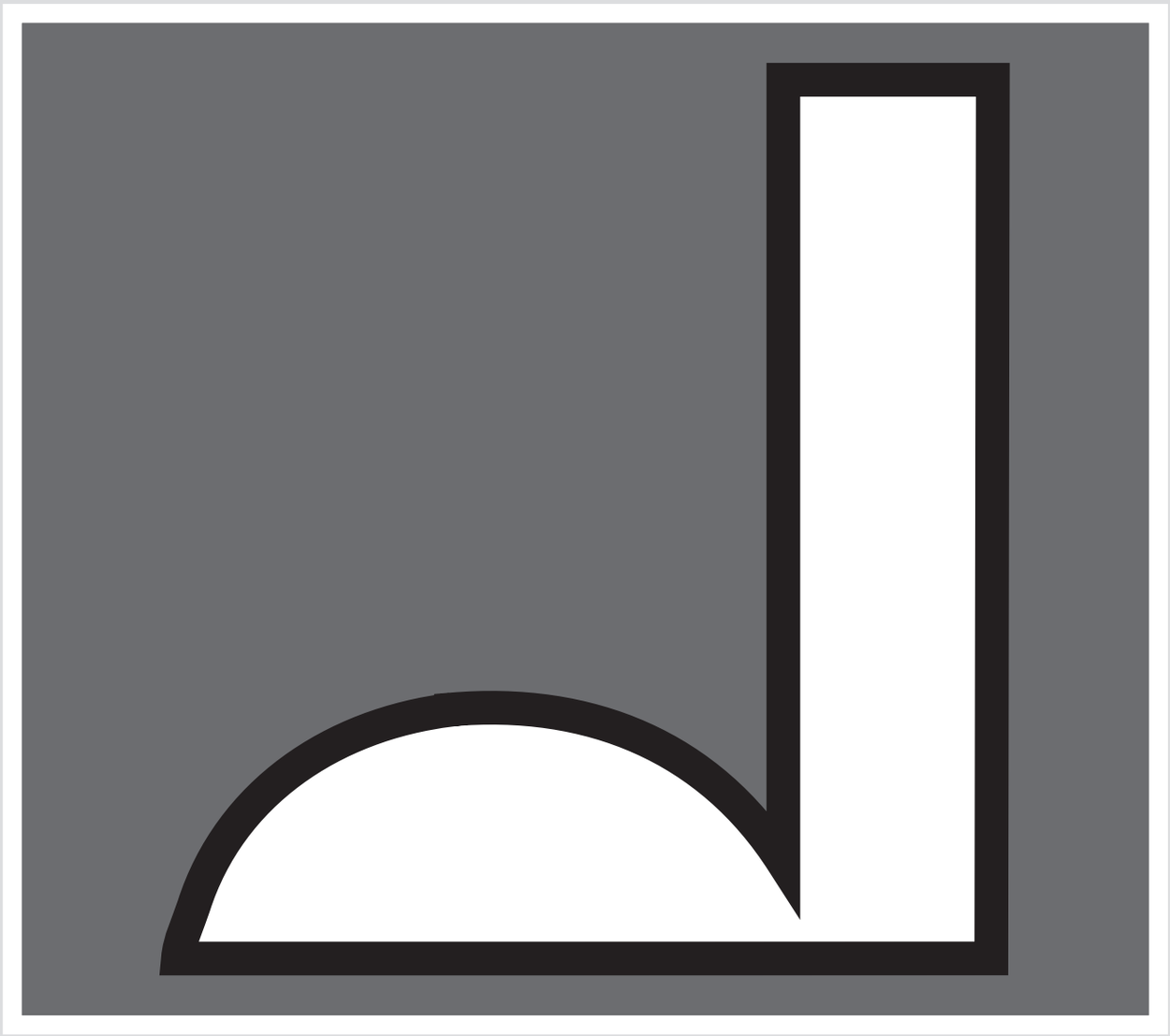
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

VOLUME I/II

ANO LXIV - Nº 200 - TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2ª VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa - (PSC-PI)
4ª SECRETÁRIA
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇA

Maioria (PMDB/PP) - 18

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Valdir Raupp (6)
Paulo Duque
Lobão Filho
Francisco Dornelles
Gilvam Borges
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....

Líder do PMDB - 17
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha (4,5,7)
Neuto De Conto

Líder do PP - 1
Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 19

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....

Líder do PT - 11
Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns (3)

Líder do PR - 3
João Ribeiro

Líder do PSB - 2
Antonio Carlos Valadares

Líder do PRB - 2
Marcelo Crivella

Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 27

Líder
Raimundo Colombo - DEM (1)

Vice-Líderes
Alvaro Dias
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana
.....

Líder do PSDB - 14
Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

Líder do DEM - 13
José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos (2)
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

PTB - 8

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 6

Líder
Osmar Dias - PDT

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

PV - 1

Líder
Marina Silva - PV

PSC - 1

Líder
Mão Santa - PSC

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello
Romeu Tuma

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

VOLUME I

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 933, de 2009. 67258

2 – ATA DA 246ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Leitura de requerimento

Nº 1.662, de 2009, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares e outros senhores Senadores, *solicitando voto de pesar pelo falecimento de Jamil Haddad, Presidente de honra do PSB*. Usa da palavra o autor, tendo se associado os Senadores João Pedro, Paulo Paim, Adelmir Santana, Mão Santa, e o Senador Papaléo Paes, no exercício da Presidência. 67259

2.2.2 – Discursos do Expediente

SENADOR *ADELMIR SANTANA* – Defesa da ampliação do acesso de contingentes populacionais de menor renda aos medicamentos essenciais, e de uma regulação específica para evitar a prática de preços abusivos pelos laboratórios farmacêuticos.... 67262

SENADOR *PAULO PAIM* – Cumprimentos ao Senador Mão Santa por prêmio recebido ontem em São Paulo. Registro da V Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, que inicia amanhã, no Senado Federal. Balanço da atividade parlamentar de S. Exª durante o ano de 2009..... 67265

SENADOR *MARCO MACIEL* – Apresentação de projeto que inscreve os nomes de Francisco Barreto de Menezes, João Fernandes Vieira, André Vital de Negreiros, Henrique Dias, Felipe Camarão e Antonio Dias Cardoso no livro dos heróis da Pátria, homenageando brasileiros que se destacaram na luta contra a presença holandesa em nosso País. 67272

SENADOR *OSVALDO SOBRINHO* – Registro de experiência realizada em Cuiabá/MT, pelo Prefeito Wilson Santos, do PSDB, de oferecer cursos pré-vestibulares para pessoas carentes, o que tem proporcionado integração e inclusão sociais, assim como a oferta de bolsas de estudo para diversos cursos superiores. Apelo ao governo do Estado de Mato Grosso no sentido de que seja restaurada a estrada que liga o Município de Rio Branco ao de Cáceres. 67276

SENADOR *ALVARO DIAS*, como Líder – Críticas ao programa de televisão do PT, veiculado na última semana, no qual o Partido utilizou grande parte do tempo para atacar as realizações de governos anteriores, em lugar de apresentar realizações do governo Lula. 67278

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Apelo ao Governo Federal, no sentido de que analise a questão do Estado do Amapá e que ações efetivas sejam tomadas para o desenvolvimento socioeconômico. Destaque para a importância da COP-15, que está sendo realizada na Dinamarca. 67284

SENADOR *MÃO SANTA* – Voto de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Luiz Correa, Antonio de Pádua da Costa Lima, ocorrido dia 11 de dezembro, no Piauí. Registro do recebimento da homenagem da Ordem Parlamentar do Brasil, em solenidade ocorrida em S.Paulo. 67285

SENADOR *SADI CASSOL* – Registro do recebimento do título de Cidadão Veranopolitano, homenagem prestada a S. Exª pela Câmara de Vereadores de Veranópolis-RS. Registro da participação de S. Exª. em encontro com lideranças do Partido dos Trabalhadores do Município de Caseiros-RS e outras cidades da região, realizado neste final de semana, onde houve vários questionamentos sobre os escândalos que vêm ocorrendo na vida pública brasileira..... 67289

SENADOR *ROBERTO CAVALCANTI* – Importância da I Conferência Nacional de Comunicação, que se realiza a partir de hoje, em Brasília. O colapso na telefonia celular na Paraíba. 67293

SENADOR *GARIBALDI ALVES FILHO* – Registro da realização de seminário na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, que contou com a participação de jornalistas e parlamentares do Estado, e tratou de reforma política, enfrentamento à corrupção e lei eleitoral..... 67297

SENADOR *JOSÉ SARNEY* – Registro dos 150 anos do livro *As Primaveras*, de Casimiro de Abreu. .. 67298

SENADOR *JOÃO PEDRO* – Leitura de carta da Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do município de Apuí/AM, pedindo providências por conta da postura do Juiz de Direito local. Homenagem a Pedro Teixeira, que realizou expedição na Amazônia no século XVII. 67301

2.2.3 – Pareceres

Nº 2.415, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2009 (nº 2.262/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais*..... 67306

Nº 2.416, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2009 (nº 1.004/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Popular Novos Tempos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais*..... 67311

Nº 2.417, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2009 (nº 1.077/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Auto Cap – Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Normandia, Estado de Roraima*..... 67316

Nº 2.418, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2009 (nº 1.287/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Auto Cap – Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Baliza, Estado de Roraima*..... 67321

Nº 2.419, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2009 (nº 1.357/2008, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga autorização à Fundação Beneficente Educativa e Cultural de Amparo à Saúde Antônio Constâncio da Silva para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí*. 67326

Nº 2.420, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2009 (nº 1.427/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Para a Comunicação em Maripá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais*..... 67390

Nº 2.421, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2009 (nº 1.406/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grajaú, Estado do Maranhão*..... 67334

Nº 2.422, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2009 (nº 1.205/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Urbano e Rural de Lagoa de Dentro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba*..... 67339

Nº 2.423, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2009 (nº 1.438/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária da Cidade de Luzerna – SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luzerna, Estado de Santa Catarina*..... 67343

Nº 2.424, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2009 (nº 1.113/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Conselho Comunitário de Paraíso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso, Estado de Santa Catarina*..... 67348

Nº 2.425, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2009 (nº 1.577/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Cocos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocos, Estado da Bahia*..... 67352

Nº 2.426, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 707 de 2009 (nº 1.591/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santanópolis, Estado da Bahia*..... 67356

Nº 2.427, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2009 (nº 1.592/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Solidariedade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba*..... 67360

Nº 2.428, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2009 (nº 1.611/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituaçu, Estado da Bahia*..... 67364

Nº 2.429, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2009 (nº 1.553/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí – MS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul*..... 67369

Nº 2.430, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2009 (nº 1.555/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Fátima Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul*..... 67374

Nº 2.431, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2009 (nº 1.580/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Pró-Desenvolvimento Roca Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul*..... 67379

Nº 2.432, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2009 (nº 1.222/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Leme do Prado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais*..... 67383

Nº 2.433, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2009 (nº 1.281/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Majorense de Rádio Difusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Gercino, Estado de Santa Catarina*..... 67388

Nº 2.434, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 2009 (nº 1.306/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Educativa e Cultural de Radiodifusão Comunitária Vila Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina*..... 67393

Nº 2.435, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2009 (nº 1.414/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Centro Social Filantrópico Vida Abundante para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Falcão, Estado do Maranhão*..... 67398

Nº 2.436, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2009 (nº 1.535/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Jaguarão – FM 104 para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul*..... 67403

Nº 2.437, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2009 (nº 1.557/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Santa Edwiges para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo*..... 67408

Nº 2.438, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2009 (nº 1.579/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Palmitinhense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul*..... 67413

Nº 2.439, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2009 (nº 1.585/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo*..... 67418

Nº 2.440, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2009 (nº 1.615/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul*..... 67422

Nº 2.441, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2009 (nº 1.628/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Japurá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japurá, Estado do Paraná*..... 67426

Nº 2.442, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2009 (nº 1.245/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária New Life para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo*..... 67430

Nº 2.443, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 783, de 2009 (nº 1.624/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Maçambará para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maçambará, Estado do Rio Grande do Sul.* 67434

Nº 2.444, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2009 (nº 1.638/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina...* 67438

Nº 2.445, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 785, de 2009 (nº 1.647/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Santa Fé de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais.*..... 67442

Nº 2.446, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 811, de 2009 (nº 375/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Papagaio, Estado de Minas Gerais..* 67446

Nº 2.447, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de 2009 (nº 1.706/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Folião João de Lázaro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins*..... 67450

Nº 2.448, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 826, de 2009 (nº 1.729/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Central de Organizações Populares de Contenda – PR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contenda, Estado do Paraná.*..... 67454

Nº 2.449, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 827, de 2009 (nº 1.733/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso.* 67459

Nº 2.450, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 834, de 2009 (nº 1.118/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró – Fundec para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais.* 67463

Nº 2.451, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2009 (nº 1.511/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo*..... 67468

Nº 2.452, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2009 (nº 1.404/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins*..... 67473

Nº 2.453, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2009 (nº 1.425/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Divino Pai Eterno para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins.* 67478

Nº 2.454, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 877, de 2009 (nº 1.685/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária "A Voz de Manaquiri" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaquiri, Estado do Amazonas*..... 67483

Nº 2.455, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2009 (nº 1.779/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Conquista de Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas*..... 67488

Nº 2.456, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2009 (nº 1.799/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Márcio Freitas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais*..... 67493

Nºs 2.457 a 2.496, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1.008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 427, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.242, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573 e 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que *se referem à concessão de votos e censura*..... 67498

Nº 2.497, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 436, de 2003, de autoria do Senador Leonel Pavan, que *regulamenta o exercício da profissão de fotógrafo profissional e dá outras providências*..... 67782

Nºs 2.498 e 2.499, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2006, de autoria do Senador José Sarney, que *concede às pessoas carentes ou de baixa renda anistia dos foros e taxas de ocupação devidos nos últimos cinco anos, relativos a imóveis da União em terrenos de marinha.* 67789

Nºs 2.500 e 2.501, de 2009, das Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a conceder empréstimos com taxas de juros subsidiadas para financiar investimentos na renovação da frota de transporte fluvial da Amazônia*..... 67802

Nº 2.502, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 223, de 2009, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para proibir a contratação de empresas prestadoras de serviços para atividades inseridas entre as funções de cargos da estrutura permanente ou que representem necessidade finalística, essencial ou permanente dos órgãos da administração pública.*..... 67821

Nºs 2.503 e 2.504, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000 (nº 3.996/2000, na Câmara dos Deputados), que *obriga hotéis, albergues, pousadas e outros meios de hospedagem em todo o País a reservar acomodações e áreas para hóspedes não fumantes.*..... 67837

Nºs 2.505 e 2.506, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para determinar que as autorizações para a exploração de serviço de radiodifusão comunitária sejam outorgadas exclusivamente a entidades constituídas há pelo menos dois anos*..... 67847

Nº 2.507, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2009 (nº 2.448/2007, na Casa de origem, do Deputado Walter Ihoshi), que *denomina Ponte Comendador Hiroshi Sumida a ponte sobre o rio Ribeira de Iguape, na BR-116, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.*..... 67867

Nº 2.508, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 2009 (nº 2.979/2008, na Casa de origem, da Deputada Luciana Costa), que *institui o Dia do DeMolay*..... 67874

Nº 2.509, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2009 (nº 4.324/2008, na Casa de origem, do Deputado Ângelo Vanhoni), que *institui o dia 24 de agosto como o Dia Nacional da Comunidade Ucraniana, com fundamento no § 2º do art. 215 da Constituição Federal.*..... 67880

Nº 2.510, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 2009 (nº 614/2009, na Casa de origem, do Deputado Rafael Guerra), que *denomina Rodovia Engenheiro Simão Gustavo Tamm o anel rodoviário que usa trecho da BR-265, em torno da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.* ... 67887

Nºs 2.511 e 2.512, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para o recebimento de benefício do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa Escola"*..... 67893

Nº 2.513, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 551, de 2007, de autoria do Senador

Leomar Quintanilha, que *regulamenta o inciso II do art. 98 da Constituição Federal, que dispõe sobre a Justiça de Paz*..... 67909

Nº 2.514, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2009 (nº 1.310/2007, na Casa de origem, do Deputado Carlos Sampaio), que *institui o dia 12 de maio como Dia Nacional dos Trabalhadores da área da Saúde.*..... 67945

Nº 2.515, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que *autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do norte no município de Nova Cruz*..... 67951

Nº 2.516, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que *autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Umarizal.*..... 67957

Nº 2.517, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2009, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *denomina Campus Ceres – Domingos Mendes da Silva o campus do Instituto Federal Goiano, localizado em Ceres, Estado de Goiás*..... 67963

Nº 2.518, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2006 (nº 1.811/2003, na Casa de origem, da Deputada Laura Carneiro), que *acrescenta o art. 258-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a destinação de recursos oriundos de multas*..... 67969

Nº 2.519, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2008, de autoria do Senador Romero Jucá, que *susta a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 19 e do disposto no parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, do Ministério da Justiça, que regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres*..... 67974

Nºs 2.520 e 2521, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006 (nº 709/2003, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida) que *dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas*..... 67982

Nº 2.522, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2009 (nº 1.533/2003, na Casa de origem, do Deputado Rubens Otoni), que *denomina rodovia federal Governador Henrique Santillo o trecho da BR-060-Goiânia/Brasília.*..... 67997

Nº 2.523, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2009 (nº 1.623/2003, na Casa de origem, do Deputado Moacir Micheletto), que *institui o Dia Nacional da Câmara Júnior*..... 68004

Nº 2.524, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2009 (nº 1.536/2007, na Casa de origem, do Deputado Pepe Vargas), que *confere ao Município de Nova Petrópolis no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cooperativismo*..... 68010

Nº 2.525, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2009 (nº 2.792/2008, na Casa de origem, do Deputado Alex Canziani), que *denomina Campus Milton Geraldo Lampe o campus de Apucarana da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.*..... 68016

Nº 2.526, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2009 (nº 2.821/2003, na Casa de origem, do Deputado Negromonte), que *institui o Dia Nacional da Baiana de Acarajé.*..... 68023

Nº 2.527, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009 (nº 1.630/2003, na Casa de origem,da Deputada Sandra Rosado), que *dispõe sobre o exercício profissional de apicultor.*..... 68030

Nº 2.528, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 2009 (nº 6.133/2009, na Casa de origem, de Deptuado Rafael Guerra), que *denomina Ponte de Integração Deputado Tristão da Cunha a ponte sobre o rio Grande, que liga, na BR-146, as cidades de Passos e São João Batista do Glória, no Estado de Minas Gerais.* 68040

Nº 2.529, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim, que *acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir medidas assecuratórias da integridade da criança e do adolescente*..... 68048

Nºs 2.530 e 2531, de 2009, das Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 664, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, para explicitar a obrigatoriedade do uso e da manutenção de sinalizadores ou balizadores aéreos de obstáculos existentes nas zonas de proteção dos aeródromos*..... 68056

Nº 2.532, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, que *altera a redação dos arts. 4º, 6º, 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a educação infantil até os 5 (cinco) anos de idade e o ensino fundamental a partir desta idade.*..... 68072

Nº 2.533, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, que *altera o Código Penal, para tipificar o esbulho possessório praticado em área de reserva legal, unidade de conservação e área de preservação permanente*..... 68080

Nºs 2.534 e 2535, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2009, de autoria do Senador Romero Jucá, que *dispõe sobre a doação de bens apreendidos pelos órgãos públicos federais aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente*.... 68089

Nºs 2.536 e 2.537, de 2009, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009 (nº 4.881/2009, na Casa de origem, do Deputado Gilmar Machado), que *altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências)*..... 68098

Nº 2.538 de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que *altera o art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar a pena do crime de exploração sexual de crianças ou adolescentes, nas hipóteses que especifica.* 68127

Nº 2.539, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas*.... 68133

Nºs 2.540 e 2.541, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que *dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passo ou aparelho similar por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, e dá outras providências.* 68145

Nº 2.542, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2006, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a licença-parental.* 68157

Nº 2.543, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dispõe sobre atividades ou operações perigosas no trabalho e o art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.* 68174

Nº 2.544, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para estabelecer normas sobre o repasse de recursos da União destinados ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do Sistema Único de Saúde.*..... 68184

Nº 2.545, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *institui a distribuição gratuita de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME pelas farmácias e drogarias comerciais às pessoas carentes mediante ressarcimento pelo Sistema Único de Saúde.*..... 68199

Nº 2.546, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2009, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para incluir a pesquisa de biomarcadores entre as ações destinadas à detecção precoce das neoplasias malignas de mama e do trato genital feminino e à pesquisa de predisposição genética para essas doenças*..... 68208

Nºs 2.547 e 2.548, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2009-Complementar (nº 59/99-Complementar, na Casa de origem), que *estende a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho*..... 68215

Nº 2.549, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2006, de autoria do Senador Osmar Dias, que *altera o § 4º do art. 5º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para revogar a proibição de serem atribuídos nomes ou designações de fantasia aos medicamentos com uma única substância ativa e aos imunoterápicos.*..... 68228

Nº 2.550, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2009, de autoria do Senador Inácio Arruda, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dispondo sobre coação moral*..... 68234

Nºs 2.551 e 2.552, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2003, de autoria do Senador Gerson Camata, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para regular o trabalho do adolescente.* 68243

Nº 2.553, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, com a finalidade de submeter ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva..* 68274

Nº 2.554, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 para permitir a movimentação do FGTS no caso que especifica.*..... 68280

VOLUME II

2.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decretos Legislativos nºs 5, 152, 274, 380, 441, 585, 621, 662, 674, 701, 706, 707, 708, 712, 724, 725, 729, 739, 741, 742, 746, 756, 759, 761, 762, 764, 765, 770, 783, 784, 785, 811, 821, 826, 827, 834, 837, 850, 851, 877, 894 e 901, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente. **(Ofício nº 239, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)** 68285

Arquivamento definitivo dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938, 939, 940, 961 e 1.008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 427, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.242, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573 e 1.581, de 2004, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 68285

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 436, de 2003; 76, de 2008; 223, de 2009; e 133, de 2006; cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 296, 478, 465 e 481/2009, dos Presidentes das Comissões de Assuntos Sociais, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)**..... 68285

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 220/2009, do Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)**..... 68286

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2007, e dos Projetos de Lei da Câmara nºs 181, 157, 231 e 125, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 282, 290, 294, 297 e 300/2009, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)** 68286

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 551, de 2007, cujo parecer foi lídio anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 464/2009, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**..... 68287

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 300, 271 e 270, de 2009 e o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 292, 299, 301 e 298/2009, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)**... 68287

Abertura de prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2006; e Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, para que as matérias continuem sua tramitação... 68288

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 48 de 2006, cujo parecer foi lido anteriormente. 68288

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei da Câmara nºs 301, 72, 102, 80, de 2009; o Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2008, e os Projetos de Lei da Câmara nºs 71 e 120, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciadas pelo Plenário. **(Ofícios nºs 287, 288, 289, 291, 293, 295 e 296/2009, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)** 68288

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 345/2009, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais)** 68290

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que aos Projetos de Lei do Senado nºs 664, de 2007; 46, de 2006; 132 e 330, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 413, 467, 469 e 470/2009, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)** 68290

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 482/2009, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos)** 68291

Inclusão na Ordem do Dia de 16 do corrente, a fim de ser declarado prejudicado, o Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente. **(Ofício nº 470/2009, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)** .. 68291

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004, cujo parecer foi lido anteriormente. 68292

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que aos Projetos de Lei do Senado nºs 10, de 2008; 158, de 2009; 165, de 2006; 187, de 2006; 335, de 2004; e 76, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 362, 363, 364, 366, 369 e 371, de 2009, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais)** 68292

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2009-Complementar, cujo parecer foi lido anteriormente. 68293

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que aos Projetos de Lei do Senado nºs 79, de 2009; e 344, de 2006, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 352 e 353, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais)** 68293

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que aos Projetos de Lei do Senado nºs 226, de 2003; 210 e 371, de 2009, respectivamente, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 294, 354 e 356, de 2009, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais)** 68293

Término do prazo, sexta-feira última, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 63 e 356, de 2003, 271, 315, 347 e 431, de 2007, 147, 227, 281 e 456, de 2008, e 89, de 2009..... 68294

2.2.5 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 316, de 2009 (nº 6.898/2006, na Casa de origem, do Deputado Sandes Júnior), que *altera o art. 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (intimação na hipótese de carga dos autos pelo advogado).* 68295

Projeto de Lei da Câmara nº 317, de 2009 (nº 1.535/2007, na Casa de origem, do Deputado Flávio Dino), que *acresce o § 8º ao art. 543-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (dispõe sobre recurso extraordinário tempestivo).* 68299

Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 2009 (nº 3.945/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação, no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, de cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, alterando a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.* 68303

Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 2009 (nº 99/2007, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *dispõe sobre o exercício da profissão de motorista.* 68310

2.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, do Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 2009..... 68315

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a primeira ou única Comissão do despacho, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 316 a 319, de 2009..... 68315

Abertura do prazo para oferecimento de emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Assuntos Sociais, ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2009. **(Ofícios nº 368/2009, da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais)** 68315

Dedicação do tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã à comemoração do bicentenário de nascimento de Louis Braille, inventor do Sistema Braille de leitura e escrita para cegos, nos termos dos Requerimentos nºs 1.085 e 1.412, de 2009, do Senador Flávio Arns e outros Senhores Senadores..... 68315

2.2.7 – Mensagens do Presidente da República

Nº 272, de 2009 (nº 1.012/2009, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao

"Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco – PSHPE". 68316

Nº 273, de 2009 (nº 1.013/2009, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa V"..... 68464

Nº 274, de 2009 (nº 1.014/2009, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – Santos Novos Tempos". 68583

Nº 275, de 2009 (nº 1.011/2009, na origem), comunicando que se ausentará do País no período de 15 a 19 do corrente, em viagem oficial à Dinamarca..... 68738

Nº 997, de 2009, na origem, encaminhando, para exame e sugestões do competente órgão, o texto da proposta da Política Nacional de Inteligência, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, interino..... 68738

2.2.8 – Ofício do Segundo Suplente de Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.440/2009, de 10 do corrente, comunicando a aprovação das Emendas nºs 1 a 4, oferecidas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 18, de 2007, da Câmara dos Deputados e, informando ainda, que a referida proposição foi enviada à sanção. 68738

2.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 1.663, de 2009, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior e outros senhores Senadores, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 384, de 2008 e 63, de 2007, e o Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 2009.* 68739

Nº 1.664, de 2009, de autoria do Senador Mão Santa, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio de Pádua da Costa Lima*..... 68740

2.2.10 – Avisos do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 57, de 2009-CN (nº 1.801 Seses – TCU – Plenário, na origem), autuado por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2885, de 2009 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente às obras de construção do trecho da BR-487/PR, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão no Estado do Paraná (TC nº 007.757/2009-7). 68740

Nº 58, de 2009-CN (nº 1.842 Seses – TCU – Plenário, na origem), autuado por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2911, de 2009 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente às obras de Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont – Rio de Janeiro – RJ (TC nº 019.903/2009-0). 68755

2.2.11 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.430/2009, comunicando a aprovação naquela Casa, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2004 (nº 4.024, de 2004, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 68767

Nº 1.432/2009, comunicando a aprovação naquela Casa, do Projeto de Lei do Senado nº 733, de 2007 (nº 3.910, de 2008, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 68767

Nº 1.433/2009, comunicando a aprovação naquela Casa, do Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2007 (nº 4.046, de 2008, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 68767

Nº 1.434/2009, comunicando a aprovação naquela Casa, do Projeto de Lei do Senado 570, de 2007 (nº 4.102, de 2008, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 68767

Nº 1.435/2009, comunicando a aprovação naquela Casa, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2008 (nº 4.107, de 2008, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 68768

Nº 1.436/2009, comunicando a aprovação naquela Casa, do Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2008 (nº 4.405, de 2008, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 68768

Nº 1.437/2009, comunicando a aprovação naquela Casa, do Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007 (nº 4.558, de 2008, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 68768

Nº 1.438/2009, comunicando a aprovação naquela Casa, do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2008 (nº 5.154, de 2009, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 68768

2.2.12 – Comunicação da Presidência

Arquivamento dos Avisos nºs 71 e 74, de 2009. **(Ofícios nºs 454 e 473/2009, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos)**..... 68768

2.2.13 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *GERSON CAMATA* – Reflexão sobre a adoção, pelo Brasil, de medidas restritivas

no comércio com a Argentina, fazendo uso das licenças não automáticas, que retardam a entrada de produtos argentinos no território brasileiro. 68769

2.2.14 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 15, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 68770

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES DE ATA ANTERIOR

Ata da 244ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 10 de dezembro de 2009 (publicada no **Diário do Senado Federal** nº 198, em 11 de dezembro de 2009) . 68790

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência –CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 933, DE 2009(*)

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para Prestação de Serviços de Saúde, firmado no Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para Prestação de Serviços de Saúde, firmado no Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Ajuste acima citado está publicado no **DSF** de 21-10-2009.

Ata da 246ª Sessão, Não Deliberativa em 14 de dezembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Srs. Papaléo Paes, Mão Santa, Sadi Cassol e Osvaldo Sobrinho

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 5 minutos e encerra-se às 19 horas e 42 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.662, DE 2009

Requerimento de voto de pesar.

Requeremos, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento de Jamil Haddad, Presidente de honra do PSB.

a) Inserção em ata de voto de profundo pesar;

Apresentação de condolências à família e ao Partido Socialista Brasileiro.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, PSB/SE – Senador **Mão Santa** – Senador **Paulo Paim.**

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares para o devido encaminhamento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, venho hoje prestar homenagem, merecida, a um grande brasileiro, o Dr. Jamil Haddad, Presidente de Honra e um dos fundadores do Partido Socialista Brasileiro (PSB), falecido na última sexta-feira.

Político combativo, corajoso, competente e criador de programas de elevado alcance social, como a implantação dos medicamentos genéricos, ao exercer o elevado cargo de Ministro da Saúde.

Ele nasceu, no Rio de Janeiro, em 1926. Elegeu-se Deputado Estadual pelo então Estado da Guanabara, na coligação formada pelo PSB (Partido Socialista Brasileiro) e pelo PTB (Partido Trabalhista Brasileiro). Quando os militares tomaram o poder e instauraram o bipartidarismo, em fins de 1965, Haddad filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), agremiação partidária de oposição ao regime.

Reelegeu-se Deputado Estadual em 1966, mas teve seu mandato cassado e os direitos políticos suspensos por dez anos. Com a reorganização partidária de 1979, participou da fundação do Partido Democrático Trabalhista (PDT). Em março de 1983, foi escolhido pelo Governador Leonel Brizola para assumir a Prefeitura do Rio de Janeiro.

Dois anos depois, em 1985, participou da reorganização do PSB, tendo sido eleito Presidente, e o atual Vice-Presidente do Partido, Roberto Amaral, tornou-se Secretário-Geral da sigla, no primeiro encontro nacional da agremiação.

Em 1986, Jamil Haddad assumiu a vaga deixada por Saturnino Braga no Senado. Participou, então, do processo da Constituinte, ocasião em que lutou pela inclusão da reforma agrária, pelo direito de iniciativa popular no processo legislativo e por vários direitos trabalhistas. Grande nacionalista, votou pela proteção da empresa nacional e pela nacionalização das reservas minerais. Foi um dos recordistas na apresentação de emendas aos trabalhos dos Parlamentares constituintes, tendo sempre como meta a defesa dos interesses das classes trabalhadoras e da soberania nacional.

No ano de 1990, foi eleito Deputado Federal, chegando a assumir, depois, o Ministério da Saúde, convidado que foi para o exercício daquela Pasta pelo então Presidente Itamar Franco. Entre 1992 e 1995, ocupou a Pasta da Saúde. Sua luta pela universalização do serviço médico gratuito, público e eficiente, pela implantação do SUS (Serviço Único de Saúde) e pelo fortalecimento dos laboratórios públicos é reconhecida por todos.

A população dependente do SUS, no Brasil, agradece ao Dr. Jamil Haddad pelo seu trabalho primoroso em defesa desse sistema que presta apoio às comunidades mais pobres do Brasil.

Jamil Haddad dedicou toda sua vida pública às lutas democráticas em favor dos trabalhadores, contra a ditadura militar e combatendo as desigualdades

sociais. Como militante, trabalhou pela reconstrução e afirmação da utopia socialista no Brasil.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senador Valadares, V. Exª me concede um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Eu o darei em seguida a V. Exª, com muito prazer, com muita honra e, também, ao Senador Paulo Paim.

Nosso partido, o PSB, está consternado com o falecimento desse grande brasileiro, desse grande político, cuja memória orgulha a todos os brasileiros. Jamil Haddad foi uma personalidade coerente e respeitada por todos os brasileiros, por todos os que o conheciam, por todos os que o idolatravam, não só no Rio de Janeiro, como em todas as partes do nosso País, ele que procurou, durante a sua vida, transmitir os seus conhecimentos aos mais jovens.

Foi escolhido pelo nosso partido, hoje presidido pelo Governador Eduardo Campos, como Presidente de Honra do PSB – e maior justiça não poderia ser conferida pelo PSB a um dos luminares da República brasileira, integrante do nosso partido.

O PSB perde um dos seus grandes quadros e um dos melhores colaboradores na luta por um País mais justo e democrático.

Senador João Pedro, V. Exª tem a palavra, com a permissão do nosso Presidente.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senador Valadares, quero me associar ao voto de pesar de V. Exª, que é um dirigente do PSB e faz um discurso refletindo sobre a vida de um grande dirigente político desse que é um partido histórico no Brasil, o PSB, o Partido Socialista Brasileiro. Eu quero me associar, porque Jamil Haddad, além de um grande dirigente do PSB, nós o temos como um grande homem público que passou pelo Congresso Nacional, que passou pelo Senado da República. Jamil Haddad foi Ministro de Estado e percorreu o Brasil com uma postura de homem público com pensamento democrático. Foi um defensor das liberdades democráticas, enfrentou a ditadura militar, enfim, um homem exemplar. Eu quero me associar ao discurso de V. Exª, mas desejar que a lembrança do Jamil continue viva – esse é o meu sentimento –, como um homem que tinha ideias populares, nacionalistas, socialistas, um grande brasileiro. Perdeu o Rio de Janeiro, perdeu o Brasil, perdeu o Partido Socialista Brasileiro. Fica, evidentemente, o exemplo desse homem exemplar que foi Jamil Haddad. Nós perdemos, sem dúvida alguma, um grande brasileiro. Eu quero me associar ao voto de pesar, ao pronunciamento que V. Exª faz, que é o pesar da família do Jamil Haddad, como do Partido Socialista Brasileiro. Então, parabéns pela lembrança, por trazer a vida desse brasileiro... Numa hora de dor, de profunda dor, V. Exª traz para o plenário do Senado a vida desse grande político, desse grande militante socialista que foi Jamil Haddad. Parabéns pelo pronunciamento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Exª a homenagem que ora presta a esse grande brasileiro.

Em seguida, concedo um aparte ao Senador Paulo Paim e, depois, ao Senador Adelmir Santana, do Distrito Federal.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Valadares, primeiro, é claro, quero cumprimentar V. Exª por essa brilhante iniciativa. Eu convivi também com Jamil Haddad, como V. Exª, e quero, antes, dizer que tenho um carinho muito grande pelo PSB. Entendo que Jamil Haddad tinha de escolher mesmo o PSB, o Partido Socialista Brasileiro. Jamil Haddad, na Constituinte – e eu fui Constituinte –, era um dos meus líderes, e não só na saúde. Ele foi fundamental, sim, no capítulo da saúde, mas também na defesa da reforma agrária. É daqueles homens e líderes que não dobravam a espinha. Dialogava fraternalmente com todos, com respeito, mas defendendo, com muita firmeza, as suas convicções. Tive a alegria de conviver com ele por dois momentos: na Constituinte e, depois, como Deputado Federal. Ele, sempre o mesmo, sempre! Como Ministro? O mesmo! Mesmo depois, quando não era mais Ministro, tive oportunidade de encontrá-lo no Rio de Janeiro: continuava o mesmo, defendendo os interesses da população brasileira. Eu diria que hoje é um dia de tristeza, porque lembramos o falecimento dele neste final de semana, mas, como ele foi um grande homem, com certeza, ele está lá no alto, olhando neste momento aqui para este plenário e dizendo: "Que bom que é assim que os homens públicos estão lembrando da minha caminhada e da minha história". Um grande homem, um grande brasileiro, um grande líder das causa populares. Ele, médico, optou pelas vidas, tanto assim que não se preocupava em salvar vidas só com a sua profissão, mas também com as ideias, defendendo aquilo em que ele acreditava: um mundo com direitos iguais e oportunidades iguais para todos. Não tenho palavras aqui. Por mais que eu tentasse fazer força, não iria corresponder à expectativa desse homem. Olha, só posso dizer a V. Exª: me dê a satisfação de, pelo menos, assinar o requerimento, junto com V. Exª, porque por esse homem eu, sim, dobro a espinha. Tomara que, no mundo, existam mais homens não melhores, mas iguais a esse grande brasileiro que ora perdemos, Jamil Haddad. Parabéns a V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Senador Paulo Paim, é com muito prazer e com muita honra que aceito a aposição da assinatura

de V. Exª no requerimento de pesar que ora apresento ao Senado Federal.

Efetivamente, num momento como este, quando o Brasil precisa não só de médicos, mas também de políticos que representem a ética e a decência, ele desaparece, mas deixa um grande exemplo, um exemplo a ser seguido, uma exemplo de trabalho, de devotamento à causa pública, e deixa um retrato da honestidade do político. O político que, hoje, é tão combatido, o político que, hoje, é tão desprezado, o político que, hoje, sofre as agruras da falta de credibilidade, em virtude de acontecimentos que entristecem a história do Brasil, vê em Jamil Haddad um exemplo a ser seguido.

Neste momento, concedo a palavra, com muito prazer, com muita alegria, ao Senador Adelmir Santana, que, por motivos alheios a sua vontade, não pôde ingressar no PSB, como era seu desejo. Mas tenho certeza absoluta de que, um dia – V. Exª ainda é novo –, seguirá o exemplo de Jamil Haddad, inscrevendo-se nesse partido, que é um partido de luta, um partido que trabalha pela igualdade, pela liberdade e pela democracia.

Concedo, com muito prazer, a V. Exª um aparte.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Senador Valadares, pedi este aparte, primeiro, para lhe informar que não convivi de perto com o Senador Haddad – Deputado, Senador, Ministro –, mas a história, naturalmente, não tem idade nem, necessariamente, precisa dessa convivência. Sei que Jamil Haddad era médico ortopedista e foi Ministro da Saúde. E, quando Ministro da Saúde, foi quem deu início a uma causa tão importante, que foi a questão dos medicamentos genéricos no Brasil – o Decreto nº 793, do Governo Itamar, e a participação do Ministro Haddad. Então, associo-me às palavras de condolência de V. Exª a esse ilustre e grande brasileiro, a esse voto de pesar que V. Exª traz à Casa, homenageando essa figura notável, que teve uma passagem pela política extremamente marcante, e também deixa esse legado de honestidade, de respeito pela atividade política, como nós a entendemos, como forma grandiosa de servir, uma forma grandiosa de prestar serviços a sua cidade, ao seu Estado e ao seu País. É assim que vejo a política. Por isso mesmo, fico aqui a imaginar, a fazer as minhas análises sobre a atividade política no Brasil. Somos hoje alvo das mais diversas chacotas – eu diria – por exercermos atividade tão nobre e importante, que é a política. Então, aproveito esse momento para me associar a V. Exª, estendendo os cumprimentos a todos os familiares, ao povo do Rio de Janeiro, aos militantes do PSB, enfim ao Brasil, pela perda desse ilustre brasileiro.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Exª, Senador. Tenho a certeza de que as palavras proferidas por V. Exª representam os sentimentos legítimos de ética e decência do povo trabalhador de Brasília.

O povo trabalhador de Brasília merece que as ideias consubstanciadas nesse grande brasileiro, que faleceu na última sexta-feira, sejam colocadas em prática: as suas ideias, a sua luta, o seu trabalho, o seu exemplo. É o que esperamos, não só para Brasília, mas para o Brasil inteiro: que edifiquemos essa figura do nosso Jamil Haddad. Ele desaparece do nosso meio, mas suas ideias permanecem vivas e atuantes.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Agradeço a V. Exª também, Senador Antonio Carlos Valadares.

Solicito a V. Exª para apor minha assinatura em seu requerimento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Primeiro, quero me associar ao requerimento, trazido em boa hora, nessa homenagem ao Sr. Jamil Haddad.

Sr. Presidente, aproximei-me dele por duas fontes: Evandro Lins e Silva, parnaibano, era amigo pessoal dele; e, quando Governador do Estado do Piauí, fui homenageado pela sociedade mais antiga de cirurgia no Rio de Janeiro. Naquela oportunidade, Senador Papaléo Paes, a Sociedade de Medicina e Cirurgia pinçou alguns médicos da atividade cirúrgica – e, no caso, Jamil era ortopedista – que estavam se destacando na política. Então, recebemos, na mesma época, na mesma data, uma homenagem juntos, oportunidade em que vi o respeito que o Rio de Janeiro tinha por ele.

Pude sentir o apreço que ele dedicou a mim, pelo fato de ser médico, mas, sobretudo, pela amizade ideológica e partidária do parnaibano, o jurista Evandro Lins e Silva.

Então, é uma pessoa que nos engrandece, a nós que abraçamos a política. Na política, há o joio – acredito até que hoje tenha mais joio do que trigo –, mas há essas personalidades que nos fazem ter orgulho de ter abraçado a política. Ele era um médico ortopedista brilhante e se enalteceu na política brasileira pela sua formação ideológica.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Adelmir Santana, por permuta com o Senador Mão Santa.

V. Exª terá vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o tema ampliação do acesso de contingentes populacionais de menor renda aos medicamentos essenciais tem sido prioridade em nossa ação política nesta Casa. Vários Parlamentares têm discutido essa matéria, tanto aqui no plenário como nas comissões.

Venho renovando junto ao Ministro José Gomes Temporão para que o Ministério da Saúde realize compras de medicamentos em escala, através do Registro Nacional de Preços, tornando possível assegurar aos cidadãos residentes em Municípios de menor arrecadação a medicação geralmente prescrita a medicação geralmente prescrita nas consultas médicas no âmbito do SUS. A última vez que tratei desse tema com o Ministro Temporão, foi quando ele esteve aqui na Comissão de Assuntos Sociais.

Esse posicionamento se justifica em razão da existência de absurda variação entre os preços obtidos nas compras em escalas realizadas pelo Governo e o preço dos remédios nos balcões das farmácias e drogarias.

Tenho em minhas mãos duas comparações de preços entre compras de remédios realizados pela Secretaria de Estado de São Paulo e seus preços máximos autorizados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

No primeiro estudo realizado sobre 33 medicamentos amplamente utilizados no atendimento ambulatorial, observa-se que o preço máximo de fábrica autorizado pela CMED para esses remédios, que possuem o mesmo nome comercial e as mesmas apresentações e embalagens é, em média, 1.758% superior ao preço obtido nas compras realizadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, certamente os remédios, quando vendidos para o Governo, já cobrem o seu custo de fabricação e deixam alguma margem de lucro. Sabemos que uma série de custos são deixados de lado pelo formato da venda, como, por exemplo, as amostras grátis, propagandas médicas individualizadas, material promocional, brindes, etc.

Por outro lado, outros ganhos são adicionados, como a divulgação da marca, a fidelização da prescrição e a possível automedicação responsável – que dispensa a prescrição médica posterior –. Considerando tudo isso, como explicar que as fábricas possam vender esses mesmos medicamentos para as farmácias por mais de 17 vezes o seu custo de fabricação, partindo da premissa dos preços cobrados ao Governo do Estado de São Paulo?

No segundo estudo que contempla 25 genéricos e utiliza o critério semelhante de comparação para o mesmo fabricante, a mesma apresentação e a mesma embalagem, observa-se que a CMED, em média, autoriza que o preço médio de fábrica, junto às farmácias e drogarias, esteja 887% acima do custo de aquisição do Governo do Estado de São Paulo. Tem alguma coisa errada nisso e, certamente, não é o preço cobrado a São Paulo, mas o autorizado para a venda no varejo.

Para demonstrar que essas gigantescas e absurdas variações de preços explicam a exclusão de mais de 90 milhões de brasileiros do mercado de medicamentos, recorro ao documento Regulação Econômica do Mercado Farmacêutico, formulado pela Anvisa em 2001, em defesa da criação de agência reguladora para o mercado de medicamentos, onde a questão é abordada da seguinte forma:

> Falhas de mercado estão presentes em vários segmentos econômicos, mas a inelasticidade da demanda em relação ao preço é maior no setor farmacêutico em função do uso específico do produto dessa indústria. Nesse mercado, o vendedor conta com todas as possibilidades de aumentar preços, drenando renda dos consumidores de forma compulsória. Ao mesmo tempo, a elevação dos preços impede o acesso ao produto essencial para a vida de outra parcela de consumidores de menor renda. Desse modo, não há comparação possível entre falhas de mercado em outros setores e neste. Dessa maneira, cabe ao Poder Público intervir para garantir resultados socialmente aceitáveis, seja com a defesa da concorrência, seja com a regulação específica.

Mais adiante, conclui:

> Em suma, a prática de preços abusiva é conduta que precisa ser reprimida de alguma forma pelo Poder Público, em cumprimento do mandamento constitucional, através da aplicação da lei da defesa da concorrência ou da regulação específica do mercado.

Portanto, autorizar preços em patamares superiores a 1.000%, mesmo para os genéricos, já que para o consumidor incide mais 38% de margem de comercialização sobre o preço de fábrica, representa, na prática, impedir que os brasileiros de menor renda tenham acesso ao mercado farmacêutico.

Quero deixar claro que é possível assegurar aos mais pobres a assistência farmacêutica, desde que haja o Registro Nacional de Preços e que os Estados

e municípios sejam obrigados a comprar remédios baseados nesse Registro de Preços.

Os efeitos da política atual são desastrosos. A partir de projeções dos especialistas das Nações Unidas sobre o contexto mundial, mantidas as devidas proporções, no Brasil morrem precocemente milhares de habitantes todos os anos por ausência de acesso aos medicamentos essenciais.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, que tipo de regulação de mercado realiza o Estado brasileiro, permitindo tal dualidade de preços, onde é desprezada a figura do lucro socialmente aceitável? Onde se permite a incidência de enormes ganhos para os laboratórios farmacêuticos que são impensáveis em qualquer economia do mundo neste setor determinante para a qualidade e a expectativa de vida da população?

Não sou contra o lucro! Mas defendo que seja assegurado aos pobres o acesso aos medicamentos básicos, de forma gratuita, para evitar a reincidência da consulta, o agravamento da doença, a internação e o uso da UTI.

A falta de assistência leva sempre ao aumento de custos. Por isso, os recursos destinados à saúde são sempre insuficientes. Exatamente porque a atenção não foi dada, desde o primeiro atendimento, na cidade onde mora o cidadão. Esse tipo de procedimento evitaria o verdadeiro turismo de doentes para as grandes cidades, normalmente cidades polos, em busca de tratamento.

Nesse contexto, é indiscutível a responsabilidade do Conselho de Ministros, órgão de deliberação superior e final da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED integrado pelos Ministros da Saúde, da Fazenda, da Justiça, da Casa Civil e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme determina o Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003.

Quantas centenas de milhares de almas precisarão ainda sucumbir precocemente para que o Conselho de Ministros resolva, enfim, regular o mercado de medicamentos, garantindo atendimento aos mais pobres?

Penso que esse é o teste maior de nossa jovem democracia. De um lado, solitário, o Ministério Público Federal, que já instaurou Inquérito Civil Público sobre a matéria; do outro, grandes interesses econômicos, com a cumplicidade da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, cujo órgão de deliberação superior e final é seu Conselho de Ministros.

Sob a complacência dos Srs. Ministros responsáveis pela preservação da ordem econômica e jurídica, instaura-se no País nova perspectiva na condução dos negócios públicos, em que lucros exacerbados podem estar acima do direito à vida, da ética e da legislação vigente.

É em função desse conjunto de circunstâncias nefastas que se deve priorizar a imediata implantação de programas de gratuidade para os medicamentos geralmente prescritos nas consultas ambulatoriais do SUS.

Concedo um aparte ao Senador Roberto Cavalcanti.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Nobre Senador Adelmir Santana, eu parabenizo V. Exª por abordar um tema de extremo domínio pelas atividades exercidas historicamente por V. Exª. Existem dois pontos no Brasil que eu, como cidadão – estou aqui no Senado como Senador –, não entendo o comportamento da não providência. Um é o que se refere aos juros cobrados nos cartões de crédito. Todos os Senadores aqui têm ciência disso. V. Exª também já chegou a essa tribuna para reclamar exatamente desse mesmo tema. E não acontece nada. Meses após meses, não acontece nada. Alguma força superior faz com que esses cartões de crédito sejam intocáveis. Da mesma forma, é o tema que V. Exª hoje aborda, a respeito do preço dos medicamentos. Sabe-se que existe uma máfia, existe uma montagem de preços, existem tabelas falsas de preços para que as empresas entrem nas licitações, e o cidadão brasileiro seja, de forma indireta, obrigado a suportar esse desmando na precificação dos medicamentos. Então, parabenizo V. Exª. V. Exª aborda um tema que é, pela sua história, de extremo domínio. Eu fico feliz que um Senador, dominando um tema como este, venha a essa tribuna para fazer esse alerta no tocante ao que acontece com medicamentos no Brasil. Parabéns, Senador.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Obrigado, Senador Roberto, pelo seu aparte, que engrandece o meu pronunciamento.

Mas, Srs. Senadores, privilegiar no primeiro momento a população mais pobre, que acorre às unidades do Sistema Único de Saúde em busca de atendimento médico é o meu objetivo, sempre. Fornecer a medicação prescrita, assegurando maior eficiência das consultas médicas, é uma coisa urgente e se faz necessária. Essa deve ser a prioridade de governo diante da ausência de regulação de preços no mercado de medicamentos.

Que melhor destino pode ser dado aos recursos dos contribuintes? Que programa social de governo pode ter relação custo/benefício tão favorável?

Não é possível aguardar que centenas de milhares de brasileiros morram precocemente durante a condução da apuração dos fatos pelo Poder Judiciário.

Implantar imediatamente o Registro Nacional de Preços de Medicamentos, providência que venho defendendo em meus pronunciamentos anteriores, é questão que merece a atenção inclusive das Nações Unidas.

É bom ressaltar que essa medida significará um forte crescimento desse segmento industrial, em razão da inclusão de um contingente enorme de população que hoje não é consumidora de medicamentos por absoluta falta de recursos.

Em 2008, os gastos da sociedade brasileira na aquisição de um bilhão e oitocentos milhões de apresentações de remédios somaram R$31 bilhões, tendo o Ministério da Saúde, nesse mesmo ano, realizado gastos com medicamentos da ordem de R$6 bilhões.

Para a implantação de programa de gratuidade dos medicamentos geralmente prescritos nas consultas ambulatoriais do SUS seria necessário alocar, no orçamento do Ministério da Saúde, apenas um bilhão e meio de reais.

Esse valor permitiria a cobertura de 400 milhões de atendimentos médicos, com a distribuição de mais de 860 milhões de caixas de remédios.

Ou seja, a simples implantação do Registro Nacional de Preços, instrumento já regulamentado desde 2004 pelo Ministério da Saúde – que possibilita gerenciar, de forma centralizada, compras com entregas em diferentes locais do território nacional –, permitiria, a custo praticamente inexpressivo, que o Estado brasileiro cumprisse a meta de ampliação de acesso a medicamentos constante dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Para concluir, Sr. Presidente, sugiro que sejam convocados os Srs. Ministros integrantes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, especialmente os Ministros da Fazenda e da Justiça, que dispõem de quadros com experiência pregressa no exame de falhas de mercado, para que se manifestem nesta Casa quanto à regulação do mercado farmacêutico em contexto de dualidade de preços, contexto esse que tão deletérios resultados têm apresentado para a sociedade brasileira.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – V. Exª me concede um aparte, Senador Adelmir?

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Concedo um aparte ao Senador por Sergipe, Senador Antonio Carlos Valares, do PSD, que tão bem falou do Ministro Haddad, que foi um lutador pela questão dos genéricos no Brasil.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Adelmir, V. Exª fala de cátedra sobre um assunto de que entende profundamente, já que, durante a sua vida profissional, dedicou-se à criação de empresas voltadas para o ramo do comércio de medicamentos. Várias farmácias foram instaladas em Brasília, graças à operosidade e à iniciativa empresarial de V. Exª. E ao propor a regulamentação ou a regulação de preços para a venda de remédios, V. Exª está atendendo a um anseio generalizado da sociedade brasileira, que, pela dubiedade e adversidade de preços, é quem mais sofre na própria carne, notadamente os mais pobres, com a eclosão de preços às vezes absurdos que são colocados no mercado farmacêutico em nosso País. Por essa razão, eu louvo a sua atitude, uma pessoa inteiramente ligada a esse ramo, numa prova da sua honestidade profissional, do seu espírito de visão e dos bons propósitos que movem o seu mandato parlamentar. Eu quero crer que suas ideias, consubstanciadas em discurso tão profundo, venham a ser atendidas pelo Governo Federal, prontamente, de forma mais rápida possível, porque esse é um reclamo legítimo do povo brasileiro, da população brasileira, que diariamente acorre às farmácias e muitas vezes sai dali inteiramente apavorada com os preços os mais díspares que são apresentados em nosso País por aqueles consumidores, quase todos nós, de medicamentos nas farmácias do nosso País.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Senador Antonio Carlos, muito obrigado pelo aparte de V. Exª, que engrandece o meu pronunciamento. Na verdade, Senador Antonio Carlos, o que eu estou aqui a solicitar, o que eu estou visando é a inclusão de possíveis consumidores que hoje não têm acesso aos remédios. O que nós desejamos é que o Governo faça as compras centralizadas e faça os medicamentos chegarem aos Municípios, aos pequenos Municípios, com preços extremamente baixos, para distribuição gratuita aos mais pobres. Porque essas pessoas, como bem sabe V. Exª, vivem fazendo turismo nas cidades polos, na busca de uma consulta, na busca de uma internação, que poderia ser evitado lá no pequeno Município se o atendimento fosse integral, fosse atendimento da consulta com o medicamento de forma gratuita.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª pediu dois e tem cinco.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – E não é necessário, Sr. Presidente, criar nenhuma nova estrutura. Não há um rincão deste País, um Município por mais simples que seja, que não tenha uma, duas, três drogarias. Basta se criar uma sistemática para que os pobres tenham acesso a esses produtos que eu reputo aqui, da relação de medicamentos feita pelo Governo, a preço extremamente baixo, o Governo comprando e distribuindo mediante a consulta do SUS. Isso evitaria que eles buscassem as cidades polos, como a sua Teresina, no Piauí, como Brasília, como João Pessoa e ficasse o atendimento lá no pequeno município; evitaria, portanto, uma consulta mais grave, um atendimento mais credenciado, porque as doenças vão se agravando por falta desse atendimento inicial. E muitas vezes chega até a UTI. Por isto é

que não há recurso que chegue à saúde: porque os pobres só são atendidos quando estão em estado grave, quando há o processo de internação. Se ele fosse atendido no primeiro momento, com a consulta, com o medicamento, muitas internações seriam evitadas, muitas cirurgias, muitos leitos de UTI e, certamente, os recursos sobrariam para um programa tão simples, da ordem de 1,5 bilhão.

Muito obrigada, Sr. Presidente, pela anuência de V. Exª.

Durante o discurso do Sr. Adelmir Santana, o Sr. Papaléo Paes deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse é Adelmir Santana, Senador aqui do Distrito Federal, representa a banda boa do DEM. O DEM tem esse lado bom aí que ele representa essa grandeza.

Quero dizer que o pronunciamento de V. Exª é muito importante. Porque essa Pátria foi organizada. Não é como o nosso Presidente: "Nunca antes". Eu, ninguém melhor do que eu pode dizer – fui médico da Previdência Social e sou aposentado –, existia a Ceme – o Paim sabe. Eu passei a vida andando, não era o talão de cheque, era um livreto que dava esses medicamentos gratuitos. Qualquer posto da Previdência Social, consultava e tinha – lógico, era padronizado – os medicamentos básicos. Mas os interesses empresariais de multinacional disseram que tinha corrupção e acabaram a Ceme.

Era muito melhor terem acabado os corruptos. Então caímos nessa mazela que V. Exª denuncia, com muita propriedade, sendo um empresário até do ramo. Muitas vezes só o papel não cura. O doutor passa a receita e não tem a condição...

Agora vamos ouvir a palavra do Senador do Partido dos Trabalhadores, Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, antes mesmo que eu inicie, permita-me fazer um rápido comentário. Eu recebi há pouco tempo um telefonema do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que foi homenageado ontem em São Paulo, junto com V. Exª. Ele me dizia que V. Exª foi o orador mais aplaudido ontem em São Paulo. Então, aceite aqui meus cumprimentos. Acho que esse encontro em São Paulo, que homenageou V. Exª pela sua atuação política aqui no Senado... Eu tenho certeza que, homenageando V. Exª, São Paulo homenageou todos aqueles Senadores que atuam nessa linha do social.

Então, aceite aqui meus cumprimentos. Parabéns pelo prêmio que V. Exª recebeu ontem pela atuação política no Senado da República, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Paulo Paim, o organismo é a Ordem Parlamentar do Brasil. Foi criada pelo nosso Ulysses Guimarães. Evidentemente ele a criou em 1976, depois das Diretas Já, quando ele teve voz. Daí ele ter sido anticandidato; aí foi inteligência, para poder circular e falar para o mundo que o regime não era propício. Então, ele uniu esses parlamentos, essas assembléias para fazer as reuniões e ter mais tribuna.

Evidentemente, hoje – o Paulo Paim está aí –, tem a televisão; extraordinária! Tem três emissoras de rádio, AM e FM. Tem a Voz do Brasil. Temos o jornal diário, o semanário e a cadeia do escritório. Então, naquele tempo foi para isso.

Então, essa associação continua com a tradição, que eu acho que deve ser preservada, pelo patrono inicial. E eles homenageiam políticos. Evidentemente, dessa vez eles me buscaram, pinçaram.

Mas quando eu vi o Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá, seu companheiro da luta lá na Câmara Federal, a nossa luta pelos velhinhos, aposentados, idosos, então, no meu discurso eu disse que de uma coisa eu tinha certeza, de que eles trouxeram o melhor Deputado Federal dessas causas e dessa defesa. Talvez do Senado, o melhor seria o Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Não, foi muito bem homenageado V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Homenagearam um Deputado Estadual, um Vereador de Guarulhos e um Prefeito também.

E também eu acho muito justo eles premiarem os vencedores, em atividades supervisionais e profissionais, o que não deixa de ser uma motivação, que é muito a cara de São Paulo: o trabalho e o progresso.

E eu vi o quanto ele é querido, sem dúvida nenhuma. Ele tem, como V. Exª, vários anos. Arnaldo Faria de Sá, pelo entusiasmo, ele que foi, realmente, o mais aplaudido. Eu mesmo o aplaudi muito por que era merecido.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito bem, Senador Mão Santa.

Senador Mão Santa, eu faço questão de destacar que, amanhã, inicia aqui, no Senado, a V Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, numa homenagem, este ano ao bicentenário de nascimento de Louis Braille. "Abraçando as diferenças!"; de 15 a 18 de dezembro, no Senado da República.

Senador Mão Santa, eu queria dedicar esse momento a dois funcionários do meu gabinete: Santos Fagundes, que é cego, um dos coordenadores políticos do meu gabinete no Rio Grande do Sul, e Luciano, que aqui dentro da Casa anda com seu cachorro, que é os seus olhos transitando no Senado. Só eles conseguem nos

passar a importância que foi para todas as pessoas que têm deficiência visual a figura de Louis Braille.

Então, está de parabéns o Senado. Parabéns, Santos. Parabéns, Luciano. Parabéns a todas as pessoas que são especiais. Por isso, esta é a V Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência: "Abraçando as diferenças!". O cartaz está belíssimo, com a turma da Mônica que estará inclusive aqui nesta semana lembrando a importância da valorização das diferenças.

Sr. Presidente, deixo registrada a V Semana de Valorização das Pessoas com Deficiências. Sabem todos que é marcante para mim esta caminhada. Sou autor do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O Senador Flávio Arns é o relator. Aprovamos, no Senado, por unanimidade; foi para a Câmara; foi decidido pelas pessoas com deficiência realizarem cinco encontros regionais; já realizaram. Tenho certeza de que, no ano que vem, o Estatuto será aprovado, por unanimidade, e promulgado no dia 21 de setembro, que é o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, projeto também de nossa autoria, que já é lei.

Mas, Senador Mão Santa, eu quero também, no dia de hoje, fazer aquilo que eu realizo todos os anos na última semana antes do Natal: um pequeno balanço – pequeno porque não dá, nem que eu quisesse – para relatar tudo o que fizemos aqui na nossa atividade parlamentar durante este ano.

Permita-me que eu discorra um pouco, Sr. Presidente, nesta segunda-feira à tarde – e depois eu vou presidir, para que V. Exª fale – um pouco sobre o que foi o nosso trabalho este ano.

Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, já aponta no arrebol do horizonte o findar de mais um ano. E como é de costume farei aqui um pequeno balanço do que foi o meu mandato de Senador da República durante este ano.

Quero dizer, primeiro, do nosso mandato, pois o que foi realizado teve a participação direta e efetiva do movimento social: sindicatos, movimento popular, dos trabalhadores do campo e da cidade, das pessoas com deficiência, de todas as entidades da sociedade civil, da luta das mulheres, dos aposentados e pensionistas, dos assalariados, dos desempregados, das prefeituras com certeza e também das câmaras de vereadores. Quando digo trabalhadores, refiro-me aos da área pública e da área privada.

O exercício legislativo é árduo, é duro. Não pensem que é fácil. A gente trabalha, trabalha, trabalha e, muitas vezes, por informações distorcidas, outras frases mal colocadas é que chegam na nossa população. Mas, enfim, é como atravessar diariamente um rio caudaloso. E muitas vezes incompreendido pela sociedade e por parte da opinião pública.

Mas, tenho consciência, isso é importante, isso faz parte da nossa recente democracia. Fomos eleitos e temos uma missão institucional a cumprir. Não podemos nos afastar dela. Caso contrário seremos cobrados e condenados pela história.

Por isso eu creio que o nosso trabalho deve ser o mais cristalino possível. Nós, Senadores, representamos os Estados da Federação e, permitam que eu diga, também o povo brasileiro. Temos o dever e a obrigação de resguardar os direitos constitucionais do nosso povo. É nossa função propor, debater, fiscalizar e aprovar leis de interesse nacional.

Sr. Presidente, apresentamos neste ano 54 proposições legislativas: 21 projetos de lei, 2 propostas de emenda à Constituição e 31 requerimentos.

Entre os projetos apresentados, podemos citar o PLS nº 228, que dispõe sobre o vale-transporte, para que o trabalhador não tenha descontado no seu salário trinta, sessenta, oitenta, até cem reais todo mês. Pelo nosso projeto, uma vez aprovado também na Câmara – já aprovamos no Senado – o empregador coloca à disposição do trabalhador o vale-transporte, mas ele deduz do Imposto de Renda e tributos a pagar à União.

Sr. Presidente, o PL nº 178, sobre a cultura da paz nas escolas, aponta o caminho para que a gente não veja mais aluno batendo em professor; aluno batendo em aluno; aluno ofendendo companheiros; aluno ofendendo professores; pais discutindo com professores; professores discutindo, de forma acirrada, com os alunos. Esse PL, Sr. Presidente, tem o apoio de toda a comunidade dos professores do País.

Como seria bom ver aprovado também na Câmara o PL nº 112, que é sobre o aviso prévio proporcional, que consta na Constituição e até hoje não foi regulamentado.

Sr. Presidente, temos oito projetos de nossa autoria que foram aprovados pelo Senado Federal e estão na Câmara. Entre eles, destaco o PLS nº 216, de 2007, que permite que o trabalhador com mais de 60 anos de idade saque de imediato seus recursos do PIS/PASEP; o Projeto de Lei nº 112, que modifica a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinar que o poder público priorize a compra de papel reciclado para ser reutilizado nas publicações.

Sr. Presidente, são 49 as proposições aprovadas pelo Senado e que continuam tramitando nesta Casa.

Posso lembrar aqui o Projeto nº 246, de 2007, que regula o Programa de Seguro-Desemprego Rural, o Abono Salarial Rural, o Programa de Educação e Formação de Mão de Obra Rural e o que institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador Rural, o FAT Rural.

Eu podia lembrar aqui o Projeto nº 274, ainda de 2003, que institui o Fundo de Desenvolvimento do

Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador – Fundep, que vai fazer com que R$ 9 bilhões sejam investidos nas escolas técnicas, dando espaço para que a nossa juventude aprenda uma profissão, para enfrentar o mercado de trabalho e oxalá possa até mesmo pagar a sua universidade.

Por que não lembrar aqui o Projeto nº 233, que dispõe sobre a garantia da aposentadoria especial para os trabalhadores que atuam em áreas consideradas insalubres, perigulosas ou penosas?

Sr. Presidente, há também 16 projetos de nossa autoria aqui no Senado que foram aprovados na Câmara e que continuam tramitando naquela Casa. Uns estão prontos para o Plenário e outros, em comissões.

Posso lembrar do Projeto nº 3.299, que acaba com o famigerado fator previdenciário e confisca, no ato da aposentadoria, até 40% do salário do trabalhador – repito que, no caso da mulher celetista, até 51%, se ela for professora.

Há o PL 5.732 que permite que o trabalhador com mais de 60 anos saque os recursos acumulados do PIS/Pasep.

Há o Projeto 4.434, de 2008, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência e o índice de correção previdenciária.

Podia lembrar aqui aquele que garante aos aposentados o mesmo percentual concedido ao salário mínimo, que é o PL nº 58; podia lembrar aqui o PL nº 7378, que concede o adicional de periculosidade aos eletricitários, o mesmo que consegui assegurar para os carteiros; podia lembrar o PL nº 412, que institui o Dia Nacional de Reflexão – já que falei aqui hoje da semana que vamos iniciar – do Cantando as Diferenças; podia lembrar o PL nº 574, que dispõe sobre a assistência gratuita aos filhos e dependentes dos trabalhadores urbanos e rurais desde o nascimento até cinco anos de idade, em creches e pré-escolas.

Sr. Presidente, em 2009, a Câmara dos Deputados aprovou 15 projetos de nossa autoria que foram apresentados ainda quando éramos Deputado. Entre eles, destaco o PL nº 2193, de 1999, que estende aos ferroviários da Rede Ferroviária Federal e da Companhia de Trens Urbanos, o benefício sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários; podia lembrar o PL nº 4827, de 1990, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de motorista e cobrador de transportes coletivos urbanos; podia lembrar o PL nº 678, de 1988, que estabelece a inclusão de matérias da História Geral da África e História do Negro no Brasil como disciplinas integrantes do currículo escolar obrigatório.

Lembramos do Estatuto da Igualdade Racial, aprovado na Câmara dos Deputados, aprovado no Senado – foi para a Câmara, foi para o Senado, voltou para a Câmara, voltou para o Senado e está aqui, agora, sendo debatido, Sr. Presidente, já na sua quarta versão.

Sr. Presidente, poderia lembrar o PL 3.940, de 2008, de nossa autoria, que institui o Dia Nacional de Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes, celebrado no dia 27 de outubro e que já foi transformado na Lei Federal nº 12.104, de 2009. A sanção coube ao Vice-Presidente da República, José Alencar Gomes da Silva, no exercício da Presidência.

Por nossa iniciativa, Sr. Presidente, realizamos dezenas e dezenas de audiências públicas na Comissão de Direitos Humanos e, também, na Comissão de Assuntos Sociais. Foram quase três dezenas. É claro que todas as audiências foram importantes, mas destaco aqui a que discutiu a profissão de comerciário, o novo indicador do Ipea, a aposentadoria especial para inúmeros setores – para aqueles que atuam em área insalubre, penosa e perigulosa como, também, aos oficiais de Justiça, o pré-sal e os trabalhadores, a crise mundial, o Estatuto dos Motoristas. Poderia lembrar, aqui, tantos debates em audiência pública do Estatuto da Igualdade Racial.

Sr. Presidente, o que eu falei até o momento pode ser aprofundado por quem puder entrar na minha página. O livro que assinei na Feira do Livro deste ano, em Porto Alegre, agora tem o título **O Poder que Emana do Povo**, traz uma seleção de ações legislativas de nossa autoria. Tive o privilégio de lançar essa obra lá em Porto Alegre.

A apresentação foi do Senador Zambiasi, do consultor Legislativo José Pinto da Mota Filho e do diretor de documentação do Diap, Antônio Augusto Queiroz.

Sr. Presidente, quando, em 2003, iniciamos este mandato parlamentar, determinamos como prioridade o atendimento a todos os Municípios do Rio Grande. Dizia eu naquela oportunidade que, quando chegar 2010, não haverá um dos 496 Municípios do Rio Grande que não terá recebido uma emenda deste Parlamentar. Senador Eurípides, todos já receberam uma emenda, e já estou na segunda leva. Até o momento foram 496 e mais 200, chegando a 696 Municípios que já receberam, uns pela primeira vez, outros pela segunda vez.

Sr. Presidente, as nossas indicações transformaram-se em casas de atendimento aos idosos, centros de saúde, rede de água e esgoto, máquinas agrícolas, quadras de esporte, projetos sociais, culturais e turísticos, de defesa do meio ambiente e outros.

Como Relator da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, quero lembrar que em 2010, na Lei Orçamentária Anual, aprovamos três emendas ao Orçamento da União. As proposituras aprovadas foram: R$562 milhões, sendo R$300 milhões para os projetos de promoção da igualdade racial, R$150 milhões para prevenção e combate à homofobia e R$112 milhões

para o plano nacional em defesa das mulheres, pela violência a que, infelizmente, são submetidas.

Apresentamos também propostas à LOA 2010, Sr. Presidente, em todas as comissões, com o objetivo de promover proteção dos idosos e das crianças em situação de violência, implantação de conselhos da pessoa com deficiência e capacitação do trabalhador, na linha do empreendedorismo. Acompanhamos também medidas em defesa das mulheres chefes de família, promoção da igualdade, capacitação de profissionais da pesca e aquicultura, apoio ao pequeno e médio produtor, formação profissional de jovens, saúde da população e educação nas comunidades quilombolas.

Sr. Presidente, meus amigos e minhas amigas, aprovamos também na Comissão de Assuntos Sociais o valor de R$ 30 milhões para a proteção do idoso e, na Comissão de Educação, R$ 120 milhões para capacitação na área cinematográfica e audiovisual.

Na bancada gaúcha, indicamos recursos na área da saúde, no valor de R$ 15 milhões, para centros de atenção daqueles que são submetidos, infelizmente, às drogas, na área chamada psicossocial, com o objetivo de aumentar o atendimento de jovens em risco social, especialmente dos dependentes de drogas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Os recursos provenientes de emendas individuais atenderão, Sr. Presidente, 125 Municípios gaúchos em 2010. Já os Municípios atendidos com as emendas alocadas na LOA em 2009 estão todos executando os projetos, procurando assim melhorar a qualidade de vida dos gaúchos e gaúchas.

Sr. Presidente, demos total apoio ao Municípios gaúchos atingidos pelas secas e pelas chuvas que decretaram situação de emergência. Acompanhamos de perto a situação dos processos junto ao Ministério/Secretaria Nacional de Defesa Civil. Apresentamos emenda individual à LDO 2010 para apoio de obras preventivas de desastres naturais no Rio Grande do Sul, bem como emenda de apoio à reestruturação da rede física pública de educação básica.

No Ministério de Minas e Energia, participamos das discussões sobre a construção da Hidrelétrica Itapiranga no rio Uruguai, na divisa dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, orçada em R$2 bilhões.

Participamos de várias audiências para solucionar a crise da Ulbra; apoiamos as reivindicações dos trabalhadores ativos e inativos sobre a fusão da Oi com a Brasil Telecom; apoiamos os trabalhadores demitidos da Braskem; apoiamos mais investimentos na usina termelétrica AES Uruguaiana; defendemos a prorrogação e ampliação a outros setores do seguro desemprego – área do calçado, metalúrgica e outras; apoiamos as reivindicações do Aerus; apoiamos a cadeia produtiva da uva e do vinho e defendemos a titularidade da terra dos quilombolas.

A prefeitura de Caxias do Sul solicitou autorização para contratar financiamento externo no montante de US$28,8 milhões com a CAF (Corporação Andina de Fomento) para o Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal e Serviços Básicos. Não só apoiamos essa reivindicação de meus conterrâneos como lemos, em plenário, a mensagem presidencial autorizando o empréstimo.

Fiquei emocionado, confesso, com uma correspondência que recebi do Superintendente Federal de Agricultura do Rio Grande do Sul, Sr. Francisco Signor, em nome do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e em nome do Deputado e hoje Ministro Reinhold Stephanes, na qual ele diz*:* "Sem dúvida, o Senador Paim é o parlamentar que mais tem contribuído com a designação de recursos para o setor agropecuário do Rio Grande do Sul".

Em 2009, do 349 projetos que estão sendo analisados pelo SFA/RS para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário (Prodesa), 56 são de autoria deste Senador. Apenas nos anos de 2008 e 2009, encaminhamos mais de R$10 milhões de investimentos em projetos de aquisição de patrulhas agrícolas, eletrificação e construções na área rural, abrangendo 83 Municípios e beneficiando 14,3 mil famílias. Os projetos que apresentei traduzem investimentos diretos do Governo nos Municípios, por meio do Ministério da Agricultura, que perfazem R$5,6 milhões e, somados às contrapartidas das prefeituras, alcançam a expressiva soma de R$7 milhões na agricultura.

Falo isso, Senador Eurípedes e Senador Cassol, porque, como venho da área urbana – era metalúrgico –, muitos talvez não saibam que grande parte das minhas emendas, 90%, eu destino para os pequenos produtores rurais, para que o alimento chegue mais barato na cidade, onde estão os trabalhadores.

Sr. Presidente, as correspondências que recebemos, sejam elas cartas, *e-mails*, telefonemas e pelo 0800 do Senado – serviço fundamental – são, vamos dizer assim, um caso à parte, pois expressam sentimentos de carinho e apreço do povo gaúcho e do povo brasileiro.

Lembro aqui, Senador Cassol, o Sr. Yasuhiro Mai, de Ipatinga, Minas Gerais, que me escreveu e mandou uma foto. Diz ele:

> "Com muito prazer apresento uma boa lembrança da minha família [recebi uma foto da família dele], na fazenda São Joaquim, no estado de São Paulo, no ano de 1947. Plantamos muito feijão e algodão. Graças ao bom Deus temos boas colheitas, e também plan-

tamos boas amizades, como a sua, Senador, porque acompanho o seu trabalho".

Cito também a senhora Anete Meneses, da rua João Alfredo, em Porto Alegre, que carinhosamente nos escreveu:

"Senador, nós sabemos quantas sementes tem uma maçã... Mas Deus sabe quantas maças tem uma semente".

Para os meus amigos e amigas que assistem à TV Senado, ouvem a Rádio Senado e leem o **Jornal do Senado** terem uma noção do que estou falando, exemplifico que recebemos em média dez mil *e-mails* por semana. São perguntas, sugestões e agradecimentos... E também críticas. Que bom! São considerações pedindo para que eu avance mais.

Em 2009, os principais temas que a assessoria levantou dessas correspondências foram os seguintes, Senador Mão Santa: fim do fator previdenciário; aumento para os aposentados e pensionistas; cuidado com a questão do Aerus; FUNDEP (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Profissionalizante); fim do voto secreto; redução da jornada de trabalho; FIES (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior), para a nossa juventude; piso salarial para os servidores policiais, entre outros.

Sr. Presidente, o nosso mandato possui um sistema próprio de comunicação e divulgação.

Senador Cassol, faço questão do aparte de V.Exª.

O Sr. Sadi Cassol (Bloco/PT – TO) – Senador Paim, eu cheguei agora há pouco do Estado do Rio Grande do Sul, nosso Estado de nascença – hoje, eu sou tocantinense, claro. Estive neste fim de semana em Veranópolis, onde fui homenageado pelo Câmara de Vereadores, e no Município de Caseiros, onde as lideranças do PT se reuniram e me ofereceram um churrasco. Pude constatar que não é por caso que V. Exª é considerado um Senador de destaque no País todo e principalmente no Rio Grande do Sul: é em razão do trabalho incessante, do trabalho contínuo que V.Exª desempenha. Nessa região em que estive, pude constatar a admiração e o reconhecimento pelo seu trabalho. Aliás, acho até que vou adiantar aqui uma notícia muito boa para V. Exª: em maio agora, no próximo ano, V. Exª receberá o título de Cidadão da Cidade de Caseiros em reconhecimento à sua atuação.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado. Confesso a V.Exª que eu não sabia. Fiquei muito feliz. Um abração a todo o povo de Caseiros.

O Sr. Sadi Cassol (Bloco/PT – TO) – O Presidente da Câmara me falou isso ontem. Não me autorizou a passar a notícia para frente, mas eu acho que a nossa amizade me permite fazer isso. Além disso, é uma coisa tão bonita, tão importante para cada um de nós quando somos reconhecidos pelo trabalho sério! Esse é o caso do trabalho que V.Exª vem desempenhando. Eu fiquei muito contente de ver o quanto aquela comunidade, aquela região toda de Lagoa Vermelha, Ibiraiaras, Caseiros, Veranópolis, Nova Prata e Nova Bassano admira o seu trabalho. Quero a eles me somar e parabenizar V. Exª por toda essa lista de fatos que coloca aqui para o Brasil e que engrandece o Senado da República com certeza. Parabéns, Senador!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Cassol. V. Exª é um Senador do Brasil, porque, além das homenagens que recebe em seu Estado, Tocantins, seguidamente é chamado para ser homenageado em outros Estados, principalmente no Rio Grande do Sul, que é o seu torrão natal. Mas V. Exª representa muito bem aqui, com muita competência, o Estado do Tocantins.

Sr. Presidente, concluindo, o nosso mandato possui um sistema próprio de comunicação e também de divulgação. Temos uma página na Internet, um *blog*, estamos no Orkut (com dois perfis) e, mais recentemente, no Twitter, além do sistema do envio de *releases*, avisos de pauta e artigos para os veículos de comunicação.

Cito apenas alguns números: foram 86 postagens no **blog**, com 34.500 comentários; 1.846 mensagens no Twitter; 1.700 amigos no Orkut; 39 artigos publicados na chamada grande imprensa; 26 artigos específicos para os jornais do interior; 614 notícias na página; 273 pronunciamentos.

Sr. Presidente, eu tenho muito orgulho de dirigir o programa Cantando as Diferenças, programa do qual participamos ativamente como coordenador político e que já instalamos em 348 cidades do Rio Grande. Ele é um projeto que foi inspirado no Estatuto do Idoso, no Estatuto das Pessoas com Deficiência, no Estatuto da Igualdade Racial, em defesa do meio ambiente, do ensino técnico profissional, no combate à violência contra as mulheres, no Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Povos Indígenas. O Cantando as Diferenças tem como centro de luta a história de Gandhi, Nelson Mandela, Sepé Tiarajú, Florestan Fernandes, Zumbi dos Palmares e os Lanceiros Negros.

Termino, Sr. Presidente, cumprimentando os trabalhadores e a direção da Petrobras pelo acordo firmado, onde eu tive a alegria de atuar como um humilde mediador. Tenho feito esse papel aqui, Senador Papaléo Paes, com muito orgulho. Fiz isso no movimento dos petroleiros, fiz isso no movimento dos bancários, e ambos chegaram a um acordo; fiz isso com os Correios, fiz isso diversas vezes com servidores e, no momento, estou participando de uma mediação dos trabalhado-

res da Vale do Rio Doce lá no Canadá, que estão há cinco meses em greve, e eu estou contribuindo com essa mediação. Já me reuni com Deputados do Canadá, com sindicalistas do Canadá, com sindicalistas aqui do Brasil, da Vale do Rio Doce, e também com a direção da Vale do Rio Doce.

Tenho certeza de que esse papel de Senador, Sr. Presidente, vai na linha da construção, da concertação do entendimento e do diálogo. Quero também dizer que participei muito dos debates com as Centrais, com as Confederações, com a Cobap, para garantir o aumento real para os aposentados, tudo buscando uma alternativa ao fim do fator previdenciário.

Quero dizer, Sr. Presidente, que espero muito que o PLS 39/2009, que institui o ano de 2010 como o "Ano Nacional do Centenário da Revolta da Chibata", seja aprovado lá na Câmara – já aprovei no Senado –, numa homenagem ao grande líder João Cândido Felisberto.

Por fim, Sr. Presidente, quero dizer a V. Exª que tudo que fiz durante esses meus anos no Parlamento, faria tudo de novo se necessário.

Ainda quero mandar um forte abraço a todos brasileiros e brasileiras, desejar a todos um Feliz Natal e um 2010 com mais alegria, mais paz e mais amor. Este ano, Senador Papaléo Paes, o meu cartão de Natal é fruto de uma enquete, um tipo de concurso que fiz, do qual participaram centenas e centenas de brasileiros. Selecionei cinco frases, representando as cinco regiões do País. Todos que acessarem a minha página, a partir de hoje – www.senado.gov.br/paulopaim – poderão ler as frases, que foram devidamente autorizadas.

Senador Papaléo Paes, a frase que ganhou o prêmio pela Região Norte foi a seguinte:

> "Que em 2010 o Brasil viva a paz, que traga ao seu povo vida digna, sem violência e com tanto amor que cidadãos se ufanem em dizer: EU AMO O MEU PAÍS!" Assina: Odoaldo Vasconcelos Passos. Belém-PA.

Região Nordeste:

> "Que a felicidade reine neste Natal e que 2010 nos traga as esperanças de vermos um Brasil mais justo, para que nosso povo possa exercer sua cidadania". Assina: Francisco de Assis Martins de Sousa. Bom Jesus – Piauí.

Região Centro-Oeste:

> "Paz e inclusão social e racial, por um mundo sem miséria, fome e discriminações. Feliz Natal e Feliz 2010". Assina: Edson dos Santos Ramos. Brasília.

Região Sudeste:

> "É Natal. Tempo de esperança, confiança e compaixão, tempo de ver o próximo com olhar de um irmão. Tempo que nos envolve em sublime emoção, tempo que nos eleva à perfeita união". Assina: Gelson Amaro. Rio de Janeiro – RJ.

Região Sul:

> "Que 2010 seja o ano de sacudirmos a poeira do comodismo e lutarmos por um País com mais justiça. Que ordem e progresso não seja somente uma frase na bandeira!" Assina: Rejane da Silveira Alves. Porto Alegre – RS.

Eu termino dizendo, Sr. Presidente, que a magia do Natal é poder partilhar com vocês cada minuto deste mandato. Ouço suas críticas com respeito e seus elogios com tranquilidade. São tantas lutas e tantos sonhos que construímos juntos. Isso é apenas o começo da nossa longa história que continuará, com certeza, daqui para frente, em 2010... 2011... 2012..., enfim, enquanto o Senhor lá do alto nos mantenha aqui.

Sr. Presidente, eu fiz toda a minha leitura, mas quero deixar registrado este documento endereçado ao jornalista Paulo Henrique Amorim.

Paulo Henrique Amorim, há alguns jornalistas que eu aprendi a respeitar pela sua conduta, você – e vou cuidar muito do que vou falar – foi um deles. Não vou citar os outros. Mas vou remeter para você, porque tentei falar com você e você não respondeu... Quero lhe dizer que, se existe hoje um debate pelo fim do fator e se vai ter um reajuste real dos aposentados, é porque apresentamos um projeto aqui e o Senado o aprovou. As informações confusas que lhe estão encaminhando e você está publicando faltam com a verdade, Paulo Henrique Amorim. Eu quis falar com você, mas você não me respondeu.

Quanto ao Estatuto da Igualdade Racial, estou em debate com ele há mais de uma década no Congresso. Estamos na quarta versão. E cada versão retira um pedaço do estatuto. Eu não posso concordar com um estatuto que tenha somente a capa, e eu ter de dizer no meu currículo que aprovei o Estatuto da Igualdade Racial. Eu quero um Estatuto da Igualdade Racial como o Estatuto do Idoso, que é lei, que tem conteúdo. Quero o Estatuto da Pessoa com Deficiência que está sendo aprovado, com conteúdo.

Mas não posso concordar. Eu sou o autor do Estatuto da Igualdade Racial, mas já está na quarta versão. Aprovado no Senado, foi para a Câmara; voltou para o Senado, foi novamente para a Câmara, voltou para o Senado. A versão do momento, porém, está muito longe daquilo que sonha o povo negro.

Mas eu estou acostumado com essas críticas e as recebo com muito carinho, porque, quando eu dizia que o salário-mínimo podia chegar a US$100, US$200,

eram as mesmas pessoas que me criticavam. Hoje é US$250. Quando falei da PEC Paralela, os mesmos me criticaram. Hoje, a PEC Paralela é lei. Quando falei do Estatuto do Idoso, os mesmos me criticaram. Hoje, o Estatuto do Idoso é lei. Quando falei que era possível o Estatuto da Pessoa com Deficiência, os mesmos me criticaram. Hoje, ele está praticamente na sua última versão, com conteúdo. Para o Estatuto da Igualdade Racial, o meu sonho é que seja aprovado na mesma lógica.

Lamento muito, Paulo Henrique Amorim, primeiro porque você não dá direito de resposta e, segundo, porque você nem sequer responde quando telefonamos, querendo dialogar, em função das informações equivocadas que estão sendo publicadas na sua página.

Era isso.

Obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO:

(Inserido nos termos do art. 210, inciso 1 e parágrafo 2º, do Regimento Interno.)

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Prezado jornalista Paulo Henrique Amorim.

Fiquei triste com algumas informações publicadas no teu site. Elas não condizem com a verdade. Se eu não tivesse convicção das minhas idéias, provavelmente, o Estatuto da Igualdade Racial já teria sido aprovado sem a preocupação do mérito da matéria. Esta é a quarta versão do estatuto. Infelizmente ele está totalmente desfigurado do projeto original que apresentei aqui no Congresso há mais de 12 anos. Saiba que é muito difícil resistir a truculência das elites deste país contra o povo negro. Acreditamos que saiba que a elite brasileira ainda não engoliu um negro no Senado da República.

Todos os projetos que beneficiam os aposentados e pensionistas são de nossa autoria. Aí estão o fim do fator previdenciário, o que reajusta as aposentadorias e pensões e o que recompõe o valor das aposentadorias. Se hoje o nosso país discute seriamente esse assunto é por que nós provocamos o debate. E isso vem sendo feito desde a Constituição de 88, juntamente com outros companheiros. Se não fosse essa articulação junto aos movimentos sociais o aumento para os aposentados seria zero e o famigerado fator previdenciário intocável.

No fundo nós entendemos o que foi e porque foi publicado no teu site. Saiba que estas mesmas pessoas que hoje nos atacam, são as mesmas que não queriam que outros projetos de nossa autoria fossem aprovados, como por exemplo o Estatuto do Idoso, que hoje é lei, a PEC Paralela da Previdência, que hoje é lei, o salário-mínimo acima dos 100 dólares, o Estatuto da Pessoa com Deficiência que já foi aprovado, por unanimidade, no Senado e está pronto para ser votado na Câmara.

Saiba que estamos de consciência tranqüila e com os olhos voltados para o horizonte. E para finalizar deixo um verso da canção 'Que homens são esses', que considero uma das mais significativas do nativismo gaúcho: Eu quero ser gente igual aos avós / Eu quero ser gente igual aos meus pais / Eu quero ser homem sem máguas no peito / Eu quero respeito e direitos iguais.

Cordialmente,

Senador Paulo Paim (PT/RS)

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, por cessão do Senador Pedro Simon.

V. Exª terá 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Papaléo Paes, Srªs e Srs. Senadores:

Venho hoje à tarde à tribuna do Senado Federal para apresentar projeto de lei que escreve – e vou ler a ementa do projeto – os nomes de Francisco Barreto de Menezes, João Fernandes Vieira, André Vital de Negreiros, Henrique Dias, Felipe Camarão e Antonio Dias Cardoso no livro dos heróis da Pátria.

O projeto tem, portanto, o objetivo de homenagear grandes heróis brasileiros que se destacaram na luta contra a presença holandesa em nosso País.

Não é por outra razão que o dia 19 de abril passou a ser considerado O Dia do Exército, posto que foi o dia da vitória das forças brasileiras contra a presença holandesa em nosso território.

O projeto de lei tem esse objetivo, e devo dizer que, uma vez aprovado, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tenho, Sr. Presidente, a satisfação de apresentar o projeto a que já me referi por inspiração do General de Exército Marius Teixeira Neto, então Comandante Militar do Nordeste, sediado no Recife e atualmente designado para o cargo de Comandante de Logística do Exército Brasileiro.

Toda nação deve cultuar seus líderes e os fatos marcantes de sua história, sem o que não cria entre os nacionais o sentimento patriótico.

No Livro dos Heróis da Pátria, constam grandes vultos da história brasileira, como Joaquim José da Silva Xavier, O Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares, Dom Pedro I, Plácido de Castro, Duque de Caxias, Marquês de Tamandaré, José Bonifácio de AndradA e Silva, Almirante Barroso, Alberto Santos Dumont.

Nada mais justo que, por seus inequívocos méritos, incluir os líderes da Insurreição Pernambucana contra o domínio holandês (1624-1654), neste elenco de personalidades que marcaram momentos distintos de nossa rica trajetória histórica.

A Insurreição Pernambucana, também conhecida como "*Guerra da Luz Divina*", ocorreu no contexto da segunda das invasões holandesas no Brasil, culminando com sua expulsão da região Nordeste do Brasil.

Os principais chefes militares do movimento de restauração de Pernambuco foram o General Francisco Barreto de Menezes; os senhores de engenho João Fernandes Vieira e André Vidal de Negreiros; o africano Henrique Dias; o indígena Filipe Camarão; e Antônio Dias Cardoso.

Francisco Barreto de Menezes (Peru 1616 – 21 de janeiro de 1688) foi um militar e administrador colonial português. Nasceu à época da união das coroas ibéricas, pois seu pai era o comandante português da Praça de Callao. Valoroso militar foi escolhido para comandar as tropas luso-brasileiras na Insurreição Pernambucana. Chegou ao Brasil em 1647, foi preso, mas logrou evadir-se. Mestre-de-Campo-General comandou o "Exército Libertador ou Patriota" de 25 mil homens, integrado por quatro Terços, comandados por Fernandes Vieira, André Vidal de Negreiros, Henrique Dias e Filipe Camarão, vencendo os holandeses nas memoráveis Batalhas dos Guararapes, em 1648 e 1649, pelo que recebeu o título de "Restaurador de Pernambuco". Foi Governador de Pernambuco e, posteriormente, de 1657 a 1663, Governador-Geral do Brasil, sucedendo ao Conde de Atouguia, D. Jerônimo de Ataíde.

João Fernandes Vieira Funchal, (1613 – Olinda 1681) foi um dos principais chefes militares nas lutas pela expulsão dos holandeses de Pernambuco. Em 1645 foi o primeiro signatário do pacto então selado com o nome de "Compromisso imortal", nos seguintes termos:

> "*Nós abaixo assignados nos conjuramos, e promettemos, em serviço da liberdade, não faltar, a todo o tempo que for necessário, com toda ajuda de fazendas e de pessoas, contra qualquer inimigo, em restauração da pátria; para o que nos obrigamos a manter todo o segredo que n'isto convêm; sô pena de quem o contrário fizer ser tido como rebelde e traidor, e ficar sujeito ao que as leis, em tal caso, permittam. E debaixo d'este compromettimento nos assignamos em 23 de maio de 1645*".

Nesse pacto figura o vocábulo *pátria*, que pelo conhecimento histórico e vez primeira é utilizado em terras brasileiras.

Na função de Mestre-de-Campo, comandou o mais poderoso Terço do Exército Patriota nas duas Batalhas dos Guararapes. Por seus feitos, foi aclamado Chefe Supremo da Revolução e Governador da Guerra da Liberdade e da Restauração de Pernambuco.

André Vidal de Negreiros (Capitania da Paraíba 1606 – Goiana – PE 3 de fevereiro de 1680) foi militar

e governador colonial brasileiro, a serviço de Portugal. No contexto das invasões holandesas do Brasil lutou contra eles em Salvador na Bahia (1624), voltando a se envolver no conflito, participando de todas as fases da Insurreição Pernambucana (1645-1654), quando mobilizou tropas e meios nos sertões nordestinos.

Um dos melhores soldados de seu tempo, participou com grande bravura em quase todos os combates contra os holandeses. Foi nomeado Mestre-de-Campo, notabilizando-se no comando de um dos Terços do Exército Patriota, nas duas Batalhas dos Guararapes. Comandou o sítio do Recife que resultou na capitulação holandesa em 1654.

Henrique Dias, brasileiro filho de escravos africanos, nasceu em princípios do século XVII, na Capitania de Pernambuco. Foi Mestre-de-Campo e Cavaleiro da Ordem de Cristo. Não existe consenso entre os historiadores se nasceu cativo ou livre. Devido aos serviços prestados, recebeu títulos de fidalgo, mercê do hábito da Ordem de Cristo.

Ficou conhecido como Governador dos crioulos, pretos e mulatos do Brasil. Como Mestre-de-Campo, comandou o Terço de Homens Pretos e Mulatos do Exército Patriota, também denominados Henriques, nas duas Batalhas dos Guararapes, vindo a falecer em 1662, oito anos após a vitória sobre os holandeses. Pela criação desse Terço, pode ser considerado o "pai" das milícias negras no Brasil.

Antonio Filipe Camarão, indígena brasileiro da tribo potiguar, teve como nome de nascença Poti ou Potiguaçu que significa camarão. Nascido no início do século XVII no bairro de Igapó, na cidade de Natal, na Capitania do Rio Grande, hoje o Estado do Rio Grande do Norte ou, de acordo com alguns historiadores, na Capitania de Pernambuco, atualmente o Estado que tenho a honra de representar no Senado Federal.

Ao ser batizado e convertido ao catolicismo em (1614), recebeu o nome de Antônio e adotou Filipe Camarão em homenagem ao soberano D. Filipe II (1598-1621). No contexto das invasões holandesas do Brasil, auxiliou a resistência organizada por Matias de Albuquerque, como voluntário para a reconquista de Olinda e do Recife. À frente dos guerreiros de sua tribo, organizou ações que se revelaram essenciais para conter o avanço dos invasores.

Distinguiu-se comandando a ala direita do exército rebelde na Primeira Batalha dos Guararapes (1648), pelo que foi agraciado com a mercê de *Dom*, o hábito de Cavaleiro da Ordem de Cristo, o foro de fidalgo com brasão de armas e o título de Capitão-Mor de Todos os Índios do Brasil.

Faleceu no Arraial do Bom Jesus (Pernambuco), em 24 de agosto de 1648, em conseqüência de ferimentos sofridos no mês anterior, durante a Batalha dos Guararapes. Após a sua morte, foi sucedido no comando dos soldados insurgentes indígenas por seu sobrinho D. Diogo Pinheiro Camarão.

Antônio Dias Cardoso (O Porto, início do século XVII – Recife, 1670), militar português, um dos principais líderes da Insurreição Pernambucana e conhecedor das técnicas de combate dos indígenas, sendo apelidado de "mestre das emboscadas".

São insuficientes os registros históricos sobre ele, acredita-se tenha nascido na cidade portuguesa O Porto. Veio ainda criança com a família para o Brasil. Atuou como soldado em Salvador, na Capitania da Bahia, durante a Invasão de 1624-1625. À época, teve sucesso em conter o invasor no perímetro da cidade, graças ao emprego das táticas de guerrilha indígena, praticando emboscadas, que voltaria a empregar anos mais tarde, em Pernambuco.

Alcançou, em 1635, a patente de Alferes, e a de Capitão, após o cerco de 1638 a Salvador. Entre os seus muitos feitos militares, destacam-se a participação na defesa de Salvador, na batalha do monte das Tabocas, na batalha de Casa Forte e nas dos Guararapes, no litoral de Pernambuco, nas proximidades do Recife.

Das inúmeras missões de guerra que desempenhou, provavelmente a mais importante foi a de haver percorrido sigilosamente as Capitanias da Bahia e de Pernambuco. Incumbido da tarefa por André Vidal de Negreiros, viajou pelas Capitanias simulando ser um desertor. A sua real missão, entretanto, era a de "organizar um pequeno exército e prestar informações acerca do inimigo, ao longo do percurso de 160 léguas".

O grupo de mazombos – assim eram denominados os que nasciam no Brasil naquela época, mestiços, negros, brancos e índios que, juntos, lutaram por um ideal –, ficou conhecido, após as batalhas dos Guararapes, como o Exército Patriota. Essa união do povo brasileiro, quando ainda não se tinha esse conceito, com o objetivo comum de defender a terra, marcou a história do país.

A ocasião é considerada no meio militar como a do nascimento do Exército Brasileiro, e Antonio Dias Cardoso como seu primeiro Comandante e Organizador.

Para o povo pernambucano, e nordestino, poder reconhecer e homenagear ilustres brasileiros que contribuíram para nossa unidade nacional e que em sua época, participaram do fortalecimento de nossa nascente nação, é motivo de jubilo e reitera nossa visão de brasilidade.

O Projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, dispondo

sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, que tive a honra de propor, posto que já foram transcorridos mais de 50 anos do feito. Em 19 de abril comemora-se a Batalha dos Guararapes, que além de ser em homenagem a essa efeméride, o é também o Dia do Exercito Brasileiro, porque nessa data nasceu nossa força terrestre

Pelo seu alto significado cívico, espero que o Projeto de Lei venha a merecer a acolhida pela dos integrantes do Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr.Presidente.

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Papaléo Paes deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse foi o Senador Marco Maciel, relembrando o valor da Batalha dos Guararapes, em Pernambuco, que redundou na defesa da unidade nacional, no nascimento do Exército. Que Antonio Cardoso Dias, um dos seus herois, seja reconhecido como Heroi da Pátria!

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Papaléo Paes, do Amapá.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar uma informação a V. Exª: em que momento vou fazer uso da palavra?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Há um pacto com o Plenário, de que V. Exª faz parte, de alternarmos os oradores. O Senador Alvaro Dias se inscreveu como Líder do Partido de V. Exª. S. Exª é o Vice-Líder. Não estando na Casa o Líder, que é o Senador Arthur Virgílio, S. Exª tem esse privilégio.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Eu ia exatamente me inscrever para fazer uma comunicação inadiável, visto que meu tema é bem curtinho, e ceder meu tempo de inscrição ao Senador Alvaro. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Então, V. Exªs podem se entender. São dois tucanos, e não fica bem eles se bicarem aqui, no Parlamento.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. *Fora do microfone*.) – Então, deixa S. Exª fazer seu pronunciamento primeiro; depois, eu faço o meu.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Senador Osvaldo Sobrinho estava na frente dele, porque tinha cedido a vez ao Senador Paulo Paim. O Senador Papaléo falaria depois do Senador Osvaldo Sobrinho. Depois, V. Exª falará como Líder. S. Exª já estava anunciado. Peço desculpas, mas a ordem dos fatores não altera o produto. São todos excelentes Líderes, e fico confuso sobre quem é Líder do outro.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (PTB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores da República, hoje, segunda-feira, é dia de grandes esperanças para a humanidade no sentido da harmonia, da paz e da tranquilidade. No Senado da República, a sessão de segunda-feira começa com grandes oradores, todos eles no afã de representar seus Estados e seu País. Aqui, inscrevem-se e disputam espaço no sentido de fazer o melhor pelo Brasil e pelos seus Estados. Portanto, isso é muito bom, é sinal de que o Senado da República está revigorado e de que as pessoas que aqui se encontram estão realmente empenhadas em fazer o melhor pelo seu Estado e pela sua comunidade.

Logicamente, o Senador Papaléo e o Senador Alvaro Dias, este do Estado do Paraná, são duas grandes expressões políticas, são homens que lutam e que trabalham por este Senado, e é muito gostoso perceber que os dois estão inscritos, que os dois, como sempre, têm assuntos importantes para falar ao Brasil. Isso nos alenta e nos dá a certeza de que, na verdade, o Senado da República é uma Casa viva, que se renova a cada momento. É uma fênix. Sobrepuja todas as crises por que passa, e, consequentemente, seus membros, por sua sabedoria, por sua inteligência, por sua competência e por sua experiência, fazem o melhor pelo Brasil. Eu os parabenizo e tenho certeza de que é assim que haveremos de reconquistar para esta Casa seu lugar de destaque no cenário brasileiro.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, quero, na verdade, trazer aqui uma experiência positiva que está ocorrendo em Mato Grosso, no Município de Cuiabá, na administração do PSDB, do Prefeito Wilson Santos, com relação à educação. É um trabalho que orgulha todos nós, que somos educadores, que orgulha aqueles que sabem que a educação poderá ser ainda a grande revolução silenciosa neste País, a revolução que nos vai encaminhar para um porto seguro e que nos vai colocar em situação de destaque em relação ao mundo. Temos matéria-prima da melhor qualidade, que é a nossa juventude, que são aqueles que se estão preparando para assumir as rédeas da sua comunidade, do seu Estado, do seu País. O que acontece em Cuiabá, na administração do Prefeito Wilson Santos, nos últimos seis anos, é algo realmente revolucionário, é motivo de admiração por parte de todos nós.

Grande parte dos homens públicos tem a educação como prioridade no discurso, mas, na prática, na verdade, isso não acontece. Sou educador há mais de 35 anos. Comecei minha vida pública pela educação e, até que enfim, estou vendo uma experiência que está dando certo, uma experiência positiva, uma experiência que nos dá orgulho, que é o que se faz em relação à

educação em Cuiabá nos dias de hoje: o Prefeito Wilson Santos, do PSDB, que já é Prefeito pela segunda vez e que foi Parlamentar Federal e Estadual, desde que entrou, tentou e está conseguindo fazer inclusão social no campo da educação. Wilson Santos tem feito um trabalho para aquelas populações mais carentes, para aqueles que não podem e não têm condições de chegar a um curso superior. Ele foi até as comunidades mais pobres, mais desagregadas, mais carentes, sem recursos, para, ali, instalar curso pré-vestibular, a fim de que aqueles alunos das comunidades pobres tivessem oportunidade de concorrer, de forma igual aos outros, a uma vaga na universidade.

Wilson Santos, que é professor de cursinho, sempre foi emérito professor, destacado na comunidade mato-grossense, e, por isso, teve relevo na vida pública. Ele buscou, naquelas comunidades, em cada um daqueles bairros, colocar cursos preparatórios para vestibular. Ao longo desses seis anos, ele já deve ter colocado mais de dez mil alunos nas universidades em Mato Grosso, tanto nas particulares quanto nas federais.

Em todos os vestibulares, hoje, a disputa não se dá mais entre um cursinho e outro, mas entre os alunos da Prefeitura e os alunos dos cursinhos pagos ou entre alunos da classe média e os da classe alta. E, em todos os vestibulares que têm havido, a Prefeitura de Cuiabá, por meio desses cursinhos comunitários, têm colocado na universidade uma imensidão de alunos e de pessoas que jamais, nunca, teriam a oportunidade de fazer um curso superior, que nunca teriam a oportunidade de pagar a inscrição do vestibular. O Prefeito Wilson Santos, do PSDB, diga-se de passagem, é um cidadão que conseguiu fazer com que esses cursos se instalassem e dessem grandes resultados e com que aquela população fosse incluída. Hoje, já há profissionais na Educação, no Direito, na Economia, na Medicina, na Contabilidade, todos eles formados ou formandos pela Universidade de Mato Grosso, por meio dessa iniciativa que o Prefeito Wilson Santos trouxe na sua bagagem de campanha e também, depois, como Prefeito Municipal da capital de Mato Grosso.

É uma revolução espetacular! Ali, vemos a felicidade, a alegria da juventude que mora nos bairros. Nas favelas, nos lugares mais distantes de Cuiabá, onde nem Escola Normal existe, lá está o cursinho vestibular, dando oportunidade para que essas pessoas possam competir com o filho do rico, com o filho da classe média, com o filho do alto funcionário. Aquele cidadão, na verdade, não frequentou escola particular e tentou obter a melhor educação para chegar ao vestibular. Lá está esse aluno agora, estudando e competindo de igual para igual, tanto é que ele já divide as vagas na universidade. Quando se faz a apuração dos resultados dos vestibulares, vê-se que lá estão os alunos dos cursinhos da Prefeitura, todos eles participando, sendo aprovados. São pretos, brancos, pobres, alunos de escolas públicas. Todos eles estão lá. E ainda há cota para negros.

Portanto, é uma atividade, é uma revolução que o Prefeito Wilson Santos está fazendo na educação de Cuiabá, o que nos orgulha como educadores, independentemente do partido a que ele pertença. A gente sente que, se houver dedicação, se se fizer alguma coisa, se se aplicarem recursos, se se investir na educação, teremos resultado a curto prazo. O que não pode é ater-se só ao discurso. Tem de haver posições concretas, atitudes concretas, sair da falação para a realização, para, assim, dessa forma, fazer com que a educação possa ser a mola propulsora do êmbolo de inclusão da população nos meios produtivos e, logicamente, na escala social.

Quero dizer que essa foi a primeira medida tomada pelo Prefeito Wilson Santos na capital. Aquele Município, hoje, é um dos que melhor pagam professor municipal. Não se viu uma greve até então, durante esses seis anos de mandato, porque os professores sentem que há vontade da administração, no sentido de fazer o melhor. E lá está a educação, revigorando, melhorando. Todo professor, hoje, quer fazer concurso não para o Estado, mas para a Prefeitura, porque sabe que lá recebe mais, que lá recebe em dia. Quando Wilson Santos assumiu a Prefeitura, havia quatro ou cinco folhas de pagamento atrasadas. Hoje, o pagamento é feito em dia ou um pouco antes ou é até antecipado, com um salário dos melhores do Brasil – deve ser o terceiro ou o quarto salário de professor no Brasil. E ele sempre busca melhorar mais. Ele repôs todas as perdas salariais ao longo desses oito anos.

Portanto, é a revolução silenciosa da educação, Senador Papaléo! É um trabalho muito bom, e, para completar esse trabalho, ele deu ferramentas aos professores também: deu um computador a cada professor, para que eles pudessem preparar suas aulas, fazer sua pesquisa em casa, melhorar a forma de estudar. O professor nunca tinha tido oportunidade de ter uma máquina em sua mão, uma ferramenta em sua mão, para trabalhar. Hoje, todos os professores da rede municipal de educação que quiseram têm seu computador. A Prefeitura pagou dois terços, e o professor pagou somente um terço desse computador, dessa máquina, para fazer a educação.

É assim, com atos concretos, com atitudes concretas, que vamos fazer a educação diferenciar-se neste Brasil. Este Brasil não sairá do subdesenvolvimento, nem do desenvolvimento em que está, dessa potência

emergente, se não investir em educação. Só seremos potência de verdade investindo no processo educacional. Fora disso, é conversa fiada, não vamos chegar a lugar algum. O Brasil precisa investir em educação, em ciência e tecnologia, em pesquisa, em extensão universitária. Assim, chegaremos a um porto seguro para a nossa juventude.

Participei de evento na semana passada, no Ministério da Ciência e Tecnologia, em que o Ministro, juntamente com o Ministro da Educação, lançou um programa espetacular também, que não posso deixar de salientar aqui: trata-se de pós-graduação, mestrado e doutorado para alunos da Região Centro-Oeste. É um programa especial para o Centro-Oeste, para fazer também inclusão social, para melhorar a educação, para melhorar os patamares que estão aí. Mais de R$300 milhões serão empregados inicialmente, com a participação dos governos estaduais, das universidades estaduais, federais e particulares e também do Governo Federal. É um projeto hercúleo, um projeto espetacular, um projeto que vai dar condições para que se possa melhorar a qualidade da educação no Brasil.

Voltando a Cuiabá, quero dizer que, além dessas duas medidas importantes para fazer inclusão social e educacional, o cursinho pré-vestibular e o fornecimento de ferramenta, de computador, para o professor trabalhar, também no semestre passado e neste semestre houve algo inédito naquele Estado, Sr. Presidente.

Orgulha-me muito vê-lo na Presidência. V. Exª é homem também do Centro-Oeste, uma Região que precisa de atitudes do Governo. Fico feliz em fazer meu pronunciamento sobre educação e saber que está na Presidência V. Exª, que é um Senador atuante, um Senador que, realmente, tem trazido a esta Casa grandes teses importantes para o povo do seu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Fico agradecido pela referência e parabenizo V. Exª pelo oportuno pronunciamento, na hora certa e de tamanha importância. Parabéns!

O SR. OSVALDO SOBRINHO (PDT – MT) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Continuando, quero dizer que, agora, uma novidade surgiu na Prefeitura de Cuiabá com o Prefeito Wilson Santos, que é do Partido de V. Exª. Wilson Santos, agora, resolveu que não vai receber os impostos pagos pelas instituições educacionais particulares em dinheiro, que não vai recolher esses impostos aos cofres públicos da Prefeitura, mas, sim, que vai transformá-los em bolsas de estudo, em qualquer curso, no curso de Medicina, inclusive. Só no semestre passado, 542 bolsas de estudo foram dadas, nas universidades de Cuiabá, para alunos carentes: metade foi para a cota de negros, e a outra metade foi para alunos que vieram de escola pública e também para alunos carentes, que não podem pagar. Portanto, essas coisas é que nos dão a satisfação de que alguém está fazendo educação com seriedade.

Ouvi o depoimento de um senhor que não acreditava que o concurso vestibular fosse sério. Ele falava: "Esse negócio aí deve ser para os ricos também, para atender os apadrinhados do Prefeito, esse negócio todo". Quando saiu a lista do vestibular, realmente, só passaram alunos carentes, só passaram aqueles que, realmente, precisavam.

Para o curso de Medicina, no semestre passado – chegamos lá para ver a abertura do vestibular –, passou uma menina, uma jovem negra de 18 anos, de família pobre, que mora em um bairro distante. O pai dela disse: "Eu não acreditava que fosse sério esse negócio, mas, se não fosse sério, minha filha não passaria nesse vestibular, minha filha não iria fazer o curso de Medicina, que é o sonho maior da família". Inclusive, aquele pai estava sem emprego, estava desempregado. Ela, chorando, com lágrimas correndo de seus olhos, falou: "O meu sonho está sendo realizado aqui. Senhor prefeito, até agora, o senhor fez a sua parte. De agora para a frente, faço a minha parte, no sentido de fazer o curso de Medicina e de dar à comunidade cuiabana mais uma doutora. Eu jamais chegaria lá se não fosse esse projeto da Prefeitura de Cuiabá". Esse é um exemplo gostoso de se ouvir.

Agora, para este semestre, mais um vestibular foi feito, mais quatrocentos e poucos alunos adentram a universidade. Foi feito um vestibular agora, e o resultado já foi, na semana passada, passado à população, para que pudesse mais uma turma entrar. Lá também, mais um pessoal da Medicina entrou, vários alunos de Medicina entraram na universidade.

Há curso de Medicina, de Odontologia, de Direito, de Educação. Há todos os cursos. Qualquer curso que o aluno queira fazer na universidade onde ele se inscreveu, se ele passar, ele vai fazer com bolsa da Prefeitura Municipal de Cuiabá. Isso é inédito. Nunca aconteceu isso na vida de Mato Grosso!

Esses recursos estavam lá. Às vezes, pagavam os impostos da universidade, às vezes não pagavam. Agora, sim, pagam rigorosamente. Não pagam em dinheiro para a Prefeitura, mas pagam em bolsa de estudo, que é o maior pagamento, o pagamento mais social que existe, porque é o filho do pobre, o filho do negro, o filho da lavadeira, o filho do desempregado, o filho do carroceiro que está adentrando a universidade. Portanto, está sendo feita a inclusão social e educacional que vai mudar a história da vida dessas pessoas.

É mais ou menos o que aconteceu com o Obama, filho de um árabe pobre, negro, lá do Quênia, que não tinha chance alguma. O pai foi para os Estados Unidos para estudar também. Não podia entrar num restaurante para pedir um prato de comida há trinta anos. Casou-se com uma americana. Lá, seu filho teve cidadania. Nasceu negro também, sem poder ter oportunidade. E, de repente o mundo se abre, os muros caem, os homens tornam-se mais humanos, e, com essa humanização, ele chega à Presidência dos Estados Unidos, a maior potência deste planeta. E é Presidente americano. Tenho a certeza de que todo mundo reza para que ele seja um grande presidente da república, porque é sinal de que todos podem chegar lá.

Portanto, o que a Prefeitura de Cuiabá faz hoje, de forma muito direta e muito eficaz, é dar oportunidade de integração social, de inclusão social, àquelas famílias carentes que nunca teriam essa oportunidade. Pensem bem, Senador Alvaro Dias e Senador Papaléo: o filho de uma lavadeira conseguir fazer um curso de Medicina! Nunca ele teria oportunidade, porque dificilmente iria passar, porque veio da comunidade pobre. Fez o cursinho vestibular pela Prefeitura, passou no vestibular, e a Prefeitura vai bancar seu curso durante os cinco ou sete anos em que estiver na universidade. Isso, para mim, chama-se revolução educacional. Isso, para mim, chama-se compromisso com sua geração, compromisso com aquilo que se promete quando se faz o discurso na campanha pública.

Aqui, neste momento, quero parabenizar o Prefeito Wilson Santos e o Vice-Prefeito Francisco Galindo, que fazem um trabalho até silencioso, mas um trabalho que, realmente, dá condições de nos orgulharmos da educação que se faz, hoje, na Prefeitura de Cuiabá. Parabenizo-os e tenho certeza de que esse trabalho haverá de continuar, porque quem ganha com ele é o povo, é a juventude, são aqueles que serão os futuros dirigentes desta Nação, o que é importante para todos nós.

Também já se começa, a passos largos, o ensino integral nas escolas municipais cuiabanas, dando ao aluno toda assistência durante o dia todo, para que os pais tenham condições de trabalhar e para que o aluno possa receber uma educação integral. Também várias creches foram montadas nos bairros mais carentes de Cuiabá, inclusive no bairro onde está a nossa loja maçônica, trabalhando na inclusão social. Lá, o Prefeito Wilson Santos, junto com a Maçonaria, fez uma creche para 120 alunos, que ali recebem toda a assistência necessária de técnicos, de professores e de agentes de saúde, para dar condições de estudo àquelas crianças carentes. Suas mães saem para o trabalho diário nas casas de família e ali deixam seus filhos para estudar. Com isso, há a presença do Estado, que os ajuda a não ficarem nas ruas, na marginalidade e na prostituição. Portanto, é um trabalho social que me orgulha.

Sei que ele tem enfrentado muitas dificuldades, tem passado por vários dissabores, mas quero dizer que ele não pode desanimar, porque, realmente, é um jovem que, como prefeito, tem feito muito. Tenho certeza de que, nos outros cargos que vier a ocupar, talvez como Governador futuramente, ele poderá fazer um grande trabalho.

Hoje, nesse sentido, elogio esse trabalho importante que tem feito o Prefeito Wilson Santos na Prefeitura de Cuiabá. É o mesmo trabalho que faz, hoje, a Dona Lucimar, pelo Instituto Jayminho Campos, que é filho do Senador Jayme Campos. É um trabalho social muito bom o que ela faz em Várzea Grande, é um trabalho particular, junto com a sociedade, dando oportunidade para a inclusão de pessoas carentes na vida social. Inclusive, agora, fizeram uma campanha muito boa de doações para o Natal de crianças pobres. Lá está, à frente da associação, a Dona Lucimar, que foi Primeira-Dama do Estado, que foi por três vezes Primeira-Dama de Várzea Grande, que é esposa do Senador Jayme Campos e que faz um trabalho da melhor qualidade para a assistência social naquele Município.

Quero também, neste momento, em outro tema, falar de uma viagem que fiz, nesse fim de semana, ao Município de Rio Branco, no Estado de Mato Grosso. Lá, tive a oportunidade de participar de uma reunião importantíssima com pessoas daquele Município, que reclamaram da situação péssima em que se encontra a estrada que liga Cáceres àquele Município. O asfalto já é antigo, todo derretido e acabado, mais de quarenta quilômetros de estrada estão praticamente intrafegáveis, e a população, neste período do ano, tem dificuldade de sair. Portanto, a população de Rio Branco, no Estado de Mato Grosso, na região da grande Cáceres, pediu que eu aqui trouxesse seus reclames, para que as autoridades competentes buscassem, neste período, uma forma de recuperar aquela estrada, que está sendo um entrave para o desenvolvimento da região. É uma região produtiva na agricultura e na pecuária de alta qualidade. Inclusive, lá estava presente um grande pecuarista da região, o Sr. Manuel Português, que veio trazer seus reclames, por meio do pessoal da Maçonaria, que lá estava reunido, dizendo que, daquela forma, não há mais como tirar de lá a produção obtida na pecuária e na agricultura.

Assim, peço ao Governo do Estado, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, que faça o máximo para recuperar aquela estrada com a maior rapidez possível.

Também quero cobrar providências das empresas telefônicas que ganharam a concorrência para, nos Municípios em que não há viabilidade econômica, dividirem entre elas a instalação de telefone celular. Naquela região, lastimavelmente, a empresa que ganhou – não sei se foi a Oi; vou tomar providências a partir de amanhã –, até hoje, não fez a instalação. Aquela região está isolada, sem estradas e sem telefonia, do mundo todo. Peço que se resolva essa questão.

Quero falar também da felicidade que tive, junto com o Presidente do PTB, em nível nacional, de estar em um congresso do PTB em Mato Grosso do Sul, na cidade de Dourados, em que encontramos todos os trabalhistas, já que aquela região é histórica para o Partido Trabalhista Brasileiro. Foi ali que Getúlio Vargas, o patrono do nosso Partido, fez a primeira colônia agrícola, distribuindo lotes de 30 hectares de terras às pessoas que não tinham terra. Foi a primeira reforma agrária positiva do Brasil naquela região da grande Dourados, que foi considerada, em 1970, Município modelo do Incra no Brasil. Portanto, ali estive com meus companheiros, divulgando as ideias do trabalhismo brasileiro e levando a eles o alento do nosso Partido.

Fomos também recebidos pelo Presidente do nosso Partido, o companheiro Ivan Louzada, que ali faz um grande trabalho junto com o Prefeito de Maracaju, para que se possa, verdadeiramente, fazer um partido sério, competente e honrado, que atraia a vontade das pessoas para participar de uma política séria, o que é difícil hoje, no Brasil.

Sabemos que a classe política, hoje, é de certa forma discriminada, até pelos malefícios que alguns praticam, mas tenho certeza de que o Congresso Nacional haverá de recuperar seu lugar de prestígio na constelação deste País e de fazer com que a gente possa, na verdade, voltar a ter orgulho de fazer política, política séria e construtiva, política de valorização das pessoas, política de inclusão social, política que possa colocar este Brasil em uma posição de respeito não só internamente, como externamente.

Portanto, neste momento, quero aqui deixar minhas palavras de incentivo e de alegria e a posição de quem acredita no futuro, no sentido de que todos nós, políticos, possamos dar dias melhores a este País.

Neste final de ano, o Congresso, nesta semana, haverá de votar o Orçamento. Então, que este Orçamento seja voltado não somente para obras que atenderão a líderes deste País, mas que sejam recursos colocados para atender à população mais sofrida, à população que precisa da infraestrutura básica do País.

Sr. Presidente, quero aproveitar para agradecer-lhe a oportunidade que tenho de, neste começo de tarde, trazer aqui meu respeito à população matogrossense, com aquele trabalho tão bem executado que vem fazendo nos últimos dias.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Desejo a V. Exª que permaneça nessa cadeira por muito tempo, não só por um mês ou por dois meses, mas pelo mandato todo, porque a competência de V. Exª, tenho certeza, é incomensurável. V. Exª poderá dirigir muito bem esta Casa.

Parabéns! Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Osvaldo Sobrinho, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Sadi Cassol.

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Após brilhante pronunciamento do Senador Osvaldo Sobrinho, convido, para ocupar o espaço da liderança, o Exmº Senador Alvaro Dias, do PSDB, pelo tempo regimental.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Governo não ataca, realiza e proclama as suas realizações. Essa é a norma. Mas há exceções. Na última semana, o Brasil acompanhou o programa do PT pela televisão. Seria oportuno ao partido apresentar os seus feitos; afinal, completará, no próximo ano, oito anos de mandato. Mas reservou o espaço maior do seu tempo para agredir governos passados.

É evidente que o autoelogio é admissível nessas circunstâncias, assim como a proclamação dos próprios feitos, a valorização das obras realizadas, a consagração do êxito dos programas sociais efetuados. O que não é compreensível é o ataque de forma estapafúrdia e mentirosa. Por exemplo, ao se afirmar que o Governo passado não gostava de nordestinos, alimenta-se um preconceito injustificável.

Em primeiro lugar, isso não é verdadeiro. Em nenhuma ação do Governo que antecedeu Lula, pode-se perceber um desapreço aos nordestinos. É uma atitude preconceituosa acusar um governo de um preconceito deplorável que divide brasileiros. É uma atitude inusitada semear a discórdia entre brasileiros, dividir o País. Isso não se justifica em hipótese alguma. Nem mesmo a ambição por uma vitória eleitoral pode justificar esse tipo de comportamento.

Aliás, eu não estou fazendo considerações sobre o desvirtuamento do programa partidário na TV. A legislação diz que o programa deve se dedicar ao proselitismo programático. A razão do programa é a difusão das propostas partidárias. Não condenamos a utilização da forma como se utilizou – com objetivos eleitoreiros –, porque não é a primeira vez que isso

ocorre. Na verdade, todos os partidos utilizam de forma a distorcer os objetivos iniciais desse programa. Essa, portanto, não é a questão. A questão essencial é a utilização da mentira como arma.

Por exemplo: "O Governo passado foi servil aos estrangeiros". Mas que servidão é essa? Onde viu o PT servidão na política de relações diplomáticas do Governo Fernando Henrique Cardoso? Servidão, nós podemos apontar agora, por exemplo, em relação à Bolívia, quando um patrimônio extraordinário do Brasil foi entregue àquele país, e nas relações com a Venezuela. Nesse relacionamento diplomático com aprendizes de ditadores na América Latina há, sim, um viés de servidão inegável. O Governo passado, ao contrário, sempre adotou uma postura de elevação diplomática nas suas relações com países de todo o mundo.

Outra mentira: "A Srª Dilma Rousseff comanda o PAC com 14 mil obras em execução". Não é verdade. Aliás, é bom notar que o noticiário descreve as visitas do Presidente da República às obras do PAC não para inaugurá-las. Trata-se de visitas para vistoriar obras em execução. Mas não seria apropriado inaugurar obras depois de quase sete anos de mandato. Não há obras para se inaugurar desse revolucionário "programa administrativo" do Governo Lula, que é o PAC, o campeão dos superfaturamentos de obras e de sobrepreços, conforme aponta o Tribunal de Contas da União. Não há, portanto, uma relação estreita com a verdade nessa afirmação do programa petista na TV.

"Um milhão de casas estão sendo construídas". Onde estão sendo construídas um milhão de casas? O Presidente anunciou um programa de um milhão de casas, depois se antecipou a informar que ele não teria condições de entregá-las durante o seu mandato. Portanto, ele fez cortesia com o chapéu alheio: anunciou um programa que não executará. Ele vai delegar a outros a responsabilidade de cumprir as suas promessas.

Quis também o Partido dos Trabalhadores, na TV, apropriar-se do pré-sal, como se fosse uma conquista do atual Governo, especialmente da Ministra Dilma. Ora, há trinta anos a Petrobras investe em pesquisas para que um dia pudesse anunciar essa conquista no fundo do mar. O Presidente Itamar Franco só não fez o anúncio por uma questão de responsabilidade. A ele foram repassadas as condições para anunciar a descoberta e, responsavelmente, preferiu aguardar, como o Governo que o sucedeu, até que o Presidente Lula, de forma espetaculosa, pudesse anunciar o pré-sal como uma conquista capaz de resolver todos os problemas do País no futuro; ou seja, tomando uma reserva prevista como se fosse reserva provada de pré-sal e anunciando ao mundo que o Brasil se tornou um país rico.

Enfim, estou dissertando, de passagem, sobre essas questões, porque não pretendo aprofundá-las, até pelo ridículo, pela mediocridade do oportunismo em se tentar apagar da memória coletiva da Nação feitos de outros governos. Chegou-se a afirmar que nada foi feito, tudo estava para ser feito, ignorando-se que o Governo anterior domou aquele que era considerado o indomável: o monstro da inflação. Acabou com uma inflação de 2.500% ao ano. Quem viveu a atividade pública naquela época, sofreu as consequências dramáticas de uma inflação que chegava a superar 80% ao mês. Querem se apropriar também do Plano Real, que tanto combateram. Posicionaram-se contrariamente ao Plano Real, mas hoje se apresentam como seus proprietários.

O Plano Real foi o maior feito da administração pública contemporânea do Brasil. Não foi um simples plano econômico que sucedeu a tantos planos fracassados; foi a reabilitação da capacidade de planejar do País, do povo e dos governos. Era impossível planejar por uma semana. Reabilitou-se a hipótese do planejamento com o real, que mudou a vida dos brasileiros, que melhorou a qualidade de vida dos brasileiros, e, hoje, os frutos colhidos pelo Governo Lula têm origem na ação competente que se desenvolveu àquela época, plantando os pressupostos básicos indispensáveis para que chegássemos à estabilização da economia e possibilitássemos a superação das eventuais crises econômicas e dos problemas oriundos das mazelas históricas existentes no País. Mas não. Combateram à época e apropriam-se agora. Desdenham do feito, mas se valem dos seus frutos e os apresentam como se fossem única e exclusivamente resultado da sua ação competente no Governo. É heresia, é cinismo, nós não podemos passar recibo a essa hipocrisia governamental.

Nós tivemos, junto ao Plano Real, a política de responsabilidade fiscal.

Vou conceder, logo após, o aparte ao meu querido amigo, o Senador Heráclito Fortes.

O Governo atual, o PT, combateu a Lei de Responsabilidade Fiscal, votou contra a Lei de Responsabilidade Fiscal, e hoje vale-se dos seus benefícios. O Proer. Ao Proer houve um combate implacável. Afirmavam que o Governo estava enchendo as burras dos banqueiros do País, que o Governo FHC estava tirando dinheiro do povo para colocar nos bolsos dos banqueiros nacionais. E agora, no advento dessa crise financeira nos Estados Unidos, o Presidente Lula fez pose para o mundo e afirmou que o Brasil tinha a lição, que o Brasil tinha a fórmula e que podia oferecê-la aos

Estados Unidos. E qual era a fórmula? Era exatamente o Proer, do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Na época, lembro-me bem, Senador Heráclito, combateram o câmbio flutuante. Sim, e que combate! Exacerbado! No entanto, está aí o câmbio flutuante como política do atual Governo, exercitada – faça-se justiça! –, com competência, pelo Ministro Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles.

Nós não estamos aqui para ignorar os feitos do atual Governo, mas não estamos aqui também para compactuar com esta ausência de caráter, com este cinismo, com a mentira.

Eu, que, em determinados momentos, combatia o Governo Fernando Henrique Cardoso, tenho o dever moral, ético e político de defender os seus feitos. Não há feito maior na administração pública brasileira – repito – do que o Plano Real. Foi o maior feito, sim, da administração pública brasileira contemporânea.

Antes de prosseguir, vou conceder o aparte, com satisfação, ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senador Alvaro Dias, V. Exª traz um tema, nesta segunda-feira, que foi recorrente nesse final de semana. Por onde andei, não só aqui em Brasília, mas também no meu Estado, as pessoas que me encontravam comentavam o programa do Partido dos Trabalhadores, como um programa de ressentidos. Olha lá: depois de sete anos de Governo, não se apresentou nada de concreto, tudo no campo da ilusão, tudo no campo do "nós vamos fazer", como se este Governo estivesse começando e não terminando. V. Exª, quando falou da subserviência do atual Governo aos países amigos ou não, esqueceu-se – e é justificado, porque não conseguimos nos lembrar de tudo – da maneira como o Brasil atuou, por determinação do Governo Federal, no episódio daqueles dois pugilistas cubanos. Senador Alvaro Dias, um avião venezuelano desceu no Rio de Janeiro e levou, na marra, os dois pugilistas, na madrugada, com a intervenção de setores do Governo, comandado pelo assessor especial, Sr. Marco Aurélio Garcia. E esses rapazes foram embora, sendo forçados, inclusive, a prestar depoimentos de que estavam indo por desejo, por vontade própria, na madrugada, sem laudo médico, sem nada, nada, nada, nada, nada. Talvez tenha sido um dos atos mais vergonhosos deste Governo no tocante ao item respeito aos direitos humanos. E é essa política subserviente, atabalhoada, que o Governo vem praticando em relação aos países vizinhos. V. Exª lembrou o caso da Bolívia, mas nós tivemos também o caso do Equador, em que tivemos empresas brasileiras humilhadas – humilhadas. As constantes rusgas com a Venezuela, para ficarmos só nisso. V. Exª foi muito feliz quando, no item crise econômica, abordou o Proer, que tanto foi combatido pelos oposicionistas do ex-Governo. E hoje o Presidente da República vende pelo mundo afora o Proer, como se fosse um modelo do seu Governo. Aliás, o Proer salvou o Brasil de uma crise fantástica, sem tirar um tostão dos cofres do Tesouro. Pelo contrário, o dinheiro foi constituído por um fundo do qual participavam os próprios bancos. E, logo após, o modelo do Proer serviu para salvar de um crise, por exemplo, o governo japonês. E quantos foram os países que copiaram o Proer? O caso mais recente é o dos Estados Unidos. Outra coisa de insensatos é dizer que o Governo passado discriminou o nordestino. Pelo contrário, esses programas de inclusão social – à época de inclusão social e hoje transformados em dependência social –, como o Bolsa Escola, foram criados exatamente para atender às regiões pobres do País e, de maneira muito especial, o Nordeste brasileiro. Ninguém, por exemplo, no programa, falou da coragem que teve José Serra, como Ministro da Saúde, de quebrar patentes, de enfrentar o problema de remédios específicos, por exemplo, para a cura da Aids, e a criação do remédio genérico, criando casos, enfrentando países poderosíssimos, com seus parques farmacêuticos a nos ameaçar. É muita bobagem para um programa, é muita bobagem para um objetivo que a Lei Eleitoral nos confere, que é de mostrar o lado programático, o lado das ideias dos partidos, e não do ressentimento, do ódio e da mesquinhez. Daí por que felicito V. Exª.

É lamentável que este Governo viva num clube de falsa felicidade. É pena que Mão Santa não esteja aqui. O Piauí, que é governado pelo PT, não foge à regra. O Governador vai à televisão e diz: "As estradas do Piauí são um tapete". Mas, Senador Papaléo, se você for para Luzilândia, indo por José de Freitas ou Campo Maior, entre José de Freitas e Cabeceiras, verá que a estrada está completamente destruída; entre Esperantina e Luzilândia, a estrada está totalmente destruída. Se você vai para União, outra cidade vizinha à Teresina, a estrada está acabada. E o Governo vai para a televisão e diz que está tudo feito. Eu quero lembrar outra coisa em relação ao Nordeste. No primeiro ano, nós aprovamos aqui a construção de um gasoduto ligando o Ceará ao Piauí e ao Maranhão, e a Ministra de Minas e Energia à época, hoje Ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, vetou. Isso, sim, é discriminação ao Nordeste. Quanto à Transnordestina, que é fundamental para a infraestrutura do meu Estado e dos Estados do Ceará e de Pernambuco, colocaram para a obra ser tocada por uma PPP, que ainda não funcionou no Brasil coisa nenhuma. Portanto, parabenizo V. Exª e lhe agradeço como paranaense por resgatar os fatos e tirar essa injustiça que se comete contra o governo passado em

relação ao Nordeste. Foi um governo altamente atento, um governo que teve uma atenção muito especial para com os nordestinos. Basta ver, por exemplo, as pesquisas que mostram tanto Serra como Aécio muito bem avaliados no Nordeste. Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Obrigado a V. Exª, Senador Heráclito Fortes, e o seu depoimento é fundamental porque é o depoimento do povo do Piauí. É evidente que nós não esperávamos que o atual Governo e o PT, especialmente o Presidente da República, proclamassem os feitos do Governo passado, como a estabilização da economia, o regime de estabilidade fiscal, de responsabilidade fiscal, sustentabilidade financeira do setor público e a recuperação da competitividade da economia. Não esperávamos que proclamassem esses feitos do Governo passado, mas também nunca imaginamos que pudessem tentar se apropriar desses feitos como se fossem seus. Porque eu indago: qual foi a mudança no modelo econômico que vigia à época de Fernando Henrique Cardoso? Qual foi a inovação? O Governo Lula adotou uma nova política econômica? Continuam combatendo a política econômica neoliberal do Governo passado. Esta é a frase cunhada: "política neoliberal". Combatem, mas qual é a política que desenvolvem? É esta; é a que receberam como herança. Não inovaram. Se no final do Governo Fernando Henrique Cardoso já se debatia avanços nesta política, porque o essencial, que era a estabilização da economia, já se alcançava, e que portanto podíamos dar um passo à frente ou ousar mais e adotar uma política desenvolvimentista que proporcionasse ao Brasil crescer mais do que vem crescendo. Isso já se discutia no Governo Fernando Henrique Cardoso, imagina no PT se não se discutia isso. Ocorre que ao assumir o PT ignorou a sua pregação e manteve exatamente a política exercitada durante os oito anos do Governo Fernando Henrique Cardoso que tinha por objetivo chegar a estabilização econômica.

E os programas sociais? Qual é o programa social novo do Governo Lula? Onde se diferencia do Governo anterior? O apelido Bolsa Família era Bolsa Escola, se tornou Bolsa Família. O único programa novo que se anunciou foi o "Fome Zero", e ficou no "zero", o Fome Zero morreu, foi sepultado.

Enfim, há que se ter o mínimo de responsabilidade no exercício de um mandato tão importante como é o de Presidente da República.

Senador Papaléo havia pedido um aparte, eu vou conceder e depois ao Senador Mão Santa. Primeiro ao Senador Papaléo Paes e depois eu pretendo partir para a conclusão.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Álvaro Dias. Eu quero realmente dizer que o seu pronunciamento é irretocável. V. Exª descreve toda essa questão relacionada com o Governo Lula e com o Governo Fernando Henrique Cardoso de uma forma bem perfeita, compreensível e, realmente, trazendo à justiça, que nós temos que ter essa responsabilidade, justiça nessa questão política. V. Exª fala muito bem: mudou de apelido, mudou de nome, mudou de nomenclatura. Praticamente a base de sucesso do Governo Lula toda ela foi calcada nos programas já existentes, tanto programas sociais quanto programas econômicos já existentes no Governo Fernando Henrique Cardoso. Trabalhou toda essa questão do Bolsa Família em cima do Bolsa Escola, Bolsa Gás, enfim, o Governo Fernando Henrique começou, foi pioneiro e, graças a Deus, o Governo Lula teve a responsabilidade de continuar. Mas o que me deixa muito intrigado é esse abuso, abuso de poder, eu falo assim, que o Presidente da República sente ter pelo índice de popularidade que ele tem. Então, ele acha que com esse abuso de poder ele pode dar uma de Chávez aqui no Brasil. Por exemplo, enfiar goela abaixo, como enfiou no programa do PT, goela abaixo, dizendo que a Dilma é a mãe de tudo e de todos, que tudo que é sucesso do Governo ela que é a responsável, é a mãe do PAC. Senador Alvaro, eu não quero jamais.... O cidadão diz assim, eu posso ser bobo, mas não quero que me achem com cara de bobo. Nós não podemos jamais aceitar, e o povo tem que ficar atento para isso, que um jogo de marqueteiro tenha multiplicado por cem uma ação de governo, que é justamente em cima das obras públicas. O governo jogou nas mãos do marqueteiro e disse: olha, te vira aí, que eu quero que apareça as obras públicas. Eu quero que povo sinta que o Brasil está crescendo. Aí, o camarada encontrou uma sigla chamada PAC, e chama PAC para tudo isso. As obras caducas lá do meu Estado do Amapá são obras do PAC hoje. O asfaltamento da BR-156 tem 20 anos. É obra do PAC. Então, por favor, esse excesso, esse autoritarismo que o Presidente Lula tem em cima de uma popularidade muito justa, que ele merece, está fazendo com que nós passemos a ter mais cuidado e muito mais atenção no rumo que vai, politicamente, esse Governo. Muito obrigado e parabéns a V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Eu que agradeço V. Exª, Senador Papaléo Paes.

Realmente, não há inovação em matéria de política econômica ou política social. A inovação do Governo Lula é no plano da ética. Ele é o criador do mensalão. Essa é a novidade do Governo Lula. Esse foi o grande programa de iniciativa do Governo Lula. Nós não vamos pedir que coloquem isso no seu programa de TV, mas tenham paciência, não exagerem. O cinismo exagerado pode provocar uma reação contrária.

Então, eu concedo o aparte ao Senador Mão Santa, que lançou, com muito sucesso, o livro que lhe presta homenagem, descrevendo a sua trajetória política.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – Senador Alvaro Dias, V. Exª traz, em boa hora, a verdade. Ninguém pode esconder; eu aprendi com a sabedoria popular que é mais fácil tapar o sol com uma peneira do que esconder a verdade. E um filósofo me ensinou que quem tem bastante luz própria não precisa apagar a luz dos outros para poder brilhar. Quero dizer que governei o Estado do Piauí com Fernando Henrique Cardoso, Presidente da República. Quero dizer que ele não era do meu Partido. Eu era do PMDB. Então, a bem da verdade, tenho que dizer para a história, porque antes eu tinha sido Prefeitinho, como V. Exª foi... Na Londrina não foi, não, não é?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Não. Só Vereador. *(Risos)* Mais modesto. Fui Vereador.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – Trabalhou com Dalton Paranaguá, do Piauí – V. Exª era o Líder. Mas quero lhe dizer o seguinte. Olha, fui Prefeito antes. O Heráclito está aqui do lado e também foi de Teresina. Era uma zorra este País. Zorra, zorra! Olha, ninguém sabia quem devia, não. Isso era um rolo. Era uma zorra. Esta aí o Heráclito. Ele era Prefeito de Teresina e eu, de Parnaíba. Existia um tal de ARO. Vou confessar: o último ARO quem tirou fui eu, o último ARO do Brasil. O Aro era o seguinte. Olha o nome: Antecipação de Receita Orçamentária. Os Prefeitos perdiam, outubro, em novembro eles iam ao banco e tiravam esse ARO – Antecipação da Receita Orçamentária. Então, era em tudo que é Município. Hoje são 5.520, fazendo irresponsavelmente, estimulados por banqueiros. Lá, no Ceará, tinha um Banco BIC; era só a gente chegar e empenhava, até o ano de 3.000, a receita que tirava. E Fernando Henrique Cardoso acabou com isso. Mas tinha um prazo, um mês, e eu fui e tirei. Estou confessando como era o Brasil. Para aquela ponte – o Heráclito havia feito uma ponte quando Prefeito – eu, como Governador do Estado, tirei o último ARO do País. Quando ouvi "Vai acabar"; foram US$5 milhões para fazer aquela ponte Wall Ferraz, viu Heráclito? Confessei ao Fernando. "Mas você tirou?" Tirei! Tem que ter obra! Cristo falava bonito como V. Exª, mas ele fez obras. Se ele não tivesse cego ver, aleijado andar, ninguém seguiria Cristo. Então, vou fazer essa ponte, e fiz, em 87 dias, no rio Poti. Mas ninguém sabia quem devia. Todo mundo devia a todo mundo. Ninguém acreditava que a inflação pudesse acabar. Vimos quase uma dezena de planos que chegavam ao ridículo, à desesperança, não é? Olha, foi conseguido isso. Eu fui prefeito durante essa inflação. Havia mês em que tínhamos 80% de inflação ao mês. Todo mês, Papaléo, a gente tinha que ficar a noite toda, a madrugada inteira fazendo atualização salarial, porque houve mês em que tivemos inflação de 80% . Era uma loucura! Só os bancos ganhavam, não é? Então, olha, essa zorra acabou. Este País tem que dar uma estátua a ele, ao Itamar. Pedro Malan – ô homem de bem!, ô homem decente!, ô homem correto! E Pedro Parente, que o substituía, que é filho é piauiense. Olhe, pagar não é bom, não! Foram mensurar essas dívidas, e eu, como muitos governadores da minha época, começamos a pagar. Mas é necessário. Aí é que nós... Esse projeto de Responsabilidade Fiscal... Um governo de uma realidade. Fernando Henrique Cardoso – a inveja e a mágoa correm por cima dele. Ele é o maior estadista deste País! Olha, ele sabe, eu sei. Eu estudo muito, eu sou preparado, eu dava melhor presidente do que o Luiz Inácio! Prestem atenção, atentai bem! Mas o Fernando Henrique Cardoso é muito, muito, muito, muito mais preparado! Essa é a realidade. A ignorância é audaciosa! Um estadista, uma decência. Aquela senhora dele é santa! Eu convivi, eu adentrei aquele programa Solidariedade*:* sem escândalo, sem aparecer, sem mídia, sem nada. Na decência e na dignidade! Só temos o Santo Galvão como canonizado. Pode pesquisar a vida daquela mulher. Eu não saia do lado dela, não. Mulher de moral, de decência, de respeito! Esse programa Solidariedade não era para bacanal, não. Eu vou confessar como era. Eu vou dizer. Eram Nossa Senhora dos Remédios, do Norte, e Simões. Eram os piores índices de analfabetismo. Eles não faziam mídia, não. Chamavam o governador e todas as escolas foram reconstruídas e recuperadas. Curso de alfabetização, teve um dia que entreguei três mil em Simões, sem espalhafato, porque isso até discriminava, humilhava a cidade. Não conheço programa melhor do que esse Programa Solidariedade. Não conheço. Eu participei, eu vi; mudou os Estados. Agora, ela era quase bíblica, porque dava com uma mão, a direita não sabe, a esquerda que deu – sem espalhafato. Mas, o Programa Solidariedade não existiu igual. Eu estudo história, Luiz Inácio. E vou dizer, o Peti – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, dá tudo; a educação. Todas as cidades pequenas do Piauí, e Deus me permitiu criar 78 cidades, todas as escolas por esse Programa Solidariedade. Quanto mais pobre era o município, mais ação, sem estardalhaço, sem zoada, sem confusão. Então, venho trazer esse sentimento...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Obrigado, Senador Mão Santa, pelo depoimento importante.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – ...de respeito e de gratidão. E quero dizer do estadista: eu do PMDB, reeleição; tinha um candidato muito bom, muito bom

do PSDB, Francisco Gerardo, ex-prefeito da capital, e tinha o do PFL, Senador Hugo Napoleão, que era aliado; e eu do PMDB. Ô homem de vergonha, ô homem de dignidade, Luiz Inácio! Não era essa palhaçada em que o Presidente da República é um cabo eleitoral, não! Não é cabo, porque o cabo eleitoral é pequeno. É um grande... fazendo aí... E esse PAC assemelha-se às campanhas do Hitler, que o Goebbels disse que tinha, lá na frente, umas para cacarejar a obra, que ele chamava de galinhas cacarejadoras. Está no livro *Mein Kampf*, de Hitler. É isso que se vê aí. Com Fernando Henrique... Olha, como é que eu ia ganhar no Piauí, um Estado economicamente com dificuldade, contra um candidato extraordinário, um dos melhores homens que eu conheço, Francisco Gerardo, ex-Prefeito, do PSDB? Se ele quisesse ter posto a máquina aloprada em cima de mim, mensalão em cima de mim, eu teria dançado! Eu não teria sido reeleito. Então, essa é a diferença. Olha, eu aprendi também, de meninozinho: na minha cidade, tem um cajueiro plantado por Humberto de Campos...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Senador Mão Santa...

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – Espera aí, só para dizer: a gente só atira pedra em cajueiro que dá caju doce. Isso foi o Governo de Fernando Henrique Cardoso, de Dona Ruth Cardoso; dão esses frutos. Então, a inveja e a mágoa corrompem os corações. Eu dou esse testemunho. Eu era do PMDB. Ele é um estadista!

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – O Senador Mão Santa transformou o meu discurso num aparte ao discurso dele. Mas ele merece. É um testemunho importante do Nordeste. É uma palavra nordestina que vem muito a propósito em razão das aleivosias que ouvimos pela TV na última semana.

Aliás, o Senador Mão Santa relembrou a figura de Hitler e, há algum tempo, o Presidente Lula disse ser admirador de determinadas características de Hitler. E, certamente, o modelo copiado foi exatamente o da mentira – uma mentira repetida inúmeras vezes se transforma em verdade. Esse e o modelo alemão hitleriano que se importou para o Brasil no atual Governo.

Eu chego ao interior do Paraná, vem um jovem e diz: "É, o Lula pagou a dívida do Brasil". Esse jovem não sabe que a dívida pública brasileira hoje está chegando a R$1,6 trilhão, um crescimento assustador, preocupante, que vai exigir do futuro Presidente medidas drásticas para desarmar essa bomba de efeito retardado que pode explodir no seu colo. Nós tínhamos, até setembro, empréstimos do Tesouro ao BNDES da ordem de R$137 bilhões.

O Governo, por meio do Ministério da Fazenda, adotou a mágica de não considerar endividamento a transferência de um setor para outro no próprio governo. Agora, há sinais de que mais R$200 bilhões poderão ser repassados do Tesouro para a Petrobras e bancos públicos. Com isso, nós elevaremos a dívida pública bruta do País para 70% do Produto Interno Bruto. E os países emergentes como o nosso têm em média um percentual de 43% de dívida em relação ao Produto Interno Bruto.

Nós estamos verificando nos últimos meses a degradação fiscal, o populismo e a perda de competitividade. São indícios sérios de que o atual Governo repassará para o seu sucessor uma herança que não se poderá considerar bendita. É preciso alertar para essa realidade. A irresponsabilidade fiscal leva o Governo a aumentar os gastos correntes de forma exorbitante, comprometendo cada vez mais a capacidade de investir produtivamente no Estado brasileiro.

Vejam que hoje o Governo nega reajustar aposentadorias, mas vamos verificar o que ocorreu. Será que o Presidente Lula sabe disso, ou ele não sabe? Nós estamos acostumados a ouvi-lo dizer que não sabe.

O crescimento real do salário dos servidores públicos da União foi de 12 a 61%, dependendo do setor da administração pública. E o dos aposentados? E o do setor privado? O do setor privado foi 0,4% de ganho real do salário durante o Governo Lula. E eu repito: os servidores públicos, especialmente aqueles privilegiados que, como diz o Senador Mão Santa, entram pelas portas do fundo, esses tiveram reajustes reais de até 61% no período. São os comissionados do Governo, os cargos de confiança do Governo. É a irresponsabilidade fiscal. Nós não podemos estabelecer no País um cenário entre brasileiros de primeira classe e de segunda classe. Os de primeira classe são os servidores próximos do Presidente. De segunda classe são todos os brasileiros trabalhadores. Eu vou concluir agora agradecendo ao Presidente Sadi Cassol, que foi de uma generosidade incrível, permitindo os apartes e permitindo que nos alongássemos, extrapolando o limite regimental do tempo. Muito obrigado a V. Exª.

Não poderia deixar de passar esta segunda-feira sem carimbar o programa do PT na TV como um programa de cinismo irrefutável, um programa em que a mentira foi a arma ferina para agredir os adversários. É surpreendente, porque Governo tem muito o que dizer sem agredir; deve ter muito a dizer sem agredir, porque tem o dever de prestar contas à população.

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) –Após o pronunciamento do Senador Alvaro Dias, convidamos para fazer uso da palavra o ilustre Sena-

dor Papaléo Paes, pelo tempo regimental. Se possível, menos de uma hora, claro, não é, Senador?

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inclusive peço a V. Exª que marque o tempo regimental, porque isso nos orienta aqui na tribuna. Às vezes, nós nos perdemos no tempo exatamente porque não temos essa referência.

Quero cumprimentar V. Exª, Sr. Presidente, aos Srs. Senadores aqui presentes, àqueles que estão nos acompanhando pelo sistema de rádio e televisão e que, logicamente, têm nesse canal democrático uma forma de acompanhar, tanto aqui como na Câmara dos Deputados, a participação, o trabalho, dos representantes de cada Estado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a partir do momento em que a humanidade abandonou o hábito das comunidades nômades, a natureza perdeu paulatinamente o tempo que lhe é era dado para se recuperar do desgaste provocado pela intervenção do homem, principalmente daqueles que são insensíveis.

Os campos, os cursos d'água, as reservas minerais e as orgânicas, tudo passou a ser explorado continuamente, sem as interrupções saudáveis que os primeiros tempos da era dos homens davam ao planeta Terra para se restaurar. Daí o cuidado, cada vez mais imperativo, que temos de ter para com a conservação do meio ambiente. A exploração pura e simples dos recursos naturais não pode ser feita sem a perspectiva da consequência sobre o futuro, sob pena de não nos restarem condições de manter um ambiente propício à espécie humana.

O que até pouco tempo parecia ser insanidade de um grupo de anacrônicos personagens aferrados ao atraso econômico demonstra ser, mais e mais, uma pré-condição inequívoca para o bem-estar futuro da humanidade.

Sr. Presidente, o Brasil por ser um dos territórios mais bem aquinhoados com recursos naturais, defronta-se com o duplo desafio de explorar as riquezas com que a natureza o dotou e, ao mesmo tempo, preservar o meio ambiente para as gerações que nos sucederão. Manejo sustentado é, sem dúvida, o caminho para o Brasil usufruir seu patrimônio natural.

O Estado do Amapá, Sr. Presidente, é uma das unidades da Federação onde o problema ambiental tem maior impacto no desenvolvimento socioeconômico. Coberto o Estado do Amapá pela Floresta Amazônica, que ocupa cerca de 70% do território, conserva sua biodiversidade praticamente inexplorada. O Amapá tem mais de 50% de sua área protegida por lei, onde se encontram regiões de conservação ambiental e reservas indígenas. De sua área de pouco mais de 143 mil quilômetros quadrados somente – creiam Srs. Senadores – 1% até agora foi desmatada.

Então, Sr. Presidente, a questão do Amapá. O Governo Federal, outro dia foi o Ministro do Meio Ambiente, um grupo de ambientalistas vão ao nosso Estado, porque o nosso Estado é o melhor exemplo que temos no Brasil – e digo até, no mundo – de preservação e conservação da natureza. Vão lá, fazem discursos bonitos e nos encantam com seus discursos, mas a prática não acontece. E o que nós queremos de prática é: nos temos mais da metade da área do Estado, Senador Mão Santa, imobilizada para qualquer ação do homem.

Muito bem, nós somos totalmente a favor. Mas nós não podemos esquecer que esse homem que vive na mata, o caboclo que vive no interior, tem de ter meios para sobreviver, meios econômicos para sustentar sua família. Então, o que ele faz se ele não tem nenhuma outra profissão ou nenhum outro incentivo para exercitar a sua forma de ser remunerado? Ele vai continuar a caçar, vai continuar a pescar, logicamente, para se alimentar, mas vai continuar também, clandestinamente, a mexer na natureza de uma maneira não orientada, podendo fazer qualquer tipo de ação que venha, além de beneficiar a manutenção de sua família, beneficiar a sociedade.

Senador Mão Santa, as reservas das Montanhas do Tumucumaque têm origem em decreto presidencial de 2002, que embutia uma compensação para aqueles Municípios que tiveram grande parte do seu território imobilizado para se tornar área de preservação. No momento em que aconteceu isso, o Governo tirou fontes de recursos de muitas famílias, mas os recursos que iriam compensar esses Municípios iriam oferecer uma nova opção econômica para essas famílias. No entanto, Sr. Presidente, até hoje nós não temos isso. Até hoje nada recebemos do que nos foi prometido como compensação – por exemplo, a instalação de serviços de água e esgoto nessas regiões. E até hoje eu acho que o Governo atual não se acha na obrigação de atender o que foi decretado em documento assinado pelo Senhor Presidente da República.

Senhor Presidente da República, quero solicitar a Vossa Excelência, que é um homem extremamente conhecedor deste País, que ouve muitas pessoas que fazem discursos belos, bonitos, sobre meio ambiente, que analise com muita atenção a questão do norte do País, mas com mais atenção ainda a do Amapá. Não queremos mais discursos, não queremos mais medalhas, queremos o reconhecimento efetivo e ações efetivas que possam realmente abrir um horizonte econômico para as famílias que estão impedidas de buscar na natureza meios de sobrevivência, para que essas

famílias possam ter novas atividades e gerar trabalho para nossa sociedade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje o mundo se volta para Copenhague, para a 15ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas. Certamente, o aperfeiçoamento das ideias, a troca de experiências entre os povos, a reflexão e a autocrítica sobre a vida na Terra poderão se expressar em propostas que, esperamos, sejam justas e possíveis.

Aproveito esta oportunidade para chamar a atenção do Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e do Ministro Carlos Minc para o fato de que ações para defender os ecossistemas e as populações regionais, hoje bem identificadas e constantemente avaliadas pelo Fórum de Governadores da Amazônia Brasileira – tivemos reunião recentemente no Estado do Amapá –, também devem ser reconhecidas por representar nossa realidade e mostrar que não estamos omissos e temos alternativas próprias para os problemas locais, espelhados na realidade de cada Estado, como já disse, e que só precisam de apoio federal e não de tutores.

Srªs e Srs. Senadores, nos últimos dias, ouvimos uma série de opiniões sobre o aquecimento global e as mudanças climáticas. Até os membros do governo brasileiro em Copenhague expõem divergências sobre limites globais para a emissão de gases de efeito estufa. É certo que opiniões científicas garantem que o aquecimento global continuaria mesmo se o Brasil parasse totalmente o desmatamento e o resto do mundo continuasse agindo, como vem agindo até hoje. Portanto, o Brasil não pode ser considerado responsável direto pelo aquecimento global e por suas consequências. Temos, assim, todo o direito de cobrar dos Estados que são responsáveis diretos pela mudança do clima em nosso planeta.

A emissão dos gases que comprovadamente causam o efeito estufa é o principal risco à floresta, porque tais gases estão provocando o aquecimento do planeta como um todo, fenômeno este causado principalmente pela queima de combustíveis fósseis nos países desenvolvidos, a exemplo dos Estados Unidos e da China, que se encontram presentes na conferência de Copenhague.

A opinião dos cientistas, do ponto de vista climático, hoje para nós é clara: somente a mudança da matriz energética pode salvar o planeta da situação em que se encontra. Temos notícia de que os desmatamentos em todo o planeta contribuem apenas com 20% das emissões de gases e, destes, cerca de 6% são oriundos das queimadas das florestas brasileiras, não sendo, portanto, a queima da cobertura vegetal o principal vilão do aquecimento global.

Num país vasto como o Brasil, o campo ecológico deve ser evidenciado com destaque no processo de desenvolvimento, sobretudo na rica Região Amazônica.

O Brasil tem dado demonstrações pensando no futuro, pois nossa legislação, visando à proteção do meio ambiente e correlatos, certamente proporcionará soluções para nosso crescimento sustentado e, dessa forma, cada vez mais poderemos contribuir com a diminuição de tudo aquilo que possa prejudicar a natureza.

Esse, senhoras e senhores, era o registro que desejava fazer sobre a importância da 15ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, a COP 15.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Após o pronunciamento do Senador Papaléo, convidamos o Senador Mão Santa para fazer uso da palavra. Com certeza, como sempre, ele o fará em menos de cinco minutos, que é o tempo regimental.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Cumprimento o Sr. Presidente Sadi Cassol, que preside esta sessão de segunda-feira, 14 de dezembro, os Parlamentares na Casa, as brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos acompanham pelo fabuloso sistema de comunicação do Senado – essa beleza de televisão, a TV Senado, a rádio AM, a rádio FM, a rádio de ondas curtas, a Voz do Brasil, o jornal semanário, diário, agência de notícias.

Está escrito no Livro de Deus, Sadi Cassol – e eu represento aqui o partido do Filho de Deus, de Jesus, o Partido Social Cristão –, está escrito no Livro de Deus o seguinte: "Exultai-vos, alegrai-vos diante dos bons acontecimentos, das vitórias, e chorai quando os irmãos trazem acontecimentos tristes".

Venho submeter à Casa um requerimento de pesar nos termos regimentais, conforme a tradição desta Casa. Trata-se da apresentação de condolências à família do Sr. Antônio de Pádua da Costa Lima, cujo falecimento ocorreu de sexta para sábado, 11 de dezembro, no Piauí. Eu estava em São Paulo, onde recebia homenagem da Ordem dos Parlamentares do Brasil; uma fundação que nasceu da inspiração de Ulysses Guimarães em 1976.

É lógico, Senador Sadi Cassol, que as épocas são outras. Naquele tempo, Ulysses Guimarães teve a coragem – porque, hoje, em seu partido, ninguém a tem – de se lançar candidato à Presidência da República sem a mínima chance. Era um colégio eleitoral, seu partido era minoritário, muito minoritário, mas

ele, com a coragem, com o ideal e o sonho, lançou-se anticandidato para ter oportunidade de falar à Nação, Senador Osvaldo Sobrinho, fazendo aquela campanha memorável. No entanto, tudo já havia sido decidido no Congresso – o resultado já era conhecido previamente – e foi eleito Ernesto Geisel.

Aliás, houve dois discursos históricos de muita valia: o do Ulysses – representando a sua própria candidatura, em que ele termina dizendo: "É preciso navegar; viver não é preciso" – e o de Petrônio Portella – a eleição era parlamentar e ele representava a liderança do Governo, no caso a Arena; também um belo pronunciamento, naquele período de exceção mais o Parlamento. Então, terminada a eleição, Ulysses Guimarães tinha dificuldade em continuar sua mensagem libertadora. Criou, então, esta instituição em 1976: Ordem dos Parlamentares do Brasil. E a intenção dele teve efeito. Foi unir... Hoje é muito fácil. Neste instante, estamos falando para o Brasil, mas temos um sistema de comunicação; ele não tinha. Essa televisão tem 25 anos. Então, a maneira que ele tinha era usar os Parlamentos. E fez essa ordem para reuni-los e poder falar.

As coisas mudaram, mas ela continua. Eu conheci o seu último presidente. Era o Deputado Federal Jerônimo Serrano. Hoje essa instituição é presidida por seu filho, Dennys Serrano. Ele é suplente de Deputado Federal. Penso que uma instituição como essa, criada por Ulysses Guimarães, deve ser preservada. Mas ela tinha que se atualizar, sobreviver de lá para cá. Então, eles prestam anualmente homenagens a políticos. E me escolheram, como Senador. Da Câmara Federal, escolheram Arnaldo Faria de Sá, um extraordinário Deputado Federal, foi Constituinte. Ele é o Paim da Câmara.

A cor dele é branca. Está sempre em defesa dos idosos, dos aposentados, dos velhinhos. E foi também escolhido na Câmara Federal. Escolheram um Deputado Estadual, que conheci na solenidade, um Vereador de Guarulhos, gente jovem, e um Prefeito. Ao mesmo tempo, eles atualizaram isso, para manter a instituição.

Eles prestam homenagem, o que acho muito legítimo, o que é uma ideia muito brilhante, porque os tempos são outros. E penso que a instituição tem de ser preservada, pois foi criada por Ulysses Guimarães, que nos deu muitos e muitos ensinamentos. Este Senado tem de ser revivido. Tive a oportunidade de falar entre os vários homenageados. E relembrei três ensinamentos de Ulysses Guimarães, que está encantado no fundo do mar. E me encanta aquele que todo mundo sabe: quando saiu anticandidato na Bahia, ele sofreu ameaça do Governo, da Arena – a Polícia também o ameaçou, botando os cães em cima dele –, mas, mostrando sua grandeza, ele disse "respeite o candidato das oposições". Disse isso, mostrando a grandeza de ser oposição.

Está aí Rui Barbosa. Rui Barbosa, Senador Osvaldo Sobrinho, foi governo e oposição, mas foi muito mais oposição. Isso é que engrandece, aperfeiçoa, é o moderno. Oposição deve evitar a corrupção, com suas denúncias, e não se entregar e, como diz um amigo meu que é Deputado no Piauí, não se "vender por uma boquinha". Rui Barbosa está aí. Quiseram comprá-lo quando ele achou que deveria fazer oposição porque os militares queriam suceder. Ele disse: "Estou fora!". Aí foram buscá-lo e disseram que ele seria Ministro da Fazenda de novo. Deram a chave do cofre. Senador Osvaldo Sobrinho, ele disse: "Não troco a trouxa de minhas convicções por um Ministério". Agora, vemos políticos de partidos – e o povo é que bota a gente no governo e nas oposições – trocarem-se por qualquer "boquinha", como dizia no Piauí o Juarez Tapety. Eles se trocam por qualquer bicozinho, não é? É isso que desmoraliza o regime.

Mas eles também homenageiam empresários vitoriosos, pesquisadores, professores, o que acho lícito. São essas instituições que mantêm aquela criada pelo Ulysses.

Eu estava lá com a Adalgisa. Eu estava sendo homenageado e ia falar. Mas, quando terminou, ela me deu a notícia de que tinha falecido esse por quem venho pedir. Eu estava em São Paulo, mas mudei de ideia. Pensei em passar o fim de semana em São Paulo, que sempre tem seus encantos culturais, mas, cedo, peguei o avião para Brasília. De Brasília, fui para Teresina e, quando cheguei a Teresina, estava sendo velado o corpo dessa pessoa.

Na política, temos de separar o joio do trigo, como em qualquer profissão. Mas me encheu não a morte, mas o que vi no seu Estado. Esta Casa é que dá credibilidade a este País. Para lá fui e chorei. Os céus choraram quando Jonas Pinheiro morreu, bem como o povo todo. Vi o mesmo acontecer com Ramez Tebet: vi chorar o Mato Grosso do Sul e sua cidade, Três Lagoas. Quando morreu Antonio Carlos Magalhães, na Bahia toda, era muito choro! E o mesmo vi quando faleceu Jefferson Péres.

Então, quer dizer que somente somos bons mortos, no Senado. Os mortos, não quero mais falar sobre eles. Que ninguém morra aqui! Mas que negócio é esse de dizer que há credibilidade? Não, nós somos acreditados, os Senadores são os pais da Pátria!

Esse jovem morreu. Peguei um táxi aéreo de Teresina e cheguei ali na hora em que estavam todos na Igreja. O Padre me deu a palavra, e falei. Mas vi

o povo chorar. Ele foi prefeito por quatro vezes nessa cidade. O litoral do Piauí é muito pequeno, são só 66 quilômetros; é o menor do Brasil. Mas é como perfume francês: é pequenininho, mas tem os seus encantos, mais do que um vidro grande.

Nessa cidade do Piauí, não havia praia. Muita gente pergunta por que a capital não está no litoral. Não está, porque foi um prefeito, Firmino de Sousa, que permutou com uma cidade piauiense próxima à serra, Crateus. Então, há as cidades praianas. Depois, Deus me permitiu governar aquele Estado e criar naquele litoral duas novas cidades. Hoje, no litoral do Piauí, há quatro cidades. Há Parnaíba, onde nasci, bem como João Paulo Reis Velloso, Evandro Lins e Silva, Chagas Rodrigues, Luiz Alberto Silva. Chagas Rodrigues foi Vice-Presidente desta Casa, e Alberto Silva foi Senador e Governador também. Fui prefeito de Parnaíba. Há também Morro da Mariana e Bom Princípio, que eram povoados e se transformaram em cidades. Cajueiro da Praia, quando Governador, eu a criei como cidade.

Mas adentrei lá, e o Padre concedeu-me a palavra. Realmente, já tivemos muitas oportunidades, Senador Osvaldo Sobrinho, de usar da palavra, mas aquela emoção era maior, porque era a casa de Deus, e sou do Partido do Filho de Deus, o Partido Social Cristão. Minha mãe era terceira franciscana, e meu nome é Francisco, nada tem de Mão Santa. Sou filho de mãe santa. Mãos guiadas por Deus salvavam aqui e acolá, numa Santa Casa dos pobres. Mas aí me lembrei – tinha de falar na despedida, cheguei ali na hora, e exigiram lá que eu falasse – da Bíblia. Estudei em colégio de padres, dos irmãos maristas. Senador Osvaldo Sobrinho, lembrei-me da Bíblia, pois eu a leio sempre. Toda a Bíblia nos encanta. A Bíblia é um negócio de inspiração do Divino Espírito Santo. Muitos a escreveram. Só quem não a escreveu mesmo foi Jesus, que, como nós, ficou falando; os outros a escreveram.

Há uma parte da Bíblia que quero citar neste momento e que explica tudo, e eu a citei lá. Ele diz – e é muito interessante –, Senador Osvaldo Sobrinho: "Eu sou Cohelet. Ninguém tem mais sabedoria do que eu". Gosto do cara consciente, vaidoso. Isso é bom. É um caro convicto. Ele começa logo: "Ninguém tem mais sabedoria do que eu". Cohelet, Eclesiastes, o pregador, disse: "Eu sou filho de Salomão, o rei, e neto de Davi". Ele bota duro, o Cohelet. Disse: "Meu pai Salomão me ensinou, bem como meu avô Davi...". E teve um bocado de preceptores naquele tempo. "Ninguém sabe mais do que eu." Gosto da convicção. Convicção é importante.

Quero dizer o seguinte: tudo na vida é vaidade. Tudo na vida é vaidade. É vaidade sobre vaidade. É querer pegar o vento com a mão. Ele explicava lá: "Tive tudo. Tive castelos, ouro, prata, gado mais do que estrelas no céu, terras que a vista não via, mulheres mil". Eu só tenho uma mulher, a Adalgisinha, mas eles tinham mil mulheres. Ele conta lá. Mas tudo é vaidade.

A sabedoria que nos encanta, que o próprio Livro de Deus diz que vale mais que ouro e prata – atentai bem! –, tenho visto que, às vezes, ela desaparece. E, aí, eles ficam iguais a um néscio, a um idiota qualquer. Então, mesmo a sabedoria tem valor, mas é efêmera. Era o caduco que hoje a medicina sofisticada chama de Alzheimer, um nome mais bonito. Mas, enfim, até a sabedoria desaparece. Narra isso, porque tinha observado muito.

O que é bom mesmo, já dizia o Cohelet – quero ensinar e quero dizer que gosto disso, porque ele tem convicção e, por isso, impressiona –, é o que me lembrei na hora de falar lá. Ele diz na Bíblia: "O que é bom mesmo é comer bem, é beber bem, é fazer o bem sem olhar a quem". Somos pó e viramos pó; barro vira barro. O resto é vaidade. Sadi Cassol, ele diz assim: você vai acreditar no que estou dizendo não numa festa, numa boda, num carnaval; no velório de um amigo, você vai acreditar no que estou dizendo. E era o caso.

Esse prefeito e eu estudamos juntos. Naquele tempo, terminei o ginásio. Minha família era abastada, meu avô era muito rico, tinha navio. Ele levou uma fábrica do Piauí para o Rio de Janeiro. Era o Sabão da Copa, ele mudou o nome. Era Moraes o nome da família, e ele colocou Gordura de Coco Dunorte, e ganhou da gordura de coco carioca. Mas não tenho riqueza, não. Eu me formei em Medicina, não fui empresário. Fiquei numa Santa Casa operando, como se opera em toda Santa Casa no Brasil afora. Acho que muito mais da metade das pessoas que operei... Mas isso me deu muita gratidão e até voto, porque estou aqui; esse foi um reconhecimento.

Estudamos juntos no ginásio, eu e esse rapaz. Ele foi presidente do grêmio estudantil de colégio de padre, São Luis Gonzaga, que hoje é diocesano. Naquele tempo... Isso não é de hoje, não! Tenho 67 anos, devo ter terminado o ginásio com 14 anos, e ele devia ter uns 19 anos. Então, ele era o presidente do grêmio, e eu era o vice-presidente. Foi uma amizade muito longa. Mas o interessante é que ele morava nessa praia de Luís Correia.

Luís Correia é o nome do irmão de um avô meu que era industrial. Nesse negócio de política, Senador Osvaldo, a gente deveria estar mesmo envolvido. Esse Luís Correia foi educado por minha família, no Rio de Janeiro, para ser advogado e enfrentar os adversários, que eram os Vera. Mas ele chegou e, quando se viu, estava namorando com as Vera e não quis se meter

nesse rolo da política. Aí, ele foi para o Ceará ser professor de Direito. Trabalhou com Clóvis Beviláqua. Mas olhem o destino: ele foi para lá fugindo da política e, quando viu, estava nela envolvido. A minha família era da política. Os senhores sabem como é essa confusão. Mas o mais interessante é que ele foi para o Ceará e teve duas filhas que fizeram dois Governadores – é a mulher que faz o homem, e essa é mesmo uma verdade. A Luiza Távora é aquela simpática mulher que fez Virgílio Távora – sou primo dela –, e a Nícia é mãe do Flávio Marcílio. Quer dizer, ele foi para o Ceará para fugir da tradição política que tinha.

Esse moço foi prefeito dessa cidade, que é do meu tio-avô, e a gente tem muita ligação. Meu primeiro trabalho médico foi feito nessa cidade. Passei minha lua-de-mel na casa dos meus avós. Aliás, faremos 41 anos de casados e ainda estamos nessa lua-de-mel. Mas eu estava dizendo que ele é muito ligado a mim. Ele foi prefeito de lá por quatro vezes. O mais importante é que ele tinha um apelido: chamavam-no de "Da Amarração". Amarração era um povoado no mar. Aquelas embarcações eram amarradas onde se sonhou construir o Porto do Piauí, de Luís Correia, Epitácio Pessoa. Faz quase seis anos, e só fizeram estragar a praia da gente. Botaram umas pedras lá. V. Exª conhece o Piauí, Senador?

Então, o apelido dele era 'Da Amarração", quando a gente estava na Parnaíba, mas ele foi prefeito quatro vezes. Deus me permitiu governar o Piauí por seis anos, dez meses e seis dias, e ele era professor de História, foi subssecretário de Educação e, depois, como aquela é uma cidade turística, ele foi diretor da empresa do governo. Então, há essa ligação. E o filho foi prefeito. Quer dizer, é muita tradição política.

Mas vi um povo chorar, como com Jonas Pinheiro. V. Exª estava lá, Osvaldo?

A política tem isso ainda; nela, há os bons. Vi os pobres chorarem, os pobres terem saudade por causa de uma pessoa dessas. Quero dar o testemunho de que não é assim, de que não se deve generalizar. É verdade que há um bocado de político corrupto – acho até que devia voltar a forca para enforcá-los –, mas há também pessoas como ele, que, por quatro vezes, foi prefeito, que trabalhou em governo, que era professor e que terminou a vida com muita modéstia. A gente vê isso na classe política. Mas, com esse capital de amizade e de admiração, isso é extraordinário! Vi a cidade chorar. E foi um pronunciamento meu diferente, por ter sido feito na Casa de Deus.

Então, eu queria deixar aqui este pedido. É o requerimento que faço para que esta Casa mande os votos de pesar para Luís Correia, no Centro. Ele deixa um filho, Antônio José dos Santos Lima, que foi Prefeito; quatro filhas mulheres, Suzane Maria dos Santos Lima, Josiane dos Santos Lima, Taciane dos Santos Lima e Catiane dos Santos Lima; e a viúva, Francisca das Chagas dos Santos Lima, a Ditinha. Parece-me que ele tinha 48 anos de casado.

Digo que tenho inveja do Roberto Carlos, o Rei. Acho que aquela música dele "Irmão Camarada", se eu soubesse cantá-la, eu a cantaria aqui para o Antônio de Pádua, o ex-Prefeito de Luís Correia, que nos deixa.

Sadi Cassol, concedo-lhe o aparte.

O Sr. Sadi Cassol (Bloco/PT – TO) – Senador Mão Santa, V. Exª falou muito bem quando disse que o povo chora, às vezes, a perda de um grande amigo. E, na política, isso também não é diferente, desde que sejam políticos respeitados pela sociedade. Quem não tem saudade de Getúlio Vargas, quem não chorou por ele? Quem não tem saudade de Juscelino Kubitschek, de Leonel Brizola e de muitos outros grandes líderes que já se foram, em cujas despedidas as multidões correram aplaudindo?

É claro que, tanto na política como em qualquer outro segmento, nós temos aqueles que, às vezes, com todo o respeito ao ser humano – jamais eu faria uma colocação nesse sentido, de antecipar –, já que eles não morrem tão cedo, principalmente esses corruptos que andam no País, deveriam ir ao menos para a cadeia, sair um pouco fora da sociedade civil organizada, que, certamente, iam atrapalhar menos o dia a dia daqueles que querem um País cada vez melhor. Então, como há na política, há em todos os segmentos aqueles que realmente são o verdadeiro joio, mas também a sociedade sabe reconhecer e chora, sim, no momento em que falta um e que é o verdadeiro trigo. Parabéns pelo seu pronunciamento. Acho que, cada vez que a gente consegue levar essa mensagem adiante, de que é preciso mudar, é preciso fazer cada vez melhor, cada um na sua profissão, nós estamos contribuindo para um País cada vez melhor. Parabéns, Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Lá os familiares me disseram que, no fim da vida, ele teve uma insuficiência renal, aquelas hemodiálises, não tinha mais a liderança e a vitalidade de outrora, mas que ele ouvia essa TV Senado, uma hora dessas da tarde. Os familiares disseram isso.

Osvaldo Sobrinho, essas homenagens são tão importantes... Eu formei em 1966, tenho 43 anos de médico, e um dos médicos mais importantes que eu conheci foi o Dr. Odival Coelho de Rezende. Eu não pude ir, pois tinha afazeres aqui – nesse eu fui, no sábado, peguei o avião –, mas fui à Missa de Sétimo Dia e fiz uma despedida para Odival Coelho de Rezende, um dos melhores cirurgiões que eu vi. Nunca traba-

lhei diretamente com ele, porque ele tinha um hospital privado na minha cidade, muito bom e moderno, e eu me dedicava à Santa Casa. Se eu saísse de lá, a Santa Casa ia ter dificuldades. Mas era uma pessoa adorável. Eu fiz, mais ou menos, isso em respeito às atividades. Isso é tão importante, Osvaldo Sobrinho! Eu fui à Missa de Sétimo Dia do Dr. Odival Coelho de Rezende, cirurgião, homem de muita visão – perdeu-se muito –, entrava na pecuária, tinha capacidade, visão de futuro, um homem adorável. Ele era médico, um pouco mais velho do que eu, cirurgião. Mas eu fui à Missa de Sétimo Dia – está ouvindo, Osvaldo Sobrinho? Chegando lá, entrei na igreja, em uma Missa de Sétimo Dia de outra pessoa importante – está vendo, Sadi, como isso é importante? – e aí fui dar os pêsames aos familiares. Eu estava contando quem era Odival Rezende: a luz, homem de visão, de futuro, construiu o melhor hospital, com participação na pecuária, inteligente, inseminação.

Eu sei que ele fez a primeira exposição agropecuária lá porque, além de Medicina, ele tinha essa visão. Quando eu era governador de Estado, uma vaca de um filho dele, na primeira exposição – ele as media por garrafa, dezessete – já dava sessenta e tantos litros. Quer dizer, na eugenia da pecuária. Então, falava da grandeza de Odival Rezende, quando chegou, cirurgião. Quando fui dar os pêsames aos filhos dele...

(Interrupção de som.)

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Os filhos dele me abraçaram e disseram assim: "Nós não conhecíamos nosso pai". Não conhecem. Os filhos da gente não conheceram a luta, antes. E disseram: "Passamos a conhecer nosso pai por um pronunciamento que você fez no Senado". Então, dessa mesma maneira quero falar de Antônio Pádua, o homem, o líder estudantil que foi. Fui o seu vice. Jogava futebol; era um Bellini, era da defesa, aquela figura simpática se tornou um grande prefeito. O sujeito ser eleito prefeito é difícil, quem dirá quatro vezes, não é, Sobrinho? Então, como V. Exª sabe, depois participou do governo.

Essas são as palavras que traduzem o sentimento da minha geração.

As palavras finais: que as ondas sonoras dessa televisão, AM, FM e ondas-curtas da rádio que temos aqui, transformem minhas palavras para que elas cheguem aos céus em forma e reza, em forma de súplica. Oh, Deus, receba Antônio de Pádua! Lembro-me de Tiago, o Apóstolo – e sou do partido de Jesus –, que disse o seguinte: "Fé sem obra já nasce morta".

A natureza de Luiz Correia foi Deus que fez: o céu, o vento que nos acaricia, o sol que nos tosta, os verdes mares bravios, os rios que nos abraçam, dezenas de lagoas. Mas as estruturas físicas quase todas foram Antônio de Pádua, direta ou indiretamente. Nunca vi...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – ...É como diz o livro de Deus: "Fé sem obra já nasce morta." A fé de Antônio de Pádua mostrou-se nas obras, e, hoje, Luiz Correia é uma das mais agradáveis cidades. Eu mesmo tenho casa de veraneio em Coqueiro. Sinto o céu e muitas das estruturas construídas pelo homem; esse homem foi São Vicente de Paulo, que, tenho certeza, Deus o recebe.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Sadi Cassol deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Osvaldo Sobrinho.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. PTB – MT) – O próximo orador inscrito é o Senador Cassol, do Estado do Tocantins.

Antes, porém, só queria fazer um relato. Trata-se de uma comunicação, parabenizando os veneráveis das Lojas Maçônicas de Mato Grosso, que esta semana encerram suas atividades da Loja Primavera do Leste, que hoje encerra; a Casa Cuiabana; a Casa do Ocidente, Conquista e Integração; a Casa da Independência: Razão, Lealdade; a Casa de Várzea Grande: Filhos de Nazaré; e, também, a Loja de Rio Branco, que fizeram um grande trabalho social durante este ano de 2009, prestando um serviço àquelas comunidades no serviço social, inclusão social e, ao mesmo tempo, fazendo benemerência.

A todos os veneráveis, membros dessas Lojas do Grande Oriente do Estado de Mato Grosso, desejo muitas felicidades e agradeço o trabalho que fizeram pelo meu Estado de Mato Grosso e para suas comunidades.

Com a palavra, o Senador Sadi Cassol, que, com certeza, vai nos surpreender com suas belas palavras.

O SR. SADI CASSOL (Bloco/PT – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Osvaldo Sobrinho, demais Senadores e Senadoras, retornei há pouco do Estado do Rio Grande do Sul, onde passei o fim de semana a convite de dois Municípios, dois Prefeitos, duas Câmaras de Vereadores, na cidade de Veranópolis. Lá, tive oportunidade de exercer três mandatos como Vereador, um bom período como Prefeito e, por diversas vezes, fui Secretário daquele Município. A Câmara de Vereadores houve por bem me prestar uma homenagem, concedendo-me o título de Cidadão Veranopolitano. Agradeço aqui, para todo o Brasil, pela bondade e generosidade da Câmara de Vereadores de Vera-

nópolis, que me concedeu um título tão importante. Quero compartilhar essa homenagem com toda a minha família. Vivemos 20 anos naquele Município, e a sociedade veranopolitana houve por bem, agora, prestar-me essa homenagem.

Por isso, quero agradecer ao Prefeito Waldemar De Carli, que estava presente à sessão; ao Vice-Prefeito Paulo Guzzo; ao Presidente da Câmara, Moisés Pertile, e a todos os Vereadores daquela comunidade e às lideranças que estavam presentes. Enfim, a toda a sociedade veranense, meus sinceros agradecimentos.

Pude matar a saudade de velhos amigos de longa data na política, no comércio, na indústria. Vivi aqueles 20 anos no "Município da longevidade". Sempre comento, Senador Mão Santa, que vou viver até os 100 em Tocantins e, depois, vou concluir na "terra da longevidade" o restante da minha vida, que é Veranópolis, no Rio Grande do Sul.

Então, quero agradecer àquela sociedade toda por esse título, que muito, muito nos orgulhou, a mim e a minha família. Estamos muito satisfeitos, muitos felizes com essa homenagem.

Também no domingo, estive em Caseiros, outro Município do Rio Grande do Sul, a convite do Presidente da Câmara daquele Município. Lá, reuniram-se as lideranças de toda a região, do Partido dos Trabalhadores, e me convidaram para fazer uma palestra para aquelas lideranças todas. Tive oportunidade, depois, de participar de um grandioso churrasco com a comunidade.

Quero agradecer também a todas aquelas lideranças de Caseiros que participaram do evento, como o Prefeito Marcos Canalli; o Vice-Prefeito Léo Tessaro, Vereadores, lideranças, o Presidente do PT daquele Município, que é o Valdecir Jesus, enfim, a todas as lideranças que lá passaram conosco esse fim de semana. Então, é um agradecimento às lideranças de Caseiros, no Estado do Rio Grande do Sul, e também de Veranópolis. Lá em Caseiros, reuniram-se lideranças de Ibiraiaras, de Lagoa Vermelha e de outros Municípios vizinhos.

Também, Mão Santa, eu gostaria de fazer alguns comentários nesta oportunidade, nesta segunda-feira. Além da festa, além da beleza das homenagens, além do contentamento de muitas lideranças, de muita coisa boa que vem acontecendo neste País, não faltaram, durante todo o fim de semana, alguns questionamentos por parte das nossas lideranças dessa região – como não é diferente em todo o Brasil – sobre os escândalos e mais escândalos que vêm aparecendo na vida pública, principalmente, e em todas as áreas: temos corrupção no Município, no Estado e temos também em órgãos federais. Isso, com certeza absoluta, deixa qualquer pessoa de bem indignada. Para nós, que atuamos na vida pública e política, o pior é que, quando se fala em corrupção dentro da política, como o caso do último escândalo de Brasília, envolvendo autoridades do governo e do legislativo, a gente coloca todo político na mesma vala; tanto aquele que faz política há 50 anos e que nunca teve um processo quanto aqueles que têm 200 processos para responder e que deveriam estar, grande parte, na cadeia. Então, essas coisas vêm indignando muito a sociedade brasileira.

O Presidente Lula já está encaminhando uma lei com medidas mais duras, mais severas, mas acredito que, além da legislação, Presidente Mão Santa, acho que o eleitor também precisa parar de eleger aqueles sobre os quais há suspeita de corrupção. A suspeita já é um tanto para se tirar da vida pública e política aquele cidadão envolvido. Se você não fez nada... É aquele velho provérbio: "onde há fumaça, há fogo".

Então, precisamos ter muito cuidado na votação. Eu gostaria, se fosse possível – não sei se ainda é possível; vou fazer uma consulta ao TSE –, na próxima eleição, do ano que vem, que se baixasse uma resolução, ou que se mudasse alguma lei – eu não saberia de que forma; vou colocar meus técnicos para ver o que é possível fazer – para...

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senador Sadi...

O SR. SADI CASSOL (Bloco/PT – TO) – Pois não.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Espero V. Exª terminar o raciocínio, mas gostaria de fazer um aparte.

O SR. SADI CASSOL (Bloco/PT – TO) – Sim, com o maior prazer.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Posso?

O SR. SADI CASSOL (Bloco/PT – TO) – Pode.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – V. Exª faz uma reflexão sobre corrupção, e essa chaga já vem de muito na nossa história, principalmente na história republicana. V. Exª acaba de mencionar: o eleitor tem que votar com mais rigor, com mais atenção. Concordo com V. Exª e sei que V. Exª não falou com esse sentido, mas essa via tem duas mãos: a do eleitor, que tem que ser exigente, que tem que votar no currículo político, no currículo do candidato ou da candidata... Mas o homem público tem que ter seu padrão de responsabilidade. Os partidos políticos...

O SR. SADI CASSOL (Bloco/PT – TO) – Era aí que eu ia concluir o meu raciocínio!

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Acho que V. Exª deveria seguir. Primeira questão: homem público não tem que ser vereador, deputado, prefeito, senador, deputado estadual, federal, presidente, para ser rico.

Não pode ser essa a concepção. Ele tem que servir à causa pública. Homem público não tem que achar que vai entrar para ter um mandato de quatro anos, ter um segundo mandato, e achar que se abriu um mundo para ele, um mundo de negócios, para ficar rico – a não ser os que já são ricos, que são empresários, a Constituição permite. Mas ninguém pode fazer negócio! É inconcebível! Macula não a vida do prefeito ou de quem está envolvido, mas macula a democracia, faz mal para o País, para a cidade, para o Estado. Eu penso que as pessoas sérias, todas, ficam envergonhadas. Todas ficam envergonhadas, porque não é com elas, mas elas votaram. São milhares de pessoas que votam no cidadão para ele dirigir a cidade, o Estado, para ter um mandato. Então, a Justiça tem de ser rigorosa, a Justiça tem de ser célere. O eleitor tem de ser exigente. E o homem público que ganha um mandato tem de saber que o mandato não é para enriquecer, não é para fazer negócios, que existe uma lei, existem regras. Então, quanto ao que aconteceu com o Governador do Distrito Federal, todas as pessoas de Brasília, todas, estão envergonhadas, porque é Brasília, é o Governo. O Governo não tem dono. O dono é o cidadão, é a cidadã que paga os impostos, que trabalha. Então, são esses aspectos que precisamos analisar, e destacar, neste aparte – e V. Exª poderia refletir –, a ausência no Brasil da reforma política. Enquanto não trabalharmos, não formos a fundo na questão do financiamento de campanha, as lacunas estarão abertas, bem como as brechas para a corrupção, para o comprometimento do homem público, do mandatário, de quem recebe o mandato oriundo das eleições. Então, a reforma política, os partidos... Aqui, muda-se de partido como se muda de blusa. Não pode ser assim. O partido político tem um projeto, o partido político é nacional, o partido político tem um ideário, tem um programa, tem uma ideologia. Não existe partido sem um projeto ideológico. Então, precisamos elevar isso, esse debate. A ausência, no Brasil, da reforma política permite esses comportamentos, que a sociedade brasileira condena. Se a Justiça tarda, a opinião pública é contundente na condenação a esse tipo de comportamento, como esse de Brasília, que envolveu não só o Governador, mas Secretários e Deputados. Então, quero parabenizá-lo pelo pronunciamento.

O SR. SADI CASSOL (Bloco/PT – TO) – Agradeço a V. Exª, Senador João Pedro, que, como sempre, defende a moralidade na Administração Pública.

Mas eu gostaria de fazer um pequeno chamamento, através da TV Senado e dos outros meios de comunicação que temos aqui, no Congresso Nacional, que transmitem os nossos pronunciamentos para todo o País, e dizer a esses que costumam colocar a mão no dinheiro público, através de desvios de todas as formas, em que um escândalo abafa o outro, e assim vamos indo, eu gostaria de fazer um convite a esses corruptos: amanhã de manhã, esses que estão me ouvindo, ao levantarem da cama e irem lavar o rosto com as mãos sujas, imundas da roubalheira, com as mãos que praticaram esses atos, que olhem para o espelho e, vendo-se do outro lado, digam: "Você, que está aí do outro lado (que é ele), é um ladrão da saúde, você é um ladrão da segurança pública, você é um ladrão dos recursos dos asilos, você é um ladrão da educação, você é um ladrão de todas as verbas necessárias para este País dar qualidade de vida ao nosso povo". Mas grite bem alto. Olhe para a sua imagem no espelho e grite: "Eu sou um ladrão! Eu deveria ter vergonha de estar na face da terra, prejudicando tantas e tantas famílias". Se ninguém o ouvir gritando no seu banheiro amanhã de manhã, saia de lá, suba no alto da montanha e grite para quem puder ouvir: "Eu estou roubando dinheiro público. Eu estou prejudicando um País todo. Eu não sou digno de viver na sociedade civil organizada". Se de lá de cima da montanha também ninguém o ouvir, desça, vá a uma delegacia, peça para ser algemado e vá para o presídio. Lá, você vai parar de incomodar a população brasileira; você vai parar de tirar a merenda escolar; você vai parar de roubar os uniformes das crianças; você vai parar de tirar os remédios dos hospitais; você vai parar de roubar tanto em benefício seu, deixando a comunidade abandonada.

Então, eu quero, sempre que possível, ser uma voz, mesmo que de pouca ressonância, Senador Paim, por ser um suplente de Senador de um Estado pobre do País, e quero cumprir essa missão no Senado, enquanto eu estiver aqui, em sua plenitude. Eu quero usar de toda a força que tenho para me dedicar 24 horas em benefício da população brasileira, do meu Estado do Tocantins, do meu Rio Grande do Sul e de todo o País.

Eu não vou permitir, eu não vou ficar calado enquanto esses corruptos continuarem roubando dinheiro público, ficando soltos e usando esses recursos em benefício próprio.

Eu gostaria de fazer mais uma reflexão sobre o que aconteceu na semana passada em Brasília, onde se inverteram todos os valores imagináveis. Mandaram desocuparem as ruas os inocentes, que estavam protestando com legitimidade, os acadêmicos, a população, as organizações de Brasília, e deixaram os corruptos intocáveis.

Eles estão lá. Aí, se diz: "Não, vamos averiguar". Mas se um pai de família entra num supermercado, desesperado, porque a criança está morrendo de fome na sua residência, e pega uma coxa de galinha, o crime é

tão grave quanto roubar um avião. Concordo com isso, e não seria eu, aqui, a estimular qualquer tipo de coisa nesse sentido, mas, por roubar essa coxinha, se as câmaras internas do supermercado flagrarem aquele pai de família, na saída da porta ele será algemado e irá para a cadeia, sim. E é justo que vá, não estamos defendendo que não o seja. Agora, as imagens mostram dinheiro na meia, dinheiro na cueca, dinheiro no bolso, dinheiro em toda parte e têm de averiguar o quê? Essas imagens não são suficientes para dizer que esse é um corrupto, é um ladrão e que tem de ir para a cadeia? Precisam averiguar o quê? Aí, só se fala: "Não, mas agora a Justiça vai averiguar". Só se pegarmos aquelas imagens e dissermos que não são verdadeiras. Mas, primeiro, coloca-se na cadeia e, depois, vai-se averiguar, porque a sociedade não acredita mais, a sociedade não consegue conviver mais, a sociedade está revoltada com essa corrupção.

O Governo Lula está baixando uma medida provisória endurecendo um pouco.

Presidente Lula, acho que, além de crime hediondo, essa medida provisória precisava de mais um pouco: que se colocasse, lá, que se começará a decepar um dedo de corrupto, de ladrão; ou a marcar na testa, a deixar uma marca para o resto da vida.

Eu vou fazer a campanha, ano que vem, no Tocantins, Senador Paim, e esta será a bandeira de todos os meus discursos: a corrupção, além do que for necessário para o Tocantins. Corrupção não é só roubar e desviar dinheiro de obras, não. Corrupção é tirar aqueles pequenos proprietários de terras à força, como aconteceu em Tocantins, e dar a terra para figurões políticos. Essa é uma corrupção também.

Senador Paim, é sobre isso tudo que precisamos chamar para o debate. Precisamos chamar as sociedades tocantinense e brasileira para o debate, porque, digo mais: se o Governo Federal buscasse de volta o patrimônio das terras que foram desviadas a qualquer preço, ou nem pagas, de milhares, milhões de hectares neste País, não ia ser preciso desapropriar mais de ninguém para a reforma agrária. Absolutamente de ninguém! Haveria terras de sobra. É só buscar de volta aquilo que nos roubaram. É patrimônio nosso, patrimônio brasileiro, patrimônio de quem paga impostos, porque as terras do Estado, as terras da União não são de propriedade do Governador de nenhum Estado, nem do Presidente da República, são de propriedade dos brasileiros que vivem aqui e que pagam seus impostos. Então, ao ser desviado um patrimônio, queremos chamar para o debate no Tocantins; queremos chamar para o debate o entorno de Palmas. Onde foram parar tantas e tantas chácaras? Queremos chamar para o debate os responsáveis pelos terrenos urbanos da nossa capital. Onde foram parar tantos e tantos terrenos? Queremos chamar para o debate Campos Lindos, no Tocantins, com aquelas terras em que há muitas dúvidas sobre tudo que aconteceu. Nós não vamos parar. Vamos conversar com o nosso tocantinense todo dia. Vamos falar com o nosso povo todo dia. Vamos levar para a discussão. Por isso, eu quero poder ser uma voz em benefício desse povo que paga muito caro, às vezes, porque não tem vez, nem voz.

Concedo o aparte a V. Exª, Senador Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Cassol, ao olhar para este plenário hoje e ouvir a fala de V. Exª, depois de ter ouvido a fala do Senador João Pedro e a do Senador Roberto Cavalcanti, aqui, ao meu lado... V. Exªs, se continuarem assim, vão fazer com que eu mude de opinião em relação à história do suplente. V. Exª, Senador Cassol – Senador João Pedro e Senador Roberto Cavalcanti – tem na tribuna e no diálogo, nas comissões e aqui no plenário, dado, eu diria, aula a muitos Senadores que estão aqui há 5, 10, 15 anos – sem nenhum demérito. V. Exª faz agora um discurso que impressiona toda a Casa. Um discurso firme, convicto. Fala, sim, do ladrão de galinha ou do ladrão de bicicleta, mas fala também daqueles que roubam a terra para não permitir que os mais pobres tenham o direito de nela trabalhar e produzir. V. Exª fez uma figuração com um espelho que foi muito, muito clara para mim e para todos que ouviram a sua fala. Quero, neste aparte, cumprimentá-lo. Tenho a certeza de que o Estado de Tocantins vai reconduzi-lo a esta Casa como Senador, com uma grande votação. V. Exª tem, inclusive, me auxiliado em alguns temas mais ligados à área rural, à área da produção, inclusive me orientado. Eu quero, aqui, dar este depoimento. O Senador Roberto Cavalcanti, aqui, ao meu lado, em muitos temas do mundo do trabalho tem também contribuído para a minha orientação, ao dizer: "Paim, eu acho que está avançando muito nisso. Quem sabe, se fizermos um meio-campo aqui...". Eu tenho ouvido muito V. Exªs.

(Interrupção do som.)

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Portanto, nesta segunda-feira, com a tolerância que V. Exª pode ter para com o Senador Sadi Cassol, quero dar-lhe os meus cumprimentos. Eu estava – confesso – no 22º andar e, claro, ouvindo V. Exª falar. Não resisti e vim aqui para lhe dizer: Parabéns! V. Exª é um grande Senador da República.

O SR. SADI CASSOL (Bloco/PT – TO) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Sr. Presidente Mão Santa, eu gostaria que V. Exª, por favor, tivesse a bondade de me conceder cin-

co minutos para eu encerrar o meu pronunciamento. *(Pausa.)*

Eu gostaria, então, para encerrar este meu pronunciamento, de pedir, também, mais uma vez, além do espelho, pedir aos corruptos para que, hoje à noite, olhassem bem para o rosto da esposa, dos filhos, do vovô, da vovó, das crianças, do netinho, da netinha, e dissessem assim: "Ô meu neto, eu sou um ladrão". "Ô meu pai, você que está com 80 ou 90 anos, eu tenho 50, eu sou um ladrão". Eu quero que esses corruptos digam isso, Senador Mão Santa. Que eles digam isso para os seus familiares. Eu quero que esses corruptos digam para as suas esposas, hoje à noite, no momento em que colocarem a cabeça no travesseiro: "Ô meu bem, eu sou um ladrão; eu sou um vagabundo".

É assim que precisam proceder. Por que não o fazem? Por que tiram só da sociedade? Por que não põem na família também essa responsabilidade, essa indignação, essa vergonha? Por que não o fazem?

Ao encerrar, Senador Mão Santa, agradeço-lhe por esses minutos a mais...

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Sadi Cassol, permita-me um pequeno aparte.

O SR. SADI CASSOL (Bloco/PT – TO) – Pois não. Com prazer, Senador Garibaldi Alves.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Eu não tive a oportunidade de ouvir todo o discurso de V. Exª, mas, pelo que eu ouvi, já na conclusão, V. Exª, é claro, declara-se um lutador contra a corrupção existente no País, contra isso que acometeu principalmente a chamada – nem gosto de chamá-la assim – classe política. Assim, quero prestar a minha solidariedade a V. Exª e dizer que, na verdade, V. Exª está muito bem-intencionado, querendo acreditar na regeneração dessas figuras que estão envergonhando o País. Deus queira que o apelo de V. Exª possa ecoar junto a eles, que me parecem ser insensíveis a esse apelo! Mas a minha solidariedade leva-me agora a dizer a V. Exª que considerasse que uma reforma política poderia até dar uma boa colaboração nesse sentido, uma reforma política que tivesse a preocupação de fechar essas torneiras que alimentam a corrupção e, ao mesmo tempo, punir com maior severidade, porque me parece que as punições até agora não foram suficientes. Agradeço ao Presidente Mão Santa e aproveito para solicitar-lhe a oportunidade de fazer um registro – não é um discurso –, ainda na tarde de hoje, aqui, da tribuna. Solidarizo-me e parabenizo V. Exª;

O SR. SADI CASSOL (Bloco/PT – TO) – Muito obrigado, Senador Garibaldi.

Ao concluir, quero também deixar bem claro aqui, para todo o País que está nos acompanhando e nos ouvindo neste momento, que, lá no fundo, não tenham descrença nos discursos proferidos pelos políticos, achando que no fundo são todos iguais. Eu não admito ser incluído nesse time de ladrão. Eu não admito ser da mesma vala comum. Então, para que o País saiba dos meus 45 anos de vida pública e política, podem anotar o meu CPF. Vou passar o número do meu CPF para todo o Brasil, neste momento, para buscarem a minha vida pública e política. O meu CPF é: 057 770 970 – 49. Busquem-no em todos os tribunais, em todos os órgãos públicos, nos meus 45 anos de vida pública e política. Estou fazendo este desabafo porque não aguento mais ver dinheiro público andar pelos ralos.

Para encerrar, Senador, quero dizer que a corrupção tira o brilho das instituições e dos políticos. A corrupção é a morte dos políticos e da política. Tudo fica mais negro, mais podre, mais sujo e mais imundo.

Muito obrigado pela tolerância.

Durante o discurso do Sr. Sadi Cassol, o Osvaldo Sobrinho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse foi o Senador Sadi Cassol, que representa Tocantins. Suas palavras foram de indignação diante da corrupção que atravessamos no momento.

Paulo Paim, pela ordem?

O Senador Paulo Paim pede pela ordem. E está como orador inscrito Roberto Cavalcanti.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do o rador.) – Senador Mão Santa, só estão solicitando a V. Exª, se puder, ir assinar na Comissão de Infraestrutura.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Então, eu pediria que V. Exª assumisse aqui a Presidência enquanto eu vou assinar. V. Exª...

Já está aqui. Então, pronto.

O eficiente executivo Eduardo já providenciou a papelada e eu já assinei. Pode usar da palavra Roberto Cavalcanti.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, em primeiro lugar, parabenizo V. Exª pelo livro. O sucesso do momento é o livro de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O autor é o escritor Zózimo Tavares. Eu sou um personagem.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Isso. Mas o tema é V. Exª, os bastidores do Senado Federal. O Brasil anseia – hoje, conversávamos nos bastidores – que a estrutura burocrática e logística distribua rapidamente este belo produto da literatura

brasileira nas livrarias. Muitos me perguntam como adquiri-lo, e eu digo: "Está chegando, está chegando". Na verdade, é um anseio popular o de que chegue às livrarias o livro que trabalha o tema de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Hoje, o jornalista Zózimo Tavares lançou o livro – eles me telefonaram, mas eu tinha este compromisso – na Assembleia Legislativa do Piauí, com uma repercussão muito boa. E, na Paraíba, V. Exª, que é um homem ligado à comunicação, empresário vitorioso, deve apoiá-lo.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Com toda certeza e com todo o mérito que V. Exª merece e o autor também merece.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, começa hoje, em Brasília, e vai até o dia 17 de dezembro próximo a I Conferência Nacional de Comunicação.

Comecemos ressaltando que as conferências constituem um espaço privilegiado para que diversos setores da sociedade possam expressar suas visões sobre temas de amplo e geral interesse, buscando repensar as políticas públicas a eles relacionadas.

Embora tal prática de consulta cidadã tenha se iniciado na década de 1940, totalizando, até hoje, mais de uma centena de conferências nacionais, o fundamental tema da comunicação ainda não havia sido contemplado.

Em abril deste ano, contudo, decreto assinado pelo Presidente Lula convocou a I Conferência Nacional de Comunicação – Confecom, a ser realizada sob a coordenação do Ministério das Comunicações, com "a participação de delegados representantes da sociedade civil, eleitos em conferências estaduais e distrital, e de delegados representantes do Poder Público".

Sr. Presidente, é desnecessário estender-me sobre a importância da comunicação para a vida social, com relevante papel não só para a informação e o entretenimento dos cidadãos, mas também para sua formação cultural, ética e política, influenciando valores e visões de mundo.

A participação democrática em setor de tamanha repercussão sobre o conjunto da sociedade é extremamente desejável e recomendável.

O tema escolhido para sintetizar as preocupações essenciais da Conferência foi "Comunicação: meios para a construção de direitos e de cidadania na era digital".

Esse tema ressalta dois aspectos decisivos no processo de comunicação social: de um lado, o desenvolvimento tecnológico, que não cessa de alterar os modos como se estabelecem os circuitos comunicativos; de outro lado, os cidadãos, que são o alvo e o objetivo maior de todo o processo, e cujos direitos, necessidades e aspirações devem ser sempre levados em conta.

Seja pela rapidez da evolução do setor, que compreende tecnologias como a Internet, a telefonia celular e a TV digital, seja pelo amadurecimento de certas práticas e discussões no seio da sociedade, seja, ainda, pelas novas experiências conduzidas nos âmbitos privado, público ou estatal, constatamos que o marco regulatório brasileiro se encontra ultrapassado.

O tema geral foi dividido em três eixos temáticos, que consistem em "produção de conteúdo", "meios de distribuição" e "cidadania: direitos e deveres".

O debate em torno desses três eixos possibilita o exame crítico do marco regulatório, com o levantamento de sugestões e diretrizes que podem contribuir para a posterior análise da matéria pelo Congresso Nacional.

Espera-se, ademais, que sejam discutidas, em profundidade, formas de ampliar a participação popular, como mecanismo essencial para democratizar a comunicação.

Concedo um aparte ao Senador e grande amigo Paulo Paim, líder das grandes causas brasileiras nesta Casa.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Roberto Cavalcanti, permita-me que eu diga que V. Exª tem toda autoridade para falar sobre esse tema. Eu fui ao seu Estado, a Paraíba, e percebi o quanto V. Exª é benquisto, o quanto é prestigiado pelos meios de comunicação. V. Exª é do ramo, é do setor, e vem aqui com a maior tranquilidade, demonstrando que é um militante da democracia, da igualdade, da justiça e da liberdade, elogiando a Conferência. Sabemos que a Conferência teve uma série de dificuldades, porque alguns não têm o entendimento que V. Exª tem da importância da comunicação como instrumento sólido da defesa da democracia. V. Exª detalha os três eixos fundamentais dessa importante Conferência. Nós, que somos homens públicos, sabemos o quanto é importante a comunicação verdadeira, a comunicação transparente, a comunicação que dá os fatos e deixa que a população julgue, sem induzir a população com esta ou aquela tendência. V. Exª é o símbolo desse processo. Por isso, faço este aparte, cumprimentando V. Exª como Senador da República e também pelo tema que traz ao debate neste momento, aqui no plenário do Senado da República. Cumprimentos a V. Exª. Tenho certeza absoluta de que quem está assistindo à TV Senado neste momento toma conhecimento da importância dessa Conferência pela voz de V. Exª. Parabéns a V. Exª.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Senador Paulo Paim, receber um aparte de V.

Exª já é uma grande honra. V. Exª representa os anseios populares. V. Exª defende, nesta Casa, os anseios populares. Temos feito parcerias fantásticas no entendimento para que haja consenso, para que os produtos saídos desta Casa sejam produtos de consenso nacional.

A minha presença e minha apologia a esta Conferência é exatamente nesse sentido, de que nenhuma parte pode se ausentar do processo. A presença no processo é significativa, porque dará oportunidade até que partes incomodadas com essa presença possam externar seus anseios, suas preocupações e esclarecer, e que, do consenso, sairão sempre as melhores decisões deste País. Muito obrigado, fiquei honrado e enriqueceu muito este nosso pronunciamento o aparte de V. Exª.

Vale assinalar que a "participação da sociedade" nos meios e processos comunicativos foi considerada, em reunião da Comissão Organizadora da Confecon, um conceito mais abrangente do que o de "controle social da mídia", além de não possibilitar qualquer leitura que possa implicar cerceamento inconstitucional à liberdade de expressão.

Outra questão relevante a ser discutida, para a qual chamo a atenção das Srªs e Srs. Senadores, é a necessidade de tornar efetiva a complementaridade dos sistemas de comunicação privado, público e estatal, estabelecida no art. 223 da Constituição, particularmente com o estímulo ao sistema público.

É importante ainda, Sr. Presidente, garantir que a representação da sociedade civil se faça do modo mais amplo e abrangente.

Devem-se fazer representar tanto sindicatos e movimentos sociais quanto as empresas de comunicação, de maneira a serem alcançadas propostas exequíveis e condizentes com nossa realidade.

É certo que também os pontos de vista de especialistas, técnicos e acadêmicos devem ser considerados atentamente, tendo importante papel para orientar as decisões em uma área onde as mudanças são sucessivas e, por vezes, vertiginosas.

Por fim, o Poder Público, por meio de seus representantes, deve assegurar a interlocução com a sociedade civil e buscar a convergência de suas posições.

Com a participação e colaboração dos diversos setores envolvidos, é possível fazer com que a I Conferência Nacional de Comunicação se transforme em um evento de fato marcante, orientando os rumos a serem trilhados pelas comunicações no País.

O Senado Federal se tem feito presente ao longo do processo de preparação da I Confecom, com intensa participação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT.

Não por acaso foram designados como membros da Comissão Organizadora da Confecom o Presidente, Senador Flexa Ribeiro, e o Vice-Presidente, Senador Lobão Filho, da CCT.

O Senado Federal e a Câmara dos Deputados muito têm a contribuir nas diversas etapas da I Conferência Nacional de Comunicação, a começar pela presente fase de organização.

Cabe a ambas as Casas, por outro lado, estarem atentas às discussões e aos resultados obtidos na etapa nacional da Confecom, de modo a transformá-las, na forma mais adequada, em proposições ao Poder Legislativo.

Quero saudar desde já, Sr. Presidente, os participantes da etapa nacional da Confecom, reunidos em Brasília, desejando-lhes os melhores resultados em seu processo de discussão e deliberação.

A I Conferência Nacional de Comunicação certamente vai marcar, tanto por seus meios como por seus resultados, um importante momento para a democratização da comunicação no Brasil.

Sr. Presidente, eu gostaria, com a vênia e a concessão de V. Exª, ater-me a um outro tema, que é um tema referente ao colapso na telefonia celular que está acontecendo no Brasil e especialmente na Paraíba. Eu chamaria agora como o "caladão". Falou-se no "apagão" e agora é o momento de falarmos do "caladão".

Os jornais da Paraíba, o jornal **Correio da Paraíba** trouxe na semana passada, em suas manchetes, várias manchetes que expressam exatamente esse clamor que a população paraibana passa no sentido do mau atendimento pelas operadoras de telefonia móvel.

Aqui nesta primeira manchete temos: "Telefonia e bancos lideram reclamações e Oi é a primeira da lista."

A outra matéria traz aqui: "Colapso na telefonia celular faz Anatel investigar "caladão."

Sr. Presidente, são inimagináveis os danos que a população da Paraíba tem sofrido com as consequentes e sucessivas paralisações e interferências, a inoperância do serviço de telefonia móvel no nosso Estado.

A Resolução nº 477, de 2007, da Anatel, estabelece em seu art. 28 que:

> *Art 28 – (....) a prestadora deve oferecer reparação ao usuário afetado por eventual descontinuidade na exploração do serviço autorizado, desde que não seja por ele motivada, a qual deve ser proporcional ao período em que se verificar a interrupção, na forma da regulamentação.*

No dia 09 passado, Sr. Presidente, quarta-feira, a Paraíba ficou muda, a população teve que conviver

com transtornos inaceitáveis numa sociedade onde a convergência tecnológica define sua eficiência operacional.

Hoje, Sr. Presidente, todas as pessoas dependem, enormemente, da telefonia móvel. Do banqueiro ao ambulante, do prestador de serviços ao graduado funcionário da multinacional, a roda da economia formal e informal é girada, em grande parte, com o auxílio dessa importante ferramenta de comunicação.

No comércio, os prejuízos financeiros foram inestimáveis, inimagináveis, principalmente pelo fato da pane ter ocorrido em período natalino, principal época de vendas, ansiosamente aguardada pela indústria, pelos comerciantes e pelos consumidores.

Uma pane, Sr. Presidente, deixou os clientes da OI sem serviço e, na prática, os excluiu da dita sociedade moderna, da economia de mercado.

O Procon da Paraíba autuou a empresa, que pode ter que pagar uma multa de até R$3 milhões.

A autuação tem um caráter de defesa coletiva, uma vez que foi lesada a obrigação de se manter na regularidade da oferta do serviço e na sua eficácia.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Sr. Presidente, já solicitou explicações da OI, TIM e Claro, cujas interrupções de prestação de serviços têm sido frequentes, e ameaça entrar com uma ação popular contra as operadoras, denunciando-as pelos péssimos serviços, em respeito aos usuários que pagam uma das tarifas mais caras do planeta e, mesmo assim, ficam impossibilitados de se comunicarem dentro das regras estabelecidas para o setor.

Três das quatro operadoras de celular com atuação na Paraíba não cumprem as metas de qualidade. Quem, ao fazer uma ligação telefônica, nunca ouviu mensagens como “o número chamado não existe”? Mas você tem cadastrado. É o número da sua esposa, do seu trabalho. Você liga e a resposta é “esse número não existe”. É uma informação completamente equivocada, e todos estamos no dia a dia habituados a ter essa informação. Ou então: “não foi possível completar a sua chamada”, “procure o número discado”, “o número discado não aceita ligações a cobrar”? Você está ligando para o telefone da sua casa e a resposta eletrônica é “o número discado não aceita ligações a cobrar”. Você não está ligando nada a cobrar. Você nunca fez nenhuma ligação a cobrar, porém a voz que tem lá atrás lhe diz que o senhor está fazendo uma ligação a cobrar e que o número chamado não aceita ligações a cobrar. É uma indignidade, Sr. Presidente, o que acontece com os usuários da telefonia móvel no Estado da Paraíba.

As empresas de telefonia, de TV por assinatura e Internet lideram o *ranking* de reclamações no País.

Levantamento do Ministério da Justiça indica que o setor de telecomunicações responde por 39.4% das queixas encaminhadas à Defesa do Consumidor.

A OI/Brasil Telecom é a primeira da lista. O segundo pior resultado ficou com bancos, cartões de créditos e financeiras que somam 21% das reclamações.

Na Paraíba, o Procon estadual registra que operadoras OI e Telemar lideram com folga o *ranking* das reclamações.

Juntas, OI e TIM respondem por 71,97% do mercado local.

O quadro é inquietante nos quatro cantos do País, Sr. Presidente. A Paraíba torna-se apenas a face mais visível do problema graças ao apagão da semana passada. Entretanto, não esgota nem escamoteia os percalços oferecidos pelas empresas de telecomunicações que operam no Brasil.

O Presidente da Anatel, Ronaldo Sardenberg, já admite risco de caladão, ou seja, a possibilidade de um colapso geral no sistema de telefonia, primeiro lugar no **ranking** de reclamações dos consumidores juntos aos Procons estaduais.

Sardenberg já criou comissão para analisar o problema e a Câmara dos Deputados deve convocá-lo para prestar esclarecimentos sobre os sistemas de telefonia fixa e móvel em nosso País.

Estou finalizando, Sr. Presidente. Nós, Senadores da Paraíba, que temos o dever de zelar pelos mais elevados interesses da Federação, devemos estar atentos às medidas que o poder público irá adotar para garantir aos cidadãos dos nossos Estados a fruição dos seus direitos, num serviço que lhes é fundamental.

Sr. Presidente, eu não sei como é no Piauí, no Estado de V. Exª, mas a telefonia móvel em nosso Estado passa por um problema de gravíssima importância.

Era isso, Sr. Presidente. Meu muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Queremos cumprimentá-lo, lembrando que amanhã é aniversário da Sudene.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – E eu farei um pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Estou convocando V. Exª para amanhã fazer uma homenagem à Sudene. V. Exª que é empresário, teve projeto lá e é uma pessoa bem quista. Eu até andei atrás para que V. Exª representasse o Senado no dia 12 de dezembro, quando tiveram uma reunião.

Então, V. Exª está escalado para amanhã relembrar o aniversário da Sudene *(Pausa.)*

É grata a satisfação de revermos, de reencontrarmos o nosso Presidente o Senador José Sarney. Como sempre, com muita elegância, irradiando otimismo.

Registro que recebi o comunicado de que três cidades piauienses aniversariam hoje. Essas cidades foram criadas há 14 anos, quando eu dirigia o Estado: Joca Marques, que tem por prefeito Edilberto Aguiar Marques – é uma figura extraordinária, um grande líder do Piauí, cuja filha é prefeita de Luzilândia; Madeiro, que tem como prefeita Maria Regina Queiroz de Almeida, também faz aniversário hoje; e Morro do Chapéu do Piauí, onde participei da comemoração, cujo prefeito é o Sr. Lucídio Rebelo, com inúmeras inaugurações, destacando-se uma biblioteca das mais modernas, e é, sem dúvida nenhuma, um dos melhores prefeitos do Estado do Piauí, com perspectivas invejáveis na política.

O Presidente José Sarney permitiu que eu continuasse presidindo. Agora, totalmente recuperado, irradiando energias. Está no Livro de Deus que Ele gosta de dar aos bem-aventurados uma longa vida e, até o fim dos seus dias, no exercício das suas atividades profissionais, que todo Brasil aplaude.

Depois do Senador Roberto Cavalcanti, o Senador Garibaldi Alves pediu a palavra para uma comunicação inadiável.

Senador Garibaldi Alves; em seguida, está inscrito o Senador João Pedro.

O Presidente José Sarney está inscrito também para uma comunicação inadiável.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, se o Presidente Sarney quiser usar da palavra imediatamente, eu cedo a S. Exª.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Muito obrigado, mas quero ouvir V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os dois estão trocando gentilezas.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a minha comunicação pode não ser tão inadiável, mas é rápida. É apenas para dizer que nos reunimos, no Rio Grande do Norte, a Justiça Eleitoral, jornalistas de todos os meios de comunicação, profissionais da mídia eletrônica e ainda os Senadores do Estado. Estiveram presentes o Senador José Agripino, a Senadora Rosalba Ciarlni e eu.

Deste debate, chegamos à conclusão de que não poderemos mais ter uma lei eleitoral a cada ano, mesmo que essa lei possa significar um aperfeiçoamento da lei anterior. Não poderemos ter, portanto, uma lei a cada eleição. Cada eleição leva à edição de uma lei. Quando não é uma lei, a própria Justiça Eleitoral se encarrega de editar uma resolução que nos leva a ter uma manifestação da judicialização do processo eleitoral.

Claro que alguns pontos dessa lei eleitoral, que foi recentemente sancionada pela Presidente da República e aprovada nas duas Casas do Congresso Nacional, foram ressaltados. O primeiro deles é o fato de que a lei prestigia os partidos políticos, de certa forma insere os partidos políticos no processo eleitoral. Desse modo, as doações de campanha são feitas aos partidos políticos ou através dos partidos políticos, e isso, Senador Paulo Paim, e me lembro de que isso chegou a ser visto aqui no Plenário como uma forma de não se ter um processo de democratização das doações, porque elas ficariam enfeixadas nas mãos daqueles que dirigem os partidos. Mas, depois, chegamos à conclusão de que não, de que é uma forma realmente de fazer com que os partidos políticos possam existir dentro do processo eleitoral, além da simples refrega entre um partido e outro.

Foi também ressaltada a prestação de contas. As normas sobre a prestação de contas eu não irei detalhá-las aqui porque, afina, este Plenário as aprovou. Também o fato de se dar um prazo para a denúncia daqueles que, candidatos a uma eleição, ficavam sem saber se iriam ser denunciados ou se não iriam ser denunciados.

Agora, Senador Paulo Paim, o que realmente levou a essa composição de certo modo heterogênea, de juízes, jornalistas, Senadores, parlamentares, presentes a esse diálogo, foi a conclusão de que é necessária uma reforma política, uma reforma política que possa, aí sim, valorizar os partidos políticos.

Esse seminário foi uma ideia muito feliz do Desembargador Expedito Ferreira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, e essa Mesa tão eclética, de jornalistas, juízes e procuradores – como o Procurador Fábio Venzon , o jornalista Cassiano Arruda e os três Senadores –, foi presidida pelo Desembargador Cláudio Santos, ex-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que concordou conosco quanto a que nós não devemos abrir mão – e, agora, nós já estamos falando para a próxima Legislatura – de uma reforma política.

Do mesmo modo, já que o Senador Cassol estava aqui clamando contra a corrupção, não deixou de ser sentido num seminário como esse um apelo para que o problema da corrupção seja enfrentado, mas não apenas pelo Poder Executivo.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva anunciou que vai enviar um projeto de lei endurecendo o combate à corrupção, sobretudo no que diz respeito às penas a serem adotadas, mas também no que toca ao chamado processo dos "fichas-sujas", sendo que os magistrados, mais do que os jornalistas... E não poderíamos esperar que, num debate como este, Senador João Pedro, todos ficassem unânimes, com uma opinião só, mas o que

se disse ali foi da necessidade de que pelo menos um tribunal pudesse emitir uma sentença; que houvesse uma sentença, e essa sentença de condenação seria suficiente para impedir a candidatura daqueles que estão sendo processados. E não se esperaria mais pelo chamado trânsito em julgado.

O debate se resume a esse dilema. Se você faz como hoje, em que todas as questões terminam vindo para o Supremo e se diz que o julgamento dos fatos, o juízo sobre os fatos, não deve ser objeto dos tribunais; que os tribunais não examinam o problema dos fatos.

Então, eu deixo aqui para a reflexão um tema que está sendo cada vez mais discutido em função dos fatos que têm ocorrido: se nós devemos adotar o processo sumário de considerar, logo na primeira instância, no juízo da primeira instância, a cassação dos fichas-sujas; ou se esperarmos, pelo menos, o pronunciamento de um tribunal local que se detém mais sobre os fatos.

Eu acho que uma sentença deveria acontecer por parte de um tribunal. Mas vamos continuar esse debate.

Hoje nós estamos aqui em uma sessão de segunda-feira. Eu sei que isso não vai dar margem a outras considerações, até porque temos aí a presença do Presidente José Sarney, que também vai ocupar a tribuna, e nós vamos ouvi-lo.

Agradeço ao Presidente Sarney pelo fato de, mesmo tendo prioridade como Presidente, não ter utilizado essa prerrogativa, deixando-me falar agora.

E agradeço ao Presidente em exercício, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nós queremos cumprimentá-lo. O nosso Garibaldi Alves manifesta a necessidade urgente de uma reforma política.

O Presidente Sarney já havia cedido, espontaneamente, com todo o carinho, ao nosso orador inscrito, João Pedro. Quer dizer, V. Exª vai ter que usar porque todos nós...

Interessante, Presidente Sarney, que o lugar em que eu achei mais forte o senso de hierarquia do que no Exército – e sou Oficial da Reserva – foi em um hospital organizado. E aqui também tem que haver essa hierarquia. V. Exª é o nosso Presidente.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado pelas suas sempre generosas palavras.

Eu quero agradecer ao Senador Garibaldi Alves a precedência que ele me dá e dizer que é um prazer também falar depois que ele ocupou a tribuna. É um grande amigo meu, de muito tempo. Amigo também do seu pai, amizade essa que transbordou pela família inteira, de tal maneira que eu me sinto ligado à Família Alves, no Rio Grande do Norte, por laços muito profundos e muito antigos.

Quero agradecer também ao Senador João Pedro, que, nesta Casa, é um homem tão ameno, tão cordato e ao mesmo tempo tão cavalheiro. Também deu-me a honra de poder falar neste momento.

Sr. Presidente, eu tenho, na realidade, de fazer uma comunicação que, para mim, é inadiável. Não gostaria que terminasse este ano de 2009 sem que eu fizesse um registro nesta Casa fiel aos meus deveres de intelectual. Não posso deixar de registrar que, em 2009, temos um livro de grande importância na Literatura brasileira que completa 150 anos.

Portanto, é a comemoração de um livro que venho a esta tribuna fazer.

Eu tive a felicidade, que me foi dada por Deus, de ao nascer, receber um amigo, um amigo que nunca me abandonou a vida inteira: o livro. Nos momentos mais difíceis da minha vida, foi dele que me socorri. Ele nunca me abandonou por maiores que fossem as minhas amarguras. Cada um de nós as tem durante a vida, e minha vida já é bastante longa. O livro sempre esteve ao meu lado para ocupar esses momentos e, muitas vezes, fazer-me esquecer alguns instantes e levar-me por caminhos que vão desde a poesia mais encantadora até às histórias de ficção, às viagens, aos livros de filosofia, às biografias, à história da literatura, livros esses que fazem com que eu possa atravessar esses momentos. Também nos momentos felizes, Sr. Presidente, porque não há maior felicidade do que a gente ter o gosto táctil de pegar um bom livro e com ele rasgar a madrugada, saboreando o gosto da leitura. Eu posso dizer mesmo que, de minha vida, eu não sei o percentual que destinei à leitura, mas, sem dúvida nenhuma, não foi menor do que um quarto da minha vida. Não tenho nenhum hábito de lazer, mas todo o tempo vazio ou aquele tempo que podia ser de ócio tem sido dedicado a este amigo que Deus me deu desde o meu nascimento, que é o livro.

E o livro que vou homenagear aqui, nesta sessão do Senado de segunda-feira, dia em que normalmente nossos colegas ainda não chegaram para o trabalho da semana, é um livro que marcou a minha vida. Eu revelei isso pela primeira vez quando tomei posse na Academia Brasileira de Letras. Disse que, na casa do meu avô, que era mestre-escola no interior do Maranhão, há quase oitenta anos, dando vazão à curiosidade que já tinha em razão do hábito de ler que contraí desde cedo, eu já folheava pequenas publicações avulsas de uma enciclopédia popular portuguesa e

almanaques que meu avô assinava e mantinha em uma pequena estante.

Mas o primeiro livro que a minha memória guarda, que eu tenha visto e que me recorde talvez até as cores esmaecidas daquele marrom de sua capa, é *As Primaveras*, de Casimiro de Abreu.

É o livro que me recordo como o primeiro livro que eu tenha conhecido. Evidentemente, eu era tão criança que eu não tinha como ler aquele livro, mas fiquei com uma vontade imensa de poder saber o que ali se continha além daquelas coisas que eu me habituara a ler nos almanaques que chegavam ao interior pobre, ao interior daquele tempo em que eu nasci, da casa do meu velho avô, como eu já disse, mestre-escola do interior.

Na Academia eu fiz referência a esse primeiro livro que eu tive entre as mãos. Pois esse livro completa este ano 150 anos, Sr. Presidente. É um livro que não morreu, que tem mais de cem edições e ainda vai ter muito mais do que cem edições.

Seu autor foi um intelectual, um poeta que, na história da literatura brasileira, surgiu como um sol que imediatamente se apagou: morreu aos 21 anos de idade, um ano depois da publicação do seu livro. Ele era uma grande esperança, saudado por todos os críticos daquele tempo como um grande nome que surgia na literatura brasileira: Casimiro de Abreu, que nasceu no dia 20 de agosto de 1839, Sr. Presidente, e morreu no dia 18 de outubro de 1860, um ano depois da publicação do seu livro.

A sua vida, desde moço, como a vida daqueles homens da geração daquele século, era muito ligada à natureza. O Brasil era um Brasil rural e cada homem, sem dúvida alguma, tinha vinculações no setor rural e tinha como sentimento máximo o encantamento pela natureza. Essas eram as mais definitivas recordações da infância de cada um. E Casimiro de Abreu foi, sem dúvida alguma, o homem que fixou eternamente na literatura brasileira essa expressão da infância, até mesmo porque ele viveu o exílio, viveu algo que lhe fazia, permanentemente, ser um exilado de sua própria infância.

Era filho de José Joaquim Marques de Abreu, um português da Vila de Famalicão, em Portugal, que tinha vindo para o País. De certo modo, os biógrafos procuram esconder que o pai de Casimiro de Abreu era um homem ligado ao tráfico de escravos. Vivia no município de Macaé e tinha um porto, onde era tido como homem que fazia o tráfico de escravos. Português que tinha o sentimento do negócio e da inteligência, ao sentir que chegava o fim do seu negócio, que iria surgir logo no ano de 1850 com a Lei Euzébio de Queiroz, que extinguia o tráfico, ele se deslocou do Brasil com toda a família e levou seu filho, que havia estudado em Friburgo depois de sair do município de Macaé.

Casimiro de Abreu, vai, portanto, para Portugal. Em Portugal, ele faz sua estreia literária; moço, menino quase, um jovem, ele começa a publicar as suas primeiras obras literárias aí em Portugal. Essas obras foram publicadas nos jornais daquele tempo, como **O Panorama e a Ilustração Luso-Brasileira**. Ele publicou os seus primeiros poemas, e todos eles eram poemas voltados para uma saudade que ele sentia permanentemente de sua terra natal, que era o Brasil, saudade do Brasil, saudade de sua infância.

É isso que marca profundamente, desde o início, as suas poesias.

Mas a primeira obra que publica, já em Portugal, é uma peça teatral, peça que se chamava *Camões e Jaú*. O nome Jaú é o nome do personagem, um escravo que ele criava na peça *Camões e Jaú*. Pois bem, essa peça foi encenada em Lisboa, no Teatro de D. Fernando, e, mais tarde no Real Teatro de São João, no Porto.

Ainda em Portugal, já pensando em escrever esse livro, o seu primeiro livro de poemas, ele acerta com a tipografia a segunda edição de um livro que ainda não tinha sido publicado, mas que ele preparava – e começava a dar, já aí, o nome do livro de "Primaveras". Depois, por uma dessas coisas que ninguém sabe, a edição que saiu, de Paula Brito, primeira edição do livro, que data de 20 de agosto de 59, ele botou "As Primaveras", quando, na realidade, não se usava colocar artigos antes do título principal, principalmente em livros de poesia. Mas ficou "As Primaveras", ainda que sempre a gente encontre, em todas as cartas que ele deixou, nos depoimentos de amigos seus e nas críticas feitas, o nome do livro como "Primaveras". Ficou sendo "As Primaveras", porque foi assim que ele foi editado pela primeira vez.

Voltara ao Brasil em 1857, ficando numa das roças do pai. Mas os pais, separados, afastam seu sonho de viver em família, e torna-se caixeiro no Rio de Janeiro. Uma vida cheia de restrições e sacrifícios.

Tem aí o apoio de Francisco Otaviano, editor do **Correio Mercantil**, um dos grandes e influentes jornais da corte, que publica um de seus poemas, *O Juramento*, com uma elogiosa nota de redação.

Francisco Otaviano era um jornalista e um grande nome literário daquele tempo, em torno de quem se reuniam nomes como Machado de Assis e Manoel Antônio de Almeida. Concentra no *Correio Mercantil* um grande número de publicações de poemas, mas também publicava no *A Marmota*, no *Diário do Rio de Janeiro*, e até em jornais do interior do Estado.

É no *Correio Mercantil* que sai o primeiro anúncio convocando as pessoas a subscreverem um livro que ia ser publicado, do Sr. Casimiro de Abreu, chamado *Primaveras* – não tinha As Primaveras – na casa do editor Paula Brito, outro benfeitor dos jovens literatos. Para sair o livro, ele teve de fazer uma subscrição pública, que abriu nos jornais...

Nessa época tenta deixar o emprego de caixeiro, mas volta, obrigado pelo pai. Caindo de cama com varíola, acaba decidinto pedir ao pai que o ajude na publicação do livro. E o pai... E ele não era filho, vamos dizer... Eu aqui, nesta Casa, apresentei um projeto que hoje está vigorando, que extinguiu o problema dos chamados 'filhos bastardos", "filhos adulterinos". Isso acabou. Filho é filho. Esse projeto foi de minha autoria aqui dentro do Congresso. Por isso, eu me recuso até a dizer que ele era um filho que não era registrado entre o pai e a mãe, até por que o seu pai não era casado com a sua mãe e dela se separou quando foi para Portugal.

Mas fez uma coisa que o próprio Casimiro de Abreu não sabia. Fez uma escritura pública reconhecendo-o como seu filho – ele e mais irmãos que ele tinha, duas irmãs e mais um irmão. Ele o reconheceu.

E não recebendo resposta do pai sobre se o ajudava ou não na publicação do livro, o que ele faz? Ele faz um poema revoltado com o seu pai e leva para ser publicado. Francisco Otaviano lê esse poema e recusa a publicação dele. E, depois, quando ele sabe que tinha sido reconhecido pelo pai, como filho – e naquele tempo esse era um anátema que caía nas pessoas –, ele, então, teve oportunidade de querer desfazer o poema que tinha escrito e que podia parecer... Não cita o nome do pai, mas era um poema de mágoa. Ele, então, começa a escrever o poema no qual pede perdão ao pai. Infelizmente, morre em seguida e não tem tempo de terminá-lo. Apenas foram encontrados os rascunhos do poema que tinha deixado.

Mas o livro sai e imediatamente ele é citado, a crítica inteira, o Brasil inteiro, os jornais, como um grande poeta que se revelava, de tal maneira que até hoje, acredito, que aqui, no Senado, se perguntarmos a qualquer Senador de certa idade, não há um que não se lembre do poema Meus oito anos, de Casimiro de Abreu:

> Oh! Que saudades que tenho
> Da aurora da minha vida,
> Da minha infância querida
> Que os anos não trazem mais!
> Que amor, que sonhos, que flores,
> Naquelas tardes fagueiras
> À sombra das bananeiras,
> Debaixo dos laranjais!

Quem não se lembra daqueles versos que ele dizia:

> – Pés descalços, braços nus –
> Correndo pelas campinas
> À roda das cachoeiras,
> Atrás das asas ligeiras
> Das borboletas azuis!"

Recordo-me que eu já começava a ter pendores pela literatura... E no interior daquele tempo de crianças — faziam-se saraus literários, era a única coisa que tinha dentro de casa. Minha mãe me pedia sempre: – "Recite o poema de Casimiro de Abreu sobre Deus". Eu, então, recitava:

> "Eu me lembro! eu me lembro! – Era pequeno
> E brincava pela praia; o mar bramia
> E, erguendo o dorso altivo, sacudia
> A branca espuma para o céu sereno.
> E eu disse a minha mãe nesse momento:
> – "Que dura orquestra! Que furor insano!
> Que pode haver de maior do que o oceano
> Ou que seja mais forte do que o vento?!" –

Então, a platéia olhava e eu terminava:

> "Minha mãe a sorrir olhou pr'os céus
> E respondeu: – "Um Ser que nós não vemos,
> É maior do que o mar que nós tememos,
> *Mais forte que o tufão! meu filho, é – Deus!"* –

E aí fazia um sucesso muito grande, mas era um dos poemas de Casimiro.

Pois bem, é esse homem que escreveu "**A Valsa**" e, ao lermos esse poema, parece que estamos ouvindo a música da própria valsa. Eram pequenos versos que tinham sons e que, naturalmente, o consagraram. São grandes poemas que fizeram desse livro um livro solar e fundamental da literatura brasileira.

É por isso que hoje, completando 150 anos, eu uso a tribuna da Casa. Naturalmente muitas pessoas poderão dizer: "O Sarney realmente já está ficando muito velho, arcaico, falando em poesia do Casimiro de Abreu, numa segunda-feira, no fim da tarde, no Senado Federal". Mas estou falando de um grande poeta. De tal modo que, no Rio de Janeiro, se se perguntar quem é o maior escritor do Rio de janeiro, certamente o povo da cidade do Rio de Janeiro vai dizer: "Machado de Assis". Mas se perguntarem no Estado do Rio de Janeiro quem foi o maior escritor do Estado do Rio de Janeiro como um todo, e que ficou na memória de

todos e na memória do Brasil e passa de geração em geração, todos repetirão que foi Casimiro de Abreu.

Pois é a sua memória, é a memória do seu livro que estou justamente recordando neste momento.

Os livros, como eu disse, também morrem. Muitos livros morreram. Quantos livros morreram como os autores? Mas poucos sobrevivem. Por exemplo, podemos citar os livros que sobrevivem e os que estão mortos. **Dom Quixote**, por exemplo. Cervantes escreveu muitas obras. Mas qual livro de Cervantes ficou vivo? O **Dom Quixote**. Qual é o livro de Machado que se repete de saída? **Dom Casmurro**. Quem vai citar Gonçalves Dias, falará em quê?

> "Enfim te vejo! – enfim posso!
> Curvado a teus pés, dizer-te,
> Que não cessei de querer-te,
> Pesar de quanto sofri."

E aquele outro verso: se se morre de amor...

> "Se se morre de amor! – Não, não se morre,
> Quando é fascinação que nos surpreende
> De ruidoso sarau entre os festejos;
> Quando luzes, calor, orquestra e flores (...)"

Obrigado, pois minha memória ainda me socorre, quando eu ia vacilar.

Pois bem, era esse o comunicado que eu queria fazer. Era inadiável? Era acho que era inadiável. Eu fiquei com medo de o ano acabar.

Eu também tive problemas de saúde que me afastaram da tribuna. A partir de amanhã teremos muitas matérias para serem votadas, e eu fiquei com medo de que a Casa não reservasse um espaço para a poesia. Quanto à poesia, quando fui nas Nações Unidas fazer o meu primeiro discurso como Presidente da República, eu disse: – "Acho que a poesia não pode ser afastada dos grandes cenários e dos grandes discursos de qualquer homem público."

Da mesma maneira, acho que o Senado não pode esquecer nunca, em qualquer momento que seja, a poesia. Um pingo de poesia é sempre bom para todos nós.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Presidente Sarney, V. Exª é o Senhor Cultura. É membro da Academia Brasileira de Letras e escreveu muitos livros. E entre os melhores livros do mundo está *Saraminda*. Quem não o leu é um bom presente de Natal.

Mas minha mãe era poetisa como V. Exª.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Eu sei. Foi uma grande poetisa piauiense.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – E aí me lembrei que ela, no colo, ensinara-me Francisco Otaviano. E eu rabisquei aqui enquanto V. Exª recordava *Primaveras,* de Casimiro:

> "Quem passou pela vida em brancas nuvens
> E em plácido repouso adormeceu,
> Quem não sentiu o frio da desgraça,
> Quem passou pela vida e não sofreu,
> Foi espectro de homem, não foi homem
> Só passou pela vida... não viveu."

Isso eu aprendi no colo da minha mãe e repeti aqui na mente.

Senador Paulo Paim, V. Exª ainda quer fazer alguma comunicação, pela ordem?

Então, o último orador inscrito desta sessão de segunda-feira, que começou às 14 horas, como está na Bíblia, no Livro de Deus – eu sou do Partido de Deus, de Jesus, Partido Social Cristão, os últimos serão os primeiros – é o Senador João Pedro. Ele representa, com muita grandeza, como quis Deus, a grandeza do Amazonas, da Amazônia e do Brasil e do Partido dos Trabalhadores, que ele representa com muita firmeza.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa e Senador Paulo Paim, meu companheiro, lerei uma carta que veio do meu Estado do Amazonas da Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais do Município de Apuí. Quem escreve é a Srª Raimunda Nascimento da Silva. Chamou-me atenção o conteúdo da carta. Conheço essa senhora.

Apuí é um pequeno Município no sul do Estado do Amazonas, que faz fronteira com o Pará e com o Mato Grosso. Apuí é um Município oriundo da ocupação da Amazônia nos anos 70. A Transamazônica é a principal rua de Apuí. Os Municípios no Estado do Amazonas, normalmente, são construídos, ampliados, amados nas margens dos rios, mas Apuí é diferente: surgiu na Transamazônica, que termina em outro Município importante do Amazonas, que é Lábrea.

Sr. Presidente Mão Santa, chamou-me muito a atenção a polêmica que descreve a Srª Raimunda. Diz em ofício:

> "Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste solicitar a vossa contribuição no sentido de disponibilizar assessoria jurídica para verificar quais as providências a serem

tomadas quanto às acusações verbais e humilhações que venho sofrendo por parte do Juiz substituto de nossa Comarca, Jeferson Galvam de Melo [vejam que uma senhora da Amazônia, presidente do Sindicato, escreve, pedindo providências, por conta da postura de um juiz, de uma autoridade constituída do pequeno Município de Apuí], pois, desde o começo deste ano, vem me perseguindo e denegrindo a minha imagem e a desta instituição publicamente. Todas as vezes que necessito me dirigir ao Poder Judiciário para tratar de assuntos de interesse deste Sindicato, tenho sido atendida com falta de respeito e de educação por parte do referido senhor. Por último, venho recebendo acusações verbais absurdas que não procedem. Inclusive, o problema maior é que o referido Juiz não só maltrata a minha pessoa, mas vários trabalhadores rurais que têm se dirigido à referida comarca para buscar informações ou resolver situações pendentes estão passando pela mesma situação [ou seja, além dela, outros trabalhadores que procuram o Juizado sofrem com isso]. Na qualidade de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a minha luta tem sido incansável para não deixar que novos fatos aconteçam, e, por esse motivo, venho sofrendo humilhações e represálias.

Há poucos dias, quarta-feira, no dia 11/11/2009, por volta das 11 horas da manhã, fui mais uma vez humilhada pelo referido Juiz. Quando buscava informações sobre novos fatos e denúncias infundadas contra a minha pessoa, o referido senhor surgiu no balcão de atendimento gritando e me empurrando, dizendo que iria me prender por estar obstruindo o trabalho da Justiça, pois, segundo o mesmo, eu sou apenas uma aproveitadora que está se aproveitando dos trabalhadores rurais para se beneficiar. O mesmo fez questão de me expulsar pessoalmente de dentro do Fórum e de me deixar do lado de fora. O fato ocorreu na frente de mais de 100 trabalhadores rurais que ali se encontravam para dar encaminhamento a benefícios do INSS de Manaus com um procurador da Justiça Federal que se encontra em nosso Município. Desconhecendo os motivos, solicitei, por escrito, do mesmo que formalizasse as denúncias para que respondamos perante a lei.

Diante dos fatos acima relatados, solicito ao nobre Senador o apoio no sentido de nos ajudar a resolver o impasse e até mesmo o remanejamento do referido Juiz para outro Município, pois tenho muito medo do que possa ocorrer com a minha vida daqui para frente.

Sendo o que se apresenta para o momento e certos de contarmos, mais uma vez, com a vossa contribuição, externamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Raimunda Nascimento da Silva, Presidente do Sintrafa."

Fico triste e, ao mesmo tempo, perplexo de ver uma senhora, uma presidente de sindicato, denunciar um juiz de direito por conta do tratamento que está tendo dentro do Fórum, dentro do prédio público. Qual é a providência? Vou remeter à Justiça do meu Estado, ao Corregedor, esta carta, que macula a Justiça do meu Estado e a Justiça do Brasil, que pensa que os homens públicos têm de ter paciência, têm de ter a ternura de que Che Guevara tanto falou.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – **Hay que endurecer, pero sin perder la ternura jamás.**

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Não pode um juiz tratar dessa forma uma senhora presidente de um sindicato! Evidentemente, vou pedir providências na Corregedoria do meu Estado, mas vou, Senador Paim – V. Exª tem uma militância intrépida em defesa dos direitos humanos –, remeter esta carta ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para que ele conheça essa denúncia e adote providências.

Fico estupefato, fico a me perguntar qual a razão de um juiz não receber da forma mais cordata, da forma mais elegante, não essa senhora, mas todas as pessoas que procuram justiça no interior do Amazonas e, nesse caso, na cidade de Apuí.

Vou tomar a providência de dar conhecimento dessa carta à Justiça do meu Estado e ao CNJ. É inconcebível tal postura!

Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador João Pedro, quero agradecer a V. Exª por trazer esse tema ao plenário do Senado. Confesso que, às vezes, eu me sinto, Senador João Pedro, nesse tema sindical, como uma voz isolada. E como é bom ver outros Senadores trazerem esse tema à tribuna da Casa! O que estão fazendo neste País contra os sindicalistas é grave, muito grave. Sindicalista simplesmente é posto na rua, e desconsidera-se que ele tem estabilidade no emprego para fazer a política sindical. Dizem para ele: "Vá procurar seus direitos na Justiça". Por outro lado, o Ministério Público do Trabalho, simplesmente, não admite a decisão soberana da assembleia dos trabalhadores em relação à contribuição assistencial

e processa sindicatos, tira o prédio, fecha sindicato. É lamentável! Há um terceiro ponto ainda, que, hoje, virou norma: se não há acordo entre o sindicato da categoria econômica e a categoria profissional, você só pode entrar na Justiça se a categoria econômica concordar. Veja o absurdo! É claro que a categoria econômica é muito mais forte e que o sindicato, seja rural ou urbano, é muito mais fraco. O que ele tem de fazer? Ou vai para a greve – se não tem estrutura econômica, não se mantém – ou vai entrar na Justiça, e a Justiça não aceita, porque a categoria econômica não concordou. Dei três exemplos. Eu podia falar aqui da demissão dos dirigentes sindicais do Conselho Fiscal ou mesmo de suplentes da diretoria. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou a entender que eles também não têm mais garantia no emprego, e eles são postos todos na rua a qualquer momento. Houve um retrocesso nesse campo.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – É lamentável!

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Por isso, não estranho a denúncia de V. Exª. Ela, como dirigente sindical, é tratada...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – É Presidente do Sindicato.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Como dirigente sindical, é tratada como se fosse ninguém. Aí V. Exª coloca as coisas nos devidos lugares. Tinham de tratar bem essa sindicalista, como qualquer cidadão que se dirigisse à Justiça.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – É evidente, é claro!

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Cumprimento V. Exª por trazer esse exemplo. E são tantos e tantos! É certo que houve um retrocesso neste País. Por isso, estamos tentando votar – está na Mesa – a matéria que garante a estabilidade do dirigente e o PLS nº 248, referente à contribuição assistencial. Há dificuldades enormes, mas isso está sobre a mesa. Oxalá cheguemos a um acordo e votemos entre terça-feira e quarta-feira! Meus cumprimentos a V. Exª. Nós todos sabemos que o movimento sindical cumpre um papel fundamental no processo democrático, inclusive construindo um equilíbrio entre capital e trabalho. Parabéns a V. Exª!

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Agradeço o aparte a V. Exª, não só pela solidariedade na questão levantada por mim, mas também pela reflexão que V. Exª faz, nacionalmente, sobre a forma como está sendo tratado esse tema e como são tratados os dirigentes sindicais no Brasil. V. Exª faz uma denúncia grave, e quero dizer que, nessa matéria, voto com V. Exª. Espero que possamos fechar este ano com votação importantes, principalmente do ponto de vista dos direitos dos trabalhadores, das categorias populares. Principalmente o movimento sindical carece desse entendimento e de uma postura do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, estive apenas no início da sessão solene de quinta-feira. Eu tinha outros compromissos e acabei não participando de uma sessão em que se prestou homenagem à expedição desse grande navegador, desse grande conquistador, desse grande militar que foi Pedro Teixeira. Na quinta-feira, o Senado realizou uma sessão especial, cujo requerimento foi de autoria do Senador Aloizio Mercadante. Quero aplaudir a iniciativa do nosso companheiro Líder da Bancada, o Senador Aloizio Mercadante, por trazer para o Senado da República uma reflexão, uma discussão justa acerca da expedição de Pedro Teixeira. O Senador Aloizio Mercadante é do Estado de São Paulo, mas trouxe uma discussão que diz respeito à Amazônia e ao Brasil.

Foi essa expedição – estamos falando do século XVII – que definiu a grande extensão da região amazônica. Foi a expedição que deu outra moldagem ao Brasil do ponto de vista territorial. Pedro Teixeira, que é um dos fundadores também da cidade de Belém – essa expedição histórica é de 1637 –, sai de Belém, vai ao Peru e a Quito e volta a Belém, em 26 meses de viagem, Senador Paim.

E essa região era disputada pelos holandeses, pelos espanhóis, pelo ingleses. Foi justamente essa expedição, pela audácia, pela coragem, pela bravura, pela forma intrépida de subir esse grande rio que é o Amazonas, e o objetivo de definir a territorialidade do Brasil em 1637... Mas a denominação Amazônia só foi definida no Tratado de Madri. Foi o Tratado de Madri que definiu esse território que temos hoje. Em 1750, a definição. Mas a viagem se deu em 1637. Em 26 meses, ele vai ao Peru, volta e define cidades, define pontos estratégicos e, evidentemente, consolida uma região em disputa, principalmente com a Espanha.

E o Senado refletiu sobre isso. Vários Senadores estavam aqui. E eu quero dizer da minha alegria de presenciar, de acompanhar uma reflexão que está ligada aos dias de hoje, porque a soberania do Brasil começa ali, com as dificuldades de então. Imagine-se subir o rio Amazonas! A viagem de ida e volta dá mais de cem mil quilômetros de extensão! Essa é a viagem de Pedro Teixeira, em 1637, a remo, Senador Paim! A remo! Essa é uma viagem que nós podemos dizer épica, histórica, singular, porque ela define as fronteiras, e começa nessa viagem, verdadeiramente, o Brasil de hoje. O Brasil de lá, o Brasil de ontem, mas o Brasil de hoje. E as lutas pela soberania do Brasil foram lançadas aí, começam nessa viagem.

Então, quando eu vejo o mundo discutindo lá na Dinamarca, lá em Copenhague, a Amazônia, a floresta, a sua biodiversidade, a diversidade cultural, étnica, nós não podemos esquecer a coragem de homens, como Pedro Teixeira, que fizeram uma viagem que definiu a Amazônia brasileira, que definiu essa grande região, essa extensa região de que hoje não abrimos mão, que é a Amazônia. Mas começou com feitos históricos, heróicos.

No Brasil Colônia, provavelmente, o militar Pedro Teixeira seja o militar com maior vulto, por conta dessa corajosa...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – ...e intrépida viagem feita até o Peru.

Então, quero parabenizar o Senador Aloizio Mercadante, por trazer ao plenário do Senado esta discussão, e saudar também o Senado, por reconhecer a figura de uma pessoa tão importante do século XVII, que é Pedro Teixeira.

Ao mesmo tempo, quero reafirmar, nesta data, a importância da soberania dessa região. O Brasil não pode abrir mão de tratar de forma pontual, mas de forma mais geral, a importância estratégica da Amazônia. E dizer das instituições que até hoje continuam na Amazônia, instituições importantes que compõem...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – ...o Estado brasileiro.

Finalizo, Sr. Presidente, mas quero chamar a atenção para as Forças Armadas, para o Ministério da Defesa, para a Marinha, para o Exército, mas, fundamentalmente, para a sociedade civil. Não podemos nos esquecer: na hora de fazer uma análise histórica sobre a conquista, sobre a definição do território brasileiro, não podemos nos esquecer de prestar também homenagem aos povos indígenas que ali viviam e que continuam vivendo, apesar das incompreensões, das dificuldades impostas até hoje, em pleno século XXI, na relação cultural, na relação econômica, na relação humana com os povos indígenas, que vivem não só na Amazônia brasileira, mas na Pan-Amazônia.

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Mais um minuto e finalizo.

Quero dizer da minha alegria pela sessão solene que aconteceu na quinta-feira passada, a partir de um requerimento de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que propiciou uma reflexão sobre esse momento tão importante da história brasileira, da definição do Brasil. Uma homenagem justa a esse português, a esse homem que faz parte da História do Brasil, da Amazônia, que é Pedro Teixeira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse é o bravo Senador João Pedro. Com sua coragem, ele mostrou sua indignação contra o tratamento que um juiz dá a uma mulher sindicalista, e isso engrandece este Poder. É um para frear o outro. São equipotentes. Este Poder é o tambor de ressonância do povo. É como Ulysses dizia: "Ouça a voz rouca das ruas". Ele ouviu a voz rouca lá da cidade interiorana. E eu, que sou Francisco, ouço São Francisco, que dizia: "Bem-aventurados aqueles perseguidos da Justiça, porque terão o reino do céu". Mostrou, então, sua indignação e relembrou Che Guevara: "Se és capaz de tremer de indignação por uma injustiça, és um companheiro". E a frase da ternura: *"Hay que endurecerse, pero sin perder la ternura jamás"*.

Enalteceu Pedro Teixeira, que foi esse herói, que, no século XVII, desbravou a Amazônia e construiu a encantadora Belém, capital do Pará.

Ainda tem alguma coisa? (*Pausa*.)

Paulo Paim, foi com muita satisfação e orgulho que recebemos lá, em São Paulo, na grande São Paulo, a Comenda da Ordem Parlamentar do Brasil, justamente ao lado do seu companheiro Arnaldo Faria de Sá, Deputado Federal. Ilustre! Isso foi na grande São Paulo, mas também tive, na minha cidade, Paranaíba... E eu diria como Sêneca, grego, sábio, filósofo, que ensinou muito rei – ele não era nem de Atenas e nem de Esparta, grandiosa; era de uma pequena cidade. Ele dizia: "Não é uma pequena cidade; é a minha cidade."

Então, com o mesmo orgulho, recebi o Diploma Mérito Dr. Raul Bacellar. "Homenagem a Francisco de Assis Moraes de Souza, Mão Santa, Senador. Destaque nacional, como personalidade Destaque de 2009, no âmbito de sua atividade profissional. Paranaíba, Piauí, 2 de dezembro de 2009."

Rubem da Páscoa Freitas é um jornalista dos mais antigos. Eu o apelido até de Humberto Campos, porque ele veio de Tutóia, no Maranhão, e se fixou em Paranaíba. Jornalista, radialista, da Previdência Social e, sem duvida nenhuma, ele deu muita grandeza à história social da minha cidade.

Então, fui com a mesma satisfação na grande São Paulo e na Parnaíba receber esse Diploma de Destaque Nacional, como Senador, de Rubem Freitas, que representa o melhor da história do jornalismo. É um radialista de Parnaíba.

Também participamos, no Piauí, dos 80 anos de atividades de Francisco Ramos, que é um símbolo. Ele nasceu no campo, na roça. Bastaria dizer: ele, que teve várias atividades profissionais, chegou a ser médico. Para que tenham uma noção, ele tem uma vida exemplar. O nosso Presidente da República, sabemos, venceu as dificuldades, mas Francisco Ramos é um homem desses que nasceu na roça e encanta a todos.

Vou procurar aqui, em uma cartilha, as atividades que ele exerceu.

No sertão do Piauí foi trabalhador rural e vaqueiro. Em Teresina, empregado doméstico, aprendiz de alfaiate e alfaiate. Em Pedreiras, Maranhão, tropeiro, pescador e operário vadio. No Rio de Janeiro, servente de pedreiro e apontador de obras, auxiliar de escritório e técnico de engenharia e comunicação. No Rio de Janeiro, professor universitário. Completou 80 anos e foi por quatro vezes diretor do nosso maior hospital, que deu a grandeza de saúde no Piauí, o Hospital Getúlio Vargas.

Estou com o livreto dele aqui, porque ele foi diretor.

Estamos aqui inaugurando juntos o pronto-socorro, que construíamos anexo ao Hospital Getúlio Vargas. Na fotografia, o Dr. Chico Ramos, apresentando e defendendo o projeto de construção do pronto-socorro do Hospital Getúlio Vargas ao Ministro da Saúde, Adib Jatene, e ao Governador Mão Santa.

Aqui, o pronto-socorro que construímos juntos e o retrato de Adalgisa, inaugurando, porque era num período pré-eleitoral. Eu não podia estar presente.

Sobretudo, ele nos ajudou a fazer o desenvolvimento da Universidade Estadual do Piauí. Ele era como um Vice-Reitor junto aos assuntos de saúde.

Então, ele está aqui, na galeria dos fundadores da nova Uespi do Piauí.

Ao Chico Ramos, que todos conhecemos, os nossos aplausos, representando o Piauí. Essa figura extraordinária, que saiu da roça e se transformou num dos neurocirurgiões mais acreditados do País.

Paulo Paim, pela ordem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – É um dos nossos, então! É dos nossos!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Andou lá no Rio Grande do Sul, formando-se em neurocirurgia e voltou ao Piauí, onde implantou a neurocirurgia. Completava 80 anos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, vou pedir "pela ordem" para fazer um apelo a V. Exª:

Primeiro, baseado no próprio pronunciamento do Senador João Pedro, ver se dá para colocar na Ordem do Dia de amanhã o Projeto nº 177, que trata de garantir a estabilidade do dirigente sindical.

O outro é o Projeto nº 248 – que V. Exª confirme se está na Ordem do Dia –, da contribuição assistencial.

V. Exª confirma?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É que o Secretário Executivo estava... Diga, aí, Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – São dois projetos que eu gostaria de ver na Ordem do Dia: o nº 177, que trata dessa questão sindical, e o nº 248, que trata da contribuição assistencial.

Por fim, quero fazer um apelo a V. Exª, no exercício da Presidência,...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É o 177?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – O 177 e o 248.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O nº 248. Vou entregar, agora, ao nosso Secretário Executivo, Dr. José Roberto, para vermos se poderemos incluí-los amanhã.

Um está para o dia 16. Qual é o do dia 16? É o 248.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Dia 16, quarta-feira. O outro...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – O nº 177.

Por fim, eu queria fazer um apelo a V. Exª para que fizesse contato, no exercício da Presidência, com o Presidente Michel Temer, para ver se coloca na pauta, na terça ou na quarta, o PL que reajusta os benefícios dos aposentados e a questão, também, do fim do fator, porque a expectativa é muito grande.

Milhares de brasileiros ficaram esperando, porque havia uma promessa da Câmara dos Deputados de votar esses dois temas até o fim do ano: o fim do fator, cujo Relator foi V. Exª, de minha autoria; e o PL nº 01, de minha autoria, cujo Relatores foram o Senador Geraldo Mesquita Júnior, em uma Comissão, e o Senador Valdir Raupp, na outra, que vai garantir o reajuste dos idosos, acompanhando o crescimento do PIB.

Fica o apelo a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Dr. José Roberto, temos de atender o Senador Paulo Paim. Tente a ligação para ver se o Presidente da Câmara, Michel Temer, encontra-se no Congresso.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Então, ele vai providenciar e darei notícias.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 2.415, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2009 (nº 2.262/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **ELISEU RESENDE**

RELATOR "AD HOC": Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 5, de 2009 (nº 2.262, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Pássaro da Ilha FM S/C Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 5, de 2009, não evidenciou violação da legislação aplicável à espécie.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 5, de 2009, não evidenciou violação da legislação em vigor, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Pássaro da Ilha FM S/C Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora

em freqüência modulada na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

RELATOR AD HOC
SENADOR EDUARDO AZEREDO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2009.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 5, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE RELATOR
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO RELATOR AD HOC
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 5, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 2.416, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2009 (nº 1.004/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Popular Novos Tempos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: **ELISEU RESENDE**

RELATOR "AD HOC": Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 152, de 2009 (nº 1.004, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Comunicação Popular Novos Tempos* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 152, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 152, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Comunicação Popular Novos Tempos* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

Relator ad hoc
Senador Eduardo Azeredo

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2009.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 152, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE RELATOR
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO Relator ad hoc
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 152, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.417, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2009 (nº 1.077/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Auto CAP – Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Normandia, Estado de Roraima.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATOR "AD HOC": Senador **WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 274, de 2009 (nº 1.077, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *AUTO CAP - COMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Normandia, Estado de Roraima. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 274, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *AUTO CAP*

- *COMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Normandia, Estado de Roraima, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

Relator ad hoc
Senador Wellington Salgado de Oliveira

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2009.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Senador **ELEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 274, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senador Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA Relator ad hoc	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ RELATOR
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 274, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.418, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2009 (nº 1.287/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à AUTO CAP – Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João da Baliza, Estado de Roraima.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATOR "AD HOC": Senador **WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 380, de 2009 (nº 1.287, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *AUTO CAP - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Baliza, Estado de Roraima. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 380, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *AUTO CAP - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Baliza, Estado de Roraima, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

Relator ad hoc
Senador Wellington Salgado de Oliveira

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2009.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 380, de 2009 NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senador Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA Relator ad hoc	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ RELATOR
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 380, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 2.419, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2009 (nº 1.357/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Fundação Beneficente Educativa e Cultural de Amparo à Saúde Antônio Constâncio da Silva para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí.

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 441, de 2009 (nº 1.357, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Fundação Beneficente Educativa e Cultural de Amparo à Saúde Antônio Constâncio da Silva* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 441, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 441, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Fundação Beneficente Educativa e Cultural de Amparo à Saúde Antônio Constâncio da Silva* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2009.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 441, de 2009 NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO RELATOR	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 441, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.420, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2009 (nº 1.427/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação para a Comunicação em Maripá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **ELISEU RESENDE**

RELATOR "AD HOC": Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 585, de 2009 (nº 1.427, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação para a Comunicação em Maripá* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 585, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 585, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação para a Comunicação em Maripá* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

Senador Eduardo Azeredo

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2009.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 585, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senador Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE (RELATOR)
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO (Relator ad hoc)
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 585, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.421, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2009 (nº 1.406/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grajaú, Estado do Maranhão.

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 621, de 2009 (nº 1.406, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grajaú, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 621, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 621, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 621, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO Relator	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2009.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 621, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 2.422, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2009 (nº 1.205/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Urbano e Rural de Lagoa de Dentro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba.

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

RELATOR "AD HOC": Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 662, de 2009 (nº 1.205, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Desenvolvimento Urbano e Rural de Lagoa de Dentro* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 662, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 662, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Desenvolvimento Urbano e Rural de Lagoa de Dentro* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 09 de dez 09

, Presidente

, Relator

Relator ad hoc: Senador Valdir Raupp

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2009.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Sala das Comissões,

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 662, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI Relator	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP Ad hoc	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 662 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.423, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2009 (nº 1.438/2009. na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária da Cidade de Luzerna – SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luzerna, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 674, de 2009 (nº 1.438, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Difusão Comunitária da Cidade de Luzerna - SC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luzerna, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 674, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 674, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Difusão Comunitária da Cidade de Luzerna - SC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luzerna, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2009.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Senador **ELEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 674, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI Relator	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 674, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.424, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2009 (nº 1.113/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Conselho Comunitário de Paraíso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 701, de 2009 (nº 1.113, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Conselho Comunitário de Paraíso* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de

concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 701, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 701, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Conselho Comunitário de Paraíso* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2009.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 701, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 701, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.425, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2009 (nº 1.577/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Cocos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocos, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 706, de 2009 (nº 1.577, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Beneficente dos Moradores de Cocos* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocos, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 706, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 706, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Beneficente dos Moradores de Cocos* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocos, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 09/12/09

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2009.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 706, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR Relator	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 706, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.426, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2009 (nº 1.591/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santanópolis, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 707, de 2009 (nº 1.591, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santanópolis, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 707, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 707, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santanópolis, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2009.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 707, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senador Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR Relator	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 707, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.427, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2009 (nº 1.592/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Solidariedade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba.

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

RELATOR "AD HOC": Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 708, de 2009 (nº 1.592, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Rádio Comunitária Solidariedade* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 708, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 708, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Rádio Comunitária Solidariedade* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 09/12/09

, Presidente

, Relator

Relator ad hoc: Senador Valdir Raupp

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2009.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

Senador FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 708, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI Relator	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP ad hoc	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 708, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 **SIM:** 13 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Publicado no **DSF**, de 15/12/2009.

PARECER
Nº 2.428, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2009 (nº 1.611/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituaçu, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 712, de 2009 (nº 1.611, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituaçu, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 712, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 712, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica

legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituaçu, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2009.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 712, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senador Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR Relator	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 712, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	*SIM*	*NÃO*	*AUTOR*	*ABSTENÇÃO*	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					*MARCO MACIEL*				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 2.429, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2009 (nº 1.553/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí – MS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

RELATOR: Senador **DELCÍDIO AMARAL**

RELATOR "AD HOC": Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 724, de 2009 (nº 1.553, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí - MS* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 724, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 724, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí - MS* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 09/12/09

, Presidente

, Relator

Relator ad hoc
Senador Renato Casagrande

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2009.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 724, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senador Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL** RELATOR
RENATO CASAGRANDE Ad hoc	**2. FLÁVIO ARNS**
MAGNO MALTA	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	**1. VALTER PEREIRA**
LOBÃO FILHO	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. LEOMAR QUINTANILHA**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. SÉRGIO GUERRA**
PAPALÉO PAES	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 724, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR ELEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Publicado no **DSF**, de 15/12/2009.

PARECER
Nº 2.430, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2009 (nº 1.555/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Fátima Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 725, de 2009 (nº 1.555, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Fátima Comunitária* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 725, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 725, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Fátima Comunitária* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2009.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 725, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI Relator	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 725, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.431, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2009 (nº 1.580/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Pró-Desenvolvimento de Roca Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 729, de 2009 (nº 1.580, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Comunitária Pró-Desenvolvimento de Roca Sales* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora ~~e de sons e~~ imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 729, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 729, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Comunitária Pró-Desenvolvimento de Roca Sales* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 09/12/09

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2009.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 729, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senador Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (Relator)	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 729, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.432, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2009 (nº 1.222, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Leme do Prado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **WELLINGTON SALGADO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 739, de 2009 (nº 1.222, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Leme do Prado* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 739, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 739, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Leme do Prado* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

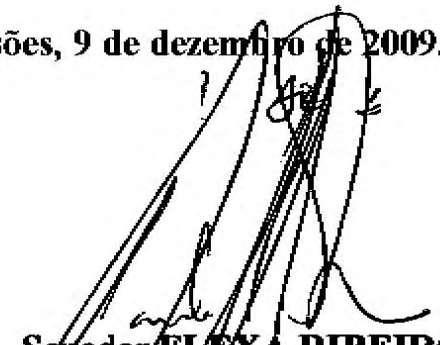
, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2009.

Sala das comissões, 9 de dezembro de 2009.



Senador FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 739, de 2009 NA REUNIÃO DE 01/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA Relator	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 739, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.433, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2009 (nº 1.281/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Majorense de Rádio Difusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Gercino, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 741, de 2009 (nº 1.281, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Majorense de Rádio Difusão Comunitária* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Gercino, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 741, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 741, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Majorense de Rádio Difusão Comunitária* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 09/12/09

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2009.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 741, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI Relator	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 741, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÇIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009

Publicado no DSF, de 15/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.434, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 2009 (nº 1.306/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Educativa e Cultural de Radiodifusão Comunitária Vila Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 742, de 2009 (nº 1.306, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Educativa e Cultural de Radiodifusão Comunitária Vila Nova* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 742, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 742, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Educativa e Cultural de Radiodifusão Comunitária Vila Nova* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 2009.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 742, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senador Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 742, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/09

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.435, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2009 (nº 1.414/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Centro Social Filantrópico Vida Abundante para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Falcão, Estado do Maranhão.

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 746, de 2009 (nº 1.414, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Centro Social Filantrópico Vida Abundante* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Falcão, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 746, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 746, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Centro Social Filantrópico Vida Abundante* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2009.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

Senador **ELEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 746, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO Relator	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 746, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE	X			
MAGNO MALTA				
ROBERTO CAVALCANTI				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X			
LOBÃO FILHO	X			
GERSON CAMATA				
VALDIR RAUPP				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X			
DEMÓSTENES TORRES				
JOSÉ AGRIPINO				
ÉFRAIM MORAIS				
CÍCERO LUCENA	X			
FLEXA RIBEIRO				
PAPALÉO PAES				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO AMARAL				
FLÁVIO ARNS	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES				
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES				
LEOMAR QUINTANILHA				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER	X			
ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL				
KÁTIA ABREU				
EDUARDO AZEREDO	X			
SÉRGIO GUERRA				
ARTHUR VIRGÍLIO	X			
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.436, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2009 (nº 1.535/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Jaguarão – FM 104 para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 756, de 2009 (nº 1.535, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Rádio Comunitária Jaguarão - FM 104* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 756, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Rádio Comunitária Jaguarão - FM 104* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.



, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2009.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 756, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senador Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 756, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/09

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.437, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2009 (nº 1.557/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Santa Edwiges para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 759, de 2009 (nº 1.557, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Santa Edwiges* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de Mensagem Presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia,

Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 759, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 759, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Santa Edwiges* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2009.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 759, de 2009 NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA Relator	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 759, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.438, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n ° 761, de 2009 (nº 1.579/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Palmitinhense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 761, de 2009 (nº 1.579, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Palmitinhense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 761, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 761, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Palmitinhense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2009.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 761, de 2009 NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senador Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 761, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/09

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.439, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2009 (nº 1.585/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 762, de 2009 (nº 1.585, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de Mensagem Presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 762, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 762, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 09/12/2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2009.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 762, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA RELATOR	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 762, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.440, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2009 (nº 1.615/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 764, de 2009 (nº 1.615, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 764, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 764, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2009.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 764, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senador Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
MAGNO MALTA	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	**1. VALTER PEREIRA**
LOBÃO FILHO	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. LEOMAR QUINTANILHA**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. SÉRGIO GUERRA**
PAPALÉO PAES	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 764, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/09

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 2.441, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2009 (nº 1.628/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística e Japurá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japurá, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 765, de 2009 (nº 1.628, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária, Cultural e Artística e Japurá* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japurá, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o

referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 765, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 765, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária, Cultural e Artística e Japurá* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japurá, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente

Senador **FLÁVIO ARNS**, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2009.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 765, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS Relator
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 765, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.442, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2009 (nº 1.245/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária New Life para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carapicuiba, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **WELLINGTON SALGADO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 770, de 2009 (nº 1.245, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária New Life* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso

Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 770, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 770, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária New Life* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2009.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 770, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA Relator	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 770, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃ'.
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.443, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 783, de 2009 (nº 1.624/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Maçambará para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maçambará, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 783, de 2009 (nº 1.624, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Difusão Comunitária de Maçambará* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maçambará, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 783, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 783, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Difusão Comunitária de Maçambará* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maçambará, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 783, de 2009.

Sala das Comissões, 09/12/09

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 783, de 2009 NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senador Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 783, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/09

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.444, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2009 (nº 1.638/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 784, de 2009 (nº 1.638, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 784, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 784, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

nis:

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2009.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 784, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senador Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 784, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/09

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.445, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 785, de 2009 (nº 1.647/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Santa Fé de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 785, de 2009 (nº 1.647, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Santa Fé de Minas* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 785, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 785, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Santa Fé de Minas* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 785, de 2009.

Sala das Comissões, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 785, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO RELATOR
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 785, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.446, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 811, de 2009 (nº 375, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Papagaio, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 811, de 2009 (nº 375, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Papagaio, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 811, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 811, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Papagaio, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 811, de 2009.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

Senador **ELEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 811, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senador Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO (Relator)
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 811, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.447, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de 2009 (nº 1.706/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Folião João de Lázaro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins.

RELATOR: Senador JOÃO RIBEIRO

RELATOR "AD HOC": Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 821, de 2009 (nº 1.706, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão Folião João de Lázaro* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 821, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 821, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão Folião João de Lázaro* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 09/12/2009

Presidente

Senador **JOÃO RIBEIRO**, Relator

Relator Ad Hoc, Senador Raimundo Colombo

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de 2009.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

Senador FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 821, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO Relator
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ Relator Ad Hoc	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 821, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.448, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 826, de 2009 (nº 1.729/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Central de Organizações Populares de Contenda – PR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contenda, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 826, de 2009 (nº 1.729, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Central de Organizações Populares de Contenda - PR* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contenda, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 826, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 826, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Central de Organizações Populares de Contenda - PR* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contenda, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 e dezembro de 2009.

Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente

Senador **FLÁVIO ARNS**, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 826, de 2009.

Sala da Comissão, 9 e dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 826, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS RELATOR
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 826, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.449, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 827, de 2009 (nº 1.733/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 827, de 2009 (nº 1.733, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia,

Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 827, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 827, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

• COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 827, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER RELATOR
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 827, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.450, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 834, de 2009 (nº 1.118/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró – FUNDEC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 834, de 2009 (nº 1.118, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró - FUNDEC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 834, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 834, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró - FUNDEC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 834, de 2009.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 834, de 2009 NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
MAGNO MALTA	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	**1. VALTER PEREIRA**
LOBÃO FILHO	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. LEOMAR QUINTANILHA**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO** RELATOR
FLEXA RIBEIRO	**6. SÉRGIO GUERRA**
PAPALÉO PAES	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 834, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.451, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2009 (nº 1.511/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 837, de 2009 (nº 1.511, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 837, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 837, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à

Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2009.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 837, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA Relator	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 837/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 **SIM:** 13 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.452, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2009 (nº 1.404/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins.

RELATOR: Senador **JOÃO RIBEIRO**

RELATOR "AD HOC": Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 850, de 2009 (nº 1.404, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 850, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 850, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 09/12/2009.

Presidente

Senador **JOÃO RIBEIRO**, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2009.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

Senador **ELENA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 850, de 2009 NA REUNIÃO DE 04/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO Relator
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ Relator Ad Hoc	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 850, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.453, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2009 (nº 1.425/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Divino Pai Eterno para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins.

RELATOR: Senador **JOÃO RIBEIRO**

RELATOR "AD HOC": Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 851, de 2009 (nº 1.425, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Divino Pai Eterno* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 851, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 851, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Divino Pai Eterno* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

Senador **JOÃO RIBEIRO** , Relator

RELATOR AD HOC
SENADOR ACIR GURGACZ

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2009.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 851, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO Relator
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ Relator AD HOC	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 851, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.454, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 877, de 2009 (nº 1.685/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária "A Voz de Manaquiri" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaquiri, Estado do Amazonas.

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 877, de 2009 (nº 1.685, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária "A Voz de Manaquiri"* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaquiri, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 877, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 877, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária "A Voz de Manaquiri"* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaquiri, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de2009

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 877, de 2009.

Sala das Comissões, 09 de SETEMBRO de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 877, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009.
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO RELATOR
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 877, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.455, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2009 (nº 1.779/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Conquista de Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas.

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 894, de 2009 (nº 1.779, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Conquista de Cultura* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 894, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 894, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Conquista de Cultura* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2009.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 894, de 2009 NA REUNIÃO DE 04/12/2009.
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
MAGNO MALTA	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	**1. VALTER PEREIRA**
LOBÃO FILHO	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. LEOMAR QUINTANILHA**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. SÉRGIO GUERRA**
PAPALÉO PAES	**7. ARTHUR VIRGÍLIO** Relator
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 894, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.456, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2009 (nº 1.799/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Márcio Freitas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 901, de 2009 (nº 1.799, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Márcio Freitas Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 901, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Márcio Freitas Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2009.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 901, de 2009 NA REUNIÃO DE 09/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO (RELATOR)
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

Publicado no DSF, de 15/12/2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 901, de 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 2.457, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 243 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE(A) EVENTUAL: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR(A) AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento, com fundamento no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, de inserção em ata de voto de aplauso pelo transcurso do 75° aniversário de fundação da Escola de Samba da Mangueira, ocorrido no dia 28 de abril de 2003, bem como a extensão da homenagem à memória de Euzébia Silva de Oliveira, a "Dona Zica", falecida em janeiro deste ano de 2003, formulado pelos ilustres Senadores Arthur Virgílio Neto, Romero Jucá, Eduardo Azeredo, Antero Paes de Barros, Tasso Jereissati e Sérgio Guerra, em 23 de abril de 2003.

O requerimento vem acompanhado de extensa Justificativa, em que é ressaltado o papel da Escola de Samba da Mangueira como instituição dedicada à cultura popular. Foi a primeira escola de samba criada no Brasil.

A Justificativa ainda acentua o papel de Euzébia Silva de Oliveira, a "Dona Zica", esposa do saudoso sambista Cartola, como grande impulsionadora da Escola de Samba de Mangueira, falecida em janeiro de 2003, com o objetivo de estender a ela a presente homenagem.

O Projeto me foi distribuído em 24 de junho último.

II – ANÁLISE

O art. 222 do Regimento Interno do Senado dispõe que é admitido o voto de aplauso que diga respeito a acontecimento de alta significação nacional.

A iniciativa dos ilustres Senadores signatários deste Requerimento, de homenagear a Escola de Samba de Mangueira pelo transcurso dos seus 75 (setenta e cinco) anos no dia 28 de abril de 2003, com a extensão da homenagem à Dona Zica, falecida em janeiro deste ano, merece aplausos.

A Mangueira foi a primeira escola de samba a ser fundada no Brasil. Desde o início, tem prestado inestimáveis serviços à cultura popular brasileira. É a precursora da expressão cultural que virou uma verdadeira marca internacional do Brasil no exterior.

Nasceram e se desenvolveram na Mangueira alguns dos compositores e músicos mais importantes da Música Popular Brasileira, tais como Cartola, Jamelão, Nelson Sargento, Nelson Cavaquinho, Alcione, Beth Carvalho, apenas para citar alguns.

A extensão da homenagem a Dona Zica também merece todo o apoio. A esposa de Cartola cumpriu um papel extraordinário em todos esses anos de existência da Mangueira, dando o exemplo de como se pode viver contribuindo para a cultura popular brasileira.

III – VOTO

Pelo exposto, o parecer é no sentido da aprovação do Requerimento nº 243, de 2003, de inserção em ata de voto de aplauso pelo transcurso do 75º aniversário de fundação da Escola de Samba de Mangueira, ocorrido no dia 28 de abril de 2003, e extensão da homenagem à memória de Euzébia Silva de Oliveira, a Dona Zica, falecida em 22 de janeiro de 2003.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2003.

SÉRGIO CABRAL
Senador

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o requerimento em epígrafe, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros, que, nos termos regimentais, solicita a consignação, nos anais do Senado Federal, de voto de aplauso à Escola de Samba de Mangueira, pelo transcurso do seu 75º aniversário, comemorado no dia 28 de abril de 2003.

Os autores solicitam, ainda, que a homenagem seja extensiva à memória de Dona Zica, personagem importante daquela agremiação, falecida em janeiro de 2003.

II – ANÁLISE

Cabe à CCJ opinar sobre a constitucionalidade e a juridicidade da proposição em exame, bem como atentar para as exigências referentes à técnica legislativa. Considerando a especificidade da matéria, o mérito da iniciativa será igualmente observado.

Com relação à pertinência, destaque-se que a Escola de Samba de Mangueira – ou, simplesmente, Estação Primeira de Mangueira – é uma das mais importantes agremiações carnavalescas do Rio de Janeiro. Sua imensa popularidade faz com que ela seja internacionalmente conhecida como uma autêntica manifestação da nossa cultura popular.

Em 2003, a Mangueira, ao tempo que comemorava suas "bodas de diamante", também pranteava a perda de uma da suas mais expressivas lideranças: D. Zica, esposa do genial compositor Cartola, ambos considerados símbolos da Mangueira, do samba e da cultura popular brasileira.

Nesse contexto, é indiscutível que o transcurso de mais um aniversário dessa emblemática agremiação constitui acontecimento de relevância nacional, conforme preceitua o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Reconhecidos o mérito e a regimentalidade da proposição, cabe, entretanto, atentar para sua oportunidade. Cinco anos se passaram desde a apresentação do requerimento, o que denota a morosidade de sua tramitação, inteiramente danosa a iniciativas dessa natureza.

A rigor, portanto, restaria o entendimento de que o requerimento se encontra prejudicado, o que incorreria em recomendação de declaração de prejudicialidade, nos termos do art. 334, I, do RISF.

Entretanto, apesar do decurso do prazo, consideramos que, por seu elevado mérito, nada obsta a aprovação da proposição em comento, para que a iniciativa e o voto de aplauso fiquem consignados nos anais desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, examinados o mérito e a regimentalidade, e por não encontrar óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 243, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

PARECER
Nº 2.458, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

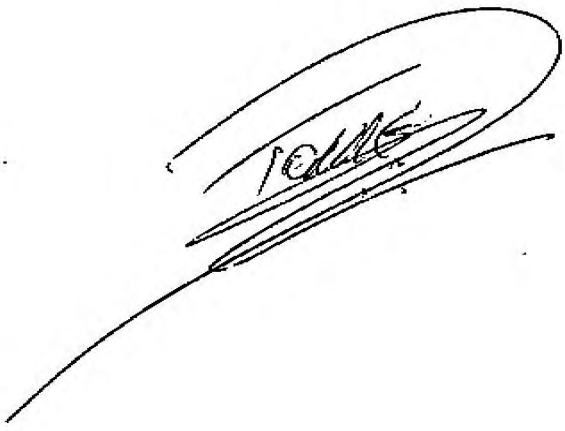
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 350 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JUVÊNCIO DA FONSECA**

I – RELATÓRIO

Mediante a proposição em tela, a Senhora Senadora IDELI SALVATTI "requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, sejam apresentadas congratulações ao Exmo. Sr. Ministro Controlador-Geral da União, Dr. Francisco Waldir Pires de Souza, pelo trabalho nas investigações sobre a lavagem de dinheiro, via Banestado, em Nova York – EUA".

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre a citada proposição, nos termos do art. 101, VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ela se encontra embasada no art. 222 da nossa Carta regimental, que dispõe:

> **Art. 222.** O requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.
>
> § 1º Lido na Hora do Expediente, o requerimento será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou à de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme o caso.
>
> § 2º O requerimento será incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa imediata àquela em que for lido o respectivo parecer.
>
> § 3º A Mesa só se associará a manifestações de regozijo ou pesar quando votadas pelo Plenário.

Portanto, o Regimento Interno desta Casa prevê que o Senado Federal se congratule com acontecimento de alta repercussão nacional. E, segundo entendemos, o caso que ora relatamos diz respeito a tal hipótese.

Com efeito, as investigações já efetuadas sobre evasão de divisas nacionais para o exterior se revestem de alta relevância, em especial quando temos notícias de que o montante de tal evasão pode atingir a impressionante cifra de trinta bilhões de dólares, ou até mesmo, valor superior.

Efetivamente caberá agora à Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelas duas Casas do Congresso Nacional, esclarecer os fatos que dizem respeito ao assunto. Entretanto, cumpre neste momento, também, prestar homenagem àqueles que, com seu trabalho diligente, abriram os olhos do Parlamento e da opinião pública sobre a relevância de tal investigação.

Desse modo, muito embora sejamos da opinião de que não cabe a esta Casa, em princípio, se manifestar a cada processo investigatório operado pelos agentes públicos competentes, o fato é que, seja pelas cifras que se vislumbram (equivalentes à totalidade do último empréstimo que o FMI fez ao País!), seja pela sua natureza moralizante, a inquirição praticada pelo agente público que se pretende homenagear é digna dos devidos encômios por parte desta Casa.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 350, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 2.459, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

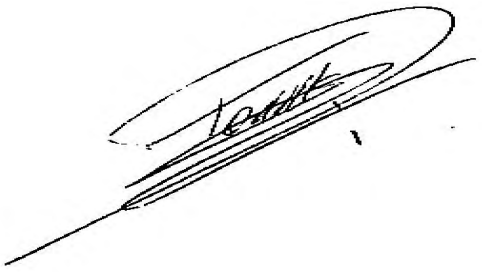
III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 351 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JUVÊNCIO DA FONSECA**

I – RELATÓRIO

Mediante a proposição em tela a Senhora Senadora IDELI SALVATTI *requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, sejam apresentadas congratulações ao Ilmo. Sr. Perito Criminal do Departamento de Polícia Federal, Dr. Renato Barbosa, pelo trabalho nas investigações sobre a lavagem de dinheiro, via Banestado, em Nova York – EUA.*

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre a presente proposição, nos termos do previsto no art. 101, VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Está ela embasada no art. 222 da nossa Carta regimental, que dispõe:

> **Art. 222.** O requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.
>
> § 1º Lido na Hora do Expediente, o requerimento será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou à de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme o caso.
>
> § 2º O requerimento será incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa imediata àquela em que for lido o respectivo parecer.
>
> § 3º A Mesa só se associará a manifestações de regozijo ou pesar quando votadas pelo Plenário.

Portanto, o Regimento Interno desta Casa prevê que o Senado Federal se congratule com acontecimento de alta repercussão nacional. E, segundo entendemos, o caso que ora relatamos diz respeito a tal hipótese.

Com efeito, as investigações já efetuadas sobre evasão de divisas nacionais para o exterior se revestem de alta relevância, em especial quando temos notícias de que o montante de tal evasão pode atingir a impressionante cifra de trinta bilhões de dólares, ou até mesmo, valor superior.

Efetivamente caberá agora à Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelas duas Casas do Congresso Nacional esclarecer os fatos que dizem respeito ao assunto. Entretanto, cumpre neste momento, também, prestar homenagem àqueles que, com seu trabalho diligente, abriram os olhos do Parlamento e da opinião pública sobre a relevância de tal investigação.

Desse modo, muito embora sejamos da opinião de que não cabe a esta Casa, em princípio, se manifestar a cada processo investigatório operado pelos agentes públicos competentes, o fato é que, seja pelas cifras que se vislumbram (equivalentes à totalidade do último empréstimo que o FMI fez ao País!), seja pela sua natureza moralizante, a inquirição praticada pelo agente público que se pretende homenagear é digna dos devidos encômios por parte desta Casa.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 351, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Mediante a proposição apresentada, a Senadora IDELI SALVATTI *requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, sejam apresentadas congratulações ao Ilmo. Sr. Perito Criminal do Departamento de Polícia Federal, Dr. Renato Barbosa, pelo trabalho realizado nas investigações sobre a lavagem de dinheiro, via Banestado, em Nova York – EUA.*

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre a mencionada proposição, segundo os termos do art. 101, VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A pretensão ampara-se no art. 222 da nossa Carta Regimental, que determina:

> **Art. 222**. O requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Portanto, o Regimento Interno prevê que o Senado Federal se congratule com acontecimento de alta repercussão nacional. E, segundo entendemos, o caso que ora relatamos diz respeito a tal hipótese.

Com efeito, as investigações efetuadas sobre evasão de divisas nacionais para o exterior se revestem de alta relevância, em especial quando se tem notícias de que o montante de tal evasão pode atingir a impressionante cifra de bilhões de dólares.

Independentemente dos resultados alcançados pela CPI do Banestado, *nunca é demais prestar-se homenagem àqueles que*, com seu trabalho diligente, abriram os olhos do Parlamento e da opinião pública sobre a relevância da investigação.

Desse modo, muito embora sejamos da opinião de que não cabe a esta Casa, em princípio, se manifestar a cada processo investigatório operado pelos agentes públicos competentes, o fato é que, seja pelas cifras que se vislumbram, seja pela sua natureza moralizante, a inquirição praticada pelo agente público que se pretende homenagear é digna dos devidos encômios por parte desta Casa.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 351, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 2.460, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

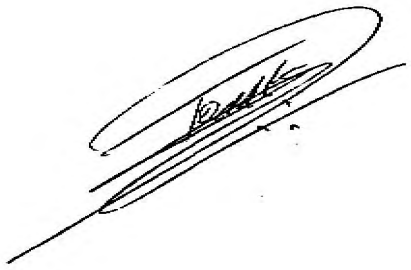
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 938 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Mediante a proposição em tela a Senhora Senadora FÁTIMA CLEIDE *requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam apresentadas congratulações ao Dr. Marcos Aurélio Pereira de Moura, Superintendente da Polícia Federal/Porto Velho pela excelência do trabalho realizado pelo Ibama de Rondônia em parceria com a Polícia Federal no desmantelamento de quadrilha que vinha roubando madeiras nobres de áreas indígenas e parques florestais do Estado de Rondônia.*

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre a presente proposição, nos termos do previsto no art. 101, VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Está ela embasada no art. 222 da nossa Carta regimental, que dispõe:

> **Art. 222.** O requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.
>
> § 1º Lido na Hora do Expediente, o requerimento será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou à de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme o caso.
>
> § 2º O requerimento será incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa imediata àquela em que for lido o respectivo parecer.

§ 3º A Mesa só se associará a manifestações de regozijo ou pesar quando votadas pelo Plenário.

Portanto, o Regimento Interno desta Casa prevê que o Senado Federal se congratule com acontecimento de alta repercussão nacional. E, segundo entendemos, o caso que ora relatamos diz respeito a tal hipótese.

Com efeito, de acordo com a Justificação da presente proposição, as investigações já efetuadas sobre a quadrilha que vinha roubando madeiras nobres das áreas indígenas e parques do Estado de Rondônia indicam que tal atividade ilícita tenha sido responsável pelo desvio de cerca de cento e vinte mil metros cúbicos de madeira, equivalente a dez mil hectares de floresta nativa ou cinco mil campos de futebol.

Outrossim, calcula-se que o produto da ação criminosa sustada pela ação dos dignos agentes que ora pretende-se homenagear remonta a milhões de reais, havendo suspeita de que esse valor possa ser expressivamente superior.

Desse modo, muito embora sejamos da opinião de que não cabe a esta Casa, em princípio, se manifestar a cada processo investigatório operado pelos agentes públicos competentes, o fato é que, até mesmo em face da significativa importância que o meio ambiente equilibrado tem hoje para o nosso País e para o Mundo, a investigação de que participou o Dr. MARCOS AURÉLIO PEREIRA DE MOURA, Superintendente da Polícia Federal em Rondônia, é digna dos devidos encômios por parte desta Casa.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 938, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 2.461, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 939 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30 / 04 / 2009 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR(A) AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Mediante a proposição em tela a Senhora Senadora FÁTIMA CLEIDE *requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam apresentadas congratulações ao Gerente do Ibama/Rio de Janeiro, Engenheiro Florestal Oswaldo Pitaluga, pela excelência do trabalho realizado pelo Ibama de Rondônia em parceria com a Polícia Federal no desmantelamento de quadrilha que vinha roubando madeiras nobres de áreas indígenas e parques florestais do Estado de Rondônia.*

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre a presente proposição, nos termos do previsto no art. 101, VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Está ela embasada no art. 222 da nossa Carta regimental, que dispõe:

> **Art. 222.** O requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.
>
> § 1º Lido na Hora do Expediente, o requerimento será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou à de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme o caso.
>
> § 2º O requerimento será incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa imediata àquela em que for lido o respectivo parecer.
>
> § 3º A Mesa só se associará a manifestações de regozijo ou pesar quando votadas pelo Plenário.

Portanto, o Regimento Interno desta Casa prevê que o Senado Federal se congratule com acontecimento de alta repercussão nacional. E, segundo entendemos, o caso que ora relatamos diz respeito à hipótese regimental prevista no art. 222.

Com efeito, de acordo com a Justificação da presente proposição, as investigações já efetuadas sobre a quadrilha que vinha roubando madeiras nobres das áreas indígenas e parques do Estado de Rondônia e que teve a sua ação criminosa sustada pela ação conjunta de diversos agentes públicos, inclusive do que ora se pretende homenagear, indicam que tal atividade criminosa tenha sido responsável pelo desvio de cerca de cento e vinte mil metros cúbicos de madeira, o equivalente a dez mil hectares de floresta nativa ou cinco mil campos de futebol.

Ademais, calcula-se que o produto da ação criminosa em questão remonta a dezenas de milhões de reais, havendo suspeita mesmo de que esse valor possa ser expressivamente superior.

Por conseguinte, muito embora sejamos da opinião de que não cabe a esta Casa, em princípio, se manifestar a cada processo investigatório operado pelos agentes públicos competentes, o fato é que, até mesmo em face da significativa importância que o meio ambiente equilibrado tem hoje para o nosso País e para o Mundo, a investigação de que participou o Senhor OSWALDO PITALUGA, Gerente do Ibama no Rio de Janeiro, é digna dos devidos encômios por parte desta Casa.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 939, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 2.462, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

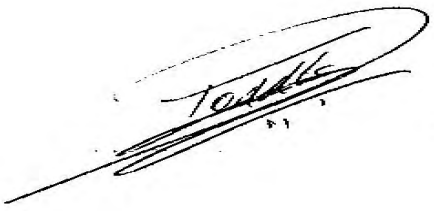
III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 940 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Mediante a proposição em tela a Senhora Senadora FÁTIMA CLEIDE *requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam apresentadas congratulações ao Dr. Arcelino Vieira Damasceno, Delegado da Polícia Federal/Porto Velho, pela excelência do trabalho realizado pelo Ibama de Rondônia em parceria com a Polícia Federal no desmantelamento de quadrilha que vinha roubando madeiras nobres de áreas indígenas e parques florestais do Estado de Rondônia.*

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre a presente proposição, nos termos do previsto no art. 101, VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Está ela embasada no art. 222 da nossa Carta regimental, que dispõe:

> **Art. 222.** O requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.
>
> § 1º Lido na Hora do Expediente, o requerimento será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou à de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme o caso.
>
> § 2º O requerimento será incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa imediata àquela em que for lido o respectivo parecer.
>
> § 3º A Mesa só se associará a manifestações de regozijo ou pesar quando votadas pelo Plenário.

Portanto, o Regimento Interno desta Casa prevê que o Senado Federal se congratule com acontecimento de alta repercussão nacional. E, segundo entendemos, o caso que ora relatamos diz respeito à hipótese regimental prevista no art. 222.

Com efeito, de acordo com a Justificação da presente proposição, as investigações já efetuadas sobre a quadrilha que vinha roubando madeiras nobres das áreas indígenas e parques do Estado de Rondônia e que teve a sua ação criminosa sustada pela ação conjunta de diversos agentes públicos, inclusive do que ora se pretende homenagear, indicam que tal atividade ilícita tenha sido responsável pelo desvio de cerca de cento e vinte mil metros cúbicos de madeira, o equivalente a dez mil hectares de floresta nativa ou cinco mil campos de futebol.

Ademais, calcula-se que o produto da ação criminosa em questão remonta a dezenas de milhões de reais, havendo suspeita mesmo de que esse valor possa ser expressivamente superior.

Destarte, muito embora sejamos da opinião de que não cabe a esta Casa, em princípio, se manifestar a cada processo investigatório operado pelos agentes públicos competentes, o fato é que, até mesmo em face da significativa importância que o meio ambiente equilibrado tem hoje para o nosso País e para o Mundo, a investigação de que participou o Dr. ARCELINO VIEIRA DAMASCENO, Delegado da Polícia Federal em Porto Velho, é digna dos devidos encômios por parte desta Casa.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 940, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 2.463, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008,

que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

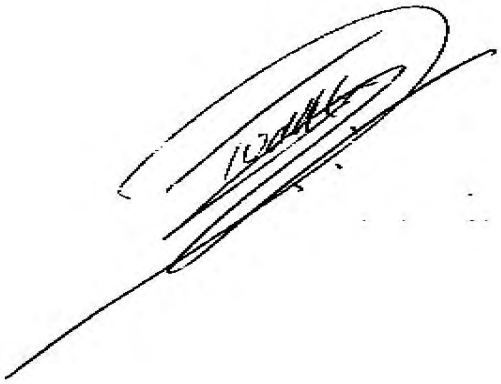
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 961 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

I – RELATÓRIO

Pelo presente requerimento, de autoria do nobre Senador Arthur Virgílio, pretende-se outorgar voto de aplauso ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, "pela manifestação de independência, de patriotismo e de altivez", demonstrada em sua recente declaração, segundo a qual o Poder Judiciário não se sujeitaria a quaisquer interferências externas, inclusive a sugerida pela ONU e oficiosamente acatada por membros do Governo Federal.

Fundamenta o autor da iniciativa a pertinência da homenagem no próprio gesto, em si mesmo considerado, do Presidente de nosso Pretório Excelso, repelindo, com sobranceria, a pretendida ingerência em assuntos internos brasileiros, inerentes a um dos Poderes da República: o Poder Judiciário.

II – ANÁLISE

O requerimento em tela atende ao requisito regimental de versar sobre ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional, na conformidade do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal.

De fato, a simples pretensão, tornada pública, de um organismo internacional de imiscuir-se em tema sensível, envolvendo a própria soberania nacional e a organização de um dos órgãos supremos do Estado brasileiro,

merece o mais vivo repúdio pelo que encerra de afrontoso ao princípio de autodeterminação, defendido, desde sempre, em nossa política externa em todo o período republicano. Por isso, o insigne Ministro Maurício Corrêa, ao deixar claro sua contrariedade em face de tal intervenção descabida, interpretou, com autoridade, o pensamento de toda a cidadania brasileira, justamente indignada e atingida, em seus brios, por esse episódio.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 961, de 2003, fundado na justeza e pertinência da consignação da referida homenagem nos anais desta Casa.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECER Nº 2.464, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1008 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Pelo presente requerimento, de autoria do nobre Senador Arthur Virgílio, busca-se outorgar voto de aplauso à desportista PAULA, *pela elevação com que se houve no desempenho de cargo público, retirando-se com igual dignidade e cidadania da Secretaria do Ministério dos Transportes.*

Requer, ainda, que a atleta, o Ministério dos Transportes e o Comitê Olímpico Brasileiro sejam cientificados do voto de aplauso.

Na sua justificação, o ilustre autor do requerimento ressalta que *a desportista Paula, que contribuiu para que o País conquistasse numerosas vitórias no basquete, é merecedora deste VOTO DE APLAUSO, pela postura de elevada dignidade com que renunciou a continuidade à frente de uma das Secretarias do Ministério dos Esportes.*

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, *o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.*

Não deixamos de reconhecer a dignidade da postura adotada pela atleta, ao renunciar a continuar exercendo um elevado cargo público por discordar da política seguida pela instituição.

Entretanto, no nosso entendimento a atitude, ainda que meritória, não justifica a apresentação de voto de aplauso, tendo em vista o citado dispositivo do Regimento. Não cremos que a renúncia ao cargo possa configurar acontecimento de alta significação nacional, embora frisamos que não estamos desmerecendo o gesto em si, mas apenas ressaltando, com base no mandamento regimental, que o ato não se enquadra no tipo que possa ensejar voto de aplauso.

Leve-se em conta, ainda, o caráter subjetivo da visão que se pode ter com relação à atitude tomada, pois, se por um lado, a política adotada pela Secretaria pode ser criticada e condenada por uma parte das pessoas, pode não o ser para outra parte, e, assim, cremos que o Senado, como um todo, não deve adotar uma opinião que pode não ser a mesma de todos os seus componentes, por meio de um voto de aplauso que se traduziria, certamente, numa posição firmada pela Casa no seu conjunto.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela rejeição ao Requerimento do Senado Federal nº 1008, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 2.465, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 76 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **JOSÉ JORGE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, com fundamento no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, o requerimento com o objetivo de que seja consignado nos anais do Senado Federal voto de aplauso à Senhora Antonia de Castro Palocci, Coordenadora interina do Orçamento Participativo de Ribeirão Preto (SP).

O ilustre autor do requerimento, Senador Arthur Virgílio, justifica a homenagem à Senhora Palocci, mãe do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, *pela sua sinceridade ao aferir o Governo do Presidente Lula, dando-lhe menção 5*, conforme notícia publicada pelo jornal *Folha de São Paulo*, edição de 8 de fevereiro de 2004.

Destaca, ainda, o requerente que, de acordo com a mesma matéria jornalística, a homenageada afirmou que *nem posso dar uma outra nota, porque vou estar mentindo*.

III – ANÁLISE

O requerimento de voto de aplauso, que está previsto no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, é cabível quando disser *respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.*

De acordo com o § 1º do supracitado artigo, o requerimento, após *lido na Hora do Expediente será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania* para que esta emita parecer, que será lido e incluído na Ordem do Dia em duas sessões sucessivas, conforme determina o § 2º do mesmo artigo.

O requerimento em exame atende, portanto, ao disposto no mencionado art. 222 do Regimento Interno desta Casa, haja vista se tratar de afirmação emitida pela genitora do destacado Ministro da Fazenda do Governo Lula, Senhor Ministro Antônio Palocci, divulgada em jornal de ampla circulação nacional, o qual é também um dos principais formadores da opinião pública brasileira.

O Senado Federal não poderia deixar de louvar a Ilustríssima Senhora Antonia Palocci em razão de sua declaração a respeito do atual Governo, cuja política econômica é conduzida pelo seu filho, constituir inequívoca demonstração do exercício da liberdade de opinião que caracteriza o pluralismo democrático.

Assim, este voto de aplauso representa, por conseguinte, o reconhecimento do povo brasileiro, por intermédio dos seus representantes neste Senado Federal, à sinceridade e à honestidade intelectual de alguém que, não obstante sua peculiar condição decorrente de estreito laço familiar com integrante do Governo Federal, não se furtou de emitir sua opinião, mesmo sob o risco de ser mal compreendida por aqueles que não apreciam a divergência de opinião e a pluralidade de idéias que caracterizam as lídimas democracias.

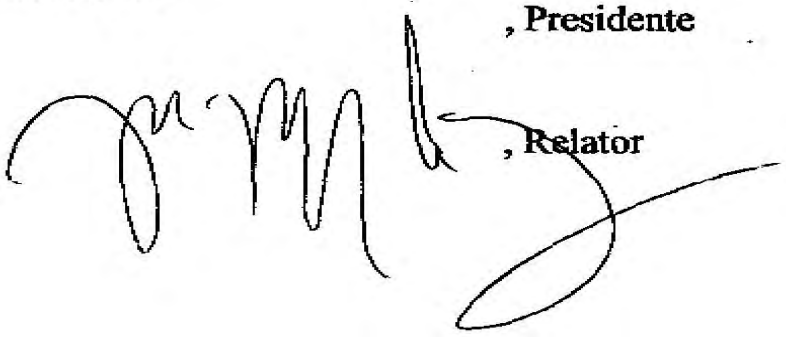
Que o seu exemplo sirva de incentivo para todos aqueles que entendem ser o livre debate sobre a coisa pública essencial para a vitalidade da democracia brasileira.

III – VOTO

Diante do exposto, e por considerar a matéria incontroversa quanto aos aspectos de constitucionalidade e regimentalidade e, no mérito, altamente merecedora de encômios, não só somos favoráveis a sua aprovação como também associamo-nos ao que requer o autor, tendo em vista a relevância do assunto para o debate democrático brasileiro.

Sala da Comissão, em

, Presidente



, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 76, de 2004, apresentado pelo Senador Arthur Virgílio, requer, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), voto de aplauso à Excelentíssima Senhora Antonia de Castro Palocci, Coordenadora interina do Orçamento Participativo de Ribeirão Preto (SP), e genitora do Ministro Antonio Palocci Filho, pela sua sinceridade ao aferir o Governo do Presidente Lula, dando-lhe menção 5.

Na justificação, o autor menciona reportagem da *Folha de S. Paulo*, datada de 8 de fevereiro de 2004, em que a Sra. Antonia de Castro Palocci atribui nota 5 ao Governo Lula. Tal opinião, segundo o Senador Arthur Virgílio, justificaria a homenagem a ser prestada pelo Senado Federal.

II – ANÁLISE

Tendo em vista a especificidade da matéria, além de apreciar o mérito da iniciativa, cabe à CCJ opinar sobre a técnica legislativa, a juridicidade, a legalidade e a constitucionalidade da proposição em exame.

Para exame desse requerimento, deve-se atentar para o que determina o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo o qual "requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito **a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional**".

Entretanto, antes de considerar a natureza do requerimento, é imperioso que nos detenhamos na atualidade do fato.

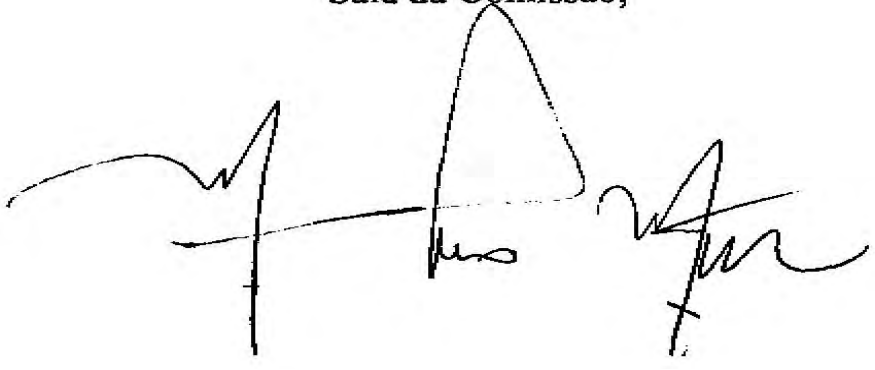
Por questões vinculadas à tramitação, o requerimento está sendo apreciado quando já decorreram mais de quatro anos desde a sua apresentação, o que faz com que este tenha perdido sua oportunidade.

Por essa razão, não nos deteremos na análise do mérito, adequação regimental, juridicidade, legalidade ou constitucionalidade, pois não resta outra alternativa, a não ser recomendar a declaração de prejudicialidade da iniciativa, nos termos do art. 334, I, do RISF. De acordo com esse artigo, o Presidente do Senado Federal declarará prejudicada a matéria dependente de deliberação do Senado, por perda de oportunidade.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Requerimento nº 76, de 2004.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

PARECER Nº 2.466, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

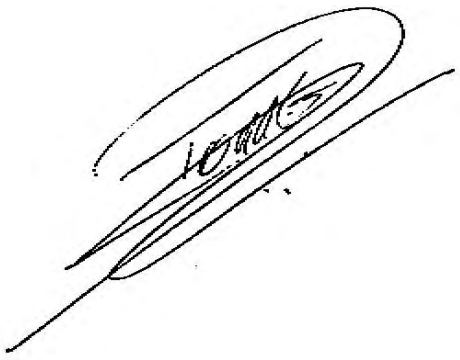
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 144 **DE** 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 222 do Regimento Interno, o Senador ARTHUR VIRGÍLIO requer seja consignado nos anais desta Casa voto de aplauso ao escritor **Jarbas Passarinho**, ex-Ministro e ex-Presidente do Senado Federal, pelas colocações expendidas em recente artigo publicado na imprensa, analisando aspectos prejudiciais de exacerbação nacionalista, notadamente no encaminhamento da concorrência pública para construção de plataforma petrolífera da PETROBRAS.

O nobre Líder assinala que "o conteúdo do artigo ressalta os prejuízos causados à empresa pelo açodamento do então candidato à Presidência [da República] Luiz Inácio Lula da Silva, ao condenar a concessão da obra à empresa do exterior e reivindicar sua construção no Brasil, sob o pretexto da geração de empregos. E mostra que, não obstante todo o bulício levantado, a PETROBRAS, em propaganda, anunciou que a plataforma será apenas montada no Brasil, que ainda não reúne condições técnicas e operacionais par levar a cabo aqui o empreendimento".

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado consigna, no citado art. 222, que o requerimento de voto de aplauso só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Não resta dúvida de que o ato a que se refere a iniciativa do digno representante do Amazonas guarda conformidade com o sentido e alcance da norma regimental em referência, tendo em vista a natureza do assunto tratado pelo insigne articulista, pois a ninguém é dado desconhecer a importância do petróleo na economia do nosso País, sendo, portanto, de interesse da sociedade brasileira a divulgação dos mais diferentes aspectos do tema.

Nesse sentido, nada mais justo e oportuno que o Senado Federal também renda homenagem ao renomado brasileiro, cujos relevantes serviços à causa pública dispensa comentários em face de sua inegável notoriedade.

III – VOTO

Por todas essas razões e fundamentos, nosso voto é pela aprovação do Requerimento nº 144, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 2.467, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438; 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008,

Q que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 149 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, com fundamento no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, o requerimento com o objetivo de encaminhar voto de aplauso ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, pelos resultados positivos, reconhecidos em pesquisa, de seu trabalho em favor da credibilidade da Polícia Militar.

O ilustre autor do requerimento, Senador Arthur Virgílio, justifica a homenagem *diante do reconhecimento público, aferido em pesquisa do Instituto Datafolha, mostrando evolução do índice de reconhecimento e da credibilidade da Polícia Militar do Estado*, conforme notícia por ele citada, publicada pelo jornal *Folha de São Paulo*, edição de 12 de fevereiro de 2004, que reproduz os dados numéricos da pesquisa.

Requer, ainda, *que o voto de aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e ao Comandante da Polícia Militar do estado de São Paulo.*

II – ANÁLISE

O requerimento de voto de aplauso, que está previsto no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, é cabível quando disser *respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.*

De acordo com o § 1º do supracitado artigo, o requerimento, após *lido na Hora do Expediente será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania* para que esta emita parecer, que será lido e incluído na Ordem do Dia em duas sessões sucessivas, conforme determina o § 2º do mesmo artigo.

O requerimento em exame atende, portanto, ao disposto no mencionado art. 222 do Regimento Interno desta Casa, haja vista se tratar de acontecimento que teve sua comprovação aferida em pesquisa realizada por instituto de reconhecida credibilidade e divulgada em jornal de ampla circulação nacional, o qual é também um dos principais formadores da opinião pública brasileira.

O Senado Federal, como a Casa da Federação, não poderia deixar de louvar o Governo do Estado de São Paulo em razão de ter alcançado bons resultados no âmbito dos serviços de segurança pública, especialmente no que se refere à atuação da Polícia Militar daquele Estado, conforme reconhece a população paulista.

Assim, o Senado Federal, mediante a aprovação deste requerimento, reconhece o trabalho do Governador Geraldo Alckmin em prol da valorização e do fortalecimento da credibilidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para enfrentar, com eficiência, os problemas de criminalidade que, nos dias atuais, constituem um grande desafio para os nossos administradores públicos.

Este voto de aplauso representa, por conseguinte, o reconhecimento do povo brasileiro, por intermédio dos seus representantes no Congresso Nacional, ao trabalho do Governo do Estado de São Paulo, para que sirva de exemplo e incentivo aos Governos de outras unidades da Federação brasileira.

III – VOTO

Diante do exposto, e por considerar a matéria incontroversa quanto aos aspectos de constitucionalidade e regimentalidade e, no mérito, altamente merecedora de encômios, não só somos favoráveis a sua aprovação como também associamo-nos ao que requer o autor, tendo em vista a relevância do assunto para a sociedade brasileira.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 2.468, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949; 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

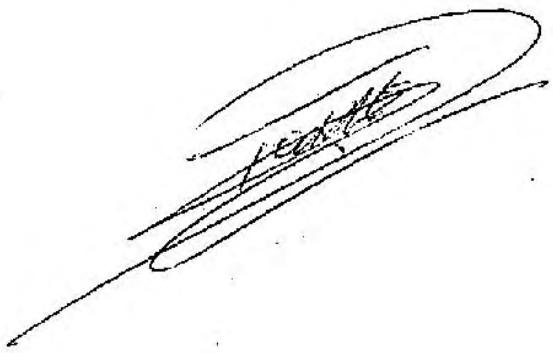
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 244 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE(A) em exercício: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR(A) ad hoc: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JEFFERSON PÉRES**

I – RELATÓRIO

Por intermédio do Requerimento nº 244, de 04 de março de 2004, o Senador Arthur Virgílio propõe que seja consignado, nos anais do Senado, VOTO DE APLAUSO à Superintendência da Zona Franca de Manaus pelo transcurso do 37º aniversário de criação da Zona Franca de Manaus. Requer, também, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da Superintendente da Instituição, Dra. Flávia Grosso, e, por seu intermédio, a todos os seus dirigentes.

O autor justificou seu requerimento pela importância e significação da Zona Franca de Manaus para o Amazonas, a Amazônia e o Brasil, por constituir-se poderoso instrumento propulsor da economia regional e nacional.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o disposto no art. 222, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Requerimento nº 244, de 4 de março de 2004, de Voto de Aplauso à Superintendência da Zona Franca de Manaus pelo transcurso do 37º aniversário de criação da Zona Franca de Manaus.

De acordo com o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Não resta dúvida de que o transcurso do aniversário de criação da Superintendência da Zona Franca de Manaus guarda conformidade com o sentido e alcance do dispositivo regimental em referência, tendo em vista que o projeto é, sem dúvida, o mais bem sucedido modelo de desenvolvimento regional brasileiro.

Nesse sentido, nada mais justo e oportuno que o Senado Federal também renda homenagem àquela instituição, cuja importância no contexto econômico do país dispensa comentários em face de sua inegável notoriedade.

Há de se observar, no entanto, que o autor requer voto de aplauso pelo transcurso do 37º aniversário de criação da Zona Franca de Manaus, mas, em fevereiro de 2004, quem completou 37 anos foi a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e não a Zona Franca de Manaus, que completou, em 2004, 47 anos.

Apesar de ter sido criada em 06 de junho de 1957, pela Lei nº 3.173, a implementação da Zona Franca de Manaus somente se deu quase dez anos depois, com a criação da Superintendência da Zona Franca de Manaus, por intermédio do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Além disso, no último dia 28 de fevereiro a SUFRAMA comemorou seu 38º aniversário, motivo pelo qual propomos a reformulação dos termos do Requerimento nº 244, de 2004, de modo a acolher proposta tão meritória.

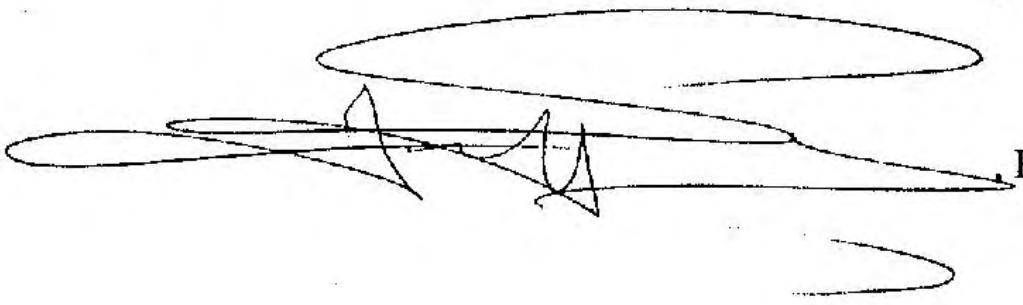
III – VOTO

Em face do exposto, opino pela aprovação do Requerimento nº 244, de 2004, de voto de aplauso à Superintendência da Zona Franca de Manaus, pelo transcurso de seu 38º aniversário de criação, nos seguintes termos:

> Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, VOTO DE APLAUSO à SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS pelo transcurso do seu 38º aniversário.
>
> Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da Superintendente da Instituição, Dra. **FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO**, e, por seu intermédio, a todos os seus dirigentes.

Sala de Reuniões,

, Presidente



, Relator

PARECER
Nº 2.469, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.309, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008,

que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

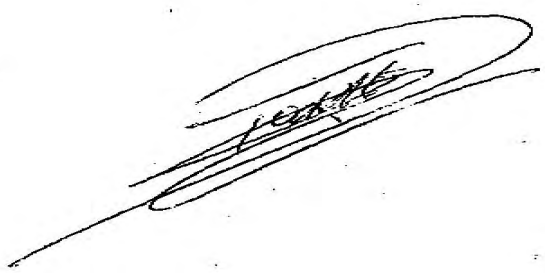
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 392 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Voto de Louvor apresentado pela Senadora Ideli Salvatti. Sua Excelência requer, nos termos do art. 222, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal, voto de louvor à Equipe do *Jornal da Globo*, jornal eletrônico levado ao ar pela Rede Globo de Televisão, pela série de reportagens intitulada *Mapa do Emprego*.

A eminente Autora da proposição menciona, especialmente, a reportagem realizada em São Bento do Sul, município sito no Estado de Santa Catarina, que destaca o potencial de geração de empregos e de renda mediante a indústria moveleira.

Conforme a Senadora catarinense, reportagens como essas são de fundamental importância para apresentar perspectivas e informar a população sobre assuntos relevantes ao desenvolvimento econômico e social do Brasil. A equipe do Jornal da Globo cumpre, assim, a tarefa de bem informar, desempenhando o papel mais importante dos meios de comunicação, qual seja, sua função social.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar a proposição seja em seus aspectos formais seja quanto ao mérito, a teor do art. 101, VII, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Requerimento encontra-se vazado em termos adequados e, quanto ao mérito, refere-se a assunto de relevo, tratado pelo órgão de imprensa de modo pertinente, e coerente com o interesse público. Com efeito, o tema do desemprego (e do emprego) é de grande importância e atualidade para a sociedade brasileira.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade e adequação regimental do Requerimento sob exame e votamos, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão,

Presidente

, Relatora

PARECER
Nº 2.470, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 756, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

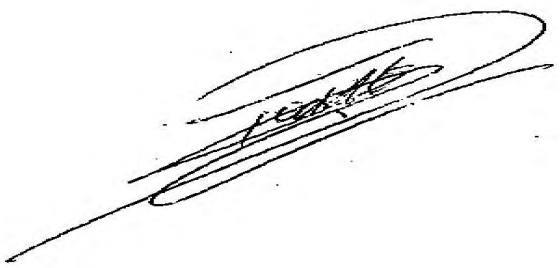
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 417 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

O requerimento sob exame propõe a aprovação de um voto de aplauso ao Sr. Erir Ribeiro, eleito *Personalidade* na categoria *Rio* pelo *Prêmio Faz Diferença.*

A Senadora Fátima Cleide, autora da proposição, informa que o *Prêmio Faz Diferença* é uma iniciativa do jornal carioca *O Globo*, com patrocínio da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio-RJ), concedido anualmente a 15 personalidades, cuja atuação tenha contribuído para mudanças na comunidade.

O agraciado, Sr. Erir Ribeiro, Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, destacou-se por haver denunciado o Secretário de Esportes, Chiquinho da Mangueira. Este último teria pedido uma trégua no combate aos traficantes do Morro da Mangueira. Como conseqüência de sua denúncia, o Sr. Erir Ribeiro foi afastado do comando do Batalhão de São Cristóvão. Por seu gesto, um júri composto por seis jornalistas de *O Globo* elegeu-o como ***Personalidade***, na categoria ***Rio*** do *Prêmio Faz Diferença.*

II – ANÁLISE

A homenagem proposta pela Senadora Fátima Cleide merece o acolhimento desta Casa, visto se tratar de uma pessoa que se destacou por sua coragem no combate ao narcotráfico.

No Rio de Janeiro, a questão da violência está intimamente ligada à atuação de grupos criminosos, uma violência que recai particularmente sobre as comunidades mais carentes. A tal modalidade de crime, especialmente, é necessário que se faça um combate cerrado e ininterrupto, como apontou a atuação do Coronel Erir Ribeiro. Entretanto, sua corajosa atuação redundou no seu afastamento do comando de um batalhão de Polícia Militar, em vez de uma recompensa. Simbolicamente, este voto de aplauso restaura a correta atuação do Estado, no reconhecimento dos servidores que se destacam pelo zelo em suas atividades.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 417, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Marcelo Crivella, Relator

PARECER
Nº 2.471, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008,

que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 425 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JOSÉ JORGE**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 425, de 2004, de autoria da Senadora Fátima Cleide, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, propõe seja consignado nos anais desta Casa um voto de aplauso, em memória, ao Sr. Sérgio Vieira de Mello, agraciado com o *Prêmio Faz Diferença*. O voto seria comunicado à família do diplomata falecido.

II – ANÁLISE

O trabalho do Sr. Sérgio Vieira de Mello, à frente de missão do Alto Comissariado da Organização das Nações Unidas (ONU), no Iraque, levou esse bravo brasileiro a ser vítima daquilo que mais combatia: o terrorismo. Morto em ataque à sede da ONU em Bagdá, quando desempenhava um trabalho de busca da paz, Sérgio Vieira de Mello veio a se tornar um símbolo de abnegação e resistência dos que não aceitam a prepotência imposta pelas armas.

Como reconhecimento a essa história de vida e lutas, sua figura foi homenageada com o prêmio *Faz Diferença*, do Jornal *O Globo*, em premiação entregue à família de Vieira de Mello.

Ao consignar nos anais desta Casa um voto de aplauso à memória de Vieira de Mello, estaremos nos associando a homenagens como esta de *O Globo*, ao mesmo tempo em que estaremos reforçando uma posição do Brasil e dos brasileiros em favor do multilateralismo no âmbito internacional, de reforço às posições da ONU e em favor da paz.

III – VOTO

Em vista do exposto, e observado o cumprimento dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, somos pela aprovação do Requerimento nº 425, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JOÃO TENÓRIO**

I – RELATÓRIO

Por intermédio do Requerimento nº 425, de 2004, a Senadora Fátima Cleide propôs, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), "voto de aplauso, em memória, à família do Senhor Sérgio Vieira de Mello, indicado como Personalidade do Mundo 2003 pelo *Prêmio Faz Diferença.*"

Em sua justificação, a Senadora Fátima Cleide invoca a memorável biografia de Sérgio Vieira de Mello, morto em 19 de agosto de 2003 no desempenho da função de Alto Comissário para Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Em reconhecimento ao seu trabalho, Sérgio Vieira de Mello foi agraciado, em memória, com o *Prêmio Faz Diferença*, concedido anualmente pelo jornal *O Globo*, sob patrocínio da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio - RJ). A Sra. Gilda Vieira de Mello, mãe do diplomata falecido, recebeu a comenda em nome da família.

II – ANÁLISE

Cabe à CCJ opinar sobre as exigências referentes à técnica legislativa, à legalidade, à juridicidade e à constitucionalidade da proposição em exame, bem assim, dada a especificidade da matéria, sobre seu mérito.

Não se pode contestar a propriedade do voto de aplauso ao prêmio concedido, em memória, ao Sr. Sérgio Vieira de Mello. O diplomata morreu como um verdadeiro mártir, na busca pelo respeito aos direitos humanos na terrível guerra do Iraque.

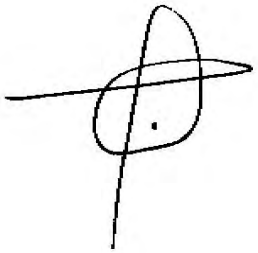
Não obstante haver decorrido mais de quatro anos desde a apresentação da proposição, por seu mérito, deve figurar nos Anais do Senado Federal tal homenagem a Sérgio Vieira de Mello e ao jornal *O Globo*.

III – VOTO

Tendo em vista o mérito e a adequação às normas regimentais, e por não encontrar óbices de técnica legislativa ou de natureza jurídica e constitucional, somos pela aprovação do Requerimento nº 425, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECER
Nº 2.477, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº [redacted]694 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 694, de 2004, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, propõe, com fundamento no art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Aplauso ao Presidente da Associação Comercial de Anápolis-GO, Sr. Deocleciano Moreira Alves, pela construção da primeira fábrica da companhia sul-coreana no País, em Anápolis, Goiás, e que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado.

II – ANÁLISE

O objetivo do Requerimento é homenagear o Presidente da Associação Comercial de Anápolis pela construção da primeira fábrica da Hyundai no Brasil, localizada em Anápolis. De acordo com a justificativa da proposição, o Presidente da Associação contribuiu decisivamente para que a cidade de Anápolis apresentasse condições propícias à instalação da fábrica da Hyundai. Em consonância com o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Sem dúvida, a implantação da primeira fábrica de empresa do porte da Hyundai no País é fato de alta significação, haja vista que trará importante impulso à economia de Anápolis, com importantes reflexos para o Estado de Goiás. Como apontado pela própria Autora em sua justificativa, a fábrica produzirá 45 mil veículos por ano, para atender o mercado interno e a exportação para países da América do Sul e México, devendo gerar cerca de mil empregos diretos e, posteriormente, quatro mil indiretos.

Em suma, em virtude das razões apontadas, é admissível e meritório o Voto de Aplauso ao Presidente da Associação Comercial de Anápolis.

III – VOTO

Em face do exposto, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade na proposição que, ademais, atende aos preceitos regimentais, voto pela aprovação do Requerimento nº 694 , de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECER
Nº 2.473, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 427, de 2004, da Senadora Fátima Cleide, solicitando voto de aplauso ao Senhor Aloísio Teixeira, eleito Personalidade na Categoria Megazine pelo Prêmio Faz Diferença.

RELATOR: Senador **NEUTO DE CONTO**

I – RELATÓRIO

De autoria da Senadora Fátima Cleide, o Requerimento nº 427, de 2004, tem o propósito de expressar voto de aplauso ao professor Aloísio Teixeira, reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em razão de ter sido eleito Personalidade na Categoria Megazine pelo Prêmio faz Diferença, uma iniciativa do jornal *O Globo* com patrocínio da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio – RJ).

A autora do requerimento justifica a homenagem pelo fato de a personalidade premiada, o professor Aloísio Teixeira, ter criado "projetos que levaram os universitários a comunidades vizinhas, como o Complexo da Maré, contribuindo, desse modo, para minorar os graves problemas da cidade do Rio de Janeiro relacionados com a violência e as deficiências de sua infra-estrutura urbana".

II – ANÁLISE

Previsto no art. 222 do Regimento Interno, o requerimento de voto de aplauso é cabível quando disser "respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional". Nos termos regimentais, proposições dessa natureza devem ser remetidas a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que emitirá parecer, a ser lido e incluído na Ordem do Dia.

A proposição sob exame atende ao requisito expresso no mencionado art. 222 do Regimento Interno, haja vista tratar-se de premiação conferida a quinze personalidades que se destacaram na vida nacional no ano de 2003, fato que, por si, demonstra a importância do trabalho dos escolhidos, em especial o realizado pelo reitor da UFRJ em favor das comunidades que formam o chamado Complexo da Maré, próximo ao *campus* universitário.

No tocante aos preceitos constitucionais, o voto de aplauso proposto representaria o reconhecimento pelo povo brasileiro, por intermédio dos seus representantes no Congresso Nacional, da contribuição do homenageado para a realização dos objetivos nacionais, expressos no art. 3º da Constituição Federal:

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
>
> II – garantir o desenvolvimento nacional;
>
> III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
>
> IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ocorre, contudo, que, transcorridos quatro anos sem que a proposição tenha sido apreciada, configurou-se, lamentavelmente, a perda de oportunidade de que trata o art. 334, I, do Regimento Interno.

III – VOTO

Diante do exposto, embora considere pertinente e elogiável a homenagem proposta, voto pela rejeição do Requerimento nº 427, de 2004, em face da perda de oportunidade configurada pelo longo tempo transcorrido desde sua apresentação.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2009.

Senadora Demóstenes Torres
, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 427 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23 / 04 / 2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Sen. Demóstenes Torres	
RELATOR: Sen. Neuto de Conto	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, com fundamento no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, Requerimento de voto de aplauso ao Professor Aloísio Teixeira, em razão de ter sido eleito Personalidade na categoria Megazine pelo *Prêmio faz Diferença*, uma iniciativa do jornal *O Globo* com patrocínio da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro.

A ilustre autora do Requerimento, Senadora Fátima Cleide, justifica a homenagem pelo fato da personalidade premiada, o Professor Aloísio Teixeira, Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), ter criado *projetos que levaram os universitários a comunidades vizinhas, como ao Complexo da Maré*, contribuindo, desse modo, para minorar os graves problemas da cidade do Rio de Janeiro relacionados com a violência e as deficiências da sua infra-estrutura urbana.

III – ANALISE

O Requerimento de Voto de Aplauso, previsto no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, é cabível quando disser *respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.*

O Requerimento, portanto, atende ao mencionado dispositivo, haja vista tratar-se da premiação de quinze pessoas que se destacaram na vida nacional no ano de 2003, fato que, em si mesmo, demonstra a importância do trabalho dos escolhidos, em especial, o realizado pelo Magnífico Reitor da UFRJ, o Professor Aloísio Teixeira, em favor da população pobre.

O Senado Federal não poderia deixar de reconhecer o acerto do prêmio concedido, tendo em vista a preocupação do premiado na solução dos problemas sociais do País.

Portanto, esse Voto de Aplauso representa o reconhecimento pelo povo brasileiro, por intermédio dos seus representantes no Congresso Nacional, da sua contribuição para a realização dos objetivos nacionais, conforme dispõe o art. 3º da Constituição Federal, *verbis*:

> **Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
>
> II – garantir o desenvolvimento nacional;
>
> III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
>
> IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

III – VOTO

Assim, e por considerar a matéria incontroversa quanto aos aspectos de constitucionalidade e regimentalidade e, no mérito, altamente merecedora do apoio desta Casa , somos, não só favoráveis à sua aprovação como também por nos associarmos ao que requer a Autora.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 53ª LEGISLATURA.

REALIZADA NOS DIAS 22 e 23 DE ABRIL DE 2009, QUARTA-FEIRA, ÀS 10 HORAS E 56 MINUTOS

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Perfeito. Item nº 69: "Requerimento nº 427, de 2004: Requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Aplauso ao Sr. Aloísio Teixeira, eleito Personalidade na Categoria Magazine pelo Prêmio Faz Diferença". A autoria é da Senadora Fátima Cleide. A relatoria é do Senador Neuto de Conto. Parecer contrário à matéria. Com a palavra o Relator.

SENADOR NEUTO DE CONTO (PMDB-SC): Previsto no art. 222 do Regimento Interno, o requerimento do Voto de Aplauso é cabível quando disser respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Nos termos do regimento, proposições dessa natureza devem ser emitidas a essa Comissão, Constituição e Justiça, que admite Parecer lido no dia.

O nosso Voto é, diante do exposto, embora considerado pertinente e elogiável a homenagem proposta, Voto pela rejeição do Requerimento nº 427, de 2004, em face da perda da oportunidade configurada pelo longo tempo transcorrido desde sua apresentação.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. As Sras. e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. Aprovado.

PARECER Nº 2.474, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008,

que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

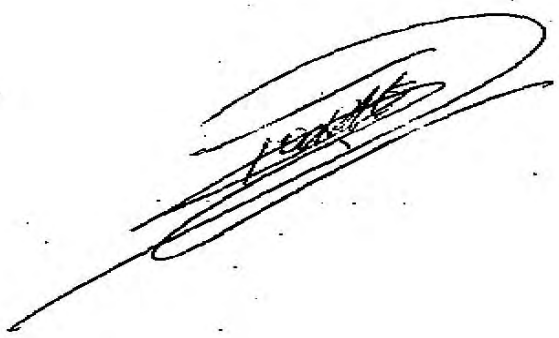
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 94
949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 18
208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807
868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039
1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227
1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400,
1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47,
174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395,
411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598,
620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950,
1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 513 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador NEY SUASSUNA

I – RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição Justiça e Cidadania o Requerimento (SF) nº 513, de 2004, que propõe, *nos termos do caput do art. 222, do Regimento Interno, voto de louvor ao Grupo RBS – Rede Brasil Sul, em função dos 25 anos de funcionamento da RBS em Santa Catarina, comemorados no dia 30 de abril de 2004, em Florianópolis.*

II – ANÁLISE

Trata-se de proposta de Requerimento de natureza laudatória, a homenagear o Grupo de Comunicações RBS, tradicional instituição jornalística e de multimídia, sediada em Florianópolis, por ocasião do decurso de vinte e cinco anos de ininterruptas atividades.

O Grupo RBS tem, de fato, neste quartel de século, granjeado o respeito e a admiração de todo o povo dos Estados mais meridionais do Brasil, mercê de seu trabalho jornalístico e de entretenimento televisivo da mais alta qualidade, em prol do desenvolvimento cultural e econômico de toda uma vasta região.

A proposta de homenagem, portanto, justa e merecida, vem em boa hora, sendo a Rede Brasil Sul significativo exemplo a ser seguido por empresas congêneres, constituindo-se em instituição sólida e criteriosa, merecedora de todos os encômios que se lhe possam prestar, verdadeiro orgulho do povo catarinense.

O evento insere-se, portanto, no critério regimental estabelecido no mencionado art. 222, em razão do seu significado ter alcance que se estende além das fronteiras de Estados brasileiros sulistas.

III – VOTO

Em face do exposto, por considerarmos conveniente e oportuno o Requerimento sob exame, constitucional e regimental, e versado em boa técnica legislativa, opinamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o requerimento em epígrafe, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, mediante o qual, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pretende-se apresentar voto de louvor pelos 25 anos de atuação do Grupo Rede Brasil Sul (RBS) no Estado de Santa Catarina, celebrados no dia 30 de abril de 2004.

II – ANÁLISE

Cabe à CCJ opinar sobre a constitucionalidade e a juridicidade da proposição em exame, bem como atentar para as exigências referentes à técnica legislativa. Considerando a especificidade da matéria, o mérito da iniciativa será igualmente observado.

Com relação à pertinência da proposição, a homenagem sugerida é indiscutível. A RBS, por intermédio de seu importante serviço de jornalismo e multimídia, tem trazido inequívocos benefícios ao Estado de Santa Catarina.

Em 2004, por ocasião da comemoração dos seus vinte e cinco anos de atuação, a relevância do trabalho jornalístico e de entretenimento da RBS foi muito justamente celebrada, com ênfase na contribuição da empresa de comunicação ao desenvolvimento econômico e cultural daquele Estado, da Região Sul e, por extensão, de todo o País.

A intenção do requerimento em análise é, precisamente, incorporar-se às mencionadas manifestações, o que lhe confere o alcance requerido pelo art. 222 do RISF.

Reconhecidos o mérito e a regimentalidade da proposição, cabe, entretanto, tecer uma consideração a propósito de sua oportunidade. Afinal, são quatro anos decorridos desde a apresentação do requerimento, o que chama a atenção para a morosidade de sua tramitação, inteiramente danosa em relação a iniciativas dessa natureza.

A rigor, portanto, restaria o entendimento de que a proposição se encontra prejudicada, o que incorreria em recomendação de declaração de prejudicialidade, nos termos do art. 334, I, do RISF.

Apesar do decurso do prazo, consideramos, no entanto, que se impõe a aprovação do requerimento em análise para que a iniciativa e o voto de louvor fiquem consignados nos anais desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, examinados o mérito e a regimentalidade, e por não encontrar óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 513, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 2.475, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

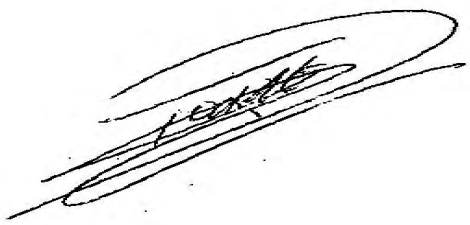
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº [illegible]519 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JEFFERSON PÉRES**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Requerimento nº 519, de 2004, de autoria do Senador ARTHUR VIRGÍLIO, que propõe seja consignado nos anais do Senado VOTO DE APLAUSO ao ex-Deputado Federal e ex-Governador DANTE DE OLIVEIRA, do Mato Grosso, e ao ex-Deputado Federal e Estadual DOMINGOS LEONELLI, da Bahia, pelo lançamento do livro "Diretas Já, 15 meses que Abalaram a Ditadura". A iniciativa tem lastro no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal.

O eminente Autor entende ser essa obra *significativa contribuição à História do Brasil, pelo depoimento de duas das personagens diretamente envolvidas na luta pelas liberdades e que emprestaram a força de seu trabalho e de seu talento para o processo de redemocratização do País.* Sua Excelência requer que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento dos autores do livro e à Editora Record.

Ao justificar sua iniciativa, o Senador ARTHUR VIRGÍLIO ressalta que *mais do que um relato sobre o movimento nacional que acabou resultando na redemocratização do Brasil, depois de mais de dois decênios de exceção, o livro que vem de ser lançado insere-se como obra de elevado valor para a compreensão do processo histórico nacional mais recente.*

II – ANÁLISE

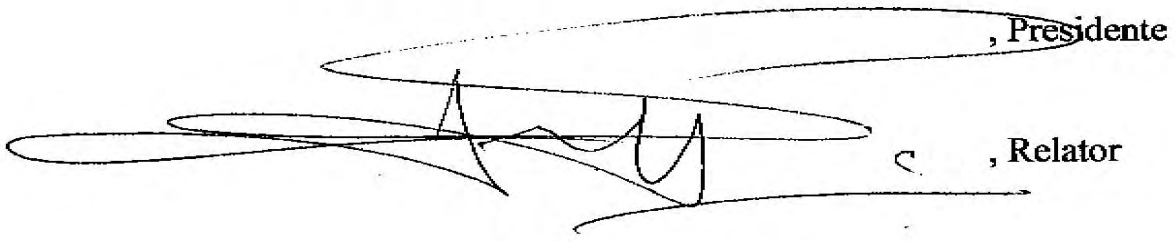
O Regimento Interno do Senado Federal, ao dispor sobre o requerimento de aplauso, em seu art. 222 determina que *o requerimento de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.*

Entendemos que, na espécie, trata-se de uma iniciativa que, de fato, contribui para a compreensão de um momento histórico de grande relevância para a reconquista do regime democrático pelo povo brasileiro, após mais de duas décadas de regime autoritário. O entendimento dos processos significativos da história de um País por seu povo é, certamente, um elemento fundamental para que se possa, no presente, atuar de maneira mais conseqüente, assim como para prever, de maneira competente, as tarefas fundamentais que o futuro nos apresentará.

III – VOTO

Em face das razões expostas, opinamos pela adequação jurídica e regimental do Requerimento nº 519, de 2004 e votamos, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão,



PARECER Nº 2.476, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617; 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

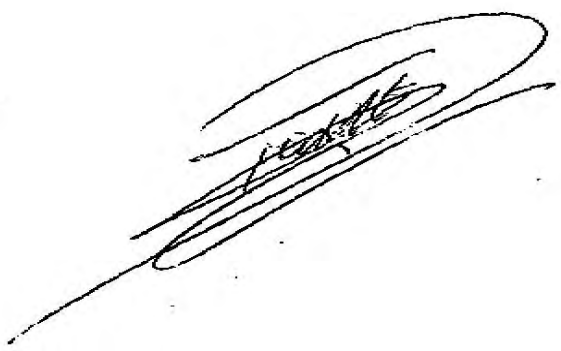
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299. 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 693 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 693, de 2004, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, propõe, com fundamento no art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Aplauso ao Presidente da Hyundai no Brasil, Sr. Carlos Alberto Oliveira Andrade, pela construção da primeira fábrica da companhia sul-coreana no País, em Anápolis, Goiás, e que seja cientificado o homenageado.

II – ANÁLISE

O objetivo do Requerimento é homenagear o Presidente da Hyundai no Brasil que, segundo a justificativa da proposição, empreendeu grande esforço no sentido de implantar a primeira fábrica da empresa sul-coreana no País. Em consonância com o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Sem dúvida, a implantação da primeira fábrica de uma empresa do porte da Hyundai no País é fato de alta significação, haja vista que trará importante impulso à economia de Anápolis, com importantes reflexos para o

Estado de Goiás. Como apontado pela própria Autora em sua justificativa, a fábrica produzirá 45 mil veículos por ano, para atender o mercado interno e a exportação para países da América do Sul e México, devendo gerar cerca de mil empregos diretos e, posteriormente, quatro mil indiretos.

Em suma, em virtude das razões apontadas, a proposição é admissível e meritória.

III – VOTO

Em face do exposto, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade na proposição que, ademais, atende aos preceitos regimentais, voto pela aprovação do Requerimento nº 693 , de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 2.477, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.086, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949; 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252; 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

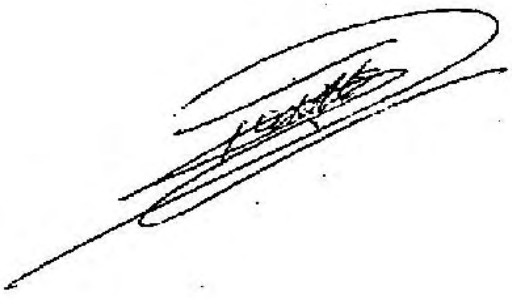
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 694 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

De autoria da Senadora Fátima Cleide, o Requerimento nº 426, de 2004, solicita, com fundamento no art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Aplauso à atleta brasileira Daiane dos Santos.

Na justificativa, a nobre Autora enfatiza que "a eleição da atleta gaúcha Daiane dos Santos para a categoria Esportes do Prêmio Faz Diferença faz justiça ao grande destaque da ginástica brasileira, cujos feitos em torneios mundiais da modalidade colocam nosso país em patamar nunca antes alcançado".

II – ANÁLISE

A proposição tem por objetivo aplaudir o exemplo de vida e a carreira profissional da atleta Daiane dos Santos, eleita Personalidade do Ano na categoria Esporte pelo Prêmio Faz Diferença.

Esse Prêmio, lançado pelo jornal *O Globo* para prestigiar personalidades e instituições brasileiras, foi idealizado para homenagear pessoas que se destacaram em áreas de atuação.

A seleção dos agraciados é feita por jornalistas de *O Globo*, pesquisadores, cientistas, representantes de entidades civis, personalidades do

mundo da moda, da literatura, das artes e do esporte, e concorrem inúmeros candidatos brasileiros que sobressaíram em suas atividades.

Daiane dos Santos foi uma das personalidades que se destacaram em 2003. Eleita, também, a melhor atleta feminina de 2004 pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Daiane é hoje a estrela da ginástica brasileira.

Assim, a trajetória da atleta e, com ela, as inovações trazidas para o esporte são um marco na história da ginástica no País e, por essa razão, entendemos ser justa e merecedora de nosso apoio a homenagem pretendida pela ilustre Senadora Fátima Cleide.

Ocorre, contudo, que, de acordo com o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, *o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.*

Uma vez que a proposição em apreço requer voto de aplauso para uma atleta, e não a ato ou acontecimento, é preciso conferir-lhe nova redação, de forma a preservar a intenção de sua autora e observar as normas regimentais sobre a matéria.

III – VOTO

Em face do exposto, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade na proposição, votamos pela aprovação do Requerimento nº 426, de 2004, na forma do seguinte texto:

> Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso à eleição, como personalidade do Ano na categoria Esportes do *Prêmio Faz Diferença*, da atleta Daiane dos Santos, por seu exemplo de vida e carreira profissional como atleta brasileira de destaque internacional.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 2.478, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 669, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 764 **DE** 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/11/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **RODOLPHO TOURINHO**

I – RELATÓRIO

Examina-se, nesta oportunidade, o anexo Requerimento nº 764, de 2004, em que o Senador MARCELO CRIVELLA solicita a inserção nos anais da Casa de voto de aplauso à Polícia Federal, na pessoa do seu Diretor-Geral, Dr. **Paulo Fernando da Costa Lacerda**, pelo excelente trabalho que a Corporação tem executado em todo o País através de diversas "operações", que vêm desmantelando facções criminosas, em firme combate ao contrabando de mercadorias, ao tráfico de drogas, às fraudes contra o Erário, e à corrupção, em suas diversas formas, contribuindo, assim, de forma decisiva e exemplar, para a maior segurança das instituições do País e de seus cidadãos.

II – ANÁLISE

Segundo o disposto no art. 222 da Norma Regimental, o requerimento de voto de aplauso só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Em nossa opinião, a iniciativa do nobre Senador CRIVELLA encontra amparo na dicção da norma de referência, pois o trabalho

desenvolvido pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), amplamente divulgado pelos principais veículos de comunicação, realmente merece os maiores encômios pelos notáveis resultados obtidos.

São amplas e complexas as competências dor referido órgão, cabendo citar, entre outras de não menor importância, as seguintes (art. 144, § 1°, da Constituição Federal, e art. 27, § 7°, da Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003):

> I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme;
>
> II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho de bens e valores, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
>
> III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

Para desempenhar suas atribuições, o DPF possui uma estrutura organizacional que se compõe de órgãos técnicos e de apoio, localizados na Capital Federal, incumbidos das tarefas de planejamento, coordenação e controle. Para as atividades de execução, ele dispõe de 27 Superintendências Regionais, 54 Delegacias de Polícia Federal, 12 postos avançados, 02 bases fluviais e 02 bases terrestres.

Como resultado do cumprimento de suas atribuições, o Departamento de Polícia Federal, conforme informação colhida em sua página na Internet, apresenta os seguintes dados, em síntese:

01	22,6 bilhões de reais em fraudes apuradas • Evasão de divisas • Lavagem de dinheiro • Outros	
02	191.43	Toneladas de drogas apreendidas - em 05 anos
03	9.850	Traficantes presos - em 05 anos
04	15.333.198	Pés de maconha (erradicação) - em 05 anos
05	137.432	IPLS instaurados - em 05 anos
06	97.439	IPLS relatados - em 05 anos
07	76.335	IPLS em andamento
08	R$ 138.010.867,66	Valor de bens e materiais apreendidos
09	12.052	Agências bancárias fiscalizadas - 1999
10	1.783.367	Armas cadastradas - desde o início do cadastramento
12	35 Pessoas	Testemunhas e vítimas de crime sendo protegidas - 1999
13	20.448	Laudos periciais realizados - 1999
14	65.748	Pessoas identificadas criminalmente - 1999

Dessa forma, nada mais justo e oportuno que o Senado Federal acolha a proposta, cientificando o Diretor-Geral, Dr. Paulo Lacerda, e, por seu intermédio, todos os servidores da Instituição, ou seja, superintendentes, delegados, agentes, papiloscopistas, peritos, escrivães, técnicos de informática e outros que, com dedicação, desprendimento e espírito público, não têm medido esforços no cumprimento de suas missões institucionais, muitas vezes até com risco da própria vida.

III – VOTO

Por todas essas razões e fundamentos, voto pela aprovação do Requerimento nº 764, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 2.479, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 472, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

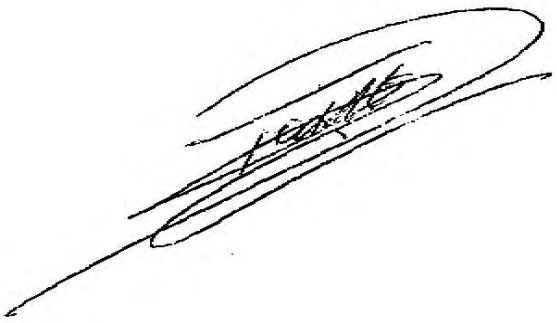
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 1158 **DE** 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **LEOMAR QUINTANILHA**

I – RELATÓRIO

O Senador Eduardo Suplicy requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de aplauso à Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos, pela decisão de considerar a morte do Frei TITO DE ALENCAR LIMA, de responsabilidade do Estado e pela indenização paga a seus familiares.

No Requerimento em análise, em sua Justificativa, ressaltam-se traços biográfico de Frei Tito, como líder da Juventude Estudantil Católica e, posteriormente, sacerdote dominicano, e como vítima de intensa tortura praticada pela ditadura militar brasileira pós-1964, provocando traumas não superados, fatores do suicídio do Frei durante exílio na França. Destaca o Senador Eduardo Suplicy:

> Por conta de sua alma que abrigava o mesmo amor de Cristo pelos homens, Frei Tito foi um dos milhares de presos políticos brasileiros no regime militar que se instalou após o golpe de 1964. Sua via crucis foi das câmaras de tortura em São Paulo ao banimento e exílio, acabando com sua morte na França, levado ao suicídio por não poder conviver com a dor que carregava dentro de si, com a sensação de tortura continuada ao longo da vida, mesmo já fora do alcance dos seus algozes.

Portanto, destaca o Requerente a importância do reconhecimento da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos da Secretaria Especial dos Direitos Humanos do sofrimento causado pelo Estado brasileiro a Frei Tito, simbolicamente representado em indenização a seus familiares.

II – ANÁLISE

A trajetória de três décadas de Frei Tito de Alencar Lima é paradigmática dos crimes contra a humanidade cometidos pelos agentes do regime militar. Foi preso duas vezes pelo aparelho repressor: a primeira por ser acusado de encontrar sítio para encontro da União Nacional de Estudantes, e a segunda, de estar colaborando com a guerrilha. Nesta última, foi torturado por 40 dias, sofrendo todo tipo de violação física e psicológica. Sob direção do delegado Sérgio Fleury e dos capitães Maurício Lopes Lima e Beroni de Arruda Albernaz, foi pendurado em pau-de-arara, sofreu choques elétricos na cabeça, órgãos genitais, pés, mãos, ouvidos, levou socos, pauladas, pontapés e "telefones", foi queimado com cigarros, passou pela "cadeira do dragão" (feita de chapas metálicas e fios) e "pelo corredor polonês".

Somente foi solto como negociação do seqüestro do embaixador suíço no Brasil, Sr. Giovanni Bucher, em janeiro de 1971. Após exílio no Chile e, em seguida, na Itália, onde fora rejeitado pelo Colégio Pio Brasileiro, somente encontrou amparo entre os dominicanos franceses, em Lion, onde foi encontrado enforcado em agosto de 1974.

Com base em medida provisória (nº 176, de 2004), convertida em Lei (nº 10.875, de 2004), possibilitou-se a indenização a pessoas falecidas em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público. Portanto, com propriedade, o Senador Suplicy louva a Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos que, a partir dessa normativa, concedeu indenização aos familiares de Frei Tito.

Ademais o requerimento em tela atende ao requisito regimental de versar sobre ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao voto de aplauso do Requerimento nº 1.158, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 2.480, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949; 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008 que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

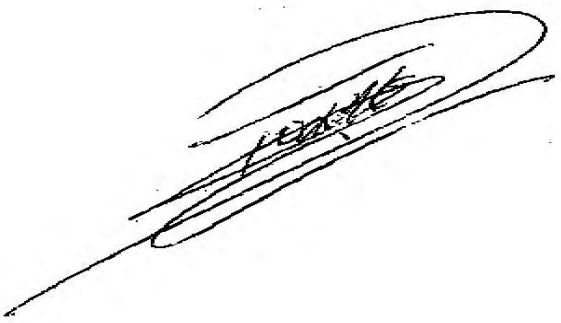
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 3.175 **DE** 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR(A) AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **LEOMAR QUINTANILHA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 1.175, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, requer, com fundamento no art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Aplauso ao Jornal Diário de Petrópolis pelo transcurso de seu cinqüentenário. Requer, ainda, que seja levada ao conhecimento do editor do jornal, Paulo Antonio Carneiro Dias, a homenagem oferecida.

II – ANÁLISE

A proposição encontra respaldo no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplina os requerimentos de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante. Tem por objetivo homenagear o Jornal Diário de Petrópolis que completa 50 anos.

Como bem justificou o ilustre autor do requerimento, a homenagem é oportuna e meritória pela história do Diário de Petrópolis, principalmente em um País onde "grande parte dos jornais, não suportando as enormes dificuldades do setor, surgem e desaparecem em pouco espaço de tempo." Comemoram-se, assim, cinco décadas de um excelente trabalho jornalístico, que muito contribui para engrandecer a história das comunicações no País.

III – VOTO

Em face do exposto, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade na proposição que, ademais, atende aos preceitos regimentais, voto pela aprovação do Requerimento nº 1.175, de 2004.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 2.481, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº [redacted].202 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE(A) EVENTUAL: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR(A): Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 1.202, de 2004, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio, José Agripino e Sérgio Guerra, objetiva, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a consignação, nos anais desta Casa, de voto de aplauso à jornalista da Rede Globo Jennifer Skipp, recentemente laureada com o *Prêmio Ayrton Senna de Jornalismo*, na categoria Televisão.

Solicita, ainda, que o voto de aplauso seja comunicado à homenageada e à Presidência das Organizações Globo.

II – ANÁLISE

O requerimento em tela pretende a consignação de homenagem à jornalista Jennifer Skipp, agraciada no dia 18 de agosto de 2004, com o *Grande Prêmio Ayrton Senna de Jornalismo*, categoria *Televisão*.

A mencionada jornalista e sua equipe, pertencentes à Rede Globo de Televisão, produziram a reportagem *Grávidas*, conduzida pelo médico Dráuzio Varela, e exibida pelo programa *Fantástico*, veiculado pela TV Globo.

O programa consistiu em uma série de reportagens em que o conhecido médico acompanhou a gestação de várias mulheres – algumas muito jovens –, documentou o nascimento dos bebês e registrou sua trajetória até que completassem um ano de vida.

Nesse contexto, vários temas de importância foram tratados, tais como a necessidade do exame pré-natal e da vacinação infantil.

O Instituto Ayrton Senna destaca, com sua premiação, os profissionais de imprensa que tenham efetivamente contribuído para o bem da sociedade e para o desenvolvimento do País. Portanto, nada mais apropriado que o prêmio para a categoria *Televisão* tenha sido destinado a Jennifer Skipp.

Ao consignar voto de aplauso à citada jornalista, o Senado Federal também presta homenagem, por intermédio de seu Presidente, às Organizações Globo, rede de mídia internacionalmente conhecida, que tem levado esclarecimento e cultura aos quatro cantos do Brasil.

Nesse sentido, ao se considerar a presente motivação, a consignação do voto de aplauso é pertinente e oportuna.

III – VOTO

Pelo exposto, atendidos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pronunciamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 1.202, de 2004.

Sala da Comissão, 03 de novembro de 2009.

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 2.482, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

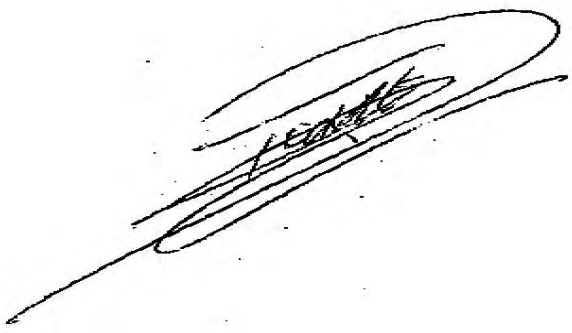
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1214 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.483, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

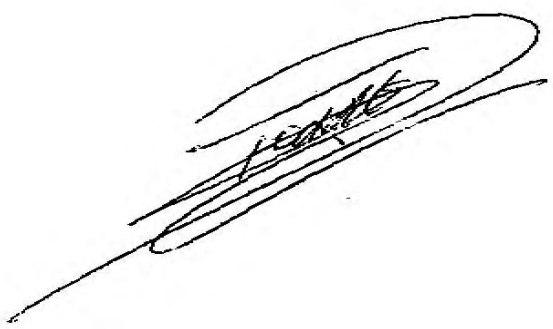
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 225 **DE** 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 1.225, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a consignação, nos anais desta Casa, de voto de aplauso à Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas pela iniciativa de realizar, no último mês de setembro, sessão de desagravo ao Deputado Arlindo Porto, que, em 1964, foi preso e cassado pelo regime militar então instituído no País.

O requerimento solicita, ainda, que o voto de aplauso seja comunicado à referida Assembléia Legislativa.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 222 do regimento Interno do Senado Federal, *o requerimento de voto de aplauso (...) será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.*

O intuito do requerimento em pauta é a declaração, por esta Casa, de voto de aplauso à Assembléia Legislativa do Senado Federal, em virtude da realização, em setembro de 2004, de sessão de desagravo ao Deputado Arlindo Porto, por ter sido ele vítima das arbitrariedades cometidas no Brasil durante o regime militar.

De fato, a história do advogado e jornalista Arlindo Porto, que, até sua cassação e prisão, em maio de 1964, exercera, no Estado do Amazonas, durante doze anos, o mandato de deputado estadual, constitui-se em um típico exemplo das injustas perseguições políticas promovidas pelo governo da época.

Embora não houvesse motivo plausível que o incriminasse, a imensa maioria dos deputados da Assembléia Legislativa amazonense, intimidada pela interpelação de militares de alta patente, viu-se coagida a decidir por sua cassação, em 4 de maio de 1964. Naquela mesma noite, o deputado foi conduzido à prisão.

É pertinente lembrar que, mais tarde, por ter assumido, como suplente, na legislatura do período de 1983 a 1987, o mandato de Deputado Federal, ele teve a grata oportunidade de votar a favor das eleições diretas, ratificando seu patente compromisso com os ideais democráticos.

Com esse ato de desagravo, a Assembléia Legislativa do Amazonas não apenas resgata a dignidade do político Arlindo Porto, como igualmente materializa louvores à própria democracia.

Assim, diante do Requerimento proposto pelo Senador Arthur Virgílio, torna-se mesmo um dever para o Senado Federal, que é uma instituição que corporifica a representação democrática, fazer coro com os nobres deputados estaduais amazonenses, sob a forma de um voto de aplauso.

Nesse sentido, atendido o preceito regimental, entendemos que o voto de aplauso requerido é, em alto grau, oportuno e procedente.

III – VOTO

Pelo exposto, considerados os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pronunciamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 1.225, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 2.484, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949; 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

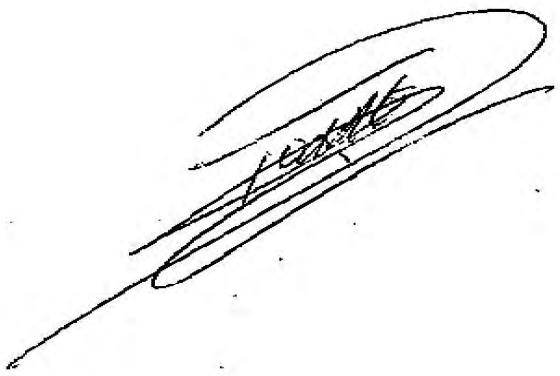
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrelados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 228 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 1.228, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, requer, com fundamento no art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Aplauso ao Jornal Amazonas em Tempo pelo transcurso de seu 17º aniversário de criação e que sejam cientificados o dirigente do jornal e os integrantes de sua equipe editorial, gráfica e administrativa.

II – ANÁLISE

A proposição encontra respaldo no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplina os requerimentos de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante. Tem por objetivo homenagear o Jornal Amazonas em Tempo que completa 17 anos.

Seguramente, a proposta do ilustre autor do requerimento de homenagear o Amazonas em Tempo justifica-se pela trajetória do jornal, que executa sua função de informar o povo do Amazonas de forma extremamente séria e isenta, prestando um inestimável serviço à democracia brasileira.

De forma profissional e eficiente, diariamente os repórteres da redação do Jornal "Amazonas Em Tempo" oferecem uma editoração diversificada com notícias em tempo real. Inclusive, por meio de parcerias, o Jornal reforça o conceito do jornalismo com notícias factuais e atualizadas. Tudo isso para levar ao público um jornal com credibilidade e qualidade.

III – VOTO

Em face do exposto, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade na proposição que, ademais, atende aos preceitos regimentais, voto pela aprovação do Requerimento nº 1.228 , de 2004.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 2.485, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 1.242, de 2004, do Senador Sérgio Cabral, solicitando voto de aplauso ao Superintendente da Polícia Federal no Rio de Janeiro, Delegado José Milton Rodrigues, e ao Delegado Regional Executivo, Dr. Roberto Jaureguiber Prel Júnior.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), esta comissão examina o Requerimento nº 1.242, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Cabral, *de voto de aplauso ao Superintendente da Polícia Federal no Rio de Janeiro, Delegado José Milton Rodrigues, e ao Delegado Regional Executivo, Dr. Roberto Jaureguiber Prel Jr,* que se justifica, segundo o autor, pelo "sucesso das operações da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro no combate à criminalidade, em especial ao crime organizado".

A matéria vem tramitando desde sua apresentação, em 2004, conforme se verifica no boletim de atividade legislativa. Relatório apresentado pelo Senador Romeu Tuma, em 2007, com voto pela rejeição do requerimento (constante das folhas 2 a 4 do processado), não chegou a ser discutido na comissão.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o RISF, no art. 222, os requerimentos de voto de aplauso ou semelhante só serão admitidos na hipótese de ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional, após exame por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A atuação da Polícia Federal, no combate às mais diversas atividades criminosas, revela o esforço, profissionalismo e dedicação de inúmeros profissionais.

Entretanto, o voto de aplauso à Polícia Federal, nos termos propostos neste requerimento, se afigura inadequado, pela perda de oportunidade resultante do longo tempo decorrido desde sua apresentação.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo arquivamento do Requerimento nº 1.242, de 2004.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2009.

Senador Demóstenes Torres, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 1241 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Sen. Demóstenes Torres

RELATOR: "Ad Hoc": Sen. Antonio Carlos Valadares

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, nos termos do art. 222, § 1°, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 1.242, de 2004. O autor da matéria, Senador Sérgio Cabral, propõe concessão de "voto de aplauso ao Superintendente da Polícia Federal no Rio de Janeiro, Delegado José Milton Rodrigues, e ao Delegado Regional Executivo, Dr. Roberto Jaureguiber Prel Jr.". Para tanto, indica o "sucesso das operações da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro no combate à criminalidade, em especial ao crime organizado".

O requerimento em análise foi lido na sessão do dia 14 de setembro de 2004, conforme consta do Diário do Senado Federal de 15 de setembro de 2004, p. 29.369.

No âmbito desta Comissão, a matéria foi redistribuída consoante despacho de 7 de abril de 2005, nos termos do art. 84, § 2°, III, do RISF. Finda a 52° Legislatura, a matéria foi encaminhada, em 21 de dezembro de 2006, à Secretaria-Geral da Mesa, para atender ao disposto no art. 332 do RISF. Instalada a Comissão, o requerimento foi distribuído uma vez mais para emissão de parecer.

II – ANÁLISE

No Brasil, o sentimento de "insegurança pública" tem assumido proporções alarmantes nos últimos tempos. O quadro é mais agudo nas grandes metrópoles. União, estados e municípios não conseguirão enfrentar o problema sem ação coordenada entre os diversos órgãos responsáveis pelo combate à criminalidade. A segurança pública deve ser encarada cada vez mais como questão de Estado e não apenas de governo.

Nessa linha, as ações da Polícia Federal nos últimos anos demonstram que a sincronia e a solidariedade entre os órgãos de segurança pública não são apenas positivas, mas absolutamente necessárias. Sob o comando do Dr. Paulo Fernando da Costa Lacerda, o Departamento da Polícia Federal não poupou esforços na luta contra: a exploração sexual de menores (Operação Tamar), a corrupção (Operações Vampiro, Matusalém, Zumbi, Albatroz e Ajuste Fiscal), a pirataria (Operação Shogum), os crimes praticados na internet (Operação Cavalo de Tróia e Clone), a grilagem de terras (Operação Terra Nostra). O Departamento não hesitou, por igual, em prender policiais federais e rodoviários federais envolvidos em atividades ilícitas (Operações Sucuri, Planador e Buritis). Dessa forma, a imagem da instituição vem sendo construída sobre os valores da eficiência, da presteza e da intolerância contra a prática criminosa.

No entanto, em que pese o avanço verificado, ainda estamos longe de alcançar limites toleráveis de violência urbana. A situação no Estado do Rio de Janeiro, em especial na sua capital, continua a inspirar forte preocupação. Os números permanecem alarmantes. Desse modo, apesar do

esforço, profissionalismo e denodo de inúmeros policiais integrantes de forças federais, estaduais e municipais, parece-nos que o momento presente não se revela o mais adequado para a aprovação de proposições dessa natureza.

Some-se a isso a circunstância de o RISF dispor que requerimento de voto de aplauso só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional (art. 222, *caput*). A justificação lançada na matéria, por meritória que seja, não preenche o disposto no Regimento da Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela rejeição do Requerimento nº 1.242, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 53ª LEGISLATURA.

REALIZADA NOS DIAS 22 e 23 DE ABRIL DE 2009, QUARTA-FEIRA, ÀS 10 HORAS E 56 MINUTOS

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Item nº 73, pág. 237: "Requerimento nº 1.242, de 2004: Requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja consignado Voto de Aplauso ao Superintendente da Polícia Federal no Rio de Janeiro, Delegado José Milton Rodrigues, e ao Delegado Regional Executivo, Dr. Roberto Jaureguiber Prel Júnior, pelo sucesso nas operações da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro no combate à criminalidade, em especial ao crime organizado". A autoria é do Senador Sérgio Cabral. A relatoria é do Senador Eduardo Azeredo. O Parecer é pelo arquivamento da matéria. Designo Relator *ad-hoc* o Senador Antônio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): O Voto é pelo arquivamento do Requerimento nº 1.242, de 2004, em face do decurso de prazo, ou seja, do tempo já decorrido de sua apresentação.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. As Sras. e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. Aprovado.

PARECER Nº 2.486, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949; 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

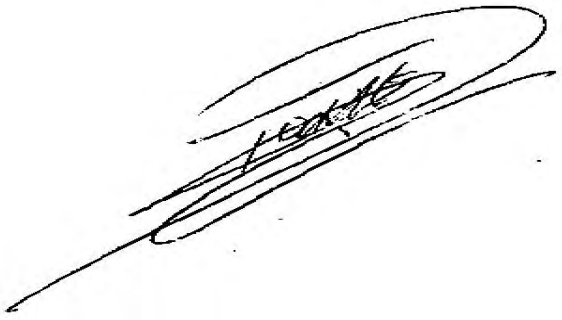
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1267 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE(A) EVENTUAL: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR(A) AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 1.267, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, requer, nos termos regimentais, a consignação, nos anais desta Casa, de voto de louvor ao *Jornal de Santa Catarina*, da cidade de Blumenau, pelos seus 33 anos de atividade.

A autora do requerimento em epígrafe menciona que, a partir, do dia 22 de setembro – data em que o jornal comemorou o transcurso do seu aniversário de fundação – o informativo passou a circular em formato de tablóide, mantendo seu envolvimento com as questões regionais e projetos de cunho social, cultural e educacional.

II – ANÁLISE

A intenção do requerimento em tela é render homenagens ao *Jornal de Santa Catarina*, do Grupo RBS. O *Santa* como é conhecido, é o informativo mais conhecido da região do Vale do Itajaí e do litoral norte catarinense, cobrindo as principais cidades do Estado e em torno de 40% de sua população.

Primeiro jornal catarinense a ser impresso pelo sistema *off set*, o Santa Catarina foi, também, pioneiro em relação à edição virtual, veiculada pela Internet.

Como apontou o requerimento em exame, o informativo passou por recentes mudanças, passando a circular em formato tablóide. No ensejo, incorporou um número maior de páginas e reforçou seu conteúdo, contando, atualmente, com cinco novos cadernos.

O Vale do Itajaí constitui um importante mercado para a circulação do *Jornal de Santa Catarina*. Profundamente envolvido com as questões de interesse local e regional, o informativo abre espaço não apenas para as peculiaridades da região – uma das mais sólidas e ricas do País –, mas para a discussão dos problemas resultantes da desigualdade social, que, mesmo nessa parcela privilegiada do território brasileiro, estão presentes.

Por essas razões e pelo interesse em impulsionar a mídia brasileira de qualidade, julgamos oportuno e pertinente o voto de louvor em comento.

III – VOTO

Pelo exposto, atendidos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pronunciamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 1.267, de 2004.

Sala da Comissão,

Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o requerimento em epígrafe, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, mediante o qual, nos termos regimentais, solicita a consignação, nos anais do Senado Federal, de voto de louvor ao *Jornal de Santa Catarina*, da cidade de Blumenau, pelos seus 33 anos de atividade, comemorados no dia 22 de setembro de 2004.

A autora do requerimento menciona que, a partir daquela data, o jornal adotou o formato de tablóide, mantendo seu envolvimento com as questões regionais e projetos de cunho social, cultural e educacional.

II – ANÁLISE

Cabe à CCJ opinar sobre a constitucionalidade e a juridicidade da proposição em exame, bem como atentar para as exigências referentes à técnica legislativa. Considerando a especificidade da matéria, o mérito da iniciativa será igualmente observado.

Com relação à pertinência da proposição, destaque-se que a homenagem sugerida reconhece a importância e a eficiência dos serviços de jornalismo do *Santa*, como é conhecido o *Jornal de Santa Catarina*, integrante do Grupo RBS. Comprometido com as matérias de interesse regional do Vale do Itajaí, uma das mais sólidas e ricas regiões brasileiras, o informativo também se dedica às questões decorrentes das desigualdades sociais, permanentemente atento à conjuntura nacional.

Reconhecidos o mérito e a regimentalidade da proposição, cabe, entretanto, atentar para sua oportunidade. Afinal, são quatro anos decorridos desde a apresentação do requerimento, o que denota a morosidade de sua tramitação, inteiramente danosa a iniciativas dessa natureza.

A rigor, portanto, restaria o entendimento de que o requerimento se encontra prejudicado, o que incorreria em recomendação de declaração de prejudicialidade, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Apesar do decurso do prazo, consideramos, no entanto, que nada obsta a aprovação da proposição em análise, para que a iniciativa e o voto de louvor fiquem consignados nos anais desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, examinados o mérito e a regimentalidade, e por não encontrar óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 1.267, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECER Nº 2.487, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** [redacted] 1403 **DE** 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senadora MARIA DO CARMO ALVES

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 1.409, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, requer, com fundamento no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, na pessoa de seu Presidente, Desembargador Artêmio Barreto, em razão da neutralidade e rigor com que foram conduzidas as eleições municipais realizadas em 3 de outubro de 2004.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, *o requerimento de voto de aplauso (...) será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.*

A intenção do requerimento em apreço é, como vimos, prestar homenagem ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, na pessoa de seu Presidente, pela neutralidade e rigor com que conduziu as eleições municipais passadas. O autor informa, na justificação, que, no decorrer do

processo eleitoral, verificou-se um evidente avanço em termos de cidadania, propiciado, de um lado, pela adoção generalizada do sistema de urnas eletrônicas, de outro pela firmeza e capacidade de diálogo que o Desembargador José Artêmio Barreto demonstrou no comando do pleito.

Parece-nos evidente, à luz dos princípios fundamentais de nossa Constituição, a significação elevada que apresentam os processos eleitorais, sejam eles de âmbito municipal, estadual ou nacional. A ação do Tribunal Regional Eleitoral, ao incutir no cidadão a confiança, nas palavras do autor, de que os eleitos para as Câmaras e Prefeituras Municipais obtiveram sucesso em competição "limpa, obedecendo às regras impostas pela Legislação Eleitoral", torna-se merecedora do voto de aplauso requerido.

Nesse sentido, atendido o preceito regimental, consideramos o voto de aplauso em questão oportuno e procedente.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, considerados os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pronunciamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 1.409, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 2.488, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

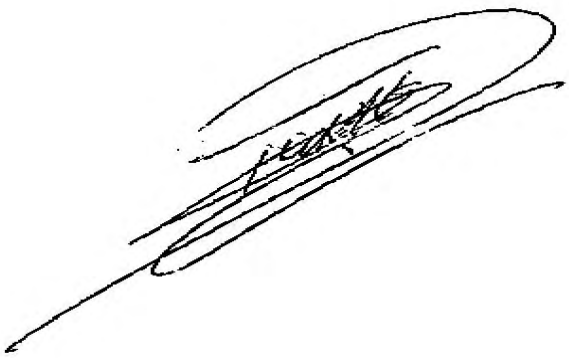
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780,

968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 1439 **DE** 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR(A) AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 1.439, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a consignação, nos anais desta Casa, de voto de aplauso ao fotógrafo Sérgio Fonseca Júnior por flagrante jornalístico colhido por ocasião das eleições municipais, e veiculado pelo jornal *Amazonas em Tempo*.

O requerimento solicita, ainda, que o voto de aplauso seja comunicado ao homenageado e à redação do referido jornal.

II – ANÁLISE

A intenção do requerimento em tela é a consignação de homenagem ao fotógrafo Sérgio Fonseca Júnior pelo flagrante registrado nas eleições municipais de sua cidade.

A fotografia mostra a cena de um eleitor em sua cadeira de rodas, carregado por voluntários, dada a impossibilidade de ter acesso ao local de votação. Nela, o profissional de imprensa, com muita propriedade, denuncia os obstáculos enfrentados pelos portadores de dificuldades especiais por ocasião da ida às urnas no cumprimento do dever cívico do voto.

O flagrante da dificuldade enfrentada por esse cidadão clama pela responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral (TRE). Entendemos, entretanto, que o registro oportuno nos remete à necessidade de

empreendermos nossos melhores esforços no sentido de que sejam cumpridas as leis e impulsionadas as ações que protegem o direito desses brasileiros, e a eles seja facultada a opção pelo trabalho, por uma vida digna, pela cidadania.

Nesse sentido, atendido o preceito regimental, entendemos que o voto de aplauso requerido é oportuno e procedente.

III – VOTO

Pelo exposto, considerados os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pronunciamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 1.439, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 2.489, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

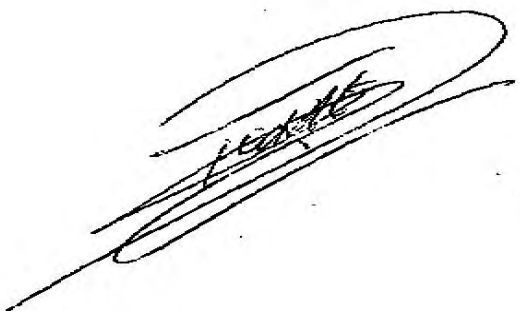
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1513 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador JOSÉ MARANHÃO

I – RELATÓRIO

A Senadora Serys Slhessarenko, com base no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Requerimento nº 1.513, de 2004, no qual requer a inserção em ata de voto de aplauso à Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, e ao Presidente da Eletronorte, Roberto Garcia Salmeron, pela inauguração de quatro turbinas da obra de ampliação da usina de Tucuruí, no Pará .

Segundo a Senadora Serys Slhessarenko, a inauguração das turbinas, que fazem parte da obra de ampliação da usina de Tucuruí, permitirá afastar o risco dos apagões, gerará mais empregos e renda, e ainda importará na modernização do setor elétrico no nosso País.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 1.315, de 2004, encontra-se de acordo com as exigências do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, pois diz respeito a ato público de alta significação nacional.

Tendo em vista a importância estratégica da obra em questão, justifica-se voto de aplauso às autoridades públicas que a tornaram possível.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.315, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECER Nº 2.490, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 1.064, 1.113, 1.119, 1.693, 1.694, 1.764, 1.1458, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.662, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 15, 159, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 94
949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 18
208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807
868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039
1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227
1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400,
1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47,
174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395,
411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598,
620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950,
1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº [redacted] 151A DE [redacted] 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR(A) AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.491, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008 que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

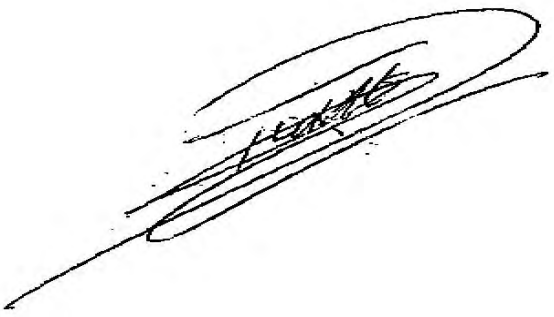
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 94
949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 18
208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 80
868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039
1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227
1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400
1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47
174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395,
411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598,
620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950,
1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº [illegible]1525 DE [illegible]2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE [illegible]/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR(A) AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 10/11/2009

PARECER Nº 2.492, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008,

que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 1528 **DE** 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAJORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

A Senadora SERYS SLHESSARENKO propõe, por meio do Requerimento nº 1.528, de 2004, a inserção, em ata, de voto de aplauso à Ministra do Meio Ambiente, MARINA SILVA, pela instalação de Comissão Tripartite do Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso, composta por representantes do Ministério do Meio Ambiente e dos órgãos estadual e municipal, com o objetivo primordial de promover a gestão compartilhada do meio ambiente.

II – ANÁLISE

A iniciativa da Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente, Senadora Marina Silva, reveste-se de suma importância, uma vez que a criação da Comissão Tripartite de Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso – com vistas à gestão ambiental compartilhada – ensejará um espaço institucional para maior diálogo entre a União, o Estado e os municípios nele situados, sobretudo num momento em que tomamos conhecimento dos índices insustentáveis de desmatamento e queimadas registrados nesse estado da Federação.

Há de se observar, no entanto, que a autora requer voto de aplauso para a pessoa da Sra. Ministra do Meio Ambiente, contrapondo-se ao disposto no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que estabelece que *o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.* Tal compreensão nos leva a reformular os termos do Requerimento nº 1.528, de 2004, de modo a acolher proposta tão meritória.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Requerimento nº 1.528, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, nos seguintes termos:

> "Com fulcro no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção, em ata, de voto de aplauso pela instalação, por iniciativa da Sra. Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, de Comissão Tripartite de Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso, composta por representantes do Ministério e dos órgãos ambientais estadual e municipais, com o objetivo primordial de promover a gestão compartilhada do meio ambiente."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 2.493, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

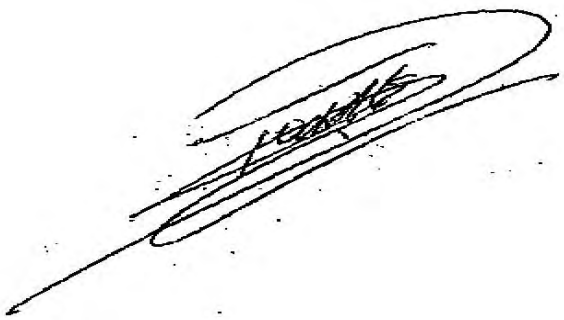
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 18(208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº [redacted] 1537 DE [redacted] 2994

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE(A) EVENTUAL: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR(A) AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **SÉRGIO CABRAL**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de autoria dos ilustres Senadores Arthur Virgílio, José Agripino Maia e Sérgio Guerra, de voto de aplauso às Organizações Globo pelo transcurso, no dia 03 de dezembro de 2004, do Centenário de nascimento do jornalista Roberto Marinho.

Os autores justificam o seu requerimento salientando que Roberto Marinho foi em vida o grande dirigente de uma das maiores empresas de comunicação social do mundo, legando ao Brasil e à sua imprensa exemplos dignificantes de vida.

Além da justificativa que acompanhou o requerimento, foram ainda apresentados outros argumentos em seu favor em Plenário pelos Senadores Arthur Virgílio, Antero Paes de Barros, Lúcia Vânia e José Agripino Maia.

Por determinação da Presidência, o Requerimento foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

É o relatório.

II – JUSTIFICAÇÃO

Deve ser louvada a iniciativa dos ilustres Senadores signatários do Requerimento ora sob exame, de homenagem pelo centenário de nascimento desse grande brasileiro, Roberto Marinho.

Roberto Marinho é um exemplo brasileiro de sucesso empresarial, por ter transformado o pequeno Jornal que herdou do seu pai em um dos maiores grupos empresariais de comunicação do mundo.

As Organizações Globo são uma potência no setor de comunicações, abrangendo o setor editorial (jornais e revistas), a radiodifusão, a televisão e a internet. A qualidade dos seus produtos é objeto de admiração em todo o mundo, tendo em especial a Rede Globo de Televisão recebido inúmeros prêmios internacionais de qualidade.

Tudo isso foi construído graças à visão empresarial e ao esforço de Roberto Marinho, que também se notabilizou pelo seu incentivo às artes de toda a natureza.

Além disso, Roberto Marinho teve atuação destacada na política brasileira, tendo exercido influência, através dos meios de comunicação que controlava, nos rumos do País nos últimos anos.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o Parecer é no sentido da aprovação do Requerimento nº 1537, de 2004.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2005

SÉRGIO CABRAL
Senador

PARECER Nº 2.494, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

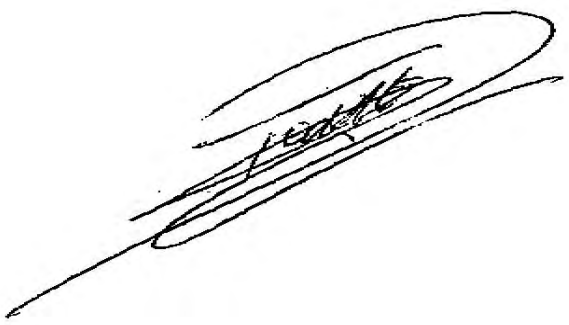
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 94[illegible] 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 18[illegible] 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 1538 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR(A) AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JOÃO BATISTA MOTTA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu os Requerimentos de nºs 1.538 a 1.572, de 2004, de autoria do Senador Magno Malta, que demandam a apresentação de votos de congratulações a prefeitos eleitos e reeleitos no último pleito no Estado do Espírito Santo, fundamentados no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal. O ilustre Senador Magno Malta aponta como justificativa para as homenagens pretendidas o bom desempenho eleitoral alcançado por esses prefeitos.

II – ANÁLISE

Um dos fundamentos mais importantes da formação de uma sociedade democrática consiste na escolha popular periódica daqueles que irão executar as mais altas funções de direção na Administração Pública. Em se tratando da esfera municipal, esse exercício adquire um sentido ainda mais significativo, uma vez que proporciona ao povo uma participação cívica que guarda estreita conexão com sua vivência cotidiana, com reflexos positivos na efetivação da cidadania.

A escolha dos que devem exercer o comando do Poder Executivo nos municípios, entes federativos mais próximos ao cidadão, constitui um evento que deve ter sua relevância devidamente reconhecida pelo Parlamento. É nessa perspectiva, de profundo respeito pela expressão da vontade popular, que acolhemos os requerimentos ora em exame, que objetivam render homenagem, na forma de voto de congratulações, a prefeitos eleitos e reeleitos no sufrágio de 2004, no Estado do Espírito Santo.

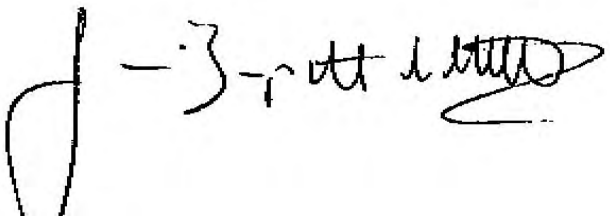
O oferecimento de voto de aplauso ou semelhante pelo Senado Federal encontra-se regulado pelo disposto no art. 222 do Regimento Interno, que autoriza a apresentação de tais reverências quando estas digam respeito a atos públicos de alta significação nacional. Conforme relatado, os requerimentos sob análise enquadram-se nessa enunciação, da qual extraem sua adequação regimental.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos pela aprovação dos Requerimentos de nº 1.538 a 1.572, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECER Nº 2.495, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 94; 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 18(208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 80; 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.03S 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº [redacted]1513 DE [redacted]2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3 / 12 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR(A) AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.496, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 756, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

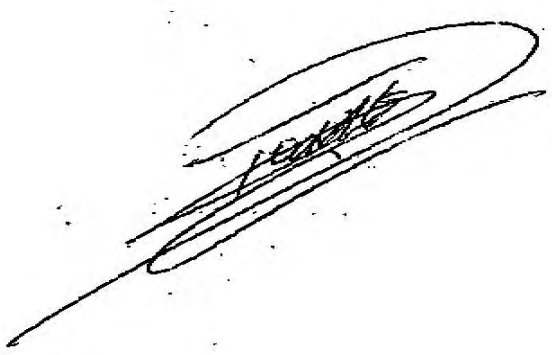
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1581 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE(A) EVENTUAL: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR(A) AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 1.581, de 2004, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio, José Agripino e Sérgio Guerra, solicita, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a consignação, nos anais desta Casa, de voto de aplauso à Senhora Lily Marinho, viúva do jornalista Roberto Marinho, fundador das Organizações Globo, pelo lançamento do seu livro de memórias *Roberto e Lily*.

II – ANÁLISE

O objetivo deste requerimento é homenagear Dona Lily, em reconhecimento à sua contribuição para a história do jornalismo brasileiro, com a publicação do livro de memórias *Roberto e Lily*.

Na referida obra, recentemente lançada, ao relatar o casamento de catorze anos com Roberto Marinho, Lily, esposa dedicada e fiel companheira, documenta, além da extraordinária jornada de companheirismo partilhada pelo casal, importantes momentos do jornalismo brasileiro.

Roberto Marinho, fundador das Organizações Globo, rede de mídia internacionalmente conhecida, foi um expoente no quadro da imprensa nacional, e exerceu papel preponderante na consolidação da qualidade e do avanço tecnológico desse serviço.

Gostaria de ressaltar que dada à importância cultuarmos a figura exemplar de Roberto Marinho como jornalista e empresário, bem como sua contribuição astronômica para o desenvolvimento cultural do País, apresentei, em 2004, Projeto de Resolução que institui o *Prêmio Jornalista Roberto Marinho*, destinado a agraciar, anualmente, o profissional de imprensa que tenha oferecido contribuição relevante para o engrandecimento do jornalismo brasileiro.

Os autores do requerimento apresentam, também, como justificativa para a homenagem, a meritória intenção de Dona Lily de reverter a renda obtida com a comercialização do livro em favor da Pastoral da Criança.

Nesse sentido, atendido o preceito regimental, entendemos que o voto de aplauso requerido é justo, oportuno e procedente.

III – VOTO

Pelo exposto, atendidos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pronunciamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 1.581, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 2.497, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 436, de 2003, de autoria do Senador Leonel Pavan que regulamenta o exercício da profissão de fotógrafo profissional e dá outras providências.

RELATORA: Senadora **FÁTIMA CLEIDE**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 436, de 2003, que tem por finalidade regulamentar o exercício da profissão de fotógrafo.

A proposição define (art. 1º) o fotógrafo profissional e estabelece (art. 2º) que o exercício dessa profissão é reservado aos portadores de certificado de conclusão de curso técnico oficial em fotografia, obtido aqui ou em país estrangeiro, bem como àqueles que, ainda que não diplomados, tenham exercido a profissão, por no mínimo, dois anos ininterruptos antes da vigência da lei regulamentadora.

O art. 3º elenca as atividades típicas do fotógrafo, ao passo que o art. 4º condiciona o exercício da profissão ao registro na Delegacia Regional do Trabalho. Por último, o ato relaciona (art. 5º) os documentos necessários para a obtenção do referido registro.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição afirma:

> A inexistência de uma lei que regulamente a profissão do fotógrafo e estabeleça as atividades que lhes são específicas vem causando sérias dificuldades para o exercício da profissão.

Diante disso, já surgiram diversas entidades e associações de fotógrafos que se unem no sentido de encontrarem soluções para essa difícil questão, estabelecendo regras e parâmetros para o fotógrafo profissional.

Atualmente, no entanto, qualquer um pode se denominar fotógrafo. Infelizmente, essa atitude só confunde ainda mais os consumidores. É necessário que existam critérios legais para que o indivíduo se torne fotógrafo profissional.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Uma das regras básicas inscritas na Constituição Federal é a liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

Há uma ilusória suposição de que o poder e a proteção de determinada categoria reside na possibilidade de que dispõe para obter do Estado a sua regulamentação profissional. É de se salientar que profissões regulamentadas e com direitos cativos são instituições relativamente recentes e herdeiras dos aspectos menos nobres das antigas corporações medievais. Ressalte-se que há categorias profissionais fortes, embora não sejam amparadas por lei especial.

A regulamentação legal de todo e qualquer ofício ou ocupação limita a realização dos objetivos da norma constitucional. Negam-se os direitos de cidadania ao restringir-se ainda mais o acesso ao mercado de trabalho para um enorme contingente de mão-de-obra que, porventura, não preencha os requisitos impostos pela lei pretendida, mas que desenvolve sua ocupação com competência, por mérito pessoal, por habilidade própria ou por um aprendizado que, muitas vezes, passa de pai para filho.

É muito comum confundir regulamentação profissional com o reconhecimento da profissão e com a garantia de direitos, quando, na verdade, regulamentar significa impor limites, restringir o livre exercício da atividade profissional, já valorizada, reconhecida e assegurada constitucionalmente.

O poder do Estado de interferir em determinada atividade para limitar seu livre exercício só se justifica se o interesse público assim o exigir. Certamente que a exigência do interesse público não é pela especificação ou reserva de direitos para um determinado segmento econômico-profissional e, sim, pela imposição de deveres em favor dos consumidores de seus serviços

que, se prestados por pessoas sem um mínimo de conhecimentos técnicos e científicos especializados poderiam acarretar sério dano social, com riscos à segurança, à integridade física, à saúde, à educação, ao patrimônio e ao bem-estar.

Ultimamente, o Congresso Nacional vem aprovando inúmeras leis de regulamentação de profissões que mais se prestam a criar privilégios para os que as exercem, impedindo ou dificultando, dessa maneira, o seu livre exercício.

Na Constituição Federal, a liberdade de profissão está expressa em seu art. 5°, inciso XIII, que diz: *é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.*

A restrição da qualificação profissional estabelecida em lei fundamenta-se no princípio de que o Estado regulamente tão-só as profissões cujo exercício esteja intimamente ligado ***à vida, saúde, educação, liberdade ou segurança das pessoas***. É esse, portanto, o motivo de a lei exigir determinadas condições de capacitação para o exercício de tais atividades. Daí por que a regulamentação de uma determinada profissão não pode prescindir de um órgão de natureza estatal, com poderes para exercer as atribuições normativas e fiscalizadoras do exercício profissional.

Não se configuram, a nosso ver, na profissão de fotógrafo profissional, as restrições ao exercício de profissões que estejam estritamente ligadas à saúde, à segurança, à liberdade e aos valores morais da sociedade. Não se justifica, portanto, interferência do Estado no exercício dessa atividade, por meio de legislação regulamentadora.

É de se enfatizar também a velocidade com que se processam substanciais inovações tecnológicas na área profissional, o que, mais uma vez, não recomenda a existência de lei regulamentadora das profissões. Em lugar de proteger o mercado de trabalho desses profissionais, a lei pode transformar-se em obstáculo ao aprimoramento profissional das diferentes categorias de trabalhadores, engessando-as em definições inadequadas, que passarão a exigir reformulações legais a pequenos intervalos de tempo.

Ademais disso, uma excessiva regulamentação de profissões atenta contra a universalidade do direito do trabalho, contra a eficiência na alocação dos recursos humanos e, conseqüentemente, contra o interesse público.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 436, de 2003.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2009.

Senadora Rosalba Ciarlini, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, decide pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 436 de 2003, de autoria do Senador Leonel Pavan.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 436, DE 2003	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18 / 11 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATORA: SENADORA FÁTIMA CLEIDE	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT) (relatora)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) (presidente)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- (vago)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 436, DE 2003

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)		X			3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)		X			4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)		X		
FÁTIMA CLEIDE (PT)		X			5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)		X			7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)		X			1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)		X			3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)		X			5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	PRESIDENTE				2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)		X			6- (vago)				
PAPALÉO PAES (PSDB)		X			7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL		X			1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: – NÃO: 11 ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 18/11/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 296/09-PRES/CAS

Brasília, 18 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 436, de 2003, que "Regulamenta o exercício da profissão de fotógrafo profissional e dá outras providências.", de autoria do Senador Leonel Pavan.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

PARECERES
Nºs 2.498 E 2.499, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2006, de autoria do Senador José Sarney, que *concede às pessoas carentes ou de baixa renda anistia dos foros e taxas de ocupação devidos nos últimos cinco anos, relativos a imóveis da União em terrenos de marinha.*

PARECER Nº 2.498, DE 2009,
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2006, que *concede às pessoas carentes ou de baixa renda anistia dos foros e taxas de ocupação devidas nos últimos cinco anos, relativos a imóveis da União em terrenos de marinha.*

A proposição é de autoria do Senador José Sarney e, constituída por dois artigos, prevê a referida anistia de dívidas, no lapso temporal especificado, aos ocupantes de imóveis federais em terrenos de marinha cuja renda familiar seja igual ou inferior a cinco salários mínimos.

Na justificação, o autor registra que o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 1981, foi alterado por Medida Provisória, para instituir a isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios a ocupantes dos imóveis aludidos *supra* cuja renda familiar fosse igual ou inferior ao valor de cinco salários mínimos. A Medida Provisória em questão foi a de nº 292, de

26 de abril de 2006, que perdeu a eficácia por não haver sido apreciada pelo Congresso Nacional em tempo hábil. Entretanto, em 26 de dezembro de 2006, o Presidente da República editou a MP nº 335, que veiculou a mesma alteração no citado Decreto-lei e foi convertida na Lei nº 11.481, de 2007, a qual consagrou a isenção.

De acordo com o autor da proposição:

> [...] se o legislador entendeu que as famílias com renda inferior a cinco salários mínimos devem ser isentas do pagamento de foros e taxas de ocupação, *a fortiori* deve-se dispensá-las de eventuais dívidas originadas do seu inadimplemento. Quem, na visão do legislador, não reúne condições de pagar os valores ordinariamente exigidos, menos possibilidade terá de saldar dívidas antigas, que vêm se acumulando ao longo dos anos. Certamente, não reside na desídia a causa de tal inadimplemento, e sim na incapacidade financeira dos moradores, reconhecida pela própria Medida Provisória.

Após tramitar nesta Comissão, o projeto, que não recebeu emendas, deverá ser examinado pela Comissão de Assuntos Econômicos, à qual cabe decisão terminativa sobre a matéria.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, bem assim sobre o mérito, nos termos do art. 101, I e II, *m*, do Regimento Interno do Senado Federal.

De início, cabe registrar que o projeto vem vazado em boa técnica legislativa e inova o ordenamento jurídico, atendendo, portanto, aos requisitos de regimentalidade e juridicidade.

Quanto à sua constitucionalidade, é bem de ver que a proposição trata de assunto da competência legislativa da União, a teor dos arts. 20, VII, e 48, VIII, da Constituição Federal, haja vista competir ao ente proprietário do imóvel a decisão sobre a anistia de pagamentos devidos por quem o ocupa.

Ademais, o projeto não se encontra entre aqueles para os quais a iniciativa é reservada. Com efeito, não obstante possa apresentar reflexos orçamentários, ele cuida especificamente da anistia de receitas patrimoniais da União, não se podendo invocar o art. 165 da Lei Maior, que prevê a

iniciativa privativa do Chefe do Executivo em projetos do ciclo orçamentário, para impedir a iniciativa de parlamentar *in casu*. Este é, cumpre mencionar, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, como demonstram as decisões da Corte na ADInMC nº 2.072 (DJ de 19.09.2003), que tratava da remissão de dívida contraída com o Governo Estadual em lei de autoria de deputado estadual, e na ADI nº 3.205 (DJ de 17.11.2006), em que o Tribunal entendeu não se sujeitar à reserva de iniciativa lei originada de projeto de deputado estadual e que previa isenção de contribuição previdenciária por categorias de servidores públicos.

Ademais, consoante salienta o autor da proposição, não se aplica a ela o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece requisitos específicos a serem observados na concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Com efeito, a receita proveniente de foros e taxas de ocupação é de natureza patrimonial.

Por fim, temos de convir que o benefício social advindo da anistia das dívidas em tela se afigura muito maior do que o resultante da insistência do Poder Público em cobrar o pagamento de quem provavelmente não terá condições de efetuá-lo. É mesmo esperado que, em muitos casos, os custos de movimentação do aparato judicial do Estado se revelem maiores do que a própria dívida original.

III – VOTO

Em face do exposto, por atender a proposição aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, pelos méritos de que se reveste, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2006.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2008.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 133 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/05/12008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	Sen. Antonio Carlos Júnior
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)[2]	
SERYS SLHESSARENKO	1.JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO	2.INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3.CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI	5.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6.JOSÉ NERY (PSOL)[3]
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GEOVANI BORGES[6]	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL[1] (PRESIDENTE)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4.ALVARO DIAS[4]
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (RELATOR)	5.VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PTB[5]	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1.MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1.OSMAR DIAS

Atualizada em: 17/04/2008

[1] Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;
[2] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);
[3] Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
[4] Vaga cedida pelo Democratas;
[5] Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;
[6] Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).

PARECER Nº 2.499, DE 2009,
(Da Comissão de Assuntos Econômicos).

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

I – RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2006, de autoria do Senador JOSÉ SARNEY, cujo objetivo é a concessão de anistia dos foros e taxas de ocupação, relativas aos últimos cinco anos, a pessoas carentes ou de baixa renda que se encontrem em imóveis da União em terrenos de marinha.

A proposição, em seu art. 1º, parágrafo único, considera pessoa carente ou de baixa renda aquela cuja renda familiar seja igual ou inferior a cinco salários mínimos.

Da justificação se colhe que a proposição se assenta na necessidade de reconhecimento de que os beneficiários assinalados pelo projeto não se encontram em situação de inadimplemento por desídia ou desinteresse, mas por absoluta falta de condições de realizar os pagamentos, e seu autor lembra que os esforços federais na cobrança desses débitos, além de estarem destinados ao fracasso na grande maioria dos casos, vão exigir recursos federais em montante maior do que os próprios débitos.

A providência legislativa secunda a Lei nº 11.481, de 2007, em que se converteu a Medida Provisória nº 335, sucessora da Medida Provisória nº 292, de 26 de abril de 2006, que já havia estabelecido isenção de pagamentos de foros e laudêmios por parte de ocupantes de imóveis da União. Os débitos constituídos previamente não foram alcançados, e é esse o objetivo que anima a proposição que temos em análise.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Preliminarmente cabe assentar que a técnica legislativa da proposição é correta e adequada, descrevendo com precisão a hipótese normativa. Atende, portanto, às exigências de regimentalidade e de técnica legislativa.

A competência legislativa da União para a matéria emerge com nitidez do exame dos arts. 20, VII, e 48, VIII, ambos da Constituição Federal, a definir terrenos de marinha e seus acrescidos como bens da União e a fixar o cabimento de lei federal para a concessão de anistia.

Também não ocorre inconstitucionalidade por vício de iniciativa, já que, ao percorrer a anistia de receitas patrimoniais da União, a proposição afasta-se da reserva constitucional de iniciativa em favor do Presidente da República para os projetos de leis orçamentárias. A jurisprudência erigida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (ADIMC nº 2.072, de 2003, e ADI nº 3.205, de 2006) confirma a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para a matéria.

No mérito, a proposição deve merecer aprovação nesta Comissão, pelos seus efeitos sociais e por preservar pessoas carentes e de baixa renda da persistência da União nas ações administrativas – e até judiciais – de cobrança dos débitos já constituídos, contribuindo, assim, e nesses estratos, para a pacificação das situações referidas.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pela **aprovação**, nesta Comissão, do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2006.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133 DE 2006
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE / / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A): Lobão Filho

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB) [1]	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

U:\CAE\Listas\Listas 2009\Assinatura Parecer 2009.doc Atualizada em 29/09/2009

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 133 de 2006.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
DELCÍDIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSB)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					3-JOÃO PEDRO (PT)				
TIÃO VIANA (PT)					4-IDELI SALVATTI (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)				
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X				6-SADI CASSOL (PT)	X			
CÉSAR BORGES (PR)	X				7-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES – Maioria (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				1-ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)					2-GILVAM BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)	X				3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]				
NEUTO DE CONTO (PMDB)					5-LOBÃO FILHO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)					6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ELISEU RESENDE (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				5-KÁTIA ABREU (DEM)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	X				6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)					8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)	X			
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI	X			
GIM ARGELLO					2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PRAIA				

[1] Vaga cedida ao PTB

[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

TOTAL 16 **SIM** 15 **NÃO** - **PREJ** - **AUTOR** - **ABS** - **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/12/09.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

VIII - concessão de anistia;

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

DECRETO-LEI Nº 1.876, DE 15 DE JULHO DE 1981.

Dispensa do pagamento de foros e laudêmios os titulares do domínio útil dos bens imóveis da União, nos casos que especifica, e dá outras providência.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios, referentes a imóveis de propriedade da União, as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda cuja situação econômica não lhes permita pagar esses encargos sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 292, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Sem eficácia

~~Altera as Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, e 8.666, de 21 de junho de 1993, os Decretos-Leis nºs 271, de 28 de fevereiro de 1967, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 1.876, de 15 de julho de 1981, a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e dá outras providências.~~

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 335, DE 23 DE DEZEMBRO 2006.

Convertida na Lei nº 11.481, de 2007

Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.

LEI Nº 11.481, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

CAPÍTULO III

DA RECEITA PÚBLICA

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

OF. 481/2009/CAE

Brasília, 09 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2006, que "concede às pessoas carentes ou de baixa renda anistia dos foros e taxas de ocupação devidos nos últimos cinco anos, relativos a imóveis da União em terrenos de marinha".

Respeitosamente,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

PARECERES
Nºs 2.500 E 2.501, DE 2009

PARECER Nº 2.500, DE 2009
(Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Senador Expedito Júnior, tem por objetivo permitir ao BNDES a abertura de uma linha de crédito especial para financiar a aquisição de embarcações para a navegação fluvial na Amazônia. Os empréstimos seriam concedidos mediante taxas de juros de 6% ao ano, com prazo de amortização de dez anos e três de carência. As demais condições e limites seriam definidos e regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional.

Na sua justificação, o autor destaca a extrema dependência do transporte fluvial em que vivem os moradores da região, a qual, dadas suas notórias características geográficas e climáticas, praticamente não conta com rodovias transitáveis. Lembra que são freqüentes os acidentes envolvendo a navegação fluvial na Amazônia, devido, em grande medida, à precariedade das embarcações. Acrescenta que o quadro se agrava com o alto ritmo de crescimento populacional verificado nos últimos anos, o que torna a situação cada vez mais crítica, já que esse crescimento não foi acompanhado por igual dinamismo na oferta de meios de transporte.

A proposição foi distribuída às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura (CI) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a apreciação em caráter terminativo. Na CI, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura a análise da proposição, no que tange aos aspectos de transporte, nos termos do disposto no Regimento Interno do Senado Federal.

Nesse contexto, observamos que o País conta com mais de 40 mil quilômetros de rios potencialmente navegáveis, sendo a Amazônia praticamente dependente da navegação fluvial tanto para o seu desenvolvimento econômico como para o atendimento das necessidades sociais de seus habitantes. Além disso, a navegação tem-se mostrado um meio de transporte bastante eficiente, em termos de custos operacionais e de impactos ambientais. Apenas esses dados já constituem fortes argumentos para apoiar a necessidade de investimentos nesse setor.

A par dessas considerações, sabe-se que há inúmeras empresas, entre autorizadas e clandestinas, explorando a navegação fluvial, sendo que muitas delas operam com deficiências, o que gera problemas na segurança dos passageiros. Os freqüentes acidentes com mortes que ocorrem nos rios da região amazônica estão fortemente associados a problemas com a frota utilizada nos serviços de transporte fluvial. Além de precárias, a maioria ainda de madeira, as embarcações trafegam, no mais das vezes, superlotadas, devido à insuficiência da frota para atender à demanda praticamente cativa desses serviços. O investimento na construção de novas embarcações modernas e seguras é, pois, imprescindível para a melhoria da qualidade do transporte fluvial.

Ademais, tendo em vista que os serviços de navegação fluvial na Amazônia destinam-se, predominantemente, ao atendimento de pessoas de baixa renda, afigura-se-nos adequada a opção por um financiamento com juros subsidiados. De resto, as condições propostas são equiparáveis àquelas previstas na regulamentação do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante, que tem a mesma finalidade.

Assim, consideramos meritória a proposição, uma vez que objetiva propiciar condições de transporte minimamente dignas aos habitantes da Amazônia, além de permitir resgatar a navegação fluvial como fator de integração regional.

III – VOTO

Pelas razões expendidas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2008.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2008.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Projeto de Lei do Senado, nº 76, de 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25 / 10 / 2009, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Marconi Perillo*	
RELATOR: *Senador Flexa Ribeiro*	
Titulares – Bloco de apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP)	**Suplentes – Bloco de apoio ao Governo** (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP)
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- FLÁVIO ARNS – PT
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- FÁTIMA CLEIDE – PT
ELI SALVATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO – PR
INÁCIO ARRUDA – PC do B	5- AUGUSTO BOTELHO - PT
EXPEDITO JÚNIOR - PR — autor	6- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares – PMDB	**Suplentes – PMDB**
ROMERO JUCÁ	1- LOBÃO FILHO
VALDIR RAUPP	2- JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA	3- (vago)
GILVAM BORGES	4- NEUTO DE CONTO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON
Titulares – Bloco da Minoria (DEM/PSDB)	**Suplentes – Bloco da Minoria** (DEM/PSDB)
GILBERTO GOELLNER – DEM	1 - DEMÓSTENES TORRES - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2 - MARCO MACIEL - DEM
JAYME CAMPOS - DEM	3 – ADELMIR SANTANA - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	4 - ROSALBA CIARLINI - DEM
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	5 - ROMEU TUMA - PTB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7 – EDUARDO AZEREDO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	9 – TASSO JEREISSATI - PSDB
Titulares – PTB	**Suplentes – PTB**
GIM ARGELLO	1- JOÃO VICENTE CLAUDINO
Titulares – PDT	**Suplentes – PDT**
JOÃO DURVAL	1- (vago)

Comissão de Serviços de Infra-Estrutura
Nº 76 de 2009

PARECER Nº 2.501, DE 2009
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **GIM ARGELLO**

RELATOR "AD HOC": Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão, em regime de decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior. Esse projeto foi aprovado na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura em 26 de outubro de 2008.

Basicamente, o projeto autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a abrir linha de crédito destinada a financiar investimentos para a renovação da frota de transporte fluvial da Amazônia.

Determina, ainda, que sobre os recursos disponibilizados para os empréstimos incidam taxas de juros de 6,0% a.a., amortização em dez anos, após carência de três anos.

O projeto de lei prevê, ademais, que o Conselho Monetário Nacional defina e regulamente os limites, as demais condições financeiras e os parâmetros técnicos a serem observados para o financiamento pretendido.

Nos termos da justificação do projeto, *o transporte fluvial é fundamental para a Amazônia em razão de suas características geográficas. A região possui aproximadamente metade dos 48 mil quilômetros de vias navegáveis do território brasileiro. No entanto, a exploração desse potencial tem ficado muito aquém das necessidades da população. Além da falta de instalações portuárias compatíveis, grande parte da frota fluvial é obsoleta, do tipo gaiola. Os grandes empresários do setor privado e o governo não investem no transporte fluvial amazônico, que é dominado por embarcações clandestinas, desprovidas de segurança.*

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II. ANÁLISE

Quanto à linha de crédito pretendida, fica implícito, em princípio, que deverá ela incorporar clara e indiscutível concessão de subvenção econômica. Como sabemos, o custo dos financiamentos com recursos do BNDES é, para parcela expressiva de suas operações, composto pelo custo financeiro, que inclui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, entre outros possíveis, acrescido de taxas de remuneração do BNDES e de risco de crédito.

Isso porque os recursos alocados pelo BNDES têm origem em diversas fontes, merecendo destaque os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Banco Mundial (BIRD), que incorporam custos de captação não condizentes com a taxa de juros proposta no Projeto (6% a.a.). Ademais, se o apoio financeiro se processar por meio de instituições para tanto credenciadas, adicione-se os custos relacionados à sua intermediação financeira e à sua remuneração.

Logicamente, sob tais condições, os financiamentos pretendidos só se viabilizariam por meio de subvenções econômicas, ou subsídios, a serem patrocinados pelo Governo Federal. Empréstimos concedidos a taxas de juros favorecidas e diferenciadas, como pretendido no projeto em exame, certamente exigirão e envolverão a concessão de subsídios orçamentários.

Ou seja, a adoção do procedimento previsto trará inequívocas repercussões financeiras para o Tesouro Nacional. Ressalte-se que somente a TJLP já está fixada em 6,00% a.a. para os empréstimos a serem concedidos no trimestre-calendário de julho a setembro deste ano.

Por seu turno, no projeto em análise não há qualquer menção ou definição dos mecanismos pelos quais se pretende a subvenção envolvida na matéria, seu valor e limites.

Saliente-se, em decorrência, a inexistência de quaisquer previsões quanto aos aumentos da despesa pública e às disponibilidades financeiras e orçamentárias, e que, certamente, terão impacto nas metas de superávit primário, particularmente no atual contexto de crise econômica que aflige a economia mundial e que está a exigir ampla revisão da natureza e do montante do gasto público.

Entendemos, assim, que iniciativas dessa natureza tendem a conflitar com as atuais diretrizes de política fiscal, e com sua imprescindível adequação ao

atual contexto econômico ainda recessivo, com contínuas e significativas perdas de receitas públicas.

Ademais, cabe frisar que o projeto, tão-somente, define, entre as demais condições financeiras a serem estabelecidas e regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a taxa de juros de 6% a.a., que deverá incidir nos empréstimos e financiamentos da linha de crédito a ser criada pelo BNDES. Como é delegada competência ao CMN para a definição das demais condições financeiras, nada obsta que este órgão possa vir a exigir diversos outros encargos financeiros, como, por exemplo, taxa de risco, de remuneração, de intermediação financeira, *del credere, etc.*. Tal procedimento, perfeitamente condizente com o texto do projeto de lei em análise, o tornaria inócuo.

Por outro lado, cabe frisar que o BNDES, assim como o Banco da Amazônia S.A. (BASA), em conformidade com suas diretrizes e prioridades, já concede créditos em condições especiais para setores considerados mais importantes e que, certamente, já incluem a navegação. Desviar recursos adicionais para navegação implica retirar recursos de outras áreas, igualmente ou mais prioritárias, além dos problemas relativos à referida subvenção econômica.

A propósito, o BNDES é o agente financeiro do Fundo da Marinha Mercante (FMM), que, como se sabe, tem como finalidade principal o financiamento de empreendimentos na indústria naval das empresas brasileiras de navegação, estaleiros brasileiros, entidades públicas, entre outros, que beneficiam, inclusive, o transporte fluvial.

De acordo com informações obtidas junto ao BNDES, as condições financeiras dos recursos liberados por esse Fundo variam de acordo com o tipo de empresa beneficiada e com a finalidade da embarcação envolvida nas operações de financiamento contratadas. No caso de empresa de navegação ou estaleiro brasileiro que visam à construção ou a produção de embarcação destinada ao transporte fluvial de passageiros com elevado interesse social, são definidos prazos de carência, de até 4 anos; de amortização, em até 20 anos; e de juros, que variam de 1% a.a. a 3% a.a., além da incidência da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou do índice de Variação da Taxa de Câmbio.

Dessa forma, as linhas de financiamento já disponibilizadas pelo BNDES para o transporte fluvial de passageiros são vantajosas, inclusive com prazos de carência e de amortização superiores ao previsto no projeto.

Mais ainda, como amplamente divulgado, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no âmbito de suas ações de recuperação e integração da infra-estrutura de transportes, prevê vultuosos investimentos em obras de melhoria e integração da infra-estrutura de transportes em todo o território brasileiro, inclusive para a Região Norte.

Nesse contexto, o transporte fluvial deverá ser beneficiado por obras de melhoramento que, para a Amazônia, prevêem a construção de 67 portos hidroviários, que darão suporte a embarcações fluviais.

Por fim, ainda relativamente ao mérito, essa exigência de reserva de linha de crédito especial e diferenciada só criaria uma rigidez, gerando problemas para a administração dos recursos do Banco. Isso porque o carimbo antecipado dos recursos do BNDES poderia causar distorções na sua alocação, pois, em determinados momentos, o BNDES poderia ser obrigado a aprovar projetos ruins e pouco rentáveis, somente para cumprir a obrigatoriedade da lei. Entendemos, portanto, não ser pertinente intervir nos critérios técnicos relativos à política de concessão de créditos adotada pelo BNDES.

Entendemos, ainda, que o projeto possa incorporar vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade, a saber:

(1) possível invasão de competência reservada ao Poder Executivo no que tange à iniciativa de atos próprios da administração pública. O art. 84, inciso II, da Constituição Federal, define que *compete privativamente ao Presidente da República: II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;* na qual, certamente, estão incluídas a formulação e administração da política creditícia dos órgãos e entidades oficiais de financiamento, objeto, em última instância, da matéria constante do projeto em questão. Assim sendo, não seria pertinente que ao Congresso fossem transferidas tais iniciativas, como pretendido, sob pena de incorrer-se em inconstitucionalidade, pois se estaria ferindo o art. 2º da Carta Magna, que garante a independência entre os poderes.

É bem verdade que, nos termos do art. 48 da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional legislar, com a sanção do Presidente da República, sobre aquelas áreas. Há que se respeitar, porém, a exclusividade sobre a iniciativa dos atos típicos da administração pública pelo Poder Executivo. Quer nos parecer que o projeto de lei pode representar uma ingerência legislativa em assunto tipicamente do Executivo, como definido pela Constituição, ao realizar o rateio das

competências institucionais, até porque o Poder Executivo pode solicitar, a qualquer momento, ao Congresso Nacional, as providências que julgar necessárias.

(2) provável inocuidade decorrente da natureza autorizativa que se pretende para a definição e disponibilização de linhas de crédito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, não sendo possível, pois, que desse dispositivo provenha qualquer efeito coagente, resultando assim em ato legislativo nulo.

Com efeito, é pertinente informar da existência de uma antiga controvérsia sobre a juridicidade e a constitucionalidade de projetos de lei concedendo autorização para o Poder Executivo exercer competência que, por previsão constitucional, lhe é privativa e que dispensa autorização.

Trata-se de um assunto complexo, objeto de muitas dúvidas. Alguns especialistas vêem vício de iniciativa na apresentação desse tipo de lei. Outros apontam também a falta de efeitos jurídicos. Discute-se, inclusive, se, uma vez aprovada, tal lei seria passível de sanção.

As dúvidas freqüentes relativas à constitucionalidade e juridicidade dos projetos de leis autorizativas foram objeto de uma Consulta do então Senador Lúcio Alcântara à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Essa consulta foi respondida através do Parecer nº 527, de 14 de outubro de 1998, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que consagra a validade das leis autorizativas, embora não seja pacífico o entendimento acerca do assunto, mesmo dentro do Parlamento Federal.

O Parecer do Senador Josaphat Marinho, pela sua importância, foi uma das normas anexadas ao Regimento Interno do Senado Federal, volume II (edição 2003, páginas 198-208).

Esse parecer representa, para todos os efeitos práticos, a posição oficial do Senado Federal sobre os projetos de leis autorizativos.

Devemos lembrar, no entanto, que a Câmara dos Deputados, a quem cabe a revisão dos projetos de leis aprovados pelo Senado, tem posição contrária à do Senado Federal no que diz respeito aos projetos de leis autorizativos. A Câmara dos Deputados segue, sobre a matéria, a Súmula de Jurisprudência nº 01 de sua Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que concluiu pela inconstitucionalidade desse tipo de norma.

Assim, é de se prever que os projetos de leis autorizativas eventualmente aprovados pelo Senado Federal seriam provavelmente rejeitados pela casa revisora e, conseqüentemente, arquivados.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2008.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2009.

, Presidente,

, Relator,

SEN. FRANCISCO DORNELLES, RELATOR "AD HOC".

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76 DE 2008
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01 / 12 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A): SEN. FRANCISCO DORNELLES RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB) (VENCIDO)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 76 de 2008.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)		X			1-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSB)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					3-JOÃO PEDRO (PT)				
TIÃO VIANA (PT)					4-IDELI SALVATTI (PT)		X		
MARCELO CRIVELLA (PRB)		X			5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)		X		
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)					6-SADI CASSOL (PT)				
CÉSAR BORGES (PR)		X			7-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES – Maioria (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FRANCISCO DORNELLES (PP)		X			1-ROMERO JUCÁ (PMDB)				
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)					2-GILVAM BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)					3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)		X			4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]				
NEUTO DE CONTO (PMDB)		X			5-LOBÃO FILHO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)		X			6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ELISEU RESENDE (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)		X		
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)		X			3-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
ADELMIR SANTANA (DEM)					5-KÁTIA ABREU (DEM)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]					6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)					8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)		X			10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO					1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO					2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

[1] Vaga cedida ao PTB

[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

TOTAL 17 **SIM** 1 **NÃO** 15 **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 1º / 12 / 09.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

U:\CAE\Listas\Listas 2009\Votação Nominal Emendas 2009.doc Atualizada em 29/09/09

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

.....

OF. 478/2009/CAE

Brasília, 1º de dezembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 76 de 2008, que "autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a conceder empréstimos com taxas de juros subsidiadas para financiar investimentos na renovação da frota de transporte fluvial da Amazônia".

Respeitosamente,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS ANEXADOS, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **GIM ARGELLO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão, em regime de decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior. Esse projeto foi aprovado na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura em 26 de outubro de 2008.

Basicamente, o projeto autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a abrir linha de crédito destinada a financiar investimentos para a renovação da frota de transporte fluvial da Amazônia.

Determina, ainda, que sobre os recursos disponibilizados para os empréstimos incidam taxas de juros de 6,0% a.a., amortização em dez anos, após carência de três anos.

O projeto de lei prevê, ademais, que o Conselho Monetário Nacional defina e regulamente os limites, as demais condições financeiras e os parâmetros técnicos a serem observados para o financiamento pretendido.

Nos termos da justificação do projeto, *o transporte fluvial é fundamental para a Amazônia em razão de suas características geográficas. A região possui aproximadamente metade dos 48 mil quilômetros de vias navegáveis do território brasileiro. No entanto, a exploração desse potencial tem ficado muito aquém das necessidades da população. Além da falta de instalações portuárias compatíveis, grande parte da frota fluvial é obsoleta, do tipo gaiola. Os grandes empresários do setor privado e o governo não investem no transporte fluvial amazônico, que é dominado por embarcações clandestinas, desprovidas de segurança.*

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II. ANÁLISE

Quanto à linha de crédito pretendida, fica implícito, em princípio, que deverá ela incorporar clara e indiscutível concessão de subvenção econômica. Como sabemos, o custo dos financiamentos com recursos do BNDES é, para parcela expressiva de suas operações, composto pelo custo financeiro, que inclui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, entre outros possíveis, acrescido de taxas de remuneração do BNDES e de risco de crédito.

Isso porque os recursos alocados pelo BNDES têm origem em diversas fontes, merecendo destaque os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Banco Mundial (BIRD), que incorporam custos de captação não condizentes com a taxa de juros proposta no Projeto (6% a.a.). Ademais, se o apoio financeiro se processar por meio de instituições para tanto credenciadas, adicione-se os custos relacionados à sua intermediação financeira e à sua remuneração.

Logicamente, sob tais condições, os financiamentos pretendidos só se viabilizariam por meio de subvenções econômicas, ou subsídios, a serem patrocinados pelo Governo Federal. Empréstimos concedidos a taxas de juros favorecidas e diferenciadas, como pretendido no projeto em exame, certamente exigirão e envolverão a concessão de subsídios orçamentários.

Ou seja, a adoção do procedimento previsto trará inequívocas repercussões financeiras para o Tesouro Nacional. Ressalte-se que somente a TJLP já está fixada em 6,00% a.a. para os empréstimos a serem concedidos no trimestre-calendário de julho a setembro deste ano.

Por seu turno, no projeto em análise não há qualquer menção ou definição dos mecanismos pelos quais se pretende a subvenção envolvida na matéria, seu valor e limites.

Saliente-se, em decorrência, a inexistência de quaisquer previsões quanto aos aumentos da despesa pública e às disponibilidades financeiras e orçamentárias, e que, certamente, terão impacto nas metas de superávit primário, particularmente no atual contexto de crise econômica que aflige a economia mundial e que está a exigir ampla revisão da natureza e do montante do gasto público.

Entendemos, assim, que iniciativas dessa natureza tendem a conflitar com as atuais diretrizes de política fiscal, e com sua imprescindível adequação ao

atual contexto econômico ainda recessivo, com contínuas e significativas perdas de receitas públicas.

Ademais, cabe frisar que o projeto, tão-somente, define, entre as demais condições financeiras a serem estabelecidas e regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a taxa de juros de 6% a.a., que deverá incidir nos empréstimos e financiamentos da linha de crédito a ser criada pelo BNDES. Como é delegada competência ao CMN para a definição das demais condições financeiras, nada obsta que este órgão possa vir a exigir diversos outros encargos financeiros, como, por exemplo, taxa de risco, de remuneração, de intermediação financeira, *del credere, etc.*. Tal procedimento, perfeitamente condizente com o texto do projeto de lei em análise, o tornaria inócuo.

Por outro lado, cabe frisar que o BNDES, assim como o Banco da Amazônia S.A. (BASA), em conformidade com suas diretrizes e prioridades, já concede créditos em condições especiais para setores considerados mais importantes e que, certamente, já incluem a navegação. Desviar recursos adicionais para navegação implica retirar recursos de outras áreas, igualmente ou mais prioritárias, além dos problemas relativos à referida subvenção econômica.

A propósito, o BNDES é o agente financeiro do Fundo da Marinha Mercante (FMM), que, como se sabe, tem como finalidade principal o financiamento de empreendimentos na indústria naval das empresas brasileiras de navegação, estaleiros brasileiros, entidades públicas, entre outros, que beneficiam, inclusive, o transporte fluvial.

De acordo com informações obtidas junto ao BNDES, as condições financeiras dos recursos liberados por esse Fundo variam de acordo com o tipo de empresa beneficiada e com a finalidade da embarcação envolvida nas operações de financiamento contratadas. No caso de empresa de navegação ou estaleiro brasileiro que visam à construção ou a produção de embarcação destinada ao transporte fluvial de passageiros com elevado interesse social, são definidos prazos de carência, de até 4 anos; de amortização, em até 20 anos; e de juros, que variam de 1% a.a. a 3% a.a., além da incidência da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou do índice de Variação da Taxa de Câmbio.

Dessa forma, as linhas de financiamento já disponibilizadas pelo BNDES para o transporte fluvial de passageiros são vantajosas, inclusive com prazos de carência e de amortização superiores ao previsto no projeto.

Mais ainda, como amplamente divulgado, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no âmbito de suas ações de recuperação e integração da infra-estrutura de transportes, prevê vultuosos investimentos em obras de melhoria e integração da infra-estrutura de transportes em todo o território brasileiro, inclusive para a Região Norte.

Nesse contexto, o transporte fluvial deverá ser beneficiado por obras de melhoramento que, para a Amazônia, prevêem a construção de 67 portos hidroviários, que darão suporte a embarcações fluviais.

Por fim, ainda relativamente ao mérito, essa exigência de reserva de linha de crédito especial e diferenciada só criaria uma rigidez, gerando problemas para a administração dos recursos do Banco. Isso porque o carimbo antecipado dos recursos do BNDES poderia causar distorções na sua alocação, pois, em determinados momentos, o BNDES poderia ser obrigado a aprovar projetos ruins e pouco rentáveis, somente para cumprir a obrigatoriedade da lei. Entendemos, portanto, não ser pertinente intervir nos critérios técnicos relativos à política de concessão de créditos adotada pelo BNDES.

Entendemos, ainda, que o projeto possa incorporar vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade, a saber:

(1) possível invasão de competência reservada ao Poder Executivo no que tange à iniciativa de atos próprios da administração pública. O art. 84, inciso II, da Constituição Federal, define que *compete privativamente ao Presidente da República: II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;* na qual, certamente, estão incluídas a formulação e administração da política creditícia dos órgãos e entidades oficiais de financiamento, objeto, em última instância, da matéria constante do projeto em questão. Assim sendo, não seria pertinente que ao Congresso fossem transferidas tais iniciativas, como pretendido, sob pena de incorrer-se em inconstitucionalidade, pois se estaria ferindo o art. 2º da Carta Magna, que garante a independência entre os poderes.

É bem verdade que, nos termos do art. 48 da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional legislar, com a sanção do Presidente da República, sobre aquelas áreas. Há que se respeitar, porém, a exclusividade sobre a iniciativa dos atos típicos da administração pública pelo Poder Executivo. Quer nos parecer que o projeto de lei pode representar uma ingerência legislativa em assunto tipicamente do Executivo, como definido pela Constituição, ao realizar o rateio das

competências institucionais, até porque o Poder Executivo pode solicitar, a qualquer momento, ao Congresso Nacional, as providências que julgar necessárias.

(2) provável inocuidade decorrente da natureza autorizativa que se pretende para a definição e disponibilização de linhas de crédito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, não sendo possível, pois, que desse dispositivo provenha qualquer efeito coagente, resultando assim em ato legislativo nulo.

Com efeito, é pertinente informar da existência de uma antiga controvérsia sobre a juridicidade e a constitucionalidade de projetos de lei concedendo autorização para o Poder Executivo exercer competência que, por previsão constitucional, lhe é privativa e que dispensa autorização.

Trata-se de um assunto complexo, objeto de muitas dúvidas. Alguns especialistas vêem vício de iniciativa na apresentação desse tipo de lei. Outros apontam também a falta de efeitos jurídicos. Discute-se, inclusive, se, uma vez aprovada, tal lei seria passível de sanção.

As dúvidas freqüentes relativas à constitucionalidade e juridicidade dos projetos de leis autorizativas foram objeto de uma Consulta do então Senador Lúcio Alcântara à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Essa consulta foi respondida através do Parecer nº 527, de 14 de outubro de 1998, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que consagra a validade das leis autorizativas, embora não seja pacífico o entendimento acerca do assunto, mesmo dentro do Parlamento Federal.

O Parecer do Senador Josaphat Marinho, pela sua importância, foi uma das normas anexadas ao Regimento Interno do Senado Federal, volume II (edição 2003, páginas 198-208).

Esse parecer representa, para todos os efeitos práticos, a posição oficial do Senado Federal sobre os projetos de leis autorizativos.

Devemos lembrar, no entanto, que a Câmara dos Deputados, a quem cabe a revisão dos projetos de leis aprovados pelo Senado, tem posição contrária à do Senado Federal no que diz respeito aos projetos de leis autorizativos. A Câmara dos Deputados segue, sobre a matéria, a Súmula de Jurisprudência nº 01 de sua

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que concluiu pela inconstitucionalidade desse tipo de norma.

Assim, é de se prever que os projetos de leis autorizativas eventualmente aprovados pelo Senado Federal seriam provavelmente rejeitados pela casa revisora e, conseqüentemente, arquivados.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente,

, Relator,

PARECER
Nº 2.502, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 223, de 2009, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para proibir a contratação de empresas prestadoras de serviços para atividades inseridas entre as funções de cargos da estrutura permanente ou que representem necessidade finalística, essencial ou permanente dos órgãos da administração pública.

RELATOR: Senador **OSMAR DIAS**
RELATOR "AD HOC": Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 223, de 2007, de autoria do ilustre Senador Demóstenes Torres, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para proibir a contratação de empresas prestadoras de serviços para atividades inseridas entre as funções de cargos da estrutura permanente ou que representem necessidade finalística, essencial ou permanente dos órgãos da administração pública.

Na justificação do projeto, o autor cita a proliferação dos chamados contratos de terceirização de mão-de-obra como danosos à Administração Pública, por diversos motivos. Entre eles, se destacam os valores exorbitantes de muitos contratos (que beneficiam, não poucas vezes, agentes públicos desonestos) e os problemas judiciais trabalhistas e previdenciários envolvidos.

Reza o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, *verbis*:

> **Art. 71.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
>
> § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de imóveis.

> § 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
>
> .....

Instado diversas vezes a se manifestar sobre a extensão das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos entes estatais relativamente aos empregados de suas contratadas, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou interpretação na sua Súmula 331, que estatui:

> Súmula 331 – Revisão da Súmula nº 256 – Res. 23/1993, DJ 21, 28.12.1993 e 04.01.1994 – Alterada (Inciso IV) – Res. 96/2000, DJ 18, 19 e 20.09.2000 – **Mantida** – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
>
> **Contrato de Prestação de Serviços – Legalidade**
>
> I – A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).
>
> II – A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). (Revisão do Enunciado nº 256 – TST)
>
> III – Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20-06-1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.
>
> IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). (Alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000)

Conforme a Justificação do Projeto, a repercussão desse entendimento tem se mostrado desastrosa, informando que o Governo Federal figura como réu em aproximadamente 10 mil ações que envolvem essa espécie de dívida trabalhista. Argumenta-se que tal questão onera a União duplamente, pois esta, quando derrotada na Justiça (e quase sempre é, ao fim da lide), tem de pagar a parte dos contratos cumprida pelas empresas e ainda arcar com os salários atrasados e demais encargos trabalhistas e previdenciários.

Diante disso, o Senador Marconi Perillo houve por bem apresentar uma emenda ao PLS nº 223, de 2009, a qual passa a ser analisada.

II – ANÁLISE

Inconformado com a situação dos entes estatais, provocada pelo entendimento proferido pelo TST na Súmula 331, o autor do PLS propôs a inserção de um inciso III ao § 1° do art. 3° da Lei nº 8.666, de 1993, para impedir que tais circunstâncias venham a ocorrer de forma corriqueira. Com toda a razão, quer o ilustre autor da proposição que se estanque a sangria de recursos públicos por essa via, para o que oferece o PLS nº 223, de 2009. No mérito, estamos de acordo, haja vista o evidente benefício ao interesse público consubstanciado no PLS e em sua Justificação.

Quanto à Emenda nº 1, proposta pelo Senador Marconi Perillo, em que se acrescenta ao proposto texto do inciso III, § 1°, art. 3°, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que a Administração responderá subsidiariamente à empresa prestadora pelos encargos trabalhistas porventura sonegados ao trabalhador, entendemos que vem ao encontro do item IV da Súmula 331 do TST, acima transcrita.

E embora as Súmulas dos Tribunais Superiores sejam, também, fonte de direito, nada impede que se proponha legislação no sentido do que já está sumulado, pois isso é, em tese, apenas uma confirmação de que a sociedade, por meio de seus representantes eleitos, concedeu ao fato tanto valor que ensejou a elaboração de uma norma. É a concretização da teoria tripartite do direito, da lavra do saudoso jurista Miguel Reale.

A Emenda cuida de matéria inserida na competência legislativa da União em que é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior. Não há, ainda, norma constitucional ou legal que, no aspecto material, estejam em conflito com o teor da proposição em exame. Não há vícios de juridicidade.

Acerca da técnica legislativa, a Emenda observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Contudo, acreditamos que a proposição pode ser aperfeiçoada, de acordo com algumas alterações.

A primeira delas, que criaria duas alíneas no § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se dá por sugestão da equipe técnica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o intuito de ressalvar da vedação de contratação interpolada (terceirização) a prestação de serviços que se insira entre as funções de cargos da estrutura permanente dos órgãos mas esteja destinada a atender as necessidades das empresas públicas e sociedades de economia mista, relativas à pesquisa e inovação tecnológica e de serviços de tecnologia de informação, não disponíveis no quadro técnico efetivo.

A segunda alteração é o acréscimo de um § 3º ao art. 71 da Lei nº 8.666, de 1993. Nele se prevê que, nas hipóteses de que tratam as alíneas *a* e *b* do inciso III, do art. 3º, o órgão contratante responderá subsidiariamente à empresa prestadora de serviços por encargos trabalhistas sonegados ao trabalhador. Isto é, quando forem aplicadas as exceções previstas no art. 3º, § 1º, inciso III, alíneas *a* e *b*, a Administração Pública, também excepcionalmente, terá o ônus da referida responsabilidade subsidiária. É uma forma de estimular o agente público a, na prática, ser mais criterioso na interpretação dos casos de exceção.

Por fim, foi acrescido um art. 3º ao PLS, no sentido de conceder aos aplicadores da lei prazo de cinco anos para adaptação dos contratos vigentes à nova realidade normativa.

Dessa forma, ainda que aproveitemos o conteúdo da oportuna Emenda nº 1, da lavra do Senador Marcelo Crivella, a proposição está recebendo emendas que, considerando a sua extensão, justificam o oferecimento de um substitutivo, o qual segue abaixo.

III – VOTO

Diante do exposto, sem óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como se tendo em vista seu inegável mérito, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 1 e pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 223, de 2009, na forma do Substitutivo.

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 223, DE 2009

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para proibir a contratação de empresas prestadoras de serviços para atividades inseridas entre as funções de cargos da estrutura permanente ou que representem necessidade finalística, essencial ou permanente, dos órgãos da administração pública.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III e alíneas:

"**Art. 3º.** .....

§ 1º .....

.....

III – contratar a prestação de serviços que se insiram entre as funções de cargos da estrutura permanente dos órgãos referidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei, ou que sejam relativos às suas atividades finalísticas, essenciais ou permanentes, excetuadas as destinadas:

a) à realização de tarefas executivas, tais como as de limpeza, operação de elevadores, conservação, vigilância e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) ao atendimento das necessidades das empresas públicas e sociedades de economia mista, relativas à pesquisa e inovação tecnológica e de serviços de tecnologia de informação, não disponíveis no quadro técnico efetivo." (NR)

Art. 2º O art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 71.** .....

.....

§ 3º Nas hipóteses de que tratam as alíneas *a* e *b* do inciso III do art. 3º, o órgão contratante responderá subsidiariamente à empresa prestadora de serviços por encargos trabalhistas sonegados ao trabalhador." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a adequação a ela se dar no prazo de até cinco anos, contados do início de sua vigência.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 229 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/12/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR FRANCISCO DORNELLES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/11/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO) AO

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 229 , DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA	X			
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES	X			
JOÃO PEDRO					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON					1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU	X				1 – EFRAIM MORAIS	X			
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 – ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO	X			
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI	X				9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 19 **SIM:** 18 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 12 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 19/11/2009).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 223, DE 2009, (SUBSTITUTIVO)
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para proibir a contratação de empresas prestadoras de serviços para atividades inseridas entre as funções de cargos da estrutura permanente ou que representem necessidade finalística, essencial ou permanente, dos órgãos da administração pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III e alíneas:

"Art. 3º. .....
§ 1º .....
.....

III – contratar a prestação de serviços que se insiram entre as funções de cargos da estrutura permanente dos órgãos referidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei, ou que sejam relativos às suas atividades finalísticas, essenciais ou permanentes, excetuadas as destinadas:

a) à realização de tarefas executivas, tais como as de limpeza, operação de elevadores, conservação, vigilância e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) ao atendimento das necessidades das empresas públicas e sociedades de economia mista, relativas à pesquisa e inovação tecnológica e de serviços de tecnologia de informação, não disponíveis no quadro técnico efetivo. (NR)"

Art. 2º O art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 71. .....
.....

§ 3º Nas hipóteses de que tratam as alíneas a e b do inciso III do art.

3º, o órgão contratante responderá subsidiariamente à empresa prestadora de serviços por encargos trabalhistas sonegados ao trabalhador." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a adequação a ela se dar no prazo de até cinco anos, contados do início de sua vigência.

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2009.



, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974.

Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências.

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983.

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

TÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO X

DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 1º O valor retido de que trata o caput deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º Na impossibilidade de haver compensação integral na forma do parágrafo anterior, o saldo remanescente será objeto de restituição. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 4º Enquadram-se na situação prevista no parágrafo anterior, além de outros estabelecidos em regulamento, os seguintes serviços: (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

I - limpeza, conservação e zeladoria; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

II - vigilância e segurança; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

III - empreitada de mão-de-obra; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

IV - contratação de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 5º O cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento distintas para cada contratante. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 6º Em se tratando de retenção e recolhimento realizados na forma do caput deste artigo, em nome de consórcio, de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplica-se o disposto em todo este artigo, observada a participação de cada uma das empresas consorciadas, na forma do respectivo ato constitutivo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Capítulo III
DOS CONTRATOS

Seção IV
Da Execução dos Contratos

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 3º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 465/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** do Senador Francisco Dornelles ao Projeto de Lei do Senado nº 223, de 2009, que "Altera a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para proibir a contratação de empresas prestadoras de serviços para atividades inseridas entre as funções de cargos da estrutura permanente ou que representem necessidade finalística, essencial ou permanente dos órgãos da administração pública", de autoria do Senador Marcelo Crivella.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATOR: Senador OSMAR DIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 223, de 2009, de autoria do ilustre Senador Marcelo Crivella, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para proibir a contratação de empresas prestadoras de serviços para atividades inseridas entre as funções de cargos da estrutura permanente ou que representem necessidade finalística, essencial ou permanente dos órgãos da administração pública.

Na justificação do projeto, o autor cita a proliferação dos chamados contratos de terceirização de mão-de-obra como danosos à Administração Pública, por diversos motivos. Entre eles, se destacam os valores exorbitantes de muitos contratos (que beneficiam, não poucas vezes, agentes públicos desonestos) e os problemas judiciais trabalhistas e previdenciários envolvidos.

Reza o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, *verbis*:

> Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
>
> § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de imóveis.
>
> § 2º A Administração Pública responde solidariamente com o

contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

.....

Instado diversas vezes a se manifestar sobre a extensão das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos entes estatais relativamente aos empregados de suas contratadas, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou interpretação na sua Súmula 331, que estatui:

> Súmula 331 - Revisão da Súmula nº 256 - Res. 23/1993, DJ 21, 28.12.1993 e 04.01.1994 - Alterada (Inciso IV) - Res. 96/2000, DJ 18, 19 e 20.09.2000 - **Mantida** - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
>
> **Contrato de Prestação de Serviços – Legalidade**
>
> **I** - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).
>
> **II** - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). (Revisão do Enunciado nº 256 - TST)
>
> **III** - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20-06-1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.
>
> **IV** - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). (Alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000)

Conforme a Justificação do Projeto, a repercussão desse entendimento tem se mostrado desastrosa, informando que o Governo Federal figura como réu em aproximadamente 10 mil ações que envolvem essa espécie de dívida trabalhista. Argumenta-se que tal questão onera a União duplamente, pois esta, quando derrotada na Justiça (e quase sempre é, ao fim da lide), tem de pagar a parte dos contratos cumprida pelas empresas e ainda arcar com os salários atrasados e demais encargos trabalhistas e previdenciários.

II – ANÁLISE

Inconformado com a situação dos entes estatais, provocada pelo entendimento proferido pelo TST na Súmula 331, o autor do PLS vem propor a inserção de um inciso III ao § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, para impedir que tais circunstâncias venham a ocorrer de forma corriqueira. Com toda a razão, quer o ilustre Senador que se estanque a sangria de recursos públicos por essa via, para o que oferece a proposição em exame. No mérito, estamos de pleno acordo.

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa da União (art. 22, XXVII, CF). Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Não há vícios de juridicidade.

Acerca da técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa ao tema tratado na proposição e a sua redação, a nosso ver, apresenta-se adequada.

III – VOTO

Diante do exposto, por atender aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e em vista de seu inegável mérito, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 223, de 2009, nos moldes em que foi proposto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECERES
Nºs 2.503 E 2.504, DE 2009

Sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000 (nº 3.996/2000, na origem), que *obriga hotéis, albergues, pousadas e outros meios de hospedagem em todo o País a reservar acomodações e áreas para hóspedes não fumantes.*

PARECER Nº 2.503, DE 2009
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, de autoria da Senadora Luzia Toledo, dispõe sobre a existência de acomodações separadas para fumantes e não fumantes em estabelecimentos hoteleiros.

De acordo com o art. 1º da proposta, os hotéis e todos os estabelecimentos similares ficam obrigados a reservar no mínimo metade de suas unidades para acomodação de pessoas não fumantes, e essa reserva deverá ser feita, preferencialmente, por andares e pisos (parágrafo único).

A mesma medida deverá ser tomada nos restaurantes, bares, lanchonetes, salas de jogos, de repouso e de espera localizados nos hotéis e demais estabelecimentos similares (art. 2º).

A justificação do projeto salienta que estudos científicos vêm comprovando, desde a década de sessenta do século XX, os grandes malefícios do tabaco para todas as pessoas, inclusive para os não fumantes, cujas queixas sobre os desconfortos sofridos em ambientes fechados são cada vez mais consideradas pela comunidade.

Além disso, o uso do tabaco deixa odor característico nos lugares onde é utilizado, com impregnação em móveis, tapetes e cortinas. Como essa droga transcende a esfera individual, é preciso que o Estado tome providências para atuar em defesa do direito e do bem-estar dos indivíduos que dela não fazem uso.

O Projeto havia recebido parecer favorável na Comissão de Assuntos Sociais em 29 de novembro de 2000, e seguiu para análise da Câmara dos Deputados, onde recebeu emenda substitutiva na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, com o fim de restringir a imposição aos estabelecimentos que tenham mais de oitenta unidades habitacionais. Esses hotéis deverão, segundo a emenda, reservar no mínimo vinte por cento das suas unidades a não fumantes, e não mais cinquenta por cento, e, nos recintos destinados a alimentação, disporão de sistema de ventilação ou qualquer outro recurso que impeça a transposição da fumaça da área de fumantes para a de não fumantes, garantindo ainda a boa qualidade do ar para todas as pessoas.

Impõe ainda o Substitutivo a pena de perda de benefícios fiscais ou creditícios eventualmente concedidos aos estabelecimentos que descumprirem as disposições da lei que se quer aprovar, além de multa.

II – ANÁLISE

O Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados torna mais branda a exigência imposta pelo projeto original, ao estipular a reserva de área para não fumantes somente nos estabelecimentos com mais de oitenta unidades habitacionais, e ao impor que apenas vinte por cento dessas unidades devam ser reservadas aos não fumantes, enquanto o projeto previa cinquenta por cento, na sua origem.

Entendemos que o Substitutivo, ao atenuar as imposições inicialmente firmadas, contraria a nova política que vem sendo adotada pela sociedade brasileira e pelas sociedades da maioria dos países, no sentido de preservar, dentro do máximo possível, a saúde das pessoas e de promover a purificação do meio ambiente.

A ciência já comprovou, com fartas evidências, os malefícios do tabaco não apenas para os que dele fazem uso, mas também para os chamados fumantes passivos. Daí a grande oportunidade e conveniência de se dotar a nossa legislação de regras rígidas para garantir o conforto dos não fumantes, possibilitando-lhes contar com locais onde permaneçam longe da fumaça dos cigarros e de todos os produtos similares.

O argumento de que as empresas hoteleiras encontrariam dificuldades para abrigar hóspedes oriundos de países onde o fumo é corriqueiro não se sustenta, uma vez que as novas filosofias decorrentes das descobertas científicas apontam para a necessidade de se evitar o vício de fumar e de preservar ao máximo o meio ambiente de produtos poluentes. Não cremos que a procura pelos hotéis brasileiros diminuirá em virtude da referida exigência. Haverá, certamente, uma adaptação dos cidadãos aos novos costumes, benéfica para todos, e não só para os não fumantes, fato que vem como acréscimo ao valor do projeto na sua forma original.

Assim, julgamos mais meritória a proposição inicial, por se mostrar mais afinada com o interesse público e com as regras impostas pelas leis de todos os entes federativos concernentes ao uso do fumo em ambientes fechados.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000, mantendo-se o texto aprovado no Senado Federal.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 10 **DE** 2000

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 09 / 09 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA (PV)	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMO SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 04/09/2009

PARECER Nº 2.504, DE 2009
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador **OSVALDO SOBRINHO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 10, de 2000, de autoria da Senadora Luzia Toledo, *dispõe sobre a existência de acomodações separadas para fumantes e não-fumantes em estabelecimentos hoteleiros.*

A proposição obriga hotéis e estabelecimentos similares a reservarem metade de suas unidades, no mínimo, para acomodação de não-fumantes, preferencialmente por andares ou pisos.

Ademais, estabelece que restaurantes, bares, lanchonetes, salas de jogos, de repouso e de espera, situados em estabelecimentos hoteleiros, deverão dispor de ambientes separados para a acomodação de fumantes e não-fumantes, com áreas e capacidade de lotação iguais.

A autora do projeto destaca que estudos científicos comprovam os malefícios do tabaco, inclusive para os não-fumantes. Esse fato justifica que o Estado tome providências para atuar em defesa do direito desses indivíduos de não serem expostos à fumaça do produto e ao seu odor residual.

O PLS recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em 29 de novembro de 2000, sendo, na sequência, encaminhado para revisão da Câmara dos Deputados. Naquela Casa Legislativa, a proposição foi aprovada na forma de emenda substitutiva da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania e retornou ao Senado Federal para ser avaliada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e pela CAS.

O Substitutivo da Câmara dos Deputados restringe a imposição de acomodações separadas para fumantes e não-fumantes aos estabelecimentos que tenham mais de oitenta unidades habitacionais. Esses hotéis deverão reservar, no mínimo, vinte por cento das suas unidades a não-fumantes, e não mais cinquenta por cento.

Quanto aos recintos destinados à alimentação, deverão dispor de sistema de ventilação, ou outro recurso, que impeça a passagem da fumaça para a área de não-fumantes e que garanta a boa qualidade do ar nas duas áreas.

Os estabelecimentos que descumprirem as disposições da lei que se quer introduzir sofrerão a pena de perda de benefícios fiscais ou creditícios dos quais eventualmente sejam titulares, além de multa.

Por fim, no Substitutivo concede-se prazo de noventa dias para a entrada em vigor da lei, de forma a permitir as necessárias adaptações dos hotéis.

Em 9 de setembro de 2009, a CCJ aprovou parecer contrário ao Substitutivo da Câmara dos Deputados e favorável à manutenção do texto aprovado no Senado Federal.

II – ANÁLISE

A matéria contida na proposição já se encontra parcialmente regulada pela Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, alterada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, que *dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.*

A restrição ao uso de produtos fumígenos pode ser constata pela leitura do disposto no art. 2º daquela Lei, cuja redação é a seguinte:

> **Art. 2º** É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

§ 1° Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de teatro e cinema.

§ 2° É vedado o uso dos produtos mencionados no *caput* nas aeronaves e veículos de transporte coletivo.

Assim, a inovação que o projeto de lei enseja é apenas quanto à reserva de quartos em estabelecimentos hoteleiros para não-fumantes. Essa disposição, a rigor, não precisaria constar de lei, haja vista o mercado regular de forma adequada a matéria, adaptando-se rapidamente às novas exigências e expectativas dos consumidores. De fato, a maioria dos hotéis já reserva um percentual de seus quartos para não-fumantes, bem como para outros segmentos populacionais específicos, tais como pessoas com deficiência e portadores de alergias.

Além disso, apesar do desconforto que podem proporcionar, é fato que o simples odor residual de cigarro ou de outros produtos fumígenos derivados do tabaco não é nocivo à saúde.

Nada obstante, o Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados torna mais flexível a exigência imposta pelo projeto original, ao estipular a reserva de área para não-fumantes somente nos estabelecimentos com mais de oitenta unidades habitacionais, e ao impor que apenas vinte por cento dessas unidades devam ser reservadas aos não-fumantes.

Isso é uma vantagem, pois torna as disposições da lei em que o projeto eventualmente se transformar mais adaptáveis às diferentes realidades turísticas e econômicas existentes no País, notadamente ao restringir a aplicação da medida aos estabelecimentos de maior porte.

Por fim, ante as razões expostas, consideraríamos a rejeição do projeto de lei original, de plano. Porém, após tramitar e ser aprovado nas duas Casas Legislativas, isso não é mais possível. No presente momento, só é admissível a aprovação do projeto original, do Substitutivo ou de uma combinação de ambos.

Face a essas restrições, optamos pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, por ser mais maleável.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Relatório do Senador Osvaldo Sobrinho, que passa a constituir Parecer da CAS, favorável ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10 DE 2000	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2 / 12 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATOR: SENADOR OSVALDO SOBRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO**
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	**MAIORIA (PMDB E PP)**
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) (Presidente)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) (Relator)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

---

§ 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.190-34, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Altera dispositivos das Leis nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

PARECERES
Nºs 2.505 E 2.506, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para determinar que as autorizações para a exploração de serviço de radiodifusão comunitária sejam outorgadas exclusivamente a entidades constituídas há pelo menos dois anos.

PARECER Nº 2.505, DE 2009
(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática)
(1º Pronunciamento)

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 260, de 2009, de autoria do Senador FLEXA RIBEIRO, que propõe alterar a legislação de radiodifusão comunitária para impedir que entidades constituídas há menos de dois anos possam receber autorização para explorar o referido serviço.

Para tal, altera a redação do art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, que determina os critérios a serem atendidas por qualquer entidade interessada em pleitear outorga de uma rádio comunitária.

A matéria recebeu uma emenda de plenário de autoria do Senador Gerson Camata.

II – ANÁLISE

Em sua justificação, o autor do projeto destaca corretamente a existência de uma contrapartida a ser oferecida pela entidade autorizada a prestar o serviço em tela, em troca da alocação gratuita de espaço no espectro eletromagnético, um bem público escasso e de grande valor econômico: a efetiva representação da comunidade e de seus diversos interesses, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998:

> **Art. 4º** As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:
>
> I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
>
> II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
>
> III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
>
> IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.
>
> § 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.
>
> § 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.
>
> § 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

A lei que instituiu o serviço já determina que a sede da empresa localize-se na área de prestação do serviço, que haja espaço na programação para veiculação de mensagens dos cidadãos locais e que seja instituído um Conselho

Comunitário para acompanhar a programação da emissora, com vistas a garantir o cumprimento dos princípios legais estabelecidos. Tais disposições inserem-se no art. 8º, que estabelece o seguinte:

> Art. 8º A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

No momento da outorga, e durante cada processo de renovação da autorização, exige-se que a entidade a ser agraciada demonstre sua representatividade perante a comunidade, conforme estatuem os §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998:

> Art. 9º Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço.
>
> .....
>
> § 4º Havendo mais de uma entidade habilitada para a prestação do Serviço, o Poder Concedente promoverá o entendimento entre elas, objetivando que se associem.
>
> § 5º Não alcançando êxito a iniciativa prevista no parágrafo anterior, **o Poder Concedente procederá à escolha da entidade levando em consideração o critério da representatividade, evidenciada por meio de manifestações de apoio encaminhadas por membros da comunidade** a ser atendida e/ou por associações que a representem.

Nesse contexto, parece-nos prudente a proposta contida no PLS nº 260, de 2009, que restringe a autorização às entidades que demonstrem existir há algum tempo – o projeto propõe apenas dois anos. Trata-se de mais um mecanismo para que o Poder Concedente avalie possíveis contribuições da requerente à comunidade a ser atendida pelo serviço.

No mínimo, pode-se afirmar que serão reduzidas as tentativas ilegítimas de obtenção da autorização estatal para constituição de rádios comunitárias, fato que vem se repetindo cada vez com maior frequência pelo País.

O nobre Senador Gerson Camata apresentou, em plenário, emenda para que seja retirada do texto do art. 4º, IV, da Lei nº 9.612, de 1998, a expressão "preferências sexuais", para que não sejam cometidos abusos por parte das rádios comunitárias.

Acatamos a emenda apresentada em plenário pelo Senador Gerson Camata por entendermos que sua apresentação aprimora o projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2009 com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 CCT

Dê-se ao inciso IV do art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998 a seguinte redação:

Art. 4º .....

.....

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias. (NR)

.....

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2009.

, Presidente,

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PLS 260/09 NA REUNIÃO DE 04/11/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Flávio Arns)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
MAGNO MALTA	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	**1. VALTER PEREIRA**
LOBÃO FILHO	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP **RELATOR**	**4. LEOMAR QUINTANILHA**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. SÉRGIO GUERRA**
PAPALÉO PAES	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
FLÁVIO TORRES	**1- CRISTOVAM BUARQUE** SEM VOTO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 260/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/11/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **EMENDA AO PLS** 260 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 11 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 2.506, DE 2009
(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática)
(2º Pronunciamento)

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Volta a esta Comissão, para reexame em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 260, de 2009, de autoria do Senador FLEXA RIBEIRO, que propõe alterar a legislação de radiodifusão comunitária para impedir que entidades constituídas há menos de dois anos possam receber autorização para explorar o referido serviço.

Para tal, altera a redação do art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, que determina os critérios a serem atendidas por qualquer entidade interessada em pleitear outorga de uma rádio comunitária.

A matéria recebeu uma emenda no plenário desta Comissão de Ciência e Tecnologia, de autoria do Senador Gerson Camata.

II – ANÁLISE

Em sua justificação, o autor do projeto destaca corretamente a existência de uma contrapartida a ser oferecida pela entidade autorizada a prestar o serviço em tela, em troca da alocação gratuita de espaço no espectro eletromagnético, um bem público escasso e de grande valor econômico: a efetiva representação da comunidade, e de seus diversos interesses, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998:

> **Art. 4º** As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:
>
> I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
>
> II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
>
> III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
>
> IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

> § 1° É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.
>
> § 2° As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.
>
> § 3° Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

A lei que instituiu o serviço já determina que a sede da empresa localize-se na área de prestação do serviço, que haja espaço na programação para veiculação de mensagens dos cidadãos locais e que seja instituído um Conselho Comunitário para acompanhar a programação da emissora, com vistas a garantir o cumprimento dos princípios legais estabelecidos. Tais disposições inserem-se no art. 8°, que estabelece o seguinte:

> **Art. 8°** A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4° desta Lei.

No momento da outorga, e durante cada processo de renovação da autorização, exige-se que a entidade a ser agraciada demonstre sua representatividade perante a comunidade, conforme estatuem os §§ 4° e 5° do art. 9° da Lei n° 9.612, de 1998:

> **Art. 9°** Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço.
>
> .....

§ 4º Havendo mais de uma entidade habilitada para a prestação do Serviço, o Poder Concedente promoverá o entendimento entre elas, objetivando que se associem.

§ 5º Não alcançando êxito a iniciativa prevista no parágrafo anterior, **o Poder Concedente procederá à escolha da entidade levando em consideração o critério da representatividade, evidenciada por meio de manifestações de apoio encaminhadas por membros da comunidade** a ser atendida e/ou por associações que a representem.

Nesse contexto, parece-nos prudente a proposta contida no PLS nº 260, de 2009, que restringe a autorização às entidades que demonstrem existir há algum tempo – o projeto propõe apenas dois anos. Trata-se de mais um mecanismo para que o Poder Concedente avalie possíveis contribuições da requerente à comunidade a ser atendida pelo serviço.

No mínimo, pode-se afirmar que serão reduzidas as tentativas ilegítimas de obtenção da autorização estatal para constituição de rádios comunitárias, fato que vem se repetindo cada vez com maior frequência pelo País.

O nobre Senador GERSON CAMATA apresentou, em plenário, emenda para que seja retirada do texto do art. 4º, IV, da Lei nº 9.612, de 1998, a expressão "preferências sexuais", para que não sejam cometidos abusos por parte das rádios comunitárias.

O projeto em discussão objetiva mudanças no art. 7º do referido diploma legal. O art. 4º da Lei nº 9.612 não é objeto desta proposta, constando somente da análise para a discussão do texto.

Portanto, rejeitamos a emenda apresentada no plenário da CCT pelo ilustre Senador GERSON CAMATA, havida por ledo e tredo engano, concernente apenas ao artigo 4º da Lei nº 9.612, de 1998, que trata, unicamente, da análise do projeto de Lei do Senado nº 260 de 2009 de autoria do Senador FLEXA RIBEIRO.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2009, com a rejeição da emenda apresentada no Plenário da CCT.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2009.

, Presidente,

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº. 260, de 2009 e rejeita, após reexame do relator, a emenda apresentada pelo Senador Gerson Camata, aprovada na reunião de 04/11/2009.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PLS 260/09 NA REUNIÃO DE 15/12/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Flexa Ribeiro)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
MAGNO MALTA	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	**1. VALTER PEREIRA**
LOBÃO FILHO	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP RELATOR	**4. LEOMAR QUINTANILHA**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. SÉRGIO GUERRA**
PAPALÉO PAES	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 260 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE				
MAGNO MALTA				
ROBERTO CAVALCANTI	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X			
LOBÃO FILHO	X			
GERSON CAMATA				
VALDIR RAUPP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
DEMÓSTENES TORRES				
JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS				
CÍCERO LUCENA	X			
FLEXA RIBEIRO				
PAPALÉO PAES	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO AMARAL				
FLÁVIO ARNS	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES				
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES	X			
LEOMAR QUINTANILHA				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER	X			
ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL				
KÁTIA ABREU				
EDUARDO AZEREDO	X			
SÉRGIO GUERRA				
ARTHUR VIRGÍLIO	X			
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CI[illegible] CIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUN[illegible] AÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **EMENDA AO PLS** 260/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA		X			DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS		X		
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI		X			JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		X			VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO		X			ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES		X		
VALDIR RAUPP		X			LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR		X			GILBERTO GOELLNER		X		
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA		X			EDUARDO AZEREDO		X		
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES		X			ARTHUR VIRGÍLIO		X		
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI		X			FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ		X			CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 16 SIM: — NÃO: 15 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

.....

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

.....

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

.....

Art. 8º A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

Art. 9º Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde

.....

§ 4º Havendo mais de uma entidade habilitada para a prestação do Serviço, o Poder Concedente promoverá o entendimento entre elas, objetivando que se associem.

§ 5º Não alcançando êxito a iniciativa prevista no parágrafo anterior, o Poder Concedente procederá à escolha da entidade levando em consideração o critério da representatividade, evidenciada por meio de manifestações de apoio encaminhadas por membros da comunidade a ser atendida e/ou por associações que a representem.

.....

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Of. nº. 220/2009 – CCT

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador Flexa Ribeiro que, "Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para determinar que as autorizações para a exploração de serviço de radiodifusão comunitária sejam outorgadas exclusivamente a entidades constituídas há pelo menos dois anos".

Atenciosamente,

SENADOR FLEXA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

A Sua Excelência o Senhor

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

NESTA

DOCUMENTO(S) ANEXADO(S) NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF

RELATÓRIO

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 260, de 2009, de autoria do Senador FLEXA RIBEIRO, que propõe alterar a legislação de radiodifusão comunitária para impedir que entidades constituídas há menos de dois anos possam receber autorização para explorar o referido serviço.

Para tal, altera a redação do art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, que determina os critérios a serem atendidas por qualquer entidade interessada em pleitear outorga de uma rádio comunitária.

A matéria não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Em sua justificação, o autor do projeto destaca corretamente a existência de uma contrapartida a ser oferecida pela entidade autorizada a prestar o serviço em tela, em troca da alocação gratuita de espaço no espectro eletromagnético, um bem público escasso e de grande valor econômico: a efetiva representação da comunidade e de seus diversos interesses, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998:

> **Art. 4º** As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:
>
> I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
>
> II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
>
> III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
>
> IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.
>
> § 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.
>
> § 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.
>
> § 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

A lei que instituiu o serviço já determina que a sede da empresa localize-se na área de prestação do serviço, que haja espaço na programação para veiculação de mensagens dos cidadãos locais e que seja instituído um Conselho Comunitário para acompanhar a programação da emissora, com vistas a garantir o cumprimento dos princípios legais estabelecidos. Tais disposições inserem-se no art. 8º, que estabelece o seguinte:

> **Art. 8º** A entidade autorizada a explorar o Serviçc deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

No momento da outorga, e durante cada processo de renovação da autorização, exige-se que a entidade a ser agraciada demonstre sua representatividade perante a comunidade, conforme estatuem os §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998:

> **Art. 9º** Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço.
>
> .....
>
> § 4º Havendo mais de uma entidade habilitada para a prestação do Serviço, o Poder Concedente promoverá o entendimento entre elas, objetivando que se associem.
>
> § 5º Não alcançando êxito a iniciativa prevista no parágrafo anterior, **o Poder Concedente procederá à escolha da entidade levando em consideração o critério da representatividade, evidenciada por meio de manifestações de apoio encaminhadas por membros da comunidade** a ser atendida e/ou por associações que a representem.

Nesse contexto, parece-nos prudente a proposta contida no PLS nº 260, de 2009, que restringe a autorização às entidades que demonstrem existir há algum tempo – o projeto propõe apenas dois anos. Trata-se de mais um mecanismo para que o Poder Concedente avalie possíveis contribuições da requerente à comunidade a ser atendida pelo serviço.

No mínimo, pode-se afirmar que serão reduzidas as tentativas ilegítimas de obtenção da autorização estatal para constituição de rádios comunitárias, fato que vem se repetindo cada vez com maior frequência pelo País.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2009.

Sala da Comissão, 04/11/09

, Presidente,

, Relator

PARECER
Nº 2.507, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2009 (nº 2.448/2007, na Casa de origem, do Deputado Walter Ihoshi), que *denomina "Ponte Comendador Hiroshi Sumida" a ponte sobre o rio Ribeira de Iguape, na BR-116, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 125, de 2009, que visa a denominar "Ponte Comendador Hiroshi Sumida" a ponte sobre o rio Ribeira de Iguape, situada na rodovia BR-116, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

Em sua justificação, o autor do projeto, Deputado Walter Ihoshi, apresenta o homenageado como trabalhador incansável em prol do desenvolvimento de Registro, município do sudeste paulista, onde o jovem imigrante japonês viveu com a família desde a chegada ao Brasil.

Iniciada com sucesso na atividade privada, a trajetória de Hiroshi Sumida no Brasil o levaria também à vida pública com resultados ainda mais notáveis, traduzidos em conquistas de inestimável valor para o município e sua população. Eleito vereador, e alçado ao posto de presidente da Câmara Municipal de Registro, teve participação decisiva na viabilização de importantes projetos na área de infraestrutura, a exemplo da ampliação da rede municipal de energia elétrica, da construção da Termelétrica de Juquiá e da duplicação da rodovia Régis Bittencourt (BR-116), que se tornara conhecida como "Rodovia da Morte" em razão do alto índice de acidentes.

Sempre ligado à comunidade nipônica no Brasil, Hiroshi Sumida foi distinguido aos setenta anos de idade, dois anos antes de sua morte, com uma das mais altas comendas do Japão – a "Ordem do Tesouro Sagrado - 5º Grau", concedida pelo imperador Akihito em reconhecimento ao trabalho em prol do intercâmbio cultural entre os dois países.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes, de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa, o projeto foi distribuído com exclusividade a esta Comissão para análise terminativa de mérito e dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLC nº 125, de 2009, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas da boa técnica legislativa.

A pretendida homenagem tem como suporte um componente da infraestrutura rodoviária federal. Assim, encontra respaldo constitucional no art. 48, *caput*, que possibilita ao Congresso Nacional – e a qualquer de seus membros, na forma do art. 61, *caput* – a iniciativa para a proposição de leis relativas a matérias de interesse da União, observado que, no presente caso, não incide a reserva de iniciativa, privativa do Presidente da República, de que trata o § 1º do art. 61.

Encontra-se o projeto, ademais, amparado na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que "dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação", estabelecendo que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

No que tange ao mérito, a iniciativa mostra-se igualmente adequada, haja vista que a biografia de Hiroshi Sumida o credencia plenamente para a homenagem. De fato, os dados apresentados indicam que o homenageado era possuidor de atributos de grande valor, aos quais certamente se devem as expressivas conquistas e realizações que marcaram sua vida pública e privada. Por

sua vez, a escolha da ponte sobre o rio Ribeira de Iguape – ponto de passagem da rodovia Régis Bittencourt (BR-116), que cruza a zona urbana de Registro – mostra-se particularmente propícia, já que Hiroshi Sumida viveu sempre na região e trabalhou ativamente pelo seu desenvolvimento.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2009.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

, Vice-Presidente

, Relator

Relator ad hoc, Sen. Marco Maciel.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 16 (dezesseis) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, ad hoc, o Senador Marco Maciel.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 125/09, NA REUNIÃO DE 08/12/09
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE: Antonio (Sen. Marisa Serrano)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
(RELATOR AD HOC) MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA RELATOR	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 125 / 2009.**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	***SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)***	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO	X			
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 12 / 2009

Marisa.

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

.....

Of. nº 300/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Walter Ihoshi, que "Denomina Ponte Comendador Hiroshi Sumida a ponte sobre o rio Ribeira de Iguape, na BR-116, na cidade de Registro, Estado de São Paulo."

Atenciosamente,

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECER
Nº 2.508, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 2009 (nº 2.979/2008, na Casa de origem, da Deputada Luciana Costa), que institui o Dia do DeMolay.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 157, de 2009 (nº 2.979, de 2008, na origem), de autoria da Deputada Luciana Costa, institui o Dia do DeMolay, a ser celebrado, anualmente, em 18 de março.

Em sua justificação, a autora assinala que a data escolhida corresponde ao dia do falecimento de Jacques DeMolay, último Grão-Mestre da Ordem dos Cavaleiros Templários, considerado o mártir inspirador da criação da Ordem DeMolay, cujas principais bandeiras são a luta pela manutenção das escolas públicas e a construção de um novo mundo, no qual os jovens, devidamente preparados, desempenharão, exitosamente, tarefas de liderança.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado, sem emendas, pela Comissão de Educação e Cultura (CEC) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação pelo Plenário.

No Senado Federal, o PLC nº 157, de 2009, encontra-se sob exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em fórum de decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe à CE, nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação de proposições que disponham sobre datas comemorativas, tais como o PLC nº 157, de 2009.

A Ordem DeMolay é uma organização que congrega jovens entre 12 e 21 anos em torno dos princípios da lealdade e da fraternidade, apoiada e patrocinada pela Maçonaria. Contando com 70.000 filiados em todo o mundo, ela está presente em mais de duas dezenas de cidades brasileiras, distribuída em cerca de 440 Capítulos.

Criada no início do século XX nos Estados Unidos, a Ordem instalou-se no Brasil em 1980, reunindo 59 jovens, na cidade do Rio de Janeiro.

Desde então, por intermédio do seu importante trabalho social e sua vocação para a formação de líderes, a Ordem DeMolay consolidou um espaço de respeito na sociedade brasileira, o que justifica a oportunidade da homenagem proposta pelo projeto em comento.

Em relação à data escolhida, ela remete ao dia 18 de março de 1314. Nesse dia, Jacques DeMolay, último Grão-Mestre da Ordem dos Cavaleiros Templários, perseguido pela Inquisição da Igreja Católica, foi queimado vivo, por ordem do Rei Felipe IV de França. Por se recusar a denunciar seus companheiros em seu martírio, permanecendo fiel ao seu juramento de lealdade, tornou-se um ícone dos princípios adotados pela Ordem DeMolay.

Por fim, cabe à CE, no uso de sua competência suplementar, pronunciar-se, também, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e ao atendimento à técnica legislativa. Sobre tais aspectos, a proposição em comento não requer reparos.

III – VOTO

Pelo exposto, apreciado o mérito, e não identificando óbices de natureza constitucional, jurídica e de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 2009 (nº 2.979, de 2008, na origem).

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

, Vice-Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator o Senador Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 157/09, NA REUNIÃO DE 08/12/09
OS SENHORES SENADORES:

Vice- **PRESIDENTE:** (Sen. Marisa Serrano)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI RELATOR
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLC 157 / 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO	X			
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 12 / 2009

SENADORA MARISA SERRANO
Vice–Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 294/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Luciana Costa, que "Institui o Dia do DeMolay."

Atenciosamente,

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECER
Nº 2.509, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2009 (nº 4.324/2008, na Casa de origem, do Deputado Ângelo Vanhoni), que institui o dia 24 de agosto como o Dia Nacional da Comunidade Ucraniana, com fundamento no § 2º do art. 215 da Constituição Federal.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 181, de 2009, de autoria do Deputado Angelo Vanhoni, institui o dia 24 de agosto como o "Dia Nacional da Comunidade Ucraniana", passando a integrar o calendário oficial da República Federativa do Brasil.

Em sua justificação, o autor defende a instituição da efeméride como forma de reconhecimento da importância da expressão cultural da comunidade ucraniana em nosso país.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.324, de 2008, foi aprovado, sem emendas, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nos termos dos arts. 54 e 24, II, do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação pelo Plenário.

Nesta Casa, nos termos do art. 91, § 1º, IV, e do art. 102, II, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o PLC nº 181, de 2009, será apreciado em sede de decisão terminativa pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do RISF, compete à CE opinar sobre o mérito de matérias que versam sobre datas comemorativas, objeto do projeto de lei em análise.

O Brasil se orgulha de ser em um país formado a partir da contribuição de povos advindos de todas as partes do mundo, que aqui se estabeleceram, se multiplicaram e se miscigenaram, construindo uma nova sociedade, a qual reflete a riqueza da diversidade das culturas que a compõem.

Nesse contexto, a contribuição dos imigrantes ucranianos não pode ser desconsiderada. Constituindo, no Brasil, a maior comunidade ucraniana da América Latina, eles enriqueceram o nosso país com sua cultura, suas tradições e sua religiosidade.

Fazem parte dos elementos que formam a sociedade brasileira a arquitetura bizantina das igrejas, as construções, a música, a dança, as festas e os ritos religiosos da comunidade ucraniana. Da mesma forma, o legado deixado pelos seus descendentes brasileiros, como Clarice Lispector e Hector Babenco, trazem a herança da literatura e das artes ucranianas para enriquecer a nossa cultura e colaborar para a construção de uma identidade nacional.

Diante disso, e tendo em vista o disposto no art. 215 da Carta Magna, o qual estabelece que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, é pertinente,

justa e meritória a iniciativa de instituir data nacional no sentido de homenagear e reconhecer a contribuição da comunidade ucraniana para a formação da sociedade brasileira e para o enriquecimento cultural do nosso povo.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, esta Comissão, como contribuição subsidiária, também não encontrou reparos a fazer.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2009 (nº 4.324, de 2008, na Origem).

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

Vice-Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator o Senador Alvaro Dias.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 181/09, NA REUNIÃO DE 08/12/09
OS SENHORES SENADORES:

Vice-PRESIDENTE: Mirano - (Sen. Marisa Serrano)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS RELATOR	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 181 /2009**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO	X			
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/12/2009

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 290/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Angelo Vanhoni, que "Institui o dia 24 de agosto como o Dia Nacional da Comunidade Ucraniana, com fundamento no § 2º do art. 215 da Constituição Federal."

Atenciosamente,

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECER
Nº 2.510, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 231 de 2009 (nº 614/2007, na Casa de origem, do Deputado Rafael Guerra), que denomina Rodovia Engenheiro "Simão Gustavo Tamm" o anel rodoviário que usa o trecho da BR – 295, em torno da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

A proposição em questão, de autoria do Deputado Rafael Guerra, homenageia a figura do Engenheiro Simão Gustavo Tamm", mediante atribuição de seu nome ao anel rodoviário localizado no Município de Barbacena-MG, o qual liga as rodovias federais BR 040 e BR -265.

Segundo o autor, o homenageado foi engenheiro de largos conhecimentos técnicos e elevada formação cultural, deixou nos seus trabalhos, grande contribuição para o desenvolvimento dos transportes no Brasil em especial para Minas Gerais.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transporte; Educação e Cultura; e Constituição, Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, a proposição não recebeu emendas no prazo

II – ANÁLISE

O projeto disciplina matéria relativa a transporte, sobre a qual a União é competente para legislar, nos termos do que dispõe a art. 22, XI, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

Como estabelece o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, trechos de via podem ter, supletivamente, a designação de "nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade".

Os dados bibliográficos trazidos pelo autor desta proposição, demonstram que a homenagem ora prestada atende à exigência legal.

O engenheiro Simão Gustavo Tamm, teve como bandeira de luta profissional a expansão da malha rodoviária, além da utilização das ferrovias e do transporte fluvial, deixando além de todos os resultados de suas obras um legado de profissionalismo e dedicação.

A proposição observa, portanto, os preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além de estar redigida em boa técnica legislativa.

No mérito, consideramos justa a homenagem proposta, pelos argumentos formulados pelo autor.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 2009.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, relatado pelo Senador Eduardo Azeredo.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 231/09, NA REUNIÃO DE 08/12/09 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE: SEN. MARISA SERRANO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO RELATOR	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 231 / 2009**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO	X			
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 12 / 2009

SENADORA MARISA SERRANO
Vice–Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

.....

OF. Nº 297/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Rafael Guerra, que "Denomina Rodovia Engenheiro Simão Gustavo Tamm o anel rodoviário que usa trecho da BR-265, em torno da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais."

Atenciosamente,

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECERES
Nºs 2.511 E 2.512, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para o recebimento de benefício do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa Escola."*.

PARECER Nº 2.511, DE 2009
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

I – RELATÓRIO

Na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 449, de 2007, do Senador CRISTOVAM BUARQUE, que altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir, como condição adicional para recebimento do benefício do "Programa Bolsa Escola", a participação dos pais dos estudantes em reuniões com professores.

O PLS, em discussão para decisão terminativa, recebeu duas emendas da Senadora IDELI SALVATTI. A primeira visa adequar o texto à terminologia da Lei nº 10.836, de 2004. A segunda acrescenta a expressão "de acordo com a proposta pedagógica da escola" à nova condicionalidade de que trata o projeto.

II – ANÁLISE

Não é nova a discussão sobre as condicionalidades para o recebimento de benefícios, seja do antigo "Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - Bolsa Escola", seja do novo programa "Bolsa Família", criado pela Lei nº 10.836, de 2004.

O primeiro, embora visasse à correção das desigualdades de renda entre as famílias brasileiras, tinha como objetivo central motivar a matrícula e freqüência das crianças no ensino fundamental. Já o Bolsa Família instituiu duas outras condicionalidades, na área da saúde. Sua substancial ampliação para quase a totalidade das famílias de baixa renda propiciou, segundo se diz, certo relaxamento no controle da freqüência dos filhos à escola, estabelecida no elevado patamar de 85% da carga curricular dos estudantes de até quinze anos, ou seja, 10% acima do que é exigido para aprovação dos alunos no ensino fundamental e médio pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O PLS nº 449, de 2007, procura reforçar a cobrança da freqüência à escola – fundamento, inclusive, da futura inserção das crianças e adolescentes, em condições dignas, na sociedade do conhecimento, exigindo também a participação dos pais na vida escolar dos filhos, por meio de sua presença em reuniões pedagógicas dos estabelecimentos de ensino. Trata-se de iniciativa meritória, que reforça a gestão democrática e a qualidade da educação. Emenda da Senadora Ideli Salvatti esclarece que a medida desta participação, como condição para recebimento dos benefícios, deve levar em conta a proposta pedagógica de cada escola.

A segunda emenda apresentada esclarece que o programa a que se refere o projeto denomina-se, atualmente, Bolsa Família, por força do disposto na Lei nº 10.836, de 2004, que unificou as iniciativas anteriores numa só política pública.

Pode-se argumentar que a exigência defendida pela proposição poderia ser exorbitante e contraproducente, se redundasse em faltas dos pais a seus compromissos de trabalho. Por essa razão, aproveitando o texto original e as duas sugestões acima referidas da Senadora Ideli Salvatti, propomos substitutivo em que também se buscam resguardar os direitos e deveres dos pais e responsáveis.

III – VOTO

Em vista do exposto, nosso voto é pela aprovação do PLS nº 449, de 2007, nos termos do seguinte:

EMENDA Nº 1 – CE (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 449, DE 2007

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do "Programa Bolsa Família".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de participação dos pais, ou de responsável legal, nas reuniões escolares para o recebimento dos benefícios do "Programa Bolsa Família", de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional e de saúde, à freqüência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular e à comprovada participação dos pais, ou de responsável legal, desde que em horários compatíveis com os de seu trabalho, em reuniões de pais e professores, de acordo com a proposta pedagógica da escola, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

.....(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subseqüente ao de sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de junho de 2009.

, Presidente
SEN. PLÍNIO ARRUDA

, Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 449/07 NA REUNIÃO DE 02/06/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SEN. FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO RELATORA:	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTU__ E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINA__ EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS 449/07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				
AUGUSTO BOTELHO				
FÁTIMA CLEIDE				X
PAULO PAIM	X			
INÁCIO ARRUDA	X			
MARINA SILVA				
EXPEDITO JÚNIOR				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
(VAGO)				
GILVAM BORGES				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GERSON CAMATA				
FRANCISCO DORNELLES				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL				
ROSALBA CIARLINI	X			
HERÁCLITO FORTES				
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA	X			
ÁLVARO DIAS				
CÍCERO LUCENA				
LÚCIA VÂNIA				
MARISA SERRANO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI				
ROMEU TUMA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO PEDRO				
IDELI SALVATTI	X			
EDUARDO SUPLICY		X		
JOSÉ NERY	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X			
JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)				
SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON				
NEUTO DE CONTO	X			
VALDIR RAUPP	X			
GARIBALDI ALVES FILHO				
LOBÃO FILHO				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER				
KÁTIA ABREU				
JAYME CAMPOS				
EFRAIM MORAIS				
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
EDUARDO AZEREDO				
MARCONI PERILLO				
PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO				
MOZARILDO CAVALCANTI				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 **SIM:** 12 **NÃO:** 1 **ABS:** 1 **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/06 **/ 2009**

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER Nº 2.512, DE 2009
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)
(Turno Suplementar)

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em turno suplementar, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 449, de 2007, que altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, conforme ementa.

Relatório de minha autoria, apresentado em 2 de junho do ano corrente, com Substitutivo que acatou duas emendas da Senadora Ideli Salvatti, recebeu doze votos favoráveis, um contrário e uma abstenção.

Esta última da Senadora Fátima Cleide, que apresentou emenda ao projeto, no turno suplementar de apreciação da matéria, no sentido de que os pais sejam dispensados das reuniões não somente em caso de incompatibilidade de seu horário com a jornada de trabalho, como também de comprovação de falta de recursos financeiros para o traslado de sua residência à escola.

II – ANÁLISE

Tratando-se de turno suplementar e encontrando-se em pauta o Substitutivo aprovado por ampla maioria nesta Comissão, considero pertinente uma análise mais detida da emenda da Senadora Fátima Cleide, no contexto do que julgo ser a essência do PLS nº 449, de 2007.

Como já afirmado em parecer anterior, talvez mais importante que o auxílio financeiro, que atinge o tempo presente das famílias, é o conjunto de condicionalidades que dá ao Bolsa Família a força de influir no tempo futuro das crianças e dos adolescentes, em especial por assegurar-lhes 85% de frequência às aulas, quando a regra geral para aprovação se baseia em 75% de participação nas atividades curriculares.

O Senador Cristovam Buarque tem razão quando resgata o caráter original do Bolsa Escola, não como programa de renda mínima, mas de universalização de acesso e permanência dos estudantes na educação básica. O que

o mesmo Senador quer com este projeto é a inserção da família na comunidade escolar; mais propriamente, como a Senadora Ideli Salvatti pediu em sua emenda, incorporada ao Substitutivo aprovado, a inserção da comunidade na proposta pedagógica da escola. Só isso influirá efetivamente para a tão sonhada qualidade da escola pública e para a inclusão das famílias de baixa renda na sociedade do século XXI.

Ora, a porta de entrada das crianças e dos adolescentes na educação se dá, diariamente, na sala de aula. E a porta de entrada das famílias se faz, salvo melhor juízo, por meio de sua participação em reuniões pedagógicas com os professores de seus filhos. A Senadora Fátima Cleide tem razão quando propõe em sua emenda compatibilidade de horário das reuniões com as jornadas de trabalho de pais e mães. E não haveria como exigir deles faltar a seus compromissos de emprego, razão pela qual a medida foi contemplada no Substitutivo aprovado em primeiro turno nesta Comissão. Mas não se pode juntar a este empecilho uma possível falta de recursos dos pais para irem até o local da reunião. Não negamos a existência dessas dificuldades, principalmente no caso de alunos do ensino médio, cujas escolas muitas vezes são bem distantes das residências das famílias, e no caso de pais que moram na zona rural e têm seus filhos em escolas urbanas. Entretanto, esse desafio poderá ser superado, seja pela adequação da proposta pedagógica à realidade, seja pelo uso de recursos federais e locais para cobrirem tais despesas.

Finalmente, a adoção do dispositivo proposto pela emenda da Senadora Fátima Cleide poderia anular a força da lei, uma vez que o Programa Bolsa Família se destina exatamente a um público que, por definição, já comprova sua baixa renda.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO da Emenda apresentada pela Senadora Fátima Cleide, e pela APROVAÇÃO do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2007, na forma como foi aprovado em primeiro turno por esta Comissão.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

, Presidente EVENTUAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

, Relatora

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2007, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º.....

.....'

Parágrafo Único - os pais poderão ter justificada a sua ausência em reuniões de pais e mestres programadas pelas escolas, tanto pela incompatibilidade com seu horário de trabalho, conforme prevê o caput deste artigo, como comprovando a falta de recursos financeiros para assumir seu translado até o local da reunião.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional já prevêem a participação dos pais ou responsáveis junto ao processo formativo desenvolvido pelas escolas, diretrizes ainda carentes de regulamentação, pois, hoje, fica por conta da autonomia da escola e dos sistemas de ensino.

O Projeto em pauta institui a obrigatoriedade dessa participação, especialmente nas reuniões de pais e mestres. Entretanto, várias dificuldades terão de ser superadas com relação ao processo burocrático para que isto seja efetivado, inclusive uma estruturação padronizada de calendário e metodologia das mencionadas reuniões. Quanto às condições dos pais para que efetivem a pretendida participação, envolve conciliação com horários de trabalho e com a possibilidade financeira de assumir o translado de sua residência ou de seu trabalho até o local das mencionadas reuniões. Vale, ainda, lembra que, na quase totalidade das situações são as mães que estão presentes nestas reuniões ou em outros momentos de contato com a escola para discutir a aprendizagem ou atitudes comportamentais das crianças e adolescentes.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2009

Senadora **FÁTIMA CLEIDE**

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia 04/06/2009, aprova por 12 (doze) votos favoráveis o presente projeto de autoria do Senador Cristovam Buarque, na forma de emenda substitutiva nº 01-CE de autoria da Senadora Marisa Serrano, incorporando as emendas apresentadas pela Senadora Ideli Salvatti, com a abstenção da Senadora Fátima Cleide e o voto contrário do Senador Eduardo Suplicy.

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova, em turno suplementar, por (14) quatorze votos favoráveis, o substitutivo de autoria da Senadora Marisa Serrano e rejeita a emenda de autoria da Senadora Fátima Cleide, por (14) quatorze votos favoráveis.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 449/07, NA REUNIÃO DE 08/12/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN. AUGUSTO BOTELHO
EVENTUAL	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO RELATOR	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS 449 / 2007 (TURNO SUPLEMENTAR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI				
AUGUSTO BOTELHO				
FÁTIMA CLEIDE				
PAULO PAIM	X			
INÁCIO ARRUDA				
ROBERTO CAVALCANTI				
SADI CASSOL	X			
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
MAURO FECURY				
GILVAM BORGES				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GERSON CAMATA				
(VAGO)				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X			
ROSALBA CIARLINI				
HERÁCLITO FORTES				
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA				
ALVARO DIAS	X			
FLÁVIO ARNS	X			
EDUARDO AZEREDO	X			
MARISA SERRANO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
ROMEU TUMA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO PEDRO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
EDUARDO SUPLICY				
JOSÉ NERY				
GIM ARGELLO				
JOÃO RIBEIRO				
MARINA SILVA				
SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
FRANCISCO DORNELLES				
PEDRO SIMON				
NEUTO DE CONTO				
VALDIR RAUPP	X			
GARIBALDI ALVES FILHO	X			
LOBÃO FILHO				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER				
KÁTIA ABREU				
OSVALDO SOBRINHO	X			
EFRAIM MORAIS				
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
CÍCERO LUCENA				
MARCONI PERILLO				
PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA				
SUPEENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO				
MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 2009

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PLS 449/2007 (TURNO SUPLEMENTAR).

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM		X			JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA					GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL		X			MARINA SILVA				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP		X		
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO		X		
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL		X			KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO		X		
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS		X			CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS		X			MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO		X			PAPALÉO PAES		X		
MARISA SERRANO		X			SÉRGIO GUERRA				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI		X			JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI		X		
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: — NÃO: 14 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 12 / 2009

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 449, DE 2007

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do "Programa Bolsa Família".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de participação dos pais, ou de responsável legal, nas reuniões escolares para o recebimento dos benefícios do "Programa Bolsa Família", de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3º** A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional e de saúde, à freqüência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular e à comprovada participação dos pais, ou de responsável legal, desde que em horários compatíveis com os de seu trabalho, em reuniões de pais e professores, de acordo com a proposta pedagógica da escola, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.
>
> .....(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subseqüente ao de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08/12/09

Presidente EVENTUAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

, Relator

Of. nº 282/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência, a Senhora Senadora Marisa Serrano, ao Projeto de Lei do Senado nº 449 de 2007, dos Excelentíssimos Senhores Senadores Cristovam Buarque que, "Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para o recebimento de benefício do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola"."

Atenciosamente,

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador CRISTOVAM BUARQUE, o PLS em foco altera o art. 3° da Lei n° 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, com o objetivo de vincular o recebimento do benefício do Programa à presença dos pais em reuniões escolares.

O projeto estipula que a lei proposta entrará em vigor em 1° de janeiro do ano subseqüente ao de sua publicação.

Ao justificar sua iniciativa, o autor ressalta a necessidade de se resgatar para as famílias brasileiras de baixa renda a função de educadora que, nos últimos tempos, tem sido transferida para a escola.

Ao projeto de lei, que tem decisão terminativa desta Comissão, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 3° da lei acima citada condiciona o recebimento do benefício da Bolsa Família a exigências de exame pré-natal, de acompanhamento nutricional, de saúde, assim como à freqüência escolar de 85% em estabelecimento de ensino regular.

Tais condicionantes têm como finalidade garantir parâmetros mínimos de comprometimento dos pais com a saúde e a educação dos filhos. Sabe-se que as condições financeiras das famílias pobres não favorecem a

preocupação com itens outros que não seja a obtenção de alimento e, em alguns momentos, de vestuário. Nessa luta, crianças deixam a escola e ganham as ruas na busca de trocados que complementem a renda familiar.

O Programa Bolsa Família, dando seqüência ao Bolsa Escola, tem conseguido, por um lado, quebrar esse vínculo pernicioso ao contribuir financeiramente com as famílias que mantêm suas crianças na escola, entre outras condições. Por outro, as reuniões escolares constituem ocasião indispensável para a formação de parceria frutífera entre os pais, os professores e demais integrantes da escola. No entanto, a maioria dos pais negligencia esses encontros, em grande parte porque não têm a consciência de sua importância.

Entendemos que a proposta em tela poderá reintroduzir nos hábitos dos pais a percepção de que a troca de informações com a escola é extremamente necessária para a condução da aprendizagem dos filhos.

De resto, cabe ressaltar que a iniciativa, além de meritória, constitucional e jurídica, não possui ofensa ao Regimento desta Casa e está elaborada em conformidade com a boa técnica legislativa, segundo o que prescreve a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

III – VOTO

Dado o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

PARECER
Nº 2.513, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDA-DANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 551, de 2007, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que regulamenta o inciso II do art. 98 da Constituição Federal, que dispõe sobre a Justiça de Paz.

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 551, de 2007, de autoria do nobre Senador Leomar Quintanilha, que, em atenção ao disposto no art. 98, II, da Constituição Federal (CF), *regulamenta a Justiça de Paz*.

Disposta em dezessete artigos, a proposição, entre outras providências de inconteste relevo, cria e organiza a Justiça de Paz do Distrito Federal e Territórios (arts. 2º, 7º, 8º e 9º); reconhece aos Estados idêntica competência para fazê-lo (art. 2º, *caput* e parágrafo único), no âmbito de seu território; estabelece regras eleitorais de acesso ao encargo (art. 3º), bem como regula o seu exercício, requisitos e atribuições (art. 4º, 5º, 6º e 10); e determina a forma de remuneração dos juízes de paz do Distrito Federal e Territórios (art. 11), atribuindo ao Ministério Público local o dever de fiscalizar-lhes o desempenho e as atividades (art. 15).

Do título "Disposições Finais" da proposta em apreço, impende pôr em destaque o art. 13, que equipara ao de bacharel o diploma expedido pelos tribunais de justiça em favor dos eleitos para o encargo de juiz de paz; e o art. 16, que confere aos magistrados das varas de registro público, no Distrito Federal, e aos juízes de direito, nos Estados-Membros, a competência para apreciar as questões suscitadas em decorrência da atuação dos juízes de paz.

Não foram oferecidas emendas.

Na justificação, o ilustre Senador LEOMAR QUINTANILHA, após discorrer sobre a importância histórica da Justiça de Paz, cujas origens remontam "ao Império, o que a torna uma das mais antigas instituições responsáveis pela celebração de casamentos e pacificação extrajudicial de conflitos de pequena expressão", afirma que, a despeito dos importantes serviços por ela prestados à sociedade brasileira, passados "quase vinte anos desde a promulgação da Carta Federal de 1988, o tema ainda pende de regulamentação em lei federal".

Diante da omissão legislativa, pondera, "os Estados e o Distrito Federal adicionaram os juízes de paz aos seus Tribunais de Justiça, na condição de não togados, com investidura temporária, exclusivamente para a celebração de casamentos, definindo, em cada caso [...], o número de juízes de paz e a forma de remunerá-los". Pendem de disciplina, no entanto, não apenas o procedimento pertinente à forma de provimento dos cargos em referência, mas também temas como **remuneração** e **competências** dos juízes de paz não afeitas estritamente à celebração de matrimônio.

Por fim, argúi o nobre Senador que a proposição objetiva tornar a Justiça de Paz instrumento hábil a ser utilizado na solução antecipada de controvérsias, "dirimindo-as ainda na fase de formação", para o que se revela essencial o esclarecimento de que funções podem por ela ser desempenhadas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 551, de 2007, não apresenta vício de regimentalidade. Com efeito, nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *d* e *f*, do Regimento Interno desta Casa (RISF), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe forem submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita ao direito civil e a *órgãos do serviço público civil da União e servidores da administração direta e indireta do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Territórios*.

No que diz respeito à constitucionalidade, no entanto, o exame da matéria não pode ser realizado considerando-a em sua totalidade, sob pena de não se identificarem, no texto, dispositivos específicos que desafiam, sob os aspectos formal ou material, a Carta Magna.

Com efeito, embora não vislumbremos, *lato sensu*, óbice de caráter formal subjetivo – isto é, atinente à iniciativa – a opor-se à proposição, porquanto efetivamente podem os parlamentares de qualquer das Casas do Congresso Nacional inaugurar o processo legislativo destinado a regular, em caráter geral, o funcionamento da Justiça de Paz (art. 48, *caput*, da CF), é preciso atentar que, ao fazê-lo, devemos ter em vista, sempre, os lindes impostos pela repartição de competências legislativas existente entre as esferas federal e estadual de governo, de modo a evitar o incurso, pela União, em ingerência federativa, de que resulta, inevitavelmente, mácula constitucional.

Eis por que se impõe que declinemos que artigos, incisos ou parágrafos do PLS nº 551, de 2007, se afiguram, a nosso sentir, eivados de vícios de inconstitucionalidade.

O art. 1º da proposição, ao estabelecer que *esta lei dispõe sobre a organização da justiça de paz, as atividades que lhe são relacionadas e a respectiva remuneração* (destaques nossos), sem consignar restrição alguma ao alcance da norma, revela-se atentatória do texto constitucional, por usurpar a competência do Judiciário dos Estados-Membros e do Distrito Federal para, mediante projeto de lei, disciplinar a remuneração dos seus servidores, entre os quais se incluem os juízes de paz.

Não é outra a inteligência possível à vista dos termos da alínea *b* do inciso II do art. 96 constitucional, que prescreve competir privativamente ao Supremo Tribunal Federal, aos tribunais superiores e aos **tribunais de justiça** a apresentação, ao Poder Legislativo respectivo, de projeto de lei versando sobre *a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver*.

A propósito, já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI nº 1.051/SC, de 1995):

> A Constituição Federal preconiza que compete privativamente ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169, a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (art. 96, II, *b*).

> A remuneração dos Juízes de Paz somente pode ser fixada em lei de iniciativa exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado.
>
> A regra constitucional insculpida no art. 98 e inciso II, segundo a qual a União, no Distrito Federal e Territórios, e os Estados criarão a justiça de paz, remunerada, não prescinde do ditame relativo a competência exclusiva enunciada no mencionado art. 96, II, alínea *b*.

Da inconstitucionalidade inerente ao art. 1º decorre, por consectária, a do art. 12, *caput* e §§ 1º e 2º, da proposição, que estabelecem o *quantum* remuneratório dos juízes de paz (fixado à razão de cinqüenta por cento da remuneração do juiz togado), a fonte provedora (consistente na lei orçamentária editada pelos entes políticos aos quais se subordinarão os juízes em referência) e as conseqüências vedadas pelo desempenho do encargo (direitos trabalhistas), todos esses temas que devem ser normatizados via lei de organização judiciária (cuja iniciativa compete, como se viu, aos tribunais de justiça), em atendimento ao disposto no citado art. 96, II, *b*, da Constituição.

Também não pode prosperar, por falta de acordo formal com a Constituição Federal, o art. 4º, *caput* da proposição sob análise. De fato, ao conferir função administrativa ao vice-presidente dos tribunais regionais eleitorais, em nítida e indevida imisção do Parlamento em atribuição *interna corporis* do Judiciário, tal dispositivo disciplina, novamente, matéria típica de organização judiciária, quando não de lei orgânica da magistratura nacional.

Os arts. 7º, 9º (organização da Justiça de Paz) e 16 (competência para resolver questões decorrentes da atuação dos juízes de paz), bem como os incisos do *caput* do art. 11 (locais onde exercerão suas atribuições os juízes de paz), veiculam, respectivamente, temas que se devem cingir ao âmbito da lei de organização judiciária dos Estados e do Distrito Federal e ao plano dos provimentos e portarias dos respectivos tribunais de justiça, incorrendo, pois, em vício de inconstitucionalidade formal.

Também há, na proposição, dispositivos materialmente inconstitucionais.

O art. 3°, no particular, ao desvincular o domicílio eleitoral do candidato ao múnus de juiz de paz do local onde desempenhará, se eleito, suas funções, vulnera frontalmente o art. 14, § 3°, inciso IV da Constituição, que reputa condição de elegibilidade o *domicílio eleitoral na circunscrição*. Foi essa a regra adotada no passado, destaque-se, pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), ao determinar que *serão registrados* [...] *nos Juízos Eleitorais os candidatos a vereador, prefeito e vice-prefeito e juiz de paz.*

O art. 6°, por sua vez, ao permitir a candidatura ao posto de juiz de paz de pessoas com *idade igual ou superior a dezoito anos, na data da posse*, viola o disposto no art. 14, § 3°, VI, *c*, da Constituição, que fixa em vinte e um anos a idade para a ocupação do cargo.

Além disso, resolvemos incluir dentre as exigências prévias para o alistamento eleitoral para candidatar ao posto de juiz de paz, a idoneidade moral associada à reputação ilibada e, dada as ampliações propostas nas atribuições desta judicância, o diploma de bacharel em Direito. Por fim, dando curso ao esforço institucional dos Poderes Públicos para combater a corrupção, e, no esteio específico do Judiciário, acabar com a impunidade e as procrastinações processuais, sentimo-nos no dever de tornar inelegível, à semelhança do que estamos propondo para todos os cargos eletivos, aquele que responda como réu a processo de qualquer natureza. Pois, em nosso entendimento, tal incidente é incompatível com a qualificação de reputação ilibada e idoneidade moral.

Outra proposta, de mérito, que sugerimos, também a exemplo do que se debate agora neste Senado Federal, é sobre a polêmica questão da suplência, que a nosso ver, tem como a mais coerente proposição, a extinção da suplência, e que o cargo vacante seja ocupado pelo segundo colocado no processo eleitoral, ou, nova eleição, conforme o caso.

Outra questão que trazemos ao debate é sobre participação de pessoas jurídicas públicas ou privadas no seio dos que podem ser submetidos à judicatura de um juiz de paz, pelo menos nos conflitos menores de vizinhança a que alude o inciso VII, do Art. 5°, que trata das competências destes juizes.

Igualmente inconstitucional se mostra o art. 15, que, à revelia do postulado da independência do Poder Judiciário – do qual são órgãos os juízes de paz –, atribui ao Ministério Público competência para fiscalizar-lhes a atuação, em apossamento de função que cabe à corregedoria dos tribunais de justiça.

Quanto à juridicidade, também há obstáculos à aprovação da proposição em tela, na forma como se apresenta.

Como se sabe, a juridicidade de uma norma pode ser aferida com esteio nos seguintes critérios: *i*) *adequação* do meio eleito ao alcance dos objetivos vislumbrados; *ii*) *generalidade* normativa, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum; *iii*) *inovação* ou *originalidade* da matéria, em face das normas jurídicas em vigor; *iv*) *coercitividade* potencial; e *v*) *compatibilidade* com os princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica.

Especificamente, o art. 8º, ao estipular que *os juízes de paz poderão se organizar em associações*, esbarra no quesito originalidade, porquanto em nada inova o ordenamento jurídico positivo. Realmente, ninguém ignora que a Constituição da República, no art. 5º, inciso XVII, a todos garante plena liberdade de associação para fins lícitos, tornando inócua a norma alvitrada.

De outra parte, por sua assimetria com sistema do Direito Eleitoral brasileiro, afiguram-se injurídicos os §§ 2º, 3º e 4º do art. 6º, na medida em que subvertem o modelo estabelecido pela Lei nº 4.737, de 1965, cujo art. 89, III, estatui que *serão registrados nos Juízos Eleitorais os candidatos a vereador, prefeito e vice-prefeito e juiz de paz*.

No que concerne à técnica legislativa, duas observações merecem ser feitas.

A primeira se refere a uma incoerência interna do art. 6º, que institui, no inciso I do *caput*, como condição de elegibilidade, a nacionalidade brasileira, para, no § 1º, vedar o acesso ao cargo de analfabetos e dos *que não saibam exprimir-se em língua nacional*. Por desnecessária, cumpre expurgar da proposição a derradeira exigência.

Igualmente em observância a preceitos de técnica legislativa, cumpre-nos reposicionar a norma encerrada no inciso IX do art. 10, que veicula **dever**, e não **competência** dos juízes de paz (em descompasso com o propósito do dispositivo).

No mérito, entendemos que merece aprovação, sanados os vícios apontados, o PLS nº 551, de 2007.

Cuida-se de dar corpo e forma à Justiça de Paz, instituição que participa, desde a Constituição de 1824, de nossa tradição jurídica. Sob o aspecto histórico, cumpre-nos destacar, a título de nota de sua importância, que, no regime estabelecido pela Carta Imperial, mesmo o processo judicial ficava condicionado à prévia tentativa de conciliação mediada pelos juízes de paz (art. 161), que, assim, resolviam, extrajudiciariamente, conflitos menores, que já à época incomodavam a rotina dos fóruns.

A primeira Constituição Republicana (1891), de outra parte, nada disse a respeito, remanescendo aos Estados competência para editar toda a legislação pertinente. Já a Lei Maior de 1934 previu que os Estados poderiam manter Justiça de Paz eletiva, fixando-lhe a competência, com a ressalva do direito de recurso à Justiça comum (art. 104, § 4º), no que foi seguida pela Carta de 1937 (art. 104).

A Constituição Federal de 1946, por seu turno, ampliou as atribuições dos juízes de paz, tornando-os competentes para, inclusive, o exercício de funções judiciárias de substituição, excetuadas as hipóteses de julgamentos finais e irrecorríveis. Esse texto constitucional tornou, ainda, expressa a competência da Justiça de Paz para habilitar e celebrar casamentos.

Tais prerrogativas funcionais foram mantidas pelas Constituições de 1967 (art. 136, § 1º, *c*) e de 1969 (art. 144, § 1º, *c*).

A Emenda Constitucional nº 7, de 1977, todavia, editada pelo então Presidente Ernesto Geisel, que invocou os poderes de legislador plenipotenciário que lhe conferia o art. 2º, § 1º, do Ato Institucional nº 5 (na condição de Chefe do Executivo Federal), modificou substancialmente as atribuições dos juízes de paz, reduzindo-as à autoridade para habilitar e celebrar casamento.

Na esteira dessa Emenda, foi aprovada a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), que, ao regulamentar a Justiça de Paz (arts. 112 e 113), restringiu sua atuação ao processo de habilitação e à celebração do casamento. Ademais, por essa lei, os juízes de paz passaram a ser nomeados pelo Governador do Estado, mediante escolha em lista tríplice organizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o juiz de direito da respectiva comarca, devendo os indicados ser eleitores residentes no distrito e não podendo pertencer a órgão de direção ou ação de partido político.

A Constituição Federal de 1988, dispondo sobre o tema, alterou novamente o regime jurídico dos juízes de paz, prestigiando, acertadamente, a instituição a que pertencem:

> **Art. 98.** A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
>
> .....
>
> II – justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

Retornaram, como se vê, as regras da **remunerabilidade** e da **elegibilidade** dos juízes de paz, para cujo cargo foi fixado mandato de quatro anos. Foram-lhes atribuídas, além disso, competências não apenas para a habilitação e celebração do casamento, mas também para o exercício de atribuições conciliatórias, desprovidas de caráter jurisdicional, sem prejuízo do que dispuser a legislação.

Conforme nos parece, entretanto, a inexistência de regulação do disposto no inciso II do art. 98 da Constituição Federal é a razão para, a despeito do retorno de atribuições conciliatórias aos juízes de paz, permanecer a Justiça que integram, na prática, com atribuições para as meras celebração e habilitação para o casamento. Isso ocorre, pelo menos em parte, em virtude do fato de a Constituição também haver previsto a criação de juizados especiais cíveis com competência para a conciliação de causas de menor complexidade, hoje em pleno funcionamento.

De todo modo, reputamos curioso que, num momento em que muito se discute a desregulamentação, desburocratização e agilização do Poder Judiciário, para o que necessária se faz, entendemos, a criação de instâncias prévias à judicialização do conflito, não se prestigie a Justiça de Paz.

Por esses motivos, alvissareira a iniciativa consistente no PLS nº 551, de 2007, por valorizar a Justiça de Paz, por um lado, e pela oportunidade que representa de desafogamento das instâncias ordinárias do Poder Judiciário, mediante outorga de competências extrajudiciais de caráter conciliatório aos seus integrantes.

No substitutivo que apresentamos com o objetivo de aprimorar a proposta, estabelecemos, entre outros temas:

i) que as normas relativas à eleição dos juízes de paz serão estabelecidas na lei de organização judiciária de cada Estado e na do Distrito Federal e Territórios;

ii) que, além da competência para celebrar casamentos e verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo da respectiva habilitação, terão os juízes de paz atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, especialmente em questões concernentes ao direito de família e ao das sucessões, sem caráter patrimonial, bem como às relações de vizinhança;

iii) que compete aos juízes de paz zelar pela efetivação dos direitos e garantias fundamentais, especialmente em relação aos menores, idosos e deficientes, bem como, quando necessário, diligenciar no sentido da determinação da paternidade e da obtenção do registro de nascimento e de óbito;

iv) que ficam revogados os dispositivos da Lei Complementar nº 35, de 1979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), que dispõem sobre a Justiça de Paz (embora se trate, formalmente, de lei complementar, no conteúdo versam, à luz da Constituição Federal de 1988, sobre tema de lei ordinária), e repristinados os arts. 30, IV, 89, III, 178 e 186, § 1º, todos da Lei nº 4.737, de 1965 (Código Eleitoral).

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 551, de 2007, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 551 DE 2007

Dispõe sobre a Justiça de Paz e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Do Objeto e do Alcance da Lei

Art. 1º. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão e manterão a Justiça de Paz, nos termos e com as atribuições previstos na Constituição Federal e nesta Lei.

Art. 2º. A Justiça de Paz será exercida por juízes de paz remunerados, eleitos pelo voto direto, secreto, universal e periódico, segundo o princípio majoritário.

Parágrafo único. O mandato dos juízes de paz tem a duração de quatro anos, permitida a reeleição.

Da Eleição e dos Requisitos para o Cargo

Art. 3º. A eleição dos juízes de paz será organizada e dirigida pela justiça eleitoral, observadas as normas estabelecidas na lei de organização judiciária de cada Estado e do Distrito Federal e Territórios, e ocorrerá juntamente com a de prefeito e vereadores.

§ 1º No Distrito Federal e nos Territórios não divididos em Municípios, a eleição dos juízes de paz ocorrerá juntamente com a eleição para a Câmara Legislativa e para a Câmara Territorial, respectivamente.

§ 2º As leis de organização judiciária a que se referem o *caput* deste artigo estabelecerão, se for o caso, a divisão da comarca em circunscrições eleitorais.

§ 3º A justiça eleitoral do Distrito Federal e Territórios e a dos Estados é competente para a declaração de inelegibilidade e incompatibilidade dos candidatos ao cargo de juiz de paz.

§ 4º Aplicam-se subsidiariamente ao processo de escolha dos juízes de paz as normas relativas às eleições municipais e, no Distrito Federal e nos Territórios não divididos em municípios, as normas pertinentes às eleições para a respectiva Casa Legislativa.

Art. 4º. Qualquer cidadão pode candidatar-se ao cargo de juiz de paz, respeitadas as regras de elegibilidade e compatibilidade estabelecidas na Constituição Federal, na legislação eleitoral e preenchidos os seguintes requisitos:

I – nacionalidade brasileira;

II – pleno exercício dos direitos políticos;

III – alistamento eleitoral;

IV – domicílio eleitoral na circunscrição;

V – idade igual ou superior a vinte e um anos;

VI – idoneidade moral e reputação ilibada;

VII – ser bacharel em Direito.

§ 1º Não podem candidatar-se ao cargo de juiz de paz:

I – os inalistáveis e os analfabetos;

II – os militares, salvo se alistáveis, atendidas as seguintes condições:

a) se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

b) se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

III – os que pertencerem a órgão de direção ou de ação de partido político;

IV – os membros em exercício de qualquer esfera da magistratura e do Ministério Público;

V – aos que respondam como réu a processo judicial de qualquer natureza.

§ 2º O mandato dos juízes de paz poderá ser impugnado perante a Justiça Eleitoral, no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 3º A ação de impugnação de mandato, que poderá ser intentada por qualquer cidadão, tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor por prejuízos, na forma da lei eleitoral, se temerária ou de manifesta má-fé.

Da Investidura, da Perda do Cargo e das Substituições

Art. 5º. A justiça eleitoral diplomará e dará posse aos juízes de paz dez dias após a diplomação e posse dos prefeitos e vereadores, fixando-lhes o dia para início do exercício.

Art. 6º. Perderá o direito ao cargo de juiz de paz aquele que:

I – injustificadamente, deixar de tomar posse na data fixada pela justiça eleitoral;

II – não entrar em exercício, ainda que justificadamente, em sessenta dias, contados da data da posse;

III – houver cometido abuso do poder econômico, corrupção ou fraude durante o processo eleitoral;

Parágrafo único. Declarado vago o cargo de juiz de paz em virtude do disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, assumirá o segundo mais votado nas eleições.

Art. 7º. Nos casos de falta, ausência ou impedimento do juiz de paz em exercício, será nomeado juiz de paz *ad hoc*, que não exercerá o cargo por período superior a trinta dias, quando far-se-á nova eleição no prazo máximo de trinta dias, salvo se a vacância ocorrer no último mês do mandato.

Parágrafo único. Ao juiz de paz nomeado *ad hoc* serão exigidos os mesmos requisitos dispostos no Art. 4º.

Das Atribuições e Prerrogativas dos Juízes de Paz

Art. 8º. Os Juízes de Paz são auxiliares do Poder Judiciário e detêm competência para:

I – examinar, de ofício ou em face de impugnação, e decidir processos de habilitação para o casamento;

II – celebrar casamentos, conforme disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos);

III – dispensar, justificadamente, os editais de proclamas;

IV – exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, especialmente em questões relativas a direito de família e direito das sucessões que sejam desprovidas de caráter patrimonial;

V – zelar pela efetivação dos direitos e garantias fundamentais, especialmente em relação às crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

VI – diligenciar, quando necessário, no sentido da determinação da paternidade e da obtenção do registro de nascimento e de óbito;

VII – pacificar conflitos de vizinhança, em locais e datas previamente designados;

VIII – orientar pessoas a respeito da forma de exercício dos próprios direitos;

IX – representar junto ao Ministério Público a respeito de irregularidades de que tenham conhecimento em razão do exercício de suas atividades;

X – encaminhar ao Judiciário respectivo proposta de aperfeiçoamento dos serviços da Justiça de Paz;

XI – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, desde que atribuídas por lei.

§ 1º Os atos e conclusões praticados e adotados pelos juízes de paz nos procedimentos de sua competência não têm caráter jurisdicional nem excluem a prerrogativa de apreciação do caso pelo Poder Judiciário, ressalvadas as conciliações realizadas nas hipóteses dos incisos I e II do § 4º deste artigo.

§ 2º Constatando a existência de irregularidade em matéria de casamento, o juiz de paz submeterá o processo ao juiz de direito competente.

§ 3º No desempenho das suas atribuições, o juízes de paz têm o direito de receber as informações necessárias dos órgãos públicos e de particulares.

§ 4º No exercício da competência que lhes confere o inciso IV do *caput* deste artigo, os juízes de paz:

I – poderão receber do juiz de direito atribuição para conduzir a audiência de ratificação de dissolução da sociedade conjugal a que se referem a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), e a Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio);

II – intentarão a reconciliação das partes que pretendam separar-se ou divorciar-se administrativamente, nos termos do art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

§ 5º Como conseqüência da atribuição prevista no inciso V do *caput* deste artigo, os juízes de paz darão ciência às autoridades competentes de quaisquer ofensas a direitos e garantias fundamentais de que venham a ter conhecimento, podendo acompanhar a subseqüente tomada de providências pelos órgãos e entidades públicos, para informação aos interessados.

§ 6º Para a efetividade da competência definida no inciso VI do *caput* deste artigo, os juízes de paz desempenharão as tarefas administrativas de caráter auxiliar que lhe forem cometidas pela lei de organização judiciária.

§ 7º No exercício da competência estabelecida nos incisos IV e VII do *caput* deste artigo, os juízes de paz:

I – poderão expedir notificação para comparecimento das partes em dia, hora e local determinados, vedado ao ato qualquer efeito relacionado à imposição de mora ou preclusão, ou à conservação ou perecimento de direitos;

II – não tendo obtido sucesso na composição do conflito, encaminharão as partes ao foro competente, advertindo-lhes das conseqüências do litígio judicial.

Art. 9º. O exercício efetivo da função de juiz de paz constitui serviço público relevante e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Das Vedações aos Juízes de Paz

Art. 10. Os juízes de paz, além de outras vedações estabelecidas na lei de organização judiciária do Distrito Federal e Territórios ou do Estado, não poderão, em nenhuma hipótese:

I – exercer atividade político-partidária;

II – recusar fé a documento público;

III – exercer o poder de polícia, salvo em caso de flagrante delito.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, havendo fundada suspeita da falsidade do documento, deverá o juiz de paz diligenciar junto às serventias extrajudiciais e, na forma da lei de organização judiciária, dar ciência do fato ao juiz de direito competente e ao Ministério Público.

Das Regras Procedimentais

Art. 11. O acesso aos serviços prestados pela Justiça de Paz independe do pagamento de custas, taxas ou emolumentos.

Art. 12. Somente as pessoas físicas capazes poderão requisitar os serviços da Justiça de Paz.

§ 1º O maior de dezesseis anos de idade poderá ser requisitante, independentemente de assistência, excetuados os serviços descritos nos incisos I a III do art. 8º desta Lei.

§ 2º Não se beneficiam dos serviços prestados pela Justiça de Paz:

I – na condição de requisitantes:

a) o incapaz, ainda que representado ou assistido;

b) as pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive seus cessionários, ressalvados os serviços de dirimir os conflitos de que trata o inciso VII do Art. 8º.

II – na condição de requisitados, os incapazes, ainda que representados ou assistidos.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses dos incisos I e II do § 4º do art. 8º desta Lei, não é necessário o assessoramento advocatício no âmbito da Justiça de Paz.

§ 4º O Ministério Público poderá acompanhar, como fiscal da lei, os casos submetidos à Justiça de Paz.

Art. 13. Os atos praticados no âmbito da Justiça de Paz serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

§ 1º Os atos praticados por requisitantes, requisitados e juízes de paz serão reputados válidos, sempre que preenchidas as finalidades para as quais foram realizados.

§ 2º Os atos essenciais praticados nos casos submetidos à Justiça de Paz poderão:

I – ser registrados, resumidamente, em notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas;

II – ser gravados em fita magnética ou equivalente.

§ 3º As normas locais disporão sobre a conservação dos atos praticados no âmbito da Justiça de Paz.

Art. 14. Os interessados poderão submeter seus casos à Justiça de Paz mediante pedido escrito ou oral.

§ 1º Os pedidos pertinentes às competências previstas nos incisos I, II e III do art. 8º desta Lei serão sempre apresentados por escrito.

§ 2º Do pedido, escrito ou oral, constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I – o nome, a qualificação e o endereço dos interessados;

II – os fatos, de forma sucinta;

III – o objeto.

§ 3º O pedido oral será, quando entender necessário o juiz de paz, reduzido a termo, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos.

Art. 15. Apresentado o pedido com base nas hipóteses dos incisos IV, VI, VII e VIII do art. 8º desta Lei, será imediatamente realizada a audiência, sob a direção do juiz de paz, se presentes todos os interessados.

§ 1º Não sendo possível a pronta realização da audiência, será ela designada com prazo não superior a cinco dias, notificado, quando for o caso, o requisitado.

§ 2º Nos casos mencionados no *caput* deste artigo, não se realizará audiência nem se praticará ato no âmbito da Justiça de Paz se não comparecerem requisitante e requisitado.

Art. 16. Aberta a audiência nas hipóteses dos incisos IV, VI, VII e VIII do art. 8º desta Lei, o juiz de paz esclarecerá os interessados acerca das vantagens da conciliação, indicando-lhes os riscos e as conseqüências do litígio.

Parágrafo único. Obtida a conciliação, esta será reduzida a termo e, assinada pelos interessados, na presença de duas testemunhas, terá força, quando for o caso, de título extrajudicial.

Art. 17. O juiz de paz, no desempenho de suas atribuições, terá liberdade para determinar e apreciar as provas necessárias à resolução dos casos que lhes forem submetidos, dando especial valor às regras de experiência comum ou, se dispuser de conhecimento, técnica.

Parágrafo único. Acerca do sistema probatório, devem ser observadas as seguintes regras:

I – todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, podem ser considerados para demonstração da veracidade dos fatos alegados pelos interessados;

II – nenhuma prova será considerada excessiva, impertinente ou protelatória;

III – as provas de que não dispuserem os interessados poderão ser produzidas na audiência de conciliação.

Art. 18. Especialmente no desempenho das competências previstas nos incisos IV e VII do art. 8º desta Lei, o juiz de paz adotará a solução mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 19. Os juízes de paz poderão expedir notificação exclusivamente para comparecimento dos interessados, pelos seguintes modos:

I – por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II – tratando-se de pessoa jurídica pública ou privada, mediante entrega ao administrador, gerente ou seu representante legal.

Parágrafo único. A notificação, sujeita ao disposto no inciso I do § 7º do art. 8º desta Lei, conterá cópia do pedido inicial, dia, hora e local para comparecimento dos interessados.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. Os Tribunais de Justiça do Distrito Federal e Territórios e dos Estados disciplinarão:

I – os locais de atuação dos juízes de paz;

II – as substituições temporárias ou definitivas;

III – as licenças e as férias anuais;

IV – as datas e prazos para diplomação, posse e exercício, atendendo sempre que possível os referenciais dispostos no art. 5º.

Art. 21. Os arts. 40 e 83 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 40.** Compete à Junta Eleitoral:

.....

IV – expedir diploma aos eleitos para cargos municipais e aos juízes de paz. (NR)"

.....

"**Art. 83.** Na eleição direta para o Senado Federal, para Prefeito e Vice-Prefeito, bem como para juiz de paz, adotar-se-á o princípio majoritário. (NR)"

Art. 22. As primeiras eleições para o cargo de juiz de paz de que trata esta Lei ocorrerão no primeiro domingo de outubro de 2012, exceto no caso do Distrito Federal, onde essas eleições ocorrerão no primeiro domingo de outubro de 2010.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados o § 5º do art. 17 e o Capítulo IV do Título VIII da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

Art. 25. Ficam integralmente repristinados o inciso IV do art. 30, o inciso III do art. 89, o art. 178, o inciso VIII do § 1º do art. 186, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 551 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR PEDRO SIMON	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/11/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO) AO
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 551, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA	X			
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES				
JOÃO PEDRO					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU	X				1 – EFRAIM MORAIS	X			
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 – ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO	X			
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 12 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 23/11/2009).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 551, DE 2007
(SUBSTITUTIVO)
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Dispõe sobre a Justiça de Paz e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Do Objeto e do Alcance da Lei

Art. 1º. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão e manterão a Justiça de Paz, nos termos e com as atribuições previstos na Constituição Federal e nesta Lei.

Art. 2º. A Justiça de Paz será exercida por juízes de paz remunerados, eleitos pelo voto direto, secreto, universal e periódico, segundo o princípio majoritário.

Parágrafo único. O mandato dos juízes de paz tem a duração de quatro anos, permitida a reeleição.

Da Eleição e dos Requisitos para o Cargo

Art. 3º. A eleição dos juízes de paz será organizada e dirigida pela justiça eleitoral, observadas as normas estabelecidas na lei de organização judiciária de cada Estado e do Distrito Federal e Territórios, e ocorrerá juntamente com a de prefeito e vereadores.

§ 1º No Distrito Federal e nos Territórios não divididos em Municípios, a eleição dos juízes de paz ocorrerá juntamente com a eleição para a Câmara Legislativa e para a Câmara Territorial, respectivamente.

§ 2º As leis de organização judiciária a que se referem o *caput* deste artigo estabelecerão, se for o caso, a divisão da comarca em circunscrições eleitorais.

§ 3º A justiça eleitoral do Distrito Federal e Territórios e a dos Estados é competente para a declaração de inelegibilidade e incompatibilidade dos candidatos ao cargo de juiz de paz.

§ 4º Aplicam-se subsidiariamente ao processo de escolha dos juízes de paz as normas relativas às eleições municipais e, no Distrito Federal e nos Territórios não divididos em municípios, as normas pertinentes às eleições para a respectiva Casa Legislativa.

Art. 4º. Qualquer cidadão pode candidatar-se ao cargo de juiz de paz, respeitadas as regras de elegibilidade e compatibilidade estabelecidas na Constituição Federal, na legislação eleitoral e preenchidos os seguintes requisitos:

I – nacionalidade brasileira;

II – pleno exercício dos direitos políticos;

III – alistamento eleitoral;

IV – domicílio eleitoral na circunscrição;

V – idade igual ou superior a vinte e um anos;

VI – idoneidade moral e reputação ilibada;

VII – ser bacharel em Direito.

§ 1º Não podem candidatar-se ao cargo de juiz de paz:

I – os inalistáveis e os analfabetos;

II – os militares, salvo se alistáveis, atendidas as seguintes condições:

a) se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

b) se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

III – os que pertencerem a órgão de direção ou de ação de partido político;

IV – os membros em exercício de qualquer esfera da magistratura e do Ministério Público;

V – aos que respondam como réu a processo judicial de qualquer natureza.

§ 2° O mandato dos juízes de paz poderá ser impugnado perante a Justiça Eleitoral, no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 3° A ação de impugnação de mandato, que poderá ser intentada por qualquer cidadão, tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor por prejuízos, na forma da lei eleitoral, se temerária ou de manifesta má-fé.

Da Investidura, da Perda do Cargo e das Substituições

Art. 5°. A justiça eleitoral diplomará e dará posse aos juízes de paz dez dias após a diplomação e posse dos prefeitos e vereadores, fixando-lhes o dia para início do exercício.

Art. 6°. Perderá o direito ao cargo de juiz de paz aquele que:

I – injustificadamente, deixar de tomar posse na data fixada pela justiça eleitoral;

II – não entrar em exercício, ainda que justificadamente, em sessenta dias, contados da data da posse;

III – houver cometido abuso do poder econômico, corrupção ou fraude durante o processo eleitoral;

Parágrafo único. Declarado vago o cargo de juiz de paz em virtude do disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, assumirá o segundo mais votado nas eleições.

Art. 7º. Nos casos de falta, ausência ou impedimento do juiz de paz em exercício, será nomeado juiz de paz *ad hoc*, que não exercerá o cargo por período superior a trinta dias, quando far-se-á nova eleição no prazo máximo de trinta dias, salvo se a vacância ocorrer no último mês do mandato.

Parágrafo único. Ao juiz de paz nomeado *ad hoc* serão exigidos os mesmos requisitos dispostos no Art. 4º.

Das Atribuições e Prerrogativas dos Juízes de Paz

Art. 8º. Os Juízes de Paz são auxiliares do Poder Judiciário e detêm competência para:

I – examinar, de ofício ou em face de impugnação, e decidir processos de habilitação para o casamento;

II – celebrar casamentos, conforme disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos);

III – dispensar, justificadamente, os editais de proclamas;

IV – exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, especialmente em questões relativas a direito de família e direito das sucessões que sejam desprovidas de caráter patrimonial;

V – zelar pela efetivação dos direitos e garantias fundamentais, especialmente em relação às crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

VI – diligenciar, quando necessário, no sentido da determinação da paternidade e da obtenção do registro de nascimento e de óbito;

VII – pacificar conflitos de vizinhança, em locais e datas previamente designados;

VIII – orientar pessoas a respeito da forma de exercício dos próprios direitos;

IX – representar junto ao Ministério Público a respeito de irregularidades de que tenham conhecimento em razão do exercício de suas atividades;

X – encaminhar ao Judiciário respectivo proposta de aperfeiçoamento dos serviços da Justiça de Paz;

XI – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, desde que atribuídas por lei.

§ 1º Os atos e conclusões praticados e adotados pelos juízes de paz nos procedimentos de sua competência não têm caráter jurisdicional nem excluem a prerrogativa de apreciação do caso pelo Poder Judiciário, ressalvadas as conciliações realizadas nas hipóteses dos incisos I e II do § 4º deste artigo.

§ 2º Constatando a existência de irregularidade em matéria de casamento, o juiz de paz submeterá o processo ao juiz de direito competente.

§ 3º No desempenho das suas atribuições, o juízes de paz têm o direito de receber as informações necessárias dos órgãos públicos e de particulares.

§ 4º No exercício da competência que lhes confere o inciso IV do *caput* deste artigo, os juízes de paz:

I – poderão receber do juiz de direito atribuição para conduzir a audiência de ratificação de dissolução da sociedade conjugal a que se referem a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), e a Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio);

II – intentarão a reconciliação das partes que pretendam separar-se ou divorciar-se administrativamente, nos termos do art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

§ 5º Como conseqüência da atribuição prevista no inciso V do *caput* deste artigo, os juízes de paz darão ciência às autoridades competentes de quaisquer ofensas a direitos e garantias fundamentais de que venham a ter conhecimento, podendo acompanhar a subseqüente tomada de providências pelos órgãos e entidades públicos, para informação aos interessados.

§ 6º Para a efetividade da competência definida no inciso VI do *caput* deste artigo, os juízes de paz desempenharão as tarefas administrativas de caráter auxiliar que lhe forem cometidas pela lei de organização judiciária.

§ 7º No exercício da competência estabelecida nos incisos IV e VII do *caput* deste artigo, os juízes de paz:

I – poderão expedir notificação para comparecimento das partes em dia, hora e local determinados, vedado ao ato qualquer efeito relacionado à imposição de mora ou preclusão, ou à conservação ou perecimento de direitos;

II – não tendo obtido sucesso na composição do conflito, encaminharão as partes ao foro competente, advertindo-lhes das conseqüências do litígio judicial.

Art. 9º. O exercício efetivo da função de juiz de paz constitui serviço público relevante e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Das Vedações aos Juízes de Paz

Art. 10. Os juízes de paz, além de outras vedações estabelecidas na lei de organização judiciária do Distrito Federal e Territórios ou do Estado, não poderão, em nenhuma hipótese:

I – exercer atividade político-partidária;

II – recusar fé a documento público;

III – exercer o poder de polícia, salvo em caso de flagrante delito.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, havendo fundada suspeita da falsidade do documento, deverá o juiz de paz diligenciar junto às serventias extrajudiciais e, na forma da lei de organização judiciária, dar ciência do fato ao juiz de direito competente e ao Ministério Público.

Das Regras Procedimentais

Art. 11. O acesso aos serviços prestados pela Justiça de Paz independe do pagamento de custas, taxas ou emolumentos.

Art. 12. Somente as pessoas físicas capazes poderão requisitar os serviços da Justiça de Paz.

§ 1º O maior de dezesseis anos de idade poderá ser requisitante, independentemente de assistência, excetuados os serviços descritos nos incisos I a III do art. 8º desta Lei.

§ 2º Não se beneficiam dos serviços prestados pela Justiça de Paz:

I – na condição de requisitantes:

a) o incapaz, ainda que representado ou assistido;

b) as pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive seus cessionários, ressalvados os serviços de dirimir os conflitos de que trata o inciso VII do Art. 8º.

II – na condição de requisitados, os incapazes, ainda que representados ou assistidos.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses dos incisos I e II do § 4º do art. 8º desta Lei, não é necessário o assessoramento advocatício no âmbito da Justiça de Paz.

§ 4º O Ministério Público poderá acompanhar, como fiscal da lei, os casos submetidos à Justiça de Paz.

Art. 13. Os atos praticados no âmbito da Justiça de Paz serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

§ 1º Os atos praticados por requisitantes, requisitados e juízes de paz serão reputados válidos, sempre que preenchidas as finalidades para as quais foram realizados.

§ 2º Os atos essenciais praticados nos casos submetidos à Justiça de Paz poderão:

I – ser registrados, resumidamente, em notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas;

II – ser gravados em fita magnética ou equivalente.

§ 3º As normas locais disporão sobre a conservação dos atos praticados no âmbito da Justiça de Paz.

Art. 14. Os interessados poderão submeter seus casos à Justiça de Paz mediante pedido escrito ou oral.

§ 1º Os pedidos pertinentes às competências previstas nos incisos I, II e III do art. 8º desta Lei serão sempre apresentados por escrito.

§ 2º Do pedido, escrito ou oral, constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I – o nome, a qualificação e o endereço dos interessados;

II – os fatos, de forma sucinta;

III – o objeto.

§ 3º O pedido oral será, quando entender necessário o juiz de paz, reduzido a termo, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos.

Art. 15. Apresentado o pedido com base nas hipóteses dos incisos IV, VI, VII e VIII do art. 8º desta Lei, será imediatamente realizada a audiência, sob a direção do juiz de paz, se presentes todos os interessados.

§ 1º Não sendo possível a pronta realização da audiência, será ela designada com prazo não superior a cinco dias, notificado, quando for o caso, o requisitado.

§ 2º Nos casos mencionados no *caput* deste artigo, não se realizará audiência nem se praticará ato no âmbito da Justiça de Paz se não comparecerem requisitante e requisitado.

Art. 16. Aberta a audiência nas hipóteses dos incisos IV, VI, VII e VIII do art. 8º desta Lei, o juiz de paz esclarecerá os interessados acerca das vantagens da conciliação, indicando-lhes os riscos e as conseqüências do litígio.

Parágrafo único. Obtida a conciliação, esta será reduzida a termo e, assinada pelos interessados, na presença de duas testemunhas, terá força, quando for o caso, de título extrajudicial.

Art. 17. O juiz de paz, no desempenho de suas atribuições, terá liberdade para determinar e apreciar as provas necessárias à resolução dos casos que lhes forem submetidos, dando especial valor às regras de experiência comum ou, se dispuser de conhecimento, técnica.

Parágrafo único. Acerca do sistema probatório, devem ser observadas as seguintes regras:

I – todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, podem ser considerados para demonstração da veracidade dos fatos alegados pelos interessados;

II – nenhuma prova será considerada excessiva, impertinente ou protelatória;

III – as provas de que não dispuserem os interessados poderão ser produzidas na audiência de conciliação.

Art. 18. Especialmente no desempenho das competências previstas nos incisos IV e VII do art. 8º desta Lei, o juiz de paz adotará a solução mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 19. Os juízes de paz poderão expedir notificação exclusivamente para comparecimento dos interessados, pelos seguintes modos:

I – por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II – tratando-se de pessoa jurídica pública ou privada, mediante entrega ao administrador, gerente ou seu representante legal.

Parágrafo único. A notificação, sujeita ao disposto no inciso I do § 7º do art. 8º desta Lei, conterá cópia do pedido inicial, dia, hora e local para comparecimento dos interessados.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. Os Tribunais de Justiça do Distrito Federal e Territórios e dos Estados disciplinarão:

I – os locais de atuação dos juízes de paz;

II – as substituições temporárias ou definitivas;

III – as licenças e as férias anuais;

IV – as datas e prazos para diplomação, posse e exercício, atendendo sempre que possível os referenciais dispostos no art. 5º.

Art. 21. Os arts. 40 e 83 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 40.** Compete à Junta Eleitoral:

.....

IV – expedir diploma aos eleitos para cargos municipais e aos juízes de paz. (NR)"

.....

"**Art. 83.** Na eleição direta para o Senado Federal, para Prefeito e Vice-Prefeito, bem como para juiz de paz, adotar-se-á o princípio majoritário. (NR)"

Art. 22. As primeiras eleições para o cargo de juiz de paz de que trata esta Lei ocorrerão no primeiro domingo de outubro de 2012, exceto no caso do Distrito Federal, onde essas eleições ocorrerão no primeiro domingo de outubro de 2010.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados o § 5º do art. 17 e o Capítulo IV do Título VIII da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

Art. 25. Ficam integralmente repristinados o inciso IV do art. 30, o inciso III do art. 89, o art. 178, o inciso VIII do § 1º do art. 186, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

de 2009.

, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

.....

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

.....

VI - a idade mínima de:

.....

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

.....

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.100

.....

Art. 17 - Os Juízes de Direito, onde não houver Juízes substitutos, e estes, onde os houver, serão nomeados mediante concurso público de provas e títulos.

.....

§ 5º - Podem, ainda, os Estados criar Justiça de Paz temporária, compete para o processo de habilitação e celebração de casamento.

.....

TÍTULO VII

Da Justiça dos Estados

.....

CAPÍTULO IV

Da Justiça de Paz

Art. 112 - A Justiça de Paz temporária, criada por lei, mediante proposta do Tribunal de Justiça, tem competência somente para o processo de habilitação e a celebração do casamento.

§ 1º - O Juiz de Paz será nomeado pelo Governador, mediante escolha em lista tríplice, organizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Juiz de Direito da Comarca, e composta de eleitores residentes no Distrito, não pertencentes a órgão de direção ou de ação de Partido Político. Os demais nomes constantes da lista tríplice serão nomeados primeiro e segundo suplentes.

§ 2º - O exercício efetivo da função de Juiz de Paz constitui serviço público relevante e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até definitivo julgamento.

§ 3º - Nos casos de falta, ausência ou impedimento do Juiz de Paz e de seus suplentes caberá ao Juiz de Direito da Comarca a nomeação de Juiz de Paz ad hoc.

Art. 113 - A impugnação à regularidade do processo de habilitação matrimonial e a contestação a impedimento oposto serão decididas pelo Juiz de Direito.

.....

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.

Institui o Código Eleitoral.

.....

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

.....

V - fixar a data das eleições de Governador e Vice-Governador, deputados estaduais, prefeitos, vice-prefeitos , vereadores e juízes de paz, quando não determinada por disposição constitucional ou legal;

.....

Art. 40. Compete à Junta Eleitoral;

I - apurar, no prazo de 10 (dez) dias, as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob a sua jurisdição.

II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;

III - expedir os boletins de apuração mencionados no Art. 178;

IV - expedir diploma aos eleitos para cargos municipais.

Parágrafo único. Nos municípios onde houver mais de uma junta eleitoral a expedição dos diplomas será feita pelo que for presidida pelo juiz eleitoral mais antigo, à qual as demais enviarão os documentos da eleição.

.....

~~Art. 83. Na eleição de presidente e vice-presidente da República, governadores e vice-governadores dos Estados, senadores federais e seus suplentes, deputado federal nos Territórios, prefeitos municipais e vice-prefeitos e juízes de paz, prevalecerá o princípio majoritário.~~

Art. 83. Na eleição direta para o Senado Federal, para Prefeito e Vice-Prefeito, adotar-se-á o princípio majoritário. (Redação dada pela Lei nº 6.534, de 26.5.1978)

.....

Art. 89. Serão registrados:

.....

III - nos Juízos Eleitorais os candidatos a vereador, prefeito e vice-prefeito e juiz de paz.

.....

Art. 178. O voto dado ao candidato a Presidente da República entender-se-á dado também ao candidato a vice-presidente, assim como o dado aos candidatos a governador, senador, deputado federal nos territórios, prefeito e juiz de paz entender-se-á dado ao respectivo vice ou suplente.

.....

Art. 186. Com relação às eleições municipais e distritais, uma vez terminada a apuração de todas as urnas, a Junta resolverá as dúvidas não decididas, verificará o total dos votos apurados, inclusive os votos em branco, determinará o quociente eleitoral e os quocientes partidários e proclamará os candidatos eleitos.

§ 1º O presidente da Junta fará lavrar, por um dos secretários, a ata geral concernente às eleições referidas neste artigo, da qual constará o seguinte:

.....

VIII - a votação dos candidatos a prefeito, vice-prefeito e a juiz de paz, na ordem da votação recebida.

.....

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Institui o Código de Processo Civil.

.....

Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento. (Incluído pela Lei nº 11.441, de 2007).

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis. (Incluído pela Lei nº 11.441, de 2007).

~~§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial. (Incluído pela Lei nº 11.441, de 2007).~~

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial. (Redação dada pela Lei nº 11.965, de 2009)

§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei. (Incluído pela Lei nº 11.441, de 2007).

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

.....

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977.

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 469/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** do Senador Pedro Simon ao Projeto de Lei do Senado nº 551, de 2007, que "Regulamenta o inciso II do art. 98 da Constituição Federal, que dispõe sobre a Justiça de Paz", de autoria do Senador Leomar Quintanilha.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER
Nº 2.514, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2009 (nº 1.310, de 2007, na Casa de origem), do Deputado Carlos Sampaio, que institui o dia 12 de maio como Dia Nacional dos Trabalhadores da área da Saúde.

RELATOR: Senador **AUGUSTO BOTELHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para análise e emissão de parecer em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 156, de 2009 (PL 1.310, de 2007, na origem), que *institui o dia 12 de maio como Dia Nacional dos Trabalhadores da área da Saúde.*

O art. 1º da proposição institui o dia 12 de maio como Dia Nacional dos Trabalhadores da Saúde, a ser celebrado anualmente.

O art. 2º da proposição determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto afirma que, não obstante existam datas comemorativas referentes a algumas categorias profissionais relacionadas à saúde, como médicos e enfermeiros, outros segmentos não são homenageados com uma data comemorativa específica. Dessa forma, de acordo com o autor, instituir um dia que contemple todos os trabalhadores da saúde é a forma mais justa de enaltecer a importância desses profissionais.

O projeto foi apresentado, na Câmara dos Deputados, no dia 13 de junho de 2007. Nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno daquela Casa, à técnica legislativa, não há vícios que prejudiquem o projeto.

III – VOTO

Nos termos do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2009 (PL nº 1.310, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

Vice-Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator o Senador Augusto Botelho.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 156/09, NA REUNIÃO DE 08/12/09
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE: (Marisa Serrano)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO RELATOR	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 456 /2009**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO	X			
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 /12/ **2009**

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 298/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Carlos Sampaio, que "Institui o dia 12 de maio como Dia Nacional dos Trabalhadores da área da Saúde."

Atenciosamente,

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECER
Nº 2.515, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei do Senado (nº 270, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no Município de Nova Cruz.

RELATOR: Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

RELATOR "AD HOC", Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

De iniciativa da Senadora Rosalba Ciarlini, o projeto em tela confere ao Poder Executivo autorização para criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Rio Grande do Norte, no Município de Nova Cruz.

A proposição estabelece, ainda, que as despesas decorrentes da implantação do novo *campus* correrão à conta dos recursos orçamentários assinalados ao novo estabelecimento educacional.

Por fim, o início da vigência da lei proposta é marcado para a data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas à proposição, que tem decisão terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

Dada a necessidade de qualificação para o trabalho, cada vez mais premente em virtude das demandas do setor produtivo, a ampliação do acesso à educação profissional e tecnológica constituiu-se em uma das prioridades das ações educacionais do Poder Público.

Nos últimos anos, a rede federal de educação profissional e tecnológica voltou a crescer, particularmente após a edição da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005. O projeto em exame acompanha a tendência de valorizar essa modalidade de ensino, mediante a iniciativa de indicar ao Poder Executivo uma localidade que possui todas as condições para ser sede de uma nova instituição federal de educação tecnológica.

Trata-se do Município de Nova Cruz, localizado na microrregião Agreste Potiguar, que tem população de cerca de 142 mil habitantes. Cumpre registrar que o município possui grande potencial de desenvolvimento, particularmente nos setores agrícola e comercial.

Quanto à constitucionalidade do projeto, cabe lembrar o Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.*

À luz desse parecer, por conseguinte, não seria possível argüir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projetos de lei que autorizem o Poder Executivo a criar instituições de ensino.

Por fim, o projeto encontra-se redigido conforme a boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2009.

Sala da Comissão em 08 de dezembro de 2009.

Vice
, Presidente

, Relator

Relator ad hoc, Sen. Roberto Cavalcanti

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, ad hoc, o Senador Roberto Cavalcanti. Assina sem voto o Senador Garibaldi Alves Filho.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AS EMENDAS PLS Nº 270/09, NA REUNIÃO DE 08/12/09 OS SENHORES SENADORES:

Vice
PRESIDENTE: Sen. MARISA SERRANO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI RELATOR	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 270 / 09**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO	X			
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** ~ **ABS:** ~ **AUTOR:** ~ **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 8 / 12 / 2009

SENADORA MARISA SERRANO
Vice–Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994.

Of. nº 301 /2009/CE

Brasília, 08 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Rosalba Ciarlini, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do norte no município de Nova Cruz."

Atenciosamente,

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECER
Nº 2.516, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2009, de autoria da Senadora ROSALBA CIARLINI, que autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Umarizal.

RELATOR: Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

RELATOR "AD HOC": Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

De iniciativa da Senadora Rosalba Ciarlini e subscrito pelo Senador Agripino Maia, o projeto em tela confere ao Poder Executivo autorização para criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Rio Grande do Norte, no Município de Umarizal.

A proposição estabelece, ainda, que as despesas decorrentes da implantação do novo *campus* correrão à conta dos recursos orçamentários assinalados ao novo estabelecimento educacional.

Por fim, o início da vigência da lei proposta é marcado para a data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas à proposição, que tem decisão terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

Dada a necessidade de qualificação para o trabalho, cada vez mais premente em virtude das demandas do setor produtivo, a ampliação do acesso à educação profissional e tecnológica constituiu-se em uma das prioridades das ações educacionais do Poder Público.

Nos últimos anos, a rede federal de educação profissional e tecnológica voltou a crescer, particularmente após a edição da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005. O projeto em exame acompanha a tendência de valorizar essa modalidade de ensino, mediante a iniciativa de indicar ao Poder Executivo uma localidade que possui todas as condições para ser sede de uma nova instituição federal de educação tecnológica.

Trata-se do Município de Umarizal, localizado na microrregião homônima, no Rio Grande do Norte, que tem população de cerca de 65 mil habitantes. Cumpre registrar que o município possui grande potencial de desenvolvimento, particularmente nos setores agropecuário e de serviços.

Quanto à constitucionalidade do projeto, cabe lembrar o Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência*.

À luz desse parecer, por conseguinte, não seria possível argüir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projetos de lei que autorizem o Poder Executivo a criar instituições de ensino.

Por fim, o projeto encontra-se redigido conforme a boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2009.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

Vice, Presidente

, Relator

Relator ad hoc, Sen. Roberto Cavalcanti

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, ad hoc, o Senador Roberto Cavalcanti. Assina sem voto o Senador Garibaldi Alves Filho.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AS EMENDAS PLS Nº 271/09, NA REUNIÃO DE 09/12/2009 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Vice Sen. MARIZA SERRANO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
~~ROBERTO GAVALCANTI~~ RELATOR	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO Assina sem voto
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 271 / 09**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO	X			
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 **SIM:** 13 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 8 / 12 / 2009

SENADORA MARISA SERRANO
Vice–Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994.

Of. nº 299/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2009, de autoria de Suas Excelências a Senhora Senadora Rosalba Ciarlini e o Senhor Senador José Agripino, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Umarizal."

Atenciosamente,

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECER
Nº 2.517, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2009, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que denomina 'Campus' Ceres – Domingos Mendes da Silva o 'Campus' do Instituto Federal Goiano, localizado em Ceres, Estado de Goiás.

RELATOR: Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2009, de autoria do Senador Demóstenes Torres, tem como objetivo nominar "*Campus* Ceres– Domingos Mendes da Silva" o *campus* do Instituto Federal Goiano (IF-Goiano), localizado no Município de Ceres, Estado de Goiás.

Em sua justificativa, o autor afirma que a intenção com o projeto de lei é homenagear, na figura do ilustre mestre Domingos Mendes da Silva, os pioneiros do ensino profissional no Brasil.

Com isso, acredita estar fazendo justiça ao professor, médico e político renomado, ao tempo em que estimula os jovens brasileiros a se dedicarem a esta modalidade de educação.

À proposição, que será analisada em caráter terminativo por este Colegiado, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Homenagear alguém dando seu nome a um bem público significa, para uns, despertar na memória a figura do homenageado, com toda a carga afetiva que tal ato possa conter. Para outros, exprime ocasião de despertar interesse em conhecer melhor o homenageado até como meio de justificar a denominação. Em qualquer caso, a escolha do nome do professor, médico, político e empreendedor Domingos Mendes da Silva para nomear o Instituto Federal Goiano, *campus* de Ceres, revela-se de grande importância.

Conforme destacado na justificativa do projeto, o professor teve a vida voltada inteiramente ao desenvolvimento da região goiana do Vale do São Patrício, seja mediante a criação de seus primeiros cursos técnicos, seja pela assistência prestada aos jovens habitantes da localidade. Como médico, diz o Senador Demóstenes, *Domingos era o amigo sempre à disposição dos pacientes desprovidos de quase tudo; como empreendedor ajudou a fundar a primeira hidrelétrica, a primeira biblioteca pública, o primeiro museu, o primeiro sistema de telefonia (...)*, entre muitas outras iniciativas que favoreceram a região.

Pode-se dizer que o Instituto Federal Goiano, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais), teve como embrião aquela primeira escola técnica instituída pelo educador Domingos Mendes da Silva.

Hoje, conforme determina a norma acima referida, o Instituto Federal Goiano integra os Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e a Escola Agrotécnica Federal de Ceres, congregando *campi* em Ceres, Morrinhos, Rio Verde e Urutaí.

Tanto o IF-Goiano como o Instituto Federal de Goiás (IFG), resultado da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Goiás, e mantendo *campi* nos municípios de Goiânia, Jataí, Inhumas, Itumbiara e Uruaçu, oferecem, além do ensino médio, cursos de educação superior nas modalidades tecnológico, licenciatura e bacharelado, e cursos técnicos de nível médio.

Em geral, os cursos abrangem áreas como Construção Civil, Geomática, Indústria, Informática, Meio Ambiente, Mineração, Química, Engenharia de Controle e Automação, Alimentos, Eletrotécnica, Agrimensura, Mecânica Industrial, Edificações, Agricultura e Agroindústria, entre outras; e se destinam à formação e qualificação dos jovens e trabalhadores para o setor produtivo local e à realização de pesquisas indispensáveis ao desenvolvimento tecnológico do Estado de Goiás, da região Centro-Oeste e, consequentemente, do Brasil.

Sendo assim, e uma vez redigida em boa técnica legislativa, concluímos que a proposição não apresenta óbices de natureza constitucional ou jurídica que dificultem a sua tramitação.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2009.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, relatado pelo Senador Marconi Perillo.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 300/09, NA REUNIÃO DE 08/12/09
OS SENHORES SENADORES:

Vice-PRESIDENTE: Sen. MARISA SERRANO	
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO RELATOR
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 300 / 2009**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO	X			
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 12 / 2009

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Of. nº 892/2009/CE

Brasília, 08 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhor Senador Demóstenes Torres, que "Denomina Campus Ceres - Domingos Mendes da Silva o campus do Instituto Federal Goiano, localizado em Ceres, Estado de Goiás."

Atenciosamente,

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECER Nº 2.518, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2006, (nº 1.811/2003, da Deputada Laura Carneiro), que acrescenta o art. 258-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, (disciplina a destinação de recursos oriundos de multas, por infrações administrativas e prevê a substituição da pena de multa por prestação de serviços à comunidade).

RELATORA: Senadora **LUCIA VÂNIA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2006, de autoria da Deputada Laura Carneiro. O referido projeto determina que as penas de multa previstas no Capítulo II, Das Infrações Administrativas, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), serão destinadas ao custeio do atendimento a crianças e adolescentes dependentes químicos, por prazo de até 6 meses, em estabelecimentos clínicos especializados.

Também prevê a possibilidade de substituição da multa por trabalho junto às organizações que tratem do atendimento a crianças e adolescentes com problemas de alcoolismo e dependência química.

Na Câmara dos Deputados o projeto foi aprovado nas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma de substitutivo.

No âmbito do Senado, ele foi distribuído à apreciação terminativa desta Comissão, onde não lhe foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no Capítulo II do Título VII (Das Infrações Administrativas), dispõe sobre as penalidades para várias infrações administrativas, tais como a prevista no art. 245, que apena com multa de 3 a 20 salários de referência os médicos, professores e responsáveis por estabelecimentos de saúde ou de educação que não comunicarem às autoridades competentes os casos de maus tratos contra crianças e adolescentes.

No mesmo capítulo, o art. 250 determina *que hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere,* acarreta multa de 10 a 50 salários de referência, inclusive com a possibilidade de fechamento do estabelecimento pela autoridade judiciária por até 15 dias.

Todos os 14 artigos que compõem o referido capítulo fixam, para os casos de infração administrativa, multas que, de acordo com o projeto, devem ser destinadas ao custeio do tratamento de crianças e adolescentes dependentes químicos.

Entretanto, o art. 214 do ECA é bastante claro quando estipula que *os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.* Também estabelece no inciso IV do art. 88, como diretrizes da política de atendimento a crianças e adolescentes, *a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente*, bem como a municipalização do atendimento e a criação dos referidos conselhos municipais, estaduais e nacional.

Desse modo, é imperativo concluir que a proposta em exame se mostra antijurídica ao contrariar o próprio Estatuto, que já confere destinação aos recursos arrecadados pelas multas. Ademais, o projeto restringe – sem justificativa plausível – a utilização desses recursos a uma só área, ignorando a existência de outros problemas igualmente relevantes. Não bastasse isso, ainda interfere com a autonomia dos respectivos Conselhos, órgãos responsáveis por indicar a aplicação de tais recursos.

Também vale observar que os recursos dos fundos têm natureza suplementar e não podem responder integralmente pelo financiamento de uma obrigação do Estado. As ações nas áreas de educação e saúde devem ser atendidas com recursos orçamentários dos governos municipal, estadual e nacional.

Por último, cumpre dizer que o projeto apresenta – no artigo que sugere acrescer ao ECA – dois problemas absolutamente diversos. De um lado, dispõe sobre a destinação dos recursos oriundos de multa; do outro, apresenta a possibilidade de comutação da pena: a prestação de serviço voluntário em instituições que tratem de crianças e adolescentes vítimas do alcoolismo e da dependência química como alternativa às multas prescritas na lei para as infrações administrativas.

Sem entrar no mérito da localização sugerida para essas mudanças, visivelmente equivocada, não se pode ignorar que a última provisão em nada contribui para o financiamento das atividades dos estabelecimentos mencionados, além de reduzir a disponibilidade de recursos para seu custeio.

III – VOTO

Em face do exposto, e embora reconhecendo a nobreza de sentimento da iniciativa, votamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2006, em razão de sua injuridicidade.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

SENADOR FRANCISCO DORNELLES, Presidente EM EXERCÍCIO

, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 30 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/11/2009

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

.....

Capítulo VII

Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos

Art. 214. Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

.....

Capítulo II

Das Infrações Administrativas

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

.....

~~Art. 250. Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:~~

~~Pena - multa de dez a cinqüenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.~~

Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere: (Redação dada pela Lei nº 12.038, de 2009).

Pena – multa. (Redação dada pela Lei nº 12.038, de 2009).

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias. (Incluído pela Lei nº 12.038, de 2009).

§ 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada. (Incluído pela Lei nº 12.038, de 2009).

.....

PARECER
Nº 2.519, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2008, de autoria do Senador Romero Jucá, que susta a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 19 e do disposto no parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, do Ministério da Justiça, que "regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres".

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

De conformidade com as normas regimentais, vem à deliberação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 41, de 2008, que *susta a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 19 e do disposto no parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, do Ministério da Justiça, que "regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres"*.

Este PDS, de autoria do Senador ROMERO JUCÁ, está exarado em dois artigos. O primeiro traz o inteiro teor da norma e o segundo estabelece a cláusula de vigência. Por sua concisão, tais artigos podem ser aqui reproduzidos em sua íntegra. Ei-los, *verbis*:

> **Art. 1º** Fica sustada a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 19 e do disposto no parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, do Ministério da Justiça.
>
> **Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O parágrafo único do art. 19 da Portaria nº 1.220, de 2007, objeto desta análise, por conciso, pode ser reproduzido. Ei-lo, a seguir.

> **Art. 19.** A vinculação entre categorias de classificação e faixas horárias de exibição, estabelecida por força da Lei nº 8.069, de 1990, dar-se-á nos termos seguintes:
>
> .....
>
> *Parágrafo único.* A vinculação entre categorias de classificação e faixas horárias de exibição implica a observância dos diferentes fusos horários vigentes no país.

Não menos importante, o parágrafo único do art. 24 do mesmo ato do Poder Executivo, embora traga apenas a cláusula de vigência, também se constitui objeto do decreto ora examinado.

Este projeto não encontra congêneres em tramitação no Congresso Nacional, no presente momento, e não recebeu emendas no prazo regimental, estando em condições de ser submetido a deliberação.

II – ANÁLISE

A remessa do PDS nº 41, de 2008, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) encontra supedâneo no que dispõe o art. 90, VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). A CCJ exercerá o papel de subsidiar **decisão relativa à competência do Congresso Nacional de sustar atos normativos do Poder Executivo**. Tal prerrogativa fundamenta-se no art. 49, inciso V, da Carta Magna, que diz:

> *Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*
>
> .....
>
> V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Quanto ao mérito da matéria sob exame, o foco do PDS recai sobre a exigência de que a classificação e as faixas horárias de exibição de programas de televisão de abrangência nacional sejam observadas nas transmissões às diferentes regiões do país, conforme seus diferentes fusos horários. É exatamente o dispositivo que estabelece essa exigência, na Portaria nº 1.220, de 2007, que o PDS nº 41, de 2008, pretende sustar.

A Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, do Ministério da Justiça, teria exorbitado o poder regulamentar que cabe ao Executivo, segundo o autor da presente proposição. Argumenta o autor que os artigos 21, inciso XVI, e 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, teriam estabelecido que a competência da União, nesse particular, é meramente informativa, desprovida de capacidade para intervir ou determinar a conduta a ser adotada pelas emissoras.

O cumprimento da norma, ainda segundo o autor, trará imensos problemas para as emissoras pequenas, pois, com o fim da transmissão em tempo real, elas têm de gravar toda a programação para emiti-la no horário correto, considerando a diferença de fusos. Além disso, prejudicaria anunciantes de pequeno porte das regiões geográficas com fuso horário distinto do oficial de Brasília.

Tal conflito de interesses acabou sendo levado à revisão jurisdicional, por iniciativa do Ministério Público, que obteve, em 9 de setembro de 2009, por decisão unânime da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), mandado de segurança determinando o pleno cumprimento do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos termos da Portaria nº 1.220, de 2007.

Naquela oportunidade, o Poder Judiciário fundamentou sua decisão em ditames constitucionais e legais em que nos baseamos para confecção deste relatório. Os eminentes Ministros consideram que a Portaria nº 1.220, de 2007, "embora seja um ato normativo secundário, mantém, por derivação, estreitas amarras nos seguintes preceitos constitucionais": art. 21, inciso XVI, art. 220, § 3º, incisos I e II, e art. 221, incisos I a IV. Isso porque "a proteção das crianças e dos adolescentes foi erigida pela Constituição como valor de 'absoluta prioridade' (art.

audiovisuais por emissoras de rádio e televisão, que fica subordinada a classificação por horários e faixas etárias (artigos 21, XVI, 220 e 221)".

Ao enfrentar a alegação de inconstitucionalidade da Portaria em questão, o Relator Mandado de Segurança nº 14.041-DF, Ministro Teori Albino Zavascki, expressou-se com exatidão:

> *... se inconstitucionalidade houvesse seria da lei ordinária de intermediação (Lei 8.069/90), não da norma secundária que lhe deu concretude (Portaria 1.220/07), conforme assentado na jurisprudência do STF, que mais de uma vez rejeitou argüição direta contra normas semelhantes (ADI 392, Min. Marco Aurélio, DJ de 22.08.91; ADI-AgR 2398, Min. Cezar Peluso, DJ de 25/06/07).*

A Lei nº 8.069, de 1990, diploma que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), erigiu normas preventivas com vistas a permitir que pais ou responsáveis tenham informação adequada para, a seu critério, evitar a exposição de menores a material impróprio exibido em eventos ou programas públicos. Reproduzem-se, a seguir, os artigos da referida lei que tratam dessa questão:

> **Art. 74.** O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.
>
> *Parágrafo único.* Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.
>
> **Art. 75.** Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.
>
> *Parágrafo único.* As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.
>
> **Art. 76.** As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.
>
> *Parágrafo único.* Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Fica evidente, portanto, que a portaria expedida pelo Ministério da Justiça, órgão competente para tratar a matéria, tem pleno amparo legal para regulamentar, conforme descreve sua ementa, *as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.*

Impende destacar também que a classificação indicativa, em si, dos programas a serem exibidos de acordo com os fusos horários não está em discussão, na medida em que a regulamentação do Poder Executivo confere às próprias emissoras tal responsabilidade. A autoclassificação somente se submete à revisão do Ministério da Justiça em caso de denúncia ou de flagrante desvio do conteúdo dos programas exibidos em relação aos critérios definidos para indicação da faixa etária.

Nesse contexto, **não se configuram os atributos necessários para caracterizar a competência constitucional do Congresso Nacional de sustar a aplicação da Portaria nº 1.220, de 2007.** Além de haver clara e inequívoca delegação legislativa para regulamentar a matéria, o Poder Executivo não exorbitou do poder de regulamentar, pois se ateve ao escopo estabelecido na Carta Magna e na legislação infraconstitucional.

À mesma conclusão chegaram os Ministros do Superior Tribunal de Justiça que analisaram o mérito do mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público, que contestava autorização dada pelo Ministério da Justiça (autoridade impetrada) para que, durante a vigência do horário de verão, deixasse de ser compulsória a exibição de programas de acordo com os diferentes fusos horários. Destacam-se trechos da referida decisão judicial a esse respeito:

> *"...a autoridade impetrada decidiu deixar de aplicar...uma norma jurídica legítima, destinada a implementar medidas de proteção da infância e adolescência. Nessas circunstâncias, é decisão que não se situa no domínio da simples discricionariedade administrativa, mas no da estrita legalidade...".*
>
> *"Evidencia-se, assim, a fragilidade dos fundamentos acolhidos pela autoridade impetrada, que resultou, em última análise, em subordinar a primazia estabelecida no art. 227 da Constituição a razões de conveniência de natureza econômica".*

Portanto, não restam dúvidas quanto à legalidade e ao respeito aos limites da delegação legislativa dos dispositivos da Portaria nº 1.220, de 2007, cuja aplicação o PDS nº 41, de 2008, pretende sustar. Nesse sentido, incorre em flagrante inconstitucionalidade a proposição legislativa em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos **pela rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2008.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 41 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 2009 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres.	
RELATOR Ad hoc: Senador Antonio Carlos Junior.	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/11/2009

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:

.....

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

.....

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

.....

§ 3º - Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

.....

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

.....

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

.....

PARECERES
Nºs 2.520 E 2.521, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006, (nº 709/2003, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.*

PARECER Nº 2.520, DE 2009
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **GIM AEGELLO**

RELATOR "AD HOC": Senador **EDUARDO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 48, de 2006 (Projeto de Lei nº 709, de 2003, na origem), se encontra nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame, nos termos regimentais.

A proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.

Nesse sentido, o seu art. 1º estabelece que é obrigatória a exposição de obras de arte de autoria de artistas brasileiros, natos ou naturalizados, nos imóveis, em que funcionem órgãos ou entidades federais, e o art. 2º especifica as dimensões dos imóveis em que se aplica a regra que se pretende adotar e as respectivas exceções.

O art. 3º determina que as obras de arte de que se trata serão necessariamente originais e deverão ser adquiridas sob as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O art. 4º trata de normas de exposição, e o art. 5º preceitua que as despesas decorrentes correrão à conta dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração pública federal, que deverão dar integral cumprimento à lei porventura oriunda da proposição, a partir do exercício seguinte à sua vigência.

Por fim, o art. 6º estabelece a entrada em vigor da lei acaso decorrente do projeto na data de sua publicação.

Não há emendas ao projeto de lei sob análise.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a proposição em pauta, nos termos regimentais.

No que diz respeito à constitucionalidade da proposição, cabe consignar que o art. 23 da Constituição Federal dispõe que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (inciso IV) e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (inciso V).

Ademais, o art. 215, *caput*, da Constituição Federal preceitua que *o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*.

Outrossim, o § 3º, também do art. 215 da Constituição Federal, arrola, como objetivos do Plano Nacional de Cultura, a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro (inciso I); a produção, promoção e difusão de bens culturais (inciso II); e a democratização do acesso aos bens culturais (inciso IV).

Desse modo, a Constituição acolhe plenamente a iniciativa da presente proposição, no que diz respeito à defesa e à promoção de bens culturais, como são as obras de arte.

De outra parte, cumpre ainda consignar que a Lei Maior também preceitua que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias da competência da União, com a sanção do Presidente da República, com exceção das matérias que ela própria declara serem da competência legislativa exclusiva da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, exceção que não abrange, todavia, a matéria tratada na proposição de que se cuida.

Por outro lado, o art. 61, § 1º, do Texto Magno reserva a iniciativa de certas matérias relativas à administração federal ao Presidente da República. E, embora não seja inequívoco que o assunto objeto da presente proposição esteja incluído entre essas matérias, para evitar que, amanhã, a lei porventura aprovada venha a ter a sua constitucionalidade questionada, estamos apresentando emenda substitutiva que transforma em projeto autorizativo a iniciativa sob análise.

Com efeito, nas palavras do ilustre constitucionalista que honrou esta Casa, Senador Josaphat Marinho, em parecer acolhido por esta Comissão:

> O efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência. Os Poderes são autônomos, porém harmônicos, o que permite procedimento conjugado.

De outra parte, no que diz respeito ao mérito da presente proposição, embora sob tal prisma caiba à Comissão de Educação opinar, registramos, a esse respeito, que a iniciativa só merece encômios, pois, como frisou a autora do projeto na Câmara dos Deputados, Deputada Perpétua Almeida, o objetivo almejado é o de democratizar o acesso dos brasileiros a obras de arte que integram o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas e que, infelizmente, costumam ficar em locais fora do acesso do cidadão comum.

Além disso, a proposição proporcionará a ampliação do mercado de trabalhos para os artistas plásticos nacionais, o que também é bastante meritório. Cabe assinalar que leis estaduais com propósitos assemelhados já se encontram vigentes, inclusive uma lei distrital na Capital da República.

Finalmente, cumpre notar que o PLC nº 48, de 2006, está elaborado em boa técnica legislativa, segundo determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Como conclusão, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2006 (SUBSTITUTIVO)

Autoriza a exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É autorizada a exposição de obras de arte de autoria de artistas brasileiros, natos ou naturalizados, nos imóveis em que funcionem órgãos ou entidades federais, nos termos desta Lei.

Art. 2º A exposição a que se refere o art. 1º desta Lei alcança todos os órgãos da União, bem como suas autarquias e fundações públicas, e compreende suas respectivas administrações centrais, sedes regionais, escritórios locais ou unidades descentralizadas, que funcionem em imóveis com mais de mil metros quadrados de área construída.

§ 1º Nos órgãos e entidades a que se refere o *caput* deste artigo, é autorizada a exposição de pelo menos uma obra de arte em imóveis de mil metros quadrados a três mil metros quadrados de área construída e de mais uma obra de arte a cada três mil metros quadrados ou fração de área construída adicional.

§ 2º A autorização para exposição de obras de arte de que trata esta Lei não se aplica a imóveis que estejam sendo utilizados pelos órgãos e entidades a que se refere o *caput* deste artigo, total ou predominantemente, com finalidades industriais, como oficinas, garagens ou depósitos.

Art. 3º As obras de arte a que se refere esta Lei serão necessariamente originais e deverão ser adquiridas mediante concurso, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, admitidas preferências e restrições apenas quanto:

I – à espécie de obra de arte, podendo ser pintura, gravura ou escultura, em se tratando de imóvel alugado ou cedido por terceiros, e, além dessas, mural ou relevo escultórico, em se tratando de imóvel próprio da União ou de suas entidades;

II – às dimensões da obra de arte para assegurar compatibilidade física e estética com o projeto arquitetônico do imóvel;

III – à temática, que poderá ser vinculada à atividade do órgão ou entidade, ou ainda à cultura regional própria de sua localização;

IV – ao número de obras com que cada artista poderá concorrer.

§ 1º No concurso a que se refere este artigo são inadmitidas preferências ou restrições quanto ao local de nascimento ou residência do artista.

§ 2º É admitida, para o cumprimento desta Lei, a exposição de obras de arte que já integrem o acervo patrimonial da União ou de suas entidades.

Art. 4º As obras de arte de que trata esta Lei deverão ser expostas em área de destaque, onde haja circulação de público, em adequadas condições de visibilidade, segurança e preservação, com a fixação no local de placa de identificação da obra e de seu autor.

Parágrafo único. É permitida a concentração de diversas obras de arte em espaço especificamente destinado a exposições dessa natureza, se existente, desde que o seu acesso seja franqueado ao público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração pública federal, a partir do exercício seguinte à sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, Presidente

SENADOR EDUARDO SUPLICY, Relator "AD HOC"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC **Nº** 48 **DE** 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/06/09 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES

RELATOR: "AD HOC": SENADOR EDUARDO SUPLICY

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.521, DE 2009
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006 (PL nº 709, de 2003, na origem), de autoria da Deputada Perpétua Almeida, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.

Em seu art. 1º, a proposição institui a obrigatoriedade da exposição de obras de arte de autoria de artistas brasileiros, natos ou naturalizados, nos imóveis em que funcionem órgãos ou entidades federais, nos termos que especifica. O art. 2º excetua, da obrigatoriedade prevista no art. 1º, imóveis utilizados pela União com finalidades industriais.

Por meio do art. 3º, a proposição determina que as obras de arte que vierem a ser adquiridas em virtude da futura lei sejam originais e adquiridas mediante concurso, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. No art. 3º, estabelece, ainda, as condições em que serão admitidas preferências e restrições.

Pelo art. 4º, o projeto de lei sob exame institui as condições gerais para a exposição para as obras de arte em comento. O art. 5º, por sua vez, determina que as despesas decorrentes correrão à conta dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração pública federal, que deverão dar integral cumprimento à futura lei a partir do exercício seguinte à sua vigência. O art. 6º da proposição, por fim, determina a entrada em vigor da nova lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora afirma que a obrigatoriedade de exposição de trabalhos artísticos nas repartições públicas federais, nos termos estabelecidos no projeto, contribuirá para incorporar a arte ao conceito de cidadania. Servirá, também, para dar notoriedade aos artistas ainda pouco conhecidos e estimular a produção artística no País.

A proposição foi apresentada, na Câmara dos Deputados, no dia 9 de abril de 2003. Naquela Casa Legislativa, o projeto foi examinado e aprovado pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nesta última, foi aprovado nos termos de substitutivo visante a corrigir falhas de técnica legislativa.

Sendo recebida, no Senado Federal, no dia 5 de maio de 2006, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Educação, Cultura e Esporte (CE). Na CCJ, o projeto foi aprovado na forma de substitutivo.

A proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Pode-se considerar a fruição da cultura como um dos setores mais negligenciados no que concerne ao exercício dos direitos do indivíduo. Ainda se encontra em curso o desenvolvimento da consciência de que, para além dos direitos básicos, relacionados ao provimento das condições mínimas de existência, também a cultura é componente fundamental da cidadania.

A incorporação da produção e da circulação de bens culturais ao mercado gerou uma dinâmica complexa em que o acesso aos bens culturais é subordinado à lógica econômica de uma sociedade ainda marcada pela exclusão.

Dessa forma, também o Estado não tem cumprido a contento o que dispõe a Constituição Federal, que determina em seu art. 215, § 3º:

> O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Dessa forma, iniciativas como o projeto ora sob exame devem ser louvadas por contribuírem para trazer ao cotidiano do cidadão comum oportunidades de fruição cultural e aprendizado estético. Trata-se de medida que pode concorrer de forma significativa para a democratização do acesso aos bens culturais, como preceitua nossa Lei Maior.

Tomando, ainda, como referência o mercado de bens culturais, identificamos, na proposição legislativa em tela, o benefício adicional de servir como "porta de entrada" para artistas cujas obras ainda não encontram lugar nos espaços de exposição privilegiados. Oferecendo oportunidades dessa natureza nas edificações públicas, o Estado poderá despertar novos valores artísticos e, assim, estimular a produção e o fortalecimento da diversidade cultural no País.

O projeto, portanto, é meritório e oportuníssimo.

Na análise da proposição pela CCJ, foi identificada, com muita propriedade, a possibilidade de arguição de inconstitucionalidade da lei a ser originada no caso de sua aprovação. Tal vício de inconstitucionalidade consistiria na violação do disposto no art. 61, § 1º, da Carta Magna, que estabelece que determinadas matérias são de iniciativa reservada do Presidente da República.

Dessa forma, aquele colegiado aprovou alteração da proposição que, em síntese, consiste em atribuir-lhe caráter autorizativo com o fito de contornar a inconstitucionalidade referente a vício de iniciativa nela identificado.

Dessa forma, não obstante o caráter polêmico de que se reveste o tema, entendeu a CCJ ser o melhor caminho a aprovação da proposição na forma de substitutivo que a transforma em projeto autorizativo. Estamos de acordo com essa interpretação.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

Presidente EVENTUAL

Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável, de autoria da Senadora Marisa Serrano.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.

SENADORA MARISA SERRANO

Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 048/06, NA REUNIÃO DE 08/12/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: EVENTUAL	SEN. AUGUSTO BOTELHO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO RELATOR	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção II
DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

---

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **GIM ARGELLO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006 (Projeto de Lei nº 709, de 2003, na origem), se encontra nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame, nos termos regimentais.

A proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.

Nesse sentido, o seu art. 1º estabelece que é obrigatória a exposição de obras de arte de autoria de artistas brasileiros, natos ou naturalizados, nos imóveis em que funcionem órgãos ou entidades federais, e o art. 2º especifica as dimensões dos imóveis em que se aplica a regra que se pretende adotar e as respectivas exceções.

O art. 3º determina que as obras de arte de que se trata serão necessariamente originais e deverão ser adquiridas sob as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 4º trata de normas de exposição, e o art. 5º preceitua que as despesas decorrentes correrão à conta dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração pública federal, que deverão dar integral cumprimento a esta lei a partir do exercício seguinte à sua vigência.

Por fim, o art. 6º estabelece a entrada em vigor na data de publicação da lei em questão.

Não há emendas ao projeto de lei sob análise.

prisma caiba à Comissão de Educação opinar, registramos, a esse respeito, que a iniciativa só merece encômios, pois, como frisou a autora do projeto na Câmara dos Deputados, Deputada Perpétua Almeida, o objetivo almejado é o de democratizar o acesso dos brasileiros a obras de arte que integram o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas e que, infelizmente, costumam ficar em locais fora do acesso do cidadão comum.

Além disso, a proposição proporcionará a ampliação do mercado de trabalhos para os artistas plásticos nacionais, o que também é bastante meritório.

Finalmente, o PLC nº 48, de 2006, está elaborado em boa técnica legislativa, segundo determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Como conclusão, no que se refere à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006, nada obsta a sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 2.522, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2009, (nº 1.533/2003, na Casa de origem, do Deputado Rubens Otoni), que denomina rodovia federal Governador Henrique Santillo o trecho da BR – 060-Goiânia/Brasília.

RELATOR: Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 71, de 2009, de autoria do Deputado Rubens Otoni, que "denomina rodovia federal Governador Henrique Santillo o trecho da BR-060-Goiânia/Brasília".

O projeto contém dois artigos, sendo que o primeiro dá nome ao trecho da rodovia expressa na ementa e o segundo é a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor descreve a extensa biografia de Henrique Santillo, com destaque para sua atuação como médico e político. Em sua atuação pública ganhou diversas eleições para cargos que depois ocupou de forma sempre destacada: vereador por Anápolis, em 1966; Prefeito de Anápolis, em 1969; Deputado Estadual por Goiás, em 1974; Senador, em 1978 – onde se destacou na campanha pela anistia e redemocratização do Brasil – e Governador de Goiás, em 1986. Em 1993 foi convocado pelo Presidente Itamar Franco para ser seu Ministro da Saúde, cargo em que implantou o Programa de Saúde da Família (PSF). Foi, além disso, Secretário de Saúde de Goiás e Conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas do Estado, cargo que ocupava quando veio a falecer, em 2002.

No Senado, a proposição foi distribuída terminativamente à CE, nos termos do inciso IV, §1º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Por haver sido distribuída com exclusividade a esta Comissão, serão analisados não só o mérito da proposta, mas também sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Iniciaremos pela análise do mérito da proposição.

Para mim, a relatoria desse projeto se reveste de especial significado. Isso porque ela toca, justamente, a figura de Henrique Santillo, Ministro da República, Senador e Governador do Estado de Goiás, homem público de uma estatura hoje quase desconhecida, cujo trajeto biográfico é aqui muito bem apresentado pelo autor do Projeto, o nobre Deputado Rubens Otoni.

Henrique Santillo, que conheci no ano de 1982, veio a ser um de meus maiores e mais próximos amigos, na vida privada e na atividade política. Foi graças a ele que me inseri na política. Seu exemplo de honestidade, de honradez, de altivez e de luta pelo que é justo, sempre em favor dos que menos têm, ainda hoje é baliza para minha atuação na esfera pública e referência para o trato do interesse comum no meu Estado.

Por isso, é tão difícil resumir, nestas poucas linhas, a importância de personagem histórico tão destacado. Apesar de ter assumido quase todos os cargos disponíveis por meio de eleição, não lhes tinha apego pelo prestígio ou pelo poder que porventura oferecessem ao ocupante. Ao contrário, neles sempre via o que pudesse vir a representar uma ferramenta a mais, para cumprir o desafio de servir a todos e de melhorar a vida da população.

Sou testemunha dessa sua rara virtude, e dou como exemplo o ocorrido nos idos de 1999, quando, eleito Governador de Goiás, o convidei para contribuir com minha administração, na Secretaria de Saúde. Ele, de início, recusou, porque desenvolvia outro importante trabalho como simples médico, atendendo às populações carentes do interior do Estado. Somente aceitou o cargo sob o argumento de que sempre lhe caberia recusar um convite meu, mas nunca uma convocação do povo de Goiás, para o qual seriam insubstituíveis sua experiência administrativa e sua dedicação à causa popular.

Em resumo, afirmo que, embora modesta, é mais que justa a homenagem que o projeto em análise presta ao Estado de Goiás, na figura de um dos seus maiores e mais saudosos filhos: o cidadão Henrique Santillo, título que, entre todos, melhor se presta para lhe traduzir o enorme valor pessoal e a rica e inspiradora história de vida.

Quanto aos aspectos formais, a Constituição Federal (art. 22, XI) determina que a competência para legislar sobre transporte e trânsito é exclusiva da União. De outra parte, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

O projeto em análise encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, "que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação" e que, em seu art. 2º, estabelece que, "mediante lei especial" e observado o fato de que a estação terminal tenha o nome da localidade onde se encontre, "uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade". Destaque-se que o trecho objeto da homenagem não possui, segundo informa a página eletrônica do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), nenhuma outra denominação além de sua nomenclatura oficial (BR-060).

Em relação à técnica legislativa, o PLC nº 71, de 2009, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PLC nº 71, de 2009, e por sua aprovação no tocante ao mérito.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

, Vice-Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator o Senador Marconi Perillo.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 071/09, NA REUNIÃO DE 08/12/09
OS SENHORES SENADORES:

Vice-PRESIDENTE: Vitorian (Sem Marina Senadora)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO RELATOR
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC** 071 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO	X			
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 8 / 12 / 2009

SENADORA MARISA SERRANO
Vice–Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 295/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 071, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Rubens Otoni, que "Denomina rodovia federal Governador Henrique Santillo o trecho da BR-060-Goiânia/Brasília."

Atenciosamente,

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECER
Nº 2.523, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2009 (nº 1.623/2003, na Casa de origem, do Deputado Moacir Micheletto), que institui o Dia Nacional da Câmara Júnior.

RELATOR: Senador **ADELMIR SANTANA**

RELATOR "AD HOC": Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para emissão de parecer e decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 72, de 2009, de autoria do Deputado Moacir Michelleto.

O art. 1º da proposição inclui, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional da Câmara Júnior, a ser comemorado no dia 11 de dezembro. Por meio do art. 2º, a proposição determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor do projeto esclarece o que vem a ser a Câmara Júnior: *uma associação mundial de pessoas jovens, na faixa etária de dezoito a quarenta anos de idade, que buscam no aprimoramento individual as bases para o desenvolvimento de suas comunidades*. Não possuindo conotações religiosas ou políticas, a Câmara Júnior cultiva o espírito de companheirismo, a compreensão, e busca desenvolver a consciência cívica da juventude.

Ainda segundo o autor da proposição, diversos políticos e líderes de expressão no mundo passaram pela instituição, o que comprova a importância de sua atuação. Por isso, afirma, deve-se instituir o Dia Nacional da Câmara Júnior no Brasil a ser comemorado no dia 11 de dezembro, coincidindo com a as comemorações anuais da Câmara Júnior Mundial.

O projeto foi apresentado na Câmara dos Deputados no dia 5 de agosto de 2003. Inicialmente, apreciado pela Comissão de Educação e Cultura (CEC) daquela Casa Legislativa, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), recebeu manifestação favorável a sua aprovação. Chegando ao Senado Federal no dia 13 de maio do ano em curso, a proposição foi distribuída a esta Comissão para apreciação em caráter terminativo.

Ao projeto, não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o que dispõe o inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), incumbe à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas.

De início, cumpre salientar que não se vislumbra, na proposição em análise, qualquer óbice quanto à constitucionalidade. Também não se verifica vício de juridicidade e, no que concerne à técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No mérito, cumpre destacar a importância da medida. Vivemos tempos em que, cada vez mais, se faz necessária a formação de líderes identificados com as características de uma sociedade dinâmica, complexa e multifacetada. A formação de indivíduos capazes de representar as forças da sociedade e de atuar nos diversos fóruns políticos do País depende da existência de oportunidades para o exercício, desde a juventude, da reflexão, do debate e da cidadania.

A Câmara Júnior configura, no plano internacional, um desses espaços em que se forjam líderes, preparando-os para os desafios dos tempos que vivemos. A experiência brasileira tem demonstrado o sucesso dessa instituição e justifica plenamente o objetivo da proposição legislativa que ora examinamos. É, portanto, meritório o projeto e merece, com nossos elogios, converter-se em norma jurídica.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2009 (nº 1.623, de 2003, na origem).

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

Vice, Presidente

, Relator

Sen. Mozarildo Cavalcanti
Relator ad hoc

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, ad hoc, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO : PLC Nº 072/09, NA REUNIÃO DE 08/12/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Sen. MARISA SERRANO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI RELATOR (Relator AD Hoc)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 072 / 09**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
SÁDI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO	X			
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 8 / 12 / 2009

Marisa

SENADORA MARISA SERRANO
Vice–Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Oficio nº 288/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 072, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Moacir Micheletto, que "Institui o Dia Nacional da Câmara Júnior."

Atenciosamente,

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECER
Nº 2.524, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2009 (nº 1.536/2007, na Casa de origem, do Deputado Pepe Vargas), que confere ao Município de Nova Petrópolis no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cooperativismo.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 80, de 2009, de autoria do Deputado Pepe Vargas, confere ao Município de Nova Petrópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cooperativismo.

O autor argumenta que a concessão do título se justifica pelo fato de, em Nova Petrópolis, ter sido fundada a primeira cooperativa de crédito da América Latina.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.536, de 2007, foi aprovado pela Comissão de Educação e Cultura (CEC), com emenda ao art. 1º, de modo a conferir a Nova Petrópolis o título de "Capital Nacional do Cooperativismo", em vez de "Capital Nacional do Cooperativismo de Crédito", como constava no texto original. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), o projeto de lei foi aprovado sem emendas. Nos termos dos arts. 54 e 24, II, do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação pelo Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

No Senado Federal, o PLC nº 80, de 2009, está sendo apreciado em decisão terminativa, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), nos termos do art. 91, § 1º, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre o projeto de lei em análise.

O cooperativismo nasceu na Inglaterra, em meados do século XIX, como alternativa econômica adotada por um grupo de tecelões para enfrentar as condições perversas impostas pelo capitalismo advindo da revolução industrial.

Definido como uma nova forma de pensar o homem, o trabalho e o desenvolvimento social, o cooperativismo evoluiu e conquistou espaço próprio, sendo reconhecido como alternativa democrática para a solução de uma infinidade de problemas sócio-econômicos. Atualmente, as cooperativas são organizadas internacionalmente pela Aliança Cooperativa Internacional.

No Brasil, como enfatiza o autor da proposição, o Município de Nova Petrópolis, no Rio Grande do Sul, foi um dos pioneiros na organização de cooperativas.

Constituída basicamente por agricultores, a comunidade de Nova Petrópolis sofria com a falta de instituições financeiras, com linhas de crédito especiais, para financiar a aquisição de ferramentas e sementes.

Diante disso, no início do século XX, com a ajuda do Padre Theodor Amstad, profundo conhecedor do sistema europeu de crédito cooperativo, foi fundada naquele Município a primeira cooperativa de crédito do Brasil e da América Latina.

Tendo sobrevivido a momentos difíceis ao longo do tempo, a "Cooperativa de Amstad" foi exemplo seguido por inúmeras comunidades. Atualmente, com o nome de "Sicredi Pioneira", ela continua a ser uma referência para o cooperativismo. Sendo assim, é justa e meritória a iniciativa de conferir ao Município de Nova Petrópolis (RS), o título de "Capital Nacional do Cooperativismo".

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão, como contribuição subsidiária, também não encontrou qualquer óbice que maculasse o prosseguimento da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2009 (nº 1.536, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, o Senador Paulo Paim.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 080/09, NA REUNIÃO DE 08/12/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM RELATOR	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 80 / 09**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI				
AUGUSTO BOTELHO	X			
FÁTIMA CLEIDE				
PAULO PAIM	X			
INÁCIO ARRUDA				
ROBERTO CAVALCANTI				
SADI CASSOL				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
MAURO FECURY				
GILVAM BORGES				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GERSON CAMATA				
(VAGO)				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X			
ROSALBA CIARLINI				
HERÁCLITO FORTES				
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA				
ALVARO DIAS	X			
FLÁVIO ARNS	X			
EDUARDO AZEREDO	X			
MARISA SERRANO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
ROMEU TUMA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO PEDRO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
EDUARDO SUPLICY				
JOSÉ NERY				
GIM ARGELLO				
JOÃO RIBEIRO				
MARINA SILVA				
SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
FRANCISCO DORNELLES				
PEDRO SIMON	X			
NEUTO DE CONTO				
VALDIR RAUPP				
GARIBALDI ALVES FILHO	X			
LOBÃO FILHO				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER				
KÁTIA ABREU				
OSVALDO SOBRINHO	X			
EFRAIM MORAIS				
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
CÍCERO LUCENA				
MARCONI PERILLO				
PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO				
MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 8 / 12 / 2009

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 91/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 080, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Pepe Vargas, que "Confere ao Município de Nova Petrópolis no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cooperativismo."

Atenciosamente,

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECER
Nº 2.525, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2009 (nº 2.792/2008, na Casa de origem, do Deputado Alex Canziani), que denomina Campus Milton Geraldo Lampe o campus de Apucarana da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 102, de 2009 (nº 2.792 de 2008, na Casa de origem) objetiva denominar "*Campus* Milton Geraldo Lampe" o *campus* de Apucarana da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, localizado no referido município paranaense.

A proposição, que tem como autor o Deputado Alex Canziani, foi distribuída, na Câmara dos Deputados, às Comissões de Educação e Cultura, de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nas três referidas comissões, o projeto foi aprovado em caráter terminativo, conforme autoriza o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), segundo o qual às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída para exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

No âmbito do Senado da República, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que versem sobre instituições educativas e homenagens cívicas, a teor do art. 102, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), como no caso do PLC nº 102, de 2009, ora em exame.

Na justificação do projeto, consta a informação de que o Sr. Milton Geraldo Lampe, fundador da Metalúrgica Lampe, em 1951, contribuiu decisivamente para o desenvolvimento socioeconômico do Paraná, sobretudo no setor de metalurgia. Não obstante, a biografia do empresário revela sua passagem por relevantes cargos de representação do setor produtivo, uma vez que ele

> (...) ocupou diversas posições de direção da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Apucarana; foi Presidente do Sindimetal, de Apucarana; Vice-Presidente Executivo da Federação de Indústrias do Estado do Paraná. Teve destacada atuação no âmbito do G19 – Grupo de Sindicatos Patronais das Indústrias Metalmecânica, de Material Elétrico, Eletroeletrônica e de Reparação de Veículos do Estado do Paraná. Teve significativa influência na formação da Fundação de Ensino Técnico de Apucarana (FETAP).

Em razão de sua destacada trajetória empresarial, a Câmara dos Deputados houve por bem aprovar o projeto, com vistas a estimular os brasileiros que "vislumbram na modernização tecnológica o caminho do sucesso produtivo e do desenvolvimento econômico e social".

Os *campi* universitários detêm alta significação educacional, cultural e cívica para as cidades em que se situam, sobretudo para a comunidade acadêmica local, docente e discente.

Desse fato resulta a reiterada homenagem que se presta a figuras representativas para tais comunidades, como o Sr. Milton Geraldo Lampe, destacado paranaense do setor metalúrgico.

Do ponto de vista do mérito, portanto, reconhecemos no homenageado os requisitos necessários para dar nome ao *campus* de Apucarana da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

O projeto não merece reparos nos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, nem tampouco quanto à técnica legislativa.

III – VOTO

Nesses termos, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 102, de 2009 (nº 2.792 de 2008, na Casa de origem).

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

VICE-, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator o Senador Alvaro Dias.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 102/09, NA REUNIÃO DE 08/12/09
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE: (Sen. Marisa Serrano)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS RELATOR	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC** 102 / 2005

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI				
AUGUSTO BOTELHO	X			
FÁTIMA CLEIDE				
PAULO PAIM				
INÁCIO ARRUDA	X			
ROBERTO CAVALCANTI				
SADI CASSOL				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
MAURO FECURY				
GILVAM BORGES				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GERSON CAMATA	X			
(VAGO)				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X			
ROSALBA CIARLINI				
HERÁCLITO FORTES				
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA				
ALVARO DIAS	X			
FLÁVIO ARNS	X			
EDUARDO AZEREDO	X			
MARISA SERRANO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
ROMEU TUMA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO PEDRO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
EDUARDO SUPLICY				
JOSÉ NERY				
GIM ARGELLO				
JOÃO RIBEIRO				
MARINA SILVA				
SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
FRANCISCO DORNELLES				
PEDRO SIMON				
NEUTO DE CONTO				
VALDIR RAUPP	X			
GARIBALDI ALVES FILHO	X			
LOBÃO FILHO				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER				
KÁTIA ABREU				
OSVALDO SOBRINHO	X			
EFRAIM MORAIS				
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
CÍCERO LUCENA				
MARCONI PERILLO	X			
PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO				
MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 12 / 2009

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 289/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Alex Canziani, que "Denomina Campus Milton Geraldo Lampe o campus de Apucarana da Universidade Tecnológica Federal do Paraná."

Atenciosamente,

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECER
Nº 2.526, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2009 (nº 2.821/2003, na Casa de origem, do Deputado Mário Negromonte), que institui o Dia Nacional da Baiana de Acarajé.

RELATORA: Senadora **FÁTIMA CLEIDE**

RELATOR "AD HOC": Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 120, de 2009 (nº 2.821, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Mário Negromonte, cria o Dia Nacional da Baiana de Acarajé, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Na justificação, o autor do projeto salienta a importância das datas comemorativas como mecanismo de afirmação da identidade cultural de um povo. Ainda segundo o autor, a criação de uma data específica destinada a celebrar a Baiana do Acarajé contribuirá para o reconhecimento de uma das mais tradicionais figuras da cultura popular brasileira.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura (CEC) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que se manifestaram favoravelmente à sua aprovação. Nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação do projeto pelo Plenário.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em foro de decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) a apreciação de proposições que disponham sobre datas comemorativas, precisamente como o PLC nº 120, de 2009.

Não restam dúvidas em relação à importância da preservação das manifestações da cultura popular no intuito de se resguardar a identidade cultural brasileira. A Constituição Federal, nos incisos I e II do art. 216, define como patrimônio cultural os bens de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, dentre os quais se incluem as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.

Uma figura da tradição popular (como a baiana, com suas vestimentas e práticas tradicionais), assim como a preparação de uma emblemática comida típica (a exemplo do acarajé), ilustram, exemplarmente, a definição contida no dispositivo constitucional.

A partir da última década do século XX, o reconhecimento e o empenho do Poder Público a favor da preservação do patrimônio imaterial têm sido cada vez mais efetivos. Por intermédio do Decreto nº 3.551, de 2000, esse patrimônio tornou-se alvo da mesma atenção dispensada aos bens de natureza material, inclusive no que diz respeito ao *registro*, processo administrativo que assegura a implementação de ações em prol de sua preservação.

Foi a partir desses critérios juridicamente estatuídos que, no dia 14 de janeiro de 2005, o *Ofício das Baianas de Acarajé* foi inscrito no *Livro dos Saberes* do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão de atribuição específica do Poder Executivo, a quem cabe a efetivação do processo de registro. A partir de então, o referido ofício passou a integrar a lista de bens culturais imateriais brasileiros.

Essa providência, posterior à apresentação do PLC nº 120, de 2009, agrega substancial importância à iniciativa. Soma-se a ela, também, a regulação estabelecida pela *Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial*, adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a

Ciência e a Cultura (UNESCO), ocorrida após uma série de esforços, que incluíram estudos técnicos e discussões internacionais com especialistas, juristas e membros de governos, com o objetivo de normatizar, internacionalmente, o tema do patrimônio cultural imaterial.

Além disso, a data definida para a efeméride, como informa o projeto em análise, coincide com a comemoração do Dia da Baiana, celebrado a 25 de novembro, na cidade de Salvador, o que contribui para referendar a oportunidade e a pertinência da iniciativa.

Por fim, cabe à CE, no uso de sua competência suplementar, pronunciar-se, também, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e aos aspectos regimentais da proposição. Sobre tais aspectos, não há qualquer reparo a fazer.

III – VOTO

Pelo exposto, apreciado o mérito, e não identificando óbices de natureza constitucional, jurídica e de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2009 (nº 2.821, de 2003, na origem).

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

Vice, Presidente

, Relatora

Sen. João Vicente Claudino
Relator ad hoc

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, ad hoc, o Senador João Vicente Claudino. Assina sem voto o Senador Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AS EMENDAS PLS Nº 120/09, NA REUNIÃO DE 08/12/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN. MARISA SERRANO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE RELATOR	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO (SUPLENTE AD HOC)
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI (SEM VOZ)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 120 / 09**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO	X			
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 8 / 12 / 2009

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

.....

DECRETO Nº 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000.

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 296/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Mário Negromonte, que "Institui o Dia Nacional da Baiana do Acarajé."

Atenciosamente,

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECER
Nº 2.527, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009 (nº 1.630/2003, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que dispõe sobre o exercício profissional do apicultor.

RELATORA: Senadora **ROSALBA CIARLINI**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009, de autoria da Deputada Sandra Rosado. A medida traz disposições sobre o exercício da profissão de apicultor, definindo o que caracteriza esse profissional, estabelecendo normas para o exercício da profissão, com a exigência de treinamento e garantia do exercício para aqueles que já trabalham na área, e elencando uma série de atribuições compatíveis com essa atividade.

Ao justificar sua iniciativa, a autora afirma que essa é uma atividade conhecida há pelo menos cinco milênios (pelos egípcios), que vem se consolidando como uma fonte geradora de emprego e renda na zona rural de vários municípios brasileiros. Ela também relaciona alguns produtos da apicultura, utilizados na alimentação e na medicina (tratamento de dermatoses, queimaduras, herpes, bronquite e úlcera, entre outras): mel, cera, própolis e apitoxina (veneno de abelha).

Também constam da justificação dados sobre a importância dos produtos da apicultura para a balança comercial; a posição ocupada pelo Brasil entre os grandes produtores e o registro do grande potencial que o País possui, podendo alcançar o maior produtor mundial que é a China.

Na Casa de origem, a matéria foi analisada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Foram corrigidas algumas impropriedades constitucionais e técnicas, mediante elaboração de um substitutivo a ser aqui analisado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A temática em análise, no que concerne a disposições sobre o exercício profissional, pertence ao campo do Direito do Trabalho e se inclui entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal.

A competência para legislar sobre o tema é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Está, também, relacionada entre os temas reservados para esta Comissão na forma do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Com relação à iniciativa e à competência para legislar, portanto, não há impedimentos formais e constitucionais. Aqueles que existiam foram corrigidos na Casa de origem. Também não identificamos aspectos jurídicos ou regimentais que obstem a aprovação da matéria. Ela está, em conseqüência, apta a fazer parte de nosso ordenamento jurídico.

Quanto ao mérito do projeto, somos favoráveis à sua aprovação. O exercício da profissão de apicultor envolve, cada vez mais, um conhecimento especializado e a qualidade dos produtos derivados da apicultura influi diretamente na saúde das pessoas que os consomem ou os utilizam sob a forma de medicamentos. É necessário, então, que sejam oferecidas condições para treinamento e qualificação desses profissionais, estabelecendo-se um certo controle sobre o exercício da atividade.

O reconhecimento da profissão e o estabelecimento de algumas regras mínimas certamente colaborarão para o desenvolvimento pessoal e profissional daqueles que trabalham nesse ramo. Contribuirá, também, para o aumento da produção e para a competitividade internacional de nossos produtos, dada a provável melhoria da qualidade e a possibilidade de desenvolver novas tecnologias.

Com respeitabilidade e diversidade nosso espaço no mercado certamente será maior. Ademais, nossas condições ambientais permitem que sejamos grandes produtores e que a apicultura seja exercida de forma sustentável.

Por sugestão da Confederação Brasileira de Apicultura (CBA) elaboramos emenda, adequando o texto proposto, no sentido de incluir, no art. 3º da proposição, entre as atribuições dos apicultores, o trabalho na "Casa do Mel" ou "Casa de Extração" (com a presença de instalações e equipamentos apropriados), considerando o trabalho individual ou realizado em associações ou cooperativas. Dessa forma, estamos registrando e enaltecendo uma experiência inovadora de trabalho, em especial, associativo ou cooperativado.

Finalmente, queremos registrar que é a organização dos profissionais que permitirá todos esses benefícios esperados. Afinal, cooperação e partilha de conhecimentos são fundamentais para a disseminação das novas técnicas, criação de novas alternativas e viabilização econômica da atividade, gerando, assim, milhares de empregos no meio rural.

III – VOTO

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009, que atende a uma justa reivindicação da apicultura e está dotado de muitos méritos, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAS

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009, o seguinte inciso VIII:

"Art. 3º .....

.....

VIII – processar o mel e outros produtos das abelhas em equipamentos e instalações apropriadas, individualmente, em sua propriedade, ou coletivamente, em associação ou cooperativa."

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

Senador Paulo Paim, Presidente

Ronaldo Caiado, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida a Comissão de Assuntos Sociais, nesta data, durante a discussão da matéria, a Relatora, Senadora Rosalba Ciarlini, retira a Emenda oferecida ao Projeto. É aprovado o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009, de autoria da Deputada Sandra Rosado.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2009.

Senador PAULO PAIM
Presidente em exercício

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144 DE 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/12/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: SENADOR PAULO PAIM	
RELATORA: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO**
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT) (PRESIDENTE)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	**MAIORIA (PMDB E PP)**
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) (RELATORA)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144 DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT) (PRESIDENTE)					3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			
PAULO DUQUE (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)	X			
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				1- HERÁCLITO FORTES (DEM)	X			
ROSALBA CIARLINI (DEM)	X	(RELATORA)			2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 2/12/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador Paulo Paim
PRESIDENTE
em exercício

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 345/09 - PRES/CAS

Brasília, 02 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009, que "Dispõe sobre o exercício profissional de apicultor", de autoria da Deputada Sandra Rosado.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **ROSALBA CIARLINI**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009, de autoria da Deputada Sandra Rosado. A medida traz disposições sobre o exercício da profissão de apicultor, definindo o que caracteriza esse profissional, estabelecendo normas para o exercício da profissão, com a exigência de treinamento e garantia do exercício para aqueles que já trabalham na área, e elencando uma série de atribuições compatíveis com essa atividade.

Ao justificar sua iniciativa, a autora afirma que essa é uma atividade conhecida há pelo menos cinco milênios (pelos egípcios), que vem se consolidando como uma fonte geradora de emprego e renda na zona rural de vários municípios brasileiros. Ela também relaciona alguns produtos da apicultura, utilizados na alimentação e na medicina (tratamento de dermatoses, queimaduras, herpes, bronquite e úlcera, entre outras): mel, cera, própolis e apitoxina (veneno de abelha).

Também constam da justificação dados sobre a importância dos produtos da apicultura para a balança comercial; a posição ocupada pelo Brasil entre os grandes produtores e o registro do grande potencial que o País possui, podendo alcançar o maior produtor mundial que é a China.

Na Casa de origem, a matéria foi analisada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Foram corrigidas algumas impropriedades constitucionais e técnicas, mediante elaboração de um substitutivo a ser aqui analisado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A temática em análise, no que concerne a disposições sobre o exercício profissional, pertence ao campo do Direito do Trabalho e se inclui entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal.

A competência para legislar sobre o tema é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Está, também, relacionada entre os temas reservados para esta Comissão na forma do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Com relação à iniciativa e à competência para legislar, portanto, não há impedimentos formais e constitucionais. Aqueles que existiam foram corrigidos na Casa de origem. Também não identificamos aspectos jurídicos ou regimentais que obstem a aprovação da matéria. Ela está, em conseqüência, apta a fazer parte de nosso ordenamento jurídico.

Quanto ao mérito do projeto, somos favoráveis à sua aprovação. O exercício da profissão de apicultor envolve, cada vez mais, um conhecimento especializado e a qualidade dos produtos derivados da apicultura influi diretamente na saúde das pessoas que os consomem ou os utilizam sob a forma de medicamentos. É necessário, então, que sejam oferecidas condições para treinamento e qualificação desses profissionais, estabelecendo-se um certo controle sobre o exercício da atividade.

O reconhecimento da profissão e o estabelecimento de algumas regras mínimas certamente colaborarão para o desenvolvimento pessoal e profissional daqueles que trabalham nesse ramo. Contribuirá, também, para o aumento da produção e para a competitividade internacional de nossos produtos, dada a provável melhoria da qualidade e a possibilidade de desenvolver novas tecnologias.

Com respeitabilidade e diversidade nosso espaço no mercado certamente será maior. Ademais, nossas condições ambientais permitem que sejamos grandes produtores e que a apicultura seja exercida de forma sustentável.

Finalmente, queremos registrar que é a organização dos profissionais que permitirá todos esses benefícios esperados. Afinal, cooperação e partilha de conhecimentos são fundamentais para a disseminação das novas técnicas, criação de novas alternativas e viabilização econômica da atividade, gerando, assim, milhares de empregos no meio rural.

III – VOTO

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009, que atende a uma justa reivindicação da apicultura e está dotado de muitos méritos.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relatora

PARECER
Nº 2.528, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 2009 (nº 6.133/2009, na Casa de origem, do Deputado Rafael Guerra), que denomina Ponte de Integração Deputado Tristão da Cunha a ponte sobre o Rio Grande, que liga, na BR-146, as cidades de Passos e São João Batista do Glória, no Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise denomina Ponte de Integração Deputado Tristão da Cunha a ponte sobre o Rio Grande, que liga, na BR 146, as cidades de Passos e São João Batista do Glória, no Estado de Minas Gerais.

Seu autor, Deputado Rafael Guerra, justifica a iniciativa ressaltando que a ponte construída sobre o rio Grande, a fim de permitir a rápida travessia desse curso d'água no trecho entre as cidades mineiras de Passos e São João Batista do Glória, facilitará em muito o tráfego na BR-146, de que é parte.

Essa rodovia conecta importantes municípios da divisa de São Paulo com municípios das mesoregiões mineiras do Sudoeste, do Oeste de Minas, do Triângulo e do Alto Paranaíba. Desempenha, portanto, decisivo papel econômico na região, não só por facilitar grandemente o escoamento da produção, como

também por estimular o turismo, sobretudo o chamado ecoturismo. A nova obra-de-arte fortalece, dessa forma, de modo significativo, a integração entre duas dinâmicas porções dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura; e Constituição Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi distribuído, com exclusividade, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

II – ANÁLISE

O projeto disciplina matéria relativa a transporte, sobre a qual a União é competente para legislar, nos termos do que dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

Como estabelece o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, trechos de via podem ter, supletivamente, a designação de "nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade".

Os dados biográficos trazidos pelo autor e aqui transcritos demonstram que a homenagem ora prestada atende à exigência legal.

"O homem público Tristão da Cunha foi um brasileiro de escol, plenamente merecedor da homenagem que ora lhe prestamos. Nascido em Teófilo Otoni, em 27 de julho de 1890, filho de Benjamim Ferreira da Cunha, antigo educador do município, e de Ana Esteves Lima, nosso homenageado formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro, em 1916. Concluídos os estudos, voltou à cidade natal, onde atuou como professor, advogado e promotor público, antes de ingressar na carreira política.

Na vida pública, seu percurso foi ascendente, tendo sido vereador, deputado estadual constituinte, e federal. Nesse último cargo, pôde mostrar, no

plano nacional, a combatividade na apresentação de suas idéias, o zelo pela coisa pública e o brilho intelectual, ao longo de quatro legislaturas.

Influente líder político, sustentou com vigor o ideário liberal, e foi incansável na defesa dos interesses da lavoura e da pequena indústria, tendo sido também sempre alerta defensor de sua região.

Tristão da Cunha foi um dos signatários do justamente famoso Manifesto dos Mineiros, de 1943, documento em que, com notáveis companheiros, exigiu a restauração da democracia e o fim do Estado Novo. Os poderosos daquele momento não toleraram a altiva manifestação e puniram os seus autores. Tristão da Cunha foi, então, exonerado da cadeira de alemão no Colégio Pedro II, em que ingressara por concurso público, e sofreu prisão domiciliar.

Terminado o Estado Novo, ocupou Tristão da Cunha altos cargos no Poder Executivo, tendo sido Secretário de Estado de Educação e Saúde, no governo Júlio de Carvalho, Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho, no governo Juscelino Kubitscheck, e secretário das Finanças nos governos Clóvis Salgado e Bias Fortes. Também foi presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), entre 1964 e 1974.

Registremos, ademais, ter escrito valiosas obras acadêmicas, nos campos da política econômica e do pensamento social e político. Diante do extenso legado à política estadual e nacional de Tristão da Cunha, contamos com a aprovação de nossos pares ao presente projeto, que presta um merecido preito ao eminente homem público.

O transporte rodoviário de passageiros é o principal meio de locomoção interurbana em nosso País e as estradas e pontes por onde trafega são os equipamentos públicos fundamentais de integração destas pessoas, cidades, regiões e o País como um todo.

Tristão da Cunha foi um pioneiro dessa integração tendo como base a liberdade, numa época em que as restrições a ela eram fortíssimas. Como homem

público, empenhou-se em seu aperfeiçoamento contínuo, tendo conseguido sempre com a conciliação, fundamental para a consecução dos objetivos libertários, qualidade transmitida a quem com ele conviveu ou dele obteve ensinamentos em suas publicações."

Assim faço minhas as palavras do autor, ao finalizar sua justificação, de que "diante do extenso legado à política estadual e nacional de Tristão da Cunha, contamos com a aprovação de nossos pares ao presente projeto, que presta um merecido preito ao eminente homem público".

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 2009.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Vice

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, o Senador Eduardo Azeredo.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 301/09, NA REUNIÃO DE 08/12/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Sen. MARISA SERRANO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO RELATOR	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 302 / 09**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO	X			
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/12/2009

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

Of. nº 287/2009/CE

Brasília, 08 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Rafael Guerra, que "Denomina Ponte de Integração Deputado Tristão da Cunha a ponte sobre o rio Grande, que liga, na BR-146, as cidades de Passos e São João Batista do Glória, no Estado de Minas Gerais."

Atenciosamente,

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECER Nº 2.529, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim, que acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir medidas assecuratórias da integridade da criança e do adolescente.

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, em decisão terminativa, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim.

Caso aprovado, o dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) referido na ementa do Projeto passaria a ter a seguinte redação:

> **Art. 17.** .....
>
> *Parágrafo único*. O detentor da guarda ou posse de fato da criança e do adolescente poderá, mediante breve justificação, requerer ao Juízo competente, em caráter cautelar satisfativo:
>
> I – as medidas necessárias para assegurar a integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente;
>
> II – a proibição de determinada pessoa se aproximar de criança ou adolescente a menos de certa distância, fixada em cada caso.

Embora não haja referência na ementa, a proposição pretende, ainda, em seu art. 2º, acrescentar o art. 231-A, *in verbis*:

> **Art. 231-A.** Expor, por meio da aproximação pessoal, a integridade física, psíquica e moral de criança ou adolescente a perigo direto e iminente, em descumprimento a decisão judicial:

Pena – detenção de seis meses a três anos, e multa.

O autor, em sua justificação, argumenta:

> O respeito à dignidade e à integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente tem lastro nos direitos fundamentais. Todavia, da letra à prática, faltam disposições que viabilizem as normas.
>
> De fato, é resistente a dúvida a respeito de como proceder judicialmente nas hipóteses em que a criança ou o adolescente é assediado por pedófilos ou por traficantes, pois, apesar das garantias constitucionais e legais, não se dispõe de meio prático, efetivo e célere que impeça as aproximações nocivas.
>
> .....
>
> Em termos processuais, busca-se a adoção de um procedimento de natureza sumária, voltado ao provimento judicial que iniba as aproximações nocivas. Em reforço à medida, acrescenta-se um novo artigo ao capítulo referente aos crimes, tipificando a conduta daquele que desobedece a ordem judicial de não se aproximar da criança ou do adolescente, colocando em perigo a integridade física, psíquica e moral dessas pessoas.

O Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2006, foi distribuído para decisão terminativa perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em 09 de março de 2006.

Em razão da aprovação do Requerimento nº 1.187, de 2008, subscrito pelo Senador Marco Maciel, o PLS em comento passou a tramitar em conjunto com outras treze proposições. Em razão da aprovação do Requerimento nº 448, de 2009, de nossa autoria, a proposição voltou a tramitar de forma autônoma. Assim, em 18 de maio de 2009, fui designado relator.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

A matéria tratada pelo Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2006, está compreendida no campo da competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito civil e penal, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Também o seu autor possui legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, *caput*, da Carta Magna. Tampouco existem quaisquer vícios de constitucionalidade formal ou material.

No mérito, do nosso ponto de vista, temos a alteração pretendida como importante, na medida em que contribui para aperfeiçoar o nosso ordenamento jurídico.

Com efeito, o poder familiar carece de reconhecimento do Estado de maneira a torná-lo de aplicação cogente também a outras pessoas estranhas ao vinculo de parentesco.

Nas audiências para admoestação verbal que se seguem aos primeiros eventos da criança ou adolescente em conflito com a lei, muitas vezes os pais ou responsáveis são severamente repreendidos pelo que se entende como falha no dever de educar e supervisionar a pessoa em desenvolvimento. Não dispunham esses pais, no entanto, de uma forma para fazer chegar ao Poder Judiciário suas justas preocupações antes que uma situação de desrespeito à lei se aperfeiçoasse.

Com a aprovação do PLS nº 46, de 2006, os pais terão um parceiro no Poder Judiciário para ajudá-los a prevenir possível envolvimento de crianças ou adolescentes na prática de atos infracionais.

Ainda assim, indicamos a supressão do art. 2º do Projeto de Lei do Senado porque entendemos que aqueles que afrontarem a ordem judicial deverão incidir no crime de desobediência, já previsto no art. 330 do Código Penal, não havendo especial razão para se instituir nova figura típica.

III – VOTO

Por essa razão, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2006, renumerando-se a cláusula de vigência.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 46 **DE** 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Senador Valdir Raupp.	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
!DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP (Sem voto)
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/11/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 46 , DE 2006

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 – AUGUSTO BOTELHO	X			
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES					4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES	X			
JOÃO PEDRO					6 – MARINA SILVA (PV)				
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ	X			
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP Relator	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 – NEUTO DE CONTO				
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 – RAIMUNDO COLOMBO	X			
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 – EDUARDO AZEREDO	X			
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
OSMAR DIAS	X				1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 21 **SIM:** 20 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 23/11/2009).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emenda 20

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 46 **, DE** 2006

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 – AUGUSTO BOTELHO	X			
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES					4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES	X			
JOÃO PEDRO					6 – MARINA SILVA (PV)				
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ	X			
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP			X	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 – NEUTO DE CONTO				
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 – RAIMUNDO COLOMBO	X			
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 – EDUARDO AZEREDO	X			
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
OSMAR DIAS	X				1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 21 **SIM:** 19 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 23/11/2009).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2006, Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir medidas assecuratórias da integridade da criança e do adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 17. .....

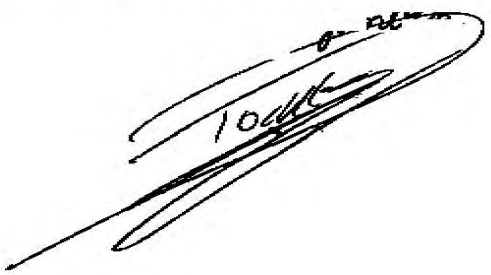
Parágrafo único. O detentor da guarda ou posse de fato da criança e do adolescente poderá, mediante breve justificação, requerer ao Juízo competente, em caráter cautelar satisfativo:

I – as medidas necessárias para assegurar a integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente;

II – a proibição de determinada pessoa se aproximar de criança ou adolescente a menos de certa distância, fixada em cada caso. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.



, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

.....

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 467/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1- CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2006, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir medidas assecuratórias da integridade da criança e do adolescente", de autoria do Senador Paulo Paim.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECERES
Nºs 2.530 E 2.531, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 664, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que acrescenta dispositivo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, para explicitar a obrigatoriedade do uso e da manutenção de sinalizadores ou balizadores aéreos de obstáculos existentes nas zonas de proteção dos aeródromos.

PARECER Nº 2.530, DE 2009
(Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

RELATOR: Senador **JOÃO TENÓRIO**

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Arthur Virgílio, o Projeto de Lei do Senado nº 664, de 2007, acrescenta dispositivo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que os responsáveis por edificações situadas em áreas próximas a aeródromos e helipontos sejam obrigados a instalar, operar e manter equipamentos de sinalização e balizamento aéreos, na forma dos planos de zona de proteção.

Segundo o autor, a deficiente sinalização de segurança contra obstáculos é responsável por diversos incidentes e acidentes aéreos no País. Antenas, pára-raios ou torres, situados no topo de edifícios, sem adequada sinalização, podem representar "riscos incalculáveis à segura segurança dos vôos e resultar em tragédias de grandes proporções". Particularmente preocupante seria a manutenção dos equipamentos de sinalização e balizamento aéreos, uma vez que apenas a instalação inicial seria objeto de fiscalização, por ocasião da emissão do habite-se.

O projeto foi distribuído às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A segurança da aviação depende do rigoroso comprimento de uma série de normas técnicas, a que estão sujeitos diversos agentes, públicos e privados.

Parte fundamental desse sistema são os planos de zona de proteção de aeródromos e helipontos. Segundo o Código Brasileiro de Aeronáutica, esses planos veiculam restrições especiais, a que estão sujeitas as propriedades vizinhas dos aeródromos e das instalações de auxílio à navegação aérea.

As restrições dizem respeito ao uso das propriedades quanto a edificações, instalações, culturas agrícolas e objetos de natureza permanente ou temporária, de modo a evitar o embaraço à operação de aeronaves, a interferência nos sinais dos auxílios à radionavegação ou a redução da visibilidade dos auxílios visuais.

A matéria foi regulamentada pela Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, do então Ministro de Estado da Aeronáutica, que detalha os aspectos técnicos e operacionais dos planos de zona de proteção.

A sinalização de obstáculos é parte indispensável dos planos e está tratada no Capítulo V da Portaria. Nenhuma menção específica sobre o tema existe, entretanto, no Código Brasileiro de Aeronáutica.

Os recentes acidentes aéreos ocorridos no País estão a demonstrar a necessidade de redobrar os esforços de todos os agentes públicos na exigência do cumprimento das normas de segurança. Como indica o relatório da recém concluída CPI do Apagão Aéreo, "o problema dos obstáculos irregulares parece ser amplamente disseminado no País", sendo que os aeroportos mais perigosos seriam Congonhas (SP), Ilhéus (BA) e Vitória (ES).

A sinalização de obstáculos, envolvendo sua instalação, operação e manutenção, é uma responsabilidade dos proprietários das respectivas estruturas, muitas das quais são privadas. O projeto ora proposto contribui para reforçar a obrigatoriedade dessa exigência, o que fortalece a autoridade aeronáutica, representada pelo Comando da Aeronáutica, a quem compete fiscalizar seu cumprimento.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 664, de 2007.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2008.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Projeto de Lei do Senado nº 664, de 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08 / 05 / 2008, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Marconi Perillo*	
RELATOR: *Senador João Tenório*	
Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	**Suplentes - Bloco de apoio ao Governo** (PT/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- FLÁVIO ARNS – PT
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- FÁTIMA CLEIDE – PT
[redacted]ELI SALVATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO – PR
INÁCIO ARRUDA – PC do B	5- AUGUSTO BOTELHO - PT
EXPEDITO JÚNIOR - PR	6- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares - PMDB	**Suplentes - PMDB**
ROMERO JUCÁ	1- LOBÃO FILHO
VALDIR RAUPP	2- JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA	3- (vago)
GEOVANI BORGES	4- NEUTO DE CONTO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON
Titulares - Bloco da Minoria (DEM/PSDB)	**Suplentes - Bloco da Minoria** (DEM/PSDB)
GILBERTO GOELLNER – DEM	1 - DEMÓSTENES TORRES - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2 - MARCO MACIEL - DEM
JAYME CAMPOS - DEM	3 – ADELMIR SANTANA - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	4 - ROSALBA CIARLINI - DEM
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	5 - ROMEU TUMA - PTB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7 – EDUARDO AZEREDO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	9 – TASSO JEREISSATI - PSDB
Titulares - PTB	**Suplentes - PTB**
GIM ARGELLO	1- JOÃO VICENTE CLAUDINO
Titulares - PDT	**Suplentes - PDT**
JOÃO DURVAL	1- (vago)

PARECER Nº 2.531, DE 2009
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATOR "AD HOC": Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 664, de 2007, de iniciativa do Senador Arthur Virgílio, encontra-se nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para decisão terminativa, conforme previsto no art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição pretende acrescentar § 4º ao art. 44 do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) para estabelecer que os responsáveis por edificações situadas em áreas próximas a aeródromos e helipontos sejam obrigados a instalar, operar e manter equipamentos de sinalização e balizamento aéreos, na forma dos planos de zona de proteção referidos no mesmo art. 44 e que dizem respeito à proteção do transporte aéreo.

Na Justificação, pondera-se que a sinalização de segurança contra obstáculos aparece nos anuários estatísticos de aviação como responsável por diversos incidentes e acidentes aéreos.

Por essa razão e outras relacionadas à segurança de vôo de aeronaves, a proposição pretende estatuir que as obrigações relativas aos equipamentos de sinalização e balizamento aéreos constem explicitamente do Codigo Brasileiro de Aeronáutica, sem prejuízo do necessário detalhamento em normas complementares.

Na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura a proposição em pauta recebeu parecer pela aprovação.

Não há emendas ao presente projeto de lei.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decidir, em caráter terminativo, sobre a proposição em pauta, consoante o prescrito no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 91, I, do Regimento Interno da Casa.

No que diz respeito à constitucionalidade da proposição em pauta registramos o seguinte. O art. 22, I, da Constituição Federal, confere competência privativa à União para legislar sobre direito aeronáutico.

Ademais, é também da União a competência para legislar sobre normas gerais de direito urbanístico, disciplina que mantém interface com o direito aeronáutico no que se refere ao projeto de lei em questão.

A Constituição também preceitua que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias da competência da União, com a sanção do Presidente da República, com exceção das matérias que a Carta da República declara serem da competência legislativa exclusiva da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional (arts. 49, 51 e 52).

Por outro lado, o art. 61, *caput*, do Texto Magno, estabelece a legitimidade de qualquer membro do Congresso Nacional para a iniciativa das leis complementares e ordinárias, ressalvadas as exceções consignadas, sendo que a matéria de que trata a presente proposição não se encontra entre elas.

Dessa maneira, conforme nos parece, não há óbices à livre tramitação da proposição em análise no que diz respeito à constitucionalidade e também quanto à juridicidade e regimentalidade.

Por fim, cumpre ressaltar que a proposição recebeu parecer favorável da Comissão competente para opinar quanto ao seu mérito. Apesar da referida análise de mérito já ter ocorrido no âmbito daquela Comissão, entendemos que alterações ainda devem ser feitas ao texto da proposta.

Primeiramente, assinalamos que convém fazer a ressalva de que a referência a "responsáveis" seja substituída por "proprietários, titulares de domínio direto ou possuidores" da propriedade em que existam obstáculos a serem sinalizados. Ademais, entendemos ser mais consentâneo com a terminologia do Código Brasileiro de Aeronáutica que o termo "edificações" ceda lugar à referência ao disposto no art. 43 do referido Código, que já define claramente as propriedades sujeitas às restrições decorrentes da criação de zonas de proteção de aeródromos, helipontos, auxílio à navegação aérea e zoneamento de ruído.

Em segundo lugar, entendemos ser importante garantir a efetividade do preceito em análise. Sugerimos, assim, a inclusão de dispositivo que estabeleça a cominação de multa pelo descumprimento da obrigação, sem prejuízo da instalação do equipamento pela autoridade competente, às expensas do infrator.

Por último, parece-nos de melhor técnica legislativa que esses parágrafos sejam acrescentados em seguida ao § 5º do art. 44, e não após o § 3º com renumeração dos seguintes.

Por essas razões, concluímos pela apresentação de uma emenda.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 664, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 664, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

'Art. 44. .....

.....

§ 6º A responsabilidade pela instalação, operação e manutenção dos

equipamentos de sinalização de obstáculos será do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor das propriedades a que se refere o art. 43.

§ 7º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará a cominação de multa diária por infração aos preceitos deste Código, nos termos do art. 289, sem prejuízo da instalação, manutenção ou reparo do equipamento de sinalização pela autoridade competente, às expensas do infrator.' (NR)"

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 664 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR FRANCISCO DORNELLES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
[illegible] BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/11/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 664, DE 2007

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA	X			
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES				
JOÃO PEDRO					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES (REL. AD HOC)	X				4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU	X				1 – EFRAIM MORAIS	X			
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 – ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

Senador DEMÓSTENES TORRES

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 12 / 2009

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

O EMENDA Nº 1 - CCJ AO

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 664, DE 2007

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA	X			
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES				
JOÃO PEDRO					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES (AJT. EMEN.)			X		4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU	X				1 – EFRAIM MORAIS	X			
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 – ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 15 **SIM:** 13 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

Senador DEMÓSTENES TORRES

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 12 / 2009

Presidente

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 664, DE 2007
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, para explicitar a obrigatoriedade do uso e da manutenção de sinalizadores ou balizadores aéreos de obstáculos existentes nas zonas de proteção dos aeródromos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 44. .....

.....

§ 6º A responsabilidade pela instalação, operação e manutenção dos equipamentos de sinalização de obstáculos será do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor das propriedades a que se refere o art. 43.

§ 7º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará a cominação de multa diária por infração aos preceitos deste Código, nos termos do art. 289, sem prejuízo da instalação, manutenção ou reparo do equipamento de sinalização pela autoridade competente, às expensas do infrator. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986.

Código Brasileiro de Aeronáutica. (Substitui o Código Brasileiro do Ar)

.....

Art. 43. As propriedades vizinhas dos aeródromos e das instalações de auxílio à navegação aérea estão sujeitas a restrições especiais.

Parágrafo único. As restrições a que se refere este artigo são relativas ao uso das propriedades quanto a edificações, instalações, culturas agrícolas e objetos de natureza permanente ou temporária, e tudo mais que possa embaraçar as operações de aeronaves ou causar interferência nos sinais dos auxílios à radionavegação ou dificultar a visibilidade de auxílios visuais.

Art. 44. As restrições de que trata o artigo anterior são as especificadas pela autoridade aeronáutica, mediante aprovação dos seguintes planos, válidos, respectivamente, para cada tipo de auxílio à navegação aérea:

I - Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos;

II - Plano de Zoneamento de Ruído;

III - Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos;

IV - Planos de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea.

§ 1° De conformidade com as conveniências e peculiaridades de proteção ao vôo, a cada aeródromo poderão ser aplicados Planos Específicos, observadas as prescrições, que couberem, dos Planos Básicos.

§ 2° O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano de Zona de Proteção de Helipontos e os Planos de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea serão aprovados por ato do Presidente da República.

§ 3° Os Planos Específicos de Zonas de Proteção de Aeródromos e Planos Específicos de Zoneamento de Ruído serão aprovados por ato do Ministro da Aeronáutica e transmitidos às administrações que devam fazer observar as restrições.

§ 4° As Administrações Públicas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo, nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições especiais, constantes dos Planos Básicos e Específicos.

§ 5° As restrições especiais estabelecidas aplicam-se a quaisquer bens, quer sejam privados ou públicos.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº413/09 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 2 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 664, de 2007, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, para explicitar a obrigatoriedade do uso e da manutenção de sinalizadores ou balizadores aéreos de obstáculos existentes nas zonas de proteção dos aeródromos", de autoria do Senador Arthur Virgílio.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EXPEDITO JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 664, de 2007, da iniciativa do Senador Arthur Virgílio, se encontra nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para decisão terminativa, conforme previsto no art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição pretende acrescentar § 4º ao art. 44 do Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que os responsáveis por edificações situadas em áreas próximas a aeródromos e helipontos são obrigados a instalar, operar e manter equipamentos de sinalização e balizamento aéreos, na forma dos planos de zona de proteção referidos no mesmo art. 44 e que dizem respeito à proteção do transporte aéreo.

Na Justificação pondera-se que a sinalização de segurança contra obstáculos aparece nos anuários estatísticos de aviação como responsável por diversos incidentes e acidentes aéreos.

Por essa razão e outras relacionadas à segurança de vôo de aeronaves, a proposição pretende estatuir que as obrigações relativas aos equipamentos de sinalização e balizamento aéreos constem explicitamente do Código Brasileiro de Aeronáutica, sem prejuízo do necessário detalhamento em normas complementares.

Na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura a proposição em pauta foi apreciada e recebeu parecer pela aprovação.

Não há emendas ao presente Projeto de Lei.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decidir em caráter terminativo sobre a proposição em pauta, consoante o prescrito no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 91, I, do Regimento Interno da Casa.

No que diz respeito à **constitucionalidade** da proposição em pauta devemos registrar o seguinte. O art. 22, I, da Constituição Federal, confere competência privativa à União para legislar sobre direito aeronáutico.

Ademais, é também da União a competência para legislar sobre normas gerais de direito urbanístico, disciplina que mantém interface com o direito aeronáutico no que se refere ao Projeto de Lei em questão.

Outrossim, a Lei Maior também preceitua que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias da competência da União, com a sanção do Presidente da República, com exceção das matérias que a Lei Maior declara serem da competência legislativa exclusiva da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional (arts. 49, 51 e 52).

Por outro lado, o art. 61, *caput*, do Texto Magno, estabelece a legitimidade de qualquer membro do Congresso Nacional para a iniciativa das leis complementares e ordinárias, ressalvadas as exceções consignadas, sendo que a matéria de que trata a presente proposição não se encontra entre elas.

Desse modo, conforme nos parece, não há óbices à livre tramitação do Projeto de Lei ora analisado no que diz respeito à constitucionalidade e também quanto à juridicidade e regimentalidade.

Por fim, cumpre reafirmar que a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Serviços de Infra-estrutura, que é a comissão competente para opinar quanto ao seu mérito.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação, em termos terminativos, do Projeto de Lei do Senado nº 664, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 2.532, DE 2009.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, que altera a redação dos arts. 4º, 6º, 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre educação infantil até os 5 (cinco) anos de idade e o ensino fundamental a partir desta idade.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 414, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, que altera vários dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), tratando da educação infantil, em creche e pré-escola, bem como do ensino fundamental.

De acordo com o art. 1º do PLS, é garantido atendimento gratuito em creches e pré-escolas para crianças na faixa etária de zero até cinco anos de idade, modificando-se, para tanto, a redação do inciso IV do art. 4º da LDB.

Ainda no Título III, da LDB, que trata do direito à educação e do dever de educar, precisamente no art. 6º, o art. 2º do projeto estabelece, como dever dos pais ou responsáveis, a efetivação de matrícula dos menores, a partir de cinco anos, no ensino fundamental.

A alteração de seis para cinco anos de idade para a freqüência à educação infantil é proposta no art. 3º do projeto, que dá nova redação ao art. 29, *caput*, da LDB. Em seguida, no art. 4º do PLS, a alteração também faz com que o citado limite de seis anos, atualmente presente na LDB, seja reduzido para cinco anos de idade, no caso da pré-escola (art. 30, inciso II, da LDB).

Alteração também nessa faixa de idade é objeto do art. 5º do projeto. Neste artigo, o ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, inicia-se aos cinco anos, e não mais aos seis, como prevê a Lei nº 9.394, de 1996.

Já em seu art. 6º, o PLS altera o parágrafo 3º do art. 58 da LDB para estabelecer que a educação especial tenha início na faixa etária de zero a cinco anos, e não mais de zero a seis anos de idade.

Por fim, nas disposições transitórias da LDB (art. 87, §§ 2º e 3º, dispositivos que se reportam ao recenseamento da população escolar em idade de freqüentar o ensino fundamental), o projeto intenta alterar apenas a faixa etária ali mencionada de seis para cinco anos, mantendo o restante da redação da lei. De todo modo, a modificação cria para o Poder Público a obrigação de matricular no ensino fundamental as crianças com cinco anos de idade.

Pela cláusula de vigência, a lei resultante deste projeto entrará em vigor na data da sua publicação.

O projeto, que não recebeu emendas, tem decisão terminativa nesta Comissão.

Da justificativa apresentada ao projeto, ressalta-se a necessidade de adequação ao novo mandamento constitucional, inaugurado pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, no que tange à educação infantil.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 414, de 2008, pretende, simultaneamente, adequar a LDB à nova redação do artigo 208, IV, da Constituição Federal, por força da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que estabelece a idade de cinco anos para o ingresso no ensino fundamental.

Assim, as modificações que o Projeto propõe à LDB são muito oportunas, e de questionamento indiscutível de nossa parte uma vez que as mudanças em relação ao ensino fundamental decorrem de mero ajuste ao novo texto constitucional.

A justificação do Projeto de Lei, com muita propriedade, esclareceu que, quando a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, dispôs sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, fixou a matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade, porque na ocasião, o artigo 208, inciso IV da Constituição Federal ainda não havia sofrido alteração.

Portanto, quando da publicação da Lei nº 11.274, em 6 de fevereiro de 2006, o texto constitucional em vigor ainda dispunha que o atendimento em creche e pré-escola seria feito às crianças de zero a seis anos de idade.

Todavia, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, alterou a redação do artigo 208, IV, da Constituição Federal, que passou a dispor que:

> ***"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:***
> ...
> ***IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;"*** (grifos ausentes originalmente)

Desse modo, concordamos com o que destaca o nobre Senador Flávio Arns na justificativa do projeto, ao enfatizar o objetivo de *"ajustar o texto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aos ditames da nova redação do artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, no que tange às faixas etárias para o atendimento na educação infantil e, por conseqüência, para o ingresso no ensino fundamental de 9 (nove) anos."*

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2008.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

Vice Presidente no exercício da Presidência

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 414/08, NA REUNIÃO DE 08/12/09 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE:	SEN. MARISA SERRANO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis ao presente projeto, relatado pelo Senador Sérgio Zambiazi.

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS** 414/2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP				
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO	X			
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 12 / 2009

SENADORA MARISA SERRANO
Vice–Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 293/2009/CE

BRASÍLIA, 8 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2008, de autoria de Sua Excelência a Senhor Senador Flávio Arns, que "Altera a redação dos arts. 4º, 6º, 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a educação infantil até os 5 (cinco) anos de idade e o ensino fundamental a partir desta idade."

Atenciosamente,

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Vide Adin 3324-7, de 2005
Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Vide Lei nº 12.061, de 2009

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

.....

PARECER
Nº 2.533, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, que altera o Código Penal, para tipificar o esbulho possessório praticado em área de reserva legal, unidade de conservação e área de preservação permanente.

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, em decisão terminativa, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 132, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, que tipifica o esbulho possessório praticado em área de reserva legal, unidade de conservação e área de preservação permanente.

O projeto propõe o acréscimo de um art. 161-A ao Código Penal (CP), com a seguinte redação: "Praticar esbulho possessório em áreas de reserva legal e de reserva permanente ou unidade de conservação", com pena de reclusão, de um a três anos, e multa. O projeto cria ainda uma figura qualificada para esse novo crime, quando se trata de área de preservação permanente, com pena mais grave: reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

O autor justifica a proposta apontando a ênfase dada à necessidade de agravar a conduta do esbulho possessório quando este prejudique o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável para as futuras gerações.

Até o momento, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

II – ANÁLISE

O direito penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I, e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade no projeto.

O PLS nº 132, de 2009, agrava a pena do crime de esbulho possessório, hoje previsto no art. 161, I, do CP, com pena prevista de detenção, de um a seis meses, e multa. A pena passa a ser de reclusão, de um a três anos, e multa, se o esbulho se dá em área de reserva legal, permanente ou de conservação. A pena fica ainda mais grave no caso de área de preservação permanente, passando à reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Esses conceitos são encontrados na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal). A área de "reserva legal" configura-se em uma porcentagem variável do domínio de cada propriedade rural cuja manutenção é obrigatória e na qual deve ser conservada a vegetação nativa. Nela é permitida a exploração econômica de forma sustentável. Já as áreas de "preservação permanente" constituem áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, além de proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Em ambos os casos, a regra geral é de que constituam parcela da área de propriedade ou posse rural privada.

As "Unidades de Conservação", por sua vez, disciplinadas pelo Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, são definidas como o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias de proteção. Com algumas poucas exceções, constituem quase sempre área de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas.

Dados os termos, podemos vislumbrar a impropriedade do projeto ao repetir as expressões sinônimas "reserva permanente" e "área de preservação permanente" nas duas figuras delituosas – a simples e a qualificada – que pretende instituir.

Por fim, julgamos que as penas previstas são demasiadamente altas, a ponto de afrontar a proporcionalidade. Não vemos como razoável prever pena de reclusão (que exige início de cumprimento de pena em regime fechado) para esse tipo de crime. Julgamos que a pena detentiva de um a três anos, e multa, já constitui resposta suficiente. Vale, entretanto, ressalvar a incidência das penas previstas para o crime ambiental, quando houver.

Feitos os devidos acertos, julgamos tratar-se de proposta relevante, que se harmoniza com a tendência mundial de valorizar políticas públicas de preservação do meio ambiente e de desenvolvimento econômico sustentável.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2009, com o oferecimento da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1- CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2009, a seguinte redação:

"**Art. 1º**. O art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 161**.....

.....

§ 4º Se o terreno, edifício ou coisa imóvel a que se refere o inciso II deste artigo integra Unidade de Conservação da Natureza ou inclui área de reserva legal ou de preservação permanente, a pena é de detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, sem prejuízo da cominada ao crime ambiental, se houver. (NR)"

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente em exercício

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 132 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/09 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO; Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	
RELATOR: SENADOR RENATO CASAGRANDE	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/11/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 132, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE (LEITOR)	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 – AUGUSTO BOTELHO	X			
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES				
JOÃO PEDRO	X				6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS	X			
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES	X				2 – ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO	X			
JARBAS VASCONCELOS	X				7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA					1 – GIM ARGELLO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 20 **SIM:** 19 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2009

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 23/11/2009).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 - CCJ AO

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 132, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE (AUT. EMENDA)			X	
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 – AUGUSTO BOTELHO	X			
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES				
JOÃO PEDRO	X				6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS	X			
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES	X				2 – ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO	X			
JARBAS VASCONCELOS	X				7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA					1 – GIM ARGELLO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 20 **SIM:** 18 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2009

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 23/11/2009).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2009, Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera o Código Penal, para tipificar o esbulho possessório praticado em área de reserva legal, unidade de conservação e área de preservação permanente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 161.....

.....

§ 4º Se o terreno, edifício ou coisa imóvel a que se refere o inciso II deste artigo integra Unidade de Conservação da Natureza ou inclui área de reserva legal ou de preservação permanente, a pena é de detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, sem prejuízo da cominada ao crime ambiental, se houver. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de DEZEMBRO de 2009.

, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Jh167

.....

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.

Institui o novo Código Florestal.

.....

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 469/09 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2009, que "Altera o Código Penal, para tipificar o esbulho possessório praticado em área de reserva legal, unidade de conservação e área de preservação permanente", de autoria do Senador Gilberto Goellner.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECERES
Nºs 2.534 E 2.535, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2009, de autoria do Senador Romero Jucá, que *dispõe sobre a doação de bens apreendidos pelos órgãos públicos federais aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

PARECER Nº 2.534, DE 2009
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

RELATOR "AD HOC": Senador **ADELMIR SANTANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 330, de 2009, de autoria do Senador Romero Jucá, que tem por finalidade permitir à União doar, aos Conselhos Tutelares e aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito dos diversos entes da Federação, bens apreendidos pelos órgãos públicos federais, no exercício do seu poder de polícia.

Para esse efeito, a proposição insere novo artigo no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), determinando que os bens deverão ter sido apreendidos em caráter definitivo e serão utilizados nas atividades desses Conselhos. Estes, por sua vez, deverão fixar regras para o uso dos bens, preferencialmente nas atividades mais diretamente relacionadas às crianças e aos adolescentes.

A justificação oferecida pelo autor da proposição remete à necessidade de prover recursos materiais para que os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente possam desempenhar suas atividades. Como a União dispõe de bens apreendidos por órgãos que exercem poder de polícia, especialmente a Polícia Federal, a Receita Federal, o Instituto

Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a doação desses bens aos referidos Conselhos pode favorecer o cumprimento de sua missão institucional.

O PLS nº 330, de 2009, ainda será analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são peças-chave do sistema de proteção instituído na Constituição de 1988 e aprofundado no ECA. Em muitas localidades, os Conselhos não funcionam adequadamente por profunda carência de recursos, a despeito da colaboração de voluntários e da abnegação de muitos conselheiros. Essa situação favorece o descrédito das políticas para crianças e adolescentes, pois os fracos resultados oriundos da falta de recursos são percebidos como evidências de uma suposta inadequação do ECA.

A escassez de recursos fundamentais para o bom funcionamento desses Conselhos – que vão de papel a computadores e de mobília a combustível – pode ser atenuada mediante a doação de bens apreendidos em caráter definitivo por órgãos federais, como prevê o PLS nº 330, de 2009. A medida é, pois, auspiciosa para os Conselhos e pode favorecer a implementação mais efetiva e abrangente do ECA, com reflexos positivos para toda a sociedade, e não apenas para as crianças e os adolescentes.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 330, de 2009.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2009.

, Presidente



, Relator

SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 330, DE 2009

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/10/2009, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: (SENADOR CRISTOVAM BUARQUE)	
RELATOR: (SENADOR ADELMIR SANTANA) "AD HOC"	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
VAGO	1 – JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	2 – SERYS SLHESSARENKO
PAULO PAIM	3 – MARCELO CRIVELLA
VAGO	4 – MARINA SILVA
JOSÉ NERY (vaga cedida ao PSOL)	5 – MAGNO MALTA
PMDB, PP	
VAGO	1 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
GERSON CAMATA	2 – ROMERO JUCÁ
VAGO	3 – VALTER PEREIRA
GILVAM BORGES	4 – MÃO SANTA
PAULO DUQUE	5 – LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO	1 – HERÁCLITO FORTES
ROSALBA CIARLINI	2 – OSVALDO SOBRINHO (vaga cedida ao PTB)
ELISEU RESENDE	3 – MARIA DO CARMO ALVES
VAGO	4 – ADELMIR SANTANA (RELATOR "AD HOC")
ARTHUR VIRGÍLIO	5 – EXPEDITO JUNIOR
CÍCERO LUCENA	6 – MÁRIO COUTO
FLÁVIO ARNS	7 – PAPALÉO PAES
PTB	
VAGO	1 – SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PRESIDENTE)	1 – JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 2.535, DE 2009,
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 330, de 2009, de autoria do Senador Romero Jucá, tem por objetivo determinar que os bens apreendidos em caráter definitivo pelos órgãos públicos federais sejam doados preferencialmente aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A proposição é composta de três artigos. O art. 1º estabelece que a doação de bens apreendidos em caráter definitivo por órgãos públicos federais no exercício do poder de polícia seja efetuada prioritariamente aos Conselhos Tutelares e aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, das três esferas de governo, de acordo com as necessidades de uso desses órgãos.

O art. 2º do introduz o art. 260-A na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para firmar a possibilidade de doação dos bens em questão. O dispositivo que se pretende instituir apresenta dois parágrafos, que determinam a utilização dos bens recebidos em doação nas atividades dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente naquelas mais diretamente relacionadas às crianças e aos adolescentes. O art. 3º do projeto veicula cláusula de vigência da norma que se intenta formalizar, a partir de sua publicação.

O autor do projeto expõe, em sua justificação, que *apesar de desempenharem tarefa tão importante para o presente e o futuro de nosso país, os conselhos enfrentam sérias dificuldades em razão da insuficiência dos recursos financeiros a eles repassados*. Sobre a doação dos bens apreendidos aos conselhos, ele afirma que a *medida terá resultados positivos na proteção da infância e juventude*.

O projeto recebeu parecer pela aprovação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e foi encaminhado a esta Comissão em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A proposição não apresenta vícios de constitucionalidade. Com efeito, as prescrições da Lei Maior são respeitadas, uma vez que a matéria abordada – que envolve normas da Administração Pública federal – é de competência da União e não se verificam restrições à iniciativa legislativa no caso.

Quanto à juridicidade da proposição, nossa conclusão é favorável, pois as normas que se tenciona produzir não violam os preceitos gerais do Direito, tampouco contrariam outras regras legais, mostrando-se, assim, aptas a uma inserção harmônica no ordenamento jurídico. As alterações trazidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, da mesma forma, encaixam-se com justeza nesse diploma legal.

Redigido com boa técnica legislativa, o projeto não apresenta qualquer óbice de natureza regimental que obstrua o seguimento de sua tramitação.

Sobre o mérito da proposição, acreditamos que ela promove melhorias bem-vindas ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Associamo-nos, assim, à posição adotada pela CDH, que concluiu que a medida favorece os Conselhos Tutelares e dos Direitos das Crianças e Adolescentes, trazendo reflexos positivos para toda a sociedade.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2009, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 330 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/09 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/11/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 330, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 – AUGUSTO BOTELHO	X			
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES				
JOÃO PEDRO	X				6 – MARINA SILVA (PV)				
PEDRO SIMON					1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS	X			
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 – NEUTO DE CONTO				
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 – ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO	X			
JARBAS VASCONCELOS	X				7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA (RELATORA)	X				8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
ROMEU TUMA					1 – GIM ARGELLO	X			
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 23/11/2009).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 260. Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991) (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - limite de 10% (dez por cento) da renda bruta para pessoa física;

II - limite de 5% (cinco por cento) da renda bruta para pessoa jurídica.

§ 1º - (Revogado pela Lei nº 9.532, de 10.12.1997)

§ 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

§ 3º O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 5º A destinação de recursos provenientes dos fundos mencionados neste artigo não desobriga os Entes Federados à previsão, no orçamento dos respectivos órgãos encarregados da execução das políticas públicas de assistência social, educação e saúde, dos recursos necessários à implementação das ações, serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, em respeito ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 470/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2009, que "Dispõe sobre a doação de bens apreendidos pelos órgãos públicos federais aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente", de autoria do Senador Romero Jucá.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECERES
Nºs 2.536 E 2.537, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009 (nº 4.881/2009, na Casa de origem, do Deputado Gilmar Machado), que *altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies* (permite o abatimento de saldo devedor do Fies aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do Fies pelas instituições de ensino; e dá outras providências).

PARECER Nº 2.536, DE 2009
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, originário do Projeto de Lei nº 4.881, de 2009, de autoria do Deputado Gilmar Machado, altera normas do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

As principais inovações introduzidas no Fies incluem, nos termos do art. 1º do projeto em exame:

1 – a extensão da concessão dos financiamentos aos estudantes da educação profissional técnica de nível médio, resguardada a prioridade de atendimento aos estudantes de graduação. Para esse fim, a alteração incide sobre o § 1º do art. 1º da Lei;

2 – a mudança no cálculo da remuneração dos agentes financeiros, que passam a receber até 2% ao ano dos saldos das carteiras por eles administrados, ponderados pelas respectivas taxas de adimplência, consoante nova redação dada ao § 3º do art. 2º da Lei;

3 – a atribuição do encargo de agente operador do Fies, e de administradora de ativos e passivos desse fundo contábil, à autarquia Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a modificação proposta para o art. 3º, II, da Lei;

4 – a ampliação do prazo de amortização do financiamento, que passa a corresponder a três vezes a duração do curso financiado, em lugar do atual prazo, que equivale a duas vezes a duração do curso (art. 5º, V, *b*, da Lei);

5 – o benefício da redução de taxa de juros em favor de contratos já formalizados, com efeitos sobre os saldos devedores constituídos até a data da competente decisão do Conselho Monetário Nacional (CMN) a esse respeito (art. 5º, § 10, da Lei);

6 – a vedação à negociação de certificados emitidos pelo Tesouro Nacional em favor do Fundo, nos termos do art. 7º da Lei, com pessoas jurídicas de direito privado (art. 10, § 1º);

7 – a permissão para uso dos certificados na quitação de dívidas próprias junto à Receita Federal do Brasil, quando as mantenedoras beneficiárias não apresentarem débitos de natureza previdenciária, respeitadas as condições em vigor para esse fim (art. 10, § 3º);

8 – a previsão de recompra, a cada três meses, dos certificados em alusão, conforme nova redação dada ao art. 13 da Lei.

Outra modificação relevante, constante no art. 2º do projeto em exame, mediante o qual se insere o art. 6º-B na Lei nº 10.260, de 2001, diz respeito à concessão de abatimento mensal de 1% do saldo devedor constituído a estudante que exerça o cargo de professor da rede pública de educação básica, com jornada mínima de vinte horas semanais, ou o cargo de médico, devendo, nesse caso, ser integrante de equipe de saúde da família, em áreas e regiões definidas como prioritárias em regulamento do Ministério da Saúde, reservando-se 75% das concessões, nos termos do § 1º do dispositivo proposto, a profissionais em atuação nas regiões Norte e Nordeste do País.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC); de Seguridade Social e Família (CSSF); de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); e de Finanças e Tributação (CFT). Tramitando conjuntamente com os Projetos de Lei nº 4.945, de 2009, do Deputado Paulo Pimenta; nº 4.974, de 2009, da Deputada Elcione Barbalho; nº 5.370, de 2009, do Deputado Daniel Almeida; nº 5.413, de 2009, do Poder Executivo; nº 5.558, de 2009, do Deputado Osvaldo Biolchi; e nº 5.628, de 2009, também de iniciativa do Deputado Gilmar Machado, a proposição acabou por refletir, em essência, o projeto apresentado pelo Poder Executivo, notadamente o de maior abrangência entre todos os apensados ao PL nº 4.881, de 2009.

O projeto chegou ao Senado Federal em 25 de setembro de 2009, onde foi distribuído à análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e à de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa sobre a matéria.

No prazo regimental, foram apresentadas ao projeto sete emendas, sobre as quais cumpre registrar o que segue.

A Emenda nº 1, do Senador José Sarney, altera o art. 6º da Lei nº 10.260, de 2001, nos termos do art. 1º do PLC, para assegurar a absorção, pelo Fies, de dívidas correspondentes a mensalidades não pagas em virtude de desemprego involuntário, entendidas como tais, inclusive, as devidas por profissionais liberais ou autônomos que comprovadamente não disponham de renda; bem como as devidas por mutuários acometidos por doença grave e incapacitante para o trabalho.

As emendas de nºs 2 a 6, de autoria da Senadora Marisa Serrano, intentam, sinteticamente:

Emenda nº 2: alterar a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, para assegurar o acesso ao Fies aos estudantes de instituições de ensino superior não reincidentes em avaliação negativa oficial, em lugar da previsão de atendimento exclusivo aos alunos de escolas com avaliação positiva. Para tanto, seria necessária a revogação do § 3º do art. 1º da Lei do Fies, que é proposta com a nova redação dada ao art. 5º do PLC;

Emenda nº 3: reduzir a participação das instituições de ensino no risco de financiamento para 5%, sem qualquer distinção entre escolas adimplentes e inadimplentes, em face de obrigações tributárias federais;

Emenda nº 4: assegurar ao estudante inadimplente para com a instituição a que esteja vinculado, nos termos da lei e do contrato de serviços educacionais, o direito de inscrever-se no Fies, a qualquer tempo, ao longo do período letivo, valendo-se, para tanto, da inserção de art. 4º-A na lei em vigor;

Emenda nº 5: excepcionar da regra de vedação à negociação de certificados às pessoas jurídicas de direito privado, as organizações que sejam mantenedoras de instituição de ensino;

Emenda nº 6: na mesma linha da citada emenda apresentada pelo Senador José Sarney, assegurar a absorção total ou parcial das dívidas, pelo Fies, atribuídas a estudantes em tratamento de neoplasia maligna, portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA ou AIDS), bem assim daqueles que apresentem quadro de saúde crítico, em razão de doenças do coração, rins e fígados, de gravidade considerável.

Finalmente, a Emenda nº 7, apresentada pelo Senador Jarbas Vasconcelos, intenta suprimir o dispositivo que veda a negociação de certificado com pessoas jurídicas de direito privado.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, esta Comissão detém competência para analisar matéria de natureza educacional. Daí a sua legitimidade para apreciar a matéria em exame, ora adstrita ao mérito da iniciativa.

A propósito, é imperioso destacar que o PLC em exame corresponde ao substitutivo da Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados ao conjunto de proposições arroladas no relatório que instrui a presente análise. Nada obstante, a proposição espelha, em boa medida, o Projeto de Lei nº 5.413, de 2009, do Poder Executivo, ademais de contemplar contribuições de parte das 36 emendas oferecidas pelos Deputados a essa proposição.

Cumpre destacar, ainda, que o PL nº 5.413, de 2009, foi construído a partir das discussões acumuladas, entre estudantes, gestores do Fies e do Ministério da Educação (MEC), relativamente às necessidades de aprimoramento da legislação de regência do programa. Daí a estratégia do MEC de interiorizar a gestão do programa naquele órgão com vistas a lhe imprimir maior flexibilidade; ampliar, a partir dessa mudança e do estabelecimento de remuneração mais atrativa, o quantitativo de instituições financeiras participante na condição de concedentes de financiamento; e facilitar o acesso dos estudantes ao crédito, mediante a elisão de procedimentos e condições restritivas para esse fim.

Vale salientar, em adição, que importantes inovações foram carreadas ao projeto pelos ilustres parlamentares da Câmara, que dedicaram tempo e debate para aperfeiçoá-lo, com as contribuições advindas de diversos setores sociais, de instituições de ensino e estudantes. Entre essas modificações, por sua relevância, cabe destacar as atinentes ao prazo de amortização; à extensão de eventuais concessões de juros mais baixos aos contratos antigos; ao incentivo de desconto pela prestação de serviços públicos conferido, com prioridade, a profissionais da educação e da saúde atuantes nas regiões Norte e Nordeste; além da permissão para que as instituições de ensino utilizem certificados do Fies em seu poder para quitação de dívidas, que não as de caráter previdenciário, junto à Receita Federal do Brasil.

Por tudo isso, é de se entender que a proposição, ao tempo em que mantém a concepção e os objetivos originais do Fundo, resguardando as suas perspectivas de sustentabilidade, imprime maior alcance e legitimidade social ao Fies. Isso ocorre porque o aprimoramento do financiamento estudantil, com a criação de condições mais favoráveis aos estudantes, tem efeitos potenciais em relação aos aspectos educacional e social, uma vez que a expansão do acesso à educação superior tem conseqüências visíveis na renda e na organização social do País.

No que tange às emendas apresentadas no Senado Federal, quer-nos parecer que são convergentes as de nº 1, do Senador José Sarney, e nº 6, da Senadora Marisa Serrano. As duas primeiras visam a afastar a exigibilidade do pagamento de obrigações contratuais por parte de estudantes em situação de comprovada dificuldade para honrar tais compromissos, a exemplo daqueles acometidos de doenças incapacitantes para o trabalho. Essas medidas têm farto apoio na legislação e na jurisprudência pátrias, que, em situações análogas, têm criado condições especiais para o acesso das pessoas envolvidas ao crédito.

Nada obstante, em relação ao projeto em exame, essas medidas se afiguram inoportunas, porque evidentes postergadoras da concessão de benefícios que precisam entrar em vigor para um número expressivo de estudantes brasileiros. Desse modo, inatacáveis no mérito, essas emendas dão azo à apresentação de projeto autônomo que as contemple, sujeitando-se ao regular trâmite legislativo, sem criação de qualquer percalço às medidas relatadas que se apresentar prontas para implementação.

Por sua vez, a Emenda nº 5, também subscrita por essa ilustre Parlamentar, e a nº 7, da lavra do Senador Jarbas Vasconcelos, têm como objeto os certificados emitidos pelo Tesouro Nacional com o fim de injetar recursos no Fies. A primeira visa a permitir que esses papéis sejam negociados com entidades terceiras, desde que sejam mantenedoras de instituição de ensino. Já a Emenda nº 7 libera a negociação desses documentos, eliminando qualquer tipo de restrição, deixando que ocorram segundo as leis de "mercado". Em qualquer dos casos, as medidas são predatórias, configurando grande risco às instituições com menor poder de capitalização. Ademais, veio da própria iniciativa do Executivo a prescrição de recompra trimestral desses títulos, a qual foi acrescida, pela Câmara, com a autorização para a quitação de dívidas próprias de diversos espectros junto à Receita Federal do Brasil.

As Emendas de nºs 2 e 4, alusivas, respectivamente, à flexibilização da destinação de recursos para instituições de qualidade discutível e à destinação de recursos do Fies para o pagamento de dívidas de estudantes em situação de inadimplência, encontram-se, a nosso juízo, desprovidas de fundamentação, haja vista a própria limitação de recursos do Fies, que mal cobrem a demanda com os requisitos vigentes. No primeiro caso, a medida poderia ser tomada como patrocínio do Estado e da sociedade a instituições que não contribuem para a elevação do patamar educacional do País. No segundo, o atendimento suscitado foge à finalidade do Fundo. Daí a nossa compreensão de que não poderiam ser acolhidas.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa, entendemos ser necessário um reparo na redação do texto proposto ao § 2º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001. É que, a nosso ver, a redação constante do dispositivo em vigor, afigura-se mais apropriada. Com efeito, a forma vigente mostra-se adequada, ao indicar expressamente os cursos passíveis de benefício do financiamento do Fies. Mantida a redação dada pela Câmara, o dispositivo indicará os cursos não atendidos pelo Fies, exigindo-se a dedução dos beneficiários por exercício de exclusão, sujeito a ambigüidade. De qualquer maneira, a emenda configura mera alteração de redação, sendo dispensável o reenvio do projeto à Câmara dos Deputados.

De igual modo, impõe-se emendar o texto do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, nos termos do PLC, para conformá-lo à cláusula de revogação inserida no art. 5º do projeto, uma vez que, em relação ao mencionado dispositivo, são revogados apenas o inciso I do § 1º e todo o § 4º. Entretanto, no texto do PLC, todo o teor do § 1º, que tem mais de um inciso, aparece como "revogado". Assim deve-se cuidar de manter a integridade do texto, ressalvado o que foi efetivamente alterado nas discussões havidas no Congresso Nacional. Na mesma linha da situação anterior, trata-se tão-somente de ajuste na redação, para evitar supressão indevida.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009, e pela REJEIÇÃO das Emendas nºs 1 a 7, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº1 – CE

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

"§ 2º São considerados cursos de graduação com avaliação positiva, aqueles que obtiverem conceito maior ou igual a três no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004."(NR)

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2 – CE

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

"§ 1º .....

I – (revogado);

....." (NR)

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2009.

, Presidente,

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável, com as emendas de redação nº 1-CE e 2-CE, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, e pela rejeição das emendas apresentadas pelos Senhores Senadores José Sarney, Marisa Serrano e Jarbas Vasconcelos.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2009.

SENADOR PAULO PAIM
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 184/09 NA REUNIÃO DE 25/11/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN. PAULO PAIM
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- (VAGO)
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 2.537, DE 2009
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

Relator: Senador GARIBALDI ALVES FILHO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame dessa Comissão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, originário do Projeto de Lei nº 4.881, de 2009, de autoria do Deputado Gilmar Machado. Trata-se de alterar normas do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

O projeto tramitou em várias comissões da Câmara dos Deputados, em conjunto com outros seis projetos, entre os quais o de nº 5.413, de 2009, do Poder Executivo. Pode-se dizer que a redação enviada ao Senado Federal reflete em boa parte a versão do Poder Executivo, mas com importantes contribuições feitas na Casa Iniciadora.

As alterações promovidas no FIES são inúmeras. É oportuno, entretanto, destacar apenas as mais importantes. Comecemos por aquela que promove relevante ampliação de acesso aos financiamentos do fundo. Trata-se da extensão aos estudantes da educação profissional técnica de nível médio, resguardada a prioridade de atendimento aos estudantes de graduação (art. 1º, § 1º, da Lei). Vale lembrar que, atualmente, já estão contemplados os alunos de graduação, mestrado e doutorado.

Outro conjunto de mudanças facilita os pagamentos dos encargos dos financiamentos já concedidos, evitando, assim, a inadimplência dos estudantes. A esse respeito, vale registrar a ampliação do prazo de amortização do saldo devedor restante, que aumenta de duas vezes para três vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado (art. 5º, V, *b*, da Lei). O início da amortização continua sendo a partir do sétimo mês após a conclusão do curso. Também os juros do financiamento estipulados pelo Conselho Monetário Nacional, quando reduzidos, passam a incidir sobre o saldo devedor dos contratos já formalizados (art. 5º, § 10, da Lei).

Relativa ainda à facilidade para o pagamento dos encargos, o projeto utiliza-a para incentivar a opção do estudante pelo efetivo exercício como professor graduado em licenciatura, na rede pública de educação básica, com jornada semanal de pelo menos vinte horas. Na mesma situação são incluídos os médicos que integrarem a saúde da família em regiões com carência de profissionais. A facilidade dada consiste no abatimento mensal de um por cento do sado devedor consolidado. Ademais, durante o período do abatimento, fica desobrigada a amortização do financiamento (introdução, na Lei, do art. 6º-B).

Quanto à gestão do FIES, a autarquia Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) substitui a Caixa Econômica Federal como agente operador e administrador dos ativos e passivos, sendo o prazo para a transição de um ano (art. 3º, II, da Lei, e introdução, na Lei, do art. 20-A). No que tange aos agentes financeiros, a remuneração mensal passa a ser de até 2% ao ano, calculado sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, devidamente ajustado pela inadimplência (art. 2º, § 3º, da Lei). Os agentes financeiros deixam também de assumir 25% do saldo devedor pendente, na condição de devedores solidários (art. 5º, VI, *a* e art. 6º, § 2º, da Lei) e de participar da absorção do saldo devedor do estudante falecido ou vitimado por invalidez permanente (art. 6º, § 1º, da Lei).

Por fim, vale mencionar as mudanças relativas aos certificados emitidos pelo Tesouro Nacional em favor do FIES. Esses certificados são utilizados para pagar os encargos educacionais relativos às operações de financiamento às mantenedoras de ensino. A primeira mudança veda que as mantenedoras negociem esses certificados (art. 10, § 1º, da Lei). A segunda elimina restrições ao uso dos certificados para pagar tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que não haja débitos previdenciários (art. 10, § 3º, da Lei). A terceira torna mais ágil a recompra dos certificados pelo FIES (art. 13, da Lei).

O projeto já tramitou na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde foi aprovado com duas emendas da própria comissão. À CAE cabe a decisão terminativa.

Também foram apresentadas sete emendas no prazo regimental, todas rejeitadas na CE. São cinco da Senadora Marisa Serrano (nºs 2 a 6), uma do Senador José Sarney (nº 1) e uma do Senador Jarbas Vasconcelos (nº 7). São as seguintes as emendas:

a) Emenda nº 1: absorção, pelo FIES, de dívidas correspondentes a mensalidades não pagas em virtude de desemprego involuntário, entendidas como tais, inclusive, as devidas por profissionais liberais ou autônomos que comprovadamente não disponham de renda; bem como as devidas por mutuários acometidos por doença grave e incapacitante para o trabalho;

b) Emenda nº 2: acesso ao FIES aos estudantes de instituições de ensino superior não reincidente em avaliação negativa oficial, em lugar da previsão de atendimento exclusivo aos alunos de escolas com avaliação positiva;

c) Emenda nº 3: redução da participação das instituições de ensino no risco de financiamento para 5%, sem qualquer distinção entre escolas adimplentes e inadimplentes, em face de obrigações tributárias federais;

d) Emenda nº 4: assegura ao estudante inadimplente para com a instituição a que esteja vinculado, nos termos da lei e do contrato de serviços educacionais, o direito de inscrever-se no FIES, a qualquer tempo, ao longo do período letivo;

e) Emenda nº 5: excepciona da regra de vedação à negociação de certificados, a transação com outras mantenedoras de instituição de ensino;

f) Emenda nº 6: assegura a absorção total ou parcial, pelo FIES, das dívidas atribuídas a estudantes em tratamento de neoplasia maligna, portadores de AIDS, bem assim daqueles que apresentem quadro de saúde crítico, em razão de doenças do coração, rins e fígados, de gravidade considerável;

g) Emenda nº 7: suprime o dispositivo que veda a negociação de certificados.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009, atende aos preceitos constitucionais da competência material e formal, inclusive quanto à iniciativa parlamentar, conforme o inciso V do art. 23 e o inciso IX do art. 24 da Constituição Federal, bem como o previsto no § 1º do art. 61 da Carta Magna.

Compete a essa Comissão, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer medida que lhe seja submetida.

É largamente reconhecida a importância da educação para o desenvolvimento econômico do País, além de ser o principal meio de ascensão social da população. Assim, é fundamental que o Estado crie condições adequadas de acesso a esse serviço, não apenas em sua base, mas também no nível médio e superior. O FIES cumpre um importante papel nesse sentido, ao conceder a milhares de estudantes o financiamento necessário para arcarem com as mensalidades escolares.

O presente projeto contém importantes inovações nas regras do FIES, em boa medida derivadas da experiência adquirida ao longo dos oito primeiros anos de vigência. O acesso do estudante da educação profissional de nível médio ao fundo é bastante meritório, pois além de alcançar outra faixa de jovens, atenderá às necessidades da economia, sabidamente ávida do profissional técnico.

É muito bem vindo também o uso das regras do FIES para incentivar a opção dos jovens por áreas carentes, como é o caso do professor da rede pública de educação básica e dos médicos que integram o programa saúde da família.

Não menos oportunas são as providências para facilitar ao estudante o cumprimento em dia dos encargos do financiamento até que se estabilize profissionalmente. Como vimos, tais medias incluem a ampliação do prazo de amortização e a redução dos juros.

Vale registrar também que o impacto das medidas não compromete a sustentabilidade financeira do FIES. Segundo a exposição de motivos do Projeto de Lei nº 5.413, de 2009, do Poder Executivo (E.M.I nº 12/2009/MEC/MF) o impacto do abatimento do saldo devedor dos estudantes que optarem pela rede pública de ensino ou pela saúde pública não chegará a R$ 20 milhões ao ano.

Quanto ao impacto da eliminação do risco dos agentes financeiros, afirma a exposição ser a perda potencial compensável pela inclusão do desempenho no cálculo da remuneração desses agentes, o que ademais, criará incentivo para que não haja descuido na análise do financiamento.

Enfim, as mudanças não desvirtuam de nenhum modo os objetivos que norteiam a atuação do FIES desde o seu início, ao mesmo tempo em que buscam ampliar o alcance do fundo, sem comprometer a sua sustentabilidade financeira.

Quanto às emendas apresentadas ao projeto no prazo regulamentar, algumas com mérito inquestionável, possuem o inconveniente de atrasar por prazo desconhecido a entrada em vigor das relevantes medidas já destacadas.

Algumas das emendas certamente justificam a apresentação de novos projetos como as de nº 1 e 6, que visam dispensar os compromissos dos estudantes vitimados pelo desemprego e por problemas sérios de saúde. Outras são inadequadas, como as que conferem acesso ao FIES do estudante inadimplente ou de escolas mal avaliadas, como são os casos das emendas nºs 4 e 2.

A emenda nº 3 reduz a apenas cinco por cento a assunção pela instituição de ensino do saldo devedor pendente, além de não distinguir as inadimplentes das adimplentes com as obrigações tributárias. Já as emendas nºs 5 e 7 querem flexibilizar a negociação com certificados, quando o projeto já contempla maior espaço para a sua utilização no pagamento de tributos, além da maior facilidade na recompra pelo próprio FIES.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa, achamos oportunos os ajustes feitos por meio das emendas de redação nºs 1 e 2 da CE. Entretanto, julgamos conveniente apresentar mais duas emendas para corrigir erros de redação. A primeira visa reintroduzir a referência ao inciso I no § 3º do art. 5º, conforme consta da redação atual da Lei. A segunda corrige de 10 para 1º a referência ao dia no art. 12, que também consta do texto original da Lei. De qualquer maneira, nas quatro emendas, configura-se mera alteração de redação, sendo dispensável o reenvio do projeto à Câmara dos Deputados, o que seria altamente desejável diante da relevância das mudanças pretendidas

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009 e das emendas nº 1- CE e nº 2 - CE e pela REJEIÇÃO das Emendas nºs 1 a 7, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 3 – CAE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

"§ 3º. Excepcionalmente, por iniciativa do estudante, a instituição de ensino à qual esteja vinculado poderá dilatar em até um ano o prazo de utilização de que trata o inciso I do *caput*, hipótese na qual as condições de amortização permanecerão aquelas definidas no inciso V também do *caput*."

EMENDA Nº 4 – CAE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 12 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 12. A Secretaria do Tesouro Nacional fica autorizada a resgatar antecipadamente, mediante solicitação formal do Fies e atestada pelo INSS, os certificados com data de emissão até 1º de novembro de 2000 em poder de instituições de ensino que, na data de solicitação do resgate, tenham satisfeito as obrigações previdenciárias correntes, inclusive os débitos exigíveis, constituídos, inscritos ou ajuizados e que atendam, concomitantemente, as seguintes condições:

....."

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

, Presidente,

, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

EM 08/12/2009, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM AS EMENDAS Nºs 01E 02-CE-CAE E 03 E 04-CAE POR 16 (DEZESSEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO, E REJEITOU AS EMENDAS Nºs 01 A 07 APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO POR 16 (DEZESSEIS) VOTOS CONTRÁRIOS, NENHUM FAVORÁVEL E NENHUMA ABSTENÇÃO.

EMENDA Nº 1 – CE-CAE

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

> "§ 2º São considerados cursos de graduação com avaliação positiva, aqueles que obtiverem conceito maior ou igual a três no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004." (NR)

EMENDA Nº 2 – CE-CAE

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

> "§ 1º .....
> I – (revogado);
> ....." (NR)

EMENDA Nº 3 – CAE

Dê-se ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

> "§ 3º. Excepcionalmente, por iniciativa do estudante, a instituição de ensino à qual esteja vinculado poderá dilatar em até um ano o prazo de utilização de que trata o inciso I do *caput*, hipótese na qual as condições de amortização permanecerão aquelas definidas no inciso V também do *caput*."

EMENDA Nº 4 – CAE E

Dê-se ao *caput* do art. 12 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 12. A Secretaria do Tesouro Nacional fica autorizada a resgatar antecipadamente, mediante solicitação formal do Fies e atestada pelo INSS, os certificados com data de emissão até 1º de novembro de 2000 em poder de instituições de ensino que, na data de solicitação do resgate, tenham satisfeito as obrigações previdenciárias correntes, inclusive os débitos exigíveis, constituídos, inscritos ou ajuizados e que atendam, concomitantemente, as seguintes condições:

....."

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2009.

Senador GIM ARGELLO
Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Econômicos

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184 DE 2009
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08 / 12 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN. GIM ARGELLO PRESIDENTE EVENTUAL

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009 -

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLC nº 184 de 2009.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
DELCÍDIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSB)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					3-JOÃO PEDRO (PT)				
TIÃO VIANA (PT)					4-IDELI SALVATTI (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)				
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X				6-SADI CASSOL (PT)	X			
CÉSAR BORGES (PR)	X				7-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES – Maioria (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				1-ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X				2-GILVAM BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)	X				3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]				
NEUTO DE CONTO (PMDB)					5-LOBÃO FILHO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)	X				6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ELISEU RESENDE (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				5-KÁTIA ABREU (DEM)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	X				6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)					8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO					2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PRAIA				

[1] Vaga cedida ao PTB

[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

TOTAL 17 **SIM** 16 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/12/09.

Senador GIM ARGELLO
Presidente Eventual

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 1 e 2-CE/CAE e 3 e 4-CAE apresentadas ao PLC nº 184 de 2009.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
DELCÍDIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSB)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					3-JOÃO PEDRO (PT)				
TIÃO VIANA (PT)					4-IDELI SALVATTI (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)				
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X				6-SADI CASSOL (PT)	X			
CÉSAR BORGES (PR)	X				7-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES – Maioria (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				1-ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X				2-GILVAM BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)	X				3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]				
NEUTO DE CONTO (PMDB)					5-LOBÃO FILHO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)	X				6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ELISEU RESENDE (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				5-KÁTIA ABREU (DEM)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	X				6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)					8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO					2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PRAIA				

[1] Vaga cedida ao PTB

[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

TOTAL 17 SIM 16 NÃO – PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 09.

Senador GIM ARGELLO
Presidente Eventual

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 a 07 apresentadas ao PLC nº 184 de 2009.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)		X			1-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
DELCÍDIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSB)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					3-JOÃO PEDRO (PT)				
TIÃO VIANA (PT)					4-IDELI SALVATTI (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)				
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)		X			6-SADI CASSOL (PT)		X		
CÉSAR BORGES (PR)		X			7-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES – Maioria (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FRANCISCO DORNELLES (PP)		X			1-ROMERO JUCÁ (PMDB)		X		
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)		X			2-GILVAM BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)		X			3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)		X			4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]				
NEUTO DE CONTO (PMDB)					5-LOBÃO FILHO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)		X			6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ELISEU RESENDE (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
ADELMIR SANTANA (DEM)		X			5-KÁTIA ABREU (DEM)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]		X			6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)					8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X		
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO					2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PRAIA				

[1] Vaga cedida ao PTB

[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

TOTAL 17 **SIM** – **NÃO** 16 **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** –

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/12/09.

Senador GIM ARGELLO
Presidente Eventual

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL APPRESENTADO AO PROJETO LEI DA CÂMARA Nº 184 DE 2009

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.

§ 1º O financiamento de que trata o *caput* poderá, na forma do regulamento, ser oferecido a alunos da educação profissional técnica de nível médio, bem como aos estudantes matriculados em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos, observada a prioridade no atendimento aos alunos dos cursos de graduação.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

§ 2º São considerados cursos de graduação com avaliação positiva, aqueles que obtiverem conceito maior ou igual a três no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 3º Os cursos que não atingirem a média referida no § 2º ficarão desvinculados do Fies sem prejuízo para o estudante financiado.

.....

§ 5º A participação da União no Fies dar-se-á exclusivamente mediante contribuições ao Fundo instituído por esta Lei, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 16.

§ 6º É vedada a concessão de novo financiamento a estudante inadimplente com o Fies ou com o Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992."

(NR)

"Art. 2º .....

§ 1º .....

I – (revogado);

.....

§ 3º As despesas do Fies com os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, na forma do regulamento.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado).

§ 4º (Revogado).

....."(NR)

"Art. 3º.....

.....

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN.

§ 1º.....

.....

IV - aplicação de sanções às instituições de ensino e aos estudantes que descumprirem as regras do Fies, observados os §§ 5º e 6º do art. 4º desta Lei.

....."(NR)

"Art. 4º São passíveis de financiamento pelo Fies até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino devidamente cadastradas para esse fim pelo Ministério da Educação, em contraprestação aos cursos referidos no art. 1º em que estejam regularmente matriculados.

§ 1º (Revogado).

.....

§ 3º (Revogado).

....."(NR)

"Art. 5º.....

.....

II – juros a serem estipulados pelo CMN;

III - oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino;

.....

V -.....

a) nos 12 (doze) primeiros meses de amortização, em valor igual ao da parcela paga diretamente pelo estudante financiado à instituição de ensino no último semestre cursado, cabendo ao agente operador estabelecer esse valor nos casos em que o financiamento houver abrangido a integralidade da mensalidade;

b) parcelando-se o saldo devedor restante em período equivalente a até 3 (três) vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado;

VI – risco: as instituições de ensino participarão do risco do financiamento, na condição de devedores solidários, nos seguintes limites percentuais:

a) (revogado);

.....

§ 1º Ao longo do período de utilização do financiamento, inclusive no período de carência, o estudante financiado fica obrigado a pagar os juros incidentes sobre o financiamento, na forma regulamentada pelo agente operador.

.....

§ 3º Excepcionalmente, por iniciativa do estudante, a instituição de ensino à qual esteja vinculado poderá dilatar em até um ano o prazo de utilização de que trata o inciso I do *caput*, hipótese na qual as condições de amortização permanecerão aquelas definidas no inciso V também do *caput*.

.....

§ 10. A redução dos juros, estipulados na forma do inciso II deste artigo, incidirá sobre o saldo devedor dos contratos já formalizados."(NR)

"Art. 6º Em caso de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado, a instituição referida no § 3º do art. 3º promoverá a execução das parcelas vencidas, conforme estabelecida pela Instituição de que trata o inciso II do *caput* do art.

3º, repassando ao Fies e à instituição de ensino a parte concernente ao seu risco.

§ 1º Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo Fies e pela instituição de ensino.

§ 2º O percentual do saldo devedor de que tratam o *caput* e o § 1º, a ser absorvido pela instituição de ensino, será equivalente ao percentual do risco de financiamento assumido na forma do inciso VI do *caput* do art. 5º, cabendo ao Fies a absorção do valor restante."(NR)

"Art. 9º Os certificados de que trata o art. 7º serão destinados pelo Fies exclusivamente ao pagamento às mantenedoras de instituições de ensino dos encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas com recursos desse Fundo."(NR)

"Art. 10. Os certificados de que trata o art. 7º serão utilizados para pagamento das contribuições sociais previstas nas alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como das contribuições previstas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 1º É vedada a negociação dos certificados de que trata o *caput* com outras pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º (Revogado).

§ 3º Não havendo débitos de caráter previdenciário, os certificados poderão ser utilizados para o pagamento de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exigíveis ou com exigibilidade suspensa, bem como de multas, de juros e de demais encargos legais incidentes.

....."(NR)

"Art. 11.....

Parágrafo único. O agente operador fica autorizado a solicitar na Secretaria do Tesouro Nacional o resgate dos certificados de que trata o *caput*."(NR)

"Art. 12. A Secretaria do Tesouro Nacional fica autorizada a resgatar antecipadamente, mediante solicitação formal do Fies e atestada pelo INSS, os certificados com data de emissão até 1º de novembro de 2000 em poder de instituições de ensino que, na data de solicitação do resgate, tenham satisfeito as obrigações previdenciárias correntes, inclusive os débitos exigíveis,

constituídos, inscritos ou ajuizados e que atendam, concomitantemente, as seguintes condições:

.....

Parágrafo único. Das instituições de ensino que possuam acordos de parcelamentos com o INSS e que se enquadrem neste artigo poderão ser resgatados até 50% (cinquenta por cento) do valor dos certificados, ficando estas obrigadas a utilizarem os certificados restantes, em seu poder, na amortização dos aludidos acordos de parcelamentos."(NR)

"Art. 13. O Fies recomprará, no mínimo a cada trimestre, ao par, os certificados aludidos no art. 9º, mediante utilização dos recursos referidos no art. 2º, ressalvado o disposto no art. 16, em poder das instituições de ensino que atendam ao disposto no art. 12."(NR)

Art. 2º O Capítulo II da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6º-B:

"Art. 6º-B O Fies poderá abater, na forma do regulamento, mensalmente, 1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes que exercerem as seguintes profissões:

I - professor em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, graduado em licenciatura; e

II - médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada, com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desse profissional, definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde, na forma do regulamento.

§ 1º O abatimento previsto no *caput* será concedido conforme a ordem cronológica de ingresso na rede pública de educação ou na equipe de saúde da família, nos termos dos incisos I e II do *caput*, até o limite de estudantes beneficiados a ser fixado em regulamento, dos quais 75% (setenta e cinco por cento) exercerão suas profissões em Estados das Regiões Norte e Nordeste do País.

§ 2º O estudante que já estiver em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, por ocasião da matrícula no curso de licenciatura, terá direito ao abatimento de que trata o *caput* desde o início do curso.

§ 3º O estudante graduado em Medicina que optar por ingressar em programa credenciado Medicina pela Comissão Nacional de Residência Médica, de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e em especialidades prioritárias definidas em ato do Ministro de Estado da Saúde terá o período de carência estendido por todo o período de duração da residência médica.

§ 4º O abatimento mensal referido no *caput* será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro abatimento em prazo inferior a 1 (um) ano de trabalho.

§ 5º No período em que obtiverem o abatimento do saldo devedor, na forma do *caput*, os estudantes ficam desobrigados da amortização de que trata o inciso V do *caput* do art. 5º.

§ 6º O estudante financiado que deixar de atender às condições previstas neste artigo deverá amortizar a parcela remanescente do saldo devedor regularmente, na forma do inciso V do art. 5º."

Art. 3º O Capítulo IV da Lei nº 10.260, de 12 de julho 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 20-A:

"Art. 20-A. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE terá prazo de até 1 (um) ano para assumir o papel de agente operador do Fies, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante este prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o inciso I do § 1º e o § 4º do art. 2º, os §§ 1º e 3º do art. 4º, a alínea *a* do inciso VI do art. 5º e o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2009.

Senador GIM ARGELLO, Presidente Eventual

Senador GARIBALDI ALVES FILHO, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

OF. 482 /2009/CAE

Brasília, 08 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009, que "altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências)".

Respeitosamente,

Senador GIM ARGELLO
Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Econômicos

A publicação

PARECER
Nº 2.538, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que altera o art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar a pena do crime de exploração sexual de crianças ou adolescentes, nas hipóteses em que especifica.

RELATOR: Senador **OSVALDO SOBRINHO**

RELATOR "AD HOC": Senador **ALOÍZIO MERCADANTE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, em decisão terminativa, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 148, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano.

A proposição legislativa em análise pretende estender a aplicação das causas de aumento de pena previstas para o crime de produção de material pornográfico ao crime de prostituição ou exploração sexual de criança ou adolescente, a saber:

> **Art. 240.** Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:
>
> Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
>
> .....
>
> § 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:
>
> I - no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;
>
> II - prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou
>
> III - prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento

Na justificação, argumenta sua nobre autora:

> Estamos convencidos de que, nas situações acima descritas, o aumento da pena deve alcançar, de igual modo, o crime descrito no art. 244-A do ECA, que reprime a submissão de criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual.
>
> Como se sabe, há muitos casos em que os próprios familiares consentem que a criança ou adolescente prostitua-se, para aumento da renda familiar. Assim, aqueles que, em primeiro lugar, deveriam proteger o menor, acabam se beneficiando da exploração sexual, diretamente ou por intermédio de terceiros.
>
> Não podemos tolerar mais tantos abusos sexuais praticados por familiares no seio do lar, incluindo pais e padrastos. O art. 226, II, do Código Penal já prevê o aumento de metade da pena se o estupro ou atentado violento ao pudor é praticado por ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela.
>
> Da mesma forma, não podemos aceitar que os pais entreguem seus filhos à prostituição, cedendo a promessas e vantagens econômicas oferecidas por terceiros. A presente proposição legislativa, assim, busca agravar a responsabilidade penal dos familiares que, em vez de proteger, resolvem tirar algum proveito da prostituição de crianças e adolescentes.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 148, de 2006, não apresenta vícios de natureza constitucional nem regimental. A matéria nele tratada está compreendida no campo da competência privativa da União para legislar sobre direito penal, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, na espécie, a autora da proposição tem legitimidade para iniciar o processo legislativo, de acordo com o art. 61 da Carta Política.

No mérito, do nosso ponto de vista, a alteração pretendida é recomendável na medida em que corrige a distorção existente e contribui para aperfeiçoar o ordenamento penal.

Ao ensejo, vale salientar que a discrepância atacada pelo projeto de lei ora em comento é recente, pois decorreu da alteração processada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pela Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008, que deu novo tratamento à questão da pedofilia virtual no País.

Diante de tal quadro, opinamos pela aprovação do PLS nº 148, de 2009, já que oportuna a imediata correção daquilo que pode até ser entendido como "lapso do legislador", haja vista a patente aplicabilidade das circunstâncias indicadas, até com maior razão, ao crime do art. 244-A do ECA.

III – VOTO

Esse o contexto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2009.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente



, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, durante a discussão, o Relator, Senador Aloizio Mercadante, reformula o Relatório, concluindo pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2009.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprova a declaração de prejudicialidade do Projeto.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 148 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR ALOIZIO MERCADANTE	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO (SEM VOTO)
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/11/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 148, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE	X			
ALOIZIO MERCADANTE (REL. AD HOC)	X				2 – AUGUSTO BOTELHO	X			
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES	X			
JOÃO PEDRO					6 – MARINA SILVA (PV)				
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ	X			
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS	X			
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 – NEUTO DE CONTO				
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 – ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 – RAIMUNDO COLOMBO	X			
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 – EDUARDO AZEREDO	X			
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
ROMEU TUMA					1 – GIM ARGELLO	X			
OSMAR DIAS	X				1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 21 **SIM:** 20 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 23/11/2009).

Declaração de Prejudicialidade do PLS 148/2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 470/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2009, que "Altera o art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar a pena do crime de exploração sexual de crianças ou adolescentes, nas hipóteses que especifica", de autoria da Senadora Marisa Serrano.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 15/12/2009.

PARECER
Nº 2.539, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.

RELATOR: Senador ***FLÁVIO ARNS***

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 64, de 2004 (Projeto de Lei nº 3.842, de 1997, na origem), contém dois artigos. O primeiro torna obrigatória a realização gratuita, em todos os hospitais e maternidades do País, do exame denominado "Emissões Evocadas Otoacústicas", nas crianças nascidas nas dependências desses estabelecimentos de saúde. O art. 2º determina que a lei entre em vigor na data da sua publicação.

A proposição tramitou em conjunto com os seguintes projetos: PLC nºs 52 e 99, de 2003, e Projetos de Lei do Senado (PLS) nºs 237 e 504, de 2003, e 80, de 2004. No entanto, por força da aprovação do Requerimento (RQS) nº 188, de 2007, de autoria do Senador Inácio Arruda, o PLC nº 64, de 2004, foi desapensado em março de 2007.

Em virtude da aprovação de outro requerimento de tramitação conjunta – o RQS nº 1.134, de 2007 –, a proposição foi novamente apensada, desta vez ao Projeto de Lei do Senado nº 510, de 2007.

Em junho de 2009, o Senador Inácio Arruda requereu, pela segunda vez, que o projeto fosse novamente desapensado. A aprovação do RQS nº 771, de 2009, por ele apresentado, fez com que o projeto voltasse a ter tramitação autônoma.

O PLC nº 64, de 2004, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão em caráter não terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A audição normal desde o nascimento é uma condição essencial para que a criança tenha um bom desenvolvimento psicossocial e uma boa aprendizagem, não só escolar, mas, também, em todas as demais atividades. Os distúrbios auditivos graves podem causar sérias dificuldades na comunicação entre a criança e os seus familiares, os seus professores e as outras pessoas da comunidade que participam ou influenciam o seu aprendizado e o seu desenvolvimento intelectual.

A cada mil nascimentos, cerca de um a três recém-nascidos apresentam alteração da audição, que pode variar de leve a grave. Esse número é maior nas crianças que necessitam de cuidados em unidades de terapia intensiva, tais como os prematuros de peso inferior a 1,5 quilogramas. Nesses casos, 2 a 4% das crianças apresentam o distúrbio.

O maior desafio para os médicos, no tocante à deficiência auditiva em recém-nascidos, é fazer o diagnóstico correto o mais precocemente possível, pois o tratamento será tão mais eficaz quanto mais cedo for iniciado. No Brasil, entretanto, a alteração auditiva congênita ainda leva muito tempo para ser diagnosticada, em média de três a quatro anos.

Atualmente, o método de triagem indicado para detectar distúrbios auditivos em recém-nascidos é o exame denominado "Emissões Otoacústicas Evocadas" (EOE), mais conhecido como "teste da orelhinha". É um exame simples, rápido e indolor e que pode ser feito durante o sono da criança, sem que ela sequer perceba que está sendo examinada. O valor inquestionável do exame e a facilidade da sua realização ainda na maternidade recomendam torná-lo obrigatório em todos os recém-nascidos.

Amparados pela Constituição Federal, que lhes atribui competência para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, o Distrito Federal e outras unidades da Federação, a exemplo dos Estados de Minas Gerais, do Paraná e do Piauí, anteciparam-se à União e instituíram a obrigatoriedade da realização do exame de triagem de anormalidades da audição em crianças nascidas nos respectivos territórios.

O mérito do projeto em apreciação é inquestionável, pois ele tem o objetivo de instituir medida de grande importância para a população brasileira, especialmente as crianças. O diagnóstico e o tratamento precoces de anormalidades auditivas certamente concorrerão para reduzir o número de casos de surdez e de déficit de aprendizagem consequentes ao distúrbio.

Não identificamos, igualmente, óbices à aprovação do projeto no que se refere à constitucionalidade e à juridicidade. É competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, conforme determina o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, a proposição respeita os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Não identificamos, também, óbices quanto à regimentalidade.

A única ressalva que temos a fazer refere-se ao nome do exame. Embora o que consta no projeto também seja utilizado, o nome correto é "Emissões Otoacústicas Evocadas". Essa é a expressão utilizada em artigos científicos publicados por conceituados periódicos, tais como a Revista Brasileira de Otorrinolaringologia e a revista dos Arquivos Internacionais de Otorrinolaringologia. Para promover a necessária adequação, bastam emendas de redação, o que não implica retorno da proposição à Casa de origem.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (Projeto de Lei nº 3.842, de 1997, na origem), com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CAS (de redação)

(ao PLC Nº 64, de 2004 – Projeto de Lei nº 3.842, de 1997, na origem)

Substitua-se, na ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004, a expressão "Emissões Evocadas Otoacústicas" por "Emissões Otoacústicas Evocadas".

EMENDA Nº 2 – CAS (de redação)

(ao PLC Nº 64, de 2004 – Projeto de Lei nº 3.842, de 1997, na origem)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004, a expressão "Emissões Evocadas Otoacústicas" por "Emissões Otoacústicas Evocadas".

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senadora Rosalba Ciarlini, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Relatório do Senador Flávio Arns, que passa a constituir Parecer da CAS, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 64 de 2004 (Projeto de Lei nº 3.842, de 1997, na origem), com as Emendas nº 1 - CAS e nº 2 - CAS.

EMENDA Nº 1 – CAS (DE REDAÇÃO)

(ao PLC Nº 64, de 2004 – Projeto de Lei nº 3.842, de 1997, na origem)

Substitua-se, na ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004, a expressão "Emissões Evocadas Otoacústicas" por "Emissões Otoacústicas Evocadas".

EMENDA Nº 2 – CAS (DE REDAÇÃO)

(ao PLC Nº 64, de 2004 – Projeto de Lei nº 3.842, de 1997, na origem)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004, a expressão "Emissões Evocadas Otoacústicas" por "Emissões Otoacústicas Evocadas".

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 64 DE 2004	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 9 / 12/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATOR: SENADOR FLÁVIO ARNS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
[illegible]TIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

DOCUMENTO(S) ANEXADO(S) NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **PAPALÉO PAES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 52, de 2003 (Projeto de Lei nº 3.137, de 1997, na origem), ao qual foram apensadas outras cinco proposições, foi recebido pelo Protocolo Legislativo desta Casa em 24 de julho de 2003. A sua leitura no Plenário foi feita em 29 de julho de 2003. No mesmo dia, foi distribuído às Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Educação (CE), cabendo à primeira iniciar o exame da matéria.

Em 1º de agosto de 2003, a CAS recebeu emenda à proposição, apresentada pela Senadora Lúcia Vânia.

Em 16 de setembro de 2004, foi aprovado o Requerimento (RQS) nº 1.173, de 2004, da Senadora Patrícia Saboya Gomes, de tramitação conjunta com os Projetos de Leis do Senado (PLS) nºs 504, de 2003, e 80, de 2004. No mesmo dia, a proposição foi distribuída, também, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Nesta Casa, não foram apreciados relatórios sobre nenhuma das proposições.

II – ANÁLISE

Os projetos em apreciação propõem a obrigatoriedade de realização de exames destinados a diagnosticar fibrose cística, ou mucoviscidose, hemoglobinopatias, fenilcetonúria e hipotireoidismo. São doenças que se manifestam já ao nascimento ou nos primeiros anos de vida. Propõem, também, a realização de exames destinados a detecção de deficiência auditiva em recém-nascidos e em crianças em idade pré-escolar.

Um dos projetos – o PLC nº 52, de 2003 – propõe a realização de exames de acuidade auditiva e visual nos alunos de estabelecimentos públicos de ensino fundamental. A emenda a ele apresentada propõe estender tais exames aos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino médio.

O PLC nº 99, de 2003, tem caráter mais abrangente. Além de determinar a realização dos exames para diagnóstico de hemoglobinopatias, fenilcetonúria e hipotireoidismo em recém-nascidos, torna obrigatória a promoção de programa de registro, controle e assistência integral aos portadores dessas doenças.

As ações propostas são de inegável mérito, pois se destinam a detectar e tratar, precocemente, doenças que podem acarretar sérios distúrbios à saúde. A Constituição Federal determina, no seu art. 24, inciso XII, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social e proteção e defesa da saúde.

Ademais, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de Lei Orgânica da Saúde, definiu os princípios a serem obedecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na assistência. Entre eles estão a universalidade de acesso aos serviços e ações de saúde e a integralidade da assistência. Portanto, as ações propostas visam tornar obrigatória a observância a esses princípios, em relação à atenção à saúde dos recém-nascidos e das crianças em idade pré-escolar e escolar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) determina que os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido (inciso III do art. 10). Determina, ainda, que é assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, pelo SUS, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 11) e que o SUS promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos (art. 14). Portanto, realizar os exames propostos pelos projetos em apreciação nada mais é que cumprir o que mandam a Carta Magna, a Lei Orgânica da Saúde e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os projetos não contêm óbices quanto ao mérito, à constitucionalidade e à juridicidade. No entanto, a boa técnica legislativa recomenda adequá-los aos preceitos da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em vista da maior abrangência do PLC nº 99, de 2003 (PL nº 2.942, de 1997, na origem), e visando à economia processual, decidimos por acatá-lo na forma de substitutivo que incorpora as demais proposições e que acata a emenda apresentada ao PLC nº 52, de 2003. Algumas das medidas propostas são determinadas por meio de alterações em leis vigentes, conforme preceitua o inciso IV do art. 7º da LCP nº 95, de 1998.

No que se refere aos exames propostos, não é conveniente que sejam especificados os seus nomes, visto que podem surgir novas técnicas que resultem em outros que os tornem obsoletos. Por tal motivo, julgamos conveniente que o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas e a pesquisa da mutação delta F-508 para fibrose cística não devem ser assim especificados.

Por uma questão de justiça e coerência, julgamos conveniente acrescentar a fibrose cística (mucoviscidose) ao rol das doenças citadas no art. 1º do PLC nº 99, de 2003.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** dos Projetos de Leis da Câmara nºs 52, de 2003, e nº 64, de 2004; e dos Projetos de Leis do Senado nºs 237 e 504, de 2003, e nº 80, de 2004; pelo **acatamento** da Emenda apresentada perante a CAS ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2003, e pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2003, na forma do seguinte

PROJETO DE LEI CÂMARA Nº 99 (SUBSTITUTIVO), DE 2003

Dispõe sobre ações de atenção à saúde dos portadores de hemoglobinopatias, fenilcetonúria, hipotireoidismo e fibrose cística e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990, e 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tornar obrigatória a realização das ações que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) promoverá, por meio de suas direções, federal, estaduais e municipais, programa de registro, controle e assistência integral às pessoas portadoras de hemoglobinopatias, em especial a anemia falciforme, fenilcetonúria, hipotireoidismo e fibrose cística que garanta, entre outras medidas:

I – cobertura vacinal contra gripe, pneumonia e outras doenças, de forma a prevenir agravos intercorrentes;

II – medicação necessária aos tratamentos, sem interrupção;

III – estruturação de um sistema de informações e vigilância das doenças citadas no *caput*;

IV – criação e divulgação de material técnico e educativo, dirigido aos profissionais de saúde e à população;

V – capacitação de profissionais de saúde.

Art. 2º É obrigatória a notificação ao órgão competente do SUS dos casos de hemoglobinopatias, fenilcetonúria, hipotireoidismo e fibrose cística.

Art. 3º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 8º .....

.....

§ 4º A gestante portadora de anemia falciforme deverá receber acompanhamento especializado, inclusive na assistência ao parto. (NR)"

"Art. 10. .....

.....

III – proceder a exames visando ao diagnóstico e à terapêutica de hemoglobinopatias e de anormalidades da audição, da visão e do metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

.....

Parágrafo único. Os exames visando ao diagnóstico de hemoglobinopatias e de anormalidades do metabolismo de que trata o inciso III devem incluir, no mínimo, as pesquisas de anemia falciforme, fenilcetonúria, hipotireoidismo e fibrose cística. (NR)"

"Art. 11. .....

.....

§ 3º Nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio são obrigatórios os exames de acuidade visual e auditiva.

§ 4º O Sistema Único de Saúde disponibilizará exames e tratamentos de anormalidades da audição e da visão na sua rede de serviços, para todas as crianças de cinco anos de idade, como forma de diagnosticar precocemente e tratar oportunamente as deficiências auditivas e visuais. (NR)"

"Art. 229-A. Deixar a autoridade sanitária de oferecer as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 11:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa."

Art. 4º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 3º .....

.....

VI – aconselhamento genético aos casais, especialmente aos portadores do traço falciforme, incluindo o planejamento familiar e disponibilização de métodos contraceptivos. (NR)"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor um ano após a data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

PARECERES
Nºs 2.540 E 2.541, DE 2009

PARECER Nº 2.540, DE 2009
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATORA "AD HOC": Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

De autoria parlamentar, vem a esta Comissão a proposição referida acima, cujo objeto é dispensa de revista por meio de portas magnéticas ou dispositivos assemelhados às pessoas portadoras de marca-passo cardíaco artificial ou aparelho similar.

O art. 1º do projeto, após veicular a providência referida acima, assegura àqueles portadores a utilização de acesso alternativo à porta magnética e determina que os estabelecimentos que disponham de tais dispositivos de segurança ou assemelhados exibam letreiros de advertência da nocividade da ação do campo magnético sobre os aparelhos cardíacos artificiais.

Na justificação, o autor sustenta a existência de risco à saúde dos portadores de marca-passos quando expostos aos campos magnéticos gerados por dispositivos de segurança, com repercussão na estimulação cardíaca e no próprio funcionamento desses aparelhos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O projeto vem lavrado em boa técnica legislativa, com satisfatória cobertura da matéria.

A fundamentação constitucional da competência legislativa da União para o tema advém da previsão do art. 22, XXIII, combinado com o caput do art. 194, todos da Carta da República. Tem-se, por isso, constatada a constitucionalidade formal.

Quanto ao conteúdo da proposição, a providência impõe-se pelo próprio mérito. À toda evidência, o poder público não se pode omitir diante do risco de perturbação cardíaca em pacientes portadores de marca-passos ou similares quando expostos aos sistemas de controle de segurança por detecção magnética.

A razoabilidade e a proporcionalidade estão asseguradas pelo risco à saúde e pela existência de meios alternativos de fiscalização pessoal.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2004, nesta Comissão.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 335 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28 / 05 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADORA SERYS SLHESSARENKO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.541, DE 2009
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passo cardíaco artificial ou aparelho similar por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, foi distribuído a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo.

O art. 1º da proposição assegura aos portadores desses aparelhos, mediante apresentação de documento comprobatório de sua situação, a utilização de acesso alternativo à porta magnética. Determina, também, que quaisquer estabelecimentos que disponham de tais dispositivos de segurança ou assemelhados afixem letreiros de advertência ao público a respeito da nocividade da ação do campo magnético sobre os marca-passos cardíacos artificiais ou similares, nos quais deverá estar inscrito o teor do *caput* e do § 1º desse artigo.

O art. 2º do projeto estabelece que o documento de que trata o *caput* do art. 1º será emitido pelo serviço hospitalar que realizar o procedimento de colocação do marca-passo.

O art. 3º do projeto é a cláusula de vigência, que prevê que a lei eventualmente originada pela proposição em tela passará a vigorar na data de sua publicação.

Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), não lhe tendo sido apresentadas emendas no decorrer do prazo regimental. Naquela Comissão, recebeu relatório do Senador Tasso Jereissati, com voto pela aprovação, que, entretanto, não chegou a ser apreciado. Ao final da 52ª Legislatura, foi encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, para atender ao disposto no art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em 2007, a matéria continuou a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do RISF e do Ato nº 97, de 2002, do Presidente do Senado Federal, voltando à apreciação da CCJ. Nessa Comissão, foi aprovado, tendo sido objeto de Relatório elaborado pelo Senador Tasso Jereissati e relatado *ad hoc* pela Senadora Serys Slhessarenko.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Segundo as informações disponibilizadas no banco de dados do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Ministério da Saúde, é crescente a freqüência anual de marca-passos implantados pelo SUS. Entre os anos de 1999 e de 2004, houve um aumento de 44% no número de implantes de marca-passo cardíaco destinado a corrigir distúrbios do ritmo do coração, que é considerada a mais simples das opções cirúrgicas cardíacas, podendo ser realizada com apenas um ou dois dias de internação. Só no ano de 2007, foram pagos pelos SUS 22.790 marca-passos.

Essa técnica tem se mostrado eficaz no tratamento da insuficiência cardíaca grave (refratária às medicações), tanto para prolongar a vida quanto para melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

O marca-passo artificial é um sistema de estimulação elétrica que consiste em um gerador de estímulos elétricos e um ou dois eletrodos. Esse gerador é um circuito eletrônico miniaturizado em uma bateria compacta. Os marca-passos têm um diâmetro próximo de cinco centímetros, podendo ser programados a funcionar na ausência do ritmo cardíaco natural. Eles estão, portanto, aptos a reconhecer ou a perceber a atividade cardíaca e, quando não captam nenhum impulso elétrico natural do coração, liberam um impulso elétrico. Como resultado, o músculo cardíaco se contrai normalmente. Os marca-passos são ligados ao coração por meio de um ou dois eletrodos, isto é, fios condutores muitos finos, eletricamente isolados, colocados diretamente no lado direito do coração. É através desses fios que os impulsos elétricos são transportados até o coração.

Em sua justificação, o autor da proposição defende que não é recomendável que as pessoas portadoras de marca-passo artificial se exponham a campos magnéticos como os existentes em portas eletrônicas de segurança individualizadas (PESI) que contenham detectores de metais, dispositivos antifurto e quaisquer outros equipamentos do gênero – existentes em aeroportos, estabelecimentos bancários e comerciais e em alguns órgãos públicos – por considerar que eles são capazes de provocar interferência no funcionamento dos referidos aparelhos.

Alega que "não se afasta a hipótese de que tais dispositivos eletromagnéticos sejam passíveis de causar interferências tanto em marca-passos unipolares como bipolares, podendo deflagrar, reverter ao modo assincrônico, e, até mesmo, modificar a sua programação."

Embora não haja consenso entre a classe médica sobre os reais efeitos dos dispositivos supramencionados, cumpre destacar que existem possibilidades de esses aparelhos serem suscetíveis ou sofrerem interferências de correntes eletromagnéticas ou mesmo de vibrações mecânicas. Há quem defenda que qualquer campo gerador de ondas magnéticas poderia desligar um marca-passo temporariamente, pois as ondas emitidas seriam semelhantes às do coração e poderiam confundir os sensores do aparelho. De qualquer modo, considera-se prudente que os portadores de marca-passo não se exponham a esses tipos de equipamento, mesmo sabendo-se que os aparelhos mais modernos são providos de blindagem antimagnética mais eficiente.

Há que se considerar, no entanto, que a vida moderna impõe à sociedade um número cada vez maior de locais equipados com detectores de metais e barreiras magnéticas antifurtos e que, se riscos existem, é plenamente justificável e meritória a preocupação do autor com a proteção da saúde dos brasileiros portadores de marca-passo cardíaco artificial.

Faz-se necessário, apenas, um ajuste na redação do § 3° do art.1° do projeto, de modo a excluir, do letreiro a que se refere o dispositivo, a reprodução do conteúdo dos §§ 2° e 3° daquele artigo.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado n° 335, de 2004, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CAS

Dê-se ao § 3° do art.1° do Projeto de Lei do Senado n° 335, de 2004, a seguinte redação:

"Art. 1° .....

.....

§ 3° Do letreiro a que se refere o § 2° deverá constar o inteiro teor do *caput* e do § 1° deste artigo."

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senadora Roseana Sarney, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2004, com a Emenda nº 1 – CAS.

EMENDA Nº 1-CAS

Dê-se ao § 3º do art.1º do Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2004, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º Do letreiro a que se refere o § 2º deverá constar o inteiro teor do *caput* e do § 1º deste artigo."

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 335 DE 2004	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATORIA: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO**
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	**MAIORIA (PMDB E PP)**
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 335, DE 2004

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)	X			
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	(PRESIDENTE)				2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB) (relator)	X				6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO EMENDA Nº 1 - CAS PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 335, DE 2004

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)	X			
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	(PRESIDENTE)				2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB) (substituto)	X				6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 12 /2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 335, DE 2004

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passo ou aparelho similar por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As pessoas portadoras de marca-passo cardíaco artificial ou aparelhos similares ficam dispensadas da revista por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mediante a apresentação de documento comprobatório da sua situação.

§1º Aos portadores dos aparelhos mencionados no *caput* deste artigo é assegurada a utilização de acesso alternativo à porta magnética.

§2º Os estabelecimentos, comerciais ou não, bancos, aeroportos, estações de embarque rodoviário, ferroviário e naval, órgãos públicos e quaisquer outros que disponham dos aparelhos mencionados no *caput* deste artigo, ficam obrigados a neles afixar letreiro de advertência ao público, informando a respeito da nocividade de campos magnéticos sobre os marca-passos cardíacos artificiais ou similares.

§3º Do letreiro a que se refere o §2º deverá constar o inteiro teor do *caput* e do §1º deste artigo.

Art. 2º O serviço hospitalar que realizar o procedimento de colocação do marca-passo deverá emitir o documento de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXIII - seguridade social;

.....

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

.....

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 369/09-PRES/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2004, com a Emenda nº 1 – CAS, de 2009, que "Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passo ou aparelho similar por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, e dá outras providências", de autoria do Senador Arthur Virgílio.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 2.542, DE 2009

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2006, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a licença-parental.

RELATOR: Senador **AUGUSTO BOTELHO**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2006, de autoria do nobre Senador Antonio Carlos Valadares, que, sem prejuízo das licenças maternidade e paternidade, cria a chamada "licença-parental".

Além disso, o projeto traz duas inovações no que importa à licença-paternidade, quais sejam:

- no caso de falecimento, grave enfermidade, abandono da criança pela mãe, ou, ainda, quando a guarda do filho for exclusiva do pai, ele passa a ter direito à licença-paternidade por todo o período da licença-maternidade ou pela parte restante que dela caberia à mãe;

- assegura ao pai direito à licença-paternidade nos moldes da licença-maternidade também em caso de adoção de criança, desde que a licença-maternidade não tenha sido requerida.

A licença-parental, nos termos estabelecidos pelo projeto, apresenta as seguintes características:

- pode ser deferida ao pai ou à mãe, inclusive em casos de adoção ou obtenção de guarda judicial;

- possui duração de quatro meses e pode ser concedida para cada filho, desde que requerida durante os primeiros seis anos de vida da criança. Se o caso for de adoção ou obtenção da guarda judicial, e a criança tiver entre seis e doze anos de idade, a licença-parental deverá ser gozada nos três primeiros anos do ingresso da criança no núcleo familiar;

- é assegurada aos empregados nas seguintes modalidades, não podendo exceder, cumulativamente, o limite de seis meses:

  a) à mulher, transcorrido o período da licença-maternidade, por um período contínuo ou fracionado de quatro meses;

  b) ao homem, do nascimento do filho, por um período ininterrupto ou fracionado não superior a quatro meses.

- é devida ao empregado requerente, seja homem ou mulher, mesmo quando o outro cônjuge ou companheiro não tenha o direito de exercê-la;

- para gozar dessa licença, o empregado deverá prestar aviso prévio ao seu empregador, com antecedência de, no mínimo, trinta dias do seu início;

- se o empregado estiver em gozo de licença-parental, esta cessará quando o nascimento de outro filho, adoção ou guarda judicial der início a um novo período de licença-parental;

- os empregados com filho impúbere e portador de deficiência têm direito ao prolongamento, em até três anos, da licença-parental (isto é, estende-se o prazo geral dos primeiros seis anos de vida do filho para até nove anos, desde que o filho não esteja internado, em período integral, em instituições especializadas);

- nas empresas com mais de cinqüenta funcionários, o empregado que for responsável por criança de até três anos de idade, portadora de deficiência física, sensorial ou mental, ou de doença que exija tratamento continuado, poderá optar entre o prolongamento da

licença-parental e ausências do local de trabalho, por até dez horas, durante a jornada semanal, sem prejuízo de sua remuneração. Trata-se de uma flexibilização da jornada de trabalho, e não de uma redução, pois são condições para o exercício desse direito:

a) que a ausência do serviço só ocorra nos casos em que a atenção permanente do responsável seja indispensável, a critério médico, e quando o horário do tratamento médico em instituição pública ou privada coincidir, comprovadamente, com o horário do trabalho;

b) que as horas em que o empregado estiver ausente do serviço sejam compensadas no mesmo ou em outros dias, em comum acordo entre o empregador e o empregado, não podendo essa compensação exceder a duas horas diárias à duração normal do trabalho;

c) que, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas não trabalhadas, seja feito o desconto das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;

- o salário-parental é devido aos segurados da Previdência Social, inclusive nos casos em que esses segurados adotem ou obtenham guarda judicial para fins de adoção de criança;

- o salário-parental será pago diretamente pela Previdência Social para o trabalhador avulso, o empregado doméstico e segurado especial;

- nos demais casos, o salário-parental será pago pela empresa, efetivando-se a compensação, de acordo com o disposto no art. 248 da Constituição Federal (CF), à época do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. A empresa deverá conservar durante dez anos os comprovantes de pagamentos e os atestados correspondentes;

- o valor do salário-parental varia, nos termos do projeto, de acordo com o tipo de vínculo jurídico existente entre o segurado e a Previdência Social, da seguinte maneira:

a) para o "segurado empregado" e para o "trabalhador avulso", consistirá numa renda mensal equivalente a trinta por cento de sua remuneração integral;
b) para o "segurado empregado doméstico", em um valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição;
c) para o "segurado especial", em um doze avos do valor sobre o qual incidiu sua última contribuição anual;
d) para os demais segurados, em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses.

As despesas decorrentes da concessão da licença-parental correrão à conta das dotações próprias do orçamento da seguridade social (art. 195 da CF).

Ao projeto, até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito das matérias que lhe são submetidas.

No aspecto formal, a iniciativa satisfaz o prescrito nos arts. 22, inciso XXIII, 61 e 201, § 1º, da Constituição Federal, e não contraria princípio geral de Direito. Não padece, portanto, de vício de inconstitucionalidade ou de injuridicidade.

No mérito, ponderamos que algumas das alterações propostas pela iniciativa devem, de imediato, ser acolhidas pelo nosso ordenamento jurídico.

São elas:

- a possibilidade de fruição, pelo pai, do período da licença-maternidade, que caberia à mãe, em caso de morte, grave enfermidade, abandono da criança ou guarda exclusiva pelo pai;

- concessão de licença-paternidade para o pai adotante, nos desde que a licença-maternidade não tenha sido requerida;
- possibilidade de ausências do responsável por menor de até três anos de idade, portador de deficiência física, sensorial ou mental, ou de doença que exija tratamento continuado, por até dez horas, durante a jornada semanal, sem prejuízo do salário. A ausência somente será permitida se a atenção permanente do responsável for indispensável, a critério médico, e o tratamento coincida com a jornada de trabalho. Essas horas serão compensadas no mesmo ou em outros dias, no limite de duas por jornada.

Quanto à criação de uma licença-parental, não obstante o mérito da iniciativa, o impacto financeiro, tanto para empregadores, quanto para o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, seria não só oneroso para o setor produtivo, como também agravaria ainda mais o déficit previdenciário.

Medida dessa natureza deve ser discutida em fórum mais amplo, num contexto de reformulação de toda a legislação do trabalho no Brasil. A chamada reforma trabalhista que, muito embora não esteja mais entre as prioridades da agenda política nacional, terá que ser feita e dentro dela é que deverá esse novo instituto ser discutido e constituído.

São essas as razões que nos fazem apresentar as emendas supressivas ao projeto no que importa à licença parental. Preservamos, entretanto, as medidas acima arroladas, as quais não geram impactos econômicos negativos e garantem direitos essenciais para a integração social do pai ao seio familiar e possibilitam o fortalecimento de seus elos com a prole.

Não se pode perder de vista as mudanças do papel masculino na sociedade contemporânea, em que a divisão das responsabilidades e tarefas domésticas passa a ser a regra, desenvolvendo-se, dessa forma, um sentido de paternidade mais justo e humano.

III – VOTO

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2006, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CAS

Dê-se à ementa do PLS nº 165, de 2006, a seguinte redação:

> Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-paternidade, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se aos arts. 393-A, 393-B e 393-C, acrescidos pelo art. 1º do PLS nº 165, de 2006, ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), a seguinte redação:

> "**Art. 393-A**. Ao empregado é assegurada a licença-paternidade por todo o período da licença-maternidade ou pela parte restante que dela caberia à mãe, em caso de morte, de grave enfermidade, ou do abandono da criança, bem como nos casos de guarda exclusiva do filho pelo pai."

> "**Art. 393-B**. O empregado faz jus à licença-paternidade, nos termos do art. 392-A, no caso de adoção de criança, desde que a licença-maternidade não tenha sido requerida."

> "**Art. 393-C**. Nas empresas com mais de cinquenta funcionários, o empregado responsável por menor de até três anos de idade, portador de deficiência física, sensorial ou mental, ou de doença que exija tratamento continuado, poderá se ausentar do local de trabalho, por até dez horas, durante a jornada semanal, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A ausência do serviço, de que trata o *caput*, só será permitida nos casos em que a atenção permanente do responsável seja indispensável, a critério médico, e quando o horário do tratamento médico em instituição pública ou privada coincida, comprovadamente, com o horário da jornada de trabalho, na forma do regulamento.

§ 2º As horas em que o empregado estiver ausente do serviço serão compensadas no mesmo ou em outros dias, em comum acordo entre o empregador e o empregado, não podendo a compensação exceder a duas horas diárias à duração normal do trabalho.

§ 3º Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas não trabalhadas, na forma do § 2º deste artigo será feito o desconto das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão."

EMENDA Nº 2 – CAS

Suprimam-se os arts. 393-D a 393-H, acrescidos pelo art. 1º do PLS nº 165, ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

EMENDA Nº 3 – CAS

Suprima-se o art. 2º do PLS nº 165, de 2006, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 4 – CAS

Suprima-se o art. 3º do PLS nº 165, de 2006, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 5 – CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do PLS nº 165, de 2006:

"**Art. 4º** As despesas decorrentes da concessão das licenças previstas nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento da seguridade social."

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senadora Rosalba Ciarlini, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida a Comissão de Assuntos Sociais, nesta data, durante a discussão da matéria, o Relator, Senador Augusto Botelho, retira a Emenda nº 1, de sua autoria. É aprovado o Projeto de Lei do Senado nº 165 de 2006, e as Emendas nºs 2 a 6, renumeradas como Emendas nºs 1-CAS a 5-CAS, respectivamente.

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se aos arts. 393-A, 393-B e 393-C, acrescidos pelo art. 1º do PLS nº 165, de 2006, ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), a seguinte redação:

"**Art. 393-A.** Ao empregado é assegurada a licença-paternidade por todo o período da licença-maternidade ou pela parte restante que dela caberia à mãe, em caso de morte, de grave enfermidade, ou do abandono da criança, bem como nos casos de guarda exclusiva do filho pelo pai."

"**Art. 393-B.** O empregado faz jus à licença-paternidade, nos termos do art. 392-A, no caso de adoção de criança, desde que a licença- maternidade não tenha sido requerida."

"**Art. 393-C.** Nas empresas com mais de cinqüenta funcionários, o empregado responsável por menor de até três anos de idade, portador de deficiência física, sensorial ou mental, ou de doença que exija tratamento continuado,

poderá se ausentar do local de trabalho, por até dez horas, durante a jornada semanal, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A ausência do serviço, de que trata o *caput*, só será permitida nos casos em que a atenção permanente do responsável seja indispensável, a critério médico, e quando o horário do tratamento médico em instituição pública ou privada coincida, comprovadamente, com o horário da jornada de trabalho, na forma do regulamento.

§ 2º As horas em que o empregado estiver ausente do serviço serão compensadas no mesmo ou em outros dias, em comum acordo entre o empregador e o empregado, não podendo a compensação exceder a duas horas diárias à duração normal do trabalho.

§ 3º Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas não trabalhadas, na forma do § 2º deste artigo será feito o desconto das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão."

EMENDA Nº 2 – CAS

Suprimam-se os arts. 393-D a 393-H, acrescidos pelo art. 1º do PLS nº 165, ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

EMENDA Nº 3 – CAS

Suprima-se o art. 2º do PLS nº 165, de 2006, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 4 – CAS

Suprima-se o art. 3º do PLS nº 165, de 2006, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 5 – CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do PLS nº 165, de 2006:

"**Art. 4º** As despesas decorrentes da concessão das licenças previstas nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento da seguridade social."

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 165 DE 2006	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATOR: SENADOR AUGUSTO BOTELHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT) (RELATOR)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) (PRESIDENTE)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 165, DE 2006

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT) (ausente)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	(PRESIDENTE)				2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	X				6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 /2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VO. ÇÃO EMENDAS Nº 1, 2, 3, 4, 5 - CA **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 165, DE 2006**

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT) (voto tardio)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	(PRESIDENTE)				2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	X				6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 /2009.

OBS.: *O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)*

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 165, DE 2006

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a licença-parental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"**Art. 393-A.** Ao empregado é assegurada a licença-paternidade por todo o período da licença-maternidade ou pela parte restante que dela caberia à mãe, em caso de morte, de grave enfermidade, ou do abandono da criança, bem como nos casos de guarda exclusiva do filho pelo pai."

"**Art. 393-B.** O empregado faz jus à licença-paternidade, nos termos do art. 392-A, no caso de adoção de criança, desde que a licença- maternidade não tenha sido requerida."

"**Art. 393-C.** Nas empresas com mais de cinqüenta funcionários, o empregado responsável por menor de até três anos de idade, portador de deficiência física, sensorial ou mental, ou de doença que exija tratamento continuado, poderá se ausentar do local de trabalho, por até dez horas, durante a jornada semanal, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A ausência do serviço, de que trata o *caput*, só será permitida nos casos em que a atenção permanente do responsável seja indispensável, a critério médico, e quando o horário do tratamento médico em instituição pública ou privada coincida, comprovadamente, com o horário da jornada de trabalho, na forma do regulamento.

§ 2º As horas em que o empregado estiver ausente do serviço serão compensadas no mesmo ou em outros dias, em comum acordo

entre o empregador e o empregado, não podendo a compensação exceder a duas horas diárias à duração normal do trabalho.

§ 3° Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas não trabalhadas, na forma do § 2° deste artigo será feito o desconto das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão."

Art. 2° As despesas decorrentes da concessão das licenças previstas nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento da seguridade social."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício subseqüente ao de sua publicação.

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXIII - seguridade social;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 364/09 – PRES/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2006, com as Emendas 1, 2, 3, 4 e 5 – CAS de 2009, que "Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a licença-parental", de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 2.543, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dispõe sobre atividades ou operações perigosas no trabalho e o art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Apresentado pelo Senador PAULO PAIM, o PLS nº 187, de 2006, introduz modificações no art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – e no art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

A proposição, em seu art. 1º, inclui, expressamente, o exercício de atividades laborais em redes elétricas e de telefonia fixa ou móvel entre as atividades que, por oferecerem acentuado risco, motivam o pagamento do adicional de periculosidade.

O art. 2º da proposição, por sua vez, modifica o art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, que concedeu o direito à percepção do adicional de periculosidade aos eletricitários.

Não foram apresentadas quaisquer emendas ao Projeto, que foi remetido a esta Comissão em caráter terminativo. Originalmente, foi designado Relator o Senador Geraldo Mesquita Júnior, que chegou a apresentar Parecer favorável, o qual, contudo, não foi votado. Dado o seu desligamento desta Comissão, a matéria foi a mim redistribuída.

II – ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais tem, conforme o art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, competência para manifestar-se sobre a presente proposição.

Constitucionalmente, a matéria encontra-se entre aquelas de competência do Congresso Nacional, conforme o art. 22, I, e art. 48, da Constituição Federal.

Como bem ressaltou o Senador Geraldo Mesquita Júnior, a proposição tem por objetivo primordial conferir o adicional de periculosidade aos empregados do ramo de telefonia, já que, aos eletricitários, o pagamento do adicional já foi concedido por força da Lei nº 7.369, de 1985.

A jurisprudência dos Tribunais trabalhistas há anos já reconhece a similitude essencial entre o trabalho dos eletricitários e o dos telefônicos que trabalham em manutenção de rede externa. Ambos se encontram sujeitos ao risco permanente de contato com a fiação elétrica, com a conseqüente possibilidade de descarga elétrica, por vezes fatal.

Na sistemática da legislação trabalhista brasileira, o adicional de periculosidade destina-se a compensar o trabalhador pela exposição a situações que contêm risco efetivo de ocorrência de incidentes graves e potencialmente letais, como explosão, incêndio ou eletrocussão, risco que, dada a natureza da atividade, não pode ser eliminado.

A simples exposição, permanente ou parcial, do trabalhador a tais condições acaba por provocar sensíveis danos à sua saúde física e mental, razão pela qual entendeu o legislador, seguindo tendência internacional, determinar o pagamento do adicional, que contribui para restringir essa situação.

A manutenção desse adicional decorre da impossibilidade de eliminação total de atividades essenciais, que, por força das circunstâncias, exigem a exposição da força de trabalho a condições perigosas.

A atividade de manutenção de redes telefônicas é, claramente, uma dessas atividade socialmente fundamentais e que oferece risco intrínseco. Assim, cabível a extensão, por lei, do pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores, eliminando a necessidade de recurso ao judiciário trabalhista para sua percepção, como ora acontece.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2006.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 187 de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187 DE 2006	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATOR: SENADOR MARCELO CRIVELLA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO**
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT) (VICE)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB) (RELATOR)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	**MAIORIA (PMDB E PP)**
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	***BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)***
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) (PRESIDENTE)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187 DE 2006**

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)			X		3- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
MARCELO CRIVELLA (PRB) (ausente)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	(PRESIDENTE)				2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	X				6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 11 SIM: 09 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 /2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Rosalba Ciarlini

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art . 193 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

.....

LEI Nº 7.369, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985.

Institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade.

.....

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 366/09 – PRES/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2006, que "Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dispõe sobre atividades ou operações perigosas no trabalho e o art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985", de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **GERALDO MESQUITA JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o art. 193 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) e o art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

O art. 1º da proposição altera o art. 193 da CLT, incluindo, no âmbito de pagamento do adicional de periculosidade, empregados dos setores de eletricidade e de telefonia. O art. 2º, por seu turno, muda o art. 1º da Lei 7.369/85, incluindo os empregados da telefonia.

O projeto foi lido em Plenário em 12 de junho de 2006 e remetido, incontinenti, a esta Comissão. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Efetivamente, o principal objetivo do projeto é conferir o adicional aos empregados do ramo da telefonia, apenas incidentalmente incluindo os eletricitários no art. 193 da CLT, visto que a periculosidade já lhes é paga por força, justamente, da Lei 7.369/85.

O adicional de periculosidade, cabe recordar, destina-se a compensar o empregado pelo desgaste emocional e físico que lhe é imposto pelo exercício do trabalho em condições nas quais o risco de incêndio, explosão ou descarga elétrica de alta voltagem se encontra sempre no horizonte imediato de possibilidade.

Sua existência decorre do reconhecimento de que há profissões essenciais à sociedade e de que não é possível eliminar o risco de danos físicos, no exercício dessas ocupações, dada a natureza delas.

A proposição busca, dessarte, reconhecer uma situação de fato: a existência de função essencial – a do ramo de telefonia – que exige o desempenho de atividades que expõem o empregado a situação de elevado perigo. A manutenção das vias aéreas e outros equipamentos exige proximidade da fiação de energia elétrica e a exposição constante a intempéries.

A jurisprudência trabalhista já reconhece, há tempos, a similaridade entre eletricitários e empregados da telefonia e vem concedendo, regularmente, o adicional de periculosidade a estes últimos. Assim, o projeto apenas busca sanar uma lacuna legal, pelo que cabível sua recepção.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2006.

Sala da Comissão,

, Presidente

Geraldo Mesquita; Relator

PARECER
Nº 2.544, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para estabelecer normas sobre o repasse de recursos da União destinados ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do Sistema Único de Saúde.

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 10, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para estabelecer normas sobre o repasse de recursos da União destinados ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do Sistema Único de Saúde.*

A proposição determina que os repasses da União para o pagamento de agentes comunitários de saúde (ACS) e de agentes de combate às endemias (ACE) sejam condicionados à regularidade e à formalização dos vínculos funcionais diretos com o ente público, de acordo com o regime jurídico adotado. Para isso, o art. 1º do projeto acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

O art. 2º da proposição determina que a lei eventualmente originada passará a viger cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Na justificação, o autor informa que, a despeito da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 2006, ainda há muitos ACS e ACE com vínculos precários junto a seus contratantes, à margem de benefícios previdenciários e trabalhistas. A aprovação do projeto representaria um incentivo à regularização dos vínculos por parte de Estados e Municípios.

O PLS nº 10, de 2008, foi inicialmente distribuído para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e para a CAS, cabendo a este colegiado a decisão terminativa sobre a matéria. No entanto, por força da aprovação do Requerimento nº 927, de 2009, apresentado pelo Senador Expedito Júnior, que apontava ter sido esgotado o prazo regimental para a manifestação da CAE, foi dispensada a oitiva dessa comissão, encaminhando-se a matéria diretamente à apreciação da CAS.

II – ANÁLISE

A atenção básica à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tem como um de seus pilares a Estratégia Saúde da Família, evolução do Programa Saúde da Família, do Ministério da Saúde (MS). Nesse modelo de atenção, equipes multiprofissionais, formadas por um médico, um enfermeiro, técnicos ou auxiliares de enfermagem e agentes comunitários, promovem o atendimento das famílias de determinada localidade. As equipes trabalham em ações de promoção de saúde, e prevenção, recuperação, reabilitação de doenças.

Em locais onde não há a equipe de saúde completa, o Programa de Agentes Comunitários da Saúde encarrega-se de promover a atenção básica. Segundo dados do MS, há aproximadamente 230 mil ACS em atividade no País.

A despeito da relevância do trabalho desses profissionais, boa parte deles encontra-se em situação funcional extremamente precária, com contratos provisórios, sem garantias trabalhistas ou previdenciárias. O mesmo ocorre com os ACE. Mesmo com a promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 2006, que permitiu a contratação de ACE e ACS sem o concurso público tradicional, e da edição da Lei nº 11.350, de 2006, a situação de precariedade ainda não foi completamente sanada.

Dessa forma, a iniciativa do Senador Expedito Júnior possui especial relevância. Sua aprovação representará um importante mecanismo de pressão para que os gestores regularizem os vínculos de trabalho dos ACS e ACE, visto que restringirá o repasse de recursos para os entes que não tiverem feito a regularização.

Ademais, vislumbra-se um aumento expressivo do aporte de recursos para a atenção básica, diante do anúncio, pelo MS, de que aumentará em 209 milhões de reais o valor anualmente destinado ao trabalho dos ACS. O valor repassado ao município para cada profissional deve subir de 581 reais para 651 reais. O valor fixo, *per capita,* repassado pelo MS também deve elevar-se, passando de 17 para 18 reais. As Secretarias Estaduais de Saúde receberão um adicional de 191,4 milhões de reais por ano, para aplicação em atenção básica.

O mínimo que se pode exigir dos entes federados, como contrapartida dos recursos recebidos, é a conformação de seus contratos de trabalho de ACS e ACE às leis trabalhistas ou às regras estatutárias.

Dessarte, nosso voto é pela aprovação do PLS nº 10, de 2008. Ressalte-se que a proposição não revela óbices no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2008.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senadora Roseana Sarney, Presidente

Lúcia Vânia

, Relatora

Lúcia Vânia

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10 DE 2008	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 /2009 OS SENHORES(AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATORA: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO**
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	**MAIORIA (PMDB E PP)**
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) (PRESIDENTE)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) (RELATORA)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 2008

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)	X			
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)					2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) (RELATORA)	X			
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 /2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

OF. nº 362 /09 - PRES/CAS

Brasília,, 9 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2° do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado n° 10, de 2008, que "Altera a Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, para estabelecer normas sobre o repasse de recursos da União destinados ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do Sistema Único de Saúde", de autoria do Senador Expedito Júnior.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATOR: Senador **GIM ARGELLO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 10, de 2008, de autoria do Senador Expedito Junior, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para estabelecer normas sobre o repasse de recursos da União destinados ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O art. 1º do PLS nº 10, de 2008, promove modificação no art. 8º da Lei nº 11.350, de 2006, estabelecendo que a União somente repassará recursos aos gestores locais do SUS se os Agentes Comunitários de Saúde estiverem legalmente formalizados com o respectivo ente federado.

O art. 2º da proposição fixa a cláusula de vigência: cento e oitenta dias contados da sua data de publicação.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

No que concerne à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade, não foram detectados vícios que prejudiquem o projeto.

A situação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) recebeu, recentemente, tratamento constitucional com a edição da Emenda Constitucional (EC) nº 51, de 2006, que acrescenta, ao art. 198 da Constituição, os seguintes §§ 4º a 6º:

> **Art. 198.**.....
>
> .....
>
> § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas

atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.

Além disso, a EC nº 51 contém a seguinte disposição transitória:

Art. 2º Após a promulgação desta Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

A matéria foi regulamentada pela Lei nº 11.350, de 2006, que, nos aspectos pertinentes ao tema sob análise, estabelece:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

.....

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação

Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.

.....

Art. 14. O gestor local do SUS responsável pela contratação dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais.

.....

Art. 16. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 17. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou a entidades de administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo ente federativo, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Observa-se, do transcrito, que os agentes comunitários de saúde deverão, sempre, ser admitidos mediante vínculo direto com o gestor local do SUS, podendo ser regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por outro regime jurídico se assim definir lei editada pelo ente federado respectivo.

Caberá, de outra parte, a esse ente prover a legislação necessária para tal.

Ou seja, de acordo com o ordenamento vigente, os ACS serão, necessariamente, servidores ocupantes de cargo público efetivo ou de emprego

público permanente no quadro de pessoal do gestor local. Terão sempre vínculo formal com ele.

Ainda que tanto as disposições transitórias da EC nº 51, de 2006, como a Lei nº 11.350, de 2006, permitam a admissão de ACS pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, cabe como regra, a esses dois últimos, na qualidade de gestores locais do SUS, fazer isso. Veja-se, nessa direção, o item 2 do Capítulo I da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648, de 28 de março de 2006, do Ministério da Saúde (MS):

> 2. DAS RESPONSABILIDADES DE CADA ESFERA DE GOVERNO
>
> Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território.
>
> 2.1. Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:
>
> .....
>
> VI - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, inclusive os da Saúde da Família, em conformidade com a legislação vigente;
>
> .....

Temos, então, até o momento, que os agentes comunitários de saúde devem ser admitidos, mediante vínculo direto, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal, podendo ser regidos tanto pela CLT como pelo regime jurídico próprio do ente federado.

Entretanto, de toda forma, terão que ter vínculo formal, sendo remunerados por salário ou vencimentos e usufruindo dos direitos inerentes ao respectivo regime jurídico. Não podem ser pagos por incentivo ou qualquer outra forma precária de retribuição.

Efetivamente, incentivo é como se denomina o repasse feito pelo Ministério da Saúde aos Municípios para o pagamento dos respectivos agentes comunitários de saúde. Esse incentivo corresponde, desde agosto de 2007, a R$ 532,00 mensais por agente, acrescido de uma parcela extra no último trimestre de cada ano, correspondente ao décimo-terceiro salário ou gratificação natalina.

Esse repasse está disciplinado na Portaria nº 1.761, de 24 de julho de 2007, do Ministério da Saúde, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde, *verbis*:

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006; e

Considerando os gastos da gestão municipal com a contratação de Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, em conformidade à legislação vigente, resolve:

Art. 1º Fixar, em R$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) por Agente Comunitário de Saúde, a cada mês, o valor do Incentivo Financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

§ 1º Estabelecer como base de cálculo do valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal o número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema Nacional de Informação definido para este fim, no mês anterior à respectiva competência financeira.

§ 2º No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de Agentes Comunitários de Saúde registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.0589 - Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira agosto de 2007.

Segundo informações constantes da página do Ministério da Saúde na Internet:

O aumento deve servir de incentivo à formalização dos vínculos trabalhistas dos ACS, profissão que registra alto índice de informalidade. Agora, com o reforço do Ministério da Saúde, os gestores deverão ter condições de contratar os agentes e assegurar a eles todos os direitos trabalhistas. De acordo com o Ministério da Previdência Social, o custo de formalização de um vínculo trabalhista é de 20% para cobrir encargos da seguridade social. O depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é de 8%, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego. "A alegação dos gestores era a de que os recursos não eram suficientes", explica o diretor do Departamento de Atenção Básica (DAB) do MS, Luis Fernando Rolim Sampaio. Para viabilizar o aumento, o Ministério da Saúde vai investir R$ 498 milhões no próximo ano.

.....

Os valores dos incentivos financeiros para as equipes de ACS implantadas são transferidos a cada mês, tendo como base o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) registrados no cadastro de equipes.

As normas para a transferência desses recursos constam do capítulo III, da já citada Política Nacional de Atenção Básica:

2. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

O Piso da Atenção Básica - PAB consiste em um montante de recursos financeiros federais destinados à viabilização de ações de Atenção Básica à saúde e compõe o Teto Financeiro do Bloco Atenção Básica.

O PAB é composto de uma parte fixa (PAB fixo) destinada a todos os municípios e de uma parte variável (PAB variável) que consiste em montante de recursos financeiros destinados a estimular a implantação das seguintes estratégias nacionais de reorganização do modelo de atenção à saúde: Saúde da Família - SF; Agentes Comunitários de Saúde - ACS; Saúde Bucal - SB; Compensação de Especificidades Regionais; Saúde Indígena - SI; e Saúde no Sistema Penitenciário.

.....

2.2. Do Piso da Atenção Básica Variável

Os recursos do PAB variável são parte integrante do Bloco da Atenção Básica e terão sua utilização definida nos planos municipais de saúde, dentro do escopo das ações previstas nesta Política.

O PAB variável representa a fração de recursos federais para o financiamento de estratégias nacionais de organização da Atenção Básica, cujo financiamento global se dá em composição tripartite.

.....

A efetivação da transferência dos recursos financeiros que compõem os incentivos relacionados ao PAB variável da SF, dos ACS e da SB tem por base os dados de alimentação obrigatória do SIAB, cuja responsabilidade de manutenção e atualização é dos gestores do Distrito Federal e dos municípios:

I - os dados serão transferidos, pelas Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal para o Departamento de Informática do SUS - DATASUS, por via magnética, até o dia 15 de cada mês;

II - os dados a serem transferidos referem-se ao período de 1° a 30 do mês imediatamente anterior ao do seu envio;

III - a transferência dos dados para a Base Nacional do SIAB se dará por meio do BBS/MS, da Internet, ou por disquete;

IV - o DATASUS remeterá à Secretaria Estadual de Saúde o recibo de entrada dos dados na Base Nacional do SIAB; e

V - O DATASUS atualizará a Base Nacional do SIAB, localizada no Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, até o dia 20 de cada mês.

O número máximo de equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e de ACS a serem financiadas pelo Ministério da Saúde, a cada ano, será definido em portaria específica, respeitando os limites orçamentários.

Os valores dos componentes do PAB variável serão definidos em portaria específica pelo Ministério da Saúde.

.....

Os valores dos incentivos financeiros para as equipes de ACS implantadas são transferidos a cada mês, tendo como base o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB, na respectiva competência financeira.

Será repassada uma parcela extra, no último trimestre de cada ano, cujo valor será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde, registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB, no mês de agosto do ano vigente.

O número máximo de ACS pelos quais o município e o Distrito Federal podem fazer jus ao recebimento de recursos financeiros específicos será calculado pela fórmula: população IBGE/400.

Para municípios dos estados da Região Norte, Maranhão e Mato Grosso, a fórmula será: população IBGE da área urbana/400 + população da área rural IBGE/280.

A fonte de dados populacionais a ser utilizada para o cálculo será a mesma vigente para cálculo da parte fixa do PAB, definida pelo IBGE e publicada pelo Ministério da Saúde.

.....

5. DA SUSPENSÃO DO REPASSE DE RECURSOS DO PAB

.....

5.1. Da suspensão do repasse de recursos do PAB variável

.....

O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos dos incentivos, relativos aos Agentes Comunitários de Saúde, ao município e/ou ao Distrito Federal, nos casos em que forem constatadas, por meio do monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, ou por auditoria do DENASUS, alguma das seguintes situações:

I - inexistência de unidade de saúde cadastrada como referência para a população cadastrada pelos ACS e/ou;

II - ausência de enfermeiro supervisor por período superior a 90 (noventa) dias, com exceção dos períodos em que a legislação eleitoral impede a contratação de profissionais, nos quais será considerada irregular a ausência de profissional por e/ou;

III - ausência de ACS, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, e/ou;

IV - descumprimento da carga horária estabelecida nesta Política, para os profissionais.

Do exposto, verifica-se que, de um lado, a legislação exige que os Municípios procedam à formalização do vínculo com os respectivos agentes comunitários de saúde e, de outro lado, que o Ministério da Saúde promova repasses – denominados incentivos – a esses entes, com a finalidade de assegurar o pagamento daqueles profissionais, inclusive no tocante às obrigações funcionais ou trabalhistas. O valor dos repasses é, hoje, de R$ 6.916,00 por agente por ano.

No entanto, observa-se que se ainda existem ACS em situação funcional precária, isso não se deve nem à falta de legislação, nem - pelo menos no atual momento - a problemas financeiros dos Municípios.

Nesse ponto, surge o mérito do PLS nº 10, de 2008, pois tenta solucionar o problema ao propor tornar mais rígida a concessão dos incentivos do Ministério da Saúde aos Municípios, exigindo-se a regularização do vínculo dos ACS para que o repasse seja feito. Não há como discordar dessa iniciativa.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 2.545, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, que institui a distribuição gratuita de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais pelas farmácias e drogarias comerciais às pessoas carentes, mediante ressarcimento pelo Sistema Único de Saúde.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, institui a distribuição gratuita dos medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) pelas farmácias e drogarias comerciais às pessoas carentes, mediante ressarcimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Terá direito ao benefício a pessoa carente – que o projeto define como a integrante de família cuja renda mensal *per capita* não exceda a um quarto do salário mínimo – e que estiver registrada especificamente para essa finalidade em um serviço de saúde da rede do SUS.

Os medicamentos alcançados pelo projeto são aqueles constantes da Rename; prescritos por profissional legalmente habilitado para fazê-lo, em atendimento realizado na rede de serviços do SUS; e não disponíveis para fornecimento pelos serviços da rede do distrito sanitário em que tiver sido feito o atendimento do beneficiário.

O medicamento poderá ser retirado pelo próprio beneficiário ou por seu representante legal em farmácia ou drogaria credenciada para esse fim pelo SUS.

Para o ressarcimento da farmácia ou drogaria, o Poder Público fixará os valores em tabela regionalizada e definirá, em regulamento, os procedimentos necessários.

A proposição é justificada como um mecanismo para tornar efetivo o direito das pessoas carentes ao acesso gratuito a medicamentos essenciais ou de uso contínuo e, dessa forma, como um meio para aprimorar nossa política pública de assistência farmacêutica.

O projeto não recebeu emendas e será apreciado por esta Comissão em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Trata-se de matéria de grande mérito uma vez que, como bem justifica o Nobre Senador Expedito Júnior, a falta de planejamento, frequentemente observada em relação à assistência farmacêutica no âmbito do SUS, cria sérias dificuldades e humilhações para aquelas pessoas que necessitam de medicamentos essenciais.

O mecanismo proposto objetiva, assim, a garantia desse que é um direito básico e que tem sido muitas vezes desrespeitado.

É preciso, no entanto, corrigir erro de numeração dos parágrafos do artigo 1º.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2009, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAS

Renumerem-se os parágrafos 5º e 6º do art. 1º como, respectivamente, § 4º e § 5º.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senadora Rosalba Ciarlini, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2009, com a Emenda nº 1 – CAS.

EMENDA Nº 1 – CAS

Renumerem-se os parágrafos 5º e 6º do art.1º como, respectivamente, § 4º e § 5º.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76 DE 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATORIA: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
TIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI (Relator)	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76 DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)	X			
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) (PRESIDENTE)					2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (RELATOR)	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO EMENDA Nº 1 - CAS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76, DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)	X			
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) (Presidente)					2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76 DE 2009

Institui a distribuição gratuita de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME pelas farmácias e drogarias comerciais às pessoas carentes mediante ressarcimento pelo Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A pessoa carente que necessite de tratamento com medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME poderá recebê-los, a título gratuito, em farmácias e drogarias comerciais, observado o disposto nesta lei.

§ 1º Considera-se pessoa carente, para os efeitos desta lei, a integrante de família cuja renda mensal per capita não exceda a um quarto do salário mínimo.

§ 2º O disposto no caput aplica-se somente a medicamentos prescritos por profissional legalmente habilitado a fazê-lo, em atendimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º O exercício do direito referido no caput ficará condicionado à incapacidade de fornecimento do medicamento, pelos serviços de saúde da rede do SUS do distrito sanitário onde for efetuado o atendimento do beneficiário, no ato da solicitação.

§ 4º Os candidatos ao benefício de que trata este artigo deverão fazer cadastro específico, que deverá ser renovado periodicamente, em um serviço de saúde da rede do SUS.

§ 5º A retirada do medicamento nas farmácias e drogarias poderá ser realizada pelo próprio beneficiário ou por seu representante legal.

Art. 2º O fornecimento de medicamento de acordo com as disposições desta lei somente será efetuado por farmácia ou drogaria credenciada pelo SUS para este fim.

§ 1º O SUS fará o ressarcimento às farmácias e drogarias credenciadas pelos medicamentos fornecidos na forma desta lei.

§ 2º O Poder Público fixará tabela regionalizada com os valores dos medicamentos da RENAME, para fins de ressarcimento às farmácias e drogarias credenciadas.

Art. 3º Os procedimentos necessários para o recebimento dos medicamentos pelos beneficiários e para o ressarcimento das farmácias e drogarias pelo SUS serão definidos em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 371/09-PRES/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2009, com a Emenda nº 1 – CAS, de 2009, que "Institui a distribuição gratuita de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME pelas farmácias e drogarias comerciais às pessoas carentes mediante ressarcimento pelo Sistema Único de Saúde", de autoria do Senador Expedito Júnior.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 2.546, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2009, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para incluir a pesquisa de biomarcadores entre as ações destinadas à detecção precoce das neoplasias malignas de mama e do trato genital feminino e à pesquisa de predisposição genética para essas doenças.

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 158, de 2009, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, inclui, entre as ações de saúde asseguradas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a detecção de biomarcadores para neoplasias de mama e do trato genital feminino nas mulheres com antecedentes pessoais ou familiares dessas doenças.

Para isso, a proposição altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que *dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo de útero e de mama, no âmbito do (...) SUS*, por meio da inclusão do inciso VI no art. 2º, que enumera as ações já asseguradas pelos serviços do SUS, quais sejam:

- assistência integral à saúde da mulher, inclusive informação e educação sobre as doenças (inciso I);
- exame citopatológico do colo uterino (inciso II);

- exame mamográfico para mulheres a partir de quarenta anos de idade (inciso III);

- encaminhamento a serviços de maior complexidade para complementação diagnóstica, tratamento e seguimento (inciso IV);

- exames citopatológicos e mamográficos subseqüentes na periodicidade definida em regulamento (inciso V).

O projeto também altera a ementa da lei em vigor, para ampliar seu alcance e contemplar a possibilidade de ser feita, nas pacientes do SUS, a pesquisa dos biomarcadores para câncer de ovário, conforme propõe o inciso incluído no art. 2º da norma. Assim, em vez de a lei se restringir aos cânceres de colo uterino e de mama, ela passa a assegurar as ações de prevenção, detecção, tratamento e seguimento dos cânceres de mama e do trato genital feminino.

A matéria foi distribuída somente a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão em caráter terminativo, e, no prazo regimental, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Na justificação do projeto, sua autora apresenta dados alarmantes sobre a incidência de câncer na população feminina e a gravidade do problema no Brasil, sobretudo no que diz respeito ao fato de oitenta por cento dos tumores de mama serem descobertos em estágios avançados, ao contrário do que ocorre nos países desenvolvidos, onde os casos são detectados no início.

Também chama atenção a informação contundente de que nossos oncologistas consideram que não existe no País um programa nacional capaz de detectar a doença precocemente, isto é, em seu estágio curável. Foi justamente por reconhecer a gravidade desse problema que os legisladores elaboraram e

aprovaram a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que só passou a vigorar no final de outubro do mesmo ano. Seus efeitos ainda não puderam ser avaliados; porém, a autora da proposição sob análise julgou necessário ampliar sua abrangência.

Assim, ainda que reconheçamos que a efetivação desse programa não depende da edição de outra lei, mas sim da vontade política de nossos gestores e da disponibilidade de recursos humanos e financeiros no âmbito do SUS, entendemos que a iniciativa contida no projeto constitui um recurso valioso para a prevenção e a detecção precoce dos cânceres de mama e de ovário e pode contribuir para proteger as mulheres com risco mais elevado de desenvolver tais doenças.

Quanto ao mérito, portanto, consideramos o projeto uma iniciativa de grande relevância.

No que tange à constitucionalidade da matéria, ressaltamos que nossa análise não vislumbrou óbices à proposição.

Em seu art. 196, nossa Constituição Federal (CF) consagra a saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos*. O projeto, portanto, atende ao mandamento constitucional retromencionado, já que, ao incluir a pesquisa de biomarcadores nas ações de prevenção dos cânceres de mama e do trato genital feminino, busca reduzir os riscos de nossas mulheres sofrerem formas graves dessas doenças ou descobri-las em estágios já incuráveis.

No art. 24, a Carta Magna atribui à União a competência para legislar, concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII).

Por fim, ressaltamos igualmente não termos detectado falhas quanto aos aspectos de juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

III – VOTO

Pela atualidade, importância e pertinência da matéria, e pela conformidade da proposição com os requisitos de constitucionalidade,

juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do PLS nº 158, de 2009.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senadora Rosalba Ciarlini, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 158 de 2009, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158 DE 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATORA: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO**
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	**MAIORIA (PMDB E PP)**
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) (PRESIDENTE)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
FRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)	X			
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	PRESIDENTE				2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) (ausência)	X			
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 /2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 363/09 – PRES/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2009, que "Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para incluir a pesquisa de biomarcadores entre as ações destinadas à detecção precoce das neoplasias malignas de mama e do trato genital feminino e à pesquisa de predisposição genética para essas doenças.", de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

PARECERES
Nºs 2.547 E 2.548, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2009-Complementar (nº 59/1999, na Casa de origem, da Deputada Nair Xavier Lobo), que *estende a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho.*

PARECER Nº 2.547, DE 2009
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATORA: Senadora **FÁTIMA CLEIDE**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão, em decisão não terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2009 — Complementar, que *estende a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias à trabalhadora gestante, no caso de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho,* cuja autoria é da eminente Deputada Federal NAIR XAVIER LOBO.

A proposição em exame assegura ao detentor da guarda de filho, na hipótese de falecimento da mãe, a extensão da estabilidade provisória no emprego à gestante, prevista na Constituição Federal.

Segundo a autora, o projeto é uma reapresentação do Projeto de Lei nº 513, de 1995, do ex-Deputado JOSÉ FORTUNATI, e cuja aprovação se julga de extrema importância.

A autora lembra, ainda, que, ao transferir a estabilidade provisória no emprego para a pessoa que assumir a guarda do recém-nascido, a norma legal proposta, além de proporcionar maior proteção à infância teria, ainda, no mínimo, mais dois efeitos de grande alcance social: estimularia a paternidade responsável e a adoção.

Não foram apresentadas emendas à proposição no âmbito desta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, incisos III, IV e V do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa dar parecer em decisão não terminativa sobre o presente Projeto de Lei Complementar.

A estabilidade provisória no emprego insere-se no campo tanto do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de juridicidade.

No mérito, como bem advoga a eminente autora, a proposição vem preencher uma lacuna em nossa legislação.

A nossa Constituição tem como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); a construção de uma sociedade justa e solidária (art. 3º, I) e a proteção à maternidade (art. 6º).

Estabelece também o art. 227 da nossa Carta Magna:

> **Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse aspecto particular exsurge o dever do Estado para assegurar à criança, note-se bem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, enfim condições de sobrevivência, dignidade e desenvolvimento.

Em situação como a descrita na proposição, é fundamental que a criança recém-nascida receba todo o apoio possível e a proteção especial do Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece no seu art. 3º que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O art. 4º deste mesmo diploma legal preconiza que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ora, se o Estado não pode, diretamente, assistir a todos os graves problemas que envolvem à criança pode, sim, ser solidário e atuar de forma eficiente, para que o trauma causado pela perda de uma mãe seja imediatamente provido com o carinho do pai, ou da pessoa que substituirá a genitora nos seus primeiros dias de vida, quando totalmente frágil, necessita de todos os cuidados que todos nós conhecemos bem.

Sob o aspecto jurídico, a proposição guarda relação com todos os princípios humanos enunciados em nossa Constituição e na legislação infraconstitucional.

Louve-se a iniciativa que ampara, não o destinatário de uma estabilidade provisória, mas a criança nascida que reclama o peito quente da mãe que partiu.

Quem cuida das suas crianças prepara um mundo melhor e é disso que precisamos. Fica aqui, nos versos do poema "Para Sempre" de *Carlos Drummond de Andrade*, a nossa homenagem à mãe que partiu:

"Para Sempre

Por que Deus permite
que as mães vão-se embora?
Mãe não tem limite,
é tempo sem hora,
luz que não apaga
quando sopra o vento
e chuva desaba,
veludo escondido
na pele enrugada,
água pura, ar puro,
puro pensamento.
Morrer acontece
com o que é breve e passa
sem deixar vestígio.
Mãe, na sua graça,
é eternidade.
Por que Deus se lembra
- mistério profundo -
de tirá-la um dia?
Fosse eu Rei do Mundo,
baixava uma lei:

Mãe não morre nunca,

mãe ficará sempre

junto de seu filho

e ele, velho embora,

será pequenino

feito grão de milho.

Com esta homenagem encaminhamos a aprovação da presente proposição.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2009 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 62, DE 2009 - COMPLEMENTAR

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/07/09, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
FLÁVIO ARNS	**1 – JOÃO PEDRO**
FÁTIMA CLEIDE	**2 – SERYS SLHESSARENKO**
PAULO PAIM	**3 – MARCELO CRIVELLA**
ALOIZIO MERCADANTE	**4 – MARINA SILVA**
JOSÉ NERY(vaga cedida ao PSOL)	**5 – MAGNO MALTA**
PMDB, PP	
VAGO	**1 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**
GERSON CAMATA	**2 – ROMERO JUCÁ**
VAGO	**3 – VALTER PEREIRA**
GILVAM BORGES	**4 – MÃO SANTA**
PAULO DUQUE	**5 – LEOMAR QUINTANILHA**
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO	**1 – HERÁCLITO FORTES**
ROSALBA CIARLINI	**2 – JAYME CAMPOS**
ELISEU RESENDE	**3 – MARIA DO CARMO ALVES**
VAGO	**4 – ADELMIR SANTANA**
ARTHUR VIRGÍLIO	**5 – VAGO**
CÍCERO LUCENA	**6 – MÁRIO COUTO**
VAGO	**7 – PAPALÉO PAES**
PTB	
VAGO	**1 – SÉRGIO ZAMBIASI**
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE Presidente	**1 – JEFFERSON PRAIA**

PARECER Nº 2.548, DE 2009
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador **MÃO SANTA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em análise não terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2009 – Complementar, que *estende a estabilidade provisória prevista na alínea* b *do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias à trabalhadora gestante, no caso de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho,* cuja autoria é da eminente Deputada Federal NAIR XAVIER LOBO.

A proposição em exame assegura ao detentor da guarda de filho, na hipótese de falecimento da mãe, a extensão da estabilidade provisória no emprego à gestante, prevista na Constituição Federal.

Segundo a autora, o projeto é uma reapresentação do Projeto de Lei nº 513, de 1995, do ex-Deputado JOSÉ FORTUNATI, e cuja aprovação se julga de extrema importância.

A autora lembra, ainda, que, ao transferir a estabilidade provisória no emprego para a pessoa que assumir a guarda do recém-nascido, a norma legal proposta, além de proporcionar maior proteção à infância teria, também, no mínimo, mais dois efeitos de grande alcance social: estimularia a paternidade responsável e a adoção.

Submetida preliminarmente à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, a proposição recebeu parecer favorável.

Não foram apresentadas emendas à proposição no âmbito desta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso XII, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais opinar, sobre o presente Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2009 – Complementar.

A estabilidade provisória no emprego insere-se no campo do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de injuridicidade.

No mérito, a proposição merece todo o nosso apoio pois vem preencher uma lacuna em nossa legislação.

A nossa Constituição tem como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana (art. 1°, III); a construção de uma sociedade justa e solidária (art. 3°, I); e a proteção à maternidade (art. 6°).

Estabelece também o art. 227 da nossa Carta Magna:

> **Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse aspecto particular é que advém o dever do Estado para assegurar à criança, note-se bem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, enfim condições de sobrevivência, dignidade e desenvolvimento.

Em situação como a descrita na proposição, é fundamental que a criança recém-nascida receba todo o apoio possível e a proteção especial do Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece no seu art. 3° que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O art. 4º deste mesmo diploma legal preconiza que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Como bem salientou a Senadora Fátima Cleide em seu brilhante voto na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, *"se o Estado não pode, diretamente, assistir a todos os graves problemas que envolvem à criança pode, sim, ser solidário e atuar de forma eficiente, para que o trauma causado pela perda de uma mãe seja imediatamente provido com o carinho do pai, ou da pessoa que substituirá a genitora nos seus primeiros dias de vida, quando, totalmente frágil, necessita de todos os cuidados que todos nós conhecemos bem"*.

No que se refere ao aspecto jurídico, a proposição guarda relação com todos os direitos humanos previstos em nossa Constituição e na legislação infraconstitucional.

Não há nada nesse mundo que substitua uma mãe, nada mesmo. A maternidade é algo incompreensível ao homem e o amor de uma mãe insubstituível, por isso que todas as providências que possam ser adotadas para substituir este estado de graça e a valentia de uma mãe na defesa de seu filho são louváveis.

Não pude conter a emoção com os versos do poema "Para Sempre" de *Carlos Drummond de Andrade*, que a Senadora Fátima Cleide buscou para homenagear à mãe que partiu e a oportunidade desta proposição.

Somos muito mais felizes quando legislamos com emoção, com amor no coração, fazendo o bem, buscando na lei o afago que um filho não tem mais de uma mãe.

A mãe que parte deixa para todos nós o seu clamor – Protejam meu filho! E nós não podemos faltar com a um pedido desta natureza.

Parabéns a Deputada Nair Xavier Lobo pela iniciativa, pedindo a Presidente desta Comissão que agilize a tramitação da matéria com o pedido de urgência para a sua tramitação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2009 – Complementar.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009

Senador Paulo Paim, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Relatório da Senador Mão Santa, que passa a constituir Parecer da CAS, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 62 de 2009 - Complementar.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 62 DE 2009 – COMPLEMENTAR

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2 / 12 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADOR PAULO PAIM — Presidente em exercício

RELATOR: SENADOR MÃO SANTA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
TIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	**MAIORIA (PMDB E PP)**
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
OSALBA CIARLINI (DEM)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

.....

III - a dignidade da pessoa humana;

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

.....

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

U:\Rodrigo\legis citada PLC 147_2008.doc

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

.....

PARECER
Nº 2.549, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2006, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera o § 4º do art. 5º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para revogar a proibição de serem atribuídos nomes ou designações de fantasia aos medicamentos com uma única substância ativa e aos imunoterápicos.

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria do Senador Osmar Dias, tem por objetivo alterar o § 4º do art. 5º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para revogar a proibição de serem atribuídos nomes ou designações de fantasia aos medicamentos com uma única substância ativa e aos imunoterápicos.

O autor alega que essa alteração visa a eliminar do nosso ordenamento jurídico um dispositivo legal que perdeu o sentido, pois colide com determinação ulterior – a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, que obriga que os medicamentos de referência e os similares sejam identificados por nome comercial ou de marca.

Quanto aos imunoterápicos, afirma que a evolução científico-tecnológica propiciou o aparecimento de inúmeras vacinas para os mesmos agentes, as quais não podem ser denominadas por nome genérico, sendo portanto impróprio manter a proibição de que sejam designadas por nome fantasia ou de marca.

O projeto vem para ser apreciado de forma terminativa pela Comissão de Assuntos Sociais, sem que tenham sido apresentadas emendas no prazo regimentalmente previsto.

II – ANÁLISE

A Lei nº 6.360, de 1976, obrigava o uso de marca ou nome comercial para identificar medicamentos similares, e isso incluía aqueles constituídos por uma única substância. Essa proibição deixou de vigorar a partir de alteração promovida pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabeleceu a definição de medicamento similar, medicamento genérico e medicamento de referência.

Portanto, o PLS nº 344, de 2006, corrige a redação do § 4º do art. 5º da Lei 6.360, de 1976, ao retirar do texto os medicamentos, já que a vedação do uso de marcas ou de nomes fantasias não mais se aplica a eles.

Quanto aos imunoterápicos, a proposição em análise visa a excluí-los da proibição de que sejam identificados por nome comercial ou de marca. O autor argumenta, de forma procedente, que as diferentes apresentações de uma vacina não constituem produtos genéricos que se igualam a uma vacina de referência e que podem ser com ela intercambiados. Ao contrário, as diferentes origens da matéria-prima de que resultam as vacinas fazem com que elas apresentem diferenças em termos de eficácia, composição, concentração, esquema de administração e forma de armazenamento.

A eliminação da proibição de que as vacinas sejam identificadas por nome de marca é, também, uma recomendação constante do relatório de um dos grupos de trabalho do Fórum de Competitividade da Cadeia Produtiva Farmacêutica, o Grupo 5, que tratou da Regulação e Qualidade.

O Fórum de Competitividade da Cadeia Produtiva Farmacêutica foi instituído em 2003, sob a coordenação dos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e conta com representantes do governo, inclusive da Anvisa, representantes da indústria farmacêutica e do Congresso Nacional. É uma iniciativa governamental voltada para a identificação de problemas em cada estágio da produção de medicamentos e fármacos e ao estabelecimento de ações e metas para o desenvolvimento do setor produtivo, com o objetivo de incrementar a produção de medicamentos e fármacos e, conseqüentemente, o acesso da população brasileira aos medicamentos.

O PLS nº 344, de 2006, contempla a proposta feita pelo Fórum, ao excluir os imunoterápicos da vedação imposta de que sejam identificados por nome de marca ou nome comercial.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, nada há a obstar. O art. 24 da Constituição estabelece que é competência concorrente da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII). Nos aspectos concernentes à técnica legislativa, também não há reparos a fazer.

III – VOTO

Pelas considerações expendidas, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2006.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 344 de 2006, de autoria do Senador Osmar Dias.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2 / 12/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATORA: SENADORA LÚCIA VÂNIA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
BERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PT)	**MAIORIA (PMDB E PP)**
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) (PRESIDENTA)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) (Relatora)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 2006

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)	X			
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)	X			
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X			
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) (PRESIDENTE)					2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X	(BANCADA)		
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 2/12/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

.....

LEI Nº 9.787, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999.

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.

.....

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 353/09 - PRES/CAS

Brasília, 2 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2006, que "Altera o § 4º do art. 5º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para revogar a proibição de serem atribuídos nomes ou designações de fantasia aos medicamentos com uma única substância ativa e aos imunoterápicos", de autoria do Senador Osmar Dias.

Atenciosamente,

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 2.550, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2009, de autoria do Senador Inácio Arruda, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dispondo sobre coação moral.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2009, de autoria do nobre Senador Inácio Arruda. A iniciativa modifica o art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e acrescenta-lhe o art. 484-A.

No primeiro caso, é facultado ao empregado rescindir o seu contrato de trabalho e pleitear indenização se "praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele, coação moral, através de atos ou expressões que tenham por objetivo ou efeito atingir a sua dignidade e/ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes, abusando da autoridade que lhe conferem suas funções". Nessa hipótese, o empregado poderá pleitear a rescisão e o pagamento da indenização respectiva, podendo permanecer ou não no serviço até decisão final do processo.

A outra mudança determina, pelo acréscimo de art. 484-A à CLT, que o juiz aumentará, pelo dobro, a indenização devida em caso de culpa exclusiva do empregador.

O autor justifica, inicialmente, a preferência pela expressão "coação moral", que é, segundo ele, menos equívoca que as similares "assédio moral", utilizada na França, e "tirania no local de trabalho", utilizada nos EUA.

Cita, também, parecer dado a projeto de lei em tramitação no Congresso de Portugal, no qual esse tipo de violência contra os trabalhadores é definido como um "comportamento vexatório/persecutório sistemático por parte da empresa ou dos seus representantes, que implica na degradação das condições de trabalho, com a finalidade de forçar a cessação da relação de trabalho ou a modificação do *status* do trabalhador (...)".

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A coação ou assédio moral no âmbito das relações de emprego inserem-se no campo do Direito do Trabalho. Proposições a esse respeito são de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Em observância ao art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei, em decisão terminativa.

Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade. Tampouco detectamos problemas de técnica legislativa.

No mérito, é inegável que a coação moral já está merecendo a atenção do legislador. Trata-se de um fenômeno antigo, mas que só recentemente passou a ser mais bem estudado pelos doutrinadores e juristas. Via de regra, ela é utilizada como uma forma de evitar o pagamento das indenizações devidas, transferindo para o empregado o ônus de pedir demissão, constrangido e abatido por perseguições, veladas ou não.

A matéria já foi, inclusive, levada ao âmbito constitucional, sendo que, em seu art. 114, inciso VI, a Carta Magna atribui à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar "as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho".

Por sua vez, a proposição em análise introduz um conceito mais claro e traz previsão expressa de que, na ocorrência de rescisão do contrato em razão de coação moral, a indenização será paga em dobro, se a culpa for exclusiva do empregador. Sendo assim, cremos que a proposição se ajusta às necessidades legislativas do momento e merece a nossa aprovação.

III – VOTO

Feitas essas considerações, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2009. Esperamos que ele possa contribuir para melhorar o ambiente de trabalho e as relações de emprego.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

Senadora Rosalba Ciarlini, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2009, de autoria do Senador Inácio Arruda.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79 DE 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02 / 12 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATOR: SENADOR PAULO PAIM	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT) (Relator)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) (Presidente)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79 DE 2009**

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT)	X	(Relator)			3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)	X				2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)	X			
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) (Presidente)					2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 2/12/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

Subseção III
Das Leis

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

.....

Seção V
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO

.....

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;

b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;

c) correr perigo manifesto de mal considerável;

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;

f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

§ 1º - O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço.

§ 2º - No caso de morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho.

§ 3º - Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo. (Incluído pela Lei nº 4.825, de 5.11.1965)

.....

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 352/09 - PRES/CAS

Brasília, 2 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2009, que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dispondo sobre coação moral", de autoria do Senador Inácio Arruda.

Atenciosamente,

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

PARECERES
Nºs 2.551 E 2.552, DE 2009

Ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2003, de autoria do Senador Gerson Camata, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para regular o trabalho do adolescente.

PARECER Nº 2.551, DE 2009
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

I – RELATÓRIO

Em conformidade com as determinações do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno, vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2003. De autoria do Senador Gerson Camata, a proposta postula a introdução de modificações no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) –, e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, com a finalidade de regular o trabalho do adolescente.

A proposição pretende conferir nova redação aos arts. 411 e 413 da CLT. O primeiro desses dispositivos manda compatibilizar o horário de trabalho do menor com o horário escolar. A redação sugerida para o art. 413 fixa a jornada em, no máximo, quatro horas diárias e vinte semanais; permite a

prorrogação diária do trabalho do menor em até mais duas horas, mediante convenção ou acordo coletivo, observado o limite máximo de vinte horas semanais, ou, em outra hipótese, excepcionalmente, até o máximo de oito horas, com acréscimo salarial de pelo menos vinte e cinco por cento sobre a hora normal.

A proposta postula, igualmente, adicionar à CLT os arts. 411-A, 424-A, 429-A e 429-B. O art. 411-A estabelece a coincidência das férias de trabalho com as férias escolares.

O art. 424-A determina a perda do pátrio poder ou da tutela dos responsáveis por menores empregados que deixarem de cumprir os deveres impostos pela CLT.

O art. 429-A preconiza que somente serão admitidos como aprendizes os menores que tenham concluído o primeiro grau ou ensino fundamental, ou que possuam os conhecimentos mínimos necessários à profissionalização e tenham aptidão física e mental. Ademais, impõe a obrigatoriedade de freqüência ao curso de aprendizagem e define as sanções aplicáveis em caso de falta às atividades escolares.

O projeto visa, ainda, introduzir no ECA os arts. 68-A e 69-A a 69-D. O art. 68-A prevê que a escola-produção não possui fins lucrativos e deve privilegiar a qualificação profissional dos alunos. Torna obrigatório, igualmente, o repasse do saldo dos resultados obtidos, descontados os custos, aos alunos participantes do processo educativo.

Os arts. 69-A e 69-B disciplinam o estágio profissionalizante do adolescente, após as qualificações adquiridas na formação propiciada pelo ensino técnico e profissional; impõe a obrigatoriedade de o estágio ser firmado mediante compromisso escrito, que estipulará a concessão de bolsa, seu valor e a forma de seu pagamento; permite o estágio gratuito; e comete à instituição de ensino a definição da carga horária, duração e jornada do estágio, que não poderá ser inferior a um semestre nem superior a dois anos.

O art. 69-C dispõe sobre cooperativa organizada por alunos de estabelecimentos de ensino e define seus objetivos, a saber: a) educar os alunos nos princípios do cooperativismo e servir de instrumento de

aprendizagem; b) promover a defesa econômica dos interesses comuns, visando à aquisição de material didático e insumos necessários ao exercício da vida escolar e do processo ensino-aprendizagem; c) realizar a comercialização dos produtos oriundos do citado processo.

O art. 69-D, por sua vez, estabelece que a cooperativa será administrada e fiscalizada por associados civilmente capazes e poderá contar com um conselho de representantes composto por associados maiores de dezesseis anos. Na hipótese de a cooperativa ser integrada por adolescentes menores de dezesseis anos, o Ministério Público atuará como curador da prática dos atos civis da entidade.

Em sua justificação, o Senador Gerson Camata afirma que sua proposta busca suprir lacunas verificadas na legislação que disciplina o trabalho do adolescente, existentes mesmo após a edição da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que *altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

De acordo com o autor da proposição, a exploração da mão-de-obra juvenil decorre, muitas vezes, de sua utilização como substituta da força de trabalho adulta, com a finalidade de reduzir os custos de produção. Segundo ele, *esse tipo de manobra dificulta a escolarização e a profissionalização adequada dos jovens brasileiros, comprometendo o seu futuro de forma indelével.*

A proposição não foi objeto de emenda.

II – ANÁLISE

A proposição em exame busca aprimorar a proteção do adolescente trabalhador, no espírito preconizado pelo art. 227 da Constituição Federal, que dispõe sobre o amplo acervo de direitos devidos pela família, pela sociedade e pelo Estado às crianças e aos adolescentes.

No que concerne às adequações postuladas para a CLT, somos de entendimento que os dispositivos sugeridos efetivamente aperfeiçoam as

normas de proteção do trabalho do adolescente. O inciso II do proposto art. 413, contudo, está em dissonância com as determinações do art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, razão por que deve ser objeto de emenda a fim fazer a remuneração do serviço extraordinário do adolescente ser superior à do trabalho normal em pelo menos cinqüenta por cento.

Julgamos, ademais, que o § 2º do art. 429-B deve ter redação mais acurada, em virtude da imprecisão da cláusula "aproveitamento razoável" dele constante. Parece-nos aconselhável utilizar orientação análoga à adotada no art. 433 da própria CLT. Dessa forma, será considerada justa causa – para a dispensa do aprendiz – não "a falta de aproveitamento razoável", mas a falta de aproveitamento que implique perda do ano letivo.

No que se refere aos dispositivos a serem adicionados ao ECA, temos o entendimento de que o art. 68-A oferece significativa contribuição para o combate ao trabalho do adolescente, uma vez que proíbe a escola-produção de ter fins lucrativos. Adicionalmente, manda esse tipo de instituição de ensino repassar, aos alunos que contribuíram para o processo educativo, os resultados nele obtidos, descontados os custos em que tal processo houver incorrido.

Parece-nos desnecessário, entretanto, incluir no ECA as disposições dos arts. 69-A e 69-B pois o assunto, em sua quase totalidade, já se encontra disciplinado pela Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que a regulamentou. Aquela norma jurídica *dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências*.

Em particular, a matéria de que cuidam os referidos dispositivos constantes do projeto em exame está regulada pelos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 6.494, de 1977, e pelos arts. 2º e 4º do decreto mencionado. Apenas o disposto no § 3º do art. 69-A não tem previsão nas citadas normas jurídicas. Contudo, parece-nos desaconselhável autorizar legalmente o estágio gratuito do adolescente, permissão que indubitavelmente laboraria a favor da exploração do trabalho juvenil. Por esse motivo, manifestamo-nos pela supressão também do aludido parágrafo.

As disposições dos arts. 69-C e 69-D, relativas a cooperativa-escola, suscitam-nos preocupação. Sabidamente, as denominadas cooperativas de trabalho têm freqüentemente servido de instrumento para encobrir a burla da legislação trabalhista. Nesse caso, relações típicas de emprego assumem a forma de vínculo entre cooperativados.

É forçoso reconhecer que a deficiente fiscalização diminui consideravelmente as possibilidades de coibir esse tipo de violação das leis de amparo ao trabalhador.

Conquanto não se possa atribuir a deformação apontada a todas as cooperativas, entendemos ser preferível proteger o adolescente trabalhador desse tipo de risco. Por isso, somos pela supressão dos arts. 69-C e 69-D.

III – VOTO

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2003, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDH

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2003, a seguinte redação:

> **Art. 3º** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
>
> **Art. 68-A.** .....

EMENDA Nº 2 – CDH

Dê-se ao inciso II do art. 413 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos em que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2003, a seguinte redação:

Art.1º .....

Art. 413. .....

.....

II – excepcionalmente, por motivo de força maior, até o máximo de oito horas, com acréscimo salarial de, pelo menos, cinqüenta por cento sobre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento.

EMENDA Nº 3 – CDH

Dê-se ao § 2º do art. 429-B, nos termos em que dispõe o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2003, a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

Art.429-B. .....

.....

§ 2º A falta reiterada no cumprimento da obrigação de que trata este artigo ou a falta de aproveitamento que implique perda do ano letivo serão consideradas justa causa para a dispensa do aprendiz.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2005.

, Presidente

, Relator

SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA-CDH

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 226 **DE** 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/08/2005 **, OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
EDISON LOBÃO	1 – ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
GILBERTO GOELLNER	2 – DEMÓSTENES TORRES
JORGE BORNHAUSEN	3 – HERÁCLITO FORTES
JOSÉ AGRIPINO	4 – VAGO
ROMEU TUMA – RELATOR	5 – MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6 – ALMEIDA LIMA
LÚCIA VÂNIA	7 – ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	8 – FLEXA RIBEIRO
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1 – LUIZ OTÁVIO
ÍRIS DE ARAÚJO	2 – VAGO
JOSÉ MARANHAO	3 – MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	4 – VAGO
GARIBALDI ALVES FILHO	5 – VALDIR RAUPP
Bloco de Apoio ao Governo (PT,PSB,PTB,PL,PPS)	
CRISTOVAM BUARQUE	1 – FLÁVIO ARNS
FÁTIMA CLEIDE	2 – SIBÁ MACHADO
JOÃO CAPIBERIBE	3 – ANTONIO CARLOS VALADARES
MARCELO CRIVELLA	4 – MOZARILDO CAVALCANTE
PAULO PAIM	5 – AELTON FREITAS
PDT	
JUVÊNCIO DA FONSECA - **PRESIDENTE**	1 – OSMAR DIAS

Atualizado em 03/08/2005 12:34

PARECER Nº 2.552, DE 2009
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATORA: Senadora **FÁTIMA CLEIDE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, em decisão terminativa, iniciativa do Senador Gerson Camata que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para regular o trabalho do menor.

Inicialmente distribuída unicamente para esta Comissão, a proposição tramitou também na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, em face da promulgação da Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2005, que criou a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e alterou a denominação de inúmeras Comissões desta Casa.

Assim, redistribuída pela Presidência a matéria teve a oitiva preliminar da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, onde foi aprovada na sessão de 30 de agosto de 2005 o Parecer do eminente Senador ROMEU TUMA com a adição de três emendas, que abordaremos no desenvolvimento do nosso Parecer.

As alterações do projeto, no que respeita à CLT, concentram-se no capítulo IV, referente à proteção do trabalho do menor.

O projeto limita o horário de trabalho do adolescente a quatro horas diárias e vinte semanais e exige compatibilidade com o horário escolar; limita a duas horas diárias a possibilidade de prorrogação de jornada, desde que respeitado o limite de 20 horas semanais e, em casos excepcionais e por motivo de força maior, admite a prorrogação da jornada até o máximo de oito horas diárias, respeitado um descanso de, no mínimo, 15 minutos antes do início do período extraordinário (arts. 411 e 413).

A CDH neste particular alterou a redação do inciso II do art. 413 da CLT para consignar que a prorrogação da jornada de trabalho para oito horas deve ter adicional de cinqüenta por cento sobre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento.

Estabelece ainda o projeto, no art. 411-A, que as férias do menor deverão coincidir com o período de suas férias escolares; no art. 424-A, que os responsáveis legais de menores trabalhadores que desrespeitarem as determinações constantes na lei poderão ser destituídos do pátrio poder ou tutela; no art. 429-A, que somente poderão ser admitidos, como aprendizes, aqueles que tiverem concluído o ensino fundamental, ou tenham conhecimentos mínimos essenciais para a preparação profissional e comprovarem, em processo de seleção profissional, possuir aptidão física e mental para a atividade que pretendem exercer.

No art. 429-B, estabelece o projeto a obrigatoriedade de freqüência do menor ao curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sob pena de perda dos salários dos dias correspondentes e, no caso de absenteísmo reiterado ou falta de aproveitamento razoável, a possibilidade de dispensa do menor por justa causa.

Neste artigo a CDH alterou a redação do § 2° para dispor que a falta reiterada no cumprimento da obrigação prevista no art. 429-B da CLT ou a falta de aproveitamento que implique perda do ano letivo serão consideradas justa causa para a dispensa do aprendiz.

Relativamente à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a proposição acrescenta três dispositivos ao denominado Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, temos que, nos termos do projeto, o estabelecimento, onde se realiza o trabalho educativo, não poderá ter fins lucrativos, tendo enfoque na qualificação profissional dos alunos e repassando a estes o saldo dos resultados obtidos com a produção.

Define, no art. 69-A, estágio profissionalizante como o período durante o qual as qualificações assimiladas no período de formação técnica são experimentadas nas empresas, estabelecendo as condições e requisitos para a formalização do período de estágio, permitindo que seja gratuito.

Estabelece, no art. 69-B, que a carga horária, duração e jornada do estágio serão definidas pela instituição de ensino, não podendo ser superior a dois anos, nem inferior a um semestre.

No art. 69-C, cria a figura da "cooperativa escola", formada por alunos de estabelecimento de ensino e tendo como objetivos: a educação dos alunos dentro dos princípios do cooperativismo; ser instrumento operacional dos processos de aprendizagem; a defesa econômica dos interesses comuns, visando à aquisição de material didático e insumos necessários ao exercício da vida escolar; comercialização dos produtos do processo de aprendizagem e prestação de demais serviços de interesse dos associados.

Finalmente, no art. 69-D, determina que a administração e fiscalização das cooperativas fiquem a cargo de associados civilmente capazes, podendo contar com um conselho de representantes integrados por associados maiores de dezesseis anos e, caso a administração seja composta por menores de dezesseis anos, determina que o Ministério Público deve atuar como curador para o exercício dos atos civis da entidade.

Ao fundamentar sua proposta, afirma o autor a necessidade de preencher lacunas na legislação que disciplina o trabalho do menor aprendiz, com vistas a obstar a exploração do trabalho juvenil, que é usada muitas vezes em substituição à força de trabalho dos adultos com o objetivo de redução de custos.

Ao projeto foram apresentadas duas emendas, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares. A primeira determina a exclusão do § 3º do art. 69-A, o qual possibilitava a realização de estágio não remunerado. Argumenta que a retribuição pelo trabalho do jovem estagiário, ainda que não importe em contraprestação monetária, deve permitir a cobertura de despesas com alimentação, vestuário e transporte, concluindo que "o estudante – como qualquer trabalhador – não deve pagar para trabalhar".

A segunda emenda acrescenta, ao art. 69-A, dois parágrafos para determinar que o estágio somente possa ser realizado em unidades com condições de oferecer experiência na área de formação do jovem trabalhador e, também, dispor que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Na CDH embora tenha ficado obscura no Parecer a menção a supressão aos arts. 68-A e 68-B é o que se depreende da sua análise, onde se inscreveu que tais dispositivos estariam prejudicados à luz da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, assinalamos que o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, nem de legalidade. A iniciativa, no âmbito do Direito do Trabalho, está em harmonia com os preceitos constitucionais, jurídicos e regimentais e foi elaborada com observância dos pressupostos relativos à iniciativa e à competência para legislar (art. 61 e *caput* do art. 48 da Carta Magna, respectivamente).

Passemos, pois, à análise do mérito. No que importa à fixação do horário de trabalho do menor aprendiz em quatro horas diárias e vinte semanais, somada à determinação de que o horário de trabalho do menor deverá ser compatível com o horário escolar, a iniciativa deve ser muito bem sopesada.

O que se propõe é uma redução de 44 horas para 20 horas como teto de jornada semanal. A aprovação de medida desta natureza poderá ter um impacto enorme, colocando para fora do mercado de trabalho um contingente enorme de trabalhadores jovens ávidos por experiência profissional, a partir dos 16 anos de idade.

A Lei 8.069, de 1990, proíbe a menores de 14 anos de idade o trabalho, salvo na condição de aprendiz. Entretanto, o art. 60 dessa Lei deverá ser entendido como a proibição do trabalho aos menores de ***16 anos***, por força da Emenda Constitucional nº 20, que alterou o artigo 7, XXXIII da Constituição Federal, proibindo qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, à partir dos 14 anos, pela razão de que a norma constitucional prevalece sobre as leis infra-constitucionais.

Esta proibição tem em vista a filosofia da Lei 8.069, de 1990, visando à proteção integral da criança e do adolescente. Presume-se que antes dos 16 anos de idade (idade introduzida pela Emenda Constitucional nº 20) o menor há de receber a instrução e educação devida, necessitando, para trabalhador de um desenvolvimento adequado, além do necessário lazer que lhe deve ser assegurado.

Por sua idade e desenvolvimento físico e mental, a Lei busca evitar futuros desgastes que irão prejudicar o futuro empregado.

A Lei 8.069, de 1990, considera aprendizagem a *formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação e educação em vigor.*

Saliente-se ainda que a Lei nº 10.097, de 2000, já introduziu na CLT que a jornada máxima do aprendiz não excederá seis horas diárias, senão vejamos:

> **"Art. 432.** A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.
>
> **§ 1º** O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica."

Por esta razão seria temerária uma alteração do **limite máximo da jornada** neste momento sem estudos preliminares que possam demonstrar o impacto desta medida na formação de nossos jovens e nos programas sociais em andamento envolvendo inúmeros convênios entre entidades privadas e o poder público.

Nesse cenário estaria prejudicada também a disposição que se refere à regulação da prestação de serviço extraordinário pelo menor.

A determinação contida no art. 411-A, estabelecendo que as férias dos menores coincidam com as férias escolares, é desnecessária, porquanto já existe previsão expressa nesse sentido no art. 136, § 2º da CLT.

O art. 424-A estabelece a possibilidade de perda do pátrio poder, caso haja o descumprimento da legislação de regência, por parte dos responsáveis legais de menores trabalhadores.

A disciplina desta matéria deve estar reservada a esfera do direito civil dada à natureza das questões familiares envolvidas, salientando-se que o novo Código Civil instituiu o Poder Familiar (art. 1.630 do CC) em substituição ao pátrio poder.

Os arts. 429-A e 429-B dispõem acerca da necessidade, para admissão como aprendiz, que o menor haja concluído o ensino fundamental, ou tenha conhecimentos mínimos essenciais para a preparação profissional; da

obrigatoriedade de seleção profissional para atestar a aptidão física e mental para a atividade pretendida; da obrigatoriedade de freqüência, sob pena de perda dos salários dos dias correspondentes e, no caso de absenteísmo reiterado ou falta de aproveitamento razoável, a possibilidade de dispensa do menor por justa causa.

As determinações contidas nesses dispositivos são medidas que já estão em vigor na sua maioria. O exame admissional é obrigatório para qual admissão de empregado segundo a Norma Regulamentara (NR) nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego.

A freqüência escolar é requisito intrínseco ao processo de aprendizagem, sob pena de desconsideração da condição de aprendiz.

Passamos agora a analisar as alterações que o projeto propõe para a Lei nº 8.069, de 1990.

A determinação contida no art. 68-A, de que a escola-produção em que se realize trabalho educativo não poderá ter fins lucrativos, e de que privilegiará a qualificação profissional dos alunos, repassando a estes o saldo dos resultados obtidos com a produção, é alternativa que merece maior reflexão.

A proposta tem todos os contornos de programa de Governo que necessitaria de aporte de recursos e formatação específica para que possa ter êxito.

Uma legislação da complexidade do Estatuto da Criança e do Adolescente não seria a melhor opção para tratarmos dessa matéria, em que pese a motivação do seu autor com esta proposta.

Os arts. 69-A e 69-B trazem regras relativas ao estágio profissionalizante. Todavia, a matéria já se encontra propriamente normatizada pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que *dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

Salientamos que o projeto não trouxe, a não ser pela previsão da possibilidade de estágio não remunerado, qualquer inovação ao tratamento legal que está atualmente em vigor.

Necessário observar que, no que diz respeito à previsão do projeto relativa ao estágio sem remuneração, razão assiste ao Senador Antônio Carlos Valadares, contida na justificação de emenda que apresentou nesta proposição ao afirmar que ***"um estudante – como qualquer trabalhador – não deve pagar para trabalhar"***, devendo a contraprestação devida pelo estágio, ainda que singela, seja suficiente para cobrir as despesas decorrentes da própria prestação de serviços, tais como transporte e alimentação.

Nesse passo, temos que as emendas apresentadas ao projeto perdem o objeto, vez que os artigos que pretendem alterar serão objeto de emenda supressiva.

Finalmente, passamos à análise dos arts. 69-C e 69-D que introduzem a figura da "cooperativa escola".

Não vemos como acolher os referidos dispositivos, haja vista a impossibilidade de harmonização da proteção e tutela especial que se deve dar ao trabalho dos menores, com o instituto da cooperativa de mão de obra, até porque não há instrumental eficiente para obstar e punir fraudes, abrindo-se uma perigosa oportunidade para que se escamoteie, sob um verniz de legalidade, situações de exploração e abuso do trabalho juvenil.

Em razão do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2003.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2009.

Senadora Roseana Sarney, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, decide pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 226 de 2003, de autoria do Senador Gerson Camata.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2003	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18 / 11 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATORA: SENADORA FÁTIMA CLEIDE	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO**
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT) (relatora)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	**MAIORIA (PMDB E PP)**
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) (presidente)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- (vago)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2003

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)		X			3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)		X			4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)		X		
FÁTIMA CLEIDE (PT)		X			5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)		X			7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)		X			1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)		X			3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)		X			5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	PRESIDENTE				2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)		X			6- (vago)				
PAPALÉO PAES (PSDB)		X			7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL		X			1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: – NÃO: 11 ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 18/11/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

.....

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~

~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disporham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se- á em consideração o disposto no art. 204.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

.....

LEI Nº 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977.

Revogada pela Lei nº 11.788, de 2008
Regulamento
Texto para impressão

~~Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências.~~

~~Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os Órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, aluno regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e Supletivo.~~

~~§ 1º - O estágio somente poderá verificar se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na regulamentação da presente Lei.~~

~~§ 2º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituirem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.~~

~~Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.(Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994)~~

~~§ 1º os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial.(Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994)~~

~~§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)~~

~~§ 2º o estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente lei.(Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994)~~

~~§ 3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.(Incluído pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994)~~

.....

~~Art. 3º A realização de estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.~~

~~§ 1º - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 1º desta Lei.~~

~~§ 1º Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta lei.(Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994)~~

~~§ 2º - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.~~

~~Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.~~

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Texto compilado

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Capítulo V

Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal)

.....

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

.....

LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

ÍNDICE

Texto compilado
Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro
Vide Lei nº 11.698, de 2008

Institui o Código Civil.

.....

CAPÍTULO V

Do Poder FAMILIAR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1.630. Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores.

.....

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Vide texto compilado

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

.....

Art. 136 - A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

.....

§ 2º - O empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

.....

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Art. 411 - A duração do trabalho do menor regular-se-á pelas disposições legais relativas à duração do trabalho em geral, com as restrições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 412 - Após cada período de trabalho efetivo, quer contínuo, quer dividido em 2 (dois) turnos, haverá um intervalo de repouso, não inferior a 11(onze) horas.

~~Art. 413. É vedado prorrogar a duração normal do trabalho dos menores de 18 anos, salvo, excepcionalmente:~~

~~a) quando, por motivo de força maior, que não possa ser impedido ou previsto, o trabalho do menor for imprecindível ao funcionamento normal do estabelecimento;~~

~~b) quando, em circunstâncias particularmente graves, o interesse público o exigir;~~

~~c) quando se tratar de prevenir a perda de matérias primas ou de substâncias perecíveis.~~

Art. 413 - É vedado prorrogar a duração normal diária do trabalho do menor, salvo: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

I - até mais 2 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acôrdo coletivo nos têrmos do Título VI desta Consolidação, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais ou outro inferior legalmente fixada; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II - excepcionalmente, por motivo de fôrça maior, até o máximo de 12 (doze) horas, com acréscimo salarial de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) sôbre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Parágrafo único. Aplica-se à prorrogação do trabalho do menor o disposto no art. 375, no parágrafo único do art. 376, no art. 378 e no art. 384 desta Consolidação. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

.....

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DE MENORES E DOS EMPREGADORES DA APRENDIZAGEM

Art. 424 - É dever dos responsáveis legais de menores, pais, mães, ou tutores, afastá-los de empregos que diminuam consideravelmente o seu tempo de estudo, reduzam o tempo de repouso necessário à sua saúde e constituição física, ou prejudiquem a sua educação moral.

.....

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.(Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

a) revogada; (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

b) revogada. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

§ 1°-A. O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

§ 1° As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

.....

Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

§ 1° O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

§ 2° Revogado. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

Art. 433. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do art. 428 desta Consolidação, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005)

a) revogada; (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

b) revogada .(Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; (AC) (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

II – falta disciplinar grave; (AC) (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou (AC) (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

IV – a pedido do aprendiz. (AC) (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

Parágrafo único. Revogado. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

§ 2° Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 desta Consolidação às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

.....

DECRETO Nº 87.497, DE 18 DE AGOSTO DE 1982

Regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências.

.....

Art . 2º Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

.....

Art . 4º As instituições de ensino regularão a matéria contida neste Decreto e disporão sobre:

a) inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;

b) carga-horária, duração e jornada de estágio curricular, que não poderá ser inferior a um semestre letivo;

c) condições imprescindíveis, para caracterização e definição dos campos de estágios curriculares, referidas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977;

d) sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular.

.....

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 294/09 – PRES/CAS

Brasília, 18 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2003, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para regular o trabalho do adolescente.", de autoria do Senador Gerson Camata.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

DOCUMENTO(S) ANEXADO(S) NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, em caráter terminativo, iniciativa do Senador Gerson Camata que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para regular o trabalho do menor.

As alterações do projeto, no que respeita à CLT, concentram-se no capítulo IV, referente à proteção do trabalho do menor.

O projeto limita o horário de trabalho do menor a quatro horas diárias e vinte semanais e exige compatibilidade com o horário escolar; limita a duas horas diárias a possibilidade de prorrogação de jornada, desde que respeitado o limite de 20 horas semanais e, em casos excepcionais e por motivo de força maior, admite a prorrogação da jornada até o máximo de oito horas diárias, respeitado um descanso de, no mínimo, 15 minutos antes do início do período extraordinário (arts. 411 e 413).

Estabelece ainda o projeto, no art. 411-A, que as férias do menor deverão coincidir com o período de suas férias escolares; no art. 424-A, que os responsáveis legais de menores trabalhadores que desrespeitarem as determinações constantes na lei poderão ser destituídos do pátrio poder ou tutela; no art. 429-A, que somente poderão ser admitidos, como aprendizes, aqueles que tiverem concluído o ensino fundamental, ou tenham conhecimentos mínimos essenciais para a preparação profissional e comprovarem, em processo de seleção profissional, possuir aptidão física e mental para a atividade que pretendem exercer.

No art. 429-B, estabelece o projeto a obrigatoriedade de freqüência do menor ao curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sob pena de perda dos salários dos dias correspondentes e, no caso de absenteísmo reiterado ou falta de aproveitamento razoável, a possibilidade de dispensa do menor por justa causa.

Relativamente à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a proposição acrescenta três dispositivos ao denominado Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, temos que, nos termos do projeto, o estabelecimento, onde se realiza o trabalho educativo, não poderá ter fins lucrativos, tendo enfoque na qualificação profissional dos alunos e repassando a estes o saldo dos resultados obtidos com a produção.

Define, no art. 69-A, estágio profissionalizante como o período durante o qual as qualificações assimiladas no período de formação técnica são experimentadas nas empresas, estabelecendo as condições e requisitos para a formalização do período de estágio, permitindo que seja gratuito.

Estabelece, no art. 69-B, que a carga horária, duração e jornada do estágio serão definidas pela instituição de ensino, não podendo ser superior a dois anos, nem inferior a um semestre.

No art. 69-C, cria a figura da "cooperativa escola", formada por alunos de estabelecimento de ensino e tendo como objetivos: a educação dos alunos dentro dos princípios do cooperativismo; ser instrumento operacional dos processos de aprendizagem; a defesa econômica dos interesses comuns, visando à aquisição de material didático e insumos necessários ao exercício da vida escolar; comercialização dos produtos do processo de aprendizagem e prestação de demais serviços de interesse dos associados.

Finalmente, no art. 69-D, determina que a administração e fiscalização das cooperativas ficarão a cargo de associados civilmente capazes, podendo contar com um conselho de representantes integrados por associados maiores de dezesseis anos e, caso a administração seja composta por menores de dezesseis anos, o Ministério Público deverá atuar como curador para o exercício dos atos civis da entidade.

Ao fundamentar sua proposta, afirma o autor a necessidade de preencher lacunas na legislação que disciplina o trabalho do menor aprendiz, com vistas à obstar a exploração do trabalho juvenil, que é usada muitas vezes em substituição à força de trabalho dos adultos com o objetivo de redução de custos.

Ao projeto foram apresentadas duas emendas, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares. A primeira determina a exclusão do § 3º do art. 69-A, o qual possibilitava a realização de estágio não remunerado. Argumenta que a retribuição pelo trabalho do jovem estagiário, ainda que não importe em contraprestação monetária, deve permitir a cobertura de despesas com alimentação, vestuário e transporte, concluindo que "o estudante – como qualquer trabalhador – não deve pagar para trabalhar".

A segunda emenda acrescenta, ao art. 69-A, dois parágrafos para determinar que o estágio somente possa ser realizado em unidades com condições de oferecer experiência na área de formação do jovem trabalhador e, também, dispor que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, assinalamos que o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, nem de legalidade. A iniciativa, no âmbito do Direito do Trabalho, está em harmonia com os preceitos constitucionais, jurídicos e regimentais e foi elaborada com observância dos pressupostos relativos à iniciativa e à competência para legislar (art. 61 e *caput* do art. 48 da Carta Magna, respectivamente).

Passemos, pois, à análise do mérito. No que importa à fixação do horário de trabalho do menor aprendiz em quatro horas diárias e vinte semanais, somada à determinação de que o horário de trabalho do menor deverá ser compatível com o horário escolar, a iniciativa é muito bem vinda, pois afiança que, aliada ao ingresso do menor no mercado de trabalho, esteja a garantia do não comprometimento da sua formação educacional.

No que se refere à regulação da prestação de serviço extraordinário pelo menor, também são pertinentes as alterações trazidas pelo projeto. Ressalvamos, entretanto, que a remuneração do serviço extraordinário deverá superar a remuneração normal em, no mínimo, cinqüenta por cento, em virtude do disposto no art. 7º, XVI, da Constituição Federal. Por essa razão, no particular, o projeto deverá ser emendado para se adequar ao comando constitucional.

A nova redação dada ao parágrafo único do art. 413 é medida necessária vez que suprime a menção a artigos que já se encontram revogados do texto celetista, mantendo somente a menção ao art. 384, que permanece em vigor.

A determinação contida no art. 411-A, estabelecendo que as férias dos menores coincidam com as férias escolares, é desnecessária, porquanto já existe previsão expressa nesse sentido no art. 136, § 2º da CLT. Sendo assim, deverá o dispositivo ser objeto de emenda supressiva.

O art. 424 estabelece a possibilidade de perda do pátrio poder, caso haja o descumprimento da legislação de regência, por parte dos responsáveis legais de menores trabalhadores. É salutar que haja a previsão de sanção para os responsáveis que não velem pelo bem estar e pleno desenvolvimento dos menores sob sua responsabilidade, contribuindo para que a família seja, de fato, a primeira guardiã dos interesses dos menores.

Entretanto, para garantir que o artigo não vire "letra morta", é necessário que se indique o procedimento a ser adotado no caso da necessidade da aplicação da medida. Sendo assim, para aperfeiçoar o dispositivo, é necessário emendá-lo para fazer referência expressa ao procedimento cabível à espécie.

Os arts. 429-A e 429-B dispõem acerca da necessidade, para admissão como aprendiz, que o menor haja concluído o ensino fundamental, ou tenha conhecimentos mínimos essenciais para a preparação profissional; da obrigatoriedade de seleção profissional para atestar a aptidão física e mental para a atividade pretendida; da obrigatoriedade de freqüência, sob pena de perda dos salários dos dias correspondentes e, no caso de absenteísmo reiterado ou falta de aproveitamento razoável, a possibilidade de dispensa do menor por justa causa.

As determinações contidas nesses dispositivos são medidas que realmente aperfeiçoam a prestação do trabalho do aprendiz. É preciso que se cerquem de cuidados o trabalho do menor, lembrando sempre que traçar de maneira precisa os limites nos quais deve-se desenvolver o trabalho do aprendiz é medida de segurança e proteção social, para os tempos atuais e, principalmente, para os vindouros.

Passamos agora a analisar as alterações que o projeto propõe para a Lei nº 8.069, de 1990.

A determinação contida no art. 68-A, de que a escola-produção em que se realize trabalho educativo não poderá ter fins lucrativos, e de que privilegiará a qualificação profissional dos alunos, repassando a estes o saldo dos resultados obtidos com a produção, é salutar e contribui no combate enérgico e veemente do quadro de abandono e marginalização que resulta da exploração da mão de obra infantil.

Os arts. 69-A e 69-B trazem regras relativas ao estágio profissionalizante. Todavia, a matéria já se encontra propriamente normatizada pela Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, regulada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que dispõem sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante, de forma minudente e específica.

Salientamos que o projeto não trouxe, a não ser pela previsão da possibilidade de estágio não remunerado, qualquer inovação ao tratamento legal que está atualmente em vigor.

Necessário observar que, no que diz respeito à previsão do projeto relativa ao estágio sem remuneração, razão assiste ao Senador Antônio Carlos Valadares ao afirmar que "o estudante – como qualquer trabalhador – não deve pagar para trabalhar", devendo a contraprestação devida pelo estágio, ainda que singela, seja suficiente para cobrir as despesas decorrentes da própria prestação de serviços, tais como transporte e alimentação.

Nesse passo, temos que as emendas apresentadas ao projeto perdem o objeto, vez que os artigos que pretendem alterar serão objeto de emenda supressiva.

Finalmente, passamos à análise dos arts. 69-C e 69-D que introduzem a figura da "cooperativa escola".

Não vemos como acolher os referidos dispositivos, haja vista a impossibilidade de harmonização da proteção e tutela especial que se deve dar ao trabalho dos menores, com o instituto da cooperativa de mão de obra, até porque não há instrumental eficiente para obstar e punir fraudes, abrindo uma perigosa oportunidade a que se escamoteie, sob um verniz de legalidade, situações de exploração e abuso do trabalho juvenil.

Por esses motivos, os dispositivos em questão serão objeto de emenda supressiva.

III – VOTO

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2003, de autoria do Senador Gerson Camata, rejeitando as duas emendas do Senador Antônio Carlos Valadares, em razão da perda do objeto, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CAS

Suprima-se o art. 411, constante do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2003.

EMENDA Nº – CAS

Suprimam-se os arts. 69-A, 69-B, 69-C, e 69-D, constantes do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2003.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao inciso II do art. 413 da CLT, nos termos do disposto no art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 413. .....

.....

II – excepcionalmente, por motivo de força maior, até o máximo de oito horas, com acréscimo salarial de, pelo menos, cinqüenta por cento sobre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelcimento. (NR)"

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 424-A da CLT, nos termos do disposto no art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2003, a seguinte redação:

Art. 2º .....

"**Art. 424-A.** Os responsáveis legais de menores empregados ou contratados que deixarem de cumprir os deveres que lhes são impostos nesta Lei poderão ser destituídos do Pátrio Poder, guarda ou tutela, nos termos do disposto no art. 24 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 2.553, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2009, do Senador Valdir Raupp, que altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que "define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências", com a finalidade de submeter ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 210, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, submete ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser em cuja utilização esteja envolvido risco à saúde humana.

Para tanto, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a fim de inserir esses aparatos no rol de produtos e serviços submetidos ao controle e à fiscalização sanitária pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, entre outros temas.

Nesse sentido, o PLS nº 210, de 2009, merece ser apreciado por esta Comissão, haja vista o propósito de proteger a saúde da população por meio da regulamentação sanitária do uso de raios laser, notadamente na medicina e na indústria de entretenimento.

Primeiramente, cabe destacar as intenções meritórias do autor, além da adequação da estratégia utilizada, qual seja a de incluir os equipamentos e produtos emissores de raio laser na lista de produtos e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Anvisa.

É sabido que compete à Agência regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública (art. 8º, *caput*). No caso concreto, a Anvisa passa a ter novas responsabilidades, que abrangem a fiscalização e o controle sanitário de várias etapas do processo produtivo e do mercado desses produtos.

Ademais, o exame da justificação do projeto sob análise mostra que a principal preocupação do autor é a de regulamentar a utilização dos raios laser na indústria de entretenimento. O alcance do projeto, contudo, revelou-se muito maior. Assim, todos os "equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva" serão, doravante, submetidos ao regime de vigilância sanitária.

São essas as razões que nos levam a aprovar a proposição quanto ao seu mérito. No mais, não há óbices à aprovação do projeto em relação à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2009.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

Senadora Rosalba Ciarlini, Presidente

, Relator

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 210 DE 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2 / 12 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO**
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	**MAIORIA (PMDB E PP)**
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) (PRES. DEVE)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI (RELATOR)	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 210 DE 2009**

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			
PAULO DUQUE (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)	X			
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				1- HERÁCLITO FORTES (DEM)	X			
ROSALBA CIARLINI (DEM) (PRESIDENTE)					2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X	(Relator)			1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 2 / 12 / 2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 3º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 354/09 - PRES/CAS

Brasília, 2 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2009, que "Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, com a finalidade de submeter ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva.", de autoria do Senador Valdir Raupp.

Atenciosamente,

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 2.554, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do FGTS no caso que especifica.

RELATORA: Senadora **ROSALBA CIARLINI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 371, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, foi encaminhado para apreciação e decisão terminativa desta Comissão de Assuntos Sociais.

A proposição inclui parágrafo XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, de forma a permitir que o trabalhador com 35 anos de contribuição previdenciária, se homem, e 30 anos, se mulher, possa sacar os recursos acumulados em sua conta vinculada junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 371, de 2009, não apresenta óbices de ordem constitucional, jurídica e de técnica legislativa. Com relação ao mérito, também não há problema.

Trabalhadores e trabalhadoras com 35 e 30 anos de contribuição previdenciária, respectivamente, podem, se desejarem, requerer aposentadoria por tempo de contribuição. Ocorre que, com a aplicação do fator previdenciário, acabam postergando o pedido de aposentadoria, a fim de receberem um benefício de valor mais elevado. Por conta disso, ficam impedidos de sacar seus recursos no FGTS, já que o saque só é permitido quando o trabalhador aposenta, conforme estipulado no inciso III do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

Tal situação não é justa e a proposta do ilustre Senador Paim vem justamente para acabar com essa injustiça, na medida em que permite o saque quando as condições para a aposentadoria tiverem sido cumpridas.

III – VOTO

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2009.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

Senador Paulo Paim, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2009.

Senador PAULO PAIM
Presidente em Exercício

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 371 DE 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2 / 12 / 2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE em exercício: Senador Paulo Paim	
RELATORA: SENADORA ROSALBA CIARLINI Rosalba Ciarlini	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO**
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT) (presidente)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT) Cleide	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	**MAIORIA (PMDB E PP)**
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) Rosalba Ciarlini (suplente)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 371, DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT) (PRESIDENTE)					3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)	X			
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)	X			
ROSALBA CIARLINI (DEM)	X	(RELATORA)			2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 2/12/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador PAULO PAIM
Presidente em Exercício

OF. nº 356/09 - PRES/CAS

Brasília, 2 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2009, que "Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 para permitir a movimentação do FGTS no caso que especifica.", de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente,

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

VOLUME I

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 933, de 2009. 67258

2 – ATA DA 246ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Leitura de requerimento

Nº 1.662, de 2009, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares e outros senhores Senadores, *solicitando voto de pesar pelo falecimento de Jamil Haddad, Presidente de honra do PSB*. Usa da palavra o autor, tendo se associado os Senadores João Pedro, Paulo Paim, Adelmir Santana, Mão Santa, e o Senador Papaléo Paes, no exercício da Presidência. 67259

2.2.2 – Discursos do Expediente

SENADOR *ADELMIR SANTANA* – Defesa da ampliação do acesso de contingentes populacionais de menor renda aos medicamentos essenciais, e de uma regulação específica para evitar a prática de preços abusivos pelos laboratórios farmacêuticos.... 67262

SENADOR *PAULO PAIM* – Cumprimentos ao Senador Mão Santa por prêmio recebido ontem em São Paulo. Registro da V Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, que inicia amanhã, no Senado Federal. Balanço da atividade parlamentar de S. Exª durante o ano de 2009..... 67265

SENADOR *MARCO MACIEL* – Apresentação de projeto que inscreve os nomes de Francisco Barreto de Menezes, João Fernandes Vieira, André Vital de Negreiros, Henrique Dias, Felipe Camarão e Antonio Dias Cardoso no livro dos heróis da Pátria, homenageando brasileiros que se destacaram na luta contra a presença holandesa em nosso País. 67272

SENADOR *OSVALDO SOBRINHO* – Registro de experiência realizada em Cuiabá/MT, pelo Prefeito Wilson Santos, do PSDB, de oferecer cursos pré-vestibulares para pessoas carentes, o que tem proporcionado integração e inclusão sociais, assim como a oferta de bolsas de estudo para diversos cursos superiores. Apelo ao governo do Estado de Mato Grosso no sentido de que seja restaurada a estrada que liga o Município de Rio Branco ao de Cáceres. 67276

SENADOR *ALVARO DIAS*, como Líder – Críticas ao programa de televisão do PT, veiculado na última semana, no qual o Partido utilizou grande parte do tempo para atacar as realizações de governos anteriores, em lugar de apresentar realizações do governo Lula. 67278

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Apelo ao Governo Federal, no sentido de que analise a questão do Estado do Amapá e que ações efetivas sejam tomadas para o desenvolvimento socioeconômico. Destaque para a importância da COP-15, que está sendo realizada na Dinamarca. 67284

SENADOR *MÃO SANTA* – Voto de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Luiz Correa, Antonio de Pádua da Costa Lima, ocorrido dia 11 de dezembro, no Piauí. Registro do recebimento da homenagem da Ordem Parlamentar do Brasil, em solenidade ocorrida em S.Paulo. 67285

SENADOR *SADI CASSOL* – Registro do recebimento do título de Cidadão Veranopolitano, homenagem prestada a S. Exª pela Câmara de Vereadores de Veranópolis-RS. Registro da participação de S. Exª. em encontro com lideranças do Partido dos Trabalhadores do Município de Caseiros-RS e outras cidades da região, realizado neste final de semana, onde houve vários questionamentos sobre os escândalos que vêm ocorrendo na vida pública brasileira..... 67289

SENADOR *ROBERTO CAVALCANTI* – Importância da I Conferência Nacional de Comunicação, que se realiza a partir de hoje, em Brasília. O colapso na telefonia celular na Paraíba. 67293

SENADOR *GARIBALDI ALVES FILHO* – Registro da realização de seminário na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, que contou com a participação de jornalistas e parlamentares do Estado, e tratou de reforma política, enfrentamento à corrupção e lei eleitoral..... 67297

SENADOR *JOSÉ SARNEY* – Registro dos 150 anos do livro *As Primaveras*, de Casimiro de Abreu. .. 67298

SENADOR *JOÃO PEDRO* – Leitura de carta da Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do município de Apuí/AM, pedindo providências por conta da postura do Juiz de Direito local. Homenagem a Pedro Teixeira, que realizou expedição na Amazônia no século XVII. 67301

2.2.3 – Pareceres

Nº 2.415, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2009 (nº 2.262/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais*..... 67306

Nº 2.416, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2009 (nº 1.004/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Popular Novos Tempos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais*..... 67311

Nº 2.417, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2009 (nº 1.077/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Auto Cap – Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Normandia, Estado de Roraima*..... 67316

Nº 2.418, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2009 (nº 1.287/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Auto Cap – Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Baliza, Estado de Roraima*..... 67321

Nº 2.419, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2009 (nº 1.357/2008, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga autorização à Fundação Beneficente Educativa e Cultural de Amparo à Saúde Antônio Constâncio da Silva para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí*. 67326

Nº 2.420, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2009 (nº 1.427/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Para a Comunicação em Maripá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais*..... 67390

Nº 2.421, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2009 (nº 1.406/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grajaú, Estado do Maranhão*..... 67334

Nº 2.422, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2009 (nº 1.205/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Urbano e Rural de Lagoa de Dentro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba*..... 67339

Nº 2.423, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2009 (nº 1.438/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária da Cidade de Luzerna – SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luzerna, Estado de Santa Catarina*..... 67343

Nº 2.424, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2009 (nº 1.113/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Conselho Comunitário de Paraíso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso, Estado de Santa Catarina*..... 67348

Nº 2.425, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2009 (nº 1.577/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Cocos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocos, Estado da Bahia*..... 67352

Nº 2.426, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 707 de 2009 (nº 1.591/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santanópolis, Estado da Bahia*..... 67356

Nº 2.427, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2009 (nº 1.592/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Solidariedade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba*..... 67360

Nº 2.428, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2009 (nº 1.611/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituaçu, Estado da Bahia*..... 67364

Nº 2.429, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2009 (nº 1.553/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí – MS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul*..... 67369

Nº 2.430, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2009 (nº 1.555/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Fátima Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul*..... 67374

Nº 2.431, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2009 (nº 1.580/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Pró-Desenvolvimento Roca Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul*..... 67379

Nº 2.432, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2009 (nº 1.222/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Leme do Prado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais*..... 67383

Nº 2.433, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2009 (nº 1.281/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Majorense de Rádio Difusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Gercino, Estado de Santa Catarina*..... 67388

Nº 2.434, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 2009 (nº 1.306/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Educativa e Cultural de Radiodifusão Comunitária Vila Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina*..... 67393

Nº 2.435, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2009 (nº 1.414/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Centro Social Filantrópico Vida Abundante para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Falcão, Estado do Maranhão*..... 67398

Nº 2.436, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2009 (nº 1.535/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Jaguarão – FM 104 para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul*..... 67403

Nº 2.437, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2009 (nº 1.557/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Santa Edwiges para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo*..... 67408

Nº 2.438, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2009 (nº 1.579/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Palmitinhense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul*..... 67413

Nº 2.439, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2009 (nº 1.585/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo*..... 67418

Nº 2.440, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2009 (nº 1.615/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul*..... 67422

Nº 2.441, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2009 (nº 1.628/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Japurá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japurá, Estado do Paraná*..... 67426

Nº 2.442, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2009 (nº 1.245/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária New Life para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo*..... 67430

Nº 2.443, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 783, de 2009 (nº 1.624/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Maçambará para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maçambará, Estado do Rio Grande do Sul.* 67434

Nº 2.444, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2009 (nº 1.638/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina...* 67438

Nº 2.445, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 785, de 2009 (nº 1.647/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Santa Fé de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais.*..... 67442

Nº 2.446, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 811, de 2009 (nº 375/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Papagaio, Estado de Minas Gerais..* 67446

Nº 2.447, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de 2009 (nº 1.706/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Folião João de Lázaro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins*..... 67450

Nº 2.448, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 826, de 2009 (nº 1.729/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Central de Organizações Populares de Contenda – PR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contenda, Estado do Paraná.*..... 67454

Nº 2.449, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 827, de 2009 (nº 1.733/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso.* 67459

Nº 2.450, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 834, de 2009 (nº 1.118/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró – Fundec para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais.* 67463

Nº 2.451, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2009 (nº 1.511/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo*..... 67468

Nº 2.452, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2009 (nº 1.404/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins*..... 67473

Nº 2.453, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2009 (nº 1.425/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Divino Pai Eterno para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins.* 67478

Nº 2.454, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 877, de 2009 (nº 1.685/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária "A Voz de Manaquiri" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaquiri, Estado do Amazonas*..... 67483

Nº 2.455, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2009 (nº 1.779/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Conquista de Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas*..... 67488

Nº 2.456, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2009 (nº 1.799/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Márcio Freitas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais*..... 67493

Nºs 2.457 a 2.496, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1.008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 427, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.242, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573 e 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que *se referem à concessão de votos e censura*..... 67498

Nº 2.497, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 436, de 2003, de autoria do Senador Leonel Pavan, que *regulamenta o exercício da profissão de fotógrafo profissional e dá outras providências*..... 67782

Nºs 2.498 e 2.499, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2006, de autoria do Senador José Sarney, que *concede às pessoas carentes ou de baixa renda anistia dos foros e taxas de ocupação devidos nos últimos cinco anos, relativos a imóveis da União em terrenos de marinha.* 67789

Nºs 2.500 e 2.501, de 2009, das Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a conceder empréstimos com taxas de juros subsidiadas para financiar investimentos na renovação da frota de transporte fluvial da Amazônia*..... 67802

Nº 2.502, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 223, de 2009, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para proibir a contratação de empresas prestadoras de serviços para atividades inseridas entre as funções de cargos da estrutura permanente ou que representem necessidade finalística, essencial ou permanente dos órgãos da administração pública.*..... 67821

Nºs 2.503 e 2.504, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000 (nº 3.996/2000, na Câmara dos Deputados), que *obriga hotéis, albergues, pousadas e outros meios de hospedagem em todo o País a reservar acomodações e áreas para hóspedes não fumantes.*..... 67837

Nºs 2.505 e 2.506, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para determinar que as autorizações para a exploração de serviço de radiodifusão comunitária sejam outorgadas exclusivamente a entidades constituídas há pelo menos dois anos*..... 67847

Nº 2.507, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2009 (nº 2.448/2007, na Casa de origem, do Deputado Walter Ihoshi), que *denomina Ponte Comendador Hiroshi Sumida a ponte sobre o rio Ribeira de Iguape, na BR-116, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.*..... 67867

Nº 2.508, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 2009 (nº 2.979/2008, na Casa de origem, da Deputada Luciana Costa), que *institui o Dia do DeMolay*..... 67874

Nº 2.509, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2009 (nº 4.324/2008, na Casa de origem, do Deputado Ângelo Vanhoni), que *institui o dia 24 de agosto como o Dia Nacional da Comunidade Ucraniana, com fundamento no § 2º do art. 215 da Constituição Federal.*..... 67880

Nº 2.510, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 2009 (nº 614/2009, na Casa de origem, do Deputado Rafael Guerra), que *denomina Rodovia Engenheiro Simão Gustavo Tamm o anel rodoviário que usa trecho da BR-265, em torno da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.* ... 67887

Nºs 2.511 e 2.512, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para o recebimento de benefício do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa Escola"*..... 67893

Nº 2.513, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 551, de 2007, de autoria do Senador

Leomar Quintanilha, que *regulamenta o inciso II do art. 98 da Constituição Federal, que dispõe sobre a Justiça de Paz*..... 67909

Nº 2.514, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2009 (nº 1.310/2007, na Casa de origem, do Deputado Carlos Sampaio), que *institui o dia 12 de maio como Dia Nacional dos Trabalhadores da área da Saúde.*..... 67945

Nº 2.515, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que *autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do norte no município de Nova Cruz*..... 67951

Nº 2.516, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que *autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Umarizal.*..... 67957

Nº 2.517, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2009, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *denomina Campus Ceres – Domingos Mendes da Silva o campus do Instituto Federal Goiano, localizado em Ceres, Estado de Goiás*..... 67963

Nº 2.518, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2006 (nº 1.811/2003, na Casa de origem, da Deputada Laura Carneiro), que *acrescenta o art. 258-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a destinação de recursos oriundos de multas*..... 67969

Nº 2.519, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2008, de autoria do Senador Romero Jucá, que *susta a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 19 e do disposto no parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, do Ministério da Justiça, que regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres*..... 67974

Nºs 2.520 e 2521, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006 (nº 709/2003, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida) que *dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas*..... 67982

Nº 2.522, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2009 (nº 1.533/2003, na Casa de origem, do Deputado Rubens Otoni), que *denomina rodovia federal Governador Henrique Santillo o trecho da BR-060-Goiânia/Brasília.*..... 67997

Nº 2.523, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2009 (nº 1.623/2003, na Casa de origem, do Deputado Moacir Micheletto), que *institui o Dia Nacional da Câmara Júnior*..... 68004

Nº 2.524, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2009 (nº 1.536/2007, na Casa de origem, do Deputado Pepe Vargas), que *confere ao Município de Nova Petrópolis no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cooperativismo*..... 68010

Nº 2.525, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2009 (nº 2.792/2008, na Casa de origem, do Deputado Alex Canziani), que *denomina Campus Milton Geraldo Lampe o campus de Apucarana da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.*..... 68016

Nº 2.526, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2009 (nº 2.821/2003, na Casa de origem, do Deputado Negromonte), que *institui o Dia Nacional da Baiana de Acarajé.*..... 68023

Nº 2.527, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009 (nº 1.630/2003, na Casa de origem,da Deputada Sandra Rosado), que *dispõe sobre o exercício profissional de apicultor.*..... 68030

Nº 2.528, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 2009 (nº 6.133/2009, na Casa de origem, de Deptuado Rafael Guerra), que *denomina Ponte de Integração Deputado Tristão da Cunha a ponte sobre o rio Grande, que liga, na BR-146, as cidades de Passos e São João Batista do Glória, no Estado de Minas Gerais.* 68040

Nº 2.529, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim, que *acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir medidas assecuratórias da integridade da criança e do adolescente*..... 68048

Nºs 2.530 e 2531, de 2009, das Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 664, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, para explicitar a obrigatoriedade do uso e da manutenção de sinalizadores ou balizadores aéreos de obstáculos existentes nas zonas de proteção dos aeródromos*..... 68056

Nº 2.532, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, que *altera a redação dos arts. 4º, 6º, 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a educação infantil até os 5 (cinco) anos de idade e o ensino fundamental a partir desta idade.*..... 68072

Nº 2.533, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, que *altera o Código Penal, para tipificar o esbulho possessório praticado em área de reserva legal, unidade de conservação e área de preservação permanente*..... 68080

Nºs 2.534 e 2535, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2009, de autoria do Senador Romero Jucá, que *dispõe sobre a doação de bens apreendidos pelos órgãos públicos federais aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente*.... 68089

Nºs 2.536 e 2.537, de 2009, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009 (nº 4.881/2009, na Casa de origem, do Deputado Gilmar Machado), que *altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências)*..... 68098

Nº 2.538 de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que *altera o art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar a pena do crime de exploração sexual de crianças ou adolescentes, nas hipóteses que especifica.* 68127

Nº 2.539, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas*.... 68133

Nºs 2.540 e 2.541, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que *dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passo ou aparelho similar por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, e dá outras providências.* 68145

Nº 2.542, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2006, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a licença-parental.* 68157

Nº 2.543, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dispõe sobre atividades ou operações perigosas no trabalho e o art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.* 68174

Nº 2.544, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para estabelecer normas sobre o repasse de recursos da União destinados ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do Sistema Único de Saúde.*..... 68184

Nº 2.545, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, que i*nstitui a distribuição gratuita de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME pelas farmácias e drogarias comerciais às pessoas carentes mediante ressarcimento pelo Sistema Único de Saúde.*..... 68199

Nº 2.546, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2009, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para incluir a pesquisa de biomarcadores entre as ações destinadas à detecção precoce das neoplasias malignas de mama e do trato genital feminino e à pesquisa de predisposição genética para essas doenças*..... 68208

Nºs 2.547 e 2.548, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2009-Complementar (nº 59/99-Complementar, na Casa de origem), que *estende a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho*..... 68215

Nº 2.549, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2006, de autoria do Senador Osmar Dias, que *altera o § 4º do art. 5º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para revogar a proibição de serem atribuídos nomes ou designações de fantasia aos medicamentos com uma única substância ativa e aos imunoterápicos.*..... 68228

Nº 2.550, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2009, de autoria do Senador Inácio Arruda, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dispondo sobre coação moral*..... 68234

Nºs 2.551 e 2.552, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2003, de autoria do Senador Gerson Camata, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para regular o trabalho do adolescente.* 68243

Nº 2.553, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, com a finalidade de submeter ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva.*. 68274

Nº 2.554, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 para permitir a movimentação do FGTS no caso que especifica.* 68280

VOLUME II

2.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decretos Legislativos nºs 5, 152, 274, 380, 441, 585, 621, 662, 674, 701, 706, 707, 708, 712, 724, 725, 729, 739, 741, 742, 746, 756, 759, 761, 762, 764, 765, 770, 783, 784, 785, 811, 821, 826, 827, 834, 837, 850, 851, 877, 894 e 901, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente. **(Ofício nº 239, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)** 68296

Arquivamento definitivo dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938, 939, 940, 961 e 1.008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 427, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.242, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573 e 1.581, de 2004, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 68296

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 436, de 2003; 76, de 2008; 223, de 2009; e 133, de 2006; cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 296, 478, 465 e 481/2009, dos Presidentes das Comissões de Assuntos Sociais, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)**..... 68296

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 220/2009, do Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)**..... 68297

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2007, e dos Projetos de Lei da Câmara nºs 181, 157, 231 e 125, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 282, 290, 294, 297 e 300/2009, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)** 68297

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 551, de 2007, cujo parecer foi lídio anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 464/2009, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**..... 68298

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 300, 271 e 270, de 2009 e o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 292, 299, 301 e 298/2009, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)**... 68298

Abertura de prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2006; e Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, para que as matérias continuem sua tramitação... 68299

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 48 de 2006, cujo parecer foi lido anteriormente. 68299

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei da Câmara nºs 301, 72, 102, 80, de 2009; o Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2008, e os Projetos de Lei da Câmara nºs 71 e 120, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciadas pelo Plenário. **(Ofícios nºs 287, 288, 289, 291, 293, 295 e 296/2009, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)** 68300

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 345/2009, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais)** 68301

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que aos Projetos de Lei do Senado nºs 664, de 2007; 46, de 2006; 132 e 330, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 413, 467, 469 e 470/2009, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)** 68301

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 482/2009, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos)** 68302

Inclusão na Ordem do Dia de 16 do corrente, a fim de ser declarado prejudicado, o Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente. **(Ofício nº 470/2009, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)** .. 68302

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004, cujo parecer foi lido anteriormente. 68303

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que aos Projetos de Lei do Senado nºs 10, de 2008; 158, de 2009; 165, de 2006; 187, de 2006; 335, de 2004; e 76, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 362, 363, 364, 366, 369 e 371, de 2009, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais)** 68303

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2009-Complementar, cujo parecer foi lido anteriormente. 68304

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que aos Projetos de Lei do Senado nºs 79, de 2009; e 344, de 2006, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 352 e 353, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais)** 68304

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que aos Projetos de Lei do Senado nºs 226, de 2003; 210 e 371, de 2009, respectivamente, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 294, 354 e 356, de 2009, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais)** 68304

Término do prazo, sexta-feira última, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 63 e 356, de 2003, 271, 315, 347 e 431, de 2007, 147, 227, 281 e 456, de 2008, e 89, de 2009..... 68305

2.2.5 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 316, de 2009 (nº 6.898/2006, na Casa de origem, do Deputado Sandes Júnior), que *altera o art. 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (intimação na hipótese de carga dos autos pelo advogado).* 68306

Projeto de Lei da Câmara nº 317, de 2009 (nº 1.535/2007, na Casa de origem, do Deputado Flávio Dino), que *acresce o § 8º ao art. 543-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (dispõe sobre recurso extraordinário tempestivo).* 68310

Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 2009 (nº 3.945/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação, no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, de cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, alterando a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998*. 68314

Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 2009 (nº 99/2007, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *dispõe sobre o exercício da profissão de motorista.* 68321

2.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, do Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 2009..... 68326

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a primeira ou única Comissão do despacho, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 316 a 319, de 2009..... 68326

Abertura do prazo para oferecimento de emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Assuntos Sociais, ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2009. **(Ofícios nº 368/2009, da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais)** 68326

Dedicação do tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã à comemoração do bicentenário de nascimento de Louis Braille, inventor do Sistema Braille de leitura e escrita para cegos, nos termos dos Requerimentos nºs 1.085 e 1.412, de 2009, do Senador Flávio Arns e outros Senhores Senadores..... 68326

2.2.7 – Mensagens do Presidente da República

Nº 272, de 2009 (nº 1.012/2009, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao

"Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco – PSHPE". 68327

Nº 273, de 2009 (nº 1.013/2009, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa V"..... 68475

Nº 274, de 2009 (nº 1.014/2009, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – Santos Novos Tempos". 68594

Nº 275, de 2009 (nº 1.011/2009, na origem), comunicando que se ausentará do País no período de 15 a 19 do corrente, em viagem oficial à Dinamarca..... 68749

Nº 997, de 2009, na origem, encaminhando, para exame e sugestões do competente órgão, o texto da proposta da Política Nacional de Inteligência, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, interino..... 68749

2.2.8 – Ofício do Segundo Suplente de Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.440/2009, de 10 do corrente, comunicando a aprovação das Emendas nºs 1 a 4, oferecidas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 18, de 2007, da Câmara dos Deputados e, informando ainda, que a referida proposição foi enviada à sanção. 68749

2.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 1.663, de 2009, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior e outros senhores Senadores, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 384, de 2008 e 63, de 2007, e o Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 2009.* 68750

Nº 1.664, de 2009, de autoria do Senador Mão Santa, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio de Pádua da Costa Lima*..... 68751

2.2.10 – Avisos do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 57, de 2009-CN (nº 1.801 Seses – TCU – Plenário, na origem), autuado por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2885, de 2009 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente às obras de construção do trecho da BR-487/PR, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão no Estado do Paraná (TC nº 007.757/2009-7). 68751

Nº 58, de 2009-CN (nº 1.842 Seses – TCU – Plenário, na origem), autuado por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2911, de 2009 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente às obras de Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont – Rio de Janeiro – RJ (TC nº 019.903/2009-0). 68766

2.2.11 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.430/2009, comunicando a aprovação naquela Casa, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2004 (nº 4.024, de 2004, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 68778

Nº 1.432/2009, comunicando a aprovação naquela Casa, do Projeto de Lei do Senado nº 733, de 2007 (nº 3.910, de 2008, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 68778

Nº 1.433/2009, comunicando a aprovação naquela Casa, do Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2007 (nº 4.046, de 2008, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 68778

Nº 1.434/2009, comunicando a aprovação naquela Casa, do Projeto de Lei do Senado 570, de 2007 (nº 4.102, de 2008, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 68778

Nº 1.435/2009, comunicando a aprovação naquela Casa, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2008 (nº 4.107, de 2008, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 68779

Nº 1.436/2009, comunicando a aprovação naquela Casa, do Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2008 (nº 4.405, de 2008, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 68779

Nº 1.437/2009, comunicando a aprovação naquela Casa, do Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007 (nº 4.558, de 2008, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 68779

Nº 1.438/2009, comunicando a aprovação naquela Casa, do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2008 (nº 5.154, de 2009, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 68779

2.2.12 – Comunicação da Presidência

Arquivamento dos Avisos nºs 71 e 74, de 2009. **(Ofícios nºs 454 e 473/2009, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos)**..... 68779

2.2.13 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *GERSON CAMATA* – Reflexão sobre a adoção, pelo Brasil, de medidas restritivas

no comércio com a Argentina, fazendo uso das licenças não automáticas, que retardam a entrada de produtos argentinos no território brasileiro. 68780

2.2.14 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 15, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 68781

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES DE ATA ANTERIOR

Ata da 244ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 10 de dezembro de 2009 (publicada no **Diário do Senado Federal** nº 198, em 11 de dezembro de 2009) . 68801

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência –CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

VOLUME II

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 239, de 2009**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 5, 152, 274, 380, 441, 585, 621, 662, 674, 701, 706, 707, 708, 712, 724, 725, 729, 739, 741, 742, 746, 756, 759, 761, 762, 764, 765, 770, 783, 784, 785, 811, 821, 826, 827, 834, 837, 850, 851, 877, 894 e 901, de 2009.**

Nos termos do art. 91, inciso III, do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Ofício nº 239/2009-CCT

Brasília, 9 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decretos Legislativos: 5, 152, 274, 380, 441, 585, 621, 662, 674, 701, 706, 707, 708, 712, 724, 725, 729, 739, 741, 742, 746, 756, 759, 761, 762, 764, 765, 770, 783, 784, 785, 811, 821, 826, 827, 834, 837, 850, 851, 877, 894 e 901 de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foram encaminhados à publicação os **Pareceres nºs 2.457 a 2.496, de 2009**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo arquivamento dos **Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938, 939, 940, 961 e 1.008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 427, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.242, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573 e 1.581, de 2004.**

A Presidência, em cumprimento às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 296, 478, 465 e 481, de 2009**, dos Presidentes das Comissões de Assuntos Sociais, de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 436, de 2003; 76, de 2008; 223, de 2009,** e **133, de 2006**, respectivamente.

Com referência aos expedientes recebidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 296/2009-PRES/CAS

Brasília, 18 de novembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 436, de 2003, que "Regulamenta o exercício da profissão de fotógrafo profissional e dá outras providências", de autoria do Senador Leonel Pavan.

Atenciosamente, Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente.

Ofício nº 478/2009/CAE

Brasília, 1º de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2008, que "autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a conceder empréstimos com taxas de juros subsidiadas para financiar investimentos na renovação da frota de transporte fluvial da Amazônia".

Respeitosamente, Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Ofício nº 465/2009-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de dezembro de 2009

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo do Senador Francisco Dornelles ao Projeto de Lei do Senado nº 223, de 2009, que "Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para proibir a contratação de empresas prestadoras de serviços para atividades inseridas entre as funções de cargos da estrutura per-

manente ou que representem necessidade finalística, essencial ou permanente dos órgãos da administração pública", de autoria do Senador Marcelo Crivella.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Demóstenes Torres,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 481/2009/CAE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2006, que "concede às pessoas carentes ou de baixa renda anistia dos foros de taxas de ocupação devidos nos últimos cinco anos, relativos a imóveis da União em terrenos de marinha".

Respeitosamente, Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 220, de 2009**, do Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2009.

Com referência ao expediente recebido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

É o seguinte o Ofício:

Ofício Nº 220/2009-CCT

Brasília, 25 de novembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador Flexa Ribeiro que, "Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para determinar que as autorizações para a exploração de serviço de radiodifusão comunitária sejam outorgadas exclusivamente a entidades constituídas há pelo menos dois anos".

Atenciosamente, Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 282, 290, 294, 297 e 300, de 2009**, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2007, e dos Projetos de Lei da Câmara nºs 181, 157, 231 e 125, de 2009, respectivamente.

Com referência aos expedientes recebidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 282/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência, a Senhora Senadora Marisa Serrano, ao Projeto de Lei do Senado nº 449 de 2007, dos Excelentíssimos Senhores Cristovam Buarque que, "Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como adicional para o recebimento de benefício do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa Escola".

Atenciosamente, Senador **Augusto Botelho**, Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Ofício nº 290/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Ângelo Vanhoni, que "Institui o dia 24 de agosto como o Dia Nacional da Comunidade Ucraniana, com fundamento no § 2º do art. 215 da Constituição Federal."

Atenciosamente, Senadora **Marisa Serrano**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Ofício nº 294/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Luciana Costa, que "Institui o Dia do DeMolay".

Atenciosamente, Senadora **Marisa Serrano**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

Ofício nº 297/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Guerra, que "Denomina Rodovia Engenheiro Simão Gustavo Tamm o anel rodoviário que usa trecho da BR-265, em torno da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente, Senadora **Marisa Serrano**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

Ofício nº 300/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Walter Ihoshi, que "Denomina Ponte Comendador Hiroshi Sumida a ponte sobre o rio Ribeira de Iguape, na BR-116, na cidade de Registro, Estado de São Paulo".

Atenciosamente, Senadora **Marisa Serrano**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 464, de 2009**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 551, de 2007**.

Com referência ao expediente recebido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 469/2009-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de dezembro de 2009

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo do Senador Pedro Simon ao Projeto de Lei do Senado nº 551, de 2007, que "Regulamenta o inciso II do art. 98 da Constituição Federal, que dispõe sobre a Justiça de Paz", de autoria do Senador Leomar Quintanilha.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 292, 299, 301 e 298 de 2009**, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a deliberação, em caráter terminativo, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 300, 271 e 270, de 2009 e do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2009**, respectivamente.

Com referência aos expedientes recebidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 292/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2009, de autoria

de Sua Excelência o Senhor Senador Demóstenes Torres, que "Denomina Campus Ceres – Domingos Mendes da Silva o campus do Instituto Federal Goiano, localizado em Ceres, Estado de Goiás."

Atenciosamente, – Senadora **Marisa Serrano,** Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Ofício nº 299/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2009, de autoria de Suas Excelências a Senhora Senadora Rosalba Ciarlini e o Senhor Senador José Agripino, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no Município de Umarizal."

Atenciosamente, – Senadora **Marisa Serrano,** Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Ofício nº 301/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Assunto: A aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Rosalba Ciarlini, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do norte no município de Nova Cruz."

Atenciosamente, _ Senadora **Marisa Serrano** Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

Ofício nº 298/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Carlos Sampaio, que "Institui o dia 12 de maio como Dia Nacional dos Trabalhadores da aera da Saúde."

Atenciosamente, _ Senadora **Marisa Serrano** Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 2.518 e 2.519, de 2009**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo contrariamente sobre as seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2006** (nº 1.811/2003, na Casa de origem, da Deputada Laura Carneiro), que acrescenta o art. 258-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a destinação de recursos oriundos de multas; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2008**, de autoria do Senador Romero Jucá, que susta a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 19 e do disposto no parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, do Ministério da Justiça, que regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que as matérias continuem sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 2.520 e 2.521, de 2009**, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 48 de 2006** (nº 709/2003, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida) que *dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.*

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 287, 288, 289, 291, 293, 295 e 296, de 2009**, do Presidente da Comissão

de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, dos **Projetos de Lei da Câmara nºs 301, 72, 102, 80, de 2009; do Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2008, e dos Projetos de Lei da Câmara nºs 71 e 120, de 2009**, respectivamente.

Com referência aos expedientes recebidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 287/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Rafael Guerra, que "Denomina Ponte de Integração Deputado Tristão da Cunha a ponte sobre o rio Grande, que liga, na BR-146, as cidades de Passos e São João Batista do Glória, no Estado de Minas Gerais."

Atenciosamente, – Senadora **Marisa Serrano** Vice Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Ofício nº 288/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Moacir Micheletto, que "Institui o Dia Nacional da Câmara Júnior."

Atenciosamente, – Senadora **Marisa Serrano** Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Ofício nº 289/2009/CAE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Alex Canziani, que "Denomina Campus Milton Geraldo Lampe o campus de Apucarana da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Atenciosamente, – Senadora **Marisa Serrano** Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Ofício nº 291/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Pepe Vargas, que "Confere ao Município de Nova Petrópolis no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cooperativismo".

Atenciosamente, Senadora **Marisa Serrano**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Ofício nº 293/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Flávio Arns, que "Altera a redação dos arts. 4º, 6º, 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a educação infantil até os 5 (cinco) anos de idade e o ensino fundamental a partir desta idade".

Atenciosamente, Senadora **Marisa Serrano**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Ofício nº 295/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a

Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Rubens Otoni, que "Denomina rodovia federal Governador Henrique Santillo o trecho da BR-060-Goiânia/Brasília".

Atenciosamente, Senadora **Marisa Serrano**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Ofício nº 296/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Mário Negromonte, que "Institui o Dia Nacional da Baiana do Acarajé".

Atenciosamente, Senadora **Marisa Serrano**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 345, de 2009**, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009**.

Com referência ao expediente recebido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto seja apreciado pelo Plenário.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 345/09-PRES/CAS

Brasília, 2 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009, que "Dispõe sobre o exercício profissional de apicultor", de autoria da Deputada Sandra Rosado.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 413, 467, 469 e 470, de 2009**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 664, de 2007; 46, de 2006; 132 e 330, de 2009**, respectivamente.

Com referência aos expedientes recebidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos sejam apreciados pelo Plenário.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 413/2009-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 2 de dezembro de 2009

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou em caráter terminativo, pela aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 664, de 2007, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro da Aeronáutica para explicitar a obrigatoriedade do uso e da manutenção de sinalizadores ou balizadores aéreos de obstáculos existentes nas zonas de proteção dos aeródromos", de autoria do Senador Arthur Virgílio.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Demóstenes Torres,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 467/2009-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de dezembro de 2009

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta, data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2006, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir medidas assecuratórias da integridade da criança e do adolescente", de autoria do Senador Paulo Paim.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Demóstenes Torres,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 469/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de dezembro de 2009

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 132 de 2002, que "Altera o Código Penal, para tipificar o esbulho possessório praticado em área de reserva legal, unidade de conservação e área de preservação permanente", de autoria do Senhor Gilberto Goellner.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 470/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de dezembro de 2009

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2009, que "Dispõe sobre a doação de bens apreendidos pelos órgãos públicos federais aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente", de autoria do Senador Romero Jucá.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 482, de 2009**, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009.**

Com referência ao expediente recebido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

É o seguinte o Ofício:

Ofício Nº 482/2009/CAE

Brasília, 8 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009, que "altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências)".

Respeitosamente, Senador **Gim Argello**, Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 2.538, de 2009**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que altera o art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar a pena do crime de exploração sexual de crianças ou adolescentes, nas hipóteses que especifica.

A matéria será incluída na Ordem do Dia de 16 de dezembro próximo, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

É o seguinte o ofício:

Ofício nº 470/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de dezembro de 2009

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2009, que "Altera o art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar a pena do crime de exploração sexual de crianças ou adolescentes, nas hipóteses que especifica", de autoria da Senadora Marisa Serrano.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 2.539, de 2009**, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 362, 363, 364, 366, 369 e 371, de 2009**, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 10, de 2008; 158, de 2009; 165, de 2006; 187, de 2006; 335, de 2004; e 76, de 2009**, respectivamente.

Com referência aos expedientes recebidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 362/09-PRES/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2008, que "Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para estabelecer normas sobre o repasse de recursos da União destinados ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do Sistema Único de Saúde", de autoria do Senador Expedito Júnior.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente.

Ofício nº 363/09-PRES/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2009, que "Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para incluir a pesquisa de biomarcadores entre as ações destinadas à detecção precoce das neoplasias malignas de mama e do trato genital feminino e à pesquisa de predisposição genética para essas doenças", de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente

Ofício nº 364/09-PRES/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2006, com as Emendas 1, 2, 3, 4 e 5 – CAS de 2009, que "Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a licença-parental", de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente.

Ofício nº 366/09-PRES/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2006, que "Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dispõe sobre atividades ou operações perigosas no trabalho e o art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985", de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Ofício nº 369/09-PRES/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2004, com a Emenda nº 1 – CAS, de 2009, que "Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passo ou aparelho similar por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, e dá outras providências", de autoria do Senador Arthur Virgílio.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Ofício nº 371/09-PRES/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2009, com a Emenda nº 1 – CAS, de 2009, que "Institui a distribuição gratuita de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME pelas farmácias e drogarias comerciais às pessoas carentes mediante ressarcimento pelo Sistema Único de Saúde", de autoria do Senador Expedito Júnior.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foram encaminhados à publicação os **Pareceres nºs 2.547 e 2.548, de 2009**, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2009-Complementar (nº 59/1999-Complementar, na Casa de origem, da Deputada Nair Xavier Lobo), que estende a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 352 e 353, de 2009, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais**, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 79, de 2009; e 344, de 2006.**

Com referência aos expedientes recebidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício Nº 352/2009-PRES/CAS

Brasília, 2 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 79 de 2009, que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dispondo sobre coação moral", de autoria do Senador Inácio Arruda.

Atenciosamente, Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Ofício Nº 353/2009-PRES/CAS

Brasília, 2 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2006, que "Altera o § 4º do art. 5º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para revogar a proibição de serem atribuídos nomes ou designações de fantasia aos medicamentos com uma única substância ativa e aos imunoterápicos", de autoria do Senador Osmar Dias.

Atenciosamente, Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 294, 354 e 356, de 2009, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais**, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 226, de 2003; 210 e 371, de 2009**, respectivamente.

Com referência aos expedientes recebidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 294/2009-PRES/CAS

Brasília, 18 de novembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2003, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para regular o trabalho do adolescente", de autoria do Senador Gerson Camata.

Atenciosamente, Senadora **Rosalba Ciarlini** Presidente.

Ofício nº 354/2009-PRES/CAS

Brasília, 2 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2009, que "Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências, com a finalidade de submeter ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva", de autoria do Senador Valdir Raupp.

Atenciosamente, Senadora **Rosalba Ciarlini,** Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Ofício nº 356/2009-PRES/CAS

Brasília, 2 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2009, que "Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 para permitir a movimentação do FGTS no caso que especifica", de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente, Senadora **Rosalba Ciarlini** Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2003**, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para disciplinar a criação da Comissão Nacional de Avaliação de Material Didático;

– **Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2003**, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que dispõe sobre limites de despesas de custeio e manutenção do serviço de loterias, destina parte dos recursos das loterias federais para o Fundo Nacional de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e dá outras providências;

– **Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2007**, de autoria do Senador Magno Malta, que altera dispositivo da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, acrescenta ao art. 23, parágrafo que permite o funcionamento de comunidades terapêuticas de recuperação de dependentes químicos nas condições que menciona e dá outras providências;

– **Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2007**, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Consolidação das Leis de Trabalho – CLT para dispor sobre a proteção do trabaho do idoso e dá outras providências;

– **Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2007**, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para obrigar hospitais a manter comissões de captação e doação de órgãos;

– **Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2007**, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que dispõe sobre o uso da palavra "cancerígeno" em substituição às utilizadas para designar os produtos derivados do tabaco;

– **Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2008**, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir no Programa Nacional de Imunização vacinas contra infecções pneumocócicas, meningites bacterianas, hepatites virais, varicela e gripe, à população;

– **Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2008**, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, que define práticas preventivas nos cuidados com saúde, estabelece normas para atendimento médico da criança e do adolescente no âmbito do Sistema Único de Saúde;

– **Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2008**, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para fixar prazo de recolhimento e multa ao empregador que atrasar na transferência da contribuição sindical descontada na folha de seus empregados;

– **Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2008**, de autoria do Senador Paulo Paim, que acrescenta o art. 38-A à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 51-A à Lei nº 8.213, da mesma data, com o objetivo de dispor sobre o parcelamento de débitos e concessão de aposentadoria por idade para os pescadores prejudicados pela redução da piscosidade da Laguna dos Patos e do litoral do Rio Grande do Sul; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2009**, de autoria do Senador Magno Malta, que qualifica como hediondos determinados crimes previstos no Código Penal Militar, por correspondência com os crimes descritos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, além de aumentar as suas respectivas penas, por isonomia com o Código Penal.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, os Projetos de Lei do Senado nºs 431, de 2007; e 147, de 2008, rejeitados, vão ao Arquivo; as demais proposições aprovadas, vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, projetos drecebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 316, DE 2009

(nº 6.898/2006, na Casa de origem do Deputado Sandes Júnior)

Altera o art. 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (intimação na hipótese de carga dos autos pelo advogado)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, a fim de regular a intimação na hipótese de carga dos autos pelo advogado.

Art. 2º O art. 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 236. .....

.....

§ 3º O advogado que retira os autos em carga do cartório ou da secretaria presume-se intimado de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente de publicação." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.898, DE 2006

Altera o art. 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 236 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, a fim de regular a intimação na hipótese de carga dos autos pelo advogado.

Art. 2.º O art. 236 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 236 .....

.....

§3.º O advogado que retira os autos em carga do cartório ou da secretaria presume-se intimado de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente de publicação." (NR)

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo agilizar a intimação do advogado quando ele retira os autos em carga do cartório ou da secretaria do foro na pendência de publicação de uma decisão proferida nesses autos.

Trata-se, no particular, de sugestão oferecida pelo advogado Leandro Viera, de Blumenau-SC, em observação à jurisprudência que se firmou a respeito do tema.

Com a alteração legislativa proposta, pretende-se estabelecer a presunção de intimação do advogado que retira os autos em carga de qualquer decisão que conste dos autos, ainda que essa não haja sido publicada.

Através da medida, imprimiremos maior agilidade na tramitação processual, eis que não se terá de aguardar o retorno dos autos ao cartório para depois se enviar a decisão neles contida para publicação.

A medida se impõe até por questão lógica, visto que o advogado, ao retirar o processo em carga, fatalmente tomará conhecimento da decisão nele contida, sendo dispensável, na ocasião, que a intimação se proceda mediante publicação oficial.

Cumpre assinalar que a matéria, apesar de não positivada no ordenamento jurídico pátrio, foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, que firmou entendimento no sentido de que *"da mesma forma que a intimação far-se-á pela publicação no Diário da Justiça, é também valida, nos termos da legislação vigente, a intimação em cartório, com a retirada dos autos e o conhecimento da decisão a ser recorrida"*[1].

Certo da conveniência e relevância das alterações que proponho, rogo o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2006.

Deputado SANDES JÚNIOR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Secretaria - Geral da Mesa

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
DO PROCESSO DE CONHECIMENTO

.....

TÍTULO V
DOS ATOS PROCESSUAIS

.....

CAPÍTULO IV
DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

[1] A respeito, confira-se o EDcl no REsp 390.244, Rel. Min. José Delgado, DJU de 06.06.2002. Confiram-se, ainda, a AI 96.006942-4, no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e a AC 2002.0110716055, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

.....

Seção IV
Das Intimações

.....

Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.

§ 2º A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 237. Nas demais comarcas aplicar-se-á o disposto no artigo antecedente, se houver órgão de publicação dos atos oficiais; não o havendo, competirá ao escrivão intimar, de todos os atos do processo, os advogados das partes:

I - pessoalmente, tendo domicílio na sede do juízo;

II - por carta registrada, com aviso de recebimento, quando domiciliado fora do juízo.

.....

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 317, DE 2009

(nº 1.535/2007, na Casa de origem do Deputado Flávio Dino)

Acresce o § 8º do art. 543-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (dispõe sobre recurso extraordinário tempestivo)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o § 8º ao art. 543-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, para dispor sobre a admissibilidade do recurso extraordinário.

Art. 2º O art. 543-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 543-A. .....

.....

§ 8º Quando recurso extraordinário tempestivo for inadmissível por causa formal que não se repute grave, poderá o Supremo Tribunal Federal, por meio do órgão julgador competente, desconsiderá-la se entender existente a repercussão geral." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.535, DE 2007

Acrescenta o § 8º ao art. 543-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 8º ao art. 543-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, prevendo caso especial de conhecimento de recurso extraordinário que apresente repercussão geral.

"Art. 543-A .....

.....

§ 8º Quando recurso extraordinário tempestivo for inadmissível por causa formal que não repute grave, poderá o Supremo Tribunal Federal desconsiderá-la, se entender existente repercussão geral."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposta está em, aproveitando-se a frutuosa experiência argentina – em que a exegese do art. 280 do Código de Processo Civil da Nação autoriza à Suprema Corte conhecer de recurso que apresente "*questão de transcendência*", não obstante se ressinta de causas formais de inadmissibilidade (cf., por todos, AUGUSTO M. MORELLO, *Admisibilidad del Recurso Extraordinário*, Buenos Aires, Abeledo-Perrot , 1997, p.13-14), permitir ao Supremo Tribunal Federal, no seu alto escrutínio, conhecer de recurso extraordinário que não careça de requisito grave de inadmissibilidade, como o seria, exemplificativamente, o caso de intempestividade ou de falta de interesse recursal ou de legitimação, quando entender existente repercussão geral.

É que, nessas hipóteses excepcionais, a relevância institucional da matéria objeto do recurso justifica que, no exercício de seu papel de guardião da Constituição e em resguardo da segurança jurídica, o Supremo Tribunal Federal conheça do mérito do recurso extraordinário, ditando precedente para a questão jurídico-constitucional, cuja solução terá, por força mesma da repercussão geral reconhecida, grande importância econômica, política, social ou jurídica, nos termos do art. 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil.

O Presente Projeto origina-se de sugestão dos eminentes Ministros Gilmar Mendes e Cezar Peluso, do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Secretaria - Geral da Mesa

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
DO PROCESSO DE CONHECIMENTO

.....

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
** Capítulo VI com denominação dada pela Lei nº 8.950, de 13/12/1994.*

.....

Seção II
Do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial
** Seção II com denominação dada pela Lei nº 8.950, de 13/12/1994.*

.....

Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

** Artigo, caput, acrescido pela Lei nº 11.418, de 19/12/2006.*

§ 1º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

** § 1º acrescido pela Lei nº 11.418, de 19/12/2006.*

§ 2º O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.

** § 2º acrescido pela Lei nº 11.418, de 19/12/2006.*

§ 3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar decisão contrária a súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal.

** § 3º acrescido pela Lei nº 11.418, de 19/12/2006.*

§ 4º Se a Turma decidir pela existência da repercussão geral por, no mínimo, 4 (quatro) votos, ficará dispensada a remessa do recurso ao Plenário.

** § 4º acrescido pela Lei nº 11.418, de 19/12/2006.*

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

** § 5º acrescido pela Lei nº 11.418, de 19/12/2006.*

§ 6º O Relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

** § 6º acrescido pela Lei nº 11.418, de 19/12/2006.*

§ 7º A Súmula da decisão sobre a repercussão geral constará de ata, que será publicada no Diário Oficial e valerá como acórdão.

** § 7º acrescido pela Lei nº 11.418, de 19/12/2006.*

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 318, DE 2009

(nº 3.945/2008, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a criação, no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, de cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, alterando a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, 100 (cem) cargos de Procurador do Banco Central do Brasil da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o Anexo I da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Anexo I da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998)

QUANTITATIVOS DE CARGOS DAS CARREIRAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARREIRA	CARGO	SERVIDORES
Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil	Técnico do Banco Central do Brasil	861
	Analista do Banco Central do Brasil	5.309
Total para a Carreira		6.170
Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil	Procurador do Banco Central do Brasil	300
Total para a Carreira		300
Total do Banco Central do Brasil		6.470

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.945, DE 2008

Dispõe sobre a criação, no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, de cargos de Procurador do Banco Central do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, cem cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o Anexo I da Lei nº 9.650, de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO
(Anexo I da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998)

QUANTITATIVOS DE CARGOS DAS CARREIRAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARREIRA	CARGO	SERVIDORES
Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil	Técnico do Banco Central do Brasil	861
	Analista do Banco Central do Brasil	5.309
Total para a Carreira		**6.170**
Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil	Procurador do Banco Central do Brasil	300
Total para a Carreira		**300**
Total do Banco Central do Brasil		**6.470**

Mensagem nº 650, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação, no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, de cargos de Procurador do Banco Central do Brasil".

Brasília, 29 de agosto de 2008.

EM nº 00213/2008/MP

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, de cem cargos de Procurador do Banco Central do Brasil.

2. A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, disciplina a Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, de nível superior, que detêm atribuições relativas à representação judicial e extrajudicial do Banco Central do Brasil; ao desenvolvimento de atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à autarquia; à apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Banco, inscrevendo-os em dívida ativa; e à assistência aos administradores do Banco no controle interno da legalidade dos atos por eles praticados.

3. A referida norma fixou em duzentos o número de cargos de Procurador do Banco Central, quantitativo que permanece o mesmo desde então, não obstante as alterações legais, regulamentares e administrativas que impuseram novos encargos ao Banco Central do Brasil e ampliaram as atribuições de sua Procuradoria-Geral.

4. Inúmeros são os eventos ilustrativos dos encargos adicionais assumidos pela Procuradoria-Geral do Banco Central, dentre os quais vale destacar o aumento das demandas por informações, providências e perícias oriundas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal e das polícias estaduais; a representação judicial de servidores da autarquia, inclusive no âmbito penal, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições, conforme autorizado pela Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; e a alteração de procedimentos ocorrida a partir do ano de 2000 na área de acompanhamento das ações penais envolvendo administradores e ex-administradores de instituições financeiras, com o ingresso do Banco Central como assistente de acusação nos casos de maior impacto sobre o sistema financeiro nacional.

5. No mesmo sentido, destacamos o advento da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que determinou a oitiva prévia e obrigatória do órgão jurídico da autarquia nos casos em que se verifica a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública. Referimo-nos, ainda, à determinação do Conselho Monetário Nacional para a compatibilização da contabilidade do Banco Central com as melhores práticas internacionais e com os padrões contábeis divulgados pelo *International Accounting Standard Board*, o que implicou a necessidade de que a Procuradoria-Geral passasse a avaliar as contingências de

todas as ações judiciais propostas contra a autarquia, para o registro de provisão para perdas com base em sua expectativa de ocorrência.

6. A implantação do Projeto Estratégico de Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral, em agosto de 2006, implicou na necessidade de análise minuciosa de todos os processos de execução fiscal em andamento, cujo resultado, ao final de 2007, significou execuções garantidas por penhora em volume superior a R$ 5,2 bilhões.

7. Destacamos, ainda, a implantação, em 27 de setembro de 2007, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, o que acarretou novo campo de atuação para os Procuradores do Banco Central, e o aumento exponencial do número de processos de execução fiscal decorrentes da ação punitiva da autarquia, que evoluiu de 613 processos, em dezembro de 1997, para 3.320, em junho de 2008.

8. Os números relativos às manifestações jurídicas proferidas ao longo do período 2000-2007, vêm demonstrar o expressivo incremento da demanda pela atuação da Procuradoria-Geral do Banco Central, registrando crescimento aproximado de 35% no período, com cerca de 50.000 manifestações no ano de 2007.

9. Diante de todos os elementos apresentados, cremos que as novas atribuições conferidas à autarquia e à sua Procuradoria-Geral impõem a necessidade de alteração do quantitativo de cargos constante do Anexo I da Lei nº 9.650, de 1998, com ampliação mínima de 50% do número de cargos de Procurador do Banco Central, com o que se passaria a dispor de 300 cargos na carreira, quantitativo que tem por referência a experiência observada, as perspectivas de aperfeiçoamento dos serviços da autarquia e a evolução do número de manifestações da unidade jurídica.

10. Informamos que o impacto orçamentário anual com a criação dos cem cargos, quando estiverem todos providos, será da ordem de R$ 17,072 milhões. Deve-se esclarecer, contudo, que a simples criação de cargos efetivos não implica imediato acréscimo de despesas de pessoal e encargos sociais, que só se efetivam quando de seu provimento, após a realização dos correspondentes concursos públicos, que dependem, por sua vez, de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.

11. O quantitativo de cargos criados, por seu turno, encontra amparo nos limites fixados no item I.4.1 do Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 - Lei Orçamentária Anual para 2008, de sorte que a proposta está em consonância com a legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

12. Essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a proposta em questão.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

.....

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

.....

Seção II
Dos Orçamentos

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

** Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

LEI Nº 9.650, DE 27 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O quadro de pessoal do Banco Central do Brasil é formado pela Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Analista do Banco Central do Brasil, de nível superior, e de Técnico do Banco Central do Brasil, de nível médio,

e pela Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, de nível superior.

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 10.769, de 19/11/2003.*

Parágrafo único. O quantitativo de cargos de que trata este artigo é o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Não se aplica o instituto da redistribuição aos servidores do Banco Central do Brasil e para o Banco Central do Brasil.

.....

ANEXO I

QUANTITATIVOS DE CARGOS DAS CARREIRAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Carreira	Cargo	Servidores
Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil	Técnico do Banco Central do Brasil	861
	Analista do Banco Central do Brasil	5.309
Total para a Carreira		**6.170**
Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil	Procurador do Banco Central do Brasil	200
Total para a Carreira		**200**
Total para o Banco Central do Brasil		**6.370**

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 319, DE 2009

(nº 99/2007, na Casa de origem, Do Deputado Tarcísio Zimmermann)

Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de motorista é regulado por esta Lei.

Parágrafo único. Pertencem à categoria profissional de que trata esta Lei os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor e que trabalhem nos seguintes ramos de atividades:

I – transporte de passageiros em geral, tais como táxis, ônibus, micro-ônibus, peruas, no setor urbano, intermunicipal, interestadual, internacional, fretamento, turismo;

II – transporte de cargas líquidas, secas e molhadas em geral, superpesadas, entregadores de mercadorias;

III – transportes diferenciados, motoristas de modo geral, que atuem nas diversas categorias econômicas e/ou ramos de atividade, como no comércio, na indústria, na educação, esporte e lazer, saúde;

IV – operadores de trator de roda, de esteira, misto, ou equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação, quando conduzidos na via pública.

Art. 2º É vedado ao empregador incumbir ao motorista atribuição distinta da prevista em sua habilitação.

Art. 3° O exercício das atividades reguladas por esta Lei assegura a percepção de adicional de penosidade correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

Art. 4° Os profissionais cujas atividades são reguladas por esta Lei têm assegurado o direito a aposentadoria especial após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício nas respectivas atividades.

Art. 5° Correm por conta do empregador, sem nenhum ônus para o motorista, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 6° Aos profissionais referidos nesta Lei é assegurado o benefício de um seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos inerentes às suas atividades.

Art. 7° É obrigação do empregador:

I - oferecer treinamento ao motorista;

II - fornecer equipamento de proteção individual adequado à carga transportada;

III - garantir as condições de segurança do veículo.

Parágrafo único. Quando se tratar de transportador autônomo de carga de que trata a Lei n° 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a empresa contratante deve exigir que o motorista:

I - tenha se submetido a treinamento;

II - utilize equipamento de proteção individual adequado à carga transportada;

III - garanta as condições de segurança do veículo.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 99, DE 2007

Dispõe sobre o exercício da profissão de Motorista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de motorista é regulado pela presente lei.

Parágrafo único. Pertencem à categoria profissional de que trata esta lei os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor e que trabalhem nos seguintes ramos de atividades:

I – transporte de passageiros em geral, tais como táxis, ônibus, microônibus, peruas, no setor urbano, intermunicipal, interestadual, internacional, fretamento, turismo;

II – transporte de cargas líquidas, secas e molhadas em geral, superpesadas, entregadores de mercadorias;

III – transportes diferenciados, motoristas de modo geral, que atuem nas diversas categorias econômicas e/ou ramos de atividade, como no comércio, na indústria, na educação, esporte e lazer, saúde;

IV – operadores de trator de roda, de esteira, misto, ou equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação, quando conduzidos na via pública.

Art. 2º É vedado ao empregador incumbir ao motorista atribuição distinta da prevista em sua habilitação.

Art. 3º O exercício das atividades reguladas pela presente lei assegura a percepção de adicional de penosidade correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

Art. 4º Os profissionais cujas atividades são reguladas pela presente lei têm assegurado o direito a aposentadoria especial após vinte e cinco anos de efetivo exercício nas respectivas atividades.

Art. 5º Correm por conta do empregador, sem nenhum ônus para o motorista, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 6º Aos profissionais referidos na presente lei é assegurado o benefício de um seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos inerentes às suas atividades.

Art. 7º É obrigação da empresa contratante, inclusive quando o contratado for transportador autônomo de carga de que trata a Lei nº 11.442, de 5 de fevereiro de 2007:

I – oferecer treinamento ao motorista;

II – fornecer equipamento de proteção individual adequado à carga transportada;

III – garantir as condições de segurança do veículo.

Art. 8º Revoga-se o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.442, de 2007.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ex-Deputada Dra.Clair (PT/PR) foi a autora do presente Projeto de Lei, na legislatura anterior. Reapresentar tal proposição, já com aperfeiçoamentos oriundos do debate na CTASP no ano de 2006 e de outras sugestões de profissionais que exercem a atividade, muito me honra ao tempo em que significa reconhecer a importância da mesma.

Como se sabe, o motorista profissional exerce função indispensável ao bom funcionamento da sociedade, seja no transporte de passageiros em geral, no transporte de carga, em ambulâncias, ou ainda na operação de tratores, colheitadeiras etc. Não há sequer um setor da economia ou atividade humana que possa dispensar a função do motorista profissional.

Pois bem, esse profissional, que exerce seu mister em condições reconhecidamente penosas e estressantes, não raro em eminente risco de vida, até a presente data não tem uma legislação reguladora de sua atividade profissional, que possa lhe dar um mínimo de tranqüilidade quanto ao respeito aos direitos básicos indispensáveis a uma vida digna.

Com o presente projeto, pretendemos sanar essa falha de nossa legislação trabalhista.

Na oportunidade, propomos ainda a revogação do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.442, de 2007, segundo o qual compete à Justiça Comum o julgamento de ações oriundas dos contratos de transportes de cargas. A competência do Judiciário está estabelecida na Constituição Federal e, de acordo com o art. 114, incisos I e IX, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho. Foi ampliada, portanto, a competência dessa Justiça especializada, que hoje não mais se limita à relação de emprego *stricto sensu*.

Igualmente, introduzimos artigo que determina que a empresa contratante de transporte de cargas perigosas tenha responsabilidade pela orientação e fornecimento de equipamentos de proteção individual necessários a este tipo de atividade. Esta é uma medida que, sem importar em custos adicionais significativos, assegura garantias às condições de vida e saúde dos transportadores.

Contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2007.

DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN
PT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.442, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O **Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 2009**, vai às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.

O **Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 2009**, nos termos do art. 91, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, será apreciado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, *c*, da referida norma interna.

As demais proposições, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, serão apreciadas terminativamente pelas Comissões competentes, onde poderão receber emendas, perante a primeira ou única Comissão do despacho, pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **c**, da referida Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 368, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais**, comunicando a aprovação de **Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2009**.

Com referência ao expediente mencionado, a Presidência comunica ao Plenário que ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2009, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Assuntos Sociais.

É o seguinte o Ofício:

OF. Nº 368/2009-PRES/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno único, o Substitutivo ao **Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2009**, que "Assegura aos empregados de condomínios, prestadores dos serviços de portaria, vigilância e segurança, o adicional de periculosidade previsto no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho", de autoria do Senador Marcelo Crivella.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, Senadora **Rosalba Ciarlini,** Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a comemorar o bicentenário de nascimento de Louis Braille, inventor do Sistema Braille de leitura e escrita para cegos, nos termos dos **Requerimentos nºs 1.085 e 1.412, de 2009**, do Senador Flávio Arns e outros Senhores Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida comemoração.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu as seguintes Mensagens:

– Nº 272, de 2009 (nº 1.012/2009, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao "Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco – PSHPE";

– Nº 273, de 2009 (nº 1.013/2009, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa V"; e

– Nº 274, de 2009 (nº 1.014/2009, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – Santos Novos Tempos".

São as seguintes as mensagens recebidas do Senhor Presidente da República:

MENSAGEM
Nº 272, DE 2009
(nº 1.012/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 190,000,000.00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao "Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco - PSHPE", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

EM nº 178/2009 - MF

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de Pernambuco requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao "Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco - PSHPE".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o atendimento das condições de primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e sanadas as pendências de adimplência e de prestação de contas de recursos recebidos da União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização para a concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Estado, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, conforme o Ofício nº 320/2009/Desig/Dicic-Sured, de 10/12/2009, (ROF-TA523448), cuja cópia encontra-se a esta anexa.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/Nº 2707/2009.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao "Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco - PSHPE".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Processo nº 17944.001348/2009-11

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Pernambuco, a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao "Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco - PSHPE".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8/12/2009, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº

Processo nº 17944.001348/2009-11

101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1023/2009 GERFI/COREF/STN, de 4 de dezembro de 2009 (fls. 585/594), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 987, de 13.12.2007, a fls. 141, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 13.12.2007.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 13.410, de 14.03.2008, a fls. 126, alterada pela Lei Estadual nº 13.919, de 19.11.2009, fls. 299, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BIRD, no montante equivalente a US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para implementação do Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco, bem como a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de

repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, conforme estudo elaborado acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias correntes do Estado, a fls. 275, a STN pronunciou-se no sentido de que tais garantias oferecidas pelo Estado de Pernambuco são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em tela, devendo, para tanto, ser celebrado contrato de contragarantia com a União, por força do qual poderá o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

A Lei Estadual nº 13.306, de 01.10.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado de Pernambuco para o período 2008/2011, a fls. 302/305, contempla as ações do programa em questão. Complementarmente, consta, a fls. 300/301, Declaração do Secretário de Planejamento e Gestão do Estado, de 25.11.2009, atestando a inclusão do Projeto no PPA 2008/2011, razão pela qual a STN entendeu que os valores previstos no PPA 2008/2011 do Estado são suficientes para suportar a maior parte dos gastos do projeto no período em questão, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário.

O Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, a fls. 306/318, contempla dotações suficientes para o Projeto no próximo exercício.

Adicionalmente, consta, a fls. 300/301, Declaração do Secretário de Planejamento e Gestão do Estado, de 25.11.2009, na qual informa terem sido incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Estadual- PLOA para 2010, os recursos necessários à condução do projeto em tela.

Destarte, a STN, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, ao câmbio atual (US$1,00 = R$1,75), entendeu que o Mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Projeto no exercício de 2010, ressaltando, contudo, que, caso o Estado venha a executar o Projeto conforme previsto no cronograma apresentado, as dotações referentes à contrapartida estadual deverão ser suplementadas.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 1.555/2009/COREM/STN, de 11.11.2009, a fls. 96/98, realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Pernambuco, informando que o Mutuário foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por meio do Parecer nº 924/2009 – COPEM/STN, de 20.11.2009 (fls. 113/121), pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de Pernambuco, e concluiu que foram cumpridas as exigências dispostas nas

Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

Quanto aos limites de endividamento do Estado de Pernambuco, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 924/2009 – COPEM/STN, de 20.11.2009 (fls. 113/121).

9. *Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor*

Quanto à adimplência do Mutuário, consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado de Pernambuco com a União ou suas entidades controladas. Portanto, não está atendido, momentaneamente, o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

A Secretaria do Tesouro Nacional informou, ainda, que há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 566/568 e 573/578), não atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº101/00.

Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal nº 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o

cumprimento da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões apresentadas no parágrafo seguinte.

Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Governo do Estado de Pernambuco encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), a fls. 582/583.

Foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Estado de Pernambuco, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 25.05.2010 (fls. 324);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 10.05.2010 (fls. 292);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 17.12.2009 (fls. 294); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência Social, válido até 06.02.1020 (fls. 293).

A STN, informou, ainda, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Mutuário nos últimos cinco anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN.

Com relação à situação de adimplência do Mutuário, cumpre informar que, apesar dos registros antes mencionados, a Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U., Seção 1, de 9 de dezembro de 2009, alterou a Resolução nº 48, de 2007, ambas do Senado Federal, dispondo, *in verbis*:

> *"Art. 2º O art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:*
>
> *"Art. 10. § 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.*
>
> *§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias, mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º." (NR)*
>
> *Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Destarte, a inadimplência do Mutuário não mais impede o encaminhamento do pleito de concessão de garantia à apreciação do Senado Federal, devendo, contudo, ser comprovada a sua adimplência posteriormente, para a efetivação da garantia.

10. *Condições prévias ao primeiro desembolso*

Constam do artigo IX das Normas Gerais (fls. 325/350), as condições genéricas de efetividade aplicáveis aos empréstimos com o BIRD. Complementarmente, cabe ressaltar que foi estabelecida, na Seção 5.01 do Acordo de Empréstimo, a fls. 247/258, uma condição adicional de efetividade, que determina que o Acordo de Implementação da COMPESA (*COMPESA Implementation Agreement*) tenha sido executado em nome do mutuário e da COMPESA.

O Parecer legal do Estado, portanto, deverá atestar, além da existência do registro da operação no Banco Central do Brasil, a validade e eficácia do Acordo de Implementação de COMPESA.

Entende a STN que as obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Em vista de toda sua análise, a Secretaria do Tesouro Nacional declarou nada ter a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, sejam (i) atendidas as condições de primeiro desembolso, (ii) formalizado o contrato de contragarantia e (iii) sanadas as pendências de adimplência e de prestação de contas de recursos recebidos da União, de forma a atender o disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 40 da Lei Complementar n°101/00.

11. *Certidões do Tribunal de Contas do Estado*

O Mutuário apresentou a Certidão, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fls. 135/136, datada de 06.10.2009, que atesta que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei

Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do quarto bimestre e no Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre, que no exercício de 2009 não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referida Certidão atestou, ainda, o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, em 2008, último exercício analisado, bem como o pleno exercício da competência tributária do Estado.

Convém ressaltar que a Certidão em tela, a fls. 75/77, bem como a Certidão emitida em 6 de outubro de 2009, a fls. 135/136, atestam que em relação às contas do último exercício analisado, de 2008, houve o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. As referidas Certidões, atestam ainda, em relação às contas do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal.

12. *Declarações do Poder Executivo*

Consta, a fls. 137, declaração, de 05.11.2009, na qual o Governador de Pernambuco, para o exercício em curso, declara que instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal.

Consta, também, declaração de que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público Estadual, até o 2º quadrimestre de 2009, estão dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

O Governador, a fls. 137, emitiu Declaração de que as contas ainda não analisadas atendem às exigências dispostas nos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o parecer jurídico de nº 21/2009, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui que a minuta, "como apresentada, é válida e está conforme a legislação brasileira, sendo pois, exigível e vinculante em relação ao Estado de Pernambuco.".

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 320/2009/Desig/Dicic-Sured, de 10/12/2009, no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, que tomou o ROF-TA523448.

15 *Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Governador do Estado, de 06.11.2009 (fls. 172/174), o Estado de Pernambuco assumiu compromisso de executar despesas de caráter continuado derivadas de Parcerias Público-Privada – PPP, no entando, os gastos do Governo Estadual com PPP, no período de 2008 a 2018, encontram-se, até o momento, dentro dos limites estabelecidos pela legislação supramencionada.

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo certo que as normas gerais do BIRD para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

17. Tem-se por certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada a adimplência do Estado, nos termos do art. 10, § 4°, da Resolução SF n.° 48/2007 e alterações posteriores, formalizado o contrato de contragarantia, além de verificado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 10 de dezembro de 2009.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 10 dezembro de 2009.

SUELY DIB DE S. E SILVA
Coordenadora-Geral, Interina

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 10 de dezembro de 2009.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Ofício nº 320/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

Pt. 0901465111

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

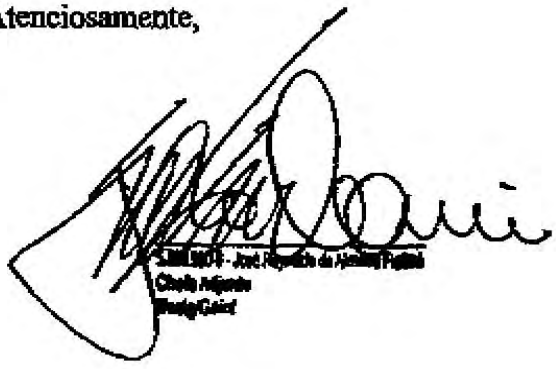
Assunto: ROF TA523448 – Comunica credenciamento – Estado de Pernambuco

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA523448, por meio do qual o Estado de Pernambuco solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$190.000.000,00, destinados ao Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 318/2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Pernambuco a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,



Ofício nº 318/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

Pt. 0901465111

A Sua Senhoria o Senhor
LINCOLN DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO – Secretário Executivo
Secretaria Executiva Estadual
Avenida Cruz Cabugá, 1211 – 4º andar – B. Santo Amaro
Prédio da Vice Governadoria – Palácio Frei Caneca
50040-000 Recife (PE)
Fax: 81 3183-6805

Assunto: **ROF TA523448 – Comunica credenciamento – Estado de Pernambuco**

Senhor Secretário Executivo,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 287/2009 – GG/PE, de 9.12.2009, e ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA523448, de 1.12.2009, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para celebrar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da Republica Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$190.000.000,00, destinados ao Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986, e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Pernambuco a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de Pernambuco;

ii) *credor*: BIRD;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: empréstimo margem variável (*Variable Spread Loan*);

vi) amortização: em até 42 (quarenta e duas) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira em 15 de novembro de 2016 e a última em 15 de maio de 2037;

vii) juros: semestralmente nos dias 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

viii) *comissão inicial*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

ix) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. Informamos que as datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

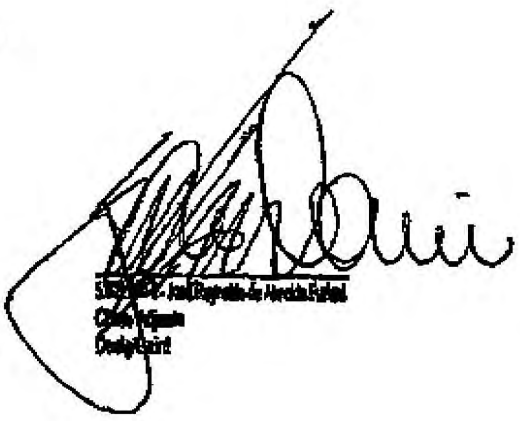
4. O citado empréstimo pode ser convertido de margem variável (VSL) para margem fixa (FSL), com pagamento de comissão ao BIRD, caso o mutuário opte por utilizar os produtos de cobertura de riscos (conversão de moedas e taxas de juros, bem como estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros) oferecidos pelo referido Banco.

5. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados, pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.2.1965. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

6. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

7. Por fim, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir desta data.

Atenciosamente,



Parecer nº. 1023 2009/GERFI/COREF/SECAD II/STN/MF

Em 04 de Dezembro de 2009.

ASSUNTO: Estado de Pernambuco. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$190,00 milhões. Recursos destinados ao "Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco". Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.001348/2009-11
17944.001401/2009-76

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de Pernambuco, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao "Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco - PSHPE".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 987, de 13.12.2007, às fls. 141, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 13.12.2007, recomendou a preparação do Projeto, com apoio externo, sendo até US$ 190,00 milhões provenientes do BIRD e até US$ 127,00 milhões de contrapartida estadual.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer do Órgão Técnico, às fls. 127/132, o propósito do Projeto é complementar as ações do Governo de Pernambuco voltadas para a gestão dos recursos hídricos e setor de saneamento. O Projeto faz parte da meta do Governo do Estado de proporcionar acesso universal ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário em áreas urbanas, respectivamente até os anos de 2014 e 2018.

4. O Programa, cuja execução estará a cargo da Secretaria de Recursos Hídricos e da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, está estruturado em 3 componentes principais:

Componente 1 - Gestão dos Recursos Hídricos e Desenvolvimento Institucional

Este componente contribuirá para que o Estado alcance a meta de sustentabilidade no abastecimento de água, mediante melhor planejamento dos recursos hídricos, gestão e

regulação. O componente financiará atividades de assistência técnica para consolidar e melhorar a gestão integrada e as políticas do setor hídrico, desenvolver estudos, desenhos e modelos operacionais de infraestruturas em serviços relacionados com a água.

Componente 2 - Eficientização dos Serviços de Água e de Saneamento

O objetivo deste componente é melhorar a eficiência na prestação de serviços de abastecimento de água e saneamento, mediante apoio direto à COMPESA, com a finalidade de aumentar seu desempenho operacional e econômico, melhorando a sua governança corporativa e gerencial.

Componente 3 - Expansão dos Serviços de Água e de Saneamento

Por meio deste componente, Estado e COMPESA serão apoiados a implementar ações destinadas a aumentar a oferta de água para a Região Metropolitana do Recife e expandir os serviços de saneamento nas principais cidades localizadas a montante dos principais reservatórios de abastecimento de água na bacia do Capibaribe, o que reduzirá a carga poluidora sobre a mesma.

5. As intervenções propostas estão focadas nos municípios de Paudalho, Limoeiro, Salgadinho, Toritama e Vitória de Santo Antão. Na sua maioria, esses municípios estão situados a montante dos principais reservatórios de abastecimento de água da bacia do rio Capibaribe e apresentam condições de pobreza e forte vulnerabilidade social, associadas a um significativo *déficit* na oferta de água e serviços sanitários.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com informações do interessado, às fls. 175, o Projeto contará com investimentos totais de US$ 410,00 milhões, sendo US$ 190,00 milhões provenientes do BIRD e o restante da contrapartida estadual. Os desembolsos do empréstimo deverão ocorrer de 2010 a 2014, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 – Cronograma estimativo de desembolsos. Valores em US$.

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
BIRD			11.805.000	27.065.000	48.330.000	70.080.000	32.720.000	190.000.000
Estado[1]	65.944.978,98	111.959.621,27	108.040.378,73					220.000.000
Total	65.944.978,98	111.959.621,27	119.845.378,73	27.065.000	48.330.000	70.080.000	32.720.000	410.000.000

1) O Projeto Pirapama foi aceito pelo Bird como contrapartida estadual ao financiamento.
2) Cabe destacar que o aporte de contrapartida estadual será superior ao previsto na Recomendação COFIEX Nº 987, de 13.12.2007.

Condições Financeiras

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 247/258 e 325/350), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 523448 (fls. 554/561), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Credor:	Banco Mundial - BIRD
Modalidade:	Margem Variável (*Variable Spread Loan*)
Valor do Empréstimo:	US$ 190.000.000,00
Prazo de Desembolsos:	Até 30.11.2015
Amortização:	Será feita em 42 parcelas semestrais, sucessivas, e na medida do possível iguais. As quotas de amortização serão pagas sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro. A primeira parcela será paga em 15.11.2016 e a última em 15.05.2037.
Juros:	Exigidos semestralmente, vencíveis sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual flutuante (*LIBOR 6m + spread*).
Juros de mora:	Caso algum pagamento devido não seja efetuado em até 30 dias após a data prevista, ficará caracterizada a mora, e será aplicado o disposto na Seção 3.02(d) das Normas Gerais do BIRD.
Comissão à vista (*front-end fee*):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Opção de alteração de modalidade de empréstimo:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo). A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros: (i) converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; (ii) o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros. (iii) alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar.

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 296 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD, situado em 4,76 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/1990, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/1992 e MF nº. 150/1997, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I – Autorização Prevista no art. 32 da LRF

10. Mediante Parecer nº 924/2009 – COPEM/STN, de 20.11.2009 (fls. 113/121), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de Pernambuco, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, assim como a verificação de adimplência foram realizadas no âmbito deste Parecer.

II - Inclusão no Plano Plurianual

11. Encontra-se às fls. 302/305, cópia da Lei Estadual nº 13.306, de 01.10.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado de Pernambuco para o período 2008/2011. Cabe ressaltar que o Projeto em tela está incluído no Programa 0611 – Gestão de Recursos Hídricos de Pernambuco, com um valor previsto de R$ 51.587.840,00, sendo R$ 25.164.800,00 para 2010 e R$ 26.423.040,00 para 2011.

12. Complementarmente, consta às fls. 300/301, Declaração do Secretário de Planejamento e Gestão do Estado, de 25.11.2009, atestando a inclusão do Projeto no PPA 2008/2011. Dessa forma, considerando os valores mencionados no parágrafo anterior, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 do Estado são suficientes para suportar a maior parte dos gastos do projeto no período em questão, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário.

III - Previsão Orçamentária

13. O Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, às fls. 306/318, contempla dotações suficientes para o Projeto no próximo exercício.

14. Complementarmente, consta às fls. 300/301, Declaração do Secretário de Planejamento e Gestão do Estado, de 25.11.2009, que informa terem sido incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Estadual- PLOA para 2010, os recursos necessários à condução do projeto em tela, distribuídos da seguinte forma: R$ 22.122.600,00 provenientes de recursos externos e R$ 105.020.400,00 de contrapartida estadual. Foi também informado que em 2010 serão destinados R$ 24.925.800,00 ao pagamento de juros e encargos e R$ 33.372.400,00 à amortização, sendo ambos os valores referentes à dívida pública externa.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, ao câmbio atual (US$1,00 = R$1,75), entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Projeto no exercício de 2010. Caso o Estado venha a executar o Projeto conforme previsto no cronograma apresentado no parágrafo 6º, as dotações referentes à contrapartida estadual deverão ser suplementadas.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 13.410, de 14.03.2008 (fls. 126), alterada pela Lei Estadual nº 13.919, de 19.11.2009 (fls. 299), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BIRD, no montante equivalente a US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para implementação do Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco.

17. Adicionalmente, cabe informar que a Lei nº 13.919 dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de Endividamento do Estado

18. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Pernambuco, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 924/2009 – COPEM/STN, de 20.11.2009 (fls. 113/121).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com as informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009 (fls. 276), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1.555/2009/COREM/STN, de 11.11.2009 (fls. 96/98), o Estado de Pernambuco foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

21. Conforme mencionado no parágrafo 17 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fls. 275), as garantias oferecidas pelo Estado de Pernambuco são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em tela.

22. O referido estudo abrange os anos de 2007 (realizado) e as projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 9.272,82 milhões em 2008 e chegando a R$ 20.672,05 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$16,4 milhões. Note-se que o Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2037 e a projeção das receitas foi feita até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas Estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

23. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplência

24. Consulta realizada, por meio eletrônico, em 03.12.2009 (fls. 563/573), indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado de Pernambuco com a União ou suas entidades controladas. Portanto, não está atendido, momentaneamente, o disposto no § 1° do art. 40 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF).

25. Ademais, cumpre informar que há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 566/568 e 573/578), não atendendo, portanto, ao disposto no § 2° do art. 40 da Lei Complementar n°101/00.

26. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal n° 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei n° 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões apresentadas no parágrafo seguinte. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Governo do Estado de Pernambuco encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 582/583.

27. Foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Estado de Pernambuco, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 25.05.2010 (fls. 324);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 10.05.2010 (fls. 292);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 17.12.2009 (fls. 294); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência Social, válido até 06.02.1020 (fls. 293).

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

28. Não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Estado de Pernambuco nos últimos cinco anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

29. Constam do artigo IX das Normas Gerais (fls. 325/350), as condições de efetividade aplicáveis aos empréstimos com o BIRD. Complementarmente, cabe ressaltar que foi estabelecida, no Artigo V do Acordo de Empréstimo (fls. 247/258), uma condição adicional de efetividade, que determina que o Acordo de Implementação da COMPESA (*COMPESA Implementation Agreement*) tenha sido executado em nome do mutuário e da COMPESA. Adicionalmente, com relação aos aspectos legais envolvidos, será requerido, além do registro da operação no Banco Central do Brasil, que o Acordo de Implementação de COMPESA tenha sido devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário e COMPESA, vinculando-os aos seus termos.

30. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Resolução SF nº48/07, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei nº 11.079/2004 e da Lei nº 12.024/2009

31. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 277/291), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (Resultado do Tesouro Nacional – outubro/2009), as quais encontram-se atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

32. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante Certidão (fls. 135/136), de 06.10.2009, informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do quarto bimestre e no Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre, que no exercício de 2009 não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da da LRF.

33. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado).

34. Complementarmente, consta às fls. 137, declaração, de 05.11.2009, na qual o Governador de Pernambuco, para o exercício em curso, declara que instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público Estadual, até o 2º quadrimestre de 2009, estão dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

35. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

36. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado de Pernambuco.

37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Governador do Estado, de 06.11.2009 (fls. 172/174), o Estado de Pernambuco assumiu compromisso de executar despesas de caráter continuado derivadas de Parcerias Público-Privada - PPP. Contudo, os gastos do Governo Estadual com PPP, no período de 2008 a 2018, encontram-se, até o momento, dentro dos limites estabelecidos pela legislação mencionada no parágrafo anterior.

Conclusão

39. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 29; (ii) a solução das pendências mencionadas nos parágrafos 24 e 25 deste Parecer; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

PETRÔNIO DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
Gerente de Projetos da COREF

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

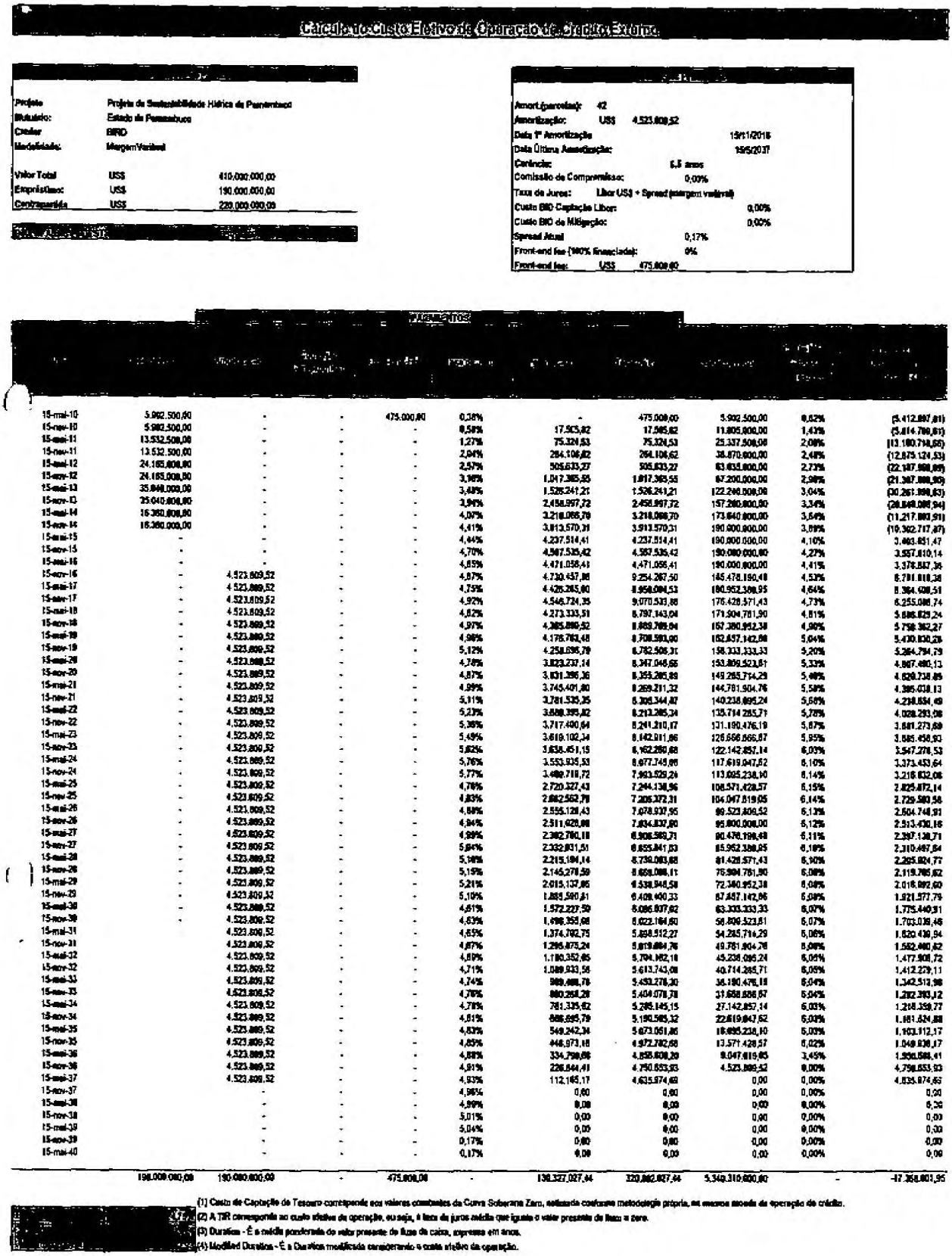
De acordo.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, conforme sugerido.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário do Tesouro Nacional, substituto



Cálculo do Custo Efetivo da Operação de Crédito Externo

Projeto	Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco	
Mutuário:	Estado de Pernambuco	
Credor	BIRD	
Modalidade:	Margem Variável	
Valor Total	US$	410.000.000,00
Empréstimo:	US$	190.000.000,00
Contrapartida	US$	220.000.000,00

Amort./parcelas:	42	
Amortização:	US$	4.523.809,52
Data 1ª Amortização		15/11/2018
Data Última Amortização:		15/5/2037
Carência:		8,5 anos
Comissão de Compromisso:		0,00%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,00%
Custo BID de Mitigação:		0,00%
Spread Atual		0,17%
Front-end fee (100% financiado):		0%
Front-end fee:	US$	475.000,00

15-mai-10	5.992.500,00	-	-	475.000,00	0,38%	-	475.000,00	5.992.500,00	0,62%	(5.412.887,81)
15-nov-10	5.992.500,00	-	-	-	0,58%	17.505,82	17.505,82	11.805.000,00	1,43%	(5.814.786,61)
15-mai-11	13.532.508,00	-	-	-	1,27%	75.324,53	75.324,53	25.337.508,00	2,08%	(13.180.794,65)
15-nov-11	13.532.500,00	-	-	-	2,04%	264.106,62	264.106,62	38.870.000,00	2,48%	(12.875.124,53)
15-mai-12	24.185.008,00	-	-	-	2,57%	505.633,27	505.633,27	63.055.000,00	2,73%	(22.187.988,89)
15-nov-12	24.185.008,00	-	-	-	3,16%	1.017.365,55	1.017.365,55	87.200.008,00	2,98%	(21.367.988,90)
15-mai-13	35.848.000,00	-	-	-	3,48%	1.526.241,21	1.526.241,21	122.248.008,00	3,04%	(30.261.988,63)
15-nov-13	35.040.808,80	-	-	-	3,91%	2.456.997,72	2.456.997,72	157.280.800,80	3,34%	(28.848.088,94)
15-mai-14	16.360.808,80	-	-	-	4,07%	3.218.088,70	3.218.088,70	173.640.800,80	3,54%	(11.217.880,91)
15-nov-14	16.360.000,00	-	-	-	4,41%	3.813.570,31	3.813.570,31	190.000.800,00	3,89%	(10.362.717,87)
15-mai-15	-	-	-	-	4,44%	4.237.514,41	4.237.514,41	190.000.000,00	4,10%	3.463.851,47
15-nov-15	-	-	-	-	4,70%	4.567.535,42	4.567.535,42	190.000.000,00	4,27%	3.557.810,14
15-mai-16	-	-	-	-	4,85%	4.471.056,41	4.471.056,41	190.000.800,00	4,41%	3.378.887,36
15-nov-16	-	4.523.809,52	-	-	4,87%	4.730.457,88	9.254.267,50	185.476.190,48	4,53%	6.781.818,38
15-mai-17	-	4.523.809,52	-	-	4,75%	4.426.265,80	8.958.094,53	180.952.380,95	4,64%	6.364.408,51
15-nov-17	-	4.523.809,52	-	-	4,92%	4.548.724,35	9.070.533,86	176.428.571,43	4,73%	6.255.088,74
15-mai-18	-	4.523.809,52	-	-	4,82%	4.273.333,51	8.797.143,04	171.904.761,90	4,81%	5.888.829,24
15-nov-18	-	4.523.809,52	-	-	4,97%	4.385.880,52	8.909.709,94	167.380.952,38	4,90%	5.758.362,27
15-mai-19	-	4.523.809,52	-	-	4,96%	4.178.783,48	8.708.593,00	162.857.142,86	5,04%	5.430.830,28
15-nov-19	-	4.523.809,52	-	-	5,12%	4.258.696,79	8.782.506,31	158.333.333,33	5,20%	5.264.794,79
15-mai-20	-	4.523.809,52	-	-	4,78%	3.823.737,14	8.347.546,66	153.809.523,81	5,33%	4.867.480,13
15-nov-20	-	4.523.809,52	-	-	4,87%	3.831.396,36	8.355.205,88	149.285.714,29	5,46%	4.628.738,89
15-mai-21	-	4.523.809,52	-	-	4,99%	3.745.401,80	8.269.211,32	144.761.904,76	5,58%	4.395.038,13
15-nov-21	-	4.523.809,52	-	-	5,11%	3.781.535,35	8.305.344,87	140.238.095,24	5,68%	4.238.884,49
15-mai-22	-	4.523.809,52	-	-	5,23%	3.688.395,82	8.213.205,34	135.714.285,71	5,78%	4.028.293,08
15-nov-22	-	4.523.809,52	-	-	5,36%	3.717.400,64	8.241.210,17	131.190.476,19	5,87%	3.881.273,69
15-mai-23	-	4.523.809,52	-	-	5,49%	3.618.102,14	8.142.911,66	126.666.666,67	5,95%	3.685.458,93
15-nov-23	-	4.523.809,52	-	-	5,62%	3.638.451,15	8.162.260,68	122.142.857,14	6,03%	3.547.278,53
15-mai-24	-	4.523.809,52	-	-	5,76%	3.553.935,53	8.077.745,05	117.619.047,62	6,10%	3.373.453,64
15-nov-24	-	4.523.809,52	-	-	5,77%	3.469.718,72	7.993.529,24	113.095.238,10	6,14%	3.218.832,08
15-mai-25	-	4.523.809,52	-	-	4,76%	2.720.327,43	7.244.136,96	108.571.428,57	6,15%	2.825.872,14
15-nov-25	-	4.523.809,52	-	-	4,83%	2.682.562,79	7.206.372,31	104.047.619,05	6,14%	2.729.580,56
15-mai-26	-	4.523.809,52	-	-	4,88%	2.555.128,43	7.078.937,95	99.523.809,52	6,12%	2.604.748,91
15-nov-26	-	4.523.809,52	-	-	4,94%	2.511.428,88	7.034.837,80	95.000.000,00	6,12%	2.513.430,16
15-mai-27	-	4.523.809,52	-	-	4,99%	2.382.780,18	6.906.589,71	90.476.190,48	6,11%	2.397.138,71
15-nov-27	-	4.523.809,52	-	-	5,04%	2.332.931,51	6.855.841,03	85.952.380,95	6,10%	2.310.487,84
15-mai-28	-	4.523.809,52	-	-	5,10%	2.215.184,14	6.739.093,66	81.428.571,43	6,10%	2.205.824,77
15-nov-28	-	4.523.809,52	-	-	5,15%	2.145.278,59	6.669.088,11	76.904.761,90	6,09%	2.119.765,82
15-mai-29	-	4.523.809,52	-	-	5,21%	2.015.137,85	6.538.946,58	72.380.952,38	6,08%	2.016.892,60
15-nov-29	-	4.523.809,52	-	-	5,10%	1.885.580,81	6.409.400,33	67.857.142,86	6,08%	1.921.577,79
15-mai-30	-	4.523.809,52	-	-	4,91%	1.572.227,50	6.096.807,82	63.333.333,33	6,07%	1.775.440,91
15-nov-30	-	4.523.809,52	-	-	4,83%	1.498.355,08	6.022.164,60	58.809.523,81	6,07%	1.703.039,46
15-mai-31	-	4.523.809,52	-	-	4,85%	1.374.702,75	5.898.512,27	54.285.714,29	6,06%	1.620.439,94
15-nov-31	-	4.523.809,52	-	-	4,87%	1.295.975,24	5.819.884,76	49.761.904,76	6,06%	1.552.460,62
15-mai-32	-	4.523.809,52	-	-	4,89%	1.180.352,85	5.704.462,18	45.238.095,24	6,06%	1.477.908,72
15-nov-32	-	4.523.809,52	-	-	4,71%	1.089.933,56	5.613.743,08	40.714.285,71	6,05%	1.412.279,11
15-mai-33	-	4.523.809,52	-	-	4,74%	989.488,78	5.453.278,30	36.190.476,18	6,04%	1.342.513,98
15-nov-33	-	4.523.809,52	-	-	4,78%	880.268,28	5.404.078,78	31.666.666,67	6,04%	1.282.393,12
15-mai-34	-	4.523.809,52	-	-	4,78%	781.335,62	5.285.145,15	27.142.857,14	6,03%	1.218.359,77
15-nov-34	-	4.523.809,52	-	-	4,81%	666.695,79	5.190.505,32	22.619.047,62	6,03%	1.161.624,88
15-mai-35	-	4.523.809,52	-	-	4,83%	549.242,34	5.073.051,86	18.095.238,10	6,03%	1.103.312,17
15-nov-35	-	4.523.809,52	-	-	4,85%	448.973,18	4.972.782,68	13.571.428,57	6,02%	1.048.936,17
15-mai-36	-	4.523.809,52	-	-	4,88%	334.798,66	4.858.608,20	9.047.619,05	3,45%	1.006.588,41
15-nov-36	-	4.523.809,52	-	-	4,91%	226.844,41	4.750.653,93	4.523.809,52	0,00%	4.750.653,93
15-mai-37	-	4.523.809,52	-	-	4,93%	112.165,17	4.635.974,69	0,00	0,00%	4.635.974,69
15-nov-37	-	-	-	-	4,96%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
15-mai-38	-	-	-	-	4,99%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
15-nov-38	-	-	-	-	5,01%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
15-mai-39	-	-	-	-	5,04%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
15-nov-39	-	-	-	-	0,17%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
15-mai-40	-	-	-	-	0,17%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
	198.000.000,00	190.000.000,00	-	475.000,00	-	136.327.027,44	320.802.027,44	5.349.310.000,00	-	47.358.803,95

(1) Custo de Captação de Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, ajustada conforme metodologia própria, em moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros média que iguala o valor presente de fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente de fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

PARECER Nº 924 / 2009 - COPEM/STN

Brasília, 20 de novembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do "Projeto de Sustentabilidade Hídrica Estado de Pernambuco".

Relatório

1. O Governo do Estado de Pernambuco - PE solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para execução do "Projeto de Sustentabilidade Hídrica Estado de Pernambuco" com as seguintes características (fls. 03):

a) Valor da operação: US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares norte americanos)

b) Fonte/origem de recursos: BIRD;

c) Juros: libor mais margem variável

d) Amortização: 252 (duzentos e cinqüenta e dois) meses;

e) Carência: 78 (setenta e oito) meses;

f) Prazo total: 330 (trezentos e trinta) meses;

g) Indexador: Cambial;

h) Liberação: US$ 11.805.000,00 em 2010,equivalente a R$ 20.407.303,50; US$ 27.065.000,00 em 2011,equivalente a R$ 46.787.265,50; US$ 48.330.000,00 em 2012,equivalente a R$ 83.548.071,00 ; US$ 70.080.000,00 em 2013,equivalente a R$ 121.147.296,00; US$ 32.720.000,00 em

2014,equivalente a R$ 56.563.064,00; pela taxa de câmbio de R$1,7287. (fls.66/67).

i) Lei autorizadora: nº 13410, de 14/03/2008 (fls. 68).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 09-14) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 15-21) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de Pernambuco - PE não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo do estado de Pernambuco apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 88)	R$ 1.562.222.550,95
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.86)	R$ 213.208.700,83
Saldo:	**R$ 1.349.013.850,12**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 84)	R$ 3.927.111.857,56
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 74)	R$ 423.798.586,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 66-67)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 3.503.313.271,56**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 66-67 e 74)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	423.798.586,00	10.588.004.916,31	4,00
2010	20.407.303,50	418.422.411,00	10.965.996.691,82	4,00
2011	46.787.265,50	142.522.194,00	11.357.482.773,72	1,67
2012	83.548.071,00	67.113.266,00	11.762.944.908,74	1,28
2013	121.147.296,00	19.552.368,00	12.182.882.041,98	1,15
2014	56.563.064,00	995.159,00	12.617.810.930,88	0,46

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 66-67 e 69-73)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	781.938.000,00	10.588.004.916,31	7,39
2010	228.793,45	622.049.000,00	10.965.996.691,82	5,67
2011	1.044.999,15	679.249.000,00	11.357.482.773,72	5,99
2012	2.525.976,44	662.388.000,00	11.762.944.908,74	5,65
2013	4.817.022,55	634.928.000,00	12.182.882.041,98	5,25
2014	6.343.741,24	537.269.000,00	12.617.810.930,88	4,31

2015	6.569.060,00	524.089.000,00	13.068.266.781,11	4,06
2016	19.231.334,39	493.142.000,00	13.534.803.905,20	3,79
2017	19.231.334,39	454.670.000,00	14.017.996.404,61	3,38
2018	19.231.334,39	406.437.000,00	14.518.438.876,26	2,93
2019	19.231.334,41	399.264.000,00	15.036.747.144,14	2,78
2020	19.231.334,39	469.693.000,00	15.573.559.017,19	3,14
2021	19.231.334,41	374.351.000,00	16.129.535.074,10	2,44
2022	19.231.334,41	329.731.000,00	16.705.359.476,24	2,09
2023	19.231.334,39	326.341.000,00	17.301.740.809,55	2,00
2024	19.231.334,39	361.012.000,00	17.919.412.956,45	2,12
2025	19.231.334,41	289.223.000,00	18.559.135.998,99	1,66
2026	19.231.334,39	281.237.000,00	19.221.697.154,16	1,56
2027	19.231.334,39	280.345.000,00	19.907.911.742,56	1,50
			Média:	**3,56**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2036, conforme determinado pela Resolução nº 36/2009 do Senado Federal.

Tabela II – B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls.)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	781.938.000,00	10.588.004.916,31	7,39
2010	228.793,45	622.049.000,00	10.965.996.691,82	5,67
2011	1.044.999,15	679.249.000,00	11.357.482.773,72	5,99

2012	2.525.976,44	662.388.000,00	11.762.944.908,74	5,65
2013	4.817.022,55	634.928.000,00	12.182.882.041,98	5,25
2014	6.343.741,24	537.269.000,00	12.617.810.930,88	4,31
2015	6.569.060,00	524.089.000,00	13.068.266.781,11	4,06
2016	19.231.334,39	493.142.000,00	13.534.803.905,20	3,79
2017	19.231.334,39	454.670.000,00	14.017.996.404,61	3,38
2018	19.231.334,39	406.437.000,00	14.518.438.876,26	2,93
2019	19.231.334,41	399.264.000,00	15.036.747.144,14	2,78
2020	19.231.334,39	469.693.000,00	15.573.559.017,19	3,14
2021	19.231.334,41	374.351.000,00	16.129.535.074,10	2,44
2022	19.231.334,41	329.731.000,00	16.705.359.476,24	2,09
2023	19.231.334,39	326.341.000,00	17.301.740.809,55	2,00
2024	19.231.334,39	361.012.000,00	17.919.412.956,45	2,12
2025	19.231.334,41	289.223.000,00	18.559.135.998,99	1,66
2026	19.231.334,39	281.237.000,00	19.221.697.154,16	1,56
2027	19.231.334,39	280.345.000,00	19.907.911.742,56	1,50
2028	19.231.334,39	42.651.000,00	20.618.624.191,77	0,30
2029	19.231.334,41	39.888.000,00	21.354.709.075,41	0,28
2030	19.231.334,39	25.001.000,00	22.117.072.189,41	0,20
2031	19.231.334,41	18.735.000,00	22.906.651.666,57	0,17
2032	19.231.334,39	3.553.000,00	23.724.419.131,07	0,10
2033	19.231.334,39	0,00	24.571.380.894,04	0,08
2034	19.231.334,41	0,00	25.448.579.191,96	0,08
2035	19.231.334,41	0,00	26.357.093.469,12	0,07
2036	19.231.334,39	0,00	27.298.041.705,96	0,07
			Média:	**2,46**

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 10.464.925.530,53
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 3.369.131.333,25
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.072.403.984,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 328.453.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.769.988.317,25
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,46

5. O valor total do Cronograma de Liberações de Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação (fl.74) consta R$1.348.562.557,00. No entanto, o valor baseado no somatório das colunas é de R$1.072.403.984,00 . Foi feita esta correção no sistema para fins de cálculo.

6. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 78-80) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 34.

7. Destacamos que a Resolução nº 36/2009 do Senado Federal alterou a redação do § 4º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001, determinando que o limite de 11,5% para o comprometimento com amortizações e encargos em relação à receita corrente líquida seja considerado até 31 de dezembro de 2027 ou até o último exercício financeiro para o qual haja pagamentos previstos para a operação pleiteada, sendo utilizado o resultado mais benéfico ao Ente, para verificar se há enquadramento no limite de 11,5%. Nos cálculos realizados, tomando por base a nova determinação legal, a média para o período futuro é 3,56 % quando feitos os cálculos apenas até o exercício de 2027, se forem considerados valores de amortização e encargos até 2036, último exercício financeiro em que há pagamentos previstos para a operação pleiteada, a média é 2,46 %. Em ambos os cálculos o limite está enquadrado na determinação do § 4º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Pernambuco atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "d" não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único de art. 16 da citada Resolução, ***o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.*** Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrange o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Estado ao qual pertença o mesmo (relação constante da página 17/18), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de Dezembro de 2008, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

11. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 75-77) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 37-38.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 36).

14. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta à COAFI (fls. 91-93).

15. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 89-90 e 96-98).

16. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

17. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento será realizada no âmbito da análise de garantia.

19. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

HENRIQUE AUGUSTO SANTIAGO AMARAL

Analista de Finanças e Controle

PAULO ROBERTO DE SOUZA TRAJANO DA SILVA

Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminha-se à COREF.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SISTEMA COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO - COMPROT
UNIDADE : 01.1791-52 - COORD-GERAL RESP FINAN HAVERES MOBIL-STN

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO - AVISO 10031

Em 25/11/2009 faço anexar ao presente processo de nº 17944.001348/2009-11 o(s) processo(s)17944001401200976.

Margareth M. Santiago

MARGARETH MORAES SANTIAGO
24404098120
[redacted]

Nota nº 1557/2009/COREM/STN

Em 11 de novembro de 2009.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito destinada a financiar o Projeto de Sustentabilidade Hídrica – Estado de Pernambuco.

1. O Estado de Pernambuco (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o BIRD, no valor de US$ 190.000 mil, destinada a financiar o Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 2312/2009 – STN/COPEM, de 6 de novembro de 2009, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam de seu Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2005 a 2008, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos I.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e I.21.a (Liberações e Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2009 a 2011 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2012 a 2018, as projeções baseiam-se no exercício de 2011, com a aplicação de parâmetros que influenciam os títulos contábeis do Balanço, incluindo a variação real do Produto Interno Bruto[1] e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2005 a 2018 resultou em um superávit de R$ 392.508 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida,

[1] Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. Em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

a) A operação sob análise está prevista no Programa do Estado limitada ao valor de US$ 190.000 mil;

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

c) a contratação da operação de crédito, observado o limite de que trata a letra "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;

d) a operação não se enquadra na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e

e) a operação se enquadra na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ambas do Conselho Monetário Nacional.

8. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

CARLOS OSWALDO B. GADELHA FILHO
Analista de Finanças e Controle

LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da Geres I

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CATEGORIA: B

PERNAMBUCO — Projeto em análise: SUSTENTABILIDADE HÍDRICA — R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PROJEÇÃO										TOTAL MÉDIO
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
PESOS	0,05	0,10	0,15	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	1,00
(+) RESULTADO PRIMÁRIO	28.691	71.806	118.192	199.378	(20.679)	214	11.842	14.223	12.108	9.709	6.843	7.478	4.027	4.372	382.609
(-) Receita Financeira	4.411	9.870	15.912	34.011	10.616	14.522	10.605	7.575	5.080	4.049	3.030	3.030	1.515	1.515	134.329
(+) Encargos da Dívidas	15.793	33.196	46.363	52.729	35.829	26.852	22.011	18.001	15.096	9.302	5.551	5.379	2.430	2.173	287.947
(+) Encargos da Op. em Análise					0	10	36	115	230	310	280	227	99	84	1.301
(+) Encargos sobre deficiência financeira					0	0	0	0	2.030	1.707	1.985	2.139	1.423	1.461	10.736
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(27.849)	(48.767)	(56.421)	(66.361)	38.092	12.124	(9.481)	(4.781)	(2.987)	(2.642)	(1.968)	(2.774)	(1.581)	(3.166)	(127.991)
(-) Alienação de Bens	78	197	138	833	2.466	84	43	0	0	0	0	0	0	0	3.988
(+) Amortizações de Dívidas (exclu Rec.Arrort)	24.473	63.156	70.000	97.464	57.690	41.539	37.053	29.876	24.799	17.543	11.862	12.072	5.870	5.024	489.638
(+) Amortizações da Op. em Análise					0	0	0	337	177	858	929	929	316	310	3.855
(+) Amortizações sobre deficiência financeira					0	0	0	0	1.356	1.136	1.974	1.617	849	974	7.109
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	(3.111)	14.592	(18.560)	31.436	98.286	53.671	30.569	25.452	24.122	16.992	11.897	11.345	5.453	3.143	389.781

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operações passadas segundo a base disponível à cada ano

(01)168 1130

DOCUMENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Governo do Estado de Pernambuco - PE

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	CONDIÇÃO	FOLHAS
Pedido de Verificação de Limites e Condições (ou contrato, no caso de regularização)	Sim	03
Cronograma Financeiro da Operação	Sim	66-67
Autorização Especifica do Órgão Legislativo	Sim	68
Parecer do Órgão Técnico	Sim	09-14
Parecer do Órgão Jurídico	Sim	15-21
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício em Curso	Sim	39-50
Orçamentária do Exercício em Curso	Sim	51-54
Anexo I - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Sim	24
Comprovação de Inclusão no Orçamento ou em Créditos Adicionais dos Recursos Prov	Não Cabe	
Certidão do Tribunal de Contas	Sim	75-77
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL	Sim	78-80
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL	Sim	34
Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação	Sim	74
Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar	Sim	69-73
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	Sim	36
Certidão da Secretaria Responsável pela Administração Financeira (quando for operaçã	Não Cabe	
Comprovação de Encaminhamento de suas Contas ao Poder Executivo do Estado (no c	Não Cabe	
Secretaria do Tesouro Nacional - COAFI	Sim	81 e 91-93
Secretaria do Tesouro Nacional - COREM	Sim	64 e 89-90 e 96-98
Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	Sim	não cabe
STN (Portaria STN 109/2002 - Sítio da Caixa Econômica Federal)	Sim	37-38

Analista Responsável:

HENRIQUE AUGUSTO SANTIAGO AMARAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, junho/2008

TESOURO NACIONAL

Mai/2008

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 5,5 bilhões, contra R$ 16,9 bilhões obtidos em abril e R$ 4,2 bilhões em maio de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 2,8 bilhões e R$ 19,1 milhões respectivamente.

O resultado primário do Governo Central nos primeiros cinco meses de 2008 atingiu R$ 53,6 bilhões, equivalente a 4,69% do PIB estimado para o período.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	MAR	MAI	JAN - MAI	
	2008	2008	2007	2008
I. RECEITA TOTAL				
I.1. Receitas do Tesouro				
I.1.1. Receita Bruta (2)				
I.1.2. (-) Restituições				
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais				
I.2. Receitas da Previdência Social				
I.3. Receitas do Banco Central				
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS				
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)				
IV. DESPESA TOTAL				
IV.1. Despesas do Tesouro				
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (3)				
IV.1.2. Custeio e Capital				
IV.1.2.1. Despesas do FAT				
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)				
IV.1.2.3. Operações Oficiais de Crédito (OOC/BNDES)				
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital				
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio				
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital				
IV.1.3. Transferências do Tesouro ao Banco Central				
IV.2. Despesas da Previdência Social (previdência)				
IV.3. Despesas do Banco Central				
V. RESULTADO PRIMÁRIO SOMBRIO CENTRAL (III - IV)				
V.1. Tesouro Nacional				
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)				
V.3. Banco Central (4)				
VI. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				

(1) Valores nominais.
(*) Dados sujeitos a alteração após manifestação do Tribunal de Contas da União (TCU) e conclusão da auditoria.
(2) Receita líquida de Contribuições para o Plano de Seguridade Social (PSSS) e de depósitos em juízo e operações de crédito de curto prazo.
(3) Inclui despesas com sentenças judiciais e precatórios.
(4) Resultado do Banco Central após pagamento de juros.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO: JAN/MAI

DISCRIMINAÇÃO	%
Receita	
Tesouro	
Previdência	
Transferências	
Receita Líquida	
Despesa	
Benefícios	
Pessoal	
Custeio e Capital	
FAT	
Subsídios	
FLO/FUNCAFE	
Outras	
Custeio	
Capital	
PIB estimado	

O resultado do mês de maio reflete, por um lado, a sazonal das receitas do Tesouro Nacional, relativamente a abril e, por outro lado, o incremento nas despesas, principalmente, as de capital. No que se refere às receitas, observou-se decréscimo de R$ 8,7 bilhões, efeito este localizado na arrecadação: i) do IRPF (R$ 3,8 bilhão) - devido ao pagamento em abril da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2008; ii) do IRPJ e CSLL (R$ 2,2 bilhões e R$ 1,8 bilhão) - decorrente do pagamento, também em abril, da primeira cota ou cota única referente à apuração trimestral; iii) da cota

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - MAI/% do PIB

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Tesouro Nacional		
Previdência Social		
Banco Central		
Governo Central		

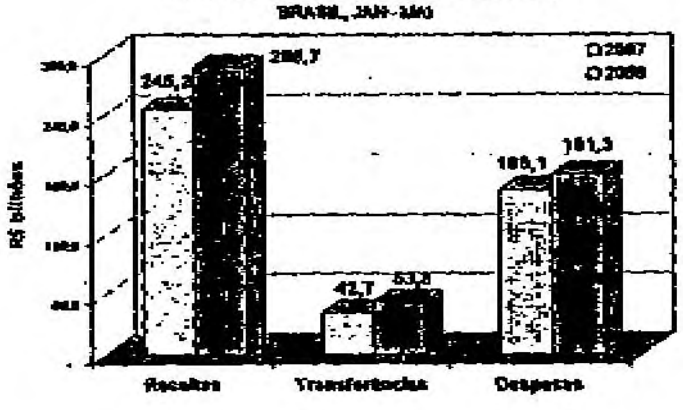
parte de compensações financeiras (R$ 2,5 bilhões) em função do recolhimento, no mês de abril, da parcela trimestral da participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e iii) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) (R$ 1,7 bilhão) que integra os recursos para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Ainda no que se refere às receitas do Tesouro Nacional, registre-se no mês de maio o pagamento, por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, de licenças para exploração da banda de terceira geração (3G). Tal recolhimento elevou a arrecadação das receitas de concessões em R$ 1,5 bilhão, comparativamente a abril.

Em relação às despesas do Tesouro Nacional, observou-se acréscimo de R$ 1,2 bilhão, em relação a abril, assim discriminado: abono e seguro-desemprego (R$ 242,9 milhões, 20,7%), pessoal e encargos sociais (R$ 312,8 milhões, 3,4%) e, principalmente, na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital" (R$ 713,8 milhões, 8,4%). Vale destacar que, neste último caso, os dispêndios com investimento apresentaram maior dinamismo (R$ 574,1 milhões, 38,7%) em relação aos gastos com demais despesas de custeio (R$ 139,7 milhões, 2,0%).

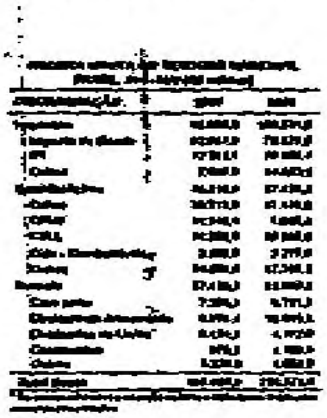
No ano, o resultado do Governo Central é 43,3% superior ao obtido em igual período de 2007 (R$ 33,6 bilhões contra R$ 37,4 bilhões). Com isso, o resultado primário passou de 3,68% para 4,69% do PIB estimado para o período. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, cresceram 2,8% acima do crescimento nominal do PIB no período (12,1%), enquanto as despesas do Governo Central apresentaram decréscimo da mesma magnitude (2,8%).

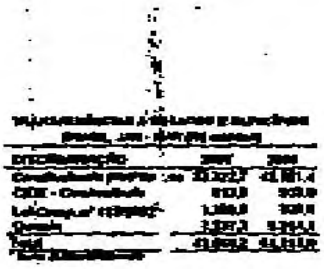
RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL

BRASIL, JAN-MAI



O comportamento das receitas reflete o bom desempenho da economia e da evolução do nível de preços, como também as ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos e de manutenção regular do fluxo de arrecadação. Houve crescimento de 31,6% na arrecadação de multa e juros, inclusive da dívida ativa em relação aos primeiros cinco meses de 2007. Pelo efeito legislação, as principais alterações promovidas em 2008 foram: a extinção da CPMF e o aumento das alíquotas do IOF, com efeitos a partir de janeiro. Os principais acréscimos em receita de impostos e contribuições foram: i) Imposto de Importação (32,1%), devido ao crescimento, em dólar, das importações tributadas; ii) IRPF (14,8%), devido à tributação sobre ganhos de capital na alienação de bens; iii) IRPJ (28,2%) e CSLL (28,1%), devido ao maior crescimento nos itens Estimativa Mensal e Lucro Presumido, cuja arrecadação tem por base o faturamento, principalmente das instituições financeiras; iv) IRRF-Rendimento do Trabalho (29,1%), devido ao crescimento da massa salarial e à diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único). Por fim, as demais receitas cresceram 19,7%, em grande medida pelo incremento de R$ 3,2 bilhões nos ingressos de concessões para exploração de petróleo e gás natural e serviços de telefonia móvel celular e R$ 2,6 bilhões em cota-parte de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço do petróleo no mercado internacional.

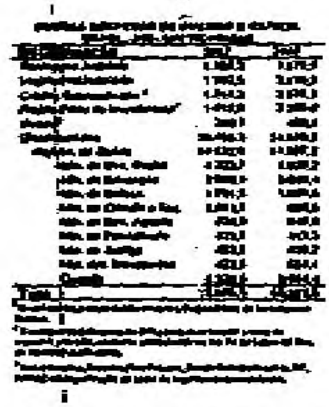




As transferências a estados e municípios cresceram 26,1% (R$ 11,1 bilhões) em termos nominais, percentual superior ao crescimento da receita do Tesouro (17,4%). Em proporção do PIB, estas totalizaram 4,70% do PIB, contra 4,19% do PIB em 2007. As transferências constitucionais (FPM e FPE) cresceram 28,3% (R$ 9,4 bilhões) no período, acima da estimativa de crescimento nominal do PIB (12,3%) e em linha com o comportamento dos tributos partilhados (Imposto de Renda e IPI).

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 8,9% (R$ 8,6 bilhões) em comparação com os primeiros cinco meses de 2007. Em proporção do PIB, apresentaram decréscimo de 0,28 p.p., passando de 9,43% para 9,15% do PIB. Houve elevação nas despesas vinculadas ao salário-mínimo, tais como abono salarial e seguro-desemprego (22,1%) e LOAS/RMV (18,2%) apresentando crescimento de 0,04 p.p. do PIB e 0,03 p.p. do PIB, respectivamente.

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram, nos cinco primeiros meses de 2008, decréscimo de 0,28 ponto percentual do PIB relativamente ao mesmo período de 2007, passando de 9,43% para 9,15% do PIB.



O aumento nominal nas despesas com pessoal e encargos sociais nos cinco primeiros meses do ano foi de 7,0% (R$ 3,3 bilhões), refletindo, entre outros fatores, os pagamentos referentes à reestruturações de carreiras dos Poderes. No entanto, tais despesas ficaram 4,7% abaixo da variação nominal do PIB. Os gastos com a folha de funcionalismo que representavam, nos primeiros cinco

[illegible]

[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Até maio de 2008, enquanto os gastos de custeio cresceram 6,7%, em relação ao mesmo período de 2007, as despesas de capital expandiram-se 23,9%. O déficit do RGPS, no mesmo período, caiu de 1,71% do PIB para 1,34% do PIB.

meses de 2007, 4,55% do PIB, situaram-se, ao final de maio de 2008, em 4,31% do PIB.

Por seu turno, os dispêndios com subsídios e subvenções econômicas apresentaram queda nominal de R$ 399,7 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior. Tal rubrica apresentou redução de 0,06 p.p. do PIB, passando de 0,23% em 2007, para 0,17% em 2008. Os principais programas com menor dinamismo foram Aquisição do Governo Federal (decréscimo de R$ 175,7 milhões) e Garantia e Sustentação de Preços (redução de R$ 74,0 milhões).

No que se refere às outras despesas de custeio e capital, houve incremento de 9,5% (R$ 3,5 bilhões) em relação ao acumulado até maio do ano anterior, sendo 6,7% (R$ 2,1 bilhões) referentes a custeio e 23,9% (R$ 1,4 bilhão) referentes a capital. Com isto, enquanto a variação dos gastos de custeio ficaram 4,5% - abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 10,4% acima da variação do PIB.

O déficit da Previdência Social atingiu R$ 13,3 bilhões, contra R$ 17,4 bilhões observados no mesmo período de 2008 (redução de 12,3%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,7 bilhões (16,7%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R$ 53,0 bilhões para R$ 62,8 bilhões (elevação de 18,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento (de 14,4%) da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 6,5 bilhões (9,4%), atingindo o montante de R$ 75,9 bilhões. Como tem ocorrido em meses anteriores, o déficit primário do RGPS apresentou queda em proporção do PIB, reduzindo-se para 1,34%, 0,37 p.p. inferior ao nível registrado em idêntico período de 2007 (1,71%).

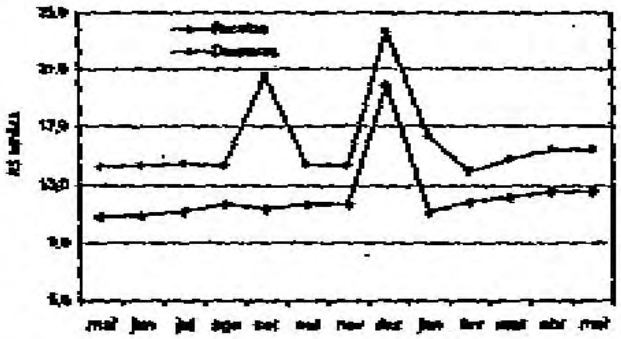
[illegible]

[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

RECEITAS E DESPESAS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, 2006/2007



TESOURO NACIONAL

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

FLUXO MENSAL	Realizado*	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2009
I. RECEITAS													
I.1 - Receitas Brutas													
I.2 - (-) Incentivos Fiscais													
I.3 - (-) Outras Deduções Obrigat. de Caixa													
I.4 - Receita Líq. Disponível no Caixa													
I.5 - Receita de Juros Recebidos													
I.6 - Arrecadação Líquida do Previdenciário - RGPS													
I.7 - Arrecadação de Concursos de Prognósticos - SE													
II. DESPESAS													
II.1 - Liberações Orçamentárias													
II.1.1 - Transferências a Estados Constitucionais													
II.1.2 - Outras Transferências a Estados e Municípios													
II.1.3 - Lei Complementar 87/96 (Compensações)													
II.1.4 - Outras Vinculadas													
II.2 - Liberações Ordinárias													
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais													
II.2.2 - Benefícios da Previdência Social													
II.2.2.1 Outros Benefícios Sociais													
II.2.2.2 Outros Benefícios da LOAS - Idosos													
II.2.3 - Subsídios Previdenciários													
II.2.4 - Outras Despesas Obrigat. de Caixa													
II.2.5 - Custeio e Pessoal													
II.2.6 - Investimentos													
III. RESULTADO PRIMÁRIO DO TESOURO (I - II)													
FLUXO DO FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS													
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado													
IV.2 - Outras Operações de Crédito													
V. DESPESAS													
V.1 - Amortização de Dívida Interna													
V.1.1 - Principal de Títulos - Mercado													
V.1.2 - Dívida Contratual													
V.2 - Amortização de Dívida Externa													
V.3 - Atividades de Controladoria Monetária													
VI. ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO AO TESOURO (IV.1 + V.3)													
VII. RESULTADO OPERACIONAL DO TESOURO NACIONAL													
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VI)													

* Caixa (moeda, bancos, aplicações financeiras)

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL [1]

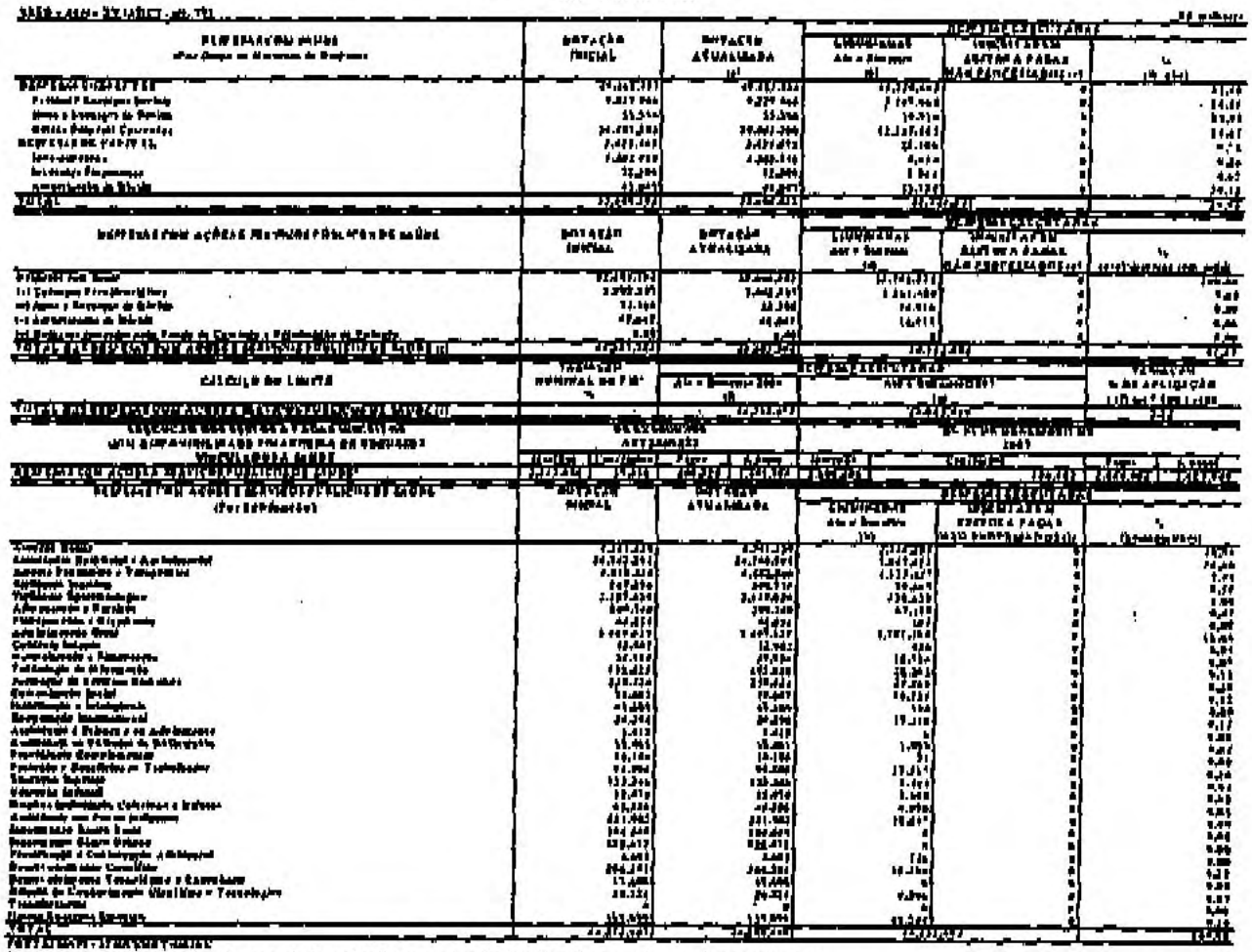
R$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN													
I.1. Emissão de Títulos													
I.2. Remuneração das Disponibilidades													
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Ugs													
I.4. Resultado do Banco Central													
II. DESPESAS NO BACEN													
II.1. Juros de Títulos													
II.2. Swaps e DPMFi													
III. RESULTADO (I - II)													

[1] Dados acumulados, positivos e negativos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2009/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LEGISLAÇÃO - Artigos 7º e 8º da Lei nº 9.394/96, art. 72; Emenda Constitucional nº 53/06, art. 60, inciso V, e art. 62, § 3º, inciso II; Lei nº 11.494/07, art. 26; Decreto nº 6.253/07, art. 24, inciso II; Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/06, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 19/08, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 688/08, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 2/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 3/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 4/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 6/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 7/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 8/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 9/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 10/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 11/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 12/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 13/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 14/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 15/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 16/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 17/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 18/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 19/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 20/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 21/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 22/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 23/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 24/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 25/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 26/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 27/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 28/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 29/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 30/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 31/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 32/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 33/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 34/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 35/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 36/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 37/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 38/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 39/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 40/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 41/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 42/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 43/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 44/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 45/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 46/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 47/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 48/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 49/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 50/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 51/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 52/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 53/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 54/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 55/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 56/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 57/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 58/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 59/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 60/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 61/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 62/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 63/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 64/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 65/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 66/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 67/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 68/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 69/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 70/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 71/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 72/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 73/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 74/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 75/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 76/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 77/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 78/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 79/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 80/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 81/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 82/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 83/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 84/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 85/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 86/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 87/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 88/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 89/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 90/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 91/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 92/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 93/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 94/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 95/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 96/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 97/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 98/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 99/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 100/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 101/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 102/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 103/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 104/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 105/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 106/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 107/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 108/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 109/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 110/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 111/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 112/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 113/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 114/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 115/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 116/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 117/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 118/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 119/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 120/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 121/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 122/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 123/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 124/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 125/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 126/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 127/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 128/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 129/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 130/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 131/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 132/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 133/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 134/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 135/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 136/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 137/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 138/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 139/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 140/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 141/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 142/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 143/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 144/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 145/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 146/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 147/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 148/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 149/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 150/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 151/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 152/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 153/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 154/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 155/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 156/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 157/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 158/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 159/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 160/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 161/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 162/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 164/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 165/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 166/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 167/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 168/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 169/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 170/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 171/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 172/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 173/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 174/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 175/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 176/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 177/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 178/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 179/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 180/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 181/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 182/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 183/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 184/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 185/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 186/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 187/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 188/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 189/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 190/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 191/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 192/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 193/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 194/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 195/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 196/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 197/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 198/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 199/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 200/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 201/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 202/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 203/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 204/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 205/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 206/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 207/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 208/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 209/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 210/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 211/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 212/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 213/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 214/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 215/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 216/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 217/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 218/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 219/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 220/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 221/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 222/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 223/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 224/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 225/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 226/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 227/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 228/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 229/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 230/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 231/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 232/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 233/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 234/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 235/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 236/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 237/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 238/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 239/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 240/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 241/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 242/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 243/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 244/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 245/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 246/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 247/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 248/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 249/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 250/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 251/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 252/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 253/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 254/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 255/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 256/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 257/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 258/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 259/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 260/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 261/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 262/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 263/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 264/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 265/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 266/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 267/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 268/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 269/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 270/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 271/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 272/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 273/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 274/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 275/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 276/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 277/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 278/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 279/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 280/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 281/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 282/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 283/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 284/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 285/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 286/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 287/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 288/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 289/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 290/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 291/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 292/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 293/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 294/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 295/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 296/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 297/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 298/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 299/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 300/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 301/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 302/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 303/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 304/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 305/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 306/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 307/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 308/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 309/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 310/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 311/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 312/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 313/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 314/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 315/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 316/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 317/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 318/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 319/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 320/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 321/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 322/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 323/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 324/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 325/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 326/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 327/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 328/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 329/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 330/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 331/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 332/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 333/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 334/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 335/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 336/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 337/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 339/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 340/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 341/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 342/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº 343/09, art. 8º, § 4º, inciso II, alínea "a"; Portaria Interministerial STN/SOF nº

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2007 A ABRIL/2008

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	94.577.243	556.461
Pessoal Ativo	49.022.113	386.832
Pessoal Inativo e Pensionistas	45.555.130	169.629
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.766.385	116.362
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	88.045	4.371
Decorrentes de Decisão Judicial	2.033.163	44.162
Despesas de Exercícios Anteriores	809.565	38.175
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.835.611	27.655
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.810.858	440.099
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	79.250.957	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	413.867.577
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	19,15%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%[1]	156.855.813
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	149.033.713

FONTE: SIAFI - STN/COAFI/COINC

[1] O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, descontando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo de despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão agregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) Os valores da despesa bruta com Pessoal Ativo e com Pessoal Inativo e Pensionistas inscritos em Restos a Pagar Não Processados foram alterados em relação aos divulgados no RGF de dezembro de 2007 devido à inclusão a menor dos valores do elemento de despesa 91 - sentenças judiciais no Pessoal Ativo e a maior no Pessoal Inativo e Pensionistas.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

OBJETIVO

O presente parecer técnico diz respeito ao Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco – PSH-PE que o Governo de Pernambuco propõe executar com recursos financeiros de Acordo de Empréstimo, ora em processo de negociação entre o Estado e o Banco Mundial.

O Projeto em referência está inserido no contexto maior da política do Governo do Estado em universalizar os serviços de abastecimento de água em 8 anos e de esgotamento sanitário em 12 anos, através de diversas ações na área de saneamento do Estado, resumidas em três vertentes: reforço do sistema institucional e das estruturas regulatórias; otimizar e aumentar a eficiência operacional da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA na prestação dos serviços; e elaborar projetos e executar obras de infraestrutura hídrica e de esgotamento sanitário.

INTRODUÇÃO

O Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco – PSH-PE irá complementar as ações do Governo de Pernambuco voltadas à gestão dos recursos hídricos e ao setor de saneamento. O projeto faz parte de meta do Governo do Estado de proporcionar o acesso universal ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário em áreas urbanas, respectivamente, até os anos de 2014 e 2018. Esta meta alvo exigirá investimentos da ordem de US$ 4.1 bilhões. Para que o alvo seja atingido, o Governo do Estado reconhece que os investimentos em infraestrutura hídrica devem ser acompanhados de ações que melhorem a gestão dos recursos hídricos.

Os investimentos previstos para execução do PSHPE somam o montante de US$ 410.0 milhões, com prazo de implementação de cinco anos. Deste total, o Banco Mundial financiará o corresponde a US$ 190.0 milhões e US$ 220.00 milhões à conta do Estado a título de contrapartida, conforme o quadro abaixo:

Custo do Projeto por Componente	Banco Mundial *US$ milhões*	Gov. Estado *US$ milhões*	Total *US$ milhões*
1. Gestão dos Recursos Hídricos e Desenvolvimento Institucional	29.00	0.00	29.00
2. Eficientização dos Serviços de Água e de Saneamento	52.00	0.00	52.00
3. Expansão dos Serviços de Água e de Saneamento.	100.00	220.00	320.00
Custo Básico do Projeto	181.00	220.00	401.00
Contingências	8.53	0.00	8.53
Custo do Projeto	189.53	220.00	409.53
Taxas	0.47	0.00	0.47
Total do Acordo de Empréstimo	190.0	220.00[1]	410.00

O componente Gestão de Água e Desenvolvimento Institucional contribuirá para que o Estado alcance a meta de sustentabilidade no abastecimento de água, através de melhor planejamento dos recursos hídricos, gestão e regulação. Este componente financiará atividades de assistência técnica para consolidar e melhorar a gestão integrada e as políticas do setor hídrico, e desenvolver estudos, desenhos e modelos operacionais de infraestruturas e serviços relacionados com a água.

A Eficientização do Abastecimento de Água proposta no terceiro componente visa melhorar a eficiência na prestação de serviços de abastecimento de água e saneamento através de apoio direto à COMPESA com a finalidade de aumentar o desempenho operacional e econômico, voltado a melhorar a sua governança corporativa e gerencial.

1 O Estado negociou como contrapartida o empreendimento Setor Produtor Pirapama.

O componente Expansão do Abastecimento de Água e dos Serviços de Esgotamento Sanitário apoiará o Estado e a COMPESA a implementar ações destinadas ao aumento da oferta de água fornecida à RMR e à expansão dos serviços de saneamento nas principais cidades licalizadas a montante dos principais reservatórios de abastecimento de água na bacia do rio Capibaribe, com o objetivo de reduzir a carga poluidora.

As intervenções propostas estão focadas nos municípios de Paudalho, Limoeiro, Salgadinho, Toritama e Vitória de Santo Antão. Na sua maioria, esses municípios estão situados a montante dos principais reservatórios de abastecimento de água da bacia do rio Capibaribe e apresentam

condições de pobreza e vulnerabilidade social associadas ao significativo déficit na oferta de água e serviços sanitários.

JUSTIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO

Pernambuco tem uma população de 8,4 milhões de habitantes, que correspondente a 5% da população brasileira e 18,3% da nordestina. Essa população tem forte concentração na Região Metropolitana do Recife – 41,8% da população total do Estado – e apresenta taxa de urbanização de 76,2% (maior do Nordeste), registrando uma densidade demográfica de 75 habitantes por quilômetro quadrado.

O Estado de Pernambuco é o mais pobre dos estados do país em disponibilidade hídrica, sendo o mesmo detentor de uma reserva per capita de 1.320 m^3/hab/ano, o equivalente a 3,5% da disponibilidade per capita da média nacional.

Por sua forma alongada - no sentido leste-oeste, o Estado de Pernambuco apresenta duas características climáticas distintas: no litoral o clima é classificado como quente e úmido, e no interior como semi-árido. Uma área correspondente a

89% do território do estado está inserido na região semi-árida. No litoral e na Zona da Mata os índices

pluviométricos atingem 2.000 mm/ano e as chuvas se distribuem ao longo de seis meses, enquanto no interior as chuvas são escassas e ocorrem de forma concentradas em poucos meses, sendo registrados índices pluviométricos inferiores a 500 mm/ano.

Por não possuir condições morfológicas favoráveis à construção de grandes reservatórios, o nível de aproveitamento do potencial hídrico existente na região semi-árida do Estado é bastante reduzido. Em Pernambuco, 80% dos volumes aproveitáveis estão localizados nas bacias do litoral e zona da mata pernambucanos, onde o volume aproveitável dos recursos hídricos podem alcançar 80% de sua potencialidade, enquanto que no agreste e sertão, que correspondem a 89% da área do Estado, estes valores aproximam-se de 20%.

A baixa potencialidade hídrica da região semi-árida do Estado e a concentração populacional e de atividades produtivas na sua região litorânea provocam uma grande pressão sobre os recursos hídricos na maioria das bacias hidrográficas pernambucanas.

Nos próximos cinco anos o Estado de Pernambuco deve receber investimentos da ordem de US$ 8,5 bilhões em infra-estrutura e projetos industriais. Consequentemente, haverá um incremento significativo na pressão sobre os recursos hídricos, ao mesmo tempo em que a escassa disponibilidade de água e a

oferta limitada de serviços de saneamento representam um obstáculo ao desenvolvimento econômico e social do Estado.

Para perseguir a meta da universalização dos serviços de água e saneamento, o Governo de Pernambuco visa contribuir em pelo menos em três dos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio propostos pela ONU, notadamente o (1º) acabar com a fome e a miséria, o (4º) reduzir a mortalidade infantil, e o (7º) garantir a qualidade de vida e respeito ao meio ambiente.

Como informado na introdução deste documento, o alcance da universalização dos serviços urbanos de água e esgotos requer investimentos da ordem de USD 4,1 bilhões (aproximadamente R$ 8,0 bilhões) somente em expansão, dos quais cerca de R$ 1 bilhão já se encontra contratado e outro R$ 1 bilhão com fonte assegurada, incluindo os recursos deste Projeto. Na medida em que os recursos do empréstimo destinados a investimentos em serviços de água e esgotos representam uma pequena parcela do montante necessário, sua utilização deve ser focada de modo a maximizar seus resultados. Assim, foi dada a prioridade a investimentos que contribuam para a sustentabilidade hídrica na Bacia do Rio Capibaribe (principal rio estadual) e Região Metropolitana do Recife (41,8 % da população do Estado).

CONCLUSÃO

Com base nos entendimentos mantidos com o Banco Mundial, verifica-se que o mesmo está bem posicionado para apoiar a execução do Projeto em apreço. Some-se a isto a atual participação do Banco em Pernambuco nas áreas de desenvolvimento urbano através do Projeto de Requalificação Urbana do Recife (Prometrópole) e do Projeto Municipal de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Recife (Capibaribe Melhor), e na área de combate à pobreza rural - através do Projeto Estadual de Redução da Pobreza Rural (ProRural)(financiamento adicional),

assim como os programas PROÁGUA/Semiárido e PROÁGUA Nacional, financiados pelo BIRD por meio da União.

Ante o exposto, o Governo de Pernambuco vê no Banco Mundial um parceiro estratégico na execução do Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco – PSHPE, e identifica neste apoio resultados que contribuirão de forma sustentável para o desenvolvimento estadual nas áreas hídrica e de saneamento.

Recife (PE), 02 de setembro de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador

JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
Secretário de Recursos Hídricos

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que a operação de crédito no valor de US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares), a ser contratada junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, autorizada pela Lei Estadual nº 13.410, de 14 de março de 2008, será incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2010, destinada ao Programa 0611 – Gestão de Recursos Hídricos de Pernambuco, Ação 3589 – Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco – PSHPE, nos valores globais das rubricas indicadas na tabela a seguir:

Rubricas Orçamentárias da Receita

	Exercício de 2010
FONTE - 0103 - Recursos de Operações de Crédito	Valor (R$)
2100.00.00 - Operações de Crédito	441.870.400,00
2120.00.00 - Operações de Crédito Externas	441.870.400,00
2129.00.00 – Outras Operações de Crédito Externas	441.870.400,00

Dotações Orçamentárias da Despesa do Órgão Executor da Operação

Secretaria de Recursos Hídricos
Programa 0611 – Gestão de Recursos Hídricos de Pernambuco
Ação:
Projeto: 18.544.0611.3589 – Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco - PSHPE
Custo da Ação para 2010

Despesa		
Fonte*	**Natureza da Despesa**	**Valor (R$)**
0103 – Operação de Crédito	4.0.00.00 – Despesas de Capital	22.122.600,00

(*) Na hipótese de serem liberados recursos da Operação de Crédito em referência além dos valores aqui estabelecidos, o Governo do Estado se valerá das prerrogativas a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual,para 2010, que permitirão suplementar, com esta fonte, o projeto em pauta, nos valores adicionais necessários.

CONTRAPARTIDA ESTADUAL: Para os cinco anos da execução do projeto, o Governo do Estado oferece como contrapartida R$ 412,3 milhões, representada pelos investimentos ora em aplicação nas obras do Sistema Produtor Pirapama

OBSERVAÇÃO:Esta ação será incorporada aos anos 2010 e 2011 do atual PPA (2008/2011), como também ao futuro PPA de 2012/2015.

Rubricas Orçamentárias da Despesa
(para pagamento dos juros e amortizações em 2010)

Órgão: Encargos Gerais do Estado
Programa: 0197 – Encargos Financeiros do Estado

Exercício de 2010

Código	Nome	Valor (R$)
3200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	285.111.200,00
4600.00.00	Amortização da Dívida	446.230.400,00

Recife, 08 de setembro de 2009

Geraldo Júlio de Mello Filho
Secretário de Planejamento e Gestão

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

C E R T I D Ã O

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, com base em informações prestadas pela Divisão de Contas dos Poderes Estaduais – DIPE, deste Tribunal, que, de acordo com Relatório de Auditoria da Prestação de Contas de **2008 (último exercício financeiro auditado e com emissão de parecer prévio)**, o **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** atendeu às exigências dispostas nos artigos 19, inciso II, 20, inciso II, alíneas "a", "b", "c", e "d", e 23, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, quanto à despesa total de pessoal dos poderes, considerando a aplicação dos seguintes percentuais em relação à Receita Corrente Líquida - RCL, cujo montante totalizou R$ 10.010.230.685,72 (dez bilhões, dez milhões, duzentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos): Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), tendo despendido o montante de R$ 246.094.564,40 (duzentos e quarenta e seis milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); Poder Judiciário, 4% (quatro por cento), tendo despendido o montante de R$ 400.468.713,12 (quatrocentos milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e treze reais e doze centavos); Poder Executivo, 41,69% (quarenta e um vírgula sessenta e nove por cento) da RCL, aplicando R$ 4.173.310.417,39 (quatro bilhões, cento e setenta e três milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos); e o Ministério Público Estadual, 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento), tendo despendido o montante de R$ 167.378.601,56 (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e um reais e cinquenta e seis centavos). CERTIFICAMOS, também, que, em relação aos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, não há na análise de nossas amostragens do exercício de 2008 qualquer constatação que indique o seu descumprimento. CERTIFICAMOS, ainda, que o Governo do Estado de Pernambuco atendeu às exigências contidas nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, aplicando o percentual de 14,66% (quatorze vírgula sessenta e seis por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, e o percentual de 25,84% (vinte e cinco vírgula oitenta e quatro por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, ademais, que, de acordo com as informações contidas na Lei Orçamentária Anual de 2008 e com base em registros do Sistema E-Fisco/08, o Estado de Pernambuco instituiu e arrecadou as receitas dos impostos previstos no artigo 155 da Carta Federal, atendendo ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal 101/2000. CERTIFICAMOS, outrossim, que no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de **2009 (exercício financeiro não analisado)** o Governo do Estado de Pernambuco informa que a Receita Corrente Líquida totalizou o montante de R$ 10.464.926.000,00 (dez bilhões, quatrocentos e sessenta e quatro milhões e novecentos e vinte e seis mil reais). CERTIFICAMOS, também, tendo em vista as exigências contidas nos artigos 19, inciso II; e 20, inciso II, alíneas "a", "b", "c", e "d", e 23 da Lei Complementar nº. 101/2000, que os poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo e Ministério Público informam nos respectivos

C E R T I D Ã O

Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2009 que despenderam em 2009 com pessoal os seguintes montantes: Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento) da RCL, aplicando R$ 268.543.763,26 (duzentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos); Poder Judiciário, 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) da RCL, aplicando R$ 456.776.227,48 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos); Poder Executivo, 44,30% (quarenta e quatro vírgula trinta por cento) da RCL, aplicando R$ 4.635.795.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões e setecentos e noventa e cinco mil reais), e o Ministério Público Estadual, 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento) da RCL, aplicando R$ 180.161.584,23 (cento e oitenta milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos). CERTIFICAMOS, ainda, quanto às disposições dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, que este Tribunal não tem como se pronunciar em relação ao exercício de 2009, considerando o não encerramento do exercício. CERTIFICAMOS, ademais, que, de acordo com as informações contidas na Lei Orçamentária Anual de 2009, e com base em registros do Sistema E-Fisco/09, o Estado de Pernambuco instituiu e vem arrecadando as receitas dos impostos previstos no artigo 155 da Carta Federal, atendendo ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal 101/2000. CERTIFICAMOS, também, que em relação aos exercícios de 2008 e 2009, até a presente data, o Governo do Estado de Pernambuco atendeu às exigências do artigo 167, III, da Constituição Federal. CERTIFICAMOS, por fim, que em relação aos exercícios de 2008 e 2009, até a presente data, o Governo do Estado de Pernambuco atendeu às exigências dispostas nos artigos 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000. Do que para constar, eu, Lúcia Maria das Neves _____, Assistente Técnico de Informática e Administração, matrícula 0798, lavrei a presente Certidão, que não contém rasuras, emendas ou entrelinhas e, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Bel. Osvaldo Gouveia de Oliveira _____, Diretor Geral. Recife, 6 de outubro de 2009.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Estado de Pernambuco:

1)Em face das disposições contidas no artigo 11 da Lei Complementar 101/2000, de acordo com informações contidas na Lei Orçamentária Anual de 2009 e com base em registros do Sistema e-Fisco 2009, instituiu e vem arrecadando as receitas dos impostos previstos no artigo 155 da Constituição Federal.

2)No que se refere à observância dos limites de despesa total com pessoal, de acordo com as informações constantes no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2009, atendeu às exigências dispostas nos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº101/2000, aplicando os seguintes percentuais em relação à Receita Corrente Líquida, cujo montante totalizou R$ 10.464.925.530,53 (dez bilhões, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e três centavos):

- Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento),correspondendo a R$268.543.763,26 (duzentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e três mil,setecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

- Poder Judiciário, 4,36%(quatro vírgula trinta e seis por cento), correspondendo a R$456.776.227,48 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).

- Poder Executivo, 44,30%(quarenta e quatro vírgula trinta por cento), correspondendo a R$4.635.795.329,09 (quatro bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e nove centavos)

- E o Ministério Público Estadual, 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento), correspondendo a R$180.161.584,23 (cento e oitenta milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Recife, 05 de novembro de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO DO PROJETO DE SUSTENTABILIDADE HÍDRICA DE PERNAMBUCO.

1 - Cronograma de Dispêndio.

Em US$ 1,00

Ano	AMORTIZAÇÕES	TAXA JUROS	ENCARGOS	PRESTAÇÃO
2010		2,00	132.350,00	132.350,00
2011		2,00	604.500,00	604.500,00
2012		2,00	1.461.200,00	1.461.200,00
2013		2,00	2.786.500,00	2.786.500,00
2014		2,00	3.669.660,00	3.669.660,00
2015		2,00	3.800.000,00	3.800.000,00
2016	7.361.361,58	2,00	3.763.376,31	11.124.737,89
2017	7.509.324,95	2,00	3.615.412,94	11.124.737,89
2018	7.660.262,38	2,00	3.464.475,51	11.124.737,89
2019	7.814.233,66	2,00	3.310.504,24	11.124.737,89
2020	7.971.299,75	2,00	3.153.438,14	11.124.737,89
2021	8.131.522,88	2,00	2.993.215,02	11.124.737,89
2022	8.294.966,49	2,00	2.829.771,41	11.124.737,89
2023	8.461.695,31	2,00	2.663.042,58	11.124.737,89
2024	8.631.775,39	2,00	2.492.962,50	11.124.737,89
2025	8.805.274,08	2,00	2.319.463,82	11.124.737,89
2026	8.982.260,08	2,00	2.142.477,81	11.124.737,89
2027	9.162.803,51	2,00	1.961.934,38	11.124.737,89
2028	9.346.975,86	2,00	1.777.762,03	11.124.737,89
2029	9.534.850,08	2,00	1.589.887,82	11.124.737,89
2030	9.726.500,56	2,00	1.398.237,33	11.124.737,89
2031	9.922.003,23	2,00	1.202.734,67	11.124.737,89
2032	10.121.435,49	2,00	1.003.302,40	11.124.737,89
2033	10.324.876,34	2,00	799.861,55	11.124.737,89
2034	10.532.406,36	2,00	592.331,54	11.124.737,89
2035	10.744.107,73	2,00	380.630,17	11.124.737,89
2036	10.960.064,29	2,00	164.673,60	11.124.737,89

2 -Análise das fontes alternativas de financiamento do projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco- PSRH, a ser financiado pelo BIRD.

Comparação do financiamento do BIRD com um financiamento do BNDES:

	BIRD	BNDES
Condições contratuais	Correção cambial + taxa de juros (LIBOR mais spread variável) +comissão de crédito	TJLP + 3,00% ao ano.Valor que excede a 6,00% é incorporado ao Saldo Devedor, TJLP atual de 6,00%.
Sistema de Amortização	PRICE	SAC
Taxa de juros	2,00% ao ano.	9,00% ao ano.
Comissão de crédito	0,25% ao ano incidindo no valor não desembolsado	Não tem.
Correção Monetária / Incorporação de Juros	Depende da variação da moeda estrangeira.	Não tem.
Prazo Total	330 meses	96 a 162 meses
Prestações	semestrais	mensais

Observações: 1)Taxa de juros de 2,0% foi a utilizada pelo BIRD na previsão enviada à Sefaz.

2) TJLP + 3,00 % cobrado no contrato que o Estado assinou com o BNDES para o Programa Emergencial de Financiamento-PEF.

3) Prazos de 96 a 162 meses são os dos contratos que o Estado assinou com o BNDES(dois contratos para financiar o Projeto Pirapama,o 1° com prazo de 156 meses e o 2° com prazo de 162 meses,e um contrato para o PEF com prazo de 96 meses.

Uma breve comparação entre as condições contratuais mostra como pontos positivos do financiamento do BIRD: maiores prazos (perfil de dívida mais alongado), menores taxas de juros e pagamentos semestrais ao invés de mensais (o que permite um melhor planejamento do fluxo de caixa). Como ponto negativo: as oscilações da variação cambial. Ressalte-se que o financiamento do BIRD para o PSRH apresenta outras vantagens em relação aos demais órgãos financiadores, quais sejam:

Os empréstimos do BIRD são considerados mais competitivos e flexíveis para a maioria dos mutuários do setor público do que outras opções de financiamento disponíveis nos mercados financeiros por oferecer ferramentas de gestão de risco integradas para administrar o risco cambial ou da taxa de juros durante o empréstimo. A fim de atenuar o risco cambial, o Empréstimo Flexível oferece uma opção de conversão de moeda para alterar a moeda dos saldos não-desembolsados (todo ou parte do saldo não-desembolsado pode ser convertido para outra moeda que o BIRD possa intermediar com eficiência) ou desembolsados (todo ou parte do saldo desembolsado pode ser convertido para outra

moeda, inclusive a moeda nacional do mutuário, dependendo de um mercado de swap para aquela moeda). Para gerenciar o risco da taxa de juros, o Empréstimo Flexível oferece a opção de passar de taxa de juros com spread variável para taxa de juros com spread fixo ou vice-versa e oferece, também, a possibilidade de criar tetos ou faixas de taxas de juros para administrar a volatilidade da taxa de juros e permitir que o cliente se beneficie de taxa de juros decrescentes.

Recife 05 de novembro de 2009

EUDES FERREIRA DE SOUZA
Gerente de Acompanhamento da Dívida Pública

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 987, 13 de dezembro de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco - PSHPE**
2. **Mutuário:** Estado de Pernambuco
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 190.000.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 127.000.000,00 - Estado de Pernambuco

Ressalva(s):
a) O Estado de Pernambuco, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 13 de dezembro de 2007.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES
OPERAÇÕES CONTRATADAS, AUTORIZADAS E EM TRAMITAÇÃO

R$1,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	LIBERAÇÃO TOTAL	2009		A LIBERAR					
		Liberado	A Liberar	2010	2011	2012	2013	2014	DEMAIS ANOS
1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS	667.288.307	62.677.898	288.111.849	297.317.483	19.000.506	0	0	0	0
1.1. BID - PROMATA	16.164.327	9.395.185	6.769.142						
1.2. BIRD - PROMETRÓPOLE	41.007.046	14.410.466	8.987.472	17.609.108					
1.3. BIRD - EDUCAÇÃO BÁSICA	27.926.589	4.239.000	23.687.589						
1.4. PRODETUR II	143.814.149	14.365.445	30.498.054	98.950.650					
1.5. BNDES - PIRAPAMA I (Saneamento Ambiental)	50.724.972		48.446.148	2.278.825					
1.6. BIRD PQPR II - SEGUNDA FASE	29.531.800	3.196.000	26.335.800						
1.7. CEF-SANEAMENTO PARA TODOS - I	48.729.418	3.207.500	32.696.802	9.441.954	3.383.162				
1.8. CEF-SANEAMENTO PARA TODOS - II	119.501.643	13.854.298	58.754.084	46.893.280					
1,9. BNDES - SANEAMENTO PARA TODOS - IV (Pirapama II)	69.562.438		50.000.000	19.562.438					
1.10. CEF-SANEAMENTO PARA TODOS - III	8.750.000			8.750.000					
1.11. CEF - SANEAMENTO PARA TODOS - V	83.048.925		1.936.777	78.931.055	2.178.093				
1.12. CEF - BACIA DO FRAGOSO	26.500.000			14.910.175	13.439.251	150.573			
2 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADAS E EM TRAMITAÇÃO	681.304.250	0	81.681.691	124.008.548	116.407.448	66.365.013	17.833.350	0	0
2.1. URBANIZAÇÃO - CEHAB	56.425.250		4.702.104	18.808.417	18.808.417	14.106.313			
2.2. ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	19.490.000		2.436.250	4.872.500	4.872.500	4.872.500	2.436.250		
2.3. BIRD - EDUCAÇÃO SWAP	300.146.000		66.306.737	87.659.131	87.659.131	42.878.000	13.643.000		
2.4. BID - PROFISCO	29.235.000		6.236.800	12.668.500	5.067.400	3.508.200	1.754.100		
2.5. BNDES RESOLUÇÃO 3716 CMN	276.008.000		276.008.000						
TOTAL	1.348.592.557	62.677.898	369.793.740	421.326.032	135.407.954	66.365.013	17.833.350	0	0

Nota: Os valores liberados estão a preços históricos,enquanto os a liberar estão a preços da posição
A preços de junho 2009

Recife, 26 de outubro de 2009

Eduardo Henrique Accioly Campos
Governador do Estado

Eudes Ferreira de Souza
Gerente de Acompanhamento da Dívida Pública

Djalma de Oliveira Leão
Secretário da Fazenda

ANEXOS III e IV JUNHO 2009

ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO IV

CRONOGRAMA CONSOLIDADO DE DISPÊNDIO COM AS DÍVIDAS INTERNA E EXTERNA
Operações Contratadas e a Contratar

EM R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL GERAL		2009		2010		2011		2012		2013	
	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos
I - CONTRATADAS	5.286.314	2.594.136	528.016	248.532	332.785	243.692	360.798	236.975	362.516	215.659	354.377	198.691
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONTRATUAL	5.146.011	2.594.136	515.023	248.532	324.450	243.692	353.976	236.975	356.290	215.659	348.195	198.691
ADM. DIRETA	4.494.012	2.490.511	454.646	232.698	283.666	228.121	280.474	222.604	279.428	202.951	280.067	187.946
ADM. INDIRETA	652.000	103.626	60.377	15.833	60.784	15.572	73.502	14.371	76.862	12.708	68.127	10.746
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INFERIORES A 12 MESES	0	0										
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	140.303	0	12.993	0	8.335	0	6.822	0	6.226	0	6.182	0
DE TRIBUTOS	2.887	0	94	0	53	0	7	0	7	0	7	0
DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	135.755	0	12.580	0	8.052	0	6.585	0	5.989	0	5.945	0
DO FGTS	1.661	0	319	0	230	0	230	0	230	0	230	0
	0	0										
II - CONTRATADAS E NÃO LIBERADAS	120.296	110.640	0	0	341	1.458	3.495	8.527	4.467	9.200	4.731	8.845
CEF-SANEAMENTO PARA TODOS - III	8.750	8.992			133	700	242	706	257	685	273	664
CEF - SANEAMENTO PARA TODOS - V	83.046	75.400			208	258	3.253	6.360	3.360	6.473	3.563	6.193
CEF - BACIA DO FRAGOSO	28.500	26.248			0	500	0	1.461	850	2.042	895	1.989
II - A CONTRATAR	681.304	246.679	0	5.653	13.143	31.190	39.430	30.411	41.108	29.771	41.202	27.426
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0	0										
DÍVIDA CONTRATUAL	681.304	246.679		5.653	13.143	31.190	39.430	30.411	41.108	29.771	41.202	27.426
CEF - URBANIZAÇÃO - CEHAB	56.425	56.639		30		1.002		2.413	1.678	3.794	1.772	4.186
BID - ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	19.490	10.176		81		333		562		790		961
BID - PROFISCO	29.235	15.578		182		807		1.136		1.318		1.442
BIRD - EDUCAÇÃO - SWAP	300.146	54.106		1.366		3.119		4.872		5.730		6.003
BNDES RES 3716 CMN	276.008	110.180		3.994	13.143	25.929	39.430	21.428	39.430	18.139	39.430	14.834
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INFERIORES A 12 MESES	0	0										
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO (I + II)	6.087.913	2.951.455	528.016	254.185	346.269	276.340	403.723	275.914	408.091	254.630	400.309	234.963

NOTA: (1) No exercício de 2009 constam os valores pagos (preços correntes) e os valores a pagar (a preços de junho/09).
(2) Em caso de haver dívida vencida e não paga no mês, ela será incluída no exercício em curso.
(3) A dívida contratual da administração indireta refere-se a PERPART (extinta COHAB) e IRH

Eduardo Henrique Accioly Campos
Governador do Estado

Djalma de Oliveira Leão
Secretário da Fazenda

Eudes Ferreira de Souza
Gerente de Acompanhamento da Dívida Pública

ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO IV

CRONOGRAMA CONSOLIDADO DE DISPÊNDIO COM AS DÍVIDAS INTERNA E EXTERNA
Operações Contratadas e a Contratar

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos
I - CONTRATADAS	241.995	184.324	245.837	171.694	231.637	159.537	222.904	147.290	215.198	138.297	222.105	123.111
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONTRATUAL	235.972	184.324	239.853	171.694	228.940	159.537	220.826	147.290	214.045	138.297	221.904	123.111
ADM. DIRETA	176.006	175.337	180.773	164.416	187.926	153.888	186.637	142.902	182.580	131.896	191.081	120.681
ADM. INDIRETA	59.966	8.987	59.079	7.278	41.015	5.649	34.189	4.388	31.465	3.402	30.823	2.431
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INFERIORES A 12 MESES												
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	6.023	0	5.984	0	2.697	0	2.078	0	1.153	0	201	0
DE TRIBUTOS	7	0	6	0	6	0	6	0	7		6	
DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.786	0	5.786	0	2.691	0	2.072	0	1.146		195	
DO FGTS	230	0	192	0	0	0	0	0				
II - CONTRATADAS E NÃO LIBERADAS	5.012	8.451	4.468	8.055	4.368	7.708	4.626	7.347	4.900	6.964	6.776	4.483
CEF-SANEAMENTO PARA TODOS - III	289	640	307	616	326	589	346	562	368	532	390	501
CEF - SANEAMENTO PARA TODOS - V	3.782	5.889	3.172	5.588	3.002	5.341	3.187	5.085	3.384	4.813	4.678	2.450
CEF- BACIA DO FRAGOSO	941	1.922	989	1.852	1.039	1.778	1.093	1.700	1.149	1.619	1.207	1.533
II - A CONTRATAR	74.556	23.876	74.651	19.643	74.744	15.385	61.713	11.006	35.537	8.734	35.654	7.807
DÍVIDA MOBILIÁRIA												
DÍVIDA CONTRATUAL	74.556	23.876	74.651	19.643	74.744	15.385	61.713	11.006	35.537	8.734	35.654	7.807
CEF - URBANIZAÇÃO - CEHAB	1.863	4.045	1.958	3.909	2.052	3.766	2.164	3.626	2.275	3.458	2.391	3.292
BID - ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	1.299	945	1.299	881	1.299	817	1.299	753	1.299	689	1.299	625
BID - PROFISCO	1.949	1.370	1.949	1.274	1.949	1.177	1.949	1.081	1.949	985	1.949	889
BIRD - EDUCAÇÃO - SWAP	30.015	6.003	30.015	5.403	30.015	4.802	30.015	4.202	30.015	3.602	30.015	3.001
BNDES RES 3716 CNH	39.430	11.513	39.430	8.176	39.429	4.823	26.286	1.344				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INFERIORES A 12 MESES												
TOTAL DO ESTADO (I + II)	321.563	216.651	324.956	199.392	310.749	182.631	289.243	165.642	255.636	150.995	264.534	135.402

NOTA: (1) No exercício de 2009 constam os valores pagos (preços correntes) e os valores a pagar (a preços de junho/09).
(2) Em caso de haver dívida vencida e não paga no mês, ela será incluída no exercício em curso.
(3) A dívida contratual da administração indireta refere-se a PERPART (extinta COHAB) e IRH

Eduardo Henrique Accioly Campos
Governador do Estado

Djalma de Oliveira Le'
Secretário da Fazenda

Eudes Ferreira de Souza
Gerente de Acompanhamento da Dívida Pública

ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO IV

CRONOGRAMA CONSOLIDADO DE DISPÊNDIO COM AS DÍVIDAS INTERNA E EXTERNA

Operações Contratadas e a Contratar

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos
I - CONTRATADAS	306.087	110.393	224.616	97.341	193.099	85.085	202.106	73.531	282.138	59.038	219.818	49.813
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONTRATUAL	224.478	110.393	224.616	97.341	193.099	85.085	202.106	73.531	282.138	59.038	219.818	49.813
ADM. DIRETA	198.494	108.904	199.316	96.742	191.700	84.993	200.690	73.473	280.828	59.014	219.416	49.812
ADM. INDIRETA	25.985	1.489	25.300	599	1.399	92	1.415	58	1.310	24	402	1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INFERIORES A 12 MESES												
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	81.609	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DE TRIBUTOS	2.681											
DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	78.928											
DO FGTS	0											
II - CONTRATADAS E NÃO LIBERADAS	6.361	4.360	6.452	4.230	6.547	4.093	6.648	3.948	6.754	3.795	6.866	3.635
CEF-SANEAMENTO PARA TODOS - III	414	467	440	432	467	394	496	355	527	312	559	267
CEF - SANEAMENTO PARA TODOS - V	4.678	2.450	4.678	2.450	4.678	2.450	4.678	2.450	4.678	2.450	4.678	2.450
CEF- BACIA DO FRAGOSO	1.269	1.443	1.334	1.348	1.402	1.248	1.474	1.143	1.549	1.033	1.629	917
II - A CONTRATAR	35.771	6.872	35.905	6.177	36.040	4.975	36.182	4.012	6.313	3.039	6.475	2.661
DÍVIDA MOBILIÁRIA												
DÍVIDA CONTRATUAL	35.771	6.872	35.905	6.177	36.040	4.975	36.182	4.012	6.313	3.039	6.475	2.661
CEF - URBANIZAÇÃO - CEHAB	2.508	3.118	2.642	2.943	2.777	2.742	2.919	2.539	3.065	2.326	3.226	2.108
BID - ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	1.299	561	1.299	497	1.299	433	1.299	368	1.299	304	1.299	240
BID - PROFISCO	1.949	793	1.949	937	1.949	601	1.949	505	1.949	408	1.949	312
BIRD - EDUCAÇÃO - SWAP	30.015	2.401	30.015	1.801	30.015	1.201	30.015	600				
BNDES RES 3716 CMN												
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INFERIORES A 12 MESES												
TOTAL DO REEMBOLSO (I + II)	348.220	121.625	266.973	107.748	235.686	94.153	244.936	81.491	295.206	65.872	233.158	56.108

NOTA: (1) No exercício de 2009 constam os valores pagos (preços correntes) e os valores a pagar (a preços de junho/09).
(2) Em caso de haver dívida vencida e não paga no mês, ela será incluída no exercício em curso.
(3) A dívida contratual da administração indireta refere-se a PERPART (extinta COHAB) e IRH

Eduardo Henrique Accioly Campos
Governador do Estado

Djalma de Oliveira Lei
Secretário da Fazenda

Eudes Ferreira de Souza
Gerente de Acompanhamento da Dívida Pública

ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO IV

CRONOGRAMA CONSOLIDADO DE DISPÊNDIO COM AS DÍVIDAS INTERNA E EXTERNA
Operações Contratadas e a Contratar

ESPECIFICAÇÃO	2028		2029		2028		2027		2030		2031	
	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos
I - CONTRATADAS	231.406	30.507	245.090	16.197	20.308	3.560	21.585	2.563	11.237	939	7.182	288
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONTRATUAL	231.406	30.507	245.090	16.197	20.308	3.560	21.585	2.563	11.237	939	7.182	288
ADM. DIRETA	231.406	30.507	245.090	16.197	20.308	3.560	21.585	2.563	11.237	939	7.182	288
ADM. INDIRETA												
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INFERIORES A 12 MESES												
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DE TRIBUTOS												
DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS												
DO FGTS												
II - CONTRATADAS E NÃO LIBERADAS	6.983	3.465	7.108	3.287	7.239	3.099	5.884	2.567	6.382	1.807	4.389	1.317
CEF-SANEAMENTO PARA TODOS - III	593	220	630	169	669	115	446	42	487	16	89	8
CEF - SANEAMENTO PARA TODOS - V	4.678	2.450	4.678	2.450	4.678	2.450	3.544	2.113	3.808	1.600	2.004	1.186
CEF - BACIA DO PRAGOSO	1.712	796	1.800	668	1.892	534	1.893	410	2.087	191	2.296	123
II - A CONTRATAR	6.640	2.259	6.813	1.831	6.994	1.431	3.939	798	4.141	495	4.353	1.206
DÍVIDA MOBILIÁRIA												
DÍVIDA CONTRATUAL	6.640	2.259	6.813	1.831	6.994	1.431	3.939	798	4.141	495	4.353	1.206
CEF - URBANIZAÇÃO - CEHAB	3.391	1.866	3.565	1.619	3.745	1.359	3.939	798	4.141	495	4.353	1.206
BID - ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	1.299	176	1.299	112	1.299	48						
BID - PROFISCO	1.949	216	1.949	120	1.949	24						
BIRD - EDUCAÇÃO - SWAP												
BNDES RES 3716 OMH												
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INFERIORES A 12 MESES												
TOTAL CONSOLIDADO (I + II)	244.029	36.232	259.011	21.316	34.540	8.089	31.408	5.928	21.760	3.241	15.924	2.811

NOTA: (1) No exercício de 2009 constam os valores pagos (preços correntes) e os valores a pagar (a preços de junho/09).
(2) Em caso de haver dívida vencida e não paga no mês, ela será incluída no exercício em curso.
(3) A dívida contratual da administração indireta refere-se a PERPART (extinta COHAB) e IRH

Eduardo Henrique Acio Campos
Governador do Estado

Djalma de Oliveira Le
Secretário da Fazenda

Eudes Ferreira de Souza
Gerente de Acompanhamento da Dívida Pública

ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO IV

CRONOGRAMA CONSOLIDADO DE DISPÊNDIO COM AS DÍVIDAS INTERNA E EXTERNA
Operações Contratadas e a Contratar

ESPECIFICAÇÃO	2032		2033		2034		2035		2036	
	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos
I - CONTRATADAS	3.476	77	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONTRATUAL	3.476	77	0	0	0	0	0	0	0	0
ADM. DIRETA	3.476	77	0	0						
ADM. INDIRETA										
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INFERIORES A 12 MESES										
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DE TRIBUTOS										
DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS										
DO FGTS										
II - CONTRATADAS E NÃO LIBERADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CEF-SANEAMENTO PARA TODOS - III										
CEF - SANEAMENTO PARA TODOS - V										
CEF- BACIA DO FRAGOSO										
II - A CONTRATAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA MOBILIÁRIA										
DÍVIDA CONTRATUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CEF - URBANIZAÇÃO - COHAB										
BID - ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS										
BID - PROFISCO										
BIRD - EDUCAÇÃO - SWAP										
BNDES RES 3716 CMN										
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INFERIORES A 12 MESES										
TOTAL DO REEMBOLSO (I + II)	3.476	77	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTA: (1) No exercício de 2009 constam os valores pagos (preços correntes) e os valores a pagar (a preços de junho/09).
(2) Em caso de haver dívida vencida e não paga no mês, ela será incluída no exercício em curso.
(3) A dívida contratual da administração indireta refere-se a PERPART (extinta COHAB) e IRH

Eduardo Henrique Accioly Campos
Governador do Estado

Djalma de Oliveira Leão
Secretário da Fazenda

Eudes Ferreira de Souza
Gerente de Acompanhamento da Dívida Pública

LEI Nº 13.518, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2009, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV- disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos ociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício de 2009, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

a) Perspectivas
b) Objetivos Estratégicos
c) Objetivos Setoriais
d) Programas, e
e) Ações

Confere com o publicado no sítio: www.fazenda.pe.gov.br/transparencia.aspx em 06/11/2009.

Eduardo Simão S. Vieira
AFC/STN/COPEM

IV – BASES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria dos indicadores de educação, saúde, segurança e emprego, reduzindo desigualdades e ampliando o exercício da cidadania. Implementar políticas públicas efetivas que de fato melhorem a vida das pessoas faz-se ainda mais premente e reforça a necessidade de tomá-las urgentes e prioritárias. Visando aproveitar as oportunidades surgidas com o novo ciclo da economia pernambucana, o governo assume seu papel de formação do capital humano, no perfil exigido pela economia do conhecimento, como requisito de uma política sustentável de geração de emprego e renda.

São Objetivos Estratégicos:

- Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura
- Melhorar a Atenção à Saúde, com Foco no Atendimento Integral
- Prevenir e Reduzir a Violência e a Criminalidade
- Promover a Cidadania e Aumentar a Empregabilidade, Reduzindo as Desigualdades

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas "c", "d", e "e" do caput serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de revisão do Plano Plurianual para o período 2009 e da Lei Orçamentária Anual para 2009.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas fiscais para o exercício de 2009 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado, medido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A destinação de que trata o caput terá como uma das fontes o Fundo de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa – FRSMA.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, será composta das seguintes partes:

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fontes específicas de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por órgão e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por sub-função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade; à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por grupo e por fontes específicas dos recursos originários do tesouro e de outras fontes;

XVII - consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam o artigo 185, § 4º do artigo 203 e o artigo 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e,

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2008/2011, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Municípios - 40;

III - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

V - Aplicações Diretas - 90; e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem seqüencial dos códigos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos Art. 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o "caput", compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2008/2011, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão-de-obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subseqüente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2009, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 3º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Excetuam-se das disposições do "caput" as despesas relativas a segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembléia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - que estão sendo observados os limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

VI - que estão sendo observados os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária e às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII - que estão sendo cumpridas as condições para inscrição em restos a pagar, conforme previsto no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

VIII - que existe previsão de contrapartida no orçamento do município beneficiário, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

IX - que instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, nos termos dos artigos 145 e 156, da Constituição Federal, como exigido no art. 11 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

X - que procedeu à arrecadação ou cobrança, inclusive por meios judiciais, dos tributos referidos no item anterior;

XI - que possui receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operação de crédito;

XII - que não realizou operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, consoante estabelecem os artigos 167, inciso III, da Constituição Federal e 128, inciso IV, da Constituição Estadual;

XIII - que instituiu e colocou em efetivo funcionamento:

a) o Conselho Municipal de Saúde;

b) o Conselho Municipal de Tutela dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) o Conselho Municipal de Assistência Social;

d) o Conselho Municipal de Educação;

e) o Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;

f) o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização da merenda escolar;

XIV - que está em situação regular perante o Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, criado pela Lei

regulamentou os impostos e taxas de sua competência, designando as leis e regulamentos atinentes a cada espécie tributária;

VII - quanto à exigência prevista no inciso XIV, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou equivalente, expedida pelo FUNAPEN, ou seu substituto;

VIII - quanto à exigência prevista no inciso XV, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado, até o dia 30 de abril do exercício.

§ 2º A inexistência ou o irregular funcionamento de algum dos Conselhos Municipais previstos no inciso XIII do "caput" deverá ser informada pelo Prefeito Municipal na declaração prevista na alínea "b", do inciso V do § 1º, ficando a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade concedente a ponderação motivada da relevância dessa circunstância como óbice à realização da transferência.

§ 3º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os municípios criados durante o exercício de 2008;

IV - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o município.

§ 4º A contrapartida dos Municípios, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, poderá, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

Art. 25. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 26. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Para conferir e possibilitar a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, exigidas pelos artigos 48 e 49, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo manterá o Portal da Transparência, instituído pelo Decreto nº 30.236, de 02 de março de 2007, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, disponibilizando, ainda, à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça ao Ministério Público e à Defensoria Pública

§ 1º As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o "capuf" serão autorizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento e Gestão, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

§ 2º As alterações relativas a fontes de recursos vinculadas, mediante lei, somente serão procedidas através de nova autorização legislativa, sem que, igualmente, constituam crédito orçamentário.

Art. 33. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2009 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 35. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2009, serão aditados ao Orçamento do Estado, através de leis de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 36. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 37. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende :

I – Descentralização interna ou provisão orçamentária – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;

III - Auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto as mencionadas no inciso II, acima.

Art. 40. É vedada a destinação de recursos ao setor privado, ressalvadas as subvenções sociais ou contribuições:

I - autorizadas em lei específica; ou

II - destinadas a entidade selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; ou

III - destinadas a entidades qualificadas como Organização Social – OS ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Estadual nº 11.743, de 2000, com contrato de gestão ou termo de parceria firmado com o Estado, conforme o caso; ou

IV - destinadas ao atendimento de situação de emergência, devidamente comprovada.

§ 1º A concessão de subvenções sociais somente se fará em estrita observância aos artigos 199; 204; 213; 216, § 6º; 217 e 227 da Constituição Federal, bem como aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 197, 198, 199, 202, 226, 227 e 233 da Constituição Estadual, e legislação correlata, inclusive a Lei Estadual nº 11.743, de 2000.

§ 2º É condição para a transferência de recursos para o setor privado, a qualquer título, a regular inscrição da entidade beneficiária no Conselho Estadual relativo à respectiva área de atuação, se houver.

§ 3º Excetuam-se das limitações previstas no caput e §§ 1º e 2º as transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Estado, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora.

Art. 41. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 39 e 40 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - celebração de instrumento próprio – convênio ou congênere – em que restem devidamente identificados:

a) os motivos da concessão do benefício;
b) a entidade beneficiária e seu representante legal;
c) o valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;
d) o estabelecimento de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

IV - a transferência dos recursos seja efetuada pelo órgão ou entidade executora, mediante sistema sobre o qual não incida ônus alheio aos objetivos do programa governamental legitimador e que propicie o controle da freqüência e aproveitamento do beneficiário quanto aos citados objetivos;

V - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 44. Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16, 17, 26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. A Lei Orçamentária para 2009 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007;

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, mediante lei própria, de acordo com a política de pessoal referida no artigo subseqüente, obedecido o disposto no § 1º do artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no "caput", excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais; e

III - obedecidos os limites legais, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público.

Art. 46. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores,

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 50. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 52. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 53. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, inclusive por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

Art. 54. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 04 de setembro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

LEI Nº 13.679, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2009, na importância de R$ 18.119.172.400,00 (dezoito bilhões, cento e dezenove milhões, cento e setenta e dois mil e quatrocentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual;

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 13.518 de 04 de setembro de 2008.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2009, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R$ 15.160.550.800,00 (dezesseis bilhões, cento e sessenta milhões, quinhentos e cinqüenta mil e oitocentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece o parágrafo 1º do artigo 6º da Portaria STN nº 48, de 31 de janeiro de 2007, de acordo com a seguinte discriminação:

1 - RECEITAS DO TESOURO

	EM R$ 1,00
1.1 - Receitas Correntes	**12.934.583.800**
- Receita Tributária	7.559.674.200
- Receita de Contribuições	1.582.400
- Receita Patrimonial	142.981.600
- Receita de Serviços	12.304.500
- Transferências Correntes	5.053.829.300
- Outras Receitas Correntes	164.161.700
- Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	50.000
1.2 - Receitas de Capital	**1.222.254.900**
- Operações de Crédito	348.970.600
- Transferências de Capital	868.804.300
- Outras Receitas de Capital	4.480.000
1.3 - Dedução de Receitas Correntes para o FUNDEB	**1.740.194.100**
1.4 - Soma das Receitas do Tesouro	**12.416.644.600**

2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES

2.1 - Receitas Correntes	**3.484.847.300**
- Receita Tributária	179.281.800
- Receita de Contribuições	544.150.300
- Receita Patrimonial	29.591.700
- Receita Agropecuária	580.000
- Receita Industrial	3.847.500
- Receita de Serviços	82.857.400
- Transferências Correntes	977.198.800

CONFERE COM O PUBLICADO NO S.T.N.
(www.fonaltransparencia.
PE.GOV.BR.
EM 06/11/2009.
Eduardo Simão S. Vieira
AFC/STN/COPEM

- Administração	29.095.600	6.327.100		35.422.700
- Segurança Pública	949.600	2.782.500		3.732.100
- Assistência Social	8.615.300	3.826.400		12.441.700
- Previdência Social	1.946.436.800			1.946.436.800
- Saúde	1.009.087.800	94.402.200		1.103.490.000
- Trabalho	3.984.100	949.900		4.934.000
- Educação	22.621.500	5.918.800		28.540.300
- Cultura	23.418.600	3.206.000		26.624.600
- Direitos da Cidadania	8.905.400	26.515.100		35.420.500
- Urbanismo	5.643.100	10.621.100		16.264.200
- Habitação	3.904.300	3.712.500		7.616.800
- Saneamento	399.200	9.503.300		9.902.500
- Gestão Ambiental	15.315.400	5.394.800		20.710.200
- Ciência e Tecnologia	799.000	25.356.400		26.155.400
- Agricultura	24.210.400	34.049.800		58.260.200
- Organização Agrária	1.597.200			1.597.200
- Indústria	11.365.800	36.377.400		47.743.200
- Comércio e Serviços	21.397.500	2.125.200		23.522.700
- Energia		357.900		357.900
- Transporte	175.510.400	137.633.800		313.144.200
- Desporto e Lazer	1.500.000	1.500.000		3.000.000
- Encargos Especiais	14.409.300	3.512.800		17.922.100
1.2.1 - Soma das Despesas Com Recursos de Outras Fontes	**3.329.811.200**	**414.095.000**	**0**	**3.743.906.200**
1.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			**53.674.500**	**53.674.500**
1.4 - TOTAL GERAL DA DESPESA	**13.155.630.000**	**2.951.246.300**	**53.674.500**	**16.160.550.800**

2 - DESPESA POR ÓRGÃOS

	CORRENTES	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
2.1 - Com Recursos do Tesouro				
- Assembléia Legislativa	222.950.800	18.920.000		241.870.800
- Tribunal de Contas	181.798.600	2.493.000		184.291.600
- Tribunal de Justiça	600.247.200	39.184.800		639.432.000
- Governadoria do Estado	193.894.600	5.994.700		199.889.300
- Secretaria de Administração	398.973.300	84.260.800		483.234.100
- Secretaria de Desenv. Social e Direitos Humanos	206.936.900	18.021.100		225.958.000
- Secretaria de Educação	1.878.200.900	296.137.200		2.174.338.100
- Secretaria da Fazenda	558.120.000	11.527.800		569.647.800
- Secretaria da Casa Civil	13.987.500	607.400		14.594.900
- Secretaria de Transportes	87.726.400	200.239.100		287.965.500
- Secretaria de Turismo	62.756.000	126.652.900		189.408.900

FONTES DE FINANCIAMENTO	EM R$ 1,00
Geração Própria/Outros Recursos de Longo Prazo	1.686.446.900
Recursos para Aumento de Capital	
- Do Tesouro	254.721.900
Operações de Crédito de Longo Prazo	
- Internas	17.452.800
TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO	1.958.621.600

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções e por entidades, conforme o seguinte desdobramento:

1 - INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES	EM R$ 1,00
ADMINISTRAÇÃO	1.425.600
SAÚDE	27.115.500
URBANISMO	71.098.200
SANEAMENTO	480.953.100
INDÚSTRIA	1.346.064.600
ENERGIA	26.088.000
TRANSPORTE	5.876.600
TOTAL DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES	1.958.621.600

2 - INVESTIMENTO POR EMPRESA	EM R$ 1,00
- Companhia Editora de Pernambuco – CEPE	1.425.600
- Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE	27.115.500
- Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	480.953.100
- SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	1.345.890.400
- Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	26.088.000
- Porto do Recife S/A	6.050.800
- Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS	10.010.000
- Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM	61.088.200
2.1 -TOTAL DOS INVESTIMENTOS	1.958.621.600

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do artigo 14 e às do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 15. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no artigo 37 da Lei nº 13.518, de 04 de setembro de 2008 e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 16. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2008, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 17. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os artigos 185, parágrafo 4º do 203 e 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal, nº 29, de 13 de setembro de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os quadros demonstrativos das aplicações apresentados nesta Lei, quando da publicação dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do parágrafo 2º e no parágrafo 5º, do artigo 5º, da Lei nº 13.518, de 04 de setembro de 2008.

Art.18. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, através da Programação Financeira para 2009, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de dezembro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Recife, 27 de outubro de 2009.

OFÍCIO SF N.º 1614 /2009-GSF

Senhor Secretário,

Encaminho anexos os seguintes documentos, referentes ao pedido do Governo do Estado de Pernambuco para realizar operação de crédito com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada à captação de recursos no âmbito do Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco, no valor de US$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares norte-americanos):

- Pedido de Verificação de Limites e Condições, com os Cronogramas Financeiros da Operação (em moeda original e em reais).
- Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo e Parecer do Órgão Técnico.
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício em curso, Lei Orçamentária 2009 e autorização legislativa (Lei Estadual nº 13.410, de 14 de março de 2008).
- Demonstrativo de Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas.
- Certidão do Tribunal de Contas.
- Cronogramas de Liberação e de Dispêndio das Dívidas Contratadas, a Contratar e em Tramitação.

Atenciosamente,

Djalmo de Oliveira Leão
Secretário da Fazenda

Ilmo. Sr.
Dr. Eduardo Coutinho Guerra
Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios- Bloco P- Ministério da Fazenda – Anexo 1º Andar- Sala 101 -
CEP 70.048-900 - **Brasília-DF**

Pedido de Verificação de Limites e Condições
Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre o **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e o **BIRD (BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO)**:

Declaramos que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US$ 190.000.00,00 (cento e noventa milhões de dólares);
Valor equivalente em reais: R$ 444.030.000,00 trezentos e setenta milhões, trezentos e dez mil reais
Taxa de câmbio: 1,949, na data de 30/06/2009
Finalidade / destinação: Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco - Reforço do Sistema Institucional e das estruturas regulatórias; otimizar e aumentar a eficiência operacional da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento) e elaborar projetos e executar obras de infraestrutura hídrica e de esgotamento sanitário.
Encargos de inadimplência:
Fonte/Origem dos Recursos: BIRD;
Atualização Monetária: Cambial
Taxa de Juros Efetiva: Libor mais margem variável;
Prazo Total: 330 (trezentos e trinta) meses;
Carência: 78 (setenta e oito) meses;
Amortização: Price - 21 anos (252) duzentos e cinqüenta e dois meses;
Garantias: Cotas de Repartição Constitucional, artigos 155 e 159, complementadas por receitas próprias.;
Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº 987 de 13 de dezembro de 2007.
Nome do projeto/programa: Projeto Sustentabilidade Hídrica – de Pernambuco.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro na moeda do empréstimo e Cronograma Financeiro em reais, em base anual.

O pedido de concessão de garantia da União foi endereçado ao Sr. Ministro da Fazenda com os documentos necessários, conforme regulamentação própria. Encontra-se indicado abaixo o nome do representante formal para fins de contato institucional:

Representante do Estado:
Djalmo de Oliveira Leão- Secretário da Fazenda – RG 840.875- SSP/PE , telefone: 3183.6003, Fax: 31836171, e-mail institucional: djalmo.leao@sefaz.pe.gov.br.
Secretaria da Fazenda - Rua do Imperador D.Pedro II, s/n –Santo Antônio – Recife –PE CEP 50.010-240.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Recife, 26 de outubro de 2009.

Eduardo Henrique Accioly Campos
Governador do Estado de Pernambuco

Palácio do Campo das Princesas
Praça da República S/N – Santo Antônio - Recife-PE, CEP 50.010-928
Governo do Estado de Pernambuco. CNPJ : 10.571.982/0001-25

Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco

EM 1,00 US$$

Ano	LIBERAÇOES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	PRESTAÇÃO
2010	11.805.000,00		132.350,00	
2011	27.065.000,00		604.500,00	
2012	48.330.000,00		1.461.200,00	
2013	70.080.000,00		2.786.500,00	
2014	32.720.000,00		3.669.660,00	
2015			3.800.000,00	
2016		7.361.361,58	3.763.376,31	11.124.737,89
2017		7.509.324,95	3.615.412,94	11.124.737,89
2018		7.660.262,38	3.464.475,51	11.124.737,89
2019		7.814.233,66	3.310.504,24	11.124.737,89
2020		7.971.299,75	3.153.438,14	11.124.737,89
2021		8.131.522,88	2.993.215,02	11.124.737,89
2022		8.294.966,49	2.829.771,41	11.124.737,89
2023		8.461.695,31	2.663.042,58	11.124.737,89
2024		8.631.775,39	2.492.962,50	11.124.737,89
2025		8.805.274,08	2.319.463,82	11.124.737,89
2026		8.982.260,08	2.142.477,81	11.124.737,89
2027		9.162.803,51	1.961.934,38	11.124.737,89
2028		9.346.975,86	1.777.762,03	11.124.737,89
2029		9.534.850,08	1.589.887,82	11.124.737,89
2030		9.726.500,56	1.398.237,33	11.124.737,89
2031		9.922.003,23	1.202.734,67	11.124.737,89
2032		10.121.435,49	1.003.302,40	11.124.737,89
2033		10.324.876,34	799.861,55	11.124.737,89
2034		10.532.406,36	592.331,54	11.124.737,89
2035		10.744.107,73	380.630,17	11.124.737,89
2036		10.960.064,29	164.673,60	11.124.737,89

Recife, 26 de outubro de 2009

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
Secretário da Fazenda

Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco

EM 1,00 R$

Ano	LIBERAÇOES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	PRESTAÇÃO
2010	23.007.945,00		257.950,15	
2011	52.749.685,00		1.178.170,50	
2012	94.195.170,00		2.847.878,80	
2013	136.585.920,00		5.430.888,50	
2014	63.771.280,00		7.152.167,34	
2015			7.406.200,00	
2016		14.347.293,73	7.334.820,43	21.682.114,15
2017		14.635.674,33	7.046.439,83	21.682.114,15
2018		14.929.851,38	6.752.262,77	21.682.114,15
2019		15.229.941,40	6.452.172,76	21.682.114,15
2020		15.536.063,22	6.146.050,94	21.682.114,15
2021		15.848.338,09	5.833.776,07	21.682.114,15
2022		16.166.889,68	5.515.224,47	21.682.114,15
2023		16.491.844,17	5.190.269,99	21.682.114,15
2024		16.823.330,23	4.858.783,92	21.682.114,15
2025		17.161.479,17	4.520.634,98	21.682.114,15
2026		17.506.424,90	4.175.689,25	21.682.114,15
2027		17.858.304,04	3.823.810,11	21.682.114,15
2028		18.217.255,96	3.464.858,20	21.682.114,15
2029		18.583.422,80	3.098.691,35	21.682.114,15
2030		18.956.949,60	2.725.164,56	21.682.114,15
2031		19.337.984,29	2.344.129,87	21.682.114,15
2032		19.726.677,77	1.955.436,38	21.682.114,15
2033		20.123.183,99	1.558.930,16	21.682.114,15
2034		20.527.659,99	1.154.454,16	21.682.114,15
2035		20.940.265,96	741.848,20	21.682.114,15
2036		21.361.165,30	320.948,85	21.682.114,15

Obs.Câmbio em 31/06/09: 1,949

Recife, 26 de outubro de 2009

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
Secretário da Fazenda

Declaro, para fins de comprovação junto à Secretaria do Tesouro Nacional, que o sitio www.portaldatransparência.pe.gov.br, disponibilizado na rede mundial de computadores, foi criado através do decreto nº 30.236, de 02 de março de 2007 e apresenta informações e dados oficiais da administração pública estadual.

Recife, 21 de julho de 2009

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador de Pernambuco

Sítio Oficial do Portal da Transparência

http://www2portaltransparencia.pe.gov.br/web/portaldatransparencia

Lei nº13.518, de 04 de setembro de 2008. Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei nº 13.679, de 10 de dezembro de 2008. Lei Orçamentária Anual 2009

LEI Nº 13.407, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Modifica a Lei nº 12.210, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que concedeu e adiou o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 4º da Lei nº 12.210, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I - Produtor Cultural: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Estado de Pernambuco há, pelo menos, 01 (um) ano, com inscrição devidamente homologada no cadastro de que trata o art. 8º desta Lei, responsável, nos termos desta Lei, pelo projeto cultural apresentado ao SIC;

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de março de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

LEI Nº 13.408, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Modifica a Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, e alterações, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Materiais Pesado Associado do Estado de Pernambuco – PRODINPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Materiais Pesado Associado do Estado de Pernambuco – PRODINPE, alterada pela Lei nº 13.177, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 2º Os incentivos fiscais previstos no Art. 1º são os seguintes:

I – isenção do ICMS relativo:

.....

d) à saída interna e à importação de mercadorias relacionadas em decreto do Poder Executivo, quando a destinatária for empresa responsável pelas obras da construção civil ou aquelas relativas à estrutura física do estaleiro naval, bens como o próprio estaleiro; (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de março de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

LEI Nº 13.409, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Altera a Lei nº 12.797, de 28 de abril de 2005, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área de terra que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 12.797, de 28 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Santa Cruz de Baixo Verde, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Área de Terra, o direito de uso da área de 3,8852 ha., integrante de seu patrimônio, encravada na Fazenda Boa Esperança, localizada no Município de Santa Cruz de Baixo Verde, neste Estado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de março de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

LEI Nº 13.410, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento perante o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 169.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América) à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época da contratação que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, observadas as demais prescrições legais.

§ 1º O produto da operação de crédito será aplicado exclusivamente na execução do "Projeto de Sustentabilidade Hídrica Estado de Pernambuco", a cargo da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco.

§ 2º A operação de crédito de que trata o caput deste artigo, será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ou nos termos da nova Resolução do Senado Federal que vier a substituí-la.

Art. 2º A operação de crédito será garantida pela União Federal.

§ 1º Para obter a garantia da União com vistas à operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional,

§ 2º A contragarantia de que trata o parágrafo anterior compreende a cessão de:

I – direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a" e § 3º, da Constituição Federal, ou mediante de tais cotas ou parcelas transferidas de acordo com o procedimento nela mencionado, suspensão ou vinculação a aplicação especial, quando for o caso;

II – receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de março de 1999.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita do Orçamento do Estado.

Art. 4º O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de março de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

DECRETO Nº 31.498, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Atividade Fazendária – GRAF relativa ao bimestre de janeiro e fevereiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 037, de 05 de dezembro de 2001, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Excluidvamente para fins de pagamento do valor da Gratificação de Atividade Fazendária - GRAF, relativa ao bimestre de janeiro e fevereiro de 2008, o exercício a ser considerado no cálculo do mesmo deste exercício correspondente a 80% (oitenta e cinco por cento) do valor devido, com nível institucional e pessoal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 01 de março de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de março de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

DECRETO Nº 31.499, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a fixação do estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1998, e alterações, que cabe ao PRODEPE, concedido à empresa BAY BRASIL S/A, pelo Decreto nº 30.888, de 09 de agosto de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1998, e o Decreto nº 21.958, de 27 de dezembro de 1999, e respectivas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.888, de 09 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor do PRODEPE, em reunião realizada em 11 de outubro de 2007, que aprovou o Parecer Conjunto AD DIFERSEF-AZ nº 007/2007, e o teor do Ofício GABIDICEC nº 0984/2007, de 11 de outubro de 2007, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e do Ofício CONDIC nº 112/2007, de 29 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art.1º A fruição do estímulo concedido pelo Decreto nº 30.888, de 09 de agosto de 2007, à empresa BAY BRASIL S/A, estabelecida na Rua Santo de Souza Leão, nº 1139 – Ilha Magena – Recife – PE, com CNPJ/MF nº 048.327.843/0021-68 e CACEPE nº 18.1.001.0042536-8, fica condicionada à observância das seguintes características, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 21.958, de 27 de dezembro de 1999, e alterações:

I – natureza do projeto: implantação;

II – empreendimento do projeto: comércio importador atacadista;

III – produtos beneficiados: chapa de alcalinização comercial – NBM/SH 7608.12.99 – até 120.000 m2; chapa de polietileno tereftalato – NBM/SH 3920.61.00 – até 230.000 kg; chapa de acrílico – NBM/SH 3920.51.00 – até 96.000 kg; chapa de policarbonato alveolar – NBM/SH 3921.19.00 – até 24.000 kg; chapa de PETG – NBM/SH 3920.62.91 – até 58.000 kg; Rx adesivo de alumínio – NBM/SH 7607.19.00 – até 2.400 m/rol; gaxeação de poliuretano – NBM/SH 3920.30.09 – até 120.000 centímetros; chapas plásticas de nylon – NBM/SH 3920.62.00 – até 24.000 kg; chapas plásticas de polipropileno – NBM/SH 3920.20.90 – até 12.000 kg; ladrilhos de PVC – NBM/SH 3920.49.00 – até 24.000 kg; tiras plástica excluídas – NBM/SH 3921.90.19 – até 360.000 m linear; vinil adesivo – NBM/SH 3916.90.00 – até 360.000 m linear; chapa de PVC – NBM/SH 3920.42.00 – até 84.000 kg; folhas de poliolefina flexível por folhas de espuma – NBM/SH 4805.91.90 – até 120.000 peças; folhas de polietileno em objetos flexíveis por folhas de polietileno – NBM/SH 3920.10.99 – até 12.000 peças; espuma de vinil magnética – NBM/SH 8505.19.90 – até 90.000 m linear; partes para montagem de disco de luz – NBM/SH 8541.90.20 – até 1.200 peças; conector plástico para montagem de leds – NBM/SH 8541.90.10 – até 12.000 peças; diodos emissores de luz (led) – NBM/SH 8541.40.21 – até 6.000 unidades; transformador elétrico (explicação detalhar e ativo – NBM/SH 4504.10.11 – até 7.200 peças; vinil adesivo para impressão eletrostática – NBM/SH 3920.90.00 – até 1.200 m; papel revestido para impressão jet – NBM/SH 4811.90.29 – até 1.200 m; papel revestido para impressão jet – NBM/SH 4811.41.90 – até 1.200 m; chapas de fenon XL – LEXICROL – NBM/SH 3920.51.90 – até 21.168 kg e folhas de policarbonato – NBM/SH 3920.61.00 – até 12.312 m²;

IV – prazo em fruição: 67 (sete) anos, contados a partir de janeiro de 2007, sob condição de ao publicação do Decreto nº 30.888, de 09 de agosto de 2007;

V - incentivos fiscais:

a) diferimento do recolhimento do ICMS, incidente sobre a importação da mercadoria de interior, para o termo final do prazo fixado para pagamento do imposto relativo à saída subsequente promovida pela importador;

b) crédito presumido do ICMS relativamente à parte remanescente à importação, limitado e mencionado crédito:

1. em se tratando de operação interna, aos seguintes percentuais máximos do valor da operação de importação:

1.1. 3,5% (três vírgula cinco por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for inferior ou igual a 7% (sete por cento);

1.2. 6% (seis por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 7% (sete por cento) e inferior ou igual a 12% (doze por cento);

1.3. 9% (nove por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a 17% (dezessete por cento);

1.4. 10% (dez por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 17% (dezessete por cento);

2. em se tratando de operação interestadual, no valor correspondente a 47,3% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do imposto destacado no respectivo documento fiscal.

Página do Diário Oficial emitida pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, CNPJ: 10.921.252/0001-07
A CEPE atesta a autenticidade do presente documento na data de 17/03/08 08:55
NUMERO DO PROTOCOLO: P12699994135 - diario.cepe.com.br | Série do certificado digital: 65141834035808547408747912199906677779

Memorando nº 1389/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF

Em 19 de novembro de 2009.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM
Ronaldo Camillo

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municípios - Governo do Estado de Pernambuco**

Referimo-nos ao Memorando em epígrafe, por meio do quai essa COPEM realiza consulta, entre outros aspectos, acerca da situação de adimplência do Estado de Pernambuco para fins de autorização de operação de crédito daquele ente federado com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

2. A propósito, prestamos a seguir as informações solicitadas na forma como apresentadas por essa Coordenação-Geral:

da adimplência com a União relativa aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, nos termos do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001:

a. o Estado de Pernambuco não possui, posicionado em 18.11.2009, obrigação vencida e não paga junto a esta COAFI; e

b. não consta, com posição nesta data, procedimento de cobrança, no âmbito desta Coordenação-Geral, relativamente a recuperação de crédito decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em relação ao Estado de Pernambuco.

se a referida operação representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001:

Abstendo-nos de análises e/ou informações que não se encontrem no âmbito das competências da COAFI, esclarecemos que, conforme ajustado no Contrato nº 007/97/STN/COAFI, de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado entre a União e o Estado de Pernambuco, em 23.12.1997, ao amparo da Lei nº 9.496/97, a Cláusula Décima-Quinta estabelece, *verbis*:

"CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Enquanto a dívida financeira do **ESTADO** for superior a sua RLR anual, o **ESTADO:**

I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal; e

III – não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários, exceto

aqueles que, emitidos com base no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não foram objeto do refinanciamento de que trata este Contrato."

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por LEANDRO GIACOMAZZO
Certificado: 4F53EE8E4766D4C5E4A64711C1810C2F3A9B5080
Leandro Giacomazzo
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento digital gerado no COMPROTDOCWEB.
Código de controle AB82.80D8.985F.1124

Ofício nº 528/2009 – GG/PE

Recife, 27 de outubro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Brasília - DF

Senhor Ministro,

O Governo do Estado de Pernambuco, com sede administrativa à Praça da República S/N Recife-PE, CEP 50.050-290 - inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25 - ora negocia a contratação de operação de crédito externa, junto ao Banco Mundial - BIRD, com endereço na 1818 H Street, N.W. Washington D.C. 20433 U.S.A, no valor de US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares), destinados ao financiamento do Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco, conforme condições especificadas a seguir:

- **Valor do empréstimo:** US$ 190.000.000,00.
- **Moeda do empréstimo:** dólares dos Estados Unidos da América.
- **Valor total do projeto:** US$ 410.000.000,00.
- **Lei Autorizativa:** Lei Estadual nº 13.410, de 14 de março de 2008.
- **Desembolso:** 05 anos.
- **Carência:** 6,5 anos.
- **Taxa de juros:** Libor com margem variável.
- **Amortização:** 21 anos(parcelas semestrais pela Tabela Price).

Com o objetivo de dar continuidade ao processo de negociação para contratação da operação de crédito externa em questão - e em cumprimento às providências prévias exigidas - solicito a Vossa Excelência autorizar a concessão de garantia do Tesouro Nacional, registrando-lhe que os documentos necessários à análise do pleito estão sendo encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional.

Nesta oportunidade, destaco a Vossa Excelência que a operação de crédito em pauta está prevista no Programa de Ajuste Fiscal do Estado de Pernambuco, condição necessária à sua contratação.

Atenciosamente,

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador de Pernambuco

Ofício nº 528/2009 – GG/PE

Recife, 27 de outubro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Brasília - DF

Senhor Ministro,

O Governo do Estado de Pernambuco, com sede administrativa à Praça da República S/N Recife-PE, CEP 50.050-290 - inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25 - ora negocia a contratação de operação de crédito externa, junto ao Banco Mundial - BIRD, com endereço na 1818 H Street, N.W. Washington D.C. 20433 U.S.A, no valor de US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares), destinados ao financiamento do **Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco**, conforme condições especificadas a seguir:

- **Valor do empréstimo:** US$ 190.000.000,00.
- **Moeda do empréstimo:** dólares dos Estados Unidos da América.
- **Valor total do projeto:** US$ 410.000.000,00.
- **Lei Autorizativa:** Lei Estadual nº 13.410, de 14 de março de 2008.
- **Desembolso:** 05 anos.
- **Carência:** 6,5 anos.
- **Taxa de juros:** Libor com margem variável.
- **Amortização:** 21 anos(parcelas semestrais pela Tabela Price).

Com o objetivo de dar continuidade ao processo de negociação para contratação da operação de crédito externa em questão - e em cumprimento às providências prévias exigidas - solicito a Vossa Excelência autorizar a concessão de garantia do Tesouro Nacional, registrando-lhe que os documentos necessários à análise do pleito estão sendo encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional.

Nesta oportunidade, destaco a Vossa Excelência que a operação de crédito em pauta está prevista no Programa de Ajuste Fiscal do Estado de Pernambuco, condição necessária à sua contratação.

Atenciosamente,

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador de Pernambuco

LEI Nº 13.407, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Modifica a Lei nº 12.368, de 30 de dezembro de 2002, e alterações, que concede e altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 4º da Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I - Produtor Cultural: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Estado de Pernambuco há, pelo menos, 01 (um) ano, com inscrição devidamente homologada no cadastro de que trata o art. 8º desta Lei, responsável, nos termos desta Lei, pela projeto cultural apresentação ao SIC;

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de março de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

LEI Nº 13.408, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Modifica a Lei nº 12.710, de 19 de novembro de 2004, e alterações, que Institui o Programa de Desenvolvimento de Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODIMPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.710, de 19 de novembro de 2004, que Institui o Programa de Desenvolvimento de Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODIMPE, alterada pela Lei nº 13.177, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 2º Os incentivos fiscais previstos no art. 1º são os seguintes:

I – isenção do ICMS relativo:

.....

d) à saída interna e à importação de mercadorias relacionadas em decreto do Poder Executivo, quando o destinatário for empresa responsável pelas obras de construção civil ou aquelas relativas à atividade fim do estaleiro naval, bem como o próprio estaleiro; (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de março de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

LEI Nº 13.409, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Altera a Lei nº 12.797, de 29 de abril de 2005, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área de terra que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 12.797, de 29 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Santa Cruz de Baixo Verde, pelo prazo de 29 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a título de uso de área de 2,9462 ha., integrante de seu patrimônio, encontrada na Fazenda Boa Esperança, localizada no Município de Santa Cruz de Baixo Verde, neste Estado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de março de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

LEI Nº 13.410, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento perante o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América) à taxa de juros, prazos, amortizações e demais encargos vigentes à época da contratação que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro da operação da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 1º O produto da operação de crédito será aplicado exclusivamente na execução do "Projeto de Sustentabilidade Hídrica Estado de Pernambuco", a cargo da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco.

§ 2º A operação de crédito de que trata o caput deste artigo, será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ou nos termos da nova Resolução do Senado Federal que vier a substituí-la.

Art. 2º A operação de crédito será garantida pela União Federal.

§ 1º Para obter a garantia da União com vistas à operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional.

§ 2º A contragarantia de que trata o parágrafo anterior compreende a cessão de:

I – direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I alínea "a" e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferidas do exercício para o precedente na mesma Carta, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso;

II – receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita do Orçamento do Estado.

Art. 4º O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de março de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

DECRETO Nº 31.496, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Atividade Fiscendária – GRAF relativa ao bimestre de janeiro e fevereiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 097, de 05 de dezembro de 2001, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente para fins de pagamento do valor da Gratificação de Atividade Fiscendária - GRAF, relativa ao bimestre de janeiro e fevereiro de 2008, a ser paga pela no mês de março deste exercício corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor devido, sem ônus institucional e pessoal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 01 de março de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de março de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

DECRETO Nº 31.498, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a fruição do estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que trata do PRODEPE, concedido à empresa DAY BRASIL SA, pelo Decreto nº 30.686, de 09 de agosto de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e respectivas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.686, de 09 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor do PRODEPE, em reunião realizada em 11 de outubro de 2007, que aprovou o Parecer Conjunto AD DIPERS/EFAZ nº 0370/2007, e o teor do Ofício GAB/SEDEC nº 858/2007, de 11 de outubro de 2007, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e do Ofício CONDEC nº 1192/2007, de 29 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art.1º A fruição do estímulo concedido pelo Decreto nº 30.686, de 09 de agosto de 2007, à empresa DAY BRASIL SA, estabelecida na Rua Bacia de Souza Leite, nº 1139 – Boa Viagem – Recife – PE, com CNPJ/MF nº 048.327.843/0001-66 e CACEPE nº 18.1.001.0342530-9, fica condicionada à observância dos seguintes características, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e alterações:

I – natureza do projeto: implantação;

II – enquadramento do projeto: comércio importador atacadista;

III – produtos beneficiados: chapa de alumínio composto – NBM/SH 7606.12.00 – alí 120.000 m2; chapa de policarbonato – NBM/SH 3920.61.00 – alí 216.000 kg; chapa de acrílico – NBM/SH 3920.51.00 – alí 80.000 kg; chapa de policarbonato alveolar – NBM/SH 3921.19.00 – alí 24.000 kg; chapa de PETG – NBM/SH 3920.62.90 – alí 60.000 kg; fita adesiva de alumínio – NBM/SH 7607.19.00 – alí 2.400 rolos; gravação de poliuretano – NBM/SH 3920.30.00 – alí 120.000 cartelas; chapas plásticas de nylon – NBM/SH 3920.92.00 – alí 24.000 kg; chapas plásticas de polipropileno – NBM/SH 3920.20.90 – alí 12.000 kg; bobinas de PVC – NBM/SH 3920.49.00 – alí 24.000 kg; lona plástica reciclada – NBM/SH 3921.90.19 – alí 360.000 m linear; vinil adesivo – NBM/SH 3919.90.00 – alí 360.000 m linear; chapa de PVC – NBM/SH 3920.49.90 – alí 84.000 kg; tubos de papelão rígidos por bobina de espuma – NBM/SH 4805.19.00 – alí 120.000 peças; tubos de polipretileno rígido ligados por tubos de polietileno – NBM/SH 3920.90.90 – alí 12.000 peças; manta de vinil magnética – NBM/SH 8505.19.90 – alí 86.400 m lineas; pontas para ferramentas de disco de luz – NBM/SH 8541.90.20 – alí 1.200 peças; conectos plástico para encaixagem de leds – NBM/SH 8541.90.19 – alí 12.000 peças; diodos emissores de luz (led) – NBM/SH 8541.40.21 – alí 6.000 m lineas; transformador elétrico bivoltônico interior a 60hz – NBM/SH 8504.31.11 – alí 7.200 peças; vinil adesivo para impressão eletrostática – NBM/SH 3920.90.90 – alí 1.200 rl; papel reversível para impressão laser jet – NBM/SH 4811.51.29 – alí 1.200 rl; papel reversível para impressão laser jet – NBM/SH 4811.59.29 – alí 1.200 rl; papel reversível para impressão laser jet – NBM/SH 4811.59.29 – alí 1.200 rl; chapas de lexan XL – LEXCORIL – NBM/SH 3920.51.00 – alí 21.186 kg e telhas de policarbonato – NBM/SH 3920.51.00 – alí 12.312 m².

IV - prazo de fruição: 07 (sete) anos, contados a partir de setembro de 2007, mês subseqüente ao da publicação do Decreto nº 30.686, de 09 de agosto de 2007;

V – incentivos fiscais:

a) diferimento do recolhimento do ICMS, incidente sobre a importação de mercadoria ou insumo, para o termo final do prazo fixado para pagamento do imposto relativo à saída subseqüente promovida pelo importador;

b) crédito presumido do ICMS relativamente à saída subseqüente à importação, fixado e mencionado crédito:

1. em se tratando de operação interna, nas seguintes percentuais máximos de valor de operação de importação:

1.1. 3,5% (três vírgula cinco por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for inferior ou igual a 7% (sete por cento);

1.2. 6% (seis por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 7% (sete por cento) e inferior ou igual a 12% (doze por cento);

1.3. 8% (oito por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a 17% (dezessete por cento);

1.4. 10% (dez por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 17% (dezessete por cento);

2. em se tratando de operação interestadual, no valor correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do imposto destacado no respectivo documento fiscal;

Página do Diário Oficial emitida pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, CNPJ: 10.921.252/0001-07
A CEPE atesta a autenticidade do presente documento na data de 17/03/08 08:55
NUMERO DO PROTOCOLO: P12699894135 - diario.cepe.com.br | Série do certificado digital: 651418340358065474097479121989066777779

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que a operação de crédito no valor de US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares), a ser contratada junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, autorizada pela Lei Estadual nº 13.410, de 14 de março de 2008, está incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2010, nº 1.257/2009, de 05/10/2009, destinada ao Programa 0611 – Gestão de Recursos Hídricos de Pernambuco, Ação 3589 – Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco – PSHPE, nos valores globais das rubricas indicadas nas tabelas a seguir:

I - Rubricas Orçamentárias da Receita*

Exercício de 2010

FONTE – 0103 – Recursos de Operações de Crédito	Valor (R$)
2120.00.00 – Operações de Crédito Externas	441.870.400,00
2129.00.00 – Outras Operações de Crédito Externas	441.870.400,00

(*) – Do montante global acima, R$ 22.122.600,00 referem-se à parcela da supra referida Operação de Crédito prevista para 2010.

II - Dotações Orçamentárias da Despesa do Órgão Executor da Operação

Secretaria de Recursos Hídricos
Programa 0611 – Gestão de Recursos Hídricos de Pernambuco
Ação:
Projeto: 18.544.0611.3589 – Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco - PSHPE
Custo da Ação para 2010

Despesa		
Fonte*	**Natureza da Despesa**	**Valor (R$)**
0103 – Operação de Crédito	4.5.00.00 – Despesas de Capital - Inversões Financeiras	22.122.600,00

(*) Na hipótese de serem liberados recursos da Operação de Crédito em referência além dos valores aqui estabelecidos, o Governo do Estado se valerá das prerrogativas previstas no inciso IV, art. 10 do Projeto de Lei da LOA-2010 (nº 1.257/2009) a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual,para 2010, que permitirão suplementar, com esta fonte, o projeto em pauta, nos valores adicionais necessários.

CONTRAPARTIDA ESTADUAL: Para os cinco anos da execução do projeto, o Governo do Estado oferece como contrapartida R$ 443,5 milhões, representada pelos investimentos ora em aplicação nas obras do Sistema Produtor Pirapama, aceito como contrapartida do empréstimo.

No Projeto de Lei da LOA-2010 (nº 1.257/2009), que ora tramita na Assembleia Legislativa do Estado, o Sistema Produtor Pirapama, está contemplado; no exercício,

com recursos no valor de R$.105.020.400,00 (cento e cinco milhões, vinte mil e quatrocentos reais), como parte do "Projeto 3344 – Eliminação do Rodizio e do Racionamento de Abastecimento de Água – COMPESA", ação integrante do Orçamento de Investimento da COMPESA, no valor total de R$ 248.191.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e noventa e um mil reais)
Esta ação já está incorporada aos exercícios de 2010 e 2011 do atual PPA (2008/2011), e, certamente, fará parte do futuro PPA do Estado, para o período de 2012/2015.

III - Rubricas Orçamentárias da Despesa
(para pagamento dos juros e amortizações da dívida externa em 2010)

Órgão: Encargos Gerais do Estado
Programa: 0197 – Encargos Financeiros do Estado
Ação:
Operação Especial 0779 – Encargos da Dívida Pública Externa

Exercício de 2010

Código	Nome	Valor (R$)
3290.00.00	Juros e Encargos da Dívida Pública Externa	24.925.800,00
4690.00.00	Amortização da Dívida Pública Externa	33.372.400,00

IV – Quanto às informações relativas ao exercício de 2009, não houve previsão de ingresso de recursos externos para o projeto "3589 – Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco – PSHPE, visto que apenas a partir do exercício de 2010 haverá aporte e movimentação dos recursos da Operação de Crédito referenciada.

V - Para subsidiar a análise da matéria, seguem anexos os seguintes documentos, conforme solicitação contida no Ofício 1873/2009/COREF/SECAD II/STN/MF, 11/11/2009:

- Texto da Lei nº 13.306, de 01/10/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008-2011, e dá outras providências
- Relatório do Custo dos Programas por Órgão do Plano Plurianual 2008/2011, exercício 2010, destacando o Programa 0611 – Gestão de Recursos Hídricos de Pernambuco, que contém o projeto "3589 – Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco – PSHPE"
- Texto do Projeto de Lei nº 1.257/2009, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2010.
- Detalhamento das despesas por elemento, exercício de 2010, referente à Secretaria de Recursos Hídricos, destacando o projeto "3589 – Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco – PSHPE"
- Detalhamento das despesas por elemento, exercício 2010, referente aos Encargos Gerais do Estado, sob a supervisão da Secretaria da Fazenda, destacando a Operação Especial " 0779 – Encargos da Dívida Pública Externa"

Recife, 25 de novembro de 2009

Geraldo João de Melo Filho
Secretário de Planejamento e Gestão

PARECER nº 21 /2009

Operação de crédito externo celebrada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor total de US$ 190,000,000.00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Sustentabilidade Hídrica no Estado de Pernambuco.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Atendimento aos requisitos constitucionais e legais para contratação de empréstimo externo. Parecer PGE nº 12/09.

Termos do Acordo de Empréstimo em conformidade com o ordenamento jurídico nacional e estadual.

Aprovação da minuta contratual.

Vem à análise desta Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de Parecer Jurídico, a minuta do Acordo de Empréstimo a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de U$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares), destinados ao financiamento do "Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco".

2. A operação em exame encontra-se em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de

2007, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

3. O processo de contratação iniciou-se com a aprovação pela COFIEX da Carta Consulta, tendo sido posteriormente sancionada a Lei Estadual nº 13.410, de 14.03.08, cuja cópia se encontra anexa, que autoriza expressamente o Poder Executivo do Estado a contrair financiamento de até US$ 190,000,000.00 perante o BIRD.

Instada a se pronunciar pela Secretaria do Tesouro Nacional, esta Procuradoria Geral emitiu o Parecer nº 12/2009, cuja cópia segue anexa, com opinativo favorável ao prosseguimento da contratação, por entender que as formalidades prévias necessárias à autorização e aprovação da operação foram integralmente cumpridas pelos órgãos competentes.

Com efeito, em análise minudente de cada um dos requisitos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, e a par das informações documentais que instruíam o processo, sobretudo das declarações que asseguravam o enquadramento do Estado nos limites de endividamento, concluiu afinal o Parecer nº 12/09 que estavam atendidas as exigências formais nessa fase inicial da contratação do empréstimo.

Iniciada a missão de avaliação do Projeto pelo BIRD e pelo Ministério da Fazenda (SEAIN), foram encaminhadas as minutas contratuais para discussão entre o mutuário, o Banco e a União Federal, esta na qualidade de ente fiador.

As negociações então engendradas constam das atas em apenso, contendo os principais assuntos levantados e acordados entre as partes.

Cumpre ressaltar que esta Procuradoria se fez presente em todas as etapas da negociação, quando então teve a oportunidade de se manifestar sobre a adequação jurídica do acordo e dos demais instrumentos à legislação estadual e nacional de regência da matéria.

4. No tocante às Condições Gerais e às disposições contratuais especificamente estipuladas no Acordo de Empréstimo em referência, cuida-se de cláusulas usualmente adotadas por aquele organismo internacional, de que o Brasil é país membro.

Foram analisados os arranjos institucionais e os acordos de implementação citados no Anexo 2 relativos à execução do Projeto; as regras relativas ao processo de intermediação de compras; e a inclusão, nos documentos de licitação, de cláusulas especiais derivadas das Diretrizes de Anti-Corrupção do Banco, cujo teor encontra respaldo em nosso ordenamento e atende diretamente o interesse público.

Advirta-se, contudo, que as regras e condições econômico-financeiras estipuladas no Contrato, relativas a taxas e termos de reembolso, programação de amortização e períodos de saque, foram objeto de análise e assentimento por parte da Secretaria da Fazenda, que detém a competência privativa para tanto, cingindo-se, pois, as manifestações da Procuradoria do Estado aos aspectos exclusivamente jurídicos da minuta contratual.

Feitas tais considerações, é de se reiterar a legalidade e legitimidade das cláusulas constantes da minuta do Acordo de Empréstimo sob análise, que foram prévia e devidamente analisadas, estando todas em conformidade com os princípios gerais do Direito Público e as normas positivadas na legislação nacional e estadual.

5. Atendendo à solicitação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante da ata de Pré-Negociação datada de 16.11.09, o Estado de Pernambuco providenciou a alteração da Lei nº 13.410, de 14.03.08, mediante a edição da Lei nº 13.919, de 19.11.09.

6. Face ao exposto, conclui-se que a minuta do Contrato de Empréstimo, como apresentada, é válida e está conforme a legislação brasileira, sendo, pois, exigível e vinculante em relação ao Estado de Pernambuco.

É o parecer.

Recife, 07 de dezembro de 2009.

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
Procurador Geral do Estado

BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL- BRASIL

ROSA MARIA CAMPOS DA SILVA
Tradutora Juramentada
Endereço: S.Q.S. 211– Bl. H – Apt. 506
70274-080 – Brasília – D.F. – Brasil –
Tel: 99892522 / 33455083 - RG 969691-
SSP/DF - CPF 416 338 811-72 – Reg.
JCDF 44

TRADUÇÃO No2009-699 LIVRO No 053 PÁGINA N°97

CERTIFICO QUE EU, ROSA MARIA CAMPOS DA SILVA, TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL, MATRICULADA NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL SOB O NÚMERO 44, RECEBI E TRADUZI PARA O PORTUGUÊS O ACORDO ABAIXO:

1188 - ACORDO DE GARANTIA.doc
Departamento Jurídico
RASCUNHO
M.Molares - Halberg
2 de dezembro de 2009

EMPRÉSTIMO NUMBER _____ -BR

ACORDO DE GARANTIA

Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Data , 20__

EMPRÉSTIMO NUMBER _____ -BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO, datado em _____, 20__, firmado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o INTERNATIONAL BANCO FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Banco") ("Acordo de Garantia") em conexão com o Acordo de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o ESTADO DE PERNAMBUCO ("Mutuário") ("Acordo de Empréstimo"). O Fiador e o Banco por meio deste concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Acordo de Empréstimo) constituem uma parte integral deste Acordo.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Seção 2.01. Sem limitação ou restrição sobre quaisquer de suas outras obrigações sob o Acordo de Garantia, o Fiador, por meio deste incondicionalmente garante, como devedor primário e não como meramente fiador, o pagamento devido e pontual dos Pagamentos do Empréstimo pagáveis pelo Mutuário conforme o Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III –REPRESENTANTE; ENDEREÇO

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o seu Ministério da Fazenda.

Seção 3.02. O Endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Fax: 55-61-3412-1740

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cabo:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) ou 64145 (MCI)	(202) 477-6391

ACORDADO em _____,
a partir do dia e ano primeiro escritos acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Por

Representante Autorizado

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
Por

Representante Autorizado

POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE NA CIDADE DE BRASÍLIA, DF, BRASIL, NO DIA NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE).

CERTIFICO QUE EU, ROSA MARIA CAMPOS DA SILVA, TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL, MATRICULADA NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL SOB O NÚMERO 44, RECEBI E TRADUZI PARA O PORTUGUÊS O ACORDO ABAIXO:

1188-Acordo de Empréstimo
Departamento Jurídico
RASCUNHO
Marta Molares-Halberg
2 de Dezembro de 2009

EMPRÉSTIMO NÚMERO_____-BR

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco

entre

ESTADO DE PERNAMBUCO

e

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Datado em , 20__

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado em _____, 20__, entre ESTADO DE PERNAMBUCO ("Mutuário") e o INTERNATIONAL BANK FOR

RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Banco"). O Mutuário e o Banco, por meio deste, concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) constituem uma parte integral deste Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições definidas ou referidas neste Acordo, a quantia de cento e noventa milhões de dólares ($190.000.000), conforme tal quantia possa ser convertida periodicamente por meio de Conversão de Moeda de acordo com as cláusulas da Seção 2.07 deste Acordo ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do projeto descrito na Programação 1 deste Acordo ("Projeto").

2.02. O Mutuário pode sacar os resultados do Empréstimo de acordo com a Seção IV da Programação 2 deste Acordo. O Representante do Mutuário, para os propósitos de tomada de alguma atitude exigida ou permitida a ser tomada conforme esta Seção, é o Secretário de Recursos

Hídricos do Mutuário ou qualquer outra pessoa autorizada por escrito por tal Secretário.

2.03. A Taxa de Entrada pagável pelo Mutuário deve ser igual a um quarto de um por cento (0.25%) da quantia do Empréstimo.

2.04. Os juros pagáveis pelo Mutuário para cada Período de Juros devem ser na taxa igual ao LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais a Margem de Lucro Variável; contanto que na Conversão de toda ou de qualquer porção da quantia principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal quantia possam ser determinados de acordo com as cláusulas relevantes do ARTIGO IV das Condições Gerais. Não obstante o antecedente, se qualquer quantia do Saldo de Empréstimo Sacado permanecer não paga quando devida e tal não-pagamento continuar por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Mutuário devem, ao invés disso, ser calculados conforme definido na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

2.06. A quantia principal do Empréstimo deve ser reembolsada de acordo com as cláusulas da Programação 3 deste Acordo.

2.07. (a) O Mutuário pode, a qualquer momento, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da

Fazenda do Fiador, pedir qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo para facilitar o prudente gerenciamento do débito: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo de toda ou de qualquer porção da quantia principal do Empréstimo, sacada ou não sacada, para uma Moeda aprovada; (ii) uma mudança da base da taxa de juros aplicável a toda ou a qualquer porção da quantia principal do Empréstimo sacada e pendente de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) a definição dos limites sobre a Taxa Variável aplicável a toda ou a qualquer porção da quantia principal do Empréstimo sacada e pendente pelo estabelecimento de uma Taxa de Juros Máxima ou Taxa de Juros de Colarinho sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão pedida conforme o parágrafo (a) desta Seção, que seja aceita pelo Banco, deve ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deve ser efetiva de acordo com as cláusulas do ARTIGO IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Prontamente após a Data de Execução por uma Taxa de Juros Máxima ou Taxa de Juros de Colarinho para a qual o Mutuário tenha pedido que o prêmio seja pago dos resultados do Empréstimo, o Banco deve, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a si mesmo as quantias exigidas para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até a quantia alocada

periodicamente para o propósito na tabela na Seção IV da Programação 2 deste Acordo.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário deve, sob a coordenação geral e supervisão da SRH:

(a) Executar a Parte I do Projeto por meio da SRH com a assistência do ARPE, CPRH, ITEP e SDEC com relação às Partes I.1 e I.2 do Projeto; e

(b) Fazer com que as Partes II e III do Projeto sejam executadas pela COMPESA,

tudo de acordo com as cláusulas do ARTIGO V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitação sobre as cláusulas da Seção 3.01 deste Acordo, e exceto conforme o Mutuário e o Banco possam de outra forma concordar, o Mutuário deve garantir que o Projeto seja executado de acordo com as cláusulas da Programação 2 deste Acordo.

ARTIGO IV – RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem do seguinte:

(a) COMPESA tiver falhado em desempenhar quaisquer de suas obrigações sob o Acordo de Implementação da COMPESA.

(b) Qualquer uma das Entidades de Cooperação tiver falhado em desempenhar quaisquer de suas respectivas obrigações sob seus Acordos de Cooperação.

4.02. Os Eventos Adicionais de Aceleração consistem do seguinte:

(a) Quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) e (b) da Seção 4.01 deste Acordo ocorrer e for contínuo por um período de 120 dias após aviso sobre o evento ter sido dado pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V – EFETIVIDADE; TÉRMINO

5.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste do seguinte:

(a) O Acordo de Implementação da COMPESA tiver sido executado em nome do Mutuário e da COMPESA.

5.02. A Matéria Legal Adicional consiste do seguinte:

(a) O Acordo de Implementação da COMPESA tiver sido devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário e pela COMPESA e for legalmente obrigatório ao Mutuário e à COMPESA de acordo com seus termos.

(b) O Empréstimo tenha sido registrado pelo Banco Central do Fiador.

5.03. Sem prejuízo às cláusulas das Condições Gerais, a Data Limite da Efetividade é a data de noventa (90) dias após a data deste Acordo, mas em nenhum caso depois de dezoito (18) meses após a aprovação pelo Banco do Empréstimo que expira em _____.

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme definido na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é o Governador do Mutuário.

6.02. O endereço do Mutuário é:

Palácio do Campo das Princesas
Praça da República s/n
Recife
Pernambuco
Brasil 50010-928

Fax: (55) (81) 31812322

6.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Endereço à Cabo: Telex: Fax:

INTBAFRAD 248423(MCI) ou 1-202-477-6391
Washington, D.C. 64145(MCI)

ACORDADO em _____,
a partir do dia e ano primeiro escritos acima.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Por

Representante Autorizado

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por

Representante Autorizado

PROGRAMAÇÃO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar o suprimento hídrico sustentável e serviços de saneamento para a população que reside na Bacia do Rio Capibaribe e na MRR.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte I: Gerenciamento do Setor Hídrico e Desenvolvimento Institucional

1. Gerenciamento de Recursos Hídricos Integrados:

Fortalecimento das estruturas institucionais e regulatórias do setor hídrico do Mutuário, bem como a capacidade do Mutuário para planejamento do setor hídrico integrado, política e gerenciamento por meio de, entre outros:

(a) estabelecimento da APAC, inclusive o desenvolvimento de sua estrutura organizacional, estratégia de negócios, e processos administrativos, construção e equipamento de suas sedes, desenvolvimento de treinamento de funcionários e programas de melhoria de desempenho, e fornecimento de tecnologia da informação e treinamento de seus funcionários;

(b) estabelecimento de novos comitês da bacia do rio e fortalecimento dos já existentes, bem como estabelecimento de associações de usuários da infraestrutura de suprimento hídrico e conselhos em todo o Estado;

(c) revisão, preparação, publicação e disseminação de planos de recursos hídricos, inclusive um plano de recursos hídricos Estadual e planos para bacias do rio selecionadas no território do Mutuário;

(d) execução de estudos planejados para melhorar a eficiência e sustentabilidade do uso do lençol d'água, com um foco especial na MRR e sua complexa dinâmica de lençol d'água;

(e) execução de estudos para melhorar o regulamento de uso hídrico, inclusive aqueles necessários para abordar hiatos na base de conhecimento, melhorar as ferramentas de tomada de decisão, revisar regras e procedimentos, introduzir encargo de grande quantidade de água, e possibilitar execução mais eficiente tanto para o uso da água de superfície como do lençol d'água;

(f) modernização e expansão da rede hidro-meteorológica do Estado e da rede de monitoração da qualidade hídrica, com um foco nas suas bacias de rio mais críticas e aquíferas, inclusive a modernização do laboratório meteorológico já existente do Mutuário, modernização e expansão da rede hidro-meteorológica do Mutuário e da rede de monitoração da qualidade da água, e desenho e instalação dos sistemas de alerta de enchente;

(g) execução de atividades de reabilitação ambiental tais como reflorestamento ribeirinho, controle de sedimentos em rios, recuperação e proteção da cabeça do rio, reabilitação e proteção de fontes de suprimento hídrico ameaçadas, com foco na MRR e Bacia do Rio Capibaribe; e

(h) execução de outras atividades de gerenciamento do setor relacionadas e atividades de desenvolvimento institucional conforme possa ser proposto pelo Mutuário e aprovado pelo Banco.

2. Serviços Hídricos e Infraestrutura:

Fortalecimento das políticas do Mutuário, estrutura regulatória e modelos institucionais para o fornecimento de suprimento de água e serviços de esgoto e para agricultura irrigada sustentável por meio de, entre outros:

(a) Desenvolvimento de suprimento de água e estratégia de serviços de esgoto para cidades rurais e pequenas no Agreste do Estado e regiões do Sertão, modelos operacionais e planos específicos;

(b) Implementação de projetos-piloto para testar os modelos desenvolvidos, todos os projetos-piloto selecionados pelo Mutuário e aprovados pelo Banco;

(c) Melhoria do suprimento hídrico do Mutuário e regulação do esgoto, entre outros, acessando o regime regulatório corrente no Estado, elaborando novos modelos de governo regulatório e instrumentos, e desenvolvendo termos de referência para a preparação de um plano de negócios regulatório de longo prazo para ARPE; e

(d) Execução de estudos de engenharia, técnicos, sociais, ambientais, financeiros, econômicos e

legais e desenvolvimento de instrumentos relacionados, conforme seja necessário para a preparação de um modelo de parceria público-privada ou outro modelo para envolvimento do setor privado na construção, operação e manutenção do canal do Sertão Pernambucano e seu perímetro irrigado.

3. Gerenciamento de Projeto:

Fortalecimento da capacidade do Mutuário de implementação e monitoração geral do projeto, inclusive apoio à implementação do Plano de Gerenciamento Ambiental e atividades de informação e comunicação do Projeto, apoio para fortalecimento da capacidade do SRH para o controle interno dos projetos implementados pelo SRH e COMPESA, treinamento de funcionários e atividades de disseminação e execução de estudos selecionados, inclusive: um estudo para o desenvolvimento de um plano ambiental urbano para o Município de Toritama, estudos para reuso de água não potável tratada, e sobre qualidade da água e alternativas de controle de eutroficação para os reservatórios de suprimento de água da Carpina, Tapacurá e Jucazinho.

Parte II: Melhoria da Eficiência no Fornecimento de Suprimento Hídrico e Serviços de Saneamento

1. Atividades Hídricas Sem Rendimento:

Execução de atividades planejadas para reduzir perdas hídricas técnicas e comerciais e melhorar os serviços da COMPESA, vendas e eficiência operacional em áreas selecionadas da MRR, tais como o estabelecimento e isolamento de áreas hidráulicas e o estabelecimento de distritos de medidores nas áreas do sul da MRR, melhoria de medidores, atualização de bancos de dados técnicos dentro de cada área hidráulica, melhorias na telemetria, nas instalações elétricas e nos equipamentos, serviços de engenharia para desenho e supervisão, recuperação de água sem rendimento e reabilitação de rede, e monitoração do progresso da implementação e redução da água sem rendimento, e da qualidade da construção e treinamento de funcionários (Atividades Hídricas Sem Rendimento).

2. Desenvolvimento Empresarial:

Fornecimento de assistência técnica para apoiar a implementação de atividades selecionadas do plano estratégico da COMPESA implementado durante o período de Projeto, com um foco nas atividades que possam melhorar o equilíbrio financeiro das empresas de utilidade pública, satisfação do cliente em geral, produtividade de funcionários, bem como organização e gerenciamento de empresa, inclusive, entre outras: a preparação de um programa e plano empresarial de água

sem rendimento, planos mestres de suprimento hídrico e de água não potável para a MRR, planos mestres de suprimento hídrico e de água não potável para bacias de rio selecionados no Estado, inventário e avaliação dos bens da COMPESA, e estudos para a integração física e operacional dos sistemas de suprimento de água na MRR, para gerenciamento de sedimento e reuso de água não potável.

Parte III: Suprimento Hídrico e Expansão do Serviço de Saneamento

1. Sistema de Suprimento Hídrico de Pirapama:

Expansão e integração do Sistema de Suprimento Hídrico de Pirapama por meio de construção de sistema de transporte de suprimento de água de Pirapama abrangendo uma estação de bombeamento de água natural perto da barragem de Pirapama, um encanamento de grande quantidade de água ligando a estação de bombeamento de água à estação de tratamento de água, uma capacidade de tratamento de água convencional com local para tratamento de sedimento, um encanamento de água potável para o reservatório do Jordão, canos de água potável para fornecer água para os já existentes reservatórios de Cabo e Ponte dos Carvalhos, a construção do reservatório do Jordão e a integração do cano de distribuição do reservatório do Jordão para a rede de distribuição existente.

2. Expansão dos Serviços:

Execução de atividades planejadas para proteger e otimizar os reservatórios de água de Tapacurá, Carpina, e Jucazinho na Bacia do Rio Capibaribe, reduzir a poluição rio acima e apoiar o Mutuário e a COMPESA a alavancar investimentos futuros para projetos prioritários, inclusive, entre outros:

(a) Construção e supervisão de trabalhos de sistemas de esgoto para as cidades de Toritama, Limoeiro, Paudalho e Salgadinho, expansão de sistemas de esgoto para a cidade de Vitória de Santo Antão e outros trabalhos conforme possa ser proposto pelo Mutuário e/ou COMPESA e acordado com o Banco; e

(b) Preparação de planos mestres regionais e municipais de água e/ou de água não potável, e de desenhos de engenharia detalhados para Projetos Prioritários.

PROGRAMAÇÃO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

1. O Mutuário deve:

(a) durante toda a implementação do Projeto manter uma unidade dentro do SRH (UEGP) e fazer com que a COMPESA mantenha uma unidade (UIP), tanto com os

poderes, como com as responsabilidades definidas no Manual Operacional; e

(b) no mais tardar em dois meses a partir da Data Efetiva, ter o quadro de funcionários de tais unidades totalmente preenchido com funcionários experientes e qualificados de forma satisfatória ao Banco, inclusive os seguintes funcionários chave para cada: coordenadores e peritos para lidar com aspectos técnicos, de intermediação de compras, gerenciamento financeiro e salvaguarda de suas respectivas partes do Projeto.

B. Acordos

1. (a) O Mutuário deve firmar um acordo (Acordo de Implementação da COMPESA) com a COMPESA sob os termos e condições satisfatórios ao Banco, para definir os arranjos para a implementação das Partes II e III do Projeto e incluir as obrigações da COMPESA de aceitar as Diretrizes de Anti-Corrupção.

(b) O Mutuário deve, antes de iniciar as atividades para o benefício de uma Entidade de Cooperação firmar um acordo (o Acordo de Cooperação) com cada uma das Entidades de Cooperação sob os termos e condições satisfatórios ao Banco, para definir os arranjos para a implementação da Parte I do Projeto e incluir as obrigações da Entidade de Cooperação de aceitar as Diretrizes de Anti-Corrupção.

2. (a) Na emissão do instrumento legal estabelecendo APAC, firmar um acordo (o Acordo de Implementação da APAC) com a APAC, sob os termos e condições satisfatórios ao Banco, definir os arranjos para a implementação da Parte I do Projeto pela APAC (em substituição à implementação que iria, de outra forma, continuar a ser executada pelo Mutuário por meio da SRH).

(b) Daí em diante, antes de transferir as responsabilidades para a implementação da Parte I do Projeto para APAC, fornecer ao Banco para sua aprovação, a evidência da capacidade fiduciária e salvaguardas da APAC para executar tal Parte do Projeto.

(c) Exceto se o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deve fazer emenda, designar, cancelar, renunciar ou falhar em executar o Acordo de Implementação da COMPESA, o Acordo de Implementação da APAC, ou quaisquer Acordos de Cooperação, ou quaisquer de suas cláusulas.

C. Anti-Corrupção

O Mutuário deve garantir que o Projeto seja executado de acordo com as cláusulas das Diretrizes de Anti-Corrupção.

D. Manual Operacional

Sem limitação das cláusulas do ARTIGO V das Condições Gerais, o Mutuário deve executar o Projeto de acordo com o Manual Operacional, satisfatório ao Banco, contendo, entre outros:

(a) funções, responsabilidades e requisitos de treinamento para o pessoal responsável pela coordenação, monitoria e avaliação do Projeto, inclusive UEGP e UIP;

(b) procedimentos para intermediação de compras de mercadorias, trabalhos e serviços, bem como para gerenciamento financeiro, desembolso e auditorias do Projeto e respectivos formulários, relatórios e diretrizes;

(c) os indicadores a serem usados na monitoração e avaliação do Projeto;

(d) o Plano de Gerenciamento Ambiental, o Plano de Reajuste do Sistema de Transporte de Suprimento Hídrico de Pirapama e a Estrutura da Política de Reajuste; e

(e) os requisitos de financiamento da contraparte do Projeto.

No caso de qualquer conflito entre as cláusulas deste Acordo e aquelas do Manual Operacional, as cláusulas deste Acordo devem prevalecer.

E. Salvaguardas

1. O Mutuário deve:

(a) Executar o Plano de Reajuste do Sistema de Transporte de Suprimento Hídrico de Pirapama de acordo com seus termos; e

(b) (i) fornecer ao Banco para sua aprovação, de acordo com a Estrutura de Política de Reajuste, e antes de iniciar o processo de licitação para qualquer contrato para trabalhos de construção que precisem de reajuste, qualquer Plano de Reajuste necessário; e

(ii) executar tais Planos de Reajuste, de acordo com seus termos.

2. O Mutuário deve executar o Projeto de acordo com o Plano de Gerenciamento Ambiental (incluindo o Manual de Construção Ambiental, os procedimentos de chance de encontrar propriedade cultural e procedimentos de ~~silvicultura e reflorestamento) e fornecer ao Banco~~ qualquer documentação necessária conforme exigido por esse Plano de Gerenciamento Ambiental.

3. O Mutuário deve, antes de iniciar qualquer atividade sob a Parte II.1 do Projeto para o qual a barragem de Pirapama fornece água:

(a) estabelecer um painel para revisar, com poderes e responsabilidades aceitáveis ao Banco, a segurança da barragem de Pirapama;

(b) fazer com que o Painel Independente de Segurança da Barragem avalie a segurança da barragem de Pirapama sob os termos de referência satisfatórios ao Banco, e identificar qualquer ação remediadora para melhorar sua segurança; e

(c) fornecer ao Banco: (i) um plano de ação para abordar deficiências, se houver, na segurança da barragem de Pirapama; e (ii) evidenciar, na forma e substância satisfatórias ao Banco, as ações tomadas para abordar quaisquer dessas deficiências.

F. Atividades Hídricas Sem-rendimento.

O Mutuário deve, antes da implementação de qualquer Atividade Hídrica Sem-rendimento sob a Parte II.1 do Projeto, fornecer ao Banco, para sua aprovação, a respectiva Atividade Hídrica Sem-rendimento.

Seção II. Relatório de Monitoração e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Mutuário deve monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar os Relatórios do Projeto de acordo com as cláusulas da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores definidos no Manual Operacional. Cada Relatório do Projeto deve cobrir o período de um semestre de calendário, e deve ser fornecido ao Banco no mais tardar em 45 dias após o fim do período coberto por tal relatório.

B. Gerenciamento Financeiro, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Mutuário deve manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gerenciamento financeiro de acordo com as cláusulas da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação sobre as cláusulas da Parte A desta Seção, o Mutuário deve preparar e fornecer ao Banco no mais tardar 45 dias após o fim de cada trimestre de calendário, relatórios financeiros interinos não auditados para o Projeto cobrindo o trimestre, na forma e substância satisfatórias ao Banco.

3. O Mutuário deve ter suas Declarações Financeiras auditadas de acordo com as cláusulas da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Declarações Financeiras deve cobrir o período de um ano fiscal do Mutuário. As Declarações Financeiras auditadas para cada um de tais períodos devem ser fornecidas ao Banco no mais tardar seis meses após o fim de tal período.

Seção III. Intermediação de Compras

A. Geral

1. **Mercadorias, Serviços e Trabalhos de Não-Consultores.** Todas as mercadorias, serviços de não consultores e trabalhos exigidos para o Projeto e a serem financiados dos resultados do Empréstimo devem ser intermediados de acordo com os requisitos definidos ou referidos na

Seção I das Diretrizes de Intermediação de Compras, e com as cláusulas desta Seção.

2. **Serviços de Consultores.** Todos os serviços de consultores exigidos para o Projeto e a serem financiados dos resultados do Empréstimo devem ser intermediados de acordo com os requisitos definidos ou referidos nas Seções I e IV das Diretrizes do Consultor e com as cláusulas desta Seção.

3. **Definições.** Os termos em letras maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos de intermediação de compras particulares ou métodos de revisão pelo Banco de contratos particulares referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Intermediação de Compras, ou Diretrizes de Consultor, conforme seja o caso.

B. Métodos Particulares de Intermediação de Compras de Mercadorias, Serviços e Trabalhos de Não-Consultores

1. **Licitação Internacional Competitiva.** Exceto conforme de outra forma definido no parágrafo 2 abaixo, mercadorias, serviços e trabalhos de não-consultores devem ser intermediados sob contratos concedidos com base em Licitação Internacional Competitiva.

2. **Outros Métodos de Intermediação de Mercadorias, Serviços e Trabalhos de Não-Consultores.** A seguinte tabela especifica os métodos de intermediação de compras, que não a Licitação Internacional Competitiva, que podem ser usados para mercadorias, serviços e

trabalhos de não-consultores. O Plano de Intermediação de Compras deve especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados.

Método de Intermediação de Compras
(a) Licitação Nacional Competitiva inclusive em relação às mercadorias, trabalhos e serviços de não-consultores, convite, tomada de preços e concorrência (definidos na Lei No. 8666 do Fiador de 21 de junho de 1993), pregão eletrônico (definido na Lei No. 10520 do Fiador de 17 de julho de 2002), sob COMPRASNET, o portal de intermediação de compras do Fiador, ou qualquer outro sistema de intermediação de compras eletrônico aprovado pelo Banco, sujeito ao seguinte procedimento adicional, isto é, que os documentos de licitação devam ser aceitáveis ao Banco.
(b) Compras
(c) Contratação Direta

C. Métodos Particulares de Intermediação de Compras dos Serviços dos Consultores

1. **Seleção baseada em Qualidade e Custo.** Exceto conforme de outra forma descrito no parágrafo 2 abaixo, serviços de consultores devem ser intermediados por contratos concedidos com base na Seleção baseada em Qualidade e Custo.

2. **Outros Métodos de Intermediação de Compras de Serviços de Consultores.** A seguinte tabela especifica os métodos de intermediação de compras, que não os de Seleção baseada em Qualidade e Custo, que possam ser usados para os serviços de consultores. O Plano de Intermediação de Compras deve especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados.

Método de Intermediação de Compras
(a) Seleção de Menor Custo
(b) Seleção Baseada em Qualidade
(c) Qualificações dos Consultores
(d) Seleção de Orçamento Fixo
(e) Seleção de Fonte Única
(f) Consultores Individuais

D. Revisão pelo Banco das Decisões de Intermediação de Compras

O Plano de Intermediação de Compras define aqueles contratos que devem estar sujeitos à Revisão Prévia do Banco. Todos os outros contratos devem estar sujeitos à Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque dos Resultados do Empréstimo

A. Geral

1. O Mutuário pode sacar os resultados do Empréstimo de acordo com as cláusulas do ARTIGO II das Condições

Gerais, desta Seção, e tais instruções adicionais conforme o Banco possa especificar por aviso ao Mutuário (inclusive as "Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial" datado de maio de 2006, conforme revisão periódica pelo Banco e conforme aplicável a este Acordo com relação a tais instruções), para financiar Despesas Qualificáveis conforme definidas na tabela no parágrafo 2 abaixo.

2. A seguinte tabela especifica as categorias de Despesas Qualificáveis que podem ser financiadas dos resultados do Empréstimo ("Categoria"), a alocação das quantias do Empréstimo para cada Categoria, e a porcentagem das despesas a serem financiadas por Despesas Qualificáveis em cada Categoria.

Categoria	**Quantia do Empréstimo Alocada (expressa em USD)**	**Porcentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)**
(1) Mercadorias, serviços de não-consultores, trabalhos, serviços de consultores, Treinamento e Custos Operacionais para todas as Partes do	146.815.000	100%

Projeto que não a Parte II.1 e Parte III.1 daquele		
(2) Mercadorias, serviços de não-consultores, trabalhos e serviços de consultores para Parte II.1 do Projeto	42.710.000	100%
(3) Taxa de Entrada	475.000	Quantia pagável conforme Seção 2.03 deste Acordo de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Prêmios por Taxa de Juros Máxima e Taxa de Juros de Colarinho	0	Quantia devida sob a Seção 2.07 (c) deste Acordo
QUANTIA TOTAL	190.000.000	

3. Para os propósitos desta Seção:

(a) o termo "Treinamento" significa despesas razoáveis (que não aquelas para serviços de consultores) incorridas pelo Mutuário, APAC ou COMPESA para os propósitos do Projeto e diretamente relacionadas às atividades de treinamento descritas no Projeto, inclusive, entre outras, custos relacionados a workshops, seminários, conferências, viagem de estudo, taxas de registro de treinamento, aluguéis de locais e equipamentos, e custos de viagem local e diárias para UEGP ou UIP e outros funcionários selecionados do Mutuário ou da COMPESA; e

(b) o termo "Custos Operacionais" significa o custo razoável das despesas recorrentes para a implementação do Projeto (excluindo salários de funcionários públicos e salários dos funcionários da COMPESA) tais como alojamento e diárias e custos de transporte, que não seriam incorridos se não fosse pelo Projeto.

(c) o termo "serviços de não-consultores" significa serviços que não são intelectuais por natureza inclusive, entre outros, serviços de engenharia tais como pesquisas, topografia, estudos do solo, serviços de impressão, segurança, transporte e serviços de alimentos.

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as cláusulas da Parte A desta Seção, nenhum saque deve ser feito:

(a) para pagamentos feitos antes da data deste Acordo, exceto aqueles saques até uma quantia agregada que não exceda o equivalente a $38.000.000 que possa ser feito para pagamentos feitos dentro de doze meses da data deste Acordo, mas em ou após 30 de julho de 2009;

(b) para pagamentos feitos em relação à Categoria (2), a menos que o Banco possa estar satisfeito de que as ações do Plano de Ação de Segurança da Barragem referido na Seção I. E. 3 (c) da Programação 2 deste Acordo então devidas tenham sido tomadas.

2. A Data de Fechamento é 30 de novembro de 2015. O Banco concederá uma extensão da Data de Fechamento apenas após o Ministério da Fazenda do Fiador ter informado o Banco de que ele concorda com tal extensão.

PROGRAMAÇÃO 3

Programação de Amortização

1. A seguinte tabela define as Datas de Pagamento Principais do Empréstimo e a porcentagem da quantia principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento Principal ("Porção de Prestação"). Se os resultados do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento Principal, a quantia principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento Principal deve ser determinada pelo Banco multiplicando-se: (a) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento

Principal; pelo (b) a Porção de Prestação para cada Data de Pagamento Principal, tal quantia reembolsável deve ser ajustada, conforme seja necessário, para deduzir quaisquer quantias referidas no parágrafo 4 desta Programação, para a qual a Conversão de Moeda se aplique.

Data de Pagamento Principal	**Porção de Prestação (Expressa em Porcentagem)**
15 de novembro de 2016	1,93%
15 de maio de 2017	1,95%
15 de novembro de 2017	1,97%
15 de maio de 2018	1,99%
15 de novembro de 2018	2,01%
15 de maio de 2019	2,03%
15 de novembro de 2019	2,05%
15 de maio de 2020	2,07%
15 de novembro de 2020	2,09%
15 de maio de 2021	2,11%
15 de novembro de 2021	2,13%
15 de maio de 2022	2,15%
15 de novembro de 2022	2,17%
15 de maio de 2023	2,20%
15 de novembro de 2023	2,22%
15 de maio de 2024	2,24%
15 de novembro de 2024	2,26%
15 de maio de 2025	2,29%
15 de novembro de 2025	2,31%
15 de maio de 2026	2,33%
15 de novembro de 2026	2,36%

15 de maio de 2027	2,38%
15 de novembro de 2027	2,40%
15 de maio de 2028	2,43%
15 de novembro de 2028	2,45%
15 de maio de 2029	2,48%
15 de novembro de 2029	2,50%
15 de maio de 2030	2,53%
15 de novembro de 2030	2,55%
15 de maio de 2031	2,58%
15 de novembro de 2031	2,60%
15 de maio de 2032	2,63%
15 de novembro de 2032	2,65%
15 de maio de 2033	2,68%
15 de novembro de 2033	2,71%
15 de maio de 2034	2,73%
15 de novembro de 2034	2,76%
15 de maio de 2035	2,79%
15 de novembro 15 de 2035	2,82%
15 de maio de 2036	2,85%
15 de novembro de 2036	2,87%
15 de maio de 2037	2,75%

2. Se os resultados do Empréstimo não tiverem sido completamente sacados na primeira Data de Pagamento Principal a quantia principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento Principal deve ser determinada da seguinte forma:

(a) Até o ponto em que quaisquer resultados do Empréstimo tenham sido sacados na primeira Data de Pagamento Principal, o Mutuário deve reembolsar o

Saldo de Empréstimo Sacado em tal data de acordo com o parágrafo 1 desta Programação.

(b) Qualquer quantia sacada após a primeira Data de Pagamento Principal deve ser reembolsada em cada Data de Pagamento Principal que caia após a data de tal saque em quantias determinadas pelo Banco multiplicando-se a quantia de cada um desses saques por uma fração, o numerador de cada é a Porção de Prestação original especificada na tabela no parágrafo 1 desta Programação para tal Data de Pagamento Principal ("Porção de Prestação Original") e o denominador de cada um é a soma de todas as Porções de Prestação Original para as Datas de Pagamento Principal que caiam em ou após tal data, tais quantias reembolsáveis devem ser ajustadas,conforme seja necessário, para deduzir quaisquer quantias referidas no parágrafo 4 desta Programação, para a qual uma Conversão de Moeda se aplique.

3. (a) Quantias do Empréstimo sacadas dentro de dois meses de calendário anteriores a qualquer Data de Pagamento Principal devem, para os propósitos exclusivos de calcular as quantias principais sobre qualquer Data de Pagamento principal, ser tratadas como sacadas e pendentes na segunda Data de Pagamento Principal após a data de saque e deve ser reembolsável em cada Data de Pagamento Principal começando com a segunda Data de Pagamento Principal após a data de saque.

(b) Não obstante as cláusulas do subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de cobrança de data de vencimento sob o qual faturas são emitidas em ou após a respectiva Data de Pagamento Principal, as cláusulas de tal subparágrafo não devem mais se aplicar a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de cobrança.

4. Não obstante as cláusulas dos parágrafos 1 e 2 desta Programação, na Conversão de Moeda de toda ou de qualquer porção do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, a quantia então convertida na Moeda Aprovada que seja reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal que ocorra durante o Período de Conversão, deve ser determinada pelo Banco multiplicando-se tal quantia em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão tanto por: (i) taxa de câmbio que reflita as quantias do principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco sob a Transação Hedge de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, a taxa de câmbio componente da Taxa em Tela.

5. Se o Saldo de Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as cláusulas desta Programação devem se aplicar separadamente para a quantia denominada em cada Moeda de Empréstimo, para produzir uma programação de amortização separada para cada uma dessas quantias.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Diretrizes de Anti-Corrupção" significa "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção nos Projetos Financiados por Empréstimos do IBRD e Créditos e Prêmios IDA", datado de 15 de outubro de 2006.

2. "APAC" significa *Agência Pernambucana de Água e Clima*, a agência de Água e Clima a ser estabelecida pelo Mutuário.

3. "Acordo de Implementação da APAC:" significa o acordo referido na Seção I. B. 2. (a) da Programação 2 deste Acordo.

4. "ARPE" significa *Agência de Regulação de Pernambuco*, a agência regulatória de multi-setores do Mutuário.

5. "Bacia do Rio Capibaribe" significa a área drenada pelo rio Capibaribe e seus afluentes que abrange 42 municípios definidos no Plano de Recursos Hídricos do Mutuário de 1998 publicado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e do Meio Ambiente do Mutuário em 1998.

6. "COMPESA" significa *Companhia Pernambucana de Saneamento, a companhia do* Mutuário de suprimento de água e saneamento estabelecida conforme a Lei no. 63107 do Mutuário publicada no Diário Oficial do Mutuário em 29 de julho de 1971, ou um sucessor daquele satisfatório ao Banco.

7. "Acordo de Implementação da COMPESA" significa o acordo referido na Seção I. B. 1 (a) da Programação 2 deste Acordo.

8. "Diretrizes de Consultor" significa as "Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

9. "Acordo de Cooperação" significa quaisquer dos acordos (*Convênios*) a serem firmados entre o Mutuário e as Entidades de Cooperação e referidos na Seção I.B.1(b) da Programação 2 deste Acordo.

10. "Entidade Cooperativa" significa coletivamente SDEC, ARPE, CPRH, e ITEP.

11. "CPRH" significa *Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos*, a agência de recursos hídricos e ambientais do Mutuário.

12. "Plano de Ação de Segurança da Barragem" significa o plano advindo das recomendações do Painel Independente de Segurança da Barragem referido na Seção I.E.3.(c) da Programação 2 deste Acordo.

13. "Manual de Construção Ambiental" significa o manual definindo as diretrizes ambientais a serem seguidas pelas companhias de construção que executam os trabalhos sob o Projeto, definidas no Manual Operacional.

14. "Plano de Gerenciamento Ambiental" significa o plano para avaliação e gerenciamento ambiental, propriedade cultural, florestas (e reflorestamentos), habitats naturais, e segurança de aspectos da barragem do Projeto, datado de 29 de maio de 2009 e definidos no Manual Operacional.

15. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do International Bank for Reconstruction and Development para Empréstimos", datada de 1º de julho de 2005 (conforme emenda até 12 de fevereiro de 2008).

16. "Painel Independente de Segurança da Barragem" significa o painel composto de peritos a ser estabelecido conforme a Seção I. E. 3. (a) da Programação 2 deste Acordo.

17. "ITEP" significa *Instituto de Tecnologia de Pernambuco*, o Instituto de Tecnologia do Mutuário.

18. "MRR" significa a Região Metropolitana de Recife descrita na Lei Complementar No. 10 de 6 de janeiro de 1994 do Mutuário.

19. "Atividade Hídrica sem Rendimento" ou "Atividade" significa qualquer atividade a ser executada sob a Parte II. 1 do Projeto.

20. "Manual Operacional" significa o manual referido na Seção I.D da Programação 2 deste Acordo e aprovado pelo Banco em 18 de novembro de 2009.

21. "Sistema de Suprimento Hídrico de Pirapama" significa o sistema sendo construído pelo Mutuário e descrito no Plano de gerenciamento Ambiental.

22. "Plano de Reajuste do Sistema de Transporte de Suprimento Hídrico de Pirapama" significa o plano datado de 11 de julho de 2009 e aprovado pelo Banco em 17 de julho de 2009 cobrindo as atividades de reajuste já executadas e aquelas a serem executadas conforme relacionadas à implementação das Partes III. 1 e 2 do Projeto.

23. "Projeto Prioritário" significa quaisquer dos projetos selecionados seguindo o critério definido no Manual Operacional para elaboração de desenhos de engenharia sob a Parte III. 2. (b) do Projeto.

24. "Diretrizes de Intermediação de Compras" significa as "Diretrizes: Intermediação de Compras sob Empréstimos do IBRD e Créditos IDA" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

25. "Plano de Intermediação de Compras" significa o plano de intermediação de compras do Mutuário para o Projeto, conforme aprovado pelo Banco em 18 de novembro de 2009 e referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Intermediação de Compras e parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultor, conforme o mesmo seja atualizado periodicamente de acordo com as cláusulas de tais parágrafos.

26. "Estrutura Política de Reajuste" significa a estrutura datada de 29 de maio de 2009 e definida no Manual Operacional definindo os procedimentos para reajuste involuntário da população em conexão com os trabalhos a serem executados sob o Projeto.

27. "Plano de Reajuste" significa qualquer plano (que não o plano de Reajuste do Sistema de Transporte de Suprimento Hídrico de Pirapama) preparado segundo os requisitos da Estrutura de Política de Reajuste e aprovado pelo Banco.

28. "SDEC" significa a *Secretaria de Desenvolvimento Econômico*, a Secretaria para o Desenvolvimento Econômico do Mutuário.

29. "SRH" significa *Secretaria de Recursos Hídricos*, a Secretaria de Recursos Hídricos do Mutuário.

30. "Estado" significa o Estado de Pernambuco.

31. "UEGP" significa *Unidade Estadual de Gerenciamento do Projeto*, a unidade estabelecida com responsabilidades pela implementação do projeto dentro da SRH conforme o Decreto No. 2090 do Mutuário datado de 17 de outubro de 1997, modificado pelo Decreto Nº 34.200 do Mutuário datado de 13 de novembro de 2009.

32. "UIP" significa *Unidade de Implementação do PSH-PE*, a unidade estabelecida dentro da COMPESA conforme o Conselho da COMPESA (*Ata da 8ª Reunião Ordinária*) datada de 30 de setembro de 2009.

POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE NA CIDADE DE BRASÍLIA, DF, BRASIL, NO DIA NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE).

Aviso nº 1.059 - C. Civil.

Em 14 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 190,000,000.00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao "Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco - PSHPE".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

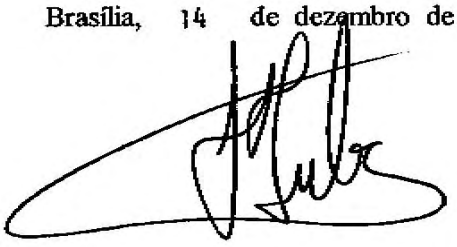
Publicado no DSF, de 15/12/2009.

MENSAGEM
Nº 273, DE 2009
(nº 1.013/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina - Etapa V", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.



EM Nº 00177/2009 - MF

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de Santa Catarina requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina - Etapa V".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como para a concessão de garantia por parte da União, reiterando a ressalva indicada pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando ainda que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Estado de Santa Catarina, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da União referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/N.º 2706 /2009

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa V". Operação sujeita à celebração do contrato de contragarantia e da autorização do Senado Federal. Necessidade de comprovação de adimplência do ente no momento da assinatura do contrato de garantia. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL n.º 1.312/74, DL n.º 147/67; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Resoluções n.º 48/2007 e 43/2001, com as alterações da Resolução n.º 49/2008, e seguintes, todas do Senado Federal.

Processo MF n.º 17944.002153/2008-08

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse do Estado de Santa Catarina, no âmbito do "Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa V", desenvolvido em conjunto com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. O Programa tem as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Santa Catarina – SC;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o "Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa V".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e com as alterações que lhe foram feitas pela Resolução n.º 49, de 23 de dezembro de 2008, e seguintes, todas do Senado Federal, no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Portaria n.º 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria n.º 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Todas foram obedecidas, a saber:

a) Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer n.º 844 2009/GERFI/COREF/STN, de 06 de novembro de 2009 (fls. 722/731), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

b) Aprovação do projeto pela COFIEX

A obtenção de financiamento externo para o projeto foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação n.º 1.019, de 27.03.2008 (fls. 395), alterada pela Resolução n.º 398, de 22 de agosto de 2008, do Sr. Secretário Executivo da COFIEX.

c) Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual n.º 14.532, de 06.11.2008 (fls. 396), alterada pela Lei Estadual n.º 14.716, de 10.06.2009 (fls. 554), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito externo junto ao BID, no valor de até US$ 50.000.000,00. As mesmas normas também autorizam o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas por suas receitas próprias previstas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora. Faz-se, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

d) Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

A Lei Estadual n.º 14.359, de 21.01.2008 (fls. 418/425), revisada pela Lei Estadual n.º 14.647, de 09.01.2009 (fls. 603/620), que dispõe sobre o Plano Plurianual do

Estado de Santa Catarina para o período 2008/2011 prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. De igual modo, a Lei Estadual n.º 14.648, de 09.01.2009 (fls. 428/454), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009, contém dotações suficientes para o Programa neste exercício.

Complementarmente, declaração do Sr. Secretário de Estado de Planejamento de 16.01.2009, às fls. 455, informa que a operação está contemplada tanto na Lei Orçamentária do exercício de 2009, como no PPA 2008/2011. Na avaliação da STN, o mutuário dispõe de dotações suficientes para a execução do Programa.

e) Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota n.º 1436/2009/COREM/STN, de 09.10.2009 (fls. 678/680), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Santa Catarina, que recebeu classificação na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.04.1997.

Ademais, informou-se por meio do Memorando n.º 7.297/2008, de 23.12.2008, que a operação de crédito em tela está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina, e que o Estado se encontra em situação de adimplência em relação às metas e compromissos estabelecidos no âmbito daquele Programa.

f) Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução n.º 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer n.º 494/2009 – COPEM/STN (fls. 587/591), de 17.09.2009, informou que o Estado de Santa Catarina cumpriria os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 21, da Resolução n.º 43, de 2001 do Senado Federal.

g) Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fls. 729, item 29). Verificou-se, ainda, o atendimento ao art. 16 da citada Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal, informando-se que aquela unidade da federação encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 706/707.

Quanto ao cumprimento do disposto no art. 28 da Lei n.º 11.079, de 2004, destacou a STN, no Parecer acima citado, que, conforme Declaração do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, datada de 01.10.2009 (fls. 647), o Estado *"não executou despesas*

de caráter continuado derivadas do conjunto das Parcerias Público Privadas no ano anterior, nem possui contratos vigentes para os próximos anos".

Relativamente à verificação da adimplência do Estado junto à União e suas controladas para efeito da concessão da garantia, a teor do art. 40, § 1.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi efetuada consulta eletrônica no CAUC – Cadastro Único de Convênios, na data de hoje, e **constatadas algumas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado de Santa Catarina** (fls. 751/753).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de pendências relativamente à seqüência 204.2 **(Regularidade na Prestação de Contas de Convênios – demais CNPJs)** e à seqüência 205.2 **(Tributos e Contribuições Federais/Dívida Ativa da União – demais CNPJs)**. Quanto às demais consultas disponíveis, verifica-se a regularidade da Administração Direta do Estado.

Ocorre que, nos exatos termos do art. 10, § 4º da Resolução SF n.º 48/2007, com a redação que lhe foi dada pela Resolução SF n.º 41, de 08 de dezembro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, de 09.12.2009, *"a comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia"*. Assim, permite-se o envio da matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, a teor do art. 10, § 5º, da Resolução SF n.º 48/2007, com a redação que lhe foi dada pela Resolução SF n.º 41.

Verifica-se, por fim, que os CNPJs da Administração Direta do Estado informados às fls. 738/740 coincidem com a relação disponível na base de dados do SIAFI/CAUC (vide fls. 754/757).

h) Condições prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União

Nos termos da cláusula 3.02 do Acordo de Empréstimo, além das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, constitui condição prévia ao primeiro desembolso, *verbis*, *"a apresentação de evidência da entrada em vigor de convênio de execução entre o Mutuário e o Órgão Executor nos termos acordados com o Banco"* (fls. 515).

O adimplemento daquelas condições ainda não foi atestado pelo Banco, o que necessariamente deverá se dar antes da assinatura dos contratos de Empréstimo e Garantia.

Desta maneira, a STN entende que as obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito. Assim, segundo o Parecer n.º 844 2009/GERFI/COREF/STN, de 06 de

novembro de 2009 (fls. 722/731), já mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, **desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e, ainda, que seja verificado o adimplemento das condições prévias de desembolso.**

i) Certidões do Tribunal de Contas do Estado

O Estado de Santa Catarina apresentou as Certidões n.º 22/2009, de 08.09.2009, às fls. 593/598, e n.º 26/2009, de 20.10.2009, às fls. 689/693, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando quanto ao último exercício analisado por aquele Tribunal (ano 2008), que o Estado cumpriu o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, além as exigências contidas nos arts. 33, 37, 52, e 55, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos do artigo 21, inciso IV, da Resolução n.º 43, do Senado Federal, bem como os limites constitucionais de saúde e educação de que tratam os artigos 198, § 2º, II e 212, da Constituição Federal, combinados com os arts. 77, do ADCT, a teor da exigência contida no art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao exercício em curso (2009), a Corte de Contas Estadual certificou o cumprimento do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, bem assim a observância dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 20, III, 'a', 'b' e 'c', além das exigências contidas nos arts. 52, § 2º, 55 § 3º e 70 da LRF, o que revela o adimplemento de todas as exigências legais pertinentes ao ano em curso.

j) Declarações do Poder Executivo Estadual

Às fls. 462/463, 465 e 466 constam declarações do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina datadas de 16.01.2009, informando, em relação ao exercício de 2008:

1. que o Estado vem cumprindo plenamente suas competências tributárias, nos termos do art. 11, da LRF;
2. que o Estado vem observando os limites de despesa total com pessoal, por poder e percentual;
3. que o Estado vem cumprindo os gastos mínimos constitucionais com educação e saúde;
4. que o Estato fez publicar o RGF do 2º Quadrimestre de 2008 em 22.09.2008 e o RREO do 5º Bimestre em 21.11.2008;
5. que o Estado não executou despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias Público Privadas (PPPs) no ano anterior, nem possui contratos para os próximos anos;
6. que o Estado cumpriu com o limite legal do valor de Restos a Pagar, que foi inferior às disponibilidades de caixa para este efeito.

Em relação ao exercício em curso, constam as declarações de fls. 464 e 734/735, datadas de 16.01.2009 e 10.11.2009, respectivamente, informando:

1. que o Estado cumprirá plenamente suas competências tributárias, nos termos do art. 11, da LRF;

2. que o Estado cumprirá os gastos mínimos constitucionais com educação e saúde;

3. que o Estado cumpriu as disposições previstas nos arts. 12, 20, 23, 33, § 3º, 52, § 2º e 55 §§ 2º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto nos art. 19, 20 e 70, da mencionada LRF, relativamente à despesa total com pessoal.

k) Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

A Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina pronunciou-se por meio dos Pareceres Jurídicos de fls. 308/309 e 736/740, para fins do disposto no art. 6º, VI, da Portaria n.º 497/1990, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 650/1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e do contido no art. 32, § 1º, da LC n.º 101, de 2000, onde concluiu pela legalidade da contratação pelo Estado.

l) Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

A operação em referência está registrada junto ao Banco Central do Brasil no evento ROF-TA516481, como demonstram os documentos de fls. 742/745.

III

3. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo certo que as normas gerais do Banco para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição (vide minutas contratuais negociadas de fls. 507/538).

4. Particularmente em relação às diretrizes para aquisições e contratação de consultores com recursos do financiamento, faz-se necessário notar o quanto assentado no Acórdão n.º 2690/2008 proferido pelo Tribunal de Contas da União, determinando a observância, com base em princípios constitucionais, de alguns dispositivos da legislação brasileira no tocante a procedimentos licitatórios impostos pelo BID aos seus mutuários. Desta forma afastou-se expressamente a chamada "cláusula de confidencialidade" contida naquelas diretrizes, além de determinar a divulgação dos orçamentos-base dos certames, nos editais, por meio de planilhas com a estimativa das quantidades e dos preços unitários.

5. Todavia, como resultado de recurso interposto por esta Procuradoria-Geral, o Tribunal de Contas da União reformou parcialmente o julgado, proferindo o Acórdão n.º 1.312/2009, onde se confirmou a constitucionalidade da chamada "cláusula de

confidencialidade" e se manteve o entendimento quanto à publicação dos orçamentos-base nos editais de licitação em termos referenciais e indicativos.

6. A determinação do TCU quanto à necessidade de publicação, nos editais, dos orçamentos detalhados dos certames não contraria as normas de licitação do BID, e, contrariamente ao BID, tampouco afronta suas orientações internas. Assim, pronunciando-se sobre a matéria, mediante a Carta CBR-485/2009, de 10 de fevereiro de 2009, dirigida ao Sr. Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão, o Representante do BID no Brasil esclareceu o que se segue, *in verbis*:

> *"Ante o exposto, cabe ressaltar que esta Representação vem permitindo incluir a previsão de divulgação dos orçamentos nos certames expressos por meio de planilhas com estimativas de quantidades e dos preços unitários, bem como o uso generalizado do Sistema COMPRASNET nas Licitações Públicas Nacionais, entre outras. Tudo isto faz parte da estratégia da reforma fiduciária do banco, que, em nível de país, vem sendo trabalhada por intermédio de um plano de ação acordado entre o Banco e o Governo Brasileiro, visando uma maior utilização dos sistemas nacionais de aquisições e de administração financeira."*

7. Referida correspondência restou confirmada mais recentemente pelo Banco por meio da Carta CBR-2947/2009, de 27 de agosto de 2009, dirigida ao Sr. Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão, e à Sra. Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União, desta Procuradoria-Geral, onde o Representante do BID no Brasil afirma, *verbis:*

> *"Reportamo-nos à comunicação eletrônica, mediante a qual a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nos informa sobre a decisão do tribunal de Contas da União, datada de 5 de agosto corrente, com relação ao Acórdão n.º 1718/2009.*
> *A esse respeito, informamos a V. Sas. que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), tomou conhecimento da referida decisão, com a qual manifesta sua plena concordância.*
> *Entendemos ainda que, diante da presente manifestação, e conforme disposto no Acórdão em tela, já não será mais necessária a assinatura da Nota explicativa, que forma parte do processo de negociação de cada Empréstimo.*
> *Agradecemos os esforços desta Secretaria, bem como da Procuradoria Geral ad Fazenda Nacional, pela resolução exitosa desta matéria."*

8 Assim, é de se concluir que foram superados os obstáculos postos por aquela Corte de Contas à contratação em questão, como se infere dos referidos Acórdãos n.º 2690/2008, 1312/2009 e 1718/2009, todos do Plenário daquele Tribunal, e das correspondências enviadas pelo Banco manifestando sua concordância com os termos da decisão.

9 Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

10. O mutuário é o Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

11. A concessão de garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal. Assim propõe-se o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a adimplência do Estado, nos termos do art. 10, § 4°, da Resolução SF n.° 48/2007 e alterações posteriores, além de formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 09 de dezembro de 2009.

p/ FABIOLA L. GUEDES DE C. SALDANHA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Sra. Procuradora-Geral.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 10 de dezembro de 2009.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 10 de dezembro de 2009.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 282/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 18 de novembro de 2009.

Pt. 0901461520

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA516481 – Comunica credenciamento – Estado de Santa Catarina / BID**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA516481, por meio do qual o Estado de Santa Catarina solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$50.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Rodoviário de Santa Catarina – Etapa V.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 280/2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Santa Catarina a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 280/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 18 de novembro de 2009.

Pt. 0901461520

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO MARCOS GAVAZZONI – Secretário
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo – Rodovia SC 401 – Km 5 – nº 4.600
88032-005 Florianópolis (SC)
Fax: 48 3215-1595 / 1550

Assunto: **ROF TA516481 – Comunica credenciamento – Estado de Santa Catarina / BID**

Senhor Secretário,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA516481, de 23.9.2009 e ao Ofício Nº 0927/2009, de 29.10.2009, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$50.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Rodoviário de Santa Catarina – Etapa V.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Santa Catarina a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de Santa Catarina;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *prazo*: em até 300 (trezentos) meses;

vii) *carência:* em até 42 (quarenta e dois) meses;

viii) *desembolso:* em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

ix) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira dentro de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato e a última, 25 (vinte e cinco) anos após a data de assinatura do contrato. Considerando o prazo previsto de carência – 42 (quarenta e dois) meses contados a partir da vigência do contrato –, a amortização foi estimada em 44 (quarenta e quatro) parcelas;

x) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

xi) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

xii) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

5. Por fim, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002153/2008-08
Estado de Santa Catarina - SC

PARECER Nº 494/2009 - COPEM/STN

Brasília, 17 de julho de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Recursos destinados ao Programa Rodoviário de Santa Catarina - Etapa V.

Relatório

1. O Governo do Estado de Santa Catarina - SC solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para o Programa Rodoviário de Santa Catarina - Etapa V. Cabe ressaltar que o pedido em referência já foi devidamente analisado por esta Coordenação-Geral, tendo sido objeto do Parecer nº 54/2009 – COPEM/STN, de 19/02/2009 (fls. 339/344 – Volume II), favorável ao mérito do pleito. Dessa maneira, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo foi encaminhado à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para que pudessem ser tomadas todas as providências de sua competência.

2. Durante as negociações das minutas do contrato de empréstimo, o prazo total do financiamento foi alterado. Nesse sentido, a COREF, por meio do Memorando nº 1.220/2009 – COREF/STN, (fl. 543), de 30/06/2009, solicitou a esta Coordenação que verificasse a necessidade de rever o cálculo dos limites e condições, dado o novo Cronograma Financeiro (fls. 552/553) da operação, conforme abaixo:

a) Valor da operação: US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares), equivalentes a **R$** 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,94, de 16/07/2009 (fl. 572).
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: baseados na LIBOR;
d) Amortização: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;
e) Carência: 36 (trinta e seis) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: variação cambial;
h) Liberação: US$ 8.000.000,00 em 2009, US$ 16.000.000,00 em 2010, US$ 16.000.000,00 em 2011 e US$ 10.000.000,00 em 2012;

i) Leis autorizadoras: nº 14.532, de 06/11/2008 e nº 14.716, de 10/06/2009.

3. Considerando que a operação já foi objeto de análise por parte desta COPEM, resta, exclusivamente, verificar se as novas condições apresentadas atenderiam, em 19/02/2009, os limites previstos nos artigos 6º e 7º, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 570)	R$ 1.442.603.833,78
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 568)	R$ 195.037.003,64
Saldo:	**R$ 1.247.566.830,14**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 567)	R$ 2.233.389.223,11
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 555)	R$ 34.878.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 552/553)	R$ 15.520.000,00
Saldo:	**R$ 2.182.991.223,11**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 552/553 e 555)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	15.520.000,00	34.878.000,00	10.850.263.459,87	0,46
2010	31.040.000,00	44.436.000,00	11.237.617.865,38	0,67
2011	31.040.000,00	40.725.000,00	11.638.800.823,18	0,62
2012	19.400.000,00	23.046.000,00	12.054.306.012,57	0,35
2013	0,00	1.236.000,00	12.484.644.737,22	0,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 552/553 e 556/558)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		

2009	160.652,00	1.761.436.134,00	10.850.263.459,87	16,24
2010	803.160,00	1.130.161.073,00	11.237.617.865,38	10,06
2011	1.445.688,00	1.179.721.796,00	11.638.800.823,18	10,15
2012	4.212.445,46	1.177.270.403,00	12.054.306.012,57	9,80
2013	6.348.539,77	1.160.873.904,00	12.484.644.737,22	9,35
2014	6.257.271,58	1.087.939.148,00	12.930.346.554,33	8,46
2015	6.166.003,40	1.070.296.745,00	13.391.959.926,32	8,04
2016	6.074.735,23	1.067.586.557,00	13.870.052.895,69	7,74
2017	5.983.467,04	1.050.208.680,00	14.365.213.784,07	7,35
2018	5.892.198,87	1.036.582.904,00	14.878.051.916,16	7,01
2019	5.800.930,67	1.034.984.768,00	15.409.198.369,57	6,75
2020	5.709.662,50	1.018.956.565,00	15.959.306.751,36	6,42
2021	5.618.394,31	1.003.289.377,00	16.529.054.002,38	6,10
2022	5.527.126,13	903.329.831,00	17.119.141.230,27	5,31
2023	5.435.857,94	888.645.716,00	17.730.294.572,19	5,04
2024	5.344.589,77	911.667.421,00	18.363.266.088,42	4,99
2025	5.253.321,58	874.105.539,00	19.018.834.687,77	4,62
2026	5.162.053,40	873.936.574,00	19.697.807.086,13	4,46
2027	5.070.785,23	873.767.610,00	20.401.018.799,10	4,31
			Média:	**7,49**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 10.599.473.647,25
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 6.472.390.456,93
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 144.321.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 97.000.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 6.713.711.456,93
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,63

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2009) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 559/561) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 562.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Santa Catarina atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites

estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da COREF, que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 da citada Resolução, o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá de todos os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Administração Direta, conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de dezembro de 2008, que alterou o art.21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

10. Considerando as novas condições apresentadas e o recálculo dos limites, verificamos que o Estado de Santa Catarina **CUMPRIRIA**, na data do Parecer nº 54/2009 – COPEM/STN, de 19/02/2009 (fls. 339/344), os requisitos para a contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como as verificações de adimplência especificadas no art. 16 e no

inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, deverão ser realizadas no âmbito da análise da Garantia.

11. Pelo exposto, sugerimos o retorno da matéria à análise da COREF, para as providências de sua alçada.

À consideração superior.

POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Parecer nº. 344/ 2009/GERFI/COREF/STN

Em 6 de novembro de 2009.

ASSUNTO: Estado de Santa Catarina. Operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Rodoviário de Santa Catarina – Etapa V". Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processos MF 17944.002153/2008-08

Senhora Coordenador-Geral Substituto,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Estado de Santa Catarina, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao "Programa Rodoviário de Santa Catarina – Etapa V".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.019, de 27.03.2008, às fls. 395, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 03.04.2008, recomendou a preparação do Programa em epígrafe nos seguintes termos: valor do empréstimo até US$ 50.000.000,00 e contrapartida de até US$ 21.500.000,00.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Anexo Único das minutas contratuais, às fls. 526/533, o propósito do Programa é melhorar as condições físicas e operacionais da infra-estrutura rodoviária estadual, vital para o desenvolvimento socioeconômico equilibrado do Estado de Santa Catarina. Seus objetivos são: i) reabilitar e pavimentar vias existentes, diminuindo o tempo de viagem e os custos de operação dos veículos; ii) fortalecer institucionalmente o Departamento Estadual de Infra-estrutura – DEINFRA, em suas práticas de planejamento, segurança rodoviária e gestão ambiental; e iii) desenvolver uma carteira de projetos que guie os investimentos setoriais futuros.

4. O Programa, cuja execução estará a cargo do Departamento Estadual de Infra-estrutura – DEINFRA, está estruturado em 3 componentes principais:

Componente 1: Engenharia e administração – formado por 2 sub-componentes:

Sub-componente 1: **Estudos e projetos**: elaboração de uma carteira de estudos técnicos de engenharia, econômicos, sociais e ambientais de aproximadamente 200 Km de projetos de pavimentação e 200 Km de reabilitação;
Sub-componente 2: **Administração do Programa**: contratação de uma empresa gerenciadora que terá por função apoiar o DEINFRA na gestão do Programa.

Componente 2: Obras civis e sua supervisão – busca a melhoria da rede rodoviária estadual, inclui a contratação da supervisão técnica e ambiental das obras.

Sub-componente 1: **Pavimentação**: prevê a pavimentação de cerca de 50 km, afim de propiciar a melhorar integração territorial e desenvolvimento econômico da regiões envolvidas.
Sub-componente 2: **Reabilitação**: prevê a reabilitação de aproximadamente 50 km de estradas que estão chegando ao fim de sua vida útil.
Sub-componente 3: **Supervisão de obras**: compreende a contratação de empresas supervisoras com a finalidade de acompanhar técnica e administrativamente a execução das obras do Programa.

Componente 3: Fortalecimento Institucional – se destina integralmente a apoiar o sistema de planejamento rodoviário do DEINFRA. Atividades principais: i) atualizar e ampliar a coleta de informação acerca do estado da rede e os níveis de demanda que esta suporta; ii) complementar seu Plano Diretor Rodoviário com ferramentas de planejamento e gestão rodoviária; e iii) apoio à capacidade de gestão ambiental.

5. De acordo com a análise de custo-benefício do Programa, presente no Parecer Técnico consignado às fls. 53/64 realizado pela Secretaria de Estado da Infra-estrutura, a maior parte dos benefícios proporcionados por investimentos realizados em rodovias, quando avaliados por critérios de rentabilidade econômica, provêm da redução dos custos operacionais dos veículos e da redução dos tempos de viagens proporcionados aos seus usuários. Todos os valores de taxa interna de retorno (TIR) para os trechos analisados foram superiores a 12%, os valores presentes líquidos (VPL) foram fortemente positivos e as relações benefício/custo estiveram acima de dois.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com informações do interessado, às fls. 397, o Programa contará com investimentos totais de US$ 71,5 milhões, sendo US$ 50,0 milhões financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida estadual. Os desembolsos deverão ocorrer de 2009 a 2012, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 – Cronograma Estimativo de Desembolso

Valores em US$

	2009	2010	2011	2012	Total
BID	8.000.000	16.000.000	16.000.000	10.000.000	50.000.000
Estado	3.440.000	6.880.000	6.880.000	4.300.000	21.500.000
Total	11.440.000	22.880.000	22.880.000	14.300.000	71.500.000

Condições Financeiras

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 507/533), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 516481 (fls. 682/687), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Valor do Empréstimo:	US$ 50.000.000,00
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Prazo de Desembolsos:	3,5 anos, contados a partir da vigência do presente contrato
Amortização:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira após transcorridos 3,5 anos, e a última antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data da assinatura do contrato.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e (d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário.

Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas com Inspeção e Supervisão Gerais:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 681 do processo o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 4,29% a.a. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 48/07 e na Portaria MEFP n.º 497/90, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/92 e MF nº. 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – Autorização Prevista no art. 32 da LRF

10. Mediante Parecer nº 494/2009 – COPEM/STN, de 17.07.2009 (fls. 587/591), complementando o Parecer nº 54/2009, de 19.02.2009, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Estado de Santa Catarina - SC tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, assim como a verificação de adimplência foram realizadas no âmbito deste Parecer.

II - Inclusão no Plano Plurianual

11. Encontra-se às fls. 418/425, cópia da Lei Estadual nº 14.359, de 21.01.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado de Santa Catarina para o período 2008/2011, e às fls.603/620, a Lei 14.647 de 09.01.2009, referente à revisão do referido PPA, na qual se inserem as ações do Programa em questão.

12. Complementarmente, consta às fls. 455 declaração do Sr. Secretário de Estado do Planejamento atestando que a operação está contemplada no Plano Plurianual – PPA 2008-2011, conforme informação no parágrafo anterior, nas subações discriminadas na referida

declaração totalizando um valor de R$ 134.340.000,00. Dessa forma, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 do Estado são suficientes para suportar os gastos do programa no período em questão, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário.

III - Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual nº. 14.648, de 09.01.2009, cópia às fls. 428/454, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, contempla dotações suficientes para o Programa no referido ano. Complementarmente, às fls. 455, consta Declaração do Sr. Secretário de Estado do Planejamento, que informa terem sido incluídos na referida Lei Orçamentária 2009:

Fonte - 0192 – Operação de Crédito Externa – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente R$ 38.944.492,60;

Fonte – 02100 – Contrapartida BID – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente R$ 17.959.000,00.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Estadual nº 14.532, de 06.11.2008 (fls. 396), alterada pela Lei Estadual nº 14.716, de 10.06.2009 (fls. 554), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para implementação do Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-estrutura – DEINFRA. A operação de crédito ocorrerá em duas etapas: i) no valor de US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa Rodoviário de Santa Catarina – Etapa V; e ii) no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa Rodoviário de Santa Catarina – Etapa VI.

15. Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de Endividamento do Estado

16. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Santa Catarina, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 494/2009 – COPEM/STN, de 17.09.2009 (fls. 587/591).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

17. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009 (fls. 659), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº. 1436/2009/COREM/STN, de 09.10.2009 (fls. 678/680), o Estado de Santa Catarina foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

19. De forma complementar, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, por meio do Memorando nº 7297/2008/COREM/STN, de 23.12.2008 (fls. 301), que a referida operação de crédito está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina, bem como este se encontra adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no âmbito do referido Programa.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

20. Conforme mencionado no parágrafo 15 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

21. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fls. 660), as garantias oferecidas pelo Estado de Santa Catarina são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

22. O referido estudo abrange os anos de 2007 (realizado) e as projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 1.282,08 milhões em 2008 e chegando a R$ 3.892,19 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2015, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 4.299.638,42. Note-se que o Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2034 e a projeção das receitas foi feita até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas Estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

23. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo

Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplência

24. Consulta realizada, por meio eletrônico, em 04.10.2009 (fls. 694/700), indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado de Santa Catarina com a União ou suas entidades controladas. Entretanto, o Estado informou que está tomando as providencias necessárias para a rápida solução do problema. Desse modo, entendemos não está, na presente data, atendido o disposto no § 1° do art. 40 da Lei Complementar n° 101/2000.

25. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União. (fls. 701/705), atendendo, portanto, ao disposto no § 2° do art. 40 da Lei Complementar n°101/00.

26. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal n° 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei n° 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões apresentadas no parágrafo seguinte. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Governo do Estado de Santa Catarina encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 706/707.

27. Cumpre destacar, que mediante Ofício SAN/GABS n° 150/09 (fls. 677), o Estado de Santa Catarina esclareceu as divergências existentes de CNPJ's cadastrados no Cadastro Único de Convênio - CAUC e a lista apresentada pelo Estado no Parecer Jurídico (fls. 636/642). Dessa forma, entende-se que a lista presente no CAUC abrange toda a Administração Direta do Ente em análise.

28. Foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Estado de Santa Catarina, conforme requeridas pela Lei Complementar n°. 101/2000 e pelas Portarias STN n°. 115/2008 e MF n°. 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CND), de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 28.12.2009 (fls. 624);

b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, válida até 16.03.2010 (fls. 621);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 11.11.2009 (fls. 623); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 08.03.2010 (fls. 622).

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

29. Não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Estado de Santa Catarina nos últimos dois anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

30. Encontra-se às fls. 507/533 cópia da minuta contratual do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 – Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso, do referido contrato (fls. 515), o primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário cumpra, por intermédio do Órgão Executor, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito:

a) Apresentação de evidência da entrada em vigor de convênio de execução entre o Mutuário e o Órgão Executor nos termos acordados com o Banco.

31. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, mediante, inclusive, manifestação prévia do BID.

32. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Resolução SF nº48/07, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei nº 11.079/2004 e da Lei nº 12.024/2009

33. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 661/676), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

34. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante Certidão nº 022/2009 (fls. 593/598), informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público

Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o mesmo sendo verificado para o exercício em curso (2009) pela Certidão nº 26/2009 (fls.689/693).

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, atestou (fls. 593/598) o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício apreciado (2008).

36. Complementarmente, consta às fls. 464, Declaração do Governador do Estado de Santa Catarina, de 16.01.2009, atestando que o Estado vem cumprindo sua competência tributária, bem como vem aplicando os recursos mínimos nas ações de saúde e educação.

37. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2°, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> "**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".
> **Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

38. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado de Santa Catarina.

39. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 12.024/2009 que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente liquida projetada para os respectivos exercícios.

40. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Governador do Estado, de 01.10.2009 (fls. 647), o Estado de Santa Catarina não executou despesas de caráter continuado derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas no ano anterior, nem possui contratos vigentes para os próximos anos.

Conclusão

41. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 30 deste Parecer, assim como seja formalizado o contrato de contragarantia e seja solucionada a pendência mencionada no item 24.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

p/ Retirado de D. Castanheira

YOHANA V. ZAVATTIERO TOGNOLO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

CHARLES CARVALHO GUEDES
Coordenador-Geral da COREF, Substituto

De acordo.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, conforme sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002153/2008-08
Estado de Santa Catarina - SC

PARECER Nº 494/2009 - COPEM/STN

Brasília, 17 de julho de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Recursos destinados ao Programa Rodoviário de Santa Catarina - Etapa V.

Relatório

1. O Governo do Estado de Santa Catarina - SC solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para o Programa Rodoviário de Santa Catarina - Etapa V. Cabe ressaltar que o pedido em referência já foi devidamente analisado por esta Coordenação-Geral, tendo sido objeto do Parecer nº 54/2009 – COPEM/STN, de 19/02/2009 (fls. 339/344 – Volume II), favorável ao mérito do pleito. Dessa maneira, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo foi encaminhado à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para que pudessem ser tomadas todas as providências de sua competência.

2. Durante as negociações das minutas do contrato de empréstimo, o prazo total do financiamento foi alterado. Nesse sentido, a COREF, por meio do Memorando nº 1.220/2009 – COREF/STN, (fl. 543), de 30/06/2009, solicitou a esta Coordenação que verificasse a necessidade de rever o cálculo dos limites e condições, dado o novo Cronograma Financeiro (fls. 552/553) da operação, conforme abaixo:

a) Valor da operação: US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares), equivalentes a R$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,94, de 16/07/2009 (fl. 572).
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: baseados na LIBOR;
d) Amortização: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;
e) Carência: 36 (trinta e seis) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: variação cambial;
h) Liberação: US$ 8.000.000,00 em 2009, US$ 16.000.000,00 em 2010, US$ 16.000.000,00 em 2011 e US$ 10.000.000,00 em 2012;

i) **Leis autorizadoras:** nº 14.532, de 06/11/2008 e nº 14.716, de 10/06/2009.

3. Considerando que a operação já foi objeto de análise por parte desta COPEM, resta, exclusivamente, verificar se as novas condições apresentadas atenderiam, em 19/02/2009, os limites previstos nos artigos 6º e 7º, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 570)	R$ 1.442.603.833,78
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 568)	R$ 195.037.003,64
Saldo:	**R$ 1.247.566.830,14**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 567)	R$ 2.233.389.223,11
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 555)	R$ 34.878.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 552/553)	R$ 15.520.000,00
Saldo:	**R$ 2.182.991.223,11**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 552/553 e 555)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	15.520.000,00	34.878.000,00	10.850.263.459,87	0,46
2010	31.040.000,00	44.436.000,00	11.237.617.865,38	0,67
2011	31.040.000,00	40.725.000,00	11.638.800.823,18	0,62
2012	19.400.000,00	23.046.000,00	12.054.306.012,57	0,35
2013	0,00	1.236.000,00	12.484.644.737,22	0,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 552/553 e 556/558)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	160.632,00	1.761.436.134,00	10.850.263.459,87	16,24
2010	803.160,00	1.130.161.073,00	11.237.617.865,38	10,06
2011	1.445.688,00	1.179.721.796,00	11.638.800.823,18	10,15
2012	4.212.445,46	1.177.270.403,00	12.054.306.012,57	9,80
2013	6.348.539,77	1.160.873.904,00	12.484.644.737,22	9,35
2014	6.257.271,58	1.087.939.148,00	12.930.346.554,33	8,46
2015	6.166.003,40	1.070.296.745,00	13.391.959.926,32	8,04
2016	6.074.735,23	1.067.586.557,00	13.870.052.895,69	7,74
2017	5.983.467,04	1.050.208.680,00	14.365.213.784,07	7,35
2018	5.892.198,87	1.036.582.904,00	14.878.051.916,16	7,01
2019	5.800.930,67	1.034.984.768,00	15.409.198.369,57	6,75
2020	5.709.662,50	1.018.956.565,00	15.959.306.751,36	6,42
2021	5.618.394,31	1.003.289.377,00	16.529.054.002,38	6,10
2022	5.527.126,13	903.329.831,00	17.119.141.230,27	5,31
2023	5.435.857,94	888.645.716,00	17.730.294.572,19	5,04
2024	5.344.589,77	911.667.421,00	18.363.266.088,42	4,99
2025	5.253.321,58	874.105.539,00	19.018.834.687,77	4,62
2026	5.162.053,40	873.936.574,00	19.697.807.086,13	4,46
2027	5.070.785,23	873.767.610,00	20.401.018.799,10	4,31
			Média:	7,49

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 10.599.473.647,25
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 6.472.390.456,93
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 144.321.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 97.000.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 6.713.711.456,93
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,63

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2009) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 559/561) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 562.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Santa Catarina atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites

estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da COREF, que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 da citada Resolução, o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá de todos os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Administração Direta, conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de dezembro de 2008, que alterou o art.21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

10. Considerando as novas condições apresentadas e o recálculo dos limites, verificamos que o Estado de Santa Catarina **CUMPRIRIA**, na data do Parecer nº 54/2009 – COPEM/STN, de 19/02/2009 (fls. 339/344), os requisitos para a contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como as verificações de adimplência especificadas no art. 16 e no

inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, deverão ser realizadas no âmbito da análise da Garantia.

11. Pelo exposto, sugerimos o retorno da matéria à análise da COREF, para as providências de sua alçada.

À consideração superior.

POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 280/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 18 de novembro de 2009.

Pt. 0901461520

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO MARCOS GAVAZZONI – Secretário
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo – Rodovia SC 401 – Km 5 – nº 4.600
88032-005 Florianópolis (SC)
Fax: 48 3215-1595 / 1550

Assunto: **ROF TA516481 – Comunica credenciamento – Estado de Santa Catarina / BID**

Senhor Secretário,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA516481, de 23.9.2009 e ao Ofício Nº 0927/2009, de 29.10.2009, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$50.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Rodoviário de Santa Catarina – Etapa V.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Santa Catarina a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de Santa Catarina;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *prazo*: em até 300 (trezentos) meses;

vii) *carência:* em até 42 (quarenta e dois) meses;

viii) *desembolso:* em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

ix) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira dentro de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato e a última, 25 (vinte e cinco) anos após a data de assinatura do contrato. Considerando o prazo previsto de carência – 42 (quarenta e dois) meses contados a partir da vigência do contrato –, a amortização foi estimada em 44 (quarenta e quatro) parcelas;

x) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

xi) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

xii) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

5. Por fim, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

LEG/SGO/CSC: IDBDOCS#1987591

PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA – ETAPA V (BR-L1051)

Ata de Negociação

13 e 14 de maio de 2009

I. Objetivo e Participantes

1. **Objetivo.** O propósito da negociação dos documentos contratuais do Programa Rodoviário de Santa Catarina – Etapa V foi acordar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia previamente enviados pela equipe do Banco às autoridades do Governo Brasileiro e do Governo de Santa Catarina.

2. **Participantes.** As reuniões de negociação foram realizadas na Representação do Banco Interamericano de Desenvolvimento no Brasil, em Brasília, e por videoconferência, na sede do Banco em Washington.

Participaram por parte da Delegação Brasileira: ***Pelo Estado de Santa Catarina***: Abel Guilherme da Cunha, Diretor da Dívida Pública e Investimentos, Secretaria de Estado da Fazenda; Ezequiel Pires, Procurador do Estado, Procuradoria Geral do Estado; Romualdo T. França Jr., Presidente, DEINFRA; Flávio Volpato, Coordenador do Programa; Shu Han Lee, Assessor, DEINFRA. ***Pelo Governo Federal***: Lilia Maya Cavalcante, Coordenadora de Projetos Sociais, e Sandra Maria de Carvalho Amaral, Chefe de Divisão, Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento; Fabíola Saldanha, Procuradora da Fazenda Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Patrícia C. P. Martins, Analista de Finanças e Controle, Secretaria do Tesouro Nacional.

Participaram por parte do Banco Interamericano de Desenvolvimento: Rodolfo F. Huici (INE/TSP), Chefe de Equipe; Paulo Carvalho (TSP/CBR); Paulo Lama (TSP/CBR); Natalia Sanz (INE/TSP); Carlos Herrera (FIN/SFV), Chefe, Serviços Financeiros; e Teresa Maurea Faria (LEG/SGO), advogada.

II. Pontos Acordados

1. **Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia.** Durante a negociação foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, com as respectivas marcas de revisão.

2. **Taxa de Juros.** A delegação do Estado de Santa Catarina confirmou a opção pela taxa baseada na LIBOR.

3. **Descontinuação da Taxa Ajustável.** O Banco informou ao Mutuário que deixará de oferecer a opção de taxa de juros ajustável para empréstimos aprovados por seu Diretório Executivo a partir de 1º de julho de 2009.

4. **Legislação Aplicável ao Pregão.** O Banco e o Fiador discutirão no foro adequado a eventual necessidade de alteração da expressão "legislação brasileira", constante da Cláusula 4.01(b)(ii)(6) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo a fim de esclarecer seu alcance.

5. **Autorização Legislativa para o Empréstimo.** A Delegação Brasileira informou ao Banco que a lei estadual de autorização do Empréstimo será modificada para os ajustes necessários. A Delegação do Estado de Santa Catarina se comprometeu a enviar ao Banco, à atenção do Chefe de Equipe e da advogada do projeto, a nova lei de autorização do Empréstimo ou, se for o caso, a lei que altere as disposições correspondentes da atual lei autorizativa.

6. **Quitação.** O Mutuário manifestou sua intenção de, uma vez haja sido integralmente pago o Empréstimo, solicitar ao Banco uma confirmação acerca de tal pagamento integral. O Banco manifestou que não vê objeções à emissão de tal comunicação mediante a solicitação do Mutuário.

7. **Contratação da gerenciadora do Programa.** O Órgão Executor informou que a empresa gerenciadora do Programa já foi contratada, mediante a assinatura do Contrato Nº PJ-084/09, de 27 de fevereiro de 2009.

8. **Cláusula 2.03 das Disposições Especiais.** A Delegação Brasileira solicita que o Banco considere dividir a Cláusula 2.03 das Disposições Especiais em duas cláusulas distintas, uma tratando da confirmação ou alteração da seleção da taxa de juros aplicável ao Financiamento; e outra da conversão de saldos devedores com taxa fixa e pagamentos antecipados.

9. **Esclarecimento sobre Acórdão do Tribunal de Contas da União.** As delegações presentes acordaram quanto à necessidade de esclarecimento com relação ao Acórdão Nº 2690/2008 - Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), no tocante a determinados procedimentos de licitação de projetos financiados parcialmente com recursos de organismos financeiros de desenvolvimento dos quais o Brasil faça parte.

(a) O Banco já manifestou sua preocupação em relação ao Acórdão supracitado e, em particular, quanto à exclusão nos editais da cláusula de Confidencialidade, por ser parte integrante das Políticas de Aquisições do Banco, cuja autoridade para modificação compete ao Diretório Executivo do Banco.

(b) No entanto, no que se refere às licitações previstas no Contrato de Empréstimo negociado, face ao Acórdão Nº 2690/2008, as autoridades do Governo Brasileiro informaram ao Banco que o TCU suspendeu os efeitos

do mencionado Acórdão até o julgamento do recurso interposto pela PGFN. Desse modo, as partes entendem que não há óbice jurídico à assinatura do contrato de empréstimo.

(c) Adicionalmente, o Governo Brasileiro se compromete a manter o Banco, através do seu Departamento Jurídico, informado do andamento do processo administrativo em questão.

10. **Assinatura Sujeita ao Cumprimento de Condições Prévias.** Para efeitos da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, o Governo Brasileiro informou ao Mutuário e ao Banco que o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constitui exigência para a assinatura do Contrato de Garantia e, consequentemente, do Contrato de Empréstimo.

11. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Prévias.** Por solicitação da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua Representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

12. **Necessidade de Aprovação da COFIEX.** Foi reiterado pela SEAIN/MP que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que se fizerem necessárias após a assinatura do Contrato de Empréstimo deverão ser previamente apresentadas à COFIEX pelo Mutuário para aprovação.

13. **Disponibilidade de Informação.** Conforme o estabelecido na política do Banco sobre disponibilidade de informação, o Mutuário informou ao Banco que considera que nem a Proposta de Empréstimo e seus anexos nem o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia contêm informação confidencial ou delicada, ou que possa afetar negativamente as relações entre o Banco e seus países membros. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que os colocará à disposição do público, através do sítio eletrônico do Banco, uma vez que a operação tenha sido aprovada pela Diretoria do Banco.

14. **Aprovação e Modificações.** O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos a aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que estas possam efetuar nos mesmos. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Governo do Estado de Santa Catarina e da República Federativa do Brasil, esta por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito.

Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, em 14 de maio de 2009, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Romualdo T. França Jr.
Presidente
DEINFRA

Abel Guilherme da Cunha
Diretor da Dívida Pública e Investimentos
Secretaria de Estado da Fazenda
Estado de Santa Catarina

Lília Maya Cavalcante
Coordenadora de Projetos Sociais
Secretaria de Assuntos Internacionais/MP

Patrícia C. P. Martins
Analista de Finanças e Controle
Secretaria do Tesouro Nacional/MF

Fabíola Saldanha
Procuradora da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Rodolfo F. Huici
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

DEVOLUÇÃO GARANTIDA CORREIOS
Impresso Especial
CORREIOS

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXIII FLORIANÓPOLIS, (QUARTA-FEIRA) 08 DE AGOSTO DE 2007 NUMERO 18.161

SUMÁRIO

Governo do Estado 01
Atos do Poder Judiciário 29
Atos do Poder Legislativo 29
Atos do Poder Executivo 29
Gabinete do Governador 30
Gabinete do Vice-Governador .....
Secretarias de Estado
Administração .....
Agricultura e Desenvolvimento Rural 31
Assistência Social, Trabalho e Habitação .....
Comunicação .....
Coordenação e Articulação .....
Desenvolvimento Econômico Sustentável .....
Educação 31
Fazenda 31
Infra-estrutura 34
Planejamento 34
Saúde 35
Segurança Pública e Defesa do Cidadão 35
Turismo, Cultura, e Esporte 36
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional 37
Ministério Público 38
Autarquias Estaduais 38
Fundações Estaduais 40
Economias Mistas 41
Concursos e Licitações 43
Tribunal de Contas 50
Repartições Federais .....
Prefeituras Municipais 51
Câmaras Municipais .....
Publicações Diversas 55

GOVERNO DO ESTADO

Luiz Henrique da Silveira
Governador

Leonel Arcangelo Pavan
Vice-Governador

Antônio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Administração

Paulo Eli
Diretor Geral

Maria Terezinha Debatin
Diretora de Gestão Documental

Gustavo Barata Gomes
Gerente de Publicações

Jair Manoel de Oliveira
Gerente Industrial

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 14.080, de 08 de agosto de 2007

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 120, § 3º, da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;

VI - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual; e

VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008 estão discriminadas no Anexo I desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual para o período 2008-2011.

Parágrafo único. As prioridades e metas da administração pública estadual, bem como as obras ou prestações de serviços priorizadas em audiências públicas do orçamento estadual regionalizado, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro para 2008, respeitando as determinações constitucionais e legais sobre vinculações das receitas e das despesas orçamentárias.

Art. 3º Será observado na programação da lei orçamentária anual o atendimento das despesas com os projetos em andamento, bem como daquelas referentes às despesas de conservação do patrimônio público estadual.

CAPÍTULO II
Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as

entidades, órgãos e fundos da administração pública Estadual que se destinam a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; e

III - o orçamento de investimento de todas as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado será constituído de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

I - evolução da receita;

II - sumário geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento fiscal;

V - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento da seguridade social;

VI - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - recursos de todas as fontes;

VII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento fiscal;

VIII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento da seguridade social;

IX - desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;

X - desdobramento da receita - orçamento fiscal;

XI - desdobramento da receita - orçamento da seguridade social;

XII - demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas pela unidade orçamentária;

XIII - demonstrativo da receita corrente líquida;

XIV - demonstrativo da receita líquida disponível;

XV - legislação da receita;

XVI - evolução da despesa;

XVII - sumário geral da despesa por sua natureza;

XVIII - demonstrativo das destinações de recursos por grupo de fonte;

XIX - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão;

XX - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função;

XXI - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por subfunção;

XXII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo a função detalhada por subfunção;

XXIII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa;

XXIV - consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;

XXV - consolidação dos investimentos por empresa estatal;

XXVI - consolidação dos investimentos por função;

XXVII - consolidação dos investimentos por subfunção;

XXVIII - consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e

XXIX - consolidação dos investimentos por programa.

Art. 6º A despesa será apresentada na lei orçamentária com as alterações por órgão/unidade orçamentária, detalhada por função, sub-função e programa, discriminada, no mínimo, em projeto, atividade ou operação especial, identificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a destinação de recursos e os respectivos valores.

§ 1º Os projetos, atividades ou operações especiais serão desdobrados em subações, com o objetivo de demonstrar, de modo transparente, a execução do programa de trabalho do governo do Estado, facilitando o controle e avaliação.

§ 2º A modalidade de aplicação identificada pelo código 91 - Despesas Intra-orçamentárias, será programada a fim de atender operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 3º As destinações de recursos, identificadas por códigos individualizados na despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, estão correlacionadas às receitas orçamentárias que ingressam no orçamento do Estado e desdobradas em:

I - Identificador de uso - código utilizado para indicar se os recursos se destinam a contrapartida;

II - Recursos do Tesouro - para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos geridos de forma centralizada pelo Tesouro do Estado, que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras;

III - Recursos de Outras Fontes - para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes; e

IV - Especificação das Destinações de Recursos - é o código que individualiza e indica cada destinação.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A programação e execução orçamentária para 2008, tendo por base o Plano Catarinense de Desenvolvimento, o Plano de Governo e o Plano Plurianual para o período de 2008-2011, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade por meio dos Conselhos de Desenvolvimento Regional, das Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, com as Secretarias de Estado Setoriais e suas entidades vinculadas, planejando e normatizando as políticas públicas na sua área de atuação e as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, atuando como agências de desenvolvimento, executando as políticas públicas do Estado em suas respectivas regiões;

II - desburocratização, descentralização e desconcentração dos circuitos de decisão;

III - melhoria dos processos, colaboração entre os serviços, compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, visando à prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos;

IV - engajamento, integração e participação da sociedade organizada para, de forma planejada, implementar e executar políticas públicas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável para a geração de novas oportunidades de trabalho e renda, promovendo a equidade entre pessoas e regiões;

V - gestão por projetos, baseada em resultados;

VI - definição de objetivos a atingir, com a criação de indicadores e a avaliação de resultados;

VII - modernização tecnológica, visando ao acesso direto, democrático e transparente da população às informações e garantindo maior agilidade aos serviços públicos;

VIII - priorização da execução dos projetos inseridos nos planos de desenvolvimento regional e no plano catarinense de desenvolvimento; e

IX - priorização na alocação de recursos destinados ao desenvolvimento e à realização de projetos de modernização da administração tributária estadual, voltados ao incremento da arrecadação e controle fiscal, que possibilitem a automatização, a simplificação de procedimentos, a rapidez dos processos cadastrais e de informações fiscais, a capacitação funcional e a difusão da educação fiscal, sendo norteados pela prevenção e orientação.

Art. 8º Na elaboração do projeto de lei do orçamento, as despesas finalísticas, respeitada a legislação em vigor e o discriminado no art. 6º desta Lei, serão programadas por meio de critérios técnicos setoriais para serem executadas na área

de abrangência das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, conforme suas finalidades.

Parágrafo único. Deverão ser consideradas na elaboração do Projeto da LOA, as prioridades selecionadas nas Audiências Públicas Regionais, realizadas pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em atendimento ao inciso III do § 2º do artigo 47 da Constituição Estadual.

Art. 9º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2008, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, divulgará via internet:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

II - a Lei Orçamentária e seus anexos; e

III - a execução orçamentária mensal, conforme discrimina o TC-008.

SEÇÃO II
Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social abrangerão os três Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e

III - pagamentos de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 11. As despesas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, referenciadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, realizadas à conta de recursos ordinários do Tesouro Estadual, não poderão ter aumento em relação aos créditos programados para o exercício de 2007, corrigidos pela projeção do IPCA para 2008, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas prioridades definidas no Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 12. As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida e à contrapartida de operações de crédito, à contrapartida de convênios e outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Atendidas as disposições contidas no *caput* deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes a sua finalidade.

Art. 13. As despesas básicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, das unidades orçamentárias pertencentes ao Poder Executivo, serão estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Entende-se como despesas básicas aquelas classificadas como pessoal e encargos sociais, energia elétrica, água, telefone, impostos, alugueis, contratos diversos, precatórios, PASEP, dívida pública estadual e outras despesas que pela sua natureza poderão se enquadrar nesta categoria.

Art. 14. O Poder Executivo deverá estabelecer por Decreto, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2008, para cada unidade orçamentária, o cronograma anual de desembolso mensal, observando com relação às despesas a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

§ 1º Visando à obtenção das metas fiscais, de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

§ 2º O cronograma anual de desembolso mensal e suas revisões, deverão ser elaborados conjuntamente pelos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira, responsáveis pela programação e execução do orçamento e pelo desembolso financeiro do Estado.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverá ser compatível com os ajustes no cronograma anual de desembolso mensal.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 16. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas conforme os preços vigentes em junho de 2007.

Parágrafo único. A lei orçamentária poderá definir a forma de correção dos valores orçados para o período de julho a dezembro de 2007, bem como para o exercício de 2008.

Art. 17. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de junho de 2007.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locação de imóveis residenciais, exceto para os ocupados pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes administrativos ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele no qual estiver eventualmente lotado.

Art. 19. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no máximo, três vírgula zero por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos para a lei orçamentária anual.

SEÇÃO III
Do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento será composto pela programação das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com a aquisição de ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste inteiramente do orçamento fiscal e da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

SEÇÃO IV
Dos Precatórios Judiciais

Art. 22. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividades específicas na lei orçamentária anual.

Art. 23. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Diretoria de Orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, até 30 de julho de 2007, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2008, conforme determina o art. 81, § 3º, da Constituição Estadual, discriminando-os por órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário;

V - valor a ser pago; e

VI - unidade ou órgão responsável pelo débito.

§ 1º A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2008 para pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados cujo valor for superior a quarenta salários-mínimos serão objeto de parcelamento em até dez frações iguais anuais e sucessivas, conforme disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - os precatórios originários de execução de imóvel residencial

Ministério da Fazenda
Fls. nº 902
Rubrica
Assessoria Técnico Legislativa / CODIN/COFIN

do credor, desde que comprovadamente única à época da imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas iguais e sucessivas; e

III - os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios determinada no § 2º do art. 81 da Constituição Estadual não poderá superar, no exercício de 2008, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

SEÇÃO V

Das Diretrizes para o Limite de Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 24. Na elaboração dos orçamentos da Assembléia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível - RLD, incluídas todas as despesas correntes e de capital:

I - Assembléia Legislativa do Estado: 3,70% (três vírgula setenta por cento);

a) fica autorizado o Poder Executivo a repassar os recursos necessários à recuperação e ampliação do Palácio Barriga Verde;

b) VETADO.

II - Tribunal de Contas do Estado: 1,10% (um vírgula trinta por cento);

III - Tribunal de Justiça do Estado: 7,40% (sete vírgula quarenta por cento), acrescidos os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento das categorias de Juiz de Paz, Auxiliar de Justiça e Serventuário de Justiça Extrajudiciais, transferidos ao Poder Judiciário através da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV - Ministério Público: 3,10% (três vírgula dez por cento); e

a) fica autorizado o Poder Executivo a repassar recursos adicionais, necessários ao fortalecimento de atividades voltadas à administração tributária e inteligência fiscal no âmbito do Ministério Público;

V - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC: 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento).

§ 1º Os recursos, acrescidos dos créditos suplementares e especiais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição Estadual.

§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos I a V deste artigo, será sempre levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

Art. 25. Para fins de atendimento ao que dispõe o artigo anterior, considera-se Receita Líquida Disponível, observado o disposto no art. 123 inciso V da Constituição Estadual, o total da Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidas os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e regime próprio da previdência dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, da cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Art. 26. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2008 e a respectiva memória de cálculo.

SEÇÃO VI

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 27. As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Estadual e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa do Estado e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III - não apresentarem objetivos e meios compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) recursos destinados a pessoal e encargos sociais;

b) recursos para o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;

d) receitas vinculadas;

e) receitas próprias de entidades da administração indireta e fundos;

f) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V - anularem dotações consignadas às atividades remuneradoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da lei orçamentária.

Art. 28. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 29. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Estado

Art. 30. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, ser efetuada mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Assembléia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para a sanção do Governador do Estado, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção governamental à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação forem aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO V

Da Política de Aplicação das Instituições Financeiras Oficiais de Fomento

Art. 32. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC é atribuída a responsabilidade de atuar prioritariamente no apoio creditício aos programas e projetos vinculados aos objetivos do Governo Estadual, especialmente aos que visem:

I - gerar oportunidades de emprego e renda;

II - reforçar os mecanismos destinados à oferta de microcrédito;

III - reduzir as desigualdades intra e inter-regionais;

IV - apoiar as micro e pequenas empresas, os pequenos produtores rurais e suas cooperativas;

V - incentivar o desenvolvimento de tecnologias voltadas a viabilizar a melhoria dos níveis de qualidade e competitividade do parque produtivo catarinense;

VI - incentivar a exportação e a formação de consórcios de exportação através de micro e pequenas empresas;

VII - gerar infra-estrutura regional e municipal de viabilidade do setor público;

VIII - desenvolver cadeias e arranjos produtivos locais que apresentem ganhos de produtividade e competitividade coletiva e não apenas individual;

IX - defender e preservar o meio ambiente; e

X - promover a atração de recursos e investimentos no Estado.

§ 1º Os financiamentos serão concedidos de forma a, pelo menos, preservar-lhes o valor e garantir a cobertura dos custos de captação e de operação.

§ 2º Sem prejuízo das demais normas regulamentares, somente poderão ser concedidos empréstimos e financiamentos a municípios que atendam às condições previstas no art. 39 desta Lei.

§ 3º A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC elaborará um plano de aplicação de recursos disponíveis para cada região do Estado, em articulação com as respectivas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual

Art. 33. As políticas de recursos humanos da administração pública estadual compreendem:

I - o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a descentralização das atividades;

II - a ampliação, a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III - a orientação e acompanhamento dos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos;

IV - a valorização, a capacitação e a formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, visando à modernização do Estado;

V - a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais;

VI - o aprimoramento e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão e a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;

VII - a implantação do sistema de avaliação de desempenho, individual e por equipes, baseado na definição de objetivos e indicadores, visando verificar os níveis de eficiência e eficácia dos serviços;

VIII - o acompanhamento, a avaliação dos programas, planos, projetos e ações envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária;

IX - a implantação dos Planos de Carreira e Vencimentos e adequação da estrutura de cargos e funções de acordo com o novo modelo organizacional;

X - a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

XI - implantação e estruturação das unidades periciais;

XII - implantação do projeto de modernização do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, com enfoque para a descentralização e desconcentração das ações e procedimentos; e

XIII - redefinição dos fluxos e procedimentos relativos aos benefícios funcionais, por força do novo modelo de gestão previdenciária.

Art. 34. Desde que atendido ao disposto no art. 169 e seus parágrafos, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 35. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal ativo e inativo dos três Poderes do Estado e do Ministério Público observado o limite estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a apresentar projetos de revisão anual de reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado.

Art. 36. No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Estado da Administração.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 38. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 39. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o município:

I - mantém atualizado seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, à Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e à Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do município será de até trinta por cento do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art 41. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especial durante a execução orçamentária quando as ações já estejam programadas no Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 42. O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento poderá modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, através do sistema informatizado de execução orçamentária, a modalidade de aplicação e o identificador de uso - idoso das destinações de recursos.

Art. 43. Na hipótese do autógrafo do projeto de lei orçamentária não ser sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2007, a programação relativa a Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada autorização de crédito à

conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art. 44. Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 45. O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF-SC deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a criar ou reassegurar as dotações orçamentárias necessárias para vincular receita de fundo, instituído por lei específica, ao pagamento de despesas e encargos decorrentes da Defensoria Dativa e Assistência Judiciária.

Art. 47. Para os efeitos do disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 12.120, de 9 de janeiro de 2002, o projeto de lei orçamentária para o exercício fiscal de 2008 contemplará dotações para a implementação de ações do Programa de Inclusão Social nos seguintes municípios:

I - municípios a que se refere o inciso I do art. 2º da Lei nº 12.120, de 2002.

Classificação	Município	IDS
238	Marema	0,793
239	Nova Itaberaba	0,792
240	Princesa	0,792
241	Ipuaçu	0,792
242	Herval d'Oeste	0,792
243	Santa Terezinha do Progresso	0,789
244	Ponte Serrada	0,788
245	Iomerê	0,787
246	Cacanbu do Sul	0,787
247	Chapadão do Lageado	0,786
248	Capão Alto	0,785
249	Monte Carlo	0,784
250	Balneário Arroio do Silva	0,779
251	Araquari	0,778
252	Monte Castelo	0,778
253	Águas de Chapecó	0,777
254	Bocaina do Sul	0,777
255	Palmeira	0,776
256	Urubici	0,776
257	Garuva	0,773
258	São João do Sul	0,773
259	Passo de Torres	0,772
260	Irani	0,771
261	Angelina	0,770
262	Passos Maia	0,769
263	Praia Grande	0,768
264	Pedras Grandes	0,767
265	Balneário Gaivota	0,767
266	Entre Rios	0,766
267	Rio Rufino	0,765
268	Ibicaré	0,762
269	Bom Jesus	0,756
270	Bom Jardim da Serra	0,755
271	Alfredo Wagner	0,754
272	Irineópolis	0,752
273	Vargem	0,749

II - municípios a que se refere o inciso II da Lei nº 12.120, de 2002:

Classificação	Município	IDS
274	Ouro Verde	0,746
275	Vitor Meireles	0,744
276	Lebon Régis	0,740
277	Imaruí	0,734
278	Salitre	0,734
279	Anita Garibaldi	0,733
280	Abdon Batista	0,730
281	Flor do Sertão	0,729
282	Santa Terezinha	0,726
283	Brunópolis	0,722
284	Calmon	0,722
285	Campo Belo do Sul	0,718
286	Painel	0,715
287	Monte Castelo	0,713
288	Macieira	0,710
289	São José do Cerrito	0,701
290	Bela Vista do Toldo	0,698
291	Bandeirante	0,683
292	Cerro Negro	0,638
293	Timbé Grande	0,629

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de agosto de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

IVO CARMINATI
ALTAIR GUIDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

EXERCÍCIO EM 2008

Região/Meta	Produto	Unidade de Medida	Quantid.
Poder Executivo			
Apoio administrativo			
Administração de recursos humanos	Servidor	Unidade	21
Auxílio alimentação	Servidor beneficiado	Unidade	75
Manutenção e serviços administrativos gerais	Unidade gestora	Unidade	
Encargos com inativos - Poder Executivo	Servidor inativo	Unidade	34
Assistência médico-hospitalar: Santa Catarina Saúde	Segurado/beneficiado	Unidade	185
Primeira chance			
Encargos com estagiários	Estagiário contratado	Unidade	8
Melhoria da Segurança Pública			
Sistema Integrado de Segurança Pública	Sistema integrado	Módulo	
Melhoria do quadro de profissionais de Segurança Pública			
Aperfeiçoamento dos profissionais de segurança pública	Profissional capacitado	Servidor	1
Melhoria da infra-estrutura de Segurança Pública			
Construção de Unidade Prisional Avançada - SDR - Brusque	Unidade Construída	Unidade	
Construção de Unidade da SSP - SDR - Campos Novos	Unidade Construída	Unidade	
Construção de Unidade da SSP - SDR - Caridbunos	Unidade Construída	Unidade	
Construção de Unidade da SSP - SDR - Quilombo	Unidade Construída	Unidade	1
Construção do Presídio Regional de Tubarão SDR - Tubarão	Unidade Construída	Unidade	1
Construção de Unidade Prisional - SDR - Itajaí	Unidade Construída	Unidade	1
Construção de penitenciária - SDR Itajaí	Penitenciária construída	Unidade	1

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: **Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo**, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), das Resoluções Nºs 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, alteradas pelas Resoluções Nºs 5 e 3, todas de 2002, e do Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2006, do Ministério da Fazenda, a ser celebrado entre o **Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, tendo a **República Federativa do Brasil como GARANTIDOR** desta operação, para realização do Programa Rodoviário de Santa Catarina – Etapa V (Programa BID V).

INTERESSADOS: Estado de Santa Catarina, como mutuário do financiamento, o Departamento Estadual de Infra-estrutura – DEINFRA, como gestor e executor do financiamento, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, como agente financeiro, tendo como GARANTIDOR a República Federativa do Brasil.

1. PARECER

Em atendimento ao disposto na legislação acima referida, emitimos o presente parecer técnico acerca da Operação de Crédito Externo que o Estado de Santa Catarina pretende contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 71.500.000 (setenta e um milhões e quinhentos mil dólares estadunidenses), dos quais o BID se compromete a conceder ao Estado de Santa Catarina um Financiamento de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares estadunidenses), para a execução do Programa Rodoviário de Santa Catarina – Etapa V (Programa BID V).

2. O PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA – ETAPA V (PROGRAMA BID V)

O Estado pretende com o **Programa BID V** realizar um programa de curta duração, três anos, que mantenha os investimentos em pavimentação e reabilitação de rodovias e viabilize a montagem de uma carteira de projetos que subsidie a realização de futuros programas de investimentos no setor.

A escolha do BID como agente financeiro para o Programa é reflexo de uma parceria de sucesso estabelecida com o Banco ao longo dos últimos 27 anos, que resultou em três programas concluídos e um em fase final de conclusão.

O Programa BID V prevê investimentos totais da ordem de US$ 71,5 milhões, dos quais US$ 50,0 milhões financiados. Dentre seus principais componentes, destacam-se:

- a elaboração de 400 km de projetos finais de engenharia, sendo aproximadamente 200 km de projetos de pavimentação de rodovias e 200 km de projetos de reabilitação de rodovias;
- a pavimentação de 50 km de rodovias;
- a reabilitação de 50 km de rodovias; e
- o fortalecimento institucional do órgão responsável pela execução da política de infra-estrutura de transportes no Estado.

2.1. Objetivo Geral

O Estado pretende, ao propor a implantação do Programa BID V, manter a parceria de sucesso estabelecida com o BID para investir na implantação, pavimentação e reabilitação de rodovias, na melhoria da sua malha rodoviária pavimentada, na elaboração de uma carteira de projetos de engenharia, em preparação para um próximo programa, e no aperfeiçoamento institucional de seu órgão rodoviário – o Departamento Estadual de Infra-estrutura Rodoviária (DEINFRA), em especial e indispensável atenção às importantes questões relacionadas com as atividades de planejamento e com a segurança rodoviária e ambiental.

2.2. Objetivos Específicos

As ações específicas previstas no Programa BID V proposto incluem:

(i) diminuir os custos de transporte nas rodovias estaduais, mediante a redução dos custos de operação e de tempo de viagem dos veículos que circulam pela rede rodoviária do Estado;

(ii) melhorar a condição física e operacional da infra-estrutura rodoviária estadual de Santa Catarina, vital para a integração e o desenvolvimento sócio-econômico equilibrado do Estado, mediante investimentos na reabilitação e pavimentação de rodovias estaduais;

(iii) fortalecer institucionalmente o DEINFRA, órgão encarregado da execução da política rodoviária do Estado, para assegurar a manutenção e melhoramento da condição de planejamento, normativa, gerencial e controladora de atuação do poder público responsável pela infra-estrutura rodoviária estadual;

(iv) preparar elementos técnicos e administrativos para subsidiar a implementação de futuros programas de investimentos em infra-estrutura de transportes.

Estima-se que as ações previstas tragam benefícios a todos os usuários das rodovias estaduais (incluindo todas as pessoas que utilizam as rodovias de alguma forma, tanto pedestres como veículos motorizados ou não motorizados), que experimentarão maior segurança e serão beneficiados diretamente com as reduções de tempos de viagem e com as reduções dos custos operacionais dos veículos.

Também serão beneficiadas as populações residentes nos núcleos urbanos que venham a ser atendidos pelas obras, populações essas que terão melhoradas as suas condições de acessibilidade.

Os investimentos decorrentes da implantação do programa proporcionarão, no curto prazo, a geração de empregos nas empresas de engenharia e consultoria, e promoverão ainda o aumento da oferta de empregos, tanto no meio rural, de forma direta, quando na área urbana, de forma indireta, em decorrência da execução dos investimentos.

No médio e longo prazo, tanto as atividades industriais como as comerciais, nas áreas de influência das rodovias contempladas com os investimentos, serão beneficiadas com a disponibilização de melhores acessos aos fornecedores das matérias primas e aos seus clientes e mercados de consumo.

O fortalecimento institucional do DEINFRA beneficiará não somente a Administração Pública do setor, que se verá melhor estruturada para executar com eficiência suas funções institucionais, mas beneficiará também a sociedade e a economia em geral, à medida que o poder público se torne mais eficiente e eficaz no planejamento e execução das intervenções na infra-estrutura de transportes de Santa Catarina.

Os menores custos logísticos, resultantes principalmente da melhoria na acessibilidade, da redução do custo de transportes e do aumento de segurança para o tráfego, facilitarão a obtenção das matérias-primas e o escoamento e a colocação dos produtos nos mercados consumidores a preços mais competitivos, favorecendo o desenvolvimento da economia como um todo.

Os tópicos a seguir apresentam a caracterização do programa e de seus principais componentes.

2.3. Componentes

O Programa BID-V, conforme concebido pelo Estado de Santa Catarina, prevê a realização de investimentos totais da ordem de US$ 71,5 milhões, dos quais US$ 50,0 milhões oriundos de financiamento do BID, sendo o restante financiado com recursos próprios do Estado.

O prazo estimado de duração do programa é de três anos e os seus principais componentes são: Engenharia e Administração, Obras Civis e Supervisão de Obras, e Fortalecimento Institucional.

O quadro 01 apresentado adiante mostra os montantes dos investimentos em cada componente do Programa BID V.

QUADRO 01: Investimentos do Programa por categorias de inversão

PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA - ETAPA V
QUADRO DE INVESTIMENTOS POR CATEGORIA DE INVERSÃO
(em equivalentes de US$)

CONFORME ESTIMATIVA DE CUSTOS DE MAIO DE 2008					ATUALIZADO EM 09.MAI.08	
CATEGORIA DE INVERSÃO	%	TOTAL	BID	%	APORTE LOCAL	%
1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO	15,6	11.170.000,00	9.693.000,00	86,8	1.477.000,00	13,2
1.1 ESTUDOS E PROJETOS	9,0	6.400.000,00	5.670.000,00	88,6	730.000,00	11,4
1.2 ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	6,7	4.770.000,00	4.023.000,00	84,3	747.000,00	15,7
2. OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO DE OBRAS	71,7	51.250.000,00	36.005.000,00	70,3	15.245.000,00	29,7
2.1 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS (50 km) *	40,6	29.040.000,00	17.111.000,00	58,9	11.929.000,00	41,1
2.2 OBRAS DE REABILITAÇÃO DE RODOVIAS (50 km) **	23,7	16.960.000,00	15.264.000,00	90,0	1.696.000,00	10,0
2.3 SUPERVISAO TÉCNICA E AMBIENTAL DE OBRAS	7,3	5.250.000,00	3.630.000,00	69,1	1.620.000,00	30,9
3. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	6,7	4.780.000,00	4.302.000,00	90,0	478.000,00	10,0
3.1 APOIO AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO RODOVIÁRIO	6,7	4.780.000,00	4.302.000,00	90,0	478.000,00	10,0
4. CUSTOS CONCORRENTES	2,4	1.700.000,00	0,00	0,0	1.700.000,00	100,0
4.1 DESAPROPRIAÇÕES	0,6	400.000,00	0,00	0,0	400.000,00	100,0
4.2 COMPENSAÇÃO SOCIO-AMBIENTAL	1,8	1.300.000,00	0,00	0,0	1.300.000,00	100,0
5. CUSTOS FINANCEIROS	3,6	2.600.000,00	0,00	0,0	2.600.000,00	100,0
5.1 JUROS	3,5	2.480.000,00	0,00	0,0	2.480.000,00	100,0
5.2 COMISSÃO DE CRÉDITO	0,2	120.000,00	0,00	0,0	120.000,00	100,0
TOTAL DO PROGRAMA	100,0	71.500.000,00	50.000.000,00	69,9	21.500.000,00	30,1
		100,0	69,9		30,1	

* inclui custos ambientais de US$ 1.003.397,16
** inclui custos ambientais de US$ 419.775,89

2.3.1 Engenharia e Administração

a) Estudos e Projetos

Através deste sub-componente o Estado pretende viabilizar a elaboração de uma carteira de projetos de engenharia destinada a subsidiar futuros programas de pavimentação, reabilitação e melhorias de rodovias.

Os recursos destinados no Programa BID V para este sub-componente totalizam US$ 6,4 milhões, sendo que com este investimento o DEINFRA pretende viabilizar a elaboração de aproximadamente 400 km de projeto, sendo 200 km de projetos de pavimentação e 200 km de projetos de reabilitação. A elaboração dos projetos será contratada pelo DEINFRA.

b) Administração do Programa

A responsabilidade direta pela administração do Programa caberá à **Consultoria de Programas Especiais**, setor diretamente ligado à Presidência do DEINFRA e que, segundo o seu regimento interno, tem como atribuições:

"Art. 13. À Consultoria de Programas Especiais compete:

I - promover o cumprimento das condições estabelecidas em convênios ou acordos firmados pelo DEINFRA com outras entidades das esferas municipal, estadual ou federal objetivando a execução de Programas específicos;

II - promover o cumprimento das condições estabelecidas em contratos de empréstimos ou acordos integrantes de Programas firmados com instituições financeiras ou com entidades de apoio ao desenvolvimento, e/ou em Programas de parcerias público/privadas, dos quais o DEINFRA venha a participar;

III - promover a condução de Programas especiais do DEINFRA, voltados para áreas específicas de atuação do órgão, representando a autarquia em fóruns, reuniões técnicas e outros.

IV - elaborar, acompanhar, monitorar e controlar todas as atividades de caráter físico, financeiro, administrativo e institucional dos Programas, avaliando-as em função de metas estabelecidas e procedendo às reformulações e modificações, quando necessárias, articulando com outros setores do DEINFRA integrados aos Programas;

V - representar o DEINFRA e/ou o Governo do Estado junto a instituições financeiras, a órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, direta ou indireta, ou ainda outras entidades envolvidas nos assuntos referentes aos Programas;

VI - manter o sistema de informações técnicas, financeiras e administrativas dos Programas;

VII - levantar dados e executar estudos sócio-econômicos relativos aos Programas;

VIII - executar demais atividades pertinentes ou correlatas, para o pleno desenvolvimento e cumprimento dos Programas;

IX - elaborar projetos destinados à obtenção de recursos federais para obras e serviços de infra-estrutura, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Projetos.

Parágrafo único. O Presidente do DEINFRA designará o Consultor de Programas Especiais que será responsável pela condução de Programa específico que venha a ser executado pelo DEINFRA, o qual responderá, no âmbito deste Programa e no que couber, por todas as atividades relacionadas às competências expressas neste artigo.

Para a implantação do Programa BID V o Presidente do DEINFRA nomeará um Consultor de Programas Especiais, o qual responderá pela condução do Programa perante o órgão, promovendo a articulação dos diversos setores que participarão da execução, respeitadas suas devidas atribuições regimentais e, também, perante o agente financeiro.

Para apoiar a administração do Programa o DEINFRA contratará, em momento oportuno, uma empresa de consultoria que atuará subordinada à Consultoria de Programas Especiais.

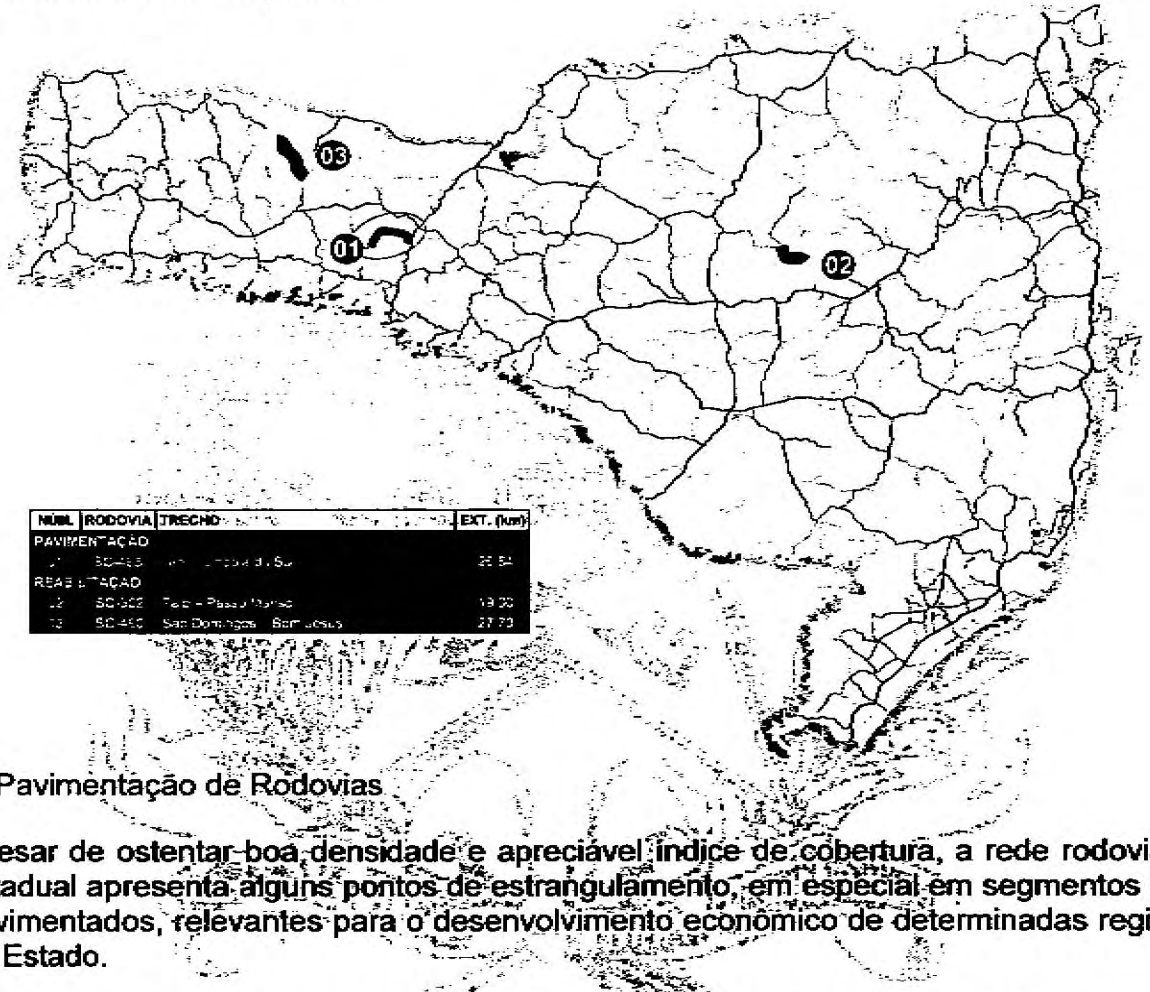
Os trabalhos da consultora contratada para gerenciar o Programa deverão iniciar em janeiro de 2009, concomitantemente à assinatura do contrato de empréstimo entre o mutuário e o Banco Interamericano de Desenvolvimento e deverão se estender durante todo o prazo de duração do contrato, estimado em três anos.

2.3.2 Obras Civis e Supervisão

Este componente compreende a realização de investimentos na execução de obras de pavimentação de aproximadamente 50 km e na reabilitação de aproximadamente

50 km de rodovias estaduais, incluída a contratação da supervisão das obras conforme os procedimentos padrões adotados pelo DEINFRA.

O mapa a seguir apresenta a distribuição das obras propostas como amostra representativa do Programa.



a) Pavimentação de Rodovias

Apesar de ostentar boa densidade e apreciável índice de cobertura, a rede rodoviária estadual apresenta alguns pontos de estrangulamento, em especial em segmentos não pavimentados, relevantes para o desenvolvimento econômico de determinadas regiões do Estado.

Para melhorar o índice de cobertura da sua malha rodoviária, o Estado implementa uma política de pavimentação contínua de trechos urbanos e rurais, até serem atingidos os níveis desejados de acessibilidade à rede pavimentada.

Neste sentido propõe-se, através do Programa BID V, a realização de obras de pavimentação em continuidade às ações já implantadas pelo Estado e pelo BID.

A obra proposta como amostra representativa do sub-componente de pavimentação do Programa, rodovia SC-488, entre Irani e Lindóia do Sul, totaliza uma extensão de 26,64 km e contempla a região oeste do Estado com a finalidade de proporcionar a integração regional à malha pavimentada estadual e federal.

Para a pavimentação desse trecho estão estimados investimentos da ordem de US$ 12,3 milhões, para um prazo de execução da obra de 18 meses.

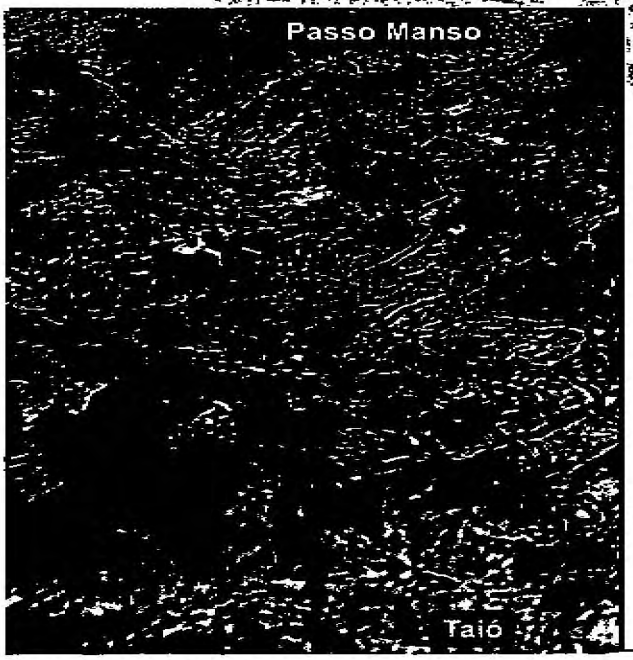


Com a realização dessa pavimentação, o município de Ipumirim (na continuação da SC-488) e o município de Lindóia do Sul passarão a contar com mais uma alternativa de acesso à rodovia federal BR-116, importante eixo de ligação para os estados da região sul do Brasil no acesso aos principais centros de produção e de consumo do país. Assim, a infra-estrutura disponibilizada deverá fomentar o desenvolvimento do oeste catarinense.

b) Reabilitação de Rodovias

Dois trechos rodoviários foram selecionados pelo DEINFRA para compor este sub-componente. Um dos trechos está localizado no oeste do Estado e outro na região do Vale do Itajaí e, juntos, perfazem uma extensão de 46,70 km para a qual estão estimados investimentos de US$ 17,0 milhões.

b.1) SC-302, Trecho Taió – Passo Manso



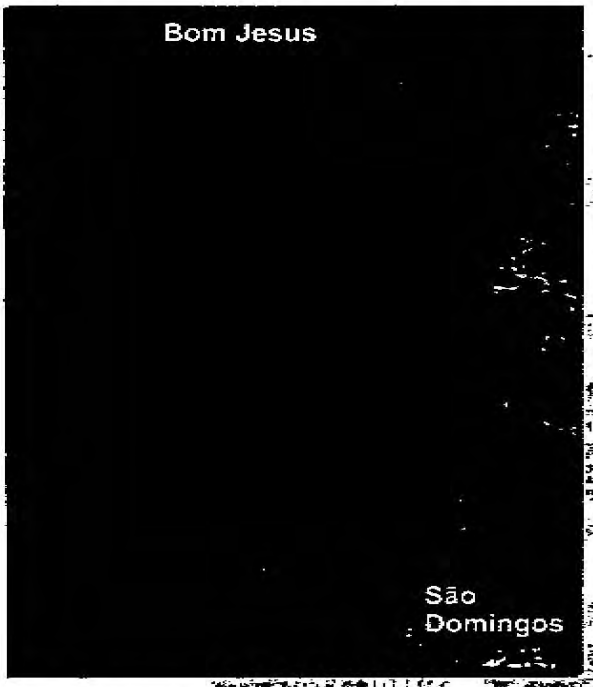
A rodovia SC-302, no seu trecho compreendido entre Taió e Passo Manso, possui 19,00 km de extensão.

Para a sua reabilitação o DEINFRA estima serem necessários 15 meses e investimentos da ordem de US$ 8,5 milhões na obra.

A rodovia SC-302 é uma importante ligação de integração para Santa Catarina. A rodovia tem início na cidade de Porto União no planalto norte catarinense, atravessa a região do meio oeste, o vale do Itajaí e viabiliza o acesso destas regiões à BR-282 e, através desta, à capital do Estado.

As atuais condições da rodovia demandam a realização da sua reabilitação, de forma a garantir as adequadas condições de conforto e segurança aos seus usuários.

b.2) SC-480, Trecho São Domingos – Bom Jesus



O trecho compreendido entre São Domingos e Bom Jesus da rodovia SC-480 possui 27,70 km de extensão.

Para a sua reabilitação o DEINFRA estima serem necessários 12 meses e investimentos da ordem de US$ 8,5 milhões na obra.

A pavimentação da rodovia SC-480 foi executado em meados dos anos 80. Passados mais de 20 anos da sua pavimentação, as atuais condições da rodovia demandam serviços de reabilitação, de forma a garantir as adequadas condições de conforto e segurança aos seus usuários.

c) Supervisão das Obras de Pavimentação e Reabilitação

Os serviços de supervisão e controle das obras de pavimentação e de reabilitação serão contratados pelo DEINFRA para cada um dos trechos do Programa, sendo que a sua execução fornecerá subsídios à fiscalização da obra realizada pelo DEINFRA.

O acompanhamento técnico e administrativo das obras caberá às empresas supervisoras, sendo que a sua atuação será fiscalizada pelo DEINFRA.

Os custos de contratação das supervisões das obras, para o Programa completo, foram estimados pelo DEINFRA em US$ 5,25 milhões. Para as obras da amostra representativa o valor da supervisão de obras está especificado no quadro 2, a seguir.

QUADRO 2: Resumo dos custos com a supervisão das obras da amostra representativa do Programa BID V

Obra	Duração (meses)	Valor Orçado (US$)
SC-488/Irani – Lindóia do Sul (pavimentação)	18	599.021,51
SC-302/Taió – Passo Manso (reabilitação)	15	499.184,58
SC-480/São Domingos – Bom Jesus (reabilitação)	12	399.347,66
Total Supervisão da amostra representativa		1.497.553,75

2.3.3 Fortalecimento Institucional

O DEINFRA concluiu, no dia 6 de junho de 2008, os trabalhos de elaboração do Plano Diretor Rodoviário de Santa Catarina (PDRSC), o qual integrou o componente de Fortalecimento Institucional no âmbito do Programa BID IV.

O PRDSC foi configurado de forma a integrar todo um conjunto de procedimentos metodológicos e de ferramentas de planejamento informatizadas e atualizadas, e se constitui num novo e importante instrumento de planejamento para o DEINFRA e para o desenvolvimento da infra-estrutura de transportes do Estado, em especial da sua infra-estrutura rodoviária.

Além dos novos aplicativos e sistemas informatizados desenvolvidos sob o escopo dos estudos do Plano Diretor estão também incorporados ao conjunto das ferramentas de planejamento do PDRSC, outros sistemas gerenciais já existentes no DEINFRA e relacionados com a Engenharia Rodoviária.

Os principais sistemas gerenciais que devem ser integrados à operação do PDRSC e que suprem os insumos necessários às atividades de planejamento rodoviário do DEINFRA, são:

- Sistema de Gerência de Pavimentos (SGP)
- Sistema de Estatísticas de Acidentes de Trânsito (ACT)
- Sistema de Administração da Manutenção (SAM)
- Sistema de Georreferenciamento da Malha Rodoviária
- Sistema de Informação Rodoviária (SIR)
- Sistema de Gestão de Dados de Tráfego (GDT)
- Highway Development & Management (HDM-4)
- Sistema de Análise de Rede (SAR)

O conjunto de ferramentas técnicas resultante dos investimentos realizados pelo DEINFRA na elaboração do PDRSC dota o órgão de forma pioneira em sua história e organização, com inéditos e adequados recursos para apoio às atividades de planejamento da infra-estrutura de transporte rodoviário sob sua responsabilidade.

Um Plano Diretor Rodoviário como o PDRSC tem uma característica essencialmente dinâmica: seus recursos não podem ser estáticos ou limitados à determinada época, sob pena de rápida obsolescência de seus resultados e aplicações. Para que todas as ações desenvolvidas na obtenção do PDRSC tenham efetiva conseqüência é necessário que o DEINFRA assegure também a continuidade de sua aplicação.

Isto implica a necessidade de manter o PDRSC atualizado em suas condições operacionais mediante a obtenção de dados, processamento dos aplicativos, projeções de demandas, análise de redes e estudos de cenários.

Para que a equipe de planejamento do DEINFRA possa obter, atualizar e utilizar os

importantes produtos oferecidos pelo PDRSC, é necessário que se conte com adequado e competente apoio técnico.

Para isso foi incluído no Programa BID V um componente de Fortalecimento Institucional que contempla recursos para os trabalhos relacionados com a operação, manutenção e atualização do ferramental de planejamento do PDR. Uma importante parte integrante deste componente é constituída pela realização de serviços de operação e manutenção dos equipamentos de contagem automática de tráfego que foram adquiridos e postos em operação com recursos financiados pelo BID, no âmbito do Programa BID IV.

Dada a importância da manutenção desse esquema em funcionamento, suprindo os dados básicos mais elementares e importantes representativos do carregamento sobre a rede de rodovias do estado, o componente Fortalecimento Institucional proposto contempla os recursos necessários para a continuidade de seu funcionamento durante a execução do Programa BID V.

Os recursos destinados no Programa BID V para esse componente orça em cerca de US$ 4,8 milhões.

2.5.1 Outros Componentes

Dois outros componentes fazem parte do Programa BID V: Custos Concorrentes e Custos Financeiros.

a) Custos Concorrentes

O componente Custos Concorrentes compreende dois sub-componentes distintos: Desapropriações e Compensação Sócio-Ambiental.

O sub-componente Desapropriações prevê a alocação de recursos estimados de US$ 400 mil, destinados à cobertura dos custos das desapropriações necessárias à implementação das obras de pavimentação e também das obras de reabilitação, as quais podem demandar a execução de variantes que impliquem na necessidade de desapropriações.

O sub-componente Compensação Sócio-Ambiental prevê a destinação de recursos estimados em US$ 1,3 milhões para investir na execução de medidas mitigadoras que sejam necessárias em decorrência da execução das obras do Programa, tanto as que sejam determinadas como condicionantes para sua aprovação pelos órgãos ambientais competentes como as que venham a ser constatadas como necessárias quando da execução das obras, segundo as próprias normativas ambientais do DEINFRA.

b) Custos Financeiros

Para este componente obrigatório de programas de obras de engenharia foram destinados US$ 2,6 milhões e incluem o pagamento de itens classificados como juros e comissões de crédito.

2.4. Metas Financeiras do Programa

As metas financeiras anuais do Programa BID V estão apresentadas na forma do quadro 3, a seguir.

QUADRO 3: Metas financeiras do Programa BID V *milhares de dólares*

Fontes de recursos	2009	2010	2011	Totais
Empréstimo (US$ 1 000)	21.986,4	23.711,3	4.302,3	**50.000,0**
Aporte local (US$ 1 000)	8.297,7	9.985,8	3.216,5	**21.500,0**
Totais (US$ 1 000)	30.284,1	33.697,1	7.518,8	71.500,0
% do valor total	42,35	47,13	10,52	100%

2.5. Análise econômica dos investimentos

A maior parte dos benefícios proporcionados por investimentos realizados em rodovias, quando avaliados por critérios de rentabilidade econômica, provém da redução dos custos operacionais dos veículos e da redução dos tempos de viagens proporcionados aos seus usuários. Por via de conseqüência, o estudo de tráfego das rodovias é de suma importância para uma boa avaliação da rentabilidade econômica dos recursos alocados a uma rodovia.

2.5.1 Elementos Adotados

Com o objetivo de padronizar os dados e possibilitar uma análise comparativa mais acurada na rentabilidade dos projetos e, ainda, seguindo as recomendações para análises econômicas do BID, foram adotadas as seguintes premissas nos estudos de viabilidade: (i) 2008 como ano base dos preços e tráfego; (ii) 2011 como ano de abertura ao tráfego das rodovias; (iii) 20 anos como horizonte de análise para pavimentação; e (iv) 10 anos como horizonte de análise para reabilitação.

2.5.2 Avaliação Econômica

A avaliação econômica foi realizada com o auxílio do Programa HDM 4, desenvolvido pelo BIRD e com utilização aprovada pelo BID na análise econômica de seus empréstimos para investimentos em rodovias.

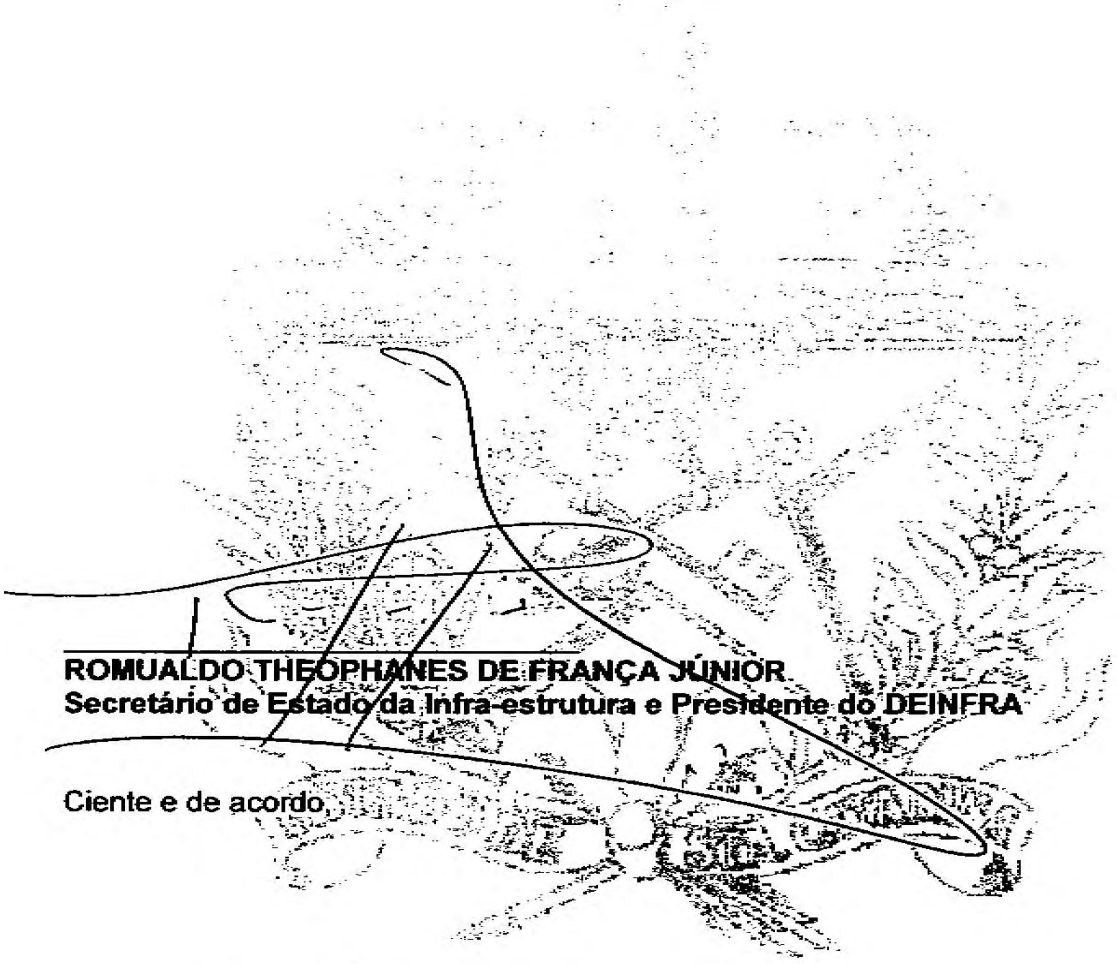
As análises são procedidas incluindo a consideração de acréscimos nos custos previstos dos investimentos, a título de análise de sensibilidade, para a certificação da estabilidade e consistência dos parâmetros de avaliação encontrados.

2.5.3 Resultados

Os resultados da avaliação econômica das três rodovias analisadas estão detalhados em planilhas individuais por rodovia e resumidos em uma tabela única, apresentadas em anexo ao presente parecer técnico.

Todos os valores de taxa interna de retorno (TIR) para os trechos analisados foram

superiores a 12%, os valores presentes líquidos (VPL) foram fortemente positivos e as relações benefício/custo (B/C) estiveram acima de dois, tanto nas situações normais como nas situações pessimistas de aumento de 25% nos custos das construções.



ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
Secretário de Estado da Infra-estrutura e Presidente do DEINFRA

Ciente e de acordo,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina

PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, a respeito da contratação de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 50 milhões (cinqüenta milhões de dólares estadunidenses) para a implantação do Programa Rodoviário de Santa Catarina – Etapa V, cujo objetivo é a realização de obras de pavimentação e reabilitação de rodovias, bem como a montagem de uma carteira de projetos que subsidie a realização de futuros programas de investimentos no setor.

Constatamos que:

a) Estão sendo observadas pelo Estado de Santa Catarina as disposições contidas nos incisos I, II e V do § 1º do artigo 32, da Lei Complementar nº 101, conforme informações abaixo:

Inciso I: Há autorização específica da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Lei Nº 14.532, de 06 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 18.483, em 06 de novembro de 2008, para a contratação da operação. (Cópia da publicação da Lei Nº 14.532 apresentada no Anexo 1)

Inciso II: Os projetos e as obras a serem financiadas estão incluídos no orçamento para o exercício vigente, 2008, aprovado pela Lei Nº 14.360/2008 e complementado pelo Decreto Nº 1.028/2008 e pelo Decreto Nº 1.532/08. Adicionalmente, os projetos e obras a serem financiados estão sendo incluídos no orçamento para o exercício de 2009, ano de início do Programa, visto que as ações previstas constam da proposta de Lei Orçamentária Anual para 2009 (PL 284/2008 – em análise na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina); todas as ações da proposta da LOA 2009 estão contidas na proposta de reformulação do Plano Plurianual 2008/2011 para o triênio 2009/2011, o qual também se encontra em análise pela Assembléia através do PL Nº 285/2008. Vale observar que os recursos da operação não serão aplicados em despesas correntes e que os valores para os exercícios futuros serão previstos nos orçamentos devidos. (Esclarecimentos constam da Nota Técnica no Anexo 2 e cópia parcial da Lei Nº 14.360/2008 e dos referidos Decretos constam do Anexo 3)

Inciso V: Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2009 (PL 284/2008 – em análise na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina) prevê receitas de operações de crédito, destinadas especificamente para o Programa, no valor de R$ 44 milhões de recursos oriundos do BID (fonte de recursos 0192) e de R$ 17.959.000 de contrapartida do Estado (fonte de recursos 2100), cobrindo os investimentos necessários ao primeiro ano de execução do Programa. (Cópia de parte PL 284/2008 no anexo 4)

b) As obras do Programa Rodoviário de Santa Catarina – Etapa V estão incluídas no Plano Plurianual do Estado para o período 2008/2011, conforme consta na Lei Nº 14.359/2008, de 21/01/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/01/2008. (Cópia da publicação da Lei 14.359 no Anexo 5)

c) As obras do Programa Rodoviário de Santa Catarina – Etapa V foram incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, conforme consta da Lei Nº 14.080/2007, de 08 de agosto de 2007, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, conforme consta da Lei Nº 14.507/2008, de 15 de agosto de 2008. (Cópia da publicação da Lei Nº 14.080/2007 e da Lei Nº 14.507/2008 no anexo 6)

d) O Estado de Santa Catarina, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cumpriu os limites das despesas com pessoal no período de julho/2007 a agosto/2008, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

DESPESAS LIQUIDADAS - PERÍODO DE REFERÊNCIA: JULHO/2007 A AGOSTO/2008

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c) = (I)	4.441.021.030,74	258.395.018,44	538.780.307,06	197.826.775,23
Pessoal Ativo (a)	2.890.577.287,35	190.721.502,35	432.096.490,22	152.140.879,35
Pessoal Inativo e Pensionistas [1] (b)	1.543.768.456,05	88.673.514,09	106.683.816,84	45.685.895,88
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (c)	6.575.286,33	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) [2] (II)	814.158.836,12	35.904.516,21	86.027.732,87	47.903.833,87
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) [3] (III)				
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	3.526.862.194,62	224.290.502,23	452.672.574,19	149.922.941,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	9.447.534.916,27	9.447.534.916,27	9.447.534.916,27	9.447.534.916,27
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) [4] (informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)				
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	37,33	2,37	4,79	1,59

Notas:
[1] Inclui as despesas com pagamento de pensionistas.
[2] No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, nessa linha foram incluídas as Contribuições Previdenciárias repassadas ao RPPS (Ipesc), conforme Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 1173/2005.
[3] Conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 686, de 14 de outubro de 2005, as Contribuições Patronais Previdenciárias deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação "91".
[4] O IRRF está computado na despesa bruta com pessoal.

Observamos que, de acordo com as informações do último Relatório de Gestão Fiscal publicado, o Estado vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, bem como as disposições contidas nos incisos III e VI, do § 1º, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, o parecer é favorável à contratação da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios legais.

Florianópolis, 20 de novembro de 2008.

LUCIANA DE OLIVEIRA SCHAPPO
Procuradora Jurídica do DEINFRA

SADI LIMA
Procurador Geral do Estado de Santa Catarina

De acordo,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina



ANEXO

PLANILHAS DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA
DOS TRECHOS DA AMOSTRA REPRESENTATIVA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Rodovia SC-488 - Trecho Iraní - Lindóia do Sul

Custo financeiro da obra (R$):

Ano	Custo de Obra			Custo dos Usuários		Fluxo do Projeto Incremental				
	Capital		Recorrente	Operação de Veículos	Tempo de Viagem	Benefício Líquido		Valor Presente Líquido		
	Normal	+ 25%				Normal	+ 25%	Normal	+ 25%	Benefícios
2008	5,978	7,473	0,000	0,000	0,000	-5,978	-7,473	5,978	7,473	0,000
2009	3,986	4,982	0,005	-0,069	0,000	-4,045	-5,042	3,986	4,982	-0,060
2010	-0,015	-0,015	0,011	-0,309	0,142	-0,159	-0,159	0,000	0,000	-0,159
2011	-0,015	-0,015	0,011	-0,323	0,148	-0,170	-0,170	0,000	0,000	-0,170
2012	-0,015	-0,015	0,011	-0,341	0,154	-0,183	-0,183	0,000	0,000	-0,183
2013	-0,016	-0,016	0,011	-0,362	0,160	-0,197	-0,197	0,000	0,000	-0,197
2014	-0,016	-0,016	0,011	-0,383	0,166	-0,212	-0,212	0,000	0,000	-0,212
2015	-0,016	-0,016	0,013	-0,436	0,172	-0,261	-0,261	0,000	0,000	-0,261
2016	-0,016	-0,016	0,011	-0,466	0,179	-0,278	-0,278	0,000	0,000	-0,278
2017	-0,016	-0,016	0,011	-0,499	0,186	-0,308	-0,308	0,000	0,000	-0,308
2018	-0,017	-0,017	0,011	-0,544	0,192	-0,346	-0,346	0,000	0,000	-0,346
2019	-0,017	-0,017	0,011	-0,599	0,199	-0,396	-0,396	0,000	0,000	-0,396
2020	7,612	7,612	0,004	-0,670	0,201	-8,078	-8,078	0,000	0,000	-8,078
2021	-0,017	-0,017	0,005	6,700	0,565	7,287	7,287	0,000	0,000	7,287
2022	-0,018	-0,018	0,008	8,066	0,791	8,880	8,880	0,000	0,000	8,880
2023	-0,018	-0,018	0,008	9,761	1,102	10,887	10,887	0,000	0,000	10,887
2024	-0,018	-0,018	0,007	11,846	1,506	13,377	13,377	0,000	0,000	13,377
2025	-0,019	-0,019	0,007	14,389	2,010	16,405	16,405	0,000	0,000	16,405
2026	-0,019	-0,019	0,008	17,371	2,620	20,018	20,018	0,000	0,000	20,018
2027	-0,019	-0,019	0,009	20,785	3,326	24,139	24,139	0,000	0,000	24,139
2028	-0,020	-0,020	-0,010	22,924	3,811	26,764	26,764	0,000	0,000	26,764
2029	-2,915	-2,915	-0,010	23,019	3,930	29,874	29,874	0,000	0,000	29,874
Valor presente líquido (milhões de R$)						8,18	6,80	9,54	11,92	17,72
Taxa Interna de Retorno (%)						15,79%	14,42%			
Relação B/C						2,86	2,49			

Rodovia SC-302 - Trecho Taió - Passo Manso

Custo financeiro da obra (R$):

Ano	Custo de Obra			Custo de Oportunidade		Fluxos para os Indicadores Econômicos				
	Capital		Recorrente	Custo de Oportunidade do Capital	Custo de Oportunidade do Recorrente	Benefício Líquido		Valores Presentes Líquidos		
	Normal	+ 25%				Normal	+ 25%	Normal	+ 25%	Benefícios
2008	5,927	7,409	0,000	0,000	0,000	-5,927	-7,409	5,927	7,409	0,000
2009	0,000	0,000	0,002	0,709	0,047	0,757	0,757	0,000	0,000	0,757
2010	0,000	0,000	0,002	0,805	0,062	0,869	0,869	0,000	0,000	0,869
2011	0,000	0,000	0,002	0,916	0,082	1,001	1,001	0,000	0,000	1,001
2012	0,000	0,000	0,003	1,045	0,107	1,155	1,155	0,000	0,000	1,155
2013	0,000	0,000	0,003	1,195	0,136	1,334	1,334	0,000	0,000	1,334
2014	0,000	0,000	0,003	1,367	0,171	1,541	1,541	0,000	0,000	1,541
2015	0,000	0,000	0,003	1,562	0,211	1,776	1,776	0,000	0,000	1,776
2016	0,000	0,000	0,003	1,783	0,256	2,042	2,042	0,000	0,000	2,042
2017	0,000	0,000	0,003	2,029	0,308	2,340	2,340	0,000	0,000	2,340
2018	0,000	0,000	0,003	2,298	0,365	2,667	2,667	0,000	0,000	2,667
Valor presente líquido (milhões R$)						1,76	0,27	6,93	7,41	7,68
Taxa interna de Retorno (%)						17,38%	12,72%			
R-B/I - SC						2,30	2,04			

Rodovia SC-480 - Trecho São Domingos - Ipuaçu /Bom Jesús

Custo financeiro da obra (R$):

| Ano | | |

Resumo Geral dos Trechos da Amostra Representativa do Programa BID V

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

DESPESAS LIQUIDADAS - PERÍODO DE REFERÊNCIA: JULHO/2007 A AGOSTO/2008

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I=II+III+IV) = (I)	4.441.821.038,74	259.365.016,44	538.788.307,66	197.828.775,23
Pessoal Ativo (II)	2.898.577.287,36	198.721.502,35	432.896.490,22	152.148.879,35
Pessoal Inativo e Pensionistas [1] (III)	1.543.758.455,05	60.573.514,09	105.603.816,84	45.685.895,88
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (IV)	6.575.288,33	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) [2] (VI)	914.158.836,12	35.184.516,21	86.827.732,87	47.803.833,87
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) [3] (VII)	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (V) = (I-II+III)	3.526.962.194,82	224.280.500,23	452.672.574,19	149.922.941,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	9.447.534.916,27	9.447.534.916,27	9.447.534.916,27	9.447.534.916,27
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)[4] Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal				
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (MAV) *100	37,33	2,37	4,79	1,59

Notas:
[1] Inclui as despesas com pagamento de pensionistas.
[2] No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, essas linha foram incluídas as Contribuições Previdenciárias repassadas ao RPPS (Iprev), conforme Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 1173/2005.
[3] Conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005, as Contribuições Patronais Previdenciárias (principal, juros/multa e dívida) na modalidade de aplicação "91".
[4] O IRRF está computado na despesa bruta com pessoal.

Observamos que, de acordo com as informações do último Relatório de Gestão Fiscal publicado, o Estado vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, bem como as disposições contidas nos incisos III e VI, do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, o parecer é favorável à contratação da operação de crédito pretendida por estar em consonância com os princípios legais.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2009.

Luciana de Oliveira Schappo
Procurador Jurídico Chefe - DEINFRA
OAB/SC 10.014

Ivana Carrilho Cardoso
Assistente Jurídica - DEINFRA
OAB/SC 20.692

SADI LIMA
Procurador Geral do Estado de Santa Catarina

Eng° Romualdo Theophanes de França Júnior
Presidente do DEINFRA

De acordo,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina.

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO E DE REEMBOLSO DA OPERAÇÃO

PROGRAMA: PROGRAMA RODOVIÁRIO - ETAPA V

VALOR DO EMPRÉSTIMO R$ 88.565.000,00

A CONTRATAR: BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO R$ 1,00*

ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2009	38.944.492,60		1.442.058,12	1.442.058,12
2010	41.999.807,98		3.916.383,92	3.916.383,92
2011	7.620.699,42		4.877.805,94	4.877.805,94
2012	-	2.214.125,00	4.977.353,00	7.191.478,00
2013		4.428.250,00	4.790.702,26	9.218.952,26
2014		4.428.250,00	4.541.834,61	8.970.084,61
2015		4.428.250,00	4.292.966,96	8.721.216,96
2016		4.428.250,00	4.044.099,31	8.472.349,31
2017		4.428.250,00	3.795.231,66	8.223.481,66
2018		4.428.250,00	3.546.364,01	7.974.614,01
2019		4.428.250,00	3.297.496,36	7.725.746,36
2020		4.428.250,00	3.048.628,71	7.476.878,71
2021		4.428.250,00	2.799.761,06	7.228.011,06
2022		4.428.250,00	2.550.893,41	6.979.143,41
2023		4.428.250,00	2.302.025,76	6.730.275,76
2024		4.428.250,00	2.053.158,11	6.481.408,11
2025		4.428.250,00	1.804.290,46	6.232.540,46
2026		4.428.250,00	1.555.422,81	5.983.672,81
2027		4.428.250,00	1.306.555,16	5.734.805,16
2028		4.428.250,00	1.057.687,51	5.485.937,51
2029		4.428.250,00	808.819,86	5.237.069,86
2030		4.428.250,00	559.952,21	4.988.202,21
2031		4.428.250,00	311.084,56	4.739.334,56
2032		2.214.125,00	62.216,91	2.276.341,91
TOTAIS	88.565.000,00	88.565.000,00	63.742.792,43	152.307.792,43

(*) se for operação de crédito externo, apresentar o cronograma tanto na moeda de contratação quanto em moeda nacional.

Na conversão para moeda nacional utilizar o dólar de 1,7713, previsto no Anexo V, do Programa de Ajuste de 2008 junto a STN.

Florianópolis, 12 de janeiro de 2009

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina

ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

ABEL GUILHERME DA CUNHA
Diretor da Dívida Pública e Investimentos

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO E DE REEMBOLSO DA OPERAÇÃO
PROGRAMA: PROGRAMA RODOVIÁRIO - ETAPA V
VALOR DO EMPRÉSTIMO US$ 50.000.000,00

A CONTRATAR: BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO US$ 1,00*

ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2009	21.986.390,00		814.124,16	814.124,16
2010	23.711.290,00		2.211.022,37	2.211.022,37
2011	4.302.320,00		2.753.800,00	2.753.800,00
2012	-	1.250.000,00	2.810.000,00	4.060.000,00
2013		2.500.000,00	2.704.625,00	5.204.625,00
2014		2.500.000,00	2.564.125,00	5.064.125,00
2015		2.500.000,00	2.423.625,00	4.923.625,00
2016		2.500.000,00	2.283.125,00	4.783.125,00
2017		2.500.000,00	2.142.625,00	4.642.625,00
2018		2.500.000,00	2.002.125,00	4.502.125,00
2019		2.500.000,00	1.861.625,00	4.361.625,00
2020		2.500.000,00	1.721.125,00	4.221.125,00
2021		2.500.000,00	1.580.625,00	4.080.625,00
2022		2.500.000,00	1.440.125,00	3.940.125,00
2023		2.500.000,00	1.299.625,00	3.799.625,00
2024		2.500.000,00	1.159.125,00	3.659.125,00
2025		2.500.000,00	1.018.625,00	3.518.625,00
2026		2.500.000,00	878.125,00	3.378.125,00
2027		2.500.000,00	737.625,00	3.237.625,00
2028		2.500.000,00	597.125,00	3.097.125,00
2029		2.500.000,00	456.625,00	2.956.625,00
2030		2.500.000,00	316.125,00	2.816.125,00
2031		2.500.000,00	175.625,00	2.675.625,00
2032		1.250.000,00	35.125,00	1.285.125,00
TOTAIS	50.000.000,00	50.000.000,00	35.986.446,53	35.986.446,53

(*) se for operação de crédito externo, apresentar o cronograma tanto na moeda de contratação quanto em moeda nacional.

Na conversão para moeda nacional utilizar o dólar de 1,7713, previsto no Anexo V, do Programa de Ajuste de 2008 junto a STN.

Florianópolis, 12 de janeiro de 2009

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina

ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

ABEL GUILHERME DA CUNHA
Diretor da Dívida Pública e Investimentos

ANO LXXIII FLORIANÓPOLIS, (QUARTA-FEIRA) 23 DE JANEIRO DE 2008 NÚMERO 18.287-A

SUMÁRIO

Governo do Estado....01
Atos do Poder Judiciário....
Atos do Poder Legislativo....
Atos do Poder Executivo....1125
Gabinete do Governador....
Gabinete do Vice-Governador....

Secretarias de Estado....

Administração....
Agricultura e desenvolvimento Rural....
Assistência Social, Trabalho e HabitaçãoComunicação....
Coordenação e Articulação....
Desenvolvimento Econômico Sustentável....
Educação....
Fazenda....
Infra-Estrutura....
Planejamento....
Saúde....
Segurança Pública e Defesa do Cidadão....
Turismo, Cultura, e Esporte....

...rias de Estado do Desenvolvimento Regional....

Ministério Público....
Autarquias Estaduais....
Economias Mistas....
Concursos e Licitações....
Tribunal de Contas....
Repartições Federais....
Prefeituras Municipais....
Câmaras Municipais....
Publicações Diversas....

GOVERNO DO ESTADO

Luiz Henrique da Silveira
Governador

Leonel Arcângelo Pavan
Vice-Governador

Antônio Marcos Gavazzoni
Secretário de Administração

Paulo Ell
...Geral

...ara Terezinha Debastiani
Diretora de Gestão Documental

Gustavo Barata Gomes
Gerente de Publicações

Jair Manoel de Oliveira
Gerente Industrial

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 14.359, de 21 de janeiro de 2008.

Aprova o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I - diagnóstico, o conhecimento da realidade, capaz de permitir a identificação, a caracterização, a mensuração e a compreensão dos principais problemas e necessidades do Estado;

II - diretrizes, o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

III - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; e

IV - metas, a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º O diagnóstico, as diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas estão especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os valores financeiros contidos nesta Lei estão previstos a preços vigentes em junho de 2007 e serão atualizados, em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, de acordo com o disposto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas, ações e sub-ações, serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 5º O Plano Plurianual de que trata esta Lei poderá ser revisado ou modificado:

I - por lei conjunta ao orçamento, sempre que as ações propostas não estiverem previstas em seu conteúdo; e

II - por lei específica, quando da revisão geral, que deverá ser encaminhada à Assembléia Legislativa por ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudança nos orçamentos do Estado.

§ 2º As revisões do Plano Plurianual 2008-2011 deverão observar as variantes ocorridas no contexto social, econômico e financeiro, bem como a continuidade do processo de reestruturação do gasto público estadual.

§ 3º A reestruturação do gasto público estadual terá como objetivos:

I - assegurar o equilíbrio nas contas públicas;

II - aumentar os níveis de investimento público estadual, em particular os voltados para a área social e para infra-estrutura econômica;

III - conferir racionalidade e austeridade ao gasto público estadual; e

IV - elevar o nível de eficiência do gasto público.

§ 4º O Poder Executivo, para consecução dos objetivos referidos no § 3º, adotará as seguintes linhas de ação:

I - manutenção da redução da participação relativa aos gastos com pessoal na despesa pública estadual; e

II - modernização e racionalização da administração pública estadual.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar, por decreto, os valores físicos e financeiros das ações dentro de um mesmo programa.

Art. 7º Para efeitos de elaboração de planos e programas estaduais, bem como para o estabelecimento das diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual, em cumprimento ao disposto no art. 120, § 1º, da Constituição Estadual, ficam adotadas às trinta e seis regionais, formadas pelos municípios definidos nos incisos I a XXXVI do art. 80 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e respectivas alterações posteriores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

IVO CASSIOLATI
ALTAIR GUIDI

Sumário **Página**

Programa Econômico		03
Programas:		
0100	ProPav Rural	26
0105	ProPav Urbano	28
0110	ProPav Rodoviário	30
0115	Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passoas	41
0120	Integração Logística	46
0130	Conservação e Segurança Rodoviária	48
0140	Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias	51
0150	Modernização Portuária	54
0160	Geração de Energia Elétrica	57
0170	Luz para Todos	58
0180	Ampliação das Redes de Distribuição de Energia	62
0190	Expansão do Gás Natural	80
0200	Competitividade e Excelência Econômica	82

PROGRAMAÇÕES/SUBAÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	FÍSICO	2008/2011 OGE	2008/2011 OF
000499 SC-460 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Xaxim - Lageado Grande - Maravia		Km	75	36.000.000	0
000500 SC-456 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Vargem - Abdon Batista		Km	22	30.000.000	0
000501 SC-413 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Luis Alves - SC-108		Km	20	28.000.000	0
000502 SC-352 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Taió - Rio do Oeste		Km	31	23.000.000	0
000504 SC-478/474 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Timbó Grande - SC-135 (p/Caçador)		Km	55	2.000.000	0
000507 SC-453 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Salto Veloso - Herciliópolis		Km	20	31.000.000	0
000509 SC-423 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Santa Terezinha - SC-477		Km	60	32.000.000	0
000511 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Rio do Cerrco - Ribeirão Caneiro - BR-116		Km	40	2.000.000	0
000515 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Acesso Palmitos - Ilha Redonda		Km	16	12.000.000	0
000540 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Acesso Norte de Araranguá		Km	5	2.000.000	10.000.000
000554 SC-424 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Alfarita - Iiuporanga		Km	22	2.000.000	0
000558 SC-486 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Botuverá - Vidal Ramos		Km	52	80.000.000	0
000587 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Rio dos Cedros - Ric Nagrinho		Km	60	2.000.000	0
000607 SC-413 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Pomerode - SC-108		Km	20	28.000.000	0
000620 SC-345 Terrapl/Pavim/OAE/Superv Tr Major Gercino-Botleburgo-Leoberto Leal-Alfredo Wagner		Km	90	4.000.000	0
000632 SC-445 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Caravaggio - Mda Luzia		Km	5	6.000.000	0
000641 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Acesso São Bernardino - SC-473		Km	6	4.000.000	0

PROGRAMAÇÕES/SUBAÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	FÍSICO	2008/2011 OGE	2008/2011 OF
000646 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Princesa - BR-163		Km	11	11.000.000	0
000661 SC-484 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Paial - Chapecó		Km	23	35.000.000	0
000663 SC-492 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Barra Bonita - BR-163		Km	11	11.000.000	0
000668 SC-421 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Witmarsum - Vila Maineles		Km	10	6.000.000	0
000620 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Acesso Ouro Verde - SC-155		Km	7	4.000.000	0
000642 SC-150 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Romelândia - Aachela		Km	19	30.000.000	0
000648 SC-456 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Ouro - Jaborá		Km	28	23.000.000	0
000652 SC-108 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Jacinto Machado - Praia Grande		Km	31	2.000.000	0
000668 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Luis Alves - Belchior - BR-470(p/Blumenau)		Km	23	2.000.000	0
000674 SC-490 Terrapl/Pavim/OAE/Sup Trecho BR-101 - Armação da Piedade - Gov.Celso Ramos		Km	30	35.000.000	0
000692 SC-477 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Papanduva - Itaió - Dr Pedrinho		Km	85	105.000.000	0
000910 SC-450 Terrapl/Pavim/OAE/Superv Trecho Praia Grande - Divisa SC/RS		Km	17	30.000.000	0
000921 SC-428 Terrapl/Pavim/OAE/Superv Trecho Imbuia - Leoberto Leal		Km	20	3.000.000	0
000929 SC-108 Terrapl/Pavim/OAE/Superv Trecho Antípobs - BR-282		Km	36	45.000.000	0
000937 SC-157 Terrapl/Pavim/OAE/Superv Trecho São Carlos-Saudades e Acesso a Cunhatal		Km	33	40.000.000	0
000963 SC-443 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho São Bento Baixo - Vila Maria		Km	19	30.000.000	0
001069 SC-382 Terrapl/Pavim/OAE/Superv Trecho Pedras Grandes - Orleans		Km	20	2.000.000	0

PROGRAMAÇÕES/SUBAÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	FÍSICO	2008/2011 OGE	2008/2011 OF
001070 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Perimetral Norte de Caçador		Km	15	5.000.000	0
001072 BR-285 Terr/Pavim/OAE/Superv Trecho BR-101 - Ermo - Turvo - Timbé do Sul - Div SC/RS		Km	56	0	100.000.000
001073 SC-108 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Rio Fortuna - Sta Rosa de Lima - Anitápolis		Km	45	50.000.000	0
001074 SC-465 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Ipumirim - BR-282		Km	28	2.000.000	0
001078 SC-284 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Celso Ramos - Barragem Esercan		Km	3	1.000.000	0
001080 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Acesso Bom Jesus do Oeste - SC-497		Km	7	7.000.000	0
001082 SC-431 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho São Martinho - São Bonifácio		Km	50	35.000.000	0
001095 SC-463 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Iomerê - Bom Sucesso - Treze Tílias		Km	25	23.000.000	0
001118 SC-488 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Lindóia do Sul - Ibiamí -BR-153		Km	28	2.000.000	0
001116 SC-407 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho São Pedro de Alcântara - Angelina		Km	29	32.000.000	0
001121 SC-493 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Tunápolis - BR-163		Km	13	2.000.000	0
001125 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Acessos a Aeroportos no Estado de Santa Catarina		Km	30	20.000.000	0
001130 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Contorno e Acesso-Santuário Sta Paulina - SC-411Nova Trento		Km	5	10.000.000	0
001182 SC-492 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Romelândia-S.Miguel da Boa Vista-Maravilha		Km	23	22.000.000	0
001184 SC-467 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Entre Rios - SC-480		Km	21	30.000.000	0
001196 SC-479 Terrapl/Pavim/OAE/Super Tr Formosa Sul-Inst.-Jardim-União Oeste-Sto Ant.Meio-SC-155		Km	66	50.000.000	0
001203 SC-100 Terrapl/Pav/OAE/Supervisão Rodovia Interpraias Trecho Laguna - Passo de Torres		Km	140	8.000.000	144.000.000

PROGRAMAÇÕES/SUBAÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	FÍSICO	2008/2011 OGE	2008/2011 OF
001206 SC-454 Terr/Pavi/OAE/Sup Tr SC-453 Arroio Trinta - Macieira - SC-352 - Taquara Verde		Km	27	30.000.000	0
001211 SC-454/463 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Contorno de Treze Tílias		Km	6	2.000.000	0
001213 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Acesso Taió - Mirim Doce - BR-470		Km	19	10.000.000	0
001221 SC-492 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Bandeirante - São Miguel do Oeste		Km	19	10.000.000	0
001227 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Acesso BR-101 - Praia do Mar Grosso - Laguna		Km	12	17.000.000	0
001231 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Acesso Chapadão do Lageado - SC-352 - Ituporanga		Km	16	10.000.000	0
001234 SC-449 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Balneário Arroio do Silva - Araranguá		Km	20	2.000.000	0
001238 SC-284 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Anita Garibaldi - Celso Ramos		Km	28	2.000.000	0
001263 SC-497 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Maravilha-Tigrinhos-Santa Terezinha Progresso		Km	25	20.000.000	0
001268 SC-459 Terrapl/Pavim/OAE/Superv Trecho Quilombo - Santiago do Sul		Km	12	7.000.000	0
001271 SC-456 Terrapl/Pavim/OAE/Superv Trecho Abdon Batista - Anita Garibaldi - Divisa SC/RS		Km	33	21.000.000	19.000.000
001275 SC-461 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho SC-284 - Alto Bela Vista		Km	16	10.000.000	0
001283 SC-100 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Jaguaruna - Barra do Camacho		Km	25	20.000.000	0
001295 BR-282 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Florianópolis - Divisa com Argentina		Km	110	0	150.000.000
001296 SC-345 Caminho das Neves - Terrapl/Pavim/OAE/Superv Trecho São Joaquim - Divisa SC/RS		Km	35	22.000.000	22.000.000
001302 SC-370 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Urubici - Grão Pará		Km	55	50.000.000	40.000.000
001374 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Acesso SC-430 - Balsas de Baixo - Divisa SC/PR		Km	12	6.000.000	0

PROGRAMAÇÕES/SUBAÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	FÍSICO	2008/2011 OGE	2008/2011 OF
0152 Apoio à Implantação, Reabilitação e Conservação de Rodovias Municipais e Intermunicipais	Rodovia Revitalizada				
005141 Terraplanagem/OAE/Supervisão trecho Brusque Guabiruba		Km	30	7.000.000	0
0158 Consultoria de Obras	Consultoria Contratada				
000317 Consultoria de Apoio Institucional à Diretoria de Obras de Transportes - Deinfra		Consultoria	6	4.800.000	0
000320 Consultoria do Programa BID-IV		Consultoria	1	2.100.000	60.000
000321 Consultoria do Programa BID-V		Consultoria	1	7.500.000	0
0160 Compensação Ambiental	Compensação Ambiental				
000318 Medidas de Compensação Ambiental - Deinfra		Km	2.000	16.160.000	0
0161 Construção e Supervisão de Pontes e Viadutos	Obra Rodoviária Executada				
000319 Construção/Supervisão de Pontes ou Viadutos, inclusive seus Acessos		Unidade	100	17.000.000	1.000.000
009153 Construção/Supervisão da Ponte Trecho Ouro/Capinzal - SDR - Joaçaba		Unidade	1	1.000.000	0
009154 Pavimentação e Construção de Pontes SC-424 Trecho O.Costa/Ponte Alta - SDR - Lages		Unidade	1	1.000.000	0
0267 Obras de Adequação de Rodovias, Trechos e Acessos	Obra Rodoviária Executada				
001278 SC-135 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Contorno Viário de Rio das Antas		Unidade	1	2.000.000	0
001382 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Contorno Viário de Mafra		Unidade	1	2.000.000	0
001385 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Contorno Viário de Rio Negrinho		Unidade	1	2.000.000	0
001391 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Contorno Rodoviário de Urussanga		Unidade	1	2.000.000	0
001398 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Ligação SC-452 à SC-483 em Água Doce		Unidade	1	2.000.000	0
001441 Const/Superv Obras da Ponte s/ o Rio Itajaí Açu em Ilhota e Acessos, inclusive à BR-470		Unidade	3	0	9.000.000

PROGRAMAÇÕES/SUBAÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	FÍSICO	2008/2011 OGE	2008/2011 OF
001449 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Complementação do Acesso São João do Itaperiú - BR-101		Unidade	6	4.000.000	0
009132 Terraplanagem/pavimentação/OAE/supervisão contorno leste de Xanxerê		Unidade	1	6.000.000	0
009224 Ligação da BR-101 ao Balneário Esplanada - SDR Criciúma		Unidade	1	1.000.000	0
0549 Supervisão Regional de Obras de Infra-estrutura	Obra Supervisionada				
003844 Supervisão Regional de Obras de Infra-estrutura		Unidade	80	8.000.000	0
0551 Levantamentos, Estudos e Projetos Sistemas Intermodais Transportes	Projeto de Rod Elaborado				
005513 Levantamentos, Estudos e Projetos para Desenvolvimento Sistemas Intermodais de Transportes		Km	100	24.000.000	0
0552 Apoio à Implantação, Reabilitação e Conservação de Rodovias Estaduais	Rodovia Revitalizada				
005540 Apoio à implantação, Reabilitação e Conservação de Rodovias Estaduais		Km	100	24.000.000	0
0567 Desapropriação de Áreas para Obras de Infra-estrutura	Área Desapropriada				
000316 Desapropriação de Áreas para Obras de Infra-estrutura		Hectare	20.000	6.100.000	0
0758 Apoio ao Sistema Viário Estadual	Município Atendido				
008530 Apoio ao Sistema Viário Estadual - SDR - Araranguá		Município	15	7.000.000	0
008531 Apoio ao Sistema Viário Estadual - SDR - Blumenau		Município	5	8.000.000	0
008532 Apoio ao Sistema Viário Estadual - SDR - Braço do Norte		Município	7	5.000.000	0
008533 Apoio ao Sistema Viário Estadual - SDR - Brusque		Município	8	7.000.000	0
008534 Apoio ao Sistema Viário Estadual - SDR - Caçador		Município	7	7.000.000	0
008535 Apoio ao Sistema Viário Estadual - SDR - Campos Novos		Município	8	7.000.000	0
008536 Apoio ao Sistema Viário Estadual - SDR - Canoinhas		Município	5	7.000.000	0
008537 Apoio ao Sistema Viário Estadual - SDR - Chapecó		Município	11	6.300.000	0
008538 Apoio ao Sistema Viário Estadual - SDR - Concórdia		Município	7	7.000.000	0
008539 Apoio ao Sistema Viário Estadual - SDR - Criciúma		Município	11	9.000.000	0
008540 Apoio ao Sistema Viário Estadual - SDR - Curitibanos		Município	4	7.000.000	0

PROGRAMAÇÕES/SUBAÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	FISICO	2008/2011 OGE	2008/2011 OF
007344 Manutenção Rotineira de Rodovias - SDR - Videira		Km	160	0	535.286
007345 Manutenção Rotineira de Rodovias - SDR - Xanxerê		Km	206	0	826.926
0176 Recuperação e/ou Substituição de OAC e OAE	Obra Rodoviária Executada				
000065 Recuperação e/ou Substituição de OAC e OAE - Obras e Supervisão - Deinfra		Unidade	100	16.120.000	23.584.000
0177 Sistema das Travessias Continente/Ilha em Florianópolis	Travessia Conservada e Reabilitada				
000070 Sistema das Travessias Continente/Ilha em Florianópolis - Obras e Supervisão - Deinfra		Unidade	3	200.000.000	2.000.000
0178 Operação de Rodovias	Rodovia Operacionada				
000071 Operação de Rodovias - Deinfra		Km	6.500	57.420.000	30.344.000
0179 Administração e Manutenção da Polícia Militar Rodoviária	Rodovias Policiadas				
000073 Administração e Manutenção da Polícia Militar Rodoviária - PRMv		Km	4.100	10.080.000	26.740.400
0180 Consultoria de Apoio Institucional à Diretoria de Manutenção e Operação	Consultoria Contratada				
000076 Consultoria de Apoio Institucional à Diretoria de Manutenção e Operação - Deinfra		Consultoria	6	7.200.000	13.080.000
0181 Construção e Adequação de Prédios da Sede e das Superintendências Regionais	Obra Executada				
000080 Construção e Adequação de Prédios da Sede e das Superint. Regionais do Deinfra e Anexos		Unidade	46	600.000	0
000129 Construção de Postos da Polícia Militar Rodoviária		Unidade	12	9.600.000	400.000
0182 Humanização de Rodovias	Rodovia Humanizada				
000081 Humanização de Rodovias - Deinfra		Km	4.000	18.680.000	8.000.000
0183 Revitalização de Rodovias	Rodovia Revitalizada				
000119 Revitalização de Rodovias - Obras e Supervisão		Km	1.000	13.600.000	4.000.000
0184 Tratamento de Pontos Críticos, Sinalização e Segurança Rodoviária	Rodovia Melhorada				
000124 Tratamento de Pontos Críticos, Sinalização e Segurança Rodoviária		Km	6.500	27.731.632	2.000.000
0185 Modernização da Frota de Veículos, Aeronaves e Equipamentos de Conserv e Segur Rodoviária	Unidades Adquiridas				

PROGRAMAÇÕES/SUBAÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	FISICO	2008/2011 OGE	2008/2011 OF
000126 Modernização da Frota de Veículos, Aeronaves e Equipamentos de Conserv e Segurança Rodov		Unidade	2.000	3.700.000	300.000
0186 Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes	Unidade Gestora Mantida				
000122 Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes - Deinfra e PRMv		Unidade	50	5.600.000	10.379.600
8554 Execução de Obras de Interesse da Defesa Civil	Obra Executada				
007970 Execução de Obras de Interesse da Defesa Civil - Deinfra		Unidade	1.000	4.000.000	40.000.000
TOTAL:				432.091.632	251.028.000

0140 Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias — Tipo: Finalístico

Órgão Responsável: Departamento de Infra-Estrutura — Horizonte Temporal: Contínuo

Objetivo: Melhorar as condições de segurança e de trafegabilidade nas rodovias do estado por meio da execução de obras de reabilitação e aumento de capacidade de rodovias, reduzindo os custos de transporte.

Justificativa: Oportuniza melhores condições para o tráfego de pessoas e cargas nas rodovias estaduais, pela restauração e reabilitação de seus trechos.

Público Alvo: Usuários do sistema de transporte.

0286 Reabilitação e/ou Aumento de Capacidade e Supervisão de Rodovias, Trechos e Acessos	Rodovia Reabilitada			
001605 Reabilitação/Supervisão Rodovias SC-400/401/402/403/404/405/406 em Florianópolis	Km	100	32.751.000	16.000.000
001611 BR-280 Reabilitação/Aum.Capacidade/Sup Tr S Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - P União	Km	300	0	200.000.000
001613 BR-470 Reabilitação/Aumento Capacidade/Sup. Tr Navegantes - Rio do Sul - Divisa SC/RS	Km	360	0	300.000.000
001617 SC-420 Reabilitação/Supervisão Trecho São Bento do Sul - Fragosos - Divisa SC/PR	Km	8	7.200.000	0
001625 SC-444 Reabilitação/Aum Capacid/Superv Tr Criciúma - Içara - BR-101- Praia do Rincão	Km	20	20.000.000	0
001634 SC-480 Reabilitação/Supervisão Tr Xanxerê - Bom Jesus - São Domingos - Galvão - S L Oeste	Km	95	40.000.000	0
001709 Reabilitação/Supervisão Acesso Passo de Torres - BR-101	Km	7	6.000.000	0

PROGRAMAÇÕES/SUBAÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	FÍSICO	2008/2011 DGE	2008/2011 DF
001715 SC-419 Reabilitação/Supervisão Trecho Gaspar - Ilhota - BR-101 e Contorno de Gaspar		Km	33	35.000.000	0
001716 Reabilitação/Aumento Capacidade/Supervisão Acesso Oeste de São Bento do Sul à BR-280		Km	9	12.000.000	0
001724 SC-418/416 Reabilitação/Supervisão Tr. Jaraguá do Sul - Pomerode - Timbó - BR-470		Km	50	20.000.000	0
001728 SC-434 Reabilitação/Aumento de Capacidade/Superv. Tr. Itacorubi-Lagoa da Conceição/Florianópolis		Km	8	2.000.000	0
001945 SC-408 Reabilitação/Supervisão Trecho Biguaçu - Antônio Carlos		Km	16	14.000.000	0
001953 Reabilitação/Aumento de Capacidade/Supervisão Acesso BR-282 - Caldas da Imperatriz		Km	4	5.000.000	0
001954 SC-135 Reabilitação/Supervisão Trecho Videira - Tangará - Ibicaré - Luzerna		Km	60	40.000.000	0
001962 SC-445 Reabilitação/Supervisão Trecho Mãe Luzia - Forquilhinha		Km	5	5.000.000	0
001969 Reabilitação/Supervisão Trecho Gaspar - Blumenau		Km	18	18.000.000	0
001977 SC-114 Reabilitação/Supervisão Trecho Lages - Painel - Rio Lavatudo		Km	45	30.000.000	0
001980 SC-264 Reabilitação/Supervisão Trecho BR-116 - Campo Belo do Sul		Km	33	30.000.000	0
001990 SC-410 Reabilitação/Supervisão Trecho BR-101 Governador Celso Ramos		Km	15	14.000.000	0
001991 SC-156 Reabilitação/Supervisão Trecho São Lourenço do Oeste - Formosa do Sul - BR-282		Km	92	35.000.000	0
002001 SC-473 Reabilitação/Supervisão Trecho São Lourenço do Oeste - Campo Erê		Km	30	25.000.000	0
002002 SC-283 Reabilitação/Supervisão Trecho Chapecó - Águas de Chapecó - São Carlos		Km	46	20.000.000	0
002007 SC-480 Reabilitação/Supervisão Trecho BR-282 - Chapecó - Goio-En		Km	31	28.000.000	0
002009 SC-463 Reabilitação/Supervisão Trecho BR-282 - Jaborá - BR-153 e Acess Pres Castelo Branco		Km	47	35.000.000	0
002033 SC-421 Reabilitação/Supervisão Trecho Ibirama - Pres Getúlio - Witmarsum e Acesso D. Emma		Km	45	30.000.000	0

PROGRAMAÇÕES/SUBAÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	FÍSICO	2008/2011 DGE	2008/2011 DF
002042 SC-108 Reab/Desv.Traçado/Supervisão Tr. BR-280 - Massaranduba - BR-470 - Blumenau		Km	52	25.000.000	0
002150 SC-456 Reabilitação/Supervisão Trecho BR-470 - Monte Carlo - Fraiburgo		Km	40	20.000.000	0
002160 SC-455 Reabilitação/Supervisão Trecho Tangará - Campos Novos		Km	45	14.000.000	0
002173 SC-108 Reabilitação/Supervisão Trecho Gaspar - Brusque		Km	26	23.000.000	0
002183 SC-413 Reabilitação/Supervisão Trecho Luis Alves - BR-470		Km	30	20.000.000	0
002201 SC-135/284 Reabilitação/Supervisão Trecho Capinzal - Piratuba e Acesso a Barro Preto		Km	35	10.000.000	0
002221 SC-453 Reabilitação/Supervisão Trecho Videira - Arroio Trinta - Salto Veloso		Km	40	20.000.000	0
002225 Reabilitação/Supervisão Acesso Timbó - Rio do Cedros		Km	10	9.000.000	0
002227 SC-114 Reabilitação/Supervisão Trecho BR-116 - Itaiópolis - SC-477		Km	23	10.000.000	0
002255 SC-486 Reabilitação/Aumento Capac/Superv Tr BR-101- Brusque - D Joaquim - Botuverá		Km	55	45.000.000	0
002278 SC-429 Reabilitação/Supervisão Trecho BR-470 - Lontras - Presidente Nereu		Km	32	14.000.000	0
002287 SC-341/426 Reabilitação/Supervisão Trecho Ituporanga - Vidal Ramos e Acesso a Imbuia		Km	44	20.000.000	0
002290 SC-414 Reabilitação/Supervisão Trecho Ensenada - São Francisco do Sul		Km	20	17.000.000	0
002292 SC-370/108 Reabilitação/Supervisão Trecho BR-101 - Gravatal - Braço do Norte - Orleans		Km	55	20.000.000	0
002300 SC-362 Reabilitação/Supervisão Trecho Orleans - Lauro Muller - Alto Serra do Rio do Rastro		Km	37	20.000.000	0
002302 SC-114/345/362 Reabilitação/Superv Tr Rio Lavatudo - São Joaquim- Alto Serra R. Rastro		Km	85	30.000.000	0
002308 SC-352/423 Reabilitação/Supervisão Trecho Taió - Passo Manso - Rio do Campo		Km	35	32.000.000	0

PROGRAMAÇÕES/SUBAÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	FÍSICO	2008/2011 OGE	2008/2011 OF
006841 Identificação de Projetos PPP - SDS		Unidade	4	160.000	0
006842 Elaboração de Diagnósticos sobre Potencialidades Regionais - SDS		Unidade	28	400.000	0
0203 Constituição em uma Estrutura de Governança para PPP	Estrutura PPP Constituída				
006622 Constituição em uma Estrutura de Governança para PPP - SDS		Unidade	1	100.000	0
0204 Modelagem de Projeto Piloto de PPP	Projeto Elaborado				
006627 Modelagem de Projeto-Piloto de PPP - SDS		Unidade	1	600.000	0
006639 Promoção de Estudo Voltado à Expansão Industrial e Comercial - SDS		Unidade	13	540.000	0
006650 Incentivo à Expansão das Empresas já Instal no Estado e à Implant de Novos Investimentos		Unidade	120	800.000	0
0205 Capacitação de Gestores junto às SDRs	Gestor Capacitado				
006634 Capacitação de Gestores juntos às SDRs - SDS		Unidade	288	392.500	0
0206 Promoção de Articulação e Integração das Competências Institucionais Desenvolvimento	Projeto Realizado				
006636 Promoção de Articulação e Integração das Competências Institucionais para Desenvolv - SDS		Unidade	144	320.000	0
0571 Capacitação de Gestores de Organizações não Governamentais	Gestor Capacitado				
006423 Capacitação de Gestores de Organizações não Governamentais - Codesc		Unidade	200	0	120.000
0575 Manutenção da Estrutura e dos Serviços da Zona de Processamento e Exportação	Unidade Gestora Mantida				
006418 Manutenção da Estrutura e dos Serviços da Zona de Processamento e Exportação - Codesc		Unidade	1	0	8.358.000
0626 Integralização do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas	Capital Integralizado				
003847 Integralização do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Estado de SC		% de Realização	100	0	147.984.000
0771 Capacidade Empreendedora	Município Acompanhado				
006883 Incentivos a Expansão das Empresas - SDR - Blumenau		Município	5	0	8.200.000

PROGRAMAÇÕES/SUBAÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	FÍSICO	2008/2011 OGE	2008/2011 OF
008888 Criar, Instalar e Implantar Rede de Incubadora no Desenv Capacid Empreend - SDR - Blumenau		Município	5	0	1.000.000
TOTAL:				15.886.275	169.774.000

0210 Estudos, Projetos e Informações Estratégicas	Tipo	Finalístico	
Órgão Responsável	Secretaria de Estado do Planejamento	Horizonte Temporal	Contínuo
Objetivo	Promover e realizar estudos e projetos de apoio ao planejamento da ação governamental e difundir informações estratégicas.		
Justificativa	A existência de dados, projetos, informações e conhecimentos confiáveis e oportunos é indispensável à implementação de políticas públicas adequadas para o desenvolvimento do Estado		
Público Alvo	Administradores públicos.		

0207 Planos Diretores na Área de Transportes	Plano Diretor Elaborado				
000232 Planos Diretores na Área de Transportes - Deinfra		Unidade	8	7.960.000	0
0208 Projetos de Engenharia Rodoviária	Projeto de Rod Elaborado				
000235 Projetos de Engenharia Rodoviária		Km	680	20.000.000	0
000236 Projetos de Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias - Deinfra		Km	600	10.000.000	0
000238 Reformulação de Projetos Rodoviários - Deinfra		Km	400	10.000.000	0
0209 Levantamentos, Estudos e Projetos de Obras Hidráulicas e Civis	Estudo Realizado				
000239 Levantamentos, Estudos e Projetos de Obras Hidráulicas e Civis - Deinfra		Unidade	100	2.000.000	0
0210 Levantamentos, Estudos e Projetos Relativos ao Meio Ambiente	Estudo Realizado				
000240 Levantamentos, Estudos e Projetos Relativos a Meio Ambiente - Deinfra		Unidade	100	16.211.000	0
0431 Contagens e Estudos de Tráfego, Levantamentos e Estudos para Gerência de Pavimentos	Estudo Rod Realizado				
000242 Contagens e Estudos de Tráfego, Levantamentos e Estudos para Gerência de Pavimentos		Km	5.500	9.884.000	0
0432 Supervisão e Inspeção Ambiental em Obras de Infra-estrutura	Consultoria Contratada				
000246 Supervisão e Inspeção Ambiental em Obras de Infra-estrutura - Deinfra		Consultoria	8	12.758.000	0

Alienação de Bens	16.252.925		16.252.925	300.000		300.000
Amortização de Empréstimos	41.869.917		41.869.917	30.810.282		30.810.282
Transferências de Capital	133.171.228	37.000.000	96.171.228			
Outras Receitas de Capital	88.406.870	72.000.000	16.406.870			
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	7.820.857		7.820.857	335.960.178		335.960.178
Receita de Contribuições				335.958.178		335.958.178
Receita de Serviços	5.605.258		5.605.258			
Outras Receitas Correntes	2.215.399		2.215.399	1.000		1.000
Deduções da Receita Corrente	-3.775.940.611	-3.635.254.574	-140.686.037	-20.500.000		-20.500.000
Deduções da Receita Tributária	-3.345.461.503	-3.345.461.503				
Dedução da Receita de Contribuições				-20.500.000		-20.500.000
Transferências Correntes	-382.343.583	-241.657.546	-140.686.037			
Outras Deduções	-48.135.525	-48.135.525				
TOTAL	9.366.492.222	8.328.145.370	1.068.346.852	1.291.753.828	0	1.291.753.828

ESTADO DE SANTA CATARINA

Demonstrativo da Receita e Despesa
segundo as Categorias Econômicas
Recursos de Todas as Fontes
Ano Base: 2008

Em R$ 1,00

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
Receitas Correntes		13.695.459.433	Despesas Correntes		9.331.364.958
Receitas Tributárias	9.007.468.891		Pessoal e Encargos Sociais	3.869.585.924	
Receita de Contribuições	458.522.470		Juros e Encargos da Dívida	853.937.668	
Receita Patrimonial	224.025.148		Outras Despesas Correntes	4.607.841.366	
Receita Agropecuária	3.085.423				
Receita Industrial	14.155.452				
Receita de Serviços	138.675.259				
Transferências Correntes	3.584.314.676				
Outras Receitas Correntes	343.202.116				
Deduções da Receita Corrente		-3.796.440.611			
Dedução da Receita Tributária	-3.345.461.503				
Dedução da Receita de Contribuições	-20.500.000				
Transferências Correntes	-382.343.583				
Outras Deduções	-48.135.525				
			SUPERÁVIT ORÇAMENTO CORRENTE		567.553.864
TOTAL		9.899.018.822	TOTAL		9.899.018.822
SUPERÁVIT		567.553.864			
Receitas de Capital		445.448.383	Despesas de Capital		1.355.881.092
Operações de Crédito	134.535.158		Investimentos	989.801.808	
Alienação de Bens	16.552.929		Inversões Financeiras	71.319.246	
Amortização de Empréstimos	72.680.199		Amortização da Dívida	294.759.038	
Transferências de Capital	133.171.228				
Outras Receitas de Capital	88.406.870				
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes		343.780.845			
			Reserva de Contingência		1.000.000
TOTAL		1.356.881.092	TOTAL		1.356.881.092

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	13.695.459.433	DESPESAS CORRENTES	9.331.364.958
RECEITAS DE CAPITAL	445.448.383	DESPESAS DE CAPITAL	1.355.881.092
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	343.780.845		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	0		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.796.440.611	RESERVA CONTINGÊNCIA	1.000.000
TOTAL	10.688.248.850	TOTAL	10.688.248.850

ESTADO DE SANTA CATARINA

Demonstrativo da Receita e Despesa
segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Fiscal
Ano Base: 2008

Em R$ 1,00

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
Receitas Correntes		12.750.276.065	Despesas Correntes		8.148.343.428
Receitas Tributárias	9.007.468.891		Pessoal e Encargos Sociais	3.400.897.740	

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO

DECLARO, para efeitos de solicitação de contragarantias ao pedido de Operação de Crédito entre o Governo do Estado de Santa Catarina – SC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura – DEINFRA, Etapa V, no valor de US$ 50.000.000.00 (cinqüenta milhões de dólares norte americanos), que:

1 – Consta do Orçamento do Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro de 2009 (Lei nº 14.648, de 09 de janeiro de 2009), o detalhamento das seguintes subações e seus respectivos valores, no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD (Decreto nº 2.050, de 09 de janeiro de 2009), em anexo.

2 – Quanto ao ingresso de recursos, o valor destinado ao programa no exercício de 2009, fonte - 0192 – Operação de Crédito Externa – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente, corresponde a R$ 38.944.492,60 (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois mil e sessenta centavos).

3 - O valor destinado à contrapartida, fonte - 02100 – Contrapartida BID – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente, corresponde a R$ 17.959.000,00 (dezessete milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil reais).

4 – O Valor destinado ao pagamento de juros e encargos corresponde a R$ 1.442.058,12 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, cinqüenta e oito reais e doze centavos).

5 – Consta do Plano Plurianual 2008-2011, Lei 14.647, de 09 de janeiro de 2009, os seguintes valores:

Subação - 000321 - Gerenciamento dos Programas BID

R$ 12.240.000 (doze milhões e duzentos e quarenta mil reais)

Subação - 000910 - SC-450 Terrapl/Pavim/OAE/Superv Trecho Praia Grande - Divisa SC/RS - BID-V

R$ 21.100.000 (vinte e um milhões e cem mil reais)

Subação - 001116 - SC-488 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Lindóia do Sul - Irani - BR-153 - BID-V

R$ 28.410.000 (vinte e oito milhões e quatrocentos e dez mil reais)

Subação - 009339 - Desapropriação de Áreas para Obras do Programa BID-V

R$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil reais)

Subação - 009365 - Medidas de Compensação Ambiental - BID-V

R$ 2.700.010 (dois milhões, setecentos mil e dez reais)

Subação - 002308 - SC-352 Reabilitação/Supervisão Trecho Taió - Passo Manso - BID-V

R$ 20.000.000 (vinte milhões de reais)

Subação - 009369 - SC-480 Reabilitação/Supervisão Trecho São Domingos - Bom Jesus - BID-V
R$ 20.000.000 (vinte milhões de reais)

Subação - 000242 - Contagens e Estudos de Tráfego, Levtos e Estudos para Gerência de Pavimentos - BID-V

R$10.000.000 (dez milhões de reais)

Subação - 009364 - Projetos de Engenharia e de Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias - BID-V

R$ 18.390.000 (dezoito milhões e trezentos mil reais)

134.340.000

Florianópolis, 16 de janeiro de 2009.

ALTAIR GUIDI
Secretário de Estado do Planejamento

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 14.532, de 06 de novembro de 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, na qualidade de agente financeiro internacional, no valor de US 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para implementação do Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta os valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito, relativos ao serviço de juros, comissão anual de crédito e amortização, os quais ficarão sujeitos à alterações em função de variáveis contratadas.

Parágrafo único. Além dos valores previstos no caput, o Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, cotas de receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II da Carta Magna, e os créditos previstos na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão da programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento do Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de novembro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

IVO CARMINATI
SERGIO RIED RODRIGUES ALVES
RONUALDO THEOPHANES DE FRANÇA PINTO

ANEXO ÚNICO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BID

PROJEÇÃO DE VALORES (R$) PARA INCLUSÃO NOS ORÇAMENTOS ANUAIS

FINALIDADE: Programa BID Rodoviário - Etapa V

EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2009	35.600.000,00	771.333,34	-
2010	35.600.000,00	2.195.533,34	-
2011	17.800.000,00	3.233.666,66	-
2012	-	3.478.416,66	4.450.000,00
2013	-	3.300.416,66	4.450.000,00
2014	-	3.122.416,66	4.450.000,00
2015	-	2.944.416,66	4.450.000,00
2016	-	2.766.416,66	4.450.000,00
2017	-	2.588.416,66	4.450.000,00
2018	-	2.410.416,66	4.450.000,00
2019	-	2.232.416,66	4.450.000,00
2020	-	2.054.416,66	4.450.000,00
2021	-	1.876.416,66	4.450.000,00
2022	-	1.698.416,66	4.450.000,00
2023	-	1.520.416,66	4.450.000,00
2024	-	1.342.416,66	4.450.000,00
2025	-	1.164.416,66	4.450.000,00
2026	-	986.416,66	4.450.000,00
2027	-	808.416,66	4.450.000,00
2028	-	630.416,66	4.450.000,00
2029	-	452.416,66	4.450.000,00
2030	-	274.416,66	4.450.000,00
2031	-	96.416,66	4.450.000,00
TOTAL	89.000.000,00	43.942.485,99	89.000.000,00

FINALIDADE: Programa BID Rodoviário - Etapa VI.

EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2010	89.000.000,00	1.928.333,34	-
2011	89.000.000,00	5.488.333,34	-
2012	89.000.000,00	9.048.333,34	-
2013	89.000.000,00	12.608.333,34	-
2014	89.000.000,00	16.168.333,34	-
2015	-	17.392.960,34	22.250.000,00
2016	-	16.502.083,34	22.250.000,00
2017	-	15.612.083,34	22.250.000,00
2018	-	14.722.083,34	22.250.000,00
2019	-	13.832.083,34	22.250.000,00
2020	-	12.942.083,34	22.250.000,00
2021	-	12.052.083,34	22.250.000,00
2022	-	11.162.083,34	22.250.000,00
2023	-	10.272.083,34	22.250.000,00
2024	-	9.382.083,34	22.250.000,00
2025	-	8.492.083,34	22.250.000,00
2026	-	7.602.083,34	22.250.000,00
2027	-	6.712.083,34	22.250.000,00
2028	-	5.822.083,34	22.250.000,00
2029	-	4.932.083,34	22.250.000,00
2030	-	4.042.083,34	22.250.000,00
2031	-	3.152.083,34	22.250.000,00
2032	-	2.262.083,34	22.250.000,00
2033	-	1.372.083,34	22.250.000,00
2034	-	482.083,34	22.250.000,00
TOTAL	445.000.000,00	221.983.333,50	445.000.000,00

LEI Nº 14.533, de 06 de novembro de 2008

Dispõe sobre a permuta de imóveis, no Município de Brusque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a permutar o imóvel do Estado de Santa Catarina, matriculado sob nº 16.899, de fls. 15, do Livro nº 2-A, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque-SC, em data de 25 de julho de 1945, por outro de propriedade do Município de Brusque, matriculado sob nº 56.831, à fl. 1, do Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, em data de 2 de julho de 2008.

§ 1º O imóvel de propriedade do Estado a ser objeto deste artigo se constitui de um terreno urbano situado na Cidade de Brusque, no Loteamento Jardim Maluche, representado pela planta nº 62, com área de 4.192,20 m² (quatro mil, cento e noventa e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE com 98,00 metros com a Rua 117, atual Rua Duque de Caxias; FUNDOS com 38,00 metros com a Rua 116, atual Rua Otávio de Souza Pitanga; DE UM LADO com 69,00 metros com a Rua 143, atual Rua João Archer e DO OUTRO LADO com 69,00 metros com a Rua 142, atual Rua Vereador Oscar Krieger, e um prédio de alvenaria com 2.028,00 m² de área construída sobre esse terreno.

§ 2º O imóvel de propriedade do Município de Brusque a ser permutado com o Estado, se constitui de um terreno urbano, situado na Cidade e Comarca de Brusque, na Rua Eduardo Von Buettner, Bairro Centro I, com área de 6.192,04 m² (seis mil, cento e noventa e dois metros e quatro decímetros quadrados), descrimenbrado de área maior, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE, na extensão de 34,00 metros confronta com a Rua Edgar Von Buettner; FUNDOS, na extensão de 46,35 metros confronta com o terreno e Prefeitura Municipal de Brusque; LADO DIREITO medindo 109,09 metros, confronta em cinco segmentos de medidas, o primeiro na extensão de 12,35 metros, o segundo na extensão de 21,99 metros, o terceiro na extensão de 28,648 metros, o quarto na extensão de 41,08 metros e o quinto na extensão de 5,09 metros, todos confrontam com o terreno à Prefeitura Municipal de Brusque e Parque Zoobotânico; LADO ESQUERDO na extensão de 68,10 metros, confronta com área remanescente, sem benfeitorias. Em 21 de agosto de 2008 foi averbada construção com área total construída de 3.000,00 m², sob nº AV.2-56.831.

Art. 2º A permuta autorizada pelo presente Lei tem a finalidade de transferir definitivamente para o domínio do Estado de Santa Catarina o imóvel de propriedade do Município de Brusque e, para o Município de Brusque, o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, conforme descrições contidas no art. 1º desta Lei, preenchidos os pressupostos fundamentais elencados no art. 17, inciso I, alínea "c" e art. 24, inciso X, todos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O Estado será representado no ato pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou quem por ausência especial, for por ele substituído.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, na medida da responsabilidade do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de novembro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

IVO CARMINATI

LEI Nº 14.715, de 10 de junho de 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contra-garantia à União em operação de crédito externa para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN junto ao *Japan International Cooperation Agency* - JICA.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 153, de 21 de maio de 2009, e eu, Deputado Jorginho Mello, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a constituir contragarantias à União, para obter garantias na operação de crédito externa a ser celebrada com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e o *Japan International Cooperation Agency* - JICA, até o valor de US$ 142.135.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, cento e trinta e cinco mil dólares) à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época da contratação da referida negociação, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único. Os recursos da referida operação de crédito externa serão obrigatoriamente aplicados em projetos na área de saneamento ambiental.

Art. 2º A referida operação de crédito será garantida pela União.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, por termos do § 4º, do art. 167, bens como outras garantias em direito admitidas.

§ 2º A contragarantia constituída por termos desta Lei será dada em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura da referida operação, até o final da liquidação de todas as obrigações dela resultantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 10 de junho de 2009

Deputado JORGINHO MELLO
Presidente

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA FINANCEIRO
MLW - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DAS UNIDADES HOSPITALARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROSAÚDE

R$ 1,00

ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2009	56.918.000	5.691.800	4.268.850	9.960.650
2010	-	11.383.600	3.628.523	15.012.123
2011	-	11.383.600	2.774.753	14.158.353
2012	-	11.383.600	1.920.983	13.304.583
2013	-	11.383.600	1.067.213	12.450.813
2014	-	5.691.800	213.443	5.905.243
TOTAL	56.918.000	56.918.000	13.875.763	70.791.763

LEI Nº 14.716, de 10 de junho de 2009

Altera dispositivos da Lei nº 14.532, de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento - BID, para o Programa de Investimentos em Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 154, de 21 de maio de 2009, e eu, Deputado Jorginho Mello, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.532, de 06 de novembro de 2008, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A operação de empréstimo de que trata este artigo, contará em duas etapas:

I - a primeira empréstimo, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), será destinado ao financiamento do PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA - ETAPA V; e

II - a segunda empréstimo, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), será destinado ao financiamento do PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA - ETAPA VI." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.532, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta os valores a serem considerados nos exercícios anuais, durante o prazo para liquidação da operação de crédito, as quais serão adequados, mensalmente, em decorrência das variações cambiais e taxas de juros, e de outros ajustes previstos contratualmente para empréstimos internacionais.

Parágrafo único. ....." (NR)

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 14.532, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO
(Lei nº 14.532, de 06 de novembro de 2008)

OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BID
PROJEÇÃO DE VALORES PARA INCLUSÃO NOS ORÇAMENTOS ANUAIS
FINALIDADE: Programa Rodoviário de Santa Catarina - Etapa V

R$ 1,00

ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2009	14.170.400	-	146.664	146.664
2010	28.340.800	-	733.318	733.318
2011	28.340.800	-	1.319.973	1.319.973
2012	17.713.000	2.012.841	1.833.296	3.846.136
2013	-	4.025.682	1.770.797	5.796.479
2014	-	4.025.682	1.687.466	5.713.147
2015	-	4.025.682	1.604.134	5.629.815
2016	-	4.025.682	1.520.802	5.546.484
2017	-	4.025.682	1.437.470	5.463.152
2018	-	4.025.682	1.354.139	5.379.821
2019	-	4.025.682	1.270.807	5.296.489
2020	-	4.025.682	1.187.475	5.213.157
2021	-	4.025.682	1.104.144	5.129.826
2022	-	4.025.682	1.020.812	5.046.494
2023	-	4.025.682	937.481	4.963.162
2024	-	4.025.682	854.149	4.879.831
2025	-	4.025.682	770.817	4.796.499
2026	-	4.025.682	687.486	4.713.168
2027	-	4.025.682	604.154	4.629.836
2028	-	4.025.682	520.823	4.546.504
2029	-	4.025.682	437.491	4.463.173
2030	-	4.025.682	354.159	4.379.841
2031	-	4.025.682	270.828	4.296.510
2032	-	4.025.682	187.496	4.213.178
2033	-	4.025.682	104.165	4.129.846
2034	-	2.012.841	20.833	2.033.674
TOTAL	88.565.000	88.565.000	23.747.177	112.306.177

FINALIDADE: Programa Rodoviário de Santa Catarina - Etapa VI

R$ 1,00

ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2011	14.150.000,00	-	2.511.750,01	2.511.750,01
2012	35.450.000,00	-	7.205.750,01	7.205.750,01
2013	56.650.000,00	-	11.879.750,01	11.879.750,01
2014	56.650.000,00	-	16.553.750,01	16.553.750,01
2015	56.650.000,00	-	21.227.750,01	21.227.750,01
2016	-	29.212.500,00	22.834.437,51	52.046.937,51
2017	-	29.212.500,00	21.665.937,51	50.878.437,51
2018	-	29.212.500,00	20.497.437,51	49.709.937,51
2019	-	29.212.500,00	19.328.937,51	48.541.437,51
2020	-	29.212.500,00	18.160.437,51	47.372.937,51
2021	-	29.212.500,00	16.991.937,51	46.204.437,51
2022	-	29.212.500,00	15.823.437,51	45.035.937,51
2023	-	29.212.500,00	14.654.937,51	43.867.437,51
2024	-	29.212.500,00	13.486.437,51	42.698.937,51
2025	-	29.212.500,00	12.317.937,51	41.530.437,51
2026	-	29.212.500,00	11.149.437,51	40.361.937,51
2027	-	29.212.500,00	9.980.937,51	39.193.437,51
2028	-	29.212.500,00	8.812.437,51	38.024.937,51
2029	-	29.212.500,00	7.643.937,51	36.856.437,51
2030	-	29.212.500,00	6.475.437,51	35.687.937,51
2031	-	29.212.500,00	5.306.937,51	34.519.437,51
2032	-	29.212.500,00	4.138.437,51	33.350.937,51
2033	-	29.212.500,00	2.969.937,51	32.182.437,51
2034	-	29.212.500,00	1.801.437,51	31.013.937,51
2035	-	29.212.500,00	632.937,51	29.845.437,51
TOTAL	594.250.000,00	594.250.000,00	294.872.500,22	888.321.900,22

" (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 10 de junho de 2009

Deputado JORGINHO MELLO
Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DA DÍVIDA PÚBLICA E INVESTIMENTOS

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES
DE OPERAÇÕES CONTRATADAS, AUTORIZADAS E EM TRAMITAÇÃO

ANEXO G-III
Data Base, 01/01/2009

OPERAÇÃO PLEITEADA: PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA - ETAPA V

Valores em R$ 1.000,00

ESPECIPICAÇÃO	2009		2010	2011	2012	2013	2014	APÓS 2014
	Liberado	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar(2)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS								
Operações Contratadas com SFN								
1. BIRD - MICROBACIAS II	0	1.541						
Operação de ARO								
Demais								
1.								
Operações de crédito Autorizadas e em tramitação na STN e no Senado Federal (1)								
1. BID - PROGRAMA RODOVIÁRIO - ETAPA V								
2. CAF - PIR - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL		14.330	14.330	14.330	14.680			
3. BID - PROFISCO		11.634	23.347	25.527	8.366	1.236		
4. BNDES - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - PMAE.		7.373	6.759	868				
TOTAL	-	34.878	44.436	40.725	23.046	1.236	-	-

Obs.:
(1) Não devem ser inclusas as liberações previstas da operação pleiteada.
(2) Deverão ser abertas tantas colunas de liberações quantas houver.
Valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Florianópoolis, 08 de julho de 2009.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catrina

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

ABEL GUILHERME DA CUNHA
Diretor da Dívida Pública e Investimentos

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DA DÍVIDA PÚBLICA E INVESTIMENTOS

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DÍVIDAS INTERNA E EXTERNA
OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

ANEXO G-IV

Florianópolis, 08 de Julho de 2009.

Fl. 02 03

OPERAÇÃO PLEITEADA: PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA - ETAPA V

Valores em R$ 1,00

DESCRIÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025	
	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos
I – Contratadas[1]	559.990.363	365.672.304	590.916.431	323.877.529	633.267.023	280.394.409	669.349.714	238.747.122	610.849.136	294.113.067	634.977.298	257.247.391	658.977.946	219.026.236	728.744.227	177.914.355	734.922.755	134.342.900
Dívida Mobiliária																		
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	559.990.363	365.672.304	590.916.431	323.877.529	633.267.023	280.394.409	669.349.714	238.747.122	610.849.136	294.113.067	634.977.298	257.247.391	658.977.946	219.026.236	728.744.227	177.914.355	734.922.755	134.342.900
Precatórios posteriores a 5.5 2000																		
Operações de Crédito inferiores a 12 meses																		
Parcelamentos com a União																		
Do Tributos Federais																		
Da Contribuições Sociais																		
Previdenciárias (INSS)																		
Demais Contribuições Sociais																		
Do FGTS																		
Outras Dívidas																		
II – A Contratar[2]	92.272.873	32.273.140	92.018.848	29.768.296	97.708.568	23.614.739	99.775.185	13.083.574	91.055.840	7.371.334	8.748.248	2.356.893	8.748.248	1.893.286	3.505.500	1.503.339	3.505.500	1.334.374
Dívida Mobiliária																		
Dívida Contratual:																		
1: BID - Rodoviário Etapa V																		
2: CAF - Integração Regional	5.242.748	1.986.837	5.242.748	1.894.194	5.242.748	1.399.552	5.242.748	1.104.909	5.242.748	810.267	5.242.748	515.624	5.242.748	220.982	-	-	-	-
3: BID - PROGEFIS	3.505.500	2.686.095	3.505.500	2.517.129	3.505.500	2.348.164	3.505.500	2.179.199	3.505.500	2.010.234	3.505.500	1.841.269	3.505.500	1.672.304	3.505.500	1.503.339	3.505.500	1.334.374
4: BNDES - Reestruturação Dívida	82.274.624	27.582.748	83.270.399	25.556.973	88.960.350	19.867.022	91.027.906	9.799.466	82.307.891	4.450.833	-	-	-	-	-	-	-	-
5: BNDES - PMAE	1.250.000	45.461	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito inferiores a 12 meses																		
Outras Dívidas																		
Total do Reembolso (I+II)	652.263.235	397.945.444	682.937.079	353.645.825	730.975.621	304.009.147	769.125.899	249.830.697	701.904.976	301.384.401	643.725.548	259.604.285	667.726.194	220.919.522	732.249.727	179.417.694	738.428.255	135.677.274

Obs.:

1. Incluir todas as operações contratadas, inclusive aquelas que não tiveram parcelas de liberação.
2. O valor correspondente ao exercício em curso deverá incluir os valores pagos e a pagar no referido exercício, de janeiro a dezembro.
3. O cronograma de dispêndio deverá incluir os valores de amortização(colunas "Principal") e juros e demais encargos(colunas "Encargos").
4. A coluna "Restante a Pagar" deverá conter todos os remanescentes de dívida posteriores ao exercício e que se refere a coluna anterior. No exemplo acima, considerou-se que a coluna "Restante a Pagar" inclui todas as amortizações e encargos referentes ao exercício de 2030, na hipótese de a operação pleiteada estender-se até 2030. Ver observação 8. abaixo.
5. Valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
6. Entende-se por operação a contratar aquelas sob análise da STN ou do Senado Federal e as já autorizadas, mas ainda não contratadas, exceto a operação pleiteada.
7. A coluna "TOTAL" deverá conter o somatório dos valores de Principal e de Encargos de todos os exercícios.
8. IMPORTANTE: Para atender à Resolução nº 47/ 2008, do Senado Federal, devem ser inseridas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida. Após a coluna referente ao último exercício em que houver amortizações e encargos da operação pleiteada (informados no Cronograma Financeiro da Operação), deve ser inclusa uma coluna com o somatório do "Restante a Pagar" nos exercícios seguintes, conforme exemplo no modelo acima.
9. Não devem ser incluídos os dispêndios da operação pleiteada neste cronograma de pagamento das dívidas interna e externa.

DECLARO QUE NA RUBRICA "DÍVIDA CONTRATUAL", NÃO CONSTA O PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO BNDES.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DA DÍVIDA PÚBLICA E INVESTIMENTOS

CRONOG. A DE PAGAMENTO DAS DÍVIDAS INTERNA E EXTERNA

OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

ANEXO G-IV

Florianópolis, 08 de julho de 2009.

Fl. 03.03

OPERAÇÃO PLEITEADA: PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA - ETAPA V

Valores em R$ 1,00

DESCRIÇÃO	2026		2027		2028		2029		2030		2031		2032		2033		2034		2035	
	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos
I – Contratadas[1]	780.251.193	89.014.472	828.375.380	40.890.266	215.067.147	2.358.270	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária																				
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	780.251.193	89.014.472	828.375.380	40.890.266	215.067.147	2.358.270														
Precatórios posteriores a 5.5.2000																				
Operações de Crédito inferiores a 12 meses																				
Parcelamentos com a União																				
Os Tributos Federais																				
Os Contribuições Sociais																				
Previdenciárias (INSS)																				
Demais Contribuições Sociais																				
Do FGTS																				
Outras Dívidas																				
II – A Contratar[2]	3.505.500	1.165.409	3.505.500	996.444	3.505.500	827.478	3.505.500	658.513	3.505.500	489.548	3.505.500	320.583	3.505.500	151.618	1.752.750	12.447	-	-	-	-
Dívida Mobiliária																				
Dívida Contratual:																				
1: BID - Rodoviário Etapa V																				
2: CAF - Integração Regional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3: BID - PROGEFIS	3.505.500	1.165.409	3.505.500	996.444	3.505.500	827.478	3.505.500	658.513	3.505.500	489.548	3.505.500	320.583	3.505.500	151.618	1.752.750	12.447	-	-	-	-
4: BNDES - Reestruturação Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5: BNDES - PMAE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito inferiores a 12 meses																				
Outras Dívidas																				
Total do Reembolso (I+II)	783.756.693	90.179.881	831.880.880	41.886.710	218.562.647	2.185.748	3.505.500	658.513	3.505.500	489.548	3.505.500	320.583	3.505.500	151.618	1.752.750	12.447	-	-	-	-

Obs.:

1. Incluir todas as operações contratadas, inclusive aquelas que não tiveram parcelas de liberação.
2. O valor correspondente ao exercício em curso deverá incluir os valores pagos e a pagar no referido exercício, de janeiro a dezembro.
3. O cronograma de dispêndio deverá incluir os valores de amortização(colunas "Principal") e juros e demais encargos(colunas "Encargos").
4. A coluna "Restante a Pagar" deverá conter todos os saldos de dívida posteriores ao exercício a que se refere a coluna anterior. No exemplo acima, considerando-se que a coluna "Restante a Pagar" inclui todas as amortizações e encargos posteriores ao exercício de 2010,
na hipótese de a operação pleiteada estender-se até 2030. Ver observação 8, abaixo.
5. Valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
6. Entende-se por operação a contratar aquelas sob análise da STN ou do Senado Federal e as já autorizadas, mas ainda não contratadas, exceto a operação pleiteada.
7. A coluna "TOTAL" deverá conter o somatório dos valores de Principal e de Encargos de todos os exercícios.
8. IMPORTANTE: Para atender à Resolução nº 47/ 2006, do Senado Federal, devem ser inseridas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida. Após a coluna referente
ao último exercício em que houver amortizações e encargos da operação pleiteada (informados no Cronograma Financeiro da Operação), deve ser incluída uma coluna com o somatório do "Restante a Pagar" nos exercícios seguintes, conforme exemplo no modelo acima.
9. Não devem ser incluídos os dispêndios da operação pleiteada neste cronograma de pagamento das dívidas interna e externa.

DECLARO QUE NA RUBRICA "DÍVIDA CONTRATUAL", NÃO CONSTA O PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO BNDES.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

ABEL GUILHERME DA CUNHA
Diretor da Dívida Pública e Investimentos

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: SANTA CATARINA - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.951.229/0001-76
Exercício: 2009
Período de referência: MAI/2008 A ABR/2009
CVA: 20090624175417005022256

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Maio 2008	Junho 2008	Julho 2008	Agosto 2008	Setembro 2008	Outubro 2008	Novembro 2008
1	RECEITAS CORRENTES (I) = (2+11+...+16+24)	[illegible]	[illegible]	1.098.740.393,28	[illegible]	92.980.257,96	1.434.823.548,98	1.216.289.576,64
2	Receita Tributária = (3+...+10)	[illegible]	[illegible]	785.270.693,80	[illegible]	79.943.364,13	939.248.205,61	791.993.199,95
3	ICMS	[illegible]	[illegible]	609.423.507,12	[illegible]	67.360.385,25	698.457.771,65	602.630.718,60
4	IPVA	[illegible]	[illegible]	61.722.046,11	[illegible]	67.787.695,49	75.017.159,36	36.508.324,43
5	ITCD	[illegible]	[illegible]	4.021.350,83	[illegible]	5.106.437,94	4.414.541,30	5.359.978,54
6	IRRF	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	IPTU - preenchimento exclusivo do DF	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	ISS - preenchimento exclusivo do DF	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	ITBI - preenchimento exclusivo do DF	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	Outras Receitas Tributárias	[illegible]	[illegible]	60.186.189,07	[illegible]	59.178.045,45	61.119.733,30	52.488.178,38
11	Receita de Contribuições	[illegible]	[illegible]	230.922.098,09	[illegible]	30.021.620,70	29.850.076,92	35.211.526,83
12	Receita Patrimonial	[illegible]	[illegible]	20.761.493,52	[illegible]	27.017.056,42	243.828.669,17	25.781.417,78
13	Receita Agropecuária	[illegible]	[illegible]	245.869,03	[illegible]	313.342,72	261.207,68	205.285,15
14	Receita Industrial	[illegible]	[illegible]	569.874,34	[illegible]	438.459,20	561.889,47	560.476,89
15	Receita de Serviços	[illegible]	[illegible]	11.529.593,31	[illegible]	12.295.896,13	10.794.278,92	10.408.415,12
16	Transferências Correntes = (17+...+23)	[illegible]	[illegible]	271.037.495,09	[illegible]	267.575.254,91	285.380.634,65	323.415.847,60
17	Cota-Parte do FPE	[illegible]	[illegible]	42.380.035,86	[illegible]	43.587.856,18	43.587.307,76	64.980.855,77
18	Cota-Parte do FPM - preenchimento exclusivo do DF	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	Cota-Parte do ITR - preenchimento exclusivo do DF	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	Transferências da LC 87/1996	4.376.909,06	4.376.909,06	4.376.909,06	4.376.909,06	4.376.909,06	4.376.909,06	4.376.909,06
21	Transferências da LC 61/1989	21.673.338,73	20.643.879,87	22.788.973,76	23.229.530,36	22.963.812,36	23.485.442,69	22.504.570,23
22	Transferências do FUNDEB	83.716.688,80	87.689.553,43	86.917.965,71	94.504.060,12	80.489.577,60	95.568.038,63	92.505.591,39
23	Outras Transferências Correntes	88.886.924,10	88.567.235,59	115.173.610,70	102.663.885,88	98.157.099,71	118.582.936,51	144.047.619,21
24	Outras Receitas Correntes	23.356.032,83	24.524.707,90	28.343.175,47	30.175.493,82	65.893.363,75	24.945.386,56	28.713.707,06
25	DEDUÇÕES (II) = (26+...+30)	327.288.501,26	339.055.541,62	325.019.052,39	360.946.109,23	349.508.710,65	365.407.613,91	354.023.111,07
26	Transferências Constitucionais e Legais	198.728.935,07	208.403.317,21	201.128.652,55	219.452.230,78	215.850.998,81	229.574.624,31	210.329.707,60
27	Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	22.403.786,85	21.547.382,28	22.447.403,75	23.368.384,95	22.034.408,09	21.802.802,67	26.817.089,46
28	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	3.496.099,60	1.102.487,90	904.645,85	0,00
30	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	106.155.779,34	108.904.822,13	101.442.996,09	114.629.190,90	110.520.815,85	113.125.761,08	116.876.314,01

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: SANTA CATARINA - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.951.229/0001-76
Exercício: 2009
Período de referência: MAI/2008 A ABR/2009
CVA: 20090624175417005022S6

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

31	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II) = (1-25)**	762.249.149,84	787.078.858,62	773.761.340,89	829.752.550,17	843.480.547,31	1.069.463.715,07	862.266.465,57

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Dezembro 2008	Janeiro 2009	Fevereiro 2009	Março 2009	Abril 2009	TOTAL (ÚLT. 12 M)	PREVISÃO ATUALIZADA 2009
32	**RECEITAS CORRENTES (I) = (33+42+...+47+55)**	1.094.329.025,29	1.205.165.906,58	1.098.141.562,27	1.168.674.562,66	1.188.428.258,41	14.804.289.909,81	15.745.201.878,00
33	Receita Tributária = (34+...+41)	756.862.882,03	808.899.202,55	765.372.772,72	808.862.976,12	828.803.762,29	9.471.088.368,43	10.376.187.748,00
34	ICMS	575.911.198,47	619.919.827,92	648.000.895,71	655.494.640,28	692.377.982,48	8.014.035.508,61	8.892.066.960,00
35	IPVA	5.029.015,65	43.880.328,22	58.840.772,00	79.911.088,61	75.599.400,90	697.852.944,44	690.914.645,00
36	ITCD	3.500.955,19	2.750.018,88	3.545.400,42	4.094.881,06	3.843.939,77	52.839.499,13	40.629.976,00
37	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	IPTU - preenchimento exclusivo do DF				0,00	0,00	0,00	0,00
39	ISS - preenchimento exclusivo do DF				0,00	0,00	0,00	0,00
40	ITBI - preenchimento exclusivo do DF				0,00	0,00	0,00	0,00
41	Outras Receitas Tributárias	173.415.712,72	142.549.027,53	54.985.704,59	59.362.366,17	56.982.439,14	706.360.416,25	752.576.167,00
42	Receita de Contribuições	438.326.082,59	24.116.563,02	25.879.886,15	37.278.898,01	30.655.723,23	772.575.911,54	410.763.174,00
43	Receita Patrimonial	71.660.375,04	34.401.691,12	18.578.962,50	25.813.579,56	24.204.422,30	567.403.270,85	282.487.872,00
44	Receita Agropecuária	190.074,43	67.127,30	105.290,05	157.679,95	148.214,41	2.184.530,27	2.512.716,00
45	Receita Industrial	4.595.330,67	405.183,37	442.851,11	768.003,17	435.813,20	6.525.829,63	6.472.054,00
46	Receita de Serviços	14.383.683,85	12.377.467,46	12.800.129,21	15.550.792,72	14.998.274,69	149.112.442,91	147.777.932,00
47	Transferências Correntes = (48+...+54)	457.327.484,82	301.741.764,81	252.542.058,08	267.315.458,46	267.235.645,52	3.466.484.177,69	4.137.333.221,00
48	Cota-Parte do FPE	57.867.802,89	53.900.994,86	50.249.642,42	40.170.433,50	47.811.834,97	589.149.772,84	618.029.980,00
49	Cota-Parte do FPM - preenchimento exclusivo do DF				0,00	0,00	0,00	0,00
50	*Cota-Parte do ITR - preenchimento exclusivo do DF*				0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências da LC 87/1996	4.376.909,06	4.376.909,06	4.376.909,06	4.376.909,06	4.376.909,06	52.522.908,72	63.548.396,00
52	Transferências da LC 61/1989	11.706.015,84	18.427.270,66	16.667.303,46	12.853.872,14	11.951.271,52	228.895.381,62	313.842.661,00
53	Transferências do FUNDEB	91.471.376,60	102.386.019,72	94.492.240,93	100.263.577,10	93.262.016,61	1.119.266.711,64	1.472.183.857,00
54	*Outras Transferências Correntes*	291.905.380,43	122.650.470,51	86.756.959,21	109.650.666,66	109.833.613,36	1.476.649.402,87	1.669.728.327,00
55	Outras Receitas Correntes	51.313.411,86	23.156.906,35	22.419.615,45	22.927.174,67	21.946.402,77	368.915.378,49	381.667.461,00
56	**DEDUÇÕES (II) = (57+...+61)**	334.519.855,10	366.399.091,06	337.182.035,28	370.507.266,89	374.959.357,10	4.204.816.262,56	4.775.851.878,00
57	Transferências Constitucionais e Legais	182.351.174,01	212.818.888,16	199.610.072,83	221.628.237,68	226.858.831,58	2.525.135.690,39	2.868.421.426,00
58	Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	46.023.128,84	23.437.409,16	18.361.580,36	28.615.819,32	22.573.914,98	299.445.110,71	270.438.304,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: SANTA CATARINA - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.951.229/0001-76

Exercício: 2009

Período de referência: MAI/2008 A ABR/2009

CVA: 200906241754170050225 6

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

59	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]	0,00
60	Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	[illegible]	[illegible]	[illegible]	950.942,64	0,00	[illegible]	9.000.000,00
61	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	119.312.267,25	125.526.610,54	[illegible]	1.621.392.148,00
62	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II) = (32-56)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Nota: "Após a Reforma da Previdência, consignada na EC nº 40, de 29/05/03, as receitas e despesas da previdência foram separadas das demais receitas e despesas da seguridade social (assistência social e saúde). Dessa forma, quando no LRF, editada anteriormente à EC 40, são citadas a previdência e assistência social, deve-se entender apenas à previdência, à luz das normas constitucionais." Em função do exposto, foram retiradas do texto e das rubricas do demonstrativo as menções à assistência social.

Obs.: O registro do IRRF neste demonstrativo foi inserido a partir do primeiro bimestre de 2009

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Consolidado Geral

Nota: Campo 1: Deduzidos os valores das devoluções de receita registrados nas contas de Deduções de Receita.
Campo 57: Incluídos os valores das Receitas do FundoSocial pertencentes aos Municípios, registrados nas contas de Deduções da Receita.
Campo 58: Incluídos os valores das Contribuições Previdenciárias Patronais dos Servidores em Licença sem Vencimento e à Disposição de outros Entes Federados.

Florianópolis, 24/06/2009

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
CPF.: 005.869.159-91

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
CPF.: 827.139.469-20

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES
DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL
CRC.: SC - 15.874/O

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: SANTA CATARINA - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.951.229/0001-76
Exercício: 2009
Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2009
CVA: 20090624181607001015B2

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R$ 1,00

CAMPO	CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009 Até o 1º Quadrimestre
1	**DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) = (1+3+6+7+8+14)**	[illegible]	[illegible]
2	Dívida Mobiliária	[illegible]	0,00
3	Dívida Contratual = (4+5)	[illegible]	[illegible]
4	Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00
5	Demais Dívidas Contratuais	[illegible]	11.625.986.143,91
6	Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	[illegible]	265.776.095,01
7	Operações de Crédito inferiores a 12 meses	[illegible]	0,00
8	Parcelamentos de Dívidas = (9+10+13)	[illegible]	[illegible]
9	De Tributos	[illegible]	110.676.458,72
10	De Contribuições Sociais = (11+12)	[illegible]	[illegible]
11	Previdenciárias	[illegible]	7.098.478,28
12	Demais Contribuições Sociais	[illegible]	0,00
13	Do FGTS	[illegible]	0,00
14	Outras Dívidas	[illegible]	299.933.545,38
15	**DEDUÇÕES (II) = (16+17-18)**	[illegible]	[illegible]
16	Ativo Disponível	[illegible]	3.488.120.498,15
17	Haveres Financeiros	[illegible]	2.302.735.824,58
18	(-) Restos a Pagar Processados	[illegible]	3.276.058,36
19	**OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC = (20+21+22)**	[illegible]	[illegible]
20	Precatórios Anteriores a 05/05/2000	[illegible]	96.598.580,63
21	Insuficiência Financeira		
22	Outras Obrigações	0,00	0,00
23	**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)**	[illegible]	[illegible]
24	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL**	[illegible]	[illegible]
25	**% da DC sobre a RCL (I/RCL)**	[illegible]	[illegible]
26	**% da DCL sobre a RCL (III/RCL)**	[illegible]	[illegible]
27	**LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <200%>**		[illegible]

CAMPO	REGIME PREVIDENCIÁRIO CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009 Até o 1º Quadrimestre
28	**DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV) = (29+30)**	[illegible]	[illegible]
29	Passivo Atuarial	[illegible]	26.850.118.809,64
30	Demais Dívidas	[illegible]	142.434.409,63
31	**DEDUÇÕES (V) = (32+33+34-35)**	[illegible]	[illegible]
32	Ativo Disponível	[illegible]	67.938.620,07
33	Investimentos	[illegible]	141.061.256,40
34	Haveres Financeiros	[illegible]	77.276.297,44
35	(-) Restos a Pagar Processados	[illegible]	905,57

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 1128/2008.

Florianópolis, 25 de novembro de 2008.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, remeto a Vossa Senhoria documentos necessários à autorização dessa Secretaria do Tesouro Nacional –STN, no sentido que o Estado de Santa Catarina possa realizar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares), para o Programa Rodoviário, etapa V.

Seguem os seguintes documentos de acordo com o MIP e a Portaria Nº 04/2002:

1. Pedido de autorização do Governador para realização da operação de crédito;
2. Cópia da Lei autorizativa Nº 14.532 de 06 de novembro de 2008;
3. Cópia da Lei Nº 14.359, de 21 de janeiro de 2008 (PPA);
4. Cópia da Lei Nº 14.360, de 23 de janeiro de 2008 (LOA);
5. Cópia da Lei Nº 14.080, de 08 de agosto de 2007 (LDO);
6. Certidões de regularidade do CRP, FGTS;
7. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas de acordo com o item VI e VII da Portaria 04/2002;
8. Relatório de Gestão Fiscal, encerrado em 31/12/2001;
9. Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária a que se refere o artigo 53 da Lei 1001/2000;

Ilustríssimo Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional - STN
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar
CEP 70048-900 - Brasília - DF

10. Relação dos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes que integram o Estado, com os respectivos CNPJs conforme anexo VI do MIP;
11. Balancetes mensais da execução orçamentária da receita e da despesa, conforme item XV da Portaria 04/2002;
12. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, anexos-I, conforme MIP, data base setembro de 2008;
13. Demonstrativo da Dívida Consolida Líquida, anexo-II, conforme MIP, data base setembro de 2008;
14. Cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa, anexo-III, conforme MIP, data base setembro de 2008;
15. Cronograma de dispêndio com as dívidas interna e externa, contratadas ou a contratar, anexo IV, conforme MIP, data base setembro de 2008;
16. Demonstrativo do cronograma de liberação e reembolso da operação de crédito.

Sem mais para o momento, apresento meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

Versão negociada em 13 e 14 de maio de 2009

Empréstimo Nº ----/OC-BR
Resolução Nº ----/--

MINUTA DE

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de Santa Catarina

Programa Rodoviário ~~do Estado~~ de Santa Catarina – Etapa V

[data]

LEG/SGO/CSC/DRDOCS# 1580322

Nota: Esta minuta é preliminar e informal, não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da análise da operação pelos órgãos do Banco e da aprovação do empréstimo pelo Departamento de Finanças, pelo Comitê de Políticas Operacionais e pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo Nº ----/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado no caso de existir], [país], entre o Banco e o Estado de Santa Catarina (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do ~~m~~Mecanismo ~~u~~Unimonetário ~~ou quantia equivalente em outras moedas, exceto a da República Federativa do Brasil, que façam parte~~ do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste Instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida, nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto:- (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, de forma ampla, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída ~~para~~ com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente ~~com~~ todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador ~~Este~~, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída ~~para com o Banco ficará desobrigado~~ se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do

que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar, sala 803
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

Versão negociada em 13 e 14 de maio de 2009

Resolução DE- /_

MINUTA

DE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. /OC-BR

entre o

ESTADO DE SANTA CATARINA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Rodoviário ~~do Estado~~ de Santa Catarina – Etapa V

__ de _____ de ____
(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/DBDOCS: 1580353

Nota: Esta minuta é preliminar e informal, não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da análise da operação pelos órgãos do Banco e da aprovação do empréstimo pelo Departamento de Finanças, pelo Comitê de Políticas Operacionais e pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 200_ entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste na melhoria das condições físicas e operacionais da infra-estrutura rodoviária estadual, que é vital para o desenvolvimento socioeconômico equilibrado do Estado, mediante a reabilitação e pavimentação de estradas já existentes, o fortalecimento institucional do DEINFRA (definido adiante) e o desenvolvimento de uma carteira de projetos que oriente futuros investimentos setoriais.

O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio do DepartamentoEPARTAMENTO EstadualSTADUAL _____ deDE Infra-eEstruturaINFRAESTRUTURA – DEINFRA, a seguir denominado "Órgão Executor" ou

"DEINFRA", autarquia estadual cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e cumpra as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa ~~-jeto~~.** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento.** (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao ~~à~~ Mutuário~~a~~, e este~~a~~ aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com ~~[Taxa de Juros Ajustável]~~ [Taxa de Juros Baseada na LIBOR] e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com ~~[Taxa de Juros Baseada na LIBOR]~~ [Taxa de Juros Ajustável] ~~ou com Taxa Fixa de Juros~~ somente se o Mutuário, com a anuência ~~(e do Fiador,)~~ decidir ~~(decidirem)~~ realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo~~consulta~~ com o Mutuário, e com a não objeção do Fiador, desembolsará outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na ~~Cláusula 1.05 seguinte~~alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Clausula 1.05 abaixo.

CLÁUSULA 1.05. **Taxa de câmbio.** ~~A cláusula~~O aArtigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação~~, ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais~~:

"ARTIGO 3.06. ***Taxa de câmbio.*** *(a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo

máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada ~~indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia da~~ para a conversão para ~~m~~Moeda ~~l~~Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento ~~à Moeda Local~~;

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite~~requeira: (1)~~ seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou ~~(2)~~ seu reconhecimento a débito ~~do Financiamento ou da~~ contrapartida local; será aplicada, à totalidade da despesa, a ~~mesma~~ taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente n~~o dia anterior à~~ data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, ~~Para determinar a equivalência de uma despesa paga totalmente com recursos da contrapartida local, será aplicar-se-á da a mesma~~ taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente ~~no primeiro dia útil do mês dana~~ data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão ~~e~~ Comissão de Crédito~~l~~

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia ____ de _____ de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de _____ de 20__.[2]

---

[1] *Três Quatro anos e seis meses contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações*

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com ~~[Taxa de Juros Ajustável]~~ [Taxa de Juros Baseada na LIBOR]. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ou Semestre, conforme o caso. Se ~~o Mutuário~~ decidir alterar sua escolha da taxa de juros, ~~para o Mecanismo de Moeda Única,~~ conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário pagará juros a uma taxa que será determinadará de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com ~~[Taxa de Juros Baseada na LIBOR]~~ [Taxa de Juros Ajustável] ~~ou uma Taxa de Juros Fixa a ser determinada em conformidade com o estipulado no inciso (b) da Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais~~.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias _____ dos meses de _____ e _____ de cada ano, a partir de ___ de _____ de _____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Confirmação ou alteração ~~opção para alterar a alternativa~~da seleção de taxa de juros aplicável ao Financiamento e ~~p~~Pagamentos ~~a~~Antecipados ~~nos casos de saldos devedores com~~sujeitos a Taxa de Juros Fixa. (a) De acordo com o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento, sua decisão de manter ou de alterar a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais~~, ou sua decisão de modificar sua opção pela taxa de juros selecionada para a alternativa de [Taxa de Juros Baseada na LIBOR] [Taxa de Juros Ajustável]~~. Uma vez que o Mutuário tenha selecionado a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento ~~exercido sua opção, de acordo com~~ conforme o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, esta ~~a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento~~ não poderá ser novamente alterada~~o novamente de~~ [Taxa de Juros Baseada na LIBOR] para [Taxa de Juros Ajustável] ou vice-versa, em nenhum momento durante a vidagência ~~do este Contrato de~~ Empréstimo.

(b) ~~Nos e~~Casos ~~em que~~ o Mutuário haja manifestado ~~confirmado~~ sua decisão de manter optar pela ~~alternativa da~~ Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário, com o

---

de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso.

[2] *Vinte e cinco anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.*

[3] *Seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.*

consentimento por escrito da Secretaria do Tesouro Nacional do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos a tal taxa de juros, para saldos desembolsados e devidos na Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma Taxa ~~Fixa~~ de Juros Fixa, que a será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ~~mediante troca de cartas com~~ ao Mutuário e ao Fiador. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ~~Cada conversão em Taxa Fixa de Juros se realizará por montante mínimo equivalente a 25% do montante líquido aprovado do Empréstimo ou~~ ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. ~~No momento de cada conversão em Taxa Fixa de Juros, será cobrada pelo Banco uma Comissão de Conversão em dólares de 5 (cinco) pontos básicos sobre o montante convertido. Mediante solicitação escrita do Mutuário, tal comissão de conversão poderá ser convertida em uma taxa anual equivalente, em dólares, e somada à Taxa Base Fixa.~~ Os modelos de cartas para efetuar a conversão mencionada nesta~~e~~ alínea~~ineise~~ serão enviados ao Mutuário, uma vez que este haja manifestado seu interesse em realizar tal conversão. ~~O Mutuário poderá solicitar futuras conversões da Taxa Fixa de Juros em Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante troca de cartas com o Banco, sujeito à condição que se cobrará novamente a mencionada Comissão de Conversão. Qualquer ganho ou perda associada a tais conversões será repassada ao Mutuário. Para os fins desta cláusula, "Taxa Base Fixa" significa uma taxa de juros fixa, determinada pelo Banco de acordo com as condições de mercado vigentes no momento em que este realize a respectiva operação de conversão; e "Taxa Fixa de Juros" significa a soma de (i) Taxa Base Fixa, mais (ii) margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário expressado em pontos básicos (pbs), a qual se estabelecerá periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.~~

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito da Secretaria do Tesouro Nacional do Fiador, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Financiamento calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente ou por US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação~~solicitação~~ prévia, por escrito, ~~ao Banco,~~ de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito da Secretaria do Tesouro Nacional do Fiador, com ~~antecedência de~~ pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo ~~montantes sujeitos à~~ a Taxa ~~Fixa~~ de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende~~deseja~~ pagar de forma antecipada~~mente~~. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito ~~à em~~ Taxa de Juros Fixa ~~de juros, tal~~ o pagamento ~~antecipado~~ será aplicado de forma proporcional às quotas de amortização pendentes de pagamento ~~cujo pagamento esteja pendente.~~ O Mutuário não poderá realizar~~solicitar~~ pagamentos antecipados de saldos devedores~~montantes~~

sujeitos ~~à~~a Taxa de Juros Fixa ~~de Juros~~ ~~empor um~~ montantes inferiores a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total ~~se~~ do saldo devedor ~~remanescente~~ do eEmpréstimo for menor do que tal valor.

(~~d~~e) Sem prejuízo do disposto na alínea~~o inciso~~ (ed) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.~~o Mutuário receberá do Banco ou, em caso de deficiência, pagará ao Banco (conforme seja o caso) qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por variações que haja sofrido a curva de câmbio entre a Data de Conversão e a eliminação do câmbio devido ao pré-pagamento.~~

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a línea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da nova conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para Inspeção e Supervisão Gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos, em conformidade com as disposições aplicáveis da sua política ~~do Banco~~ sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de Crédito. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que, em caso algum, poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco e será utilizado, para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados~~adquiridos~~ de acordo com as Políticas que se identificam nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais, ~~mediante licitação internacional~~ e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário~~se cumpram~~, por intermédio do Órgão Executor, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) ~~A assinatura e e~~Apresentação de evidência da ~~Entrada~~ entrada em vigor de convênio de execução entre o Mutuário e o Órgão Executor nos termos acordados com o Banco, do qual deverão constar, entre outras disposições, as seguintes: (i) a obrigação do Órgão Executor de cumprir as Políticas de Aquisições e de Contratações do Banco; (ii) as condições para o repasse e a utilização dos recursos do ~~f~~Financiamento por parte do Órgão Executor; (iii) a obrigação de manutenção e conservação de obras, equipamentos e sistemas do Órgão Executor; (iv) prevalência do disposto no Contrato de Empréstimo em caso de conflito com os termos do convênio de execução; (v) prazo correspondente ao período de execução deste Empréstimo; e (vi) a exigência de aprovação prévia por escrito do Banco para aditivos, modificações ou terminação do convênio.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa, em estudos, projetos, administração, obras de pavimentação, obras de reabilitação e supervisão. Estas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pelo Diretório do Banco*], mas após [30~~27~~ de abril~~março~~ de 2008] [*data da primeira aprovação da operação pela COFIEX, mas que não poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pelo Diretório do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos

estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que, com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pelo Diretório do Banco*] e até a data da entrada em vigorência do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para o início material das obras e para o desembolso final do Financiamento. (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 23 (dois) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

(b) O prazo para finalizar os desembolsos da parte do Financiamento que corresponda às obras materialmente iniciadas de acordo com a alínea (a) desta cláusula, será de 3 (três) anos, contado a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07 (b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Financiamento. (não é necessário se o percentual for 5%)

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário, por intermédio meio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa jeto

CLAUSULA 4.01. Aquisição de obras e bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme expressão definida nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens devem ser efetuadas adquiridos de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens e contratação de obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta eCláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula as contratações estabeleça o contrário, asdas obras e serviços e as aquisições dos bens devem ser efetuadasadquiridos mediante contratos adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviçosbens financiadas pelo que, segundo o Banco, desde que se cumpramacorde reúnem os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00~~10.000.000,00~~ (~~dezvinte e cinco~~ milhões de dólares) por contrato e para a aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de ~~quinhentos mil~~ dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

1. Os contratos devem ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação das propostas deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital ~~de licitação~~;

2. Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação devem ser publicadas em um jornal de grande circulação no País;

3. Os editais poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade e de faturamento médio anual;

4. Os editais não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

5. Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços~~(e serviços correlatos)~~ sem ~~uma~~ alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

6. Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula~~,~~ ~~e~~ as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar para aquisição de bens de uso comum financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, ~~, utilizando,~~

~~para todos os casos, os sistemas eletrônicos aceitos pelo Banco, nas condições e requisitos estipulados nos respectivos termos de acordo.~~ ~~O~~os limites de contratação para estas modalidades ~~serão~~: (i) para pregão presencial: limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: limite adotado para Licitação Pública Nacional ~~Internacional aqueles previamente acordados por escrito entre o Banco e as autoridades pertinentes~~.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais políticas, para: (1) a contratação das ~~para~~ obras e serviços cujo custo estimado ~~seja forseja~~ inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato e (2) para a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato~~, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais políticas~~;

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais políticas; e

(v) Administração Direta, de acordo com o disposto no parágrafo 3.8 de tais políticas.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a, ~~diretamente ou~~ por intermédio do Órgão Executor~~, se compromete a~~: (i) proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos ~~das obras e~~adquirir os bens, e ~~realizar as obras~~ de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação do processo licitatório; ~~e~~ e (ii) no caso de obras, a obter antes do seu início ~~das mesmas~~, com relação aos imóveis onde serão construídas as obras do Programa, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram ~~para a obra de que se trate~~.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das Aquisições: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, o plano de aquisições proposto para o Programa, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a ~~E~~execução do Programa, e cada versão atualizada ~~deverá~~será ser submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços ~~deverão~~é ser efetuadas de acordo com o ~~referido p~~Plano de

aAquisições e suas modificações aprovadase pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex-ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados em forma *ex-ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

(iii) Revisão *ex-post*: Não obstante o disposto na alínea (ii) acima, o Banco poderá a qualquer tempo determinar que a revisão das aquisições será levada a cabo, total ou parcialmente, de forma *ex-post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (d)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. Conservação. O Mutuário e o Órgão Executor se comprometem a: (a) conservar adequadamente as obras compreendidas na rede rodoviária, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 3 (três) ~~cinco~~ anos após o último desembolso do Financiamento e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório anual de conservação, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções efetuadas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a conservação efetuada se encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam ~~satisfatoriamente~~ corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer como parte dos recursos da contrapartida local despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares), em estudos, projetos, administração, obras de pavimentação, obras de reabilitação e supervisão, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pelo Diretório do Banco*] mas após [30 de abril ~~27 de março~~ de 2008] [*data da primeira aprovação da operação pela COFIEX, mas que não poderá ser anterior à data de entrada do Programa jeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pelo Diretório do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pelo Diretório do Banco*] e até a data da entrada em vigor ~~ência~~ do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLAUSULA 4.04. Contratação e seleção de consultores. A seleção e contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006

(doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta eCláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas; ~~aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço~~. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado ~~for~~seja inferior ao equivalente a US$ 1.5000.000,00 (um milhão de~~quinhentos mil~~ dólares) por contrato poderá estar ~~con~~formada, em sua totalidade, por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores de acordo com~~que o Banco acorde reúnem~~ os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de taisas Políticas ~~de Consultores~~;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 deas tais Políticas ~~de Consultores~~;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de taisas Políticas ~~de Consultores~~;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de taisas Políticas ~~de Consultores~~;

(v) Contratação Direta~~Seleção de Fonte Única~~, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de taisas Políticas ~~de Consultores~~;

(vi) Consultores individuais, ~~para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 de tais políticas,~~ de acordo com o disposto nos parágrafos 5.1, 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados mediante contratos adjudicados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar qualquer convite ~~de solicitação de propostas~~ aos consultores para apresentação das propostas, o Mutuário, ~~diretamente ou~~ por intermédio do Órgão Executor, deverá submeter~~apresentar~~ à revisão e aprovação do Banco, um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado

do contrato, o agrupamento~~a agrupação~~ dos contratos, se aplicável, e os critérios de seleção, bem como ~~e~~ os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco ~~referido plano de seleção e contratação aprovado pelo Banco~~ e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex-ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados em forma *ex-ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

(iii) Revisão *ex-post*: Não obstante o disposto na alínea (ii) acima, o Banco poderá a qualquer tempo determinar que a revisão das aquisições será levada a cabo, total ou parcialmente, de forma *ex-post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (c)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.05. **Monitoramento~~Acompanhamento~~, Avaliação e Relatórios.** (a) O monitoramento~~acompanhamento~~ e a avaliação do Programa serão efetuados por meio~~através~~ dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, para não-objeção:

(i) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, refletindo o cumprimento dos indicadores do Marco de Resultados acordado entre as partes. Estes relatórios deverão incluir como mínimo: (1) a descrição geral das atividades realizadas, incluindo o cumprimento das disposições do presente Contrato; (2) cronogramas atualizados de execução física e de desembolsos do Programa; (3) o grau de cumprimento dos indicadores de execução acordados; (4) o programa de atividades para o semestre seguinte; (5) um resumo da situação financeira do Programa e o fluxo de recursos previsto para o semestre seguinte; (6) um capítulo indicando possíveis desenvolvimentos ou eventos que possam por em risco a execução do Programa (com base nos principais riscos identificados); e (7) no relatório correspondente ao encerramento anual, o POA, incluindo o Plano de Aquisições atualizado.

(ii) Avaliação final: Um relatório de avaliação final do Programa deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso da totalidade dos recursos do Financiamento. O relatório de avaliação final deverá incluir como mínimo: (i) os resultados da execução financeira por componente; (ii) o

cumprimento de metas dos produtos e resultados e avanços dos impactos esperados, de acordo com os indicadores estabelecidos no Marco de Resultados do Programa; e (iii) o cumprimento de compromissos contratuais, entre outros.

(b) O relatório de avaliação, uma vez aprovado pelo Banco, será disponibilizado ao público através do sítio eletrônico oficial do Órgão Executor. ~~Mutuário.~~

(c) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex-post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.06. **Condições especiais de execução.** (a) A não objeção do Banco à contratação da primeira obra estará condicionada à comprovada contratação de serviços de gerenciamento e apoio para o Programa nos termos previamente acordados com o Banco.

(b) O início material de cada obra a ser financiada por este Empréstimo e~~Estará~~ condicionado à contratação de serviço de supervisão de obras nos termos previamente acordados com o Banco. ~~o início material de cada obra a ser financiada por este Empréstimo.~~

CLÁUSULA 4.07. **Modificações no Convênio de Execução.** Será necessário o consentimento por escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no convênio de execução indicado na Cláusula 3.02(a) destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a, por intermédio do Órgão Executor, ~~se compromete a diretamente ou por intermédio do Órgão Executor~~ manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo, e ~~do Órgão Executor,~~ serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas ~~pela Gerência de Auditoria Interna do Órgão Executor e~~ pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ou por entidade de auditores independente aceita pelo Banco, se for o caso.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas~~, devendo o Banco expedir carta de quitação ao Mutuário comunicando o pagamento total do empréstimo~~.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

~~Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:~~

~~Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA[INSERIR]~~
~~Rua Tenente Silveira 162 – 10º andar~~
~~88010-300 Florianópolis – SC~~
~~Brasil~~
~~Fax: +55(48) 3222 5701~~

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina – SEF ~~[INSERIR]~~
Rodovia SC- 401 Km 5, nº 4600
88032-000 Florianópolis –SC
Brasil
Fax. +55(48)3215 1555

Do Órgão Executor:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA
Rua Tenente Silveira 162 – 10º andar
88010-300 Florianópolis – SC

Brasil
Fax: +55(48) 3222 5701

~~Endereço d~~Da Secretaria do Tesouro Nacional do Fiador para fins da Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais:

-Secretaria do Tesouro Nacional- - STN
Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A – 1° andar
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 3412 1534

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, e Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, e Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: 61 3225-4022

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

ESTADO DE SANTA CATARINA

_____
(Nome e título do Representante)

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

_____
(Nome e título do Representante)

Versão negociada em 13 e 14 de maio de 2009

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 1580752
MINUTA

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Rodoviário ~~do Estado~~ de Santa Catarina – Etapa V

I. Objetivo

1.01 O propósito do Pprograma é melhorar as condições físicas e operacionais da infra-estrutura rodoviária estadual, vital para o desenvolvimento socioeconômico equilibrado do Estado de Santa Catarina ~~Mutuário~~. Seus objetivos são: (i) reabilitar e pavimentar vias existentes, diminuindo o tempo de viagem e os custos de operação dos veículos; (ii) fortalecer institucionalmente o Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, em suas práticas de planejamento, segurança rodoviária e gestão ambiental; e (iii) desenvolver uma carteira de projetos que guie os investimentos setoriais futuros.

~~1.02 Estima-se que as ações previstas neste programa trarão benefícios a todos os usuários das rodovias estaduais (incluindo todas as pessoas que as utilizam de alguma forma, tanto pedestres como veículos não motorizados e motorizados). Serão beneficiadas também as populações dos núcleos urbanos atendidos pelas obras, ao melhorarem se suas condições de acessibilidade, assim como as atividades econômicas situadas em diversas áreas de influência, ao aumentar seu acesso a provedores, clientes e mercados. Entre os benefícios esperados se encontram: (i) diminuição dos custos de operação de veículos e do tempo de viagem dos usuários nas estradas estaduais; (ii) melhorar a segurança rodoviária para os usuários das estradas, assim como para os pedestres e transporte não motorizado; (iii) consolidar o desenvolvimento socioeconômico equilibrado do Mutuário, mediante a melhora das condições físicas e operacionais de suas estradas; e (iv) preparar futuros programas de investimento em infra-estrutura rodoviária.~~

~~1.03 Por sua vez, o desenvolvimento técnico e institucional do DEINFRA beneficiará a administração pública setorial e o setor público em geral, ao dotar de maior eficiência o gasto público num setor de grande importância socioeconômica, a sociedade e a economia em geral. Em curto prazo, o programa concederá uma série de benefícios em matéria de geração de empregos em empresas de engenharia e consultoria, bem como as necessidades de mão de obra para as obras de pavimentação e reabilitação das rodovias.~~

II. Descrição

2.01 O Pprograma possui três componentes principais: (i) engenharia e administração; (ii) obras civis e sua supervisão; e (iii) fortalecimento institucional.

Componente 1: Engenharia e administração

2.02 ***Sub-cComponente 1.1: Estudos e projetos.*** Esta atividade permitirá que o Mutuário conte com uma ampla carteira de projetos de engenharia rodoviária para continuar os programas de investimentos em matéria de pavimentações, reabilitações e melhorias de estradas. As atividades a serem financiadas consistem ~~incluem~~ na elaboração de uma carteira de estudos técnicos de engenharia, econômicos, sociais e ambientais de aproximadamente 200 km de projetos de pavimentação e 200 km de reabilitação.

2.03 ***Sub-cComponente 1.2: Administração do Pprograma.*** ~~Inclui~~ Consiste no financiamento da contratação de uma empresa gerenciadora que, como em operações anteriores, terá por função apoiar o DEINFRA na gestão do Pprograma. Inclui, ademais, parte dos gastos da Consultoria de Programas Especiais (COPRE), vinculada diretamente à Presidência do DEINFRA, que tem a responsabilidade direta por sua administração.

~~2.04 Entre as funções da firma gerenciadora se encontram: (i) elaboração, implementação e operação de um plano de monitoramento e avaliação; (ii) formulação dos relatórios de acompanhamento e análise; (iii) apoio nas contratações (elaboração de Termos de Referência e outros documentos licitatórios); (iv) acompanhamento nas fiscalizações de obras, projetos e outros serviços (visita a obras; orientação e revisão dos projetos finais de engenharia; controle de qualidade); (v) elaboração de estudos de viabilidade econômica; (vi) fiscalização das obras e serviços ambientais conexos (localização de acampamentos e outras áreas de serviço; avaliação das estratégias de execução das obras; acompanhamento das atividades, em coordenação com as firmas de supervisão; acompanhamento dos temas pendentes de resolução); (vii) emissão dos certificados de conformidade ambiental para cada obra; e (viii) acompanhamento dos indicadores de resultados.~~

Componente 2: Obras civis e sua supervisão

2.0~~4~~5 Este componente busca a melhoria da rede rodoviária estadual, tanto dos trechos que, devido ao aumento da demanda, requerem mudança de seu padrão técnico como dos que, por haver chegado ao fim de sua vida útil, devem ser reabilitados; estas atividades tendem a melhorar a conectividade da rede estadual, ~~tanto em seu interior como~~ e desta com a rede federal e a municipal. Este componente incluirá a contratação da supervisão técnica e ambiental das obras. ~~Embora as obras transcorram sobre o direito de passagem existente, f~~Foram orçadas as eventuais necessidades em matéria de aquisição de terrenos ou compensação ambiental das obras, incorporadas no item "custos concorrentes".

2.0~~5~~6 ***Sub-cComponente 2.1: Pavimentação.*** Prevê- a pavimentação de cerca de 50 km, afim de propiciar ~~Embora a rede rodoviária possua uma boa densidade, a malha apresenta alguns segmentos nos quais o padrão existente (afirmado) é insuficiente para atender a demanda atual e projetada e os níveis de acessibilidade desejada. A pavimentação destes trechos é relevante para~~ a melhor integração territorial e desenvolvimento econômico das regiões envolvidas. ~~O componente supõe a pavimentação de cerca de 50 km.~~

2.0~~6~~7 ***Sub-C~~c~~omponente 2.2. Reabilitação.*** Prevê a~~A~~ reabilitação de aproximadamente 50 ~~K~~km de estradas ~~compreende os trechos~~ que estão chegando ao fim de sua vida útil~~,~~ ~~aproximadamente 50 km. Vários desses trechos foram objeto de pavimentação em programas anteriores financiados pelo Banco~~, cuja ~~e sua~~ inclusão nesta operação significa dar continuidade às políticas de conservação rodoviária ~~e boa gestão técnica do~~ DEINFRA.

2.0~~7~~8 ***Sub-c~~C~~omponente 2.3. Supervisão de obras.*** Compreende a contratação de empresas supervisoras com a finalidade de ~~As obras do programa serão~~ acompanhar das técnica e administrativamente a execução das obras do Programa. ~~pelas empresas superviseras, contratadas especificamente para realizar tal tarefa. Entre suas responsabilidades se encontram: (i) acompanhar as obras, assegurando o cumprimento das especificações técnicas contidas nos desenhos; (ii) verificar a qualidade das tarefas desenvolvidas pelas empreiteiras; (iii) manter laboratórios e outros equipamentos que permitam executar os testes e controles tecnológicos necessários; (iv) efetuar as medições dos serviços executados pelas empreiteiras; (v) assessorar o DEINFRA em questões relativas à condução da obra; (vi) opinar sobre as necessidades de modificação do contrato, suspensão do serviço, ampliação de atividades, modificação de preços unitários e preço de novas atividades; (vii) elaborar relatórios mensais de andamento e o relatório final da obra; entre outros.~~

Componente 3: Fortalecimento institucional

2.0~~8~~9 Este componente se destina integralmente a apoiar o sistema de planejamento rodoviário do DEINFRA. Dentro deste apoio, as atividades principais serão: (i) atualizar e ampliar a coleta de informação acerca do estado da rede e os níveis de demanda que esta suporta; (ii) complementar seu Plano Diretor Rodoviário com ferramentas de planejamento e gestão rodoviária; e (iii) apoio à capacidade de gestão ambiental.

~~2.10 O DEINFRA está concluindo a elaboração de seu Plano Diretor Rodoviário (PDR). O PDR integra os procedimentos metodológicos e ferramentas de planejamento aplicados pelo DEINFRA que sustentam suas práticas de administração e gerência. Este componente dará continuidade ao PDR, pois financiará: (i) o levantamento, obtenção e atualização de dados; (ii) o processamento de novas aplicações informáticas; e (iii) estudos sobre o funcionamento da rede rodoviária. Entre os sistemas gerenciais que integram o PDR se encontram os seguintes sistemas: (i) gerência de pavimentos; (ii) estatísticas de acidentes de trânsito; (iii) administração da manutenção; (iv) georreferenciamento da malha rodoviária; (v) informação rodoviária; (vi) gestão de dados de trânsito; (vii) uso do HDM 4 ("*Highway Development Management*"); (viii) análise de rede; e (ix) análise de múltiplos critérios. A modernização e integração destes sistemas, junto com a atualização permanente dos dados sobre as condições da malha rodoviária e a demanda de utilização, permitirão ao DEINFRA melhorar sua reconhecida capacidade de gestão.~~

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US$ 71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em milhares ões de US$)

COMPONENTES	TOTAL	BANCO	CONTRIBUIÇÃO LOCAL
Componente 1. Engenharia e administração	**11.170**	**9.693**	**1.477**
1.1 Estudos e projetos	6.400	5.670	730
1.2 Administração	4.770	4.023	747
Componente 2. Obras civis e sua supervisão	**51.250**	**36.005**	**15.245**
2.1 Pavimentação	29.040	17.111	11.929
2.2 Reabilitação	16.960	15.264	1.696
2.3 Supervisão de obras	5.250	3.630	1.620
Componente 3. Fortalecimento institucional	**4.780**	**4.302**	**478**
Custos concorrentes	**1.700**		**1.700**
Desapropriação	400		400
Compensação socioambiental	1.300		1.300
Custos financeiros	**2.600**		**2.600**
Juros	2.480		2.480
Comissão de crédito / inspeção e supervisão gerais ~~vigilância~~	120		120
~~itoria financeira *~~			
TOTAL	71.500	50.000	21.500

IV. Execução

4.01 O Programa é um empréstimo de investimento, sob a modalidade de obras múltiplas. A execução do Programa estará a cargo do Departamento Estadual de Infra-eEstrutura – DEINFRA ("Órgão Executor"), autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, operacional, financeira, patrimonial e jurídica, vinculada à Secretaria de Estado da Infra-eEstrutura de Santa Catarina.

4.02 O DEINFRA será responsável junto ao Banco pelo seguinte: (i) abertura de contas bancárias separadas e específicas para o manejo dos fundos do financiamento e da contrapartida local; (ii) possuir e manter um adequado sistema de: (a) controle interno e de registros contábeis e financeiros das fontes e usos dos recursos do Pprograma, conforme disposto no Artigo 7.01 das Normas Gerais ~~deste Contratos de Empréstimo~~, e (b) arquivo da documentação comprobatória dos gastos elegíveis para verificação pelo Banco e pelos auditores externos; (iii) preparar e apresentar: (a) relatórios semestrais sobre o fundo rotativo, e (b) pedidos de desembolso e as respectivas justificativas ções de gastos; e (iv) elaborar outros relatórios que o Banco possa requerer.

4.03 A fim de coordenar as atividades de execução do ~~programa~~Programa, o Órgão Executor contará com a Consultoria de Programas Especiais (COPRE), que tem por função, entre outras: (i) promover o cumprimento das condições estabelecidas nos convênios de empréstimo com instituições financeiras de desenvolvimento; (ii) representar o DEINFRA perante estas entidades financeiras; e (iii) manter os sistemas de informação técnica, financeira e administrativa desses programas. Para levar a cabo estas tarefas, a COPRE coordenará, no âmbito do DEINFRA, ~~com~~ as diversas áreas técnicas responsáveis pela implementação das atividades associadas à execução do Programa.

4.04 Entre as funções específicas da COPRE destacam-se: (i) planejamento da execução do empréstimo e os planos operacionais anuais (POA); (ii) a preparação e atualização dos planos de aquisições; (iii) a revisão das bases de licitação para a contratação de serviços de consultoria, obras e bens, assegurando que as mesmas se encontrem em conformidade com as Políticas de Aquisição e Contratação do Banco; (iv) o acompanhamento e monitoramento dos contratos de consultoria, obras e aquisição de bens; (v) a preparação e tramitação dos pagamentos correspondentes; (vi) a preparação de demonstrativos financeiros e pedidos de desembolso; e (vii) o monitoramento e a avaliação da execução do Pprograma. A COPRE contará com a assistência de uma empresa gerenciadora e com apoios técnicos específicos, a serem contratados com recursos do ~~programa~~Programa.

Aspectos ambientais e sociais

~~4.05 Não se prevê que o Programa gere impactos negativos significativos.~~

4.0~~5~~6 O DEINFRA conta com ~~uma ampla e reconhecida experiência em gestão ambiental de projetos rodoviários, que se iniciou em 1993 com a criação da Gerência de Meio Ambiente - GEMAM. Além disso, o órgão conta com um~~ Sistema de Gestão Ambiental, com instrumentos e procedimentos ambientais específicos a serem aplicados durante o ciclo completo de um projeto rodoviário, conforme se apresenta no Relatório de Avaliação Ambiental ~~do programa anexo~~, que inclui:

a. ***Manual de Procedimentos Ambientais*** para o setor rodoviário com instruções para: (i) estudos de alternativas de traçado; (ii) *screening e scoping* para definição das diretrizes para a realização das avaliações de impacto ambiental e social e dos correspondentes Planos Básicos de Manejo Ambiental e Social; (iii) acompanhamento, controle e documentação do processo de avaliação ambiental

dos projetos; e (iv) procedimentos para a aprovação do processo de avaliação ambiental dos projetos e obtenção das correspondentes licenças ambientais do órgão ambiental do Mutuário, Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA).

b. ***Supervisão Ambiental das Obras,*** que compreende as seguintes atividades: (i) controle das licenças e permissões referentes às instalações de apoio às obras (acampamentos, usinas de asfalto, depósitos~~, etc.~~), supressão de vegetação~~, etc.~~; (ii) exigência de especialista ambiental nas equipes de supervisão de obras; (iii) inspeções ambientais periódicas dos especialistas ~~de~~da Gerência de Meio Ambiente – GEMAM do DEINFRA para verificar a adequada aplicação dos procedimentos de controle ambiental das obras; (iv) certificação ambiental das obras; (v) treinamento ambiental das equipes das supervisoras e das empreiteiras da execução das obras; e (vi) acompanhamento e controle da execução de programas ambientais específicos, como resgate arqueológico e reassentamento.

c. ***Operação das rodovias,*** incluindo: (i) controle e correção dos passivos ambientais críticos; (ii) normas e sistema de educação e controle referentes ao transporte de produtos perigosos; e (iii) identificação e monitoramento de espécies vegetais especiais dentro do direito de passagem.

4.0~~6~~7 Com a implementação das adequadas medidas de prevenção, mitigação e compensação previstas nos projetos e com a aplicação dos instrumentos e procedimentos do Sistema de Gestão Ambiental do DEINFRA, estima-se que o ambiente natural e social não será afetado.

Critérios de elegibilidade de rodovias

4.0~~7~~8 O Programa atuará nas rodovias estaduais de maior demanda relativa~~,~~, com destacada necessidade de intervenção, identificadas pelos ~~que os~~ sistemas de gestão em vigor, ~~identificaram como mais necessitadas de intervenção,~~ com vistas a preservar e conservar o patrimônio rodoviário. ~~;~~ aAdicionalmente, todas as rodovias deverão ter ~~têm~~ uma taxa interna de retorno econômicoa superior a 12% (doze por cento) e um valor atual líquido positivo.

4.0~~8~~9 A inclusão de qualquer rodovia no Programa está sujeita à não-objeção expressa por escrito do Banco aos respectivos estudos técnicos, econômicos e socioambientais e correspondentes licenças ambientais.

Benefícios esperados

4.09 Estima-se que as ações previstas neste Programa trarão benefícios a todos os usuários das rodovias estaduais (incluindo todas as pessoas que as utilizam de alguma forma, tanto pedestres como veículos não motorizados e motorizados). Serão beneficiadas também as populações dos núcleos urbanos atendidos pelas obras, ao serem melhoradas as suas condições de acessibilidade, assim como as atividades econômicas situadas em diversas áreas de influência, ao aumentar seu acesso a provedores, clientes e mercados. Entre os

benefícios esperados se encontram: (i) diminuição dos custos de operação de veículos e do tempo de viagem dos usuários nas estradas estaduais; (ii) melhoria da segurança rodoviária para os usuários das estradas, assim como para os pedestres e transporte não motorizado; (iii) consolidação do desenvolvimento socioeconômico equilibrado do Mutuário, mediante a melhoria das condições físicas e operacionais de suas estradas; e (iv) preparação de futuros programas de investimento em infraestrutura rodoviária.

4.10 Por sua vez, o desenvolvimento técnico e institucional do DEINFRA beneficiará a administração pública setorial e o setor público em geral, ao dotar de maior eficiência o gasto público num setor de grande importância socioeconômica, a sociedade e a economia em geral. A curto prazo, o Programa concederá uma série de benefícios em matéria de geração de empregos em empresas de engenharia e consultoria, bem como as necessidades de mão-de-obra para as obras de pavimentação e reabilitação das rodovias.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as rodovias estaduais dentro de um nível compatível com o serviço que devem prestar.

5.02 O relatório anual de manutenção a que se refere a Cláusula 4.02 das Disposições Especiais deverá incluir:

(a) informação de caráter geral, abrangendo: (i) a estrutura orgânica da entidade encarregada da manutenção e as responsabilidades que lhe correspondem; (ii) a classificação, o número e a distribuição do pessoal nos distritos, residências de conservação ou a denominação que lhes caibam no país, bem como o tipo, o número, a distribuição e as condições de operação do equipamento de manutenção; e (iii) os contratos de manutenção vigentes, seu prazo, sua cobertura e seu grau de execução;

(b) um inventário atualizado da malha rodoviária, com o detalhe das condições em que se encontram os diferentes trechos das rodovias que a integram;

(c) uma avaliação da execução do plano de manutenção durante o ano precedente, incluindo: (i) a comparação das condições atuais dos diferentes trechos das rodovias com as indicadas no inventário do ano precedente; (ii) as estatísticas das atividades realizadas, dos volumes de trabalho executados e dos recursos físicos e monetários utilizados ~~tanto~~ nas obras executadas tanto por administração direta como por contrato; e (iii) o grau de cumprimento do plano, seu nível de eficácia e os ajustes ~~amentos~~ que devam ser introduzidos no mesmo; e

(d) o plano de manutenção rodoviária para o exercício fiscal seguinte, com justificativa ~~ção~~ das prioridades estabelecidas, das atividades a serem realizadas e do respectivo cronograma de execução. O plano também indicará ~~tanto~~ os recursos físicos requeridos ~~e como~~ o orçamento, devidamente detalhado ~~dobrado~~. Este incluirá recursos anuais suficientes para realizar a manutenção.

5.03 O primeiro relatório anual de manutenção será apresentado a partir do segundo ano de execução do Programa ~~incluirá o plano correspondente ao ano fiscal seguinte ao da data do último desembolso do financiamento~~.

Aviso nº 1.060 - C. Civil.

Em 14 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina - Etapa V".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

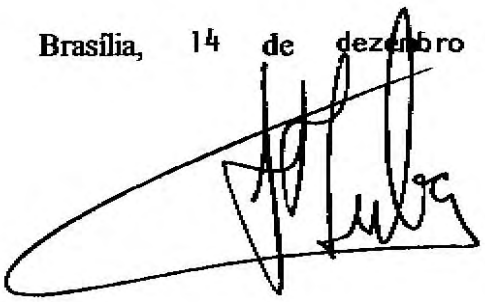
Publicado no DSF, de 15/12/2009.

MENSAGEM
Nº 274, DE 2009
(nº 1.014/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros - Santos Novos Tempos", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.



EM nº 175/2009 - MF

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santos, SP, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros - **Santos Novos Tempos**".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007 e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia com a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela possibilidade jurídica de submissão do pleito do Município ao Senado Federal, para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser celebrado o contrato de contragarantia.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município de Santos, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/Nº 2675/2009.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Santos e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – **Santos Novos Tempos**". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Santos;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – **Santos Novos Tempos**"

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

3.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 964/2009/GERFI/COREF/STN, de 26 de novembro de 2009 (fls. 623/633), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando-se, quanto à conveniência e a oportunidade, nada ter a opor à contratação do empréstimo pelo Município, bem assim à concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação de que aqui se cuida.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

4.1. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 900, de 7 de dezembro de 2006 (fls. 225) e a Resolução nº 438, de 13 de maio de 2009 (fls. 415).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

5.1. A Lei Municipal nº 2.582, de 11.11.2008, publicada no Diário Oficial do Município de 12.11.2008 (fl. 273), alterada pelas Leis nº 2.603, de 23.12.2008, publicada no Diário Oficial do Município de 24.12.2008 (fl. 275) e nº 2.624, de 26.5.2009, publicada no Diário Oficial do Município de 27.2.2009 (fl. 396), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a até US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras em direito admitidas.

5.2. A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual*

6.1. Informou a STN que a Lei Municipal nº 2.502, de 17.12.2007 (fls. 281/316), que dispõe sobre a revisão anual do Plano Plurianual daquela unidade da Federação para o período 2008-2009, e a Lei Municipal nº 2.639, de 28.7.2009 (fls. 562/591), que dispõe sobre o Plano Plurianual daquela unidade da Federação para o período 2010-2013, prevêm recursos suficientes para suportar os gastos do Programa no período em questão, cabendo ao Município suplementar os valores, caso necessário.

6.2. A STN, por meio de seu Parecer informou, ainda, que a Lei Municipal nº 2.599, de 16.12.2008, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2009 (fls. 321/346), prevê dotação para o ingresso de recursos externos. Ademais, a STN informou que, conforme Declaração firmada pelo Prefeito e pela Secretária Municipal de Economia e Finanças, às fls. 347, o pagamento dos encargos da operação estão em conformidade com a LOA e serão suplementados, caso haja necessidade. Explicou aquela Secretaria que o mutuário dispõe de dotações orçamentárias suficientes para o início de execução do programa.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

7.1. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, informa que, de acordo com o estudo de capacidade de pagamento do mutuário consignada na Nota nº 415/2009/STN/COREM, de 30.3.2009 (fl. 364/366), o Município foi classificado na categoria "A", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN acerca dos limites de endividamento do Município e para a concessão da Garantia da União*

8.1. A STN informou que foram calculados e considerados atendidos pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, conforme se depreende do Parecer nº. 478/2009-COPEM/STN, de 13.7.2009 (fls. 213/2184), os limites de endividamento do Município estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.15.2001, e nº 43, de 21.12.2001. Ademais, de acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009 (fls. 599), aquela Secretaria entendeu que há margem para concessão da pleiteada garantia, na presente data, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

9. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

9.1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, da STN, por meio do Parecer nº 478/2009 – COPEM/STN, de 13.7.2009 (fls. 213/218), informou que o Município cumpriu as exigências e atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nº 40, e nº 43, de 2001, ambas do Senado Federal, bem assim, observou o disposto no art. 32 e demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

10. *Situação de adimplência do Município*

10.1. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 630, item 34). Verificou, ainda, aquela Secretaria o atendimento ao art. 16 da citada Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, informando que aquela unidade da federação encontra-se adimplente com as instituições integrantes do

Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP) juntado às fls. 616 dos autos (fls. 630/631 item 32).

10.2. Quanto ao cumprimento do disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, destacou a STN, no Parecer acima citado, que, conforme Declaração do Sr. Prefeito, de 16.10.2009 (fls. 498), o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

10.3. Relativamente à verificação da adimplência do Município junto à União e suas controladas para efeito da concessão da garantia, a teor do § 1º, do artigo 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi efetuada consulta eletrônica no CAUC – Seq. 207.1 relativa ao CADIN – Cadastro de Informação de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, no dia de hoje, e constatada a situação de regularidade do Município de Santos (fls. 867/871), havendo somente uma indicação relativa a CND-INSS como A COMPRAVAR, devidamente comprovada a adimplência por meio da CND de folhas 872.

10.4. Consta do processo informação do "CAUC – Regularidade SIAFI", a fls. 867 a 872, que revela o cumprimento pela administração direta do Município de todas as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias, o que demonstra, por conseqüência, ter o Município atendido ao requisito imposto pelo § 2º, do artigo 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a concessão de garantia da União.

10.5. As consultas de adimplência de débitos relativos: às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Regularidade Previdenciária e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, encontram-se, igualmente, incluídas na informação do "CAUC – Regularidade SIAFI" nas sequências

201.1, 205.1, 202 e 203.1, respectivamente (fls. 867/869 e 872), conforme referido no sub-item 10.4 acima, bem assim a CND-INSS de folhas 872..

10.6.1.1 Relativamente ao registro de AC (a comprovar) constante do subitem 201 do SIAFI/CAUC referente à adimplência junto ao INSS, conforme já explicado acima a CND de folhas 872, comprova a regularidade do Município.

11. *Possibilidade de Cumprimento das Obrigações Contratuais*

11.1. Entende a STN que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo (fls. 456/473) e do Contrato de Garantia (fls. 475/477) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações desta natureza.

11.2. Ainda segundo o Parecer nº 964/2009/GERFI/COREF/STN, de 26 de novembro de 2009 (fls. 623/633) acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional esclareceu que estão apensas ao processo (fls. 600/614), as informações elaboradas por aquela Secretaria relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br e que nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja formalizado o contrato de contragarantia com o Município.

12. *Certidão do Tribunal de Contas do Município*

12.1. O Município apresentou as Certidões nºs. 416/2009, 437/2009 e 581/2009, datadas respectivamente de 6.8.2009 (fls. 412/413), 14.8.2009 (fls. 416/426) e 13.10.2009 (fls. 500/510), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, quanto à Prestação de Contas do ano de 2006 (último exercício analisado), bem assim com base nas

publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária apresentados relativamente aos exercícios de 2007, 2008 e parte de 2009, que o Município cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, e pela Resolução nº 43, de 2001, em especial, os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000 e que publicou os Relatórios previstos na LRF.

12.2. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Município instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

13. *Declaração do chefe do Poder Executivo quanto ao exercício em curso*

13.1. Às folhas 232 e 560 a 561, constam declarações do Prefeito atestando que o Município vem cumprindo sua competência tributária, bem como vem aplicando os recursos mínimos nas ações de saúde e educação e obedecendo aos limites de gastos de pessoal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

14. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

14.1. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer de folhas 838 a 843 datado de 12 de novembro de 2009 para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação, bem assim das minutas contratuais.

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

15.1. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 304/2009/Desig/Dicic-Sured, de 1º de dezembro de 2009, sob o número TA519058 (fls. 847), informou a esta PGFN que credenciou a operação e informou suas condições financeiras, conforme o Ofício nº 302/2009/Desig/Dicic-Sured, de 1º de dezembro de 2009 (fls. 848/849), dirigido ao Município.

II

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais (fls. 456/477) foram estipuladas as cláusulas usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas por aquele Organismo Financeiro Internacional, também integrando-as as "Condições Gerais para Empréstimos do BIRD" (*International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans*) de 1º de julho de 2005, com as alterações introduzidas até 12 de fevereiro de 2008; as "Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID" (*Procurement Guidelines*) publicadas em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006; e as "Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial (*Consultant Guidelines*), publicadas em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006 .

17. As referidas Diretrizes são aplicáveis aos contratos resultantes dos financiamentos externos com base no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, que prevê, para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação, a admissão de normas e procedimentos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte.

18. O Tribunal de Contas da União proferiu os Acórdãos nº 2690/2008, nº 1312/2009 e nº 1718/2009, em que formulou determinações relativas às normas e procedimentos do Banco Mundial com referência ao instituto da confidencialidade e à orientação, não normatizada, de vedação à publicação dos orçamentos detalhados nos editais de licitação. Em vista da aceitação pelo TCU, da regra de confidencialidade e de não publicação dos orçamentos detalhados nos editais, nos termos do referido Acórdão nº 1718/2009-Plenário, a Representação do Banco no Brasil, mediante a Carta de 13 de agosto de 2009 (cópia às fls. 730), dirigida ao Senhor Ministro da Fazenda manifestou sua conformidade com a decisão daquele Acórdão.

19. Assim, ante o efeito das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e os entendimentos expressados pelo BIRD, não se vislumbra impedimento ao andamento do processo (fls. 850/854).

20. Tem-se por certo que, no que se refere as minutas contratuais, foi observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Município de Santos, localizado no Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

III

22. À vista de todo o exposto, sugere-se o encaminhamento da matéria ao Senhor Ministro da Fazenda que, considerando conveniente e oportuno, poderá mediante Exposição de Motivos propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviá-la ao Senado Federal para análise e autorização, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com o Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 8 de dezembro de 2009.

CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 8 de dezembro de 2009.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral, INTERINA

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 9 de dezembro de 2009.

JÚLIO CESAR GONÇALVES CORRÊA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 304/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 1º de dezembro de 2009.

Pt. 0901462872

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA519058 – Credenciamento – Município de Santos (SP) / BIRD**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA519058, de 20.10.2009, por meio do qual o Município de Santos (SP) solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$44.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – "Programa Santos Novos Tempos".

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 302/2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Santos (SP) a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[illegible]
Chefe Adjunto
Desig/Gerat

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70.074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 302 /2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 1º de dezembro de 2009.

Pt. 0901462872

A Sua Senhoria a Senhora
MARIAN CAJAZEIRA VASQUES MATINS DINIZ – Secretária Municipal
Prefeitura Municipal de Santos – Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Palácio José Bonifácio – Praça Mauá s/nº – Sala 301 – Centro Histórico
11.010-900 – Santos (SP)
Fax: 13 3219-1477

Assunto: **ROF TA519058 – Credenciamento – Município de Santos (SP) / BIRD**

Senhora Secretária,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 130/2009–SEFIN, de 10.11.2009 e ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA519058, de 20.10.2009, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$44.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – "Programa Santos Novos Tempos".

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986, e na Portaria 497, de 27.08.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Santos (SP) a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Município de Santos (SP);

ii) *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos;

v) *modalidade*: empréstimo margem variável (Variable Spread Loan);

vi) amortização: em 50 (cinquenta) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira em 15.3.2015 e a última em 15.9.2039;

vii) juros: semestralmente nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

viii) *comissão inicial:* 0,25% sobre o valor total do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

ix) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. As datas de pagamento de principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O citado empréstimo pode ser convertido de margem variável (VSL) para margem fixa (FSL), com pagamento de comissão ao BIRD, caso o mutuário opte por utilizar os produtos de cobertura de riscos (conversão de moedas e taxas de juros, bem como estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros) oferecidos pelo referido Banco.

5. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

6. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Atenciosamente,



TESOURONACIONAL

Parecer nº. 964 2009/GERFI/COREF/STN

Em 26 de novembro de 2009.

ASSUNTO: Município de Santos/SP. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 44.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – Santos Novos Tempos.
Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.000309/2009-99
MF 17944.000286/2009-12

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Município de Santos/SP, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – *Santos Novos Tempos*.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 900, de 07.12.2006, às fls. 225, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 18.12.2006, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 40.077.000,00, e contrapartida do Município de Santos de US$ 40.077.000,00. Adicionalmente, o Secretário-Executivo da COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 11 e pelo inciso XII do art. 17 da Resolução COFIEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o GTEC na sua 184ª. Reunião, realizada em 13.05.2009, autorizou, por meio da Resolução n.º 438, de 13.05.2009 (fls. 415): a) o incremento no valor do empréstimo e da contrapartida para até US$44.000.000,00, respectivamente; b) a prorrogação do seu prazo de validade para até 28.12.2009.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. O *Programa Santos Novos Tempos* tem como objetivo geral promover condições para a inserção do Município em processo de desenvolvimento econômico sustentável regional, no

contexto metropolitano da Baixada Santista e de seu relacionamento com o Porto de Santos. Além de procurar prover bases a esse processo de desenvolvimento, o Programa busca suprir as carências sociais e de infraestrutura mais agudas do município, sobretudo nas áreas de maior pobreza, com destaque para a Zona Noroeste e dos Morros do Município.

4. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, às fls. 09/43, o Programa busca, essencialmente, a melhoria da qualidade de vida da população residente nas Zonas Noroeste e dos Morros de Santos, cujas áreas vêm sofrendo, de modo recorrente, com problemas de enchentes, deslizamentos de terra e degradação urbana e ambiental. O Programa consiste na implantação de ações estruturantes, abrangendo a implantação de sistemas de drenagem urbana, contenção geotécnica, urbanização de favelas, remoções e reassentamentos e ações de reabilitação das áreas degradadas.

5. Durante a formulação do Programa, houve uma preocupação de combinar ações relacionadas ao desenvolvimento econômico regional à proteção ambiental e ao equacionamento das principais carências sociais do município. Partindo de uma ampla caracterização das áreas sujeitas a inundações na Zona Noroeste e dos riscos geológicos nas Zonas dos Morros, além de um diagnóstico exaustivo das áreas urbanas degradadas e das situações de pobreza e exclusão social, foram identificadas as regiões consideradas prioritárias para receber investimentos em infraestrutura. Além disso, o Progama prevê ações de desenvolvimento econômico e institucional de abrangência local e regional.

6. O referido Parecer demonstra a viabilidade econômica das intervenções do Programa, tendo em vista que apresenta taxa interna de retorno de 20,8% nas intervenções previstas no programa como um todo.

7. A população de Santos a ser beneficiada pelo Programa será de aproximadamente 154.000 habitantes – 37% da população santista. Na Zona Noroeste, serão beneficiadas aproximadamente 18.000 famílias. Nos morros, estima-se que o número de famílias beneficiadas pelo Programa seja de 20.750. A população a ser beneficiada pela requalificação e integração profissional é de 5.700 pessoas, basicamente, em áreas socialmente vulneráveis. A população de Santos a ser beneficiada diretamente pelo desenvolvimento institucional é de aproximadamente 190.000 (33%) e, indiretamente, de mais de 1,5 milhão de pessoas em toda a Região Metropolitana da Baixada Santista.

8. O Programa está estruturado em dois grandes componentes: (i) **Desenvolvimento Institucional**, que engloba ações de desenvolvimento econômico local, avaliação ambiental estratégica, estudos para a revitalização portuária, ações de fortalecimento da capacidade institucional do Município e assistência técnica para a implantação do Programa; (ii) **Revitalização Urbana e Ambiental das Zonas Noroeste e dos Morros**, compreendendo programas de treinamento para geração de emprego e renda a famílias de baixa renda, obras de urbanização, provisão habitacional e reassentamento de famílias, implantação de macrodrenagem na Zona Noroeste, arborização urbana, praças e espaços de recreação e lazer e obras de redução de riscos geológicos e encostas na Zona dos Morros.

9. A implementação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Governo. Na execução das ações, estão envolvidos os seguintes órgãos: (i) SEOSP – Secretaria Municipal

de Obras e Serviços Públicos (macrodrenagem); (ii) SEAS – Secretaria Municipal de Ação Social (Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda); (iii) SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento (planejamento e gestão territorial e urbana, regularizações); (iv) COHAB-Santista – Companhia de Habitação da Baixada Santista (urbanização das ocupações subnormais, reassentamentos e regularizações); e (v) SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (áreas verdes, Jardim Botânico, operação das comportas e elevatórias de macrodrenagem e licenciamento ambiental).

Fluxo Financeiro

10. O Programa contará com investimentos orçados em aproximadamente US$ 11,3 milhões, sendo US$ 44,0 milhões financiados pelo BIRD e US$ 44,0 milhões provenientes da contrapartida municipal. Conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pela Prefeitura Municipal de Santos/SP (fls. 278), os desembolsos deverão ocorrer de 2009 a 2013, conforme quadro a seguir.

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolso

Em US$ mil

	2009	2010	2011	2012	2013	Total
BIRD	798,53	6.532,85	11.233,68	10.683,04	14.751,90	44.000,00
Município	2.044,39	9.425,25	13.722,39	12.438,68	6.369,29	44.000,00
Total	2.842,91	15.958,09	24.956,07	23.121,72	21.121,21	88.000,00

Condições Financeiras

11. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 456/494), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 519058 (fls. 616/621), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Valor do Empréstimo:	US$ 44.000.000,00;
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
Modalidade:	Margem Variável (*Variable Spread Loan*);
Prazo de Desembolsos:	30/06/2015;
Amortização:	Será feita em 50 parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de março e setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2015 e a última em 15 de setembro de 2039. Cada uma das 50 parcelas corresponderá a 2,0% do valor total do empréstimo;

Juros:	**Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD semestralmente;**
Juros de Mora:	**0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e**
Comissão à Vista (*Front-end fee*):	**0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade**

12. Há que se destacar que a contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor, de acordo com a cláusula 2.07 do contrato de empréstimo, e permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

13. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*)

14. Foi anexado ao presente Parecer, e às fls.615 do processo o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BIRD, situado em 4,46% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

15. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 48/07 e na Portaria MEFP n.º 497/90, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/92 e MF nº. 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - Autorização Prevista no art. 32 da LRF

16. Mediante Parecer nº 478/2009 – COPEM/STN, de 13.06.2009 (fls. 213/218), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM se pronunciou quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Município de Santos/SP, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos

previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, assim como a verificação de adimplência foram realizadas no âmbito deste Parecer.

II - Inclusão no Plano Plurianual

17. Encontra-se às fls. 281/316, a Lei Municipal nº 2.502, de 17.12.2007, que dispõe sobre a revisão anual do Plano Plurianual – PPA do Município de Santos/SP para o período de 2008 a 2009, na qual se inserem as ações do Programa em questão. Complementarmente, às fls. 318/319, consta Declaração do Prefeito do Município de Santos/SP e da Secretária de Economia e Finanças, atestando que as ações do PPA 2008-2009 contemplam a operação em tela, e estão assim discriminadas: (i) **3.560** – Programa Santos Novos Tempos: R$ 2.520.000,00; (ii) **2.560** – Programa Santos Novos Tempos: R$ 5.880.100; (iii) **1.460** – Fundo de Incentivo a Construção de Habitação Popular: R$ 8.000.000,00, totalizando R$16.400.000,00. As metas e prioridades constantes no Plano Plurianual 2008-2009 foram modificadas pela Lei nº. 2.599, de 16.12.2008 (LOA/2009), conforme previsto em seu artigo 12, § único, consignando valor total de R$ 16.000.000,00.

18. Encontra-se às fls. 562/591 a Lei Municipal nº 2.639, de 28.07.2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santos para o período de 2010 a 2013, onde se encontram as ações do *Programa Santos Novos Tempos* para aquele período. Adicionalmente, consta às fls. 531 declaração da Secretária Municipal de Economia e Finanças, atestando que a operação está contemplada no PPA 2010-2013. As ações encontram-se discriminadas na referida declaração, totalizando R$ 37.427.000,00 para o ano de 2010. É de se esclarecer que as ações constantes no PPA 2010-2013 serão revisadas conforme o disposto no Projeto de Lei nº 143/2009, encaminhado à Câmara Municipal em 28.09.2009, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária para 2010. O valor total designado para o Programa em tela totalizará, em 2010, R$ 45.470.000. Dessa forma, entendemos que os valores previstos no PPA 2008-2009 bem como no PPA 2010-2013 do Município são suficientes para suportar os gastos do programa no período em questão, cabendo ao Município suplementar esses valores, caso necessário.

III - Previsão Orçamentária

19. A Lei Municipal nº. 2.599, de 16.12.2008 (fls. 321/346), que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, contempla dotações suficientes para o Programa no ano de 2009. Complementarmente, às fls. 347, consta Declaração assinada pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Economia e Finanças, informando que estão incluídos na referida Lei Orçamentária os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BIRD, destinada a financiar o Programa em epígrafe, distribuídos conforme descrito no parágrafo 17 deste Parecer. Declaram, ainda, que a totalidade dos recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada na Lei Orçamentária de 2009, estando garantida a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de eventuais acréscimos.

20. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 10 deste Parecer, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

21. A Lei Municipal nº 2.582, de 11.11.2008 (fls. 273), alterada pela Lei n.º 2.603, de 23.12.2008 (fls. 275) e pela Lei n.º 2.624, de 26.05.2009 (fls. 396), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BIRD, no montante de até US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Programa em questão. Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de Endividamento do Município

22. Quanto aos limites de endividamento do Município de Santos, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 478/2009 – COPEM/STN, de 13.06.2009 (fls. 213/218).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

23. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009 (fls. 599), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

24. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº. 415/2009/STN/COREM, de 30.03.2009 (fls. 364/366), o Município de Santos/SP foi classificado na categoria "A", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

25. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na supracitada Nota que o Município de Santos/SP não firmou contrato de renegociação da dívida segundo a Medida Provisória n.º 2.185-35/2001.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

26. Conforme mencionado no parágrafo 21 deste Parecer, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4°, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

27. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município (fls. 407), as garantias oferecidas pelo Município de Santos são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

28. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 492,93 milhões em 2009 e chegando a R$ 1.040,44 milhões em 2018. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 2.720 mil por semestre. Note-se que, em 2016, a margem disponível é de R$ 887,24 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, caso esta tenha que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2039 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas municipais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

29. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX - Situação de Adimplência

30. Consulta realizada, por meio eletrônico, em 16.11.2009 (fls. 592/594), não indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Município de Santos com a União ou suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Município atende, na presente data, ao disposto no § 1° do art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000.

31. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União. (fls. 592/594), atendendo, portanto, ao disposto no § 2° do art. 40 da Lei Complementar n°101/00.

32. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal n° 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do

Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões apresentadas no parágrafo seguinte. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Município de Santos encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 616.

33. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Município de Santos, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CND), de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 18.11.2009 (fls. 595);

b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 12.05.2010 (fls. 596);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 08.12.2009 (fls. 597); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 23.02.2010 (fls. 598).

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

34. Não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Município de Santos/SP nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

35. As obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, às fls. 456/473, bem como do Contrato de Garantia, às fls. 475/477, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII - Demais Exigências da Portaria n.º 497/90, da Resolução SF nº48/07, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei nº 11.079/2004 e da Lei nº 12.024/2009.

36. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 600/614), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

37. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu as Certidão n.º 35313/026/09, em 13.10.2009, às fls. 501/510, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado – 2006, bem como nos exercícios ainda não analisados (2007 e 2008).

38. Ademais, atestou também aquele Tribunal, na referida certidão, que no exercício de 2006, último analisado, bem como nos subseqüentes até o 2º quadrimestre de 2009, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

39. Complementarmente, consta às fls. 232 e às fls. 560/561, Declarações do Prefeito Municipal, atestando que o Município vem cumprindo sua competência tributária, bem como vem aplicando os recursos mínimos nas ações de saúde e educação e com os limites de gastos com pessoal.

40. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 § 2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionado nas citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> "Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".
>
> **Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

41. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF não se aplica, na presente data, ao Governo do Município de Santos/SP.

42. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Santos/SP, de 16.10.2009 (fls. 498), o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

44. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 593/594), atendendo, portanto, ao disposto no § 2° do art. 40 da Lei Complementar n°101/00.

Conclusão

45. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Indicações do Projeto

Projeto	Programa Santos Novos Tempos	
Mutuário:	Município de Santos	
Credor	BIRD	
Modalidade:	MargemVariável	
Valor Total	US$	88.000.000,00
Empréstimo:	US$	44.000.000,00
Contrapartida	US$	44.000.000,00

Data da Análise pela STN: 15-set-09

Condições Financeiras

Amort.(parcelas):	50		
Amortização:	US$	880.000,00	
Data 1ª Amortização			15/3/2015
Data Última Amortização:			15/9/2039
Carência:		5 anos	
Comissão de Compromisso:		0,00%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:			0,00%
Custo BID de Mitigação:			0,00%
Spread Atual		0,17%	
Front-end fee (100% financiado):		0%	
Front-end fee:	US$	110.000,00	

PAGAMENTOS

15-mar-09	389.265,00	-	-	110.000,00	0,17%	-	110.000,00	389.265,00	0,00%	(288.265,00)
15-set-10	389.265,00	-	-	-	0,61%	1.249,69	1.249,69	788.530,00	1,36%	(395.263,33)
15-mar-11	3.286.425,00	-	-	-	0,95%	3.830,77	3.830,77	4.064.955,00	1,58%	(3.211.054,34)
15-set-11	3.286.425,00	-	-	-	1,76%	36.547,07	36.547,07	7.321.380,00	2,33%	(3.717.885,85)
15-mar-12	5.816.840,00	-	-	-	2,43%	90.205,12	90.205,12	12.948.220,00	2,78%	(5.225.010,85)
15-set-12	5.816.840,00	-	-	-	2,82%	193.219,02	193.219,02	18.585.060,00	3,06%	(5.078.685,38)
15-mar-13	5.341.520,00	-	-	-	3,46%	325.107,63	325.107,63	23.906.580,00	3,24%	(4.548.413,85)
15-set-13	5.341.520,00	-	-	-	3,82%	441.809,53	441.809,53	29.248.100,00	3,39%	(4.347.083,45)
15-mar-14	7.375.950,00	-	-	-	4,03%	592.089,58	592.089,58	36.624.050,00	3,57%	(5.852.994,00)
15-set-14	7.375.950,00	-	-	-	4,03%	754.435,54	754.435,54	44.000.000,00	3,93%	(5.542.638,30)
15-mar-15	-	880.000,00	-	-	4,33%	857.789,25	1.637.789,25	43.120.000,00	4,14%	1.493.005,24
15-set-15	-	880.000,00	-	-	4,31%	949.100,54	1.829.100,54	42.240.000,00	4,31%	1.641.492,85
15-mar-16	-	880.000,00	-	-	4,52%	966.014,57	1.846.014,57	41.360.000,00	4,45%	1.411.594,36
15-set-16	-	880.000,00	-	-	4,47%	944.199,80	1.824.199,80	40.480.000,00	4,58%	1.353.214,12
15-mar-17	-	880.000,00	-	-	4,61%	938.696,88	1.818.696,88	39.600.000,00	4,68%	1.309.359,32
15-set-17	-	880.000,00	-	-	4,51%	912.264,83	1.792.264,83	38.720.000,00	4,77%	1.258.714,44
15-mar-18	-	880.000,00	-	-	4,61%	897.036,00	1.777.036,00	37.840.000,00	4,85%	1.204.473,30
15-set-18	-	880.000,00	-	-	4,52%	874.816,41	1.754.816,41	36.960.000,00	4,92%	1.153.701,37
15-mar-19	-	880.000,00	-	-	4,63%	859.599,56	1.739.599,56	36.080.000,00	5,00%	1.108.472,59
15-set-19	-	880.000,00	-	-	4,66%	858.464,76	1.738.464,76	35.200.000,00	5,11%	1.068.236,37
15-mar-20	-	880.000,00	-	-	4,66%	826.456,90	1.706.456,90	34.320.000,00	5,22%	1.013.135,60
15-set-20	-	880.000,00	-	-	4,46%	782.722,18	1.662.722,18	33.440.000,00	5,32%	956.278,34
15-mar-21	-	880.000,00	-	-	4,55%	765.672,08	1.645.672,08	32.560.000,00	5,41%	906.589,36
15-set-21	-	880.000,00	-	-	4,64%	772.510,40	1.652.510,40	31.680.000,00	5,49%	877.342,22
15-mar-22	-	880.000,00	-	-	4,73%	753.966,68	1.633.966,68	30.800.000,00	5,57%	837.977,14
15-set-22	-	880.000,00	-	-	4,83%	760.166,10	1.640.166,10	29.920.000,00	5,64%	809.831,84
15-mar-23	-	880.000,00	-	-	4,92%	740.775,05	1.620.775,05	29.040.000,00	5,71%	771.743,51
15-set-23	-	880.000,00	-	-	5,02%	745.628,36	1.625.628,36	28.160.000,00	5,77%	746.833,80
15-mar-24	-	880.000,00	-	-	5,12%	729.458,14	1.609.458,14	27.280.000,00	5,82%	712.136,74
15-set-24	-	880.000,00	-	-	5,23%	728.902,77	1.608.902,77	26.400.000,00	5,87%	688.318,58
15-mar-25	-	880.000,00	-	-	4,90%	650.987,36	1.530.987,36	25.520.000,00	5,91%	630.964,82
15-set-25	-	880.000,00	-	-	4,43%	578.214,85	1.458.214,85	24.640.000,00	5,93%	581.529,77
15-mar-26	-	880.000,00	-	-	4,47%	553.803,05	1.433.803,05	23.760.000,00	5,94%	554.152,48
15-set-26	-	880.000,00	-	-	4,51%	547.169,63	1.427.169,63	22.880.000,00	5,95%	534.365,53
15-mar-27	-	880.000,00	-	-	4,54%	522.571,27	1.402.571,27	22.000.000,00	5,96%	506.856,28
15-set-27	-	880.000,00	-	-	4,56%	515.108,38	1.395.108,38	21.120.000,00	5,96%	490.374,57
15-mar-28	-	880.000,00	-	-	4,62%	493.249,87	1.373.249,87	20.240.000,00	5,99%	467.716,53
15-set-28	-	880.000,00	-	-	4,66%	482.005,22	1.362.005,22	19.360.000,00	5,98%	449.339,55
15-mar-29	-	880.000,00	-	-	4,70%	457.411,81	1.337.411,81	18.480.000,00	6,00%	427.613,64
15-set-29	-	880.000,00	-	-	4,74%	447.760,45	1.327.760,45	17.600.000,00	6,01%	411.215,52
15-mar-30	-	880.000,00	-	-	4,40%	397.338,87	1.277.338,87	16.720.000,00	6,02%	383.196,15
15-set-30	-	880.000,00	-	-	4,31%	368.168,29	1.248.168,29	15.840.000,00	6,03%	362.813,37
15-mar-31	-	880.000,00	-	-	4,32%	344.301,82	1.224.301,82	14.960.000,00	6,03%	344.972,47
15-set-31	-	880.000,00	-	-	4,34%	331.751,24	1.211.751,24	14.080.000,00	6,04%	330.730,09
15-mar-32	-	880.000,00	-	-	4,35%	309.954,67	1.189.954,67	13.200.000,00	6,05%	314.705,29
15-set-32	-	880.000,00	-	-	4,37%	294.859,31	1.174.859,31	12.320.000,00	6,05%	300.969,29
15-mar-33	-	880.000,00	-	-	4,39%	271.710,44	1.151.710,44	11.440.000,00	6,06%	285.376,84
15-set-33	-	880.000,00	-	-	4,40%	257.456,02	1.137.456,02	10.560.000,00	6,07%	273.542,63
15-mar-34	-	880.000,00	-	-	4,42%	234.680,11	1.114.680,11	9.680.000,00	6,07%	259.790,84
15-set-34	-	880.000,00	-	-	4,44%	219.521,79	1.099.521,79	8.800.000,00	6,08%	248.225,39
15-mar-35	-	880.000,00	-	-	4,45%	197.073,97	1.077.073,97	7.920.000,00	6,08%	235.557,55
15-set-35	-	880.000,00	-	-	4,47%	181.028,38	1.061.028,38	7.040.000,00	6,09%	224.567,42
15-mar-36	-	880.000,00	-	-	4,49%	158.804,82	1.038.804,82	6.160.000,00	6,09%	213.532,85
15-set-36	-	880.000,00	-	-	4,51%	141.948,30	1.021.948,30	5.280.000,00	6,09%	203.464,72
15-mar-37	-	880.000,00	-	-	4,53%	120.178,68	1.000.178,68	4.400.000,00	6,09%	192.215,27
15-set-37	-	880.000,00	-	-	4,55%	102.241,03	982.241,03	3.520.000,00	6,09%	184.047,79
15-mar-38	-	880.000,00	-	-	4,57%	80.800,34	960.800,34	2.640.000,00	6,09%	174.650,53
15-set-38	-	880.000,00	-	-	4,59%	61.874,23	941.874,23	1.760.000,00	6,09%	168.338,06
15-mar-39	-	880.000,00	-	-	4,64%	40.754,31	920.754,31	880.000,00	6,09%	157.451,23
15-set-39	-	880.000,00	-	-	4,63%	20.806,39	900.806,39	-	6,09%	149.423,92
15-mar-40	-	-	-	-	0,17%	-	-	-	0,00%	-
	44.000.000,00	44.000.000,00	-	110.000,00	-	28.586.484,86	72.696.484,86	1.255.886.140,00	-	-5.571.157,50

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expresso em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Processo nº 17944.000309/2009-99
Município de Santos - SP

PARECER Nº 478/2009 - COPEM/STN

Brasília, 13 de julho de 2009.

Operação de Crédito com o BIRD.
Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-estrutura Urbana e Habitacional da Zona Noroeste dos Morros - "Programa Santos Novos Tempos".

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Santos - SP solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o BIRD para Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-estrutura Urbana e Habitacional da Zona Noroeste dos Morros - "Programa Santos Novos Tempos" – com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares), equivalentes a R$ 88.440.000,00 (oitenta e oito milhões quatrocentos e quarenta mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 2,01 (conforme consulta ao sítio do Bacen em 13/07/2009);
b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
c) Juros: LIBOR 6 meses + Spread de 0,75%;
d) Amortização: 300 (trezentos) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
g) Indexador: variação cambial;
h) Liberação: US$ 1.238.530,00 em 2009, US$ 6.422.850,00 em 2010, US$ 11.123.680,00 em 2011, US$ 10.573.040,00 em 2012 e US$ 14.641.900,00 em 2013;
i) Leis autorizadoras: nº 2.582, de 11/11/2008, nº 2.603, de 23/12/2008 e nº 2.624, de 26/05/2009.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 9/43) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 162/166) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do

Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Santos - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 197)	R$ 108.058.591,82
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.195)	R$ 1.906.350,61
Saldo:	**R$ 106.152.241,21**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 194)	R$ 142.467.197,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 73)	R$ 1.903.269,90
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 5/6)	R$ 2.489.445,30
Saldo:	**R$ 138.074.481,80**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 5/6 e 73)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	2.489.445,30	1.903.269,90	1.007.702.036,96	0,44
2010	12.909.928,50	0,00	1.043.676.999,68	1,24
2011	22.358.596,80	0,00	1.080.936.268,57	2,07
2012	21.251.810,40	0,00	1.119.525.693,36	1,90
2013	29.430.219,00	0,00	1.159.492.760,61	2,54

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 5/6 e 181/184)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		

2009	221.100,00	41.826.726,15	1.007.702.036,96	4,17
2010	171.507,27	23.510.007,42	1.043.676.999,68	2,27
2011	629.670,69	21.363.333,65	1.080.936.268,57	2,03
2012	1.292.128,50	21.861.619,73	1.119.525.693,36	2,07
2013	1.991.021,58	22.399.768,70	1.159.492.760,61	2,10
2014	6.164.268,00	22.406.378,34	1.200.886.652,17	2,38
2015	6.058.140,00	22.291.691,80	1.243.758.305,65	2,28
2016	5.952.012,00	22.969.604,52	1.288.160.477,16	2,25
2017	5.845.884,00	17.950.576,47	1.334.147.806,20	1,78
2018	5.739.756,00	13.288.958,16	1.381.776.882,88	1,38
2019	5.633.628,00	12.120.189,13	1.431.106.317,60	1,24
2020	5.527.500,00	12.450.952,24	1.482.196.813,13	1,21
2021	5.421.372,00	13.447.028,42	1.535.111.239,36	1,23
2022	5.315.244,00	14.522.790,70	1.589.914.710,61	1,25
2023	5.209.116,00	15.684.613,95	1.646.674.665,78	1,27
2024	5.102.988,00	8.067.998,10	1.705.460.951,34	0,77
2025	4.996.860,00	0,00	1.766.345.907,31	0,28
2026	4.890.732,00	0,00	1.829.404.456,20	0,27
2027	4.784.604,00	0,00	1.894.714.195,28	0,25
			Média:	**1,60**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 984.410.307,13
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 24.037.823,69
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.903.269,90
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 88.440.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 114.381.093,59
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,12

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2009) constantes na alínea "e" do item anterior tem como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 177/179) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 180.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Santos atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da

Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 da citada Resolução, o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá de todos os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Administração Direta do Poder Executivo (relação constante da página 164), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de dezembro de 2008, que alterou o art.21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 167/176) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2006), aos exercícios ainda não analisados (2007 e 2008) e ao exercício em curso (2009).

10. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2006-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

> *"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do*

Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 192.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (Convênio SISTN) e da União - item 501 do extrato do CAUC (fls. 185/189).

13. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta no sítio da COAFI (fls. 190/191).

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

15. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32, da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União, como no caso desta). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32, da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma Coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão-somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 7/2009/COPEM/COREF/STN, de 12 de fevereiro de 2009.

Observações

16. Durante a análise do pleito, foi constatada a existência de dívidas do Município com a SABESP e com a CPFL, por meio do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar encaminhado pelo Ente. Questionado sobre as dívidas, o Município, por meio do Ofício nº 029/2009 – SGO (fls.116/117), de 16/06/2009, declarou que os débitos com a SABESP e a CPFL não se tratavam de operações de crédito.

17. Diante de tal afirmativa, esta Secretaria solicitou ao Município que a mesma justificativa apresentada para a operação com a SABESP, de que não há contrato de concessão, e para a operação com a CPFL, de que o débito é objeto de contestação por parte da Prefeitura, fosse apresentada no Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo protocolado no Tribunal de Contas, no que foi atendida, conforme fls. 162/166.

Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, nos termos do inciso I do art. 29, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise da Garantia.

19. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

Poliana de Carvalho Pereira
POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Nota nº 415 /2009/STN/COREM

Em 30 de março de 2009.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Santos/SP referente a operação de crédito junto ao BIRD.

1. A Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN solicitou, por mensagem eletrônica (em anexo), em 06/02/2009, a manifestação desta Coordenação sobre o pleito apresentado pelo Município de Santos, que pretende um acréscimo de 10% sobre o valor da operação de crédito destinada ao Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-Estrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – "Programa Santos Novos Tempos/BIRD", que passaria então ao valor de US$ 44,0 milhões e contrapartida de igual valor. Desta forma, foi necessário um novo cálculo da capacidade de pagamento do Município, tendo por base o mesmo cronograma de dispêndios utilizado por ocasião da primeira análise, acrescido de 10% em todos os seus valores.

2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/97. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2005 a 2008 e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.

3. Nos quatro anos de execução orçamentária utilizados como base para a análise, o município apresentou resultado primário negativo em 2006 e 2007. Nos outros dois exercícios financeiros, registrou superávit primário e suficiência bruta de recursos.

4. No caso das projeções, cabe salientar que não foi considerada a receita auferida pelo Município em 2008, proveniente de convênios com a União, no valor de R$ 65,6 milhões. Também não foi projetada a receita de R$ 15,8 milhões relativa à alienação de bens. Em compensação, não se projetou a despesa com a aquisição de imóvel

realizada no valor de R$ 11,9 milhões. Nos investimentos, para a conta "obras e instalações" projetou-se a média apurada a partir dos 4 exercícios finalizados.

5. Considerando essas premissas, nas projeções feitas para o período de 2009 a 2018 foram apurados superávits primários a partir de 2014 e suficiência bruta de recursos a partir também de 2014. Vale ressaltar que se previu a execução do empreendimento se estendendo até 2013, período em que se concentram os desembolsos de recursos da operação de crédito em questão. De outro lado, conforme informado pelo Município em seu ofício nº 014/2009-SGO-E, de 26/03/2009, existe a previsão de alocação de recursos do PAC, em convênio já firmado com recursos do Orçamento Geral da União, que deverão cobrir, aproximadamente, 48% da necessidade da contrapartida.

6. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva. Considerada a média, o Município não apresenta Necessidade de Financiamento Bruta ou Líquida. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, o Município é classificado na categoria "A".

7. Acrescenta-se que o Município de Santos/SP não assinou contrato de renegociação de dívida segundo a Medida Provisória nº 2.185/35. Considerada a operação em exame, e conforme a informação apresentada em seu Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2008, a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida do Município passa de 10,29% para 21,00%.

8. Finalmente, apresentamos a análise de enquadramento da operação aos critérios estabelecidos na Resolução nº 294, de18/09/2006, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX:

i) Município com mais de cem mil (100.000) habitantes:

População de Santos em 2008 (habitantes)	Atendimento do Critério
417.518	SIM

ii) Capacidade de pagamento com classificação A ou B, de acordo com a Portaria MF nº 89/1997:

Classificação segundo a Portaria MF nº 89/1997	Atendimento do Critério
A	SIM

iii) Limite da Dívida Financeira - D, considerando os efeitos da operação de crédito, de 90% da Receita Líquida Real - RLR, para os Municípios que refinanciaram dívidas sob o amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24/08/2001:

Relação D/RLR	Atendimento do Critério
Município não refinanciado	SIM

iv) Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL, considerados os efeitos da operação de crédito pleiteada, de até 110% da Receita Corrente Líquida - RCL:

110% da RCL* (em R$ 1)	DCL* (em R$ 1)	DCL + Operação de Crédito** (em R$ 1)	Atendimento do Critério
1.061982.234,64	99.356.583,25	202.316.583,25	SIM

* RCL e DCL divulgadas no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2008.
** Convertido pelo Dólar comercial de venda de 31/12/2008 (US$ 1,00 = R$ 2,34).

v) Valor do desembolso total da operação de crédito inferior a 20% da RCL do Município:

RCL* (em R$ 1,00)	20% da RCL (em R$ 1,00)	Desembolso Total** (em R$ 1,00)	Atendimento do Critério
965.438.395,13	193.087.679,00	102.960.000	SIM

* RCL divulgada no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2008.
** Convertido pelo Dólar comercial de venda de 31/12/2008 (US$ 1,00 = R$ 2,34).

9. Verifica-se, portanto, que o Município atende ao disposto na Resolução da COFIEX.

À consideração superior.

REGINALDO RIBEIRO PEREIRA
Analista

À consideração do Senhor Coordenador da COREM/STN

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM/STN

GILSON DUARTE FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador da COREM/STN

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREF/STN.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

CATEGORIA: A

MUNICÍPIO: SANTOS/SP NOME DO PROJETO: Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-estrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros

R$ MIL - MÉDIO 2008

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO				PROJEÇÃO										TOTAL
PESOS	2006	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	MÉDIO
	5%	10%	15%	20%	15%	10%	7%	5%	4%	3%	2%	2%	1%	1%	100,00%
RESULTADO PRIMÁRIO	902	(383)	(792)	8.118	(2.748)	(2.261)	(1.666)	(443)	(212)	1.266	1.162	1.480	910	1.081	6.633
(-) Receita Financeira	748	1.057	1.957	2.264	1.285	656	600	428	343	257	171	171	86	86	10.327
(+)Encargos de Dívidas	59	76	81	102	38	20	-	-	-	-	-	-	-	-	374
(+)Encargos da Op. em Análise					233	156	237	241	219	185	100	91	41	35	1.518
(+)Encargos da Renovação					-	207	135	103	76	53	32	29	13	11	659
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(1.589)	(699)	(1.083)	(10.299)	1.730	1.807	1.339	389	188	(1.335)	(1.201)	(1.532)	(942)	(1.130)	(14.308)
(-) Alienação de Bens	3	-	-	3.036	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.039
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec.Amort)	992	1.492	1.897	3.981	1.658	937	589	446	378	301	213	227	121	129	13.341
(+) Amortizações da Op. em Análise					-	-	-	-	344	258	172	172	86	86	1.120
(+) Amortizações da Renovação					-	138	97	75	62	47	31	31	16	16	516
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	(599)	894	814	(9.374)	3.388	2.882	2.026	909	950	(728)	(784)	(1.102)	(720)	(899)	(2.371)

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

30/09/09 10:03

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: SANTOS/SP- PODER EXECUTIVO
CNPJ: 58.200.015/0001-83
Exercício: 2008
Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008
CVA: 20090203162504604000103

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2008		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	**DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) = (2+3+6+7+8+14)**				
2	Dívida Mobiliária				0,00
3	Dívida Contratual = (4+5)				
4	Dívida Contratual de PPP				0,00
5	Demais Dívidas Contratuais				3.387.264,14
6	Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)				82.079.008,85
7	Operações de Crédito inferiores a 12 meses				0,00
8	Parcelamentos de Dívidas = (9+10+13)				
9	De Tributos				0,00
10	De Contribuições Sociais = (11+12)				
11	Previdenciárias				153.060.286,47
12	Demais Contribuições Sociais				22.488.695,24
13	Do FGTS				1.549.012,61
14	Outras Dívidas				42.162.370,97
15	**DEDUÇÕES (II)' = (16+17-18)**				
16	Ativo Disponível				219.897.580,66
17	Haveres Financeiros				9.187.880,59
18	(-) Restos a Pagar Processados				23.635.407,07
19	OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC = (20+21+22)				
20	Precatórios Anteriores a 05/05/2000				112.292.112,20
21	Insuficiência Financeira				
22	Outras Obrigações				9.595.892,50
23	**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)**				
24	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL**				
25	**% da DC sobre a RCL (I/ RCL)**				
26	**% da DCL sobre a RCL (III/ RCL)**				
27	Limite Definido por Resolução do Senado Federal - <120%>				

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO			
		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2008		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
28	**DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV) = (29+30)**				
29	Passivo Atuarial				0,00
30	Demais Dívidas				0,00
31	**DEDUÇÕES (V)' = (32+33+34-35)**				
32	Ativo Disponível				5.532,95
33	Investimentos				78.327.277,49
34	Haveres Financeiros				129,45
35	(-) Restos a Pagar Processados				18.756,05

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, junho/2008

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 5,5 bilhões, contra R$ 16,9 bilhões obtidos em abril e R$ 4,2 bilhões em maio de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 2,8 bilhões e R$ 19,1 milhões respectivamente.

O resultado primário do Governo Central nos primeiros cinco meses de 2008 atingiu R$ 53,6 bilhões, equivalente a 4,69% do PIB estimado para o período.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	ABR 2008	MAI 2008	JAN - MAI 2007	JAN - MAI 2008
I. RECEITA TOTAL	63.605,3	64.328,6	246.719,2	298.748,9
I.1. Receitas do Tesouro	49.795,4	45.328,1	173.996,9	222.894,9
I.1.1. Receita Bruta (1)	51.998,9	47.307,3	178.098,8	229.893,8
I.1.2. (-) Restituições	-1.551,4	-1.596,1	-3.274,1	-4.458,3
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	13.611,0	18.698,8	69.963,8	88.899,5
I.3. Receitas do Banco Central	197,8	101,8	578,5	453,5
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.449,9	19.194,5	62.948,3	81.174,9
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	53.155,3	45.134,1	183.770,9	217.573,9
IV. DESPESA TOTAL	36.251,3	37.446,1	134.729,7	163.313,2
IV.1. Despesas do Tesouro	29.545,3	31.291,9	96.874,4	164.419,9
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	9.074,9	8.387,7	48.312,9	49.971,7
IV.1.2. Custeio e Capital	11.487,3	12.432,8	48.561,4	64.787,3
IV.1.2.1. Outras do FAT	1.174,9	1.474,9	3.432,1	8.348,1
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (2)	449,9	422,7	2.387,4	1.647,7
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.131,1	1.324,9	6.329,7	6.309,7
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	8.541,3	9.238,9	36.688,1	48.192,4
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	7.893,1	7.251,9	26.692,7	32.941,8
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	1.432,2	2.032,2	8.995,4	2.411,2
IV.1.3. Transferências do Tesouro ao Banco Central	74,9	83,3	215,3	210,9
IV.2. Despesas da Previdência Social (benefícios)	18.438,7	15.483,8	65.364,9	15.992,5
IV.3. Despesas do Banco Central	172,9	191,8	518,5	918,5
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	16.903,9	6.687,6	49.041,4	53.573,7
V.1. Tesouro Nacional	30.256,2	8.280,1	96.083,5	65.088,8
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	-2.782,2	-2.592,5	-47.287,4	-15.189,0
V.3. Banco Central (4)	-38,0	-19,7	-133,9	-147,3
VI. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			5,09%	4,11%

(*) Dados brutos, sujeitos a alterações. Metodologia em fase de modificação do PIEB e disponível, com a participação da sociedade, em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hotsites/pibmensal/default.asp.
(1) Exclui as receitas de Concessões e Permissões, Cessão Onerosa e Dividendos e Participações, que estão registradas em Receitas Não Administradas.
(2) Exclui os subsídios concedidos através de bancos públicos federais.
(3) Inclui Compensação entre Regimes Previdenciários, a partir de 2008, despesas com ressarcimento de pessoal.
(4) Despesas administrativas líquidas das receitas próprias auferidas pelo Banco Central.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADO 2008/2007

DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	17,28%
Tesouro	17,28%
Previdência	19,07%
Transferências	29,04%
Receita Líquida	18,41%
Despesas	8,74%
Benefícios	8,95%
Pessoal	7,94%
Custeio e Capital	10,52%
FAT	23,09%
Subsídios	-16,98%
LOAS/RMV	16,98%
Outras	9,04%
Custeio	8,74%
Capital	25,83%
PIB nominal do	13,99%

O resultado do mês de maio reflete, por um lado, a redução sazonal das receitas do Tesouro Nacional, relativamente a abril e, por outro lado, o incremento nas despesas, principalmente, as de capital. No que se refere às receitas, observou-se decréscimo de R$ 8,7 bilhões, efeito este localizado na arrecadação: i) do IRPF (R$ 1,8 bilhão) - devido ao pagamento em abril da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2008; ii) do IRPJ e CSLL (R$ 2,2 bilhões e R$ 1,8 bilhão) - decorrente do pagamento, também em abril, da primeira cota ou cota única referente à apuração trimestral; iii) da cota

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)

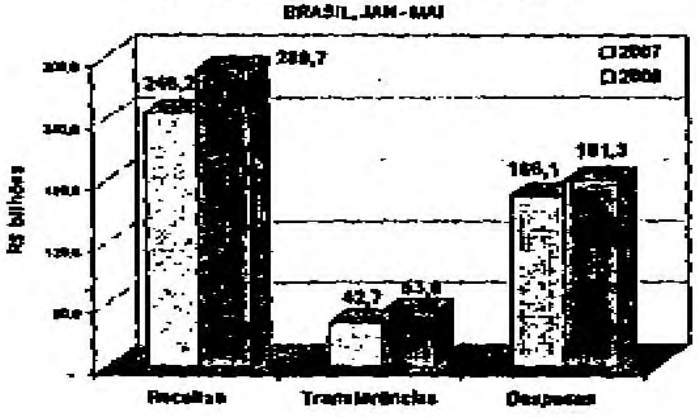
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Tesouro Nacional	3,41%	0,94%
Previdência Social	-1,71%	-1,34%
Banco Central	-0,01%	-0,01%
Governo Central	3,69%	4,69%

parte de compensações financeiras (R$ 2,5 bilhões) em função do recolhimento, no mês de abril, da parcela trimestral da participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e *iii)* da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) (R$ 1,7 bilhão) que integra os recursos para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Ainda no que se refere às receitas do Tesouro Nacional, registre-se no mês de maio o pagamento, por parte das empresas operadoras de serviço de telefonia móvel celular, de licenças para exploração da banda de terceira geração (3G). Tal recolhimento elevou a arrecadação das receitas de concessões em R$ 1,5 bilhão, comparativamente a abril.

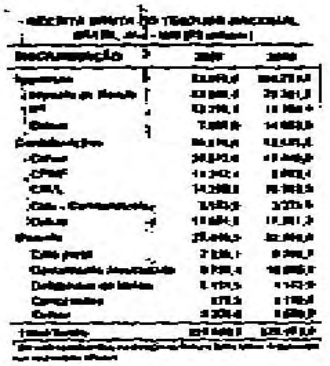
Em relação às despesas do Tesouro Nacional, observou-se acréscimo de R$ 1,2 bilhão, em relação a abril, assim discriminado: abono e seguro-desemprego (R$ 242,9 milhões, 20,7%), pessoal e encargos sociais (R$ 312,8 milhões, 3,4%) e, principalmente, na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital" (R$ 713,8 milhões, 8,4%). Vale destacar que, neste último caso, os dispêndios com investimento apresentaram maior dinamismo (R$ 574,1 milhões, 38,7%) em relação aos gastos com demais despesas de custeio (R$ 139,7 milhões, 2,0%).

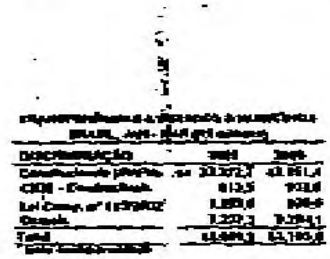
No ano, o resultado do Governo Central é 43,3% superior ao obtido em igual período de 2007 (R$ 53,6 bilhões contra R$ 37,4 bilhões). Com isso, o resultado primário passou de 3,68% para 4,69% do PIB estimado para o período. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, cresceram 2,8% acima do crescimento nominal do PIB no período (12,3%), enquanto as despesas do Governo Central apresentaram decréscimo da mesma magnitude (2,8%).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - MAI



O comportamento das receitas reflete o bom desempenho da economia e da evolução do nível de preços, como também as ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos e de manutenção regular do fluxo de arrecadação. Houve crescimento de 31,0% na arrecadação de multa e juros, inclusive da dívida ativa em relação aos primeiros cinco meses de 2007. Pelo efeito legislação, as principais alterações promovidas em 2008 foram a extinção da CPMF e o aumento das alíquotas do IOF, com efeitos a partir de janeiro. Os principais acréscimos na receita de impostos e contribuições foram: i) Imposto de Importação (32,1%), devido ao crescimento, em dólar, das importações tributadas; ii) IRPF (14,8%), devido à tributação sobre ganhos de capital na alienação de bens; iii) IRPJ (28,2%) e CSLL (28,1%), devido ao maior crescimento nos itens Estimativa Mensal e Lucro Presumido, cuja arrecadação tem por base o faturamento, principalmente das instituições financeiras; iv) IRRF-Rendimento do Trabalho (29,1%), devido ao crescimento da massa salarial e à diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único). Por fim, as demais receitas cresceram 19,7%, em grande medida pelo incremento de R$ 3,2 bilhões nos ingressos de concessões para exploração de petróleo e gás natural e serviços de telefonia móvel celular e R$ 2,6 bilhões em cota-parte de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço do petróleo no mercado internacional.



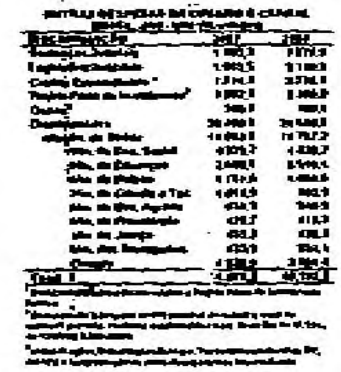


As transferências a estados e municípios cresceram 26,1% (R$ 1,1 bilhões) em termos nominais, percentual superior ao crescimento da receita do Tesouro (17,4%). Em proporção do PIB, estas totalizaram 4,70% do PIB, contra 4,19% do PIB em 2007. As transferências constitucionais (FPM e FPE) cresceram 28,3% (R$ 9,4 bilhões) no período, acima da estimativa de crescimento nominal do PIB (12,3%) e em linha com o comportamento dos tributos partilhados (Imposto de Renda e IPI).

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 8,9% (R$ 8,6 bilhões) em comparação com os primeiros cinco meses de 2007. Em proporção do PIB, apresentaram decréscimo de 0,28 p.p., passando de 9,43% para 9,15% do PIB. Houve elevação nas despesas vinculadas ao salário-mínimo, tais como abono salarial e seguro-desemprego (22,1%) e LOAS/RMV (18,2%) apresentando crescimento de 0,04 p.p. do PIB e 0,03 p.p. do PIB, respectivamente.

O aumento nominal nas despesas com pessoal e encargos sociais nos cinco primeiros meses do ano foi de 7,0% (R$ 3,3 bilhões), refletindo, entre outros fatores, os pagamentos referentes à reestruturações de carreiras dos Poderes. No entanto, tais despesas ficaram 4,7% abaixo da variação nominal do PIB. Os gastos com a folha de funcionalismo que representavam, nos primeiros cinco

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram, nos cinco primeiros meses de 2008, decréscimo de 0,28 ponto percentual do PIB relativamente ao mesmo período de 2007, passando de 9,43% para 9,15% do PIB.



[illegible] DO TESOURO NACIONAL
[illegible] - Mai (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

meses de 2007, 4,55% do PIB, situaram-se, ao final de maio de 2008, em 4,33% do PIB.

Por seu turno, os dispêndios com subsídios e subvenções econômicas apresentaram queda nominal de R$ 399,7 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior. Tal rubrica apresentou redução de 0,06 p.p. do PIB, passando de 0,23% em 2007, para 0,17% em 2008. Os principais programas com menor dinamismo foram Aquisição do Governo Federal (decréscimo de R$ 175,7 milhões) e Garantia e Sustentação de Preços (redução de R$ 74,0 milhões).

Até maio de 2008, enquanto os gastos de custeio cresceram 6,7%, em relação ao mesmo período de 2007, as despesas de capital expandiram-se 23,9%. O déficit do RGPS, no mesmo período, caiu de 1,71% do PIB para 1,34% do PIB.

No que se refere às outras despesas de custeio e capital, houve incremento de 9,5% (R$ 3,5 bilhões) em relação ao acumulado até maio do ano anterior, sendo 6,7% (R$ 2,1 bilhões) referentes a custeio e 23,5% (R$ 1,4 bilhão) referentes a capital. Com isto, enquanto a variação dos gastos de custeio ficaram 4,9% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 10,4% acima da variação do PIB.

[illegible] - Mai

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

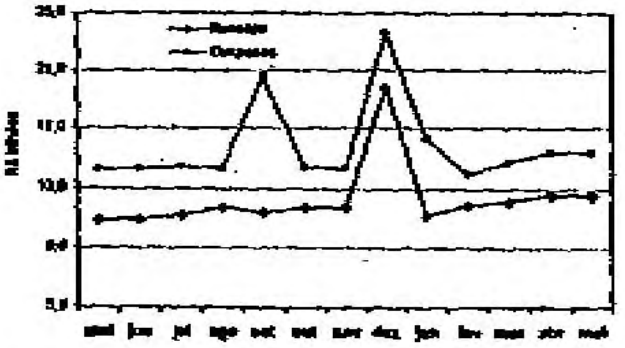
[illegible]

O déficit da Previdência Social atingiu R$ 15,3 bilhões, contra R$ 17,4 bilhões observados no mesmo período de 2008 (redução de 12,1%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,7 bilhões (16,7%). Este crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R$ 53,0 bilhões para R$ 62,8 bilhões (elevação de 18,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento (de 14,4%) da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 6,5 bilhões (9,4%), atingindo o montante de R$ 75,9 bilhões. Como tem ocorrido em meses anteriores, o déficit primário do RGPS apresentou queda em proporção do PIB, reduzindo-se para 1,34%, 0,37 p.p. inferior ao nível registrado em idêntico período de 2007 (1,71%).

[illegible] - Mai (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

RECEITAS E DESPESAS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, 2006/2007



TESOURO NACIONAL

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL [1]

R$ Milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS													
I.1 - Receitas Brutas													
I.2 - (-) Incentivos Fiscais													
I.3 - (-) Outras Operações Oficiais de Crédito													
I.4 - Receita nas Operações de Crédito													
I.5 - Receita de Cotas Estaduais													
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social													
I.7 - Compensação de Desonerações - LC													
II. DESPESAS													
II.1 - Liberações Ordinárias													
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais													
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios													
II.1.3 - Lei Kandir/Lei nº 87/96 e Complementar 115													
II.1.4 - Outras Vinculações													
II.2 - Liberações Ordinárias													
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais													
II.2.2 - Encargos da Dívida Consolidad													
i) Dívida Consolidada Interna													
ii) Dívida Consolidada Externa													
II.2.3 - Benefícios da Oficial - Normativo													
II.2.4 - Benefícios Previdenciários													
II.2.5 - Custeio e Investimento													
II.2.6 - Demais Operações Oficiais de Crédito													
II.2.7 - Reajuste a Regularizar													
III. RESULTADO PRIMÁRIO DO TESOURO (I - II)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS													
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado													
IV.2 - Outras Operações de Crédito													
V. DESPESAS													
V.1 - Amortização da Dívida Interna													
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado													
V.1.2 - Demais Contratuais													
V.2 - Amortização da Dívida Externa													
V.3 - Reajustes de Disponibilidades Financeiras													
VI. FINANCIAMENTO (NECESSIDADE) INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)													
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN													
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)													

[1] Caixa Econômica, Bancos comerciais, múltiplos e cooperativos.

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

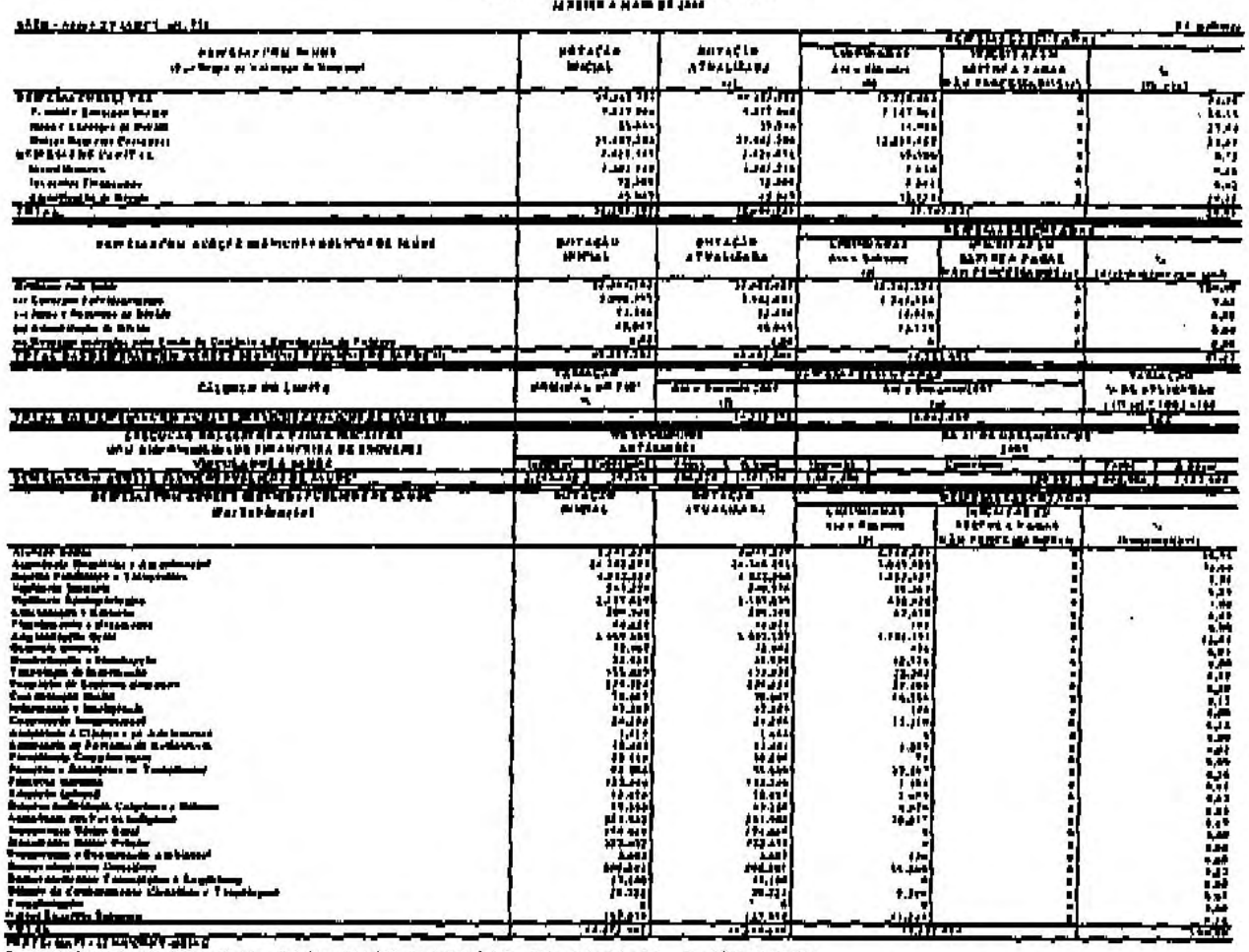
R$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. RECEITAS ORDINÁRIAS DO BACEN													
I.1. Emissão de Títulos													
I.2. Remuneração das Disponibilidades													
I.3. Remuneração dos Ativos Previamente dos Lipp													
I.4. Resultado do Banco Central													
II. DESPESAS DO BACEN													
II.1. Relação de Títulos													
II.2. Encargos da CBMF													
III. RESULTADO (I - II)													

* Dados revisados, sujeitos a alteração.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURONACIONAL

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2009 (BIMESTRE MARÇO-ABRIL)

ANEXO - Anexo X (LRF, art. 52, inciso III, alínea "a")

R$ milhões

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS REALIZADAS VINCULADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	% (c / a x 100)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1.1 - Receita Líquida de Impostos sobre Importação - II	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Impostos sobre Importação - II	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Multas, Juros de Mora e Outras Receitas de II	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Ativa do II	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outras Receitas da Dívida Ativa do II	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1.2 - Receita Líquida de Impostos sobre Exportação - IE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Impostos sobre Exportação - IE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Multas, Juros de Mora e Outras Receitas de IE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Ativa do IE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outras Receitas da Dívida Ativa do IE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1.3 - Receita Líquida de Impostos sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Imposto sobre a Renda - IR	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Multas, Juros de Mora e Outras Receitas do IR	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Ativa do IR	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outras Receitas da Dívida Ativa do IR	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1.4 - Receita Líquida de Impostos sobre Produtos Industrializados - IPI	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Impostos sobre Produtos Industrializados - IPI	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Multas, Juros de Mora e Outras Receitas do IPI	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Ativa do IPI	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outras Receitas da Dívida Ativa do IPI	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1.5 - Receita Líquida de Impostos sobre Operações Financeiras - IOF	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Multas, Juros de Mora e Outras Receitas do IOF	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Ativa do IOF	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outras Receitas da Dívida Ativa do IOF	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS VINCULADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	% (c / a x 100)
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS DE IMPOSTOS (A PARTIR DA UNIÃO)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5 - TRANSFERÊNCIA DA PARCELA DO ADICIONAL DE 1% DO IR DA UNIÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6 - TRANSFERÊNCIA DA PARCELA DO ADICIONAL DE 1% DO IR DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7 - ITR TRANSFERIDO AOS MUNICÍPIOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8 - TOTAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (8) = (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (9) = (1 - 8)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	% (c / a x 100)
10 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13 - TOTAL DAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (13) = (9 + 12)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

FONTE: SIAFI - STN/COFIS/GEINC

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2007 A ABRIL/2008

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	64.577.343	556.461
Pessoal Ativo	49.022.113	336.933
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.555.130	169.529
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.766.385	110.362
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	88.045	6.271
Decorrentes de Decisão Judicial	3.023.103	44,562
Despesas de Exercícios Anteriores	809,369	32.174
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.825,611	27.355
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	48.810.958	446.099
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	79.350.957	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	413.887.377
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	19,15%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%[1]	156.882.612
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	149.033.715

FONTE: SIAPE - STN/COAFI/COINC

[1] O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, descontando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 2.917/2001. O Demonstrativo de despesa com pessoal do Ministério Público e do Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas quando um bem houver sido entregue ou serviço, nas termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas ao encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2001 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) Os valores de despesa bruta com Pessoal Ativo e com Pessoal Inativo e Pensionistas inscritos em Restos a Pagar Não Processados foram alterados em relação aos divulgados no RGF de dezembro de 2007 devido à inclusão a maior dos valores do elemento de despesa 91 - sentenças judiciais no Pessoal Ativo e a menor no Pessoal Inativo e Pensionistas.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Economia e Finanças

Ofício nº 017/2009-SEFIN Santos (SP), 27 de março de 2009.

Senhor Ministro,

O Município de Santos (SP) está em fase avançada de negociação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD para fins de contratação de empréstimo no montante de US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e contrapartida de igual valor, para financiar o **Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-Estrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – "Programa Santos Novos Tempos".**

Importa ressaltar, que o nosso Município reúne as condições financeiras favoráveis para obter empréstimo da espécie, quais sejam, o equilíbrio das nossas contas públicas, a existência de margem em todos os limites previstos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e a dinamização e modernização da nossa administração tributária e financeira, o que nos credencia a solicitar o necessário aval da União para a realização da operação.

O referido Programa tem por objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores de Santos, por intermédio da implementação de ações de desenvolvimento municipal.

As ações do Programa estão agrupadas nos seguintes eixos de ação:

1. Desenvolvimento Econômico e Institucional

1.1. Desenvolvimento Econômico

1.2. Modernização Institucional, Administrativa e Financeira

1.3. Assistência Técnica para Implementação do Programa

2. Revitalização Urbana e Ambiental das Zonas Noroeste e dos Morros

2.1. Inclusão Social

2.2. Recuperação Urbana e Ambiental

Informo ainda que o referido Programa teve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 900, de 07 de dezembro de 2006, no valor de até US$ 40.077.000,00 (quarenta milhões, setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América). Através do Ofício nº 387/2008-GPM.E, de 03 de dezembro de 2008, a Prefeitura solicitou à prorrogação do prazo de validade da referida Recomendação COFIEX por mais doze meses, e com o Ofício nº 399/2008-GPM.E, de 09 de dezembro de 2008, solicitou a elevação do valor em 10%, de acordo com a legislação vigente. Ambos os pleitos encontram-se em análise na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A operação tem a seguinte configuração :

Tipo : Operação de crédito externo;

Destinação : Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-Estrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – "Programa Santos Novos Tempos";

Mutuário : Município de Santos (SP);

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

Garantidor : República Federativa do Brasil;

Contragarantia : as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas;

Valor : US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

Modalidade de Empréstimo : Empréstimo com Margem Fixa (EMF);

Juros : exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual Libor 6 meses + spread de 0,75%;

Comissão inicial : 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

Prazos da Operação:

De Liberação: 5 (cinco) anos;

De Carência: 5 (cinco) anos;

Prazo de Amortização: 25 (vinte e cinco) anos;

Prazo Total: 30 (trinta) anos;

Diante disso, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que sejam adotadas as necessárias providências com vistas à concessão do aval da

União para a contratação do referido empréstimo. Em contragarantia, o Município de Santos oferece as suas cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Para tanto, encaminho em anexo a documentação necessária para a devida análise da operação pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Diante da oportunidade de elevado alcance social que essa operação de crédito pode proporcionar à população de Santos e certo de sua pronta aquiescência no atendimento desse pleito, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência minhas melhores manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO TAVARES PAPA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, Bloco BI, "P" - 4º andar

Salas 403 a 409 - BRASÍLIA-DF

CEP 70068-900

PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria Geral do Município

Para: Prefeito Municipal

Contratação de Empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – para execução do Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional da Zona Noroeste e dos Morros – "Programa Santos Novos Tempos" – Cumpridas as formalidades legais – art. 167 da CF; art. 32, § 1º, incisos I a VI da LRF; e Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal – Legalidade das minutas do contrato de empréstimo e anexos frente à legislação federal, estadual e municipal.

Versa o presente parecer sobre a legalidade das minutas de contrato de empréstimo, respectivos anexos 1, 2 e 3, e apêndice, fls. 597/614, com tradução para o vernáculo, por tradutor público do idioma inglês, fls. 644/671, frente à legislação federal, estadual e municipal, visando à contratação, pelo Município de Santos, de financiamento junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – no valor de US$ 44.000.000 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para aplicação no Programa de Desenvolvimento

Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – "Programa Santos Novos Tempos", com a garantia da União Federal, conforme minuta de contrato de garantia (anexo 4), fls. 615/618, traduzida a fls. 672/676.

O contrato de garantia será firmado entre a União Federal (como fiador) e o Banco Mundial, em conexão com o contrato de empréstimo entre o Município e o Banco.

A operação tem a seguinte configuração:

Tipo: Operação de crédito externo.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Mutuário: Município de Santos-SP.

Destinação: Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – "Programa Santos Novos Tempos".

Executor: O Mutuário, por intermédio da Prefeitura.

Garantidor: República Federativa do Brasil.

Contragarantia: quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas (art. 2º da Lei Municipal nº. 2.582/2008).

Valor : US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O contrato de empréstimo deverá ser subscrito pelo Prefeito Municipal, a quem a Lei Orgânica confere competência privativa para representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas, bem como atribuição para contrair empréstimo e realizar operação de crédito, com prévia autorização da Câmara, na forma do artigo 58, inciso I e XXII, respectivamente.

De acordo com as informações das Secretarias Municipais de Economia e Finanças e de Governo, contidas no processo administrativo nº 125.588/2008-24, estão presentes as condições legais para a contratação do financiamento.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 2.582, de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de Santos, em 12 de novembro de 2.008, alterada pela Lei nº 2.603, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial de Santos, em 24 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 2.624, de 26 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial de Santos, em 27 de maio de 2009.

Os recursos da operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária nº 2.599, de 16 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial de Santos, em 17 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do município de Santos para o exercício de 2009 e não serão aplicados em despesas correntes.

A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei nº 2.563, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial de Santos, em 25 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da Lei nº 2.502, de 17 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial de Santos, em 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a revisão anual do Plano Plurianual do Município de Santos para o período de 2008/2009.

A minuta negociada entre a Prefeitura e o Banco Mundial, do contrato de empréstimo e respectivos anexos 1 (Descrição do Projeto), 2 (Execução do Projeto) e 3 (Cronograma de Amortização), fls. 597/614, com tradução juramentada a fls. 644/671, atende os preceitos da Constituição da República, Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001, e legislação federal e estadual atinentes, em especial a Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), bem como da Lei Municipal nº 2.582, de 11 de novembro de 2008, com suas alterações, que autorizou a operação de crédito, Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

A utilização das Diretrizes para Aquisições e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial está em conformidade com o disposto no artigo 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que admite, nas licitações para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, as normas e procedimentos daquelas entidades.

A minuta do Termo de Cooperação Técnica (fls. 591/594), a ser celebrado com a Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST, que apoiará o Município na execução do projeto, foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município no processo administrativo nº. 87927/2009-85.

Há necessidade de futura autorização específica do Senado Federal, veiculada por resolução própria, para a realização da operação de crédito em tela por se tratar de operação de crédito externo, a que se refere o inciso V, do artigo 52, da Constituição da República.

Em decorrência do acima exposto, com vistas ao parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e à autorização do Senado, concluímos pela legalidade das minutas de contrato de empréstimo

e respectivos anexos, bem como pela viabilidade jurídica da operação de crédito externo a ser realizada nos seus termos.

É o parecer.

Santos-SP, 12 de novembro de 2009.

DONATO LOVECCHIO FILHO
Procurador do Município
Representante da PGM na UGP – "Santos Novos Tempos"

RENATA ARRAES LOPES CARDOSO
Procuradora do Município
Chefe da Procuradoria Judicial
em substituição

Aprovo o parecer,

Santos-SP, 12 de novembro de 2009.

ROSANA CRISTINA GIACOMINI

Procuradora Geral do Município

Processo nº 126.588/2008-24

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Santos (SP), 02 de julho de 2.009.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município de Santos, Estado de São Paulo, de operação de crédito externo, no valor de US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-Estrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – "Programa Santos Novos Tempos".

Constatamos que:

a) a operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 2.582, de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de Santos, em 12 de novembro de 2.008, alterada pela Lei nº 2.603, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial de Santos, em 24 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 2.624, de 26 de maio de 2.009, publicada no Diário Oficial de Santos, em 27 de maio de 2.009;

b) os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 2.599, de 16 de dezembro de 2.008, publicada no Diário Oficial de Santos, em 17 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santos para o exercício de 2009, e não serão aplicados em despesas correntes;

c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 2.599, de 16 de dezembro de 2.008, prevê receitas de operações de crédito no valor de R$ 8.652.000,00 (oito milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais) e despesas de capital no valor de R$ 8.652.000,00 (oito milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais);

d) a operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei nº 2.563, de 24 de julho de 2.008, publicada no Diário Oficial de Santos, em 25 de julho de 2.008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da Lei nº 2.502, de 17 de dezembro de 2.007, publicada no Diário Oficial de Santos, em 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a revisão anual do Plano Plurianual do Município de Santos para o período de 2008/2009;

e) o Município de Santos não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

f) o Município de Santos, em relação ao art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras. Os débitos com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e com a Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, constantes do saldo da dívida consolidada em 31 de dezembro de 2.008, não decorrem de operações de crédito. O Município de Santos não mantém contrato de prestação de serviços com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. O equacionamento de pendências financeiras entre o Município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP estão em processo de negociação, dentro das tratativas envolvendo a celebração de contrato de programa, que objetivará o oferecimento compartilhado do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário em nosso Município, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2.007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. O débito com a Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL, contestado, pelo Município, sob a alegação de prescrição, foi objeto de baixa contábil em 2.009;

g) o Município de Santos, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) o Município de Santos não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

i) o Município de Santos não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

j) o Município de Santos, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

l) o Município de Santos cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000;

m) o Município de Santos, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 05/2008 a 04/2009:

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO DESPESA LIQUIDADA (ÚLTIMOS 12 MESES)	PODER LEGISLATIVO DESPESA LIQUIDADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	**542.184.812,29**	**27.505.411,45**
Pessoal Ativo (a)	426.823.269,98	18.886.419,87
Pessoal Inativo (b)	83.314.587,20	8.606.045,26
Pensionistas (c)	32.046.955,11	12.946,32
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) **(II)** (1)	137.788.754,31	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	69.967.413,53	4.146.109,51
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	**474.363.471,51**	**31.651.520,96**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL **(V)**	**982.595.857,63**	**982.595.857,63**
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) *(Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)*	0	0
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	**48,27 %**	**3,22 %**

(1) Compõe as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados;

n) o Município de Santos, possui os seguintes números de registro do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, considerados todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Município:

Órgão	CNPJ
Prefeitura Municipal de Santos	58.200.015/0001-83 58.200.015/0002-64 58.200.015/0003-45
Câmara Municipal de Santos	49.203.409/0001-02

Com base nas informações prestadas no Processo Administrativo nº 126.588/2008-24, declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

a) a Sra. Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz, inscrita no CPF/MF sob nº 800.800.818-00, portadora do CIRG nº 7.112.653 - SSP-SP, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Economia e Finanças, é a responsável pela administração financeira do Município de Santos e,

b) o Sr. Jorge Manuel de Souza Ferreira, inscrito no CPF/MF sob nº 729.011.608-91, portador do CIRG nº 4.782.144 – SSP-SP, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Controle Financeiro, é o responsável pelo controle interno do Município.

É o parecer.

DONATO LOVECCHIO FILHO
Procurador do Município
OAB/SP nº 110.186

ANA LÚCIA SANTAELLA MEGALE
Procuradora do Município
Chefe da Procuradoria Judicial
OAB/SP nº 89.730

NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
Procuradora Geral do Município
Em substituição
OAB/SP nº 107.554

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da lei Complementar nº 101/2000.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

MIRIAN CAJAZEIRA VASQUES MARTINS DINIZ
Secretária Municipal de Economia e Finanças

JORGE MANUEL DE SOUZA FERREIRA
Chefe do Departamento de Controle Financeiro

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE SÃO PAULO
16 JUL 2009 023506
PROTOCOLO

Protocolo do Tribunal de Contas:

PARECER TÉCNICO

Do: Secretário Municipal de Governo

Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação de V. Exa., encaminhamos nosso parecer em processo que visa a contratação de financiamento com recursos do Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-Estrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros - *Programa Santos Novos Tempos*, junto ao Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O *Programa Santos Novos Tempos* foi concebido de acordo com os princípios de sustentabilidade sócio-ambiental e busca, essencialmente, a melhoria da qualidade de vida da população residente nas Zonas Noroeste e dos Morros de Santos, cujas áreas vêm sofrendo, de modo recorrente, com problemas de enchentes, deslizamentos de terra e degradação urbana e ambiental. O Programa consiste da implantação de ações estruturantes, abrangendo a implantação de sistemas de drenagem urbana, contenção geotécnica, urbanização de favelas, remoções e reassentamentos e ações de reabilitação das áreas degradadas.

A preocupação inicial, durante a formulação do Programa, foi a de combinar ações relacionadas ao desenvolvimento econômico regional à proteção ambiental e ao equacionamento das principais carências sociais do município, partindo-se – na concepção do Programa - de uma ampla caracterização das áreas sujeitas à inundação na Zona Noroeste e dos riscos geológicos nas Zonas dos Morros, além de um diagnóstico exaustivo das áreas urbanas degradadas e das situações de pobreza e exclusão social, identificando-se aquelas regiões consideradas prioritárias para receber investimentos em infra-estrutura, no âmbito do Programa.

Além disso, o programa prevê ações de desenvolvimento econômico e institucional de abrangência local e regional.

O parecer que se segue foi apoiado pelos trabalhos desenvolvidos por equipe técnica das secretarias e empresas municipais: SEFIN, PGM, SEPLAN, SEMAN, SEOSP, COHAB - ST e SGO. E apoiado pela consultoria da COBRAPE, contratada.

1. INTRODUÇÃO

O zoneamento de uso e ocupação do solo de Santos divide a área insular com 39,4 Km² de território (do total de 271km² do Município) e 99% da população em 13 tipos de zonas de uso.

A chamada Zona Noroeste é a principal área de expansão urbana da Cidade, ocupando 38% do território da Ilha de São Vicente, o que equivale a uma área de 11 milhões e 470 mil metros quadrados. Engloba 12 bairros organizados em 4 zonas de uso e abriga cerca de 120 mil moradores.

A Zona Noroeste era formada por descampados e áreas desmatadas por fazendeiros e sitiantes da região. A partir de 1920, os manguezais foram aterrados de forma irregular pelos moradores, para construírem casas e loteamentos sem melhoramentos necessários e em nível (cota altimétrica) inferior ao adequado que foram intensificados na década de 50. Nessa época, começaram a ser erguidos os diques nas margens do largo do Pompeba. A definição do sistema viário e a construção dos canais só ocorreu na década de 70, resolvendo, parcialmente, os problemas de enchentes e alagamentos decorrentes da invasão das marés e das chuvas.

Com a valorização do solo urbano na região leste da ilha, marcada, sobretudo, pela implementação de infra-estrutura e pelo início do processo de verticalização da orla da praia, a população de menor renda passou a encontrar na Zona Noroeste e nos morros da cidade uma opção viável de moradia. Nas décadas de 60 e 70, estas regiões da cidade sofreram sucessivas ocupações com população oriunda, principalmente, do Norte e do Nordeste do país.

A principal conseqüência desse fenômeno foi a ocupação não planejada dos morros, cujos moradores - em parte devido à falta de tradição na construção de casas em terrenos acidentados, em parte por falta de opção, pois as áreas planas passaram a ter preços inacessíveis, passaram a ocupar áreas geotecnicamente comprometidas. Os escorregamentos se tornaram cada vez mais freqüentes e as condições de saneamento básico mais precárias. Hoje, os morros apresentam uma elevada densidade demográfica, com uma população, com renda em média, até cinco salários mínimos, 12% com renda mensal inferior a 1 salário mínimo.

Ao mesmo tempo em que são ocupados os morros, Santos passou também a se expandir para a Zona Noroeste, ocupada por pequenos chalés fincados em terrenos aterrados, localizados em um imenso manguezal, cortado por rios que invadem as casas em dias de chuva ou maré alta. Famílias de migrantes que buscavam emprego em Santos e não traziam nada ao chegar, ocuparam, em palafitas, as margens dos mangues da Zona Noroeste invadindo a região de variação da maré.

Atualmente, a população dessa região se caracteriza pela alta concentração de pessoas abaixo de 50 anos e 17,3% das famílias com renda menor que 1 salário mínimo. Na Zona dos Morros 12,5% das famílias ocupam essa faixa de renda.

As taxas de mortalidade infantil atingem valores elevados para a região com 199 mortes por 10.000 nascidos vivos nas favelas de palafitas e 214,1 mortes na Zona dos Morros.

Dos quase 420 mil habitantes de Santos, quase 70 mil estão em condições inadequadas de habitabilidade, com um déficit habitacional de pouco mais de 15.300 moradias. As favelas da Zona Noroeste abrigam 27.300 pessoas que vivem em lixões e áreas alagadas, em barracos sobre palafitas, em áreas de manguezais e/ou leitos de rios. Deste total, cerca de 6.000 famílias vivem em áreas alagadas.

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa Santos Novos Tempos tem como objetivo geral promover condições para a inserção do Município em processo de desenvolvimento econômico sustentável regional, no contexto metropolitano da Baixada Santista e de seu relacionamento com o Porto de Santos. Além de procurar prover bases a esse processo de desenvolvimento, o Programa busca suprir as carências sociais e de infra-estrutura mais agudas do município, particularmente nas áreas de maior pobreza, com destaque para a Zona Noroeste e dos Morros do Município.

2.1. Objetivos Específicos

O objetivo geral acima descrito se desdobra nos seguintes objetivos específicos:

- ampliação das oportunidades de desenvolvimento econômico, social, urbano, turístico e de sustentabilidade ambiental, no âmbito local e regional, atraindo investimentos, viabilizando empreendimentos estratégicos e promovendo avanços institucionais e administrativos voltados à gestão integrada dos projetos e ações implementadas;

- apoio técnico ao Município de Santos à elaboração de instrumentos para o planejamento estratégico local e regional;

- fortalecimento das redes de colaboração governo-sociedade e modernização administrativa e financeira do município, por meio da implantação de sistemas de governança eletrônica, que ampliem o acesso de serviços públicos à população;

- geração de emprego e renda para todos os níveis de formação educacional, garantida a requalificação profissional e a ampliação das oportunidades especialmente para os moradores das regiões mais carentes da Cidade;

- eliminação de passivos urbanos e sociais por meio da realização de obras de macrodrenagem que evitem enchentes, da substituição de moradias subnormais e da

requalificação urbanística, ampliando a oferta de espaços e equipamentos comunitários de educação, saúde, cultura e lazer;

- eliminação de situações de risco geotécnico e ambiental, mediante a implantação de obras de contenção e adequação das ocupações, possibilitando a recuperação das áreas afetadas;

3. AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA

Os componentes e ações do *Programa Santos Novos Tempos* tomaram por base um trabalho de preparação coordenado pela Secretaria Municipal de Governo – SGO. Este processo levou à redação de uma Carta Consulta, aprovada em agosto de 2006, pela COFIEX – Comissão de Financiamento Externo, da Secretaria de Assuntos Internacionais do Governo Federal.

O Programa tem como áreas de intervenção as Zonas Noroeste e dos Morros, envolvendo ações estruturais e não-estruturais, de curto, médio e longo prazo, voltadas, simultaneamente, a objetivos ambientais, sociais e de ordenamento territorial, definidos a partir do entendimento de que as situações mais agudas se caracterizam pela sobreposição de problemas de uso e ocupação do solo com o conseqüente comprometimento das condições ambientais e sanitárias, freqüentemente envolvendo quadros acentuados de pobreza urbana, deficiência de infra-estrutura de drenagem (situação particular à região estuarina de Santos e do litoral paulista) e elevados riscos geotécnicos em função da ocupação de encostas íngremes e instáveis.

Figura 1. Localização da Zona Noroeste e dos Morros



O Programa está organizado em dois grandes componentes: (i) **Desenvolvimento Econômico e Institucional**, abrangendo ações de desenvolvimento econômico e ambiental, incluindo uma Avaliação Ambiental Estratégica e estudos para a revitalização portuária, e ações de modernização institucional, administrativa e financeira, abrangendo atividades de melhoria e capacitação institucional, apoio aos serviços operacionais para o controle da expansão de moradias e ocupações sub-normais, geração de emprego e renda, e assistência técnica para a implantação do Programa; e (ii) **Revitalização Urbana e Ambiental das Zonas Noroeste e dos Morros**, compreendendo obras de urbanização, provisão habitacional e reassentamento

de famílias, implantação de macrodrenagem na Zona Noroeste, arborização urbana, praças e criação de espaços de recreação e lazer e obras de redução de riscos geológicos e encostas na Zona dos Morros.

Na execução das ações estão envolvidos os seguintes órgãos: (i) SEOSP - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (macrodrenagem); (ii) SEAS – Secretaria Municipal de Ação Social (Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda); (iii) SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento (planejamento e gestão territorial e urbana, regularizações); (iv) COHAB-Santista (urbanização das ocupações sub-normais, reassentamentos e regularizações); e (v) SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (áreas verdes, Jardim Botânico, operação das comportas e elevatórias de macrodrenagem e licenciamento ambiental). Toda a execução será coordenada pela SGO.

4. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

O objetivo da análise de viabilidade econômica é o de responder às seguintes perguntas: quais são e a quanto montam os custos operacionais e de investimentos necessários à implantação do *Programa Santos Novos Tempos*; quais são e que valor têm os benefícios decorrentes do Programa. E, por fim, responder se, o Programa, conforme concebido, é economicamente viável levando em conta os custos de investimentos e operacionais que acarreta, em contraposição aos benefícios que propicia. Esta análise, no âmbito do *Programa*, foi também empreendida sob a ótica social, verificando-se a viabilidade do empreendimento para a sociedade como um todo.

A metodologia utilizada na avaliação do Programa sob a ótica social foi a avaliação benefício/custo, a qual possibilitou o cotejo, por meio da taxa interna de retorno ou do valor presente líquido, dos custos e dos benefícios envolvidos. Para a determinação dos benefícios, foi utilizada a abordagem dos Preços Hedônicos, também conhecida como "método de mercado relacionado". As intervenções do Programa concentram-se maciçamente em recuperação urbana e ambiental e macrodrenagem, sendo que os maiores benefícios decorrem da avaliação desses componentes.

4.1. DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES E AÇÕES DO PROGRAMA

Neste item são descritos os dois componentes que compõem o *Programa Santos Novos Tempos* – Desenvolvimento Econômico e Institucional e Revitalização Urbana e Ambiental das Zonas Noroeste e dos Morros – apresentando os objetivos, que se refletem nas demandas da Zona Noroeste e Zona dos Morros, as atividades que serão executadas para atingir os resultados esperados e os investimentos previstos.

As intervenções encontram-se referidas a um conjunto multidisciplinar de ações – incluindo-se obras civis, serviços, bens e consultorias – distribuídas em dois componentes que as agrupam.

4.1.1. Componente Desenvolvimento Econômico e Institucional

O componente está orçado em US$ 6,9 milhões, sendo US$ 5,1 milhões de financiamento do BIRD. Seus objetivos gerais estão fundamentados: (i) na ampliação das oportunidades de investimentos na região; (ii) no fortalecimento e no avanço dos arranjos institucionais locais e regionais; (iii) no fortalecimento da rede de colaboração governo-sociedade, incluindo-se a modernização administrativa; e, (iv) no aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão municipal em prol do desenvolvimento sustentável.

A distribuição das atividades multidisciplinares neste componente prevê: (i) a elaboração de uma Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estuário de Santos; (ii) a realização de Estudos de viabilidade para o Plano de Revitalização das Áreas Portuárias e Integração com Áreas Urbanas Situadas no Valongo; (iii) a ampliação da Infovia para a Zona Noroeste; (iv) melhorias organizacionais e administrativas, com o mapeamento e desenho de macroprocessos e dimensionamento de quadro de profissionais; e (v) o apoio aos serviços operacionais para o controle da expansão de moradias e ocupações sub-normais.

Este componente também abrange ações de promoção da cidadania, com a finalidade de ampliar as oportunidades de inserção da população ai residente no mercado de trabalho, mediante a facilitação de: (i) qualificação e capacitação de mão-de-obra na Zona Noroeste; (ii) ampliação do Centro de Referência do Trabalhador para atendimento na Zona Noroeste, dos Morros e Centro Histórico; e (iii) implementação do Sistema Público de Emprego e Renda.

4.1.2. Componente Revitalização Urbana e Ambiental das Zonas Noroeste e dos Morros

O componente está orçado em US$ 75,6 milhões, sendo US$ 36,0 milhões de financiamento do BIRD.
As ações buscam melhorar os padrões de ocupação urbana e a qualidade de vida da população residente nas Zonas Noroeste e dos Morros, removendo as famílias residentes em palafitas (Dique Vila Gilda) e nas encostas com alto risco geotécnico (Morros) e, também, promovendo a urbanização de parte dessas áreas, atendendo as comunidades mais pobres que residem em assentamentos ilegais e que necessitam destas melhorias. O componente também inclui as obras civis do programa, tendo como objetivos (i) eliminar os riscos de acidentes por fatores geotécnicos na Zona dos Morros, (ii) tornar eficaz o Sistema de Drenagem da Zona Noroeste; (iii) Recompor e recuperar a qualidade ambiental da região.

São atividades previstas neste componente: (i) regularização fundiária e urbanística no Dique Vila Gilda, compreendendo provisão de infra-estrutura, consolidação de habitações, recuperação ambiental; (ii) remoções e reassentamentos nas áreas do Dique Vila Gilda; (iii) regularização fundiária e urbanística na Zona dos Morros; (iv) instalação ou substituição de comportas motorizadas e comandadas por central operacional nos canais da Zona Noroeste; (v) instalação de 11 estações elevatórias nos canais; (vi) Canalização de valas; (vii) desassoreamento do rio São Jorge; (viii) plantio de 15.000 mudas pelo Projeto Santos Verde, beneficiando 10 bairros da Zona Noroeste; (ix) reforma geral do Jardim Botânico, abrangendo

implantação de herbário, programação visual, informatização, melhorias na biblioteca, e revitalização de estufas.

4.1.2.1. Ações de Macrodrenagem na Zona Noroeste

O atual sistema de macrodrenagem da Zona Noroeste é composto por dispositivos localizados sob as vias urbanas e canais a céu aberto que deságuam no estuário de Santos. Os canais foram construídos modificando o curso dos leitos naturais dos rios e córregos que drenavam a região.

Em decorrência dos aterramentos precários e da sobrecarga de construções, a cota altimétrica das marés é inferior à mínima tecnicamente indicada, alguns bairros apresentaram condições insuficientes de drenagem, sofrendo - até os dias atuais - com problemas de enchente, muitas vezes somente com maré alta. Além disso, a comunicação livre dos exultórios dos canais com o largo do Pompeba, sujeito a variações do nível do mar, mantém os canais sujeitos à variação das marés. A dificuldade de escoamento e baixo desnível adicionada à invasão da maré alta sobrecarrega os canais, com severas restrições à capacidade de escoamento.

Oito bacias hidrográficas compõem a Zona Noroeste, as quais são subdivididas em 19 sub-bacias além de uma grande contribuição do município de São Vicente. São elas: Canal Jovino de Melo; Rio São Jorge; Rio Lenheiros; Canal Piaçaguera; Canal Haroldo de Camargo; Dique da Vila Gilda; Conjunto Habitacional; Rodovia Anchieta.

Foram instaladas 5 comportas durante a década de 70, para a contenção da entrada das águas do estuário no sistema de drenagem. Atualmente encontra-se comprometidas no funcionamento. A situação atual do sistema possibilita o escoamento imediato das águas apenas quando as chuvas não são muito fortes e quando não estão sincronizadas com a maré cheia. Portanto, as condições não são eficientes para a drenagem de eventos simultâneos de marés altas e chuvas.

As interligações dos canais não facilitam o completo escoamento das águas porque os rios a jusante estão assoreados. A conexão entre os canais Jovino de Melo, Hugo Maia, Eleonor Roosevelt e Roberto Molina Cintra, que drenam grande e importante área impermeabilizada da área insular noroeste, não é capaz de atender à demanda de vazão de escoamento. O sistema de valas, a seu tempo, foi invadido pela população nas palafitas e, atualmente, atinge diretamente essa população quando alagados.

As condições de operação atuais, em resumo, não impedem o alagamento de diversas ruas da Zona Noroeste. O sistema de drenagem impacta diretamente na qualidade de vida da população moradora da região e afeta uma série de fatores físicos, ambientais e econômicos.

Os sedimentos que penetram os canais, atualmente, nos eventos de marés mais altas ou tormentas causam o assoreamento do sistema de macrodrenagem e demandam gastos com a manutenção e dragagem contínua. As várzeas das valas ainda não canalizadas sofrem com a erosão e causam danos ao sistema viário marginal. As várzeas ainda são utilizadas como

depósito de entulho pela população. Mesmo simples acúmulos de água causam o afundamento de vias pela erosão e percolação. Alagamentos constantes na área de diques podem colocar em risco a estrutura do solo.

Sobre o meio biótico, as condições atuais já causaram danos ambientais significativos na região, tais como a remoção dos manguezais. Contudo, algumas margens que ainda apresentam estreitas formações de mangues, decorrentes de processos de recuperação natural, sofrem com o assoreamento das calhas dos rios pela falta de exposição às águas salobras, o que possibilita que outras plantas se estabeleçam na área do mangue e, daí, haja competição com as espécies endêmicas.

A manutenção dos fluxos naturais das águas do estuário é um impacto positivo porque mantém, até hoje, a esperança da manutenção da vida característica do estuário nas águas dos canais. Porém, a poluição difusa e pontual e o volume de lixo lançado nos canais é fator de relevante impacto na qualidade ambiental e no suporte de formas vida aquática.

Para a socioeconomia, os efeitos dos alagamentos são diversos. Primeiramente, a própria condição de drenagem motivou a instalação de habitações subnormais na forma de palafitas, cujas residências – bastante precárias, em sua maioria – lançam dejetos e efluentes diretamente sobre as águas, elevando o potencial de contaminação, sobretudo no refluxo da maré. Em segundo lugar, há aquelas ocupações nas margens de córregos e canais que, a depender de uma enchente intensa, sofrem com o alagamento e com a piora da qualidade ambiental local, registrando o aumento de casos de leptospirose, afecções cutâneas e demais doenças de veiculação hídrica. A perda de bens móveis em eventos de alagamentos também é freqüente.

Nos eventos alagamentos há, também, paralisação do funcionamento das empresas inclusive inúmeras de atividades retroportuárias, transporte público, aumento do atendimento em postos de saúde, depreciação dos imóveis, aumento da demanda por serviços púbicos etc. A manutenção de vias, drenagens e canais também se torna mais cara.

Todos esses fatores culminam em três importantes impactos: a dificuldade do governo municipal em contribuir para a efetiva melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Santos; a dificuldade de desenvolvimento econômico da Zona Noroeste e dos Morros; e as enchentes, alagamentos e condições de precariedade do serviço de drenagem para a população. Em resumo, os bairros da Zona Noroeste e Morros foram implantados de forma improvisada sem a infra-estrutura necessária. Nos primeiros, destaca-se o nível (cota altimétrica) abaixo do adequado e a inexistência de sistema de macrodrenagem que resolva esta falha; nos segundos, as ocupações irregulares em áreas de risco geológico não dispõem de obras de contenção para controlá-lo.

As duas zonas carecem portanto de condições para qualidade de vida e competitividade para atrair empreendimentos promotores de desenvolvimento econômico sustentável.

- Resumo das Ações Previstas

O *Programa Santos Novos Tempos*, no que concerne ao Sistema de Macrodrenagem, busca estabelecer um controle efetivo do escoamento nos canais e galerias de drenagem da Zona Noroeste de Santos. Para isso são previstas as seguintes obras, conforme os ***Quadros*** abaixo.

Quadro 1. Intervenções de Macrodrenagem

INTERVENÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA PREFEITURA DE SANTOS E INCORPORADAS AO PROGRAMA SANTOS NOVOS TEMPOS – OBRAS FINANCIADAS PELO BIRD		
Obra / Tipo	**Bacia / Canal**	**Descrição e Objetivos**
Comporta	Jovino de Melo	Comporta automática junto a foz no rio dos Bugres. *Isolamento do canal em situações de marés de preamar.*
Estação Elevatória	Jovino de Melo	Estação elevatória junto a comporta a ser instalada na foz do canal. *Esgotamento das águas pluviais durante a ocorrência de marés de preamar (com comportas fechadas).*
Est. Elevatória	Jovino de Melo	Estação elevatória a montante da confluência com o canal Roberto Molina (isolado por comportas). *Desvio parcial dos deflúvios do canal Jovino de Melo para o canal Roberto Molina, para aliviá-lo.*
Estação Elevatória	Eleonor Roosevelt / Jovino de Melo	Estação elevatória logo a jusante da ponte da divisa entre Santos e São Vicente. *Desvio parcial dos deflúvios do canal Eleonor Roosevelt para o canal Haroldo de Camargo, para aliviar os canais a jusante.*
Reservatório de Detenção	Caneleira (Morro do Cintra)	Reservatório de Detenção no sopé do Morro do Cintra. *Acumulação e amortecimento de ondas de cheias provenientes da drenagem situada no topo do Morro do Cintra, em chuvas fortes.*
Comporta	Hugo Maia	Comporta automática próximo a foz no rio dos Bugres (montante da Av. Faria Lima). *Isolamento do canal em situações de marés de preamar.*
Estação Elevatória	Hugo Maia	Estação elevatória próxima a rua Ver. Álvaro Guimarães. *Esgotamento das águas pluviais durante a ocorrência de marés de preamar (com comportas fechadas).*
Comporta	Hugo Maia	Comporta automática próximo a foz no canal Jovino de Melo. *Isolamento do canal Hugo Maia durante as cheias no canal Jovino de Melo.*
Estação Elevatória	Hugo Maia	Estação elevatória próxima a rua Stefan Bryk. *Esgotamento das águas pluviais durante a ocorrência de marés de preamar (com comportas fechadas).*
Comporta	Roberto Molina	Comporta automática próximo a foz no rio São Jorge. *Isolamento do canal em situações de marés de preamar.*
Estação Elevatória	Roberto Molina	Estação elevatória a montante da comporta a ser instalada na foz. *Esgotamento das águas pluviais durante a ocorrência de marés de preamar (com comportas fechadas).*
Comporta	Roberto Molina	Comporta automática próximo confluência com o canal Jovino de Melo. *Isolamento do canal Roberto Molina durante as cheias no canal Jovino de Melo.*
Canalização	Haroldo de Camargo	Canalização da vala de drenagem existente junto a avenida Haroldo de Camargo. *Adequação da calha e seção transversal.*
Canalização	Haroldo de Camargo	Canalização da vala de drenagem existente junto a rua Horácio Flor Cirillo. *Adequação da calha e seção transversal.*
Comporta	Haroldo de Camargo	Comporta automática próximo a foz no rio dos Bugres. *Isolamento do canal em situações de marés de preamar.*

Quadro 1. Intervenções de Macrodrenagem (continuação)

INTERVENÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA PREFEITURA DE SANTOS E INCORPORADAS AO PROGRAMA SANTOS NOVOS TEMPOS (*) – OBRAS FINANCIADAS PELO BIRD		
Obra / Tipo	**Bacia / Canal**	**Descrição e Objetivos**
Estação Elevatória	Caneleira	Estação Elevatória no Bairro da Caneleira com conexão a duto "rib loc" existente e lançamento no rio São Jorge. *Estação elevatória de pequeno porte para o esgotamento de áreas baixas localizadas no Bairro da Caneleira e sem possibilidades de interligação aos canais do entorno, quando estes apresentam níveis d'água elevados (durante as cheias).*
Estação Elevatória e Comporta	São Manuel	Estação Elevatória e substituição de comporta existente para comporta tipo "flap" em saída de drenagem do Bairro São Manuel – Rua Dr. Antonio M. Coelho. *Isolamento do sistema de drenagem do bairro durante as marés de preamar e esgotamento das águas pluviais, por bombeamento originadas na bacia a montante.*
Estação Elevatória	Valão (Av. Faria Lima)	Estação Elevatória Rádio Clube 1. *Esgotamento das águas pluviais, por bombeamento, nas ocorrências simultâneas de maré alta com chuvas na bacia a montante.*
Estação Elevatória	Valão (Av. Faria Lima)	Estação Elevatória Rádio Clube 3 – Av. Hugo Maia / Rua Ver. Álvaro Guimarães. *Esgotamento das águas pluviais, por bombeamento, nas ocorrências simultâneas de maré alta com chuvas na bacia a montante.*
Canalização	Valão (Av. Faria Lima)	Adequação do Valão da Av. Brigadeiro Faria Lima, entre a rua Álvaro Guimarães e o Canal Hugo Maia.
Estação Elevatória e Comporta	Micro drenagem Alemoa / Ecovias	Estação Elevatória e implantação de comporta automática para controle de drenagem do Bairro da Alemoa e alça da Ecovias.
Desassorea-mento	Rio São Jorge	Desassoreamento do Rio São Jorge, entre a foz do canal da Av. Roberto Molina Cintra e (ver no mapa)
Galeria	N. S. de Fátima	Nova Galeria de transposição da av. Nossa Senhora de Fátima
Comporta	N. S. de Fátima	Implantação de comporta automática a jusante da galeria de transposição da Av. Nossa Senhora de Fátima

(*) – Intervenções mantidas da proposta original (Estudo Santech) não contempladas nas simulações hidrológicas e hidráulicas do presente estudo.

As ações de macrodrenagem da Zona Noroeste encontram-se no nível de pré-concepção, cujo detalhamento técnico das estruturas, dispositivos e equipamentos será efetuado no âmbito de elaboração dos projetos de engenharia. Tais projetos e as obras subseqüentes deverão ser elaborados e implementados por equipes tecnicamente capacitadas e habilitadas, as quais serão responsáveis – nos termos das normas técnicas vigentes e de legislação brasileira aplicável – pelo dimensionamento, projeto, construção e operação das instalações previstas.

No sistema de Macrodrenagem da Zona Noroeste, foi considerada, nos estudos de concepção da viabilidade técnica, a hipótese de elevação das oscilações dos níveis das marés avaliando-se os possíveis impactos na operação futura dos sistemas de comportas e estações elevatórias. Os impactos sobre a operação dos sistemas exigirão pequenas acomodações nos arranjos definidos para as estações elevatórias e dimensões das comportas, diretriz já incorporada às especificações técnicas para elaboração dos projetos básicos de drenagem.

O Reservatório de Detenção na Caneleira proposto tem por objetivo controlar as cheias provenientes da área urbana situada no topo do Morro do Cintra. Essa área, caracterizada por região densamente urbanizada, tem uma bacia de contribuição de cerca de 1,7 km^2 gerando escoamentos que descem pela encosta chegando ao canal existente junto a Avenida Francisco Ferreira do Canto, provocando tanto inundações locais quanto potencializando essas ocorrências mais a jusante, já no trecho do canal existente junto a Avenida Jovino de Melo. Para controlar os volumes do escoamento produzido na área do Morro do Cintra, propôs-se a instalação do Reservatório Caneleira, situado no sopé do morro em um local conhecido como Área da Bananeira.



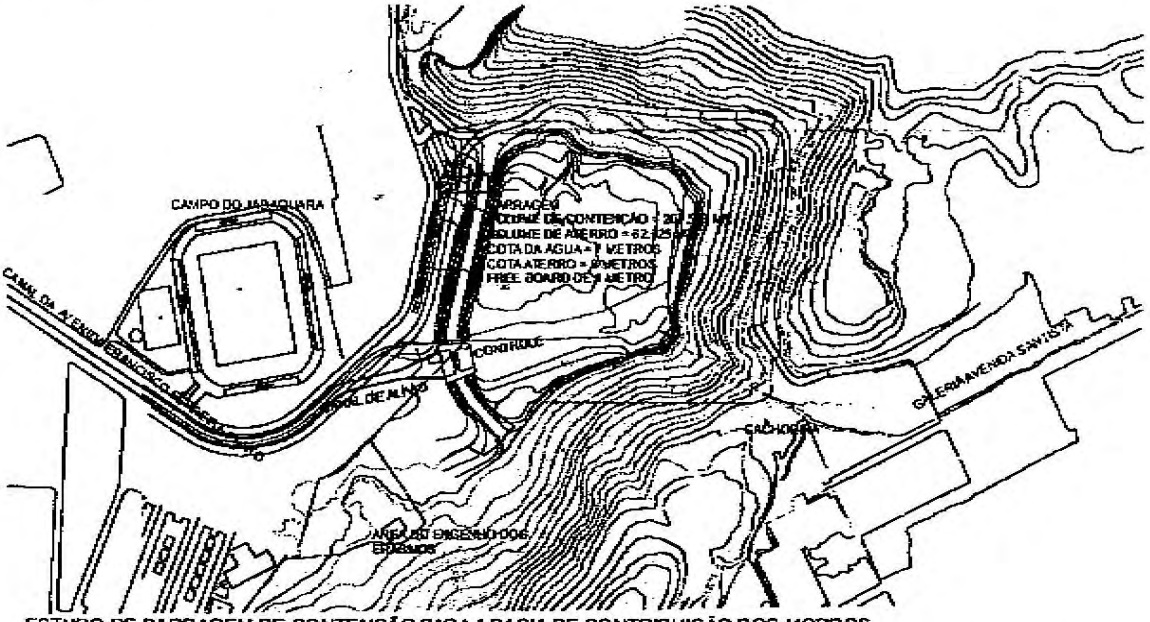
ÁREA DO BAIRRO DA CANELEIRA A MONTANTE DO CANAL DA AVENIDA JOVINO DE MELO

O Reservatório foi concebido para acumular um volume superior a 200.000 m^3, para uma lâmina líquida na cota 7,00m, mantendo, ainda, um bordo livre de segurança de 1,00 m, ou seja, com a barragem instalada na cota 8,00m. Essas características da barragem acionam a salvaguarda de segurança de barragens do Banco Mundial (OP 4.37), mas não exigem formação de um painel de especialistas, requerendo somente a presença de engenheiros e profissionais especializados neste tipo de barragem, durante a contratação e implantação das obras.

A barragem será dotada de uma estrutura de controle (vertedouro livre, não controlado) que descarregará as vazões para uma linha de dutos, por gravidade, que terá sua descarga diretamente em um braço do Rio são Jorge, através do prédio da Regional da Zona Noroeste.

Com a instalação do Reservatório, as vazões de pico estimadas para a drenagem do Morro do Cintra, que para TR = 100 anos, chegam a 45,0 m^3/s, geram remanescentes para o trecho de jusante da ordem de 2,00 m^3/s, mostrando a alta eficiência da estrutura hidráulica proposta.

O projeto também incluirá a aquisição de um terreno de propriedade privada, para a construção deste reservatório. Este terreno existe há várias décadas e não tem uma topografia favorável ao uso urbano por naturalmente acumular água durante chuvas.



ESTUDO DE BARRAGEM DE CONTENÇÃO PARA A BACIA DE CONTRIBUIÇÃO DOS MORROS

No caso do lodo das ações de desassoreamento, no município de Santos todo o lodo de fundo dos rios e canais da Zona Noroeste possui autorização para ser disposto no atual aterro Sítio das Neves, conforme consta do Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI nº 18000723, emitido pela CETESB de acordo com o processo nº 18/00435/06, datado de novembro de 2006.

Segundo esse documento, o lodo do desassoreamento das valas e canais da Zona Noroeste e da Área Insular do Município de Santos (aí incluídas as localidades da Av Haroldo de Camargo, Av. Eleonor Roosevelt, Av Hugo Maia, Av Jovino de Melo, e Canal da Av Francisco Manoel 1 e 3 da área insular), são classificados como "resíduos não perigosos e não inertes" (classe II A), de acordo com a NBR 10.004/2004[1], da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Os resíduos do desassoreamento são caracteristicamente pastosos, com valores médios da massa bruta de 0,17% de óleos e graxas, 37% de umidade e pH em torno de 7,5, com aspecto marrom acinzentado e odor característico.

[1] A NBR 10.0004/04 foi publicada em 31 de maio de 2004, tendo sido elaborada no âmbito da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em substituição à NBR 10.004/87. A entidade normatizadora fundada em 1940 é o único organismo brasileiro com status de Fórum Nacional de Normalização de acordo com a resolução número 7/92 do Conselho Nacional de Metrologia (Cometro). O documento fixa os novos critérios técnicos para a classificação dos resíduos sólidos e sua elaboração contou com a colaboração de dezenas de técnicos, representantes de entidades e setores empresariais, de prestadores de serviços na área de resíduos e de instituições oficiais de fiscalização e controle ambiental. A classificação para o gerenciamento dos resíduos na nova NBR 10004 estabelece dois grupos: os da Classe I Perigosos, e os da Classe II Não perigosos, sendo que esses últimos estão subdivididos em Classe II A Não inertes e Classe II B Inertes, removendo a antiga classificação de resíduos classe III (não perigosos inertes).

Todo o Sistema de Macrodrenagem da Zona Noroeste será controlado e comandado por uma Central de Controle Operacional (CCO).

Além disso, a concepção do projeto de macrodrenagem levou em consideração os efeitos de mudanças climáticas, para verificação da viabilidade técnica e possíveis mudanças em operações futuras.

4.1.2.2. Ações de Reassentamento Populacional e Regularização Fundiária e Urbanística

A Favela do Dique da Vila Gilda constitui-se no principal assentamento precário da Zona Noroeste, situando-se às margens do Rio dos Bugres, o qual divide os municípios de Santos e São Vicente. Tem no seu conjunto 336.491,29 m² de área onde se encontram, além do rio, o dique construído para contenção das cheias, moradias sobre aterros, palafitas sobre o rio, mangues e canais deteriorados. As primeiras casas construídas na área datam de 1960 e no final da década de 70 a ocupação intensificou-se, estando hoje dividida em "caminhos", que abrigam um total de 3.581 famílias, sendo a maior favela do município. A ocupação que se deu inicialmente sobre o dique estendeu-se posteriormente em palafitas em direção ao meio do rio, onde hoje habitam mais de 16 mil pessoas.

O acesso às casas se dá por becos e vielas, cujas passarelas em madeira são erguidas pelos próprios moradores e dão acesso às vias oficiais de circulação. As tipologias formam um grande mosaico de madeira, alvenaria e material reciclado, abrigando uma ou mais famílias que coabitam um mesmo espaço, que em geral mede de 20 a 40m². Chamam atenção também as constantes "gambiarras" ou "gatos", como são denominados na gíria popular, nas ligações clandestinas de energia elétrica, ampliando o risco potencial de incêndios; e as ligações clandestinas de água, com riscos efetivos de contaminação.

Os efeitos da concentração de pobreza e miséria são sentidos por toda a população da Zona Noroeste. Em especial a Favela do Dique da Vila Gilda que apresenta índices mais elevados de criminalidade, desemprego, problemas de saúde e escolaridade menor. Também os índices de riqueza, inclusão social, salubridade e desenvolvimento humano são muito baixos nessa região, o que determina a necessidade de projeto de urbanização e habitação, com remoção e reassentamento de parcela da população residente sobre a água ou seja das que estão em condições consideradas mais críticas do ponto de vista social, urbano e ambiental.

Os projetos de reassentamentos apontados prevêem ações de recuperação do manguezal, onde hoje é lançado um grande volume de resíduos. O mangue é considerado um dos ambientes naturais mais importantes do Brasil devido ao elevado número de espécies. No Brasil, a Lei 4.771/65 considera o mangue como Área de Preservação Permanente (APP), além disso, a Resolução CONAMA nº 369/06, estabelece que as áreas de mangue não podem sofrer supressão de sua vegetação ou qualquer tipo de intervenção, salvo em caso de utilidade publica.

Nas ocupações irregulares sobre o Dique, os problemas sócio-ambientais justificam a transferência de famílias devido, principalmente, à existência de domicílios rústicos em palafitas. O intenso adensamento das regiões do Dique Vila Gilda vem, ao longo dos anos, intensificando os problemas de drenagem dessas regiões (enchentes, marés altas, etc.), além dos já conhecidos riscos de desabamento dos barracos, contaminação das águas sob as palafitas (onde não é raro observar crianças se banhando) e demais condições de extrema insalubridade.

Além disso, a área das palafitas está sob uma região tipicamente estuarina que, por suas características ecológicas, deveria ser preservada. Lembre-se que os impactos ao meio ambiente iniciaram-se já com a construção do próprio dique, pelo DNOS, que foi um grande aterro nas margens do rio dos Bagres, de aproximadamente 3,00 m de altura, que suprimiu a então vegetação de mangue.

A parte alta do Dique, denominada "crista do Dique", era plana para possibilitar a entrada das máquinas na construção do Dique e do canal interno de drenagem na década de 1950. Essa parte seca e plana do dique possibilitou as primeiras invasões, que se deram inicialmente em toda a crista e, posteriormente, em direção ao rio, predominantemente em residências sobre palafitas.

Essas moradias clandestinas contribuíram para a destruição do que restou de vegetação nativa do mangue, e, por não disporem de rede de coleta do esgoto, despejam os detritos produzidos por seus moradores diretamente nas águas.

O segundo fator de agressão ambiental foi causado pela instalação do lixão Municipal do Sambaiatuba, que ocupava boa parte da margem do rio, na margem de São Vicente. Por mais de 30 anos este foi o único depósito de lixo desse município, com cerca de 4,3 mil toneladas de lixo depositados diariamente, cujo número chegava a dobrar nos períodos de temporada turística. Essa verdadeira montanha de lixo não possuía qualquer sistema de tratamento do chorume, cobertura ou barreira para impedir que, com o movimento das marés, parte desse lixo fosse carregado para o rio.

O lixo trazido pelas águas encontrava obstáculos para se dispersar, exatamente em razão das próprias construções e palafitas, acumulando-se durante anos. Tal impacto foi ainda incrementado pelo lançamento clandestino de lixo pelos próprios moradores das palafitas.

Em suma, as deficiências dos sistemas de infra-estrutura somadas à própria precariedade das habitações perpetuaram um ciclo vicioso de agravamento das condições de salubridade humana e ambiental que, a seu tempo, retroalimentaram a inacessibilidade e a deterioração social, dificultando a ação do poder público e exigindo, a cada ano, maior soma de investimentos e maior estrutura para mitigar ou prevenir novas ocupações. Com habitações instaladas em solos sem suporte, níveis de construções pouco sólidas, uso de materiais impróprios, ausência de regularidade e de atendimento por serviços públicos, surgiram os

bolsões de pobreza ou "ilhas de exclusão social" no município, com toda a sorte de problemas sanitários, promiscuidade, alcoolismo, delinqüência, marginalidade e violência.

Na Zona dos Morros igualmente constata-se carências de infra-estrutura que resultam em baixa qualidade de vida, falta de acesso a serviços básicos e risco geotécnico e ambiental. Desta forma, os esforços direcionam-se em articular as principais demandas já estabelecidas e manter a postura de não facilitar a ocupação das áreas de risco. No relatório do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT[2], foram mapeados diversos pontos de risco para a população e suas moradias demonstrando, inclusive, a necessidade de remoção de casas.

É, também, nestas áreas onde se concentra grande parte das famílias sem rendimento ou com renda familiar de até três salários mínimos. A maior parte está fora do mercado formal, registrando-se grande número de subempregados e desempregados, excluídos do acesso às condições mínimas de cidadania, lazer, saúde, consumo, educação e cultura.

- Resumo das Ações Previstas

As ações determinadas para as remoções e reassentamentos populares contemplam: (i) remoções de 1.108 famílias do (Dique da Vila Gilda) e de 13 famílias de alto risco na Zona dos Morros; (ii) construção de 188 novas habitações nas próprias localidades do Dique da Vila Gilda; Construção de 920 apartamentos no Conjunto Tancredo Neves em São Vicente e (iii) consolidação de 1.111 unidades habitacionais já existentes na Vila Gilda (Zona Noroeste), Totalizando 2.219 famílias.

4.1.2.3. Revitalização do Jardim Botânico e Projeto Santos Verde

A Zona Noroeste possui uma grande demanda por ações de arborização urbana, uma vez que a densidade das habitações, a impermeabilização do solo das construções e as áreas de baixa renda foram, ao longo dos anos, ocupando boa parte do seu território. Em certas regiões, as calçadas sequer possuem recortes ou espaços para árvores. Somente em praças, verifica-se razoável número de árvores já desenvolvidas.

O Jardim Botânico Municipal "Chico Mendes", localizado na Zona Noroeste, possui estrutura para visitação e pesquisa, enfatizando a preservação de espécies e a educação ambiental. Por outro lado, tem potencial para expandir as atividades de pesquisa, estabelecer parcerias e atuar como um centro de informações ambientais.

A falta de árvores nas calçadas das vias e nas casas implica no aquecimento da temperatura média, elevando a sensação térmica pela ausência de áreas sombreadas. Além disso, a ausência de vegetação altera de forma relevante o microclima local, afetando a circulação de ventos e a existência de fauna urbana (avifauna etc.), comprometendo, também, a paisagem local.

A carência de áreas verdes, particularmente nos bairros na Zona Noroeste santista, também acarreta na perda de área permeável destinada à infiltração de água no solo, agravando os problemas de acumulação e escoamento de águas pluviais, cuja região já é, atualmente, assolada por este tipo de problema.

O que se põe em evidência, neste caso, é a deficiência de recursos destinados ao equilíbrio sócio-ambiental da região, o que implica – além dos problemas acima comentados – na intensa demanda por áreas de lazer e recreação para grande parte da população de baixa renda que ocupa, predominantemente, a Zona Noroeste.

A adequada arborização da Cidade tem relação direta com a melhoria da qualidade ambiental e bem estar urbano, constituindo-se num importante fator de sensibilização ambiental e de integração entre o meio ambiente construído e o natural. Promove, ainda, a inclusão urbana dos bairros e sua população no contexto da cidade e o sentimento de pertencimento, ampliando a auto-estima e a qualidade de vida da população.

Além disso, propicia melhores condições ambientais e de atração da fauna urbana, melhorando a sensação de conforto ambiental e de qualidade urbana dos assentamentos e da paisagem urbana.

As obras, por fim, propiciarão o fortalecimento da participação da sociedade nas intervenções, manutenção e preservação.

- Resumo das Ações Previstas

As ações relacionadas à revitalização urbana, das praças e áreas verdes do município, incluem dois grupos de ações: (i) Projeto Santos Verde, compreendendo o plantio de 15.000 mudas, beneficiando 10 bairros da Zona Noroeste; (ii) Reforma Geral do Jardim Botânico, abrangendo implantação de herbário, programação visual, informatização, melhorias na Biblioteca, e revitalização de estufas.

As mudas do Projeto Santos Verde serão plantadas nas vias e praças da Zona Noroeste de Santos, nos seguintes bairros: São Jorge, Jardim Castelo, Areia Branca, Rádio Clube, Bom Retiro, Santa Maria, Caneleira, Chico de Paula, Saboó e Alemoa. O plantio terá como finalidade aumentar o número de árvores e propiciar a melhoria da qualidade ambiental e de vida da população. A implantação de arborização urbana visará, além disso (i) a melhoria da paisagem urbana e o conforto ambiental; (ii) sensibilização da população para a relação da arborização urbana com a qualidade de vida; (iii) promoção da valorização dos núcleos urbanos; (iv) ampliação da auto-estima de seus moradores, estimulando o sentimento de pertencimento e referência com o bairro e a cidade.

A seleção das vias priorizará a noção de conjunto, integrando o Jardim Botânico à região do mangue a recuperar ambientalmente

No Jardim Botânico, as reformas também priorizarão no aumento da coleção de exicatas para pesquisa científica e o desenvolvimento de parcerias com universidades e institutos interessados. Também será implantado novo sistema de comunicação visual para guiar e informar os visitantes.

Estão previstas obras civis nas reformas no Jardim Botânico e para o plantio de mudas serão contratados serviços especializados.

Quanto ao plantio das 15.000 mudas, este será efetuado a partir de espécies com altura média de 1,80m, evitando assim o ataque de pragas, como formigas, além de facilitar a manutenção.

4.1.2.4. Ações de Implantação do Programa Municipal de Redução de Riscos Geológicos de Encostas

O Programa Municipal de Redução de Riscos Geológicos de Encostas baseia-se nos resultados do Mapeamento e Diagnóstico das Áreas de Risco Associado a Processos de Instabilização do Terreno nas Encostas dos Morros de Santos[3].

Consiste na intervenção por obras de contenção e drenagem, mitigando ou eliminando os riscos de escorregamentos e deslizamentos, bastante comuns na região dos morros especialmente nas épocas de intensa pluviosidade (observadas as peculiaridades geológico-geotécnicas e os diversos fatores que influem nos movimentos de massa na zona dos Morros).

As intervenções permitirão a permanência de centenas de famílias que atualmente estão em situações de risco, possibilitando, inclusive, a adequação estético-paisagística e revegetação das encostas.

Constata-se que a ocupação inicial da Zona dos Morros de Santos, na década de 30, foi acompanhada da engenharia necessária para minimizar riscos de deslizamentos e perturbações dos solos graças à presença de imigrantes da Ilha da Madeira. Porém, com a chegada de migrantes na década de 70, mesmo com a sensatez de ocupar as áreas de menor risco num primeiro instante, muitas moradias foram construídas em locais impróprios para habitação, não apenas pela instabilidade de encostas e escorregamento de solos, mas também por não ser acompanhada dos melhoramentos urbanos e serviços públicos básicos.

Mesmo com a comunidade consciente dos riscos e dificuldades enfrentadas, a situação de risco para as moradias reflete-se em muitos aspectos geológicos e socioeconômicos. Foram identificados, de acordo com os estudos realizados, diversos pontos de instabilidade e vulnerabilidade de solos quanto a escorregamentos e rolamentos rochosos, além da falta de limpeza da estrutura de drenagem atualmente instalada – grande responsável pela instabilidade de terrenos – e as demandas públicas por saneamento básico.

- Resumo das Ações Previstas

O trabalho elaborado pelo IPT propôs intervenções em todos os pontos que apresentaram risco tipo 4, 3 e 2 – respectivamente risco altíssimo, alto e médio. Excluindo-se as intervenções de remoção, analisadas no capítulo de Reassentamento e Regularização Fundiária, está prevista a realização de intervenções de contenção de encostas e solo, com a construção de muros de arrimo, escadas hidráulicas, remoção de blocos, construção de canaletas de drenagem, melhoria de acessos, outras estruturas de contenção, limpeza de vegetação e limpeza de lixo. A distribuição das intervenções abrangeu todos os bairros, exceto os morros Fontana, Chico de Paula e Embaré. A distribuição das intervenções por bairro pode ser visualizada no ***Quadro 2***.

Quadro 2. Distribuição das intervenções determinadas por bairro da Zona dos Morros

Zona dos Morros (bairro)	Tipologia de Intervenção de Contenção Geotécnica								
	Muro de arrimo	escada hidráulica	remoção de blocos	canaleta de drenagem	melhoria de acesso	estruturas de contenção	limpeza de vegetação	remoção de casas	Limpeza de Lixo
Cabeleira	■	■	■	■			■		
Santa Maria			■	■	■			■	
Monte Serrat	■		■	■	■				■
Vila Progresso	■	■	■	■	■				
Jabaquara	■	■	■	■	■		■	■	
Penha	■		■	■				■	
Lomba da Penha	■		■	■	■				
Marapé	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Boa Vista	■	■	■			■		■	
Pacheco	■	■		■			■		
São Bento	■	■	■	■			■		
Vila São Bento	■		■	■		■			
Santa Terezinha	■		■	■		■			
José Menino	■	■		■		■			■
Saboó	■	■	■	■		■			
Nova Cintra	■		■	■					
Cachoeira	■		■						

4.2. ANÁLISE DE CUSTOS

As atividades orçadas no Programa apresentam o preço final levantado para sua execução. A base de dados para esses orçamentos foi obtida pelas equipes técnicas da Prefeitura. As atividades de reurbanização e construção de unidades habitacionais foram especificadas pela COHAB-ST com data de janeiro/2006. Os dados das tarefas para a construção do sistema de Macrodrenagem foram obtidos nos trabalhos: (i) Sistema de Drenagem da Zona Noroeste – Recuperação Urbana e Socioambiental da Zona Noroeste de Santos, Volume 6/6, elaborado pela Santech; (ii) Estudos Hidrológicos e Hidráulicos para o Sistema de Macrodrenagem da Zona Noroeste de Santos, Pezzi Engenharia Ltda, Novembro/2007; e, (iii) Complementações e Adequações das Propostas para o Sistema de Macrodrenagem da Zona Noroeste de Santos, de março de 2008 elaborado pela COBRAPE.

As tarefas orçadas foram selecionadas até que a soma de seus custos totais atingisse, no mínimo, 70% do total do investimento por sub-componente do Programa. Cada tarefa selecionada foi decomposta, isto é, detalhada especificamente, de forma a se obter a

composição dos preços[4] de forma mais detalhada possível. Dessa seleção foi possível segregar esses componentes em tipo de profissional necessário para sua realização, distinguindo entre Mão de Obra Qualificada – MOQ –, Mão de Obra Não Qualificada – MONQ – e Materiais e Equipamentos – M/E – necessários para a execução.

Para cada item da decomposição de custos foi localizado seu preço unitário[5], em valores de março de 2008, multiplicado pelo número de unidades necessárias para sua realização. Foram considerados nesse estudo os encargos trabalhistas para computar o preço da hora trabalhada de cada funcionário previsto.

Da soma dos itens que compõem cada tarefa, distribuídos em MOQ, MONQ e M/E resultou uma porcentagem de composição do preço de cada tarefa, como pode ser observado adiante.

Essas porcentagens foram aplicadas aos valores orçados para o Programa e somados de forma a obter a porcentagem da composição dos preços em MOQ, MONQ e M/E de 70% dos componentes e projetos do Programa. Essa composição atendeu à totalidade dos custos dessas atividades e está apresentada nas tabelas seguintes por sub-componente.

Para compor a análise socioeconômica de benefício/custo utilizando preços de eficiência, os custos desagregados e distribuídos pelo cronograma de desembolso do Programa foram corrigidos por Fatores de Correção – FC – para aproximar os custos a preços de eficiência. Os preços de mercado utilizados para o orçamento podem não refletir os preços de eficiência e não podem ser comparados com o resultado da análise de benefícios realizada pela construção da função hedônica.

Neste sentido, a aplicação dos FC corrige as variações de preços causadas pela presença de diferentes agentes econômicos, disponibilidade de recursos, monopólio e impostos.

Para cada um dos três componentes do preço de mercado resultou no preço de eficiência, distribuído no tempo do Programa, que corresponde ao valor do serviço ou material de acordo com a realidade de um mercado de competição ideal.

Finalmente, o orçamento de um projeto, a preços econômicos, ficou determinado pela somatória dos produtos dos diferentes itens que compõem a desagregação dos custos pelos respectivos fatores de conversão.

4.2.1. Custos de Operação e Manutenção

Os custos em preço de eficiência foram distribuídos conforme o cronograma de investimento e obras do Programa Santos Novos Tempos. Aos custos anuais foram adicionados os Custos de Operação e Manutenção – O&M. Os custos de O&M foram calculados pelo levantamento de

[4] A composição foi baseada em: TPCO 2003 – Tabela de Composições de Preços para Orçamentos , Editora Pini, São Paulo, janeiro/2003.
[5] Os preços unitários foram extraídos de: Guia da Construção – Custos, suprimentos e Soluções Técnicas, Editora Pini, ano 61, nº 82, maio/2008.

três fatores: (i) custos energéticos previstos para o funcionamento do sistema de macrodrenagem (exceto central de controle operacional); (ii) os custos incrementais de manutenção do sistema de macrodrenagem da Zona Noroeste; e, (iii) os custos incrementais da Central de Controle e Operação – CCO – do sistema de macrodrenagem da Zona Noroeste.

Os coeficientes de consumo energético para o funcionamento das bombas previstas no projeto do sistema de drenagem descrito no capítulo 2 foi obtido pela média de consumo energético do equipamento de vazão de 2m³/s – 200KW – considerando o projeto previsto no relatório Complementações e Adequações das Propostas para o Sistema de Macrodrenagem da Zona Noroeste de Santos de março de 2008, com 41 bombas instaladas.

Porém, o funcionamento previsto da totalidade do sistema instalado corresponde a eventos de chuvas de recorrência de 25 anos e o período de funcionamento de todos os equipamentos ao mesmo tempo tem previsão máxima de 3 horas.

Os custos energéticos da CPFL Piratininga[6], concessionária que distribui energia para a Baixada Santista, para os empreendimentos de saneamento – código A2 – é distribuído em 3 categorias: (i) demanda contratada disponível; (ii) consumo; e, (iii) ultrapassagem de demanda contratada.

Para atender às especificações da demanda total para eventos de recorrência de 25 anos, o contrato de demanda disponível representaria uma reserva não utilizada por 96% dos anos[7]. Portanto, foi decidido estabelecer o volume mínimo de bombeamento para chuvas de recorrência de 2 anos para o contrato de demanda disponível, com 2.050 KW no mês.

Foi considerada a ultrapassagem pontual do restante da potência demandada com 6.150 KW e o consumo de 2.050 KW. Baseado nos preços determinados na Resolução 553/ANEEL/2007, com vigência entre 23/10/2007 a 22/10/2008 e os índices acima, obteve-se o valor anual de R$ 168.645,18.

Os custos de manutenção de drenagem foram calculados considerando as horas de trabalho da equipe e de equipamentos de manutenção do sistema de drenagem em função do melhor funcionamento previsto e redução do número de ocorrências de danos estruturais e operacionais.

Os custos incrementais de manutenção do sistema de macrodrenagem apresentaram resultado negativo. Foram considerados os incrementos negativos de 35 horas/mês de aluguel de equipamentos pesados e redução de 336 horas de trabalho de equipe de manutenção. Os outros custos de coordenação, veículos e combustível foram mantidos.

---

[6] Os custo energéticos foram obtidos no site http://agencia.cpfl.com.br/portal-servicos/piratininga/taxas_tarifas.asp para a classe A2, empreendimentos em Saneamento, em horário "fora de ponta", de energia disponibilizada pela empresa CPFL Piratininga, concessionária que opera o sistema energético da Baixada Santista, preços determinados pela Resolução 553/ANEEL/2007 - Vigência: 23/10/2007 a 22/10/2008.

[7] Após a instalação da parte do sistema de drenagem de São Vicente, o Sistema de drenagem operará eficientemente para chuvas de recorrência de 100 anos, diminuindo a necessidade de operação das bombas ainda mais.

Essa redução foi prevista em decorrência do melhor funcionamento do sistema de macrodrenagem e a capacidade de automação das comportas. Dessa forma, espera-se uma redução efetiva nos trabalhos de manutenção e recuperação de canais e dutos coletores pluviais como a remoção de entulho e desassoreamento.

O custo incremental anual negativo de manutenção do sistema de macrodrenagem foi R$ 97.816,35.

Os custos da CCO foram calculados a partir do custo incremental de operação do atual Centro de Controle e Operação. Foram elaborados de acordo com a previsão de incremento de 168 horas de trabalho/mês para atender à operação de comportas e análises de funcionamento, além da aquisição de computadores, sistema de rede e servidor compartilhado. Os equipamentos têm depreciação prevista para 30 meses. O custo incremental anual previsto para a CCO é R$ 38.880,00.

Os custos de O&M relacionados ao componente de Inclusão Social foram estimados em 1% dos investimentos, somando R$ 588.000,00. Os valores de M&O foram tratados também pelos fatores de correção e transformados em preços hedônicos ou preços de eficiência. A Tabela seguinte demonstra a soma dos custos de M&O do Programa Santos Novos Tempos.

Tabela 1. Custos de Manutenção e Operação do Programa

taxa de câmbio 1,75

Sub-Componentes	M&O (R$)	M&O (US$)
Inclusão Social	**588.009,95**	**336.005,69**
Recuperação Urbana e Ambiental	**109.708,83**	**62.690,76**
CCO operação	38.880,00	22.217,14
Manutenção	-97.816,35	-55.895,06
Energia - contratação e uso	168.645,18	96.368,67
TOTAL	**697.718,78**	**398.696,44**

Para adicionar os dados de M&O na análise de benefício/custo foi aplicado o fator de correção de 0,973 para o sub-componente Recuperação Urbana e Ambiental. Os preços de eficiência de serviços municipais para o próprio município possuem um elevado fator de correção. Já o fator de correção utilizado para ações de manutenção de áreas urbanizadas, como os custos previstos de manutenção das áreas reurbanizadas do sub-componente Inclusão Social foi 0,789, considerando a contratação de serviços terceirizados.

4.2.2. Custos por Componente

- Componente Desenvolvimento Econômico e Institucional

O componente Desenvolvimento Econômico e Institucional é composto por três sub-componentes: (i) Desenvolvimento Econômico; (ii) Modernização Institucional, Administrativa e Financeira; e, (iii) Assistência Técnica para Implementação do Programa.

Cada sub-componente foi decomposto em ações e atividades no orçamento do Programa. Os preços foram trazidos para valores de março de 2008 e os valores são apresentados tanto em reais quanto em dólares, corrigidos por uma taxa cambial de R$1,75 para US$1,00 conforme pode ser observado na tabela a seguir.

Tabela 2. Orçamento do Componente Desenvolvimento Econômico e Institucional decomposto até Atividade

i=mar/2008 Taxa de Câmbio: 1,7500

Componente / Sub-componente / Ação / Atividade	Valor Orçado		Valor do Programa				
			Total	Financiamento		Contrapartida	
	(R$)	%	US$mil	US$mil	%	US$mil	%
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INSTITUCIONAL	**12.106.852**	**7,9%**	**6.918,20**	**5.075,69**	**73,4%**	**1.842,51**	**26,6%**
Desenvolvimento Econômico	**2.850.452**	**1,9%**	**1.628,83**	**632,62**	**38,8%**	**996,21**	**61,2%**
Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estuário de Santos (inclui sistematização de publicações)	597.000	0,4%	341,14	286,56	84,0%	54,58	16,0%
Estudos de viabilidade para o Plano de Revitalização das Áreas Portuárias e Integração com Áreas Urbanas Situadas no Valongo	720.952	0,5%	411,97	346,06	84,0%	65,92	16,0%
Ampliação da INFOVIA para a Zona Noroeste	**1.532.500**	**1,0%**	**875,71**	**0,00**	**0,0%**	**875,71**	**100,0%**
Modernização Institucional, Administrativa e Financeira	**404.400**	**0,3%**	**231,09**	**194,11**	**84,0%**	**36,97**	**16,0%**
Mapeamento e Desenho de Macroprocessos e Dimensionamento de Quadro de Profissionais	404.400	0,3%	231,09	194,11	84,0%	36,97	16,0%
Assistência técnica para implementação do Programa	**8.852.000**	**5,7%**	**5.058,29**	**4.248,96**	**84,0%**	**809,33**	**16,0%**
Assistência técnica em procedimentos operacionais do Banco (gestão financeira, licitações e salvaguardas) e eventuais questões técnicas específicas	5.500.000	3,6%	3.142,86	2.640,00	84,0%	502,86	16,0%
Supervisão de Obras	3.000.000	1,9%	1.714,29	1.440,00	84,0%	274,29	16,0%
Auditoria Independente do Programa	352.000	0,2%	201,14	168,96	84,0%	32,18	16,0%

*descontados valores de contingências fisicas, financeiras e front-end fee

O cronograma de mobilização de recursos para as atividades do componente de Desenvolvimento Econômico e Institucional aponta para a realização de, aproximadamente, 86% do recurso destinado para os três primeiros anos do Programa. A Tabela adiante mostra os custos de cada sub-atividade distribuídos pelos 5 anos do empreendimento.

Tabela 3. Cronograma de mobilização de recursos para os sub-componentes do componente Desenvolvimento Econômico e Institucional

i=março/2008

Componentes / Sub-componentes	Ano 1 (US$ mil)	Ano 2 (US$ mil)	Ano 3 (US$ mil)	Ano 4 (US$ mil)	Ano 5 (US$ mil)
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INSTITUCIONAL	1.383,82	2.365,79	1.505,72	952,32	710,56
Desenvolvimento Econômico	376,56	814,41	437,86		
Modernização Institucional, Administrativa e Financeira		115,54	115,54		
Assistência técnica para implementação do Programa	1.007,26	1.435,83	952,32	952,32	710,56

Esses valores, distribuídos pelo cronograma de mobilização de recursos, foram corrigidos pela aplicação dos fatores de correção apresentados no capitulo 4.2.

- Componente de Revitalização Urbana e Ambiental das Zonas Noroeste e dos Morros

Este componente corresponde a 85,9% do investimento e, especificamente, os sub-componentes inclusão social e recuperação urbana e ambiental compõem 38,6% e 47,4%, respectivamente, do investimento total do Programa. Esses dois sub-componentes foram tratados especificamente pela decomposição de custos unitários e composição de preços.

Este componente contempla especificamente as ações de intervenção da Zona Noroeste e comporta as duas atividades que, juntas, correspondem a mais que 80% do investimento, justificando a atenção essencial à composição de preços desse fator para a obtenção dos preços de eficiência do Programa.

Vale ressaltar que 100% do investimento do sub-componente Inclusão Social será realizado pela Prefeitura como contrapartida e a totalidade do investimento nas obras dos sistemas de macrodrenagem serão realizadas com recursos obtidos pelo financiamento.

Tabela 4. Orçamento do Componente Revitalização Urbana e Ambiental das Zonas Noroeste e dos Morros decomposto até Atividade

i=mar/2008 Taxa de Câmbio: 1,7500

Componente / Sub-componente / Ação / Atividade	Valor Orçado		Valor do Programa				
			Total	Financiamento		Contrapartida	
	(R$)	US$mil	US$mil	US$mil	%	US$mil	%
REVITALIZAÇÃO URBANA E AMBIENTAL DAS ZONAS NOROESTE E DOS MORROS	132.340.736	85,9%	75.623,28	35.987,66	47,6%	39.635,62	52,4%
Inclusão Social	59.401.459	38,6%	33.943,69	343,12	1,0%	33.600,57	99,0%

Componente / Sub-componente / Ação / Atividade	Valor Orçado		Valor do Programa				
			Total	Financiamento		Contrapartida	
	(R$)	US$mil	US$mil	US$mil	%	US$mil	%
Execução de obras para urbanização, provisão habitacional (novas unidades), reformas/consolidação de unidades habitacionais existentes, regularização fundiária, apoio social e recuperação e proteção ambiental	58.800.995	38,2%	33.600,57	0,00	0,0%	33.600,57	100,0%
Implementação de Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda	600.464	0,4%	343,12	343,12	100,0%	0,00	0,0%
Obras de reforma e adequação das instalações e espaço físico para implantação do Centro Público de Emprego Trabalho e Renda (CPETR) de 3 Núcleos Avançados de Emprego, Trabalho e Renda	332.896	0,2%	190,23	190,23	100,0%	0,00	0,0%
Aquisição de equipamentos de informática e material permanente para o Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda (CPETR) e de mobiliário para implantação de 3 Núcleos Avançados de Emprego, Trabalho e Renda	267.568	0,2%	152,90	152,90	100,0%	0,00	0,0%
Recuperação Urbana e Ambiental	72.939.277	47,4%	41.679,59	35.644,54	85,5%	6.035,05	14,5%
Obras e montagem hidráulico-elétrico-mecânica para a implantação da Macrodrenagem na Zona Noroeste (exceto Saboó)	30.739.950	20,0%	17.565,69	17.565,69	100,0%	0,00	0,0%
Equipamentos hidráulico-elétrico-mecânica para a implantação da Macrodrenagem na Zona Noroeste (exceto Saboó)	28.220.678	18,3%	16.126,10	16.126,10	100,0%	0,00	0,0%
Aquisição de áreas para implantação de unidades/equipamentos de macrodrenagem	1.000.000	0,6%	571,43	0,00	0,0%	571,43	100,0%
Centro de Controle Operacional - CCO	1.260.000	0,8%	720,00	714,51	99,2%	5,49	0,8%
Projeto do Centro de Controle Operacional	60.000	0,0%	34,29	28,80	84,0%	5,49	16,0%
Obras do Centro de Controle Operacional	1.200.000	0,8%	685,71	685,71	100,0%	0,00	0,0%
Programa Municipal de Redução de Riscos Geológicos de Encostas na Zona dos Morros	9.839.115	6,4%	5.622	173	3,1%	5.449	96,9%
Execução das obras	9.536.615	6,2%	5.449,49	0,00	0,0%	5.449,49	100,0%
Aquisição de veículos para apoio aos serviços operacionais para o Controle da Expansão de Moradias e Ocupações Sub-Normais	302.500	0,2%	172,86	172,86	100,0%	0,00	0,0%
Projeto Santos Verde	1.575.000	1,0%	900,00	893,14	99,2%	6,86	0,8%
Estudo de plantio de espécimes arbóreas e frutíferas	75.000	0,0%	42,86	36,00	84,0%	6,86	16,0%
Plantio de espécimes arbóreas e frutíferas no sistema viário e em unidades de educação e praças	1.500.000	1,0%	857,14	857,14	100,0%	0,00	0,0%
Projeto Jardim Botânico	304.534	0,2%	174,02	172,24	99,0%	1,78	1,0%
Projeto da reforma do Jardim Botânico	19.502	0,0%	11,14	9,36	84,0%	1,78	16,0%

Componente / Sub-componente / Ação / Atividade	Valor Orçado		Valor do Programa				
			Total	Financiamento		Contrapartida	
	(R$)	US$mil	US$mil	US$mil	%	US$mil	%
Aquisição de equipamentos e materiais de escritório para o Jardim Botânico	35.462	0,0%	20,26	20,26	100,0%	0,00	0,0%
Aquisição de equipamentos de informática para o Jardim Botânico	31.993	0,0%	18,28	18,28	100,0%	0,00	0,0%
Aquisição de equipamentos para a biblioteca temática em meio ambiente para o Jardim Botânico	18.650	0,0%	10,66	10,66	100,0%	0,00	0,0%
Aquisição de equipamentos para as estufas, viveiros de plantas e estruturas para o Jardim Botânico	81.692	0,1%	46,68	46,68	100,0%	0,00	0,0%
Serviços de Programação visual para o Jardim Botânico	117.235	0,1%	66,99	66,99	100,0%	0,00	0,0%

*descontados valores de contingências físicas, financeiras e front-end fee

O Cronograma de mobilização de recursos por sub-componente, demonstra a distribuição dos investimentos pelos anos do Programa. Pode-se observar que, entre o segundo e quarto anos do Programa, concentram-se mais que 83% do investimento desse componente, o que representa quase 78% do investimento total do Programa Santos Novos Tempos.

Tabela 5. Cronograma de mobilização de recursos por sub-componente do componente Revitalização Urbana e Ambiental das Zonas Noroeste e dos Morros

i=março/2008

Componentes / Sub-componentes	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
	(US$ mil)	(US$ mil)	(US$ mil)	(US$ mil)	(US$ mil)
REVITALIZAÇÃO URBANA E AMBIENTAL DAS ZONAS NOROESTE E DOS MORROS	3.976,12	22.153,79	20.818,72	20.108,85	8.565,80
Inclusão Social	343,12	11.200,19	11.200,19	11.200,19	
Recuperação Urbana e Ambiental	3.633,00	10.953,60	9.618,53	8.908,66	8.565,80

Esses valores, distribuídos pelo cronograma de mobilização de recursos, foram corrigidos pela aplicação dos fatores de correção comentados anteriormente.

4.3. BENEFÍCIOS ESPERADOS DO PROGRAMA

A população de Santos a ser beneficiada pelo Programa inclui os 24 bairros do Município, abrangendo mais de 38.000 famílias ou quase 154 mil habitantes (quase 37% da população santista), além das demais áreas e das populações atendidas e/ou beneficiadas indiretamente. Na Zona Noroeste, serão beneficiadas quase 18.000 famílias, em aproximadamente 12 km². Parte da população de São Vicente também será beneficiada com as intervenções, especialmente as de drenagem do canal da avenida Eleonor Roosevelt e avenida Haroldo de Camargo. A população dos morros de Santos a ser beneficiada é de 20.751 famílias, correspondente aos 16 bairros beneficiados , numa extensão aproximada de 6,7 km².

A população de Santos a ser beneficiada pela Requalificação e Integração Profissional é de 5,7 mil pessoas, que se encontram, basicamente, em áreas de vulnerabilidade social. A população de Santos a ser beneficiada diretamente pelo Desenvolvimento Institucional é de quase 190 mil habitantes (33% da população santista) e, indiretamente, de mais de 1,5 milhão de pessoas em toda a Região Metropolitana da Baixada Santista..

Em relação aos benefícios propriamente ditos, observa-se que os componentes e ações do *Programa Santos Novos Tempos* proporcionarão uma gama considerável de benefícios, podendo-se destacar:

Sub-componente Inclusão Social:

- Recuperação urbana e ambiental das áreas atualmente ocupadas por favelas;
- Novas unidades habitacionais para a população;
- Valorização da Zona Noroeste, principalmente o entorno da área reurbanizada;
- Recuperação de unidades habitacionais existentes;
- Geração de empregos e renda para a população de baixa renda;
- Reurbanização da área do Dique da Vila Gilda;
- Melhoria de acesso aos serviços públicos;
- Redução de índices de criminalidade na região;
- Remoção da população de área de risco à vida e ao ambiente.

Sub-componente Recuperação Urbana e Ambiental

- Valorização imobiliária pela redução de risco geológico na Zona dos Morros;
- Valorização dos imóveis pela melhoria no sistema de macrodrenagem na Zona Noroeste;
- Redução de custos de operação e manutenção do sistema de drenagem atual;
- Geração de empregos e renda para a população de baixa renda;
- Redução dos atendimentos por doenças de veiculação hídrica, mortalidade infantil e acidentes geológicos;
- Diminuição de perdas particulares em eventos de enchentes com a invasão das casas pela água;

- Promoção de condições para o adensamento populacional e construtivo atualmente inviabilizado pelas condições de alagamento;
- Ganho de horas de trabalho da população da Zona Noroeste pela manutenção do transporte urbano nos eventos de fortes chuvas e marés cheias;
- Ampliação da produção das empresas retroportuárias com a eliminação das interdições do viário principal devido as marés altas e chuvas fortes
- Recuperação e potencialização do uso recreacional de praças e parques;
- Melhoria na paisagem urbana e ambiental;
- Melhoria da estrutura do Jardim Botânico da Cidade.

Entre os efeitos positivos do Programa observa-se, também, o da melhoria nos padrões de saúde da população residente decorrentes da provisão dos serviços de infra-estrutura de macrodrenagem e urbana nas áreas de intervenção.

4.3.1. Metodologia para Avaliação dos Benefícios

A principal forma de aferição dos benefícios do Programa, vinculada á utilização do método da função hedônica, diz respeito à valorização dos imóveis das Zonas Noroeste e dos Morros, decorrente das ações do Programa. Para obter o coeficiente de valorização foi definida uma área de controle, situada na Zona Leste, composta pelas quadras que envolvem, aproximadamente, as quadras entre a rua Duque de Caxias, a Av. Dona Ana Costa e a Zona dos Morros.

Esta região aparenta não sofrer influência da valorização imobiliária redundante da proximidade com a praia e possui características similares ou potenciais com a Zona Noroeste. Dentre elas ressalta-se a proximidade com a Zona dos Morros como característica similar e densidade construtiva e populacional compatível com o potencial para a Zona Noroeste, decorrentes das melhorias propostas.

Para a elaboração dos dados de base da análise foram utilizados os dados do valor da área construída total por quadra, a área construída e a área de lotes vagos do Cadastro Técnico da Prefeitura. Todos os dados utilizados para a análise de benefícios foram tabulados e analisados primariamente.

O valor de área total de cada quadra foi obtido pela medida da área de cada quadra realizada pelo programa ArqGIS 9 – ArqMAP. Nesse programa foram compilados todos os dados produzidos e gerados mapas para interpretação de cada índice.

A partir dos dados do IBGE 2000 foram obtidos, os dados referentes à escolaridade média do chefe de família, renda média do chefe de família, características do abastecimento de água,

número de banheiros em cada unidade habitacional, número de moradores em cada unidade habitacional, tipo de disposição de resíduos sólidos e tipo de disposição de esgotos sanitários.

O número de contribuintes por quadra foi obtido distribuindo a valor total de domicílios do setor censitário pela proporção da área construída de cada quadra que o compõe.

O valor do m² do terreno foi obtido na Lei Complementar n.º 550 de 26 de dezembro de 2005 no artigo 1.º inciso II e corrigido pelos decretos 4701/06 e 4962/07 em 3% e 4%, respectivamente, para chegar ao preço atual de 2008 (Planta Genérica de Valores de Santos). Através do mapa de valores básicos para apuração do valor venal das glebas foi obtida a média dos preços por m² das faces de cada quadra. Ainda baseado na Lei complementar foi definido o padrão construtivo médio de cada quadra, decorrente da comparação do valor médio do m² construído por quadra com os valores da Lei. Foram utilizados como padrão construtivo os valores de padrão residencial horizontal precário, até R$150,00; padrão residencial horizontal popular, até R$255,00; padrão residencial horizontal econômico, até R$370,00; padrão residencial horizontal médio, até R$710,00; padrão residencial horizontal fino, até R$905,00; e, padrão residencial horizontal luxo, acima de R$ 905,00.

Por meio do mapeamento de áreas de alagamento por maré e por chuvas foram localizadas as quadras que sofrem os efeitos e são prejudicadas pelas intempéries. Desse mapeamento e da observação de campo foi possível estabelecer quais as áreas mais prejudicadas e, conseqüentemente, as populações que são ilhadas ou têm sua mobilidade prejudicada pelos eventos de alagamentos.

Baseado na distribuição das áreas alagadas, da disposição da malha viária e do posicionamento de locais de emprego e serviços (principais geradores de viagens) foram determinadas quais as quadras que possuem dificuldade com o acesso em função de eventos de alagamento. Foram consideradas três categorias: (i) acesso não comprometido; (ii) acesso parcialmente comprometido; e, (iii) acesso totalmente comprometido. Esse fator possibilita valorar o benefício da manutenção de atendimento de serviços públicos, manutenção da capacidade de trabalho da população e diminuição de perdas para a população que, atualmente, é prejudicada pela falta de acessibilidade nos momentos de chuvas intensas e marés cheias.

Outro fator determinado para a elaboração dos dados foi a distância média de cada quadra até a principal área de demanda de trabalho da mão-de-obra da Zona Noroeste. Foi definido o Porto como maior atrativo de viagens e calculada a distância até o porto.

Após vistorias em campo na Zona Noroeste e com a ajuda das imagens do Google Earth, determinou-se a área de influência das condições de habitação sub-normal. Foram definidos 5 níveis de influência sendo: 0, sem influência; 1, influência indireta; 2, influência direta; 3, borda das áreas de sub-habitações; e 4, área de favelas e palafitas.

No decorrer dos trabalhos, outros fatores foram calculados e não foram utilizados pela dificuldade de gerar dados financeiros para a análise. Características particulares de cada quadra também foram anotadas, determinando a exclusão de algumas quadras do estudo, como por exemplo, praças, igrejas, cemitério, quadras com dados inexistentes ou incapazes de serem analisados.

Baseado nos dados apresentados, ainda foram calculados os valores de m² da área construída por quadra e os valores do m² da quadra, considerando a área construída e o valor da gleba.

Mesmo com os dados obtidos é necessário que se estabeleça uma correlação em termos de qual a disponibilidade a pagar do usuário pelo benefício que será gerado. Quando esse dado não é disponível e, principalmente, quando os investimentos são bens ou serviços públicos, a metodologia de preços hedônicos, ou preços implícitos, é indicada para superar essa dificuldade. Para bens e serviços não ofertados pelo mercado (preferências reveladas ou demanda contingente) os preços hedônicos são eficientes em responder a pergunta sobre a alocação eficiente de recursos públicos.

Para a obtenção dos valores de benefícios, foi construída a função hedônica considerando os benefícios oriundos da valorização dos imóveis da área consolidada, oferta de novas unidades habitacionais, melhoria na acessibilidade pelo funcionamento do novo sistema de drenagem e redução da influência negativa da proximidade com as habitações subnormais hoje existentes. Esses dados foram transformados em incremento à receita com o IPTU. A base de cálculo do IPTU foram os dados do cadastro do IPTU constantes na Lei Complementar nº 550/05 e suas correções, atualizando os índices para valores de 2008.

A estimativa do impacto do projeto no valor dos imóveis foi feita por meio do ajuste de uma função de preços hedônicos, cuja metodologia consiste basicamente em isolar o efeito da valorização imobiliária decorrente da implantação do projeto.

Na análise foram considerados os dados, por quadra, dos setores censitários do Censo de 2000 cruzados com valores médios e totalizados por quadra extraídos do cadastro do IPTU de 2005. Para as variáveis cuja fonte foi o Censo 2000, foram identificadas as quadras pertencentes a cada setor censitário e os dados referentes foram replicados para cada uma delas.

Após a comparação de um conjunto de modelos ajustados, a estimativa da função hedônica envolveu as seguintes variáveis:

vlm_m2c: Valor médio do m² do imóvel por área construída (variável dependente)

dist_prt: Distância ao porto (em metros)

área_c: Área construída média dos domicílios (em m²)

renda: Renda Média dos chefes de família (em R$)

habita: Variável categórica que assume os seguintes valores:

0 – sem influência

1 – Influência indireta

2 – Influência direta

3 – Área de borda

4 – Favela ou palafita

acessi_n: Variável categórica que assume os seguintes valores:

1 – Acesso não comprometido

2 – Acesso parcialmente comprometido[8]

3 – Acesso totalmente comprometido

Cabe mencionar que a variável *dist_prt* foi utilizada como variável *proxy* da distância dos domicílios em relação ao centro da cidade. Por sua vez, a variável *habita* foi utilizada como *proxy* da proximidade dos domicílios em relação a área de favela, sendo esta a variável utilizada para estimar o benefício médio esperado oriundo da primeira fonte de benefícios. Os resultados da função hedônica são apresentados na Tabela a seguir.

Tabela 6. Estimativa da função hedônica

Coeficiente		Modelo	
Constante	Estimativa	447,896	***
	Desvio padrão	64,837	
dist_prt	Estimativa	-0,013	
	Desvio padrão	0,011	
area_c	Estimativa	0,566	***
	Desvio padrão	0,112	
renda	Estimativa	0,183	***
	Desvio padrão	0,023	
habita	Estimativa	-37,240	***
	Desvio padrão	10,932	
acessi_n	Estimativa	-14,192	**
	Desvio padrão	5,783	
R^2		0,531	
Desvio padrão dos resíduos		143,63	
Número de casos		512	
Variável Dependente		vlm_m2c	

*** - significativo a 1%

** - significativo a 5%

[8] Será considerado como acesso parcialmente comprometido aquelas casos em que o acesso é feito por São Vicente e acesso comprometido na maioria das vezes. Por sua vez, os casos em que é considerado como acesso totalmente comprometido são os casos em que a população fica ilhada.

No tocante à forma funcional, foi utilizada a função linear, uma vez que os modelos transformados apresentaram qualidade de ajuste inferior ao modelo linear.

4.3.2. Cálculo dos Benefícios

Pode-se identificar duas fontes de benefício decorrentes da implantação do projeto: (i) a remoção e consolidação das áreas de ocupação irregular ou palafita, e, (ii) o controle dos alagamentos na região de projeto. A remoção e consolidação das ocupações irregulares vão proporcionar duas fontes distintas de benefícios, sendo a primeira a valorização dos imóveis localizados nas regiões consolidadas e no entorno, a segunda fonte a oferta de novas unidades habitacionais (UHs) para as famílias que serão transferidas. No tocante a valorização imobiliária decorrente do projeto, este efeito foi estimado com base na função hedônica já comentada.

Para mensurar o valor dos imóveis em análise, foram utilizados os valores da área construída que constam no cadastro do IPTU, cuja última atualização foi feita em 2005. Por causa disso, foram necessárias duas modificações nos dados de valor da área construída. A primeira se deve ao fato que o registro do valor dos imóveis cadastrados no IPTU ser inferior ao valor de mercado, e admite-se nesta análise que o valor do cadastro corresponde a 70% do valor de mercado dos imóveis. A segunda modificação ocorre porque os dados do valor dos imóveis estão em valores correntes de 2005, e por causa disso tornou-se necessário a atualização dos valores para o ano 2008. Foram utilizadas as correções de 3% feita entre 2006 e 2007, e 4% entre 2007 e 2008, percentuais estes estipulados nos decretos 4701 e 4962, já mencionados, respectivamente.

Tendo em vista que a forma funcional do modelo proposto é a linear, os coeficientes das variáveis *acessi_n* e *habita* não podem ser utilizados diretamente para estimar o benefício decorrente da implantação do projeto. Foi utilizada a relação entre a diferença de valor verificada para cada grupo estabelecido pelas variáveis *acessi_n* e *habita* em relação ao valor por m^2 médio de cada grupo. O cálculo destas porcentagens para a variável *habita* está detalhada na Tabela a seguir.

Tabela 7. Valorização consolidação/remoção de favelas

	Valor/m^2 (ano de 2005)	Coeficiente associado	Valorização (em %)
Influência Indireta	469,36	37,24	7,93%
Influência Direta	406,58	74,48	18,32%
Área de Borda	406,02	111,72	27,52%
Favela ou Palafita	330,30	148,96	45,10%

Por sua vez, a valorização prevista com os projetos de drenagem está detalhada na Tabela seguinte.

Tabela 8. Valorização projeto de drenagem

	Valor/m² (ano de 2005)	Coeficiente associado	Valorização (em %)
Acesso parcialmente comprometido	427,41	14,19	3,32%
Acesso totalmente comprometido	481,13	28,38	5,90%

Para o cálculo do total de benefícios obtidos com a valorização imobiliária, além das valorizações apresentadas anteriormente, foi utilizado o total de metros quadrados de área construída em cada região, o valor por m² de área construída e o número de contribuintes em cada área. O montante total dos benefícios estão apresentados nas Tabelas seguintes.

Tabela 9. Estimativa da valorização imobiliária – remoção/consolidação de favela

	Contribuintes (famílias)	Média de m² de área construída por família	Valor/m² (ano de 2005)	Valor/m² (ano de 2008)	Valorização (em %)	Valorização (em R$)
Influência Indireta	3422	113,66	469,36	718,25	7,93%	22.166.256,11
Influência Direta	3106	109,21	406,58	622,18	18,32%	38.661.547,98
Área de Borda	2172	125,83	406,02	621,33	27,52%	46.722.477,85
Favela ou Palafita	1111	45,00	330,30	505,45	45,10%	11.396.554,96
TOTAL						118.946.836,90

Tabela 10. Estimativa da valorização imobiliária – drenagem

	Contribuintes (famílias)	Média de m² de área construída por família	Valor/m² (valor de 2005)	Valor/m² (valor de 2008)	Valorização (em %)	Valorização (em R$)
Acesso parcialmente comprometido	4627	103,79	427,41	654,06	3,32%	10.428.637,83
Acesso totalmente comprometido	7273	120,61	481,13	736,27	5,90%	38.103.914,98
TOTAL						48.532.552,81

Conclui-se que a valorização total esperada com a implantação dos projetos de consolidação/urbanização de favelas e projeto de drenagem é superior a R$ 167 milhões.

Como discutido anteriormente, outra fonte de benefício com a implantação do projeto se trata da oferta de novas unidades habitacionais para as famílias que serão removidas da região de favela. São previstos, ao todo, 1.121 novas unidades habitacionais, sendo que 188 serão ofertadas na própria região de intervenção e as demais 933 serão ofertadas com a construção de um novo conjunto habitacional. A área construída de cada nova unidade habitacional será de 45 m² que, multiplicado pelo valor do m² das áreas mais afastadas, permite calcular que o valor de mercado dos novos imóveis é de aproximadamente R$ 28.500,00. Este será o valor do benefício unitário de cada família que será transferida, e com base nas informações do total de famílias que serão reassentadas encontra-se o valor total dos benefícios oriundos com o reassentamento de famílias. O cálculo está apresentado na Tabela adiante.

Tabela 11. Benefício oferta de novas UHs

	UH ofertadas	Valor de cada UH (em R$ de 2008)	Benefício total (em R$ de 2008)
Ofertadas no próprio dique	188	28571,43	5.371.428,57
Conj. Habitacional	933	28571,43	26.657.142,86
TOTAL			**32.028.571,43**

Com base no total de benefícios oriundo da valorização e da oferta de novas UHs, chega-se a um benefício total de mais de R$ 199 milhões.

4.4. ANÁLISE BENEFÍCIO/CUSTO

A partir da somatória dos benefícios calculados pela função hedônica foi construído o cenário de 20 anos do fluxo consolidado da análise econômica, considerando o benefício apenas para o ano seguinte da conclusão de todos os investimentos.

Desse cenário, foram obtidos os dados da Taxa Interna de Retorno – TIR – Valor Presente Líquido em 12% – VPL12% – e a relação Benefício/Custo – B/C. Esses três são os indicadores financeiros mais utilizados para interpretar e validar a análise econômica.

Tomando por base o total de benefícios previstos com a implantação do projeto e os dados de investimento e custo de O&M, procede-se à análise econômica dos projetos em estudo.

Os custos de Operação e Manutenção relacionados ao componente de Inclusão Social foram estimados em 1% dos investimentos. Já os custos de Operação e Manutenção relacionados à drenagem foram calculados a partir dos custos do Centro de Controle Operacional, da Energia Elétrica adquirida para o funcionamento do Sistema de Macrodrenagem e da Manutenção do Sistema de Macrodrenagem, conforme anteriormente apontado e transformados a preços de eficiência achegando a R$ 106,5 mil por ano.

A estimativa do Benefício Total com a implantação dos projetos foi calculada com base na valorização imobiliária da região e, no caso das famílias realocadas, a base de cálculo foi a oferta de novas Unidades Habitacionais. Os Fluxos correspondentes a esta análise econômica estão apresentados naTabela consolidada seguinte.

Tabela 12. Fluxo Benefício/Custo da Análise Econômica Consolidado

Valores em US$ mil

Ano	Benefício	Investimentos	Custo Operação e Manutenção	Custo Total	Benefício Líquido	Benefício Acumulado
0	-	3.118	-	3.118	(3.118)	(3.118)
1	-	18.346	176	18.522	(18.522)	(21.640)
2	-	17.052	264	17.316	(17.316)	(38.956)
3	-	16.591	265	16.856	(16.856)	(55.812)
4	-	7.626	265	7.891	(7.891)	(63.703)
5	114.005	-	326	326	113.679	49.976
6	-	-	326	326	(326)	49.650
7	-	-	326	326	(326)	49.324
8	-	-	326	326	(326)	48.999
9	-	-	326	326	(326)	48.673
10	-	-	326	326	(326)	48.348
11	-	-	326	326	(326)	48.022
12	-	-	326	326	(326)	47.697
13	-	-	326	326	(326)	47.371
14	-	-	326	326	(326)	47.045
15	-	-	326	326	(326)	46.720
16	-	-	326	326	(326)	46.394
17	-	-	326	326	(326)	46.069
18	-	-	326	326	(326)	45.743
19	-	-	326	326	(326)	45.418
20	-	-	326	326	(326)	45.092
Total	114.005	62.735	6.978	68.913	45.092	
VPL 12%	64.689	49.749	2.167	51.916	12.774	
B/C						1,25

TIR 20,8%

Taxa de desconto 12%

5. CONCLUSÕES

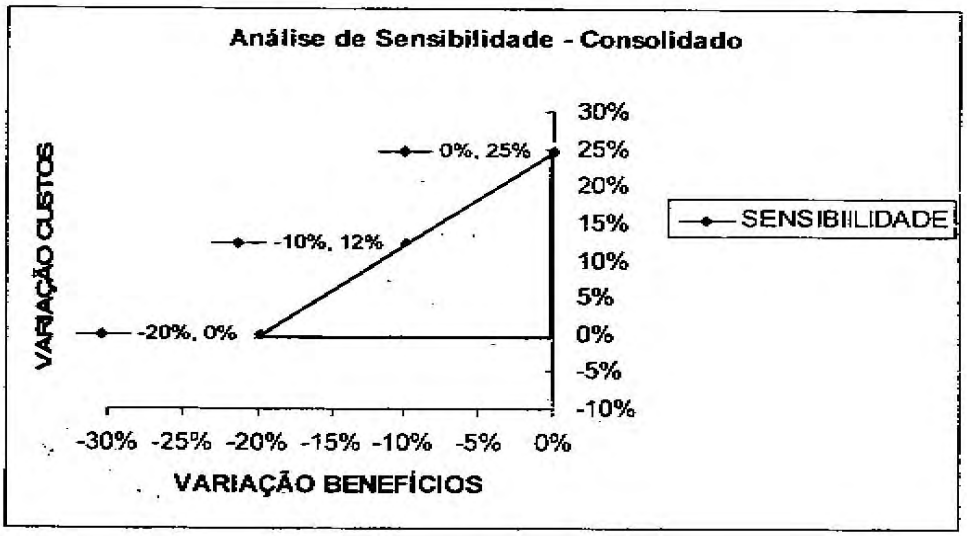
Analisando os projetos conjuntamente, observa-se que a TIR atinge o valor de 20,8%, o que permite concluir pela viabilidade dos componentes e ações do *Programa Santos Novos Tempos*.

Foi elaborada uma análise de sensibilidade para se verificar a manutenção da viabilidade econômica dos projetos em caso de variação nos custos e/ou nos benefícios. A análise de sensibilidade conjunta foi calculada com base no ponto médio entre o caso de inexistência de variação e a variação isolada do custo ou benefício. Os resultados da análise de sensibilidade constatam que os benefícios teriam que ser 20% inferiores ou os custos 25% superiores para que a taxa de retorno atinja o patamar de 12% a.a. Numa situação intermediária, os benefícios

poderiam reduzir-se em 10% e, simultaneamente, os custos incrementarem-se em 12% para que a taxa de retorno seja de 12% a.a.

Graficamente constata-se que quaisquer combinações de variações negativas de benefícios e positiva de custos, situadas dentro da área colorida das ilustrações a seguir apresentadas, resultam em taxas de retorno iguais ou superiores a 12% a.a., refletindo, portanto, a margem de segurança dos resultados obtidos na avaliação destes projetos.

Figura 2. Gráfico de Distribuição da Análise de Sensibilidade



Santos, 02 de março de 2009

Márcio Antônio Rodrigues de Lara
Secretário Municipal de Governo

Mirian Cajazeira Vasquez Martins Diniz
Secretária Municipal de Finanças

De Acordo:

João Paulo Tavarez Papa
Prefeito do Município de Santos

Proc. nº 126.588/2008-24

PARECER JURÍDICO



Da: Procuradoria Geral do Município

Para: Exmº. Senhor Prefeito Municipal

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Santos, de operação de crédito externo, no valor de US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-Estrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – "Programa Santos Novos Tempos".

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 2.582, de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de Santos de 12 de novembro de 2.008, alterada pela Lei nº 2.603, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial de Santos de 24 de dezembro de 2.008.

O Programa está contemplado na Lei nº 2.563 de 24 de julho de 2.008, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2009.

A operação de crédito está incluída na Lei Orçamentária nº 2.599, de 16 de dezembro de 2.008, que estima a receita e fixa a despesa do município de Santos para o exercício de 2009 e integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da Lei nº 2.502, de 17 de dezembro de 2.007, que dispõe sobre a revisão anual do Plano Plurianual para o quadriênio de 2006/2009.

Os recursos da operação de crédito não serão aplicados em despesas correntes.

O Município de Santos não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Município de Santos, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras e às cooperativas de crédito.

O Município de Santos, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Município de Santos não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

O Município de Santos não se encontra inadimplente com instituições financeiras integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União).

Em relação às contas dos exercícios já analisados, o Tribunal de Contas atestou o cumprimento do disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações em relação às despesas de capital.

O Município de Santos em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Município de Santos cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000- LRF.

Com base nas informações prestadas no processo administrativo nº 126.588/2008-24, declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que a Sra. Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz, CPF 800.800.818-00, RG 7.112.653-SSP-SP, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Economia e Finanças, é a responsável pela administração financeira do Município de Santos e que o Sr. Jorge Manuel Ferreira de Souza, Chefe do Departamento de Controle Financeiro, é o responsável pelo controle interno do Município.

O Município de Santos, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2008 a 12/2008:

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	**PODER EXECUTIVO DESPESA LIQUIDADA (ÚLTIMOS 12 MESES)**	**PODER LEGISLATIVO DESPESA LIQUIDADA (ÚLTIMOS 12 MESES)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	**513.544.308,16**	**26.220.922,76**
Pessoal Ativo (a)	400.049.466,77	17.978.109,53
Pessoal Inativo (b)	82.196.569,77	8.229.866,91
Pensionistas (c)	31.298.271,62	12.946,32
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)[1]	**120.666.428,36**	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	69.798.141,73	3.864.408,68
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	**462.676.021,53**	**30.085.331,44**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	**965.438.395,13**	**965.438.395,13**
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) *(Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)*	0	0
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	**47,92 %**	**3,11 %**

[1] Compõe as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

É o parecer.

Santos (SP), 25 de março de 2009.

DONATO LOVECCHIO FILHO
Procurador do Município

ANA LÚCIA SANTAELLA MEGALE
Procuradora do Município
Chefe da Procuradoria Judicial

ROSANA CRISTINA GIACOMINI
Procuradora Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

MIRIAN CAJAZEIRA VASQUES MARTINS DINIZ
Secretária Municipal de Economia e Finanças

JORGE MANUEL FERREIRA DE SOUZA
Chefe do Departamento de Controle Financeiro

IMPRENSA OFICIAL DE SANTOS

27 de maio de 2009

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.624 DE 26 DE MAIO DE 2009

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 2582, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 25 de maio de 2009 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 2.624

Art. 1.º O parágrafo 2.º do artigo 1.º da Lei n.º 2582, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º A operação de crédito externo mencionada no caput terá condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e pelas autoridades monetárias nacionais." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 26 de maio de 2009.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 26 de maio de 2009.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 657 DE 26 DE MAIO DE 2009

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO "POUPATEMPO", EM SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 25 de maio de 2009 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 657

Art. 1.º Fica instituída gratificação de desempenho de atividades - (GDAP) devida aos servidores públicos municipais designados para atuarem como atendentes ou supervisores na unidade do "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão", em Santos.

§ 1.º Após manifestação da unidade de origem do servidor, a indicação para as atividades previstas no "caput" dar-se-á por meio de portaria do Secretário responsável pela coordenação do "POUPATEMPO", limitada a 55 (cinquenta e cinco) servidores para a atividade de atendente e a 10 (dez) servidores para a atividade de supervisor.

§ 2.º A gratificação, paga juntamente com os vencimentos, será devida enquanto o servidor estiver designado para a unidade do "POUPATEMPO", em Santos, sem prejuízo ao recebimento de outras vantagens e adicionais previstos na legislação vigente.

§ 3.º A gratificação não se incorporará aos vencimentos do servidor e não será devida durante o período em que o servidor encontrar-se em licença-prêmio.

§ 4.º Nos demais casos de afastamentos previstos em lei, excetuando-se as férias, a gratificação será calculada nos termos do artigo 3.º desta lei complementar.

Art. 2.º A gratificação compreenderá os seguintes valores mensais:

I – R$779,00 (setecentos e setenta e nove reais) para as atividades de atendente;

II – R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) para as atividades de supervisor.

Parágrafo único. Os valores serão reajustados na mesma proporção e na mesma data em que forem revistos os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3.º O pagamento da gratificação mensal de que trata esta lei complementar observará os seguintes critérios:

I – no caso de uma ausência no mês, o valor da gratificação sofrerá redução de 25% (vinte e cinco por cento);

II – no caso de duas ausências no mês, o valor da gratificação sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento);

III – no caso de três ou mais ausências no mês, o servidor deixará de fazer jus ao benefício no referido mês;

IV – no caso de atrasos, cuja somatória mensal perfaça mais do que sessenta minutos, o servidor deixará de fazer jus ao benefício no referido mês.

Art. 4.º Os servidores municipais designados para prestarem serviços no "POUPATEMPO" deverão cumprir as normas e procedimentos fixados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Superintendência do "POUPATEMPO", no que concerne ao uso obrigatório de uniforme e crachá, padrão de atendimento ao usuário, cumprimento das orientações emanadas do respectivo superior hierárquico e da legislação em vigor.

Art. 5.º A jornada de trabalho semanal do "POUPATEMPO" é de 40 (quarenta) horas, distribuídas de segunda-feira a sábado, de acordo com a escala de trabalho elaborada, para garantir o atendimento à população no período de funcionamento do posto.

Art. 6.º O desempenho dos servidores municipais designados para trabalhar no "POUPATEMPO" será objeto de avaliação periódica, a ser regulamentada por meio de decreto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei complementar.

Art. 7.º A revogação da designação de servidor que esteja prestando serviços no "POUPATEMPO" ocorrerá:

I – a pedido do servidor;

II – a pedido da Prefeitura de Santos, mediante ato da autoridade que a autorizou, fundamentado na avaliação de desempenho e nos princípios do Projeto "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão";

III – em razão de exoneração, demissão, remoção ou aposentadoria do cargo efetivo;

IV - mudança de atividade desenvolvida no "POUPATEMPO".

Art. 8.º A Secretaria responsável pela coordenação do "POUPATEMPO" enviará até o 3º dia útil de cada mês, ao Departamento de Recursos Humanos, relação com os nomes dos servidores que farão jus ao benefício, acompanhado das respectivas ocorrências dispostas no artigo 3.º desta lei complementar.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2009.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 26 de maio de 2009.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 26 de maio de 2009.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

FORAM BAIXADAS AS SEGUINTES PORTARIAS:

PORTARIA Nº 1453-P-DRH/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que a Sra. CECÍLIA MARIA CASTEX AIY, registro nº 13.249-8, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível N-O, do Quadro Permanente, do Grupo de Serviço Técnico e Científico, ***fique à disposição*** da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, com prejuízo das funções e dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009, sendo que, nos termos do artigo 16, § 8º da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, incumbe ao cessionário o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 15 do mesmo diploma legal, nas alíquotas instituídas pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 593, de 28 de dezembro de 2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 27 de abril de 2009.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1454-P-DRH/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que o Sr. JOÃO BOSCO ALVES DE SOUZA, registro nº 19.997-6, ocupante do cargo de Psicólogo, Nível N-O, do Quadro Permanente, do Grupo de Serviço Técnico e Científico, ***fique à disposição*** da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, com prejuízo das funções e dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009, sendo que, nos termos do artigo 16, § 8º da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, incumbe ao cessionário o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 15 do mesmo diploma legal, nas alíquotas instituídas pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 593, de 28 de dezembro de 2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 27 de abril de 2009.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1455-P-DRH/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que o Sr. RIVALDO SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR, registro nº 14.425-3, ocupante do cargo de Técnico de Abastecimento, Nível N-G, do Quadro Permanente, do Grupo de Serviço Administração, Escritório e Fiscalização de Postura, ***fique à disposição*** da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, com prejuízo das funções e dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009, sendo que, nos termos do artigo 16, §8º da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, incumbe ao cessionário o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 15 do mesmo diploma legal, nas alíquotas instituídas pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 593, de 28 de dezembro de 2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 27 de abril de 2009.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DA COMISSÃO COORDENADORA DO EVENTO FESTA INVERNO 2009

A Comissão Coordenadora do evento Festa Inverno – Santos 2009, conforme determina o artigo 10 do decreto nº 5335 de 14/05/2009, faz publicar a relação das entidades beneficentes cujas inscrições foram habilitadas e convida para participarem dos sorteios de paricipação e localização das barracas, a serem realizados no dia 02 de junho de 2009, às 14:30 horas, na sede do Fundo Social de Solidariedade de Santos, à Av. Conselheiro Nébias, 388 – Encruzilhada.

CATEGORIA RESTAURANTE

Número de inscrição / Entidade

03 / Associação de Assistência à Infância Estrela Guia
05 / Associação de Amor à Criança Arcanjo Rafael
09 / Lar das Moças Cegas
10 / Associação dos Portadores de Paralisia Cerebral
13 / Associação dos Portadores de Deficiência Mental – Napne
22 / Educandário Santista
32 / Associação Filantropica Catolica Ortodoxa
33 / Sociedade Amiga dos Pobres Albergue Noturno

CATEGORIA LANCHONETE

Número de inscrição / Entidade

01 / Associação Cristã Beneficente Europeus Barsanufio
02 / Casa Vó Benedita
04 / Associação Assistencial Cáritas
06 / Sociedade São Vicente de Paulo
07 / Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas
08 / Creche da Sociedade de Melhoramentos do Bairro da Ponta da Praia
11 / Recanto de Idosos "Maezinha Joana"
12 / Lar Espírita Mensageiros da Luz
14 / Educandário Analia Franco
15 / Núcleo de Reabilitação do Excepcional São Vicente de Paulo – Nurex
16 / Casa do Paraplégico de Santos
17 / Comunidade Assistencial Espírita Lar Veneranda
18 / Casa da Caridade Jesus e as Crianças
19 / Centro de Convivência Esperança e Vida
20 / Associação Prato de Sopa Monsenhor Moreira
21 / Creche Comunitária Cantinho da Criança
23 / Cacos – Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes de Drogas
24 / Asilo de Inválidos de Santos
25 / Associação Poiesis
26 / Pró Vivei Obras Sociais e Educacionais
27 / Instituto de Assistência à Criança Professora Edna Souza
28 / Desafio Jovem de Santos
29 / Associação Beneficente das Rainhas de Santos
30 / Cruzada das Senhoras Catolicas
31 / Associação de Pais Pro-Centro de Recuperação para Excepcionais – Cerec

COMISSÃO COORDENADORA

LEI Nº 2.582 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 03 de novembro de 2008 e eu sanciono e promulgo o seguinte.

LEI Nº 2.582

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), no valor de até US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado a financiar a implantação do Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-Estrutura Urbana e Habitacional da Zona Noroeste e dos Morros – "Programa Santos Novos Tempos", e que abrange o desenvolvimento econômico, urbano, ambiental e social do Município de Santos, contemplando intervenções na infra-estrutura daquelas regiões por meio da urbanização de áreas de ocupação subnormal, de obras de macrodrenagem para eliminação de enchentes, de obras de contenção para prevenir risco geológico de deslizamento, da recuperação ambiental, além do desenvolvimento de projetos sociais voltados à inclusão social e à geração de emprego, bem como serviços.

O programa referido no caput prevê o valor total de US$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e prevê contrapartida do Município no valor de US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 2º - A autorização de que trata este artigo tem como limite o valor em Real que, na data da celebração do contrato de empréstimo, corresponde à importância em dólares americanos solicitada no caput.

Art. 2º - Como garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Município obriga-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, parcelas necessárias e suficientes das quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais vindouros e nos planos plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento dos parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 11 de novembro de 2008.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 11 de novembro de 2008.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 166/2008-GPM
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

O Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve designar a Sra. ELDA FERREIRA DA SILVA, contadora da Prefeitura Municipal de Santos, C.R.C. nº 1SP236937/O-7, para exercer a função de GESTORA do convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, que tem como objetivo o recebimento de recursos financeiros para a realização do evento denominado Barco da Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2008-GPM
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

O Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve designar a Sra. ELDA FERREIRA DA SILVA, contadora da Prefeitura Municipal de Santos, C.R.C. nº 1SP236937/O-7, para exercer a função de GESTORA do convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, que tem como objetivo o recebimento de recursos financeiros para a realização do evento denominado Concerto de Natal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2008

PROCESSOS Nºs: 84539/2007-16 : I – APROVO O RELATÓRIO FINAL DA COMINO E ABSOLVO O FUNCIONÁRIO PAULO HENRIQUE MARQUES, REGISTRO Nº 13.560-8, OCUPANTE DO CARGO DE COVEIRO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FICOU CONFIGURADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR QUE LHE FOI ATRIBUÍDA NA PORTARIA INAUGURAL; II – AO DRH PARA ANOTAÇÕES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS; 91545/2008-10 – PGM – AUTORIZO A NOMEAÇÃO; TENDO EM VISTA AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA PGM; 111706/2007-90 – SETUR – RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI Nº 8.666/93, NOS TERMOS DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SETUR E DO PARECER DA PROJUR/PGM, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26 DO CITADO DIPLOMA LEGAL; 86460/2008-10; I – APROVO O RELATÓRIO FINAL DA COMINO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FICOU DEMONSTRADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE SERVIDOR DOS QUADROS DA PREFEITURA E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 250, DA LEI Nº 4.623/84; II – À ASSESSORIA JURÍDICA PARA COMUNICAÇÃO AO E. TCESP; 106493/2008-42 - SEDUC – RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI Nº 8.666/93, NOS TERMOS DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SEDUC E DO PARECER DA PROJUR/PGM, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26 DO CITADO DIPLOMA LEGAL; 90692/2008-09 – SMS – RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, NOS TERMOS DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SMS E DO PARECER DA PROJUR/PGM, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26 DO CITADO DIPLOMA LEGAL; 92718/2007-41 – SEAD – INDEFIRO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TENDO EM VISTA QUE O INCONFORMISMO DO RECORRENTE NÃO CONSTITUI FUNDAMENTO PARA O RECEBIMENTO DA REVISÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 268, § 1º, DA LEI Nº 4.623/84; 110403/2008-01 – SECULT – RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93, NOS TERMOS DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECULT E DO PARECER DA PROJUR/PGM, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26 DO CITADO DIPLOMA LEGAL; 103162/2008-10 – SEAS – RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93, NOS TERMOS DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SEAS E DO PARECER DA PROJUR/PGM, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26 DO CITADO DIPLOMA LEGAL; 84008/2008-32 – SANDY-EMP. DE MÃO-DE-OBRA LTDA-ME – INDEFIRO O PAGAMENTO DAS DESPESAS TRATADAS NESTE EXPEDIENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DA PGM; 112176/2008-99 – SMS – AUTORIZO O RECEBIMENTO, EM DOAÇÃO, DOS BENS DESCRITOS AS FLS. 05 A 09; 104029/2007-07; ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DA COMINO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS – 1ª CÂMARA.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ISSQN E RECEITAS TRANSFERIDAS

EDITAL Nº 303/2008

Notificamos os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem junto à Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas - SEFIS-ISS, sito à Rua XV de Novembro, nº 195 - 4º andar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para esclarecimentos:

Processos nºs:

115362/2008-80 – TERMINAL MARÍTIMO DO VALONGO S/A;

115902/2008-25 – PROSSEGUR BRASIL S/A TRANSP. DE VALORES E SEGURANÇA;

115529/2008-01 – TERMOTEC COM. E SERV. DE REFRIG. LTDA;

116110/2008-22 – A.L. CASTRO CORRENTISTA CIA EFP;

114320/2008-15 – TWIX – LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA EPP;

107855/2008-91 – GAMACONTROL ENG. E CONS. E SISTEMA LTDA;

113366/2008-71 – SANTOS BAY TRANSPORTES LTDA;

116429/2008-94 – SUPERINSPECT LTDA;

97388/2008-48 – EDITORA E DISTRIBUIDORA CASTELLAR LTDA;

105909/2008-74 – JOÃO CARLOS PRADO FILHO – ME;

116082/2008-99 – J.A. LEITE SER. MÉDICOS EM PEDIATRIA LTDA;

115496/2008-46 – HERCULAN CARGO SERV. DE ASSES. EM TRANSP. E MOV. DE CONT. LTDA;

115447/2008-31 – INCETER TERC. INF. LTDA EPP;

115301/2008-24 – ENTERDATA INFORMÁTICA LTDA;

115368/2008-66 – THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A;

115666/2008-74 – TYPORTA ASSES. EM COM. EXTERIOR LTDA;

108101/2008-07 – TURISPED TURISMO E TRANSP. LTDA EPP;

107854/2008-54 – CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PRISMA LTDA ME;

115326/2008-41 – BEM BARATO DA SANTISTA ENERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

AUGUSTO CÉSAR DE A. MENDES
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ISSQN E RECEITAS TRANSFERIDAS

ATOS DO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

CONVOCAÇÃO

Convocamos os requerentes abaixo relacionados a comparecerem a esta Coordenadoria, sito à rua XV de Novembro nº 195 – 4º andar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para esclarecimentos sobre os seguintes processos:

108045/2008-15 – Kleber de Oliveira Mello

108095/2008-85 – Nilton Aparecido Lopes

110240/2008-15 – Simone Kanashiro de Macedo

110359/2008-98 – Ana Luisa Previde

110366/2008-53 – Geraldo Ribeiro

110813/2008-10 – Luiz Carlos Rodrigues Júnior

110952/2008-51 – Thiago de Melo Souza Carvalho Medina-ME

111246/2008-72 – Bytech Assessoria e Soluções Administrativas Ltda.

112607/2008-07 – Espumão – Turvo Rápido Ltda – ME

112672/2008-61 – Promakers Promoção de Vendas e Propagandas Ltda.

113508/2008-52 – Beatriz Carlos Trindade Alves

113612/2008-74 – Nascimento & Moura Engenharia Ltda

113952/2008-22 – Tecnos Prestação de Serviços em Telecomunicações – Ltda -ME

114328/2008-01 – [illegible] Paulo Zanoli

[illegible] Relação de Notas [illegible] JOSÉ HENRIQUE DA SILVA [illegible] CORO. DA DIOPLAT

[illegible] 2007

Proc. [illegible] 2007-59 - SILVANO DE ALMEIDA [illegible] OS, 72.919/2007-81 – ANTONIO TEIXEIRA RODRIGUES, 74.971/2007- 84 - VALDIR BATISTA MARCEZ e 122.842/2007-34 – QUADRILHE-GÊNESIS-DE LIMA; Sra, no forma da Lei para o exercício de 2008, quanto ao desconto de 50% no Imposto Predial e nas Taxas Conexas; 66.536/2007-88 DAIVA DA CONSOLAÇÃO RIBEIRO; Indeferido em vista do desinteresse demonstrado; 75.747/2007-34 – Indeferido por receber mais de 6 (seis) salários mínimos; 105.593/2007-95 – IRENE MARQUEZ NEVES; Indeferido por possuir mais de 1(um) imóvel; 90.608/2007-11 – LAIS MARIA F. SECO MENDES, 90.611/2007-48 – LAIS MARIA F. SECO MENDES e 99.880/2007-59 – JULIO PEREIRA NETO; De acordo com o manifestação do CONDEPASA,concedemos a isenção do IPTU para o exercício de 2008; 46.041/2007-92 – PORTEL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA; Dê-se baixa a partir de 16.05.2007.Quite-se os débitos; 59.918/2007-14 – CLAUDIO DA SILVA GONÇALVES; Dê-se baixa a partir de 26.06.2007. Quite-se os débitos; 67.546/2007-23 – ESTACIONAMENTO EM GALEÃO LTDA-ME; Dê-se baixa a partir do exercício de 2007; 81.958/2007-24 – DINA MARGARIDA RODASKI LEÃO; Dê-se baixa a partir de 14.08.2007. Quite-se os débitos; 86.332/2006-60 – CARLA CRISTINA SILVERIO AZEVEDO; Indeferido em vista do não cumprimento da intimação nº 24.853-8; 89.306/2007-47 – MARIA TERESA DE OLIVEIRA EDITORA-ME, 97.495/2007-77 – ROSEMARY MEDEIROS PEREIRA-ME e 114.021/2007-42 – MARIELISA DE ARAUJO CARVALHO; Indeferido em vista do falta de

1.2.2.4 Alteração de placas, faixas, adesivos e louros, por terceiros, nos vias e logradouros públicos;

1.2.2.5 Administração do pátio de veículos removidos.

2. PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS DE TRANSPORTES:

2.1 Estudos e Projetos de Transportes;

2.1.1 Emissão de pareceres técnicos sobre problemas e gestões relacionados ao transporte;

2.1.2 Projetos de melhoria das condições de segurança e conforto relacionados ao transporte;

2.1.3 Emissão de normas a serem cumpridas e fiscalização do desempenho dos prestadores de serviço no Município;

2.1.4 Planejamento, gerenciamento e fiscalização do transporte público (ônibus, bonde, barca):

2.1.4.1 Operação dos ônibus turísticos "double deck";

2.1.4.2 Operação do sistema de bonde;

2.1.4.3 Recuperação e manutenção de bondes turísticos do município, da rede aérea e via permanente (trilhos);

2.1.4.4 Manutenção do acervo técnico dos bondes turísticos do município;

2.2 Administração e fiscalização dos terminais de passageiros:

2.2.1 Elaborar e executar projetos e estabelecer normas e diretrizes administrativas e operacionais investindo na melhoria do atendimento aos usuários;

2.2.2 Estabelecer normas, dimensionar e proceder à locação dos equipamentos disponíveis nos Terminais Rodoviários de Passageiros, tais como: lojas, bares, postos de vendas de passagens, dentre outros;

2.2.3 Administrar, proceder reparos e limpeza das áreas comuns existentes nos Terminais Rodoviários de Passageiros, como banheiros, hall de espera, corredores, escadarias e outros equipamentos destinados ao uso do público em geral;

2.2.4 Proceder às reformas estruturais, elétricas, hidráulicas no prédio da estação rodoviária do município;

2.3 Transportes especiais e equipamentos urbanos:

2.3.1 Fiscalização dos serviços de transporte autônomo: lotação, escolar, caminhão de aluguel e auto-lotação;

2.3.2 Fiscalização quanto à circulação irregular dos veículos de tração animal;

2.3.3 Fiscalização dos veículos de propulsão humana;

2.3.4 Fiscalização quanto à atividade irregular do comércio ilegal de veículos na via pública;

2.3.5 Fiscalização da zona de restrição de caminhões, disciplinando assim a circulação de caminhões nos horários permitidos pela sinalização;

2.3.6 Fiscalização de caminhões, coibindo prioritariamente as irregularidades quanto ao estacionamento irregular;

2.3.7 Realização de blitz para fiscalização da utilização de faixas de segurança nas comissões com preferências;

2.3.8 Apoio na operação externa no recinto do moviso da Concab, referente ao serviço de táxi credenciado no local;

2.3.9 Fiscalização e realização de blitz, no combate a atuação do transporte clandestino no município;

2.3.10 Fiscalização quanto a obstáculos e obstrução na via localizada e lixo conspícuo;

2.3.11 Vistoria dos veículos de transporte escolar, táxi, auto-lotação e caminhão de aluguel;

2.3.12 Cadastramento de condutores autônomos permissionários e auxiliares, bem como expedição de documentos relativos ao serviço;

2.3.13 Expedição de credenciais, para circulação e estacionamento de veículos;

2.3.14 Autuação, cadastramento e vistoria de motocicletas;

2.3.15 Remoção de veículos abandonados.

3. PROJETOS E OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA:

3.1 Sinalização de trânsito:

3.1.1 Manutenção de sinalização;

3.1.1.1 Manutenção de sinalização que dispensam projetos;

3.1.1.2 Manutenção semafórica eletrônica/eletromecânica/laço detector;

3.1.2 Implantação e manutenção de sinalização viária geridos por projetos;

3.1.3 Apoio aos serviços de sinalização;

3.1.4 Outros serviços;

3.1.4.1 Remoção de interferências nas implantações de projetos de reconfiguração do traçado geométrico;

3.2 Planejamento e projetos de trânsito:

3.2.1 Emissão de pareceres técnicos sobre problemas e gestões relacionados ao tráfego;

3.2.2 Estudos e projetos para implantação de dispositivos de fiscalização eletrônica de veículos;

3.2.3 Projetos de implantação de sinalização viária;

3.2.4 Projetos de manutenção de sinalização viária;

3.2.5 Revisões e programações semafóricas;

3.2.6 Estudos e projetos de bolsões de estacionamento;

3.2.7 Projetos de melhoria das condições de segurança e fluidez em corredores viários;

3.2.8 Projetos de sinalização de novas vias;

3.2.9 Acompanhamento e elaboração de projetos de sinalização e de obras de reconfiguração do traçado geométrico;

3.2.10 Programa de orientação de tráfego;

3.2.11 Projetos de área;

3.2.12 Estudos de planejamento da rede estrutural de tráfego e estudo de inter-relação com o uso do solo;

3.2.13 Estudo do crescimento da macro-regiões e suas implicações no sistema viário;

3.2.14 Estudo de planejamento do sistema viário, para circulação de veículo e pedestres no Município;

3.2.15 Projetos pátio de sinalização;

3.2.16 Estudo, projeto, análise das condições de fluidez e segurança em torno de pólos geradores, conforme legislação em vigor;

3.2.17 Revisão e elaboração de normas de sinalização e manuais de sinalização urbana;

3.2.18 Desenvolvimento e revisão de marcos viários;

3.2.19 Projetos de sinalização, desvios de tráfego e geométrico para obra da PREFEITURA;

3.2.20 Monitoração dos parâmetros de tráfego e segurança;

3.2.21 Estudos, diagnósticos e projetos modelos de segurança em locais críticos;

3.2.22 Estudos, de melhorias das condições de conforto e segurança nas áreas de circulação de pedestres;

3.2.23 Estudos de planejamento da rede viária básica de suporte ao transporte coletivo;

3.2.24 Estudos e projetos de reavaliação da política de estacionamento regulamentado no município;

3.2.25 Acompanhamento e discussão da legislação de trânsito;

3.2.26 Assessoramento técnico sobre assuntos relacionados a trânsito e outros de interesse da PREFEITURA;

3.2.27 Coleta de dados de acidentes;

3.2.28 Readequação, atualização e acompanhamento do programa de redução de acidentes;

3.2.29 Planejamento e coordenação das atividades de estudos e projetos de interesse da PREFEITURA.

4. ELABORAÇÃO E PROJETOS DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO:

4.1 Educação de trânsito:

4.1.1 Campanhas de educação e segurança no trânsito;

4.1.2 Outros projetos de travessia de pedestres deficientes físicos, inclusive visuais;

4.1.3 Treinamento;

4.1.3.1 Desenvolvimento, participação e aplicação de cursos técnicos e de formação para profissionais de trânsito;

4.1.3.2 Organização, desenvolvimento e participação de simpósios, seminários, palestras, congressos, encontros, feiras e exposições, bem como, visitas técnicas e viagens de/ou a outros órgãos, de empregados e servidores da PREFEITURA;

4.1.4 Ação Comunitária;

4.1.4.1 Reuniões comunitários, plenários, audiências públicos, reuniões com órgãos da administração pública e outros de interesse do trânsito e transporte;

4.1.5 Atividade de Apoio Operacional;

4.1.5.1 Pesquisas de opinião, levantamentos, clarições, bem como busca de outras informações necessários ao desenvolvimento das atividades;

4.1.5.2 Organização e preservação do acervo técnico sobre trânsito para subsidiar e fundamentar estudos e projetos;

4.1.5.3 Planejamento e coordenação das atividades de educação de trânsito, treinamento e participação comunitária, de interesse da PREFEITURA;

4.1.5.4 Apoio operacional das atividades de gestão do trânsito;

4.1.5.5 Atendimento a veículos de comunicação de massa, outros órgãos e entidades, através da comunicados, releases, entrevistas e e-mail, visando divulgar as atividades do CET-SANTOS na gestão do trânsito;

4.1.5.6 Desenvolvimento e manutenção de programas de informática voltados às atividades do CET-SANTOS na gestão do trânsito.

LEI N.º 2.603
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2582, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal da Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19/12/08 de zembro de 2008 e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI N.º 2.603

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei n.º 2.582, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Como garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Município obriga-se a vincular, como contrapartida à garantia da União parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementados pelos recursos tributários estabelecidos no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4.º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas."

Art 2.º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 23 de dezembro de 2008.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 23 de dezembro de 2008.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento

LEI N.º 2.604
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SANTOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal da Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 11 de dezembro de 2008 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 2.604

Art. 1.º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santos, a partir de 1º de janeiro de 2009, é fixado em R$ 13.477,84 (treze mil, quatrocentos e setenta e sete reais, oitenta e quatro centavos).

Art. 2.º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2009, é fixado em R$ 8.186,29 (oito mil, cento e oitenta e seis reais, vinte e nove centavos).

Parágrafo Único - No caso do Vice-Prefeito assumir responsabilidades administrativas permanentes, seu subsídio mensal será o correspondente ao cargo ocupado, obedecido o disposto no artigo 37, incisos XV, XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 3.º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, Símbolo C-5, a partir de 1º de janeiro de 2009, é fixado em R$ 12.126,55 (doze mil, cento e vinte e seis reais, cinqüenta e cinco centavos).

Art. 4.º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5.º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se especificamente a Lei nº 2.291, de 31 de dezembro de 2004.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 23 de dezembro de 2008.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 23 de dezembro de 2008.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.750, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2008 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 644

Art. 1º - O § 1º do artigo 11 da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - As entidades citadas no inciso "I", do inciso I, farão jus à isenção desde que atendam a um dos seguintes requisitos:

a) prática de 03 (três) modalidades olímpicas e avaliação, desde uma delas, de uma equipe de atletas com idade acima de 16 (dezesseis) anos em campeonatos oficiais da respectiva federação;

b) manutenção de cursos regulares de, no

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo
ROBSON WILLIAM DE SOUZA
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo Número 1636
Rua Figueira da Polinésia, nº 69 - Jardim Matarazzo - CEP: 03813-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefax: (11) 3209-9344 e 3209-2528

Tradução Nº 3090 Livro: 042 Página: 1 de 8 Data: 20 de Outubro de 2009.

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

---

1 159-BR.doc
Departamento Jurídico
Minuta Confidencial (sujeita à mudança)
Marta Molares-Halberg
1º de outubro de 2009 – 15 horas

Empréstimo Número ____ - BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(Projeto do Município de Santos: Santos *Novos Tempos*)

Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional da Zona Noroeste e dos Morros - "Programa Santos Novos Tempos"

entre

MUNICÍPIO DE SANTOS

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado em _____, 200__

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de _____, 200_, entre a Prefeitura de Santos (Mutuário) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco). O Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO 1 – Condições Gerais: Definições

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) constituem uma parte integral deste Contrato.

1.02. Salvo disposições em contrário, os termos capitalizados (grafados em maiúsculas) usados no presente Contrato tem os significados que lhe são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco compromete-se a emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos no presente Acordo, a quantia de quarenta e quatro milhões de dólares ($ 44.000.000), como tal montante pode ser convertido ao longo do tempo através de Conversão de Moeda Corrente em conformidade com as disposições da Seção 2.07 deste Acordo ("Empréstimo"), para auxiliar na parte do financiamento do custo do projeto descrito no Anexo 1 do presente Acordo ("Projeto)

2.02. O Mutuário poderá retirar os proventos do Empréstimo, em conformidade com a Seção IV do Anexo2 deste Acordo.

2.03. A taxa inicial a ser paga pelo Mutuário deve ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.

2.04. Os juros a serem pagos pelo Mutuário para cada período de juros deve estar a uma taxa igual à LIBOR (The London InterBank Offered Rate) para a moeda Corrente do Empréstimo acrescido da margem variável, desde que mediante uma Conversão de todo ou parte do montante principal do Empréstimo, os juros a serem pagos pelo Mutuário durante o Período de Conversão de tal quantia será determinado em conformidade com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante, se qualquer montante do Saldo de Empréstimo Retirado permanecer não pago

quando vencer e se continuar por um período de trinta dias, o juro a ser pago pelo Mutuário deverá ser calculado conforme previsto na Seção 3.02(d) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.06. O valor principal do Empréstimo será reembolsado em conformidade com o Anexo 3 deste Contrato.

2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso, com a prévia não-objeção ("de acordo") do Fiador, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, requerer qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, a fim de facilitar a prudente gestão da dívida: (i) uma mudança da Moeda Corrente do Empréstimo de todo ou parte do montante principal do Empréstimo, retirado ou não sacado, para uma Moeda Corrente Aprovada; ii) uma alteração da base de taxa de juros aplicável a todo ou parte do montante principal do Empréstimo retirado e pendentes de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) a fixação de limites sobre a Taxa Variável aplicável a todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo sacado e pendente com o estabelecimento de uma Taxa de Juros Cap (A taxa mais alta de juros que pode ser paga em um vínculo de taxa flutuante ou a mais alta taxa de que uma hipoteca de taxa ajustável pode atingir em um período especificado de tempo. O Cap é uma abreviatura de capitalização como em capitalização de mercado) ou Taxa de Juros Collar (O termo collar permanece pois ele é uma simplificação do interest rate collar. Collar é compra de "cap" (juros máximos) e venda de "floor"(juros mínimos) simultânea ou quase simultânea- observação) em juros variáveis.

b) Qualquer conversão requerida nos termos do parágrafo (a) desta Seção, aceita pelo Banco deverá ser considerada uma "Conversão", como definido nas Condições Gerais, e deve ser efetuada em conformidade com o disposto no Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

c) Imediatamente após a Data da Execução de uma Taxa de Juros Cap ou Taxa de Juros Colar para a qual o Mutuário pediu que o prêmio seja pago com recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo e pagar a si próprio o montante necessário para pagar qualquer prêmio devido, em conformidade com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o montante disponibilizado ao longo do tempo para o efeito da tabela na Seção IV do Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para esta finalidade, o Mutuário deverá realizar o projeto, por meio da Secretaria de Governo, com o apoio da COHAB em relação à Parte II.1 (a) do Projeto, em conformidade com as disposições do artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem restrições as disposições da Seção 3.01 do presente Acordo, e salvo o Mutuário e o Banco estabeleçam o contrário, o Mutuário deverá garantir que o Projeto é executado em consonância com as disposições do Anexo2 do presente Acordo.

ARTIGO IV - RECURSOS DO BANCO

4.01. A Ocorrência Complementar de Suspensão consiste no seguinte, se a COHAB deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações com base no Acordo COHAB e o Mutuário não conseguir assumir responsabilidades de execução da Parte II.1(a) do Projeto.

4.02. A Ocorrência Complementar de Aceleração consiste, a saber, que a ocorrência mencionada na Seção 4.01 do presente contrato ocorre e prossegue por um período de 120 dias após o aviso de que a ocorrência foi emitida pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V – EFICÁCIA; RESCISÃO

5.01. A Questão Jurídica Complementar consiste no seguinte, a saber, que o Empréstimo tenha sido registrado pelo Banco Central do Fiador.

5.02. Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Prazo de Eficácia é de 90 (noventa) dias após a data do presente Contrato, mas em nenhuma hipótese, mais do que dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, o qual expira em _____ (1)

(1) data a ser calculada com base na data de aprovação do Empréstimo pelo atual Conselho.

ARTIGO VI - REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

6.1. O Representante do Mutuário é o Prefeito Municipal.

6.2. O endereço do Mutuário é:

Secretaria Municipal de Governo
Paço Municipal
Palácio José Bonifácio
Praça Visconde de Mauá, s/n - sala 210
11010-900 - Santos, SP, Brasil
Fax: (55 13) 32198889

Com cópia para:

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Paço Municipal
Palácio José Bonifácio
Praça Visconde de Mauá, s/n - sala 301
11010-900 - Santos, SP, Brasil
Fax (55 13) 32191477

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5.° andar
70040-906 - Brasília, DF, Brasil
Fax: (55 61) 2020-5006

6.03. O endereço do Banco é:
International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI) 4	1-202-477-6391

ACORDADO em _____, a partir do primeiro dia e ano acima descrito.

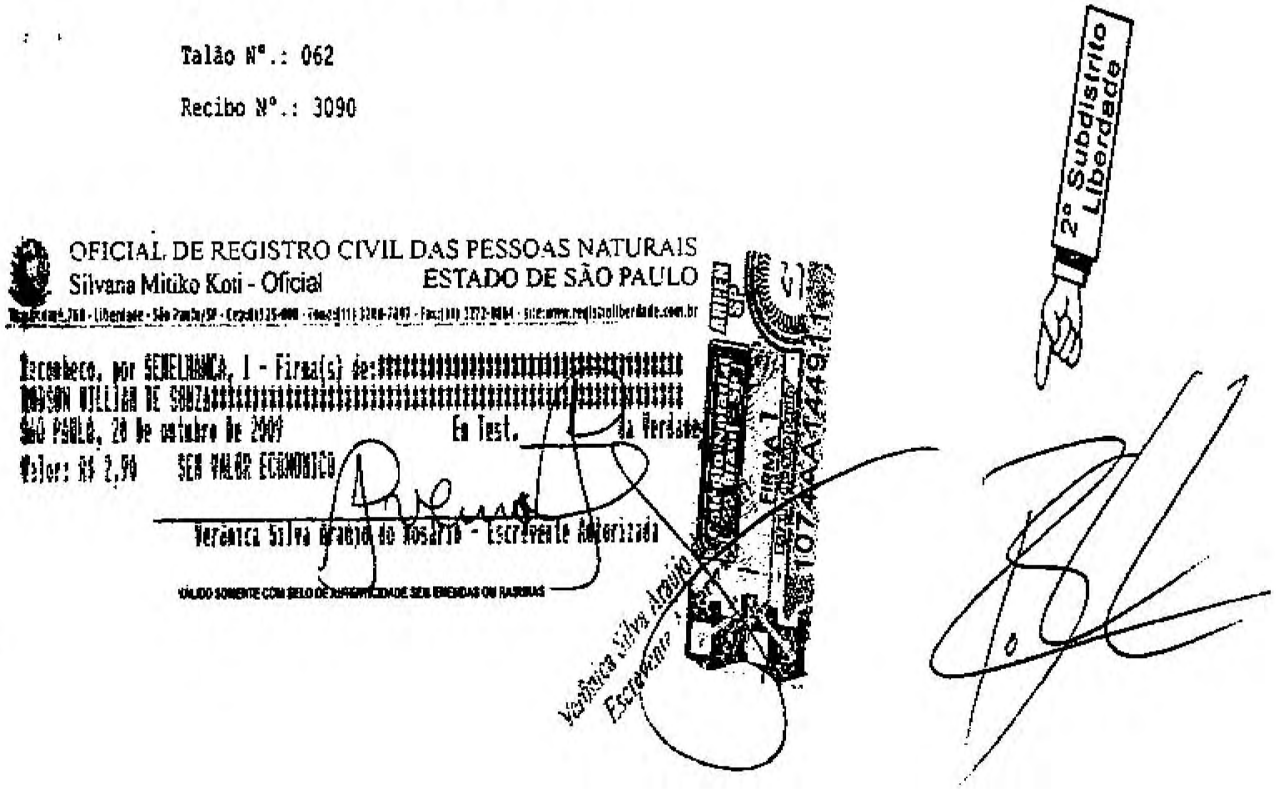
MUNICÍPIO DE SANTOS
Por _____
Representante Autorizado

[Consta carimbo da Secretaria Municipal do Governo – PMS]
[Em manuscrito: "fls. 273, 274, 275, 276, 277 e 278]
[Constam rubricas]

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino.
São Paulo, 20 de Outubro de 2009.

Talão Nº.: 062

Recibo Nº.: 3090



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo
ROBSON WILLIAM DE SOUZA
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo Número 1636
Rua Figueira da Polinésia, nº 69 - Jardim Matarazzo - CEP: 03813-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefax: (11) 3209-9344 e 3209-2528

Tradução Nº 3091 Livro: 042 Página: 1 de 5 Data: 20 de Outubro de 2009.

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os Objetivos do Projeto são: (a) melhorar a capacidade do Mutuário no desenvolvimento econômico local; e (b) melhorar os serviços públicos na Zona Noroeste.

O Projeto consiste das seguintes etapas:

Parte I . Melhoria da Gestão Municipal

1. Melhoria da Capacidade de Gestão no Desenvolvimento Econômico Local:

(a) Estudo de Desenvolvimento Econômico Local: realização de um estudo para tratar das restrições de desenvolvimento no território do Mutuário e fornecer orientação sobre as alternativas para reduzir os esforços técnicos, financeiros e os prazos atualmente necessários para preparar as avaliações de impacto ambiental para investimentos na Região da Baixada Santista. Esse estudo irá incluir, nomeadamente:

(i) consolidação de um diagnóstico das questões ambientais na Região da Baixada Santista;

(ii) uma avaliação do impacto dos conflitos das propostas de investimentos previstos e em curso;

(iii) uma análise das alternativas e medidas mitigatórias e compensatórias para os cenários de desenvolvimento;

(iv) a elaboração de um plano de gestão ambiental para o estuário de Santos.

(b) Estudos de Iniciativa de Revitalização Cidade-Porto: Realização de estudos de viabilidade para o desenvolvimento da Iniciativa de Revitalização Cidade-Porto, incluindo:

(i) a preparação de um plano detalhado de uso do solo;

(ii) a preparação de um plano de zoneamento urbano; e

(iii) projeto de um sistema de gestão para execução da Iniciativa de Revitalização Cidade-Porto.

c) Programa de Tecnologia da Informação: Desenvolvimento de programa de tecnologia de informação do Mutuário, incluindo:

i) o desenvolvimento de um programa de ação para aumentar a eficiência do sistema e seu funcionamento e capacidade de manutenção; e

(ii) ampliação da rede na Zona Noroeste, como parte do grande esforço municipal para melhorar os serviços urbanos e os padrões de tal comunidade.

2. Reforçar a Capacidade de Gestão Administrativa:

(a) Mecanismos de Ordenamento e Controle do Território:
Fortalecer a capacidade do Mutuário para o ordenamento do território, complementando o processo de modernização em curso introduzido nos

mecanismos de cadastro de propriedade, incluindo o mapeamento detalhado dos principais procedimentos de organização e processamento, elaboração de recomendações de melhorias, e formação do pessoal responsável pela execução dos novos procedimentos.

(b) Gestão do Projeto: Fortalecer a capacidade de Gestão do projeto pelo Mutuário, inclusive monitoramento e avaliação, auditoria, gestão financeira, aquisição de bens e supervisão do Projeto.

Parte II: Revitalização da Zona Noroeste e Morros Adjacentes

1. Combatendo as Desigualdades Sociais

(a) Urbanização de Favelas e reassentamentos:

(i) disponibilização de infra-estrutura na Vila Gilda na Zona Noroeste incluindo, nomeadamente, a construção de redes de água e saneamento, e sistemas de drenagem, abertura de ruas e pavimentação, instalação de iluminação pública e uma rede de gás, construção de ciclovias e construção de áreas de lazer e estacionamentos, instalações de facilidades para o comércio local e creches públicas e centros comunitários, e restauração dos ecossistemas aquáticos e da vegetação ciliar ao longo do canal que faz fronteira com Vila Gilda.

(ii) reassentamento de famílias residentes em palafitas construídas sobre canais adjacentes da Vila Gilda e construção de unidades habitacionais para as famílias reassentadas.

(b) Melhoria do Programa de Formação Profissional para as Famílias de Baixa Renda:
Readequação de serviços municipais descentralizados que oferecem cursos de capacitação profissional para famílias de baixa renda.

2. Melhoria dos Serviços Públicos

(a) Melhoria do Sistema de Drenagem: Reabilitação de canais existentes, aquisição e instalação de comportas, estações de bombeamento, e um sistema de controle operacional centralizado.

(b) prevenção de riscos de deslizamentos de terra nas encostas dos Morros Adjacentes da Zona Noroeste:

(i) execução de obras de prevenção, tais como muros de contenção e infra-estrutura de micro drenagem, para evitar a erosão causada pela drenagem insuficiente em uma topografia acidentada;

(ii) reforço do monitoramento das áreas de alto risco suscetíveis a ocupação irregular.

(c) Aumento da Vegetação Urbana e Amenidades:

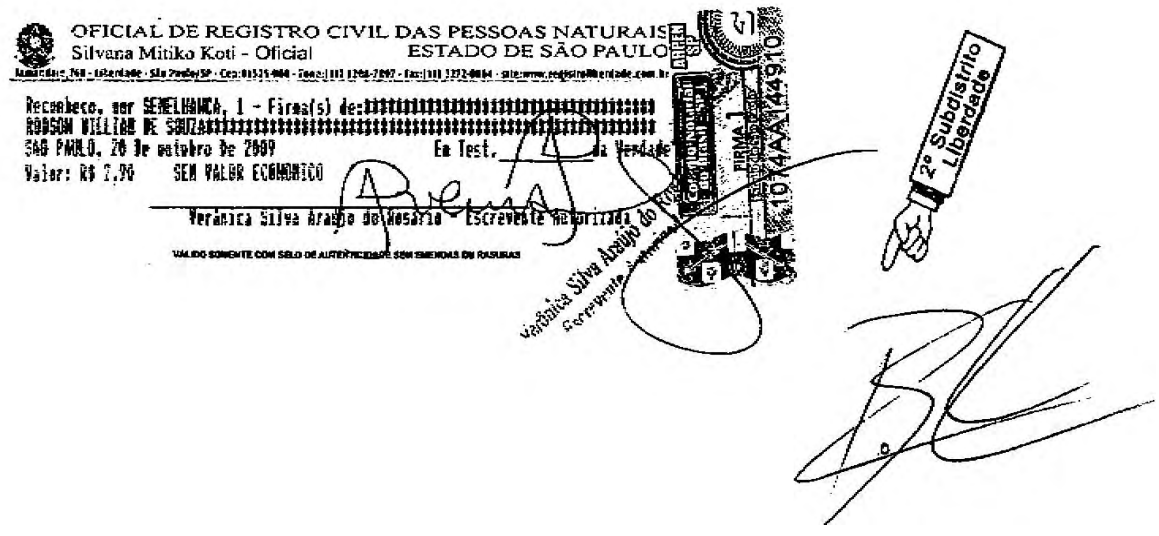
Melhorias para o Jardim Botânico do Mutuário e plantio de árvores nas ruas da Zona Noroeste, tanto como meio de promover oportunidades de turismo, bem como aumentar os espaços urbanos disponíveis para a absorção de água da chuva, e redução do fluxo de águas pluviais.

[Consta carimbo da Secretaria Municipal do Governo – PMS]
[Em manuscrito: "fls. 279, 280 e 281]
[Constam rubricas]

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino.
São Paulo, 20 de Outubro de 2009.

Talão Nº.:062

Recibo Nº.:3091



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo
ROBSON WILLIAM DE SOUZA
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo Número 1636
Rua Figueira da Polinésia, nº 69 - Jardim Matarazzo - CEP: 03813-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefax: (11) 3209-9344 e 3209-2528

Tradução Nº 3092 Livro: 042 Página: 1 de 9 Data: 20 de Outubro de 2009.

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

CRONOGRAMA 2

Execução do Projeto

Seção I. Modalidades de Execução

A. Arranjos Institucionais

O Mutuário deverá: (a) manter, durante todo o curso da execução do projeto, uma Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), com poderes e responsabilidades estabelecidos no Manual Operacional e (b) até seis meses a partir da Data de Eficácia (vigência), a UGP deve estar totalmente equipada com pessoal com experiência e qualificações satisfatórias para o Banco, incluindo a equipe principal: um coordenador e especialistas para lidar com os aspectos técnicos, contratos, gestão financeira e aspectos de garantia do Projeto.

B. Acordos e Outros Ajustes de Execução

1- O Mutuário deverá:

(a) antes de iniciar o processo de licitação para as obras nos termos da Parte II.1 (a), do Projeto, estabelecer um acordo com a COHAB, nos termos e condições satisfatórios ao Banco, que deve incluir, designadamente, os

aspectos técnicos,institucionais, medidas de proteção sociais e ambientais e procedimentos para a execução da Parte II.1 (a) do Projeto ("Acordo com a COHAB");

(b) concordar com as disposições do Acordo com a COHAB;

(c) exercer seus direitos estabelecidos no Acordo com a COHAB, com o propósito de proteger os interesses do Mutuário e do Banco e para realizar a finalidade do empréstimo;

(d) exceto que o Banco estabeleça o contrário, o Mutuário não pode delegar, alterar, revogar ou desistir do Acordo com a COHAB ou qualquer de suas disposições.

C. **Anti-Corrupção**

O Mutuário deverá garantir que o Projeto será realizado em conformidade com as disposições das Orientações Anti-Corrupção.

D. **Manual Operacional**

Sem limitação ao disposto no Artigo V das Condições Gerais, o Mutuário executará o Projeto de acordo com o Manual Operacional, satisfatório ao Banco, contendo, nomeadamente:

(a) funções, responsabilidades e exigências de formação para o pessoal responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação do Projeto.

(b) procedimentos compatíveis com as disposições do presente Acordo para: (i) contratação de bens, obras e serviços, e (ii) a gestão financeira, desembolso e auditorias do Projeto (c) indicadores a serem utilizados no acompanhamento e avaliação do Projeto;

(d), o EMP, Plano de Reassentamento, e um manual ambiental para as obras e

(e) necessidades de financiamento do Projeto, incluindo as contrapartidas de contribuições de financiamentos.

Em caso de qualquer discordância entre as disposições do presente Acordo e o Manual Operacional, as disposições do presente Acordo prevalecerão.

E. Garantias

O Mutuário deverá executar o Plano de Reassentamento de acordo com seus termos.

2. O Mutuário deverá, em relação ao Projeto:

(a) cumprir as atividades do EMP, e

(b) fornecer ao Banco qualquer documentação necessária exigida pela EMP (incluindo licenças ambientais).

3. O Mutuário deverá assegurar que os termos de referência para qualquer estudo a realizar na Parte II.1 (a) e (b) do Projeto devem ser satisfatórios ao Banco e, para tal, esses termos de referência devem incorporar as exigências das políticas de proteção do Banco como aplicação dos pareceres e conclusões transmitidas através de tais estudos.

]Seção II. Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Mutuário deverá acompanhar e avaliar o andamento do Projeto e elaborar os Relatórios do Projeto em conformidade com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores estabelecidos no Manual Operacional. Cada Relatório de Projeto abrangerá o período de um semestre, e deve ser fornecido ao Banco em até 60 dias após o término do período compreendido por esse relatório.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Mutuário deverá manter ou fazer a manutenção de um sistema de gestão financeira em conformidade com as disposições da seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação ao disposto na Parte A desta Seção, o Mutuário deverá preparar e fornecer ao Banco em até 45 dias após o término de cada trimestre relatórios financeiros provisórios não auditados para cobertura do trimestre do Projeto, impresso e substancialmente satisfatórios ao Banco.

3. O Mutuário deverá ter seus Demonstrativos Financeiros auditados em conformidade com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria de Demonstrações Financeiras abrangerá o período de um ano fiscal do Mutuário. A auditoria das Demonstrações Financeiras de cada período deve ser fornecida ao Banco até no máximo seis meses após o fim desse período.

Secção III. Aquisições

A. Geral

1- **Materiais e Obras.** Todos os materiais e obras necessários para o Projeto

financiados com recursos do Empréstimo serão adquiridos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Seção I das Diretrizes de Aquisições, e com o disposto nesta Seção.

2. **Serviços de consultoria**. Todos os serviços de consultoria necessários para o Projeto a serem financiados com os recursos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com requisitos estabelecidos ou citados nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultorias e com as disposições desta Seção.

3. **Definições**. Os termos em letras maiúsculas usados nesta Seção para descrever critérios especiais de aquisição ou métodos de análise pelo Banco de contratos particulares referem-se aos critérios correspondentes descritos nas Diretrizes de Aquisições, Orientações de Consultorias, conforme o caso.

B. Critérios Especiais de Aquisição de Materiais, Serviços de Consultoria e Obras

1. **Licitação Pública Internacional**. Salvo disposição em contrário ao disposto no parágrafo 2 abaixo, os materiais e as obras devem ser adquiridos mediante contratos adjudicados com base nos procedimentos de Licitação Internacional.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Materiais e Obras.** A tabela a seguir detalha os métodos de aquisição, além da Licitação Internacional, que podem ser usados para bens e obras. O Plano de Contratação deverá especificar as circunstâncias nas quais tais métodos podem ser utilizados.

Método de compras
(a) Licitação Pública Nacional, (inclusive em relação às mercadorias, serviços de consultorias e obras - convite, tomada de preços e concorrência estabelecidas na Lei do Fiador n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, pregão eletrônico, disposto na Lei do Fiador nº 10.520 de 17 de Julho DE 2002, como

"Comprasnet", portal de compras do Fiador ou outro sistema eletrônico de compras aprovado pelo Banco), sujeito a procedimento adicional, ou seja, que os documentos licitatórios deverão ser aceitos pelo Banco.
(b) Compras
(c) Contratação Direta

C. Critérios Especiais para Contratação de Serviços de Consultoria

1. **Seleção com base na Qualidade e Custo**. Salvo disposição em contrário do parágrafo 2 abaixo, serviços de consultoria serão realizados por meio de contratos celebrados por Seleção baseada na Qualidade e Custo.

2. **Outros Métodos de Contratação de Serviços de Consultoria**. A tabela a seguir define os métodos de contratação, além da Seleção baseada na Qualidade e Custo, que podem ser utilizados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias em que tais métodos devem ser utilizados.

Método de Compras
(a) Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor
(b) Seleção pelo Menor Custo
(c) Seleção Baseada na Qualidade
(d) Seleção de Fonte Única
(e) Seleção de Custo Fixo
(f) Consultoria Individual com Base na Qualificação

D. Revisão pelo Banco das Adjudicações dos Contratos

O Plano de Aquisições vai estabelecer os contratos que estarão sujeitos a Análise Prévia do Banco. Todos os outros contratos serão objeto de Análise Posterior pelo Banco.

Seção IV. Retirada de Recursos do Empréstimo

A. Geral

1. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, esta Seção, e as instruções adicionais que o Banco definir mediante aviso ao Mutuário (incluindo as Diretrizes para Desembolso dos Projetos do Banco Mundial, de maio de 2006, bem como revisão periódica pelo Banco e, aplicáveis ao presente Acordo em conformidade com tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis, tal como estabelecido na tabela do n.º 2 abaixo.

2. A tabela a seguir define as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com os recursos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação das quantias do Empréstimo para cada categoria, bem como a porcentagem de despesas a serem financiadas por Despesas Elegíveis em cada categoria.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em dólares)	Porcentagem de Despesas financiadas (inclusive impostos)
(1) obras, bens e serviços de consultoria para Partes I.2(b) e II.2 (a), do Projeto	43.890.000	100%
(2) taxa front-end (Os honorários pagos por um mutuário a um credor no início de um empréstimo)	110.000	Quantia a pagar, nos termos da Seção 2.03 do presente Contrato em conformidade com

		Seção 2,07 (b) das Condições Gerais
(3) Prêmio de Taxa de Juros Cap e Taxa de Juros Collar	0	Quantia paga conforme Seção 2.07 deste Contrato
VALOR TOTAL	44.000.000	

B. Condições para Retirada; Período de Retirada

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque pode ser realizado para pagamentos efetuados antes da data deste Contrato, exceto as retiradas até um valor total não superior ao equivalente a US$ 8,800,000 para os pagamentos efetuados no prazo de doze meses anteriores à data deste Contrato(mas em nenhuma hipótese antes de 30 de setembro de 2009) para Despesas Elegíveis.

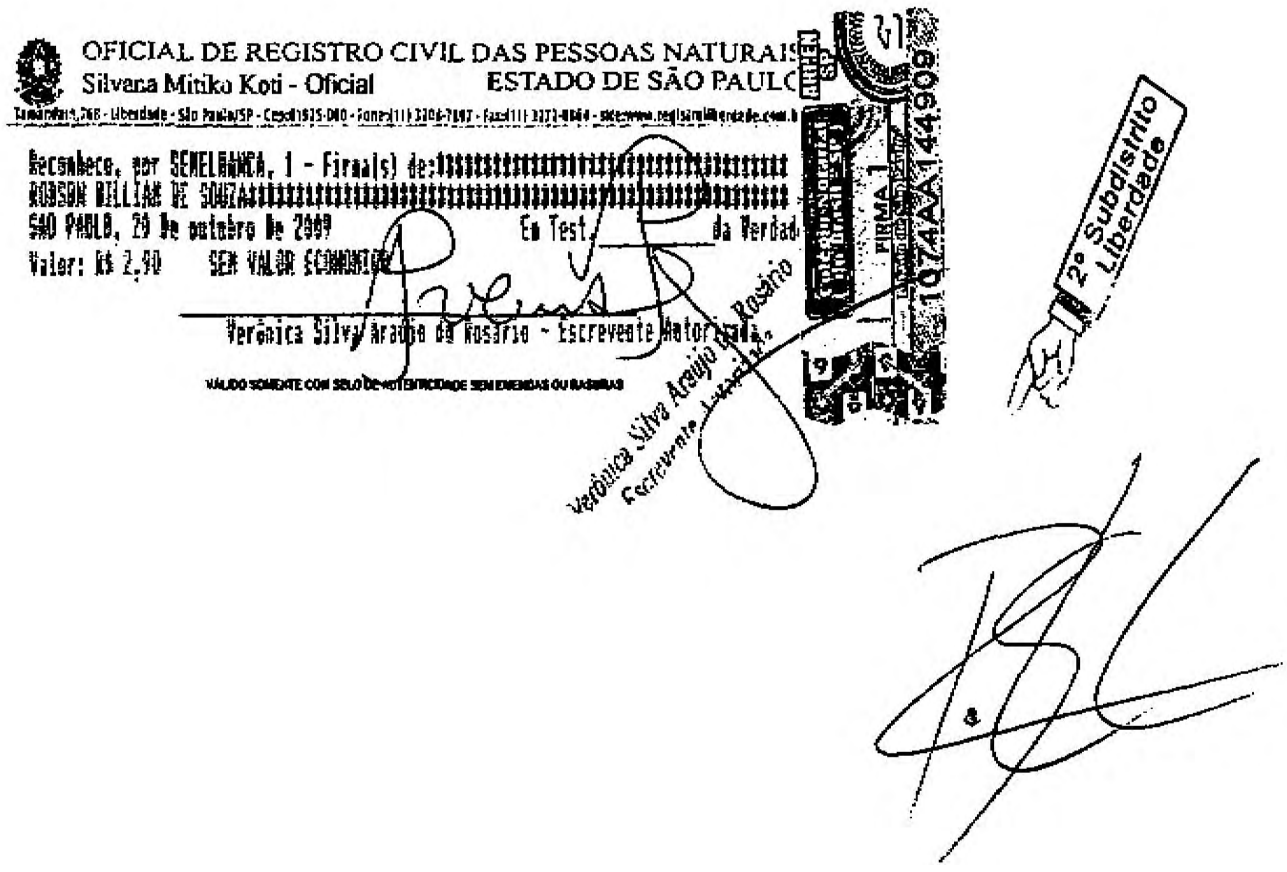
2. A Data de Encerramento é 30 de junho de 2015. O Banco só concederá prorrogação da Data de Encerramento depois que o Fiador do Ministério da Fazenda informar ao Banco que concorda com tal prorrogação

[Consta carimbo da Secretaria Municipal do Governo – PMS]
[Em manuscrito: "fls. 282, 283, 284, 285, e 286]
[Constam rubricas]

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino.
São Paulo, 20 de Outubro de 2009.

Talão Nº.: 062

Recibo Nº.: 3092



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo
ROBSON WILLIAM DE SOUZA
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo Número 1636
Rua Figueira da Polinésia, nº 69 - Jardim Matarazzo - CEP: 03813-080 - São Paulo - SP - Brasil
Telefax: (11) 3209-9344 e 3209-2528

Tradução Nº 3093 Livro: 042 Página: 1 de 3 Data: 20 de Outubro de 2009.

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

CRONOGRAMA 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir apresenta as Principais Datas de Pagamento do Empréstimo e a porcentagem do montante total principal do Empréstimo a ser pago na Data Base de cada Pagamento ("Parcelas"). Se os recursos do empréstimo foram totalmente retirados a partir da primeira Data Base de Pagamento, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data Base será determinada pelo Banco multiplicando-se: (a) Saldo do Valor Retirado a partir da primeira Data Base de Pagamento; por (b) Parcela para cada Data Base de Pagamento, quantia essa reembolsável a ser ajustada, se necessário, para dedução dos montantes referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual se aplica uma Conversão de Moeda Corrente.

Data Base de Pagamento	Prestações (expresso em porcentagem)
Em cada 15 de março e 15 de setembro Início em 15 de março de 2015 Até 15 de Setembro de 2039	2%

2. Se os recursos do Empréstimo não foram totalmente retirados a partir da primeira Data Base de Pagamento, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data Base de Pagamento deve ser determinado como segue:

(a) Na medida em que qualquer recurso do Empréstimo foi retirado a partir da primeira Data Base de Pagamento, o Mutuário deverá reembolsar Saldo de Retirada do Empréstimo a partir de tal data, em conformidade com o parágrafo I deste Cronograma.

(b) qualquer quantia retirada após a primeira Data Base de Pagamento será reembolsado em cada Data Base de Pagamento pendente após a data dessa retirada em quantias determinadas pelo Banco multiplicando o valor de cada retirada por uma fração cujo numerador é a Parcela original especificada na tabela no parágrafo I deste Cronograma ("Parcela Original") e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas Originais restantes para Data Base de Pagamento a vencer ou após essa data, tais montantes reembolsáveis serão reajustados, se necessário, para dedução de qualquer quantia referidas no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual se aplica a Conversão de Moeda Corrente.

3. (a) Quantias de Empréstimo retiradas no prazo de dois meses antes de qualquer Data Base de Pagamento deverá, exclusivamente para os fins do cálculo do valor principal a pagar em qualquer Data Base de Pagamento, ser tratado como retirada e pendente sobre a segunda Data Base de Pagamento após a data do saque e deve ser reembolsado em cada Data Base de Pagamento começando com a segunda Data Base de Pagamento seguinte à data do saque.

(b) Sem prejuízo ao disposto no sub-parágrafo (a) deste parágrafo, se em qualquer tempo o Banco adotar um sistema de faturamento da data de vencimento em que foram emitidas as faturas ou após a respectiva Data Base de Pagamento, as disposições do sub-parágrafo não se aplicarão a qualquer retirada efetuada após a adoção desse sistema de faturamento.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos I e 2 deste Cronograma, sobre a Conversão de Moeda Corrente da totalidade ou qualquer parcela do Saldo do Empréstimo a uma Moeda Corrente Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável na Data Base de Pagamento durante o Período de Conversão, será determinada pelo Banco multiplicando esse valor na sua moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão por meio de: (i) a taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda Corrente Aprovada pagável pelo Banco no âmbito de Transação Cambial de

Moeda relativa à Conversão, ou (ii) se o Banco assim determinar, em conformidade com o Orientações de Conversão, o componente de taxa de câmbio da Taxa de Referência (disponível na tela da Bolsa de Valores, por exemplo. screen rate – termo financeiro sem tradução para o vernáculo)

5. Se o Saldo de Retirada do Empréstimo está denominado em mais de uma Moeda Corrente de Empréstimo, as disposições do presente Cronograma se aplicam separadamente do montante denominado em cada Moeda Corrente do Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização em separado para cada quantia.

[Consta carimbo da Secretaria Municipal do Governo – PMS]
[Em manuscrito: "fls. 287 e 288]
[Constam rubricas]

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino.
São Paulo, 20 de Outubro de 2009.

Talão Nº.:062

Recibo Nº.:3093

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Silvana Mitiko Koti - Oficial ESTADO DE SÃO PAULO

Reconheco, por SEMELHANCA, 1 - Firma(s) de:
ROBSON WILLIAM DE SOUZA
SAO PAULO, 20 de outubro de 2009 Em Test. da Verdade
Valor: R$ 2,90 SEM VALOR ECONOMICO

Veronica Silva Araujo do Rosario - Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

2º Subdistrito Liberdade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo
ROBSON WILLIAM DE SOUZA
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo Número 1636
Rua Figueira da Polinésia, nº 69 - Jardim Matarazzo - CEP: 03813-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefax: (11) 3209-9344 e 3209-2528

Tradução Nº 3094 Livro: 042 Página: 1 de 3 Data: 20 de Outubro de 2009.

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

APÊNDICE

Seção 1. Definições

1. "Anti-Corruption Guidelines", significa "Orientações sobre a Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos financiados por empréstimos do BIRD e Créditos da Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA) e concessões ", datado de 15 de outubro de 2006.

2. "Baixada Santista Region", a região que compreende os seguintes municípios de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe e Bertioga, estabelecido nos termos da Lei Complementar do Estado n º 815, de 30 de julho de 1996.

3. "City-Port Revitalization Initiative" significa a iniciativa de revitalização da cidade e do porto de Santos (que não faz parte do Projeto) previsto no item 15 do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto de Santos, aprovado pela Resolução nº2, de 22 de março de 2006, pelo Conselho de Autoridade Portuária, Conselho de Autoridade Portuária do Fiador composto por representantes do Fiador, Estado e o Mutuário (incluindo agências públicas) e outras partes interessadas, tudo conforme descrito no site do Porto de Santos (http://www.portodesantos.com.br).

4. "Consultant Guidelines" significa as Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial", publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006.

5. "COHAB" significa Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB Santista, uma empresa de habitação estabelecida pelos municípios de Santos, São Vicente, Cubatão e Guarujá, e que opera sob legislação da COHAB.

6. "COHAB Agreement" significa o acordo citado na Seção I.B.1 do Cronograma 2 deste Contrato.

7. "EMP" significa o Plano Ambiental do Mutuário aprovado pelo Banco em 25 de novembro de 2008, estabelecido no Manual Operacional e de que compreende a abordagem de gerenciamento ambiental, habitats naturais, pragas e garantias do Projeto:_____

8. "General Conditions", significa as Condições Gerais para Empréstimo do "Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", de 1 de julho de 2005 (alterada em 12 de fevereiro de 2008).

9. "Northwest Zone", significa a divisão territorial do Mutuário, localizada na parte noroeste da área insular de Santos.

10. "Operational Manual", significa o manual mencionado na Seção 1. D Anexo 2 deste Contrato e aprovado pelo Banco em 1º de outubro de 2009.

11. "Procurement Guidelines", significa "Diretrizes: Aquisições sob condições de Empréstimos do BIRD e Créditos da Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA) ", publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006.

12. "Procurement Plan" significa o Plano de Licitações do Mutuário para o Projeto, de 1º de outubro de 2009 e referidos no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisições e parágrafo 1.24 do Guia de Consultoria, como o mesmo deve ser atualizado periodicamente, em conformidade com o disposto nos parágrafos citados.

13. "Resettlement Plan" significa o plano de reassentamento de famílias descritas na Part II.1 (a) do Projeto e construção de infra-estrutura de drenagem descrita na Parte II.2 (b) (i) do Projeto aprovado pelo Banco em 25 de novembro de 2008 e previsto no Manual Operacional.

14. "Secretariat of Government" significa Secretaria Municipal de Governo, do Mutuário, a Secretaria de Governo do Mutuário ou qualquer outra secretaria ou unidade administrativa aceitável para o Banco, designada pelo Mutuário, com competências e responsabilidades para Implementação do Projeto.

15. "State" significa o Estado de São Paulo, a subdivisão política do Fiador.

16. "UGP" significa "Unidade de Gerenciamento do Programa", a unidade a ser estabelecida pelo Mutuário, nos termos do Decreto No. 4.916 de 9 de outubro de 2007, alterado pelo Decreto n º 5.113 de 25 de junho de 2008 para a gestão do Projeto.

[Consta carimbo da Secretaria Municipal do Governo – PMS]
[Em manuscrito: "fls. 289 e 290]
[Constam rubricas]

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino.
São Paulo, 20 de Outubro de 2009.

Talão Nº.: 062

Recibo Nº.: 3094

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Silvana Mitiko Koti - Oficial ESTADO DE SÃO PAULO

Reconheco, por SEMELHANCA, 1 - Firma(s) de:
ROBSON WILLIAM DE SOUZA
SAO PAULO, 20 de outubro de 2009 Em Test.
Valor: R$ 2,99 SEM VALOR ECONOMICO

Verônica Silva Araújo do Rosário - Escrevente Autorizada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

FIRMA 1 1074AA144907

2º Subdistrito Liberdade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo
ROBSON WILLIAM DE SOUZA
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo Número 1636
Rua Figueira da Polinésia, nº 69 - Jardim Matarazzo - CEP: 03813-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefax: (11) 3209-9344 e 3209-2528

Tradução Nº 3095 Livro: 042 Página: 1 de 5 Data: 20 de Outubro de 2009.

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

1159-BR.doc
Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeito a mudança)
Marta Molares-Halberg
1º de Outubro de 2009

EMPRÉSTIMO NÚMERO ____ -BR

Contrato de Garantia

(Projeto do Município de Santos: Santos *Novos Tempos*)
Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional da Zona Noroeste e dos Morros - "Programa Santos Novos Tempos"

Entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado de _____, 200_

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____ -BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO, datado de_____, 200_, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e do BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em consonância com o Contrato de Empréstimo de mesma data, entre o Banco e o MUNICÍPIO DE SANTOS("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (como definido no Apêndice do Contrato de Empréstimo), constituem uma parte integrante do presente Contrato.

Seção 1.02. Salvo disposições em contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados no presente Contrato têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II-GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador pela presente garante incondicionalmente, ser o principal devedor e não apenas fiador, do pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo a ser pago pelo Mutuário, nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III- REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. O Endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 80 ° andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil
Fax: 55-61-3412-1740

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para
Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos

Cabo:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD	248423 (MCI) ou	(202) 477-6391
Washington, D.C.	64145 (MCI)	

ACORDAM em _____, a partir do dia e ano acima escrito.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Por _____
Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO
Por _____
Representante Autorizado

[Consta carimbo da Secretaria Municipal do Governo – PMS]
[Em manuscrito: "fls. 292, 293, e 294]
[Constam rubricas]

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino.
São Paulo, 20 de Outubro de 2009.

Talão Nº.: 062

Recibo Nº.: 3095



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo
ROBSON WILLIAM DE SOUZA
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo Número 1636
Rua Figueira da Polinésia, nº 69 - Jardim Matarazzo - CEP: 03813-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefax: (11) 3209-9344 e 3209-2528

Tradução Nº 3096 Livro:042 Página: 1 de 7 Data: 20 de Outubro de 2009.

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

Anexo 5 - Carta de Desembolso Atualizada

The World Bank
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION U.S.A.

1818 H Street N.W.
Washington, D.C. 20433

(202) 473-1000
Cable Address: INTBAFRAD
Cable Address: INDEVAS

[Data de assinatura do empréstimo]

Sua Excelência
O Prefeito
Secretaria Municipal de Governo
Paço Municipal
Palácio José Bonifácio
Praça Visconde de Mauá, s / n sala 210
11010-900
Santos, SP, Brasil

Ref: Empréstimo do BIRD-BR (Projeto do Município de Santos: Santos Novos Tempos)
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso

Excelência,

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e o Município de Santos ("Mutuário") para o projeto supra-citado, datado de [Data de Assinatura do Empréstimo]. O Contrato de Empréstimo prevê que o Banco possa emitir instruções adicionais sobre a retirada dos valores do Empréstimo

_____-BR ("Empréstimo"). Esta carta ("Carta de Desembolso"), atualizada periodicamente, constitui as instruções adicionais.

O Guia de Desembolsos para Projetos do Banco Mundial, anexado e datado de 1º de maio de 2006, ("Diretrizes de Desembolso") (Anexo 1), são parte integrante desta Carta de Desembolso. A forma como as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam-se ao Empréstimo estão especificadas abaixo. Seções e subseções abaixo em parênteses referem-se às seções e subseções relevantes nas Diretrizes de Desembolso e, salvo disposição em contrário definida nesta carta, os termos em maiúsculas utilizados têm os significados que lhe são atribuídos nas Diretrizes para Desembolsos (ou Guia de Desembolso).

I – Regime de Desembolso

(i) **Formas de Desembolso (seção 2).** Os Métodos de Desembolso a seguir podem ser utilizados no âmbito do Empréstimo:

- Reembolso
- Adiantamentos
- Pagamento Direto

(ii) Prazo do Desembolso (subseção 3.7). O Prazo do Desembolso é de quatro meses após Data de Fechamento especificada no Contrato de Empréstimo. Quaisquer alterações dessa data deverão ser notificadas pelo Banco.

II. Retirada dos Valores do Empréstimo

(i) **Assinaturas Autorizadas (subseção 3.1).** Um formulário em anexo (Anexo 2) deverá ser enviado ao Banco, no endereço indicado abaixo

fornecendo o nome(s) e assinatura(s) do funcionário(s) com poderes para assinar as solicitações de retirada (saque):

Banco Mundial
Setor Comercial Norte
Quadra 02, Lote A
Edifício Corporate Financial Center
7º Andar
70712-900 Brasília, DF
Brasil
Atenção: Sr. Makhtar Diop, Diretor da Unidade Administrativa no Brasil

(ii) **Solicitações de Retirada (subseções 3.2 - 3,3)**. Favor fornecer as Solicitações de Retirada, preenchidas e assinadas, juntamente com os documentos comprobatórios, para o endereço indicado abaixo:

Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 02, Lote A
Edifício Corporate Financial Center
7º Andar
70712-900 Brasília, DF
Brasil

(iii) **Valor Mínimo de Solicitações (subseção 3.5)**. O Valor Mínimo de Solicitação de Reembolso e Pagamento Direto é o equivalente a 20% do valor total em Dólar Americano (US$).

(iv) **Adiantamentos (seções 5 e 6).**

- **Tipo de Conta Indicada (subseção 5.3).** Separada

- **Moeda das Contas Indicadas (subseção 5.4).** Real

- **Instituição Financeira na qual a Conta Indicada será aberta (subseção 5.5):** Banco do Brasil

- **Teto (subseção 6.1):** O montante máximo será um valor Variável e estabelecido com base na previsão de gastos para os próximos três meses conforme indicado no Relatório Financeiro Provisório, cuja cópia deverá ser anexada a Solicitação de Retirada.

III. Relatório da Utilização dos Recursos do Empréstimo

(i) Documentação (secção 4). A documentação comprobatória deve ser fornecida juntamente com cada Solicitação de Retirada, conforme estabelecido abaixo:

- **Solicitações de Reembolso:**

- Anexação do Relatório Financeiro provisório impresso (Anexo 3); e
- Anexação da Lista de pagamentos de contratos sujeitos à análise prévia do Banco, impressa (Anexo 4).

- **Notificação de despesas elegíveis pagas da Conta Indicada:**

- Anexação do Relatório Financeiro provisório impresso (Anexo 3);
- Anexação da Lista de pagamentos de contratos sujeitos à análise prévia do Banco, impressa (Anexo 4).

- **Solicitações de Pagamento Direto:**

- Registros que comprovem as despesas elegíveis, por exemplo, cópias de recibos, faturas de fornecedores.

(ii) Frequência de Relatório das Despesas Elegíveis pagas da Conta Indicada (subseção 6.3): Trimestral.

IV. Outras informações de Desembolso

Financiamento retroativo estará disponível para os pagamentos feitos antes da data do Contrato de Empréstimo, até um montante não superior ao equivalente a Us$ 8.800.000 para pagamentos de Despesas Elegíveis do Projeto no prazo de doze meses anteriores a data do Contrato de Empréstimo, mas em hipótese alguma, antes de 30 de setembro de 2009.

V. Outras Informações Importantes

Para obter informações adicionais sobre as modalidades de desembolso, favor consultar o Manual de Desembolso no site do Banco http://www.worldbank.org e no endereço "Client Connection" (relação com o Cliente) no endereço http://clientconinection.worldbank.org. Estão disponíveis cópias mediante solicitação.

A partir do site de Relacionamento com o Cliente, você poderá baixar os Formulários, acompanhar em tempo quase real a situação do Empréstimo e restabelecer políticas relacionadas, financeiras e informações sobre contratos.

Se você tem alguma dúvida em relação ao mencionado acima, favor contatar o Departamento de Empréstimo do Banco Mundial, enviando mensagem para loalcr@worldbank.org e com o nome do Projeto e Número do Empréstimo como referência na linha do assunto.

Atenciosamente,

Makhtar Diop
Diretor
Brasil -Unidade Administrativa para
Região da América Latina e Caribe

Anexos

1. Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial, de 1º de maio de 2006
2. Modelo de Formulário de Assinaturas Autorizadas
3. Modelo de Relatório Financeiro Provisório (IFR)
4. Modelo de Listagem de Pagamentos de Contratos sujeitos à Análise Prévia do Banco

Preparado por: Miguel Santiago Oliveira, CTRFC

Analisado e com cópia: Paula Pini, AFTUW
Marta Molares-Halberg, LEGLA

Com cópias:

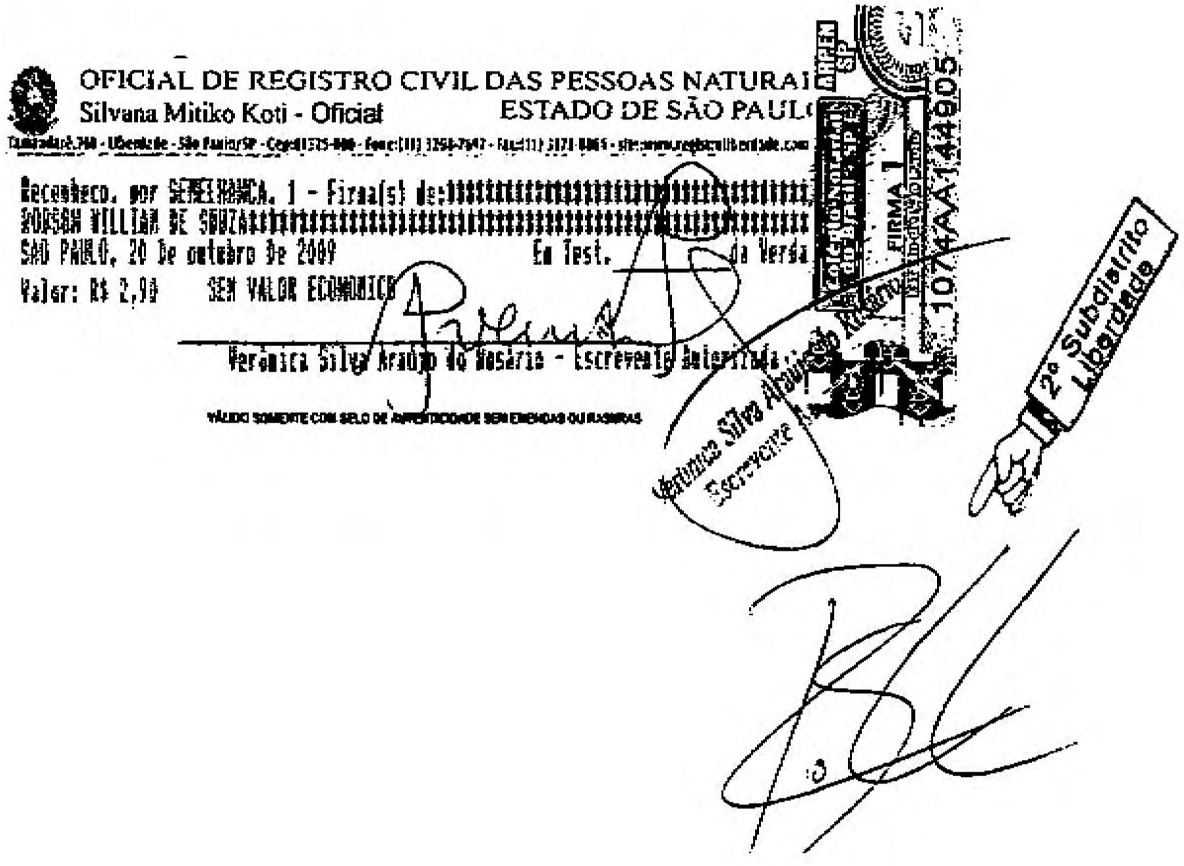
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - 5º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

[Consta carimbo da Secretaria Municipal do Governo – PMS]
[Em manuscrito: "fls. 296, 297, 298, e 299]
[Constam rubricas]

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino.
São Paulo, 20 de Outubro de 2009.

Talão Nº.: 062

Recibo Nº.: 3096



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo
ROBSON WILLIAM DE SOUZA
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo Número 1636
Rua Figueira da Polinésia, nº 69 - Jardim Matarazzo - CEP: 03813-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefax: (11) 3209-9344 e 3209-2528

Tradução Nº 3097 Livro: 042 Página: 1 de 2 Data: 20 de Outubro de 2009.

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

Anexo 7 – Assinatura Autorizada para as Solicitações de Retirada do Mutuário

Anexo 2

([Timbrado)
Município de Santos
[Endereço]
[Cidade] {País]

[Data]
Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 02, Lote A
Edifício Corporate Financial Center
7º Andar
70712-900 Brasília, DF
Brazil

Aos Cuidados: Sr. Makhtar Diop, Diretor da Unidade Administrativa do Brasil

Ref: Empréstimo BIRD-BR (Projeto do Município de Santos: Santos Novos Tempos)

Prezado Sr. Diop

Refere-se ao Contrato de Empréstimo ("Contrato") entre o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e o município de Santos ("Mutuário"), datado de _____, concedendo o referido Empréstimo. Para a finalidade da Secção 2.03 das Condições Gerais, tal como definido no Contrato de Empréstimo, qualquer [uma[1]] das pessoas cujas assinaturas

Tradução Nº 3097 Livro: 042 Página: 2 de 2 Data: 20 de Outubro de 2009.

autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Mutuário a assinar as Solicitações de Retirada (saque) sob este Empréstimo:

[Nome], [cargo/função] Assinatura: _____
[Nome], [cargo/função] Assinatura: _____
[Nome], [cargo/função] Assinatura: _____

Atenciosamente,

_____
Assinatura do Prefeito

(1) **Instrução ao Mutuário quando enviar esta carta ao Banco:** Prever se mais de uma pessoa precisa assinar as Solicitações, e quantos ou quais cargos e funções, e se aplica alguma limitação.

[Consta carimbo da Secretaria Municipal do Governo – PMS]
[Em manuscrito: "fls. 306]
[Constam rubricas]

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino.
São Paulo, 20 de Outubro de 2009.

Talão Nº.: 062

Recibo Nº.: 3097

2º Subdistrito Liberdade

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Silvana Mihko Koti - Oficial ESTADO DE SÃO P
Reconheco, por SEMELHANCA, 1 - Firma(s) de:
GABSON WILLIAM DE SOUZA
SAO PAULO, 29 De outubro De 2009 Em Test.
Valors: R$ 2,90 SEM VALOR ECONOMICO
Veronica Silva Araujo do Rosario - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS
FIRMA 1 1074AA144915

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo
ROBSON WILLIAM DE SOUZA
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo Número 1636
Rua Figueira da Polinésia, nº 69 - Jardim Matarazzo - CEP: 03813-000 - São Paulo - SP - Brasil
Telefax: (11) 3209-9344 e 3209-2528

Tradução Nº 3098 Livro: 042 Página: 1 de 5 Data: 20 de outubro de 2009.

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Projeto: P104995-BR Projeto do Município de Santos **Região:** América Latina e Caribe **País:** Brasil

TTL: Paula Dias Pini **Instrumento de Empréstimo:** APL

Empréstimo: BIRD T1892 **Produto Financeiro:** FSL **Situação:** Minuta

Quantia em CoC (Certificado de Consistência): US$ 44.000.000,00 **Descrição do Empréstimo:** Projeto do Município de Santos

Cronograma de Amortização

País tomador do empréstimo: BR- Brasil **Categoria de Renda:** 4 **Tempo médio de reembolso (em anos):** 18

Parâmetros do Cronograma de Amortização

Perfil do Vencimento: Personalizado **Tipo de vencimento:** Nível

Prazo de Reembolso: Compromisso vinculado **Frequência do Reembolso (em meses):** 006

Períodos de carência (em meses): 060 **Vencimento Final (em meses):** 360

Primeira data de Vencimento: 15/03/2015

Última data de Vencimento: 15/09/2039

Última data de Desembolso:

Agrupamento de Desembolso (em meses): 000

Dia de Pagamento/Mês: 15/03

Taxa de anuidade do reembolso(%): 0,00

Versão número: 001

Cronograma de Reembolso

Reembolso nº	Data do Reembolso	Quantia do Reembolso (US$)	Quantia do Reembolso (US$)	% do Reembolso
001	15/03/2015	880.000,00	880.000,00	2,00000
002	15/09/2015	880.000,00	880.000,00	2,00000
003	15/03/2016	880.000,00	880.000,00	2,00000
004	15/09/2016	880.000,00	880.000,00	2,00000
005	15/03/2017	880.000,00	880.000,00	2,00000
006	15/09/2017	880.000,00	880.000,00	2,00000
007	15/03/2018	880.000,00	880.000,00	2,00000
008	15/09/2018	880.000,00	880.000,00	2,00000
009	15/03/2019	880.000,00	880.000,00	2,00000
010	15/09/2019	880.000,00	880.000,00	2,00000
011	15/03/2020	880.000,00	880.000,00	2,00000
012	15/09/2020	880.000,00	880.000,00	2,00000
013	15/03/2021	880.000,00	880.000,00	2,00000
014	15/09/2021	880.000,00	880.000,00	2,00000

015	15/03/2022	880.000,00	880.000,00	2,00000
016	15/09/2022	880.000,00	880.000,00	2,00000
017	15/03/2023	880.000,00	880.000,00	2,00000
018	15/09/2023	880.000,00	880.000,00	2,00000
019	15/03/2024	880.000,00	880.000,00	2,00000
020	15/09/2024	880.000,00	880.000,00	2,00000
021	15/03/2025	880.000,00	880.000,00	2,00000
022	15/09/2025	880.000,00	880.000,00	2,00000
023	15/03/2026	880.000,00	880.000,00	2,00000
024	15/09/2026	880.000,00	880.000,00	2,00000
025	15/03/2027	880.000,00	880.000,00	2,00000
026	15/09/2027	880.000,00	880.000,00	2,00000
027	15/03/2028	880.000,00	880.000,00	2,00000
028	15/09/2028	880.000,00	880.000,00	2,00000
029	15/03/2029	880.000,00	880.000,00	2,00000
030	15/09/2029	880.000,00	880.000,00	2,00000
031	15/03/2030	880.000,00	880.000,00	2,00000
032	15/09/2030	880.000,00	880.000,00	2,00000
033	15/03/2031	880.000,00	880.000,00	2,00000
034	15/09/2031	880.000,00	880.000,00	2,00000
035	15/03/2032	880.000,00	880.000,00	2,00000
036	15/09/2032	880.000,00	880.000,00	2,00000
037	15/03/2033	880.000,00	880.000,00	2,00000
038	15/09/2033	880.000,00	880.000,00	2,00000

039	15/03/2034	880.000,00	880.000,00	2,00000
040	15/09/2034	880.000,00	880.000,00	2,00000
041	15/03/2035	880.000,00	880.000,00	2,00000
042	15/09/2035	880.000,00	880.000,00	2,00000
043	15/03/2036	880.000,00	880.000,00	2,00000
044	15/09/2036	880.000,00	880.000,00	2,00000
045	15/03/2037	880.000,00	880.000,00	2,00000
046	15/09/2037	880.000,00	880.000,00	2,00000
047	15/03/2038	880.000,00	880.000,00	2,00000
048	15/09/2038	880.000,00	880.000,00	2,00000
049	15/03/2039	880.000,00	880.000,00	2,00000
050	15/09/2039	44.000.000,00	44.000.000,00	100,00000

Média de Vencimentos do Reembolso

Sub Carteira de Empréstimo -Média de Vencimentos do Reembolso (ARM-Average Repayment Maturity): 17,75

Economia da Média de Reembolsos (ARM): 0,25

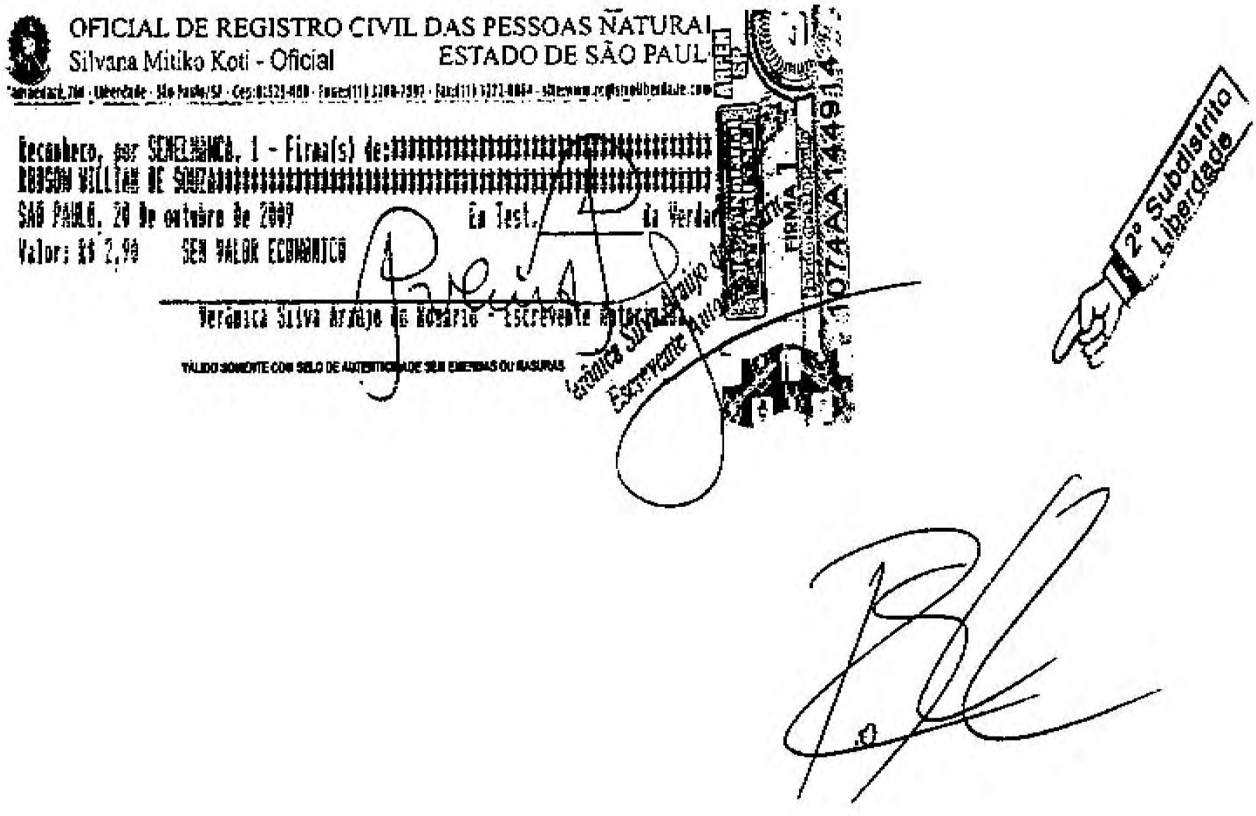
Impresso em 30/09/2009, 17:38:51 Cronograma de Amortização de Fonte: PRD Página: [nº da página] de 2

[Consta carimbo da Secretaria Municipal do Governo – PMS]
[Em manuscrito: "fls. 308 e 309]
[Constam rubricas]

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino.
São Paulo, 20 de outubro de 2009.

Talão Nº.: 062

Recibo Nº.: 3098



Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

(Projeto do Município de Santos: Santos Novos Tempos)

Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional da Zona Noroeste e dos Morros - "Programa Santos Novos Tempos"

Custos do Projeto

Custo do Projeto por componente e/ou Atividade	Governo Us$ milhões	Banco Us$ milhões	Total Us$ milhões
Componente 1. Melhoria da Gestão Municipal	**3.5**	**5.0**	**6.9**
1.1. Melhoria da gestão municipal no desenvolvimento econômico local	**1.6**	**0.0**	**1.6**
1.1.1. Avaliação do desenvolvimento econômico e estratégia	0.3	0.0	0.3
1.1.2. Iniciativa de Revitalização Porto-Cidade	0.4	0.0	0.4
1.1.3. Programa de Tecnologia da Informação	0.8	0.0	0.8
1.2. Implementação da capacidade de gestão municipal	**0.2**	**0.0**	**0.2**
1.2.1. Ordenamento do território municipal e mecanismos de controle	0.2	0.0	0.2
1.3 Gestão e Supervisão de Projetos	**0.0**	**5.0**	**5.0**
Componente 2. Revitalização da Zona			

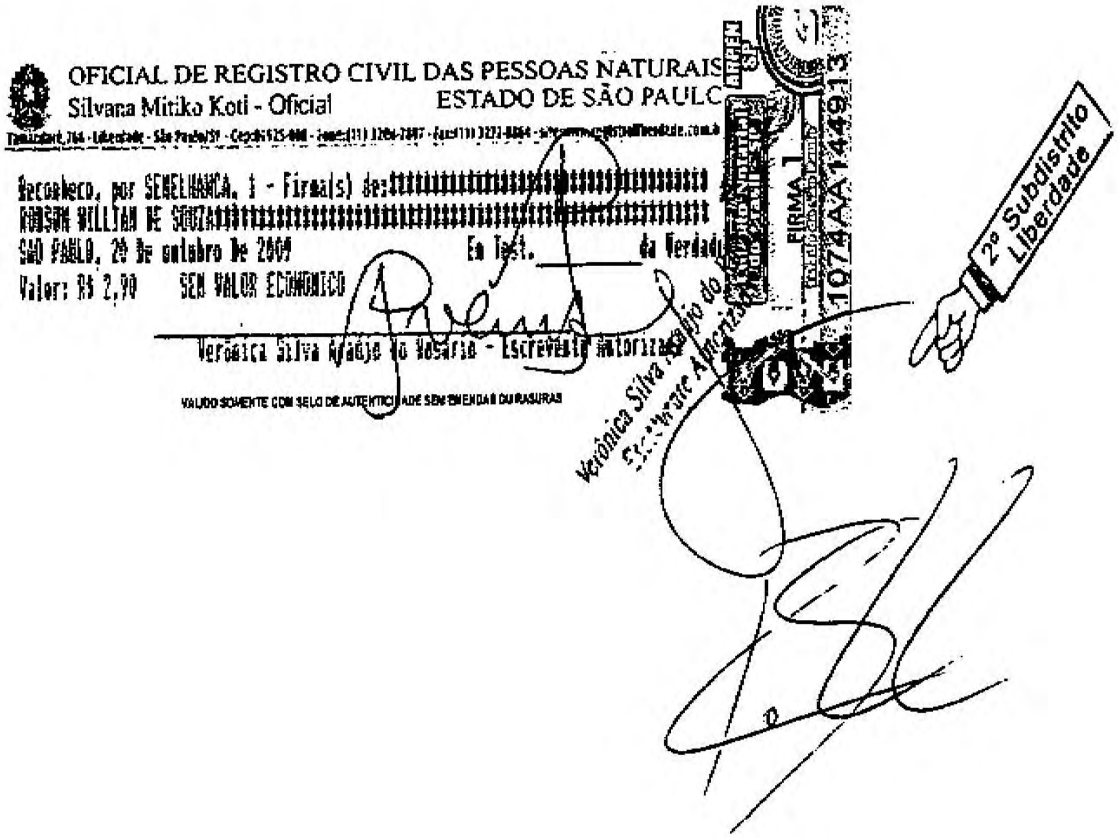
Noroeste e Morros Adjacentes	**41.9**	**0.0**	**75.6**
2.1. Enfrentamento das Desigualdades Sociais	**33.9**	**0.0**	**33.9**
2.1.1. Urbanização de favelas e reassentamento na Vila Gilda	33.6	0.0	33.6
2.1.2. Melhorias ao programa de capacitação profissional para famílias de baixa renda	0.3	0.0	0.3
2.2. Melhoria dos Serviços Públicos	**8.0**	**38.9**	**41.6**
2.2.1. Implementação do sistema de drenagem	0.0	38.9	38.9
2.2.2. Redução dos riscos de deslizamentos de terra nos morros adjacente à Zona Noroeste	6.4	0.0	6.4
2.2.3. Aumento da vegetação urbana	1.6	0.0	1.6
Total do custo inicial	45.4	0.0	82.5
Contingências Físicas	0.0	0.0	3.8
Contingências de Preço	0.0	0.0	1.7
TOTAL DO CUSTO DO PROJETO[1]	**45.4**	**0.0**	**88.0**
Juros durante a construção			
Front-end FEE (taxa paga pelo mutuário no início do empréstimo)	0.1	0.1	0.1
TOTAL DO FINANCIAMENTO	**44.0**	**44.0**	**44.0**

[Consta carimbo da Secretaria Municipal do Governo – PMS]
[Em manuscrito: "fls. 311]
[Constam rubricas]

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino.
São Paulo, 20 de Outubro de 2009.

Talão Nº.: 062

Recibo Nº.: 3099



Aviso nº 1.061 - C. Civil.

Em 14 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros - Santos Novos Tempos".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

(MENSAGEM Nº 275, DE 2009
(Mensagem nº 1.011)

Senhor Membros do Senado Federal,

Informo a Vossas Excelências que me ausentarei do País no período de 15 a 19 de dezembro de 2009, em viagem oficial à Dinamarca.

Brasília, 14 de dezembro de 2009. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A mensagem que acaba de ser lida vai à publicação e será juntada ao processado da Mensagem nº 1, de 2009.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 997

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Nos termos do parágrafo único do art. 5º, e do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, encaminho a Vossa Excelência, para exame e sugestões do competente órgão, o texto da proposta da Política Nacional de Inteligência, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Interino.

Brasília, 9 de dezembro de 2009. –**Luiz Inácio Lula da Silva**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A mensagem que acaba de ser lida vai à publicação e será encaminhada à Comissão Mista do Controle das Atividades de Inteligência.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 1.440/09/PS-GSE

Brasília, 10 de dezembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas nesta Casa as Emendas de nºs 1 a 4 oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei nº 18, de 2007, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Giovanni Queiroz**, Segundo-Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processsado do Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 1.663, DE 2009

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado 384, de 2008 e 63, de 2007 e o Projeto de Lei da Câmara 221, de 2009, por versarem sobre o mesmo assunto.

Sala dos Sessões, 14 de dezembro de 2009

Senadores,

Antonio Carlos Magalhães Júnior

Heráclito Fortes

Tasso Jereissati

César Borges

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.664/2009

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições desta Casa, a apresentação de condolências à família do Senhor Antônio de Pádua da Costa Lima, cujo falecimento ocorreu no último dia 11 de dezembro, no Piauí.

Justificação

Antônio de Pádua das Costa Lima era professor e governou o Município de Luis Correia, no litoral piauiense, por quatro mandatos. Iniciou sua carreira política nos anos 50 e esteve no cargo de Prefeito pela última vez entre 1993 e 1996. Foi Subsecretário de Educação no governo Mão Santa, assumindo depois no mesmo governo, a presidência da Empresa de Turismo do Piauí – PIEMTUR. Em 2004, contribuiu efetivamente para a eleição do seu filho, Antônio José dos Santos Lima, o Toinzinho, para o cargo de Prefeito de Luiz Correia.

O professor e ex-prefeito do Município de Luiz Correia, Antônio de Pádua da Costa Lima, teve atuação destacada no cenário político e administrativo da região Norte do Estado do Piauí nos quatro mandatos em que governou a cidade praiana de Luiz Correias. Foi um entusiasta do litoral e quem deu os primeiros passos de aspiração para um referencial turístico no Estado.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009. – Senador**, Mão Santa**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

A Presidência recebeu do excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União o Aviso nº 57, de 2009-CN (nº 1.801 Seses – TCU – Plenário, na origem), autuado por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2885, de 2009 – TCU, Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente às obras de construção do trecho da BR-487/PR, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão no Estado do Paraná (TC nº 007.757/2009-7).

É o seguinte o aviso:

AVISO
Nº 57, DE 2009-CN
(nº 1.801-Seses-TCU-Plenário)

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 007.757/2009-7, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 2/12/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador ALMEIDA LIMA
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala C, Sala 8 - Térreo
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 2885/2009 – TCU – Plenário

1. Processo TC-007.757/2009-7
2. Grupo I, Classe de Assunto V – Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2009)
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Órgão: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-PR
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento nas obras de construção de trecho da BR-487, no Estado do Paraná, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão, com extensão de 170 km, à conta dos PTs 26.782.0233.7F09.0056 e 26.782.1461.7K23.0056.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar cautelarmente ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 276 do RITCU, que adote as providências necessárias à suspensão da execução do Contrato PG-143/99-00 até que o Tribunal se manifeste sobre o mérito das irregularidades em apuração neste processo, abstendo-se de efetuar, doravante, quaisquer pagamentos à contratada;

9.2. determinar à Secex-PR que:

9.2.1. proceda às audiências propostas no relatório de levantamento de auditoria às fls. 22/32;

9.2.2. acompanhe o desfecho das providências relatadas pelo DNIT acerca da revogação da Concorrência nº 57/2009 e da rescisão do Contrato nº PG-242/1999, submetendo ao relator as propostas que entender pertinentes, na ocorrência de fatos novos que ensejem a pronta atuação do Tribunal;

9.3. determinar, ainda, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a audiência do Diretor-Geral do DNIT e dos membros da Diretoria Colegiada da entidade (Reunião de 21/01/2009, Ata 003/2009) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para a celebração, em 22/01/2009, do 3º Termo Aditivo ao Contrato PG-143/99-00, que suspendeu o prazo de execução a partir de 05/02/2002, quando o referido contrato já se encontrava com o prazo expirado;

9.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que foram constatadas irregularidades graves na execução do Contrato PG-143/99-00, que tem por objeto a supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão, sendo recomendável o bloqueio preventivo do citado contrato;

9.5. dar ciência desta deliberação à Diretoria-Geral do DNIT, ao Ministério dos Transportes e à Casa Civil da Presidência da República;

10. Ata n° 51/2009 – Plenário.
11. Data da Sessão: 2/12/2009 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2885-51/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ASSINOU O ORIGINAL
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

ASSINOU O ORIGINAL
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

ASSINOU O ORIGINAL
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC-007.757/2009-7
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2009)
Órgão: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há
Sumário: LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2009. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TRECHO DA BR-487/PR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES EM CONTRATO DE SUPERVISÃO. SUSPENSÃO CAUTELAR. AUDIÊNCIAS. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Inicio o presente relatório transcrevendo o despacho proferido pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa às fls. 47/49, que atuou nos autos por força da Portaria-TCU nº 248/2009:

"Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para substituir o Senhor Ministro VALMIR CAMPELO, nos termos da Portaria-TCU nº 248 de 27 de julho de 2009.

Trata-se de levantamento de auditoria nas obras de construção da BR-487/PR, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão, no Estado do Paraná, com recursos alocados à conta do PT 26.782.1461.7K23.0056.

O relatório de fiscalização inserto às fls. 3/32 noticia 10 (dez) indícios de irregularidades, sendo 7 (sete) do tipo "irregularidade grave com recomendação de continuidade" e três do tipo "irregularidade grave com recomendação de paralisação".

Os indícios do tipo IG-C dizem respeito, em resumo:

1) ausência de ARTs no projeto do Lote 3 do Trecho 1;

2) contratação do projeto do Lote 3 do Trecho 1 sem licitação;

3) alterações injustificadas do projeto executivo em relação ao projeto básico (Lote 1 do Trecho 2);

4) sobrepreço de materiais (Lote 1 do Trecho 2);

5) projetos deficientes (Lote 1 do Trecho 2);

6) alterações indevidas de especificações de quantitativos e de itens dos projetos do Lote 3 do Trecho 1 e do Lote 1 do Trecho 2;

7) não-atendimento de condicionantes da licença prévia emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná (Lote 1 do Trecho 2).

Por sua vez, os indícios do tipo IG-P consistem no seguinte:

1) pagamento de serviços não realizados no âmbito do Contrato nº 143/1999-00 (supervisão, coordenação e controle da construção do Trecho 1 da rodovia) e contratação a preços superfaturados do projeto executivo do Lote 3 do Trecho 1, ambos os contratos celebrados com a mesma empresa: Engemin – Engenharia e Geologia Ltda.;

2) alterações injustificadas de quantitativos de serviços e sobrepreço verificados na alteração do projeto para execução das obras do Lote 3 do Trecho 1, no âmbito do Contrato PG-242/99, celebrado com a empresa Momento Engenharia de Construção Civil Ltda.;

3) alterações injustificadas no projeto do Lote 1 do Trecho 2, culminando no lançamento do Edital de Concorrência nº 057/09-09 com possível sobrepreço de cerca de R$ 8.000.000,00.

Diante dos achados acima resumidos, a equipe de fiscalização, com a anuência da instância dirigente da Secex-PR, formulou propostas de realização de audiência dos responsáveis e de adoção de medidas cautelares tendentes a:

a) suspender a execução do Contrato PG-143/99-00;

b) suspender a Concorrência nº 057/09-09;

c) suspender a execução do Contrato PG-242/99.

Tendo em vista a urgência da matéria, concentro-me, na presente fase processual, a avaliar as propostas de imediata adoção das medidas cautelares cogitadas.

Ressalto, todavia, em caráter preliminar, diversas circunstâncias que abrangem a obra em questão.

Desde 2003, o empreendimento em apreciação encontrava-se paralisado em razão de deliberações deste Tribunal (TC-005.524/2003-7) e pelo fato de o programa de trabalho correspondente encontrar-se inserto no quadro-bloqueio das sucessivas leis orçamentárias anuais.

Em 2007, por meio do Acórdão nº 1.818/2007, foi informado ao DNIT que não existiam mais restrições por parte desta Corte de Contas em relação à execução das obras do Lote 3 do Trecho 1, desde que o DNIT realizasse estudo pormenorizado do projeto básico, de modo a coligir elementos indispensáveis à devida caracterização do empreendimento.

A obra se insere no chamado Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

A maior parte dos indícios de irregularidades encontrados na fiscalização sob apreciação restou sem esclarecimento por parte dos gestores responsáveis, na fase em que lhes é proporcionado manifestarem-se sobre os achados de auditoria, por força do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante disso, entendo que se mostra recomendável a oitiva prévia dos órgãos envolvidos e das empresas interessadas, antes de se decidir sobre a adoção das cautelares de paralisação propostas pela Secex-PR, cabendo, na hipótese, adentrar na fase prevista no art. 276, § 2º, do Regimento Interno.

Tendo em vista a complexidade e extensão das questões suscitadas pela equipe de auditoria, entendo conveniente fixar o prazo excepcional de 15 (quinze) dias para que os interessados se manifestem antes do exercício do juízo acautelatório.

Pelo fato de a obra encontrar-se inserta no PAC e diante da gravidade dos indícios de irregularidades apurados pela equipe de auditoria, julgo conveniente dar ciência da decisão singular veiculada neste despacho à instância máxima do DNIT, ao Ministério dos Transportes e à Casa Civil da Presidência da República.

Isto posto, decido:

a) com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno, determinar a oitiva prévia do Superintendente Regional do DNIT/PR para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca das ocorrências apuradas na fiscalização levada a efeito neste processo que motivam a proposta de adoção de medida cautelar tendente a suspender a execução dos Contratos PG-143/99-00 e PG-242/99 e da Concorrência nº 057/09-09;

b) franquear às empresas Engemin – Engenharia e Geologia Ltda. e Momento Engenharia de Construção Civil Ltda., no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, a oportunidade para aduzirem o que entenderem necessário à defesa de seus interesses, acerca dos indícios de irregularidades apontados neste processo que motivam a proposta de adoção das medidas cautelares mencionadas no item anterior;

c) determinar à Secex-PR que:

c.1) analise as justificativas que porventura sejam apresentadas em resposta às oitivas determinadas neste despacho e formule ao relator as propostas que entender cabíveis;

c.2) ao formalizar as oitivas determinadas, encaminhe aos interessados cópia do relatório de fls. 3/32, do presente despacho, bem como de todas as peças processuais necessárias à compreensão dos fatos em apuração;

d) dar ciência desta decisão singular à Diretoria-Geral do DNIT, ao Ministério dos Transportes e à Casa Civil da Presidência da República, ressaltando que as comunicações processuais concernentes às autoridades de nível ministerial devem ser formalizadas via Presidência do TCU.

À Secex-PR, para dar cumprimento ao decidido no presente despacho, com a urgência que o caso requer."

2. Em 3 de setembro de 2009 proferi despacho (fls. 109/110) determinando à Secob que alterasse, no sistema Fiscalis, a classificação dos IGPs relacionados à obra para IGCs, o que fiz segundo os seguintes fundamentos:

"Considerando que se aproxima a data em que o Tribunal, por força das leis orçamentárias anuais, encaminha ao Congresso Nacional informações consolidadas sobre as fiscalizações de obras realizadas no exercício segundo a sistemática do FISCOBRAS; considerando, ainda, que o processo em epígrafe encontra-se em fase regimentalmente destinada a coligir elementos mais detalhados para a tomada de decisão, entendo adequada a alteração dos IGPs para IGCs, a exemplo do deliberado pelo Plenário no TC-010.428/2009-0, na Sessão Plenária de 2 de setembro de 2009, Acórdão nº 2.014/2009, item 9.3."

3. Realizadas as oitivas determinadas no primeiro despacho transcrito neste relatório, o AUFC da Secex-PR analisou as respostas em instrução de fls. 141/145, adiante reproduzida em suas partes essenciais, com os ajustes de forma considerados necessários:

"5. O Superintendente Regional do Dnit no Paraná, por meio do Ofício nº 1.108/SR/Dnit/PR, de 31/08/2009, em atendimento à oitiva realizada pelo Tribunal, apresentou as justificativas para os indícios de irregularidades (fls. 63 a 101). Dentre os documentos anexados às mencionadas justificativas, consta o aviso de revogação da Concorrência nº 057/2009, publicada no D.O.U de 24/08/2009 (fl. 90).

6. A Diretoria Geral do Dnit em Brasília, por meio do Ofício nº 2.717/2009/DG, de 09/09/2009 (em complemento ao Ofício nº 1.108/SR/Dnit/PR), informou que a Diretoria de Infra-estrutura Rodoviária/DIR solicitou à Superintendência Regional do Dnit no Paraná a rescisão do Contrato nº PG-242/1999 (fls. 111 e 112).

7. Diante da informação que o Dnit revogou a Concorrência nº. 057/2009 e está adotando providências para a rescisão do Contrato nº. PG-242/1999, as medidas cautelares propostas pela Secex/PR, contidas nas letras c2 e c3, perderam objeto e, dessa forma, não há necessidade de analisar as respostas das oitivas para esses procedimentos, restando para serem analisadas, apenas as justificativas relativas ao Contrato PG-143/99-00, celebrado com a empresa Engemin Engenharia e Geologia Ltda.

8. A Secex/PR classificou a situação do Contrato PG-143/99-00 como grave, com recomendação de paralisação, pela ocorrência das seguintes irregularidades:

a) fraude documental realizada por meio de emissão de medição dos serviços e notas fiscais de prestação de serviços de supervisão de obra, cujos serviços medidos não ocorreram, pois não há obras em andamento em todos os trechos cobertos pelo mencionado contrato de supervisão. O Dnit efetuou 5 medições de serviços de supervisão na mesma data, em 18/03/2009 e a Engemin emitiu 5 Notas Fiscais, um dia após a emissão das medições, em 19/03/2009 (nºs 1630, 1631, 1632, 1633, 1634), no valor total de R$ 860.808,20;

b) realização de pagamento a maior em benefício da empresa Engemin- Engenharia e Geologia, Ltda., pois foi pago um total de R$ 860.808,20, mas o Superintendente Regional Interino, Sr. Emerson Cooper Coelho, por meio do Ofício 0433/SR/DNIT/PR, de 15/04/2009, informou que o custo do projeto executivo foi de R$ 21.000,00 por quilômetro, para uma obra de 18,7 km, perfazendo o total de R$ 392.700,00. Houve, portanto, um pagamento injustificado no montante de R$ 468.108,20.

9. O Dnit, em atendimento à oitiva, quanto às irregularidades que justificaram a recomendação de paralisação do Contrato PG-143/99-00, apresentou as justificativas abaixo (fl. 63 a 82).

9.1. Informou que a obra foi licitada com projeto básico e necessitava ser detalhada para o início da execução. Dessa forma, efetuou um estudo pormenorizado do lote 3, de acordo com o preconizado no Acórdão nº 1.818/2007, bem como do lote 2, através da empresa Engemin que é a supervisora das obras. Essa empresa havia executado o projeto básico, possui conhecimento detalhado do trecho, estando técnica e legalmente capacitada para executar a atualização ou readequação do projeto. Dessa forma, a atualização do projeto foi efetuada dentro do contrato de supervisão.

9.2. Alegou que foi explicitado na emissão das medições e respectivos relatórios, que os serviços executados corresponderam à execução do projeto e ressaltou que cada medição foi acompanhada de um relatório de acompanhamento, condição para o recebimento das medições, no qual a empresa esclarece textualmente que está executando os projetos.

9.3. Informou que o custo do projeto executivo foi de R$ 22.181,74/quilômetro, valor bem abaixo do atualmente praticado para projetos similares, sendo, portanto, bastante favorável para a administração. Uma nova licitação incorreria em um prazo muito maior, acarretando o agravamento na deterioração do trecho, que esta paralisada desde 2002.

9.4. Alegou que a Engemin, no mesmo contrato, também detalhou o projeto para a implantação do Lote 1 já concluído, sem que houvesse qualquer consideração pelo Tribunal nas várias fiscalizações ocorridas.

10. A empresa Engemin Engenharia e Geologia Ltda. também se manifestou (fls. 116 a 138) e apresentou as justificativas relacionadas abaixo, para as irregularidades que justificaram a recomendação de paralisação do Contrato PG-143/99-00.

10.1. Informou que é inverídica a afirmação da Equipe de Auditoria de que houve fraude na documentação, pois a Empresa nunca ocultou que estava executando a adequação do projeto. Alegou que acreditava que os trabalhos de adequação do projeto estavam incluídos no Contrato e que, por boa fé, cumpriu as determinações expedidas pelo Dnit.

10.2. Alegou que os serviços foram iniciados sem qualquer pagamento e somente decorridos 6 meses, os pagamentos foram efetuados, o que justifica a emissão das faturas 1630, 1631, 1632, 1633 e 1634 em 19/03/2009.

10.3. Alertou que não houve intenção de cometer fraude no preenchimento das notas fiscais e jamais tentou ocultar o serviço de adequação de projeto, pois apenas realizou o que foi determinado pelo Dnit, que por sua vez, alega que fez tais determinações com vistas a atender ordem do TCU.

10.4. Quanto ao preço pago pela adequação do projeto, alegou que há um equívoco no Relatório de Fiscalização, que informou o pagamento de R$ 860.808,20 para um projeto de 18,72 km, mas o projeto englobou os lotes 2 e 3 do trecho 1, que somam a distância de 38,78 km. A distância de 18,72 km refere-se apenas ao lote 3 do trecho 1.

II – Análise

11. O Contrato PG-143/99-00 foi celebrado em 10/08/1999 e previu um prazo de vigência de 540 dias (fls. 90 a 95). Foram celebrados três termos aditivos ao contrato, todos com o objetivo de prorrogar o seu prazo de validade.

12. O 1º Termo Aditivo, celebrado em 13/02/2001, prorrogou o prazo de execução por mais 360, elevando esse prazo para 900 dias consecutivos (fls. 96 e 97). O 2º Termo Aditivo prorrogou o prazo de execução para mais 360 dias.

13. O 3º Termo Aditivo, celebrado em janeiro de 2009 (Anexo 1 – fls. 99 a 101), teve por objeto suspender o prazo de execução do Contrato a partir de 05/02/2002 e restituir, a partir de 01/10/2008, o prazo de 365 dias, conforme autorização da Diretoria Colegiada do Dnit, em Reunião realizada em 20/01/2009, Ata nº 003/2009.

14. Como não foi providenciada a suspensão do Contrato PG-143/99-00 em data oportuna, este já se encontra expirado e o 3º Termo Aditivo é nulo, pois não pode ter efeito retroativo, para suspender prazo que já expirou.

15. Quanto à fraude documental apontada no Relatório, O Dnit e a Engemin alegam que nas medições e respectivos relatórios foi explicitado que o serviço executado correspondeu à adequação do projeto, mas a descrição dos serviços nas Notas Fiscais de prestação de serviços (Anexo 1 fl. 126 e Anexo 3 – fl. 151) não permite aceitar esse argumento, pois constou a execução de serviços de supervisão das obras de construção da BR-487.

16. Os serviços informados nas planilhas de medição (Anexo 1 – fls. 119 a 122 e Anexo 3 – fls. 189 e 190), em que se basearam os pagamentos, também se referem a medição de serviços de supervisão que não foram prestados e os profissionais, veículos, mobiliários que constam nessa planilha são os necessários para a execução de serviços de supervisão.

17. Não há como aceitar a alegação da Engemin, de que agiu de boa fé, pois não conhecia o teor do Contrato PG-143/99-00 e acreditou que os serviços de elaboração dos projetos estavam previstos naquele Contrato.

18. Inaceitável também é a declaração formulada pela Engemin às fl. 148 do Anexo 3, de que toda a estrutura da supervisão foi utilizada para a elaboração do projeto, numa tentativa de descaracterizar a fraude documental. Para a execução dos serviços de supervisão, o Contrato previa o pagamento de engenheiros residentes, laboratoristas, fiscais de campo, vigia, chefe de escritório, etc., aluguel de imóveis, mobiliários e a utilização de 7 veículos e não há correlação entre essa estrutura e os serviços de adequação de projeto.

19. Diante do exposto, entendemos que as justificativas apresentadas pelo Dnit e pela Empresa Engemin não foram capazes de afastar a ocorrência da fraude documental apontada no Relatório.

20. Relativamente ao preço pago pela adequação do projeto, a Equipe de Auditoria apurou que o Dnit efetuou as medições de serviços de supervisão e a Engemin emitiu 5 Notas Fiscais no valor total de R$ 860.808,20. O Dnit, ao ser questionado da existência dessas medições, quando as obras do trecho estão todas paralisadas, informou que o valor pago referia-se a execução do projeto executivo em exame lote 3 do trecho 1.

21. Todos os documentos disponibilizados referiam-se a serviços de supervisão e apenas informalmente o Dnit e a Engemin utilizaram os recursos para outro fim. Dessa forma, não houve equívoco no Relatório de Auditoria, pois só agora foi informada a execução da adequação de projeto para os 2 lotes.

22. O valor pago pela adequação do projeto, quer tenha abrangido um ou dois lotes, não é aceitável, pois a contratação não foi precedida de licitação e as medições realizadas não tem qualquer relação com os serviços efetivamente executados.

23. Ressalte-se ainda, que o Contrato PG-143/99-00 foi celebrado para a realização dos serviços de supervisão nos 3 lotes que integram o trecho, no total de 73,3km (Anexo 1 – fl. 91) e apenas um lote foi concluído. Devido a inclusão de serviços indevidos, o saldo contratual remanescente será insuficiente para realizar todos os serviços previstos, pois ainda não foi iniciada a supervisão de 42 km de obras, mas já foi executado 58,47% do Contrato (Anexo 1 – 233 a 236).

III - Conclusão

24. Analisadas as justificativas apresentadas pelo Dnit e pela Empresa Engemin, constatamos que elas não foram capazes mudar a proposta formulada pela Secex/PR. Os motivos para que o Tribunal mantenha a proposta de paralisação cautelar do Contrato PG-143/99-00 são as seguintes:

a) o Contrato foi celebrado em 01/06/1998 e já se encontrava com prazo de validade expirado, mas o 3º Termo Aditivo celebrado em 2009 determinou irregularmente a suspensão de prazo de vigência, a partir de 05/02/2002 (Anexo 1 – fls. 99 a 101);

b) o Dnit e a Engemin orquestraram fraudes documentais, por meio da emissão de 5 medições de serviços de supervisão de obra, que não ocorreram, de modo a viabilizar o pagamento de R$ 860.808,20, para os serviços de detalhamento de projeto, que não estavam previstos no Contrato;

c) não há como comprovar que os preços praticados são benéficos para a Administração, pois os serviços executados não foram detalhados e as medições referem-se a serviços de supervisão;

d) houve o comprometimento da manutenção do Contrato, pela inclusão serviços que não previstos, pois restam 2 lotes, no total de 42 km a serem supervisionados e já foi executado 58,47% do Contrato.

25. Diante do exposto, proponho que o processo seja encaminhado à consideração do Ministro-Relator, com a seguinte proposta de decisão:

a) determinar ao Dnit para que:

a1) cautelarmente suspenda a execução do Contrato PG-143/99-00, celebrado com a empresa Engemin Engenharia e Geologia Ltda., até ulterior deliberação do TCU acerca dos indícios de irregularidades apontados;

a2) agilize a anulação do Contrato PG 171/98, firmado com a Construtora Triunfo S/A, em cumprimento ao subitem 9.2 do Acórdão 1.801/2003 – Plenário, para que a Superintendência do Dnit no Paraná possa iniciar os serviços visando a realização de nova licitação, informando o Tribunal, no prazo de 30 dias, das providências adotadas.

b) realizar as audiências dos Srs. David José de Castro Gouvêa, Emerson Cooper Coelho, Marcelo José Leal Gasino, Alexandre Caron Karas e Omir Mello Ferreira, na forma proposta no Relatório de Levantamento de Auditoria;

c) realizar audiência do Sr. Luiz Antonio Pagot, Diretor-Geral do Dnit, para que apresente razões de justificativas para a celebração, em 22/01/2009, do 3º Termo Aditivo ao Contrato PG-143/99-00, que suspendeu o prazo de execução a partir de 05/02/2002, quando esse Contrato já se encontrava com o prazo expirado."

4. Em despachos de fls. 146 o gerente de divisão e o secretário colocam-se de acordo com as propostas.

É o relatório.

VOTO

Em apreciação levantamento de auditoria, no âmbito do Fiscobras 2009, nas obras de construção de trecho da BR-487, no Estado do Paraná, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão, com extensão de 170 km.

2. Inicialmente incluída no Programa de Trabalho 26.782.0233.7F09.0056, passou a obra a contar também com recursos, nos exercícios de 2008 e 2009, à conta do PT 26.782.1461.7K23.0056.

3. Cumpre registrar que o empreendimento em questão foi incluído no Fiscobras 2009 em razão de um dos contratos constar do Quadro-Bloqueio da LOA 2009, conforme a seguir:

"26.782.0233.7F09.0056 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-487 -
NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ
BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão
Contrato 171/98 Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km
Situações Encontradas:
(*) Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato
(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório"

4. Conforme visto no relatório precedente, além de várias irregularidades classificadas como IG-C, outras três foram consideradas graves com recomendação de paralisação preventiva. Essas últimas dizem respeito ao Contrato nº 143/1999-00, ao Contrato PG-242/99 e ao Edital de Concorrência nº 057/09-09.

5. Após a realização da oitiva prévia determinada pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, que despachou nos autos por força de convocação efetuada pela Portaria-TCU nº 248/2009, o DNIT informou que revogou a Concorrência nº 57/2009 e está adotando providências para rescindir o Contrato nº PG-242/1999. Contudo, mostra-se recomendável que a Secex-PR acompanhe o desfecho dessas providências.

6. Resta, portanto, na presente fase processual, decidir acerca das propostas de realização de audiências formuladas no relatório de levantamento de auditoria de fls. 3/32 e ratificadas na última instrução lançada nos autos, transcrita no essencial no relatório que antecede este voto (fls. 141/145) e também da suspensão cautelar da execução do Contrato PG-143/99-00.

7. Também se aprecia a proposta adicional de audiência do Diretor-Geral do DNIT, por ter celebrado termo aditivo suspendendo a execução de contrato que já se encontrava expirado, no caso, o referido Contrato PG-143/99-00.

8. Os indícios de irregularidades resultantes do levantamento de auditoria que embasam as propostas de audiência foram resumidos com muita propriedade pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, e consistem em:

"Os indícios do tipo IG-C dizem respeito, em resumo:
1) ausência de ARTs no projeto do Lote 3 do Trecho 1;
2) contratação do projeto do Lote 3 do Trecho 1 sem licitação;
3) alterações injustificadas do projeto executivo em relação ao projeto básico (Lote 1 do Trecho 2);
4) sobrepreço de materiais (Lote 1 do Trecho 2);
5) projetos deficientes (Lote 1 do Trecho 2);
6) alterações indevidas de especificações de quantitativos e de itens dos projetos do Lote 3 do Trecho 1 e do Lote 1 do Trecho 2;
7) não-atendimento de condicionantes da licença prévia emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná (Lote 1 do Trecho 2).

Por sua vez, os indícios do tipo IG-P consistem no seguinte:

1) pagamento de serviços não realizados no âmbito do Contrato nº 143/1999-00 (supervisão, coordenação e controle da construção do Trecho 1 da rodovia) e contratação a preços superfaturados do projeto executivo do Lote 3 do Trecho 1, ambos os contratos celebrados com a mesma empresa: Engemin – Engenharia e Geologia Ltda.;

2) alterações injustificadas de quantitativos de serviços e sobrepreço verificados na alteração do projeto para execução das obras do Lote 3 do Trecho 1, no âmbito do Contrato PG-242/99, celebrado com a empresa Momento Engenharia de Construção Civil Ltda.;

3) alterações injustificadas no projeto do Lote 1 do Trecho 2, culminando no lançamento do Edital de Concorrência nº 057/09-00 com possível sobrepreço de cerca de R$ 8.000.000,00."

9. Nos termos das propostas formuladas no relatório de levantamento de auditoria, as audiências devem recair sobre as seguintes pessoas, todas agentes da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná: Emerson Cooper Coelho, Alexandre Caron Karas, Marcelo José Leal Gasino, Omir Mello Ferreira, David José de Castro Gouvêa.

10. Tendo em conta a gravidade dos indícios de irregularidades levantados pela equipe de fiscalização e das falhas gereneralizadas na aprovação dos projetos da obra, inclusive com suspeitas de sobrepreço, coloco-me em linha de concordância com a unidade técnica, no sentido de que sejam promovidas as audiências sugeridas no relatório de levantamento de auditoria.

11. Aliás, é calamitosa a situação da Superintendência do DNIT no Estado do Paraná. Isso restou evidenciado no âmbito do TC-001.359/2009-2, relatado pelo Ministro Raimundo Carreiro, processo que culminou no recente Acórdão nº 2766/2009-TCU-Plenário que, entre outras diversas providências, determinou o afastamento temporário dos respectivos cargos e a indisponibilidade de bens de vários servidores daquela Superintendência, em razão de graves irregularidades constatadas em outros contratos de obras rodoviárias naquele estado.

12. Concentro-me, agora, na proposta de suspensão do Contrato PG-143/99-00, que tem por objeto a supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão, abrangendo 75 km. A contratada é a empresa Engemin – Engenharia e Geologia Ltda.

13. Tenho por presentes os pressupostos de adoção da medida cautelar de suspensão do contrato em tela.

14. Em primeiro lugar, de plano, afasto o perigo de dano inverso. A supervisão abrange os lotes 1 (33,5 km), 2 (21,1 km) e 3 (20,8 km). O lote 1 já se encontra concluído e os lotes 2 e 3 estão paralisados. O lote 2 é abrangido pelo Contrato nº 171/98, constante do Quadro-Bloqueio da LOA/2009, como já visto, e ao lote 3 corresponde o Contrato 242/99, para o qual consta a informação do DNIT de que está sendo providenciada a sua rescisão.

15. No que tange à irregularidade que paira sobre o Contrato PG-143/99-00, de fato as justificativas apresentadas pela empresa contratada e pelo DNIT/PR não lograram elidi-la. As planilhas de medição de fls. 119/122 e a nota fiscal de fl. 126 do Anexo 1 demonstram que os serviços tidos como prestados estão registrados como serviços de "supervisão". Todavia, nem o DNIT/PR nem a contratada negam que foram pagos R$ 860.808,20 para revisão de projetos dos lotes 2 e 3, objeto que evidentemente se desvia do objeto contratual, que é de supervisão da construção da rodovia. Assim, resta incontroverso que houve desvirtuamento do contrato e realização de serviços sem a realização da licitação, além de simulação de prestação de serviços de supervisão que não ocorreram, para amparar, fraudulentamente, os pagamentos pela revisão dos projetos.

16. Cumpre realizar as audiências para as ocorrências acima. Além disso, os responsáveis deverão ser chamados também para justificar a adequação dos preços pagos pela revisão dos projetos, para se verificar a possível ocorrência de dano ao erário.

17. Diante desse quadro, e considerando ainda que existe saldo contratual, podendo haver o risco de novas utilizações indevidas do instrumento para pagamentos com desvio de objeto, além do risco de encontrar-se comprometida a cobertura de saldo restante para a finalização dos serviços originalmente contratados, entendo prudente determinar a suspensão cautelar do Contrato PG-143/99-00, até decisão de mérito.

18. Quanto à audiência sugerida para colher justificativas do Diretor-Geral do DNIT sobre a celebração indevida de termo aditivo ao referido contrato, acolho a proposta, registrando, contudo, que também devem ser chamados ao processo, por essa ocorrência, os membros da diretoria da autarquia que autorizou a prorrogação, em reunião de 20/01/2009 (Ata 003/2009).

19. Por fim, considero dispensável a expedição de determinação ao DNIT para que agilize a anulação do Contrato PG 171/98, eis que consta informação no relatório de auditoria (fl. 21) dando conta que a questão está em fase de análise na Procuradoria Federal do DNIT.

20. Da mesma forma, deverá ser dada ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que foram constatadas irregularidades graves na obra sob apreciação, o que enseja imediata expedição de determinações corretivas ao DNIT, sem prejuízo de que, do resultado dessas determinações, o Tribunal reavalie a questão e delibere posteriormente sobre a necessidade de se adotar outras providências, inclusive, se for o caso, retenções de caráter cautelar.

Ante o exposto, voto por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de dezembro de 2009.

ASSINOU O ORIGINAL

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

Of. Pres. n. 442/2009/CMO

Brasília, 8 de dezembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: ***Solicitação de autuação do Aviso nº 1801-Seses-TCU-Plenário, de 2/12/2009 - Construção de trecho da BR-487, no Estado do Paraná, entre os municípios de Porto Camargo e Campo Mourão, com extensão de 170 km..***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 97, § 5°, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009), encaminhou a esta Presidência, através do Aviso n° 1.801-Seses-TCU-Plenário, de 2.12.2009, cópia do Acórdão n° 2885/2009-TCU-Plenário, bem como Relatório e Voto que o fundamentaram, referente ao Programa de Trabalho 26.782.0233.7F09.0056 – Construção da BR-487/PR, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão, no Estado do Paraná, constante do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30.12.2008 (LOA 2009).

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais ***do Aviso nº 1.801-Seses-TCU-Plenário, de 2.12.2009, do Tribunal de Contas da União.***

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 43. Ao proceder à fiscalização de que trata este capítulo, o Relator ou o Tribunal:

I - determinará as providências estabelecidas no Regimento Interno, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ou for constatada, tão-somente, falta ou impropriedade de caráter formal;

II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo único. Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 58 desta Lei.

Art. 45. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I - sustará a execução do ato impugnado;

II - comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

III - aplicará ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 58 desta Lei.

§ 2º No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato ao Congresso Nacional, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

.....

LEI Nº 11.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

Art. 97. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no **caput** deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2008;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 96, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2007 e o fixado para 2008, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2008, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no **caput** deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2008, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2009.

§ 5º Durante o exercício de 2009, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2009 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o **caput** deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8o Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4o, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

.....

LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu do excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União o Aviso nº 58, de 2009-CN (nº 1.842 Seses – TCU – Plenário, na origem), autuado por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2911, de 2009 – TCU, Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente às obras de reforma e Ampliação do Terminal de Passgeiros e so Sistema de Pista e Pátios do Aeroporto Santos Dumont – Rio de Janeiro -RJ (TC nº 019.903/2009-0).

É o seguinte o aviso:

AVISO
Nº 58, DE 2009-CN
(nº 1.842-Seses-TCU-Plenário)

Aviso nº 1842-Sèses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 019.903/2009-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 2/12/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador ALMEIDA LIMA
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala C, Sala 8 - Térreo
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 2911/2009 – TCU – Plenário

1. Processo TC 019.903/2009-0
2. Grupo I, Classe de Assunto VII – Monitoramento.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secex e Secob.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento efetuado por determinação do item 9.1.1 do Acórdão 1884/2009-Plenário nas obras de "Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont/RJ".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secob que altere o registro da irregularidade constatada no Contrato 052-EG/2004/0062 no âmbito da obra relativa ao Programa de Trabalho "Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont/RJ, (PAC) Melhoramentos no Aeroporto Santos Dumont – RJ" de IG-R para IG-C uma vez que a mesma não se enquadra no disposto no art. 94, § 1º, inciso IV da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010);

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que o superfaturamento detectado no âmbito da obra relativa ao Programa de Trabalho "Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont/RJ, (PAC) Melhoramentos no Aeroporto Santos Dumont – RJ" não se enquadra no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), uma vez que o Contrato 052-EG/2004/0062 já se encontra com a vigência expirada, foi objeto de retenção cautelar de valores, válida até a apreciação de mérito da matéria e, ainda, considerando que o referido superfaturamento não é materialmente relevante em relação ao valor total contratado;

9.3. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Infraero;

9.4. determinar a juntada de cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam ao TC 009.571/2006-0;

9.5. restituir os autos à Secob para prosseguir o monitoramento.

10. Ata nº 51/2009 – Plenário.
11. Data da Sessão: 2/12/2009 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2911-51/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ASSINOU O ORIGINAL
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

ASSINOU O ORIGINAL
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

ASSINOU O ORIGINAL
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 019.903/2009-0

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 019.903/2009-0
Natureza(s): Monitoramento
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrututra Aeroportuária – Infraero.
Advogado(s): não há.

SUMÁRIO: MONITORAMENTO. ACÓRDÃO 1.884/2009-TCU-PLENÁRIO. MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT. SUPERFATURAMENTO. OBRA COM RETENÇÃO CAUTELAR. NECESSIDADE DE RECLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE EM FUNÇÃO DOS NOVOS PARÂMETROS DA LDO/2010. AUTORIZAÇÃO PARA OS DEVIDOS AJUSTES DE REGISTROS. CIÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de monitoramento efetuado por determinação do item 9.1.1 do Acórdão 1884/2009-Plenário nas obras de "Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont/RJ", nas quais foi constatada a ocorrência de indícios de irregularidade grave que ensejaram determinação de retenção cautelar de valores.

2. As obras foram executadas por meio do Contrato n º 052-EG/2004/0062, de 05 de outubro de 2004, celebrado entre a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero/MD) e o Consórcio Odebrecht-Carioca-Construcap, no valor inicial de R$ 269.450.960,00, com vigência de 18 de outubro de 2004 a 28 de maio de 2008, tendo sido aditivado 05 (cinco) vezes, alcançando o valor de R$ 334.579.211,60.

3. As obras foram objeto de fiscalização nos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009 (TC 009.571/2006-0, TC 013.344/2007-6, TC 009.211/2008-1 e TC 007.125/2009-0, respectivamente), onde foram identificadas diversas irregularidades. Cabe observar que ao processo da primeira fiscalização foram, posteriormente, apensados os demais processos.

4. No decorrer do Fiscobras/2007 (TC 013.344/2007-6), por meio da irregularidade 41 (classificada inicialmente como IG-P) do Relatório de Levantamento daquela Auditoria, foram identificados indícios de sobrepreço em 22 (vinte e dois) itens de serviços no escopo das obras.

5. Em sede de medida cautelar, concedida mediante despacho do Relator, que recebeu o endosso do Plenário deste Tribunal, em 23/8/2007, foi determinado à Infraero que passasse a reter, dos próximos pagamentos efetuados no âmbito do Contrato 052-EG/2004/0062, parcela correspondente aos valores que excedessem os preços de referência apontados no tópico "Irregularidade 41" do Relatório de Auditoria.

6. Inconformado com o teor dessa medida cautelar, o Consórcio Odebrecht-Carioca-Construcap protocolou agravo, que foi provido em parte por meio do Acórdão nº 2526/2007 - TCU-Plenário, de 28 de novembro de 2007, tendo-se promovido a revisão do preço de referência de 08 (oito) dos 22 (vinte e dois) itens de serviços apontados. Sendo assim, os sobrepreços identificados passaram a corresponder ao excesso de preço da ordem de R$ 13.679.645,85, considerando-se os quantitativos totais contratados desses serviços (realizados e a realizar).

7. A Secob, em primeira instrução, considerando as alterações na definição de irregularidade grave (IG-P) introduzidas pela Lei 12.017/2009 (LDO/2010), bem como as orientações da Segecex mediante o Memo-circular nº 21/2009 e nº 22/2009, solicitou à 3ª Secex (fls. 03/04):

i) verificar se o Ministro Relator do Processo, registrado pela Secob, está de acordo com o Acórdão 1.884/2009-TCU-Plenário;

ii) reavaliar as classificações dos achados em face da nova LDO;

iii) estimar o valor potencial do prejuízo ao erário em caso de continuidade do empreendimento;

iv) informar o valor do contrato/edital/convênio envolvido na irregularidade, explicitando o percentual do prejuízo estimado em relação ao valor total do objeto;

v) listar as possíveis medidas corretivas que, se tomadas pelo gestor atual da obra, acarretariam a recomendação da continuidade dos objetos envolvidos nos achados;

vi) informar se o órgão está realizando a retenção cautelar determinada.

8. A 3ª Secex, em instrução de fls. 12/16, no essencial informa que, considerando os quantitativos dos 22 itens de serviços efetivamente executados pelo Consórcio (planilha de medição de serviços nº 37, de 07/01/2008 - fls. 24-112, Anexo 02, processo nº 009.211/2008-1), e tomando por referência de preços unitários, constantes no Acórdão 2526/2007, verificou-se que a Infraero reteve R$ 11.108.624,87 (onze milhões, cento e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), gerando uma diferença a menor de R$ 688.010,72 (seiscentos e oitenta e oito mil, dez reais e setenta e dois centavos) em relação ao valor que deveria ter sido retido. Informa, também, que essa matéria foi apontada no Relatório de Fiscalização de 2009 (TC 007.125/2009-0), tendo, por conseguinte, gerado o Achado 3.6 do Relatório Final da equipe de auditoria (descumprimento de determinação exarada pelo TCU), o qual está sendo apurado.

9. Atendendo solicitação da Seçob para manifestar-se quanto à reavaliação da classificação do achado/irregularidade 41 do Relatório de Levantamento da Auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2007, a 3ª Secex, considerando as novas disposições constantes na LDO/2010, entende que: "...não houve qualquer modificação. Em relação ao valor potencial do prejuízo ao erário, foi apurado o montante de R$ 11.796.635,59, ao passo que fora retido pela Infraero, da última medição de serviços realizada, o valor de R$ 11.108.624,87. Ademais, impende ressaltar que a vigência do Contrato nº 052-EG/2004/0062 expirou em 28 de maio de 2008."

10. Registra, também, que o valor inicial do contrato foi de R$ 269.450.960,00, tendo sido aditivado 05 (cinco) vezes, alcançando R$ 334.579.211,60. Neste contexto, o valor de R$ 11.796.635,59, relativo ao superfaturamento, representa 4,38% do valor inicial do contrato.

11. Por fim, considerando que se trata de superfaturamento, tendo já sido efetuada a retenção dos valores devidos (em parte, como já mencionado), entende a 3ª Secex que não há outra espécie de medida corretiva a ser adotada. Registra, ainda, que com vistas a dar prosseguimento aos serviços remanescentes do Contrato nº 052-EG/2004/0062, a Infraero esta promovendo novos certames, que já estão sendo objetos de exames no âmbito daquela Secretaria.

12. A Secob se manifesta nos termos da instrução de fls. 17/19, da qual transcrevo o seguinte excerto:

"(...)

3. Com o advento da Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010), a classificação de um indício de irregularidade grave com indicativo de paralisação (IG-P) passou a ter entre os seus requisitos o fato de o prejuízo identificado ter materialidade relevante em relação ao valor total contratado. Assim, achados de auditoria analisados à luz das LDOs anteriores à de 2010 poderão ter nova classificação quando verificada a exigência da materialidade.

4. Conforme texto transcrito retro, a obra em tela trata de uma determinação de retenção e não de paralisação. No entanto, conforme se demonstrará a seguir, os requisitos usados na classificação de um achado como IG-P também devem ser verificados quando da classificação de uma IG-R (indício de irregularidade grave com indicativo de retenção). Isso porque a IG-R encaixa-se na definição de indício de irregularidade grave estabelecida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017 (LDO/2010), conforme o recente Acórdão 2252/2009-P, **verbis:**

"9.5.1.1. Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P: aquele que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010);

9.5.1.2. Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores - IG-R: aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010), permite a determinação de retenção de valores ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário como condição para a continuidade das execuções física, orçamentária e financeira".

5. Assim, o uso do indicativo de retenção propicia que se ofereça ao gestor uma opção para resguardar o Erário enquanto se permite, excepcionalmente, o prosseguimento das execuções física, orçamentária e financeira. Dessa forma, o uso da classificação IG-R proporciona evitar a interrupção do fluxo orçamentário e financeiro e, dessa forma, evitam-se atrasos no ritmo das obras até que seja apreciado o mérito da questão.

6. Em decorrência das alterações promovidas pela LDO/2010, requereu-se à 3ª Secex reavaliar as classificações dos achados desta obra. Em resposta, a 3ª Secex entendeu que, em razão de as retenções terem sido efetuadas, não haveria outra espécie de medida corretiva a ser adotada, concluindo pela continuidade da IG-R da obra.

7. Em que pese esse posicionamento da 3ª Secex, revela-se necessário consignar que uma possível retirada das IG-Rs da obra não importará na determinação de revogação das medidas de retenção. Ou seja, as retenções terão de ser cumpridas até que o Tribunal delibere sobre o mérito das irregularidades. A ausência de IG-R terá o condão de fazer retirar a obra do Quadro Bloqueio em virtude de não conter os requisitos exigidos pela LDO/2010.

8. No caso em tela, o percentual do valor retido (R$ 11.796.635,59) em relação contratado (R$ 334.579.211,60 - Contrato 052-EG/2004/0062 mais aditivos) equivale a 3,53%. Entende-se que essa percentagem não é materialmente relevante.

9. Em decorrência dessa constatação, conclui-se adequado propor a este Tribunal que determine à Secob alterar as IG-Rs desta obra para IG-Cs e, em consequência, promover o arquivamento destes autos em razão de que este processo cumpriu os objetivos para os quais foi constituído, que era o monitoramento da IG-R da obra (PAC) Melhoramentos no Aeroporto Santos Dumont – RJ.

10. É preciso levar em consideração, também, no presente caso, que alterações de IG-Ps (IG-Rs) dadas por deliberação do Tribunal somente podem ocorrer com a superveniência de outro acórdão aprovado pelo Plenário. Por meio do Ac. 347/2008-P, foi comunicada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMO, a existência de retenção cautelar nesta obra, em razão disso, infere-se a necessidade de que outro acórdão comunique à CMO a retirada de tais indicativos.

11. Diante do exposto, propomos encaminhar o presente processo ao gabinete do Ministro Relator para:

i) determinar à Secob que altere o registro da obra "(PAC) Melhoramentos no Aeroporto Santos Dumont – RJ" de IG-R para IG-C em face da baixa materialidade dos prejuízos estimados em relação aos valores dos respectivos contratos;

ii) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que o achado detectado na obra "(PAC) Melhoramentos no Aeroporto Santos Dumont – RJ" não se enquadra na nova exigência do art. 94, § 1º, inciso IV da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), quanto à relevância da materialidade em relação ao total contratado;

iii) determinar o arquivamento dos presentes autos."

É o Relatório.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

VOTO

Com o objetivo de aperfeiçoar o controle exercido por este Tribunal sobre as obras incluídas no quadro de bloqueio anexo à Lei Orçamentária Anual, foi criada, por meio do Acórdão 1884/2009-TCU-Plenário, a sistemática de acompanhamento das ações relativas ao bloqueio e desbloqueio das obras por intermédio de processo de monitoramento constituído com essa finalidade exclusiva.

Os presentes autos, constituídos nos termos do item 9.1.1. do mencionado Acórdão 1884/2009-TCU-Plenário, tratam do Programa de Trabalho 26.781.0631.1F54.0033 - Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont (RJ), Obra (PAC) Melhoramentos no Aeroporto Santos Dumont, de responsabilidade da Infraero.

As aludidas obras foram incluídas no Anexo VI da Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA 2009), em razão de indícios de superfaturamento no Contrato 052-EG/2004/0062 celebrado entre a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero/MD) e o Consórcio Odebrecht-Carioca-Construcap, detectados no âmbito do TC 013.344/2007-6, relativo ao Fiscobras 2007.

É de se destacar que foi determinada por este Tribunal (TC 013.344/2007-6) a retenção cautelar dos valores que excedessem os preços de referência dos serviços questionados. Como consequência dessa medida, adotada com a finalidade de resguardar o Erário contra a consumação de dano de difícil recuperação, este Tribunal deu ciência ao Congresso Nacional, em duas ocasiões (Acórdão 347/2008-Plenário e Acórdão 2554/2008-Plenário, ambos no TC 009.571/2006-0), de que não havia óbice à alocação de recursos para o prosseguimento da aludida obra.

Para melhor visualização da matéria, transcrevo excerto do Voto condutor do Acórdão 347/2008-Plenário, por mim proferido no âmbito do TC 009.571/2006-0:

"4. Consoante exposto no Relatório precedente, no decorrer da instrução do TC 013.344/2007-6, o Ministro-Relator Benjamin Zymler considerou cabível a adoção de medida cautelar por este Tribunal com vistas a que a Infraero retivesse "...dos próximos pagamentos a serem efetuados no âmbito do Contrato 052-EG/2004/0062, decorrentes da execução de itens em que se identificaram os indícios de sobrepreço acima citados, até que este Tribunal delibere, no mérito, parcela correspondente aos valores que excedam os preços de referência apontados no tópico 'Irregularidade 41' do Relatório de Auditoria...".

5. Os elementos presentes aos autos indicam que a Infraero adotou medidas para atender à decisão cautelar proferida por esta Corte de Contas. Além disso, tomou a iniciativa de aplicar os termos da cautelar também sobre os serviços já executados, apurando um montante de R$ 12.792.418,68 a ser deduzido da última medição contratual (fl. 2258-vol.11), até o julgamento de mérito dos autos. A medida visa a cobrir eventual dano, caso sejam confirmados os sobrepreços apontados pela equipe de auditoria.

6. Em face das medidas acautelatórias mencionadas, que têm o intuito de evitar prejuízos ao erário, considero, da mesma forma que a Unidade Técnica, que, embora tenha inicialmente recebido classificação como IGP (Irregularidade Grave com Paralisação) e por esse motivo constado da listagem que este Tribunal encaminhou ao Congresso Nacional, a irregularidade em questão não obsta a continuidade das obras do Aeroporto Santos Dumont."

Ressalto que, em auditoria realizada pela 3ª Secex no âmbito do Fiscobras/2009 (TC 007.125/2009-0), foram apurados novos indícios de irregularidade no Contrato 052-EG/2004/0062, entre os quais novos indícios de dano ao Erário. Contudo, é importante salientar que tais indícios foram classificados como IGC (Irregularidade Grave com Continuidade) em razão de o Contrato 052-EG/2004/0062, no qual foram identificados, já se encontrar expirado. Dessa forma, em relação a esse possível dano ao Erário, que já se consumou mediante os pagamentos feitos à contratada, não é mais possível a adoção de medidas preventivas.

É evidente que as novas irregularidades detectadas serão devidamente apuradas por este Tribunal, abrindo-se a fase de contraditório para os responsáveis arrolados apresentarem justificativas. Essa apuração, contudo, não tem qualquer implicação na continuidade da execução física, orçamentária e financeira das obras do Aeroporto Santos Dumont.

Ressalto, ainda, que estou determinando a juntada desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao TC 009.571/2006-0 para análise em conjunto.

Feitas essas considerações, passo a apreciar as propostas da Secob.

A alteração sugerida na classificação do superfaturamento que determinou a inclusão da obra no quadro de bloqueio, apurado no Contrato 052-EG/2004/0062, de IGR para IGC, pode ser adotada, considerando que a irregularidade não se enquadra no disposto no art. 94, § 1º, IV, da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), uma vez que o contrato já está com sua vigência expirada desde 25/5/2008, que foi efetuada retenção cautelar de valores em atendimento à decisão deste Tribunal, válida até a apreciação do mérito da matéria e, ainda, ante a pequena materialidade da irregularidade em relação ao valor total do contrato.

Observo que não cabe o arquivamento deste processo nesta oportunidade, pois a obra em questão ainda não foi excluída pelo Congresso Nacional do quadro de bloqueio e também não ocorreu nenhum dos eventos previstos no item 9.1.3 do Acórdão 1884/2009-TCU-Plenário que autorizariam o encerramento do processo.

No tocante à comunicação ao Congresso Nacional, estou de acordo com a proposta, acrescentando, ainda, a ciência da deliberação à Infraero.

Diante do exposto, Voto por que este Tribunal adote a deliberação que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de dezembro de 2009.

ASSINOU O ORIGINAL

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n.443 /2009/CMO

Brasília, 8 de dezembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: ***Solicitação de autuação do Aviso nº 1842-Seses-TCU-Plenário, de 2/12/2009 - Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont/RJ.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 97, § 5°, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009), encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 1.842-Seses-TCU-Plenário, de 2.12.2009, cópia do Acórdão nº 2911/2009-TCU-Plenário, bem como Relatório e Voto que o fundamentaram, referente ao Programa de Trabalho 26.781.0631.1F54.0033 – Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont (RJ) – no Estado do Rio de Janeiro, constante do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30.12.2008 (LOA 2009).

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais ***do Aviso nº 1.842-Seses-TCU-Plenário, de 2.12.2009, do Tribunal de Contas da União.***

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

Art. 97. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no **caput** deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2008;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 96, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2007 e o fixado para 2008, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2008, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no **caput** deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2008, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2009.

§ 5º Durante o exercício de 2009, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2009 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o **caput** deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8o Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4o, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os avisos que acabam de ser lidos retornam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados.

É lido o seguinte:

Ofício Nº 1.430/09/PS-GSE

Brasília, 11 de dezembro de 2009

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.024, de 2004, do Senado Federal (PLS nº 32/04 na Casa de Origem), o qual "Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase."

Na oportunidade, informo a Vossa excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra,** Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2004.**

Sobre a mesa, ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados.

É lido o seguinte:

Ofício nº 1.432/09/PS-GSE

Brasília, 11 de dezembro de 2009

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o **Projeto de Lei nº 3.910, de 2008**, do Senado Federal (PLS nº 733/07 na Casa de Origem), o qual "Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Arqueólogo".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 733, de 2007.**

Sobre a mesa, ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados.

É lido o seguinte:

Ofício Nº 1.433/09/PS-GSE

Brasília, 11 de dezembro de 2009

Assunto: Comunico envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.046, de 2008, do Senado Federal (PLS nº 727/07 na Casa de Origem), o qual "Denomina Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto o trecho do Contorno Oeste de Boa Vista, no Estado de Roraima, que faz a ligação da BR-174 Norte à BR-174 Sul".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra,** Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 727, 2007.**

Sobre a mesa, ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados.

É lido o seguinte:

Of. nº 1.434/09/OS-GSE

Brasília, 11 de dezembro de 2009

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.102, de 2008, do Senado Federal (PLS nº 570/07 na Casa de Origem), o qual "Institui o Dia Nacional do Historiador, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2007.**

Sobre a mesa, ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados.

É lido o seguinte:

Of. nº 1.435/09/PS-GSE

Brasília, 11 de dezembro de 2009

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o **Projeto de Lei nº 4.107, de 2008**, do Senado Federal (PLS nº 36/08 na Casa de Origem), o qual "Denomina Rodovia Senador Jonas Pinheiro o trecho da rodovia BR–163 situado entre as cidades de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, e de Santarém, no Estado do Pará."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2008.**

Sobre a mesa, ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados.

É lido o seguinte:

Of. nº 1.436/09/PS-GSE

Brasília, 11 de dezembro de 2009

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o **Projeto de Lei nº 4.405, de 2008**, do Senado Federal (PLS nº 310/08 na Casa de Origem), o qual "Institui o Dia Nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2008.**

Sobre a mesa, ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados.

É lido o seguinte:

Of. nº 1.437/09/PS-GSE

Brasília, 11 de dezembro de 2009

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o **Projeto de Lei nº 4.558, de 2008**, do Senado Federal (PLS nº 562/07 na Casa de Origem), o qual "Institui a Semana Nacional da Visão e da Audição."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007.**

Sobre a mesa, ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados.

É lido o seguinte:

Of. nº 1.438/09/PS-GSE

Brasília, 11 de dezembro de 2009

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o **Projeto de Lei nº 5.154, de 2009**, do Senado Federal (PLS nº 302/08 na Casa de Origem), o qual "Institui o ano de 2009 como o Ano Nacional Patativa do Assaré."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2008.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 454 e 473, de 2009**, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando que foi dado conhecimento aos membros daquele Órgão técnico do inteiro teor dos **Avisos nºs 71 e 74, de 2009**, e recomendando seu arquivamento.

As matérias vão ao Arquivo.

São os seguintes os Ofícios:

OF. nº 454/2009/CAE

Brasília, 1º de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que na ocasião da 58ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, ordinária, realizada em 1º de dezembro, foi dado conhecimento à Comissão e encaminhado aos seus Membros, por meio do OF. CAE nº 51/2009-Circular, o Aviso nº 1.652-Seses-TCU-Plenário-Aviso nº 71/09, de 18 de novembro de 2009, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.734/2009 – TCU – Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 024.957/2009-1, acerca da Decisão Normativa do TCU que fixa, para o exercício de 2010, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de distribuição do recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. nº 473/2009/CAE

Brasília, 1º de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que na ocasião da 58ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, ordinária, realizada em 1º de dezembro, foi dado conhecimento à Comissão e encaminhado aos seus Membros, por meio do OF. CAE nº 51/2009-Circular, o Aviso 431/GMF – Aviso nº 74/09, de 23 de novembro de 2009, do Ministério da Fazenda, encaminhando, em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal nº 43/01, relatório contendo as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquele Ministério no mês de outubro de 2009, tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Sr. Senador Gerson Camata enviou discurso à Mesa, que será publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil finalmente adotou medidas restritivas no comércio com a Argentina, fazendo uso da mesma arma utilizada pelo país vizinho, as licenças não automáticas, que retardam a entrada de produtos argentinos em nosso território. A medida inclui itens como farinha de trigo, uva-passa, azeitona, azeite de oliva, vinho, doces e geléias, peixes e pneus.

Trata-se, embora o governo procure evitar esta palavra, de uma retaliação contra o protecionismo da Argentina, que há mais de um ano vem impondo barreiras às exportações brasileiras.

É irônico que, no mesmo dia em que porta-vozes da Chancelaria argentina classificaram de "desproporcional" e "inaceitável" a reação brasileira, o país tenha incluído mais 50 itens no licenciamento não automático. A providência fez subir para 407 o número de produtos brasileiros que precisam de liberação para entrar na Argentina, totalizando 14 por cento das exportações. Só no primeiro semestre deste ano, as exportações brasileiras para aquele país caíram 43 por cento. O Brasil, por sua vez limitou-se a incluir 15 produtos no licenciamento não automático.

A reação brasileira, embora modesta, pode ter o mérito de finalmente conduzir os dois países à mesa de negociações. É compreensível que tenhamos cansado de esperar por respostas diplomáticas, enquanto progredia a escalada protecionista dos nossos vizinhos.

Numa negociação séria, a Argentina terá a oportunidade de reconhecer a verdade óbvia de que "qualquer parceiro comercial que queira acesso ao mercado brasileiro tem que garantir acesso ao próprio mercado", como disse o secretário de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Welber Barral. Logo, o caminho mais sensato seria o fim das licenças não automáticas por parte dos dois países.

Perpetuar por prazo indefinido mecanismos de controle de importações não é o melhor caminho, como demonstram as conseqüências negativas do protecionismo comercial para a economia de muitos países, ao longo da história.

Outro agravante é o fato de que a Argentina persiste em não cumprir o prazo estabelecido pela OMC, de liberação, em até 60 dias, das licenças não automáticas, até mesmo em setores nos quais existem acordos de restrição voluntária de exportações brasileiras, como eletrodomésticos, têxteis, calçados, móveis e autopeças.

As barreiras impostas já fizeram os fabricantes brasileiros perderem uma liderança, que vinha de longo tempo, na exportação de calçados, confecções e

têxteis e eletrodomésticos para seu sócio do Mercosul. Os espaços deixados pelo Brasil estão sendo rapidamente ocupados pelos países asiáticos, principalmente a China, e pelo México.

Em artigo publicado há dias no jornal *O Estado de S. Paulo*, a economista Sandra Polónia Rios, diretora do Centro de Estudos de Integração e Desenvolvimento, escreve que os dois países "seguem caminhos opostos em sua estratégia de inserção internacional". A tendência argentina é ao isolamento e à adoção de medidas que favoreçam a recuperação de sua indústria. Já o Brasil integra-se cada vez mais à economia global.

É o caso de indagar como pode o Mercosul sobreviver, se os dois principais integrantes adotam políticas incompatíveis entre si. Isto só reforça a necessidade de negociações que levem à conciliação, para assegurar o futuro do processo de integração econômica. É indiscutível que, atualmente, ele se encontra sob séria ameaça de desagregação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar esta que é a 246ª sessão não deliberativa, de segunda-feira, 14 de dezembro, iniciada às 14 horas – esta sessão faz parte da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura, 14 de dezembro, segunda-feira –,, lembrando às Srªs e Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 219, DE 2009

(Em regime de urgência,
nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 2009 (nº 5.665/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – Pnater e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – Pronater, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.*

Dependendo da leitura do Parecer da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, favorável, Relator: Senador Renato Casagrande.

Dependendo da leitura do Parecer da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, favorável, Relatora "*ad hoc*": Senadora Serys Slhessarenko.

– Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Sobrestando a pauta a partir de 06/12/2009).

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 221, DE 2009

(Em regime de urgência,
nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 2009 (nº 5.798/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.*

– Dependendo da leitura dos Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Sociais; e de Educação, Cultura e Esporte.

– Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

(Sobrestando a pauta a partir de 12/12/2009).

(Está pendente de votação o Requerimento nº 1.663, de 2009, de tramitação conjunta).

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 280, DE 2009

(Em regime de urgência,
nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 2009 (nº 5.395/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação de docentes para atuar na educação básica, e dá outras providências.*

Dependendo de Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Sobrestando a pauta a partir de 19/12/2009).

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 430, DE 2008

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2008 (nº 387/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela.

Parecer favorável, sob nº 2.056, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romero Jucá, com voto vencido, em separado, do Senador Tasso Jereissati, e voto em separado do Senador Mozarildo Cavalcanti.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro

signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

12
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o atendimentode urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

13
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

14
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2005 (nº 1.683/2003, na Casa de origem, do Deputado Fernando Gabeira), que *dispõe sobre a criação de unidade de conservação de natureza no Arquipélago das Ilhas Cagarras, no litoral do Estado do Rio de Janeiro.*

Parecer sob nº 2.288, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

15
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.*

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

16
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.*

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf Informações: Subsecretaria de Informações – 3311-3325/3572/7279

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que *extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.*

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob nº 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2007 (nº 1.399/2007, na Casa de origem, do Deputado Juvenil Alves), que altera os incisos I e II do caput do art. 990 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (permite ao companheiro sobrevivente ser nomeado como inventariante).

Parecer sob nº 2.099, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), *que altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).*

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

24
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

25
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais.

26
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

27
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008–Complementar (nº 375/2006–Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, 13 de junho de 1991; e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 953 e 954, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora *ad hoc*: Senadora Serys Shessarenko; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Jefferson Praia.

28
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2008 (nº 706/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de dezoito anos, e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.882 e 1.883, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Marina Silva, favorável; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Cícero Lucena, favorável com as Emendas nºs 1 e 2-CMA, que apresenta.

29
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora *ad hoc*: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 14, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009 (nº 279/2007, na Casa de origem, do Deputado Otavio Leite) que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física.

Parecer favorável, sob nº 1.854, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério

do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

44
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 496, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2009 (nº 984/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre *o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, celebrado em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008.*

Parecer favorável, sob nº 2.280, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Aloizio Mercadante.

45
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 717, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2009 (nº 406/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP.PC nº19), celebrado durante a Cúpula do Mercosul em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.

46
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 718, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2009 (nº 985/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução FAL 8(32), que resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, adotadas em 7 de julho de 2005.

Parecer favorável, sob nº 2.167, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Francisco Dornelles.

47
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 721, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2009 (nº 1.383/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.

Parecer favorável, sob nº 2.281, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador João Tenório.

48
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 845, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 845, de 2009 (nº 1.396/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre um Programa de Férias e Trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, assinado em Auckland, em 28 de agosto de 2008.

Parecer favorável, sob nº 2.282, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Heráclito Fortes.

49
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 865, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 865, de 2009 (nº 1.477/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Brasil e a República Federal da Alemanha sobre o Projeto Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletrobrás, celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008.

Parecer favorável, sob nº 2.283, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

50
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 870, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 870, de 2009 (nº 1.656/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 6 de novembro de 2008.

Parecer favorável, sob nº 2.284, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Roberto Cavalcanti.

51
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 875, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 875, de 2009 (nº 1.741/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Parecer favorável, sob nº 2.285, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador João Pedro.

52
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2008, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste (BDCO), criado pelo § 11 do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.286, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

53
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

54
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf Informações: Subsecretaria de Informações – 3311-3325/3572/7279

55
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "*ad hoc*": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno

suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363 e 381, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003–Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea ¿g¿ da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar, 341, de 2004–Complementar; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004–Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316, de 2004–Complementar; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004–Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005–Complementar,

de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea ¿j¿ ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf Informações: Subsecretaria de Informações – 3311-3325/3572/7279

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar, 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006–Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf Informações: Subsecretaria de Informações – 3311-3325/3572/7279

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006–Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141 e 231, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006–Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 684, de 2007–Complementar; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007–Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390; de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265, de 2007–Complementar; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007–Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684 de 2007–Complementares; e 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008–Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

74

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684 de 2007–Complementares; e 17, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008–Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

75

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684 de 2007–Complementares; e 17, 84, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008–Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera a alínea **g** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 ¿ CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

76

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684 de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008–Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado

nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684 de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008–Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea **b** do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

78

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684 de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209 e 236, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008–Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf Informações: Subsecretaria de Informações – 3311-3325/3572/7279

79

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

80

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007–Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

81

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

82

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande.

83

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito – Pedofilia, que altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punido com reclusão.

Parecer sob nº 1.880, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Francisco Dornelles, favorável com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

84

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.

85

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

86

REQUERIMENTO Nº 1.094, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.094, de 2009, do Senador Paulo Paim, solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38,

de 2004, e 86, de 2007, a fim de que tenha tramitação autônoma (voto secreto).

87

REQUERIMENTO Nº 1.238, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.238, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

88

REQUERIMENTO Nº 1.239, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.239, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

89

REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia,
nos termos do art. 222 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2009, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando seja apresentado voto de censura e repúdio ao cerco militar à Embaixada do Brasil em Tegucigalpa e à repressão do governo golpista contra as manifestações pacíficas dos partidários do governante legítimo de Honduras, Manuel Zelaya.

Parecer nº 1.636, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reexame, favorável, nos termos do texto que apresenta.

90

REQUERIMENTO Nº 1.443, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.443, de 2009, do Senador Expedito Júnior, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 2009, dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, de 2006; 340, de 2007; e 375, de 2008, a fim de que tenha tramitação autônoma (dedução do Imposto de Renda de despesas com pagamento de pedágio em rodovia federal).

91

REQUERIMENTO Nº 1.452, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.452, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2009, e do Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2009; com o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2004, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 70, de 2004; 78, 86, 108 e 133, de 2005; 6, de 2006; 99, 103 e 128, de 2007; e 74, 135, 165, 172 e 198, de 2008; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 141 e 322, de 2003; 167 e 208, de 2004; 56 e 315, de 2006; 71, 96, 97, 192, 201, 222, 257, 383, 401, 462, 550, 594, 613 e 645, de 2007; 19, 202, 253, 280 e 426, de 2008, por regularem a mesma matéria (alteram dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro).

92

REQUERIMENTO Nº 1.474, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.474, de 2009, do Senador Alvaro Dias, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 327, de 2004, por regularem a mesma matéria (regulamentar a participação de Torcidas Organizadas em competições esportivas).

93

REQUERIMENTO Nº 1.516, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.516, de 2009, do Senador Lobão Filho, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 355, de 2004; 8 e 18, de 2005; 45, de 2006; 42, de 2007; 54, de 2009; e com os Projetos de Lei da Câmara nºs 106, de 2007; 55 e 75, de 2009, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (prestadoras de serviços públicos).

94

REQUERIMENTO Nº 1.549, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.549, de 2009, do Senador Romero Jucá,

solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 465, de 2008; e 194, de 2009; com os Projetos de Lei do Senado nºs 423 e 495, de 2003; 106, de 2006; 470 e 681, de 2007; 138, de 2008; e 115, de 2009, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (deduções na base de cálculo do imposto de renda de pessoas físicas).

95
REQUERIMENTO Nº 1.576, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.576, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 318, de 2003; e 64, de 2005, por regularem a mesma matéria (reintegração de posse).

96
REQUERIMENTO Nº 1.580, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.580, de 2009, do Senador João Tenório, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 86, de 2004; e 345, de 2006, por regularem a mesma matéria (inseção de impostos sobre instrumentos musicais).

97
REQUERIMENTO Nº 1.582, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.582, de 2009, do Senador Roberto Cavalcanti, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (altera o art. 192 da CLT para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade).

98
REQUERIMENTO Nº 1.590, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.590, de 2009, do Senador Efraim Morais, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 149, de 2008; e 251, de 2009, por regularem a mesma matéria (denomina Rodovia Padre Cícero Romão Batista o trecho da rodovia BR-116, no Estado do Ceará).

99
REQUERIMENTO Nº 1.591, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.591, de 2009, do Senador Efraim Morais, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (utilização de recursos arrecadados pela União das indústrias que exploram o fumo e as bebidas alcóolicas para utilização na saúde).

100
REQUERIMENTO Nº 1.596, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.596, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, solicitando o sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2009, a fim de aguardar documentação prevista na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

101
REQUERIMENTO Nº 1.628, DE 2009

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 1628, de 2009, de autoria do(a) Senador Sérgio Zambiasi, que solicitando a tramitação em separado do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2006, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 212, de 2005; 67, 239 e 342, de 2006; e 287, de 2008.

102
REQUERIMENTO Nº 1.629, DE 2009

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 1629, de 2009, de autoria do(a) Senador Renato Casagrande, que solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 201, de 2003; 475, de 2007; e 342, de 2008; por regularem a mesma matéria.

103
REQUERIMENTO Nº 1.630, DE 2009

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 1630, de 2009, de autoria do(a) Senador Antonio Carlos Valadares, que solicitando a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nº 158 de 2002; nº 201 de 2003; e nº 475 de 2007, com o de nº 107 de 2009, por versarem sobre a mesma matéria

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está encerrada a sessão do Senado da República do Brasil.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 42 minutos.)

ATA DA 244ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 198, em 11 de dezembro de 2009)

RETIFICAÇÕES

No Sumário da Ata, à página 66482, 2ª coluna, inserir por omissão, no item **2.4.6 – Comunicações da Presidência**

Inclusão, em Ordem do Dia, a fim de serem declarados prejudicados, os Requerimentos nºs 200, 349, 352, 361, 481, 591, 742, 844, 846, 850, 910, 937, 1.025, 1.085 e 1.132, de 2003; 77, 78, 393, 410, 422, 424, 530, 569, 675, 776, 1.178, 1.203 a 1.205, 1.213, 1.227, 1.229, 1.245, 1.261 a 1.263, 1.270, 1.346, 1.347, 1.350, 1.352, 1.483, 1.484, 1.497, 1.523, 1.526 e 1.527, de 2004; 305, 420 e 1.254, de 2005; 295 a 297, 560 e 1.030, de 2006; e 114, de 2007.

[...]

Inclusão, em Ordem do Dia, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2006 **(Ofício nº 266/09, do Presidente da Comissão de Reforma do Código de Processo Penal)**.

Na página 67084, 1ª coluna, após a fala do Senhor Presidente, Senador Mão Santa, comunicando que os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação, inserir, por omissão, a seguinte fala:

O SR. PRESIDENTE (MÃO SANTA. PSC-PI) – Foram encaminhados à publicação os Pareceres nºs 2.353 a 2.408, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, referentes aos Requerimentos nºs 200, 349, 352, 361, 481, 591, 742, 844, 846, 850, 910, 937, 1.025, 1.085 e 1.132, de 2003; 77, 78, 393, 410, 422, 424, 530, 569, 675, 776, 1.178, 1.203 a 1.205, 1.213, 1.227, 1.229, 1.245, 1.261 a 1.263, 1.270, 1.346, 1.347, 1.350, 1.352, 1.483, 1.484, 1.497, 1.523, 1.526 e 1.527, de 2004; 305, 420 e 1.254, de 2005; 295 a 297, 560 e 1.030, de 2006; e 114, de 2007.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente, a fim de serem declaradas prejudicadas, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

Na página 67085, 1ª coluna, após o Ofício nº 411/09-PRESIDÊNCIA/CCJ, inserir, por omissão, a seguinte fala:

O SR. PRESIDENTE (MÃO SANTA. PSC-PI) – A Presidência recebeu o Ofício nº 266, de 2009, do Presidente da Comissão de Reforma do Código de Processo Penal, encaminhando o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2006, para que prossiga sua tramitação desanexado do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2006.

A Presidência, em consonância com a solicitação, incluirá o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2006, em Ordem do Dia oportunamente, uma vez que a matéria já se encontra instruída pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Na página 66844, republicar na íntegra o texto do PARECER Nº 2.362, DE 2009, por omissão gráfica de parte de seu conteúdo:

PARECER Nº 2.362, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 850 de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando Voto de Louvor a Dom Pedro Casaldáliga.

Relator: Senador **Pedro Simon**

Relator *ad hoc*: Senador **Neuto de Conto.**

I – Relatório

Nesta oportunidade, nos é dado a relatar o Requerimento nº 850, de 22 de setembro de 2003, onde o Senador Arthur Virgílio propõe que a Casa preste homenagem, com um Voto de Louvor, a Dom Pedro Casadáliga, Bispo de São Félix do Araguaia, ao ensejo de sua retirada da vida apostólica, depois de 35 anos de participação em lutas e esforços contra a exclusão social no Brasil.

O Autor justifica seu Requerimento pelo significado da luta empreendida por Dom Pedro Casadáliga, ao longo de sua atividade religiosa revelando-se intransigente na implantação de uma reforma agrária justa e pelos esforços despendidos em favor dos excluídos.

II – Análise

O art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal admite o voto de louvor, entre outros casos, quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. E esta é uma das hipóteses em que cabe tal homenagem.

D. Pedro Casaldáliga ingressou na Congregação Claretiana, em 1943, sendo ordenado sacerdote, em 31 de maio de 1952. Em 1958, foi enviado à Amazônia brasileira, onde atuou como administrador apostólico da Prelazia de São Félix do Araguaia, cidade do Mato Grosso, situada às margens do Rio Araguaia, fronteira à Ilha do Bananal, no Estado do Tocantins.

Em 27 de maio de 1971, foi consagrado Bispo. Seu lema, na atividade pastoral, é: Nada possuir, nada carregar, nada pedir, nada calar e, sobretudo, nada matar".

Durante a ditadura militar, foi ameaçado de expulsão do País, por cinco vezes, tendo atuado como seu defensor o Cardeal de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns. Também, por diversas vezes, foi ameaçado de morte.

Sobre o capitalismo, seu pensamento não deixa de vir a propósito, nestes dias em que se recorre a recursos públicos para salvar as grandes instituições bancárias da bancarrota: O capitalismo é um pecado é um pecado capital. O socialismo pode ser uma virtude cardeal: somos irmãos e irmãs, a terra é para todos e, como repetia Jesus de Nazaré: não se pode servir a dois senhores e o outro senhor é precisamente o capital. Quando o capital é neoliberal, de lucro onímodo, de mercado total, de exclusão de imensas maiorias, então o pecado capital é abertamente moral".

Restabelecida a democracia, pela qual foi destacado lutador, persistiu na luta contra a corrupção, que, para ele, é fruto da concentração de renda. Coincidindo com o ponto de vista que sempre defendemos, ele declara que "se há corruptos roubando o dinheiro, é porque há corruptores do outro lado e uma sensação de impunidade nas duas pontas".

A par de todo a sua luta contra as injustiças e em favor dos menos favorecidos, Dom Pedro Casaldáliga é, também um grande poeta e prolífico escritor. Entre outros livros por ele publicados, estão, entre outros: "Creio na Justiça e na Esperança". "Na procura do Reino"; "Espiritualidade da Libertação", "Tierra Nuestra Libertad", "Antologia Retirante", Dos poemas, podemos destacar: "Palavra Ungida; "Nuestra Soñora Del Siglo XX"; "Llena de Dios y de los Hombres", além de sonetos neobíblicos.

Por coincidência, passados mais de cinco anos em que o Senador Athur Virgílio teve a feliz idéia de seu Requerimento, finalmente, no dia 2 de outubro corrente, o Papa Bento XVI, acaba de nomear o substituto de Dom Pedro Casaldáliga.

O novo Bispo de São Félix do Araguaia será o Frei Ulrich Steiner, de 54 anos, natural de Nova Veneza, Santa Catarina, e primo do Cardeal Dom Paulo de Evaristo Arns. Fez mestrado e doutorado em Roma e, de volta ao Brasil foi nomeado Vigário da Paróquia do Senhor Bom Jesus, em Curitiba, onde, também, leciona Filosofia, na Faculdade de Filosofia São Boaventura.

Finalmente, através de importante mensagem intitulada Parar a Roda Bloqueando Seus Raios dirigida aos seus "irmãos e irmãs", Dom Pedro Casaldaliga passou, ao seu sucessor, o anel episcopal ... feito de tucum.

III – Voto

Diante do exposto, – lamentando que requerimento de natureza tão incontroversa tenha permanecido, durante mais de cinco anos sem votação e, por outro lado, feliz com a oportunidade de anunciar o substituto de Dom Pedro Casaldáliga, – manifestamo-nos pelo acolhimento do Requerimento nº 850, de 2003, com meus cumprimentos ao seu autor.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, durante a discussão, decide pela prejudicialidade da matéria.

Sala das Comissão, 23 de abril de 2009. – Senador **Demóstenes Torres,** Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQC Nº 650 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23 / 04 / 2009 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Demóstenes Torres	
RELATOR: Ad Hoc Sen. Neuto de Conto	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

Relatório

Relator: Senador **Amir Lando**

I – Relatório

Por meio do Requerimento nº 850, de 2003, o Senador Arthur Virgílio propõe voto de louvor a D. Pedro Casaldáliga, Bispo de São Félix do Araguaia, por ocasião de sua retirada do apostolado.

O requerimento informa que, após trinta e cinco anos de serviços como bispo, o religioso afasta-se, voluntariamente, de suas atividades. E que, durante sua atuação, foi um dos mais ardorosamente defensores da inclusão social no Brasil, um lutador pela justiça e pela erradicação da miséria no Brasil.

II – Análise

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, pode-se requerer voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações nos casos de ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Ao nos debruçarmos sobre a trajetória de D. Pedro Casaldáliga, ante a sua renúncia ao episcopado podemos observar que na verdade, será o Senado o honrado, ao proferir voto de louvor a quem dedica a sua própria vida na luta pelos pobres e excluídos do Brasil.

Nascido em Barcelona, Espanha, em 1928, D. Pedro foi ordenado padre em 1952, e bispo de São Félix do Araguaia, em 1971. Nessa diocese, permanece até hoje.

No Brasil desde 1968, onde chagou como missionário, D. Pedro tem se dedicado ao trabalho pastoral em Mato Grosso, com especial atenção aos pobres e aos índios. Fez-se pobre e assim se manteve para poder estar, sempre, com os pobres. Sem arrefecer um único momento, mesmo nos piores momentos da ditadura militar. D. Pedro manteve-se ativo na defesa da reforma agrária, contra a violência no campo, contra a miséria. E, ainda hoje restabelecida a democracia, continua D. Pedro a figurar como um farol, a apontar e iluminar o caminho da inclusão social e a alertar sobre os eventuais desvios de rota de todos aqueles que se dizem a favor dos pobres e dos miseráveis.

Prolífico escritor, publicou, entre outros livros: Creio na Justiça e na Esperança: Na procura do Reino; Espiritualidade da Libertação; Tierra Nuestra Libertad; Antologia Retirante; Palavra Ungida (poemas); Nuestra Señora Del Siglo XX; Llena Dios y de los Hombres (poemas); Sonetos neobíblicos, precisamente.

Em sua atuação em defesa dos pobres, nunca se limitou a um trabalho apenas de resistência. Ao contrário, tem sido sempre um ativista de todas as causas cívicas brasileiras de alta significação; pela anistia, pela redemocratização, pelas diretas-já. E, findas as grandes lutas da redemocratização, persistiu com suas críticas à corrupção, onde quer que houvesse. Para ele, a corrupção é, em si, um fruto de concentração de renda, e, segundo ele, "se há corruptos roubando dinheiro público, é porque há corruptores do outro lado e uma sensação de impunidade nas duas pontas."

Em sua atuação, política, não se limitou a buscar o aperfeiçoamento do mundo social e político de fora da Igreja Católica. Internamente, foi ele também um revolucionário, abraçando o que se tornou mundialmente conhecido como Teologia da Libertação, uma visão de mundo que buscava (e busca) a construção do reino de Deus ainda neste mundo, com a inclusão dos pobres e oprimidos, ou melhor, com a distribuição abundantemente – ou, pelo menos, equânime – de rendas e saberes. Em função dessa opção, embora chamado Príncipe da Igreja, optou pela vida singela, permanecendo em uma casa pobre, como é pobre a gente em meio à qual vive. Questionado sobre o que restou da Teologia da Libertação, respondeu, recentemente: "Ficaram os pobres e Deus. Parece-lhe pouco?". Para ele essa Teologia "foi e continua a ser um instrumento de esperança e transformação nos países oprimidos pela injustiça do capitalismo selvagem".

Por ocasião de sua retirada do episcopado, com a aposentadoria aos 75 anos, D. Pedro segue semeando um exemplo, antes de tudo, de cidadania, mantendo viva a sua capacidade de indignar-se contra as crueldades e perversidades cometidas contra os mais fracos; um exemplo de que é sempre possível resistir; de que não se pode, nem se deve, dobrar-se à lei do mais forte. Por todos os seus atributos, ele é digno do louvor do Senado Federal e de todo o povo brasileiro.

III – Voto

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 850, de 2003.

Relatório

Relator: Senador **João Batista Motta**

I – Relatório

Por meio do Requerimento nº 850, de 2003, o Senador Arthur Virgílio propõe voto de louvor a D. Pedro Casaldáliga, Bispo de São Félix do Araguaia, por ocasião de sua retirada do apostolado.

O requerente informa que, após trinta e cinco anos de serviços como bispo, o religioso se afasta volun-

tariamente de suas atividades. Ressalta que, durante sua atuação, foi um dos mais ardorosos defensores da inclusão social no Brasil, um lutador pela justiça e pela erradicação da miséria no Brasil.

II – Análise

O art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal permite requerer voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhantes quanto diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Ao nos debruçarmos sobre a trajetória de D. Pedro Casaldáliga, ante a sua renúncia ao episcopado, podemos ver que será o Senado o honrado, ao proferir voto de louvor a ele.

Como missionário, D. Pedro dedicou-se ao trabalho pastoral em nosso País por mais de trinta anos, com especial atenção aos pobres e aos índios. Sem arrefecer nem momento, manteve-se ativo na defesa da reforma agrária, contra a violência no campo e contra a miséria, e pela inclusão social, sempre a favor dos pobres e dos miseráveis.

Em sua atuação política, não se limitou a buscar o aperfeiçoamento do mundo social e político além do âmbito da Igreja Católica. Internamente, foi ele também um revolucionário, abraçando o que se tornou mundialmente conhecido como Teologia da Libertação. Em função dessa opção, foi um príncipe da Igreja que abriu mão de palácios, para habilitar numa casa pobre, como a gente em meio à qual vive.

É, ademais, prolífico escritor, com várias obras publicadas.

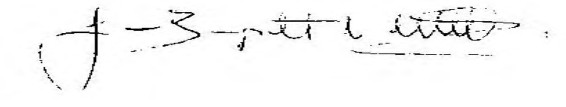
Sua retirada do episcopado, com a aposentadoria aos 75 anos, constitui, assim, um acontecimento de alta significação nacional e internacional, sendo D. Pedro, por todos os seus atributos, digo do louvor do Senado Federal e de todo o povo brasileiro.

O requerimento de que esta Casa preste um voto de louvor a D. Pedro, nesse momento de sua vida, vem à apreciação desta Comissão em razão de disposição do Regimento Interno –mais especificamente do seu art. 101, inciso VII – que determina que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre os requerimentos de votos semelhantes.

III – Voto

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao acolhimento do Requerimento nº 850, de 2003.

Sala da Comissão,



FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 53ª LEGISLATURA, REALIZADA NOS DIAS 22 E 23 DE ABRIL DE 2009, QUARTA-FEIRA, ÀS 10 HORAS E 56 MINUTOS

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Item nº 65. "Requerimento nº 850, de 2003: Requer, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Louvor a Dom Pedro Casaldáliga, Bispo de São Félix do Araguaia, ao ensejo de sua retirada da vida apostólica, perante o Papa João Paulo II, depois de 35 anos de participação em lutas e esforços contra a exclusão social no Brasil". A autoria é do Senador Arthur Virgílio. A relatoria é do Senador Pedro Simonº O Parecer é favorável à matéria, que eu sugiro que seja prejudicado também em decurso do tempo, pois mais de seis anos já se passaram. Designo Relator *ad-hoc* o Senador Neuto de Conto. Pág. 196, Senador.

SENADOR NEUTO DE CONTO (PMDB-SC): Mais uma vez, Sr. Presidente e Srs. Senadores, embora que o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal admite o Voto de Louvor, entre outras coisas, quando diga respeito a ato público ou conhecimento de alto significado nacional ou internacional, essa é uma das hipóteses em que cabe tal homenagem.

O Voto. Diante do exposto, lamentando que requerimento de natureza tão incontroversa tenha permanecido durante mais de cinco anos sem votação e, por outro lado, feliz com a oportunidade de anunciar o substitutivo de Dom Pedro Casaldáliga, manifestando-nos pelo acolhimento do requerimento, com o meu cumprimento ao seu autor. Portanto, Sr. Presidente, também se considera prejudicado.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. As Sras. e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. Aprovado o Voto pela prejudicialidade.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
PTB - Osvaldo Sobrinho** (S)

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Bloco-PT - Sadi Cassol* (S)
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (27)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 21/02/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,21)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,22)	1. João Pedro (PT-AM) (19)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,20)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,18)	
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (24)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (23)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
21. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
22. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo final prorrogado: 02/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 569, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação "Águas Profundas" da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; d) denúncias de desvios de dinheiro dos "royalties" do petróleo, apontados pela operação "Royalties", da Polícia Federal; e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros; f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

(Requerimento nº 569, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)

Leitura: 15/05/2009
Instalação: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)	1. Heráclito Fortes (DEM-PI)
Alvaro Dias (PSDB-PR)	2. Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Sérgio Guerra (PSDB-PE)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Ideli Salvatti (PT-SC)	1. Inácio Arruda (PC DO B-CE)
Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB-RJ)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (1,4,5,6)
Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	2. Almeida Lima (PMDB-SE)
Romero Jucá (PMDB-RR)	
PTB	
Fernando Collor (AL)	1. Gim Argello (DF)
PDT	
Jefferson Praia (AM)	

Notas:
1. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, designado membro suplente em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
2. Eleito em 14.07.2009.
3. Designado em 14.07.2009.
4. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

7) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.581, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.581, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2009.
*****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM)
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos (DEM) (1)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) (2,3,4)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

Notas:
1. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
2. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
3. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

3) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

4) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (4)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) (3)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

7) NOVO PACTO FEDERATIVO NO BRASIL

Finalidade: Promover amplo debate e propor medidas para adoção de um novo pacto federativo no Brasil, ou para o aperfeiçoamento do vigente.

(Requerimento nº 488, de 2008, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
	3.
Senador Cícero Lucena (PSDB)	4. Senador João Tenório (PSDB) (1)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (2)	5. Senador Sérgio Guerra (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Senador João Ribeiro (PR)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	3. Senador Flávio Arns (PSDB) (4,6)
Senador Tião Viana (PT)	4. Senador Paulo Paim (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Almeida Lima (PMDB) (3)	1. Senador Gerson Camata (PMDB) (3)
Senador Neuto De Conto (PMDB) (3)	2. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) (3,5,7,8)
Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3)	3. Senador Mauro Fecury (PMDB) (3)
Senador Valter Pereira (PMDB) (3)	4. Senador Paulo Duque (PMDB) (3)
PTB	
Senador Sérgio Zambiasi	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
Senador João Durval	1.

Notas:

1. Em 09.06.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. n 107/09 - GLPSDB).
2. Em 09.06.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. n 107/09 - GLPSDB).
3. Em 10.06.2009, a Liderança do Bloco da Maioria (PMDB,PP)designa seus membros na Comissão (OF. GLPMDB nº 007-A/2009).
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

8) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (PT)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

9) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal**.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (39)
Delcídio Amaral (PT) (34)	2. Renato Casagrande (PSB) (36)
Aloizio Mercadante (PT) (31)	3. João Pedro (PT) (11,28)
Tião Viana (PT) (32)	4. Ideli Salvatti (PT) (33)
Marcelo Crivella (PRB) (41)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (35,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (29)	6. Sadi Cassol (PT) (4,30,81,82,83,84,87)
César Borges (PR) (37)	7. João Ribeiro (PR) (38)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (55,57)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,68)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (64,67)	2. Gilvam Borges (PMDB) (56,59)
Gerson Camata (PMDB) (69,70)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,63)
Valdir Raupp (PMDB) (60)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (1,63,80,85,86)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,54)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,58,71)
Pedro Simon (PMDB) (61,66)	6. Paulo Duque (PMDB) (2,63)
Renan Calheiros (PMDB) (65,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (65,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Eliseu Resende (DEM) (52)	1. Gilberto Goellner (DEM) (42)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,42)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,47)
Efraim Morais (DEM) (44)	3. Heráclito Fortes (DEM) (51)
Raimundo Colombo (DEM) (50)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (42)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,45)	5. Kátia Abreu (DEM) (43)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (13,46,76,79)	6. José Agripino (DEM) (5,49)
Cícero Lucena (PSDB) (26)	7. Alvaro Dias (PSDB) (22)
João Tenório (PSDB) (25)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,27,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (26,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (23)
Tasso Jereissati (PSDB) (26)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (24,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (48)	1. Sérgio Zambiasi (12,48)
Gim Argello (48)	2. Fernando Collor (48)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
23. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
27. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
28. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
29. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
30. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
31. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.

32. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
34. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
35. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
36. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
37. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
39. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
45. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
46. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
47. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
48. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).

62. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
63. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,81)	1. VAGO (26,78)
Augusto Botelho (PT) (31)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (27)	3. Eduardo Suplicy (PT) (34)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (33,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (32,35)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,60,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,59,63)	7. José Nery (PSOL) (36,64,65)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,72)	1. Lobão Filho (PMDB) (55)
Gilvam Borges (PMDB) (9,50)	2. Romero Jucá (PMDB) (56)
Paulo Duque (PMDB) (6,51)	3. Valdir Raupp (PMDB) (48)
VAGO (52,80)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80)
Mão Santa (PSC) (54,76,79)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (53)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (43,70,73)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,40)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,82,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,58)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
59. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
60. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
73. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
82. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (2,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (6)	2. Marisa Serrano (PSDB) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (10,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (9)
PMDB	
Paulo Duque (4)	1. VAGO (5,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (3)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
3. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
10. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP) (13)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (5)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,3)
Papaléo Paes (PSDB) (9)	2. VAGO (2,11,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (4)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (12,14,15)	1. Paulo Duque (8)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)	1. João Durval (PDT) (7)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
9. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. Wellington Salgado de Oliveira
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (38,74,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,33)
Aloizio Mercadante (PT) (10,35)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,36)
Eduardo Suplicy (PT) (38)	3. Marcelo Crivella (PRB) (31)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (37)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,70)
Ideli Salvatti (PT) (38)	5. César Borges (PR) (39,40)
João Pedro (PT) (32,40,87,88,89)	6. Marina Silva (PV) (19,30,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,69)
Almeida Lima (PMDB) (60,68)	2. Renan Calheiros (PMDB) (57,65,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (56,68)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (55,67,78)
Francisco Dornelles (PP) (58,68)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,64,76)
Valter Pereira (PMDB) (2,68)	5. Valdir Raupp (PMDB) (51,61,66)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,59,63)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,68)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Kátia Abreu (DEM) (49)	1. Efraim Morais (DEM) (47)
Demóstenes Torres (DEM) (52)	2. Adelmir Santana (DEM) (50)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (41,82,85)	3. Raimundo Colombo (DEM) (42)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,45)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (43)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,48)
Alvaro Dias (PSDB) (27,73)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (29)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (24,71,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (28)
Lúcia Vânia (PSDB) (27)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (26,72)
Tasso Jereissati (PSDB) (27)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (25,75,90,92)
PTB (7)	
Romeu Tuma (44)	1. Gim Argello (46)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
26. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
28. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
31. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).

39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
40. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
41. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
46. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
47. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
50. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
52. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
71. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
72. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Osmar Dias	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (91)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,81,90,93,94)	1. João Pedro (PT) (1,38)
Augusto Botelho (PT) (36)	2. Gim Argello (PTB) (35,95,100)
Fátima Cleide (PT) (36)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,33)
Paulo Paim (PT) (36,50,66)	4. José Nery (PSOL) (34)
Inácio Arruda (PC DO B) (30)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (32,67,94,96)
Ideli Salvatti (PT) (31,76,78,80,95)	6. João Ribeiro (PR) (32,71)
Sadi Cassol (PT) (37,85,86,87,98,101)	7. Marina Silva (PV) (32,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (62)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,53,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (62,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (61)	3. Pedro Simon (PMDB) (62)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (59)	4. Neuto De Conto (PMDB) (54)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (63)
VAGO (5,9,56,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,58)
VAGO (60,65)	7. Lobão Filho (PMDB) (57)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,40)	1. Gilberto Goellner (DEM) (42)
Marco Maciel (DEM) (45)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,49)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,51)	3. Osvaldo Sobrinho (PTB) (48,77,82)
Heráclito Fortes (DEM) (52)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Agripino (DEM) (13,44)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,47)
Adelmir Santana (DEM) (41)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (25,69,75,84,89,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,92)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (24,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (22)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,46)	1. João Vicente Claudino (46)
Romeu Tuma (46)	2. Mozarildo Cavalcanti (46)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
32. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
34. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
36. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
37. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
41. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
42. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
45. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
46. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
47. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
49. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
50. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
53. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
90. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
91. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
93. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,13)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,14)	2. Flávio Arns (PSDB) (13,14,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (16)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,18)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (11)	3. VAGO (19)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,20)
Marco Maciel (DEM) (9)	2. VAGO (9)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (10,15)
Eduardo Azeredo (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,12)
PDT	
Cristovam Buarque (7,17)	1. VAGO (17)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

14. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
Gilberto Goellner (DEM)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PV) (7,26,43,45)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (39,47,48,49)	1. Romero Jucá (PMDB) (39)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (39)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,38)
Gilvam Borges (PMDB) (40)	3. Almeida Lima (PMDB) (39)
Valter Pereira (PMDB) (39)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (39)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Adelmir Santana (DEM) (33)
Kátia Abreu (DEM) (27)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35)
Heráclito Fortes (DEM) (34)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,31)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Osvaldo Sobrinho (PTB) (9,30,44,46)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,15)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (14)
Marisa Serrano (PSDB) (17)	7. Mário Couto (PSDB) (16)
PTB	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,37,42)	1. Cristovam Buarque (12,36,41)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
34. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA
(Requerimento Da Cma 8, de 2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (6,7,8)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (6)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
João Pedro (PT)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (3,7,8)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. João Pedro (PT) (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (1,5,6)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,60,61,64)	1. João Pedro (PT) (19)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (23)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,26,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,20,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (41,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (37)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
VAGO (35,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
Gilvam Borges (PMDB) (34)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,33)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (36,55,63,66)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (2,29)	1. Heráclito Fortes (DEM) (32)
Rosalba Ciarlini (DEM) (30)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (31,51,54)
Eliseu Resende (DEM) (4,28)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (25)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,27)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,59,62)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (15)	1. Jefferson Praia (14)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
26. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
31. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
60. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (16)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Paulo Paim (PT) (6)	1. Fátima Cleide (PT) (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (15,17,18)	1. Gilvam Borges (PMDB) (3,7)
Valter Pereira (PMDB) (11)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,4,9)	1. Adelmir Santana (DEM) (12)
Mário Couto (PSDB) (13)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia (8)	1. Cristovam Buarque (10)
PTB	
Sérgio Zambiasi (14)	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Em 12.06.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (OF. CDH 078-09).
6. Em 12.06.2009, a Senadora Serys Slhessarenko deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. CDH 078-09).
7. Em 12.06.2009, o Senador Gilvam Borges é designado Suplente do PMDB, na Comissão (Of. CDH 078-09).
8. Em 12/06/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
9. Em 12.06.2009, o Senador Heráclito Fortes deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (OF. CDH 078-09).
10. Em 12/06/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
11. Em 12/06/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB, na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. CDH 078/09).
12. Em 12/06/2009, o Senador Adelmir Santana é designado Suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. CDH 078/09).
13. Em 12/06/2009, o Senador Mário Couto é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. CDH 078/09).
14. Em 12/06/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Titular do PTB, na Comissão (Of. CDH 078/09).
15. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
16. Em 15.04.2009, o Senador Paulo Paim foi eleito Presidente da Subcomissão (Ofício nº 078/09 - CDH).
17. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
18. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1. Flávio Arns (PSDB) (1,2)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. VAGO

Notas:

1. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
2. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. Nº 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.

**. Em 03.08.2009 foi à publicação o OF. Nº 086/09-CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 26, de 2009-CDH, cujo teor renomeia o colegiado para Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo e Acompanhamento da Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (43)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,71,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,74)	2. Marina Silva (PV) (47,83,84)
João Ribeiro (PR) (41,67)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,73)
João Pedro (PT) (40)	4. Magno Malta (PR) (38)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,54,66,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) (22,44,49,70)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,63)
Francisco Dornelles (PP) (62)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,72,75)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,65)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,61)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM) (58)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,53)
Demóstenes Torres (DEM) (57)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,50)
Marco Maciel (DEM) (18,29,56)	3. José Agripino (DEM) (23,27,55)
Heráclito Fortes (DEM) (8,51)	4. Romeu Tuma (PTB) (52,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,68)	5. Alvaro Dias (PSDB) (35)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,69)
Flexa Ribeiro (PSDB) (36)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (37)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,48)	1. Mozarildo Cavalcanti (48)
PDT	
Patrícia Saboya (31,59,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,32,60)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
32. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
36. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
37. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
38. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
41. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
44. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
48. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
49. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
53. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
54. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
55. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
56. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
57. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
58. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
59. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
67. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
69. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
70. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
72. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
73. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
79. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (16)	1. Marina Silva (PV) (23,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (16,29,60)	2. Paulo Paim (PT) (18,29,55)
Ideli Salvatti (PT) (16)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (25)
Inácio Arruda (PC DO B) (19)	4. VAGO (24,71,72,73)
Fátima Cleide (PT) (21)	5. Eduardo Suplicy (PT) (17)
João Ribeiro (PR) (22)	6. João Pedro (PT) (20)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (50,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,48)
Gilvam Borges (PMDB) (49)	2. Lobão Filho (PMDB) (26,52)
Paulo Duque (PMDB) (44)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,45)
Mão Santa (PSC) (5,9,53,70,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (43)
Valdir Raupp (PMDB) (54,59)	5. VAGO (47,64)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (46)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,58,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM) (27)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (31)
Eliseu Resende (DEM) (32)	2. Efraim Morais (DEM) (33)
Heráclito Fortes (DEM) (38)	3. Adelmir Santana (DEM) (35)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (34,67,69)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (30)
Kátia Abreu (DEM) (7,28)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,36)
Arthur Virgílio (PSDB) (42,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (15)
João Tenório (PSDB) (40,56)	7. Mário Couto (PSDB) (13,57,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (15)	8. Alvaro Dias (PSDB) (15,62)
Marconi Perillo (PSDB) (41)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (14)
PTB (4)	
Fernando Collor (37)	1. Gim Argello (37)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
15. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
16. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
17. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
18. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
19. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
21. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
24. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
25. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
26. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
27. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
34. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
35. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
37. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
38. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
41. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
42. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.

43. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
56. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
57. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
58. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
59. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
60. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
71. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (56,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (28)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,24)
Serys Slhessarenko (PT) (2,25)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (27)	3. Tião Viana (PT) (23,54)
José Nery (PSOL) (26)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (33,41,55,57)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (45)
Valter Pereira (PMDB) (1,44)	2. Pedro Simon (PMDB) (46)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,43)	3. Valdir Raupp (PMDB) (48)
Almeida Lima (PMDB) (42)	4. Gerson Camata (PMDB) (47,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (36)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (37)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (30,52,53)
Rosalba Ciarlini (DEM) (38)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,32)
Adelmir Santana (DEM) (34)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,31)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (19)
Marconi Perillo (PSDB) (20)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,22)
Papaléo Paes (PSDB) (17)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (21)
PTB (5)	
Gim Argello (35)	1. Mozarildo Cavalcanti (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,16,40)	1. João Durval (15,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
20. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
21. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
26. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
27. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
37. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
38. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
57. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
Sadi Cassol (PT) (23,62,67,70)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (PT) (21,32,49)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,63,65)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,44,47,59,68,69)	1. Romero Jucá (PMDB) (37,45)
Neuto De Conto (PMDB) (40,43)	2. Valdir Raupp (PMDB) (38,48)
Gerson Camata (PMDB) (36,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) (35,39)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (41,42)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM) (26)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
Raimundo Colombo (DEM) (27)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (8,10,30,57,58)	4. José Agripino (DEM) (25)
VAGO (13,53,56,64,66)	5. Mário Couto (PSDB) (16,55)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,55)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
37. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
64. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
65. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (6,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO (5,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
6. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (19)	1. Delcídio Amaral (PT) (22)
Renato Casagrande (PSB) (18)	2. Flávio Arns (PSDB) (19,52,54)
Magno Malta (PR) (21)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (20,43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (20,41,44)	4. João Ribeiro (PR) (20,47)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (37)	1. Valter Pereira (PMDB) (36)
Lobão Filho (PMDB) (35)	2. Romero Jucá (PMDB) (38)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,39)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,34,42,48)
Valdir Raupp (PMDB) (40,46)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2,53,56,58)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (27)
Demóstenes Torres (DEM) (3,23)	2. Eliseu Resende (DEM) (25)
José Agripino (DEM) (6,12,29)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (24)	4. Kátia Abreu (DEM) (26)
Cícero Lucena (PSDB) (14)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (16,31)
Flexa Ribeiro (PSDB) (16,31)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (17,49)
Papaléo Paes (PSDB) (15)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,16,45)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (28)	1. Fernando Collor (28)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
19. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).

43. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
44. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
45. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
46. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	2. Ideli Salvatti (PT-SC)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (7)	1. VAGO (6)
VAGO (12)	2. VAGO (9)
VAGO (8)	3. VAGO (11)
VAGO (10)	4. VAGO (10)
VAGO (10)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 02/10/2009

Notas:

1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.

5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Wellington Salgado de Oliveira (MG) (4)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
Osvaldo Sobrinho (MT) (2,11)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (5,7,8)
PR
Magno Malta (ES) (1,6,9)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (10)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 01/12/2009

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.

5. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
6. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
7. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
8. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
9. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
10. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
11. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE	**PRESIDENTE**
Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE	**1º VICE-PRESIDENTE**
Deputado Marco Maia (PT-RS)	Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE	**2º VICE-PRESIDENTE**
Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO	**1º SECRETÁRIO**
Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO	**2º SECRETÁRIO**
Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO	**3º SECRETÁRIO**
Deputado Odair Cunha (PT-MG)	Senador Mão Santa (PSC-PI)[1]
4º SECRETÁRIO	**4º SECRETÁRIO**
Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
Deputado André de Paula (DEM/PE)	Senador Raimundo Colombo (DEM-SC)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**
Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**
Deputado Damião Feliciano (PDT-PB)[2]	Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 21.10.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

[2] O Deputado Damião Feliciano foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, conforme Of. Pres. nº 288/09-CREDN, de 20.09.09, lido na sessão do Senado Federal de 21.10.09.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL
COMPOSIÇÃO
18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS)[14]	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 14.10.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880 e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

---

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.
[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.
[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.
[14] Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Damião Feliciano[1]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA ANDRÉ DE PAULA DEM-PE	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** RAIMUNDO COLOMBO DEM-SC
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL DAMIÃO FELICIANO PDT-PB	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 21.10.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[1] O Deputado Damião Feliciano foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, conforme Of. Pres. nº 288/09-CREDN, de 20.09.09, lido na sessão do Senado Federal de 21.10.09.



Edição de hoje: 614 páginas
OS: 2009/19706